



# NALADI/SH

## NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO BASEADA NO SISTEMA HARMONIZADO

Contendo a Tabela de Correlação  
NALADI/NCCA ⇔ NALADI/SH

EDIÇÕES  
EDIÇÕES  
ADUANEIRAS  
PUBLICAÇÕES SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR

**CORTESIA  
DO EDITOR**

**EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.**

**ALADI**



**NALADI/SH**

**NOMENCLATURA DA  
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA  
DE INTEGRAÇÃO BASEADA NO  
SISTEMA HARMONIZADO**

**EDIÇÕES  
ADUANEIRAS LTDA.**

SÃO PAULO - SP - Rua da Consolação, 77 - CEP: 01301 - Tel.: (011) 528-0233 -  
FAX (011) 522-9190 - Caixa Postal CEP 01051 30280 - Telex 11 30258 = 32860 EDVAD BR

**Atas Distribuidores e Representantes**  
• BELO HORIZONTE-MG - Tel.: (031) 228-6776 - FAX (031) 222-8761 • BRASÍLIA-DF - Tel.: (061)  
228-9248 - FAX (061) 228-9232 • CAMPINAS-SP - Tel.: (019) 8-8902 - FAX (019) 37-3778  
• CURITIBA-PR - Tel.: (041) 252-8070 • MANAUS-AM - Tel.: (065) 228-5724 • PORTO ALEGRE-RS -  
Tel.: (51) 24-5056 • RIBEIRÃO PRETO-SP - Tel.: (016) 638-2998 - FAX (016) 634-4120 • RIO  
DE JANEIRO-RJ - Tel.: (021) 203-1314 - FAX (021) 263-1052 • SALVADOR-BA - Tel.: (071)  
241-0732 - FAX (071) 241-8034 • SANTOS-SP - Tel.: (16) 101321 32-3031

**Dados de Catalogação na Publicação (CIP) Internacional  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

**NALADI / SH : Nomenclatura da Associação Latino -  
Americana de Integração baseada no Sistema Har-  
monizado. -- São Paulo : Aduaneiras, 1990.**

**ISBN 85-7129-062-8**

**1. Mercadorias - Classificação - Brasil 2. Tari-  
fas alfandegárias - Brasil - Nomenclatura e classi-  
ficação I. Associação Latino-Americana de Integra-  
ção. II. Título: Nomenclatura da Associação Latino-  
Americana de Integração baseada no Sistema Harmoni-  
zado.**

90-1548

**CDD-382.30140981  
-336.260140981**

**Índices para catálogo sistemático:**

- 1. Brasil : Mercadorias : Nomenclatura : Comércio  
internacional 382.30140981**
- 2. Brasil : Nomenclatura de mercadorias : Comércio  
internacional 382.30140981**
- 3. Brasil : Nomenclatura aduaneira : Finanças pú-  
blicas 336.260140981**

**EDIÇÕES**

**ADUANEIRAS LTDA.**

**Matriz**

**SÃO PAULO - SP** - Rua da Consolação, 77 - CEP 01301 - Tel.: (PABX) (011) 259-0233 -  
FAX (011) 255-9190 - Caixa Postal (CEP 01051) 30280 - Telex 11 30256 e 35860 EDAD BR

**Filiais, Distribuidores e Representantes**

• **BELO HORIZONTE-MG** - Tel.: (031) 226-6776 - FAX (031) 222-8761 • **BRASÍLIA-DF** - Tel.: (061)  
226-9348 - FAX (061) 224-5427 • **CAMPINAS-SP** - Tel.: (0192) 8-8902 - FAX (0192) 31-3718  
• **CURITIBA-PR** - Tel.: (041) 222-8070 • **MANAUS-AM** - Tel.: (092) 238-2724 • **PORTO ALEGRE-RS** -  
Tel.: (FAX) (0512) 24-5096 • **RIBEIRÃO PRETO-SP** - Tel.: (016) 636-2998 - FAX (016) 634-4150 • **RIO  
DE JANEIRO-RJ** - Tel.: (PBX) (021) 203-1314 - FAX (021) 263-1565 • **SALVADOR-BA** - Tel.: (071)  
241-0755 - FAX (071) 241-0034 • **SANTOS-SP** - Tel.: (FAX) (0132) 35-3631

## APRESENTAÇÃO

Quando da criação do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, os organismos internacionais objetivaram uma nomenclatura base, compatível com o atual estágio tecnológico do mundo e com o volume global do comércio internacional, que pudesse ser adotada, se não pela totalidades dos países, ao menos pela maioria deles como "língua aduaneira comum" aceita em nível mundial.

A versão original do Sistema Harmonizado nos idiomas inglês e francês foi traduzida para os idiomas locais pelos vários países e organismos que a adotaram como base de suas nomenclaturas. Assim aconteceu com o Brasil e com Portugal que, em conjunto, por meio de seus técnicos especializados, criaram um texto uniforme para a sua utilização, haja vistas os diferentes empregos de expressão aqui e naquele País.

Com a aceitação sistemática do Sistema Harmonizado em nível internacional, a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) promoveu a elaboração de uma nomenclatura adaptada àquele novo sistema de designação e codificação de mercadorias, a qual apresentamos neste trabalho, para uso dos países-membros nas negociações de preferências tarifárias dentro dos instrumentos de negociação da Associação e para a formulação das suas estatísticas de comércio exterior. Obviamente um trabalho mais penoso e demorado, uma vez que as versões em espanhol e português dessa nova NALADI/SH — idiomas oficiais da Associação — deveria atender com rigor possível os interesses dos seus 11 países signatários.

A nova NALADI/SH, aprovada pela Resolução nº 107/89 do COMITÉ DE REPRESENTANTES da Associação, entrou em vigor em 1º de janeiro de 1990. Entretanto, o COMITÉ autorizou, durante o ano em curso, a realização das negociações e a apresentação das estatísticas de comércio da Associação identificando-se as mercadorias com os códigos da NALADI/NCCA até então em vigor.

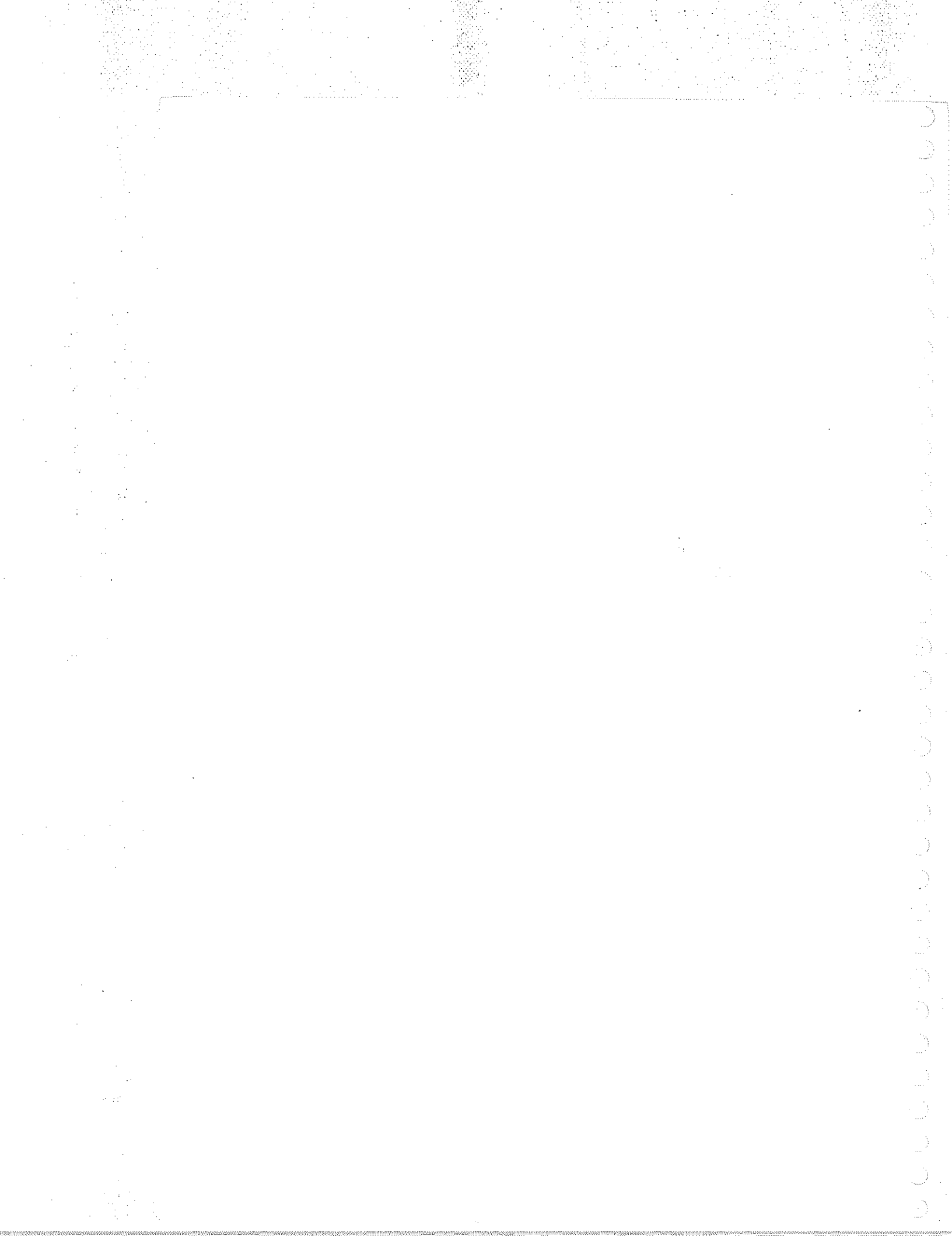
Com a adoção efetiva da nova nomenclatura a partir de 1991, todas as negociações realizadas no âmbito da ALADI passarão a observar os novos códigos, devendo os Acordos e Protocolos Adicionais negociados consignar as descrições e classificações da NALADI/SH. Também os documentos da Associação — Certificados de Origem, Certificados de Utilização de Quota etc. — e, necessariamente, os dos países-membros — Guias de Importação e de Exportação, Declarações de Importação etc. — terão que indicar a nova codificação.

O presente trabalho compõe-se do texto oficial em português da Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI) baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), das Tabelas de Correlação (NALADI/NCCA-NALADI/SH e NALADI/SH-NALADI/NCCA) e dos Comentários Explicativos da nomenclatura, todos elaborados pela Secretaria-Geral da Associação, constituindo-se, os dois últimos mencionados, para os efeitos de classificação, em instrumentos de apoio com valor informativo.

Com relação às Tabelas de Correlação, cuja utilização possibilitará a identificação dos novos códigos das mercadorias sem maiores transtornos, observe-se que em determinados casos foi indicado um "EX" ao lado do código; esta indicação significa que aquele código tem correspondência também com outros códigos da nomenclatura correlacionada.

Por derradeiro, registramos nossos agradecimentos à Secretaria-Geral da ALADI que, sensível às naturais dificuldades que enfrentarão importadores, exportadores e órgãos envolvidos com o comércio exterior para se adaptarem à nova nomenclatura, principalmente aqueles que se utilizam de programas de computação, e em decorrência de Convênio que Edições Aduaneiras mantém com a Associação para a difusão, no Brasil, de suas publicações, nos possibilitou a edição do presente trabalho permitindo, assim, que o conjunto de empresas, órgãos e profissionais brasileiros atuantes no comércio exterior tenham um prazo dilatado para se prepararem para 1º de janeiro de 1991, data em que se inicia a utilização efetiva da nova NALADI/SH.

A EDITORA



## ÍNDICE

|  |        |
|--|--------|
| Comentários Explicativos de Classificação .....  | III    |
| Resolução 107/89 do Comitê de Representantes da ALADI .....  | XXXI   |
| Estrutura da NALADI/SH .....   | XXXV   |
| Introdução .....   | XLI    |
| Abreviaturas e Símbolos .....  | XLV    |
| Regras Gerais para a Interpretação da Nomenclatura .....   | XLVII  |
| Regras Complementares .....  | XLVIII |
| Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração baseada no<br>Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (NALADI/SH) ..... | 1      |
| Correlação entre a NALADI/SH e a NALADI/NCCA .....   | 303    |
| Correlação entre a NALADI/NCCA e a NALADI/SH .....   | 423    |



# COMENTÁRIOS EXPLICATIVOS DE CLASSIFICAÇÃO

**TRANSPOSIÇÃO DA NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO (NALADI)  
BASEADA NA NCCA À BASEADA NO SISTEMA HARMONIZADO (SH)**



# COMENTÁRIOS EXPLICATIVOS DE CLASSIFICAÇÃO

## TRANSPOSIÇÃO DA NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO (NALADI) BASEADA NA NCCA À BASEADA NO SISTEMA HARMONIZADO (SH)

### ÍNDICE

O índice é parte integrante dos textos legais do Convênio do SH, concretamente, de seu Anexo, no qual se encontra o Sistema propriamente dito.

Antepôs-se a expressão "Capítulo" ao seu número para facilitar a leitura do mesmo. A publicação do SH, em páginas amovíveis, pelo CCA, incorporou-se "Chapitre" e "Chapters", na margem superior esquerda, em cada página com a mesma finalidade. O texto oficial do Convênio não menciona, em nenhum lugar, "Capítulo" (ou seu equivalente em inglês ou em francês).

### INTRODUÇÃO

Elaborou-se uma Introdução adaptada às particularidades do Sistema Harmonizado, às exigências da transposição e ao novo código numérico de oito dígitos, para substituir a atual Introdução da NALADI.

### ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

Acompanha-se a tradução do quadro de Abreviaturas e Símbolos que, na publicação em folhas amovíveis do SH feita pelo CCA, foi introduzida entre o índice e as Regras Gerais Interpretativas, por considerar-se útil. Este quadro não existe no texto oficial do Convênio do SH. Por exemplo, a abreviatura "n<sup>o</sup>" é freqüentemente empregada nos textos oficiais em francês e inglês, pois em todas as Notas de Seção, Capítulo ou subposição precede sistematicamente a menção do número de posição ou de subposição; isto não ocorre na tradução para o espanhol. A Corrigenda 1 da versão original em folhas amovíveis incorporou à primeira versão deste quadro as abreviaturas e símbolos "Bq" e "Ci", introduzidos nos textos oficiais do SH por sua primeira Corrigenda, aprovada pelo CCA em junho de 1988.

### REGRAS GERAIS INTERPRETATIVAS

1. Introduziu-se pequenas alterações para ajustar a tradução, o mais fielmente possível, ao texto oficial em francês, escolhido, obviamente, como base, sem perder de vista, entretanto, o texto oficial em inglês. Dessa maneira, acrescentaram-se algumas expressões que aparecem em ambas versões e que não apareceriam no equivalente em espanhol.
2. Na Regra Geral Interpretativa 4, notou-se uma leve diferença entre o texto em francês e em inglês. O texto em francês faz referência, na primeira vez, a "mercadorias" ("marchandises") e, na segunda, a "artigos" ("articles"). O texto em inglês utiliza, as duas vezes, "mercadorias" ("goods").  
Esses textos permanecem inalterados desde NAB 1959, o que explica, de certo modo, a situação. Em francês, obviamente, "mercadorias" e "artigos" são usados como sinônimos. Porém, alterações que foram introduzidas nas Regras, com o transcorrer do tempo, bem como as introduzidas nos textos de posição parecem ter afetado, na Nomenclatura, a identidade de significação de ambos os termos. Portanto é mais correta a versão inglesa, que não possibilita diferentes interpretações. Esta versão foi usada de forma intermédia, empregando-se um pronome para estar entre ambas versões oficiais.
3. Como na NALADI sentiu-se a necessidade de incorporar textos adicionais às Regras de Nomenclatura de base. Manteve-se a denominação Regra Complementar.
4. As Regras Complementares propostas são duas, e atendem a dois aspectos diferentes:
  - a) A Regra Complementar 1 rege a aplicação de um tipo de Nota Complementar, que cumpre uma função classificatória em nível de posição ou de subposição, como as Notas propostas para os capítulos 3 e 16. As disposições das Regras Gerais a que se referem as Notas de Seção, de Capítulo ou de Subposições lhes são aplicáveis.
  - b) A Regra Complementar 2 corresponde à atual Regra Complementar da NALADI, mas foi redigida de maneira semelhante à Regra Geral Interpretativa 6, pois cumpre a mesma função que esta para os itens e não para as posições. Na Regra Complementar 2 há uma referência às mencionadas Notas Complementares, que diferindo das Notas da Regra Complementar 1 estão dirigidas, exclusivamente, aos itens como as Notas de subposição a estas últimas. Exemplo dessas Notas são as propostas para os Capítulos 1 e 90.

## CAPÍTULO 1

Com a designação "pintos chamados de um dia", tentou-se identificar, na NALADI (NCCA), a categoria dos pintinhos com peso inferior ou igual a 185 g, exigido pelas estatísticas internacionais. Essa categoria consta no SH, fazendo que seja desnecessário conservar essa designação que, talvez, não tenha sido mais apropriada.

## CAPÍTULO 2

Não nos parece imprescindível manter, neste Capítulo, para carnes e miudezas, a distinção realizada no Capítulo 1 entre vacuns e demais bovinos, quer pela irrelevância comercial de carnes e miudezas bovinas "não vacuns", quer pelas dificuldades e custos que, em muitos casos, há para distinguir um dos outros.

## CAPÍTULO 3

1. Supõe-se que a NALADI empregue a expressão "lagosta" com seu significado correto e que, em consequência, não abranja os "lavagantes", que, entre outras diferenças, têm em seu primeiro par de patas duas pinças muito grandes e robustas. Essa diferença vem sendo indicada há muito tempo nas Notas Explicativas da posição 03.03 da NCCA. Caso contrário, nas subdivisões do SH, referentes aos lavagantes, em lugar de indicar-se como origem os itens NALADI residuais de crustáceos, dever-se-ia indicar os correspondentes às "lagostas".
2. Respeitou-se a distinção que a NALADI realiza, às vezes, implicitamente, entre "lagostins" e "camarões", apesar de considerar-se difícil sua aplicação, pois, em alguns países, denomina-se "camarão" o que em outros denominam "lagostim" e vice-versa. O caso dos Penaens é um bom exemplo. Sugere-se considerar a possibilidade de eliminar esta distinção. Ao contrário, não se considerou prudente fazer uma distinção entre "lagostins" e "gambas" de um lado e "camarões" e "quisquillas" de outro, porque, geralmente, são considerados sinônimos.
3. O texto original das subposições do SH 0306.14, 0306.24 e 1605.10 é o mesmo, tanto em francês ("crabes") como em inglês ("crab(s)"), o que é coerente, pois refere-se, em todos os casos, ao mesmo crustáceo. A tradução para o espanhol, nas subposições mencionadas do Capítulo 3, emprega a expressão "cangrejos de mar" enquanto que a subposição 1605.10 refere-se, simplesmente, a caranguejos. Foi feita, informalmente, uma consulta à Direção Nacional de Nomenclatura e Classificação do CCA, que respondeu não haver nenhuma restrição, no Capítulo 3 ou no Capítulo 16, para os caranguejos, estando compreendidos tanto os de mar, como os de água-doce.

Há um problema, em idioma espanhol, com os crustáceos de água-doce do gênero *Astacus* ou do gênero *Cambarus* que, em francês, são denominados "ecrevisse" e em inglês "freshwater crawfish" ou "crayfish". Em espanhol, esses crustáceos se denominariam "cangrejos de rio", de acordo com todos os dicionários francês-espanhol e inglês-espanhol consultados e corroborado pelo Dicionário de Produtos de Pesca, da OCDE. Este acrescenta que na América do Sul, em alguns lugares, também seriam conhecidos como "camarões", apesar de não serem parecidos com caranguejos pela forma alongada, nem aos segundos por suas pinças. Este dicionário também indica que em português é denominado lagostim-do-rio.

Há duas maneiras de solucionar este problema, tendo-se preferido utilizar uma Nota Complementar que se repetiria no Capítulo 16. A alternativa é incorporar, todas as vezes, no texto das subposições do SH correspondentes, a expressão "com exceção de", depois dos termos "camarões" ou "caranguejos" "(com exceção dos crustáceos de água-doce do gênero *Astacus* ou *Cambarus*)".

## CAPÍTULO 7

As raízes de salepo da "maranta arundinacea", "nobilis" e outras Orquídeas para a produção de salepo pertencem ao Capítulo 7, tanto na NCCA 1978 como no SH. Vide observações no Capítulo 12.

## CAPÍTULO 8

1. NALADI (NCCA) 08.04 Uvas e passas; 08.04.01 Uvas e 08.04.02 Passas. Os textos oficiais da posição 08.04 da NCCA 1978 (e de suas versões precedentes) dizem, respectivamente, em francês "Raisins, frais ou secs" e, em inglês, "Grapes, fresh or dried". A versão oficial da recomendação do CCA, que criou as subposições de correlação com a CUCI, estabeleceu os seguintes textos para as duas subposições, em que se desdobrou a posição 08.04: em francês, "A.-Frais" e "B.-Secs" e, em inglês, "A.-Fresh" e "B.-Dried". Isto, em espanhol, é simples e obviamente "Uvas, frescas ou secas". "A.-Frescas" e "B.-Secas".

Uma tradução, entretanto, não foi fiel aos originais e transformou em: "Uvas e passas". "A.-Uvas" e "B.-Passas", com o que se cria, em espanhol, um problema que não há nos textos oficiais: o da classificação das uvas secas ou dissecadas, que não são passas. As passas são, logicamente, uvas secas ou dissecadas, mas nem todas as uvas secas são "passas". Por exemplo, uvas completamente desidratadas ou liofilizadas

não são "passas", nem são parecidas com elas. Há, porém, o risco de que esta tradução errônea, que contagiou a tradução portuguesa ou se contagiou dela, perpetue-se no SH que, além disso, impediria a aplicação da Nota 2 da Seção 1 à nova posição 0806.

Se forem respeitados, rigorosamente, os textos das posições e subposições como exige a Regra Interpretativa 1, a versão em espanhol não admitiria a classificação, por exemplo, das uvas liofilizadas na posição 08.04, porque não poderiam ser classificadas como "passas", já que não são.

As "uvas" estão especificadas sem indicar nenhum processo ou tratamento autorizado, diferentemente dos frutos mencionados nas posições precedentes ou nas subsequentes. Apenas poderia admitir-se, a refrigeração, por imperativo da Nota 2 do Capítulo. Em espanhol com referência às normas que regulam a classificação, as uvas secas, que não são passas, apenas poderiam classificar-se na posição residual para frutos dissecados do Capítulo (08.12) e, na NALADI, no item 08.12.0.99.

A tradução para o espanhol das NE da NCCA 1978 incide no mesmo erro, porque não apresentou uma solução para a classificação. O erro provém do francês, que não possui um termo específico para designar as passas. Para essa língua não há outra maneira de referir-se a elas a não ser chamá-las de "uvas secas", assim como, também, as uvas secas que não são passas. Das possíveis alternativas de tradução, escolheu-se a pior, porque não se colejou com a versão oficial em inglês. Há, especificamente, duas versões oficiais para esse tipo de situação. Em inglês "passas" tem um equivalente perfeito em "raisins", não usado nos textos oficiais da NCCA e demais subposições de correlação CUCI. "Raisins" é utilizado no texto oficial das NE (tanto da NCCA 1978 como no SH) ao mencionar certos exemplos de uvas secas que, aí, são passas.

Na tradução do SH, corrigiu-se esse erro. O problema para a transposição está em individualizar o item de origem NALADI para as uvas dissecadas, que não são passas. Uma possibilidade já foi indicada. A outra, incorreta como técnica classificatória, poderia surgir de uma interpretação abusiva dos textos para "compensar" o erro de tradução, pelo menos em nível de posição, já que no de subposição é impossível. Neste caso o item NALADI poderia ser o 08.04.0.01.

2. NALADI (NCCA) 08.07.0.01 Cerejas ("Capulí") e 08.11.0.01 Cerejas ("Capulí"). O primeiro problema consiste em determinar se "capulí" está cumprindo uma função limitativa do termo "cerejas" ou, apenas, indica uma suposta equivalência. Na estrutura das subdivisões estão os termos "cerejas" e "capulí". Quanto ao termo "capulí" sua assimilação às cerejas exclui a alusão ao "capulí" sul-americano, que é uma Solonácea (*Physalis pubescens*) de fruto mais parecido à uva que à cereja. Fica para consideração, apenas, o outro "capulí", fruto de uma Rosácea americana (*Prunus capuli*), árvore que chega a atingir a 15 m de altura.

De outro lado deve-se precisar o significado do termo "cereja", no SH, que é o único que corresponde aos termos "cerises", em francês e "cherries", em inglês. Não há dúvidas de que estas "cerejas" ("cerises" "cherries") são os frutos de árvores pertencentes a dois grupos principais com suas múltiplas variedades:

- a) Os *Prunus avium*, espécies originárias da Europa de fruto doce; e
- b) Os *Prunus vulgaris* (as ginjas), espécies originárias da Ásia Menor e levadas para a Europa por Lúculo.

A estes, cabe acrescentar as variedades provenientes da hibridação de ambos os grupos. Todas estas espécies são também Rosáceas, árvores de mais ou menos 5 m de altura, cuja madeira é usada em marcenaria. Como consequência não se pode dar por assentado que o fruto da Rosácea americana "capulí" esteja compreendido no termo "cereja" do texto oficial do SH; é conveniente consultar o CCA a esse respeito. À espera de uma decisão, eliminou-se, deliberadamente, na transposição a referência a "capulí" nas subdivisões das subposições do SH, que identificam as cerejas, embora se haja mantido a correlação com os respectivos itens da NALADI.

Se o "capulí" (*Prunus capuli*) não fosse uma "cereja" do SH em estado fresco (incluído o refrigerado), classificar-se-ia na subposição SH 0810.90, porque não poderia permanecer na posição SH 0809, que se diferencia da posição 08.07 da NCCA 1978, sua antecessora, em que esta última compreendia todas as drupas comestíveis, que não estavam incluídas nas posições mais específicas do mesmo Capítulo (por exemplo, mangas) ou em outro Capítulo (por exemplo, azeitonas). Quanto ao "capulí" conservado provisoriamente e impróprio para a alimentação, não sendo uma "cereja" do SH, classificar-se-ia na subposição SH 0812.90 em lugar de 0812.10.

Se for confirmado que o "capulí" é para o SH uma cereja, os textos propostos para os itens SH 0809.20.90 e 0812.10.90, poder-se-iam ampliar, acrescentando no final: incluído o "capulí" (*Prunus capuli*). O mesmo raciocínio é aplicável ao item SH 2008.60.9.

Não estando em jogo o termo "cerejas" do texto oficial do SH, nada impede incluir nas subdivisões a Rosácea "capulí" com as cerejas, que não são ginjas, como feito na subdivisão da subposição SH 0811.90. Este mesmo problema se apresenta no Capítulo 20 com relação às subposições SH 2008.60.

3. NALADI (NCCA) 0807. SH 0809. Não se manteve a distinção entre os "grifones" e as "nectarinas", porque não parece prático conservar esta discriminação entre essas variedades de pêssegos de pele lisa. Para o francês "brugnons et nectarines" corresponde a única palavra inglesa "nectarines". Os dicionários francês-espanhol dão "nectarinas" e "grifones" como equivalentes de "brugnons" e "nectarinas" como equivalentes de "nectarines".

O Dicionário da Real Academia não reconhece a palavra "nectarina", mas sua descrição de "grignon" compreende o fruto denominado "nectarine", em países de língua francesa ou inglesa. O "brugnon" ("grignon") é o pêssego de pele lisa, cujo osso (caroço) está aderido à polpa da fruta. A "nectarine" ("nectarina") (*Prunus persica nectarina*) é uma variedade de divulgação bastante recente. No Rio de la Plata, provavelmente, ambos, "grignones" e "nectarinas" estariam compreendidos pelo termo "Pelones".

4. NALADI 0809, SH 0807. Destaca-se que o termo "Melões" tanto na NCCA como no SH, abrange as "melancias". Isto acontece tanto em francês (outro nome de "pastèque" é "melom d'eau") e em inglês ("watermelon"), como em castelhano, cujo outro nome de "sandia" é "melón de agua" (ver o termo "melón" no Dicionário da Real Academia).

## CAPÍTULO 12

1. NALADI (NCCA) 12.07.0.12. "Maranta arundinacea" "nobilis" e semelhantes para a produção de salepo. Se as espécies de Orquídeas mencionadas foram identificadas aqui porque, como parece, sua raiz é o salepo, haveria um erro de classificação implícito.

O salepo (raiz de salepo):

- a) Não se classifica no Capítulo 12 da NCCA 1978, senão no Capítulo 7 (posição 07.06), onde está mencionado expressamente.
- b) Para a NCCA 1978, a raiz de salepo não é um produto utilizado principalmente em perfumaria, medicina ou em usos inseticidas, parasiticidas ou semelhantes, requisito imprescindível (conforme o texto da posição 07.06 que, talvez, para melhor entendimento, deveria ter mencionado também fécula, como "amido subterrâneo") que as NE correspondentes incluem como uso principal as preparações alimentícias e usos industriais;
- c) Se a própria raiz de salepo não é considerada pela NCCA 1978 como um produto vegetal, "principalmente" usado em medicina etc, as plantas que têm essa raiz classificadas no Capítulo 7, pelo simples fato de tê-las, não podem se classificar na posição 12.07 da NCCA 1978.

No SH a situação é a mesma e por isso foi previsto um item para as raízes de salepo na subposição 0714.90, no caso de querer identificar-se alguma coisa a seu respeito. Ao fazê-lo, supôs-se que a referência ao salepo não compreendia (como também não o faz o texto da posição 0706 da NCCA 1978, nem o da posição SH 0714) a araruta ("arrouw root") apesar deste ser chamado, às vezes, "salepo americano".

2. NALADI (NCCA) 12.07.0.13 Timbó. Em espanhol o termo "timbó", segundo o Dicionário da Real Academia, somente designa uma árvore americana (*Enterolobium spp.*) cujo tronco é de tal tamanho que serviria para fazer canoas, uso que não lhe permite pretender classificar-se na posição 12.07 da NCCA 1978 nem em sua sucessora do SH. Constatou-se que, em português, "timbó" (com acento agudo) é uma planta da qual se extrai uma substância venenosa; isto é um mérito válido para pretender uma classificação na posição 12.07. Esta planta vem incluída na lista de exemplos das NE, da posição 12.07 da NCCA 1978 e da posição 1211 do SH, mas como "barbasco, -cubo ou timbo"- em francês e "cubé (barbasco or timbo)" em inglês (chama a atenção ver um acento em uma língua que não o usa para seus próprios termos e não na mesma palavra em francês, que o usa).

Nenhum destes termos figura no dicionário oficial de nossa língua, mas se sugere empregá-los principalmente porque o texto em inglês destas NE (a diferença do francês) indica também o nome botânico que determina o sentido.

A este último respeito, em obras botânicas consultadas se encontrou para esses termos a referência de outras espécies do gênero *Lonchocarpus* diferentes do "nicou", pelo qual parece mais prudente indicar "spp.". Também é útil precisar que este "barbasco" não é o "varbasco", "verbasco" ou "gordolobo" (*Verbascum thapsus* e *Verbascum phlomoides*), também incluído na mesma lista de exemplos das NE.

## CAPÍTULO 16

1. As considerações efetuadas no Capítulo 3 com relação aos "caranguejos" e "camarões" relacionadas com os crustáceos de água-doce dos gêneros *Astacus* e *Camarus* são aplicáveis e consideram-se transcritas. O mesmo critério que for adotado, em definitivo, no Capítulo 3, sobre o assunto, deverá ser adotado neste Capítulo. Entre outras conseqüências dessas considerações pode indicar-se que a subdivisão 1605.10.90 abrange os outros caranguejos de mar e os caranguejos de água-doce.
2. Não parece imprescindível manter neste Capítulo, para as preparações e conservas de carnes ou miudezas, a distinção efetuada no Capítulo 1 entre vacuns e outros bovinos, tanto por razões de irrelevância comercial referentes a carnes e miudezas bovinas "não vacuns", como pelas dificuldades e custo que, em muitos casos, existirão para distinguir entre uns e outros. Mas, se se deseja conservar a distinção, deve realizar-se mediante uma definição, incluída em uma Nota Complementar deste Capítulo, e efetuar as subdivisões adicionais nas subposições referentes a preparações e conservas de carnes ou de miudezas bovinas.
3. Os comentários efetuados no Capítulo 3 sobre a situação de "lagostas" e "lavagantes" na NALADI são também aplicáveis neste Capítulo.
4. As observações efetuadas no Capítulo 3 com relação às discriminações entre lagostins e "gambas", por um

- lado e "camarões" e "quisquillas" por outro, são plenamente aplicáveis. São, também, aplicáveis as efetuadas com relação a lagostins e camarões, mas a distinção foi mantida.
5. NALADI (NCCA) 16.05.1.02 Caranguejos e 16.05.1.05 Siris (jaiba). A extensão do termo "caranguejo", em espanhol, já comentada, unida a uma certa imprecisão do termo "siri" (jaiba), cria aqui um problema. Um significado do termo "jaiba" torna-o totalmente equivalente a caranguejo. Como consequência os dois itens da NALADI teriam o mesmo conteúdo, o que afetaria a validade de pelo menos um. Por isso preferiu-se dar a "siri" (jaiba) um significado mais restrito, extraído de um projeto de norma COPANT, que permite dar conteúdo e validade a ambos os itens e retê-los para transposição.
  6. Corrigiu-se o erro de classificação dos "picos" na NALADI, que não são moluscos senão crustáceos.
  7. Não se fez distinção entre sibas e globitos por um lado nem entre calamares e "potas" por outro. Porque, neste caso, inclusive, é possível que não tenha existido a intenção de fazê-la.
  8. No Dicionário da Real Academia o termo "Ostión" tem apenas um significado, o de "ostrón" ou ostra selvagem, ou seja, uma variedade de verdadeira ostra ("Ostrea"). Na América Latina, designa-se como "ostión" outro molusco, pertencente à família dos Pectínídeos. Por isso considerou-se imprescindível indicar a designação zoológica do "ostión" individualizado na NALADI. Procedeu-se da mesma maneira com os nomes americanos de crustáceos e moluscos não reconhecidos como termos pelo Dicionário oficial da língua.
  9. NALADI (NCCA) 16.05.2.06 "Abulon". Há uma grande semelhança fonética entre "abulón" e a palavra inglesa "abalone" ou "sea ear". Dicionários inglês-castelhano dão como equivalente ao "abalone" o molusco univalve chamado, em espanhol, "oreja de mar". Algumas enciclopédias espanholas confirmam a identidade, pois indicam que "abulón" é outro nome da "oreja do mar". Conforme obras técnicas, a "oreja do mar" é a *Haliotis Tuberculata*. Considera-se conveniente identificar com precisão este molusco.

## CAPÍTULO 20

1. NALADI (NCCA) 20.05.1.01 Compotas. Este item foi aberto na NALADI, único de uma subposição com a mesma denominação, sob o amparo de um texto de posição que o mencionava na tradução para o espanhol da NCCA 1978. Além disso, a tradução das Notas Explicativas a essa posição dizia no final do primeiro parágrafo, depois de indicar em quatro linhas e meia que se devia entender por "confituras": "As preparações similares com menor proporção de açúcar denominam-se 'compotas'".

O texto dessa posição mencionava taxativamente cinco produtos, sem acrescentar nenhuma frase do tipo "e similares" ou "e análogos". Três desses produtos não apresentam problemas: os purês de frutas, as pastas de frutas, as geléias.

O quinto produto é aquele denominado "compotas" em espanhol. É óbvio que as "confituras" não pertenceriam à posição 20.05, pois as "compotas" não são "confituras" e sim apenas similares a elas (NE mencionadas) e que o texto em espanhol da posição não menciona as últimas.

"Compota" em espanhol é fruta cozida com água e açúcar. Ou seja, exatamente aquilo que o francês e o inglês chamam "compote". Essas línguas, talvez, não acrescentarão como a Real Academia —que reconhece que a palavra vem do francês— que costuma-se acrescentar-lhe vinho com canela ou baunilha, mas isto não é relevante. O resultado sempre será fruta cozida com certa proporção de líquido açucarado. Não será um produto "bastante consistente" parecido à "confitura", mas "com menor proporção de açúcar", como o descrevem os textos apócrifos.

O problema surge porque os textos oficiais da posição 20.05 da NCCA 1978 nem em francês nem em inglês mencionam suas "compotes", ou seja, frutas simplesmente cozidas com água e açúcar segundo seus próprios dicionários e, por isso, as "compotes" não estão compreendidas na posição 20.05 da NCCA 1978, exceto convertidas em purês e, nesse caso, como "purês" e não como "compotas". Seu lugar natural é o de todo fruto cozido, a posição 20.06, exceto disposição expressa que o reclame especificamente no mesmo Capítulo ou nos Capítulos 8 ou 17.

Nessa versão da NCCA os termos por traduzir não eram "compotes", senão "confitures" em francês e "jams" em inglês. Esses termos significam, em seus idiomas de origem, frutas cozidas com açúcar ou em calda ("jarabe de açúcar"). Por conseguinte, ao partir pelo menos de uma calda de açúcar concentrada seu resultado, embora o cozimento não seja muito prolongado, já não poderá conter líquido que só chegue a ser água e açúcar. Um cozimento normal da fruta ou parte da planta dará um produto "bastante consistente" uma vez esfriado, como o prescrevem as NE para as "confituras". Entre estas e as "compotas" a diferença não é simplesmente de menos açúcar, senão do líquido e, principalmente, a natureza e a consistência do produto. As "confituras" da posição são preparações —termo empregado pelo texto oficial das NE— elaboradas mediante o cozimento de frutos ou outros vegetais e açúcar ou em calda ("jarabe concentrado de açúcar") que, uma vez esfriadas, adquirem certa consistência e contêm pedaços de fruta (os textos oficiais não fazem discriminação entre esses pedaços). As "confituras" da posição compartilham com os demais produtos desta uma característica comum: o grau de preparação é tal que os produtos de base perdem sua forma original. Não há mais frutos, meios frutos, quartos de fruto nem talhadas de fruto (ou de outros vegetais); ao sumo, nas "confituras" haverá alguns pedaços dentro de um produto "bastante

consistente". As "marmelades" são qualificadas como simples "variedades" deste produto. A consistência de "purês" e "pastas" isenta de comentários e até os sucos, convertidos em "jaleas", abandonaram o estado líquido.

As "compotas" são frutos (ou pedaços de frutos) cozidos com água e açúcar (sólidos identificáveis com líquido açucarado). Se se escorre o líquido açucarado (de Brix notoriamente inferior ao de uma calda que poderá detectar a análise), continuará existindo frutos, ou seja, frutos inteiros, meios frutos, quartos de fruto, talhada de fruto. Os frutos em questão (ou suas "frações"), diferentemente do caso anterior, conservam sua forma.

A solução correta era e é simples. Segundo a Real Academia, "confitura" é fruta ou outra coisa confeitada. Sua segunda acepção de "confitar" é precisamente cozinhar as frutas em calda. A primeira acepção é cobrir as frutas com banho de açúcar para torná-las mais agradáveis ao paladar; não serve aqui, mas tampouco perturba, pois é algo que corresponde ao texto especificamente descritivo na posição 20.04.

O erro provavelmente tem sua origem em dicionários bilingües, onde foi encontrado, mas não teria ocorrido se tivessem sido consultados dicionários ou enciclopédias francesas ou inglesas (ou ter pedido em um país de fala francesa uma "confiture" ou em um de fala inglesa um "jam").

O item comentado da NALADI está bem classificado em sua posição 20.05, pois deve ater-se a seus textos legais e NE em espanhol, embora por problemas de tradução e outros não correspondam aos da NCCA.

É também provável que o rigor de classificação haja cedido ante a anormalidade de excluir da posição as "confituras" elaboradas com a metade de açúcar das NE (verdadeiras) e que haja ocorrido algo semelhante ao que talvez ocorra com as uvas secas que não são "passas" no Capítulo 8.

Mais difícil é determinar o que ocorre com as verdadeiras "compotas" (não convertidas em purê), com a menção expressa do termo no texto da posição em espanhol e a Regra Interpretativa 1. Não parece possível classificá-las na posição 20.06, que é realmente a que lhes corresponde na NCCA 1978, dados esses textos legais e que as NE apócrifas —inclusive com suas limitações implícitas frente a esses textos— somente dizem que são preparações "similares", com menos açúcar. A semelhança —que significa possuir alguns aspectos iguais mas outros diferentes que impedem a identidade— não deve consistir necessária e exclusivamente na diferença de açúcar, porque os textos legais não requerem sequer a presença de um mínimo de açúcar para nenhum produto da posição. As "confituras" feitas com menos da metade (40%, por exemplo) de açúcar nem por isso deixam de sê-lo. Estes produtos continuariam pertencendo à posição sob o seu nome errôneo de "compotas" em espanhol e o texto apócrifo das NE em nosso idioma. Mas, como já existem vários elementos comuns entre as "compotas" e as "confituras" (frutos, açúcar e o cozimento), com esse texto espanhol das NE e com uma cobertura de "compotas" no texto da posição outros aspectos podem variar também (água, forma, por exemplo) e permitir o ingresso em castelhano à posição de produtos como as verdadeiras "compotas" (em espanhol, em francês e em inglês).

Na tradução para o espanhol do SH a situação se reitera, com o emprego errôneo de "compotas" em vez de "confituras" (seria interessante verificar quantos—se acaso existem— países de fala espanhola que vieram exportando estes produtos indicando no recipiente que são "compotas" e não "confituras", "marmelades" ou "dulces"). Na das NE do SH a frase acrescentada desapareceu e, conseqüente com a tradução da posição, afirma das "compotas" aquilo que os textos oficiais dizem sobre as "confituras". Mas, as NE não são Notas Legais e não podem, como estas últimas, dar validamente significados arbitrários a expressões. As NE —do SH ou da NCCA— somente podem dar uma maior informação sobre o significado próprio dos termos utilizados nos textos legais, outorgados excepcionalmente por esses textos e normalmente pelos idiomas respectivos ou, em casos de ambigüidade, determinar qual dos significados de um termo foi empregado. Não podem fazer uma "compota" de uma "confitura" nem vice-versa.

A transposição ao SH, no qual a situação se apresenta, no que diz respeito a suas posições 2007 e 2008, ao mesmo tempo em que corrija traduções, deve fazê-lo também com as classificações. As verdadeiras "compotas" corresponde na verdadeira NCCA 1978 a posição 20.06 —junto com as frutas em calda, cuja diferença essencial é que a parte líquida açucarada tem uma concentração em sólidos, em graus Brix, muito elevada— e no SH a 2008.

2. NALADI (NCCA) 20.06.1.02, 20.06.2.02 e 20.06.3.01. De cereja ("capulí", cereja). É aplicado aqui o indicado na Observação 1 do Capítulo 8 a respeito da relação entre a expressão "cereja", usada no SH, como equivalente a "cherries" e "cherries" e a expressão "capulí". A solução, neste Capítulo, foi a mesma. Se a "Rosácea Capulí" não fosse considerada uma "cereja" pelo SH, estaria classificada, quando reunisse as condições previstas na posição 2008, na subposição SH 2008.99 e não na subposição 2008.60.
3. NALADI (NCCA) 20.06.1.07, 20.06.2.07. O termo "mamey" abrange duas frutas comestíveis de árvores diferentes, ambas espécies de origem americana. A primeira é uma Gutífera, a Mamea americana, uma árvore que atinge 15 m de altura. A outra é uma Sapotávea, a Lucuma mammosa, que atinge 30 m de altura e cujo fruto é de forma ovóide de 15 cm, aproximadamente. Ambas as frutas são apreciadas e será necessário saber qual delas a NALADI pretendeu identificar, ou se pretendeu abranger ambas. Qualquer que fosse a conclusão, seria conveniente indicar o ou os nomes botânicos correspondentes para evitar problemas ou desigualdade de classificação entre os países-membros.

## CAPÍTULO 22

NALADI (NCCA) 22.05.9.99 Outros. Devido ao conteúdo da posição 2205 e ao seu desenvolvimento na NALADI, este item não pode ter conteúdo. A subposição NALADI 22.05.1 compreende os vinhos de mesa. A outra subposição NALADI 22.05.9 compreende, necessariamente, os outros produtos da posição, ou seja, os mostos de uvas frescas com fermentação abafada com álcool (incluídas as Mistelas). Os itens NALADI 22.05.9.01 e 22.05.9.02 compreendem, respectivamente, as mistelas e o mosto de uvas frescas com fermentação abafada com álcool. Como consequência não sobra nada na posição para os itens 22.05.9.99, principalmente se for considerado que os outros mostos de uvas são classificados em outras posições.

## CAPÍTULOS 25 E 26

1. NALADI (NCCA) 25.32.9.04 Minerais dos metais radioativos. Os minerais dos metais da posição 28.50 da NCCA 1978 não pertencem ao seu Capítulo 25, embora sejam considerados minérios os classificados na posição 26.01 por disposição expressa da Nota 2 do Capítulo 26. Como a NALADI, em sua posição 26.01 prevê itens específicos para esses produtos, o item citado, além de não pertencer à posição que lhe foi atribuída é desnecessário.

É preciso destacar (a respeito) que os textos oficiais do Capítulo 26 do Sistema Harmonizado não usam as expressões “mineraux”, em francês, nem “minerals”, em inglês, equivalentes óbvios de “minerais”, como acontece, por exemplo, com os títulos da Seção XV, do Capítulo 27 e, em diversas posições. Ao contrário, nos textos do título 24, Capítulo 26 de suas Notas, de suas posições e de suas subposições são usadas expressões mais específicas: “minerais”, em francês, e “ores”, em inglês. Uma tradução fiel deve respeitar os textos originais, nesse aspecto e, a língua espanhola possui um termo, que corresponde exatamente a este último conceito mais restrito, que é “minérios”. Portanto este termo deverá ser usado.

2. Posição 2520 do SH. O “yeso” do Capítulo 25 e suas disposições correlativas foram objeto de novo exame. Das três partes em que se divide o texto da posição SH 2520, separadas por ponto e vírgula, somente a da “anhidrita” não apresenta problemas de tradução.

Na primeira (“gypse” em francês, “gypsum” em inglês) existe a referência, como no restante do Capítulo, a um produto mineral que pode ter sido objeto somente dos tratamentos autorizados pela Nota 1 do Capítulo ou por nenhuma. O produto mineral de que se trata tem sua denominação específica em espanhol: “aljez”. Esta palavra, tal como “yeso” provém do latim “gypsum” (ao qual o inglês é totalmente fiel) mas pela via indireta do árabe. Nesse sentido existe na tradução das NE da NCCA 1978 (como equivalente do “sulfato de cálcio hidratado natural”) e na R.A. Nesse sentido “yeso” excede a equivalência requerida pelos textos oficiais por não ter incluída a condição de “natural”. O “yeso natural” da tradução para o espanhol que vem desde a NCCA 1978 é mais fiel. Entre ambas as possibilidades, “aljez” parece preferível pela precisão e porque não vai criar problemas com a terceira parte do texto da posição, que os apresenta como problemas muito sérios de tradução, como se verá mais adiante.

Para que não existisse nenhum tipo de confusão a nível legal, nível que não possuem as NE, considerou-se mais seguro um texto do tipo: “Aljez (sulfato de cálcio hidratado natural)”. Este texto determina perfeitamente o conteúdo do texto oficial da primeira parte da posição 2520 do SH. Verificando a redação deste texto com similares do Capítulo 25, pareceria preferível, por razões de homogeneidade, inverter os termos: “Sulfato de cálcio hidratado natural (aljez)”. Vide os textos das posições 2511 e 2519 por exemplo. A alternativa é, simplesmente, “Aljez”.

Na terceira parte do texto da posição devem ser traduzidas as expressões “plâtres” do francês e “plasters” do inglês. Aqui utilizou-se a tradução “yesos calcinados” da NCCA 1978. Em dicionários bilingües normalmente se encontrará o equivalente “yeso”, simplesmente, mas no sentido de “um yeso”, um produto que fragua. Em dicionários das línguas oficiais se verificará a equivalência de “aljez” (“gypse” ou “gypsum”, segundo o caso) calcinado. Isto está também no início do comentário das NE da posição em questão desde a NCCA 1978, o que pareceria corroborar a tradução. Mas as NE continuavam e continuam dizendo, muito mais abaixo, que são “plâtres”/“plasters” produtos constituídos de anhidrita e alumina. Aqui não há “aljez” nem calcinação, e esta última se detecta.

Os termos comentados dos textos oficiais em francês e em inglês abrangem o “aljez calcinado” (ou “yeso calcinado”) mas também algo mais. E quanto à tradução da NCCA 1978, se limitava aos “yesos calcinados” e a do SH utilizada a seguir, estas não eram fiéis, com o efeito legal – resultante do texto da posição, da rigidez da Nota 1 do Capítulo e da Regra Interpretativa 1 – de dar à posição em espanhol um conteúdo diferente ao dos originais assim traduzidos. O texto oficial em inglês era (e continua sendo) muito claro neste aspecto, porquanto tinha um problema parecido com o do espanhol. O texto em francês tinha conseguido abranger esse algo mais simplesmente com seu “plâtre” no plural. Mas “plaster” em inglês, mesmo no plural, não era suficiente (isto é, “plâtres” era mais amplo que “plasters”).

O texto em inglês solucionou o problema estendendo expressamente no texto da posição o significado natural de sua voz “plasters”, que era “aljez calcinado”. O equivalente do francês “plâtres”, em inglês, na posição 25.20 da NCCA 1978, não é “plasters” senão “calcined gypsum, and plasters with a basis of calcium sulphate”. Isto é “aljez (yeso natural) calcinado” e “yesos” com uma base de sulfato de cálcio.

Isto admite anidrita com uma pequena quantidade da acelerante e não exige calcinação. O "yeso calcinado" do espanhol, sem outro acréscimo, está impreciso na NCCA 1978. Continua também estando no SH embora o inglês tenha sido modificado em algo. A nova posição 2520 do SH diz em inglês "plasters" (consisting of calcined gypsum or calcium sulphate). Ou seja "yesos (compuestos de aljez calcinado o de sulfato de calcio)". Uma "base de" parecia algo perigoso por permissivo quanto à composição e foi substituído por algo que se considerou mais seguro.

Não parece que o espanhol disponha de outra solução que a utilizada em inglês e por isso sugere-se concordar com ele utilizando idêntico mecanismo de definição no texto legal "yesos (de aljez calcinado o de sulfato de calcio)". O texto completo da posição seria: "Sulfato de calcio hidratado natural (aljez); anidrita; yesos (de aljez calcinado o de sulfato de calcio), inclusive coloreados o con pequenas cantidades de aceleradores o retardadores".

Foi omitido o termo "compuestos" por não considerá-lo necessário, mas, logicamente, pode ser incorporado.

Como foi advertido pela análise, isto exige uma revisão dos textos legais em outros lugares. O primeiro é o da posição 3407 com suas "demás preparaciones para odontología a base de yeso (escayola)". Aqui há vários problemas para serem resolvidos. A tradução para o espanhol desta posição e da Nota 1 f) do Capítulo 30 mencionam as "preparaciones para odontología" mas a da Nota 1 b) desse Capítulo diz "para uso en odontología". Tanto os textos oficiais em francês como em inglês utilizam nos três casos as mesmas expressões, como era de se supor e é difícil justificar outro procedimento. O texto em francês diz "pour l'art dentaire" ("para odontología") e em inglês "for use indentisty" ("para uso en odontología"). Uniformar em um sentido ou outro é igual, por conseguinte qualquer decisão é correta. Inclinar-me-ia pelo texto em inglês porque deverá ser seguido no restante da frase, onde é relevante.

Como é lógico, o texto em francês fala aqui de "a base de 'plâtre'" e, por razões já observadas, no texto em inglês não é suficiente "plaster". O texto em inglês, diz "with a basis of plaster (of calcined gypsum or calcium sulphate)". Isto é, a mesma solução teve de ser adotada no Capítulo 25 para obter o conteúdo de posição procurado. Em lugar de "extender" seu "yeso calcinado", a tradução para o espanhol ficou mais restringida ao colocar "a base de yeso (escayola)". Não está em discussão se o produto que se utiliza geralmente nestes casos para impressões ou modelos é ou não a "escayola" senão o que a posição oficialmente admite. A "escayola" é um "yeso calcinado". Verificamos que aqui também se classifica o "sulfato de calcio no calcinado". Os textos oficiais são esses. Mas a "escayola" nem sequer é, por sua natureza e nem pelo tratamento sofrido, qualquer "sulfato de calcio calcinado": é o "espejuelo calcinado". E o "espejuelo" é somente o "sulfato de calcio hidratado crystalizado en láminas brillantes". Esta restrição não existe nos textos oficiais. Uma tradução correta seria: "las demás preparaciones para uso en odontología a base de yeso (de aljez calcinado o de sulfato de calcio)".

O mesmo texto deveria levar o item 3407.00.90 proposto na transposição. Deve também ser modificado o texto do título do Capítulo 34 no seu começo e no índice, eliminando-se a expressão "(escayolas)". Na Nota 1 b) do Capítulo 30 também deve eliminar-se a palavra "(escayolas)". A última edição revisada da tradução do SH para o espanhol da DG de Alfândegas da Espanha (dezembro 1988) já eliminou as "escayolas" em todos os lugares.

## CAPÍTULO 27

1. SH 2707.91 Óleos de creosoto. O problema da classificação na NABALALC do óleo de creosoto foi particularmente discutido. A CAN, em primeiro lugar, decidiu e, logo depois reiterou, que não se tratava de um óleo bruto da subposição 2707.1, mas de um dos produtos de destilação ou da divisão da subposição 2707.2. Portanto para a transposição deve considerar-se que, para a NALADI, todos os óleos de creosoto estão compreendidos, conforme o caso, nos itens 27.07.2.91 ou 27.07.2.92, sem entrar em outras considerações.

O SH fala em "óleos de creosoto" porque são vários os óleos que usam essa denominação. Os mais conhecidos são os óleos de impregnação para a proteção de madeiras (por exemplo: dormentes para ferrovias, postes de telégrafo, madeiras para construção).

2. NALADI (NCCA) 27.07.1 Óleos brutos, 27.07.1.01 Leves e 27.07.1.02 Pesados. Os óleos brutos desta posição são os que derivam da destilação primária do alcatrão de hulha. As frações típicas – óleos brutos – provenientes do fracionamento de um determinado alcatrão de hulha de alta temperatura são: óleos leves (voláteis), óleo médio fenólico, óleo médio nafalênico, óleo pesado e óleo de antraceno. Se dois óleos brutos se misturam entre si, em uma proporção relativa diferente daquela em que se encontravam no alcatrão de hulha da posição, o óleo resultante não é um óleo bruto. Se a um óleo bruto eliminarmos (por exemplo, por filtração) um ou vários de seus componentes individuais característicos, o óleo residual já não é mais um óleo bruto, porque foi fracionado o óleo bruto correspondente à posição. Se forem misturados dois ou mais óleos residuais entre si, embora lhes seja agregado um óleo bruto (não residual), o óleo resultante, logicamente, também, não será um óleo bruto.



Estas considerações são feitas para facilitar a aplicação dos itens do SH resultantes da transposição. Estas considerações também mostram que a distinção feita pela NALADI, entre “leves” e “pesados” parece não ser a mais adequada e, por isso, foi substituída por outra entre “leves” e “outros”.

Destaca-se, como aditamento, que a NALADI não dispõe de nenhuma indicação objetiva e expressa para precisar o limite entre ambos os grupos. Como uma delimitação objetiva se faz necessária, copiou-se a adotada pela CEE, a nova Nomenclatura Tarifária e Estatística e a Tarifa Aduaneira Comum, baseada no SH e vigente desde 1/1/88. Esse parâmetro, não sendo apropriado para a ALADI, poderá ser substituído por outro que seja razoável.

3. SH 2710.00. O SH não subdividiu esta posição. A posição 27.10 da NCCA 1978 tinha várias subposições para sua correlação com a CUCI Rev. 2. A NALADI baseia a estrutura da subdivisão da posição 2710 nessas subposições de correlação. Os critérios que definiam e faziam com que estas subposições fossem aplicáveis encontram-se nas NE Complementares da NCCA 1978. Estes critérios foram suprimidos, em sua totalidade, pelo SH. Como estes critérios e definições são imprescindíveis para conservar as categorias que mantinham, propõe-se conservar a sua parte pertinente, sob a forma de Notas Complementares, devidamente atualizadas. São também necessárias para manter uma correlação entre a nova NALADI, baseada no SH e a CUCI Rev.3, que conserva estes grupos da CUCI Rev.2 (CUCI Rev.3: 334.11, 334.12, 334.19, 334.21, 334.29, 334.3, 334.4 e 334.5).

## CAPÍTULO 28

1. O item NALADI (NCCA) 28.14.2.99 não parece ter nenhum conteúdo devido ao desdobramento dos itens que o precedem e que esgotam o conteúdo específico da posição 28.14 da NCCA 1978.
2. O item NALADI (NCCA) 28.21.1.99 também parece não ter conteúdo real, mas por razões diferentes. Não seriam encontrados no comércio internacional óxidos de cromo diferentes dos especificados nos itens NALADI 28.21.1.01 e 28.21.1.02, devido à sua grande instabilidade. Devido a isso foram agrupados os itens NALADI 28.21.1.02 e 28.21.1.99 em um único item (28.19.90.10) que cobrem todos os restantes óxidos de cromo. Menciona-se particularmente, como exemplo, o óxido que dá conteúdo real à subdivisão, o trióxido de cromo do item NALADI 28.21.1.02.
3. O produto do item NALADI 28.29.9.06 é um sal duplo e sua localização no SH representa a de todos os sais duplos de flúor. Esses sais duplos, conforme o texto, em espanhol, da posição 28.29 da NCCA 1978, que termina com “... e outros flúor-sais”, classificam-se-iam nesta posição. Esta expressão abrangeria igualmente os outros sais complexos de flúor (o texto menciona os fluossilicatos e os fluorboratos) assim como os sais duplos de flúor. O texto da nova posição do SH 2826, que corresponde à 28.29, diz, ao contrário, em espanhol “... y demás sales complejas de flúor”. Este texto não pode abranger os sais duplos de flúor.

As tabelas de Correlação do CCA não indicam nenhuma mudança de conteúdo entre a posição 28.29 da NCCA e a nova posição 28.26. O que acontece é que a mencionada posição 28.29 não abrange os sais duplos de flúor. A tradução para o espanhol seguiu textualmente o texto em francês sem cotejar com o texto oficial, em inglês. O texto oficial, em inglês, da posição 28.29 diz: “fluorides; fluoro silicates; fluorborates and other complex fluorine salts”. Sabe-se que a interpretação correta da NCCA é a comum às duas versões oficiais, em inglês e em francês. Aqui, o ponto comum em ambas é a inclusão dos sais complexos de flúor, mas não a dos sais duplos. Na NCCA 1978, os sais duplos de flúor deveriam classificar-se na posição 28.48, por esse motivo, passou-se a classificar no SH (e na NCCA 1988) na nova posição 2842. Foram feitas as subdivisões necessárias na subposição 28.42.90 para incluir os sais duplos de flúor.

No SH, o texto em francês da nova posição 2826 foi posto textualmente em alínea, conforme o antigo texto em inglês. A tradução espanhola nada mais fez do que se valer da redação em francês.

No caso específico do produto denominado “Fluoreto de sódio e amônio” não há na bibliografia informação sobre sua existência no comércio e muito menos sobre sua importância.

## CAPÍTULO 29

1. NALADI (NCCA) 29.01.2.05: Há apenas um isopreno (metilbutadieno). O plural é incorreto (vide SH 2901.24 e 2901.24.20).
2. NALADI (NCCA) 29.08.2.01 Eucaliptol (cineol). O eucaliptol estava mencionado explicitamente nas Notas Explicativas da posição 29.08 da NCCA 1978 como o mais importante dos éteres-óxidos ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos. Esses éteres-óxidos da posição 2909 do SH estão incluídos na subposição 2909.20; no entanto, não se encontra nenhuma referência ao eucaliptol nas Notas Explicativas do SH correspondentes a essa posição nem em qualquer outro lugar. Realizou-se implicitamente uma reclassificação, na qual o eucaliptol e os restantes éteres-óxidos internos foram reclassificados na posição SH 2932, em geral, correspondendo, parcialmente, (com as posições SH 2933 e 2934) à posição 2935 da NCCA 1978.

Além disso deve-se ter presente que a Nota 7 do Capítulo 29 da NCCA 1978 excluía da posição 29.35 os "éteres-óxidos internos" e "os epóxidos alfa e beta". A Nota 7 do Capítulo 29 do SH, que veio substituir a Nota 7 do Capítulo 29 da NCCA não exclui da posição 2932 os "éteres-óxidos internos" e quanto aos epóxidos exclui apenas os "epóxidos com três átomos no ciclo". Esta reclassificação foi deliberada e confirmada na Direção de Nomenclatura e Classificação do CCA.

3. NALADI (NCCA) 29.36.0.05. Sulfamiazol. Esta denominação é ambígua quanto à estrutura química do produto designado. Tanto as Notas Explicativas da posição 29.36 da NCCA 1978, como as da posição 2935 do SH indicam que para classificar-se como sulfamidas os compostos devem ter fórmula geral esquematizada  $R\ SO_2\ NH_2$ . Se o produto de referência é 2 (sulfamililamino) tiazol, trata-se de sulfatiazol já classificado no item 29.36.0.01 da NALADI.

Se não for, não corresponde à fórmula esquematizada indicada e, portanto, não pode considerar-se como uma sulfamida da posição 29.36 da NCCA 1978 ou 2935 do SH.

4. NALADI (NCCA) 29.36.0.08 Sulfamidas cloradas (cloramidas). A expressão "sulfamidas cloradas" tem um contorno maior que "cloramidas" porque também inclui, além das cloramidas, as clorotiacidas, o 6-cloro-7-sulfamil-3,4 dihidro-1,2,4-benzotiadiazina-1,1-dióxido etc. Como o termo cloramidas está entre parênteses pareceria que deve interpretar-se como exemplificativo não limitativo. Considerou-se a possibilidade de que todas as "sulfamidas cloradas", incluídas no item NALADI 29.36.0.08, sejam transpostas para o novo item SH 2935.00.40.

### CAPÍTULO 33

SH item NALADI 3301.29.80 De "lemongrãs" não é correto em espanhol; não está registrada no Dicionário da Real Academia nem em enciclopédias consultadas mesmo sendo menos estritas; é uma transposição fonética do inglês efetuada em traduções das NE não tendo tampouco equivalente em francês; caso se decida empregar o barbarismo, deveria ser acrescentado, entre parênteses, o nome em inglês, para usar alguma voz existente; segundo averiguações se trataria da gramínea asiática Cymbopogon citratus, sendo a Guatemala, a Argentina e o Brasil seus produtores importantes.

### CAPÍTULO 38

1. NALADI (NCCA) 38.09.9.03 - óleo de acetona. O produto está incluído no item NALADI e mencionado explicitamente no texto da posição 38.09 da NCCA 1978. As Notas Explicativas informam que se trata de um subproduto da destilação da acetona, e é mencionado depois do metileno. Suprimiu-se, tanto na posição SH 3807, como na NE, qualquer menção ao produto e não se encontra nenhuma referência a seu respeito em parte alguma.

As tabelas de correlação indicam que os produtos da posição 38.09 passaram, no SH, para a posição 3807 e para a subposição 3823.10, esta última inaplicável.

Tanto as NE da posição 29.13 da NCCA 1978, como as da posição 2914 do SH coincidem em indicar que a acetona encontra-se entre os produtos de destilação seca da madeira (no álcool metílico bruto e no ácido pirolenhoso).

A posição 3807 do SH, conforme suas Notas Explicativas abrange:

- a) Os alcatrões vegetais, que incluem os alcatrões por efusão (obtidos por destilação durante a carbonização) e os alcatrões de destilação (obtidos diretamente pela separação —decantação— dos sucos pirolenhos ou por destilação destes mesmos sucos nos quais se encontravam dissolvidos);
- b) Os óleos de alcatrões vegetais e o creosoto de madeira, que se obtém, em geral, destilando-se os alcatrões vegetais;
- c) O metileno, extraído por destilação dos sucos pirolenhos;
- d) O pez vegetal, que é simples resíduo; e
- e) O pez deERVEJEIROS e preparações semelhantes à base de pez vegetal ou de colofônias.

Cabe destacar que as antigas NE e a posição 38.09 localizaram o óleo de acetona depois do metileno, conforme as informações proporcionadas sobre a obtenção da acetona.

Nestas condições parece não haver lugar na posição 3807 para esses óleos, que se classificavam, unicamente, na posição 38.09, devido a sua menção expressa no texto da posição, menção que se suprimiu. Como consequência parece possível classificá-lo apenas na nova posição 3823 do SH.

2. NALADI (NCCA) 38.19.0.16 Base para goma de mascar. O texto é ambíguo e pode levar a erros, por isso modificou-se levemente. Para poder classificar-se nesta posição não deve conter componentes alimentícios.

A base da goma de mascar, propriamente dita, é o chiclé da posição 4001. Além de chiclé, sendo uma preparação, deve conter outras substâncias tais como sabor e aroma. Quando contém açúcar e não chega a constituir-se em artigo de confeitaria do Capítulo 17, corresponde à posição SH 2106 (21.07 da NCCA 1978).

## CAPÍTULO 39

1. NALADI (NCCA) 39.02.1.05 e 39.02.2.05. Cloroacetato de polivinila. Na terminologia mais moderna do SH, a denominação é "policloroacetato de vinila". Com este produto acontece um fato bastante anormal. O texto desses dois itens na NALADI foi, com certeza, retirado do próprio texto da posição 39.02 da NCCA 1978, que vem diretamente da NAB 1950. As NE da NCCA 1978 não mencionam o produto nos comentários da posição 39.02, nem o fazem em qualquer outro lugar. A literatura técnica química consultada não proporcionou nenhuma informação a respeito de sua presença no comércio internacional, nem na Enciclopédia Tecnológica de Gómez Cañas Carballido. O SH não o menciona em seus textos legais, nem em suas Notas Explicativas. Pode-se inferir que o produto não existe no mercado ou que não possui nenhuma importância e, por isso, não foi prevista nenhuma subdivisão.

Como sua existência é teoricamente possível, indicou-se os itens NALADI de origem nas subdivisões correspondentes do SH. O produto estaria compreendido com as mesmas especificidades, nas posições SH 3904 e 3905. Os itens NALADI 39.02.1.05 e 39.02.2.05 encontram-se nos itens SH 3904.30.00 e 3905.90.00.

2. NALADI (NCCA) 39.03.3.02. Há dúvidas sobre a existência de acetato de celulose em forma líquida ou em pasta etc., plastificados e, como tais, classificáveis na subposição SH 3912.12. Por esse motivo não se lhes propôs uma subdivisão, apenas indica-se a respectiva correlação.
3. NALADI (NCCA) 39.03.3.01, 39.03.4.01, 39.03.4.11 - Nitrato de celulose, nas NE da NCCA 1978, quando se faz referência ao nitrato de celulose, inclui-se os colóídios. Interpretou-se que, na NALADI, acontece a mesma coisa, portanto, o texto da subposição SH 3912.20 nitratos de celulose (incluídos os colóídios) tem o mesmo alcance.
4. NALADI (NCCA) 39.07.0.08 Artigos de iluminação elétrica de plástico, assim como as partes de plástico dos artigos de iluminação elétrica transferiram-se para o Capítulo 94 do SH (vide a nova redação na Nota 2 t) do Capítulo 39 — comparando-se com a Nota 2 o), anterior — bem como o texto da nova posição 9405). Por esse motivo não se atribui nenhuma subdivisão própria no Capítulo 39.
5. NALADI (NCCA) 39.07.0.05 Objetos para ornamentação de interiores e objetos que sirvam para enfeite pessoal. As versões oficiais da subposição 39.07C de correlação com a CUCI Rev. 2 indicam: 1. Em francês: "Objets d'ornementation et objets servant à la parure personnelle" e 2. Em inglês: "Ornamental articles and objects of personal adornment". Como consequência, a restrição que aparece na versão em espanhol "... para adorno de interiores" não corresponde às versões oficiais. Os textos da subposição SH 39.26.40 dizem em francês: "Statuettes et autres objets d'ornementation", e em inglês: "Statuettes and other ornamental objects", possuem, exatamente, o mesmo conteúdo em relação a estes artigos, que a subposição 3907C da correlação CUCI Rev. 2 da NCCA 1978.

A ornamentação "de interiores" pertencia a uma lista de exemplos, em francês e em inglês, de artigos incluídos na posição 39.07 das NE da NCCA 1978 e, não, do texto da subposição de correlação da CUCI Rev. 2. Se nesta última estavam incluídos, sem restrições, os objetos de enfeite ou ornamentação, estavam, portanto, incluídos os de ornamentação de interiores.

O SH partiu desses exemplos do texto (referência às estatuetas) e suprimiu o requisito "de interior" para ajustar o seu alcance ao da subposição 39.07 C de correlação com a CUCI Rev. 2. Neste aspecto a nova tradução é mais correta, embora a anterior fosse mais precisa ao utilizar "ornamentação" em lugar de "enfeite" (nenhuma das versões, em inglês ou em francês, antiga ou moderna, chegou a usar este sinônimo).

Os "objetos de plástico que servem para enfeite pessoal (diferentes dos complementos e acessórios de vestir), como anéis, colares, braceletes, pegadores de gravata etc. transferiram-se do Capítulo 39, no SH, devido à eliminação da regra das duas matérias para bijuterias do Capítulo 71 da NCCA 1978 (apenas inaplicável aos metais comuns) e a inclusão de todas as pulseiras para relógio no novo Capítulo 91, com a criação de uma nova posição 9113.

## CAPÍTULO 40

1. NALADI (NCCA) 40.06.9.01. Fios têxteis revestidos ou recobertos etc., com borracha não vulcanizada foram transferidos para a Seção XI, no SH. A mesma coisa aconteceu com os revestidos etc., com borracha vulcanizada e com os fios de borracha revestidos de têxteis da posição 40.07 da NCCA 1978.
2. NALADI (NCCA) 40.01.9.03 "Maçaranduba". A palavra "maçaranduba" não existe em espanhol. Deveria procurar-se um equivalente em espanhol deste termo em português ou indicar a designação botânica, que se desconhece, na subdivisão do SH 4001.30.5, entre parênteses.
3. SH 4006.90.20. A referência aos tubos do item NALADI 40.09.0.01 deve-se aos de balata, guta-percha e outras gomas naturais, não vulcanizadas que a nota 8 do Capítulo 40 da NCCA 1978, consideravam-se vulcanizadas para essa versão, o que não acontece no SH, pois esta Nota foi suprimida.

## CAPÍTULO 41

1. SH, Nota 1 c). Neste caso no texto em francês o sublinhado não foi corretamente empregado; não se trata de termos que se definem nem de nomes científicos em latim, como se pode constatar no equivalente em inglês que não usa as correspondentes aspas, senão de palavras de origem estrangeira e que nesse suposto deveriam colocar-se entre aspas na língua galês; na língua espanhola nem todas as vezes têm o mesmo caráter, pois "astracán" e "caracul" foram espanholadas, a primeira substituindo a letra "k"; ficam "Breitschwanz" — palavra alemã que significa "rabo comprido" como "Broadtail" em inglês e que notoriamente não é espanhol e "persas", correspondente a um "persianer" do texto em francês — palavra alemã também usada para denominar um "tipo" de pele, que não é simplesmente "persan", esta última — não empregada — equivalente ao simples adjetivo "pers" do espanhol; além disso, em espanhol, "astracán" não é um tipo de cordeiro senão de pele de cordeiro, "caracul" também é, e o mesmo ocorre com o resto — vide Dicionário da Real Academia — pelo que a redação deve refletir a situação e não empregar "chamados" nem "de" enquanto se refere a nomes de peles.
2. NALADI (NCCA) 41.01.9.03 De veado, gamo e caititu. O termo "veado" abrange também animal de caça de grande porte, como, entre outros, os ursos, os javalis, além dos cervos. No contexto parece mais prudente substituir o termo "veado" por cervo. A palavra "caítitu" não existe em espanhol, nem mesmo em espanhol mal falado, pois trata-se, conforme a versão da NALADI em português, usada para cotejar, de palavra pertencente à língua portuguesa. Caititu é correspondente em espanhol a "pecari" que em algumas regiões, é também denominado "taitetu", palavra não reconhecida pelo Dicionário da Real Academia. O pecari não tem quase nenhuma relação com os cervídeos, por isso foi separado dessa espécie.

## CAPÍTULO 42

NALADI (NCCA) 42.04.0.03 Juntas. Em espanhol "empaquetadura" (juntas). O termo "Empaquetadura" não tem um significado preciso, o que não permite uma alinação perfeita com o texto da NALADI, em português. Nem está mencionada nas Notas Explicativas da NCCA ou no SH. Por esse motivo, parece prudente evitá-la. Ao contrário "juntas" não apresenta nenhum destes problemas e, por isso, conservou-se.

## CAPÍTULO 43

NALADI (NCCA) 43.01.0.01 De "ariranha", 43.01.0.03 De jaguar e 43.01.0.07 De onça. O primeiro problema que aparece é o termo "ariranha". É uma palavra da língua portuguesa, que não tem equivalência perfeita em espanhol, por isso foi substituída pelo seu equivalente fonético nesta língua. Outra denominação para este animal-delimitada pelo nome zoológico — é "onça d'água".

Em espanhol, segundo o Dicionário Oficial da Língua, "onça" é o "guepardo" ou "chita", um felino que se assemelha mais ao cachorro e, com este, diferenciando-se dos outros felinos, não tem patas com garras retráteis, o que lhe permite ser o mais veloz dos corredores. Encontram-se poucos exemplares deste animal em alguns zoológicos da América Latina. A NALADI não deve querer referir-se a ele neste contexto. Para a palavra "onça" deve procurar-se um significado heterodoxo. Já se determinou um: "onça d'água". O "jaguar" ou "jaguarete" (Panthera onça) também é conhecido como "onça-real"; às vezes como "onça-pintada" ou "onça-preta", que é a denominação comum de sua variedade preta.

Disto surge o problema, por que está incluída como "onça", no item NALADI 43.01.0.07. Em espanhol, não-oficial, apenas parece permanecer o animal impropriamente chamado "onça-parda" ou "onça-vermelha", que é o felino oficial e habitualmente denominado "puma" (sucuarana) (Puma concolor L.).

## CAPÍTULO 44

1. Os nomes-piloto internacionais, que designam espécies vegetais são nomes próprios, por isso são escritos com maiúscula e não devem traduzir-se (a tradução, por definição, não seria um nome-piloto e, portanto, não se aplicaria a definição botânica da espécie). Por esse motivo, a versão oficial em inglês do SH diz: "Acajou d'Afrique" e não "African mahogany" e, a versão oficial, em francês, do SH diz "Mahogany" e não "Acajou" ou "Acajou d'Amérique". Esse raciocínio aplica-se a qualquer idioma, sem exceção. As espécies, que têm um nome-piloto internacional, também costumam ser designadas com nomes comuns, nas diferentes línguas, neste caso, são traduzíveis e escrevem-se com minúscula.
2. NALADI (NCCA) 44.27.0.01. No SH, os objetos de adorno de uso pessoal, em madeira, foram transferidos do novo Capítulo 44, devido a supressão da regra das duas matérias para a bijuteria do Capítulo 71 da NCCA 1978 (apenas não aplicável a metais comuns). Com a criação da nova posição 9113, no novo Capítulo 91, inclui-se todas as pulseiras para relógio.

## CAPÍTULO 45

NALADI (NCCA) 45.03.3.01 e 45.04.0.02. Juntas. Nas observações do Capítulo 42 já foram indicados os inconvenientes do termo “empacotadura”, em espanhol, e as vantagens de substituí-lo. A inclusão de outros artigos a “juntas” como “anéis” e “discos” indica que, neste caso, a intenção foi mais ampla. Os termos incluídos parecem provir da referência especial que as NE deste Capítulo fazem aos artigos para arrolhar, motivo pelo qual são incluídos.

## CAPÍTULO 46

SH, Nota 1. Foi aperfeiçoado o ajuste dos textos sobre o francês ao introduzir vários artigos determinados como em outras posições e traduzindo “les brins de” por “las ramillas de” que faltava, seguindo a Real Academia que indica que são varas de vime que se entrançam e não o equivalente à primeira vista “biznas”: como em outros lugares foi traduzido o “notamment” por “entre otros”.

## CAPÍTULO 48

1. NALADI (NCCA) 48.01.1.04 Para bilhetes, cheques, vales, títulos e outros valores. Por razões sistemáticas foi posta em alínea, neste texto, uma parte correspondente ao texto da posição SH 4907. É necessário verificar se é correta a distribuição do conteúdo deste item entre as subposições SH 4802.51, 4802.52 e 4802.53 de um lado e 48.02.60 de outro, quanto aos parâmetros de peso e conteúdo da pasta mecânica.
2. NALADI (NCCA) 48.01.9.02. Deve-se verificar se os papéis para condensadores estão bem classificados na subposição SH 4805.70, conforme o peso, ou se lhes corresponde a subposição 4805.60 ou 4805.80. (É um problema semelhante ao anterior).
3. NALADI (NCCA) 48.21.0.03 Juntas. As observações do Capítulo 42 são totalmente aplicáveis neste caso e, por isso, a solução adotada foi a mesma.
4. SH Posição 4809 e 4906. Papel “carbono” não existe: vide Real Academia e posição 4906; “Couché” existe em espanhol -vide Real Academia- e é envernizado (revestido com verniz) ou satinado a pressão e não por revestimento; este “cuché” pretende derivar do francês “couché” que nas posições seguintes se traduz sistematicamente pela única voz “estucado”, isto é, certo tipo de revestimento, empregando não muito correlamente o verbo “estucar”, porque não se trata de “estuco” (vide Real Academia), em francês se emprega “couché” -que provém de “couche” ou capa – para se referir a revestimentos com certas substâncias (minerais ou metálicas) e para os revestimentos, com outras se usa “enduir”, enquanto em inglês se usa sempre “coated” (podemos validamente perguntar pelo verdadeiro significado em espanhol de “estucar” -colocar “estucos”-, se não deveríamos usar sempre “revestir”, como em inglês, porque no texto das posições já se estabelece com que); de qualquer maneira isto não é necessário, se nos sujeitamos ao dicionário oficial, à intermitência de seu emprego nos textos como equivalente e a falta de definição legal no contexto que for determinado -a diferença do LWC- é inconveniente por seu real significado na pretendida sinonímia com “estucado” e confunde mais ainda o sentido já mal atribuído a este último; por conseguinte, deve ser suprimido.
5. SH Posição 4810. Neste Capítulo “estucar” e “revestir” não significam a mesma coisa: significam revestir, mas com revestimentos de diferente natureza; o texto mal traduzido faz com que ambas as faces ou somente uma sejam “estucadas”, pondo como condição que sejam estucadas exclusivamente com substâncias inorgânicas; isto não impede a classificação na posição de um produto com uma face exclusivamente “estucada” com caulim e a outra sem “estucar” mas revestida de um plástico, o qual está expressamente proibido em ambos os textos oficiais; o correto seria harmonizá-los aos textos oficiais.

## CAPÍTULO 51

SH Subposição 5103.10. Não se pode colocar simplesmente “Borras”, porque “punchas” não está reconhecido pela Real Academia com significado aplicável (é “púa”) e existem “borras” também do cardado (“shoddy”) e aqui se trata dos “noils”/“blousses” que são desperdícios de peneação.

## CAPÍTULO 53

NALADI (NCCA) 53.01.1.01, 53.01.1.02, 53.01.1.03, 53.01.2.01, 53.01.2.02 e 53.01.2.03. Estes 6 itens da NALADI expressam a finura da lã no sistema britânico Bradford. Além deste sistema coexistem, internacionalmente, outros com o mesmo fim, como o americano (Boston), o francês, o alemão e o argentino. Há um quarto de século vem afirmando-se, sendo hoje predominante, um sistema baseado na medida do diâmetro da fibra e expresso em unidades do sistema métrico decimal. Por este motivo, este último sistema foi adotado na transposição, conservando-se as respectivas equivalências.

Com relação aos limites adotados pela NALADI, pode-se ressaltar o inferior (finura inferior ou igual a 48’s, ou seja, diâmetro superior ou igual a 34 microns), talvez, não seja o mais adequado, porque deixa uma

franja de lã cruzada (crossbreid, croisée) junto da grossa (carpet wood). Seria conveniente verificar se não é possível substituir este limite pelo de 36 microns com o fim de incorporar ao grupo intermediário seus equivalentes de 46's Bradford, 44 Boston, a "Croisée VI", da França, o "E" da Alemanha e "Cruzada Grossa VI", da Argentina.

## CAPÍTULO 54

NALADI (NCCA) 54.03.1.01, 54.03.1.02 e 54.03.1.03. Nestes três casos da NALADI, emprega-se a "lea", uma unidade tradicional britânica para medir o comprimento dos fios de linho, que é um múltiplo da jarda (300 yd). Como os países membros da ALADI adotaram para efeitos legais o sistema métrico decimal (O Reino Unido também o adotou ao incorporar-se à (CEE) realizou-se a conversão correspondente. É conveniente, entretanto, examinar a possibilidade de suprimir nestas subdivisões, porque desdobramentos parecidos não são freqüentes nas nomenclaturas dos países-membros, nem mesmo naqueles países que têm importância singular no comércio internacional do linho.

## CAPÍTULO 61

1. SH, Nota 3 b) segundo parágrafo. Tratou-se o problema dos "trainings" e chegou-se a um texto bastante parecido —sem os "joggins"— com o português; não se pode pôr "prendas de deporte" porque pelas Regras 1 e 3 a) ou 3 c) a posição 6112 vai abranger todos os equipamentos de futebol (camiseta, calça), de rugby etc., sem que nenhuma NE possa legalmente detê-lo e, além disso, é necessário que exista um texto de posição que, a diferença deste, claramente contrarie a Nota 13 da Seção.
2. SH Posição 6107. As "cuecas" não abrangem os "slips"/"slips"/"briefs" — expressamente mencionadas nos textos oficiais, porquanto, chegam até a cintura e cobrem parte das coxas, segundo a Real Academia.
3. SH Posição 6108. Nos textos oficiais se mencionam os "slips"/"briefs": as "bragas" — que não carecem de significados relativos a roupa diferente da aqui considerada — quando se trata de roupa interior feminina, não os abrangem porque segundo a Real Academia chegam até a cintura; a voz apropriada para estes artigos seria "braguitas", que a Real Academia menciona como o componente inferior do "biquini"; o francês já abrange "culottes" na acepção de roupa exterior, de modo que aqui usa "slips" para cobrir ambos supostos, enquanto o inglês menciona também os "panties" expressamente.
4. SH Posição 6112. É uma realidade que os "slips" de banho estão citados em francês e que toda roupa de banho está compreendida nos "slips" (que incluem tanto os masculinos como os "monokinis") e parece que tampouco pela sua "importância" o fariam os "trajes" "ver Real Academia", pois os "monokinis" não são os "Trajes de banho de una pieza"; o espanhol tem uma palavra que equivale exatamente a "swimwear", os "bañadores", que abrangem toda a roupa de banho, de modo que deve utilizar-se, seja finalmente como conceito global ou como denominação única para abranger todos estes artigos.
5. SH Posição 6115. Não se pode colocar "calzas" fora de parêntese como palavra-base que defina o conteúdo da posição neste aspecto, porque nenhum dos significados que dá a Real Academia relacionados com roupa ou acessórios de vestir corresponde aos "collants"/"pantyhose" que devem mencionar-se aqui; o melhor é colocá-las entre parênteses ou eliminá-las.

## CAPÍTULO 68

NALADI (NCCA) 68.16.0.01. Eletrofundidos. Sugere-se considerar a possibilidade de eliminar a distinção entre "eletrofundidos" e "outros" dentro da subposição 68.15.99 (não foram mantidas as subposições 68.15.10, 6815.20 e 6815.91) porque o desdobramento internacional segue um rumo completamente diferente (natureza da matéria constitutiva).

## CAPÍTULO 70

1. Suprimiu-se (NCCA) a categoria "vidro óptico" no SH. Considerou-se, de um lado, o uso sempre crescente dos "vidros não ópticos", que apresentam qualidade praticamente equivalente e uso idêntico ao vidro óptico; de outro lado, a natureza ambígua do termo, isento de elementos objetivos em sua descrição nas NE da antiga posição 7018. Não foi possível dar maior rigor às NE, que também abrangia os vidros considerados "não ópticos" por alguns. Por isso, na transposição também foi suprimida a distinção, sem atribuir-se aberturas, mas sem deixar de indicar em cada caso o item NALADI de origem referente a "vidro óptico".
2. NALADI (NCCA) 70.06.9.01. Estriados, ondulados, estampados e semelhantes. É difícil imaginar o produto aludido. Na posição 7006 da NCCA classificava-se o vidro desbastado ou polido (aquele que deve sofrer operações para "alisar" suas faces e dar-lhes perfeito paralelismo). A estrutura da subdivisão NALADI desta posição é a mesma que a da posição 70.04. Nesta última posição, entretanto, classificam-se também vidros não trabalhados, que estão em um estado prévio de preparação ao da antiga posição 70.06 da NCCA 1978. Na posição 70.04 há vidros de superfície, voluntária ou involuntariamente, lisa ou não.

Quanto aos vidros de superfície determinadamente não lisa (estriados, acanalados etc.) desta posição, as NE dizem: "Em virtude do seu modo de fabrico e de seu emprego, os vidros desta categoria não são tornados planos por seu trabalho ulterior". Os que não submetem a um processo de "alisado" classificam-se na posição 70.06 da NCCA 1978.

3. NALADI (NCCA) 70.21.0.01 Painel, cone ou pescoço para tubos catódicos. Se o painel do tubo catódico é "écran" ou a parte frontal do vidro em que se vê a imagem e o cone ou pescoço é a superfície cônica lateral do vidro que se estreita da parte anterior para a posterior, a localização deste item na NALADI não é, atualmente, correta.

Há quase uma década, as NE da posição 70.11 da NCCA 1978 dizem:

"Esta posição compreende:

A totalidade das ampolas propriamente ditas, de vidro, de quaisquer formas ou dimensões, abertas, e sem aplicações destinadas ao fabrico de...de tubos catódicos...Incluem-se, também, nesta posição as partes em vidro das ampolas acima citadas tais como o écran ou cone de um tubo catódico para receptor de televisão em cores ou os refletores..., que apresentem as características essenciais do artefato completo".

As próprias NE indicam que se classificam na posição 70.11 as partes que apresentam as características essenciais da ampola completa, aberta. Os exemplos são os écrans e os cones de tubos catódicos.

Essas mesmas Notas Explicativas fazem referência à posição 85.21 e ressaltam que nesta posição também incluem-se as partes e peças separadas dos tubos, válvulas etc., mas "excluem-se desta posição a) o écran e os cones de vidro para ampolas de tubos catódicos (posição 70.11)".

Os artefatos a que se refere o item NALADI 70.21.0.01 ou classificam-se na posição 70.11 da NCCA 1978 ou não podendo fazê-lo por qualquer razão aqui não considerada (por exemplo; ter guarnições), e sendo reconhecíveis como pertencendo a tubos catódicos, classificam-se na posição 8521 da NCCA 1978, mas não na posição residual 70.21.

Ao abrir-se o item NALADI estava vigorando um Critério de Classificação, que colocava estes produtos na posição 70.21. Mais tarde, ao retificar-se esta classificação, modificou-se, também, as NE e, estabeleceu-se, justamente, o contrário. Esse engano deve ter passado despercebido e, como não foi corrigido na NABALALC permanece na NALADI. No contexto da NCCA, a decisão não foi fácil, porque o texto da posição 70.11 não mencionava as "partes". Seria preciso decidir para classificá-las nesta posição, se painel ou pescoço são considerados como ampolas incompletas com as características essenciais das completas. Como o novo texto da posição 70.11 também menciona as "partes", já não se apresentam estes problemas de classificação.

## CAPÍTULO 71

NALADI (NCCA) 71.05.2.04, 71.06.0.04, 71.07.2.02, 71.08.1.04, 71.08.2.04, 71.09.2.04, 71.10.1.04 e 71.10.2.04. Tubos e barras ocas. Na NCCA 1978 as "barras" e os "perfilados" estavam definidos legalmente em diversos Capítulos da Seção XV como produtos de seção maciça. No Capítulo 73, ademais, estavam legalmente definidas umas "barras ocas de aço para a perfuração de minas" como produtos próprios para a fabricação de "brocas" ou barras para minas e com indicação de certas dimensões; acrescentava-se que as que não se ajustassem a elas se classificavam como "tubos", ou seja, como produtos diferentes das "barras". Em outros Capítulos da mesma Seção, sem uma definição própria, somente se indicava que as "barras ocas" se classificavam na posição que abrangia os "tubos". Fora do Capítulo 73, os "tubos" e todas as "barras ocas" se classificavam juntos nas mesmas posições.

No Capítulo 73, salvo as "conduções forçadas" que contavam com definição legal, os "tubos" não estavam definidos nem descritos legalmente. O mesmo ocorria com os "tubos" dos demais metais, embora contassem com posição própria. Só existia uma descrição nas NE da posição 73.18 que as próprias NE se encarregavam de colocar nos outros Capítulos. Salvo o caso das "barras ocas para perfuração de minas" do Capítulo 73, tanto neste como nos demais da Seção XV, classificavam-se juntos os "tubos" e as "barras ocas", sem existir um critério legal para distinguir entre ambos, pois era desnecessário. O sistema influi em outros setores da Nomenclatura, como o Capítulo 71.

No SH a situação na Seção XV se modificou bastante. Onde havia um sistema único agora existem dois: um para os produtos de ferro e aço (Capítulo 72 e 73) e outro diferente para os demais metais.

No Capítulo 72, as "barras" e os "perfilados" são sempre produtos de seção maciça e as "barras ocas para perfuração de minas" continuam sujeitas a condições quanto a dimensão (e emprego) com indicação de que se não as reúnem se classificam como "tubos". Os "tubos" continuam, no Capítulo 73, sem definição legal e as posições de "tubos", em virtude da Nota legal conhecida, compreendem as "barras ocas" que não sejam "barras ocas de perfuração". A situação não mudou em essência para o ferro e o aço.

Para os demais metais o sistema sofre uma mudança radical. Se bem a exigência da seção maciça continua existindo para as "barras", desapareceu toda referência às "barras ocas" e a indicação de sua classificação com os "tubos". A definição legal dos "perfilados" já não requer que sua seção seja maciça: podem ser ocas. Há definições legais muito detalhadas (mais restritivas: paredes de espessura constante, por exemplo) para os "tubos" e as posições que compreendem estes não incluem os "perfilados ocas", que se classificam junto com os demais "perfilados".

São "perfilados ocós" aqueles que cumpram com a definição de "perfilados" sem chegar a fazê-lo com a de "tubos". Pode dizer-se, em linhas gerais, que "tubos e barras ocós" na NCCA 1978 e "tubos e perfilados ocós" no SH têm conteúdo parecido. O que os "perfilados ocós" do SH teriam a mais que as "barras ocós" da NCCA 1978 seria praticamente aquilo que os "tubos" do SH teriam a menos (por restrição de sua precisa definição legal) com referência aos "tubos" da NCCA 1978.

Este novo sistema é o que agora influi fora da Seção e, por exemplo, as NE da posição 7106 do SH suprimiram a referência às "barras ocós".

Como os limites entre "tubos" e "perfilados ocós" não são exatamente os mesmos que entre os anteriores "tubos" e "barras ocós" mas ambos os grupos de figuras ocós têm similar conteúdo, é duvidosa a vantagem de separá-los —salvo que seja legalmente inevitável como em vários Capítulos da Seção XV que os especificam em posições diferentes— pois poderão criar-se problemas de classificação onde agora não existem. Caso se opte pela solução contrária no Capítulo 71, haveria que fazer uma diferença legal, pois o Capítulo no SH não a traz sequer em suas NE —as da Seção XV dizem expressamente em cada caso a que Capítulo dessa Seção se aplicam— e tampouco existia na NALADI nem nas NE da NCCA 1978.

## CAPÍTULO 72

1. As Tabelas de Correlação apresentam muitos erros neste Capítulo. Para qualquer transposição, deve-se fazer um cotejo, muito cuidadoso, entre a NCCA 1978 e suas NE com o SH e as NE correspondentes.
2. Apesar disso, segue-se essa Tabela em dois pontos principais:

- a) Abandonou-se as possíveis transferências de produtos que apresentavam pequenas diferenças de composição química da fundição em bruto e de ferro-liga, entre as definições do NCCA 1978 e a do SH. Considera-se que respondem ao progresso técnico ocorrido nas décadas de 1950 a 1980, de maneira que, do ponto de vista da produção (e, portanto, de comércio), não há diferenças, na prática.
- b) Fez-se a mesma coisa (e pelos mesmos motivos) com as possíveis conseqüências resultantes das diferenças, do mesmo gênero, entre as definições dos aços-ligas (incluído o inoxidável) em ambas versões. As mudanças nas fórmulas de composição química provocariam, pelo menos, em teoria, uma transferência, marginal, de alguns aços comuns e aços alto-carbono da NCCA 1978 para as ligas de aço do SH, que seriam tão marginais como os aços comuns ou aços alto-carbono da NCCA 1978.

Há duas exceções: uma é a do aço magnético ao silício do SH, cuja definição, para efeitos legais, compreende, além dos aços considerados ligas pela NCCA 1978, também os aços considerados comuns por esta. A outra exceção é a do aço sílico-manganoso do SH, cuja definição, para efeitos legais, obriga a destacar que, além dos aços-ligas da NCCA 1978, incluem-se outros que eram considerados comuns ou alto-carbono pela NCCA. Nestes dois casos, como exceção, indicaram-se os itens de origem, mas não foram feitas subdivisões: os metais em consideração continuam marginais, se não forem apenas teóricos.

3. Com seus produtos laminados planos o SH agrupa as categorias dos produtos denominados "chapas", "chapas universais", "tiras", "bobinas para relaminação" da NCCA 1978. Isto é feito levando em consideração as subdivisões e as NE com importantes mudanças internas. As chapas universais do SH são parecidas às da NCCA 1978. Dos textos das subdivisões 7208.21 ou 7208.41, 7211.11 ou 7211.21 pode obter-se as especificações, confirmadas pela NE do SH, para ambas as posições 7208 e 7211. O limite de espessura mínima foi reduzido, a largura máxima aumentada.

Os outros produtos não foram especificados tão bem. O limite de 500 mm de largura, que era o inferior para "chapas" e bobinas para relaminação e o superior para "tiras" é substituído para 600 mm, que serve de limite, nada mais nada menos, do que entre as posições propriamente ditas.

As "chapas", conforme as NE do SH não podem ser enroladas. As enroladas junto com as bobinas para relaminação, que desaparecem, formam uma nova categoria denominada "tiras largas", conforme as próprias NE do SH. As anteriores tiras, com modificação em sua relação espessura-largura, quando não enroladas, conforme a Nota legal, que define os produtos laminados planos, vem absorvendo, à margem, algumas "barras" da NCCA 1978.

Nenhuma destas designações figura nos textos para efeitos legais do SH, que se rege deliberada e exclusivamente por parâmetros físicos (laminados a quente, laminados a frio, limites de largura, limites de espessura). Na transposição seguiu-se fielmente este critério neutro e objetivo, pois evita qualquer equívoco.

Cabe destacar que se conservou, nas subdivisões, o limite de 500 mm de largura, pois como demonstram as transposições em vigor de outras nomenclaturas (como da CCE) parece não ter perdido relevância.

4. Conservaram-se alguns termos da NALADI, mediante a inserção de Notas Complementares:

- a) Barras pudeladas ou de pacote.

Este texto é o resultado de uma má tradução para o espanhol da posição e de sua Nota legal dos textos da NCCA. É o resultado da união do texto em francês e em inglês. O correto é uma espécie de "barra pudelada" que vem do texto em francês com duas espécies de "barras pudeladas" e "de pacote pudeladas", que vem do inglês. Isto está explicado nas NE. Procedeu-se à correção, precisando o alcance dos



pormenores apresentados nas NE da NCCA 1978 e posto tecnicamente em dia com as informações das NE do SH.

Apesar de tudo, é aconselhável, se for possível, suprimir estas subdivisões (com suas definições), pois há dúvidas quanto à utilidade da diferenciação e quanto à sua exequibilidade. SH 7206.90.

b) Aços silícios.

É o resultado da subdivisão incompleta (do ponto de vista técnico) de produtos da posição 7315 da NCCA 1978, porque abrange, neste caso, apenas as "chapas". Sem prejuízo deste fato, apresenta-se o problema de seu significado. Ao mencionar-se, na designação, outro elemento de liga, como é comum nestes casos, significa que não há outro nessa proporção, que também represente um aço-liga. Na definição manteve-se a proporção de silício exigida pela NCCA 1978 para representar um aço-liga com esse elemento, diferente (mais elevado) da exigida pelo SH.

5. Outro problema é o significado a dar, na NALADI, ao termo "revestidas", em particular, referente a chapas. A NALADI emprega "não revestidas" para designar o que os textos das subdivisões de correlação CUCI denominam "simplesmente laminadas". Disto pode-se inferir que "outras" da correlação CUCI Rev. 2 correspondem na NALADI a ambos os grupos "revestidas" e "outras", o que está demonstrado na própria NALADI.

Como esta costuma seguir fielmente as NE, que se referem separadamente aos produtos de ferro revestido (como forma de acabado) e às "chapas" (vide NE da NCCA 1978 Considerações Gerais do Capítulo 73) deve entender-se que "as chapas" são "outras" para a NALADI. No desenvolvimento da posição 73.13, a NALADI, depois das subposições dedicadas às "Chapas revestidas", acrescenta uma para as "trabalhadas na superfície ou de outra maneira, na qual inclui as revestidas ou recobertas com materiais não metálicos". Como consequência, pelo menos para as chapas da NALADI, entendeu-se por "revestidas" as "revestidas com materiais metálicos". Tratou-se de esclarecer esse aspecto na transposição.

6. NALADI (NCCA) Subposição 73.13.4 Estanhadas (folhas-de-flandres) e itens 73.13.4.01. De 41 kg por caixa básica e 73.13.4.99 "Outras". Não é comum denominar-se "folhas-de-flandres" a qualquer chapa estanhada. Em geral, reserva-se o termo folha-de-flandres para as chapas de espessura reduzida e "outras" para chapas, por exemplo de 0,5 mm de espessura, denominam-se chapas estanhadas, mas não "folhas-de-flandres". Quanto à referência aos "41 kg por caixa básica" corresponde a uma determinada técnica de processo de estanhado. O que se requer na nomenclatura de mercadorias, em que se classifica pela natureza destas, é o resultado obtido pelos processos de manufaturas, quaisquer que sejam as técnicas usadas para consegui-lo.

Sugere-se reconsiderar estes critérios na identificação dos produtos em questão e substituir os existentes. Para isso, poderia levar-se em consideração, por exemplo, os critérios do tipo adotado na CCE, em sua nova nomenclatura combinada tarifária e estatística, na qual se diferencia, sistematicamente, "folhas-de-flandres" de outros produtos laminados planos estanhados por intermédio da Nota Complementar do Capítulo 72, definindo-as como um produto laminado plano de espessura inferior a 0,5 mm e revestido com uma camada metálica de um teor de estanho superior ou igual a 97% de peso.

7. Aços alto-carbono. Esta era uma categoria importante de aços para a NCCA a par dos aços comuns e dos aços-liga. Correspondia a uma estrutura da década de 1950, que se modificou completamente depois de mais de um quarto de século. Estes aços, como categoria geral, já praticamente não existem, tendo sido substituídos por outros em seus usos. A subdivisão sistemática das subposições de correlação CUCI da posição 73.15 da NCCA 1978 correspondia mais a um desejo formal de continuidade estatística que a uma necessidade de produção e de comércio. Devido ao enfraquecimento dessa continuidade, verificou-se o seu lento desaparecimento (em termos de relevância) em quase todos os itens. Desapareceu, assim, não apenas do SH; mas também da CUCI Rev. 3. Por isso não lhe foi atribuído subdivisões específicas na transposição, embora seja indicada sua presença na lista de itens NALADI de origem.

Em alguns raros casos o SH conservou vestígios desta categoria com subposições de aço sem liga com conteúdo de carbono de 0,6% ou mais, mas sem mencionar requisito algum com relação aos conteúdos de enxofre e fósforo. Conservaram-se estas subposições sem subdivisão alguma baseando-se no conteúdo destes dois últimos elementos por considerar-se que, do ponto de vista prático do comércio e da produção, não valia a pena.

## CAPÍTULO 73

1. Há um problema com o termo "soldadura" com relação a tubos, que vem se arrastando há anos. O espanhol é pobre nesse aspecto, porque possui apenas um único verbo para referir-se a três situações diferentes. Percebe-se isto com toda a nitidez no Capítulo 85 da NCCA 1978, onde o francês e o inglês possuem palavras diferentes para designar coisas diferentes e em espanhol há apenas uma.

Pode-se "soldar" com ou sem o emprego de outro elemento. Usa-se em francês "souder" e, em inglês, "to weld" para referir-se ao primeiro tipo de soldadura; para referir-se ao segundo, o francês usa outro verbo ("braser") e o inglês, ainda mais preciso, usa dois: "to braze" para designar a soldadura, em que se usa como liga outro elemento chamado "forte" (como o latão) e "to solder", quando a liga é feita combinando outro elemento, chamado "fraca" (como pode ser o estanho). Em francês usa-se "brassage fort" e "brassage

tendre". Assim se explica a localização do item NALADI 73.18.9.02 na subposição "9. Outros" e não no "1: tubos com costuras".

No SH o tema não apresenta importância no texto das posições SH 7305 e 7306, mas tem importância fundamental no texto das subposições para uma transposição correta.

2. A NALADI agrupou, em uma estrutura objetável, todos os esboços de tubos da posição 7318 em um único item: 73.18.9.01, não aplicando sua própria Regra Interpretativa Complementar e a da R.G.I. 2a). Isto não pode ser mantido no SH (posição 73.04). Como consequência não foi prevista nenhuma subdivisão, mas indica-se em cada caso o item de origem.

Sugere-se, conforme os pormenores de transposição nesta área, suprimir em todas as partes a distinção entre os diferentes tipos de tubos e seus respectivos esboços.

3. Como no Capítulo 72 do SH tampouco se a distinção manteve—em nível de subdivisão—entre a categoria suprimida de aços alto-carbono e os outros aços sem liga.
4. NALADI (NCCA) 73.23.0.01 - Tambores. Manteve-se, na transposição, a distinção feita, apesar de não haver qualquer definição ou critério para distinguir na posição estes artigos de outros semelhantes. A Real Academia não reconhece o significado que se pretende dar ao termo. O único que lembra o vocábulo relacionado com o item "recipiente" (9a. acepção), não parece compatível com a intenção da NALADI: "frascos cilíndricos de pouca altura para gases esterilizados". Para superar esta situação, inclusive em nível de posição, inclui-se, entre parênteses, o equivalente "cilindro", já proposto no Capítulo 44, dando, assim, maior exatidão da forma. Para contornar o problema da dimensão classificou-se estes "tambores" dentro da categoria de recipientes com capacidade superior ou igual a 50 litros. SH 7310.10.

A situação é ainda menos satisfatória com relação ao alumínio, onde nem sequer há um parâmetro legal de capacidade mínima utilizável.

5. NALADI (NCCA) 73.29.0.01 Correntes de transmissão. O SH divide as correntes, em seis tipos, conforme as características de seus elos. As correntes de transmissão devem localizar-se nessas categorias (SH 7315.12). Previu-se – sem subdivisão – a possibilidade (pouco provável) de que haja, também, correntes de transmissão na subposição residual SH 7315.89.

Qualquer informação que retifique o proposto será útil.

6. NALADI (NCCA) 73.40.9.01 Crivos (peneiras destinadas a serem montadas em máquinas). Estes crivos podem ser:
  - a) simples redes para filtrar e classificam-se na posição 73.27 da NCCA 1978 (SH 7314);
  - b) essas redes etc., fabricadas em forma de crivos ou peneiras manuais, classificam-se na posição 96.06 da NCCA 1978 (SH 9604);
  - c) os crivos que são artigos fixos, por exemplo: (as redes para peneirar areia ou terra) que se apóiam no solo, classificam-se na posição 73.40 da NCCA (SH 7325 ou 7326). Dessa posição não nos ocupamos;
  - e
  - d) os que são partes integrantes de máquinas, classificam-se na Seção XVI da NCCA 1978 e do SH de acordo com a Nota Legal 2 da seção supra citada: vide, por exemplo, a NE da posição 96.06 da NCCA 1978. Este item foi aberto sem se advertir o prescrito na Nota 1 f) da Seção XV (NCCA 1978).

## CAPÍTULO 74

1. NALADI (NCCA) 74.03.1.99. Outros. Se levamos em consideração o texto dos itens precedentes 74.03.1.01 e 74.03.1.02, o item em estudo não pode ter nenhum conteúdo.
2. NALADI (NCCA) 74.19.0.01 Grampos (alfinetes) para o cabelo, onduladores e outros. Estes produtos foram transferidos para a posição 9615 do SH, embora tenha sido omitido nas Tabelas de Correlação.
3. Houve no SH, em relação à NCCA 1978, um intercâmbio entre alguns produtos das posições 74.04 e 74.05 e outros da posição 74.19, porque no SH modificou-se a definição de chapas etc. Essa modificação não se registrou nas Tabelas de Correlação.

## CAPÍTULO 75

Aplica-se neste Capítulo o enunciado nas Observações do Capítulo 74, parágrafo 3.

## CAPÍTULO 76

1. NALADI (NCCA) 76.10.0.01 Tambores. Aplica-se, neste Capítulo, o enunciado nas Observações do Capítulo 73, parágrafo 4.
2. Aplica-se, também, neste Capítulo o enunciado nas Observações do Capítulo 74, parágrafo 3.

## CAPÍTULO 78

Aplica-se neste Capítulo o enunciado nas Observações do Capítulo 74, parágrafo 3, mas delimitado às chapas, folhas etc., da posição 78.03 da NCCA 1978, únicas definidas pela Nota Legal 1 c) do Capítulo em questão.

## CAPÍTULO 79

1. Aplica-se, neste Capítulo, as indicações feitas nas Observações do Capítulo 74, parágrafo 3.
2. SH 7903.90.00. Pociras, pós e escamas de zinco. O texto da subdivisão relaciona-se, necessariamente, com o da posição. Com relação a esta última posição o texto em francês usa, no caso, o termo "paillettes" e o inglês "flakes". Em outros casos semelhantes o francês, às vezes, usa "flocons". O equivalente, em espanhol, do "escamas" ou "copos". O equivalente do inglês "flakes" é "copos" e objetos de aspecto "escamoso". Em qualquer dos casos, está expressa, claramente, a idéia de uma certa forma e não, apenas, a idéia de tamanho reduzido.

O termo "partículas" não proporciona nenhuma indicação de forma e, além disso, na Seção XV, que acompanha "os pós", constitui uma incongruência. Os "pós" também são "partículas", mas os "paillettes-flakes" são maiores que as partículas (por isso não estão compreendidas entre os "pós") e, o mais importante, são chatas e planas. Os "pós", como as "partículas" não trazem, implícita essa condição de uma estrutura laminar (vide sua definição na Nota 6 b) da Seção XV e as subposições SH 7603.10 e 7603.20).

No contexto dos metais, entre todos os sinônimos mencionados preferiu-se "laminillas" e "escamas", "hojuelas" e "copos", por exemplo, podem ser usados ao referir-se aos flocos de milho. "Escamas" parece próprio para referir-se a produtos como o sabão. "Lentejuelas" lembra o uso têxtil e uma forma regular de "lenteja" (em português — lentilha).

Qualquer que seja a decisão final, o termo escolhido, deve aplicar-se em todos os textos pertinentes da Seção XV, assim como em todos os lugares que abranja as matérias metálicas (conforme Capítulo 32, Nota 3 e o texto da posição 3212).

3. NALADI (NCCA) 79.02.1.01: (Barras) de zinco e 79.02.1.02 (Barras) de "zamac". Não está claro o critério adotado nesta divisão. Se por zinco, entende-se, apenas, zinco e, não, suas ligas. Como poderiam ser classificadas as ligas que não são "zamac". "Zamac" é o nome comercial de uma liga e um item da NALADI não deveria ter essa denominação. Por esse motivo não se fez nenhuma subdivisão.
4. NALADI (NCCA) 79.03.1.01 (Pranchas) e 79.03.1.99 "Outros" (folhas e tiras). Não há um critério objetivo que fundamente a diferença entre os dois itens. Não se encontra nem NALADI, nem em suas NE, nem em lugar nenhum da NCCA 1978, nem no SH e suas NE, nem mesmo no dicionário nenhuma explicação. Por esse motivo não se propôs nenhuma subdivisão até que se estabeleça um critério, ainda que arbitrário, mas expresso e que possa ser aplicado.

## CAPÍTULO 82

NALADI (NCCA) 82.05.0.05. facas. As NE da NCCA 1978 indicam em seu comentário sobre a posição 82.05 que estão excluídas, entre outras, os ferros de plainas e ferramentas semelhantes (garlopas, gilhermes etc.) facas e lâminas cortantes para máquinas e aparelhos mecânicos, as folhas de serra de qualquer espécie etc. As facas, portanto, não parecem ter importância suficiente nesta posição para merecer uma especificação (SH 8207.90).

## CAPÍTULO 83

Subposição SH 8309.90. As tabelas de Correlação indicam, também, a inclusão de mercadorias provenientes da posição 7340 da NCCA 1978. São responsáveis por isso umas pequenas tiras, feitas com um ou dois fios metálicos, recobertos com tiras de papel ou plástico, que se usam, retorcidas para fechar sacolas, recipientes ou outros usos semelhantes. Sua classificação implícita, na posição residual 73.40 da NCCA 1978, é discutível. Consideram-se corretamente classificadas na posição 8309 do SH e, pelas mesmas razões, estariam bem classificadas na posição 83.13 da NCCA 1978, e não na posição 7340.

## CAPÍTULO 84

1. NALADI (NCCA) 84.07.9.99. Não há nenhum conteúdo para este item, pois, conforme o seu texto, os anteriores esgotaram todo o conteúdo da posição.
2. NALADI (NCCA) 84.08.1.02 e 84.08.8.01. A NALADI, nestas posições, fundamenta-se em um erro de tradução ou de conceito, no caso de querer, — como é evidente — manter a correlação CUCI. Os grupos correspondem, respectivamente, na correlação CUCI aos propulsores a reação (turbo-reatores e outros propulsores a reação e as partes destes e dos turbopropulsores). Seu uso principal é, realmente, na aviação,

mas, também, são utilizados para propulsar outros veículos (embarcações, como, por exemplo: os colchões-de-ar). Não há restrição, "de aveiação" nos textos originais. A transcrição, no SH, respeitou o conteúdo correto das subposições de correlação da CUCI.

3. NALADI (NCCA) 84.09.2.01 e 84.09.2.99. A NALADI partiu de um erro de conteúdo, na posição 84.09 da NCCA 1978. Esta posição apenas compreende os rolos compressores de propulsão mecânica, em francês "rouleaux compresseurs mécanique" e, em inglês "mechanically propelled road rollers". Foi presumido um conteúdo errôneo para a posição 84.23 da NCCA 1978, com as conseqüências previsíveis na subdivisão.

Essa posição abrange:

- a) rolos compressores sem propulsão mecânica (manual ou a reboque); e
- b) máquinas compressoras, autopropulsoras ou não.

Compactadores, rolos, compressores autopropulsados, e motoniveladoras são sinônimos, em espanhol, segundo o Dicionário da Real Academia. No SH, a tradução correta da posição 8429 deve mencionar os compressores como rolos compressores (em quaisquer de suas denominações) para evitar suprir a omissão dos compressores, com uma redundância, o que afetaria o conteúdo da posição.

Na transposição, organizou-se ambos aspectos.

4. NALADI (NCCA) 84.19.1.01. Para celofanar cigarros. Não existe o verbo "celofanar". Supõe-se que, este neologismo, refere-se a empacotar ou embalar com celofane. Compreende-se, também, que não são os cigarros, mas suas caixas é que vêm acondicionadas (SH 8422.40).
5. NALADI (NCCA) 84.21.2.01. Extintores e 84.21.2.99 outros "extintores" é a denominação que o texto dá aos aparelhos contra incêndios. Deve supor-se, como conseqüência, que a expressão está sendo empregada, infelizmente, no item específico da NALADI, com sentido diferente. Se assim não fosse, não haveria nada no item "Outros". Não há nenhuma indicação válida sobre esse assunto, o que impede fazer qualquer subdivisão na transposição (SH 8424.10).
6. NALADI (NCCA) 84.22.2.01 e 84.22.2.02. O universo dos macacos, para a NALADI, é de dois tipos: mecânicos e hidráulicos, embora haja outros como os pneumáticos, hidropneumáticos etc. Estes tipos assemelham-se mais aos macacos hidráulicos, motivo por que classificam-se como se o fossem (vide, por exemplo, as subdivisões SH 84.25.41.00, 84.25.42.00 e 84.25.49.00).
7. NALADI (NCCA) 84.23.9.03 e 84.23.9.99. Ao levar-se devidamente em consideração o texto da posição 84.23 da NCCA 1978, o conteúdo das subposições 84.23.1, 84.23.2 e 84.23.3 e dos itens 84.23.9.01 e 84.23.9.02, conclui-se que nada sobra para estes dois itens residuais (SH 8430).
8. NALADI (NCCA) 84.24.9.99 "Outros". A posição 84.24 da NCCA 1978 compreende máquinas etc.:
  - a) para a preparação e trabalho do solo;
  - b) para o cultivo.

Incluindo-se, também, as partes dessas máquinas etc. Com uma subposição para o primeiro grupo (84.24.1) e outra para o segundo (84.24.2), ambas com itens residuais (84.24.1.99 e 84.24.2.99), é difícil imaginar o que abrange o item 84.24.9.99, no caso de aplicar-se, rigorosamente, as Regras Interpretativas. A presença dos "rolos" na subposição 84.23.9 não é suficiente, nem mesmo para justificar o próprio item residual. Conclusão: estão mal localizados.

9. NALADI (NCCA) 84.29.9.01: Instalações completas. Na transposição não foi possível localizar-se este item por várias razões:
  - a) não se sabe exatamente a extensão do termo "instalações completas". O termo "instalações completas", tomado no sentido literal dificilmente poderá classificar-se em uma única posição da NCCA 1978 ou no SH. Ao contrário, é possível classificar-se uma "unidade funcional" em uma posição, desde que sejam respeitadas todas as condições previstas. Máquinas ou equipamentos, que realizam funções acessórias no conjunto, não integram a "unidade funcional".
  - b) a unidade funcional deve ter por objetivo, na NCCA 1978, uma função bem determinada, citada ("compreendida" no SH), em uma posição. O texto da posição menciona várias funções e o das subposições 84.29.1, 84.29.2 e 84.29.3 é ainda mais pormenorizado. Se houvesse possíveis "unidades funcionais" na posição, somente seria possível identificá-las nas subposições mencionadas. O item 84.29.9.01 não tem conteúdo conceitual, nem legal, válidos, o que impede sua permanência.
10. NALADI (NCCA) 84.39.9.99 Outros. Não se percebe nenhum conteúdo para o item 84.39.9.01, levando-se em consideração o texto da posição, das subposições 8439.1 e 8439.2 e do próprio item em questão.
11. NALADI (NCCA) 84.56.8.01. Peças de aço - Manganês. A NCCA 1978 exigia o mínimo de 2% de manganês para que um aço pudesse ser considerado liga de manganês. O SH reduziu essa porcentagem para 1,65%. Essa diferença foi desprezada na transposição (SH 8474.90).
12. NALADI (NCCA) 84.59.9.01. Amortecedores de fricção. Os amortecedores não se classificam na posição 84.59 da NCCA 1978, porque não têm função própria. As NE da posição em questão e as NE da posição 8479 correlativas no SH são explícitas a respeito. Indicam que: quando as partes se apresentarem, separadamente, devem classificar-se como partes dos veículos ou aparelhos para os quais foram destinadas na montagem. Esta norma é válida para todo tipo de amortecedor, incluído o de fricção (ou de Coulom). Não parece razoável fazer precisões, a seu respeito, para todos os aparelhos, máquinas ou veículos que possam ter os amortecedores como parte. Supõe-se que, originalmente, foram considerados apenas os

- destinados a veículos, motivo por que apenas foi prevista, na correlação, a subposição SH 8708.80.
13. NALADI (NCCA) 84.59.3.03. Usinas de asfalto. O termo não é suficientemente preciso. São válidos, neste caso, os esclarecimentos a respeito das "instalações completas" e "unidades funcionais". Tratando-se de uma usina de asfalto para "pavimentar" (capeamento betuminoso) há a possibilidade de especificar-se uma unidade funcional.
- Não corresponderá à posição 84.59 da NCCA 1978, mas à posição 84.56. Para este caso, o item que lhe corresponde no SH é 8474.32.00.
14. NALADI (NCCA) 84.59.7.03 "Instalações completas de matadouros e frigoríficos". São válidas para esta posição as observações concernentes ao ponto 10 acima. Pode-se tentar identificar, particularmente, uma unidade funcional, dentro do critério mais amplo do SH, porque se individualiza uma função. Havendo, na NCCA 1978, uma posição como a 84.30, a "unidade", em questão, nunca poderia classificar-se na posição 84.59. Na transposição foram classificadas no item 8438.50.00.

## CAPÍTULO 85

1. NALADI (NCCA) 92.11. A NALADI usa um texto em espanhol para a posição que não é o último adotado por seus países-membros e aprovado pelo CCA. Uma das diferenças (que pode levar a confusões em nível de suas subdivisões; particularmente, a 92.11.0.05) é o emprego do termo "toca-discos". Na versão correntemente usada em espanhol, o termo é corretamente usado no texto da posição 92.11 da NCCA, no sentido que lhe atribui a Real Academia, que corresponde ao "electrophone" do francês e ao "electric gramophone" do inglês, ou seja, o de um aparelho que não apenas inclui um gira-discos (Prato gira-discos, "platina" ou como se lhe queira chamar), mas também um fonocaptor e amplificação elétrica (não acústica). O disco não apenas gira mas, também, o sinal lido é transformado em sonoro e audível ("toca" o disco). Nas traduções para o espanhol das subposições de correlação com a CUCI Rev. 2 e das Notas Explicativas da NCCA 1978, o termo está empregado diferente e erroneamente com o significado de um simples prato ou gira-disco (sem amplificação, ou seja, que não "toca" nada).

Os textos oficiais da posição 92.11 da NCCA 1978 não mencionam os "toca-discos" ("electrophones" em francês "electric gramophones", em inglês) por ser desnecessário ao estarem claramente compreendidos pela expressão "outros aparelhos para... a reprodução do som". Os verdadeiros "toca-discos" aparecem nas subposições de correlação com a CUCI. Os textos da posição, por outro lado, mencionam expressamente os "gira-discos" ou "platinas"; em francês "tourne-disques" e, com esse mesmo significado (diferentemente do que ocorre no SH), em inglês "record players". Neste sentido, tanto a versão espanhola aprovada pelo CCA como a da NALADI, não são fiéis. A primeira substituiu os "gramofones" pelos "toca-discos" e a segunda, os "gira-discos" pelos "toca-discos".

As versões em espanhol aprovadas pelo CCA merecem maiores observações, pois a tradução do texto da posição não é compatível com a das subposições dessa mesma posição (sem contar com a das NE respectivas).

Outra tradução incorreta na NALADI é a do termo "fonógrafo". Tem a clara intenção de tratar de corresponder ao francês "phonographe" e, ao inglês "gramophone" das versões oficiais da NCCA. Mas, em castelhano, "fonógrafo" e "gramófono" têm significado parecido, mas não idêntico. O "fonógrafo", como seu próprio nome indica, é um aparelho que registra (escreve) em sulco em um cilindro o som e depois o reproduz: é o aparelho de Edison e semelhantes. O "gramófono" reproduz acusticamente discos gravados com sulco: é o termo que devia usar o texto em espanhol da posição, como se indica corretamente nas Notas Explicativas. Muitos "fonógrafos", originais, já constituíam artigos de coleção, por seu valor histórico, no tempo da NCCA (Capítulo 99). Atualmente, os "gramófonos" da posição 92.11 da NCCA os seguem; por isso não lhes foi aberta uma subdivisão específica na transposição (por essas razões, o mesmo se fez com as "agulhas ou puas de metal" da posição 92.13 da NCCA 1978).

Interpretou-se, na correlação que a NALADI usa, incorretamente, em espanhol o termo "fonógrafo" no sentido de "gramófono", pois o contrário parece inverossímil. Além disso, isto vê-se corroborado pela indicação para o item 92.11.0.03 de uma correspondência "(02)" com a CUCI, visto que a respectiva subposição de correlação 92.11 B da NCCA 1978 somente compreende reprodutores de som e não aparelhos que possam, ademais, gravá-lo (como os "fonógrafos"). Portanto, foi adjudicado o item NALADI 92.11.0.03 à posição SH 8519. Mas, o texto do item mencionado diz o que diz e esta interpretação não pode excluir os verdadeiros "fonógrafos" do item que os menciona expressamente. Por isso também é correlacionado com a posição SH 8520, onde terão lugar as cópias contemporâneas e os aparelhos de características similares aos originais que cunharam o nome, classificáveis estes últimos já no último Capítulo do SH (posição SH 9705).

2. NALADI (NCCA) 85.22.1.02. Reatores de partida. Não se pôde fazer a transposição deste item, porque o texto não é suficientemente ilustrativo para saber-se do que se trata, como funciona e para que serve. Isto impede o controle de sua classificação na NCCA 1978, e sua posterior classificação, no SH. Se estes aparelhos tivessem alguma relação com lâmpadas ou tubos de descarga, suas reatâncias estariam compreendidas no item NALADI 85.01.7.01 (SH 8504.10); os interruptores (vide NE) do item 85.19.2.04 (SH 8536.50) são os aparelhos (starters) para o arranque e descarga de lâmpadas ou tubos.

3. NALADI (NCCA) 85.23.2.01. Cabos de conexão para máquinas de estatística. Respeitou-se o item e fez-se a transposição (SH 8544.41.00). Atualmente no mercado são mais importantes outros tipos de cabos para conexão, como, por exemplo, os de conexões eletrônicas para sistemas de computação.
4. Subposições SH 8532.10 e 8532.21. Conforme as informações obtidas, tanto os condensadores fixos de potência como os fixos de tântalo seriam eletrolíticos. Não sendo assim, deveria incorporar-se ao item NALADI 85.18.1.03, indicado como origem, o item (ou itens) correspondente a cada caso.

## CAPÍTULO 90

1. A posição 9028 da NCCA 1978 foi subdividida pelo CCA, para fazer a correlação com a CUCI Rev. 2 em cinco subposições. Destas, três são para instrumentos ou aparelhos "eletrônicos" e duas para instrumentos ou aparelhos não-eletrônicos. A NALADI seguiu este esquema, de tal maneira que, nesta posição, e diferentemente do que acontece com as outras posições da NCCA, depende de uma definição expressa, registrada nas Notas Explicativas Complementares, do que se entende por "eletrônico".

Na substituição da NCCA 1978 pelo SH e pelas NCCA 1988 estas Notas foram eliminadas e, essa discriminação não se manteve, deliberadamente, no SH. Ao eliminar-se a alínea b) da Nota Legal 5 do Capítulo 90, os aparelhos assim identificados por ela (cujo funcionamento depende de um fenômeno eletrônico, que varia de acordo com a fator procurado) e que, na posição 9028 da NCCA 1978 estavam submetidos à discriminação, uniram-se com os da mesma função das posições 9014, 9015, 9016, 9022, 9023, 9024, 9025 e 9027 da NCCA 1978, nas posições que destas herdaram no SH.

Para manter a distinção "eletrônico, não-eletrônico", considera-se conveniente conservar o mesmo critério da definição original e, portanto, propõem-se Notas Complementares.

Esta situação traz, na transposição, como consequência a existência, nos casos mencionados, de três categorias de artigos:

- a) Provenientes das posições 90.14, 90.15, 90.16, 90.22, 90.23, 90.24, 90.25 ou 90.27 da NCCA 1978;
- b) Provenientes da posição 90.28 da mencionada NCCA, que responde ao previsto na Nota 5 b) de seu Capítulo 90 e que, além disso, ajustam-se à definição de "eletrônico" das NE Complementares; e
- c) Provenientes da posição 90.28 da mencionada NCCA, que responde ao previsto na Nota 5 b) de seu Capítulo 90, mas que não reúnem os requisitos necessários para serem considerados "eletrônicos".

Embora sempre sejam indicadas as respectivas correlações, isto não significa que em todos os casos cada uma das três categorias mencionadas, mereça uma subdivisão. Tarifas baseadas no SH, muitas vezes, individualizaram, separadamente, os aparelhos da categoria b), o que parece indicar sua importância no comércio internacional. Ao contrário, são muito menos freqüentes os casos em que se discriminou entre as cláusulas a) e c); isto indica que o volume comercial, não o justifique, talvez, devido à falta de relevância do grupo c). Propôs-se na transposição, uma estrutura de subdivisão, que facilitaria uma simplificação desse tipo. Qualquer outra estrutura seria igualmente válida.

Um aspecto diretamente vinculado a esta situação é o dos textos a serem utilizados nas Notas Complementares e, nas subdivisões, correspondentes, pois deverão seguir os delineamentos das alíneas a) e b) da Nota 6 do Capítulo 90 do SH.

A alínea a) da mencionada Nota 6 utiliza a seguinte expressão no texto oficial, em francês, idêntico ao utilizado na alínea b) da Nota 5 do Capítulo 90 da NCCA 1978: "... a son principe dans un phénomène électrique variable avec le facteur...". Correlativamente, o texto em inglês, também, em ambos casos, sem mudanças, diz: "... depends on an electrical phenomenon which varies according to the factor...". Acontece a mesma coisa com estas expressões, nos textos oficiais, em francês e em inglês, respectivamente, das Notas 5 d) do Capítulo 90 da NCCA 1978 e 6 b) do mesmo Capítulo do SH, que permanecem sem mudanças. As traduções para o espanhol da NCCA 1978 e a utilizada como base do SH diferem entre si. Onde dizia: "... tenga su principio en un fenómeno eléctrico variable dependiente del factor...". Agora diz: "... se basa en un fenómeno eléctrico variable dependiente del factor...".

Evidentemente a primeira tradução tratou de basear-se no texto em francês, sem prejuízo de haver acrescentado "dependiente del", que não aparece nessa língua. A segunda, expressando de maneira imprecisa "tenga su principio" (que se compreende), substituiu-se por outra equivalente: "se baseia". O resultado é um texto que, aparentemente, transmite o mesmo conceito, mas não constitui uma tradução baseada em nenhum dos dois textos oficiais. Compreende-se a preocupação por afastar-se do francês, o que motivou a segunda tradução, mas considera-se, neste caso, ser mais prudente apoiar-se, literalmente, no texto oficial em inglês.

O que redundaria em um texto mais breve e preciso e, por isso, foi adotado: "... depende de un fenómeno eléctrico que varía de acuerdo con el factor...".

2. Partes e acessórios. Neste Capítulo da NALADI, freqüentemente, as "partes e acessórios", classificados nas posições de seus respectivos artigos por força das Notas Legais, não têm subposições específicas. Quando a posição em pauta não for subdividida, não apresenta nenhum problema.

Quando a posição for dividida, entre os diversos instrumentos ou aparelhos, o item residual "outros" corresponde aos instrumentos e aparelhos não especificados precedentemente e, como consequência, as partes e acessórios de todos os instrumentos da posição classificam-se no mesmo item do instrumento a que correspondem, aplicando-se a Nota Legal do Capítulo referente a partes e acessórios, também, a esse nível (Regra Interpretativa Complementar da NALADI).

3. NALADI (NCCA) 90.05.0.03. Telescópios (para amadores). Os telescópios ópticos, embora sejam para amadores, não correspondem à posição 90.05 da NCCA 1978, mas, sim, à posição 90.06, que não diferencia os telescópios ópticos para amadores dos telescópios para astrónomos profissionais. Este problema de classificação arrasta, também, os das partes e acessórios desses aparelhos.

Para distinguir, na posição SH 9005, entre telescópios ópticos "para amadores" e os "para profissionais" deveria haver um critério objetivo de avaliação de sua evolução até o presente, para evitar que se torne obsoleto.

4. NALADI (NCCA) 90.07.1.03. Para uso médico. Como o texto parece ter sido retirado diretamente das NE e da informação adicional proporcionada por esta para a posição 90.07 da NCCA 1978, considera-se que os aparelhos especificados no texto da subposição SH 9006.30 são, exatamente, os mesmos.
5. NALADI (NCCA) 90.28.9.04. "Unidades de telemedida" analógica eletrônicas e 90.28.9.92 Unidades de telemedida analógica (outros). Estes itens da NALADI correspondem, provavelmente, ao propósito de identificar os produtos, que as NE da NCCA 1978 mencionam no comentário geral introdutório da posição 90.28. Ao fazê-lo, parece não haver advertido a significação real da extensão e da aplicação do comentário (toda a posição), nem da natureza do problema da classificação.

- a) Aplicou-se à posição 90.28 da NCCA 1978 o mesmo princípio da "unidade funcional" assentada nas NE para toda a Seção XVI. Um aspecto muito importante é a indicação expressa de que os elementos da "unidade funcional" não requerem estar unidos fisicamente, ao admitir-se a transmissão por onda radiocelétrica e, não, por corrente portadora. Nesta combinação peculiar de aparelhos do Capítulo 85 e do Capítulo 90, considera-se, como função principal do conjunto, a da "medida" do Capítulo 90, motivo pelo qual a "unidade" fica classificada neste último. Devido a isso, torna-se importante determinar, de maneira precisa, a função em questão. Medidas de quê, pois as medidas dos diferentes fatores estão atribuídas a diferentes posições do Capítulo 90 e, no caso examinado, há diferentes subposições na posição 90.28. Não se identificando com exatidão uma medida determinada, o princípio de "unidade funcional" não pode produzir, legitimamente, um item específico.

Outro aspecto fundamental é que se individualizam, na classificação, as NE em relação à "telemedida". São as "correntes", não as "unidades" que as integram. As NE da NCCA 1978 são claras a respeito: estão compreendidas na posição 90.28 como "correntes de telemedida" (ou as que se classificam como tais, mesmo que incompletas) determinados aparelhos, no momento em que estão juntos. Estes aparelhos estão descritos, indicando-se os que formam o ponto de emissão e o de recepção. Uns e outros podem integrar-se e formar uma destas unidades. Os aparelhos, apresentando-se isolados, classificam-se separadamente, em suas respectivas posições. A mesma coisa acontece com as "unidades" apresentadas isoladas.

- b) A NALADI classificou estas "unidades de telemedida" na subposição residual 90.28.9, portanto, estão excluídos os aparelhos das subposições 90.28.1 a 90.28.8 e, conseqüentemente, as "correntes de telemedida", que puderem classificar-se nessas subposições. Ficam para serem consideradas as "correntes de telemedida" de aparelhos etc., compreendidos na alínea b) da Nota 5 do Capítulo 90 da NCCA 1978, quando se referem à posição 90.15 (balanças e aos da alínea c) dessa mesma Nota Legal (alínea d) refere-se à regulação). Como as balanças não apresentam, neste momento, interesse, somente permanecem os aparelhos de medida por radiações ionizantes.

As NE do SH indicam que:

- Estas "correntes" usam-se, principalmente, nas instalações de transporte de gás ou de mercadorias, nas de distribuição de água ou gás, na retirada de resíduos ou nas de controle do meio ambiente. Utilizam-se, na medida em que, em geral, não são efetuados pelos aparelhos compreendidos na subposição da NALADI, em que foram previstos itens.
  - A telemedida pode ser analógica ou numérica (digital). As restrições ao primeiro tipo (oriundo do texto original das NE da NCCA 1978) apenas revelam o antiquado desse critério.
- Nessas condições, não parece prudente fazer qualquer subdivisão para esses produtos, porque:
- i) é preferível referir-se às "correntes" e não às "unidades".
  - ii) parece mais útil, no caso de individualizar-se alguma coisa, fazê-lo no contexto em que for mais relevante (por exemplo, as posições 90.24 e 90.25 da NCCA 1978 ou seu equivalente no SH).
  - iii) seria preciso eliminar a restrição de "analógica", porque não há razões válidas para discriminar as "numéricas".

6. SH 9033.00. Esta posição é uma posição residual genérica para as partes e acessórios de instrumentos ou aparelhos de todo o Capítulo, diferente da posição 90.29 da NCCA 1978, que a precedeu e que era uma posição específica para as partes e acessórios de instrumentos e aparelhos de determinadas posições do Capítulo, citados textualmente.

Como consequência, a nova posição do SH 9033 perdeu com relação à posição 9029, as partes e acessórios para os instrumentos e aparelhos de uso essencial ou exclusivo das posições que esta enumerava e que repartiram-se pelas diferentes posições, que compreendem o SH.

Ao contrário, a posição SH 9033 conservou com relação à antiga posição 90.29, as partes e acessórios aptos para serem empregados tanto em aparelhos de uma das posições mencionadas no texto desta última, como em outro, ou outros, compreendidos em uma outra ou mais posições específicas. Essas partes ou acessórios não podem classificar-se agora em nenhuma das diferentes posições, que incluem esses aparelhos, porque não satisfazem, por definição, à Nota 2 b) do Capítulo 90 do SH.

A nova posição 9033 também incorporou artigos que não pertenciam à sua anterior posição.

Há, a esse respeito, dois aspectos omitidos nas Tabelas de Correlação.

O primeiro é o que corresponde a partes e acessórios que, pela aplicação da Nota 2 b) do Capítulo 90, classificavam-se em uma posição determinada deste, porque essa posição compreendia os aparelhos a que estavam destinados de maneira essencial e exclusiva. Agora, o SH divide esta posição em duas ou mais subdivisões; e alguns aparelhos, que satisfaziam as partes em questão, vão a uma das partes e, os outros, a outra ou outras. A respeito destas partes e acessórios já não se cumpre com os requisitos da nova Nota 2 b) do Capítulo 90, sendo aplicável a Nota 2 c) às novas posições do SH. Um caso evidente é o da posição 90.18 da NCCA 1978, que gerou as novas posições do SH 9019 e SH 9020. Algumas partes e acessórios, que se classificavam na posição 9018, classificam-se, agora, na nova posição 9019, outros, na nova posição 9020. E, provavelmente, algumas partes e acessórios transferiram-se para a nova posição 9033, pelo cumprimento da nova Nota 2 c). O desdobramento da posição 90.14 da NCCA 1978 nas novas posições do SH 9014 e 9015, talvez não provoque um fenómeno semelhante por causa da natureza relativamente dissemelhante dos aparelhos envolvidos.

O outro caso é mais complicado. Supondo que se trata de partes ou acessórios não compreendidos na Nota 3 a) do Capítulo 90. Mas, apesar de tratar-se de partes ou acessórios usados exclusiva e principalmente nos aparelhos do Capítulo 90, não cumprem com as condições requeridas pela Nota 2 b), porque:

a) não estão incluídas na posição 90.29 por tratar-se de:

- i) partes etc., de uso exclusivo ou essencial em aparelhos de posições diferentes das citadas na posição (90.23, 90.24, 90.26, 90.27 e 90.28) ou;
- ii) são partes ou acessórios possíveis de serem usados tanto em aparelhos das posições acima, como em aparelhos de outras posições do Capítulo (portanto, não de uso exclusivo, nem essencial em aparelhos desse grupo de posições, ainda que, de uso exclusivo e essencial nos aparelhos do Capítulo 90); e

b) correspondem, igualmente, a aparelhos que se classificam em uma posição do Capítulo 90 (diferentes dos mencionados na posição 90.29) como, a aparelhos, que se classificam em outra, ou outras de suas posições (diferentes das mencionadas na posição 9029); estas partes não estão também cobertas pela Nota 2 b), porque não podem classificar-se com os aparelhos a que pertencem. Não se pode dizer que as posições estão destinadas exclusivamente a aparelhos de alguma das posições em pauta, pois estão por igual a aparelhos de diferentes posições, destinados a instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90.

As partes referidas, normalmente serão classificadas, se tiverem componentes elétricos ou não, nas posições 85.28 ou 85.65 da NCCA 1978. Classificam-se no SH, na posição 9033 devido à nova Nota 3 c) do Capítulo 90 e da disposição concordante da Nota 1 m) da Seção XVI.

7. SH 90.21.00. Deve ser traduzido "attelles, gouthières" do francês e "splints" do inglês; nenhuma das três vozes corresponde a "cabestrillo", que é "écharpe" em francês e "sling" em inglês e nem sequer as NE mencionam; segundo as NE "attelles" e "splints" são equivalentes e a voz equivalente em espanhol é "tablillas"; nas NE "gouthières" corresponde a "cradles" (berços, talas para fraturas, suportes); trata-se de uma espécie de acanaladura aberta — daí seu nome em francês — para obter a imobilização de um membro ou de um corpo, que atualmente costuma ser moldada de acordo com a forma destes e pode ser de gesso, de metal, de madeira, de plástico etc.; segundo consultas com médicos especialistas, isto se denominava há tempo "canaleta" ou "canelón" (obviamente com influência do francês) mas estes termos há tempo não são empregados; atualmente a denominação comum seria "férula posterior", que é uma tala "normal" empregada em fraturas já cobertas pelo texto da posição) e também é usado, em menor medida, "valva posterior"; "férula" já figura na tradução de dezembro de 1986 e na edição Revisada da Direção-Geral de Aduanas da Espanha de dezembro de 1988, mas sem qualificar constitui-se numa simples redundância depois de "talas".

## CAPÍTULO 91

1. NALADI (NCCA) 91.03.0.01 (Relógios de painel e semelhantes para automóveis, aeronaves, embarcações e outros veículos). De precisão para aeronave. Considera-se, entretanto, conveniente ressaltar o qualificativo "de precisão", neste contexto:



- a) Trata-se de relógios de painel para aeronaves ou semelhantes. Por definição devem ter algum grau de precisão relevante para serem identificados como tais;
  - b) Não se indica, concretamente, nenhum grau de precisão, porque a precisão em relojoaria é quantificável; e
  - c) Os graus de precisão em relógios elétricos ou mecânicos, que, na década de 1960, talvez merecessem elogios, atualmente, podem ser igualados, sem qualquer esforço, aos relógios eletrônicos comuns. Os relógios de painel para aeronaves espaciais, na estrutura da subdivisão da posição, classificar-se-iam no item NALADI 91.03.0.99, na hipótese de que seja possível distingui-los, o que não parece razoável. Sugere-se suprimir o qualificativo e que o item, também, inclua os relógios de painel para veículos espaciais.
2. NALADI (NCCA) 91.11.1. Para relógios da posição 91.01 e 91.11.9 Outros. A diferença baseia-se, aparentemente, em um engano. Se houve a intenção de seguir as Notas Explicativas, é preciso destacar que estão mal traduzidas.
- O parágrafo b) das Notas Explicativas da posição 91.11 da NCCA 1978 refere-se, em francês, a "Pièces de mouvements de montre" e, em inglês, a "Parts of watch movements" que corresponde a partes do que está definido na Nota 1 do Capítulo 91 e que completo e terminado, classifica-se na posição 91.07 da NCCA 1978: Os "mecanismos de pequeno volume para relógios". Esses mesmos mecanismos podem ser usados em relógios de pulso ou de bolso, mas também em outros relógios, os da posição 91.02 da NCCA 1978. Como os mecanismos são os mesmos, suas partes também o são e não parece lógico discriminar um mesmo artigo, que é parte integrante de um mecanismo que poderá integrar um artigo da posição 91.01 (relógios de pulso ou de bolso) ou um da posição 91.02. Na posição 91.07, que compreende estes mecanismos, a discriminação não foi feita.
- Corrigiu-se o erro, que ainda permanece na estrutura da subdivisão da posição 91.11 da NALADI. Manteve-se a diferença inicial entre as partes do relógio de bolso ou de pulso e as dos outros, nos aspectos em que podem funcionar, isto é, os mostradores, as agulhas etc.
- Este comentário é válido quer para a posição 91.11 do SH, quer, com muito mais razão ainda, para sua posição 9110.
3. NALADI (NCCA) 91.11.9.02. Ponteiros. Não foi prevista uma subdivisão para este item, na transposição, porque se ignorava seu conteúdo. Tratando-se do que, normalmente, se conhece como "agulhas", que não oferecem nenhum problema de identificação, poder-se-á abrir um item (SH 9114.90.00) se for necessário.

## CAPÍTULO 92

1. SH 9201. "Clavicórdio" e "clave" não são sinônimos, mas a insistência provocou a revisão e provou que a tradução original era correta: as NE em ambas as versões oficiais mencionam tanto os "cravos" — "clavecins"/"harpsichords" — como os "clavicórdios" — "clavicordes"/"clavichords" — mas o texto oficial da posição somente menciona os primeiros; os "clavecines" "claves", "clavicémbalos", "clavicímbalos" etc. (ver Real Academia) são instrumentos de forma parecida a um piano de cauda de dimensões reduzidas que surgiram no Século XV e começaram com três oitavas, incrementando seu número paulatinamente até chegar a seis no final do século XVIII, com duas cordas por nota e depois foi acrescentada uma terceira série de cordas correspondente a um segundo teclado e adjudicadas à oitava superior das outras; as cordas são feridas por bicos de penas (originalmente de corvo) produzindo um som "seco"; por outro lado os "clavicórdios", cuja origem data do século XV, são parecidos com uma caixa retangular aberta por cima e, por um lado, para deixar ver as cordas e um teclado de 38 teclas que formam um dos dois extremos de uma avalanche na qual o outro fere a corda com um pedaço de latão que leva na ponta, produzindo um som "doce"; estes últimos instrumentos praticamente desapareceram, mas tiveram muita popularidade em seu momento que, na Alemanha, onde J. S. Bach dedicou-lhes uma série de 48 prelúdios e fugas, durou até início do Século XIX; grande parte deles (sobretudo os clavicórdios) corresponde, em geral, ao Capítulo 97.
2. NALADI (NCCA) 92.02.0.02 HARPAS. A identificação das harpas em um item desta posição é interessante. As harpas, de qualquer tipo, que se tocam com as mãos, classificam-se na posição 9201, que as menciona em seu texto, excluindo-se apenas as eólias, que se usavam nos jardins e vibravam com a brisa. Na posição 92.01 não se classificaram as Harpas "normais" e na posição 92.02 as que apenas são eólias.
3. NALADI (NCCA) 92.06.0.03 "Güiros" e 92.06.0.04 "Marcos". Não se encontrou nenhuma referência aos termos classificados como instrumentos de percussão. Para poder identificar um objeto em uma nomenclatura é preciso ter os meios adequados para poder distingui-lo, dentro do grupo a que pertencem, neste caso, os outros instrumentos. Se o termo não for suficiente, — não se encontrou em nenhum dicionário ou enciclopédia — é imprescindível uma descrição suficiente para poder identificá-lo.
4. NALADI (NCCA) 92.07.0.03. Acordeões (elétricos ou eletrônicos). Deve-se levar em consideração que para a NCCA 1978, os "acordeões" mencionados no texto da posição 92.07 compreendem os bandónions e as concertinas. No SH também (9204). Para um conceito mais restrito (isto é, quando se usou no texto de um item uma expressão com sentido diferente ao usado na posição) é necessário acrescentar um "exceto" nos textos propostos. Chama a atenção que na posição que agrupa os instrumentos musicais

elétricos e eletrônicos chegue-se a classificar até acordeões e, não haja para o mais popular de todos, violão, uma única menção.

### CAPÍTULO 93

SH 9303.20 e 9303.30; NALADI 93.04.0.01 e 93.04.0.02. A tradução para o espanhol das subposições do SH mencionadas, designa como "espingarda" "escopeta" e "rifles" os artigos que, em francês, denominam-se, as duas vezes, "fusils et carabines" e que, em inglês, denominam-se "shotguns" na subposição 9303.20 e "rifles", na subposição 9303.30. A palavra "rifle" designa uma arma de fogo com cano de alma liso, pois indica que está estriado (pelo menos, em inglês, de onde deriva). Por esse motivo, a subposição 9303.20 apenas deveria abranger "rifles", pois tratando-se de armas de 2 ou mais canos e alguns (nem todos) estriados (espingarda-rifle).

A "escopeta" seria o equivalente mais aproximado do inglês "shotgun" e, assim, parece estar classificado nos itens NALADI 93.04.0.01 e 93.04.0.02. Havendo qualquer dúvida, há a explicação ("de posta"). Entretanto é certo que, em espanhol "ortodoxo", o termo "escopeta" não leva consigo, subentendido, a idéia de que tenha a alma lisa (vide Dicionário da Real Academia) e, em uma das enciclopédias espanholas consultadas, na página de ilustrações, o termo "escopeta", ao lado de armas, que não apresentavam nenhum problema a esse respeito, havia uma Browning 22 Long Rifle.

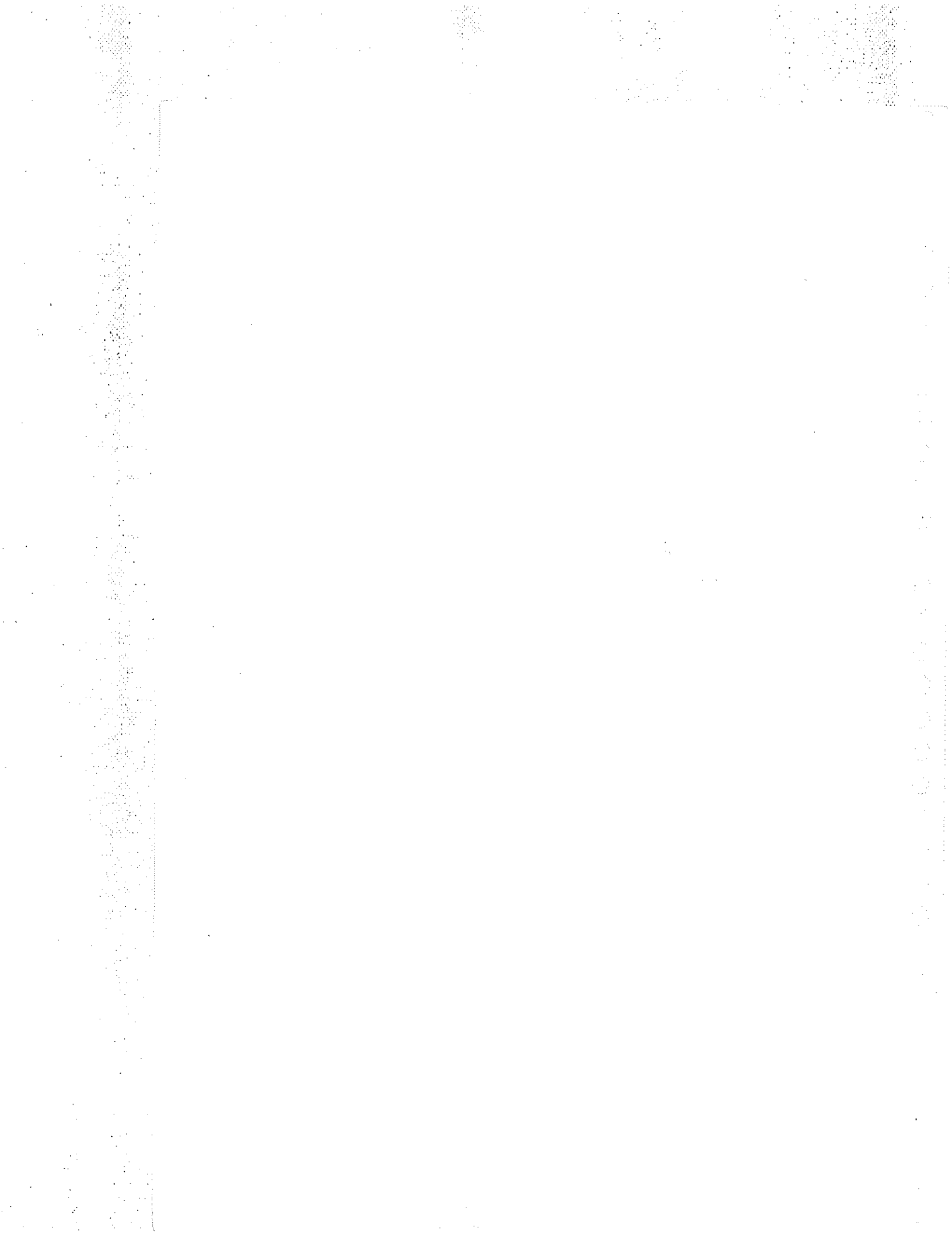
### COMENTÁRIOS FINAIS

Indicou-se, em vários comentários explicativos precedentes, que, devido à estrutura escolhida pela NALADI para subdividir algumas de suas posições, certo item não teria conteúdo, por causa das subposições e itens precedentes. Foram realizados esforços para "salvar" aqueles itens localizados. Para esses itens sem conteúdo, não se indicou nenhuma correlação com o SH.

Se houver necessidade, apesar de tudo, de indicar uma correlação, sugere-se observar a tabela abaixo:

| NALADI NCCA | NALADI SH  |
|-------------|--|
| 22.05.9.99  | 2204.29.39   |
| 28.14.2.99  | 2812.90.90   |
| 74.03.1.99  | 7407.10.10<br>7407.10.20<br>7407.21.10<br>7407.22.10<br>7407.29.10<br>7408.11.00<br>7408.21.00<br>7408.22.00<br>7408.29.00 |
| 84.07.9.99  | 8412.21.00<br>8412.29.00   |
| 84.23.9.03  | 8430.50.00   |
| 84.23.9.99  | 8430.69.00   |
| 84.24.9.99  | 8432.80.00   |
| 84.39.9.99  | 8449.00.00   |

A situação dos itens mencionados é diferente daqueles em que se declarou ignorar seu significado ou que corresponde a uma situação conceitual, que se considera errônea ou ambígua (por exemplo NALADI 84.29.9.01). Para esses casos não é possível sugerir uma correlação.



# Adoção da Nomenclatura da Associação baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias.

ALADI / CR / Resolução 107  
21 de dezembro de 1989.

## RESOLUÇÃO 107

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 35 do Tratado de Montevidéu 1980, o artigo quarto, letra e), da Resolução 11 (II) do Conselho de Ministros, a Resolução 84 e o Acordo 79 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO A entrada em vigor, a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 1988, em nível internacional, do Convênio que criou o "Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias";

As recomendações da primeira reunião de peritos governamentais em Nomenclatura Aduaneira da Associação para a adoção de uma nova nomenclatura baseada no Sistema Harmonizado;

As vantagens que oferece a nova nomenclatura internacional com o estabelecimento de um sistema de classificação tarifário-estatístico combinado para facilitar o comércio internacional; e

A conveniência de adotar a Nomenclatura da Associação baseada no Sistema Harmonizado e a necessidade de estabelecer um mecanismo ágil e expedito para mantê-la permanentemente atualizada,

## RESOLVE:

**PRIMEIRO** - Adotar a Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI) baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias como base comum para a realização das negociações previstas no Tratado de Montevidéu 1980, bem como para expressar as concessões outorgadas através de qualquer um de seus mecanismos e a apresentação das estatísticas de comércio exterior dos países-membros. Os textos oficiais nos idiomas português e espanhol da Nomenclatura são anexados à presente Resolução.

**SEGUNDO** - Recomendar aos países-membros ter presente a estrutura da Nomenclatura da Associação (NALADI) como modelo ou base aproveitável nos trabalhos que deve empreender cada um deles para a transposição de suas próprias tarifas nacionais, de conformidade com o disposto na Resolução 84.

**TERCEIRO** - Encomendar à Secretaria-Geral que mantenha atualizados os textos da Nomenclatura da Associação a que se refere o artigo primeiro, para o qual deverá:

- a) Pôr em conhecimento dos países-membros, as emendas e correções aprovadas pelo Conselho de Cooperação Aduaneira ao texto do Sistema Harmonizado e de suas Notas explicativas;
- b) Propor os ajustamentos ou as modificações ao texto da Nomenclatura da Associação, como consequência do aperfeiçoamento que se realize de conformidade com o disposto na letra a) anterior e os ajustamentos futuros para o aperfeiçoamento da tradução para o português e para o espanhol dos textos originais; e
- c) Propor os ajustamentos ou modificações às regras gerais complementares, notas complementares de classificação e itens próprios da Nomenclatura da Associação.

- QUARTO** - A Secretaria-Geral fará as propostas de atualização antes do último trimestre do ano-calendário, solicitando, através das Representações Permanentes, o assessoramento técnico dos serviços nacionais competentes ou propondo ao Comitê a convocação da Comissão Assessora em Nomenclatura.
- QUINTO** - As modificações aprovadas pelo Comitê de Representantes entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua aprovação.
- SEXTO** - As tabelas de correlação e os comentários explicativos de classificação elaborados constituem, para os efeitos de classificação, instrumentos de apoio com valor informativo.
- SÉTIMO** - A presente Resolução e seu anexo entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.
- OITAVO** - Revoga-se a Resolução 45 do Comitê de Representantes, com exceção do disposto no artigo transitório.

**Artigo transitório** - Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo, durante 1990 a realização das negociações e a apresentação das estatísticas de comércio da Associação poderão efetuar-se identificando as mercadorias com os códigos da nomenclatura estabelecida pela Resolução 45 do comitê.

# ANEXO



## ESTRUTURA DA NALADI/SH

|  | Pág.  |    |
|--|---|----|
| Introdução   | IX  |    |
| Abreviaturas e Símbolos  | XIII  |    |
| Regras Gerais para a Interpretação da Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI)                                     | XV  |    |
| <b>SEÇÃO I</b>   |   |    |
| <b>ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL</b>  |   |    |
| Capítulo 1   | Animais vivos   | 1  |
| Capítulo 2   | Carnes e miúdos, comestíveis  | 4  |
| Capítulo 3   | Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos   | 9  |
| Capítulo 4   | Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos | 16 |
| Capítulo 5   | Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos   | 19 |
| <b>SEÇÃO II</b>  |   |    |
| <b>PRODUTOS DO REINO VEGETAL</b>   |   |    |
| Capítulo 6   | Plantas vivas e produtos de floricultura  | 23 |
| Capítulo 7   | Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis  | 25 |
| Capítulo 8   | Frutas; cascas de cítricos e de melões  | 30 |
| Capítulo 9   | Café, chá, mate e especiarias   | 35 |
| Capítulo 10  | Cereais   | 38 |
| Capítulo 11  | Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina, glúten de trigo  | 40 |
| Capítulo 12  | Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens                       | 44 |
| Capítulo 13  | Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais   | 49 |
| Capítulo 14  | Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos                          | 51 |
| <b>SEÇÃO III</b>   |   |    |
| <b>GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL</b> |   |    |
| Capítulo 15  | Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação, gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal         | 53 |



#### SEÇÃO IV

##### PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS

|             |   |    |
|-------------|---|----|
| Capítulo 16 | Preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos | 61 |
| Capítulo 17 | Açúcares e produtos de confeitaria  | 65 |
| Capítulo 18 | Cacau e suas preparações  | 67 |
| Capítulo 19 | Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria        | 69 |
| Capítulo 20 | Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas                        | 71 |
| Capítulo 21 | Preparações alimentícias diversas   | 77 |
| Capítulo 22 | Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres   | 80 |
| Capítulo 23 | Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais               | 84 |
| Capítulo 24 | Fumo e seus sucedâneos manufaturados  | 86 |

#### SEÇÃO V

##### PRODUTOS MINERAIS

|             |  |     |
|-------------|--|-----|
| Capítulo 25 | Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento  | 87  |
| Capítulo 26 | Minérios, escórias e cinzas  | 95  |
| Capítulo 27 | Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais | 100 |

#### SEÇÃO VI

##### PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 28 | Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos  | 107 |
| Capítulo 29 | Produtos químicos orgânicos   | 124 |
| Capítulo 30 | Produtos farmacêuticos  | 152 |
| Capítulo 31 | Adubos ou fertilizantes   | 157 |
| Capítulo 32 | Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever  | 161 |
| Capítulo 33 | Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas  | 167 |
| Capítulo 34 | Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas para modelar, "ceras" para odontologia e preparações para odontologia à base de gesso | 170 |

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 35 | Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas      | 174 |
| Capítulo 36 | Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis | 177 |
| Capítulo 37 | Produtos para fotografia e cinematografia   | 179 |
| Capítulo 38 | Produtos diversos das indústrias químicas   | 182 |

#### SEÇÃO VII

##### PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

|             |                        |     |
|-------------|------------------------|-----|
| Capítulo 39 | Plásticos e suas obras | 189 |
| Capítulo 40 | Borracha e suas obras  | 201 |

#### SEÇÃO VIII

##### PELES, COUROS, PELETERIA E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREARIA OU DE SELARIA; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 41 | Peles, exceto a peleteria, e couros   | 209 |
| Capítulo 42 | Obras de couro; artigos de correaria ou de selaria; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa | 213 |
| Capítulo 43 | Peleteria e suas obras; peleteria artificial  | 216 |

#### SEÇÃO IX

##### MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

|             |  |     |
|-------------|--|-----|
| Capítulo 44 | Madeira, carvão vegetal e obras de madeira | 219 |
| Capítulo 45 | Cortiça e suas obras                       | 228 |
| Capítulo 46 | Obras de espartaria ou de cestaria         | 229 |

#### SEÇÃO X

##### PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; DESPERDÍCIOS E APARAS DE PAPEL OU DE CARTÃO; PAPEL E SUAS OBRAS

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 47 | Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; desperdícios e aparas de papel ou de cartão                   | 231 |
| Capítulo 48 | Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão   | 233 |
| Capítulo 49 | Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas | 245 |

## SEÇÃO XI

### MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 50 | Seda  | 255 |
| Capítulo 51 | Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina  | 257 |
| Capítulo 52 | Algodão   | 261 |
| Capítulo 53 | Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel  | 270 |
| Capítulo 54 | Filamentos sintéticos ou artificiais  | 273 |
| Capítulo 55 | Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas  | 278 |
| Capítulo 56 | Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria  | 286 |
| Capítulo 57 | Tapetes e outros revestimentos para pisos, de matérias têxteis  | 290 |
| Capítulo 58 | Tecidos especiais; tecidos tuçados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados   | 292 |
| Capítulo 59 | Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis                                     | 296 |
| Capítulo 60 | Tecidos de malha  | 301 |
| Capítulo 61 | Vestuário e seus acessórios, de malha   | 304 |
| Capítulo 62 | Vestuário e seus acessórios, exceto de malha  | 314 |
| Capítulo 63 | Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos | 324 |

## SEÇÃO XII

### CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS, FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

|             |  |     |
|-------------|--|-----|
| Capítulo 64 | Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes                                    | 329 |
| Capítulo 65 | Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes   | 333 |
| Capítulo 66 | Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, e suas partes | 335 |
| Capítulo 67 | Penas e penugem preparadas, e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo                | 336 |

## SEÇÃO XIII

### OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

|             |  |     |
|-------------|--|-----|
| Capítulo 68 | Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes | 339 |
| Capítulo 69 | Produtos cerâmicos   | 344 |
| Capítulo 70 | Vidro e suas obras   | 348 |

## SEÇÃO XIV

### PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 71 | Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas | 355 |
|-------------|---|-----|

## SEÇÃO XV

### METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 72 | Ferro fundido, ferro e aço  | 364 |
| Capítulo 73 | Obras de ferro fundido, ferro ou aço  | 382 |
| Capítulo 74 | Cobre e suas obras  | 390 |
| Capítulo 75 | Níquel e suas obras   | 397 |
| Capítulo 76 | Alumínio e suas obras   | 401 |
| Capítulo 77 | (Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)          | 406 |
| Capítulo 78 | Chumbo e suas obras   | 406 |
| Capítulo 79 | Zinco e suas obras  | 409 |
| Capítulo 80 | Estanho e suas obras  | 412 |
| Capítulo 81 | Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias               | 415 |
| Capítulo 82 | Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns | 418 |
| Capítulo 83 | Obras diversas de metais comuns   | 423 |

## SEÇÃO XVI

### MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 84 | Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes  | 428 |
| Capítulo 85 | Máquinas, aparelhos e material elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios | 462 |

## SEÇÃO XVII

### MATERIAL DE TRANSPORTE

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 86 | Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação | 482 |
|-------------|---|-----|

|             |  |     |
|-------------|--|-----|
| Capítulo 87 | Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios | 485 |
| Capítulo 88 | Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes                              | 490 |
| Capítulo 89 | Embarcações e outros artefatos flutuantes  | 492 |

#### SEÇÃO XVIII

##### **INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; APARELHOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 90 | Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios | 495 |
| Capítulo 91 | Aparelhos de relojoaria, e suas partes  | 507 |
| Capítulo 92 | Instrumentos musicais, suas partes e acessórios   | 512 |

#### SEÇÃO XIX

##### **ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**

|             |  |     |
|-------------|--|-----|
| Capítulo 93 | Armas e munições; suas partes e acessórios | 515 |
|-------------|--|-----|

#### SEÇÃO XX

##### **MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS**

|             |   |     |
|-------------|---|-----|
| Capítulo 94 | Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outra parte da Nomenclatura; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas | 517 |
| Capítulo 95 | Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios  | 521 |
| Capítulo 96 | Obras diversas  | 525 |

#### SEÇÃO XXI

##### **OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES**

|             |  |     |
|-------------|--|-----|
| Capítulo 97 | Objetos de arte, de coleção e antiguidades | 531 |
|-------------|--|-----|

## INTRODUÇÃO

1. A Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI) tem como base o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) com as correspondentes Seções, Capítulos e Subcapítulos; posições, subposições e códigos numéricos correspondentes; Notas de Seção, de Capítulo e de Subposição e as Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado.
2. As subposições e as posições do SH foram desdobradas em itens, apenas quando o SH não subdividiu as posições em subposições ou quando o exigiu o interesse de comércio dos países-membros da ALADI entre si e com o resto do mundo.
3. As Regras Gerais Complementares, numeradas a partir de 1, foram incorporadas às Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado, cuja função é reger:
  - a) A classificação das mercadorias nos itens em que a NALADI subdivide o SH; e
  - b) A aplicação das Notas Complementares na classificação das mercadorias.

O conjunto das Regras Gerais Interpretativas do SH e das Regras Interpretativas Complementares denomina-se Regras Gerais para a Interpretação da Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração.

4. Incorporaram-se Notas Complementares às Notas de Seção, de Capítulo ou de Subposição do SH.

As Notas Complementares têm a finalidade exclusiva de:

  - a) Cumprir as mesmas funções que, com relação aos itens em que foram subdivididos as subposições e, neste caso, as posições do SH, cumprem as Notas de Seção, de Capítulo e de subposição com relação às posições e subposições do Sistema Harmonizado, ou
  - b) Garantir maior fidelidade e exatidão possível na tradução para o espanhol dos textos oficiais do SH.
5. Poder-se-ão incorporar, no futuro, novas Notas Complementares, quando:
  - a) Cumprirem as mesmas finalidades indicadas no parágrafo anterior, ou
  - b) Forem convenientes para garantir a aplicação na NALADI de decisões classificatórias para o SH, aprovadas pelo Conselho de Cooperação Aduaneira, tenham ou não sido incluídas nas Notas Explicativas do SH ou no Manual de Critérios de Classificação.
6. A necessidade de desdobrar grupos de mercadorias codificadas pelo SH em seis dígitos exigiu a inclusão de um sétimo e um oitavo dígitos. Nenhuma mercadoria poderá ser identificada na NALADI sem mencionar os oito dígitos de seu código numérico.
7. Os quatro primeiros dígitos do código numérico de oito dígitos da nova NALADI são os que, no SH, foram atribuídos para identificar a posição. Os dois primeiros (primeiro e segundo) identificam o Capítulo do SH a que pertence a posição e os dois seguintes (terceiro e quarto) o número de ordem da posição do SH no Capítulo.
8. O quinto e sexto dígitos também pertencem ao SH e indicam o desdobramento ou não da posição e, havendo desdobramento, identificam a respectiva subposição do SH.

O zero (0) significa que não há desdobramento e, conseqüentemente, dois zeros (00) logo depois do número da posição indicam que esta não foi subdividida. Um dígito qualquer de 1 (um) a 9 (nove), inclusive ambos, indica, ao contrário, que se trata de uma subdivisão resultante de um desdobramento.
9. Estas subdivisões de posições são as subposições do SH. No SH há duas classes de subposições: subposições de primeiro nível e subposições de segundo nível.

10. As subposições de primeiro nível são consequência imediata do desdobramento de posições. O texto, no SH, vem precedido de um travessão que é conhecido como subposições de um travessão. Um quinto dígito de um (1) a nove (9) indica o desdobramento da posição e vem identificar a subposição.
11. As subposições de segundo nível são consequência exclusiva do desdobramento de subposições de primeiro nível. O texto, no SH, vem precedido de dois travessões, motivo pelo qual, também, são conhecidas como subposições de dois travessões. Por isso, a um quinto dígito zero (0), que indica a inexistência de subposições de primeiro nível, forçosamente segue-se um sexto dígito zero (0). As subposições de primeiro nível podem ser ou não desdobradas. Se não o forem, o sexto dígito será um zero (0) e, ao contrário, um sexto dígito de um (1) a nove (9), ambos inclusive, indica que a respectiva subposição de primeiro nível foi subdividida e identifica a correspondente subposição de segundo nível.
12. Um sétimo e oitavo dígitos completam o código numérico da nova NALADI. A diferença está em que os seis dígitos precedentes são do SH e, estes dois últimos dígitos, são exclusivos da NALADI e indicam a existência ou não de um desdobramento dos grupos de mercadorias, que o SH identifica com seus seis dígitos.
13. O sistema de codificação numérica usado com estes últimos dígitos é semelhante ao utilizado pelo SH para seus quinto e sexto dígitos.
14. Conseqüentemente, um zero (0) indica ausência de desdobramento e, ao contrário, um dígito de um (1) a nove (9), ambos inclusive, indica que se produziu um desdobramento e identifica o respectivo item. Como acontece com as subposições os itens são também de dois níveis.
15. Os itens de primeiro nível são resultantes imediatas do desdobramento de um grupo de mercadorias que o SH identificou com seis dígitos, e são identificados no código numérico com um sétimo dígito, diferente de zero (0). Os itens de primeiro nível podem desdobrar-se ou não. Se forem, a um sétimo dígito, diferente de zero (0), seguirá um oitavo dígito, que é zero.
16. Os itens de segundo nível são resultantes exclusivas do desdobramento de um item de primeiro nível e, neste caso, a um sétimo dígito, que é um algarismo de um (1) a nove (9) segue um oitavo, que é, também, um algarismo de um (1) a nove (9).
17. Os textos das Regras Gerais Interpretativas (com exclusão das Complementares), das Posições, das Subposições, das Notas de Seção, de Capítulo ou de Subposição, os códigos numéricos até o sexto dígito inclusive, bem como os títulos de Seções, Capítulos e dos Subcapítulos não poderão modificar-se, salvo nos seguintes casos:
  - a) Para incorporar, no SH, emendas ou correções que forem aprovadas, conforme os procedimentos internacionais previstos para esse fim. Adotar-se-ão, nesses casos, as medidas pertinentes a fim de manter a NALADI permanentemente em dia; e
  - b) Para corrigir, nos textos oficiais do SH, os erros materiais ou para aperfeiçoar a fidelidade da tradução para o espanhol.
18. Poder-se-á, quando se considerar conveniente:
  - a) Desdobrar, em dois ou mais itens de primeiro nível, os grupos do SH que não tiverem sido subdivididos, e que forem identificados na NALADI com sétimo e oitavo dígitos iguais a zero (0);
  - b) Incorporar novos itens de primeiro nível, dentro dos grupos do SH, que já tiverem sido desdobrados, e, se necessário, reorganizar os itens de primeiro nível existentes;
  - c) Desdobrar em dois ou mais itens de segundo nível os itens de primeiro nível existentes, sem subdividir os já criados ou modificados como consequência do disposto nos parágrafos anteriores a) ou b);
  - d) Incorporar novos itens de segundo nível dentro dos itens de primeiro nível, já desdobrados e, se for necessário, reorganizar os itens de segundo nível já existentes;

- e) Suprimir um, mais ou todos os itens de segundo nível em que já tenha sido desdobrado um item de primeiro nível; e
  - f) Suprimir um, mais ou todos os itens de primeiro nível em que um grupo de mercadorias, identificadas pelo SH com um código de seis dígitos, já tenha sido desdobrado.
19. Para a criação ou incorporação de itens, deverão ser levados também em consideração os seguintes tópicos:
- a) Individualizar-se-ão as mercadorias de maneira precisa através da denominação corrente nos idiomas oficiais da Associação. Usar-se-á a terminologia científica ou técnica ou uma descrição simples, mas adequada, quando houver possibilidade de ambigüidade ou falta de um termo apropriado, sem prejuízo da inserção de uma Nota Complementar, se for necessário;
  - b) Para a individualização de mercadorias não se considerará, em sua descrição, as formas de acondicionamento (caixas, sacos ou sacolas etc.), exceto suas formas de apresentação (barras, lingotes etc.), a não ser que as formas de acondicionamento impliquem uma condição normal de comercialização (vinho em garrafa, por exemplo);
  - c) Não serão criados itens de um mesmo produto com base em "medidas" a não ser que seja aconselhável em decorrência do disposto nos textos das posições, subposições, Notas de Seção, de Capítulo ou de subposições do SH, ou das Notas Explicativas deste;
  - d) Usar-se-á, nos itens de primeiro ou segundo nível, o dígito 9 (nove) para identificar a categoria residual "outros", exceto quando os itens precedentes do mesmo nível o torne desnecessário. Assim, um sétimo dígito nove (9) corresponderá a um item residual de primeiro nível "outros", que poderá ou não estar desdobrado em itens de segundo nível. Do mesmo modo, um oitavo dígito nove (9) será atribuído, no caso, ao item residual de segundo nível "outros" que resultar do desdobramento de um item de primeiro nível em dois ou mais de segundo; e
  - e) Como exceção ao indicado precedentemente: quando se desdobrar um grupo de mercadorias codificado pelo SH com seis dígitos e que compreender não apenas aparelhos, máquinas, instrumentos e artigos similares mas, também, suas partes ou suas partes e acessórios com a finalidade de identificar, separadamente, as partes ou as partes e os acessórios por um lado e os aparelhos, máquinas, instrumentos e artigos similares por outro. Essa subdivisão será efetuada no primeiro nível do item e, neste caso, ao item que compreender as partes ou as partes e acessórios se lhe atribuirá, como sétimo dígito o nove (9) e ao que constituir o item residual, se houver, "outros", identificar-se-á com um sétimo dígito oito (8) as máquinas ou aparelhos respectivos.
20. As disposições aplicáveis com relação à criação, incorporação ou supressão de itens são igualmente aplicáveis à alteração dos existentes.
21. Para a correlação da NALADI com códigos, nomenclaturas ou listas de mercadorias não tendo como base o SH e a apresentação de suas estatísticas, consultar-se-á a correlação SH-CUCI Rev.3.





## ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

|                 |  |
|-----------------|--|
| ASTM            | American Society for Testing Materials   |
| Bq              | bequerel (éis)                           |
| °C              | grau (s) Celsius                         |
| CG              | Considerações Gerais                     |
| cg              | centígrama (s)                           |
| cm              | centímetro (s)                           |
| cm <sup>2</sup> | centímetro (s) quadrado (s)              |
| cm <sup>3</sup> | centímetro (s) cúbico (s)                |
| cN              | centinewton (s)                          |
| cP              | centipoise                               |
| DCI             | Denominação Comum Internacional          |
| eV              | eletrovolt (s)                           |
| g               | grama                                    |
| Hz              | hertz                                    |
| IV              | infravermelho                            |
| kcal            | quilocaloria (s)                         |
| kg              | quilograma (s)                           |
| kgf             | quilograma-força                         |
| km              | quilômetro (s)                           |
| kN              | quilonewton (s)                          |
| kPa             | quilopascal                              |
| kV              | quilovolt (s)                            |
| kVA             | quilovolt (s) - ampére (s)               |
| kVar            | quilovolt (s) - ampére (s) - reativo (s) |
| kW              | quilowatt (s)                            |
| l               | litro (s)                                |
| m               | metro (s)                                |
| m –             | meta                                     |
| m <sup>2</sup>  | metro (s) quadrado (s)                   |
| máx.            | máximo (s)                               |
| mg              | milígrama (s)                            |
| mín.            | mínimo (s)                               |
| mm              | milímetro (s)                            |
| mN              | milinewton (s)                           |
| MPa             | megapascal                               |

|       |  |
|-------|--|
| N     | Newton (s)   |
| nº    | número   |
| o-    | orto   |
| p-    | para   |
| Pa.s  | pascal segundo   |
| s     | segundo (s)  |
| sec   | segundo (s)  |
| t     | tonelada (s)   |
| IUPAC | International Union of Pure and Applied Chemistry            |
| UV    | ultravioleta   |
| V     | volt (s)   |
| vol   | volume   |
| W     | Watt (s)   |
| %     | por cento  |
| x °   | x grau (s)   |
| *     | indicativo de termo ou expressão corrente apenas em Portugal |

**Exemplo**

- .1500 g/m<sup>2</sup> - mil e quinhentos gramas por metro quadrado
- .1000 m/s - mil metros por segundo
- .15 °C - quinze graus Celsius

## REGRAS GERAIS PARA A INTERPRETAÇÃO DA NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (NALADI)

A classificação das mercadorias na Nomenclatura rege-se pelas seguintes Regras:

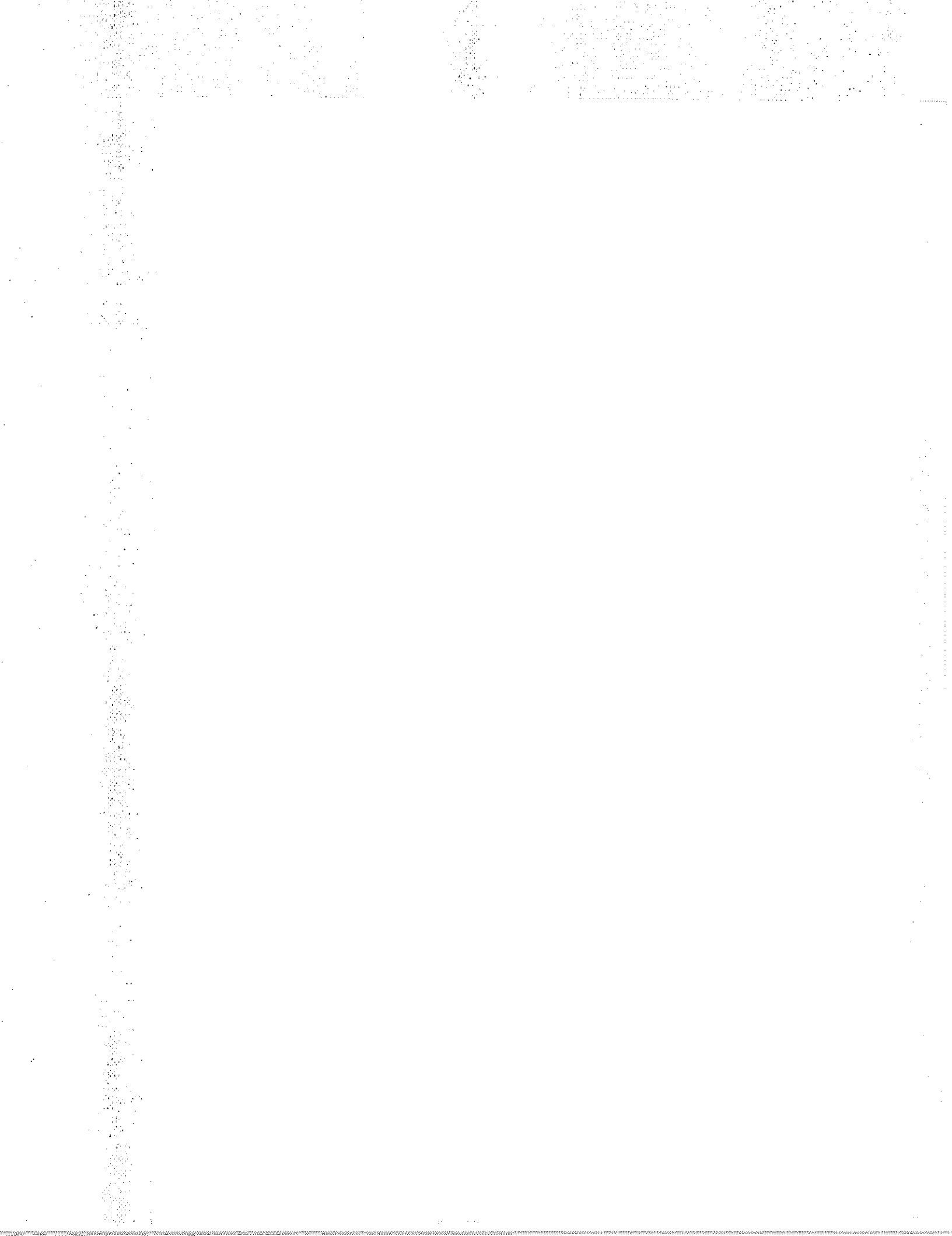
1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:
2.
  - a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.
  - b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente dessa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.
3. Quando pareça que UMA mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:
  - a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos ("kits") acondicionados para venda a varejo, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.
  - b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos ("kits") acondicionados para venda a varejo, cuja classificação não se possa efetuar por aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.
  - c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.
4. As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos de maior semelhança.
5. Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:
  - a) Os estojos para aparelhos fotográficos, para instrumentos musicais, para armas, para instrumentos de desenho, para jóias e receptáculos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido ("kit"), e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos receptáculos que confirmam ao conjunto a sua característica essencial.
  - b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), as embalagens contendo mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não se aplica quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.

6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, "mutatis mutandis", pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

#### REGRAS COMPLEMENTARES

1. A referência a Notas de Seção, de Capítulo ou de subposição das Regras 1 a 6, acima, aplicam-se também às Notas Complementares, sempre que as disposições destas últimas digam respeito à classificação de mercadorias em posições ou em subposições.
2. A classificação de mercadorias nos itens de uma mesma subposição ou, por não haver desdobramentos em subposições, de uma mesma posição, será determinada legalmente pelo texto dos itens e das Notas Complementares a eles referentes bem como, "mutatis mutandis", pelas Regras precedentes, entendendo-se que só podem ser comparados itens do mesmo nível. Para os fins desta Regra, também são aplicáveis as Notas de Seção, de Capítulo, de subposição e as Notas Complementares a que se refere a Regra anterior, salvo disposições em contrário.

NOMENCLATURA  
DA ASSOCIAÇÃO  
LATINO-AMERICANA  
DE INTEGRAÇÃO BASEADA  
NO SISTEMA  
HARMONIZADO  
(NALADI/SH)



## SEÇÃO I

## ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

## Notas.

1. Nesta Seção, qualquer referência a um gênero particular ou a uma espécie particular de animal aplica-se também, salvo disposições em contrário, aos animais jovens desse gênero ou dessa espécie.
2. Ressalvadas as disposições em contrário, qualquer menção na Nomenclatura a produtos secos ou dessecados compreende também os produtos desidratados, evaporados ou liofilizados.

## CAPÍTULO 1

## ANIMAIS VIVOS

## Nota.

1. Este Capítulo compreende todos os animais vivos, exceto:
  - a) os peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos das posições 0301, 0306 ou 0307;
  - b) as culturas de microorganismos e os outros produtos da posição 3002;
  - c) os animais da posição 9508.

## Nota Complementar.

Nos itens 0102.90.11, 0102.90.19 e 0104.10.20 a expressão "puros por cruza" compreende apenas os animais considerados como tais pelas autoridades nacionais competentes.

|            |  |
|------------|--|
| 0101       | <b>ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR.</b> |
|            | – CAVALOS:   |
| 0101.11.00 | – – Reprodutores de raça pura                              |
| 0101.19    | – – Outros   |
| 0101.19.10 | De corrida   |
| 0101.19.20 | De pólo  |
| 0101.19.30 | Para reprodução  |
| 0101.19.90 | Outros   |
| 0101.20    | – ASININOS E MUARES  |
| 0101.20.10 | Asininos   |
| 0101.20.20 | Muare  |
| 0102       | <b>ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA.</b>                    |
| 0102.10    | – REPRODUTORES DE RAÇA PURA                                |
| 0102.10.10 | Vacuns   |
| 0102.10.90 | Outros   |
| 0102.90    | – OUTROS   |
| 0102.90.1  | Reprodutores puros por cruza:                              |
| 0102.90.11 | Novilhas e vitelas   |
| 0102.90.19 | Outros   |
| 0102.90.90 | Outros   |
| 0103       | <b>ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA.</b>                     |
| 0103.10.00 | – REPRODUTORES DE RAÇA PURA                                |
|            | – OUTROS:  |
| 0103.91.00 | – – De peso inferior a 50 kg                               |
| 0103.92.00 | – – De peso superior ou igual a 50 kg                      |
| 0104       | <b>ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA.</b>         |
| 0104.10    | – OVINOS   |
| 0104.10.10 | Reprodutores de raça pura                                  |
| 0104.10.20 | Reprodutores puros por cruza                               |
| 0104.10.30 | Capões   |
| 0104.10.90 | Outros   |
| 0104.20    | – CAPRINOS   |
| 0104.20.10 | Reprodutores de raça pura                                  |
| 0104.20.90 | Outros   |



|            |   |
|------------|---|
| 0105       | <b>GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS E GALINHAS-D'ANGOLA, DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS.</b> |
|            | - DE PESO NÃO SUPERIOR A 185 G:   |
| 0105.11.00 | -- Galos e galinhas   |
| 0105.19    | -- Outros   |
| 0105.19.10 | Patos   |
| 0105.19.20 | Perus   |
| 0105.19.90 | Outros  |
|            | - OUTROS:   |
| 0105.91.00 | -- Galos e galinhas   |
| 0105.99    | -- Outros   |
| 0105.99.10 | Patos   |
| 0105.99.20 | Perus   |
| 0105.99.30 | Gansos  |
| 0105.99.90 | Outros  |
| 0106       | <b>OUTROS ANIMAIS VIVOS.</b>  |
| 0106.00.1  | Coelhos:  |
| 0106.00.11 | Reprodutores de raça pura   |
| 0106.00.19 | Outros  |
| 0106.00.2  | Aves:   |
| 0106.00.21 | Pombos  |
| 0106.00.29 | Outras  |
| 0106.00.30 | Cães e gatos  |
| 0106.00.4  | Outros, próprios para peleteria:  |
| 0106.00.41 | Nútrias   |
| 0106.00.42 | "Visons"  |
| 0106.00.49 | Outros  |
| 0106.00.50 | Insetos   |
| 0106.00.90 | Outros  |

## CAPÍTULO 2

### CARNES E MIÚDOS, COMESTÍVEIS

**Nota.**

1. Este Capítulo não compreende:

- a) no que diz respeito às posições 0201 a 0208 e 0210, os produtos impróprios para a alimentação humana;
- b) as tripas, bexigas e buchos, de animais (posição 0504), nem o sangue animal (posições 0511 ou 3002);
- c) as gorduras animais, exceto os produtos da posição 0209 (Capítulo 15).

|            |   |
|------------|---|
| 0201       | <b>CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS.</b>            |
| 0201.10.00 | - CARÇAÇAS E MEIAS-CARÇAÇAS   |
| 0201.20.00 | - OUTRAS PEÇAS NÃO DESOSSADAS   |
| 0201.30.00 | - DESOSSADAS  |
| 0202       | <b>CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, CONGELADAS.</b>                         |
| 0202.10.00 | - CARÇAÇAS E MEIAS-CARÇAÇAS   |
| 0202.20.00 | - OUTRAS PEÇAS NÃO DESOSSADAS   |
| 0202.30.00 | - DESOSSADAS  |
| 0203       | <b>CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE SUÍNA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS.</b> |
|            | - FRESCAS OU REFRIGERADAS:  |
| 0203.11.00 | -- Carcaças e meias-carcaças  |
| 0203.12.00 | -- Pernas, paletas e respectivos pedaços, não desossados                        |
| 0203.19    | -- Outras   |
| 0203.19.10 | Toucinho entremeado   |
| 0203.19.90 | Outras  |
|            | - CONGELADAS:   |
| 0203.21.00 | -- Carcaças e meias-carcaças  |

|            |  |
|------------|--|
| 0203.22.00 | -- Pernas, paletas e respectivos pedaços, não desossados   |
| 0203.29    | -- Outras  |
| 0203.29.10 | Toucinho entremeado  |
| 0203.29.90 | Outras   |
| 0204       | <b>CARNE DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES OVINA OU CAPRINA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS.</b>  |
| 0204.10.00 | - CARÇAÇAS E MEIAS-CARÇAÇAS DE CORDEIRO, FRESCAS OU REFRIGERADAS   |
|            | - OUTRAS CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE OVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS:  |
| 0204.21.00 | -- Carcaças e meias-carcaças   |
| 0204.22.00 | -- Outras peças não desossadas   |
| 0204.23.00 | -- Desossadas  |
| 0204.30.00 | - CARÇAÇAS E MEIAS-CARÇAÇAS DE CORDEIRO, CONGELADAS  |
|            | - OUTRAS CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE OVINA, CONGELADAS:   |
| 0204.41.00 | -- Carcaças e meias-carcaças   |
| 0204.42.00 | -- Outras peças não desossadas   |
| 0204.43.00 | -- Desossadas  |
| 0204.50    | - CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE CAPRINA   |
| 0204.50.10 | Frescas ou refrigeradas  |
| 0204.50.20 | Congeladas   |
| 0205       | <b>CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS.</b>  |
| 0205.00.10 | De cavalo  |
| 0205.00.20 | De asno  |
| 0205.00.90 | Outras   |
| 0206       | <b>MIÚDOS COMESTÍVEIS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, SUÍNA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS.</b> |
| 0206.10    | - DA ESPÉCIE BOVINA, FRESCOS OU REFRIGERADOS   |
| 0206.10.10 | Rabos  |
| 0206.10.20 | Fígados  |
| 0206.10.30 | Línguas  |
| 0206.10.90 | Outros   |
|            | - DA ESPÉCIE BOVINA, CONGELADOS:   |
| 0206.21.00 | -- Línguas   |
| 0206.22.00 | -- Fígados   |
| 0206.29    | -- Outros  |
| 0206.29.10 | Rabos  |
| 0206.29.90 | Outros   |
| 0206.30    | - DA ESPÉCIE SUÍNA, FRESCOS OU REFRIGERADOS  |
| 0206.30.10 | Línguas  |
| 0206.30.90 | Outros   |
|            | - DA ESPÉCIE SUÍNA, CONGELADOS:  |
| 0206.41.00 | -- Fígados   |
| 0206.49    | -- Outros  |
| 0206.49.10 | Línguas  |
| 0206.49.90 | Outros   |
| 0206.80    | - OUTROS, FRESCOS OU REFRIGERADOS  |
| 0206.80.10 | Línguas  |
| 0206.80.90 | Outros   |
| 0206.90    | - OUTROS, CONGELADAS   |
| 0206.90.10 | Línguas  |
| 0206.90.90 | Outros   |
| 0207       | <b>CARNES E MIÚDOS, COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS, DAS AVES DA POSIÇÃO 0105.</b>  |
| 0207.10.00 | - AVES NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS  |
|            | - AVES NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, CONGELADAS:  |
| 0207.21.00 | -- Galos e galinhas  |
| 0207.22.00 | -- Perus   |
| 0207.23.00 | -- Patos, gansos e galinhas-d'angola   |

|            |   |
|------------|---|
|            | - PEDAÇOS E MIÚDOS, DE AVES (INCLUÍDOS OS FÍGADOS), FRESCOS OU REFRIGERADOS:  |
| 0207.31.00 | -- Fígados gordos ("foies gras") de ganso ou de pato  |
| 0207.39    | -- Outros   |
| 0207.39.10 | Pedaços   |
| 0207.39.20 | Miúdos  |
|            | - PEDAÇOS E MIÚDOS DE AVE, EXCETO OS FÍGADOS, CONGELADOS:   |
| 0207.41    | -- De galos ou de galinhas  |
| 0207.41.10 | Pedaços   |
| 0207.41.20 | Miúdos  |
| 0207.42    | -- De perus   |
| 0207.42.10 | Pedaços   |
| 0207.42.20 | Miúdos  |
| 0207.43    | -- De patos, gansos ou de galinhas-d'angola   |
| 0207.43.10 | Pedaços   |
| 0207.43.20 | Miúdos  |
| 0207.50.00 | - FÍGADOS DE AVES, CONGELADOS   |
| 0208       | <b>OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS.</b>   |
|            | - DE COELHOS OU DE LEBRES   |
| 0208.10    | Carnes:   |
| 0208.10.1  | De coelho   |
| 0208.10.11 | De lebre  |
| 0208.10.12 | Miúdos  |
| 0208.10.20 | - COXAS DE RÃ   |
| 0208.90    | - OUTROS  |
| 0208.90.10 | Carnes  |
| 0208.90.20 | Miúdos  |
| 0209       | <b>TOUCINHO SEM PARTES MAGRAS, GORDURAS DE PORCO E DE AVES, NÃO FUNDIDAS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS.</b> |
| 0209.00.1  | Toucinho:   |
| 0209.00.11 | Fresco, refrigerado ou congelado  |
| 0209.00.12 | Salgado ou em salmoura  |
| 0209.00.13 | Seco ou defumado  |
| 0209.00.2  | Gordura de porco:   |
| 0209.00.21 | Fresca, refrigerada ou congelada  |
| 0209.00.22 | Salgada ou em salmoura  |
| 0209.00.23 | Seca ou defumada  |
| 0209.00.3  | Gordura de aves:  |
| 0209.00.31 | Fresca, refrigerada ou congelada  |
| 0209.00.32 | Salgada ou em salmoura  |
| 0209.00.33 | Seca ou defumada  |
| 0210       | <b>CARNES E MIÚDOS, COMESTÍVEIS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS; FARINHAS E PÓS, COMESTÍVEIS, DE CARNES OU DE MIÚDOS.</b>                        |
|            | - CARNES DA ESPÉCIE SUÍNA:  |
| 0210.11    | -- Pernas, paletas e respectivos pedaços, não desossados  |
| 0210.11.10 | Presuntos   |
| 0210.11.20 | Paletas   |
| 0210.12.00 | -- Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços   |
| 0210.19.00 | -- Outras   |
| 0210.20.00 | - CARNES DA ESPÉCIE BOVINA  |
| 0210.90    | - OUTRAS, INCLUÍDOS AS FARINHAS E PÓS, COMESTÍVEIS, DE CARNES OU DE MIÚDOS  |
| 0210.90.1  | Carne:  |
| 0210.90.11 | De ovino  |
| 0210.90.19 | Outras  |
| 0210.90.20 | Fígados de ave  |
| 0210.90.3  | Outros miúdos:  |
| 0210.90.31 | Línguas de porco  |

|            |  |
|------------|--|
| 0210.90.32 | Línguas de bovino                                  |
| 0210.90.33 | Línguas de ovino                                   |
| 0210.90.39 | Outros   |
| 0210.90.40 | Farinhas e pós, comestíveis, de carne ou de miúdos |

## CAPÍTULO 3

## PEIXES E CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS

Nota.

1. Este Capítulo não compreende:

- os mamíferos marinhos (posição 0106) e suas carnes (posições 0208 ou 0210);
- os peixes (incluídos os fígados, ovas e lácteas) e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, mortos e impróprios para a alimentação humana, seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de apresentação (Capítulo 5); as farinhas, pós e aglomerados de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana (posição 2301);
- o caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe (posição 1604).

Nota Complementar.

Os crustáceos decápodes de água doce dos gêneros Astacus ou Cambarus, classificam-se nas subposições 0306.19 ou 0306.29, segundo apresentados congelados ou não.

|            |  |
|------------|--|
| 0301       | <b>PEIXES VIVOS.</b>   |
| 0301.10.00 | - PEIXES ORNAMENTAIS   |
|            | - OUTROS PEIXES VIVOS:   |
| 0301.91.00 | -- Trutas ( <u>Salmo trutta</u> , <u>Salmo gairdneri</u> , <u>Salmo clarki</u> , <u>Salmo aguabonita</u> , <u>Salmo gilae</u> )  |
| 0301.92.00 | -- Enguias ( <u>Anguilla spp.</u> )  |
| 0301.93.00 | -- Carpas  |
| 0301.99.00 | -- Outros  |
| 0302       | <b>PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXES E OUTRAS CARNES DE PEIXES DA POSIÇÃO 0304.</b>  |
|            | - SALMONÍDEOS, EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS:  |
| 0302.11.00 | -- Trutas ( <u>Salmo trutta</u> , <u>Salmo gairdneri</u> , <u>Salmo clarki</u> , <u>Salmo aguabonita</u> , <u>Salmo gilae</u> )  |
| 0302.12.00 | -- Salmões-do-pacífico ( <u>Oncorhynchus spp.</u> ), salmões-do-atlântico ( <u>Salmo salar</u> ) e salmões-do-danubio ( <u>Hucho hucho</u> )                                     |
| 0302.19.00 | -- Outros  |
|            | - PEIXES CHATOS (PLEURONECTIDAE, BOTHIDAE, CYNOGLOSSIDAE, SOLEIDAE, SCOPHTHALMIDAE E CITHARIDAE) EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS:  |
| 0302.21.00 | -- Linguados-gigantes ou hipoglossos ( <u>Reinhardtius hippoglossoides</u> , <u>Hippoglossus hippoglossus</u> , <u>Hippoglossus stenolepis</u> )                                 |
| 0302.22.00 | -- Solhas ( <u>Pleuronectes platessa</u> )   |
| 0302.23.00 | -- Linguados ( <u>Solea spp.</u> )   |
| 0302.29.00 | -- Outros  |
|            | - ATUNS (DO GÊNERO <u>THUNNUS</u> ), BONITOS-LISTRADOS OU BONITOS-DE-VENTRE-RAIADO ( <u>EUTHYNNUS</u> ( <u>KATSUWONUS</u> ) <u>PELAMIS</u> ), EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS: |
| 0302.31.00 | -- Atuns-brancos ou albacoras ( <u>Thunnus alalunga</u> )  |
| 0302.32.00 | -- Albacoras-de-laje ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <u>Thunnus albacares</u> )  |
| 0302.33.00 | -- Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado   |
| 0302.39.00 | -- Outros  |
| 0302.40.00 | - ARENQUES ( <u>CLUPEA HARENGUS</u> , <u>CLUPEA PALLASI</u> ), EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS   |
| 0302.50.00 | - BACALHAUS ( <u>GADUS MORHUA</u> , <u>GADUS OGAC</u> , <u>GADUS MACROCEPHALUS</u> ), EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS  |
|            | - OUTROS PEIXES, EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS:  |
| 0302.61.00 | -- Sardinhas ( <u>Sardina pilchardus</u> , <u>Sardinops spp.</u> ), sardinelas ( <u>Sardinella spp.</u> ) e espadilhas ( <u>Sprattus sprattus</u> )                              |
| 0302.62.00 | -- Hadoques (eglefins) ( <u>Melanogrammus aeglefinus</u> )   |
| 0302.63.00 | -- Peixes-carvão ( <u>Pollachius virens</u> )  |
| 0302.64.00 | -- Cavalas e cavalinhas ( <u>Scomber scombrus</u> , <u>Scomber australasicus</u> , <u>Scomber japonicus</u> )  |

|            |  |
|------------|--|
| 0302.65.00 | -- Esqualos  |
| 0302.66.00 | -- Enguias ( <u>Anguilla spp.</u> )  |
| 0302.69.00 | -- Outros  |
| 0302.70.00 | - FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS  |
| 0303       | <b>PEIXES CONGELADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXES E OUTRAS CARNES DE PEIXES DA POSIÇÃO 0304.</b>   |
| 0303.10.00 | - SALMÕES-DO-PACÍFICO ( <u>ONCORHYNCHUS SPP.</u> ), EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS  |
|            | - OUTROS SALMONÍDEOS, EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS:   |
| 0303.21.00 | -- Trutas ( <u>Salmo trutta</u> , <u>Salmo gairdneri</u> , <u>Salmo clarki</u> , <u>Salmo aguabonita</u> , <u>Salmo gilae</u> )  |
| 0303.22.00 | -- Salmões-do-atlântico ( <u>Salmo salar</u> ) e salmões-do-danubio ( <u>Hucho hucho</u> )   |
| 0303.29.00 | -- Outros  |
|            | - PEIXES CHATOS ( <u>PLEURONECTIDAE</u> , <u>BOTHIDAE</u> , <u>CYNOGLOSSIDAE</u> , <u>SOLEIDAE</u> , <u>SCOPHTHALMIDAE</u> E <u>CITHARIDAE</u> ), EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS: |
| 0303.31.00 | -- Linguados-gigantes ou hipoglossos ( <u>Reinhardtius hippoglossoides</u> , <u>Hippoglossus hippoglossus</u> , <u>Hippoglossus stenolepis</u> )                                     |
| 0303.32.00 | -- Solhas ( <u>Pleuronectes platessa</u> )   |
| 0303.33.00 | -- Linguados ( <u>Solea spp.</u> )   |
| 0303.39.00 | -- Outros  |
|            | - ATUNS (DO GÊNERO <u>THUNNUS</u> ), BONITOS-LISTRADOS OU BONITOS-DE-VENTRE-RAIADO [ <u>EUTHYNNUS</u> ( <u>KATSUWONUS</u> ) <u>PELAMIS</u> ], EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS:     |
| 0303.41.00 | -- Atuns-brancos ou albacoras ( <u>Thunnus alalunga</u> )  |
| 0303.42.00 | -- Albacoras-de-laje ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <u>Thunnus albacares</u> )  |
| 0303.43.00 | -- Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado   |
| 0303.49.00 | -- Outros  |
| 0303.50.00 | - ARENQUES ( <u>CLUPEA HARENGUS</u> , <u>CLUPEA PALLASII</u> ), EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS  |
| 0303.60.00 | - BACALHAUS ( <u>GADUS MORTHUA</u> , <u>GADUS OGAC</u> , <u>GADUS MACROCEPHALUS</u> ), EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS   |
|            | - OUTROS PEIXES, EXCETO OS FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS:  |
| 0303.71.00 | -- Sardinhas ( <u>Sardina pilchardus</u> , <u>Sardinops spp.</u> ), sardinelas ( <u>Sardinella spp.</u> ) e espadilhas ( <u>Sprattus sprattus</u> )                                  |
| 0303.72.00 | -- Hadoques (eglefins) ( <u>Melanogrammus aeglefinus</u> )   |
| 0303.73.00 | -- Peixes-carvão ( <u>Pollachius virens</u> )  |
| 0303.74.00 | -- Cavalas ( <u>Scomber scombrus</u> , <u>Scomber australasicus</u> , <u>Scomber japonicus</u> )   |
| 0303.75.00 | -- Esqualos  |
| 0303.76.00 | -- Enguias ( <u>Anguilla spp.</u> )  |
| 0303.77.00 | -- Lobos-do-mar ou labros ( <u>Dicentrarchus labrax</u> , <u>Dicentrarchus punctatus</u> )   |
| 0303.78.00 | -- Merluzas e abróteas ( <u>Merluccius spp.</u> , <u>Urophycis spp.</u> )  |
| 0303.79.00 | -- Outros  |
| 0303.80.00 | - FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS  |
| 0304       | <b>FILÉS DE PEIXES E OUTRAS CARNES DE PEIXES (MESMO PICADAS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS.</b>   |
| 0304.10    | - FRESCOS OU REFRIGERADOS  |
| 0304.10.10 | Filés  |
| 0304.10.90 | Outros   |
| 0304.20.00 | - FILÉS CONGELADOS   |
| 0304.90.00 | - OUTROS   |
| 0305       | <b>PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO; FARINHA DE PEIXE PRÓPRIA PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA.</b>                      |
| 0305.10.00 | - FARINHA DE PEIXE PRÓPRIA PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA   |
| 0305.20    | - FÍGADOS, OVAS E LÁCTEAS DE PEIXES, SECOS, DEFUMADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA   |
| 0305.20.10 | Secos  |
| 0305.20.20 | Defumados  |
| 0305.20.30 | Salgados ou em salmoura  |
| 0305.30    | - FILÉS DE PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, MAS NÃO DEFUMADOS  |
| 0305.30.10 | Secos  |

- 0305.30.20 Salgados ou em salmoura  
 – PEIXES DEFUMADOS, MESMO EM FILÉS:
- 0305.41.00 -- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus spp.), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danubio (Hucho hucho)
- 0305.42.00 -- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)
- 0305.49.00 -- Outros  
 – PEIXES SECOS, MESMO SALGADOS MAS NÃO DEFUMADOS:
- 0305.51.00 -- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
- 0305.59.00 -- Outros  
 – PEIXES SALGADOS, NÃO SECOS NEM DEFUMADOS E PEIXES EM SALMOURA:
- 0305.61.00 -- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)
- 0305.62.00 -- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
- 0305.63.00 -- Anchovas (Engraulis spp.)
- 0305.69.00 -- Outros
- 0306 CRUSTÁCEOS, MESMO DESCASCADOS, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, MESMO REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA.  
 – CONGELADOS:
- 0306.11.00 -- Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Iasus spp.)
- 0306.12.00 -- Lavagantes (“homards”) (Homarus spp.)
- 0306.13.00 -- Camarões
- 0306.14.00 -- Caranguejos
- 0306.19 -- Outros
- 0306.19.10 Santolas (Lithodes antarcticus)
- 0306.19.90 Outros
- NÃO CONGELADOS:
- 0306.21 -- Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Iasus spp.)
- 0306.21.10 Vivas
- 0306.21.20 Frescas ou refrigeradas
- 0306.21.30 Secas (incluída a farinha), salgadas ou em salmoura
- 0306.22 -- Lavagantes (“homards”) (Homarus spp.)
- 0306.22.10 Vivos
- 0306.22.20 Frescos ou refrigerados
- 0306.22.30 Secos (incluída a farinha), salgados ou em salmoura
- 0306.23 -- Camarões
- 0306.23.10 Vivos
- 0306.23.20 Frescos ou refrigerados
- 0306.23.30 Secos (incluída a farinha), salgados ou em salmoura
- 0306.24 -- Caranguejos
- 0306.24.10 Vivos
- 0306.24.20 Frescos ou refrigerados
- 0306.24.30 Secos (incluída a farinha), salgados ou em salmoura
- 0306.29 -- Outros
- 0306.29.10 Vivos
- 0306.29.2 Frescos ou refrigerados:
- 0306.29.21 Santolas (Lithodes antarcticus)
- 0306.29.29 Outros
- 0306.29.30 Secos (incluída a farinha), salgados ou em salmoura
- 0307 MOLUSCOS, MESMO SEM CONCHA, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO OS CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA.
- 0307.10 – OSTRAS
- 0307.10.10 Vivas
- 0307.10.20 Frescas ou refrigeradas
- 0307.10.30 Congeladas
- 0307.10.40 Secas, salgadas ou em salmoura
- VIEIRASE OUTROS MOLUSCOS DOS GÊNEROS PECTEN, CHLAMYS OU PLACOPECTEN:
- 0307.21 -- Vivos, frescos ou refrigerados
- 0307.21.10 Vivos

|            |  |
|------------|--|
| 0307.21.20 | Frescos ou refrigerados  |
| 0307.29    | -- Outros  |
| 0307.29.10 | Congelados   |
| 0307.29.20 | Secos, salgados ou em salmoura   |
|            | - MEXILHÕES ( <u>MYTILUS SPP., PERNA SPP.</u> ):   |
| 0307.31    | -- Vivos, frescos ou refrigerados  |
| 0307.31.10 | Vivos  |
| 0307.31.20 | Frescos ou refrigerados  |
| 0307.39    | -- Outros  |
| 0307.39.10 | Congelados   |
| 0307.39.20 | Secos, salgados ou em salmoura   |
|            | - SIBAS E SÉPIAS ( <u>SEPIA OFFICINALIS, ROSSIA MACROSOMA, SEPIOLA SPP.</u> ); LULAS ( <u>OMMASTREPHES SPP., LOLIGO SPP., NOTOTODARUS SPP., SEPIOTEUTHIS SPP.</u> ): |
| 0307.41    | -- Vivos, frescos ou refrigerados  |
| 0307.41.10 | Vivos  |
| 0307.41.20 | Frescos ou refrigerados  |
| 0307.49    | -- Outros  |
| 0307.49.10 | Congelados   |
| 0307.49.20 | Secos, salgados ou em salmoura   |
|            | - POLVOS ( <u>OCTOPUS SPP.</u> ):  |
| 0307.51    | -- Vivos, frescos ou refrigerados  |
| 0307.51.10 | Vivos  |
| 0307.51.20 | Frescos ou refrigerados  |
| 0307.59    | -- Outros  |
| 0307.59.10 | Congelados   |
| 0307.59.20 | Secos, salgados ou em salmoura   |
| 0307.60    | - CARACÓIS   |
| 0307.60.10 | Vivos  |
| 0307.60.20 | Frescos ou refrigerados  |
| 0307.60.30 | Congelados   |
| 0307.60.40 | Secos, salgados ou em salmoura   |
|            | - OUTROS:  |
| 0307.91    | -- Vivos, frescos ou refrigerados  |
| 0307.91.10 | Moluscos vivos   |
| 0307.91.2  | Moluscos frescos ou refrigerados:  |
| 0307.91.21 | "Locos" ( <u>Concholepas concholepas</u> )   |
| 0307.91.22 | Caramujos marinhos   |
| 0307.91.29 | Outros   |
| 0307.91.3  | Outros invertebrados aquáticos vivos:  |
| 0307.91.31 | Das espécies utilizadas principalmente para consumo humano   |
| 0307.91.39 | Outros   |
| 0307.91.4  | Outros invertebrados aquáticos, frescos ou refrigerados:   |
| 0307.91.41 | Ouriços-do-mar   |
| 0307.91.49 | Outros   |
| 0307.99    | -- Outros  |
| 0307.99.1  | Moluscos congelados:   |
| 0307.99.11 | "Locos" ( <u>Concholepas concholepas</u> )   |
| 0307.99.12 | Caramujos marinhos   |
| 0307.99.19 | Outros   |
| 0307.99.20 | Moluscos secos, salgados ou em salmoura  |
| 0307.99.3  | Outros invertebrados aquáticos, congelados:  |
| 0307.99.31 | Ouriços-do-mar   |
| 0307.99.39 | Outros   |
| 0307.99.40 | Outros invertebrados aquáticos secos, salgados ou em salmoura  |

#### CAPÍTULO 4

#### LEITE E LATICÍNIOS; OVOS DE AVES; MEL NATURAL; PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

Notas.

1. Consideram-se leite o leite integral e o leite total ou parcialmente desnatado.

2. Os produtos obtidos por concentração de soro de leite, com adição de leite ou de matérias gordas provenientes do leite, classificam-se na posição 0406, como queijos, desde que apresentem as três seguintes características:
- terem teor de matérias gordas provenientes do leite, calculado em peso, sobre o extrato seco, igual ou superior a 5%;
  - terem teor de extrato seco, calculado em peso, igual ou superior a 70% mas não superior a 85%;
  - apresentarem-se moldados ou serem suscetíveis de moldação.
- 0401 **LEITE E CREME DE LEITE, NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.**
- 0401.10.00 – COM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1%
- 0401.20.00 – COM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1% MAS NÃO SUPERIOR A 6%
- 0401.30 – COM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 6%
- 0401.30.10 Leite
- 0401.30.20 Creme de leite
- 0402 **LEITE E CREME DE LEITE, CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.**
- 0402.10.00 – EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, COM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, NÃO SUPERIOR A 1,5%
- EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, COM TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, SUPERIOR A 1,5%:
- 0402.21 – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
- 0402.21.10 Leite
- 0402.21.20 Creme de leite
- 0402.29 – – Outros
- 0402.29.10 Leite
- 0402.29.20 Creme de leite
- OUTROS:
- 0402.91 – – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
- 0402.91.10 Leite
- 0402.91.20 Creme de leite
- 0402.99 – – Outros
- 0402.99.10 Leite
- 0402.99.20 Creme de leite
- 0403 **LEITELHO, LEITE E CREME DE LEITE COALHADOS, IOGURTE, QUEFIR E OUTROS LEITES E CREMES DE LEITE FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS, MESMO CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE FRUTAS OU DE CACAU.**
- 0403.10 – IOGURTE
- 0403.10.10 Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau
- 0403.10.90 Outros
- 0403.90 – OUTROS
- 0403.90.10 Não aromatizado nem adicionado de frutas nem cacau
- 0403.90.90 Outros
- 0404 **SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUÍDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.**
- 0404.10 – SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES
- 0404.10.10 Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes
- 0404.10.20 Concentrado, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
- 0404.90 – OUTROS
- 0404.90.10 Não concentrado, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes
- 0404.90.20 Concentrados, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes
- 0405 **MANTEIGA E OUTRAS MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE.**
- 0405.00.10 Fresca, salgada ou fundida
- 0405.00.20 Óleo butírico de manteiga ("butter oil")



|            |  |
|------------|--|
| 0405.00.90 | Outras   |
| 0406       | <b>QUEIJOS E REQUEIJÃO.</b>  |
| 0406.10    | - QUEIJOS FRESCOS (INCLUÍDO O QUEIJO DE SORO) NÃO FERMENTADOS E RE-QUEIJÃO   |
| 0406.10.10 | Requeijão  |
| 0406.10.90 | Outros   |
| 0406.20.00 | - QUEIJOS RALADOS OU EM PÓ, DE QUALQUER TIPO   |
| 0406.30.00 | - QUEIJOS FUNDIDOS, EXCETO RALADOS OU EM PÓ  |
| 0406.40.00 | - QUEIJOS DE PASTA MOFADA  |
| 0406.90    | - OUTROS QUEIJOS   |
| 0406.90.10 | De pasta mole  |
| 0406.90.20 | De pasta semidura ou dura  |
| 0407       | <b>OVOS DE AVES, COM CASCA, FRESCOS, CONSERVADOS OU COZIDOS.</b>   |
| 0407.00.10 | Para incubação   |
| 0407.00.90 | Outros   |
| 0408       | <b>OVOS DE AVES, SEM CASCA, E GEMAS DE OVOS, FRESCOS, SECOS, COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, MOLDADOS, CONGELADOS OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.</b> |
|            | - GEMAS DE OVOS:   |
| 0408.11.00 | -- Secas   |
| 0408.19.00 | -- Outras  |
|            | - OUTROS:  |
| 0408.91.00 | -- Secos   |
| 0408.99.00 | -- Outros  |
| 0409.00.00 | <b>MEL NATURAL.</b>  |
| 0410.00.00 | <b>PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>  |

## CAPÍTULO 5

## OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os produtos comestíveis, exceto o sangue animal (líquido ou dessecado), as tripas, bexigas e buchos, de animais, inteiros ou em pedaços;
  - b) os couros, peles e peleteria, exceto os produtos da posição 0505 e as aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto da posição 0511 (Capítulos 41 ou 43);
  - c) as matérias-primas têxteis de origem animal, exceto a crina e seus desperdícios (Seção XI);
  - d) as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefatos semelhantes (posição 9603).
2. Os cabelos estirados segundo o comprimento, mas não dispostos no mesmo sentido, consideram-se cabelos em bruto (posição 0501).
3. Na Nomenclatura, considera-se marfim a matéria das defesas de elefante, morsa, narval, javali, os chifres de rinoceronte, bem como os dentes de qualquer animal.
4. Na Nomenclatura, consideram-se crinas os pêlos da crineira e da cauda dos eqüídeos e dos bovídeos.

|            |   |
|------------|---|
| 0501       | <b>CABELOS EM BRUTO, MESMO LAVADOS OU DESENGORDURADOS, DESPERDÍCIOS DE CABELO.</b>  |
| 0501.00.10 | Cabelos   |
| 0501.00.20 | Desperdícios  |
| 0502       | <b>CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PÊLOS DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PRÓPRIOS PARA ESCOVAS, PINCÉIS E ARTIGOS SEMELHANTES; DESPERDÍCIOS DESTAS CERDAS E PÊLOS.</b> |
| 0502.10    | - CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI E SEUS DESPERDÍCIOS  |
| 0502.10.10 | Cerdas  |

|            |  |
|------------|--|
| 0502.10.20 | Desperdícios   |
| 0502.90    | - OUTROS   |
| 0502.90.10 | Pêlos  |
| 0502.90.20 | Desperdícios   |
| 0503       | <b>CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE.</b>  |
| 0503.00.1  | Crinas:  |
| 0503.00.11 | Em bruto ou simplesmente lavadas ou desengorduradas, mesmo selecionadas por comprimento  |
| 0503.00.19 | Outras   |
| 0503.00.20 | Desperdícios   |
| 0504       | <b>TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, EXCETO DE PEIXES.</b>  |
| 0504.00.1  | Frescos, refrigerados ou congelados:   |
| 0504.00.11 | Buchos   |
| 0504.00.12 | Tripas   |
| 0504.00.19 | Outros   |
| 0504.00.9  | Outros:  |
| 0504.00.91 | Buchos   |
| 0504.00.92 | Tripas   |
| 0504.00.99 | Outros   |
| 0505       | <b>PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM AS PENAS OU PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS) E PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS TENDO EM VISTA A SUA CONSERVAÇÃO; PÓS E DESPERDÍCIOS, DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS.</b>                              |
| 0505.10.00 | - PENAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESTOFAMENTO; PENUGEM   |
| 0505.90    | - OUTROS   |
| 0505.90.10 | Pó e desperdícios  |
| 0505.90.9  | Outros:  |
| 0505.90.91 | De avestruz ou de ema  |
| 0505.90.92 | De cisne   |
| 0505.90.99 | Outros   |
| 0506       | <b>OSSOS E NÚCLEOS CÓRNEOS, EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS SOB FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DEGELATINADOS; PÓS E DESPERDÍCIOS DESTAS MATÉRIAS.</b>   |
| 0506.10.00 | - OSSEÍNA E OSSOS ACIDULADOS   |
| 0506.90    | - OUTROS   |
| 0506.90.10 | Ossos e núcleos córneos  |
| 0506.90.20 | Pó de ossos  |
| 0506.90.90 | Outros   |
| 0507       | <b>MARFIM, CARAPAÇAS DE TARTARUGA, BARBAS, INCLUÍDAS AS FRANJAS, DE BALEIA OU DE OUTROS MAMÍFEROS MARINHOS, CHIFRES, GALHADAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA; PÓS E DESPERDÍCIOS, DESTAS MATÉRIAS.</b>                |
| 0507.10    | - MARFIM E SEUS PÓS E DESPERDÍCIOS   |
| 0507.10.10 | Marfim   |
| 0507.10.20 | Pós e desperdícios   |
| 0507.90    | - OUTROS   |
| 0507.90.10 | Carapaças de tartaruga   |
| 0507.90.20 | Barbas, incluídas as franjas de baleia ou de outros mamíferos marinhos   |
| 0507.90.30 | Chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos   |
| 0507.90.90 | Outros   |
| 0508       | <b>CORAL E MATÉRIAS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS DE OUTRO MODO; CONCHAS E CARAPAÇAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU DE EQUINODERMOS E OSSOS DE SIBAS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA; SEUS PÓS E DESPERDÍCIOS.</b> |
| 0508.00.10 | Coral e matérias semelhantes   |

---

|            |  |
|------------|--|
| 0508.00.20 | Conchas, carapaças e ossos de sibas  |
| 0508.00.30 | Pós e desperdícios   |
| 0509.00.00 | <b>ESPONJAS NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL.</b>   |
| 0510       | <b>ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS; BILE, MESMO SECA; GLÂNDULAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU PROVISORIAMENTE CONSERVADAS DE OUTRO MODO.</b> |
| 0510.00.10 | Âmbar-cinzeno, castóreo, algália e almíscar  |
| 0510.00.20 | Cantáridas   |
| 0510.00.30 | Bile   |
| 0510.00.4  | Glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos:  |
| 0510.00.41 | Cálculos biliares  |
| 0510.00.42 | Glândulas mamárias   |
| 0510.00.43 | Hipófises  |
| 0510.00.44 | Ovários  |
| 0510.00.45 | Pâncreas   |
| 0510.00.46 | Testículos   |
| 0510.00.47 | Tireóides  |
| 0510.00.48 | Vesículas  |
| 0510.00.49 | Outras   |
| 0511       | <b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA.</b>   |
| 0511.10.00 | - SÊMEN DE BOVINO  |
|            | - OUTROS:  |
| 0511.91    | -- <b>Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3</b>  |
| 0511.91.10 | Ovas e sêmen de peixes   |
| 0511.91.20 | Desperdícios de peixes   |
| 0511.91.30 | Animais mortos do Capítulo 3   |
| 0511.91.90 | Outros   |
| 0511.99    | -- <b>Outros</b>   |
| 0511.99.10 | Cochonilha e insetos semelhantes   |
| 0511.99.20 | Ovos de bicho-da-seda  |
| 0511.99.30 | Sangue animal  |
| 0511.99.40 | Sêmen animal   |
| 0511.99.50 | Tendões e nervos   |
| 0511.99.60 | Aparas e desperdícios semelhantes de peles em bruto  |
| 0511.99.70 | Animais mortos do Capítulo 1   |
| 0511.99.90 | Outros   |

## SEÇÃO II

## PRODUTOS DO REINO VEGETAL

## Nota.

1. Na presente Seção, o termo "pellets" designa os produtos que se apresentem sob a forma cilíndrica, esférica etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3%, em peso.

## CAPÍTULO 6

## PLANTAS VIVAS E PRODUTOS DE FLORICULTURA

## Notas.

1. Sob reserva da segunda parte do texto da posição 0601, este Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se todavia deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, chalotas, alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.
2. Os buquês, corbelhas, coroas e artigos semelhantes classificam-se como as flores ou folhagem das posições 0603 ou 0604, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 9701.

|            |  |
|------------|--|
| 0601       | <b>BULBOS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, COROAS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR; MUDAS, PLANTAS E RAÍZES, DE CHICÓRIA, EXCETO AS RAÍZES DA POSIÇÃO 1212.</b>   |
| 0601.10.00 | - BULBOS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, COROAS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO  |
| 0601.20.00 | - BULBOS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, COROAS E RIZOMAS, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR; MUDAS, PLANTAS E RAÍZES, DE CHICÓRIA  |
| 0602       | <b>OUTRAS PLANTAS VIVAS (INCLUÍDAS AS RAÍZES), ESTACAS E ENXERTOS; MICÉLIOS DE COGUMELOS.</b>  |
| 0602.10.00 | - ESTACAS NÃO ENRAIZADAS E ENXERTOS  |
| 0602.20.00 | - ÁRVORES, ARBUSTOS E SILVADOS, DE FRUTOS COMESTÍVEIS, ENXERTADOS OU NÃO   |
| 0602.30.00 | - RODODENDROS E AZALÉIAS, ENXERTADOS OU NÃO  |
| 0602.40.00 | - ROSEIRAS, ENXERTADAS OU NÃO  |
|            | - OUTRAS:  |
| 0602.91.00 | -- Micélios de cogumelos   |
| 0602.99.00 | -- Outras  |
| 0603       | <b>FLORES E SEUS BOTÕES, CORTADOS PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.</b>  |
| 0603.10.00 | - FRESCOS  |
| 0603.90.00 | - OUTROS   |
| 0604       | <b>FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, SEM FLORES NEM BOTÕES DE FLORES, E ERVAS, MUSGOS E LÍQUENS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.</b> |
| 0604.10    | - MUSGOS E LÍQUENS   |
| 0604.10.10 | Frescos  |
| 0604.10.90 | Outros   |
|            | - OUTROS:  |
| 0604.91.00 | -- Frescos   |
| 0604.99.00 | -- Outros  |

## CAPITULO 7

## PRODUTOS HORTÍCOLAS, PLANTAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS, COMESTÍVEIS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende os produtos forrageiros da posição 1214.
2. Nas posições 0709, 0710, 0711 e 0712, a expressão produtos hortícolas compreende também cogumelos comestíveis, trufas, azeitonas, alcaparras, abobrinhas, abóboras, berinjelas, milho doce (Zea mays var. saccharata), pimentões e pimentas dos gêneros Capsicum ou Pimenta, funchos e plantas hortícolas, como salsa, cerefólio, estragão, agrião e manjerona de cultura (Majorana hortensis ou Origanum majorana).
3. A posição 0712 compreende todos os produtos hortícolas secos das espécies classificadas nas posições 0701 a 0711, exceto:
  - a) os legumes de vagem secos, em grãos (posição 0713);
  - b) o milho doce nas formas especificadas nas posições 1102 a 1104;
  - c) as farinhas, sêmolas e flocos, de batata (posição 1105);
  - d) as farinhas e sêmolas de legumes de vagem secos da posição 0713 (posição 1106).
4. Os pimentões e pimentas dos gêneros Capsicum ou Pimenta, secos, triturados ou em pó, excluem-se, porém, deste Capítulo (posição 0904).

|            |  |
|------------|--|
| 0701       | <b>BATATAS, FRESCAS OU REFRIGERADAS.</b>   |
| 0701.10.00 | – PARA SEMEADURA   |
| 0701.90.00 | – OUTRAS   |
| 0702.00.00 | <b>TOMATES, FRESCOS OU REFRIGERADOS.</b>   |
| 0703       | <b>CEBOLAS, CHALOTAS, ALHO, ALHO-PORRO E OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS ALIÁCEOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS.</b>                                 |
| 0703.10    | – CEBOLAS E CHALOTAS   |
| 0703.10.10 | Cebolas  |
| 0703.10.20 | Chalotas   |
| 0703.20.00 | – ALHO   |
| 0703.90.00 | – ALHO-PORRO E OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS ALIÁCEOS   |
| 0704       | <b>COUVES, COUVE-FLOR, REPOLHO, COUVE-RÁBANO E PRODUTOS COMESTÍVEIS SEMELHANTES DO GÊNERO "BRASSICA", FRESCOS OU REFRIGERADOS.</b>         |
| 0704.10.00 | – COUVE-FLOR E BRÓCOLOS  |
| 0704.20.00 | – COUVE-DE-BRUXELAS  |
| 0704.90.00 | – OUTROS   |
| 0705       | <b>ALFACE (<u>LACTUCA SATIVA</u>) E CHICÓRIAS (<u>CICHORIUM SPP.</u>), FRESCAS OU REFRIGERADAS.</b>  |
|            | – ALFACES:   |
| 0705.11.00 | – – Repolhudas   |
| 0705.19.00 | – – Outras   |
|            | – CHICÓRIAS:   |
| 0705.21.00 | – – "Witloof" ( <u>Cichorium intybus var. foliosum</u> )   |
| 0705.29.00 | – – Outras   |
| 0706       | <b>CENOURAS, NABOS, BETERRABAS PARA SALADA, CERCEFI, AIPO-RÁBANO, RABANETES E RAÍZES COMESTÍVEIS SEMELHANTES, FRESCOS OU REFRIGERADOS.</b> |
| 0706.10    | – CENOURAS E NABOS   |
| 0706.10.10 | Cenouras   |
| 0706.10.20 | Nabos  |
| 0706.90.00 | – OUTROS   |
| 0707.00.00 | <b>PEPINOS E PEPININHOS ("<u>CORNICHONS</u>"), FRESCOS OU REFRIGERADOS.</b>  |
| 0708       | <b>LEGUMINOSAS, MESMO SEM AS VAGENS, FRESCAS OU REFRIGERADAS.</b>  |
| 0708.10.00 | – ERVILHAS ( <u>PISUM SATIVUM</u> )  |
| 0708.20.00 | – FEIJÕES ( <u>VIGNA SPP.</u> , <u>PHASEOLUS SPP.</u> )  |
| 0708.90.00 | – OUTRAS LEGUMINOSAS   |

|            |  |
|------------|--|
| 0709       | <b>OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS.</b>  |
| 0709.10.00 | - ALCACHOFRAS  |
| 0709.20.00 | - ASPARGOS   |
| 0709.30.00 | - BERINJELAS   |
| 0709.40.00 | - AIPO, EXCETO AIPO-RÁBANO   |
|            | - COGUMELOS E TRUFAS:  |
| 0709.51.00 | -- Cogumelos   |
| 0709.52.00 | -- Trufas  |
| 0709.60.00 | - PIMENTÕES E PIMENTAS DOS GÊNEROS <u>CAPSICUM</u> OU <u>PIMENTA</u>   |
| 0709.70.00 | - ESPINAFRES, ESPINAFRES-DA-NOVA-ZELÂNDIA E ESPINAFRES-GIGANTES  |
| 0709.90    | - OUTROS   |
| 0709.90.10 | Milho doce   |
| 0709.90.90 | Outros   |
| 0710       | <b>PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO COZIDOS OU COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADOS.</b>   |
| 0710.10.00 | - BATATAS  |
|            | - LEGUMINOSAS, MESMO SEM AS VAGENS:  |
| 0710.21.00 | -- Ervilhas ( <u>Pisum sativum</u> )   |
| 0710.22.00 | -- Feijões ( <u>Vigna spp.</u> , <u>Phaseolus spp.</u> )   |
| 0710.29.00 | -- Outros  |
| 0710.30.00 | - ESPINAFRES, ESPINAFRES-DA-NOVA-ZELÂNDIA E ESPINAFRES-GIGANTES  |
| 0710.40.00 | - MILHO DOCE   |
| 0710.80    | - OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS   |
| 0710.80.10 | Aspargos   |
| 0710.80.20 | Beterrabas   |
| 0710.80.30 | Pimentões e pimentas do gênero <u>Capsicum</u> ou do gênero <u>Pimenta</u>   |
| 0710.80.90 | Outros   |
| 0710.90.00 | - MISTURAS DE PRODUTOS HORTÍCOLAS  |
| 0711       | <b>PRODUTOS HORTÍCOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO.</b> |
| 0711.10.00 | - CEBOLAS  |
| 0711.20.00 | - AZEITONAS  |
| 0711.30.00 | - ALCAPARRAS   |
| 0711.40.00 | - PEPINOS E PEPININHOS ("CORNICHONS")  |
| 0711.90    | - OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS; MISTURAS DE PRODUTOS HORTÍCOLAS  |
| 0711.90.1  | Outros produtos hortícolas:  |
| 0711.90.11 | Tomates  |
| 0711.90.12 | Cenouras   |
| 0711.90.19 | Outros   |
| 0711.90.20 | Misturas de produtos hortícolas  |
| 0712       | <b>PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO.</b>   |
| 0712.10.00 | - BATATAS, MESMO CORTADAS EM PEDAÇOS OU FATIAS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO   |
| 0712.20.00 | - CEBOLAS  |
| 0712.30    | - COGUMELOS E TRUFAS   |
| 0712.30.10 | Cogumelos  |
| 0712.30.20 | Trufas   |
| 0712.90    | - OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS; MISTURAS DE PRODUTOS HORTÍCOLAS:   |
| 0712.90.1  | Outros produtos hortícolas:  |
| 0712.90.11 | Alhos  |
| 0712.90.19 | Outros   |
| 0712.90.20 | Misturas de produtos hortícolas  |
| 0713       | <b>LEGUMINOSAS SECAS, EM GRÃOS, MESMO PELADAS OU PARTIDAS.</b>   |
| 0713.10    | - ERVILHAS ( <u>PISUM SATIVUM</u> )  |
| 0713.10.10 | Para sementeira  |
| 0713.10.90 | Outras   |

|            |  |
|------------|--|
| 0713.20    | - GRÃO-DE-BICO   |
| 0713.20.10 | Para sementeira  |
| 0713.20.90 | Outros   |
|            | - FEIJÕES ( <u>VIGNA SPP., PHASEOLUS SPP.</u> ):   |
| 0713.31    | -- Feijões das espécies <u>Vigna mungo (L.) Hepper</u> ou <u>Vigna radiata (L.) Wilczek</u>  |
| 0713.31.10 | Para sementeira  |
| 0713.31.90 | Outros   |
| 0713.32    | -- Feijão Adzuki ( <u>Phaseolus</u> ou <u>Vigna angularis</u> )  |
| 0713.32.10 | Para sementeira  |
| 0713.32.90 | Outros   |
| 0713.33    | -- Feijão comum ( <u>Phaseolus vulgaris</u> )  |
| 0713.33.10 | Para sementeira  |
| 0713.33.90 | Outros   |
| 0713.39    | -- Outras  |
| 0713.39.10 | Para sementeira  |
| 0713.39.90 | Outras   |
| 0713.40    | - LENTILHAS  |
| 0713.40.10 | Para sementeira  |
| 0713.40.90 | Outras   |
| 0713.50    | - FAVAS ( <u>VICIA FABA VAR. MAJOR</u> ) E FAVA FORRAGEIRA ( <u>VICIA FABA VAR. EQUINA, VICIA FABA VAR. MINOR</u> )  |
| 0713.50.10 | Para sementeira  |
| 0713.50.90 | Outras   |
| 0713.90    | - OUTRAS   |
| 0713.90.10 | Para sementeira  |
| 0713.90.90 | Outras   |
| 0714       | RAÍZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TOPINAMBOS, BATATAS-DOCES E RAÍZES OU TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FÉCULA OU DE INULINA, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU EM "PELLETS"; MEDULA DE SAGUEIRO. |
| 0714.10.00 | - RAÍZES DE MANDIOCA   |
| 0714.20.00 | - BATATAS-DOCES  |
| 0714.90    | - OUTROS   |
| 0714.90.10 | Raízes de salepo   |
| 0714.90.90 | Outros   |

## CAPÍTULO 8

## FRUTAS; CASCAS DE CÍTRICOS E DE MELÕES

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
2. As frutas refrigeradas classificam-se nas mesmas posições das frutas frescas correspondentes.

|            |   |
|------------|---|
| 0801       | COCOS, CASTANHAS-DO-PARÁ E CASTANHAS DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, MESMO SEM CASCA OU PELADOS. |
| 0801.10.00 | - COCOS   |
| 0801.20.00 | - CASTANHAS-DO-PARÁ   |
| 0801.30.00 | - CASTANHAS DE CAJU   |
| 0802       | OUTRAS FRUTAS DE CASCA RIJA, FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU PELADAS.                  |
|            | - AMÊNDOAS:   |
| 0802.11.00 | -- Com casca  |
| 0802.12.00 | -- Sem casca  |
|            | - AVELÃS ( <u>CORYLUS SPP.</u> ):   |
| 0802.21.00 | -- Com casca  |
| 0802.22.00 | -- Sem casca  |
|            | - NOZES:  |
| 0802.31.00 | -- Com casca  |
| 0802.32.00 | -- Sem casca  |

|            |   |
|------------|---|
| 0802.40.00 | - CASTANHAS ( <u>CASTANEA SPP.</u> )  |
| 0802.50.00 | - PISTÁCIOS   |
| 0802.90    | - OUTRAS  |
| 0802.90.10 | Pinhões   |
| 0802.90.90 | Outras  |
| 0803.00.00 | <b>BANANAS FRESCAS OU SECAS.</b>  |
| 0804       | <b>TÂMARAS, FIGOS, ABACAXIS (ANANASES), ABACATES, GOIABAS, MANGAS E MANGOSTÕES, FRESCOS OU SECOS.</b> |
| 0804.10.00 | - TÂMARAS   |
| 0804.20    | - FIGOS   |
| 0804.20.10 | Frescos   |
| 0804.20.20 | Secos   |
| 0804.30.00 | - ABACAXIS (ANANASES)   |
| 0804.40.00 | - ABACATES  |
| 0804.50    | - GOIABAS, MANGAS E MANGOSTÕES  |
| 0804.50.10 | Goiabas   |
| 0804.50.20 | Mangas e mangostões   |
| 0805       | <b>CÍTRICOS, FRESCOS OU SECOS.</b>  |
| 0805.10.00 | - LARANJAS  |
| 0805.20    | - TANGERINAS, MANDARINAS E SATSUMAS; CLEMENTINAS, "WILKINGS" E OUTROS CÍTRICOS HÍBRIDOS SEMELHANTES   |
| 0805.20.10 | Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas  |
| 0805.20.20 | Tangerinas e satsumas   |
| 0805.20.90 | Outros  |
| 0805.30.00 | - LIMÕES ( <u>CITRUS LIMON E CITRUS LIMONUM</u> ) E LIMAS ( <u>CITRUS AURANTIFOLIA</u> )              |
| 0805.40.00 | - "GRAPEFRUIT"  |
| 0805.90.00 | - OUTROS  |
| 0806       | <b>UVAS, FRESCAS E SECAS.</b>   |
| 0806.10.00 | - FRESCAS   |
| 0806.20    | - SECAS   |
| 0806.20.10 | Passas  |
| 0806.20.90 | Outras  |
| 0807       | <b>MELÕES, MELANCIAS E MAMÕES, FRESCOS.</b>   |
| 0807.10    | - MELÕES E MELANCIAS  |
| 0807.10.10 | Melões  |
| 0807.10.20 | Melancias   |
| 0807.20.00 | - MAMÕES  |
| 0808       | <b>MAÇÃS, PÊRAS E MARMELOS, FRESCOS.</b>  |
| 0808.10.00 | - MAÇÃS   |
| 0808.20    | - PÊRAS E MARMELOS  |
| 0808.20.10 | Pêras   |
| 0808.20.20 | Marmelos  |
| 0809       | <b>DAMASCOS, CEREJAS, PÊSSEGOS (INCLUÍDAS AS NECTARINAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS.</b>            |
| 0809.10.00 | - DAMASCOS  |
| 0809.20    | - CEREJAS   |
| 0809.20.10 | Cinjas  |
| 0809.20.90 | Outras  |
| 0809.30    | - PÊSSEGOS, INCLUÍDAS AS NECTARINAS   |
| 0809.30.10 | Pêssegos, exceto nectarinas   |
| 0809.30.20 | Nectarinas  |
| 0809.40    | - AMEIXAS E ABRUNHOS  |
| 0809.40.10 | Ameixas   |
| 0809.40.20 | Abrunhos  |



---

|            |  |
|------------|--|
| 0810       | <b>OUTRAS FRUTAS FRESCAS.</b>  |
| 0810.10.00 | - MORANGOS   |
| 0810.20.00 | - FRAMBOESAS, AMORAS, INCLUÍDAS AS SILVESTRES, E AMORAS-FRAMBOESAS   |
| 0810.30.00 | - GROSELHAS, INCLUÍDOS OS "CASSIS"   |
| 0810.40.00 | - AIRELAS, MIRTILOS E OUTRAS FRUTAS DO GÊNERO <u>VACCINIUM</u>   |
| 0810.90.00 | - OUTRAS   |
| 0811       | <b>FRUTAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.</b>   |
| 0811.10    | - MORANGOS   |
| 0811.10.10 | Sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes  |
| 0811.10.20 | Com adição de açúcar   |
| 0811.10.90 | Outros   |
| 0811.20    | - FRAMBOESAS, AMORAS, INCLUÍDAS AS SILVESTRES, AMORAS-FRAMBOESAS E GROSELHAS   |
| 0811.20.10 | Sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes  |
| 0811.20.20 | Com adição de açúcar   |
| 0811.20.90 | Outros   |
| 0811.90    | - OUTRAS   |
| 0811.90.1  | Sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes:   |
| 0811.90.11 | Cerejas inclusive o "capuli" ( <u>Prunus capuli</u> ), mas com exclusão das ginja  |
| 0811.90.12 | Ameixas  |
| 0811.90.13 | Damascos   |
| 0811.90.14 | Maçãs  |
| 0811.90.15 | Melões   |
| 0811.90.16 | Pêras  |
| 0811.90.19 | Outros   |
| 0811.90.20 | Adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes  |
| 0811.90.90 | Outros   |
| 0812       | <b>FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO.</b> |
| 0812.10    | - CEREJAS  |
| 0812.10.10 | Ginja  |
| 0812.10.90 | Outras   |
| 0812.20.00 | - MORANGOS   |
| 0812.90    | - OUTRAS   |
| 0812.90.10 | Damascos   |
| 0812.90.20 | Laranjas   |
| 0812.90.90 | Outros   |
| 0813       | <b>FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0801 A 0806; MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RIJA, DO PRESENTE CAPÍTULO.</b>  |
| 0813.10    | - DAMASCOS   |
| 0813.10.10 | Com caroço   |
| 0813.10.20 | Sem caroço   |
| 0813.20    | - AMEIXAS  |
| 0813.20.10 | Com caroço   |
| 0813.20.20 | Sem caroço   |
| 0813.30.00 | - MAÇÃS  |
| 0813.40    | - OUTRAS FRUTAS  |
| 0813.40.1  | Ginja:   |
| 0813.40.11 | Com caroço   |
| 0813.40.12 | Sem caroço   |
| 0813.40.2  | Pêssegos, incluídas as nectarinas:   |
| 0813.40.21 | Com caroço   |
| 0813.40.22 | Sem caroço   |
| 0813.40.30 | Marmelos   |
| 0813.40.40 | Pêras  |
| 0813.40.50 | Tamarindos   |
| 0813.40.60 | Mosqueta   |

|            |   |
|------------|---|
| 0813.40.90 | Outros  |
| 0813.50.00 | - MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RIJA, DO PRESENTE CAPÍTULO   |
| 0814       | CASCAS DE CÍTRICOS, DE MELÕES OU DE MELANCIAS, FRESCAS, SECAS, CONGELADAS OU APRESENTADAS EM ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO. |
| 0814.00.10 | De cítricos   |
| 0814.00.20 | De melões ou de melancias   |

## CAPÍTULO 9

## CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS

## Notas.

1. As misturas, entre si, de produtos das posições 0904 a 0910 classificam-se da seguinte forma:
  - a) as misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
  - b) as misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 0910.

O fato de os produtos incluídos nas posições 0904 a 0910 (incluídas as misturas citadas nas alíneas a) ou b) precedentes), terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas excluem-se deste Capítulo e se classificam na posição 2103, se constituírem condimentos ou temperos compostos.
2. Este Capítulo não compreende a cubeba (Piper cubeba) nem os demais produtos da posição 1211.

|            |   |
|------------|---|
| 0901       | CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ CONTENDO CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO.<br>- CAFÉ NÃO TORRADO:                               |
| 0901.11    | -- Não descafeinado   |
| 0901.11.10 | Em grão   |
| 0901.11.90 | Outros  |
| 0901.12    | -- Descafeinado   |
| 0901.12.10 | Em grão   |
| 0901.12.90 | Outros  |
|            | - CAFÉ TORRADO:   |
| 0901.21    | -- Não descafeinado   |
| 0901.21.10 | Em grão   |
| 0901.21.90 | Outros  |
| 0901.22.00 | -- Descafeinado   |
| 0901.30.00 | - CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ  |
| 0901.40.00 | - SUCEDÂNEOS DE CAFÉ CONTENDO CAFÉ  |
| 0902       | CHÁ.  |
| 0902.10.00 | - CHÁ VERDE (NÃO FERMENTADO) EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG  |
| 0902.20.00 | - CHÁ VERDE (NÃO FERMENTADO) APRESENTADO DE QUALQUER OUTRA FORMA  |
| 0902.30.00 | - CHÁ PRETO (FERMENTADO) E CHÁ PARCIALMENTE FERMENTADO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO NÃO SUPERIOR A 3 KG   |
| 0902.40.00 | - CHÁ PRETO (FERMENTADO) E CHÁ PARCIALMENTE FERMENTADO, APRESENTADOS DE QUALQUER OUTRA FORMA  |
| 0903       | MATE.   |
| 0903.00.10 | Cancheado   |
| 0903.00.20 | Elaborado   |
| 0903.00.90 | Outros  |
| 0904       | PIMENTA (DO GÊNERO <u>PIPER</u> ); PIMENTÕES E PIMENTAS DOS GÊNEROS <u>CAPSICUM</u> OU <u>PIMENTA</u> , SECOS OU TRITURADOS OU EM PÓ.<br>- PIMENTA (DO GÊNERO <u>PIPER</u> ): |
| 0904.11.00 | -- Não triturada nem em pó  |

|            |   |
|------------|---|
| 0904.12.00 | -- Triturada ou em pó   |
| 0904.20    | - PIMENTÕES E PIMENTAS, SECOS OU TRITURADOS OU EM PÓ  |
| 0904.20.1  | Pimentões:  |
| 0904.20.11 | Triturados ou em pó   |
| 0904.20.19 | Outros  |
| 0904.20.90 | Outros  |
| 0905.00.00 | <b>BAUNILHA.</b>  |
| 0906       | <b>CANELA E FLORES DE CANELEIRA.</b>  |
| 0906.10.00 | - NÃO TRITURADAS NEM EM PÓ  |
| 0906.20.00 | - TRITURADAS OU EM PÓ   |
| 0907.00.00 | <b>CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS).</b>  |
| 0908       | <b>NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS.</b>   |
| 0908.10.00 | - NOZ-MOSCADA   |
| 0908.20.00 | - MACIS   |
| 0908.30.00 | - AMOMOS E CARDAMOMOS   |
| 0909       | <b>SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO E DE ALCARAVIA;<br/>BAGAS DE ZIMBRO.</b> |
| 0909.10    | - SEMENTES DE ANIS OU DE BADIANA  |
| 0909.10.10 | De anis comum   |
| 0909.10.20 | De badiana  |
| 0909.20.00 | - SEMENTES DE COENTRO   |
| 0909.30.00 | - SEMENTES DE COMINHO   |
| 0909.40.00 | - SEMENTES DE ALCARAVIA   |
| 0909.50.00 | - SEMENTES DE FUNCHO; BAGAS DE ZIMBRO   |
| 0910       | <b>GENGIBRE, AÇAFRÃO, AÇAFRÃO-DA-TERRA, TOMILHO, LOURO, CARIL E OUTRAS<br/>ESPECIARIAS.</b>     |
| 0910.10.00 | - GENGIBRE  |
| 0910.20.00 | - AÇAFRÃO   |
| 0910.30.00 | - AÇAFRÃO-DA-TERRA  |
| 0910.40    | - TOMILHO; LOURO  |
| 0910.40.10 | Tomilho   |
| 0910.40.20 | Louro   |
| 0910.50.00 | - CARIL ("CURRY")   |
|            | - OUTRAS ESPECIARIAS:   |
| 0910.91.00 | -- Misturas mencionadas na Nota 1 b) deste Capítulo   |
| 0910.99.00 | -- Outras   |

## CAPÍTULO 10

### CEREAIS

#### Notas.

1. a) Os produtos mencionados nos textos das posições deste Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou nas hastes.
- b) Este Capítulo não compreende os grãos descascados (com ou sem película) nem trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido, parboilizado ou quebrado inclui-se na posição 1006.
2. A posição 1005 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

#### Nota de Subposição.

1. Considera-se trigo duro o trigo da espécie Triticum durum e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do Triticum durum que apresentem o mesmo número (28) de cromossomos que este.

|            |  |
|------------|--|
| 1001       | <b>TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.</b> |
| 1001.10.00 | - TRIGO DURO                                 |

|            |   |
|------------|---|
| 1001.90    | – OUTROS  |
| 1001.90.10 | Trigo   |
| 1001.90.20 | Mistura de trigo com centeio                                  |
| 1002.00.00 | <b>CENTEIO.</b>   |
| 1003.00.00 | <b>CEVADA.</b>  |
| 1004.00.00 | <b>AVEIA.</b>   |
| 1005       | <b>MILHO.</b>   |
| 1005.10.00 | – PARA SEMEADURA  |
| 1005.90    | – OUTROS  |
| 1005.90.10 | Em espiga   |
| 1005.90.20 | Em grão, com película   |
| 1005.90.90 | Outros  |
| 1006       | <b>ARROZ.</b>   |
| 1006.10    | – ARROZ COM CASCA (ARROZ "PADDY")                             |
| 1006.10.10 | Com casca   |
| 1006.10.20 | Parboilizado  |
| 1006.20.00 | – ARROZ DESCASCADO (ARROZ "CARGO" OU CASTANHO)                |
| 1006.30    | – ARROZ SEMIBRANQUEADO OU BRANQUEADO, MESMO POLIDO OU BRUNIDO |
| 1006.30.10 | Semibranqueado  |
| 1006.30.20 | Branqueado, exceto polido ou brunido                          |
| 1006.30.30 | Polido  |
| 1006.30.40 | Brunido   |
| 1006.40.00 | – ARROZ QUEBRADO  |
| 1007.00.00 | <b>SORGO DE GRÃO.</b>   |
| 1008       | <b>TRIGO MOURISCO, PAINÇO E ALPISTE; OUTROS CEREAIS.</b>      |
| 1008.10.00 | – TRIGO MOURISCO  |
| 1008.20.00 | – PAINÇO  |
| 1008.30.00 | – ALPISTE   |
| 1008.90.00 | – OUTROS CEREAIS  |

## CAPÍTULO 11

**PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; MALTE; AMIDOS E FÉCULAS;  
INULINA, GLÚTEN DE TRIGO**

## Notas.

## 1. Excluem-se deste Capítulo:

- a) o malte torrado, acondicionado como sucedâneo de café (posições 0901 ou 2101, conforme o caso);
- b) as farinhas, sêmolas, amidos e féculas, preparados, da posição 1901;
- c) os flocos de milho ("corn-flakes") e outros produtos da posição 1904;
- d) os produtos hortícolas preparados ou conservados das posições 2001, 2004 ou 2005;
- e) os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- f) os amidos e féculas com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

## 2. A) Os produtos resultantes da moagem de cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se neste Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);
- b) teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam a estas condições classificam-se na posição 2302.

## B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 1101 ou 1102 quando a percentagem em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica com abertura de malhas correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário classificam-se nas posições 1103 ou 1104.

| Tipo de Cereal<br>(1)       | Teor de Amido<br>(2) | Teor de Cinzas<br>(3) | Percentagem de passagem através de peneira com as seguintes aberturas de malha: |                       |
|-----------------------------|----------------------|-----------------------|---|-----------------------|
|                             |                      |                       | 315 micrômetros<br>(4)  | 500 micrômetro<br>(5) |
| Trigo e centeio .....       | 45%                  | 2,5%                  | 80%   | -                     |
| Cevada .....                | 45%                  | 3%                    | 80%   | -                     |
| Aveia .....                 | 45%                  | 5%                    | 80%   | -                     |
| Milho e sorgo de grão ..... | 45%                  | 2%                    | -   | 90%                   |
| Arroz .....                 | 45%                  | 1,6%                  | 80%   | -                     |
| Trigo mourisco .....        | 45%                  | 4%                    | 80%   | -                     |

3. Para os efeitos da posição 1103, consideram-se grumos e sêmolos os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais que obedeçam à condição respectiva seguinte:
- os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95%, em peso;
  - os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 1,25 mm, na proporção mínima de 95%, em peso.

1101.00.00 **FARINHAS DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.**

1102 **FARINHAS DE CEREAIS, EXCETO DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO.**

1102.10.00 – FARINHA DE CENTEIO

1102.20.00 – FARINHA DE MILHO

1102.30.00 – FARINHA DE ARROZ

1102.90 – OUTRAS

1102.90.10 De aveia

1102.90.20 De cevada

1102.90.90 Outras

1103 **GRUMOS, SÊMOLAS E "PELLETS", DE CEREAIS.**

– GRUMOS E SÊMOLAS:

1103.11.00 – De trigo

1103.12.00 – De aveia

1103.13.00 – De milho

1103.14.00 – De arroz

1103.19 – De outros cereais

1103.19.10 De cevada

1103.19.20 De centeio

1103.19.90 Outros

– "PELLETS":

1103.21.00 – De trigo

1103.29 – De outros cereais

1103.29.10 De aveia

1103.29.20 De cevada

1103.29.30 De centeio

1103.29.40 De milho

1103.29.90 Outros

1104 **GRÃOS DE CEREAIS TRABALHADOS DE OUTRO MODO (POR EXEMPLO: DESCASCADOS, DECORTICADOS, ESMAGADOS, EM FLOCOS, EM PÉROLAS, CORTADOS OU PARTIDOS), COM EXCLUSÃO DO ARROZ DA POSIÇÃO 10.06; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS.**

– GRAÇOS ESMAGADOS OU EM FLOCOS:

1104.11.00 – De cevada

1104.12.00 – De aveia

1104.19 – De outros cereais

1104.19.10 De milho

|            |   |
|------------|---|
| 1104.19.90 | Outros<br>- OUTROS GRÃOS TRABALHADOS (POR EXEMPLO: DESCASCADOS, DECORTICADOS, EM PÉROLAS, CORTADOS OU PARTIDOS):  |
| 1104.21    | -- De cevada  |
| 1104.21.10 | Descascados   |
| 1104.21.20 | Em pérolas  |
| 1104.21.90 | Outros  |
| 1104.22    | -- De aveia   |
| 1104.22.10 | Descascados   |
| 1104.22.90 | Outros  |
| 1104.23    | -- De milho   |
| 1104.23.10 | Decorticados  |
| 1104.23.20 | Partidos  |
| 1104.23.90 | Outros  |
| 1104.29.00 | -- De outros cereais  |
| 1104.30.00 | - GERME DE CEREAIS, INTEIRO, ESMAGADO, EM FLOCOS OU MOÍDO   |
| 1105       | <b>FARINHA, SÊMOLA E FLOCOS, DE BATATA.</b>   |
| 1105.10    | - FARINHA E SÊMOLA  |
| 1105.10.10 | Farinha   |
| 1105.10.20 | Sêmola  |
| 1105.20.00 | - FLOCOS  |
| 1106       | <b>FARINHAS E SÊMOLAS DAS LEGUMINOSAS SECAS DA POSIÇÃO 0713, DE SAGU OU DAS RAÍZES OU TUBÉRCULOS DA POSIÇÃO 0714; FARINHAS, SÊMOLAS E PÓS DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 8.</b> |
| 1106.10    | - FARINHAS E SÊMOLAS DAS LEGUMINOSAS SECAS DA POSIÇÃO 0713  |
| 1106.10.10 | De ervilhas   |
| 1106.10.20 | De grãos-de-bico  |
| 1106.10.30 | De lentilhas  |
| 1106.10.40 | De feijões  |
| 1106.10.90 | Outras  |
| 1106.20    | - FARINHAS E SÊMOLAS DE SAGU, DAS RAÍZES OU DOS TUBÉRCULOS DA POSIÇÃO 0714  |
| 1106.20.10 | De sagu   |
| 1106.20.20 | De mandioca   |
| 1106.20.90 | Outras  |
| 1106.30    | - FARINHAS, SÊMOLAS E PÓS DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 8  |
| 1106.30.10 | De bananas  |
| 1106.30.20 | De castanhas de caju  |
| 1106.30.90 | Outros  |
| 1107       | <b>MALTE, MESMO TORRADO.</b>  |
| 1107.10    | - NÃO TORRADO   |
| 1107.10.10 | De cevada   |
| 1107.10.90 | Outros  |
| 1107.20    | - TORRADO   |
| 1107.20.10 | De cevada   |
| 1107.20.90 | Outros  |
| 1108       | <b>AMIDOS E FÉCULAS; INULINA.</b>   |
|            | - AMIDOS E FÉCULAS:   |
| 1108.11.00 | -- Amido de trigo   |
| 1108.12.00 | -- Amido de milho   |
| 1108.13.00 | -- Fécula de batata   |
| 1108.14.00 | -- Fécula de mandioca   |
| 1108.19    | -- Outros amidos e féculas  |
| 1108.19.10 | Amidos  |
| 1108.19.20 | Féculas   |
| 1108.20.00 | - INULINA   |
| 1109.00.00 | <b>GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO.</b>   |

## CAPÍTULO 12

SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS; GRÃOS, SEMENTES E FRUTOS  
DIVERSOS; PLANTAS INDUSTRIAIS OU MEDICINAIS; PALHAS E FORRAGENS

## Notas.

1. Consideram-se sementes oleaginosas, na acepção da posição 1207, entre outras, as nozes e amêndoas de palmeiras, as sementes de algodão, rícino, gergelim, mostarda, cártamo, papoula e de "karité". Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 0801 ou 0802, bem como as azeitonas (Capítulo 7 ou 20).
2. A posição 1208 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extração, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Excluem-se, pelo contrário, os resíduos abrangidos pelas posições 2304 a 2306.
3. Consideram-se sementes para sementeira, na acepção da posição 1209, as sementes de beterrabas, de pastagens, de flores ornamentais, de plantas hortícolas, de árvores florestais ou frutíferas, de ervilhaca (exceto da espécie Vicia faba) e de tremoço.  
Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo que se destinem à sementeira:
  - a) as leguminosas e o milho doce (Capítulo 7);
  - b) as especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
  - c) os cereais (Capítulo 10);
  - d) os produtos das posições 1201 a 1207 ou da posição 1211.
4. A posição 1211 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjeriço, borragem, "ginseng", hissopo, alcaçuz, as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.  
Pelo contrário, excluem-se desta posição:
  - a) os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
  - b) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas, do Capítulo 33;
  - c) os inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes e produtos semelhantes, da posição 3808.
5. Para aplicação da posição 1212, o termo algas não inclui:
  - a) os microorganismos monocelulares mortos da posição 2102;
  - b) as culturas de microorganismos da posição 3002;
  - c) os adubos ou fertilizantes das posições 3101 ou 3105.

|            |   |
|------------|---|
| 1201       | <b>SOJA, MESMO QUEBRADA.</b>  |
| 1201.00.10 | Para sementeira   |
| 1201.00.90 | Outras  |
| 1202       | <b>AMENDOINS NÃO TORRADOS, NEM COZIDOS DE OUTRO MODO, MESMO DESCASCADOS OU QUEBRADOS.</b> |
| 1202.10    | – COM CASCA   |
| 1202.10.10 | Para sementeira   |
| 1202.10.90 | Outros  |
| 1202.20.00 | – DESCASCADOS, MESMO QUEBRADOS  |
| 1203.00.00 | <b>COPRA.</b>   |
| 1204       | <b>SEMENTES DE LINHO (LINHAÇA), MESMO QUEBRADAS.</b>                                      |
| 1204.00.10 | Para sementeira   |
| 1204.00.90 | Outras  |
| 1205       | <b>SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, MESMO QUEBRADAS.</b>                           |
| 1205.00.10 | Para sementeira   |
| 1205.00.90 | Outras  |
| 1206       | <b>SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO QUEBRADAS.</b>   |
| 1206.00.10 | Para sementeira   |
| 1206.00.90 | Outras  |
| 1207       | <b>OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO QUEBRADOS.</b>                             |
| 1207.10    | – NOZES E AMÊNDOAS DE PALMEIRAS   |
| 1207.10.10 | Nozes   |

|            |  |
|------------|--|
| 1207.10.20 | Amêndoas   |
| 1207.20    | - SEMENTES DE ALGODÃO  |
| 1207.20.10 | Para sementeira  |
| 1207.20.90 | Outras   |
| 1207.30    | - SEMENTES DE RÍCINO   |
| 1207.30.10 | Para sementeira  |
| 1207.30.90 | Outras   |
| 1207.40    | - SEMENTES DE GERGELIM   |
| 1207.40.10 | Para sementeira  |
| 1207.40.90 | Outras   |
| 1207.50    | - SEMENTES DE MOSTARDA   |
| 1207.50.10 | Para sementeira  |
| 1207.50.90 | Outras   |
| 1207.60    | - SEMENTES DE CÁRTAMO  |
| 1207.60.10 | Para sementeira  |
| 1207.60.90 | Outras   |
|            | - OUTROS:  |
| 1207.91    | -- Sementes de papoula   |
| 1207.91.10 | Para sementeira  |
| 1207.91.90 | Outras   |
| 1207.92    | -- Sementes de "karité"  |
| 1207.92.10 | Para sementeira  |
| 1207.92.90 | Outras   |
| 1207.99    | -- Outros  |
| 1207.99.1  | De babaçu:   |
| 1207.99.11 | Para sementeira  |
| 1207.99.19 | Outras   |
| 1207.99.2  | De cânhamo ( <u>Cannabis sativa</u> ):                                     |
| 1207.99.21 | Para sementeira  |
| 1207.99.29 | Outras   |
| 1207.99.3  | De urucum:   |
| 1207.99.31 | Para sementeira  |
| 1207.99.39 | Outras   |
| 1207.99.9  | Outras:  |
| 1207.99.91 | Para sementeira  |
| 1207.99.99 | Outras   |
| 1208       | FARINHAS DE SEMENTES OU DE FRUTOS OLEAGINOSOS, EXCETO FARINHA DE MOSTARDA. |
| 1208.10.00 | - DE SOJA  |
| 1208.90    | - OUTRAS   |
| 1208.90.10 | De girassol  |
| 1208.90.20 | De linho (linhaça)   |
| 1208.90.90 | Outras   |
| 1209       | SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS, PARA SEMEADURA.                                |
|            | - SEMENTES DE BETERRABAS:  |
| 1209.11.00 | -- De beterraba sacarina   |
| 1209.19.00 | -- Outras  |
|            | - SEMENTES FORRAGEIRAS, EXCETO SEMENTES DE BETERRABAS:                     |
| 1209.21.00 | -- De alfafa   |
| 1209.22.00 | -- De trevo ( <u>Trifolium spp.</u> )                                      |
| 1209.23.00 | -- De festuca  |
| 1209.24.00 | -- De pasto dos prados do Kentucky ( <u>Poa pratensis L.</u> )             |
| 1209.25.00 | -- De azevém ( <u>Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.</u> )         |
| 1209.26.00 | -- De fléolo dos prados ( <u>Phleum pratensis</u> )                        |
| 1209.29.00 | -- Outras  |
| 1209.30.00 | - SEMENTES DE PLANTAS HERBÁCEAS CULTIVADAS ESPECIALMENTE PELAS SUAS FLORES |
|            | - OUTROS:  |
| 1209.91    | -- Sementes de plantas hortícolas  |
| 1209.91.10 | De leguminosas   |
| 1209.91.2  | De hortaliças:   |



|            |  |
|------------|--|
| 1209.91.21 | De cebolas   |
| 1209.91.22 | De alfaces   |
| 1209.91.23 | De tomates   |
| 1209.91.24 | De cenouras  |
| 1209.91.29 | Outros   |
| 1209.99    | -- Outros  |
| 1209.99.10 | De árvores frutíferas ou florestais  |
| 1209.99.20 | De fumo  |
| 1209.99.90 | Outros   |
| 1210       | <b>CONES DE LÚPULO, FRESCOS OU SECOS, MESMO TRITURADOS OU MOÍDOS OU EM "PELLETS"; LUPULINA.</b>  |
| 1210.10.00 | - CONES DE LÚPULO, NÃO TRITURADOS NEM MOÍDOS NEM EM "PELLETS"  |
| 1210.20    | - CONES DE LÚPULO, TRITURADOS OU MOÍDOS, OU EM "PELLETS"; LUPULINA   |
| 1210.20.10 | Cones de lúpulo  |
| 1210.20.20 | Lupulina   |
| 1211       | <b>PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS, DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE NA PERFUMARIA, MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ESMAGADOS OU EM PÓ.</b>   |
| 1211.10.00 | - RAÍZES DE ALCAÇUZ  |
| 1211.20.00 | - RAÍZES DE "GINSÊNG"  |
| 1211.90    | - OUTROS   |
| 1211.90.1  | Boldo, araroba, cumaru (fava-tonca) ( <i>Dipteryx odorata</i> ), guaraná, ruibarbo:  |
| 1211.90.11 | Boldo  |
| 1211.90.12 | Araroba  |
| 1211.90.13 | Cumaru (fava-tonca) ( <i>Dipteryx odorata</i> )  |
| 1211.90.14 | Guaraná  |
| 1211.90.15 | Ruibarbo   |
| 1211.90.20 | Piretro  |
| 1211.90.3  | Jaborandi, ipecacuanha, jalapa fusiforme, jalapa oficial, polígala-de-virgínia:  |
| 1211.90.31 | Jaborandi  |
| 1211.90.32 | Ipecacuanha  |
| 1211.90.33 | Jalapa fusiforme e jalapa oficial  |
| 1211.90.34 | Polígala-de-virgínia   |
| 1211.90.40 | Orégano  |
| 1211.90.9  | Outros:  |
| 1211.90.91 | Timbó ( <i>Lonchocarpus spp.</i> )   |
| 1211.90.99 | Outros   |
| 1212       | <b>ALFARROBA, ALGAS, BETERRABA SACARINA E CANA-DE-AÇÚCAR, FRESCAS OU SECAS, MESMO EM PÓ; CAROÇOS E AMÊNDOAS DE FRUTOS E OUTROS PRODUTOS VEGETAIS (INCLUÍDAS AS RAÍZES DE CHICÓRIA NÃO TORRADAS, DA VARIEDADE <i>CHICORIUM INTYBUS SATIVUM</i>), USADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b> |
| 1212.10.00 | - ALFARROBA, INCLUÍDAS AS SEMENTES   |
| 1212.20    | - ALGAS  |
| 1212.20.10 | Das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasitocidas e semelhantes   |
| 1212.20.20 | Outras   |
| 1212.30.00 | - CAROÇOS E AMÊNDOAS DE DAMASCOS, PÊSSEGO E AMEIXAS  |
|            | - OUTROS:  |
| 1212.91.00 | -- Beterraba sacarina  |
| 1212.92.00 | -- Cana-de-açúcar  |
| 1212.99    | -- Outros  |
| 1212.99.10 | Raízes de chicória   |
| 1212.99.90 | Outros   |
| 1213.00.00 | <b>PALHAS E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO PICADAS, MOÍDAS, Prensadas ou em "PELLETS".</b>   |

|            |   |
|------------|---|
| 1214       | RUTABAGAS, BETERRABAS FORRAGEIRAS, RAÍZES FORRAGEIRAS, FENO, ALFAFA, TREVO, SANFENO (ESPARZETA), COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇO, ERVILHACA E PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES, MESMO EM "PELLETS". |
| 1214.10.00 | - FARINHA E "PELLETS", DE ALFAFA  |
| 1214.90    | - OUTROS  |
| 1214.90.10 | Beterrabas forrageiras  |
| 1214.90.20 | Feno  |
| 1214.90.30 | Alfafa  |
| 1214.90.40 | Trevo   |
| 1214.90.90 | Outros  |

## CAPÍTULO 13

## GOMAS, RESINAS E OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS

## Nota.

1. A posição 1302 compreende, entre outros, os extratos de alcaçuz, piretro, lúpulo, aloés e o ópio. Excluem-se, pelo contrário, desta posição:
- os extratos de alcaçuz que contenham mais de 10%, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 1704);
  - os extratos de malte (posição 1901);
  - os extratos de café, de chá ou de mate (posição 2101);
  - os sucos e extratos vegetais que constituam bebidas alcoólicas, bem como as preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas (Capítulo 22);
  - a cânfora natural, a glicirrizina e os demais produtos das posições 2914 ou 2938;
  - os medicamentos das posições 3003 ou 3004 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou fatores sanguíneos (posição 3006);
  - os extratos tanantes ou tintoriais (posições 3201 ou 3203);
  - os óleos essenciais, líquidos ou concretos, e os resinóides, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais (Capítulo 33);
  - a borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiúle, o chicle e as gomas naturais semelhantes (posição 4001).

|            |   |
|------------|---|
| 1301       | GOMA-LACA; GOMAS, RESINAS, GOMAS-RESINAS E BÁLSAMOS, NATURAIS.  |
| 1301.10.00 | - GOMA-LACA   |
| 1301.20.00 | - GOMA ARÁBICA  |
| 1301.90    | - OUTROS  |
| 1301.90.1  | Gomas:  |
| 1301.90.11 | Adraganta   |
| 1301.90.12 | Tragassol   |
| 1301.90.19 | Outras  |
| 1301.90.2  | Gomas-resinas, resinas e oleoresinas:   |
| 1301.90.21 | Copal   |
| 1301.90.22 | Damar e sandáracca  |
| 1301.90.23 | Incenso   |
| 1301.90.24 | De copaíba  |
| 1301.90.25 | Jutaicica   |
| 1301.90.26 | Mirra   |
| 1301.90.27 | De pinheiros, sólida ou líquida (terebintina)   |
| 1301.90.29 | Outras  |
| 1301.90.3  | Bálsamos:   |
| 1301.90.31 | De copaíba  |
| 1301.90.32 | Bálsamo-do-peru   |
| 1301.90.39 | Outros  |
| 1302       | SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; ÁGAR-ÁGAR E OUTROS PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESANTES, DERIVADOS DOS VEGETAIS, MESMO MODIFICADOS. |
|            | - SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS:  |
| 1302.11.00 | -- Ópio   |
| 1302.12.00 | -- De alcaçuz   |

|            |  |
|------------|--|
| 1302.13.00 | -- De lúpulo   |
| 1302.14    | -- De piretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona   |
| 1302.14.10 | De piretro   |
| 1302.14.90 | Outros   |
| 1302.19    | -- Outros  |
| 1302.19.10 | De feto-macho  |
| 1302.19.20 | De casca de castanha-de-caju   |
| 1302.19.90 | Outros   |
| 1302.20    | - MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS   |
| 1302.20.10 | Matérias pécticas (pectinas)   |
| 1302.20.90 | Outros   |
|            | - PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESANTES, DERIVADOS DOS VEGETAIS, MESMO MODIFICADOS:  |
| 1302.31.00 | -- Ágar-ágar   |
| 1302.32    | -- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados |
| 1302.32.10 | Da alfarroba ou de sua semente   |
| 1302.32.20 | De sementes de guaré   |
| 1302.39.00 | -- Outros  |

#### CAPÍTULO 14

#### MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS

##### Notas.

1. Excluem-se deste Capítulo e incluem-se na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
2. A posição 1401 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas de madeira (posição 4404).
3. Não se inclui na posição 1402 a lã de madeira (posição 4405).
4. Não se incluem na posição 1403 as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefatos semelhantes (posição 9603).

|            |   |
|------------|---|
| 1401       | MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS EM CESTARIA OU ESPARTARIA (POR EXEMPLO: BAMBUS, ROTINS, CANAS, JUNCO, VIME, RÁFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA, BRANQUEADA OU TINGIDA, CASCA DE TÍLIA). |
| 1401.10.00 | - BAMBUS  |
| 1401.20.00 | - ROTINS  |
| 1401.90    | - OUTRAS  |
| 1401.90.10 | Canas   |
| 1401.90.20 | Junco   |
| 1401.90.30 | Vime  |
| 1401.90.40 | Ráfia   |
| 1401.90.90 | Outras  |
| 1402       | MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS EM ESTOFAMENTO [POR EXEMPLO: PAINA, CRINA VEGETAL, ZOSTERA (CRINA MARINHA)], MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS.               |
| 1402.10.00 | - PAINA   |
|            | - OUTRAS:   |
| 1402.91.00 | -- Crina vegetal  |
| 1402.99    | -- Outras   |
| 1402.99.10 | Zostera (crina marinha)   |
| 1402.99.90 | Outras  |

- 1403 **MATÉRIAS VEGETAIS DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE VASSOURAS OU DE ESCOVAS (POR EXEMPLO: SORGO, PIAÇABA, RAIZ DE GRAMA, TAMPICO), MESMO EM TORCIDAS OU EM FEIXES.**
- 1403.10.00 – SORGO PARA VASSOURAS (SORGHUM VULGARE VAR. TECHNICUM)
- 1403.90 – OUTRAS
- 1403.90.10 Piaçaba
- 1403.90.20 Tampico
- 1403.90.30 "Zacatón"
- 1403.90.90 Outras
- 1404 **PRODUTOS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.**
- 1404.10 – MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS, DAS ESPÉCIES PRINCIPALMENTE UTILIZADAS EM TINTURARIA OU CURTIMENTO
- 1404.10.10 Urucum
- 1404.10.20 Ancusa ou orcaneta
- 1404.10.30 Anil
- 1404.10.40 Quebracho
- 1404.10.50 Alizarina (garança)
- 1404.10.60 Aroeira-preta
- 1404.10.90 Outros
- 1404.20.00 – LÍNTERES DE ALGODÃO
- 1404.90 – OUTROS
- 1404.90.10 Corozo (jarina ou marfim vegetal)
- 1404.90.20 Farinhas de corozo, de noz de palmeira-dum, de casca de coco e semelhantes
- 1404.90.30 Cascas de quilaia
- 1404.90.40 Bucha
- 1404.90.90 Outros

## SEÇÃO III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO;  
GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

## CAPÍTULO 15

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO;  
GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) o toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 0209;
  - b) a manteiga, a gordura e o óleo de cacau (posição 1804);
  - c) as preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15% de produtos da posição 0405 (geralmente, Capítulo 21);
  - d) os torresmos (posição 2301) e os resíduos das posições 2304 a 2306;
  - e) os ácidos graxos isolados, as ceras preparadas, as matérias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
  - f) a borracha artificial derivada de óleos (posição 4002).
2. A posição 1509 não compreende os óleos de azeitonas extraídos por meio de solventes (posição 1510).
3. A posição 1518 não compreende as gorduras, óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se incluem nas posições correspondentes as gorduras, óleos e respectivas frações, não desnaturados.
4. As pastas de neutralização ("soap-stocks"), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerina incluem-se na posição 1522.

|            |   |
|------------|---|
| 1501       | <b>BANHA DE PORCO; OUTRAS GORDURAS DE PORCO E DE AVES, FUNDIDAS, MESMO Prensadas ou extraídas por meio de solventes.</b>                                      |
| 1501.00.1  | Banha de porco e outras gorduras de porco, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios:  |
| 1501.00.11 | Banha de porco  |
| 1501.00.19 | Outras  |
| 1501.00.20 | Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios  |
| 1501.00.90 | Outras  |
| 1502       | <b>GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS, MESMO Prensadas ou extraídas por meio de solventes.</b>                   |
| 1502.00.1  | De bovinos, exceto as extraídas com solventes e as gorduras de ossos ou de desperdícios:  |
| 1502.00.11 | Gorduras ou sebos em bruto  |
| 1502.00.12 | Fundidas (incluídos os chamados "premiers jus")   |
| 1502.00.2  | De caprinos, exceto as extraídas com solventes e as gorduras de ossos ou de desperdícios:   |
| 1502.00.21 | Gorduras ou sebos em bruto  |
| 1502.00.22 | Fundidas (incluídos os chamados "premiers jus")   |
| 1502.00.3  | De ovinos, exceto as extraídas com solventes e as gorduras de ossos ou de desperdícios:   |
| 1502.00.31 | Gorduras ou sebos em bruto  |
| 1502.00.32 | Fundidas (incluídos os chamados "premiers jus")   |
| 1502.00.40 | Extraídas com solventes, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios   |
| 1502.00.50 | Gorduras de ossos ou de desperdícios  |
| 1503       | <b>ESTEARINA SOLAR, ÓLEO DE BANHA DE PORCO, ÓLEO-ESTEARINA, ÓLEO-MARGARINA E ÓLEO DE SEBO, NÃO EMULSIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO.</b> |
| 1503.00.10 | Estearina solar   |
| 1503.00.20 | Óleo de banha de porco  |
| 1503.00.30 | Óleo-estearina  |
| 1503.00.40 | Óleo-margarina comestível   |
| 1503.00.50 | Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)  |

- 1504 **GORDURAS, ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DE PEIXES OU DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.**  
 – ÓLEOS DE FÍGADOS DE PEIXE E RESPECTIVAS FRAÇÕES
- 1504.10 De fígado de bacalhau:
- 1504.10.1 Óleo em bruto
- 1504.10.11 Outros
- 1504.10.9 Outros:
- 1504.10.91 Óleo em bruto
- 1504.10.99 Outros
- 1504.20 – GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E RESPECTIVAS FRAÇÕES, EXCETO ÓLEOS DE FÍGADOS
- 1504.20.10 Gorduras e óleos em bruto
- 1504.20.90 Outros
- 1504.30 – GORDURAS E ÓLEOS DE MAMÍFEROS MARINHOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES
- 1504.30.1 De baleia:
- 1504.30.11 Gorduras e óleos em bruto
- 1504.30.19 Outros
- 1504.30.9 Outros:
- 1504.30.91 Gorduras e óleos em bruto
- 1504.30.99 Outros
- 1505 **SUARDA E SUBSTÂNCIAS GRAXAS DELA DERIVADAS, INCLUÍDA A LANOLINA.**
- 1505.10.00 – SUARDA EM BRUTO
- 1505.90 – OUTRAS
- 1505.90.10 Lanolina
- 1505.90.90 Outras
- 1506 **OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.**
- 1506.00.10 Óleo de mocotó
- 1506.00.20 Óleo de gema de ovos
- 1506.00.90 Outros
- 1507 **ÓLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.**
- 1507.10.00 – ÓLEO EM BRUTO, MESMO DEGOMADO
- 1507.90.00 – OUTROS
- 1508 **ÓLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.**
- 1508.10.00 – ÓLEO EM BRUTO
- 1508.90.00 – OUTROS
- 1509 **AZEITE DE OLIVA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.**
- 1509.10.00 – VIRGENS
- 1509.90.00 – OUTROS
- 1510 **OUTROS ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, E MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509.**
- 1510.00.10 Óleo em bruto
- 1510.00.90 Outros
- 1511 **ÓLEOS DE DENDÊ E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.**
- 1511.10.00 – ÓLEOS EM BRUTO
- 1511.90.00 – OUTROS
- 1512 **ÓLEOS DE GIRASSOL, DE CÁRTAMO OU DE ALGODÃO, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.**  
 – ÓLEOS DE GIRASSOL OU DE CÁRTAMO, E RESPECTIVAS FRAÇÕES:
- 1512.11 – – Óleos em bruto

|            |   |
|------------|---|
| 1512.11.10 | De girassol   |
| 1512.11.20 | De cártamo  |
| 1512.19    | -- Outros   |
| 1512.19.10 | De girassol   |
| 1512.19.20 | De cártamo  |
|            | - ÓLEO DE ALGODÃO E RESPECTIVAS FRAÇÕES:  |
| 1512.21.00 | -- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol  |
| 1512.29.00 | -- Outros   |
| 1513       | <b>ÓLEOS DE COCO (ÓLEO DE COPRA), DE AMÊNDOAS DE BABAÇU OU DE OUTRAS PALMEIRAS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.</b> |
|            | - ÓLEO DE COCO (ÓLEO DE COPRA) E RESPECTIVAS FRAÇÕES:   |
| 1513.11.00 | -- Óleo em bruto  |
| 1513.19.00 | -- Outros   |
|            | - ÓLEOS DE AMÊNDOAS DE BABAÇU OU DE OUTRAS PALMEIRAS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES:  |
| 1513.21    | -- Óleos em bruto   |
| 1513.21.10 | De amêndoas de palmeiras, exceto babaçu   |
| 1513.21.20 | De amêndoas de babaçu   |
| 1513.29    | -- Outros   |
| 1513.29.10 | De amêndoas de palmeiras, exceto babaçu   |
| 1513.29.20 | De amêndoas de babaçu   |
| 1514       | <b>ÓLEOS DE NABO SILVESTRE, DE COLZA OU DE MOSTARDA, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.</b>                            |
| 1514.10    | - ÓLEOS EM BRUTO  |
| 1514.10.10 | De mostarda   |
| 1514.10.90 | Outros  |
| 1514.90    | - OUTROS  |
| 1514.90.10 | De mostarda   |
| 1514.90.90 | Outros  |
| 1515       | <b>OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS FIXOS (INCLUÍDO O ÓLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.</b>          |
|            | - ÓLEO DE LINHAÇA E RESPECTIVAS FRAÇÕES:  |
| 1515.11.00 | -- Óleo em bruto  |
| 1515.19.00 | -- Outros   |
|            | - ÓLEO DE MILHO E RESPECTIVAS FRAÇÕES:  |
| 1515.21.00 | -- Óleo em bruto  |
| 1515.29.00 | -- Outros   |
| 1515.30    | - ÓLEO DE RÍCINO E RESPECTIVAS FRAÇÕES  |
| 1515.30.10 | Óleo em bruto   |
| 1515.30.90 | Outros  |
| 1515.40    | - ÓLEO DE TUNGUE E RESPECTIVAS FRAÇÕES  |
| 1515.40.10 | Óleo em bruto   |
| 1515.40.90 | Outros  |
| 1515.50    | - ÓLEO DE GERGELIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES  |
| 1515.50.10 | Óleo em bruto   |
| 1515.50.90 | Outros  |
| 1515.60.00 | - ÓLEO DE JOJOBA E RESPECTIVAS FRAÇÕES  |
| 1515.90    | - OUTROS  |
| 1515.90.1  | Óleo de oiticica e respectivas frações:   |
| 1515.90.11 | Óleo em bruto   |
| 1515.90.19 | Outros  |
| 1515.90.2  | Sebos vegetais e respectivas frações:   |
| 1515.90.21 | Sebos em bruto  |
| 1515.90.29 | Outros  |
| 1515.90.9  | Outros:   |
| 1515.90.91 | Gorduras e óleos em bruto   |
| 1515.90.99 | Outros  |

- 1516 **GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO.**  
– GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES
- 1516.10 De peixe
  - 1516.10.10 De mamíferos marinhos
  - 1516.10.20 Outros
  - 1516.20 – GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES
  - 1516.20.1 Que não apresentem características de ceras:
    - 1516.20.11 De algodão
    - 1516.20.12 De colza
    - 1516.20.13 De amendoim
    - 1516.20.14 De milho
    - 1516.20.19 Outros
  - 1516.20.90 Outros
- 1517 **MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA POSIÇÃO 1516.**  
– MARGARINA, EXCETO A MARGARINA LÍQUIDA
- 1517.10.00 – OUTRAS
  - 1517.90 Vegetalina (gordura de coco)
  - 1517.90.10 Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem
  - 1517.90.20 Outras
  - 1517.90.90 Outras
- 1518 **GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 1516; MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.**
- 1518.00.1 Gorduras e óleos, e respectivas frações, cozidos ou oxidados:
    - 1518.00.11 De linhaça
    - 1518.00.12 De oiticica
    - 1518.00.13 De tungue
    - 1518.00.19 Outros
  - 1518.00.2 Gorduras e óleos, e respectivas frações, sulfurados:
    - 1518.00.21 De linhaça
    - 1518.00.29 Outros
  - 1518.00.3 Gorduras e óleos, e respectivas frações, soprados:
    - 1518.00.31 Linolina
    - 1518.00.32 Outros, de linhaça
    - 1518.00.39 Outros
  - 1518.00.4 Gorduras e óleos, e respectivas frações, estandolizados:
    - 1518.00.41 De colza
    - 1518.00.42 De linhaça
    - 1518.00.43 De tungue
    - 1518.00.49 Outros
  - 1518.00.5 Gorduras e óleos, e respectivas frações, desidratados ou modificados de outra forma:
    - 1518.00.51 De colza
    - 1518.00.52 De linhaça
    - 1518.00.53 De rícino
    - 1518.00.54 De soja
    - 1518.00.59 Outros
  - 1518.00.90 Outros
- 1519 **ÁCIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS.**  
– ÁCIDOS GRAXOS MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS:
- 1519.11.00 – – Ácido esteárico (estearina)



---

|            |   |
|------------|---|
| 1519.12.00 | -- Ácido oléico (oleína)  |
| 1519.13.00 | -- Ácidos graxos do "tall oil"  |
| 1519.19.00 | -- Outros   |
| 1519.20.00 | - ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO   |
| 1519.30    | - ÁLCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS  |
| 1519.30.10 | Cetílico  |
| 1519.30.20 | Esteárico   |
| 1519.30.30 | Láurico   |
| 1519.30.40 | Oléico  |
| 1519.30.9  | Outros:   |
| 1519.30.91 | Que não apresentem características de ceras   |
| 1519.30.99 | Outros  |
| 1520       | <b>GLICERINA, MESMO PURA; ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICÉRICAS.</b>  |
| 1520.10    | - GLICERINA EM BRUTO; ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICÉRICAS   |
| 1520.10.10 | Glicerina em bruto  |
| 1520.10.20 | Águas e lixívias glicéricas   |
| 1520.90.00 | - OUTRAS, INCLUÍDA A GLICERINA SINTÉTICA  |
| 1521       | <b>CERAS VEGETAIS (EXCETO OS TRIGLICERÍDEOS), CERAS DE ABELHA OU DE OUTROS INSETOS E ESPERMACETE, MESMO REFINADOS OU CORADOS.</b> |
| 1521.10    | - CERAS VEGETAIS  |
| 1521.10.10 | De "candelila"  |
| 1521.10.20 | De carnaúba   |
| 1521.10.30 | De ouricuri   |
| 1521.10.90 | Outras  |
| 1521.90    | - OUTRAS  |
| 1521.90.1  | Cera de abelhas:  |
| 1521.90.11 | Em bruto  |
| 1521.90.19 | Outras  |
| 1521.90.2  | Cera de outros insetos:   |
| 1521.90.21 | Em bruto  |
| 1521.90.29 | Outras  |
| 1521.90.3  | Espermacete:  |
| 1521.90.31 | Em bruto  |
| 1521.90.32 | Prensado  |
| 1521.90.33 | Refinado  |
| 1522       | <b>"DÉGRAS"; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GRAXAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS.</b>                        |
| 1522.00.10 | "Dégras"  |
| 1522.00.9  | Outros:   |
| 1522.00.91 | Borras de óleos   |
| 1522.00.92 | Pastas de neutralização ("soap-stocks")   |
| 1522.00.99 | Outros  |

## SEÇÃO IV

## PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS

Nota.

1. Nesta Seção, o termo "pellets" designa os produtos que se apresentem em forma cilíndrica, esférica etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3% em peso.

## CAPÍTULO 16

## PREPARAÇÕES DE CARNES, DE PEIXES OU DE CRUSTÁCEOS, DE MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS

Notas.

1. Este Capítulo não compreende carnes, miúdas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados pelos processos citados nos Capítulos 2 ou 3.
2. As preparações alimentícias incluem-se neste Capítulo, desde que contenham mais de 20%, em peso, de enchidos, carne, miúdos, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 1902, nem às preparações das posições 2103 ou 2104.

Notas de Subposições.

1. Na subposição 1602.10, consideram-se preparações homogeneizadas as preparações de carne, miúdos ou sangue, finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a varejo como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação como tempero, para conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne ou de miúdos. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras da posição 1602.
2. Os peixes e crustáceos designados nas subposições das posições 1604 ou 1605 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.

Nota Complementar.

Os crustáceos decápodes de água doce dos gêneros Astacus ou Cambarus classificam-se na subposição 1605.40.

|            |   |
|------------|---|
| 1601       | <b>ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, MIÚDOS OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DE TAIS PRODUTOS.</b> |
| 1601.00.10 | Lingüiças   |
| 1601.00.20 | Morcelas  |
| 1601.00.30 | Salsichas   |
| 1601.00.40 | Salames   |
| 1601.00.50 | Mortadelas  |
| 1601.00.9  | Outros:   |
| 1601.00.91 | De fígado   |
| 1601.00.99 | Outros  |
| 1602       | <b>OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIÚDOS OU DE SANGUE.</b>  |
| 1602.10    | – PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS  |
| 1602.10.10 | De carne ou de miúdos de bovinos  |
| 1602.10.20 | Das demais carnes ou miúdos   |
| 1602.10.30 | De sangue   |
| 1602.20    | – DE FÍGADO DE QUAISQUER ANIMAIS  |
| 1602.20.10 | De bovinos  |
| 1602.20.20 | De ovinos   |
| 1602.20.30 | De suínos   |
| 1602.20.90 | Outras  |

|            |  |
|------------|--|
|            | – DE AVES DA POSIÇÃO 0105:   |
| 1602.31.00 | – – De peru  |
| 1602.39.00 | – – Outras   |
|            | – DA ESPÉCIE SUÍNA:  |
| 1602.41.00 | – – Pernas e respectivos pedaços   |
| 1602.42.00 | – – Paletas e respectivos pedaços  |
| 1602.49    | – – Outras, incluídas as misturas  |
| 1602.49.10 | Carne curada e cozida (“corned pork”)  |
| 1602.49.20 | De língua  |
| 1602.49.90 | Outros   |
| 1602.50    | – DA ESPÉCIE BOVINA  |
| 1602.50.10 | Carne curada e cozida (“corned beef”)  |
| 1602.50.20 | Assado de novilho (“roast beef”)   |
| 1602.50.30 | Peito de bovino (“brisket beef”)   |
| 1602.50.40 | De língua  |
| 1602.50.90 | Outros   |
| 1602.90    | – OUTRAS, INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES DE SANGUE DE QUAISQUER ANIMAIS  |
| 1602.90.10 | De carne ou de miúdos  |
| 1602.90.20 | De sangue  |
| 1603       | <b>EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS.</b>      |
| 1603.00.1  | Extratos de carne:   |
| 1603.00.11 | Em pasta   |
| 1603.00.12 | Em pó  |
| 1603.00.19 | Outros   |
| 1603.00.20 | Sucos de carne   |
| 1603.00.30 | Extratos e sucos de peixe  |
| 1603.00.40 | Extratos e sucos de crustáceos, de moluscos ou outros invertebrados aquáticos                            |
| 1604       | <b>PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXES; CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE OVAS DE PEIXE.</b> |
|            | – PEIXES INTEIROS OU EM PEDAÇOS, EXCETO PEIXES PICADOS:  |
| 1604.11.00 | – – Salmões  |
| 1604.12.00 | – – Arenques   |
| 1604.13    | – – Sardinhas, sardinelas e espadilhas   |
| 1604.13.10 | Sardinhas  |
| 1604.13.90 | Outros   |
| 1604.14    | – – Atuns, bonitos-listrados e outros bonitos ( <i>Sarda spp.</i> )                                      |
| 1604.14.10 | Atuns  |
| 1604.14.20 | Bonitos-listrados  |
| 1604.14.30 | Outros bonitos   |
| 1604.15.00 | – – Cavalas  |
| 1604.16    | – – Anchovas   |
| 1604.16.10 | Filés  |
| 1604.16.90 | Outros   |
| 1604.19.00 | – – Outros   |
| 1604.20    | – OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXES   |
| 1604.20.10 | Enchidos   |
| 1604.20.9  | Outras:  |
| 1604.20.91 | De atuns   |
| 1604.20.92 | De bonitos ( <i>Sarda spp.</i> )   |
| 1604.20.93 | De salmão  |
| 1604.20.94 | De sardinha  |
| 1604.20.99 | Outras   |
| 1604.30.00 | – CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS   |
| 1605       | <b>CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS.</b>                |
|            | – CARANGUEJOS  |
| 1605.10    | Caranguejos marinhos do género <i>Cancer</i>   |
| 1605.10.10 | Outros   |
| 1605.20.00 | – CAMARÕES   |

|            |   |
|------------|---|
| 1605.30.00 | - LAVAGANTES ("HOMARDS")  |
| 1605.40    | - OUTROS CRUSTÁCEOS   |
| 1605.40.10 | Lagostas  |
| 1605.40.20 | Santolas  |
| 1605.40.30 | Cracas ( <i>Balanus</i> spp.)   |
| 1605.40.90 | Outros  |
| 1605.90    | - OUTROS  |
| 1605.90.10 | Sibas e sépias; lulas; polvos   |
| 1605.90.20 | Amêijoas  |
| 1605.90.30 | Berbigões   |
| 1605.90.4  | Mexilhões:  |
| 1605.90.41 | "Choros" ou "choros zapato" ( <i>Choromytilus chorus</i> ); "choiça" ou "choiça"                |
|            | ( <i>Aulacomya ater ater</i> , <i>Aulacomya magellanica</i> )                                   |
| 1605.90.49 | Outros  |
| 1605.90.50 | Ostras  |
| 1605.90.60 | "Ostiones" ( <i>Pecten purpuratus</i> ou <i>Chlamys purpurata</i> , <i>Chlamys patagonica</i> ) |
| 1605.90.7  | Outros moluscos:  |
| 1605.90.71 | Abalones ( <i>Haliotis tuberculata</i> )  |
| 1605.90.72 | "Locos"   |
| 1605.90.73 | "Machas" ( <i>Mesodesma donacium</i> , <i>Solen macha</i> )                                     |
| 1605.90.79 | Outros  |
| 1605.90.9  | Outros invertebrados aquáticos:   |
| 1605.90.91 | Ouriços-do-mar  |
| 1605.90.99 | Outros  |

## CAPÍTULO 17

## AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA

Nota.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 1806);
  - b) os açúcares quimicamente puros [exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)] e os outros produtos da posição 2940;
  - c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

Nota de Subposições.

1. Na aceção das subposições 1701.11 e 1701.12, considera-se açúcar em bruto o açúcar que contenha, em peso, em estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.

|            |   |
|------------|---|
| 1701       | <b>AÇÚCARES DE CANA OU DE BETERRABA E SACAROSE QUIMICAMENTE PURA, EM ESTADO SÓLIDO.</b>   |
|            | - AÇÚCARES EM BRUTO, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES:  |
| 1701.11.00 | -- De cana  |
| 1701.12.00 | -- De beterraba   |
|            | - OUTROS:   |
| 1701.91.00 | -- Adicionados de aromatizantes ou de corantes  |
| 1701.99.00 | -- Outros   |
| 1702       | <b>OUTROS AÇÚCARES, INCLUÍDAS A LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE), QUIMICAMENTE PURAS, EM ESTADO SÓLIDO; XAROPES DE AÇÚCARES, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS.</b> |
| 1702.10.00 | - LACTOSE E XAROPE DE LACTOSE   |
| 1702.20.00 | - AÇÚCAR E XAROPE DE BORDO  |
| 1702.30.00 | - GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE, NÃO CONTENDO FRUTOSE OU QUE CONTENHAM EM PESO, EM ESTADO SECO, MENOS DE 20% DE FRUTOSE   |
| 1702.40    | - GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE, QUE CONTENHAM EM PESO, EM ESTADO SECO, DE 20%, INCLUSIVE, A 50%, EXCLUSIVE, DE FRUTOSE   |

|            |  |
|------------|--|
| 1702.40.10 | Glicose  |
| 1702.40.20 | Xarope de glicose  |
| 1702.50.00 | - FRUTOSE QUIMICAMENTE PURA  |
| 1702.60    | - OUTRAS FRUTOSES E XAROPE DE FRUTOSE, QUE CONTENHAM EM PESO, EM ESTADO SECO, MAIS DE 50% DE FRUTOSE |
| 1702.60.10 | Frutoses   |
| 1702.60.20 | Xarope de frutose  |
| 1702.90    | - OUTROS, INCLUÍDO O AÇÚCAR INVERTIDO  |
| 1702.90.10 | Maltose e xarope de maltose  |
| 1702.90.20 | Outros açúcares e xaropes de açúcares, incluído o açúcar invertido                                   |
| 1702.90.30 | Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural  |
| 1702.90.40 | Açúcar e melaços caramelizados   |
| 1703       | <b>MELAÇOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO OU REFINAÇÃO DO AÇÚCAR.</b>                                       |
| 1703.10.00 | - MELAÇO DE CANA   |
| 1703.90.00 | - OUTROS   |
| 1704       | <b>PRODUTOS DE CONFEITARIA SEM CACAU (INCLUÍDO O CHOCOLATE BRANCO).</b>                              |
| 1704.10.00 | - GOMAS DE MASCAR, MESMO REVESTIDAS DE AÇÚCAR  |
| 1704.90    | - OUTROS   |
| 1704.90.10 | Chocolate branco   |
| 1704.90.20 | Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria                                 |
| 1704.90.90 | Outros   |

## CAPÍTULO 18

### CACAU E SUAS PREPARAÇÕES

#### Notas.

1. Este Capítulo não compreende as preparações das posições 0403, 1901, 1904, 1905, 2105, 2202, 2208, 3003 e 3004.
2. A posição 1806 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 deste Capítulo, as outras preparações alimentícias contendo cacau.

|            |  |
|------------|--|
| 1801       | <b>CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO.</b>  |
| 1801.00.10 | Cru  |
| 1801.00.20 | Torrado  |
| 1802       | <b>CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE CACAU.</b>   |
| 1802.00.10 | Cascas e películas   |
| 1802.00.20 | Tortas   |
| 1802.00.90 | Outros   |
| 1803       | <b>PASTA DE CACAU, MESMO DESENGORDURADA.</b>   |
| 1803.10.00 | - NÃO DESENGORDURADA   |
| 1803.20.00 | - TOTAL OU PARCIALMENTE DESENGORDURADA   |
| 1804.00.00 | <b>MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO, DE CACAU.</b>   |
| 1805.00.00 | <b>CACAU EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.</b>  |
| 1806       | <b>CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU.</b>  |
| 1806.10.00 | - CACAU EM PÓ, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES  |
| 1806.20    | - OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS COM PESO SUPERIOR A 2 KG, OU EM ESTADO LÍQUIDO, EM PASTA, EM PÓ, GRÂNULOS OU FORMAS SEMELHANTES, EM RECIPIENTES OU EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO SUPERIOR A 2 KG |
| 1806.20.10 | Chocolate  |
| 1806.20.90 | Outras   |
|            | - OUTROS, EM TABLETES, BARRAS E BASTÕES:   |
| 1806.31.00 | -- Recheados   |

|            |                  |
|------------|------------------|
| 1806.32    | -- Não recheados |
| 1806.32.10 | Chocolate        |
| 1806.32.90 | Outros           |
| 1806.90    | - OUTROS         |
| 1806.90.10 | Chocolate        |
| 1806.90.90 | Outros           |

## CAPÍTULO 19

PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS, FARINHAS, AMIDOS,  
FÉCULAS OU DE LEITE; PRODUTOS DE PASTELARIA

## Notas.

- Este Capítulo não compreende:
  - com exclusão dos produtos recheados da posição 1902, as preparações alimentícias que contenham mais de 20%, em peso, de enchidos, carne, miúdos, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
  - os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 2309);
  - os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.
- Neste Capítulo, consideram-se farinhas e sêmolas as farinhas e sêmolas de cereais do Capítulo 11 e outras farinhas, sêmolas e pós, de origem vegetal, qualquer que seja o Capítulo em que se incluam.
- A posição 1904 não abrange as preparações contendo mais de 8%, em peso, de cacau em pó, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias que contenham cacau da posição 1806 (posição 1806).
- Na aceção da posição 1904, a expressão preparados de outro modo significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 ou 11.

|            |   |
|------------|---|
| 1901       | EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHAS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU EXTRATOS DE MALTE, NÃO CONTENDO CACAU EM PÓ OU QUE O CONTENHAM NUMA PROPORÇÃO INFERIOR A 50%, EM PESO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA. |
| 1901.10    | - PREPARAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO  |
| 1901.10.10 | Leite modificado  |
| 1901.10.20 | Farinha láctea  |
| 1901.10.90 | Outros  |
| 1901.20.00 | - MISTURAS E PASTAS PARA A PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, DA POSIÇÃO 1905   |
| 1901.90    | - OUTROS  |
| 1901.90.10 | Extrato de malte  |
| 1901.90.20 | Farinha láctea  |
| 1901.90.30 | Leite modificado  |
| 1901.90.90 | Outros  |
| 1902       | MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO.                                      |
|            | - MASSAS ALIMENTÍCIAS NÃO COZIDAS, NEM RECHEADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO:   |
| 1902.11.00 | -- Contendo ovos  |
| 1902.19.00 | -- Outras   |
| 1902.20.00 | - MASSAS ALIMENTÍCIAS RECHEADAS (MESMO COZIDAS OU PREPARADAS DE OUTRO MODO)   |
| 1902.30.00 | - OUTRAS MASSAS ALIMENTÍCIAS  |

|            |   |
|------------|---|
| 1902.40.00 | - "COUSCOUS"  |
| 1903.00.00 | TAPIOCA E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE FÉCULAS, EM FLOCOS, GRUMOS, GRÃOS, PÉROLAS OU FORMAS SEMELHANTES.  |
| 1904       | PRODUTOS À BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO [POR EXEMPLO: FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES")], GRÃOS DE CEREAIS, EXCETO MILHO, PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO.   |
| 1904.10.00 | - PRODUTOS À BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO  |
| 1904.90.00 | - OUTROS  |
| 1905       | PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HÓSTIAS, CÁPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBRÉIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FÉCULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES. |
| 1905.10.00 | - PÃO CROCANTE DENOMINADO "KNAECKBROT"  |
| 1905.20.00 | - PÃO DE ESPECIARIAS  |
| 1905.30    | - BOLACHAS E BISCOITOS DOCES; "WAFFLES" E "WAFERS"  |
| 1905.30.10 | Bolachas e biscoitos doces  |
| 1905.30.90 | Outros  |
| 1905.40.00 | - TORRADAS, PÃO TORRADO E PRODUTOS SEMELHANTES TORRADOS   |
| 1905.90    | - OUTROS  |
| 1905.90.10 | Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas   |
| 1905.90.9  | Outros:   |
| 1905.90.91 | Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau   |
| 1905.90.99 | Outros  |

## CAPÍTULO 20

### PREPARAÇÕES DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DE FRUTAS OU DE OUTRAS PARTES DE PLANTAS

#### Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os produtos hortícolas e frutas preparados ou conservados pelos processos referidos nos Capítulos 7, 8 ou 11;
  - b) as preparações alimentícias que contenham mais de 20%, em peso, de enchidos, carnes, miúdos, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
  - c) as preparações alimentícias compostas homogeneizadas, da posição 2104.
2. Não se incluem nas posições 2007 e 2008 as geléias e pastas de frutas, as amêndoas confeitadas e produtos semelhantes, apresentados como produtos de confeitaria (posição 1704), nem os produtos de chocolate (posição 1806).
3. Incluem-se nas posições 2001, 2004 e 2005, conforme o caso, apenas os produtos do Capítulo 7 ou das posições 1105 ou 1106 (exceto as farinhas, sêmolas e pós dos produtos do Capítulo 8) que tenham sido preparados ou conservados por processos diferentes dos mencionados na Nota 1 a).
4. O suco de tomate cujo teor de extrato seco, em peso, seja igual ou superior a 7% está incluído na posição 2002.
5. Na aceção da posição 2009, consideram-se sucos não fermentados, sem adição de álcool, os sucos cujo teor alcoólico, em volume (ver Nota 2 do Capítulo 22), não exceda 0,5% vol.

#### Notas de Subposições.

1. Na aceção da subposição 2005.10, consideram-se produtos hortícolas homogeneizados as preparações de produtos hortícolas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a varejo, como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação como tempero, para conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de produtos hortícolas. A subposição 2005.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 2005.

2. Na aceção da subposição 2007.10, consideram-se preparações homogeneizadas as preparações de frutas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a varejo, como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação como tempero, para conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de frutas. A subposição 2007.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 2007.

|            |  |
|------------|--|
| 2001       | <b>PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO.</b> |
| 2001.10.00 | – PEPINOS E PEPININHOS (“CORNICHONS”)  |
| 2001.20.00 | – CEBOLAS  |
| 2001.90    | – OUTROS   |
| 2001.90.10 | Azeitonas  |
| 2001.90.20 | Milho doce   |
| 2001.90.30 | Palmitos   |
| 2001.90.90 | Outros   |
| 2002       | <b>TOMATES PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO.</b>   |
| 2002.10.00 | – TOMATES INTEIROS OU EM PEDAÇOS   |
| 2002.90.00 | – OUTROS   |
| 2003       | <b>COGUMELOS E TRUFAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO.</b>   |
| 2003.10.00 | – COGUMELOS  |
| 2003.20.00 | – TRUFAS   |
| 2004       | <b>OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, CONGELADOS.</b>                      |
| 2004.10.00 | – BATATAS  |
| 2004.90    | – OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS E MISTURAS DE PRODUTOS HORTÍCOLAS   |
| 2004.90.10 | Ervilhas ( <u>Pisum sativum</u> )  |
| 2004.90.20 | Aspargos   |
| 2004.90.30 | Espinafres   |
| 2004.90.40 | Beterrabas   |
| 2004.90.50 | Milho doce ( <u>Zea mays var. saccharata</u> )   |
| 2004.90.90 | Outros   |
| 2005       | <b>OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS.</b>                  |
| 2005.10.00 | – PRODUTOS HORTÍCOLAS HOMOGENEIZADOS   |
| 2005.20.00 | – BATATAS  |
| 2005.30.00 | – CHUCRUTE   |
| 2005.40.00 | – ERVILHAS ( <u>PISUM SATIVUM</u> )  |
|            | – FEIJÕES ( <u>VIGNA SPP., PHASEOLUS SPP.</u> ):   |
| 2005.51.00 | – – Em grão  |
| 2005.59.00 | – – Outros   |
| 2005.60.00 | – ASPARGOS   |
| 2005.70.00 | – AZEITONAS  |
| 2005.80.00 | – MILHO DOCE ( <u>ZEA MAYS VAR. SACCHARATA</u> )   |
| 2005.90    | – OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS E MISTURAS DE PRODUTOS HORTÍCOLAS   |
| 2005.90.10 | Alcachofras  |
| 2005.90.20 | Pepinos  |
| 2005.90.90 | Outros   |
| 2006       | <b>FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, CONSERVADAS COM AÇÚCAR (PASSADAS POR CALDA, GLACEADAS OU CRISTALIZADAS).</b> |
| 2006.00.1  | Frutas:  |
| 2006.00.11 | Castanhas confeitadas com açúcar (“Marrons glacés”)  |
| 2006.00.19 | Outros   |
| 2006.00.2  | Cascas de frutas:  |



|            |  |
|------------|--|
| 2006.00.21 | De limões  |
| 2006.00.22 | De laranjas  |
| 2006.00.29 | Outras   |
| 2006.00.3  | Outras partes de plantas:  |
| 2006.00.31 | Gengibre   |
| 2006.00.39 | Outras   |
| 2007       | <b>DOCES, GELÉIAS, "MARMELADES", PURÊS E PASTAS DE FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES.</b>   |
| 2007.10.00 | – PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS   |
|            | – OUTROS:  |
| 2007.91    | – – De cítricos  |
| 2007.91.10 | Doces, geléias e "marmelades"  |
| 2007.91.90 | Outros   |
| 2007.99    | – – Outros   |
| 2007.99.10 | Doces, geléias e "marmelades"  |
| 2007.99.2  | Purês e pastas de frutas:  |
| 2007.99.21 | De pêssego   |
| 2007.99.22 | De figo  |
| 2007.99.23 | De marmelo   |
| 2007.99.24 | De goiaba  |
| 2007.99.29 | Outros   |
| 2008       | <b>FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b> |
|            | – FRUTAS DE CASCA RIJA, AMENDOINS E OUTRAS SEMENTES, MESMO MISTURADOS ENTRE SI:  |
| 2008.11    | – – Amendoins  |
| 2008.11.10 | Manteiga de amendoim   |
| 2008.11.9  | Outros:  |
| 2008.11.91 | Torrados   |
| 2008.11.99 | Outros   |
| 2008.19    | – – Outros, incluídas as misturas  |
| 2008.19.1  | Frutas de casca rija, torradas:  |
| 2008.19.11 | Castanha de caju   |
| 2008.19.19 | Outros   |
| 2008.19.20 | Outras frutas de casca rija  |
| 2008.19.30 | Sementes   |
| 2008.20    | – ABACAXIS (ANANASES)  |
| 2008.20.10 | Cozidos (exceto em água ou a vapor) e congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes   |
| 2008.20.20 | Em água edulcorada ou em xarope  |
| 2008.20.30 | Em álcool  |
| 2008.20.90 | Outros   |
| 2008.30    | – CÍTRICOS   |
| 2008.30.10 | Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes   |
| 2008.30.20 | Em água edulcorada ou em xarope  |
| 2008.30.30 | Em álcool  |
| 2008.30.90 | Outros   |
| 2008.40    | – PÊRAS  |
| 2008.40.10 | Cozidas (exceto em água ou vapor) e congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes   |
| 2008.40.20 | Em água edulcorada ou em xarope  |
| 2008.40.30 | Em álcool  |
| 2008.40.90 | Outras   |
| 2008.50    | – DAMASCOS   |
| 2008.50.10 | Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes   |
| 2008.50.20 | Em água edulcorada ou em xarope  |
| 2008.50.30 | Em álcool  |

|            |  |
|------------|--|
| 2008.50.90 | Outros   |
| 2008.60    | - CEREJAS  |
| 2008.60.1  | Ginjas:  |
| 2008.60.11 | Cozidas (exceto em água ou vapor) e congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes   |
| 2008.60.12 | Em água edulcorada ou em xarope  |
| 2008.60.13 | Em álcool  |
| 2008.60.19 | Outras   |
| 2008.60.9  | Outras:  |
| 2008.60.91 | Cozidas (exceto em água ou vapor) e congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes   |
| 2008.60.92 | Em água edulcorada ou em xarope  |
| 2008.60.93 | Em álcool  |
| 2008.60.99 | Outras   |
| 2008.70    | - PÊSSEGOS   |
| 2008.70.10 | Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes   |
| 2008.70.20 | Em água edulcorada ou em xarope  |
| 2008.70.30 | Em álcool  |
| 2008.70.90 | Outros   |
| 2008.80    | - MORANCOS   |
| 2008.80.10 | Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes   |
| 2008.80.20 | Em água edulcorada ou em xarope  |
| 2008.80.30 | Em álcool  |
| 2008.80.90 | Outros   |
|            | - OUTROS, INCLUÍDAS AS MISTURAS, COM EXCLUSÃO DAS DA SUBPOSIÇÃO 20.08.19:  |
| 2008.91.00 | -- Palmitos  |
| 2008.92    | -- Misturas  |
| 2008.92.10 | De frutas ou de outras partes comestíveis de plantas, cozidas (exceto em água ou vapor) e congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes                   |
| 2008.92.20 | De frutas ou de outras partes comestíveis de plantas, em água edulcorada ou em xarope  |
| 2008.92.30 | De frutas ou de outras partes comestíveis de plantas, em álcool  |
| 2008.92.90 | Outras   |
| 2008.99    | -- Outras  |
| 2008.99.1  | Frutas, cozidas (exceto em água ou vapor) e congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:  |
| 2008.99.11 | Ameixas  |
| 2008.99.12 | Maçãs  |
| 2008.99.13 | Melões   |
| 2008.99.19 | Outras   |
| 2008.99.2  | Frutas, em água edulcorada ou em xarope:   |
| 2008.99.21 | Ameixas  |
| 2008.99.22 | Abricó-do-pará e sapota ("mamey")  |
| 2008.99.23 | Mangas   |
| 2008.99.24 | Maçãs  |
| 2008.99.25 | Mamão  |
| 2008.99.29 | Outras   |
| 2008.99.30 | Frutas, em álcool  |
| 2008.99.9  | Outras:  |
| 2008.99.91 | Gengibre   |
| 2008.99.99 | Outras   |
| 2009       | SUCOS DE FRUTAS (INCLUÍDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES. |
|            | - SUÇO DE LARANJA:   |
| 2009.11.00 | -- Congelado   |
| 2009.19.00 | -- Outros  |
| 2009.20.00 | - SUCOS DE "GRAPEFRUIT"  |
| 2009.30    | - SUÇO DE OUTROS CÍTRICOS  |
| 2009.30.10 | De limão   |
| 2009.30.90 | Outros   |

|            |  |
|------------|--|
| 2009.40.00 | - SUCO DE ABACAXI (ANANÁS)                         |
| 2009.50.00 | - SUCO DE TOMATE                                   |
| 2009.60    | - SUCO DE UVA (INCLUÍDOS OS MOSTOS DE UVAS)        |
| 2009.60.10 | Não concentrado                                    |
| 2009.60.20 | Concentrado  |
| 2009.70.00 | - SUCO DE MAÇÃ                                     |
| 2009.80    | - SUCOS DE OUTRAS FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS |
| 2009.80.10 | De frutas  |
| 2009.80.20 | De produtos hortícolas                             |
| 2009.90.00 | - MISTURAS DE SUCOS                                |

## CAPÍTULO 21

### PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DIVERSAS

#### Notas.

- Este Capítulo não compreende:
  - as misturas de produtos hortícolas da posição 0712;
  - os sucedâneos torrados de café que contenham café em qualquer proporção (posição 0901);
  - as especiarias e outros produtos das posições 0904 a 0910;
  - as preparações alimentícias, exceto os produtos descritos nas posições 2103 ou 2104, que contenham, em peso, mais de 20% de enchidos, carne, miúdos, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
  - as preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas, cujo teor alcoólico, em volume (ver Nota 2 do Capítulo 22), exceda 0,5% vol (posição 2208);
  - as leveduras acondicionadas como medicamentos e outros produtos das posições 3003 ou 3004;
  - as enzimas preparadas da posição 3507.
- Os extratos dos sucedâneos mencionados na Nota 1 b) acima incluem-se na posição 2101.
- Na aceção da posição 2104, consideram-se preparações alimentícias compostas homogeneizadas as preparações constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas ou frutas, acondicionadas para venda a varejo, como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à mistura como tempero, para conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis.

|            |  |
|------------|--|
| 2101       | EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ, CHÁ OU MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES PRODUTOS OU À BASE DE CAFÉ, CHÁ OU MATE; CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DE CAFÉ E RESPECTIVOS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS. |
| 2101.10    | - EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ E PREPARAÇÕES À BASE DESTES EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS OU À BASE DE CAFÉ   |
| 2101.10.10 | Café solúvel   |
| 2101.10.90 | Outros   |
| 2101.20    | - EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES EXTRATOS, ESSÊNCIAS OU CONCENTRADOS OU À BASE DE CHÁ OU DE MATE   |
| 2101.20.1  | De chá:  |
| 2101.20.11 | Chá solúvel  |
| 2101.20.19 | Outros   |
| 2101.20.2  | De mate:   |
| 2101.20.21 | Mate solúvel   |
| 2101.20.29 | Outros   |
| 2101.30.00 | - CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DE CAFÉ E RESPECTIVOS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS   |
| 2102       | LEVEDURAS (VIVAS OU MORTAS); OUTROS MICROORGANISMOS MONOCELULARES MORTOS (EXCETO AS VACINAS DA POSIÇÃO 3002); PÓS PARA LEVEDAR, PREPARADOS.  |
| 2102.10    | - LEVEDURAS VIVAS  |
| 2102.10.10 | Leveduras-mãe para cultura   |

|            |   |
|------------|---|
| 2102.10.90 | Outras  |
| 2102.20    | - LEVEDURAS MORTAS; OUTROS MICROORGANISMOS MONOCELULARES MORTOS   |
| 2102.20.10 | Leveduras mortas  |
| 2102.20.90 | Outros  |
| 2102.30.00 | - PÓS PARA LEVEDAR, PREPARADOS  |
| 2103       | <b>PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA.</b>               |
| 2103.10.00 | - MOLHO DE SOJA   |
| 2103.20    | - MOLHOS DE TOMATE  |
| 2103.20.10 | "Ketchup"   |
| 2103.20.90 | Outros  |
| 2103.30    | - FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA  |
| 2103.30.10 | Farinha de mostarda   |
| 2103.30.20 | Mostarda preparada  |
| 2103.90    | - OUTROS  |
| 2103.90.10 | Maionese  |
| 2103.90.90 | Outros  |
| 2104       | <b>PREPARAÇÕES PARA CALDOS E SOPAS; CALDOS E SOPAS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS.</b>                         |
| 2104.10.00 | - PREPARAÇÕES PARA CALDOS E SOPAS; CALDOS E SOPAS PREPARADOS  |
| 2104.20.00 | - PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS   |
| 2105.00.00 | <b>SORVETES E PRODUTOS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO CACAU.</b>   |
| 2106       | <b>PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>   |
| 2106.10.00 | - CONCENTRADOS DE PROTEÍNAS E SUBSTÂNCIAS PROTÉICAS TEXTURIZADAS  |
| 2106.90    | - OUTRAS  |
| 2106.90.10 | Hidrolisatos de proteínas   |
| 2106.90.20 | Doce de leite   |
| 2106.90.3  | Preparações não alcoólicas (ou cujo teor alcoólico volumétrico não seja superior a 0,5% vol) do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas: |
| 2106.90.31 | Concentrados à base de extratos vegetais da posição 1302  |
| 2106.90.39 | Outras  |
| 2106.90.40 | Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para a preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes            |
| 2106.90.90 | Outras  |

## CAPÍTULO 22

## BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) a água do mar (posição 2501);
  - b) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 2851);
  - c) as soluções aquosas que contenham, em peso, mais de 10% de ácido acético (posição 2915);
  - d) os medicamentos das posições 3003 ou 3004;
  - e) os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).
2. Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o teor alcoólico em volume determina-se à temperatura de 20°C.
3. Na aceção da posição 2202, consideram-se bebidas não alcoólicas as bebidas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5% vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 2203 a 2206 ou na posição 2208.

## Nota de Subposição.

1. Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se vinhos espumantes os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20°C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

Nota Complementar.

No item 2204.21.10, a expressão vinhos finos de mesa compreende somente os vinhos considerados como tais pelas autoridades nacionais competentes.

|            |  |
|------------|--|
| 2201       | <b>ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E AS ÁGUAS GASEIFICADAS NÃO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES NEM AROMATIZADAS; GELO E NEVE.</b>   |
| 2201.10    | – ÁGUAS MINERAIS E ÁGUAS GASEIFICADAS  |
| 2201.10.10 | Águas minerais   |
| 2201.10.20 | Águas gaseificadas   |
| 2201.90    | – OUTRAS   |
| 2201.90.10 | Água   |
| 2201.90.20 | Gelo e neve  |
| 2202       | <b>ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DA POSIÇÃO 2009.</b> |
| 2202.10.00 | – ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS  |
| 2202.90.00 | – OUTRAS   |
| 2203.00.00 | <b>CERVEJAS DE MALTE.</b>  |
| 2204       | <b>VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUÍDOS OS VINHOS ADICIONADOS DE ÁLCOOL; MOSTOS DE UVA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 2009.</b>  |
| 2204.10.00 | – VINHOS ESPUMANTES  |
|            | – OUTROS VINHOS; MOSTOS DE UVAS CUJA FERMENTAÇÃO TENHA SIDO IMPEDIDA OU INTERROMPIDA POR ADIÇÃO DE ÁLCOOL:   |
|            | – – <b>Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros</b>  |
| 2204.21    | Vinhos finos de mesa   |
| 2204.21.10 | Vinhos finos de mesa   |
| 2204.21.2  | Vinhos generosos (licorosos):  |
| 2204.21.21 | Tipo Xerez   |
| 2204.21.29 | Outros   |
| 2204.21.3  | Outros:  |
| 2204.21.31 | Vinhos que em recipiente fechado apresentem sobrepressão igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bares, devida ao anidrido carbônico dissolvido  |
| 2204.21.39 | Outros   |
| 2204.21.4  | Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:   |
| 2204.21.41 | Mistelas   |
| 2204.21.49 | Outros   |
| 2204.29    | – – <b>Outros</b>  |
| 2204.29.1  | Vinhos generosos (licorosos):  |
| 2204.29.11 | Tipo Xerez   |
| 2204.29.19 | Outros   |
| 2204.29.20 | Outros vinhos:   |
| 2204.29.3  | Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:  |
| 2204.29.31 | Mistelas   |
| 2204.29.39 | Outros   |
| 2204.30.00 | – OUTROS MOSTOS DE UVA   |
| 2205       | <b>VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS PREPARADOS COM PLANTAS OU SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS.</b>  |
| 2205.10    | – EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 2 L  |
| 2205.10.10 | Vermutes   |
| 2205.10.90 | Outros   |
| 2205.90    | – OUTROS   |
| 2205.90.10 | Vermutes   |
| 2205.90.90 | Outros   |

|            |  |
|------------|--|
| 2206       | <b>OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (POR EXEMPLO: SIDRA, PERADA, HIDROMEL).</b>  |
| 2206.00.10 | Sidra  |
| 2206.00.20 | Perada   |
| 2206.00.30 | Hidromel   |
| 2206.00.40 | De abacaxi (ananás)  |
| 2206.00.90 | Outras   |
| 2207       | <b>ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80% VOL; ÁLCOOL ETÍLICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, DE QUALQUER TEOR ALCOÓLICO.</b>  |
| 2207.10.00 | - ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80 VOL   |
| 2207.20.00 | - ÁLCOOL ETÍLICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, DE QUALQUER TEOR ALCOÓLICO   |
| 2208       | <b>ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, DE TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b> |
| 2208.10.00 | - PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS  |
| 2208.20    | - AGUARDENTES DE VINHO OU DE BAGAÇO DE UVAS  |
| 2208.20.10 | De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")  |
| 2208.20.20 | De bagaço de uvas  |
| 2208.30.00 | - UÍSQUES  |
| 2208.40.00 | - CACHAÇA E CANINHA (RUM E TAFIÁ)  |
| 2208.50    | - GIM E GÊNEBRA  |
| 2208.50.10 | Gim  |
| 2208.50.20 | Genebra  |
| 2208.90    | - OUTROS   |
| 2208.90.10 | Álcool etílico não desnatuado  |
| 2208.90.2  | Aguardentes:   |
| 2208.90.21 | De agaves (por exemplo: "tequila")   |
| 2208.90.22 | Vodca  |
| 2208.90.29 | Outros   |
| 2208.90.3  | Licores:   |
| 2208.90.31 | Aniz ou anizado  |
| 2208.90.32 | Cremes   |
| 2208.90.33 | Batidas de frutas à base de álcool de cana   |
| 2208.90.39 | Outros   |
| 2208.90.40 | Outras bebidas alcoólicas  |
| 2209       | <b>VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS OBTIDOS A PARTIR DO ÁCIDO ACÉTICO, PARA USOS ALIMENTARES.</b>  |
| 2209.00.10 | De vinho   |
| 2209.00.20 | De "grapefruit"  |
| 2209.00.90 | Outros   |

## CAPÍTULO 23

RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES  
ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS

## Nota.

- Incluem-se na posição 2309 os produtos dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que perderam as características essenciais da matéria de origem, exceto os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

|         |   |
|---------|---|
| 2301    | <b>FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE CARNES, MIÚDOS, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; RESÍDUOS DA FUSÃO DE GORDURAS ANIMAIS.</b> |
| 2301.10 | - FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE CARNE OU DE MIÚDOS; RESÍDUOS DA FUSÃO DE GORDURAS ANIMAIS   |

|            |  |
|------------|--|
| 2301.10.10 | Farinhas, pós e "pellets", de carne ou de miúdos   |
| 2301.10.20 | Resíduos da fusão de gorduras animais  |
| 2301.20.00 | - FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE PEIXES OU DE CRUSTÁCEOS, DE MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS   |
| 2302       | <b>SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS MESMO, EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE GRÃOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS.</b>  |
| 2302.10.00 | - DE MILHO   |
| 2302.20.00 | - DE ARROZ   |
| 2302.30.00 | - DE TRIGO   |
| 2302.40.00 | - DE OUTROS CEREAIS  |
| 2302.50.00 | - DE LEGUMINOSAS   |
| 2303       | <b>RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DE AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES, "TORTAS" DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTROS DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, BORRAS E DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E DAS DESTILARIAS, MESMO EM "PELLETS".</b> |
| 2303.10    | - RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES   |
| 2303.10.10 | Águas de remolho utilizáveis como meios de cultura na fabricação de antibióticos   |
| 2303.10.9  | Outros:  |
| 2303.10.91 | Da indústria do amido  |
| 2303.10.99 | Outros   |
| 2303.20.00 | - "TORTAS" DE BETERRABA, BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTROS DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR   |
| 2303.30.00 | - BORRAS E DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E DAS DESTILARIAS  |
| 2304.00.00 | <b>TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA.</b>  |
| 2305.00.00 | <b>TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE AMENDOIM.</b>  |
| 2306       | <b>TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 E 2305.</b>  |
| 2306.10.00 | - DE ALGODÃO   |
| 2306.20.00 | - DE LINHAÇA   |
| 2306.30.00 | - DE GIRASSOL  |
| 2306.40.00 | - DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA  |
| 2306.50.00 | - DE COCO OU DE COPRA  |
| 2306.60.00 | - DE NOZES OU DE AMÊNDOAS DE PALMEIRAS   |
| 2306.90.00 | - OUTROS   |
| 2307       | <b>BORRAS DE VINHO; TÁRTARO EM BRUTO.</b>  |
| 2307.00.10 | Borras de vinho  |
| 2307.00.20 | Tártaro em bruto   |
| 2308       | <b>MATÉRIAS VEGETAIS E DESPERDÍCIOS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS VEGETAIS, MESMO EM "PELLETS", DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>                         |
| 2308.10.00 | - BOLOTAS DE CARVALHO E CASTANHAS-DA-ÍNDIA   |
| 2308.90.00 | - OUTROS   |
| 2309       | <b>PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS.</b>   |
| 2309.10    | - ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO  |
| 2309.10.10 | Biscoitos  |
| 2309.10.90 | Outros   |
| 2309.90    | - OUTROS   |
| 2309.90.10 | Preparações forrageiras adicionadas de melaço ou de açúcares   |
| 2309.90.2  | Outros alimentos compostos "completos" e alimentos "complementares":   |
| 2309.90.21 | Biscoitos para cães e outros animais   |

|            |   |
|------------|---|
| 2309.90.29 | Outros  |
| 2309.90.30 | Pré-misturas para a elaboração de alimentos compostos, "completos" ou de alimentos "complementares" |

## CAPÍTULO 24

## FUMO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS

Nota.

1. Este Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).

|            |   |
|------------|---|
| 2401       | <b>FUMO NÃO MANUFATURADO; DESPERDÍCIOS DE FUMO.</b>   |
| 2401.10    | – FUMO NÃO DESTALADO  |
| 2401.10.10 | Em folhas, não secas nem fermentadas  |
| 2401.10.20 | Em folhas secas ou fermentadas, tipo capeiro  |
| 2401.10.30 | Em folhas secas em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo "Virgínia"  |
| 2401.10.90 | Outros  |
| 2401.20    | – FUMO TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO  |
| 2401.20.10 | Em folhas secas ou fermentadas, tipo capeiro  |
| 2401.20.20 | Em folhas secas, em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo "Virgínia"   |
| 2401.20.90 | Outros  |
| 2401.30.00 | – DESPERDÍCIOS DE FUMO  |
| 2402       | <b>CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE FUMO OU DOS SEUS SUCEDÂNEOS.</b>  |
| 2402.10.00 | – CHARUTOS E CIGARRILHAS, CONTENDO FUMO   |
| 2402.20.00 | – CIGARROS CONTENDO FUMO  |
| 2402.90    | – OUTROS  |
| 2402.90.10 | Charutos e cigarrilhas  |
| 2402.90.20 | Cigarros  |
| 2403       | <b>OUTROS PRODUTOS DE FUMO E SEUS SUCEDÂNEOS, MANUFATURADOS; FUMO "HOMOGENEIZADO" OU "RECONSTITUÍDO"; EXTRATOS E MOLHOS, DE FUMO.</b> |
| 2403.10.00 | – FUMO PREPARADO PARA FUMAR, MESMO CONTENDO SUCEDÂNEOS DE FUMO EM QUALQUER PROPORÇÃO  |
|            | – OUTROS:   |
| 2403.91.00 | -- Fumo "homogeneizado" ou "reconstituído"  |
| 2403.99.00 | -- Outros   |



## SEÇÃO V

## PRODUTOS MINERAIS

## CAPÍTULO 25

## SAL; ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO

## Notas.

1. Salvo disposições em contrário, e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições deste Capítulo os produtos em bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificar a estrutura do produto), partidos, triturados, pulverizados, levigados, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos deste Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2. Este Capítulo não compreende:

- a) o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 2802);
- b) as terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em  $Fe_2O_3$  (posição 2821);
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) as pedras para calcetar, meios-fios e lajes para pavimentação (posição 6801); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 6802); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 6803);
- f) as pedras preciosas ou semipreciosas (posições 7102 ou 7103);
- g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5g da posição 3823; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 9001);
- h) os gizes de bilhar (posição 9504);
- i) os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 9609).

3. Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 2517 e em outra posição deste Capítulo classifica-se na posição 2517.

4. A posição 2530 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural ("Meerschaum"), mesmo em pedaços polidos; o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma-do-mar ("Meerschaum") e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras ou formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica.

|            |   |
|------------|---|
| 2501       | <b>SAL (INCLUÍDOS O SAL DE MESA E O SAL DESNATURADO) E CLORETO DE SÓDIO PURO, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA; ÁGUA DO MAR.</b> |
| 2501.00.10 | Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado)   |
| 2501.00.90 | Outros  |
| 2502.00.00 | <b>PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS.</b>  |
| 2503       | <b>ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL.</b>                             |
| 2503.10    | – ENXOFRE EM BRUTO E ENXOFRE NÃO REFINADO   |
| 2503.10.10 | Em bruto (enxofre nativo)   |
| 2503.10.20 | Não refinado  |
| 2503.90.00 | – OUTROS  |
| 2504       | <b>GRAFITA NATURAL.</b>   |
| 2504.10.00 | – EM PÓ OU EM ESCAMAS   |
| 2504.90.00 | – OUTROS  |
| 2505       | <b>AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO CORADAS, EXCETO AREIAS METALÍFERAS DO CAPÍTULO 26.</b>                    |
| 2505.10.00 | – AREIAS SILICIOSAS E AREIAS QUARTZOSAS   |

- 2505.90.00 – OUTRAS
- 2506 QUARTZO (EXCETO AREIAS NATURAIS); QUARTZITOS, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.
- 2506.10.00 – QUARTZO  
– QUARTZITOS:
- 2506.21.00 – – Em bruto ou desbastados
- 2506.29.00 – – Outros
- 2507.00.00 CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAULÍNICAS, MESMO CALCINADOS.
- 2508 OUTRAS ARGILAS (EXCETO ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 6806), ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; BARRO COZIDO EM PÓ (TERRA DE “CHAMOTTE”) OU TERRA DE DINAS.
- 2508.10.00 – BENTONITA
- 2508.20.00 – TERRAS DESCORANTES E TERRAS DE PISÃO (TERRAS DE “FULLER”)
- 2508.30.00 – ARGILAS REFRATÁRIAS
- 2508.40.00 – OUTRAS ARGILAS
- 2508.50.00 – ANDALUZITA, CIANITA E SILIMANITA
- 2508.60.00 – MULITA
- 2508.70.00 – BARRO COZIDO EM PÓ (TERRA DE “CHAMOTTE”) OU TERRA DE DINAS
- 2509.00.00 CRÉ.
- 2510 FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS E CRÉ FOSFATADO.
- 2510.10 – NÃO MOÍDOS
- 2510.10.10 Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)
- 2510.10.20 Fosfatos aluminocálcicos naturais
- 2510.10.30 Cré fosfatado
- 2510.20 – MOÍDOS
- 2510.20.10 Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)
- 2510.20.20 Fosfatos aluminocálcicos naturais
- 2510.20.30 Cré fosfatado
- 2511 SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, EXCETO O ÓXIDO DE BÁRIO DA POSIÇÃO 2816.
- 2511.10.00 – SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA)
- 2511.20.00 – CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA)
- 2512 FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS (POR EXEMPLO “KIESELGUHR”, TRIPOLITA, DIATOMITA) E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANÁLOGAS DE DENSIDADE APARENTE NÃO SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS.
- 2512.00.10 “Kieselguhr”
- 2512.00.20 Diatomita
- 2512.00.90 Outras
- 2513 PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDO NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE.
- PEDRA-POMES:
- 2513.11.00 – – Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes esmagada (“brimskies”)
- 2513.19.00 – – Outros
- ESMERIL, CORINDO NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS:
- 2513.21.00 – – Em bruto ou em fragmentos irregulares
- 2513.29.00 – – Outros
- 2514.00.00 ARDÓSIA, MESMO DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.

- 2515 **MÁRMORES, TRAVERTINOS, "ECOSSINES" E OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.**
- MÁRMORES E TRAVERTINOS:
    - 2515.11 -- Em bruto ou desbastados
      - 2515.11.10 Mármore
      - 2515.11.20 Travertinos
    - 2515.12 -- Simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
      - 2515.12.10 Mármore
      - 2515.12.20 Travertinos
  - "ECOSSINES" E OUTRAS PEDRAS CALCÁRIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO; ALABASTRO
    - 2515.20.10 "EcoSSines" e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção
    - 2515.20.20 Alabastro
- 2516 **GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, ARENITO E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.**
- GRANITO:
    - 2516.11.00 -- Em bruto ou desbastado
    - 2516.12.00 -- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
  - ARENITO:
    - 2516.21.00 -- Em bruto ou desbastado
    - 2516.22.00 -- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
  - OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO
    - 2516.90
      - 2516.90.10 Pórfiro
      - 2516.90.20 Basalto
      - 2516.90.90 Outras
- 2517 **CALHAUS, CASCALHO, PEDRAS BRITADAS, DOS TIPOS GERALMENTE USADOS EM CONCRETO OU PARA EMPEDRAMENTO DE ESTRADAS, DE VIAS FÉRREAS OU OUTROS BALASTROS, SEIXOS ROLADOS E SÍLEX, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; MACADAME DE ESCÓRIAS DE ALTOS FORNOS, DE OUTRAS ESCÓRIAS OU DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO MATÉRIAS INCLUÍDAS NA PRIMEIRA PARTE DO TEXTO DESTA POSIÇÃO; TARMACADAME; GRÂNULOS, LASCAS E PÓS, DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 2515 OU 2516, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE.**
- 2517.10.00 - CALHAUS, CASCALHO, PEDRAS BRITADAS, DOS TIPOS GERALMENTE USADOS EM CONCRETO OU PARA EMPEDRAMENTO DE ESTRADAS, DE VIAS FÉRREAS OU OUTROS BALASTROS, SEIXOS ROLADOS E SÍLEX, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE
  - 2517.20.00 - MACADAME DE ESCÓRIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCÓRIAS OU DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO MATÉRIAS INCLUÍDAS NA SUBPOSIÇÃO 2517.10
  - 2517.30.00 - TARMACADAME
    - GRÂNULOS, LASCAS E PÓS, DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 2515 OU 2516, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE:
  - 2517.41.00 -- De mármore
  - 2517.49.00 -- Outros
- 2518 **DOLOMITA, MESMO SINTERIZADA OU CALCINADA; DOLOMITA DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; AGLOMERADO DE DOLOMITA.**
- 2518.10.00 - DOLOMITA NÃO CALCINADA NEM SINTERIZADA
  - 2518.20.00 - DOLOMITA CALCINADA OU SINTERIZADA
  - 2518.30.00 - AGLOMERADO DE DOLOMITA

|            |  |
|------------|--|
| 2519       | <b>CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNÉSIA ELETROFUNDIDA; MAGNÉSIA CALCINADA A FUNDO (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS ÓXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZAÇÃO; OUTROS ÓXIDOS DE MAGNÉSIO, MESMO PURO.</b> |
| 2519.10.00 | – CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA)  |
| 2519.90    | – OUTROS   |
| 2519.90.10 | Magnésia eletrofundida   |
| 2519.90.20 | Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)   |
| 2519.90.30 | Magnésia cáustica  |
| 2519.90.40 | Óxido de magnésio puro   |
| 2519.90.90 | Outros   |
| 2520       | <b>GIPSITA; ANIDRITA; GESSO, MESMO CORADO OU ADICIONADO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES.</b>   |
| 2520.10.00 | – GIPSITA; ANIDRITA  |
| 2520.20    | – GESSO  |
| 2520.20.10 | Sem adição de outros produtos  |
| 2520.20.90 | Outros   |
| 2521.00.00 | <b>CASTINAS; PEDRAS CALCÁRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CAL OU DE CIMENTO.</b>   |
| 2522       | <b>CAL VIVA, CAL APAGADA E CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DA POSIÇÃO 2825.</b>   |
| 2522.10.00 | – CAL VIVA   |
| 2522.20.00 | – CAL APAGADA  |
| 2522.30.00 | – CAL HIDRÁULICA   |
| 2523       | <b>CIMENTOS HIDRÁULICOS [INCLUÍDOS OS CIMENTOS NÃO PULVERIZADOS (CLINQUERES)], MESMO CORADOS.</b>  |
| 2523.10.00 | – CIMENTOS NÃO PULVERIZADOS (CLINQUERES)   |
|            | – CIMENTOS "PORTLAND":   |
| 2523.21.00 | – – Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente  |
| 2523.29.00 | – – Outros   |
| 2523.30.00 | – CIMENTOS ALUMINOSOS  |
| 2523.90.00 | – OUTROS CIMENTOS HIDRÁULICOS  |
| 2524       | <b>AMIANTO (ASBESTO).</b>  |
| 2524.00.10 | Em fibras  |
| 2524.00.20 | Em pó  |
| 2524.00.90 | Outros   |
| 2525       | <b>MICA, INCLUÍDA A MICA CLIVADA EM LAMELAS IRREGULARES ("SPLITTINGS"); DESPERDÍCIOS DE MICA.</b>  |
| 2525.10.00 | – MICA EM BRUTO OU CLIVADA EM FOLHAS OU LAMELAS IRREGULARES  |
| 2525.20.00 | – MICA EM PÓ   |
| 2525.30.00 | – DESPERDÍCIOS DE MICA   |
| 2526       | <b>ESTEATITA NATURAL, MESMO DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; TALCO.</b>   |
| 2526.10    | – NÃO TRITURADOS NEM EM PÓ   |
| 2526.10.10 | Esteatita natural  |
| 2526.10.20 | Talco  |
| 2526.20    | – TRITURADOS OU EM PÓ  |
| 2526.20.10 | Esteatita natural  |
| 2526.20.20 | Talco  |
| 2527       | <b>CRIOBITA NATURAL; QUIOLITA NATURAL.</b>   |
| 2527.00.10 | Criolita natural   |
| 2527.00.20 | Quiolita natural   |

|            |  |
|------------|--|
| 2528       | <b>BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), EXCETO BORATOS EXTRAÍDOS DE ÁGUAS SALINAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85% DE H<sub>3</sub>BO<sub>3</sub> EM PRODUTO SECO.</b> |
| 2528.10.00 | – BORATOS DE SÓDIO NATURAIS  |
| 2528.90.00 | – OUTROS   |
| 2529       | <b>FELDSPATO; LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA-SIENITO; ESPATOFLÚOR.</b>   |
| 2529.10.00 | – FELDSPATO  |
|            | – ESPATOFLÚOR:   |
| 2529.21.00 | – – Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio  |
| 2529.22.00 | – – Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio   |
| 2529.30.00 | – LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA-SIENITO   |
| 2530       | <b>MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>   |
| 2530.10.00 | – VERMICULITA, PERLITA E CLORITAS, NÃO EXPANDIDAS  |
| 2530.20.00 | – KIESERITA, EPSOMITA (SULFATOS DE MAGNÉSIO NATURAIS)  |
| 2530.30.00 | – TERRAS CORANTES  |
| 2530.40.00 | – ÓXIDOS DE FERRO MICÁCEOS NATURAIS  |
| 2530.90    | – OUTRAS   |
| 2530.90.10 | Espuma-do-mar natural ou reconstituída; âmbar natural (sucino) e reconstituído; azeviche   |
| 2530.90.20 | Sulfetos de arsênico naturais  |
| 2530.90.90 | Outros   |

## CAPÍTULO 26

### MINÉRIOS, ESCÓRIAS E CINZAS

#### Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) as escórias de altos-fornos e desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 2517);
  - b) o carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 2519);
  - c) as escórias de desfosforação do Capítulo 31;
  - d) as lâs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha, e as lâs minerais semelhantes (posição 6806);
  - e) os desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados de metais preciosos (posição 7112);
  - f) os males de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).
2. Na aceção das posições 2601 a 2617, consideram-se minérios os minerais das espécies mineralógicas efetivamente utilizados em metalurgia para a extração do mercúrio, dos metais da posição 2844 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.
3. Só se incluem na posição 2620 as cinzas e resíduos dos tipos utilizados na indústria para a extração do metal ou fabricação de compostos metálicos.

|            |  |
|------------|--|
| 2601       | <b>MINÉRIOS DE FERRO E SEUS CONCENTRADOS, INCLUÍDAS AS PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS).</b> |
|            | – MINÉRIOS DE FERRO E SEUS CONCENTRADOS, EXCETO AS PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS):         |
| 2601.11    | – – Não aglomerados  |
| 2601.11.10 | Hematitas vermelhas (óxidos de ferro)  |
| 2601.11.20 | Hematitas pardas (óxidos hidratados de ferro contendo carbonatos de ferro e de cálcio)                     |
| 2601.11.30 | Limonita (óxido hidratado de ferro)  |
| 2601.11.40 | Magnetita (óxido magnético de ferro)   |
| 2601.11.50 | Siderita (carbonato natural de ferro)  |
| 2601.11.90 | Outros   |
| 2601.12    | – – Aglomerados  |
| 2601.12.10 | Hematitas vermelhas (óxidos de ferro)  |

|            |   |
|------------|---|
| 2601.12.20 | Hematitas pardas (óxidos hidratados de ferro contendo carbonatos de ferro e de cálcio)  |
| 2601.12.30 | Limonita (óxido hidratado de ferro)   |
| 2601.12.40 | Magnetita (óxido magnético de ferro)  |
| 2601.12.50 | Siderita (carbonato natural de ferro)   |
| 2601.12.90 | Outros  |
| 2601.20.00 | - PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)  |
| 2602       | <b>MINÉRIOS DE MANGANÊS E SEUS CONCENTRADOS, INCLUÍDOS OS MINÉRIOS DE FERRO MANGANESÍFEROS DE TEOR EM MANGANÊS DE 20% OU MAIS, EM PESO, SOBRE O PRODUTO SECO.</b> |
| 2602.00.10 | Braunita (sesquióxido de manganês)  |
| 2602.00.20 | Dialogita ou rodocrosita (carbonato de manganês)  |
| 2602.00.30 | Hausmanita (óxido salino de manganês)   |
| 2602.00.40 | Manganita ou acerdésio (sesquióxido hidratado de manganês)  |
| 2602.00.50 | Psilomelanita (bióxido hidratado de manganês)   |
| 2602.00.60 | Pirolusita (bióxido de manganês)  |
| 2602.00.90 | Outros  |
| 2603       | <b>MINÉRIOS DE COBRE E SEUS CONCENTRADOS.</b>   |
| 2603.00.10 | Atacamita (hidroxicloreto natural de cobre)   |
| 2603.00.20 | Azurita (carbonato básico de cobre)   |
| 2603.00.30 | Bornita (sulfeto de cobre e de ferro)   |
| 2603.00.40 | Calcosina (sulfeto de cobre)  |
| 2603.00.50 | Calcopirita ou pirita de cobre (sulfeto de cobre e de ferro)  |
| 2603.00.60 | Cuprita (óxido cuproso)   |
| 2603.00.70 | Malaquita (carbonato básico de cobre)   |
| 2603.00.80 | Tenorita (óxido cúprico)  |
| 2603.00.90 | Outros  |
| 2604       | <b>MINÉRIOS DE NÍQUEL E SEUS CONCENTRADOS.</b>  |
| 2604.00.10 | Garnierita (silicato duplo de níquel e de magnésio)   |
| 2604.00.20 | Nicolita (arsenieto de níquel)  |
| 2604.00.30 | Pentlandita (sulfeto de níquel e ferro)   |
| 2604.00.40 | Pirrotina (sulfeto de ferro níquelífero)  |
| 2604.00.90 | Outros  |
| 2605.00.00 | <b>MINÉRIOS DE COBALTO E SEUS CONCENTRADOS.</b>   |
| 2606       | <b>MINÉRIOS DE ALUMÍNIO E SEUS CONCENTRADOS.</b>  |
| 2606.00.10 | Bauxita não calcinada   |
| 2606.00.20 | Bauxita calcinada   |
| 2606.00.90 | Outros  |
| 2607       | <b>MINÉRIOS DE CHUMBO E SEUS CONCENTRADOS.</b>  |
| 2607.00.10 | Anglesita (sulfato de chumbo)   |
| 2607.00.20 | Cerusita (carbonato de chumbo)  |
| 2607.00.30 | Galena (sulfeto de chumbo)  |
| 2607.00.90 | Outros  |
| 2608       | <b>MINÉRIOS DE ZINCO E SEUS CONCENTRADOS.</b>   |
| 2608.00.10 | Blenda (sulfeto de zinco)   |
| 2608.00.20 | Calamina (hidrossilicato de zinco)  |
| 2608.00.30 | Smithsonita (carbonato de zinco)  |
| 2608.00.40 | Zincita (óxido de zinco)  |
| 2608.00.90 | Outros  |
| 2609       | <b>MINÉRIOS DE ESTANHO E SEUS CONCENTRADOS.</b>   |
| 2609.00.10 | Cassiterita (bióxido de estanho)  |
| 2609.00.20 | Estanita (sulfeto de estanho, cobre e ferro)  |
| 2609.00.90 | Outros  |
| 2610       | <b>MINÉRIOS DE CROMO E SEUS CONCENTRADOS.</b>   |
| 2610.00.10 | Cromita (óxido de cromo e ferro)  |

|            |   |
|------------|---|
| 2610.00.90 | Outros  |
| 2611       | <b>MINÉRIOS DE TUNGSTÊNIO E SEUS CONCENTRADOS.</b>  |
| 2611.00.10 | Ferberita (tungstato de ferro)  |
| 2611.00.20 | Hubnerita (tungstato de manganês)   |
| 2611.00.30 | Scheelita (tungstato de cálcio)   |
| 2611.00.40 | Volframita (tungstato de ferro e manganês)  |
| 2611.00.90 | Outros  |
| 2612       | <b>MINÉRIOS DE URÂNIO OU DE TÓRIO, E SEUS CONCENTRADOS.</b>   |
| 2612.10    | – MINÉRIOS DE URÂNIO E SEUS CONCENTRADOS  |
| 2612.10.10 | Pechblenda (óxido salino de urânio)   |
| 2612.10.90 | Outros  |
| 2612.20    | – MINÉRIOS DE TÓRIO E SEUS CONCENTRADOS   |
| 2612.20.10 | Monazita (fosfato de tório e de terras raras)   |
| 2612.20.20 | Torita (silicato hidratado de tório)  |
| 2612.20.90 | Outros  |
| 2613       | <b>MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO E SEUS CONCENTRADOS.</b>  |
| 2613.10.00 | – USTULADOS   |
| 2613.90.00 | – OUTROS  |
| 2614.00.00 | <b>MINÉRIOS DE TITÂNIO E SEUS CONCENTRADOS.</b>   |
| 2615       | <b>MINÉRIOS DE NIÓBIO, TÂNTALO, VANÁDIO OU DE ZIRCÔNIO, E SEUS CONCENTRADOS.</b>                                  |
| 2615.10    | – MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO E SEUS CONCENTRADOS  |
| 2615.10.10 | Silicatos de zircônio   |
| 2615.10.90 | Outros  |
| 2615.90    | – OUTROS  |
| 2615.90.10 | De tântalo  |
| 2615.90.90 | Outros  |
| 2616       | <b>MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS E SEUS CONCENTRADOS.</b>  |
| 2616.10.00 | – MINÉRIOS DE PRATA E SEUS CONCENTRADOS   |
| 2616.90    | – OUTROS  |
| 2616.90.1  | De platina, de irídio, de ósmio, de paládio, de ródio ou de rutênio:  |
| 2616.90.11 | Areias platiníferas   |
| 2616.90.19 | Outros  |
| 2616.90.2  | De ouro:  |
| 2616.90.21 | Calaverita (telureto de ouro e de prata)  |
| 2616.90.22 | Areias auríferas  |
| 2616.90.29 | Outros  |
| 2617       | <b>OUTROS MINÉRIOS E SEUS CONCENTRADOS.</b>   |
| 2617.10.00 | – MINÉRIOS DE ANTIMÔNIO E SEUS CONCENTRADOS   |
| 2617.90.00 | – OUTROS  |
| 2618.00.00 | <b>ESCÓRIA DE ALTOS-FORNOS GRANULADA (AREIA DE ESCÓRIA) PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO.</b>          |
| 2619       | <b>ESCÓRIAS (EXCETO ESCÓRIA DE ALTOS-FORNOS GRANULADA) E OUTROS DESPERDÍCIOS DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO.</b> |
| 2619.00.10 | Escórias  |
| 2619.00.90 | Outros  |
| 2620       | <b>CINZAS E RESÍDUOS (EXCETO OS DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO), CONTENDO METAL OU COMPOSTOS METAIS.</b>         |
|            | – CONTENDO PRINCIPALMENTE ZINCO:  |
| 2620.11.00 | – – Mates de galvanização   |
| 2620.19.00 | – – Outros  |
| 2620.20.00 | – CONTENDO PRINCIPALMENTE CHUMBO  |
| 2620.30.00 | – CONTENDO PRINCIPALMENTE COBRE   |

|            |  |
|------------|--|
| 2620.40.00 | - CONTENDO PRINCIPALMENTE ALUMÍNIO                             |
| 2620.50.00 | - CONTENDO PRINCIPALMENTE VANÁDIO                              |
| 2620.90    | - OUTROS   |
| 2620.90.10 | Óxidos de cobalto impuros                                      |
| 2620.90.90 | Outros   |
| 2621       | <b>OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS, INCLUÍDAS AS CINZAS DE ALGAS.</b> |
| 2621.00.10 | Cinzas de origem mineral                                       |
| 2621.00.20 | Cinzas de origem vegetal                                       |
| 2621.00.30 | Cinzas de ossos  |
| 2621.00.90 | Outras   |

## CAPÍTULO 27

**COMBUSTÍVEIS MINERAIS, ÓLEOS MINERAIS E PRODUTOS DA  
SUA DESTILAÇÃO; MATÉRIAS BETUMINOSAS; CERAS MINERAIS**

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os produtos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente; esta exclusão não se aplica ao metano nem ao propano, puros, que se classificam na posição 2711;
  - b) os medicamentos incluídos nas posições 3003 ou 3004;
  - c) as misturas de hidrocarbonetos não saturados das posições 3301, 3302 ou 3805.
2. A expressão óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, empregada no texto da posição 2710, aplica-se não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, mas também aos óleos análogos, bem como aos constituídos principalmente por misturas de hidrocarbonetos não saturados nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes aromáticos, seja qual for o processo de obtenção.  
 Todavia, a expressão não se aplica às poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60%, em volume, a 300°C e à pressão de 1013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39).

## Notas de Subposições.

1. Na aceção da subposição 2701.11, considera-se antracita a hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) não superior a 14%.
2. Na aceção da subposição 2701.12, considera-se hulha betuminosa a hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) superior a 14% e cujo valor calorífico limite (calculado em produto úmido) seja igual ou superior a 5.833 kcal/kg.
3. Na aceção das subposições 2707.10, 2707.20, 2707.30, 2707.40 e 2707.60, considera-se benzóis, toluóis, xilóis, naftaleno e fenóis os produtos que contenham, respectivamente, mais de 50%, em peso, de benzeno, tolueno, xileno, naftaleno ou fenol.

## Notas Complementares.

1. Nos itens da posição 2710 e nas seguintes notas complementares, entendem-se por:
  - a) óleos, os óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, mencionados no texto da posição 2710 e definido pela Nota 2 deste Capítulo;
  - b) preparações, as preparações mencionadas no texto da posição 2710 não especificadas nem compreendidas em outra parte da Nomenclatura, com teor, em peso, superior ou igual a 70% de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, nas quais estes óleos constituam componente básico.
  - c) método ASTN, os métodos empregados pela American Society for Testing Materials publicados na edição de 1976 sobre definições de especificações-padrão de produtos petrolíferos e de lubrificantes;
  - d) método Abel-Pensky o método DIN 51755 - Março 1974 (Deutsche Industrienorm) publicado por Deutsche Normenausschuss (DNA), Berlim 15.
2. Nos itens da posição 2710 e na seguinte nota complementar, entendem-se por:
  - a) óleos leves, os óleos que, incluídas as perdas, destilem, em volume, 90% ou mais a 210°C, segundo o método ASTM D 86;
  - b) preparações leves, as preparações que satisfazem as condições previstas para os óleos leves;
  - c) óleos médios, os óleos que destilem, em volume, incluídas as perdas, menos de 90% a 210°C e 65% ou mais a 250°C, segundo o método ASTM D 86;
  - d) preparações médias, as preparações que satisfazem as condições previstas para os óleos médios;
  - e) óleos pesados, os óleos que destilem, em volume, incluídas as perdas, menos de 65% a 250°C, segundo o método ASTM D 86, ou nos quais a percentagem de destilação a 250°C não possa ser determinada por este método;



- f) preparações pesadas, as preparações que satisfazem as condições previstas para os óleos pesados.
3. Nos itens da posição 2710 entendem-se por:
- carburantes do tipo querosene para reatores ou turbinas e outros querosenes, os óleos médios cujo ponto de inflamação seja superior a 21°C, segundo o método Abel-Pensky, dos tipos utilizados quer como carburantes em motores de turbina ou de reação, quer em outros usos (por exemplo: combustível para calefação ou iluminação, para limpeza industrial), conforme o caso;
  - gasóleo ("gas-oil"), os óleos pesados, que destilem em volume, incluídas as perdas, 85% ou mais a 350°C, segundo o método ASTM D 86; estes produtos são utilizados principalmente como carburante nos motores diesel e como combustível para calefação;
  - "fuel-oil", os óleos pesados, com exclusão do gasóleo ("gas-oil"), usados geralmente como combustíveis;
  - óleos lubrificantes e preparações tipo óleo lubrificante, os óleos pesados e as preparações pesadas tipo óleo, usados como lubrificantes;
  - graxas lubrificantes, os óleos pesados de consistência tipo graxa e as preparações pesadas de consistência tipo graxa, usados como lubrificante.

|            |   |
|------------|---|
| 2701       | <b>HULHAS; BRIQUETES, OVÓIDES E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES, OBTIDOS A PARTIR DA HULHA.</b>  |
|            | – HULHAS, MESMO EM PÓ, MAS NÃO AGLOMERADAS:   |
| 2701.11.00 | – – Antracita   |
| 2701.12.00 | – – Hulha betuminosa  |
| 2701.19.00 | – – Outras hulhas   |
| 2701.20.00 | – BRIQUETES, OVÓIDES E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES, OBTIDOS A PARTIR DA HULHA  |
| 2702       | <b>LINHITOS, MESMO AGLOMERADOS, EXCETO AZEVICHE.</b>  |
| 2702.10.00 | – LINHITOS, MESMO EM PÓ, MAS NÃO AGLOMERADOS  |
| 2702.20.00 | – LINHITOS AGLOMERADOS  |
| 2703       | <b>TURFA (INCLUÍDA A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS), MESMO AGLOMERADA.</b>   |
| 2703.00.10 | Turfa, mesmo comprimida em fardos, com exclusão da turfa aglomerada   |
| 2703.00.20 | Turfa aglomerada  |
| 2704       | <b>COQUES E SEMICOQUES, DE HULHA, DE LINHITO OU DE TURFA, MESMO AGLOMERADOS; CARVÃO DE RETORTA.</b>   |
| 2704.00.1  | Coques e semicoques de hulha:   |
| 2704.00.11 | Coques  |
| 2704.00.12 | Semicoques  |
| 2704.00.2  | Coques e semicoques de linhito ou de turfa:   |
| 2704.00.21 | Coques  |
| 2704.00.22 | Semicoques  |
| 2704.00.30 | Carvão de retorta   |
| 2705       | <b>GÁS DE HULHA, GÁS DE ÁGUA, GÁS POBRE (GÁS DE AR) E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS.</b>   |
| 2705.00.10 | Gás de hulha (gás de iluminação)  |
| 2705.00.90 | Outros  |
| 2706       | <b>ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITO OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUÍDOS OS ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS.</b>  |
| 2706.00.10 | Alcatrões de hulha  |
| 2706.00.90 | Outros  |
| 2707       | <b>ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÕES DE HULHA DE ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS ANÁLOGOS EM QUE OS CONSTITUINTES AROMÁTICOS PREDOMINEM, EM PESO, RELATIVAMENTE AOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS.</b> |
| 2707.10.00 | – BENZÓIS   |
| 2707.20.00 | – TOLUÓIS   |
| 2707.30.00 | – XILÓIS  |
| 2707.40.00 | – NAFTALENO   |

|            |   |
|------------|---|
| 2707.50    | - OUTRAS MISTURAS DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS QUE DESTILEM 65 % OU MAIS DO SEU VOLUME (INCLUÍDAS AS PERDAS) A 250 °C SÉGUNDO O MÉTODO ASTM D 86   |
| 2707.50.10 | Nafta solvente  |
| 2707.50.90 | Outros  |
| 2707.60.00 | - FENÓIS  |
|            | - OUTROS:   |
| 2707.91.00 | -- Óleos de creosoto  |
| 2707.99.00 | -- Outros   |
| 2708       | <b>BREU E COQUE DE BREU OBTIDOS A PARTIR DO ALCATRÃO DE HULHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS.</b>  |
| 2708.10.00 | - BREU  |
| 2708.20.00 | - COQUE DE BREU   |
| 2709.00.00 | <b>ÓLEOS BRUTOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS.</b>   |
| 2710       | <b>ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO ÓLEOS BRUTOS; PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, CONTENDO, EM PESO, 70 % OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OS QUAIS DEVEM CONSTITUIR O COMPONENTE BÁSICO.</b> |
| 2710.00.1  | Óleos leves e preparações leves:  |
| 2710.00.11 | Éteres de petróleo (nafta solvente, benzina)  |
| 2710.00.12 | Gasolinas para motores de êmbolo (pistão), de aviação   |
| 2710.00.13 | Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas  |
| 2710.00.14 | Demais gasolinas para motores de êmbolo (pistão)  |
| 2710.00.15 | Aguarrás mineral ("White spirit")   |
| 2710.00.19 | Outros  |
| 2710.00.2  | Óleos médios e preparações médias:  |
| 2710.00.21 | Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas  |
| 2710.00.22 | Outros querosenes   |
| 2710.00.29 | Outros  |
| 2710.00.30 | Gasóleo ("gas-oil")   |
| 2710.00.40 | "Fuel-oils"   |
| 2710.00.5  | Óleos lubrificantes e preparações tipo lubrificantes:   |
| 2710.00.51 | Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)  |
| 2710.00.52 | Óleos de fuso ("Spindle oil")   |
| 2710.00.59 | Outros  |
| 2710.00.6  | Graxas lubrificantes:   |
| 2710.00.61 | Sem conter de sabão de alumínio   |
| 2710.00.69 | Outras  |
| 2710.00.9  | Outros:   |
| 2710.00.91 | Óleos para transformadores e disjuntores  |
| 2710.00.92 | Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos etc.)   |
| 2710.00.99 | Outros  |
| 2711       | <b>GÁS DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS.</b>  |
|            | - LIQUEFEITOS:  |
| 2711.11.00 | -- Gás natural  |
| 2711.12.00 | -- Propano  |
| 2711.13.00 | -- Butanos  |
| 2711.14.00 | -- Etileno, propileno, butileno e butadieno   |
| 2711.19    | -- Outros   |
| 2711.19.10 | Metano  |
| 2711.19.90 | Outros  |
|            | - EM ESTADO GASOSO:   |
| 2711.21.00 | -- Gás natural  |
| 2711.29.00 | -- Outros   |
| 2712       | <b>VASELINA; PARAFINA, CERA DE PETRÓLEO MICROCRISTALINA, "SLACK WAX", OZOCERITE, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SEMELHANTES OBTIDOS POR SÍNTESE OU POR OUTROS PROCESSOS, MESMO CORADOS.</b>   |
| 2712.10    | - VASELINA  |

---

|            |   |
|------------|---|
| 2712.10.10 | Em bruto  |
| 2712.10.20 | Descolorida ou purificada   |
| 2712.10.30 | Artificial (obtida por síntese)   |
| 2712.20    | - PARAFINA CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,75% DE ÓLEO  |
| 2712.20.10 | Parafina, exceto a sintética  |
| 2712.20.20 | Parafina sintética  |
| 2712.90    | - OUTROS  |
| 2712.90.10 | Cera de petróleo microcristalina  |
| 2712.90.20 | Ozocerite e cerasina  |
| 2712.90.90 | Outros  |
| 2713       | <b>COQUE DE PETRÓLEO, BETUME DE PETRÓLEO E OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS.</b>  |
|            | - COQUE DE PETRÓLEO:  |
| 2713.11.00 | - - Não calcinado   |
| 2713.12.00 | - - Calcinado   |
| 2713.20.00 | - BETUME DE PETRÓLEO  |
| 2713.90.00 | - OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS  |
| 2714       | <b>BETUMES E ASFALTOS, NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ASFALTITAS E ROCHAS ASFÁLTICAS.</b>   |
| 2714.10.00 | - XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS   |
| 2714.90.00 | - OUTROS  |
| 2715       | <b>MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAIS, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL (POR EXEMPLO: MÁSTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS").</b> |
| 2715.00.10 | Mástiques betuminosos   |
| 2715.00.20 | "Cut-backs" (betumes fluidificados)   |
| 2715.00.90 | Outros  |
| 2716.00.00 | <b>ENERGIA ELÉTRICA.</b>  |

## SEÇÃO VI

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

## Notas.

1. a) Qualquer produto (exceto os minérios de metais radioativos) que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 2844 ou 2845 deverá classificar-se numa destas posições e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.
- b) Ressalvado o disposto na alínea a) acima, qualquer produto que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 2843 ou 2846 deverá classificar-se numa destas posições e não em qualquer outra posição desta Seção.
2. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a varejo, se inclua numa das posições 3004, 3005, 3006, 3212, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3506, 3707 ou 3808, deverá classificar-se numa destas posições e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.
3. Os produtos apresentados em "kits" ou em sortidos constituídos de diversos componentes distintos, classificáveis, no todo ou em parte, nesta Seção e reconhecíveis como destinados, depois de misturados, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que os componentes sejam:
  - a) em razão do seu acondicionamento, nitidamente reconhecíveis como destinados a serem utilizados conjuntamente sem prévio reacondicionamento;
  - b) apresentados ao mesmo tempo;
  - c) reconhecíveis, dada a sua natureza ou as quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

## CAPÍTULO 28

PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS  
PRECIOSOS, DE ELEMENTOS RADIOATIVOS DE METAIS DAS TERRAS RARAS OU DE ISÓTOPOS

## Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, as posições deste Capítulo compreendem apenas:
  - a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida, apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
  - b) as soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
  - c) outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
  - d) os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou transporte;
  - e) os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
2. Além dos ditionitos e dos sulfoxilatos, estabilizados com substâncias orgânicas (posição 2831), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 2836), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 2837), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 2838), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 2843 a 2846 e dos carbonetos (posição 2849), apenas se classificam neste Capítulo os seguintes compostos de carbono:
  - a) os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 2811);
  - b) os oxialogenetos de carbono (posição 2812);
  - c) o dissulfeto de carbono (posição 2813);
  - d) os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 2842);
  - e) o peróxido de hidrogênio, solidificado com uréia (posição 2847), o oxissulfeto de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 2851), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).

3. Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, este Capítulo não compreende:
- o cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;
  - os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;
  - os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5, do Capítulo 31;
  - os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como luminóforos, da posição 3206;
  - a grafita artificial (posição 3801), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 3813; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a varejo, da posição 3823, os cristais cultivados (exceto os elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3823;
  - as pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 7102 a 7105), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
  - os metais, mesmo puros, e as ligas metálicas, da Seção XV;
  - os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 9001).
4. Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não metálicos do Subcapítulo II e um ácido contendo um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 2811.
5. As posições 2826 a 2842 compreendem apenas os sais e peróxossais de metais e os de amônio. Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 2842.
6. A posição 2844 compreende apenas:
- o tecnécio (número atômico 43), o promécio (número atômico 61), o polônio (número atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;
  - os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluídos os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
  - os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
  - as ligas, as dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 Mci/g);
  - os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
  - os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.
- Na aceção desta Nota e das posições 2844 e 2845, consideram-se isótopos:
- os núclídeos isolados, exceto os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
  - as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.
7. Incluem-se na posição 2848 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre), contendo mais de 15%, em peso, de fósforo.
8. Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados ("dopés"), para utilização em eletrônica, incluem-se neste Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, de plaquetas ou em formas análogas, classificam-se na posição 3818.

#### I. ELEMENTOS QUÍMICOS

|            |   |
|------------|---|
| 2801       | <b>FLÚOR, CLORO, BROMO E IODO.</b>  |
| 2801.10.00 | – CLORO   |
| 2801.20    | – IODO  |
| 2801.20.10 | Em bruto  |
| 2801.20.20 | Sublimado   |
| 2801.30.00 | – FLÚOR; BROMO  |
| 2802.00.00 | <b>ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL.</b>  |
| 2803.00.00 | <b>CARBONO (NEGROS DE CARBONO E OUTRAS FORMAS DE CARBONO NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA).</b> |
| 2804       | <b>HIDROGÊNIO, GASES RAROS E OUTROS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS.</b>  |
| 2804.10.00 | – HIDROGÊNIO  |
|            | – GASES RAROS:  |
| 2804.21.00 | – – Argônio   |
| 2804.29    | – – Outros  |

|            |   |
|------------|---|
| 2804.29.10 | Neônio  |
| 2804.29.90 | Outros  |
| 2804.30.00 | - NITROGÊNIO  |
| 2804.40.00 | - OXIGÊNIO  |
| 2804.50.00 | - BORO; TELÚRIO   |
|            | - SILÍCIO:  |
| 2804.61.00 | -- Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício  |
| 2804.69.00 | -- Outros   |
| 2804.70    | - FÓSFORO   |
| 2804.70.10 | Fósforo branco  |
| 2804.70.20 | Fósforo vermelho ou amorfo  |
| 2804.80.00 | - ARSÊNICO  |
| 2804.90.00 | - SELÊNIO   |
| <br>       |   |
| 2805       | <b>METAIS ALCALINOS OU ALCALINO-TERROSOS; METAIS DE TERRAS RARAS, ESCÂNDIO E ÍTRIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO.</b> |
|            | - METAIS ALCALINOS:   |
| 2805.11.00 | -- Sódio  |
| 2805.19.00 | -- Outros   |
|            | - METAIS ALCALINO-TERROSOS:   |
| 2805.21.00 | -- Cálcio   |
| 2805.22.00 | -- Estrôncio e bário  |
| 2805.30.00 | - METAIS DE TERRAS RARAS, ESCÂNDIO E ÍTRIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI  |
| 2805.40.00 | - MERCÚRIO  |
|            |   |
|            | <b>II. ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS</b>  |
|            |   |
| 2806       | <b>CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO); ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO.</b>   |
| 2806.10    | - CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO)  |
| 2806.10.10 | Em estado gasoso ou liquefeito  |
| 2806.10.20 | Em solução aquosa   |
| 2806.20.00 | - ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO   |
|            |   |
| 2807       | <b>ÁCIDO SULFÚRICO; ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE ("OLEUM").</b>  |
| 2807.00.10 | Ácido sulfúrico   |
| 2807.00.20 | Ácido sulfúrico fumante ("oleum")   |
|            |   |
| 2808       | <b>ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS.</b>   |
| 2808.00.10 | Ácido nítrico   |
| 2808.00.20 | Ácidos sulfonítricos  |
|            |   |
| 2809       | <b>PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO; ÁCIDO FOSFÓRICO E ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS.</b>   |
| 2809.10.00 | - PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO  |
| 2809.20    | - ÁCIDO FOSFÓRICO E ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS   |
| 2809.20.10 | Ácido fosfórico (ortofosfórico)   |
| 2809.20.20 | Ácidos polifosfóricos   |
|            |   |
| 2810       | <b>ÓXIDOS DE BORO; ÁCIDOS BÓRICOS.</b>  |
| 2810.00.10 | Óxidos de boro  |
| 2810.00.2  | Ácidos bóricos:   |
| 2810.00.21 | Ácido ortobórico (ácido bórico)   |
| 2810.00.29 | Outros  |
|            |   |
| 2811       | <b>OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS.</b>                                 |
|            | - OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS:  |
| 2811.11.00 | -- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)   |
| 2811.19    | -- Outros   |
| 2811.19.10 | Compostos de flúor ou de cloro  |
| 2811.19.20 | Compostos de bromo ou de iodo   |
| 2811.19.3  | Compostos de enxofre:   |

|            |   |
|------------|---|
| 2811.19.31 | Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)   |
| 2811.19.39 | Outros  |
| 2811.19.40 | Compostos de selênio ou de telúrio  |
| 2811.19.50 | Compostos de nitrogênio ou de fósforo   |
| 2811.19.60 | Compostos de carbono ou de arsênico   |
| 2811.19.70 | Ácidos complexos  |
| 2811.19.90 | Outros  |
|            | – OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS:  |
| 2811.21.00 | – – Dióxido de carbono  |
| 2811.22    | – – Dióxido de silício  |
| 2811.22.10 | “Silica gel”  |
| 2811.22.90 | Outros  |
| 2811.23.00 | – – Dióxido de enxofre  |
| 2811.29.00 | – – Outros  |
|            | <b>III. DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS</b>                              |
| 2812       | <b>HALOGENETOS E OXIALOGENETOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS.</b>   |
| 2812.10.00 | – CLORETOS E OXICLORETOS  |
| 2812.90    | – OUTROS  |
| 2812.90.10 | Fluoretos   |
| 2812.90.90 | Outros  |
| 2813       | <b>SULFETOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS; TRISSULFETO DE FÓSFORO COMERCIAL.</b>  |
| 2813.10.00 | – DISSULFETO DE CARBONO   |
| 2813.90.00 | – OUTROS  |
|            | <b>IV. BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE METAIS</b>   |
| 2814       | <b>AMONÍACO ANIDRO OU EM SOLUÇÃO AQUOSA (AMÔNIA).</b>   |
| 2814.10.00 | – AMONÍACO ANIDRO   |
| 2814.20.00 | – AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA (AMÔNIA)   |
| 2815       | <b>HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO.</b> |
|            | – HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA):   |
| 2815.11.00 | – – Sólido  |
| 2815.12.00 | – – Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)  |
| 2815.20.00 | – HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA)  |
| 2815.30.00 | – PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO   |
| 2816       | <b>HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO; ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE ESTRÔNCIO OU DE BÁRIO.</b>                      |
| 2816.10.00 | – HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO  |
| 2816.20.00 | – ÓXIDO, HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE ESTRÔNCIO  |
| 2816.30    | – ÓXIDO, HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE BÁRIO  |
| 2816.30.10 | Hidróxido de bário  |
| 2816.30.90 | Outros  |
| 2817       | <b>ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO.</b>   |
| 2817.00.10 | Óxido de zinco (branco de zinco)  |
| 2817.00.20 | Peróxido de zinco   |
| 2818       | <b>ÓXIDO DE ALUMÍNIO (INCLUÍDO O CORINDO ARTIFICIAL); HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO.</b>  |
| 2818.10.00 | – CORINDO ARTIFICIAL  |
| 2818.20.00 | – OUTROS ÓXIDOS DE ALUMÍNIO   |
| 2818.30.00 | – HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO   |

- 2819 **ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO.**  
 2819.10.00 – TRIÓXIDO DE CROMO  
 2819.90 – OUTROS  
 2819.90.10 Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde) e outros óxidos de cromo  
 2819.90.20 Hidróxidos de cromo
- 2820 **ÓXIDOS DE MANGANÊS.**  
 2820.10.00 – DIÓXIDO DE MANGANÊS  
 2820.90.00 – OUTROS
- 2821 **ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO; TERRAS CORANTES CONTENDO, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM  $Fe_2O_3$ .**  
 2821.10 – ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO  
 2821.10.10 Óxidos de ferro  
 2821.10.20 Hidróxidos de ferro  
 2821.20.00 – TERRAS CORANTES
- 2822 **ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO; ÓXIDOS DE COBALTO COMERCIAIS.**  
 2822.00.1 Óxidos de cobalto:  
 2822.00.11 Óxidos de cobalto comerciais  
 2822.00.19 Outros  
 2822.00.20 Hidróxidos de cobalto
- 2823.00.00 **ÓXIDOS DE TITÂNIO.**
- 2824 **ÓXIDOS DE CHUMBO; MÍNIO (ZARCÃO) E MÍNIO-LARANJA.**  
 2824.10.00 – MONÓXIDO DE CHUMBO (LITARGÍRIO, MASSICOTE)  
 2824.20.00 – MÍNIO (ZARCÃO) E MÍNIO-LARANJA  
 2824.90.00 – OUTROS
- 2825 **HIDRAZINA E HIDROXILAMINA, E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES INORGÂNICAS; OUTROS ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS.**  
 2825.10 – HIDRAZINA E HIDROXILAMINA, E SEUS SAIS INORGÂNICOS  
 2825.10.10 Hidrazina e seus sais inorgânicos  
 2825.10.20 Hidroxilamina e seus sais inorgânicos  
 2825.20.00 – ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE LÍTIO  
 2825.30.00 – ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE VANÁDIO  
 2825.40.00 – ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE NÍQUEL  
 2825.50.00 – ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBRE  
 2825.60.00 – ÓXIDOS DE GERMÂNIO E DIÓXIDO DE ZIRCÔNIO  
 2825.70.00 – ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE MOLIBDÊNIO  
 2825.80.00 – ÓXIDOS DE ANTIMÔNIO  
 2825.90.00 – OUTROS
- V. SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS**
- 2826 **FLUORETOS; FLUOSSILICATOS, FLUORALUMINATOS E OUTROS SAIS COMPLEXOS DE FLÚOR.**  
 – FLUORETOS:  
 – – De amônio ou de sódio  
 2826.11 De amônio  
 2826.11.10 De amônio  
 2826.11.20 De sódio  
 2826.12.00 – – De alumínio  
 2826.19.00 – – Outros  
 2826.20.00 – FLUOSSILICATOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO  
 2826.30.00 – HEXAFLUORALUMINATO DE SÓDIO (CRIOLITA SINTÉTICA)  
 2826.90 – OUTROS  
 2826.90.10 Fluossilicatos  
 2826.90.20 Fluofosfatos  
 2826.90.90 Outros
- 2827 **CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS.**  
 2827.10.00 – CLORETO DE AMÔNIO



|            |   |
|------------|---|
| 2827.20.00 | - CLORETO DE CÁLCIO   |
|            | - OUTROS CLORETOS:  |
| 2827.31.00 | -- De magnésio  |
| 2827.32.00 | -- De alumínio  |
| 2827.33.00 | -- De ferro   |
| 2827.34.00 | -- De cobalto   |
| 2827.35.00 | -- De níquel  |
| 2827.36.00 | -- De zinco   |
| 2827.37.00 | -- De estanho   |
| 2827.38.00 | -- De bário   |
| 2827.39    | -- Outros   |
| 2827.39.10 | De cobre  |
| 2827.39.20 | De mercúrio   |
| 2827.39.90 | Outros  |
|            | - OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS:  |
| 2827.41.00 | -- De cobre   |
| 2827.49    | -- Outros   |
| 2827.49.10 | De bismuto  |
| 2827.49.90 | Outros  |
|            | - BROMETOS E OXIBROMETOS:   |
| 2827.51.00 | -- Brometos de sódio ou de potássio   |
| 2827.59.00 | -- Outros   |
| 2827.60    | - IOJETOS E OXIOJETOS   |
| 2827.60.10 | De sódio  |
| 2827.60.20 | De potássio   |
| 2827.60.90 | Outros  |
| 2828       | <b>HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CÁLCIO COMERCIAL; CLORITOS; HIPOBROMI-<br/>TOS.</b> |
| 2828.10.00 | - HIPOCLORITO DE CÁLCIO COMERCIAL E OUTROS HIPOCLORITOS DE CÁLCIO                   |
| 2828.90    | - OUTROS  |
| 2828.90.1  | Hipocloritos:   |
| 2828.90.11 | De sódio  |
| 2828.90.19 | Outros  |
| 2828.90.2  | Cloritos:   |
| 2828.90.21 | De sódio  |
| 2828.90.29 | Outros  |
| 2828.90.30 | Hipobromitos  |
| 2829       | <b>CLORATOS E PERCLORATOS; BROMATOS E PERBROMATOS; IODATOS E PERIODA-<br/>TOS.</b>  |
|            | - CLORATOS:   |
| 2829.11.00 | -- De sódio   |
| 2829.19    | -- Outros   |
| 2829.19.10 | De potássio   |
| 2829.19.90 | Outros  |
| 2829.90    | - OUTROS  |
| 2829.90.1  | Percloratos:  |
| 2829.90.11 | De amônio   |
| 2829.90.19 | Outros  |
| 2829.90.20 | Bromatos e perbromatos  |
| 2829.90.30 | Iodatos e periodatos  |
| 2830       | <b>SULFETOS; POLISSULFETOS.</b>   |
| 2830.10.00 | - SULFETOS DE SÓDIO   |
| 2830.20.00 | - SULFETO DE ZINCO  |
| 2830.30.00 | - SULFETO DE CÁDMIO   |
| 2830.90    | - OUTROS  |
| 2830.90.10 | Sulfetos  |
| 2830.90.20 | Polissulfetos   |
| 2831       | <b>DITIONITOS E SULFOXILATOS.</b>   |
| 2831.10    | - DE SÓDIO  |

|            |   |
|------------|---|
| 2831.10.10 | Ditionitos (hidrossulfitos)   |
| 2831.10.20 | Sulfoxilatos  |
| 2831.90    | – OUTROS  |
| 2831.90.10 | Ditionitos (hidrossulfitos)   |
| 2831.90.20 | Sulfoxilatos  |
| 2832       | <b>SULFITOS; TIOSSULFATOS.</b>  |
| 2832.10.00 | – SULFITOS DE SÓDIO   |
| 2832.20    | – OUTROS SULFITOS   |
| 2832.20.10 | De potássio   |
| 2832.20.90 | Outros  |
| 2832.30    | – TIOSSULFATOS  |
| 2832.30.10 | De amônio   |
| 2832.30.90 | Outros  |
| 2833       | <b>SULFATOS; ALUMES; PEROXOSSULFATOS (PERSULFATOS).</b>                           |
|            | – SULFATOS DE SÓDIO:  |
| 2833.11.00 | -- Sulfato dissódico  |
| 2833.19.00 | -- OUTROS   |
|            | – OUTROS SULFATOS:  |
| 2833.21.00 | -- De magnésio  |
| 2833.22.00 | -- De alumínio  |
| 2833.23.00 | -- De cromo   |
| 2833.24.00 | -- De níquel  |
| 2833.25.00 | -- De cobre   |
| 2833.26.00 | -- De zinco   |
| 2833.27.00 | -- De bário   |
| 2833.29    | -- Outros   |
| 2833.29.10 | De ferro  |
| 2833.29.90 | Outros  |
| 2833.30    | – ALUMES  |
| 2833.30.10 | De alumínio   |
| 2833.30.20 | De cromo  |
| 2833.30.90 | Outros  |
| 2833.40    | – PEROXOSSULFATOS (PERSULFATOS)   |
| 2833.40.10 | De amônio   |
| 2833.40.20 | De sódio  |
| 2833.40.30 | De potássio   |
| 2833.40.90 | Outros  |
| 2834       | <b>NITRITOS; NITRATOS.</b>  |
| 2834.10    | – NITRITOS  |
| 2834.10.10 | De sódio  |
| 2834.10.20 | De potássio   |
| 2834.10.90 | Outros  |
|            | – NITRATOS:   |
| 2834.21.00 | -- De potássio  |
| 2834.22    | -- De bismuto   |
| 2834.22.10 | Nitrato de bismuto  |
| 2834.22.20 | Dióxido de bismuto (nitrato básico de bismuto)                                    |
| 2834.29    | -- Outros   |
| 2834.29.10 | De cálcio   |
| 2834.29.20 | De bário  |
| 2834.29.90 | Outros  |
| 2835       | <b>FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS), FOSFONATOS (FOSFITOS), FOSFATOS E POLIFOSFATOS.</b> |
| 2835.10    | – FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS) E FOSFONATOS (FOSFITOS)                               |
| 2835.10.10 | Fosfinatos (hipofosfitos)   |
| 2835.10.20 | Fosfonatos (fosfitos)   |
|            | – FOSFATOS:   |
| 2835.21.00 | -- De triamônio   |
| 2835.22.00 | -- Mono ou dissódico  |

---

|            |  |
|------------|--|
| 2835.23.00 | -- De trissódio  |
| 2835.24.00 | -- De potássio   |
| 2835.25.00 | -- Hidrogenoortofosfato de cálcio ("fosfato dicálcico")  |
| 2835.26.00 | -- Outros fosfatos de cálcio   |
| 2835.29.00 | -- Outros  |
|            | - POLIFOSFATOS:  |
| 2835.31.00 | -- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)   |
| 2835.39    | -- Outros  |
| 2835.39.10 | Pirofosfato de sódio neutro  |
| 2835.39.20 | Pirofosfato de sódio ácido   |
| 2835.39.90 | Outros   |
| 2836       | <b>CARBONATOS; PEROXOCARBONATOS (PERCARBONATOS); CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO.</b> |
| 2836.10.00 | - CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL E OUTROS CARBONATOS DE AMÔNIO  |
| 2836.20.00 | - CARBONATO DISSÓDICO  |
| 2836.30.00 | - HIDROGENOCARBONATO (BICARBONATO) DE SÓDIO  |
| 2836.40.00 | - CARBONATOS DE POTÁSSIO   |
| 2836.50.00 | - CARBONATO DE CÁLCIO  |
| 2836.60.00 | - CARBONATO DE BÁRIO   |
| 2836.70.00 | - CARBONATO DE CHUMBO  |
|            | - OUTROS:  |
| 2836.91.00 | -- Carbonatos de lítio   |
| 2836.92.00 | -- Carbonato de estrôncio  |
| 2836.93.00 | -- Carbonato de bismuto  |
| 2836.99    | -- Outros  |
| 2836.99.1  | Carbonatos:  |
| 2836.99.11 | De magnésio precipitado  |
| 2836.99.19 | Outros   |
| 2836.99.20 | Peroxocarbonatos (percarbonatos)   |
| 2837       | <b>CIANETOS, OXICIANETOS E CIANETOS COMPLEXOS.</b>   |
|            | - CIANETOS E OXICIANETOS:  |
| 2837.11.00 | -- De sódio  |
| 2837.19    | -- Outros  |
| 2837.19.10 | De potássio  |
| 2837.19.20 | De cobre   |
| 2837.19.90 | Outros   |
| 2837.20    | - CIANETOS COMPLEXOS   |
| 2837.20.1  | Hexacianoferratos (II) (ferrocianetos) e hexacianoferratos (III) (ferricianetos):                                |
| 2837.20.11 | De ferro   |
| 2837.20.19 | Outros   |
| 2837.20.90 | Outros   |
| 2838.00.00 | <b>FULMINATOS, CIANATOS E TIOCIANATOS.</b>   |
| 2839       | <b>SILICATOS; SILICATOS COMERCIAIS DOS METAIS ALCALINOS.</b>   |
|            | - DE SÓDIO:  |
| 2839.11.00 | -- Metassilicatos  |
| 2839.19.00 | -- Outros  |
| 2839.20.00 | - DE POTÁSSIO  |
| 2839.90    | - OUTROS   |
| 2839.90.10 | De alumínio  |
| 2839.90.90 | Outros   |
| 2840       | <b>BORATOS; PEROXOBORATOS (PERBORATOS).</b>  |
|            | - TETRABORATO DISSÓDICO (BÓRAX REFINADO):  |
| 2840.11.00 | -- Anidro  |
| 2840.19.00 | -- Outros  |
| 2840.20    | - OUTROS BORATOS   |
| 2840.20.10 | De sódio   |
| 2840.20.90 | Outros   |
| 2840.30.00 | - PEROXOBORATOS (PERBORATOS)   |

|            |   |
|------------|---|
| 2841       | <b>SAIS DOS ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS.</b>                   |
| 2841.10    | – ALUMINÁTICOS  |
| 2841.10.10 | De sódio  |
| 2841.10.90 | Outros  |
| 2841.20    | – CROMATOS DE ZINCO OU DE CHUMBO  |
| 2841.20.10 | De zinco  |
| 2841.20.20 | De chumbo   |
| 2841.30.00 | – DICROMATO DE SÓDIO  |
| 2841.40.00 | – DICROMATO DE POTÁSSIO   |
| 2841.50.00 | – OUTROS CROMATOS E DICROMATOS; PEROXOCROMATOS                            |
| 2841.60    | – MANGANITOS, MANGANATOS E PERMANGANATOS                                  |
| 2841.60.10 | Manganitos  |
| 2841.60.20 | Manganatos e permanganatos  |
| 2841.70.00 | – MOLIBDATOS  |
| 2841.80.00 | – TUNGSTATOS  |
| 2841.90.00 | – OUTROS  |
| 2842       | <b>OUTROS SAIS DOS ÁCIDOS OU PEROXOÁCIDOS INORGÂNICOS, EXCETO AZIDAS.</b> |
| 2842.10.00 | – SILICATOS DUPLOS OU COMPLEXOS   |
| 2842.90    | – OUTROS  |
| 2842.90.1  | Cloretos duplos ou complexos:   |
| 2842.90.11 | De amônio e zinco   |
| 2842.90.19 | Outros  |
| 2842.90.90 | Outros  |

**VI. DIVERSOS**

|            |  |
|------------|--|
| 2843       | <b>METAIS PRECIOSOS NO ESTADO COLOIDAL; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS.</b>  |
| 2843.10    | – METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL  |
| 2843.10.10 | Prata  |
| 2843.10.20 | Ouro   |
| 2843.10.30 | Platina, irídio, ósmio, paládio, ródio ou rutênio  |
|            | – COMPOSTOS DE PRATA:  |
| 2843.21.00 | – – Nitrato de prata   |
| 2843.29.00 | – – Outros   |
| 2843.30.00 | – COMPOSTOS DE OURO  |
| 2843.90.00 | – OUTROS COMPOSTOS; AMÁLGAMAS  |
| 2844       | <b>ELEMENTOS QUÍMICOS RADIOATIVOS E ISÓTOPOS RADIOATIVOS [INCLUÍDOS OS ELEMENTOS QUÍMICOS E ISÓTOPOS FÍSSEIS OU FÉRTEIS], E SEUS COMPOSTOS; MISTURAS E RESÍDUOS CONTENDO ESSES PRODUTOS.</b>   |
| 2844.10    | – URÂNIO NATURAL E SEUS COMPOSTOS; LIGAS, DISPERSÕES [INCLUÍDOS OS CERAMAI (“CERMETS”)], PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO NATURAL OU COMPOSTOS DE URÂNIO NATURAL  |
| 2844.10.10 | Urânio natural e seus compostos  |
| 2844.10.20 | Ligas, dispersões [incluídos os ceramais (“cermets”)], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural  |
| 2844.20    | – URÂNIO ENRIQUECIDO EM U 235 E SEUS COMPOSTOS; PLUTÔNIO E SEUS COMPOSTOS; LIGAS, DISPERSÕES [INCLUÍDOS OS CERAMAI (“CERMETS”)], PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO ENRIQUECIDO EM U 235, PLUTÔNIO OU COMPOSTOS DESTES PRODUTOS |
| 2844.20.10 | Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos   |
| 2844.20.20 | Plutônio e seus compostos  |
| 2844.20.30 | Ligas, dispersões [incluídos os ceramais (“cermets”)], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos   |
| 2844.30    | – URÂNIO EMPOBRECIDO EM U 235 E SEUS COMPOSTOS; TÓRIO E SEUS COMPOSTOS; LIGAS, DISPERSÕES [INCLUÍDOS OS CERAMAI (“CERMETS”)], PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS CONTENDO URÂNIO EMPOBRECIDO EM U 235, TÓRIO OU COMPOSTOS DESTES PRODUTOS       |
| 2844.30.10 | Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos   |
| 2844.30.20 | Tório e seus compostos   |
| 2844.30.30 | Ligas, dispersões [incluídos os ceramais (“cermets”)], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos  |

|            |   |
|------------|---|
| 2844.40    | - ELEMENTOS, ISÓTOPOS E COMPOSTOS, RADIOATIVOS, EXCETO OS DAS SUB-POSICÕES 2844.10, 2844.20 OU 2844.30; LIGAS, DISPERSÕES [INCLUÍDOS OS CERÂMAIS ("CERMETS")], PRODUTOS CERÂMICOS E MISTURAS, CONTENDO ESTES ELEMENTOS, ISÓTOPOS OU COMPOSTOS; RESÍDUOS RADIOATIVOS |
| 2844.40.10 | Elementos e isótopos radioativos  |
| 2844.40.20 | Compostos radioativos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos  |
| 2844.40.30 | Resíduos radioativos  |
| 2844.50.00 | - ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) USADOS (IRRADIADOS) DE REATORES NUCLEARES  |
| 2845       | <b>ISÓTOPOS NÃO INCLUÍDOS NA POSIÇÃO 2844; SEUS COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO.</b>  |
| 2845.10.00 | - ÁGUA PESADA (ÓXIDO DE DEUTÉRIO)   |
| 2845.90.00 | - OUTROS  |
| 2846       | <b>COMPOSTOS, INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DE METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ÍTRIO OU DE ESCÂNDIO OU DAS MISTURAS DESTES METAIS.</b>  |
| 2846.10.00 | - COMPOSTOS DE CÉRIO  |
| 2846.90.00 | - OUTROS  |
| 2847.00.00 | <b>PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), MESMO SOLIDIFICADO COM URÉIA.</b>   |
| 2848       | <b>FOSFETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO, EXCETO FERROFÓSFOROS.</b>  |
| 2848.10.00 | - DE COBRE (FOSFETOS DE COBRE), CONTENDO MAIS DE 15%, EM PESO, DE FÓSFORO   |
| 2848.90.00 | - DE OUTROS METAIS OU DE ELEMENTOS NÃO METÁLICOS  |
| 2849       | <b>CARBONETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO.</b>  |
| 2849.10.00 | - DE CÁLCIO   |
| 2849.20.00 | - DE SILÍCIO  |
| 2849.90    | - OUTROS  |
| 2849.90.10 | De boro (borocarbono)   |
| 2849.90.20 | De tungstênio   |
| 2849.90.90 | Outros  |
| 2850       | <b>HIDRETOS, NITRETOS, AZIDAS, SILICIETOS E BORETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO.</b>   |
| 2850.00.10 | Hidretos  |
| 2850.00.20 | Nitretos  |
| 2850.00.3  | Azidas:   |
| 2850.00.31 | De sódio  |
| 2850.00.39 | Outras  |
| 2850.00.4  | Silicietos:   |
| 2850.00.41 | De cálcio   |
| 2850.00.49 | Outros  |
| 2850.00.50 | Boretos   |
| 2851.00.00 | <b>OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUÍDAS AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DE IGUAL GRAU DE PUREZA), AR LÍQUIDO (INCLUÍDO O AR LÍQUIDO CUJOS GASES RAROS FORAM ELIMINADOS); AR COMPRIMIDO; AMÁLGAMAS, EXCETO DE METAIS PRECIOSOS.</b>                    |

## CAPÍTULO 29

### PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS

#### Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, as posições deste Capítulo apenas compreendem:
  - a) os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;

- b) as misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo contendo impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (exceto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
  - c) os produtos das posições 2936 a 2939, os éteres e ésteres de açúcares e respectivos sais, da posição 2940 e os produtos da posição 2941, de constituição química definida ou não;
  - d) as soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b), ou c) acima;
  - e) as outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
  - f) os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e) acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou transporte;
  - g) os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f) acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância odorífera, com finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
  - h) os produtos seguintes, em concentração tipo, destinados à produção de corantes azóicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.
2. Este Capítulo não compreende:
- a) os produtos da posição 1504 e a glicerina (posição 1520);
  - b) o álcool etílico (posições 2207 ou 2208);
  - c) o metano e o propano (posição 2711);
  - d) os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
  - e) a uréia (posição 3102 ou 3105);
  - f) as matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 3203), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 3204), bem como as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou embalagens para venda a varejo (posição 3112);
  - g) as enzimas (posição 3507);
  - h) o metaldeído, a hexametilenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes que impliquem sua utilização como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm<sup>3</sup> (posição 3606);
  - ij) os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras, da posição 3813; os produtos para apagar lintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a varejo, incluídos na posição 3823;
  - k) os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 9001).
3. Qualquer produto suscetível de ser incluído em mais posições deste Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.
4. Nas posições 2904 a 2906, 2908 a 2911, e 2913 a 2920, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.  
Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se como funções nitrogenadas na aceção da posição 2929.  
Para a aplicação das posições 2911, 2912, 2914, 2918 e 2922, consideram-se funções oxigenadas apenas as funções (os grupos orgânicos característicos contendo oxigênio) mencionadas nos textos das posições 2905 a 2920.
5. a) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.
- b) Os ésteres formados pela combinação do álcool etílico ou da glicerina com os compostos orgânicos de função ácido incluídos nos Subcapítulos I a VII devem classificar-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes;
- c) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:
- 1<sup>ª</sup>) os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácido, de função fenol ou de função enol, ou das bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 2942, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;
  - 2<sup>ª</sup>) os sais formados pela reação entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 2942 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluídos os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo..

- d) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol e da glicerina (posição 2905).
- e) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição dos ácidos correspondentes.
6. Os compostos das posições 2930 e 2931 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogênio, de oxigênio ou de nitrogênio, átomos de outros elementos não metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsênio, mercúrio, chumbo, diretamente ligados ao carbono.  
As posições 2930 (tiocompostos orgânicos) e 2931 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluídos os derivados mistos) que, exceção feita ao hidrogênio, ao oxigênio e ao nitrogênio, apenas possuam, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogênio que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).
7. As posições 2932, 2933 e 2934 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.  
As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.

Nota de Subposição.

1. No âmbito de uma posição deste Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada Outros na série de subposições que lhes digam respeito.

**I. HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS**

|            |  |
|------------|--|
| 2901       | <b>HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS.</b>            |
| 2901.10    | – SATURADOS                                  |
| 2901.10.10 | Butanos                                      |
| 2901.10.20 | Hexanos                                      |
| 2901.10.90 | Outros                                       |
|            | – NÃO SATURADOS:                             |
| 2901.21.00 | – – Etileno                                  |
| 2901.22.00 | – – Propeno (propileno)                      |
| 2901.23.00 | – – Buteno (butileno) e seus isômeros        |
| 2901.24    | – – Buta-1,3-dieno e isopreno                |
| 2901.24.10 | Buta-1,3-dieno                               |
| 2901.24.20 | Isopreno                                     |
| 2901.29    | – – Outros                                   |
| 2901.29.10 | Buta-1,2-dieno                               |
| 2901.29.20 | Acetileno                                    |
| 2901.29.90 | Outros                                       |
| 2902       | <b>HIDROCARBONETOS CÍCLICOS.</b>             |
|            | – CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS: |
| 2902.11.00 | – – Cicloexano                               |
| 2902.19    | – – Outros                                   |
| 2902.19.10 | Ciclânicos e ciclênicos                      |
| 2902.19.20 | Cicloterpênicos                              |
| 2902.20.00 | – BENZENO                                    |
| 2902.30.00 | – TOLUENO                                    |
|            | – XILENOS:                                   |
| 2902.41.00 | – – <i>o</i> -Xileno                         |
| 2902.42.00 | – – <i>m</i> -Xileno                         |
| 2902.43.00 | – – <i>p</i> -Xileno                         |
| 2902.44.00 | – – Mistura de isômeros de xileno            |
| 2902.50.00 | – ESTIRENO                                   |
| 2902.60.00 | – ETILBENZENO                                |
| 2902.70.00 | – CUMENO                                     |
| 2902.90    | – OUTROS                                     |
| 2902.90.10 | Difenilo (bifenilo)                          |

|            |  |
|------------|--|
| 2902.90.20 | Difenilmetano  |
| 2902.90.30 | Trifenilmetano   |
| 2902.90.40 | Naftaleno  |
| 2902.90.50 | Antraceno  |
| 2902.90.90 | Outros   |
| 2903       | <b>DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS.</b>  |
|            | - DERIVADOS CLORADOS SATURADOS DOS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS:  |
| 2903.11.00 | -- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)                                   |
| 2903.12.00 | -- Diclorometano (cloreto de metileno)   |
| 2903.13.00 | -- Clorofórmio (triclorometano)  |
| 2903.14.00 | -- Tetracloroeto de carbono  |
| 2903.15.00 | -- 1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)   |
| 2903.16.00 | -- 1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos  |
| 2903.19.00 | -- Outros  |
|            | - DERIVADOS CLORADOS NÃO SATURADOS DOS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS:                                    |
| 2903.21.00 | -- Cloreto de vinila (cloroetileno)  |
| 2903.22.00 | -- Tricloroetileno   |
| 2903.23.00 | -- Tetracloroetileno (percloroetileno)   |
| 2903.29    | -- Outros  |
| 2903.29.10 | Cloreto de vinilideno  |
| 2903.29.90 | Outros   |
| 2903.30    | - DERIVADOS FLUORADOS, DERIVADOS BROMADOS E DERIVADOS IODADOS DOS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS          |
| 2903.30.10 | Bromometano (brometo de metila)  |
| 2903.30.20 | Iodofórmio (triiodometano)   |
| 2903.30.90 | Outros   |
| 2903.40    | - DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS CONTENDO PELO MENOS DOIS HALOGENÍOS DIFERENTES |
| 2903.40.10 | Clorofluormetanos  |
| 2903.40.90 | Outros   |
|            | - DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS:               |
| 2903.51    | -- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorociclohexano  |
| 2903.51.10 | Isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)   |
| 2903.51.90 | Outros   |
| 2903.59    | -- Outros  |
| 2903.59.10 | Octaclorotetraidro-4,7-endometilenindano   |
| 2903.59.20 | Clorocanfeno (toxafeno)  |
| 2903.59.30 | 1,2,3,4,10,10-Hexacloro-1,4,4a,5,8,8a-hexaidro-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Aldrin)                    |
| 2903.59.90 | Outros   |
|            | - DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS:  |
| 2903.61.00 | -- Clorobenzeno, <i>o</i> -diclorobenzeno e <i>p</i> -diclorobenzeno                                 |
| 2903.62    | -- Hexaclorobenzeno e DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis( <i>p</i> -clorofenil) etano]                      |
| 2903.62.10 | Hexaclorobenzeno   |
| 2903.62.20 | DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis ( <i>p</i> -clorofenil) etano]   |
| 2903.69.00 | -- Outros  |
| 2904       | <b>DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS HIDROCARBONETOS, MESMO HALOGENADOS.</b>          |
| 2904.10    | - DERIVADOS APENAS SULFONADOS, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES ETÍLICOS                                     |
| 2904.10.10 | Ácidos benzenossulfônicos  |
| 2904.10.20 | Ácidos toluenossulfônicos  |
| 2904.10.90 | Outros   |
| 2904.20    | - DERIVADOS APENAS NITRADOS OU APENAS NITROSADOS   |
| 2904.20.1  | Derivados apenas nitrados:   |
| 2904.20.11 | Nitrobenzeno (essência de mirbana)   |
| 2904.20.12 | Trinitrotolueno (trilita, TNT)   |
| 2904.20.13 | 5-ter-Butil-2,4,6-trinitro- <i>m</i> -xileno (almíscar-xileno)                                       |
| 2904.20.14 | 3-ter-Butil-2,6-dinitro- <i>p</i> -cimeno (almíscar-cimeno)  |
| 2904.20.19 | Outros   |
| 2904.20.20 | Derivados apenas nitrosados  |



|            |                                |
|------------|--------------------------------|
| 2904.90    | - OUTROS                       |
| 2904.90.10 | Ácidos Nitrobenzenossulfônicos |
| 2904.90.90 | Outros                         |

## II. ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

|            |  |
|------------|--|
| 2905       | <b>ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.</b>               |
|            | - MONOÁLCOOIS SATURADOS:   |
| 2905.11.00 | -- Metanol (álcool metílico)   |
| 2905.12    | -- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)                                    |
| 2905.12.10 | Propan-1-ol (álcool propílico)   |
| 2905.12.20 | Propan-2-ol (álcool isopropílico)  |
| 2905.13.00 | -- Butan-1-ol (álcool n-butílico)  |
| 2905.14.00 | -- Outros butanóis   |
| 2905.15.00 | -- Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros   |
| 2905.16    | -- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros   |
| 2905.16.10 | 1-Octanol (álcool caprílico)   |
| 2905.16.20 | 2-Octanol (álcool caprílico secundário)  |
| 2905.16.90 | Outros   |
| 2905.17    | -- Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico) |
| 2905.17.10 | Dodecan-1-ol (álcool laurílico)  |
| 2905.17.20 | Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)   |
| 2905.17.30 | Octadecan-1-ol (álcool esteárico)  |
| 2905.19    | -- Outros  |
| 2905.19.10 | 1-Decanol (álcool n-decílico)  |
| 2905.19.90 | Outros   |
|            | - MONOÁLCOOIS NÃO SATURADOS:   |
| 2905.21.00 | -- Álcool Alílico  |
| 2905.22    | -- Álcoois Terpênicos Acíclicos  |
| 2905.22.10 | Geraniol   |
| 2905.22.20 | Linalol  |
| 2905.22.30 | Citronelol   |
| 2905.22.40 | Rodinol  |
| 2905.22.50 | Nerol  |
| 2905.22.90 | Outros   |
| 2905.29.00 | -- Outros  |
|            | - DIÓIS:   |
| 2905.31.00 | -- Etilenoglicol (etanodiol)   |
| 2905.32.00 | -- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)  |
| 2905.39.00 | -- Outros  |
|            | - OUTROS POLIÁLCOOIS:  |
| 2905.41.00 | -- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)   |
| 2905.42.00 | -- Pentaeritritol (pentaeritrita)  |
| 2905.43.00 | -- Manitol   |
| 2905.44.00 | -- D-glucitol (sorbitol)   |
| 2905.49.00 | -- Outros  |
| 2905.50.00 | - DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS ÁLCOOIS ACÍCLICOS                        |
| 2906       | <b>ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.</b>                |
|            | - CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS:   |
| 2906.11.00 | -- Mentol  |
| 2906.12.00 | -- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis  |
| 2906.13    | -- Esteróis e inositóis  |
| 2906.13.10 | Esteróis   |
| 2906.13.20 | Inositóis  |
| 2906.14.00 | -- Terpeneóis  |
| 2906.19    | -- Outros  |
| 2906.19.10 | Terpina, incluído o hidrato de terpina   |

|            |  |
|------------|--|
| 2906.19.20 | Borneol  |
| 2906.19.30 | Isoborneol   |
| 2906.19.40 | Santalol   |
| 2906.19.90 | Outros   |
|            | - AROMÁTICOS:  |
| 2906.21.00 | -- Álcool benzílico                                      |
| 2906.29    | -- Outros  |
| 2906.29.1  | Álcoois:   |
| 2906.29.11 | 2-Feniletanol (álcool fenético)                          |
| 2906.29.19 | Outros   |
| 2906.29.20 | Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados |

### III. FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

|            |   |
|------------|---|
| 2907       | FENÓIS; FENÓIS-ÁLCOOIS.   |
|            | - MONOFENÓIS:   |
| 2907.11.00 | -- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais   |
| 2907.12.00 | -- Cresóis e seus sais  |
| 2907.13.00 | -- Octilfenol, nonilfenol e seus isômeros; sais destes produtos                             |
| 2907.14.00 | -- Xilenóis e seus sais   |
| 2907.15.00 | -- Naftóis e seus sais  |
| 2907.19.00 | -- Outros   |
|            | - POLIFENÓIS:   |
| 2907.21.00 | -- Resorcinol e seus sais   |
| 2907.22.00 | -- Hidroquinona e seus sais   |
| 2907.23.00 | -- 4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais                     |
| 2907.29.00 | -- Outros   |
| 2907.30.00 | - FENÓIS-ÁLCOOIS  |
| 2908       | DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS FENÓIS OU DOS FENÓIS-ÁLCOOIS. |
|            | - DERIVADOS APENAS HALOGENADOS E SEUS SAIS  |
| 2908.10    | Clorofenóis:  |
| 2908.10.1  | Pentaclorofenol e seus sais   |
| 2908.10.11 | Outros  |
| 2908.10.19 | p-Cloro-m-cresol e seus sais  |
| 2908.10.20 | Outros  |
| 2908.10.90 | - DERIVADOS APENAS SULFONADOS, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES                                     |
| 2908.20    | Ácidos fenolsulfônicos e seus sais  |
| 2908.20.10 | Ácidos naftolsulfônicos e seus sais   |
| 2908.20.20 | Outros  |
| 2908.20.90 | - OUTROS  |
| 2908.90    | Derivados apenas nitrados, seus sais e seus ésteres   |
| 2908.90.10 | Outros  |
| 2908.90.90 |   |

### IV. ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

|            |  |
|------------|--|
| 2909       | ÉTERES, ÉTERES-ÁLCOOIS, ÉTERES-FENÓIS, ÉTERES-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS (DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO), E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS. |
|            | - ÉTERES ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS:   |
| 2909.11.00 | -- Éter dietílico (óxido de dietila)   |
| 2909.19    | -- Outros  |
| 2909.19.10 | Éteres acíclicos   |
| 2909.19.20 | Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  |
| 2909.20.00 | - ÉTERES CICLÂNICOS, CICLÊNICOS, CICLOTERPÊNICOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS   |
| 2909.30    | - ÉTERES AROMÁTICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS   |

- 2909.30.1 Éteres aromáticos:  
 2909.30.11 Anisol (éter metilfenílico); fenetol (óxido de fenila e etila); éter difenílico (óxido de fenila)  
 2909.30.12 Anetol  
 2909.30.13 Éteres metílicos e etílicos de beta-naftol (essência artificial de néroli ou nerolina)  
 2909.30.19 Outros  
 2909.30.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  
 – ÉTERES-ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS:  
 -- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)  
 -- Éteres monometílicos de etilenoglicol ou de dietilenoglicol  
 -- Éteres monobutílicos de etilenoglicol ou de dietilenoglicol  
 -- Outros éteres monoalquílicos de etilenoglicol ou de dietilenoglicol  
 -- Outros  
 2909.49.1 Éteres-álcoois:  
 2909.49.11 Dipropilenoglicol  
 2909.49.12 Trietilenoglicol  
 2909.49.19 Outros  
 2909.49.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  
 2909.50 – ÉTERES-FENÓIS, ÉTERES-ÁLCOOIS-FENÓIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS  
 Éteres-fenóis e éteres-álcoois-fenóis:  
 2909.50.1 Eugenol; isoeugenol  
 2909.50.11  
 2909.50.19 Outros  
 2909.50.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados  
 2909.60 – PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS  
 Peróxidos:  
 2909.60.1 Peróxido de dietila  
 2909.60.11 Peróxido de cicloexanona  
 2909.60.12  
 2909.60.19 Outros peróxidos  
 2909.60.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
- 2910 **EPÓXIDOS, EPOXIÁLCOOIS, EPOXIFENÓIS E EPOXIÉTERES, COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.**  
 2910.10.00 – OXIRANO (ÓXIDO DE ETILENO)  
 2910.20.00 – METILOXIRANO (ÓXIDO DE PROPILENO)  
 2910.30.00 – 1-CLORO,2,3-EPOXIPROPANO (EPICLORIDINA)  
 2910.90 – OUTROS  
 2910.90.10 Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres  
 2910.90.2 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:  
 2910.90.21 1,2,3,4,10,10-Hexacloro-6,7-epoxi-1,4,4a,5,6,7,8,8a-octaídrido-endo,exo-1,4:5,8-dimetanonaftaleno (Dieldrin)  
 2910.90.29 Outros
- 2911 **ACETAIS E SEMI-ACETAIS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.**  
 2911.00.10 Acetais e semi-acetais  
 2911.00.20 Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados

#### V. COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO

- 2912 **ALDEÍDOS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO.**  
 – ALDEÍDOS ACÍCLICOS NÃO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS:  
 -- Metanal (formaldeído)  
 2912.11.00  
 2912.12.00 -- Etanal (acetaldeído)  
 2912.13.00 -- Butanal (butiraldeído, isômero normal)  
 2912.19 -- Outros  
 2912.19.10 Propenal (aldeído acrílico; acroleína); butenal (aldeído crotônico)  
 2912.19.20 Citral; citronelal  
 2912.19.90 Outros

- 2912.21.00 – ALDEÍDOS CÍCLICOS NÃO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS:
- 2912.29 -- Benzaldeído (aldeído benzóico)
- 2912.29.10 -- Outros
- 2912.29.2 Aldeídos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos
- 2912.29.21 Aldeídos aromáticos:
- 2912.29.22 Aldeído cinâmico
- 2912.29.29 Outros
- 2912.30 – ALDEÍDOS-ÁLCOOIS
- 2912.30.10 Hidroxicitronelal
- 2912.30.90 Outros
- ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E ALDEÍDOS CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS:
- 2912.41.00 -- Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)
- 2912.42.00 -- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)
- 2912.49.00 -- Outros
- 2912.50.00 – POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS
- 2912.60.00 – PARAFORMALDEÍDO

- 2913 DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2912.
- 2913.00.10 Halogenados
- 2913.00.90 Outros

#### VI. COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA

- 2914 CETONAS E QUINONAS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.
- CETONAS ACÍCLICAS NÃO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS:
- 2914.11.00 -- Acetona
- 2914.12.00 -- Butanona (metiletilcetona)
- 2914.13.00 -- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)
- 2914.19.00 -- Outras
- CETONAS CICLÂNICAS, CICLÊNICAS OU CICLOTERPÊNICAS, NÃO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS:
- 2914.21.00 -- Cânfora
- 2914.22.00 -- Cicloexanona e metilcicloexanonas
- 2914.23.00 -- Iononas e metiliononas
- 2914.29.00 -- Outras
- CETONAS AROMÁTICAS NÃO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS
- CETONAS-ÁLCOOIS E CETONAS-ALDEÍDOS:
- 2914.41.00 -- 4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)
- 2914.49.00 -- Outras
- 2914.50.00 – CETONAS-FENÓIS E CETONAS CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS
- QUINONAS:
- 2914.61.00 -- Antraquinona
- 2914.69.00 -- Outras
- 2914.70 – DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
- 2914.70.10 4'-ter-Butil-2',6'-dimetil-3',5'-dinitroacetofenona (almíscar cetona)
- 2914.70.90 Outros

#### VII. ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

- 2915 ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.
- ÁCIDO FÓRMICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES:
- 2915.11.00 -- Ácido Fórmico
- 2915.12 -- Sais do Ácido Fórmico
- 2915.12.10 Formiato de sódio
- 2915.12.20 Formiato de cálcio
- 2915.12.90 Outros
- 2915.13.00 -- Ésteres do Ácido Fórmico

- 2915.21.00 – ÁCIDO ACÉTICO E SEUS SAIS; ANIDRIDO ACÉTICO:
- 2915.22.00 -- Ácido Acético
- 2915.23.00 -- Acetato de sódio
- 2915.24.00 -- Acetato de cobalto
- 2915.29 -- Anidrido acético
- 2915.29.10 -- Outros
- 2915.29.10 Acetatos de chumbo (básico ou neutro)
- 2915.29.90 Outros
- ÉSTERES DO ÁCIDO ACÉTICO:
- 2915.31.00 -- Acetato de etila
- 2915.32.00 -- Acetato de vinila
- 2915.33.00 -- Acetato de n-butila
- 2915.34.00 -- Acetato de isobutila
- 2915.35.00 -- Acetato de 2-etoxietila
- 2915.39 -- Outros
- 2915.39.10 Acetato de metila
- 2915.39.20 Acetatos de n-propila ou de isopropila
- 2915.39.30 Acetatos de n-pentila (n-amila) ou de isopentila (isoamila)
- 2915.39.40 Acetatos de glicerina (glicerol) (mono-, di- e triacetina)
- 2915.39.90 Outros
- 2915.40.00 – ÁCIDOS MONO-, DI- OU TRICLOROACÉTICOS, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES
- 2915.50.00 – ÁCIDO PROPIONICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES
- 2915.60.00 – ÁCIDOS BUTÍRICOS, ÁCIDOS VALÉRICOS, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES
- 2915.70 – ÁCIDO PALMÍTICO, ÁCIDO ESTEÁRICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES
- 2915.70.10 Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres
- 2915.70.20 Ácido esteárico
- 2915.70.3 Sais do ácido esteárico:
- 2915.70.31 Estearato de cálcio
- 2915.70.32 Estearato de magnésio
- 2915.70.33 Estearato de zinco
- 2915.70.34 Estearato de alumínio
- 2915.70.39 Outros
- 2915.70.40 Ésteres do ácido esteárico
- 2915.90 – OUTROS
- 2915.90.10 Cloroformiato de etila
- 2915.90.20 Octoato de estanho
- 2915.90.90 Outros
- 2916 – ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS E ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CÍCLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.
- ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS E SEUS DERIVADOS:
- 2916.11 -- Ácido acrílico e seus sais
- 2916.11.10 Ácido acrílico
- 2916.11.20 Sais do ácido acrílico
- 2916.12.00 -- Ésteres do ácido acrílico
- 2916.13 -- Ácido metacrílico e seus sais
- 2916.13.10 Ácido metacrílico
- 2916.13.20 Sais do ácido metacrílico
- 2916.14 -- Ésteres do ácido metacrílico
- 2916.14.10 Metacrilato de metila
- 2916.14.90 Outros
- 2916.15.00 -- Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres
- 2916.19.00 -- Outros
- 2916.20 – ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PERÁCIDOS E SEUS DERIVADOS
- 2916.20.10 Ácido ciclohexanocarboxílico
- 2916.20.90 Outros
- ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PERÁCIDOS E SEUS DERIVADOS:
- 2916.31 -- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres

- 2916.31.10      Ácido benzóico  
 2916.31.2       Sais e ésteres do ácido benzóico:  
 2916.31.21        Benzoato de sódio  
 2916.31.22        Benzoato de benzila  
 2916.31.29        Outros  
 2916.32        -- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla  
 2916.32.10        Peróxido de benzoíla  
 2916.32.20        Cloreto de benzoíla  
 2916.33.00        -- Ácido fenilacético, seus sais e seus ésteres  
 2916.39        -- Outros  
 2916.39.10        Ácido cinâmico  
 2916.39.90        Outros
- 2917            **ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.**  
 -- ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS ACÍCLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PERÁCIDOS E SEUS DERIVADOS:  
 2917.11        -- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres  
 2917.11.10        Ácido oxálico  
 2917.11.20        Sais e ésteres do ácido oxálico  
 2917.12        -- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres  
 2917.12.10        Ácido adípico  
 2917.12.20        Sais e ésteres do ácido adípico  
 2917.13        -- Ácido azelaico, ácido sebáico, seus sais e seus ésteres  
 2917.13.10        Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres  
 2917.13.2        Ácido sebáico, seus sais e seus ésteres:  
 2917.13.21        Ácido sebáico  
 2917.13.22        Sais e ésteres do ácido sebáico  
 2917.14.00        -- Anidrido maléico  
 2917.19        -- Outros  
 2917.19.10        Ácido maléico, seus sais e seus ésteres  
 2917.19.20        Ácido malônico, seus sais e seus ésteres  
 2917.19.3        Ácido succínico, seus sais e seus ésteres; anidrido succínico:  
 2917.19.31        Ácido succínico, seus sais e seus ésteres  
 2917.19.32        Anidrido succínico  
 2917.19.90        Outros  
 2917.20.00        -- ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS CICLÂNICOS, CICLÊNICOS OU CICLOTERPÊNICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PERÁCIDOS E SEUS DERIVADOS  
 -- ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS AROMÁTICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PERÁCIDOS E SEUS DERIVADOS:  
 2917.31.00        -- Ortoftalatos de dibutila  
 2917.32.00        -- Ortoftalatos de dioctila  
 2917.33.00        -- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila  
 2917.34.00        -- Outros ésteres do ácido orto-ftálico  
 2917.35.00        -- Anidrido ftálico  
 2917.36.00        -- Ácido tereftálico e seus sais  
 2917.37.00        -- Tereftalato de dimetila  
 2917.39        -- Outros  
 2917.39.10        Ácido orto-ftálico  
 2917.39.20        Ácido iso-ftálico e seus ésteres  
 2917.39.30        Ésteres do ácido tereftálico  
 2917.39.40        Ácidos cloro-ftálicos  
 2917.39.90        Outros
- 2918            **ÁCIDOS CARBOXÍLICOS CONTENDO FUNÇÕES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.**  
 -- ÁCIDOS CARBOXÍLICOS DE FUNÇÃO ÁLCOOL MAS SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PERÁCIDOS E SEUS DERIVADOS:  
 2918.11        -- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres  
 2918.11.10        Ácido láctico

- 2918.11.2 Sais e ésteres do ácido láctico:  
 2918.11.21 Lactato de cálcio  
 2918.11.29 Outros  
 2918.12.00 -- **Ácido tartárico**  
 2918.13 -- **Sais e ésteres do ácido tartárico**  
 2918.13.10 Tartarato de cálcio  
 2918.13.90 Outros  
 2918.14.00 -- **Ácido cítrico**  
 2918.15 -- **Sais e ésteres do ácido cítrico**  
 2918.15.10 Citrato de lítio  
 2918.15.20 Citrato de ferro  
 2918.15.90 Outros  
 2918.16 -- **Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres**  
 2918.16.10 Ácido glucônico  
 2918.16.20 Gluconato de cálcio  
 2918.16.30 Gluconato de sódio  
 2918.16.90 Outros  
 2918.17.00 -- **Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e seus ésteres**  
 2918.19 -- **Outros**  
 2918.19.10 Ácido málico, seus sais e seus ésteres  
 2918.19.90 Outros  
 -- **ÁCIDOS CARBOXÍLICOS DE FUNÇÃO FENOL MAS SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PERÁCIDOS E SEUS DERIVADOS:**  
 2918.21 -- **Ácido salicílico e seus sais**  
 2918.21.10 Ácido salicílico  
 2918.21.20 Salicilato de sódio  
 2918.21.30 Salicilato de bismuto  
 2918.21.90 Outros  
 2918.22 -- **Ácido *o*-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres**  
 2918.22.10 Ácido *o*-acetilsalicílico (aspirina)  
 2918.22.20 Sais e ésteres do ácido *o*-acetilsalicílico  
 2918.23 -- **Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais**  
 2918.23.10 Salicilato de metila  
 2918.23.20 Salicilato de amila  
 2918.23.30 Salicilato de fenila  
 2918.23.90 Outros  
 2918.29 -- **Outros**  
 2918.29.1 Ácido *p*-hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres:  
 2918.29.11 Ácido *p*-hidroxibenzóico  
 2918.29.12 *p*-Hidroxibenzoato de metila  
 2918.29.13 *p*-Hidroxibenzoato de propila  
 2918.29.19 Outros  
 2918.29.90 Outros  
 2918.30.00 -- **ÁCIDOS CARBOXÍLICOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO OU CETONA MAS SEM OUTRA FUNÇÃO OXIGENADA, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS, PERÁCIDOS E SEUS DERIVADOS**  
 2918.90 -- **OUTROS**  
 2918.90.10 Ácido 2,4, diclorofenoxiacético (2,4-D)  
 2918.90.90 Outros

### VIII. ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS

- 2919 **ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUÍDOS OS LACTOFOSFATOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.**  
 2919.00.1 Ácido glicerofosfórico e seus sais:  
 2919.00.11 Glicerofosfato de sódio  
 2919.00.12 Glicerofosfato de cálcio  
 2919.00.19 Outros  
 2919.00.20 Ácido inositolhexafosfórico e inositolhexafosfatos  
 2919.00.3 Lactofosfatos:  
 2919.00.31 De cálcio

|            |   |
|------------|---|
| 2919.00.39 | Outros  |
| 2919.00.9  | Outros:   |
| 2919.00.91 | Dimetil-fosfato de 2,2-dicloro-vinila (DDVP)  |
| 2919.00.99 | Outros  |
| 2920       | <b>ÉSTERES DE OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS (EXCETO OS ÉSTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGÊNIO) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS.</b> |
| 2920.10    | - ÉSTERES TIOFOSFÓRICOS (FOSFOROTIOATOS) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS  |
| 2920.10.10 | 0,0-Dietil-0-p-nitrofenilfosforotioato (paration)   |
| 2920.10.20 | 0,0-Dimetil-0-p-nitrofenilfosforotioato (metil-paration)  |
| 2920.10.90 | Outros  |
| 2920.90    | - OUTROS  |
| 2920.90.1  | Ésteres sulfúricos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:   |
| 2920.90.11 | Sulfato de dietila (sulfato neutro de etila)  |
| 2920.90.19 | Outros  |
| 2920.90.2  | Ésteres nítricos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:   |
| 2920.90.21 | Trinitroglicerol (nitroglicerina)   |
| 2920.90.29 | Outros  |
| 2920.90.30 | Silicato de etila   |
| 2920.90.90 | Outros  |

#### IX. COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS

|            |   |
|------------|---|
| 2921       | <b>COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA.</b>   |
|            | - MONOAMINAS ACÍCLICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS:  |
| 2921.11.00 | -- Mono, di- ou trimetilamina e seus sais   |
| 2921.12.00 | -- Dietilamina e seus sais  |
| 2921.19    | -- Outros   |
| 2921.19.10 | Monoetilamina e seus sais; trietilamina e seus sais   |
| 2921.19.90 | Outros  |
|            | - POLIAMINAS ACÍCLICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS:  |
| 2921.21.00 | -- Etilenodiamina e seus sais   |
| 2921.22.00 | -- Hexametilenodiamina e seus sais  |
| 2921.29.00 | -- Outros   |
| 2921.30    | - MONOAMINAS E POLIAMINAS CICLÂNICAS, CICLÊNICAS OU CICLOTERPÊNICAS, E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS   |
| 2921.30.10 | Cicloexilamina  |
| 2921.30.90 | Outros  |
|            | - MONOAMINAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS:   |
| 2921.41.00 | -- Anilina e seus sais  |
| 2921.42    | -- Derivados de anilina e seus sais   |
| 2921.42.10 | Cloroanilinas e seus sais   |
| 2921.42.20 | Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais  |
| 2921.42.30 | Nitroanilinas e seus sais   |
| 2921.42.90 | Outros  |
| 2921.43    | -- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos  |
| 2921.43.10 | Toluidinas  |
| 2921.43.90 | Outros  |
| 2921.44    | -- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos  |
| 2921.44.10 | Difenilamina  |
| 2921.44.90 | Outros  |
| 2921.45    | -- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina) e seus derivados; sais destes produtos  |
| 2921.45.10 | 1-Naftilamina (alfa-naftilamina) e 2-naftilamina (beta-naftilamina)   |
| 2921.45.90 | Outros  |
| 2921.49    | -- Outros   |
| 2921.49.10 | Xilidinas e seus sais   |
| 2921.49.90 | Outros  |
|            | - POLIAMIDAS AROMÁTICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS:   |
| 2921.51    | -- <u>o</u> -, <u>m</u> -, <u>p</u> -Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos |



|            |   |
|------------|---|
| 2921.51.10 | <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Fenilenodiamina   |
| 2921.51.20 | Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)   |
| 2921.51.90 | Outros  |
| 2921.59    | -- Outros   |
| 2921.59.10 | Benzidina   |
| 2921.59.20 | Aminodifenilaminas  |
| 2921.59.90 | Outros  |
| 2922       | <b>COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS.</b>  |
|            | - AMINO-ÁLCOOIS, SEUS ÉTERES E SEUS ÉSTERES, EXCETO OS DE FUNÇÕES OXIGENADAS DIFERENTES; SAIS DESTES PRODUTOS:                |
| 2922.11.00 | -- Monoetanolamina e seus sais  |
| 2922.12    | -- Dietanolamina e seus sais  |
| 2922.12.10 | Dietanolamina   |
| 2922.12.90 | Outros  |
| 2922.13.00 | -- Trietanolamina e seus sais   |
| 2922.19.00 | -- Outros   |
|            | - AMINONAFTÓIS E OUTROS AMINOFENÓIS, SEUS ÉTERES E ÉSTERES, EXCETO OS DE FUNÇÕES OXIGENADAS DIFERENTES; SAIS DESTES PRODUTOS: |
| 2922.21.00 | -- Ácidos aminonaftólsulfônicos e seus sais   |
| 2922.22    | -- Anisidinas, dianisidinas, fenetidinas, e seus sais   |
| 2922.22.10 | Anisidinas  |
| 2922.22.20 | Fenetidinas   |
| 2922.22.30 | Dianisidinas  |
| 2922.22.90 | Outros  |
| 2922.29    | -- Outros   |
| 2922.29.10 | <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Aminofenóis   |
| 2922.29.20 | <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Aminocresóis  |
| 2922.29.30 | Cresidinas  |
| 2922.29.90 | Outros  |
| 2922.30    | - AMINOALDEÍDOS, AMINOCETONAS E AMINOQUINONAS, EXCETO OS DE FUNÇÕES OXIGENADAS DIFERENTES; SAIS DESTES PRODUTOS               |
| 2922.30.10 | Aminobenzaldeídos e seus sais   |
| 2922.30.20 | Tetrametil- e tetraetildiaminobenzofenonas e seus sais  |
| 2922.30.30 | Amino- e diaminoantraquinonas e seus sais   |
| 2922.30.90 | Outros  |
|            | - AMINOÁCIDOS E SEUS ÉSTERES, EXCETO OS DE FUNÇÕES OXIGENADAS DIFERENTES; SAIS DESTES PRODUTOS:                               |
| 2922.41.00 | -- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos  |
| 2922.42    | -- Ácido glutâmico e seus sais  |
| 2922.42.10 | Ácido glutâmico   |
| 2922.42.20 | Glutamato monossódico   |
| 2922.42.90 | Outros  |
| 2922.49    | -- Outros   |
| 2922.49.10 | Glicina (ácido aminoacético; glicocola) e seus sais   |
| 2922.49.20 | Alanina (ácido 2-aminopropiônico) e beta-alanina (ácido 3-aminopropiônico)  |
| 2922.49.30 | Fenilalanina e seus sais  |
| 2922.49.4  | Ácidos <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -aminobenzóicos e seus sais:  |
| 2922.49.41 | Ácido <i>o</i> -aminobenzóico (ácido antranílico) e seus sais   |
| 2922.49.42 | Ácido <i>m</i> -aminobenzóico e seus sais   |
| 2922.49.43 | Ácido <i>p</i> -aminobenzóico e seus sais   |
| 2922.49.90 | Outros  |
| 2922.50    | - AMINO-ÁLCOOIS-FENÓIS, AMINO-ÁCIDOS-FENÓIS E OUTROS COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS                                 |
| 2922.50.10 | Ácidos aminossalicílicos  |
| 2922.50.90 | Outros  |
| 2923       | <b>SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIO; LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS.</b>  |
| 2923.10.00 | - COLINA E SEUS SAIS  |
| 2923.20.00 | - LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS   |
| 2923.90.00 | - OUTROS  |

- 2924 **COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA; COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO.**
- 2924.10 – AMIDAS (INCLUÍDOS OS CARBAMATOS) ACÍCLICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS
- 2924.10.10 Ureídos de cadeia aberta
- 2924.10.20 Dicarbamato de 2-metil-2-propil-1,3-propanodiol (Meprobamato)
- 2924.10.90 Outros
- AMIDAS (INCLUÍDOS OS CARBAMATOS) CÍCLICAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS:
- 2924.21 – – Ureínas e seus derivados; sais destes produtos
- 2924.21.10 Ureínas
- 2924.21.20 Derivados das ureínas; sais das ureínas ou de seus derivados
- 2924.29 – – Outros
- 2924.29.10 Ureídos
- 2924.29.20 Acetanilida, metil- ou etilacetanilida
- 2924.29.30 Acetil-p-fenetidina (fenacetina)
- 2924.29.40 Acetil-p-aminofenol
- 2924.29.50 Acetil-p-aminossalol
- 2924.29.60 Fenilacetamida
- 2924.29.90 Outros
- 2925 **COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIMIDA (INCLUÍDOS A SACARINA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA.**
- IMIDAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS:
- 2925.11.00 – – Sacarina e seus sais
- 2925.19.00 – – Outros
- 2925.20 – IMINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS
- 2925.20.10 Guanidina e seus sais
- 2925.20.20 Nitroguanidina
- 2925.20.90 Outros
- 2926 **COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA.**
- 2926.10.00 – ACRILONITRILA
- 2926.20.00 – 1-CIANOQUANIDINA (DICIANODIAMINA)
- 2926.90.00 – OUTROS
- 2927 **COMPOSTOS DIAZÓICOS, AZÓICOS OU AZÓXICOS.**
- 2927.00.10 Compostos diazóicos
- 2927.00.20 Compostos azóicos
- 2927.00.30 Compostos azóxicos
- 2928.00.00 **DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA.**
- 2929 **COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS.**
- 2929.10.00 – ISOCIANATOS
- 2929.90.00 – OUTROS
- X. COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS**
- 2930 **TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS.**
- 2930.10.00 – DITIOCARBONATOS (XANTATOS E XANTOGENATOS)
- 2930.20 – TIOCARBAMATOS E DITIOCARBAMATOS
- 2930.20.10 Dimetilditiocarbamato de zinco
- 2930.20.20 Etileno-bis-ditiocarbamato manganês (Maneb)
- 2930.20.30 Etileno-bis-ditiocarbamato de zinco (Zineb)
- 2930.20.90 Outros
- 2930.30 – MONO-,DI- OU TETRASSULFETOS DE TIOURAMA
- 2930.30.10 Dissulfeto de tetrametiltiourama (Tiram)
- 2930.30.20 Dissulfeto de tetraetiltiourama (Disulfiram)
- 2930.30.90 Outros
- 2930.40.00 – METIONINA
- 2930.90 – OUTROS

|            |   |
|------------|---|
| 2930.90.10 | Tioéteres   |
| 2930.90.2  | Tioamidas:  |
| 2930.90.21 | Tiouréia  |
| 2930.90.29 | Outros  |
| 2930.90.3  | Tióis (mercaptanas):  |
| 2930.90.31 | Ácido tioglicólico  |
| 2930.90.39 | Outros  |
| 2930.90.9  | Outros:   |
| 2930.90.91 | 0,0-Dimetil-ditiofosfato de mercaptossuccinato de dietila (Malation)  |
| 2930.90.99 | Outros  |
| 2931       | <b>OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS.</b>   |
| 2931.00.10 | Compostos organo-mercuriais   |
| 2931.00.20 | Chumbo-tetraetila   |
| 2931.00.30 | Compostos organo-silícicos  |
| 2931.00.40 | Compostos organo-arsenicais   |
| 2931.00.90 | Outros  |
| 2932       | <b>COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE OXIGÊNIO.</b>   |
|            | - COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM UM CICLO FURANO (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO CONDENSADO:                                  |
| 2932.11.00 | -- Tetraidrofurano  |
| 2932.12.00 | -- 2-Furaldeído (furfural)  |
| 2932.13.00 | -- Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico   |
| 2932.19.00 | -- Outros   |
|            | - LACTONAS:   |
| 2932.21.00 | -- Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas   |
| 2932.29    | -- Outras lactonas  |
| 2932.29.10 | Fenolftaleína (incluída a iodofenolftaleína); timolftaleína;  |
| 2932.29.20 | Ácido isoascórbico  |
| 2932.29.90 | Outras  |
| 2932.90    | - OUTROS  |
| 2932.90.1  | Éteres metilênicos dos $\alpha$ -difenóis e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:             |
| 2932.90.11 | Butóxido de piperonila  |
| 2932.90.12 | Piperonal (heliotropina)  |
| 2932.90.19 | Outros  |
| 2932.90.9  | Outros:   |
| 2932.90.91 | Sal dissódico de dibromoidroximercurifluoresceína (mercurocromo, merbromina)  |
| 2932.90.99 | Outros  |
| 2933       | <b>COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO; ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS.</b>           |
|            | - COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM UM CICLO PIRAZOL (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO CONDENSADO:                                 |
| 2933.11.00 | -- Fenazona (antipirina) e seus derivados   |
| 2933.19.00 | -- Outros   |
|            | - COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM UM CICLO IMIDAZOL (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO CONDENSADO:                                |
| 2933.21    | -- Hidantoina e seus derivados  |
| 2933.21.10 | Hidantoina  |
| 2933.21.90 | Outros  |
| 2933.29.00 | -- Outros   |
|            | - COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM UM CICLO PIRIDINA (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO CONDENSADO:                                |
| 2933.31.00 | -- Piridina e seus sais   |
| 2933.39.00 | -- Outros   |
| 2933.40.00 | - COMPOSTOS QUE CONTÉM UMA ESTRUTURA DE CICLOS QUINOLEÍNA OU ISOQUINOLEÍNA (HIDROGENADO OU NÃO) SEM OUTRAS CONDENSAÇÕES |
|            | - COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM UM CICLO PIRIMIDINA (HIDROGENADO OU NÃO) OU PIPERAZINA; ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS: |
| 2933.51.00 | -- Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos  |

- 2933.59 -- **Outros**  
 2933.59.10 Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não)  
 2933.59.20 Compostos cuja estrutura contém um ciclo piperazina  
 2933.59.30 Ácidos nucléicos e seus sais  
 -- COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM UM CICLO TRIAZINA (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO CONDENSADO:  
 2933.61.00 -- **Melamina**  
 2933.69.00 -- **Outros**  
 -- **LACTAMAS:**  
 2933.71.00 -- **6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)**  
 2933.79.00 -- **Outras lactamas**  
 2933.90 -- **OUTROS**  
 2933.90.10 Carbazol e seus derivados  
 2933.90.20 Acridina e seus derivados  
 2933.90.30 6-Aminopurina (adenina; vitamina B4)  
 2933.90.40 Hexametilenotetramina (metenamina)  
 2933.90.90 Outros

- 2934 **OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS.**  
 2934.10.00 -- **COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM UM CICLO TIAZOL (HIDROGENADO OU NÃO) NÃO CONDENSADO**  
 2934.20 -- **COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM CICLOS BENZOTIAZOL (HIDROGENADOS OU NÃO) SEM OUTRAS CONDENSAÇÕES**  
 2934.20.10 Mercaptobenzotiazol  
 2934.20.20 Dissulfeto de dibenzotiazolila  
 2934.20.90 Outros  
 2934.30 -- **COMPOSTOS CUJA ESTRUTURA CONTÉM CICLOS FENOTIAZINA (HIDROGENADOS OU NÃO) SEM OUTRAS CONDENSAÇÕES**  
 2934.30.10 Fenotiazina (tiodifenilamina)  
 2934.30.90 Outros  
 -- **OUTROS**

- 2935 **SULFONAMIDAS.**  
 2935.00.10 Sulfadiazina (p-aminobenzeno sulfonamidopirimidina)  
 2935.00.20 Sulfamerazina (p-aminobenzeno sulfonamidometilpirimidina)  
 2935.00.30 Sulfatiazol (p-aminobenzeno sulfonamidotiazol)  
 2935.00.40 Sulfonamidas cloradas  
 2935.00.50 Succinilsulfatiazol  
 2935.00.60 Ftalilsulfatiazol  
 2935.00.70 Ftalilsulfacetamida  
 2935.00.90 Outros

#### XI. PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS

- 2936 **PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU SINTÉTICAS (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS) BEM COMO OS SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES.**  
 -- **PROVITAMINAS, NÃO MISTURADAS**  
 2936.10 Ergosterol não irradiado (provitamina D2)  
 2936.10.10 Ergosterol não irradiado (provitamina D2)  
 2936.10.20 7-Deidrocolesterol não irradiado (provitamina D3)  
 2936.10.90 Outros  
 -- **VITAMINAS E SEUS DERIVADOS, NÃO MISTURADOS:**  
 -- **Vitamina A e seus derivados**  
 2936.21 Vitamina A1  
 2936.21.10 Vitamina A1  
 2936.21.20 Vitamina A2  
 2936.21.30 Derivados da vitamina A  
 -- **Vitamina B1 e seus derivados**  
 2936.22 Vitamina B1 (tiamina, aneurina)  
 2936.22.10 Vitamina B1 (tiamina, aneurina)  
 2936.22.20 Derivados da vitamina B1  
 -- **Vitamina B2 e seus derivados**  
 2936.23 Vitamina B2 (riboflavina, lactoflavina)  
 2936.23.10 Vitamina B2 (riboflavina, lactoflavina)  
 2936.23.20 Derivados da vitamina B2

- 2936.24 -- **Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5) e seus derivados**  
 2936.24.10 Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)  
 2936.24.20 Derivados do ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5)
- 2936.25 -- **Vitamina B6 e seus derivados**  
 2936.25.10 Vitamina B6  
 2936.25.20 Derivados da vitamina B6
- 2936.26 -- **Vitamina B12 e seus derivados**  
 2936.26.10 Vitamina B12 (cobalaminas)  
 2936.26.20 Derivados da vitamina B12
- 2936.27 -- **Vitamina C e seus derivados**  
 2936.27.10 Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)  
 2936.27.20 Derivados da vitamina C
- 2936.28 -- **Vitamina E e seus derivados**  
 2936.28.10 Vitamina E (tocoferol)  
 2936.28.20 Derivados da vitamina E
- 2936.29 -- **Outras vitaminas e seus derivados**  
 2936.29.1 Vitamina B9 e seus derivados:  
 2936.29.11 Vitamina B9  
 2936.29.12 Derivados da vitamina B9  
 2936.29.2 Vitaminas D e seus derivados:  
 2936.29.21 Vitamina D2 ou ergosterol ativado ou irradiado (calciferol, ergocalciferol)  
 2936.29.22 Vitamina D3 ou 7-deidrocolesterol ativado ou irradiado (colecalfiferol)  
 2936.29.23 Vitamina D4 o 22,23-diidroergosterol ativado ou irradiado  
 2936.29.24 Vitamina D5 o 7-deidro-beta-citosterol ativado ou irradiado  
 2936.29.25 Derivados das vitaminas D  
 2936.29.3 Vitamina H e seus derivados:  
 2936.29.31 Vitamina H (biotina)  
 2936.29.32 Derivados da vitamina H  
 2936.29.4 Vitaminas K e seus derivados:  
 2936.29.41 Vitamina K1  
 2936.29.42 Vitamina K2  
 2936.29.43 Derivados das vitaminas K  
 2936.29.5 Vitamina PP e seus derivados:  
 2936.29.51 Vitamina PP  
 2936.29.52 Derivados da vitamina PP  
 2936.29.90 Outros
- 2936.90 -- **OUTRAS, INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS**  
 2936.90.10 Mistura de concentrados de vitaminas A e D  
 2936.90.90 Outros
- 2937 **HORMÔNIOS, NATURAIS OU SINTÉTICOS; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS.**
- 2937.10 -- **HORMÔNIOS DO LOBO ANTERIOR DA HIPÓFISE E SEMELHANTES, E SEUS DERIVADOS**  
 2937.10.1 Hormônios do lobo anterior da hipófise e semelhantes:  
 2937.10.11 Corticotropina (hormônio adrenocorticotrópico, ACTH)  
 2937.10.12 Gonadotropinas  
 2937.10.19 Outros  
 2937.10.20 Derivados dos hormônios do lobo anterior da hipófise e semelhantes
- 2937.21 -- **HORMÔNIOS CORTICOSSUPRA-RENAIS E SEUS DERIVADOS:**  
 -- **Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro-cortisona) e prednisolona (deidroidro-cortisona)**  
 2937.21.10 Cortisona  
 2937.21.20 Hidrocortisona  
 2937.21.30 Prednisona (deidro-cortisona)  
 2937.21.40 Prednisolona (deidroidro-cortisona)
- 2937.22 -- **Derivados halogenados dos hormônios corticossupra-renais**  
 2937.22.10 Acetônido de fluocinolona  
 2937.22.90 Outros
- 2937.29 -- **Outros**  
 2937.29.10 Corticosterona  
 2937.29.20 Pregnenolona

|            |  |
|------------|--|
| 2937.29.90 | Outros   |
|            | - OUTROS HORMÔNIOS E SEUS DERIVADOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS: |
| 2937.91    | -- Insulina e seus sais  |
| 2937.91.10 | Insulina   |
| 2937.91.20 | Sais da insulina   |
| 2937.92    | -- Estrogênios e progestogênios  |
| 2937.92.10 | Estrona  |
| 2937.92.20 | Estriol  |
| 2937.92.30 | Estradiol  |
| 2937.92.40 | Progesterona   |
| 2937.92.50 | Etisterona (17 alfa-etiniltestosterona)  |
| 2937.92.60 | Alilestrenol   |
| 2937.92.90 | Outros   |
| 2937.99    | -- Outros  |
| 2937.99.1  | Hormônios da glândula tireóide:  |
| 2937.99.11 | Triiodotironina  |
| 2937.99.19 | Outros   |
| 2937.99.2  | Andrógenos:  |
| 2937.99.21 | Testosterona   |
| 2937.99.22 | Metiltestosterona  |
| 2937.99.23 | Metandriol (17-alfa-metilandrost-5-eno-3-beta,17-beta-diol)                                      |
| 2937.99.29 | Outros   |
| 2937.99.30 | Adrenalina   |
| 2937.99.90 | Outros   |

## XII. GLICOSÍDEOS (HETEROSÍDEOS) E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS

|            |  |
|------------|--|
| 2938       | GLICOSÍDEOS (HETEROSÍDEOS), NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS. |
| 2938.10.00 | - RUTINOSÍDEO (RUTINA) E SEUS DERIVADOS  |
| 2938.90    | - OUTROS   |
| 2938.90.10 | Glicosídeos (heterosídeos) das digitais  |
| 2938.90.20 | Glicirrizina e glicirrizatos   |
| 2938.90.30 | Estrofantinas  |
| 2938.90.40 | Saponinas  |
| 2938.90.50 | Aloínas  |
| 2938.90.60 | Amigdalina   |
| 2938.90.90 | Outros   |
| 2939       | ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS.        |
| 2939.10    | - ALCALÓIDES DO ÓPIO E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS  |
| 2939.10.10 | Morfina  |
| 2939.10.20 | Codeína  |
| 2939.10.30 | Noscapina (narcotina); cotarnina   |
| 2939.10.40 | Papaverina; tebaína  |
| 2939.10.90 | Outros   |
|            | - ALCALÓIDES DA QUINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS:                                      |
| 2939.21    | -- Quinina e seus sais   |
| 2939.21.10 | Quinina  |
| 2939.21.20 | Sais da quinina  |
| 2939.29    | -- Outros  |
| 2939.29.10 | Quinidina  |
| 2939.29.90 | Outros   |
| 2939.30    | - CAFEÍNA E SEUS SAIS  |
| 2939.30.10 | Cafeína  |
| 2939.30.20 | Sais da cafeína  |
| 2939.40    | - EFEDRINAS E SEUS SAIS  |
| 2939.40.10 | Efedrinas  |

|            |   |
|------------|---|
| 2939.40.20 | Sais das efedrinas  |
| 2939.50    | – TEOFILINA E AMINOFILINA (TEOFILINA-ETILENODIAMINA) E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS |
| 2939.50.10 | Teofilina   |
| 2939.50.90 | Outros  |
| 2939.60.00 | – ALCALÓIDES DA CRAVAGEM DO CENTEIO E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS                  |
| 2939.70    | – NICOTINA E SEUS SAIS  |
| 2939.70.10 | Nicotina  |
| 2939.70.20 | Sais da nicotina  |
| 2939.90    | – OUTROS  |
| 2939.90.10 | Arecolina; aconitina; fisiostigmina (eserina); pilocarpina                                  |
| 2939.90.20 | Esparteína; atropina; homatropina; hiosciamina  |
| 2939.90.30 | Escopolamina; colquicina (colchicina); veratrina; cevadina                                  |
| 2939.90.40 | Cocaina; emetina; estircina; teobromina   |
| 2939.90.90 | Outros  |

### XIII. OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS

|            |  |
|------------|--|
| 2940       | AÇÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE); ÉTERES E ÉSTERES DE AÇÚCARES, E SEUS SAIS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 2937, 2938 OU 2939. |
| 2940.00.10 | Galactose  |
| 2940.00.90 | Outros   |
| 2941       | ANTIBIÓTICOS.  |
| 2941.10.00 | – PENICILINAS E SEUS DERIVADOS, COM ESTRUTURA DE ÁCIDO PENICILÂNICO; SAIS DESTES PRODUTOS  |
| 2941.20    | – ESTREPTOMICINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS   |
| 2941.20.10 | Estreptomicina e seus derivados; sais destes produtos  |
| 2941.20.20 | Diidroestreptomicina e seus derivados; sais destes produtos  |
| 2941.20.90 | Outros   |
| 2941.30    | – TETRACICLINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS   |
| 2941.30.10 | Clorotetraciclina  |
| 2941.30.20 | Oxitetraciclina  |
| 2941.30.90 | Outros   |
| 2941.40    | – CLORANFENICOL E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS   |
| 2941.40.10 | Cloranfenicol  |
| 2941.40.90 | Outros   |
| 2941.50.00 | – ERITROMICINA E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS  |
| 2941.90    | – OUTROS   |
| 2941.90.10 | Tirotricina  |
| 2941.90.20 | Espiramicina (rovamicina)  |
| 2941.90.90 | Outros   |
| 2942.00.00 | OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS.  |

## CAPÍTULO 30

### PRODUTOS FARMACÊUTICOS

#### Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, complementos dietéticos, bebidas tônicas e águas minerais (Seção IV);
  - b) os gessos, especialmente calcinados ou finamente moídos, para odontologia (posição 2520);
  - c) as águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 3301);
  - d) as preparações das posições 3303 a 3307, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;
  - e) os sabões e outros produtos da posição 3401, adicionados de substâncias medicamentosas;
  - f) as preparações à base de gesso, para odontologia (posição 3407);
  - g) a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 3502).

2. Na aceção das posições 3003 e 3004 e da Nota 3 d) deste Capítulo, consideram-se:
- a) produtos não misturados:
    - 1) as soluções aquosas de produtos não misturados;
    - 2) todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;
    - 3) os extratos vegetais simples da posição 1302, apenas levados a concentração-tipo ou dissolvidos num solvente qualquer;
  - b) produtos misturados:
    - 1) as soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);
    - 2) os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
    - 3) os sais e águas concentrados obtidos por evaporação de águas minerais naturais.
3. A posição 3006 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:
- a) os categutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
  - b) as laminárias esterilizadas;
  - c) os hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia;
  - d) as preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;
  - e) os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos;
  - f) os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;
  - g) os estojos e caixas de primeiros-socorros, guardados;
  - h) as preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas.

|            |   |
|------------|---|
| 3001       | <b>GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DESSECADOS, MESMO EM PÓ; EXTRATOS DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DAS SUAS SECREÇÕES, PARA USOS OPOTERÁPICOS; HEPARINA E SEUS SAIS; OUTRAS SUBSTÂNCIAS HUMANAS OU ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b> |
| 3001.10    | – GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS, DESSECADOS, MESMO EM PÓ  |
| 3001.10.10 | Fígados   |
| 3001.10.20 | Hipófises   |
| 3001.10.90 | Outros  |
| 3001.20    | – EXTRATOS DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DAS SUAS SECREÇÕES   |
| 3001.20.10 | De fígado   |
| 3001.20.20 | De bile   |
| 3001.20.90 | Outros  |
| 3001.90    | – OUTROS  |
| 3001.90.10 | Heparina e seus sais  |
| 3001.90.20 | Outras substâncias humanas ou animais preparadas para usos terapêuticos ou profiláticos   |
| 3002       | <b>SANGUE HUMANO; SANGUE ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPÊUTICOS, PROFILÁTICOS OU DE DIAGNÓSTICO; SOROS ESPECÍFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNIZADOS, E OUTROS CONSTITUINTES DO SANGUE; VACINAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (EXCETO LEVEDURAS) E PRODUTOS SEMELHANTES.</b>   |
| 3002.10    | – SOROS ESPECÍFICOS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNIZADOS, E OUTROS CONSTITUINTES DO SANGUE   |
| 3002.10.10 | Soros antiofídicos  |
| 3002.10.9  | Outros:   |
| 3002.10.91 | Soro antidiférico   |
| 3002.10.92 | Soro antitetânico   |
| 3002.10.93 | Plasma humano   |
| 3002.10.94 | Globulinas do sangue, seroglobulinas e hemoglobina  |
| 3002.10.95 | Soros “normais”, imunoglobulina humana normal, fibrinogênio, fibrina e outros produtos extraídos do sangue  |
| 3002.10.96 | Componentes do sangue preparados para usos terapêuticos ou profiláticos   |
| 3002.10.99 | Outros  |
| 3002.20.00 | – VACINAS PARA MEDICINA HUMANA  |



|            |  |
|------------|--|
|            | – VACINAS PARA MEDICINA VETERINÁRIA:   |
| 3002.31.00 | – – Vacinas antiaftosias   |
| 3002.39    | – – Outras   |
| 3002.39.10 | Vacina anti-rábica   |
| 3002.39.20 | Vacina clostridiótica  |
| 3002.39.90 | Outras   |
| 3002.90    | – OUTROS   |
| 3002.90.10 | Sangue humano  |
| 3002.90.20 | Sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico   |
| 3002.90.30 | Toxinas  |
| 3002.90.40 | Antitoxinas de origem microbiana   |
| 3002.90.50 | Culturas de microorganismos  |
| 3002.90.60 | Reagentes de origem microbiana para diagnóstico  |
| 3002.90.90 | Outros   |
| 3003       | <b>MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUÍDOS POR PRODUTOS MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, MAS NÃO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b> |
| 3003.10    | – CONTENDO PENICILINAS OU SEUS DERIVADOS, COM ESTRUTURA DE ÁCIDO PENICILÂNICO, OU ESTREPTOMICINAS OU SEUS DERIVADOS  |
| 3003.10.10 | A base de penicilinas  |
| 3003.10.90 | Outros   |
| 3003.20.00 | – CONTENDO OUTROS ANTIBIÓTICOS   |
|            | – CONTENDO HORMÔNIOS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937, MAS NÃO CONTENDO ANTIBIÓTICOS:  |
| 3003.31.00 | – – Contendo insulina  |
| 3003.39.00 | – – Outros   |
| 3003.40.00 | – CONTENDO ALCALÓIDES OU SEUS DERIVADOS, MAS NÃO CONTENDO HORMÔNIOS NEM OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937, NEM ANTIBIÓTICOS  |
| 3003.90    | – OUTROS   |
| 3003.90.10 | Opoterápicos   |
| 3003.90.2  | Contendo vitaminas:  |
| 3003.90.21 | A base de complexo B   |
| 3003.90.29 | Outros   |
| 3003.90.30 | Vermífugos, anti-sépticos e semelhantes  |
| 3003.90.9  | Outros:  |
| 3003.90.91 | Substitutos sintéticos do plasma humano  |
| 3003.90.99 | Outros   |
| 3004       | <b>MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUÍDOS POR PRODUTOS MISTURADOS OU NÃO MISTURADOS, PREPARADOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b> |
| 3004.10    | – CONTENDO PENICILINAS OU SEUS DERIVADOS, COM ESTRUTURA DE ÁCIDO PENICILÂNICO, OU ESTREPTOMICINAS OU SEUS DERIVADOS:   |
| 3004.10.10 | A base de penicilinas  |
| 3004.10.90 | Outros   |
| 3004.20.00 | – CONTENDO OUTROS ANTIBIÓTICOS   |
|            | – CONTENDO HORMÔNIOS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937, MAS NÃO CONTENDO ANTIBIÓTICOS:  |
| 3004.31.00 | – – Contendo insulina  |
| 3004.32.00 | – – Contendo hormônios corticossupra-renais  |
| 3004.39.00 | – – Outros   |
| 3004.40.00 | – CONTENDO ALCALÓIDES OU SEUS DERIVADOS, MAS NÃO CONTENDO HORMÔNIOS NEM OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2937, NEM ANTIBIÓTICOS  |
| 3004.50    | – OUTROS MEDICAMENTOS CONTENDO VITAMINAS OU OUTROS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2936  |
| 3004.50.10 | A base de complexo B   |
| 3004.50.90 | Outros   |
| 3004.90    | – OUTROS   |
| 3004.90.10 | Opoterápicos   |
| 3004.90.20 | Vermífugos, anti-sépticos e semelhantes  |

|            |  |
|------------|--|
| 3004.90.30 | Substitutos sintéticos do plasma humano  |
| 3004.90.90 | Outros   |
| 3005       | <b>PASTAS ("OUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANÁLOGOS (POR EXEMPLO: CURATIVOS, ESPARADRAPOS, CATAPLASMAS) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO PARA USOS MEDICINAIS, CIRÚRGICOS, DENTÁRIOS OU VETERINÁRIOS.</b>           |
| 3005.10.00 | – CURATIVOS ADESIVOS E OUTROS ARTIGOS COM UMA CAMADA ADESIVA   |
| 3005.90    | – OUTROS   |
| 3005.90.10 | Algodão hidrófilo  |
| 3005.90.90 | Outros   |
| 3006       | <b>PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS INDICADOS NA NOTA 3 DO CAPÍTULO.</b>  |
| 3006.10    | – CATEGUTES ESTERILIZADOS, MATERIAIS ESTERILIZADOS SEMELHANTES PARA SUTURAS CIRÚRGICAS E ADESIVOS ESTERILIZADOS PARA TECIDOS ORGÂNICOS, UTILIZADOS EM CIRURGIA PARA FECHAR FERIMENTOS; LAMINÁRIAS ESTERILIZADAS; HEMOSTÁTICOS ESTERILIZADOS ABSORVÍVEIS PARA CIRURGIA OU ODONTOLOGIA |
| 3006.10.1  | Categutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas:   |
| 3006.10.11 | Categutes  |
| 3006.10.12 | Fio de seda  |
| 3006.10.13 | Fio de linho   |
| 3006.10.19 | Outros   |
| 3006.10.20 | Laminárias esterilizadas   |
| 3006.10.30 | Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia  |
| 3006.20.00 | – REAGENTES DESTINADOS À DETERMINAÇÃO DOS GRUPOS OU DOS FATORES SANGÜÍNEOS   |
| 3006.30    | – PREPARAÇÕES OPACIFICANTES PARA EXAMES RADIOGRÁFICOS; REAGENTES DE DIAGNÓSTICO CONCEBIDOS PARA SEREM ADMINISTRADOS AO PACIENTE  |
| 3006.30.10 | Preparações opacificantes a base de sulfato de bário   |
| 3006.30.90 | Outros   |
| 3006.40    | – CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS PARA OBTURAÇÃO DENTÁRIA; CIMENTOS PARA RECONSTITUIÇÃO ÓSSEA   |
| 3006.40.1  | Cimentos e outros produtos para obturação dentária:  |
| 3006.40.11 | Cimentos   |
| 3006.40.19 | Outros   |
| 3006.40.20 | Cimentos para reconstituição óssea   |
| 3006.50.00 | – ESTOJOS E CAIXAS DE PRIMEIROS-SOCORROS, GUARNECIDOS  |
| 3006.60.00 | – PREPARAÇÕES QUÍMICAS CONTRACEPTIVAS À BASE DE HORMÔNIOS OU DE ESPERMICIDAS   |

## CAPÍTULO 31

## ADUBOS OU FERTILIZANTES

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) o sangue animal da posição 0511;
  - b) os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 A), 3 A), 4 A) ou 5, abaixo;
  - c) os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3823; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 9001).
2. A posição 3102 compreende unicamente, desde que não apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 3105:
  - A) os produtos seguintes:
    - 1) o nitrato de sódio, mesmo puro;
    - 2) o nitrato de amônio, mesmo puro;
    - 3) os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amônio e nitrato de amônio;
    - 4) o sulfato de amônio, mesmo puro;
    - 5) os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas entre si de nitrato de cálcio e nitrato de amônio;
    - 6) os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas entre si de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio;

- 7) a cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;  
 8) a uréia, mesmo pura;
- B) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos indicados na alínea A) acima;
- C) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas de cloreto de amônio ou dos produtos indicados nas alíneas A) ou B) acima com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de propriedades fertilizantes;
- D) os adubos ou fertilizantes líquidos constituídos por soluções aquosas ou amoniacais dos produtos indicados nas alíneas A) 2) ou A) 8) acima, ou por misturas desses produtos.
3. A posição 3103 compreende unicamente, desde que não apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 3105:
- A) os produtos seguintes:
- 1) as escórias de desfosforação;
  - 2) os fosfatos naturais da posição 2510, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas;
  - 3) os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
  - 4) o hidrogenoortofosfato de cálcio contendo uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2%, calculada sobre o produto anidro no estado seco;
- B) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos indicados na alínea A) acima, considerando-se irrelevante o teor-limite de flúor;
- C) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas dos produtos indicados nas alíneas A) ou B) acima, considerando-se irrelevante o teor-limite de flúor, com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de propriedades fertilizantes.
4. A posição 3104 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 3105:
- A) os produtos seguintes:
- 1) os sais de potássio naturais, em bruto (carnalita, cainita, silvita e outros);
  - 2) o cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições na Nota 1 C) acima;
  - 3) o sulfato de potássio, mesmo puro;
  - 4) o sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro;
- B) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos indicados na alínea A) acima.
5. O hidrogenoortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal) e o dihidrogenoortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 3105.
6. Na aceção da posição 3105, a expressão outros adubos ou fertilizantes apenas inclui os produtos dos tipos utilizados como adubos ou fertilizantes, contendo, como constituintes essenciais, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo ou potássio.

|            |  |
|------------|--|
| 3101       | <b>ADUBOS OU FERTILIZANTES DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, MESMO MISTURADOS ENTRE SI OU TRATADOS QUIMICAMENTE; ADUBOS OU FERTILIZANTES RESULTANTES DA MISTURA OU DO TRATAMENTO QUÍMICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL.</b> |
| 3101.00.1  | Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si mas não tratados quimicamente:  |
| 3101.00.11 | Guano  |
| 3101.00.19 | Outros   |
| 3101.00.90 | Outros   |
| 3102       | <b>ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, NITROGENADOS.</b>   |
| 3102.10.00 | - URÉIA, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA<br>- SULFATO DE AMÔNIO; SAIS DUPLOS E MISTURAS ENTRE SI, DE SULFATO DE AMÔNIO E NITRATO DE AMÔNIO:  |
| 3102.21.00 | -- Sulfato de amônio   |
| 3102.29.00 | -- Outros  |
| 3102.30.00 | - NITRATO DE AMÔNIO, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA   |
| 3102.40.00 | - MISTURAS DE NITRATO DE AMÔNIO COM CARBONATO DE CÁLCIO OU COM OUTRAS MATÉRIAS INORGÂNICAS DESPROVIDAS DE PROPRIEDADES FERTILIZANTES   |
| 3102.50.00 | - NITRATO DE SÓDIO   |
| 3102.60.00 | - SAIS DUPLOS E MISTURAS DE NITRATO DE CÁLCIO E NITRATO DE AMÔNIO  |
| 3102.70.00 | - CIANAMIDA CÁLCICA  |

|            |  |
|------------|--|
| 3102.80.00 | – MISTURAS DE URÉIA COM NITRATO DE AMÔNIO EM SOLUÇÕES AQUOSAS AMONIACAIS   |
| 3102.90    | – OUTROS, INCLUÍDAS AS MISTURAS NÃO MENCIONADAS NAS PRECEDENTES SUB-POSICÕES   |
| 3102.90.10 | Nitrato de cálcio e de magnésio  |
| 3102.90.90 | Outros   |
| 3103       | <b>ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, FOSFATADOS.</b>   |
| 3103.10.00 | – SUPERFOSFATOS  |
| 3103.20.00 | – ESCÓRIAS DE DESFOSFORAÇÃO  |
| 3103.90    | – OUTROS   |
| 3103.90.10 | Fosfatos naturais da posição 2510, torrados, calcinados ou que tenham sofrido tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas  |
| 3103.90.20 | Hidrogenoortofosfato de cálcio com conteúdo de flúor, calculado sobre produto anidro seco, superior ou igual a 0,2%  |
| 3103.90.90 | Outros   |
| 3104       | <b>ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, POTÁSSICOS.</b>   |
| 3104.10.00 | – CARNALITA, SILVITA E OUTROS SAIS DE POTÁSSIO NATURAIS, EM BRUTO  |
| 3104.20.00 | – CLORETO DE POTÁSSIO  |
| 3104.30.00 | – SULFATO DE POTÁSSIO  |
| 3104.90    | – OUTROS   |
| 3104.90.10 | Sulfato de magnésio e de potássio  |
| 3104.90.90 | Outros   |
| 3105       | <b>ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO DOIS OU TRÊS DOS SEGUINTE ELEMENTOS FERTILIZANTES: NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO; OUTROS ADUBOS OU FERTILIZANTES; PRODUTOS DO PRESENTE CAPÍTULO APRESENTADOS EM TABLETES OU FORMAS SEMELHANTES, OU AINDA EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG.</b> |
| 3105.10    | – PRODUTOS DO PRESENTE CAPÍTULO APRESENTADOS EM TABLETES OU FORMAS SEMELHANTES, OU AINDA EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10 KG   |
| 3105.10.10 | Em tabletes ou formas semelhantes  |
| 3105.10.90 | Outros   |
| 3105.20.00 | – ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO OS TRÊS ELEMENTOS FERTILIZANTES: NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO   |
| 3105.30.00 | – HIDROGENOORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO (FOSFATO DIAMÔNICO OU DIAMONIAICAL)   |
| 3105.40.00 | – DIIDROGENOORTOFOSFATO DE AMÔNIO (FOSFATO MONOAMÔNICO OU MONOAMONIAICAL), MESMO MISTURADO COM HIDROGENOORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO (FOSFATO DIAMÔNICO OU DIAMONIAICAL)  |
|            | – OUTROS ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO OS DOIS ELEMENTOS FERTILIZANTES: NITROGÊNIO E FÓSFORO:   |
| 3105.51.00 | – – Contendo nitratos e fosfatos   |
| 3105.59.00 | – – Outros   |
| 3105.60.00 | – ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO OS DOIS ELEMENTOS FERTILIZANTES: FÓSFORO E POTÁSSIO   |
| 3105.90    | – OUTROS   |
| 3105.90.1  | Aubos ou fertilizantes minerais ou químicos contendo os dois elementos fertilizantes: nitrogênio e potássio:   |
| 3105.90.11 | Nitrato sódico-potássico natural   |
| 3105.90.19 | Outros   |
| 3105.90.90 | Outros   |

## CAPÍTULO 32

## EXTRATOS TANANTES E TINTORIAIS; TANINOS E SEUS DERIVADOS; PIGMENTOS E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; TINTAS E VERNIZES; MÁSTIQUES; TINTAS DE ESCREVER

## Notas.

## 1. Este Capítulo não compreende:

- a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente (exceto os que correspondam às especificações das posições 3203 ou 3204, os produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos (posição 3206), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas, fundidos nas

- formas indicadas na posição 3207 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou em embalagens próprias para venda a varejo, da posição 3212);
- b) os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 2936 a 2939, 2941 ou 3501 a 3504;
  - c) os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 2715).
2. As misturas de sais de diazônio estabilizados com copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 3204.
  3. Também se incluem nas posições 3203, 3204, 3205 e 3206, as preparações à base de matérias corantes (incluídos, no que respeita à posição 3206, os pigmentos da posição 2530 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinados a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, em estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (posição 3212), nem as outras preparações indicadas nas posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3212, 3213 ou 3215.
  4. As soluções (excluídos os colóidios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 3901 a 3913 incluem-se na posição 3208 quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução.
  5. Na aceção deste Capítulo, a expressão matérias corantes não abrange os produtos dos tipos utilizados como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas à água.
  6. Na aceção da posição 3212, apenas se consideram folhas para marcar a ferro as folhas delgadas do tipo das utilizadas, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:
    - a) pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
    - b) metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

|            |   |
|------------|---|
| 3201       | <b>EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS.</b>  |
| 3201.10.00 | – EXTRATO DE QUEBRACHO  |
| 3201.20.00 | – EXTRATO DE MIMOSA   |
| 3201.30.00 | – EXTRATOS DE CARVALHO OU DE CASTANHEIRO  |
| 3201.90    | – OUTROS  |
| 3201.90.10 | Extratos tanantes de origem vegetal   |
| 3201.90.20 | Taninos   |
| 3201.90.30 | Sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos  |
| 3202       | <b>PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS; PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES, MESMO CONTENDO PRODUTOS TANANTES NATURAIS, PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA PRÉ-CURTIMENTO.</b>   |
| 3202.10.00 | – PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS  |
| 3202.90    | – OUTROS  |
| 3202.90.10 | Produtos tanantes inorgânicos   |
| 3202.90.20 | Preparações tanantes  |
| 3202.90.30 | Preparações enzimáticas para pré-curtimento   |
| 3203       | <b>MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL (INCLUÍDOS OS EXTRATOS TINTORIAIS, MAS EXCLUÍDOS OS NEGROS DE ORIGEM ANIMAL), MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPÍTULO, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL.</b>   |
| 3203.00.1  | Matérias corantes de origem vegetal e preparações indicadas na nota 3 deste Capítulo, à base dessas matérias corantes:  |
| 3203.00.11 | Urucum  |
| 3203.00.19 | Outros  |
| 3203.00.2  | Matérias corantes de origem animal e preparações indicadas na nota 3 deste Capítulo, à base dessas matérias corantes:   |
| 3203.00.21 | Carmim de cochonila   |
| 3203.00.29 | Outras  |
| 3204       | <b>MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPÍTULO, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTES OU COMO LUMINÓFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA.</b> |

- MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS E PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPÍTULO, À BASE DESSAS MATÉRIAS CORANTES:
- 3204.11    – – Corantes dispersos e preparações à base desses corantes
  - 3204.11.10    Em pó, ou pó cristalino
  - 3204.11.20    Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
  - 3204.11.90    Outros
- 3204.12    – – Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes
  - 3204.12.10    Em pó, ou pó cristalino
  - 3204.12.20    Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
  - 3204.12.90    Outros
- 3204.13    – – Corantes básicos e preparações à base desses corantes
  - 3204.13.10    Em pó, ou pó cristalino
  - 3204.13.20    Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
  - 3204.13.90    Outros
- 3204.14    – – Corantes diretos e preparações à base desses corantes
  - 3204.14.10    Em pó, ou pó cristalino
  - 3204.14.20    Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
  - 3204.14.90    Outros
- 3204.15    – – Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes
  - 3204.15.10    Em pó, ou pó cristalino
  - 3204.15.20    Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
  - 3204.15.90    Outros
- 3204.16    – – Corantes reagentes e preparações à base desses corantes
  - 3204.16.10    Em pó, ou pó cristalino
  - 3204.16.20    Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
  - 3204.16.90    Outros
- 3204.17    – – Pigmentos e preparações à base desses pigmentos
  - 3204.17.10    Em pó, ou pó cristalino
  - 3204.17.20    Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
  - 3204.17.90    Outros
- 3204.19    – – Outros, incluídas as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19
  - 3204.19.10    Carotenóides
  - 3204.19.90    Outras
- 3204.20.00    – PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTE
- 3204.90.00    – OUTROS
- 3205.00.00    LACAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPÍTULO, À BASE DE LACAS CORANTES.
  - 3205.00.10    Em pó, ou pó cristalino
  - 3205.00.20    Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
  - 3205.00.90    Outros
- 3206    OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTE CAPÍTULO, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 3203, 3204 OU 3205; PRODUTOS INORGÂNICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO LUMINÓFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA.
  - 3206.10    – PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE DIÓXIDO DE TITÂNIO
    - 3206.10.10    Pigmentos
    - 3206.10.20    Preparações
  - 3206.20    – PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE COMPOSTOS DE CROMO
    - 3206.20.10    Pigmentos
    - 3206.20.20    Preparações
  - 3206.30    – PIGMENTOS E PREPARAÇÕES À BASE DE COMPOSTOS DE CÁDMIO
    - 3206.30.10    Pigmentos
    - 3206.30.20    Preparações
  - 3206.41    – OUTRAS MATÉRIAS CORANTES E OUTRAS PREPARAÇÕES:
    - 3206.41.10    – – Ultramares e suas preparações
      - 3206.41.10    Ultramares
      - 3206.41.20    Preparações

- 3206.42 -- **Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco**  
 3206.42.10 Litopônio e outros pigmentos  
 3206.42.20 Preparações
- 3206.43 -- **Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)**  
 3206.43.10 Pigmentos  
 3206.43.20 Preparações
- 3206.49 -- **Outras**  
 3206.49.10 Negros de origem mineral  
 3206.49.20 Terras corantes avivadas  
 3206.49.30 Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto  
 3206.49.40 Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo  
 3206.49.90 Outras
- 3206.50.00 -- **PRODUTOS INORGÂNICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO LUMINÓFOROS**
- 3207 **PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, ENGOBOS, ESMALTES METÁLICOS LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DO ESMALTE E DO VIDRO; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS, EM PÓ, EM GRÂNULOS, EM LAMELAS OU EM FLOCOS.**
- 3207.10 -- **PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES**
- 3207.10.10 À base de metais preciosos ou de seus compostos  
 3207.10.90 Outros
- 3207.20 -- **COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, ENGOBOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES**  
 3207.20.10 Engobos  
 3207.20.90 Outros
- 3207.30 -- **ESMALTES METÁLICOS LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES**  
 3207.30.10 À base de metais preciosos ou de seus compostos  
 3207.30.90 Outros
- 3207.40 -- **FRITAS E OUTROS VIDROS, EM PÓ, EM GRÂNULOS, EM LAMELAS OU EM FLOCOS**  
 3207.40.10 Fritas de vidro  
 3207.40.90 Outros
- 3208 **TINTAS E VERNIZES, À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU DE POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU DISSOLVIDOS EM MEIO NÃO AQUOSO; SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DESTES CAPÍTULOS.**
- 3208.10 -- **À BASE DE POLIÉSTERES**  
 3208.10.10 Tintas  
 3208.10.20 Vernizes  
 3208.10.30 Soluções definidas na Nota 4 deste Capítulo
- 3208.20 -- **À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS**  
 3208.20.10 Tintas  
 3208.20.20 Vernizes  
 3208.20.30 Soluções definidas na Nota 4 deste Capítulo
- 3208.90 -- **OUTROS**  
 3208.90.10 Tintas  
 3208.90.20 Vernizes  
 3208.90.30 Soluções definidas na Nota 4 deste Capítulo
- 3209 **TINTAS E VERNIZES, À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU DE POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU DISSOLVIDOS EM MEIO AQUOSO.**
- 3209.10 -- **À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS OU VINÍLICOS**  
 3209.10.10 Tintas  
 3209.10.20 Vernizes
- 3209.90 -- **OUTROS**  
 3209.90.10 Tintas  
 3209.90.20 Vernizes
- 3210 **OUTRAS TINTAS E VERNIZES; PIGMENTOS A ÁGUA PREPARADOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ACABAMENTO DE COURO.**
- 3210.00.10 Tintas  
 3210.00.20 Vernizes  
 3210.00.90 Outros

|            |   |
|------------|---|
| 3211.00.00 | SECANTES PREPARADOS.  |
| 3212       | PIGMENTOS (INCLUÍDOS OS PÓS E FLOCOS METÁLICOS) DISPERSOS EM MEIOS NÃO AQUOSOS, NO ESTADO LÍQUIDO OU PASTOSO, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FERRO; TINTURAS E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES APRESENTADAS EM FORMAS PRÓPRIAS OU EM EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO. |
| 3212.10.00 | - FOLHAS PARA MARCAR A FERRO  |
| 3212.90    | - OUTROS  |
| 3212.90.10 | Pigmentos (incluídos os pós e escamas metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas   |
| 3212.90.90 | Outros  |
| 3213       | CORES PARA PINTURA ARTÍSTICA, ATIVIDADES EDUCATIVAS, PINTURA DE TABELAS, MODIFICAÇÃO DE TONALIDADES, RECREAÇÃO E CORES SEMELHANTES, EM PASTILHAS, TUBOS, POTES, FRASCOS, GODES OU ACONDICIONAMENTOS SEMELHANTES.  |
| 3213.10.00 | - CORES EM "KITS" OU SORTIDOS   |
| 3213.90.00 | - OUTRAS  |
| 3214       | MÁSTIQUE DE VIDRACEIRO, CIMENTOS DE RESINA E OUTROS MÁSTIQUES; INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA; INDUTOS NÃO REFRAATÓRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA.   |
| 3214.10.00 | - MÁSTIQUES; INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA  |
| 3214.90.00 | - OUTROS  |
| 3215       | TINTAS DE IMPRESSÃO, TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR E OUTRAS TINTAS, MESMO CONCENTRADAS OU NO ESTADO SÓLIDO.   |
|            | - TINTAS DE IMPRESSÃO:  |
| 3215.11.00 | -- Pretas   |
| 3215.19.00 | -- Outras   |
| 3215.90.00 | - OUTRAS  |

## CAPÍTULO 33

## ÓLEOS ESSENCIAIS E RESINÓIDES; PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) as preparações alcoólicas compostas dos tipos utilizados na fabricação de bebidas, da posição 2208;
  - b) os sabões e outros produtos da posição 3401;
  - c) as essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outros produtos da posição 3805.
2. As posições 3303 a 3307 incluem, entre outros, os produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a varejo tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
3. Consideram-se produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, na acepção da posição 3307, entre outros, os seguintes produtos: os saquinhos contendo partes de plantas aromáticas; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

|      |   |
|------|---|
| 3301 | ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUÍDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINÓIDES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS ANÁLOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPÊNICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS.<br>- ÓLEOS ESSENCIAIS DE CÍTRICOS: |
|------|---|



- 3301.11.00 -- De "bergamote" (Citrus bergamia)  
 3301.12.00 -- De laranja  
 3301.13.00 -- De limão (Citrus limon)  
 3301.14.00 -- De lima  
 3301.19 -- Outros  
 3301.19.10 De cidra; de "grapefruit"; de tangerina  
 3301.19.20 De "petit grain"  
 3301.19.90 Outros  
 -- ÓLEOS ESSENCIAIS, EXCETO DE CÍTRICOS:  
 3301.21.00 -- De gerânio  
 3301.22.00 -- De jasmim  
 3301.23.00 -- De alfazema (lavanda) ou de lavanda híbrida  
 3301.24.00 -- De hortelã-pimenta (Mentha piperita)  
 3301.25.00 -- De outras mentas  
 3301.26.00 -- De vetiver  
 3301.29 -- Outros  
 3301.29.10 De cedro  
 3301.29.20 De eucalipto  
 3301.29.30 De pau-rosa (Bois de Rose femelle)  
 3301.29.40 De sassafrás  
 3301.29.50 De citronela  
 3301.29.60 De cravo  
 3301.29.70 De capim-limão  
 3301.29.90 Outros  
 3301.30.00 -- RESINÓIDES  
 3301.90 -- OUTROS  
 3301.90.10 Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração  
 3301.90.20 Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais  
 3301.90.30 Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais
- 3302 **MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS (INCLUÍDAS AS SOLUÇÕES ALCOÓLICAS) À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA.**  
 -- DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES OU DE BEBIDAS  
 3302.10.00 -- OUTRAS  
 3302.90 -- OUTRAS  
 3302.90.10 Dos tipos das utilizadas em perfumaria  
 3302.90.90 Outras
- 3303 **PERFUMES E ÁGUAS-DE-COLÔNIA.**  
 3303.00.10 Perfumes  
 3303.00.20 Águas-de-colônia
- 3304 **PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM PREPARADOS E PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE, EXCETO OS MEDICAMENTOS, INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ANTI-SOLARES E OS BRONZEADORES; PREPARAÇÕES PARA MANICUROS E PEDICUROS.**  
 3304.10.00 -- PRODUTOS DE MAQUILAGEM PARA OS LÁBIOS  
 3304.20.00 -- PRODUTOS DE MAQUILAGEM PARA OS OLHOS  
 3304.30.00 -- PREPARAÇÕES PARA MANICUROS E PEDICUROS  
 -- OUTROS:  
 3304.91.00 -- Pós, incluídos os compactos  
 3304.99.00 -- Outros
- 3305 **PREPARAÇÕES CAPILARES.**  
 3305.10.00 -- XAMPUS  
 3305.20.00 -- PREPARAÇÕES PARA ONDULAÇÃO OU ALISAMENTO, PERMANENTES, DOS CABELOS  
 3305.30.00 -- LAQUÊS PARA O CABELO  
 3305.90.00 -- OUTRAS
- 3306 **PREPARAÇÕES PARA HIGIENE BUCAL OU DENTÁRIA, INCLUÍDOS OS PÓS E CREMES PARA FACILITAR A ADERÊNCIA DAS DENTADURAS.**  
 3306.10.00 -- DENTIFRÍCIOS  
 3306.90.00 -- OUTROS

|            |  |
|------------|--|
| 3307       | PREPARAÇÕES PARA BARBEAR (ANTES, DURANTE OU APÓS), DESODORANTES CORPORAIS, PREPARAÇÕES PARA BANHOS, DEPILATÓRIOS, OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES COSMÉTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE; DESODORANTES DE AMBIENTES, PREPARADOS, MESMO NÃO PERFUMADOS, COM OU SEM PROPRIEDADES DESINFETANTES. |
| 3307.10    | - PREPARAÇÕES PARA BARBEAR (ANTES, DURANTE OU APÓS)  |
| 3307.10.10 | Cremes de barbear  |
| 3307.10.90 | Outras   |
| 3307.20.00 | - DESODORANTES CORPORAIS E ANTIPERSPIRANTES  |
| 3307.30.00 | - SAIS PERFUMADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BANHO  |
|            | - PREPARAÇÕES PARA PERFUMAR OU PARA DESODORIZAR AMBIENTES, INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ODORÍFERAS PARA CERIMÔNIAS RELIGIOSAS:   |
| 3307.41.00 | -- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuam por combustão  |
| 3307.49    | -- Outras  |
| 3307.49.10 | Desodorantes de ambientes  |
| 3307.49.90 | Outras   |
| 3307.90    | - OUTROS   |
| 3307.90.10 | Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais  |
| 3307.90.20 | Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos   |
| 3307.90.90 | Outros   |

## CAPÍTULO 34

**SABÕES, AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM, PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES, CERAS ARTIFICIAIS, CERAS PREPARADAS, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VELAS E ARTIGOS SEMELHANTES, MASSAS PARA MODELAR, "CERAS" PARA ODONTOLOGIA E PREPARAÇÕES PARA ODONTOLOGIA À BASE DE GESSO**

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) as misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais dos tipos utilizados como preparações para desmoldagem (posição 1517);
  - b) os compostos isolados de constituição química definida;
  - c) os xampus, dentífricos, cremes e espumas de barbear e preparações para banho, contendo sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 3305, 3306 ou 3307).
2. Na aceção da posição 3401, o termo sabões apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo: desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados em outras formas, classificam-se na posição 3405, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.
3. Na aceção da posição 3402, os agentes orgânicos de superfície são produtos que, quando misturados com água numa concentração de 0,5%, a 20°C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:
  - a) originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e
  - b) reduzem a tensão superficial da água a  $4,5 \times 10$  elevado a menos 2 N/m (45 dinas/cm), ou menos.
4. A expressão óleos de petróleo ou de minerais betuminosos usada no texto da posição 3403 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.
5. Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão ceras artificiais e ceras preparadas, utilizada no texto da posição 3404, aplica-se apenas:
  - A) aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por processo químico, mesmo solúveis em água;
  - B) aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;
  - C) aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de cera ou parafinas e contendo, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.  
Pelo contrário, a posição 3404 não compreende:
    - a) os produtos das posições 1516, 1519 ou 3402, mesmo que apresentem as características de ceras;
    - b) as ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo coradas, da posição 1521;
    - c) as ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 2712, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;
    - d) as ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 3405, 3809 etc.).

- 3401 **SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS TENSOATIVOS UTILIZADOS COMO SABÃO, EM BARRAS, PÃES, PEDAÇOS OU FIGURAS MOLDADAS, MESMO CONTENDO SABÃO; PAPEL, PASTAS ("OUATES"), FELTROS E FALSOS TECIDOS, IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE SABÃO OU DE DETERGENTES.**  
 – SABÕES, PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS TENSOATIVOS, EM BARRAS, PÃES, PEDAÇOS OU FIGURAS MOLDADAS, E PAPEL, PASTAS ("OUATES"), FELTROS E FALSOS TECIDOS, IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE SABÃO OU DE DETERGENTES:
- 3401.11 – De toucador (incluídos os de uso medicinal)  
 3401.11.10 Sabões  
 3401.11.20 Produtos e preparações orgânicos tensoativos usados como sabão  
 3401.11.30 Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
- 3401.19 – Outros  
 3401.19.1 Sabões:  
 3401.19.11 Industriais  
 3401.19.19 Outros  
 3401.19.20 Produtos e preparações orgânicos tensoativos usados como sabão  
 3401.19.30 Papéis e pastas ("ouates") impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
- 3401.20 – SABÕES EM OUTRAS FORMAS  
 3401.20.10 De toucador  
 3401.20.20 Industriais  
 3401.20.90 Outros
- 3402 **AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES DE LAVAGEM) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 3401.**  
 – AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE, MESMO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO:
- 3402.11.00 – Aniónicos  
 3402.12.00 – Catiônicos  
 3402.13.00 – Não iônicos  
 3402.19.00 – Outros  
 3402.20.00 – PREPARAÇÕES ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO  
 3402.90.00 – OUTROS
- 3403 **PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES (INCLUÍDOS OS ÓLEOS DE CORTE, AS PREPARAÇÕES DESGRIMPANTES DE PORCAS E PARAFUSOS, AS PREPARAÇÕES ANTIFERRUGEM OU ANTICORROSÃO E AS PREPARAÇÕES PARA DESMOLDAGEM, À BASE DE LUBRIFICANTES) E PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA LUBRIFICAR E AMACIAR MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA UNTAR COUROS, PELETERIA E OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO AS QUE CONTENHAM, COMO CONSTITUINTES DE BASE, 70% OU MAIS, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS.**  
 – CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS:
- 3403.11 – Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria ou de outras matérias  
 3403.11.10 Para tratamento de matérias têxteis  
 3403.11.90 Outros  
 3403.19.00 – Outras  
 – OUTRAS:  
 3403.91 – Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria ou de outras matérias  
 3403.91.10 Para tratamento de matérias têxteis  
 3403.91.90 Outras  
 3403.99.00 – Outras
- 3404 **CERAS ARTIFICIAIS E CERAS PREPARADAS.**  
 3404.10.00 – DE LINHITO MODIFICADO QUIMICAMENTE  
 3404.20.00 – DE POLIETILENOGLICÓIS  
 3404.90 – OUTRAS  
 3404.90.10 De polietileno

|            |  |
|------------|--|
| 3404.90.20 | De policloronaftaleno  |
| 3404.90.30 | De cloroparafinas sólidas  |
| 3404.90.9  | Outras:  |
| 3404.90.91 | Lacres e ceras de composição semelhante  |
| 3404.90.92 | Outras ceras preparadas, indicadas nas Notas 5.B) ou C) deste Capítulo   |
| 3404.90.99 | Outras   |
| 3405       | <b>POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCÁUSTICAS, PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO A CARROÇARIAS, VIDROS OU METAIS, PASTAS E PÓS PARA AREAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES [MESMO APRESENTADOS EM PAPEL, PASTAS ("OUATES"), FELTROS, FALSOS TECIDOS, PLÁSTICO OU BORRACHA ALVEOLARES, IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DAQUELAS PREPARAÇÕES], COM EXCLUSÃO DAS CERAS DA POSIÇÃO 3404.</b> |
| 3405.10.00 | – POMADAS, CREMES E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, PARA CALÇADOS OU PARA COUROS  |
| 3405.20.00 | – ENCÁUSTICAS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE MÓVEIS DE MADEIRA, SOALHOS E OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA  |
| 3405.30.00 | – PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO A CARROÇARIAS E PRODUTOS SEMELHANTES, EXCETO PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO A METAIS  |
| 3405.40.00 | – PASTAS, PÓS E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA AREAR  |
| 3405.90.00 | – OUTROS   |
| 3406.00.00 | <b>VELAS, PAVIOS, CÍRIOS E ARTIGOS SEMELHANTES.</b>  |
| 3407       | <b>MASSAS PARA MODELAR, INCLUÍDAS AS PRÓPRIAS PARA RECREAÇÃO DE CRIANÇAS; "CERAS" PARA ODONTOLOGIA APRESENTADAS EM SORTIDOS, EM EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU EM PLACAS, FERRADURAS, VARETAS OU FORMAS SEMELHANTES; OUTRAS PREPARAÇÕES PARA ODONTOLOGIA À BASE DE GESSO.</b>   |
| 3407.00.10 | Massas para modelar  |
| 3407.00.20 | "Ceras" para odontologia   |
| 3407.00.90 | Outras preparações para odontologia à base de gesso  |

## CAPÍTULO 35

**MATÉRIAS ALBUMINÓIDES; PRODUTOS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS MODIFICADOS; COLAS; ENZIMAS**

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) as leveduras (posição 2102);
  - b) os constituintes do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
  - c) as preparações enzimáticas para pré-curtimento (posição 3202);
  - d) as preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e outros produtos do Capítulo 34;
  - e) as proteínas endurecidas (posição 3913);
  - f) os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).
2. O termo *dextrina*, empregado no texto da posição 3505, aplica-se aos produtos provenientes da degradação de amidos ou féculas, com teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, não superior a 10%.  
Estes produtos, com teor superior a 10%, incluem-se na posição 1702.

|            |   |
|------------|---|
| 3501       | <b>CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DE CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA.</b> |
| 3501.10.00 | – CASEÍNAS  |
| 3501.90    | – OUTROS  |
| 3501.90.1  | Caseinatos e outros derivados de caseínas:                                    |
| 3501.90.11 | Caseinato de sódio  |
| 3501.90.19 | Outros  |
| 3501.90.20 | Colas de caseína  |
| 3502       | <b>ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DE ALBUMINAS.</b>                |
| 3502.10.00 | – OVALBUMINA  |
| 3502.90    | – OUTROS  |

|            |   |
|------------|---|
| 3502.90.10 | Albuminas   |
| 3502.90.90 | Outros  |
| 3503       | <b>GELATINAS (INCLUÍDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA (COLA DE PEIXE); OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEÍNA DA POSIÇÃO 3501.</b>                         |
| 3503.00.10 | Gelatinas e seus derivados  |
| 3503.00.20 | Ictiocola (cola de peixe)   |
| 3503.00.90 | Outras  |
| 3504       | <b>PEPTONAS E SEUS DERIVADOS; OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CROMO.</b>   |
| 3504.00.1  | Peptonas e seus derivados:  |
| 3504.00.11 | Peptonas de carne   |
| 3504.00.12 | Peptonato de ferro  |
| 3504.00.19 | Outros  |
| 3504.00.20 | Outras matérias protéicas e seus derivados  |
| 3504.00.30 | Pó de peles   |
| 3505       | <b>DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FÉCULAS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: AMIDOS E FÉCULAS PRÉ-GELATINIZADOS OU ESTERIFICADOS); COLAS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FÉCULAS MODIFICADOS.</b>   |
| 3505.10    | - DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FÉCULAS MODIFICADOS  |
| 3505.10.10 | Dextrina  |
| 3505.10.9  | Outros:   |
| 3505.10.91 | Amidos e féculas solúveis (amilogênicos) ou torrados  |
| 3505.10.92 | Amidos e féculas esterificados ou eterificados  |
| 3505.10.99 | Outros  |
| 3505.20    | - COLAS   |
| 3505.20.10 | À base de amido ou de fécula  |
| 3505.20.90 | Outras  |
| 3506       | <b>COLAS E OUTROS ADESIVOS PREPARADOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS DE QUALQUER ESPÉCIE UTILIZADOS COMO COLAS OU ADESIVOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS OU ADESIVOS, COM PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 1 KG.</b> |
| 3506.10.00 | - PRODUTOS DE QUALQUER ESPÉCIE UTILIZADOS COMO COLAS OU ADESIVOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS OU ADESIVOS, COM PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 1 KG   |
|            | - OUTROS:   |
| 3506.91.00 | -- Adesivos à base de borracha ou de plástico (incluídas as resinas artificiais)  |
| 3506.99.00 | -- Outros   |
| 3507       | <b>ENZIMAS; ENZIMAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>  |
| 3507.10.00 | - COALHO E SEUS CONCENTRADOS  |
| 3507.90    | - OUTRAS  |
| 3507.90.1  | Enzimas e seus concentrados:  |
| 3507.90.11 | Pepsina   |
| 3507.90.12 | Pancreatina   |
| 3507.90.13 | Papaína   |
| 3507.90.19 | Outras  |
| 3507.90.2  | Enzimas preparadas:   |
| 3507.90.21 | Para amaciar carne  |
| 3507.90.29 | Outras  |

### CAPÍTULO 36

#### PÓLVORAS E EXPLOSIVOS; ARTIGOS DE PIROTECNIA; FÓSFOROS; LIGAS PIROFÓRICAS; MATÉRIAS INFLAMÁVEIS

##### Notas.

1. Este Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b), abaixo.

2. Na aceção da posição 3606, consideram-se artigos de matérias inflamáveis, exclusivamente:
- o metaldeído, a hexametilenotetramina e produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que impliquem sua utilização como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
  - os combustíveis líquidos e os combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm<sup>3</sup>;
  - os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

|            |   |
|------------|---|
| 3601       | <b>PÓLVORAS PROPULSIVAS.</b>  |
| 3601.00.10 | Pólvora negra   |
| 3601.00.20 | Pólvora sem fumaça  |
| 3601.00.90 | Outras  |
| 3602       | <b>EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO PÓLVORAS PROPULSIVAS.</b>  |
| 3602.00.10 | Dinamite  |
| 3602.00.20 | Misturas à base de nitrato de amônio  |
| 3602.00.90 | Outros  |
| 3603       | <b>ESTOPINS OU RASTILHOS, DE SEGURANÇA; CORDÉIS DETONANTES; ESCORVAS (CÁPSULAS FULMINANTES); ESPOLETAS; DETONADORES ELÉTRICOS.</b>  |
| 3603.00.10 | Estopins ou rastilhos, de segurança   |
| 3603.00.20 | Cordéis detonantes  |
| 3603.00.30 | Escorvas (cápsulas fulminantes)   |
| 3603.00.40 | Espoletas   |
| 3603.00.50 | Detonadores elétricos   |
| 3604       | <b>FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES DE SINALIZAÇÃO OU ANTIGRANIZO E SEMELHANTES, BOMBAS, PETARDOS E OUTROS ARTIGOS DE PIROTECNIA.</b>   |
| 3604.10.00 | - FOGOS DE ARTIFÍCIO  |
| 3604.90.00 | - OUTROS  |
| 3605.00.00 | <b>FÓSFOROS, EXCETO OS ARTIGOS DE PIROTECNIA DA POSIÇÃO 3604.</b>   |
| 3606       | <b>FERROCÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS, EM QUAISQUER FORMAS; ARTIGOS DE MATÉRIAS INFLAMÁVEIS INDICADOS NA NOTA 2 DESTES CAPÍTULOS.</b>  |
| 3606.10.00 | - COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E COMBUSTÍVEIS GASOSOS LIQUEFEITOS, EM RECIPIENTES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA CARREGAR OU RECARREGAR ISQUEIROS OU ACENDEDORES, COM CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 CM <sup>3</sup> |
| 3606.90.00 | - OUTROS  |

## CAPÍTULO 37

## PRODUTOS PARA FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA

## Notas.

- Este Capítulo não compreende os resíduos nem os artigos de refugo.
- Neste Capítulo, o termo fotográfico refere-se a um processo que permite a formação de imagens visíveis, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas de radiação sobre superfícies sensíveis.

|            |   |
|------------|---|
| 3701       | <b>CHAPAS E FILMES PLANOS, FOTOGRÁFICOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, DE MATÉRIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTÃO OU DOS TÊXTEIS; FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS, DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTANTÂNEAS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, MESMO EM CARTUCHOS.</b> |
| 3701.10.00 | - PARA RAIOS X  |
| 3701.20    | - FILMES DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTANTÂNEAS   |
| 3701.20.10 | Em cartuchos ("film packs")   |
| 3701.20.90 | Outros  |
| 3701.30.00 | - OUTRAS CHAPAS E FILMES PLANOS CUJA DIMENSÃO DE PELO MENOS UM DOS LADOS SEJA SUPERIOR A 255 MM   |

|            |   |
|------------|---|
|            | – OUTRAS:   |
| 3701.91.00 | -- Para fotografia a cores  |
| 3701.99.00 | -- Outros   |
| 3702       | <b>FILMES FOTOGRÁFICOS SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, EM ROLOS, DE MATÉRIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTÃO OU DOS TÊXTEIS; FILMES FOTOGRÁFICOS DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTANTÂNEAS, EM ROLOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS.</b> |
| 3702.10.00 | – PARA RAIOS X  |
| 3702.20.00 | – FILMES DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTANTÂNEAS   |
|            | – OUTROS FILMES, NÃO PERFURADOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 105 MM:  |
| 3702.31.00 | -- Para fotografia a cores  |
| 3702.32.00 | -- Outros, contendo emulsão de halogenetos de prata   |
| 3702.39.00 | -- Outros   |
|            | – OUTROS FILMES, NÃO PERFURADOS, DE LARGURA SUPERIOR A 105 MM:  |
| 3702.41.00 | -- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores   |
| 3702.42.00 | -- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores  |
| 3702.43.00 | -- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m  |
| 3702.44.00 | -- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm  |
|            | – OUTROS FILMES, PARA FOTOGRAFIA A CORES:   |
| 3702.51.00 | -- De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m  |
| 3702.52.00 | -- De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m  |
| 3702.53.00 | -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos  |
| 3702.54.00 | -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos   |
| 3702.55.00 | -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m   |
| 3702.56.00 | -- De largura superior a 35 mm  |
|            | – OUTROS:   |
| 3702.91.00 | -- De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m  |
| 3702.92.00 | -- De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m  |
| 3702.93.00 | -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m   |
| 3702.94.00 | -- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m   |
| 3702.95.00 | -- De largura superior a 35 mm  |
| 3703       | <b>PAPÉIS, CARTÕES E TÊXTEIS, FOTOGRÁFICOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS.</b>   |
| 3703.10    | – EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 610 MM   |
| 3703.10.1  | Papéis ou cartões:  |
| 3703.10.11 | Para fotografia a cores   |
| 3703.10.19 | Outros  |
| 3703.10.2  | Têxteis:  |
| 3703.10.21 | Para fotografia a cores   |
| 3703.10.29 | Outros  |
| 3703.20    | – OUTROS, PARA FOTOGRAFIA A CORES   |
| 3703.20.10 | Papéis ou cartões   |
| 3703.20.20 | Têxteis   |
| 3703.90    | – OUTROS  |
| 3703.90.10 | Papéis ou cartões   |
| 3703.90.20 | Têxteis   |
| 3704       | <b>CHAPAS, FILMES, PAPÉIS, CARTÕES E TÊXTEIS, FOTOGRÁFICOS, IMPRESSIONADOS MAS NÃO REVELADOS.</b>   |
| 3704.00.10 | Filmes cinematográficos   |
| 3704.00.20 | Chapas e outros filmes  |
| 3704.00.30 | Papéis ou cartões   |
| 3704.00.40 | Têxteis   |

|            |   |
|------------|---|
| 3705       | <b>CHAPAS E FILMES FOTOGRÁFICOS, IMPRESSIONADOS E REVELADOS, EXCETO OS FILMES CINEMATOGRAFICOS.</b>   |
| 3705.10.00 | - PARA REPRODUÇÃO OFSETE  |
| 3705.20.00 | - MICROFILMES   |
| 3705.90.00 | - OUTROS  |
| 3706       | <b>FILMES CINEMATOGRAFICOS IMPRESSIONADOS E REVELADOS, CONTENDO OU NÃO GRAVAÇÃO DE SOM OU CONTENDO APENAS GRAVAÇÃO DE SOM.</b>  |
| 3706.10    | - DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 35 MM  |
| 3706.10.10 | Contendo impressão de imagens, positivos a cores  |
| 3706.10.90 | Outros  |
| 3706.90    | - OUTROS  |
| 3706.90.10 | Contendo impressão de imagens, positivos a cores  |
| 3706.90.90 | Outros  |
| 3707       | <b>PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, EXCETO VERNIZES, COLAS, ADESIVOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES; PRODUTOS NÃO MISTURADOS, QUER DOSADOS TENDO EM VISTA USOS FOTOGRÁFICOS, QUER ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO PARA ESSES MESMOS USOS E PRONTOS PARA UTILIZAÇÃO.</b> |
| 3707.10.00 | - EMULSÕES SENSIBILIZANTES  |
| 3707.90    | - OUTROS  |
| 3707.90.10 | Fixadores   |
| 3707.90.20 | Reveladores   |
| 3707.90.90 | Outros  |

## CAPÍTULO 38

## PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
    - 1) a grafita artificial (posição 3801);
    - 2) os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 3808;
    - 3) os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 3813);
    - 4) os produtos especificados nas Notas 2 a) e 2 c) abaixo;
  - b) as misturas de produtos químicos e de substâncias alimentícias ou outras, possuindo valor nutritivo, dos tipos utilizados na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 2106);
  - c) os medicamentos (posições 3003 ou 3004).
2. Incluem-se na posição 3823 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:
  - a) os cristais cultivados (exceto os elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g
  - b) o óleo fúsel; o óleo de Dippel;
  - c) os produtos para apagar tintas de escrever acondicionados em embalagens para venda a varejo;
  - d) os produtos para correção de estênceis e outros líquidos corretores, acondicionados em embalagens para venda a varejo;
  - e) os indicadores cerâmicos fusíveis para o controle da temperatura dos fornos (por exemplo: cones de Seger).

|            |   |
|------------|---|
| 3801       | <b>GRAFITA ARTIFICIAL; GRAFITA COLOIDAL OU SEMICOLOIDAL; PREPARAÇÕES À BASE DE GRAFITA OU DE OUTROS CARBONOS, EM PASTA, BLOCOS, LAMELAS OU OUTRAS MANUFATURAS INTERMEDIÁRIAS.</b> |
| 3801.10.00 | - GRAFITA ARTIFICIAL  |
| 3801.20.00 | - GRAFITA COLOIDAL OU SEMICOLOIDAL  |
| 3801.30.00 | - PASTAS CARBONADAS PARA ELETRODOS E PASTAS SEMELHANTES PARA REVESTIMENTO INTERIOR DE FORNOS  |
| 3801.90    | - OUTRAS  |



|            |  |
|------------|--|
| 3801.90.10 | Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)  |
| 3801.90.90 | Outras   |
| 3802       | <b>CARVÕES ATIVADOS; MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUÍDO O NEGRO ANIMAL ESGOTADO.</b>   |
| 3802.10.00 | – CARVÕES ATIVADOS   |
| 3802.90    | – OUTROS   |
| 3802.90.1  | Matérias minerais naturais ativadas:   |
| 3802.90.11 | Kieselguhr   |
| 3802.90.12 | Terras de pisão (terras de "fuller")   |
| 3802.90.19 | Outras   |
| 3802.90.20 | Negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado  |
| 3803       | <b>"TALL OIL", MESMO REFINADO.</b>   |
| 3803.00.10 | Em bruto   |
| 3803.00.20 | Refinado   |
| 3804       | <b>LIXÍVIAS RESIDUAIS DA FABRICAÇÃO DAS PASTAS DE CELULOSE, MESMO CONCENTRADAS, DESAÇUCARADAS OU TRATADAS QUIMICAMENTE, INCLUÍDOS OS LIGNOSSULFONATOS, MAS EXCLUÍDO O "TALL-OIL" DA POSIÇÃO 3803.</b>  |
| 3804.00.10 | Lixíviyas residuais da fabricação das pastas de celulose, pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)   |
| 3804.00.90 | Outras   |
| 3805       | <b>ESSÊNCIAS DE TEREBCINTINA, DE PINHEIRO OU PROVENIENTES DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO E OUTRAS ESSÊNCIAS TERPÊNICAS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO BISSULFITO E OUTROS PARACIMENOS EM BRUTO; ÓLEO DE PINHO CONTENDO ALFA-TERPINEOL COMO CONSTITUINTE PRINCIPAL.</b> |
| 3805.10    | – ESSÊNCIAS DE TEREBCINTINA, DE PINHEIRO OU PROVENIENTES DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO  |
| 3805.10.10 | Essências de terebcintina  |
| 3805.10.90 | Outras   |
| 3805.20.00 | – ÓLEO DE PINHO  |
| 3805.90.00 | – OUTROS   |
| 3806       | <b>COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS, E SEUS DERIVADOS; ESSÊNCIA DE COLOFÔNIA E ÓLEOS DE COLOFÔNIA; GOMAS FUNDIDAS.</b>  |
| 3806.10.00 | – COLOFÔNIAS   |
| 3806.20    | – SAIS DE COLOFÔNIAS OU DE ÁCIDOS RESÍNICOS  |
| 3806.20.10 | Resinato de sódio  |
| 3806.20.90 | Outros   |
| 3806.30.00 | – GOMAS-ÉSTERES  |
| 3806.90    | – OUTROS   |
| 3806.90.1  | Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos:  |
| 3806.90.11 | Colofônias oxidadas  |
| 3806.90.12 | Colofônias hidrogenadas, desidrogenadas ou polimerizadas   |
| 3806.90.13 | Colofônias endurecidas   |
| 3806.90.19 | Outros   |
| 3806.90.90 | Outros   |
| 3807       | <b>ALCATRÕES DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRÃO DE MADEIRA; CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO ("NAFTA" DE MADEIRA); BREU VEGETAL; BREU PARA CERVEJARIAS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES À BASE DE COLOFÔNIAS, DE ÁCIDOS RESÍNICOS OU DE BREU VEGETAL.</b>   |
| 3807.00.10 | Alcatrões de madeira   |
| 3807.00.20 | Óleos de alcatrão de madeira   |
| 3807.00.90 | Outros   |
| 3808       | <b>INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS</b>   |

**PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARAÇÕES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.**

- 3808.10 – INSETICIDAS  
 3808.10.10 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo  
 3808.10.9 Outros:  
 3808.10.91 À base de piretro  
 3808.10.99 Outros  
 3808.20 – FUNGICIDAS  
 3808.20.10 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo  
 3808.20.9 Outros:  
 3808.20.91 À base de compostos de cobre  
 3808.20.92 À base de etilenobisditiocarbamatos, mesmo de cobre  
 3808.20.93 À base de enxofre molhável  
 3808.20.99 Outros  
 3808.30 – HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS  
 3808.30.1 Apresentados em forma ou em embalagens para venda a varejo:  
 3808.30.11 Herbicidas  
 3808.30.19 Outros  
 3808.30.2 Herbicidas, apresentados em outras formas:  
 3808.30.21 À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos  
 3808.30.29 Outros  
 3808.30.30 Inibidores de germinação, apresentados em outras formas  
 3808.30.40 Reguladores de crescimento para plantas, apresentados em outras formas  
 3808.40 – DESINFETANTES  
 3808.40.10 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo  
 3808.40.20 Apresentados em outras formas  
 3808.90 – OUTROS  
 3808.90.10 Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo  
 3808.90.9 Outros:  
 3808.90.91 Rodenticidas  
 3808.90.99 Outros
- 3809 AGENTES DE APRESTO OU DE ACABAMENTO, ACELERADORES DE TINGIMENTO OU DE FIXAÇÃO DE MATÉRIAS CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES (POR EXEMPLO: APRESTOS PREPARADOS E PREPARAÇÕES MORDENTES) DOS TIPOS UTILIZADOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL, NA INDÚSTRIA DO PAPEL, NA INDÚSTRIA DO COURO OU EM INDÚSTRIAS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 3809.10 – À BASE DE MATÉRIAS AMILÁCEAS  
 3809.10.10 Dos tipos utilizados na indústria têxtil  
 3809.10.90 Outros  
 – OUTROS:  
 3809.91 – – Dos tipos utilizados na indústria têxtil  
 3809.91.10 Aprestos preparados  
 3809.91.20 Preparações mordentes  
 3809.91.90 Outros  
 3809.92 – – Dos tipos utilizados na indústria do papel  
 3809.92.10 Aprestos preparados  
 3809.92.20 Preparações mordentes  
 3809.92.90 Outros  
 3809.99 – – Outros  
 3809.99.10 Aprestos preparados  
 3809.99.20 Preparações mordentes  
 3809.99.90 Outros
- 3810 PREPARAÇÕES PARA DECAPAGEM DE METAIS; FLUXOS PARA SOLDAR E OUTRAS PREPARAÇÕES AUXILIARES PARA SOLDAR METAIS; PASTAS E PÓS PARA SOLDAR, CONSTITUÍDOS POR METAL E OUTRAS MATÉRIAS; PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ENCHIMENTO OU REVESTIMENTO DE ELETRODOS OU DE VARETAS PARA SOLDAR.
- 3810.10 – PREPARAÇÕES PARA DECAPAGEM DE METAIS; PASTAS E PÓS PARA SOLDAR, CONSTITUÍDOS POR METAL E OUTRAS MATÉRIAS

---

|            |   |
|------------|---|
| 3810.10.10 | Preparações para decapagem de metais  |
| 3810.10.20 | Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias  |
| 3810.90    | - OUTROS  |
| 3810.90.10 | Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais   |
| 3810.90.90 | Outras  |
| 3811       | <b>PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, INIBIDORES DE OXIDAÇÃO, ADITIVOS PEPTIZANTES, BENEFICIADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS, PARA ÓLEOS MINERAIS (INCLUÍDA A GASOLINA) OU PARA OUTROS LÍQUIDOS UTILIZADOS PARA OS MESMOS FINS QUE OS ÓLEOS MINERAIS.</b> |
|            | - PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES:   |
| 3811.11.00 | -- À base de compostos de chumbo  |
| 3811.19.00 | -- Outras   |
|            | - ADITIVOS PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES:  |
| 3811.21.00 | -- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos  |
| 3811.29.00 | -- Outros   |
| 3811.90.00 | - OUTROS  |
| 3812       | <b>PREPARAÇÕES DENOMINADAS "ACELERADORES DE VULCANIZAÇÃO"; PLASTIFICANTES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS ESTABILIZADORES COMPOSTOS, PARA BORRACHA OU PLÁSTICO.</b>               |
| 3812.10.00 | - PREPARAÇÕES DENOMINADAS "ACELERADORES DE VULCANIZAÇÃO"  |
| 3812.20.00 | - PLASTIFICANTES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICO  |
| 3812.30    | - PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS ESTABILIZADORES COMPOSTOS, PARA BORRACHA OU PLÁSTICO   |
| 3812.30.10 | Preparações antioxidantes para borracha   |
| 3812.30.90 | Outros  |
| 3813       | <b>COMPOSIÇÕES E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS.</b>  |
| 3813.00.10 | Granadas e bombas extintoras  |
| 3813.00.90 | Outros  |
| 3814.00.00 | <b>SOLVENTES E DILUENTES ORGÂNICOS COMPOSTOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PREPARAÇÕES PARA REMOVER TINTAS OU VERNIZES.</b>  |
| 3815       | <b>INICIADORES DE REAÇÃO, ACCELERADORES DE REAÇÃO E PREPARAÇÕES CATALÍTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>  |
|            | - CATALISADORES EM SUPORTE:   |
| 3815.11.00 | -- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel  |
| 3815.12.00 | -- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso   |
| 3815.19.00 | -- Outros   |
| 3815.90.00 | - OUTROS  |
| 3816.00.00 | <b>CIMENTOS, ARGAMASSAS, CONCRETOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, REFRAATÓRIOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 3801.</b>   |
| 3817       | <b>MISTURAS DE ALQUILBENZENOS OU DE ALQUILNAFTALENOS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 2707 OU 2902.</b>  |
| 3817.10    | - MISTURAS DE ALQUILBENZENOS  |
| 3817.10.10 | Dodecilbenzenos   |
| 3817.10.90 | Outros  |
| 3817.20.00 | - MISTURAS DE ALQUILNAFTALENOS  |
| 3818.00.00 | <b>ELEMENTOS QUÍMICOS IMPURIFICADOS ("DOPÉS"), PRÓPRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM ELETRÔNICA, EM FORMA DE DISCOS, PLAQUETAS OU FORMAS ANÁLOGAS; COMPOSTOS QUÍMICOS IMPURIFICADOS ("DOPÉS"), PRÓPRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM ELETRÔNICA.</b>  |

|            |   |
|------------|---|
| 3819.00.00 | LÍQUIDOS PARA FREIOS HIDRÁULICOS E OUTROS LÍQUIDOS PREPARADOS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS, NÃO CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO NEM DE MINERAIS BETUMINOSOS, OU CONTENDO-OS EM PROPORÇÃO INFERIOR A 70%, EM PESO.   |
| 3820.00.00 | PREPARAÇÕES ANTICONGELANTES E LÍQUIDOS PREPARADOS PARA DESCONGELAR.   |
| 3821.00.00 | MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICROORGANISMOS.  |
| 3822.00.00 | REAGENTES COMPOSTOS DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 3002 OU 3006.  |
| 3823       | AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUÍDOS OS CONSTITUÍDOS POR MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA. |
| 3823.10    | - AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO   |
| 3823.10.10 | À base de produtos resinosos naturais ou polímeros do Capítulo 39   |
| 3823.10.90 | Outros  |
| 3823.20.00 | - ÁCIDOS NAFTÊNICOS, SEUS SAIS INSOLÚVEIS EM ÁGUA E SEUS ÉSTERES  |
| 3823.30.00 | - CARBONETOS METÁLICOS NÃO AGLOMERADOS, MISTURADOS ENTRE SI OU COM AGLUTINANTES METÁLICOS   |
| 3823.40    | - ADITIVOS PREPARADOS PARA CIMENTOS, ARGAMASSAS OU CONCRETOS  |
| 3823.40.10 | Preparações antiácidas para cimentos  |
| 3823.40.90 | Outros  |
| 3823.50.00 | - ARGAMASSAS E CONCRETOS NÃO REFRATÁRIOS  |
| 3823.60.00 | - SORBITOL, EXCETO O DA SUBPOSIÇÃO 2905.44  |
| 3823.90    | - OUTROS  |
| 3823.90.10 | Policlorodifenilos líquidos   |
| 3823.90.20 | Cloroparafinas líquidas   |
| 3823.90.30 | Preparações desincrustantes   |
| 3823.90.40 | Preparações enológicas e outras preparaões para clarificar bebidas fermentadas  |
| 3823.90.5  | Compostos absorventes:  |
| 3823.90.51 | Cal sodada  |
| 3823.90.52 | "Silica gel" hidratado, corado com sais de cobalto  |
| 3823.90.53 | Para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricos  |
| 3823.90.59 | Outros  |
| 3823.90.60 | Preparações-base para fabricação de gomas de mascar   |
| 3823.90.70 | Plastificantes químicos (peplizantes) para borracha   |
| 3823.90.80 | Mistura de clorofluormetanos  |
| 3823.90.9  | Outros:   |
| 3823.90.91 | Óleo fúsel; óleo de Dippel  |
| 3823.90.92 | Indicadores cerâmicos fusíveis para o controle da temperatura dos fornos (por exemplo: cones de Seger)  |
| 3823.90.93 | Produtos para concentração de minerais  |
| 3823.90.99 | Outros  |

## SEÇÃO VII

## PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

## Notas.

1. Os produtos apresentados em "kits" ou sortidos formados por vários componentes distintos, incluídos, na totalidade ou em parte, nesta Seção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais componentes sejam:
  - a) em face do seu modo de acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados à utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
  - b) apresentados ao mesmo tempo;
  - c) reconhecíveis, dada a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.
2. Com exceção dos artigos das posições 3918 e 3919, classificam-se no Capítulo 49 os plásticos, a borracha e as obras destas matérias com impressões ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização principal.

## CAPÍTULO 39

## PLÁSTICOS E SUAS OBRAS

## Notas.

1. Na Nomenclatura, consideram-se plásticos as matérias das posições 3901 a 3914 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, se necessário, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são suscetíveis ou foram suscetíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vazamento, extrusão, laminação ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.  
Na Nomenclatura, o termo plásticos inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Seção XI.
2. Este Capítulo não compreende:
  - a) as ceras das posições 2712 ou 3404;
  - b) os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);
  - c) a heparina e seus sais (posição 3001);
  - d) as folhas para marcar a ferro (posição 3212);
  - e) os agentes orgânicos de superfície e as preparações da posição 3402;
  - f) as gomas fundidas e as gomas-ésteres (posição 3806);
  - g) a borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;
  - h) os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 4201), as malas, maletas, bolsas e outros artigos da posição 4202;
  - ij) as obras de espartaria ou de cestaria, do Capítulo 46;
  - k) os revestimentos de parede da posição 4814;
  - l) os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - m) os artigos da Seção XII (por exemplo: calçados e suas partes, chapéus e artefatos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes);
  - n) os artigos de bijuteria da posição 7117;
  - o) os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos, material elétrico);
  - p) as partes do material de transporte da Seção XVII;
  - q) os artigos do Capítulo 90 (por exemplo: elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);
  - r) os artigos do Capítulo 91 (por exemplo: caixas de relógios ou de outros aparelhos de relojoaria);
  - s) os artigos do Capítulo 92 (por exemplo: instrumentos musicais e suas partes);
  - t) os artigos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);
  - u) os artigos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos e material de esporte);
  - v) os artigos do Capítulo 96 (por exemplo: escovas, boiões, fechos eclair, pentes, boquilhas de cachimbos, piteiras ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras).
3. Apenas se classificam nas posições 3901 a 3911 os produtos obtidos por síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:
  - a) as poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60% em volume, a 300°C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 3901 e 3902);

- b) as resinas levemente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 3911);
  - c) os outros polímeros sintéticos contendo pelo menos 5 unidades monoméricas, em média;
  - d) os silícões (posição 3910);
  - e) os resóis (posição 3909) e os outros pré-polímeros.
4. Ressalvadas as disposições em contrário, na aceção deste Capítulo, os copolímeros (incluídos os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros classificam-se na posição que inclui os polímeros do comonômero que predomine em peso sobre todos os outros comonômeros simples, devendo considerar-se como constituindo um comonômero simples os comonômeros cujos polímeros se incluam na mesma posição.  
Se não predominar nenhum comonômero simples, os copolímeros ou misturas de polímeros, conforme o caso, incluem-se na última, das posições em que poderiam ser classificados, em ordem numérica.  
Consideram-se copolímeros todos os polímeros em que nenhum monômero represente 95% ou mais, em peso, do total do polímero.
5. Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reação química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.
6. Na aceção das posições 3901 a 3914, a expressão formas primárias aplica-se unicamente às seguintes formas:
- a) líquidos e pastas, incluídas as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
  - b) blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluídos os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.
7. A posição 3915 não compreende os deperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 3901 a 3914).
8. Na aceção da posição 3917, o termo tubos aplica-se a artigos ocios, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo: as mangueiras de jardim com nervuras e os tubos perfurados) dos tipos utilizados geralmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma seção transversal interna diferente da redonda, oval, retangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.
9. Na aceção da posição 3918, a expressão revestimentos de paredes ou de tetos, de plástico, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plásticos fixados de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.
10. Na aceção das posições 3920 e 3921, os termos chapas, folhas, películas, tiras e lâminas aplicam-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para uso).
11. A posição 3925 aplica-se exclusivamente aos seguintes artefatos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:
- a) reservatórios, cisternas (incluídas as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;
  - b) elementos estruturais utilizados, por exemplo, em pisos, paredes, divisórias, tetos ou telhados;
  - c) calhas e seus acessórios;
  - d) portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras;
  - e) gradis, balaustradas, corrimãos e artigos semelhantes;
  - f) postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, suas partes e acessórios;
  - g) prateleiras e estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo: em lojas, oficinas, armazéns;
  - h) motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas etc.;
  - ij) acessórios e guarnições, próprios para serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou em outras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

#### Nota de Subposição.

1. No âmbito de uma posição deste Capítulo, os copolímeros (incluídos os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) devem classificar-se na mesma subposição que os homopolímeros do comonômero predominante, e os polímeros modificados quimicamente, dos tipos mencionados na Nota 5 do Capítulo, devem classificar-se na mesma subposição

que o polímero não modificado, desde que esses copolímeros ou esses polímeros modificados quimicamente não se encontrem incluídos mais especificamente em outra subposição ou que não exista subposição residual denominada Outros(Outras) na série das subposições em causa. As misturas de polímeros devem classificar-se na mesma subposição que os copolímeros (ou que os homopolímeros, segundo o caso) obtidos a partir dos mesmos monômeros e nas mesmas proporções.

### I. FORMAS PRIMÁRIAS

|            |   |
|------------|---|
| 3901       | <b>POLÍMEROS DE ETILENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>   |
| 3901.10.00 | – POLIETILENO DE DENSIDADE INFERIOR A 0,94  |
| 3901.20.00 | – POLIETILENO DE DENSIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 0,94   |
| 3901.30.00 | – COPOLÍMEROS DE ETILENO E ACETATO DE VINILA  |
| 3901.90.00 | – OUTROS  |
| 3902       | <b>POLÍMEROS DE PROPILENO OU DE OUTRAS OLEFINAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>   |
| 3902.10.00 | – POLIPROPILENO   |
| 3902.20.00 | – POLIISOBUTILENO   |
| 3902.30.00 | – COPOLÍMEROS DE PROPILENO  |
| 3902.90.00 | – OUTROS  |
| 3903       | <b>POLÍMEROS DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>  |
|            | – POLIESTIRENO:   |
| 3903.11.00 | – – Expansível  |
| 3903.19.00 | – – Outros  |
| 3903.20.00 | – COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-ACRILONITRILA (SAN)   |
| 3903.30.00 | – COPOLÍMEROS DE ACRILONITRILA-BUTADIENO-ESTIRENO (ABS)   |
| 3903.90.00 | – OUTROS  |
| 3904       | <b>POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>   |
| 3904.10.00 | – POLICLORETO DE VINILA, NÃO MISTURADO COM OUTRAS SUBSTÂNCIAS   |
|            | – OUTROS POLICLORETOS DE VINILA:  |
| 3904.21.00 | – – Não plastificado  |
| 3904.22.00 | – – Plastificado  |
| 3904.30.00 | – COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA E ACETATO DE VINILA  |
| 3904.40.00 | – OUTROS COPOLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA   |
| 3904.50.00 | – POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILIDENO  |
|            | – POLÍMEROS FLUORADOS:  |
| 3904.61.00 | – – Politetrafluoretileno   |
| 3904.69.00 | – – Outros  |
| 3904.90.00 | – OUTROS  |
| 3905       | <b>POLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA OU DE OUTROS ÉSTERES DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS; OUTROS POLÍMEROS DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>   |
|            | – POLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA:   |
| 3905.11.00 | – – Em dispersão aquosa   |
| 3905.19.00 | – – Outros  |
| 3905.20.00 | – ÁLCOOIS POLIVINÍLICOS, MESMO CONTENDO GRUPOS ACETATO NÃO HIDROLISADOS   |
| 3905.90.00 | – OUTROS  |
| 3906       | <b>POLÍMEROS ACRÍLICOS EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>   |
| 3906.10.00 | – POLIMETACRILATO DE METILA   |
| 3906.90.00 | – OUTROS  |
| 3907       | <b>POLIACETAIS, OUTROS POLIÉSTERES E RESINAS EPÓXIDAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b> |
| 3907.10.00 | – POLIACETAIS   |
| 3907.20.00 | – OUTROS POLIÉSTERES  |
| 3907.30.00 | – RESINAS EPÓXIDAS  |

|            |   |
|------------|---|
| 3907.40.00 | - POLICARBONATOS  |
| 3907.50.00 | - RESINAS ALQUÍDICAS  |
| 3907.60.00 | - TEREFTALATO DE POLIETILENO  |
|            | - OUTROS POLIÉSTERES:   |
| 3907.91.00 | -- Não saturados  |
| 3907.99.00 | -- Outros   |
| 3908       | <b>POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>  |
| 3908.10.00 | - POLIAMIDA -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 OU -6,12  |
| 3908.90.00 | - OUTRAS  |
| 3909       | <b>RESINAS AMÍNICAS, RESINAS FENÓLICAS E POLIURETANOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>   |
| 3909.10.00 | - RESINAS URÉICAS; RESINAS DE TIOURÉIA  |
| 3909.20.00 | - RESINAS MELAMÍNICAS   |
| 3909.30.00 | - OUTRAS RESINAS AMÍNICAS   |
| 3909.40.00 | - RESINAS FENÓLICAS   |
| 3909.50.00 | - POLIURETANOS  |
| 3910.00.00 | <b>SILICONES EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>   |
| 3911       | <b>RESINAS DE PETRÓLEO, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, POLITERPENOS, POLISSULFETOS, POLISSULFONAS E OUTROS PRODUTOS MENCIONADOS NA NOTA 3 DESTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>             |
| 3911.10    | - RESINAS DE PETRÓLEO, RESINAS DE CUMARONA, RESINAS DE INDENO, RESINAS DE CUMARONA-INDENO E POLITERPENOS  |
| 3911.10.10 | Resinas de cumarona-indeno  |
| 3911.10.90 | Outros  |
| 3911.90.00 | - OUTROS  |
| 3912       | <b>CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>   |
|            | - ACETATOS DE CELULOSE:   |
| 3912.11.00 | -- Não plastificados  |
| 3912.12.00 | -- Plastificados  |
| 3912.20    | - NITRATOS DE CELULOSE (INCLUÍDOS OS COLÓDIOS)  |
| 3912.20.10 | Não plastificados   |
| 3912.20.20 | Plastificados   |
|            | - ÉTERES DE CELULOSE:   |
| 3912.31.00 | -- Carboximetilcelulose e seus sais   |
| 3912.39    | -- Outros   |
| 3912.39.10 | Metilcelulose   |
| 3912.39.20 | Etilcelulose  |
| 3912.39.90 | Outros  |
| 3912.90    | - OUTROS  |
| 3912.90.10 | Acetobutirato de celulose   |
| 3912.90.20 | Propionato de celulose  |
| 3912.90.90 | Outros  |
| 3913       | <b>POLÍMEROS NATURAIS (POR EXEMPLO: ÁCIDO ALGÍNICO) E POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: PROTEÍNAS ENDURECIDAS, DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b> |
| 3913.10.00 | - ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES  |
| 3913.90    | - OUTROS  |
| 3913.90.10 | Borracha clorada  |
| 3913.90.20 | Outros derivados químicos da borracha natural   |
| 3913.90.30 | Proteínas endurecidas   |
| 3913.90.90 | Outros  |
| 3914.00.00 | <b>PERMUTADORES DE ÍONS À BASE DE POLÍMEROS DAS POSIÇÕES 3901 A 3913, EM FORMAS PRIMÁRIAS.</b>  |



## II. DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS

- 3915 **DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS, DE PLÁSTICO.**
- 3915.10 – DE POLÍMEROS DE ETILENO
- 3915.10.10 De polietileno
- 3915.10.90 Outros
- 3915.20.00 – DE POLÍMEROS DE ESTIRENO
- 3915.30 – DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA
- 3915.30.10 De policloreto de vinila
- 3915.30.20 De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
- 3915.30.30 De outros copolímeros de cloreto de vinila
- 3915.90 – DE OUTROS PLÁSTICOS
- 3915.90.10 De celulose ou de seus derivados químicos
- 3915.90.20 De polímeros da posição 3913
- 3915.90.90 Outros
- 3916 **MONOFILAMENTOS CUJA MAIOR DIMENSÃO DO CORTETRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 1 MM; VARAS, BASTÕES E PERFIS, MESMO TRABALHADOS À SUPERFÍCIE MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO, DE PLÁSTICO.**
- 3916.10 – DE POLÍMEROS DE ETILENO
- 3916.10.10 De polietileno
- 3916.10.90 Outros
- 3916.20 – DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA
- 3916.20.10 De policloreto de vinila
- 3916.20.20 De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
- 3916.20.30 De outros copolímeros de cloreto de vinila
- 3916.90 – DE OUTROS PLÁSTICOS
- 3916.90.10 De celulose ou de seus derivados químicos
- 3916.90.20 De polímeros da posição 3913
- 3916.90.90 Outros
- 3917 **TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES), DE PLÁSTICO.**
- 3917.10 – TRIPAS ARTIFICIAIS DE PROTEÍNAS ENDURECIDAS OU DE PLÁSTICOS CELULÓSICOS
- 3917.10.10 De proteínas endurecidas
- 3917.10.20 De plásticos celulósicos
- TUBOS RÍGIDOS:
- 3917.21 – De polímeros de etileno
- 3917.21.10 De polietileno
- 3917.21.90 Outros
- 3917.22 – De polímeros de propileno
- 3917.22.10 De polipropileno
- 3917.22.90 Outros
- 3917.23.00 – De polímeros de cloreto de vinila
- 3917.29.00 – De outros plásticos
- OUTROS TUBOS:
- 3917.31.00 – Tubos flexíveis capazes de suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa
- 3917.32.00 – Outros, não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios
- 3917.33.00 – Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios
- 3917.39.00 – Outros
- 3917.40.00 – ACESSÓRIOS
- 3918 **REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE PLÁSTICO, MESMO AUTO-ADESIVOS, EM ROLOS OU EM FORMA DE LADRILHOS OU DE MOSAICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES OU DE TETOS, DE PLÁSTICO DEFINIDOS NA NOTA 9 DESTE CAPÍTULO.**
- 3918.10 – DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA
- 3918.10.10 Revestimentos para pisos
- 3918.10.90 Outros
- 3918.90 – DE OUTROS PLÁSTICOS
- 3918.90.10 Revestimento para pisos
- 3918.90.90 Outros

|            |   |
|------------|---|
| 3919       | <b>CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS AUTO-ADESIVAS, DE PLÁSTICO, MESMO EM ROLOS.</b>   |
| 3919.10.00 | – EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20CM   |
| 3919.90.00 | – OUTRAS  |
| 3920       | <b>OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICO NÃO ALVEOLAR, NÃO REFORÇADAS NEM ESTRATIFICADAS, NEM ASSOCIADAS DE FORMA SEMELHANTE A OUTRAS MATÉRIAS, SEM SUPORTE.</b> |
| 3920.10    | – DE POLÍMEROS DE ETILENO   |
| 3920.10.10 | De polietileno  |
| 3920.10.90 | Outras  |
| 3920.20    | – DE POLÍMEROS DE PROPILENO   |
| 3920.20.10 | De polipropileno  |
| 3920.20.90 | Outras  |
| 3920.30.00 | – DE POLÍMERO DE ESTIRENO   |
|            | – DE POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA:  |
| 3920.41    | – – Rígidas   |
| 3920.41.10 | De policloreto de vinila  |
| 3920.41.20 | De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila   |
| 3920.41.30 | De outros copolímeros de cloreto de vinila  |
| 3920.42    | – – Flexíveis   |
| 3920.42.10 | De policloreto de vinila  |
| 3920.42.20 | De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila   |
| 3920.42.30 | De outros copolímeros de cloreto de vinila  |
|            | – DE POLÍMEROS ACRÍLICOS:   |
| 3920.51.00 | – – De polimetacrilato de metila  |
| 3920.59.00 | – – Outras  |
|            | – DE POLICARBONATOS, DE RESINAS ALQUÍDICAS, DE POLIÉSTERES ALÍLICOS OU DE OUTROS POLIÉSTERES:   |
| 3920.61.00 | – – De policarbonatos   |
| 3920.62.00 | – – De tereftalato de polietileno   |
| 3920.63.00 | – – De poliésteres não saturados  |
| 3920.69    | – – De outros poliésteres   |
| 3920.69.10 | De resinas alquídicas   |
| 3920.69.20 | De outras resinas poliéster   |
|            | – DE CELULOSE OU DE SEUS DERIVADOS QUÍMICOS:  |
| 3920.71    | – – De celulose regenerada  |
| 3920.71.10 | Em películas ou folhas  |
| 3920.71.20 | Em outras formas  |
| 3920.72.00 | – – De fibra vulcanizada  |
| 3920.73.00 | – – De acetatos de celulose   |
| 3920.79    | – – De outros derivados da celulose   |
| 3920.79.10 | De nitratos de celulose   |
| 3920.79.90 | Outras  |
|            | – DE OUTROS PLÁSTICOS:  |
| 3920.91.00 | – – De polivinilbutiral   |
| 3920.92.00 | – – De poliamidas   |
| 3920.93.00 | – – De resinas amínicas   |
| 3920.94.00 | – – De resinas fenólicas  |
| 3920.99.00 | – – De outros plásticos   |
| 3921       | <b>OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICO.</b>  |
|            | – PRODUTOS ALVEOLARES:  |
| 3921.11.00 | – – De polímeros de estireno  |
| 3921.12    | – – De polímeros de cloreto de vinila   |
| 3921.12.10 | De policloreto de vinila  |
| 3921.12.20 | De copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila   |
| 3921.12.30 | De outros copolímeros de cloreto de vinila  |
| 3921.13.00 | – – De poliuretanos   |
| 3921.14    | – – De celulose regenerada  |
| 3921.14.10 | Em películas ou folhas  |
| 3921.14.20 | Em outras formas  |

|            |  |
|------------|--|
| 3921.19.00 | -- De outros plásticos   |
| 3921.90.00 | - OUTROS   |
| 3922       | <b>BANHEIRAS, CUBAS DE BOXE, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS E SEUS ASSENTOS E TAMPAS, CAIXAS DE DESCARGA E ARTIGOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS, DE PLÁSTICO.</b> |
| 3922.10.00 | - BANHEIRAS, CUBOS DE BOXE E LAVATÓRIOS  |
| 3922.20.00 | - ASSENTOS E TAMPAS DE VASOS SANITÁRIOS  |
| 3922.90    | - OUTROS   |
| 3922.90.10 | Caixas de descarga, com mecanismo  |
| 3922.90.90 | Outros   |
| 3923       | <b>ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICO; ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS DESTINADOS A FECHAR RECIPIENTES, DE PLÁSTICO.</b>                                  |
| 3923.10.00 | - CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS E ARTIGOS SEMELHANTES   |
|            | - SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, BOLSAS E CARTUCHOS:  |
| 3923.21.00 | -- De polímeros de etileno   |
| 3923.29.00 | -- De outros plásticos   |
| 3923.30.00 | - GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS E ARTIGOS SEMELHANTES   |
| 3923.40.00 | - BOBINAS, CARRETÊIS E SUPORTES SEMELHANTES  |
| 3923.50.00 | - ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS DESTINADOS A FECHAR RECIPIENTES   |
| 3923.90.00 | - OUTROS   |
| 3924       | <b>SERVIÇOS DE MESA, ARTEFATOS DE COZINHA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE PLÁSTICO.</b>   |
| 3924.10.00 | - SERVIÇOS DE MESA E OUTROS UTENSÍLIOS DE MESA OU DE COZINHA   |
| 3924.90    | - OUTROS   |
| 3924.90.10 | Artigos de higiene ou de toucador  |
| 3924.90.90 | Outros   |
| 3925       | <b>ARTIGOS PARA CONSTRUÇÕES, DE PLÁSTICO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>  |
| 3925.10.00 | - RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E RECIPIENTES ANÁLOGOS, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 L   |
| 3925.20.00 | - PORTAS, JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS   |
| 3925.30.00 | - POSTIGOS, ESTORES (INCLUÍDAS AS VENEZIANAS) E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES   |
| 3925.90.00 | - OUTROS   |
| 3926       | <b>OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICO E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914.</b>   |
| 3926.10.00 | - ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E ARTIGOS ESCOLARES  |
| 3926.20.00 | - VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS (INCLUÍDAS AS LUVAS)   |
| 3926.30.00 | - GUARNIÇÕES PARA MÓVEIS, CARROÇARIAS OU SEMELHANTES   |
| 3926.40.00 | - ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO  |
| 3926.90.00 | - OUTRAS   |

## CAPÍTULO 40

### BORRACHA E SUAS OBRAS

#### Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação borracha, abrange, na nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados ou endurecidos, ainda que regenerados: borracha natural, balata, gutapercha, guaiúle, chicle e gomas análogas, borrachas sintéticas e borracha artificial derivada dos óleos.
2. Este Capítulo não compreende:
  - a) os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - b) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
  - c) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, incluídas as toucas de banho, do Capítulo 65;

- d) as partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos da Seção XVI;
- e) os artefatos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;
- f) os artefatos do Capítulo 95, exceto as luvas de esporte e os artigos compreendidos nas posições 4011 a 4013.
3. Nas posições 4001 a 4003 e 4005, a expressão formas primárias aplica-se apenas às seguintes formas:
- a) líquidos e pastas (incluindo o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);
- b) blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.
4. Na Nota 1 deste Capítulo e no texto da posição 4002, a denominação borracha sintética aplica-se:
- a) às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18°C e 29°C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias ao entrecruzamento molecular, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 b), 2ª e 3ª. No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias ao entrecruzamento molecular, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;
- b) aos tioplásticos (TM);
- c) à borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plásticos, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas com altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e permanência, fixados na alínea a) acima.
5. a) As posições 4001 e 4002 não compreendem as borrachas ou misturas de borrachas, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:
- 1ª) aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);
- 2ª) pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;
- 3ª) plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso das borrachas distendidas por óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea b) abaixo.
- b) As borrachas e misturas de borrachas contendo as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 4001 ou 4002, conforme o caso, desde que essas borrachas e misturas de borrachas conservem as características essenciais de matérias em bruto:
- 1ª) emulsificantes e agentes antiaglutinantes;
- 2ª) pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;
- 3ª) agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látices eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservantes, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.
6. Na aceção da posição 4004, consideram-se desperdícios, resíduos, e aparas, os desperdícios, resíduos e aparas provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a ruptura, desgaste ou outros motivos.
7. Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 4008.
8. A posição 4010 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.
9. Na aceção das posições 4001, 4002, 4003, 4005 e 4008, consideram-se chapas, folhas e tiras apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação além de um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).
- Na aceção da posição 4008, os termos perfis e varelas aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação além de um simples trabalho à superfície.

|            |   |
|------------|---|
| 4001       | <b>BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUAÍÚLE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANÁLOGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.</b>   |
| 4001.10    | – LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO PRÉ-VULCANIZADO  |
| 4001.10.10 | Estabilizado ou concentrado   |
| 4001.10.20 | Pré-vulcanizado   |
| 4001.10.90 | Outros  |
|            | – BORRACHA NATURAL EM OUTRAS FORMAS:  |
| 4001.21.00 | -- Folhas defumadas   |
| 4001.22.00 | -- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)  |
| 4001.29    | -- Outras   |
| 4001.29.10 | Borracha natural em folhas e folhas crepadas  |
| 4001.29.20 | Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)   |
| 4001.29.30 | Borracha natural em pó ou em migalhas, não aglomerada   |
| 4001.29.90 | Outras  |
| 4001.30    | – BALATA, GUTA-PERCHA, GUAÍÚLE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANÁLOGAS  |
| 4001.30.10 | Balata  |
| 4001.30.20 | Guta-percha   |
| 4001.30.30 | Guaiúle   |
| 4001.30.40 | Chicle  |
| 4001.30.90 | Outras  |
| 4002       | <b>BORRACHA SINTÉTICA E BORRACHA ARTIFICIAL DERIVADA DOS ÓLEOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS; MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 4001 COM PRODUTOS DA PRESENTE POSIÇÃO, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.</b> |
|            | – BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO (SBR); BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO CARBOXILADA (XSBR):  |
| 4002.11    | -- Látex  |
| 4002.11.10 | De borracha de estireno-butadieno (SBR)   |
| 4002.11.20 | De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)  |
| 4002.19    | -- Outras   |
| 4002.19.1  | De borracha de estireno-butadieno (SBR):  |
| 4002.19.11 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.19.19 | Outros  |
| 4002.19.2  | De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):   |
| 4002.19.21 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.19.29 | Outras  |
| 4002.20    | – BORRACHA DE BUTADIENO (BR)  |
| 4002.20.10 | Látex   |
| 4002.20.9  | Outros:   |
| 4002.20.91 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.20.99 | Outros  |
|            | – BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO (BUTILA) (IIR); BORRACHA DE ISOBUTENO-ISOPRENO HALOGENADA (CHIR OU BIIR):  |
| 4002.31    | -- Borracha de isobuteno-isopreno (butíla) (IIR)  |
| 4002.31.10 | Látex   |
| 4002.31.9  | Outras:   |
| 4002.31.91 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.31.99 | Outras  |
| 4002.39    | -- Outras   |
| 4002.39.10 | Látex   |
| 4002.39.9  | Outras:   |
| 4002.39.91 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.39.99 | Outras  |
|            | – BORRACHA DE CLOROPRENO (CLOROBUTADIENO) (CR):   |
| 4002.41.00 | -- Látex  |
| 4002.49    | -- Outras   |
| 4002.49.10 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.49.90 | Outras  |
|            | – BORRACHA DE ACRILONITRILO-BUTADIENO (NBR):  |
| 4002.51.00 | -- Látex  |
| 4002.59    | -- Outras   |
| 4002.59.10 | Em chapas, folhas ou tiras  |

|            |   |
|------------|---|
| 4002.59.90 | Outras  |
| 4002.60    | - BORRACHA DE ISOPRENO (IR)   |
| 4002.60.10 | Látex   |
| 4002.60.9  | Outras:   |
| 4002.60.91 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.60.99 | Outras  |
| 4002.70    | - BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO E DIENO NÃO CONJUGADO (EPDM)  |
| 4002.70.10 | Látex   |
| 4002.70.9  | Outras:   |
| 4002.70.91 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.70.99 | Outras  |
| 4002.80    | - MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 4001 COM PRODUTOS DA PRESENTE POSIÇÃO  |
| 4002.80.10 | Látex   |
| 4002.80.90 | Outras  |
|            | - OUTRAS:   |
| 4002.91    | -- Látex  |
| 4002.91.10 | De borracha de acrilonitrila-clorobutadieno (NCR)   |
| 4002.91.20 | Tioplastos  |
| 4002.91.90 | Outras  |
| 4002.99    | -- Outras:  |
| 4002.99.1  | Borracha acrilonitrila-clorobutadieno (NCR):  |
| 4002.99.11 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.99.19 | Outras  |
| 4002.99.2  | Tioplastos:   |
| 4002.99.21 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.99.29 | Outras  |
| 4002.99.30 | Substituto de borracha derivado de óleos  |
| 4002.99.9  | Outras:   |
| 4002.99.91 | Em chapas, folhas ou tiras  |
| 4002.99.99 | Outras  |
| 4003.00.00 | <b>BORRACHA REGENERADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.</b>  |
| 4004.00.00 | <b>DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS, DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA, MESMO REDUZIDOS A PÓ OU A GRÂNULOS.</b>                           |
| 4005       | <b>BORRACHA MISTURADA, NÃO VULCANIZADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.</b>                                    |
| 4005.10    | - BORRACHA ADICIONADA DE NEGRO DE FUMO OU DE SÍLICA   |
| 4005.10.10 | Misturas-mestras ("masterbatches")  |
| 4005.10.20 | Chapas, folhas ou tiras dos tipos das utilizadas para a reparação a quente de câmaras-de-ar ou de pneumáticos                     |
| 4005.10.90 | Outras  |
| 4005.20    | - SOLUÇÕES; DISPERSÕES, EXCETO AS DA SUBPOSIÇÃO 4005.10   |
| 4005.20.10 | De látex de borracha natural ou sintética, mesmo pré-vulcanizado  |
| 4005.20.20 | De borracha natural ou sintética  |
|            | - OUTRAS:   |
| 4005.91.00 | -- Chapas, folhas e tiras   |
| 4005.99.00 | -- Outras   |
| 4006       | <b>OUTRAS FORMAS (POR EXEMPLO: VARETAS, TUBOS, PERFIS) E ARTIGOS (POR EXEMPLO: DISCOS, ARRUELAS) DE BORRACHA NÃO VULCANIZADA.</b> |
| 4006.10.00 | - PERFIS PARA RECAUCHUTAGEM   |
| 4006.90    | - OUTROS  |
| 4006.90.10 | Chapas, folhas e tiras, com trabalho diferente do de superfície, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular         |
| 4006.90.20 | Tubos   |
| 4006.90.90 | Outros  |
| 4007.00.00 | <b>FIOS E CABOS, DE BORRACHA VULCANIZADA.</b>   |

|            |   |
|------------|---|
| 4008       | <b>CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFIS, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA.</b>   |
|            | - DE BORRACHA ALVEOLAR:   |
| 4008.11.00 | -- Chapas, folhas e tiras   |
| 4008.19.00 | -- Outros   |
|            | - DE BORRACHA NÃO ALVEOLAR:   |
| 4008.21.00 | -- Chapas, folhas e tiras   |
| 4008.29.00 | -- Outros   |
| 4009       | <b>TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELOS, FLANGES, UNIÕES).</b> |
| 4009.10.00 | - NÃO REFORÇADOS COM OUTRAS MATÉRIAS NEM ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA A OUTRAS MATÉRIAS, SEM ACESSÓRIOS  |
| 4009.20.00 | - REFORÇADOS APENAS COM METAL OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA APENAS A METAL, SEM ACESSÓRIOS   |
| 4009.30.00 | - REFORÇADOS APENAS COM MATÉRIAS TÊXTEIS OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA APENAS A MATÉRIAS TÊXTEIS, SEM ACESSÓRIOS                                   |
| 4009.40.00 | - REFORÇADOS COM OUTRAS MATÉRIAS OU ASSOCIADOS DE OUTRA FORMA A OUTRAS MATÉRIAS, SEM ACESSÓRIOS   |
| 4009.50.00 | - COM ACESSÓRIOS  |
| 4010       | <b>CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA.</b>   |
| 4010.10.00 | - DE SEÇÃO RETA TRAPEZOIDAL (CORREIAS EM V)   |
|            | - OUTRAS:   |
| 4010.91.00 | -- De largura superior a 20 cm  |
| 4010.99.00 | -- Outras   |
| 4011       | <b>PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA.</b>   |
| 4011.10.00 | - DOS TIPOS UTILIZADOS EM AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS (INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA)                               |
| 4011.20.00 | - DOS TIPOS UTILIZADOS EM ÔNIBUS OU CAMINHÕES   |
| 4011.30.00 | - DOS TIPOS UTILIZADOS EM AVIÕES  |
| 4011.40.00 | - DOS TIPOS UTILIZADOS EM MOTOCICLETAS  |
| 4011.50.00 | - DOS TIPOS UTILIZADOS EM BICICLETAS  |
|            | - OUTROS:   |
| 4011.91.00 | -- Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes   |
| 4011.99.00 | -- Outros   |
| 4012       | <b>PNEUMÁTICOS RECAUCHUTADOS OU USADOS DE BORRACHA; PROTETORES, BANDAS DE RODAGEM AMOVÍVEIS PARA PNEUMÁTICOS E "FLAPS", DE BORRACHA.</b>          |
| 4012.10.00 | - PNEUMÁTICOS RECAUCHUTADOS   |
| 4012.20    | - PNEUMÁTICOS USADOS  |
| 4012.20.10 | Dos tipos dos utilizados em automóveis para qualquer terreno, máquinas de terraplenagem, de construção e de conservação de estradas               |
| 4012.20.90 | Outros  |
| 4012.90    | - OUTROS  |
| 4012.90.10 | "Flaps"   |
| 4012.90.90 | Outros  |
| 4013       | <b>CÂMARAS-DE-AIR DE BORRACHA.</b>  |
| 4013.10.00 | - DOS TIPOS UTILIZADOS EM AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS (INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO OU OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA), ÔNIBUS OU CAMINHÕES         |
| 4013.20.00 | - DOS TIPOS UTILIZADOS EM BICICLETAS  |
| 4013.90    | - OUTROS  |
| 4013.90.10 | Dos tipos dos utilizados em automóveis para qualquer terreno, máquinas de terraplenagem, de construção e de conservação de estradas               |
| 4013.90.90 | Outros  |

- 4014 **ARTIGOS DE HIGIENE OU DE FARMÁCIA (INCLUÍDAS AS CHUPETAS), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA.**
- 4014.10.00 – PRESERVATIVOS
  - 4014.90 – OUTROS
    - 4014.90.10 Sacos de gelo ou de água quente
    - 4014.90.90 Outros
- 4015 **VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS (INCLUÍDAS AS LUVAS), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA QUAISQUER USOS.**
- LUVAS:
    - 4015.11.00 – – Para cirurgia
    - 4015.19 – – Outras
      - 4015.19.10 Para radiologia
      - 4015.19.90 Outras
  - OUTROS
    - 4015.90.10 Vestuário e seus acessórios, para radiologia
    - 4015.90.20 Roupas de mergulho
    - 4015.90.90 Outros
- 4016 **OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA.**
- 4016.10.00 – DE BORRACHA ALVEOLAR
  - OUTRAS:
    - 4016.91.00 – – Revestimentos para piso e capachos
    - 4016.92.00 – – Borrachas de apagar
    - 4016.93.00 – – Juntas
    - 4016.94.00 – – Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações
    - 4016.95.00 – – Outros artigos infláveis
    - 4016.99.00 – – Outras
- 4017 **BORRACHA ENDURECIDA (POR EXEMPLO: EBONITE) EM QUAISQUER FORMAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; OBRAS DE BORRACHA ENDURECIDA.**
- 4017.00.1 Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) em quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos:
    - 4017.00.11 Em chapas, folhas, tiras, barras, perfis ou tubos
    - 4017.00.19 Outros
  - 4017.00.2 Obras de borracha endurecida:
    - 4017.00.21 Chapas, folhas e tiras, recortadas em forma diferente da quadrada ou retangular; chapas, folhas e tiras, fresadas, torneadas ou trabalhadas de outra forma
    - 4017.00.29 Outras



## SEÇÃO VIII

## PELES, COUROS, PELETERIA E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREARIA OU DE SELARIA; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

## CAPÍTULO 41

## PELES, EXCETO A PELETERIA, E COUROS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) as aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto (posição 0511);
  - b) as peles e partes de peles, de aves, com suas penas ou penugem (posições 0505 ou 6701, conforme o caso);
  - c) as peles em bruto, curtidas ou preparadas, não depiladas, de animais de pêlo (Capítulo 43). Incluem-se, no entanto, no Capítulo 41, as peles em bruto não depiladas de bovinos (incluídos os búfalos), de eqüídeos, de ovinos (exceto os velos dos cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", "caracul", "persianer" ou semelhantes, e os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete), de caprinos (exceto as peles de cabras ou de cabritos do lêmén, da Mongólia ou do Tibete), de suínos (incluído o caititu), de camurça, de gazela, de rena, de alce, de veado, de cabrito montês ou de cão.
2. Na Nomenclatura, a expressão couro reconstituído refere-se exclusivamente às matérias incluídas na posição 4111.

|            |   |
|------------|---|
| 4101       | <b>PELES EM BRUTO DE BOVINOS OU DE EQÜÍDEOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS.</b>                                    |
| 4101.10.00 | – PELES INTEIRAS DE BOVINOS, DE PESO UNITÁRIO NÃO SUPERIOR A 8 KG QUANDO SECAS, A 10 KG QUANDO SALGADAS A SECO E 14 KG QUANDO FRESCAS, EM SALMOURA OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO   |
|            | – OUTRAS PELES DE BOVINOS, FRESCAS OU EM SALMOURA:  |
| 4101.21    | – – <b>Inteiras</b>   |
| 4101.21.10 | Com pêlo  |
| 4101.21.90 | Outras  |
| 4101.22    | – – <b>Dorsos e meios-dorsos</b>  |
| 4101.22.10 | Com pêlo  |
| 4101.22.90 | Outras  |
| 4101.29    | – – <b>Outras</b>   |
| 4101.29.10 | Com pêlo  |
| 4101.29.90 | Outras  |
| 4101.30    | – OUTRAS PELES DE BOVINOS, CONSERVADAS DE OUTRO MODO  |
| 4101.30.10 | Com pêlo  |
| 4101.30.9  | Outras:   |
| 4101.30.91 | Salgadas a seco ou secas  |
| 4101.30.99 | Outras  |
| 4101.40    | – PELES DE EQÜÍDEOS   |
| 4101.40.10 | Com pêlo  |
| 4101.40.9  | Outras:   |
| 4101.40.91 | Frescas, secas ou salgadas  |
| 4101.40.99 | Outras  |
| 4102       | <b>PELES EM BRUTO DE OVINOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS, EXCETO AS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1 C) DESTA CAPÍTULO.</b> |
| 4102.10    | – COM LÃ  |
| 4102.10.10 | Frescas, secas ou salgadas  |
| 4102.10.90 | Outras  |
|            | – DEPILADAS OU SEM LÃ:  |
| 4102.21.00 | – – "Picladas"  |

- 4102.29 -- Outras  
 4102.29.10 Frescas, secas ou salgadas  
 4102.29.90 Outras
- 4103 **OUTRAS PELES EM BRUTO (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS, COM EXCEÇÃO DAS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1 B) OU 1 C) DESTES CAPÍTULOS.**
- 4103.10 -- DE CAPRINOS  
 4103.10.10 Com pêlo  
 4103.10.9 Outras:  
 4103.10.91 Frescas, secas ou salgadas  
 4103.10.99 Outras
- 4103.20.00 -- DE RÉPTEIS
- 4103.90 -- OUTRAS  
 4103.90.10 De capivara  
 4103.90.20 De cervo ou de gamo  
 4103.90.30 De caïtiti  
 4103.90.90 Outros
- 4104 **COUROS E PELES, DEPILADOS, DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS, PREPARADOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109.**
- 4104.10 -- COUROS E PELES, INTEIROS, DE BOVINOS, DE SUPERFÍCIE UNITÁRIA NÃO SUPERIOR A 2,6 M<sup>2</sup> (28 PÉS QUADRADOS)  
 4104.10.1 Não apergaminhados:  
 4104.10.11 "Box-calf"  
 4104.10.19 Outros  
 4104.10.90 Outros
- OUTROS COUROS E PELES, DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS, CURTIDOS OU RECURTIDOS, MAS SEM OUTRA PREPARAÇÃO ULTERIOR, MESMO DIVIDIDOS:
- 4104.21.00 -- Couros e peles, de bovinos, com pré-curtimento vegetal  
 4104.22.00 -- Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo  
 4104.29 -- Outros  
 4104.29.10 De bovino  
 4104.29.20 De equídeo
- OUTROS COUROS E PELES, DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS, APERGAMINHADOS OU PREPARADOS APÓS CURTIMENTO:
- 4104.31 -- Com a flor, mesmo divididos  
 4104.31.1 De bovino:  
 4104.31.11 Não apergaminhado  
 4104.31.19 Outros  
 4104.31.2 De equídeo:  
 4104.31.21 Não apergaminhado  
 4104.31.29 Outros
- 4104.39 -- Outros  
 4104.39.1 De bovino:  
 4104.39.11 Não apergaminhado  
 4104.39.19 Outros  
 4104.39.2 De equídeo:  
 4104.39.21 Não apergaminhado  
 4104.39.29 Outros
- 4105 **COUROS E PELES DEPILADOS DE OVINOS, PREPARADOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109.**
- CURTIDOS OU RECURTIDOS, MAS SEM OUTRA PRAPARAÇÃO ULTERIOR, MESMO DIVIDIDOS:
- 4105.11.00 -- Com pré-curtimento vegetal  
 4105.12.00 -- Pré-curtidos de outro modo  
 4105.19.00 -- Outros

|            |   |
|------------|---|
| 4105.20    | – APERGAMINHADOS OU PREPARADOS APÓS CURTIMENTO  |
| 4105.20.10 | Apergaminhados  |
| 4105.20.90 | Outros  |
| 4106       | <b>COUROS E PELES DEPILADOS DE CAPRINOS, PREPARADOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109.</b>   |
|            | – CURTIDOS OU RECURTIDOS, MAS SEM OUTRA PREPARAÇÃO ULTERIOR, MESMO DIVIDIDOS:   |
| 4106.11.00 | -- Com pré-curtimento vegetal   |
| 4106.12.00 | -- Pré-curtidos de outro modo   |
| 4106.19.00 | -- Outros   |
| 4106.20    | – APERGAMINHADOS OU PREPARADOS APÓS CURTIMENTO  |
| 4106.20.10 | Apergaminhados  |
| 4106.20.90 | Outros  |
| 4107       | <b>COUROS E PELES DEPILADOS DE OUTROS ANIMAIS, E COUROS E PELES DE ANIMAIS DESPROVIDOS DE PÊLO, PREPARADOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109.</b>                                  |
| 4107.10.00 | – DE SUÍNOS   |
|            | – DE RÉPTEIS:   |
| 4107.21.00 | -- Com pré-curtimento vegetal   |
| 4107.29.00 | -- Outros   |
| 4107.90.00 | – DE OUTROS ANIMAIS   |
| 4108.00.00 | <b>COUROS E PELES ACAMURÇADOS (INCLUÍDA A “CAMURÇA COMBINADA”).</b>   |
| 4109       | <b>COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS; COUROS E PELES METALIZADOS.</b>   |
| 4109.00.10 | Envernizados ou revestidos  |
| 4109.00.20 | Metalizados   |
| 4110       | <b>APARAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE COUROS OU DE PELES PREPARADOS OU DE COURO RECONSTITUÍDO, NÃO UTILIZÁVEIS PARA FABRICAÇÃO DE OBRAS DE COURO; SERRAGEM, PÓ E FARINHAS, DE COURO.</b> |
| 4110.00.10 | Aparas e outros desperdícios  |
| 4110.00.20 | Serragem, pó e farinhas   |
| 4111.00.00 | <b>COURO RECONSTITUÍDO À BASE DE COURO OU DE FIBRAS DE COURO, EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, MESMO ENROLADAS.</b>  |

#### CAPÍTULO 42

#### OBRAS DE COURO; ARTIGOS DE CORREARIA OU DE SELARIA; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

##### Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os categues esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas (posição 3006);
  - b) o vestuário e seus acessórios (exceto luvas), de couro, forrados interiormente de peleteria, natural ou artificial, bem como o vestuário e seus acessórios, de couro, apresentando partes exteriores de peleteria, natural ou artificial, quando estas partes excedam a função de simples garnições (posições 4303 ou 4304, conforme o caso);
  - c) os artefatos confeccionados com rede, da posição 5608;
  - d) os artefatos do Capítulo 64;
  - e) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
  - f) os chicotes e outros artigos da posição 6602;
  - g) as abotoaduras, braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 7117);
  - h) os acessórios e garnições para artigos de solaria ou de correaria (por exemplo: freios, estribos, fivelas), apresentados isoladamente (em geral, Seção XV);
  - ij) as cordas, peles de tambores ou de instrumentos semelhantes, assim como as outras partes de instrumentos musicais (posição 9209);
  - k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação);

- l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, artigos de esporte);  
 m) os botões, os botões de pressão, formas e outras partes de botões ou de botões de pressão, os esboços de botões, da posição 9606.
2. Além das disposições da Nota 1 acima, a posição 4202 não compreende:
- as sacolas fabricadas com folhas de plástico, mesmo impressas, com alças, não concebidas para uso prolongado (posição 3923);
  - os artefatos fabricados com matérias para entrançar (posição 4602);
  - os artigos de metais preciosos, de metais folheados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas (Capítulo 71).
3. Na aceção da posição 4203, a expressão vestuário e seus acessórios aplica-se, entre outros, às luvas (incluídas as de esporte e de proteção), aos aventais e a outros equipamentos especiais de proteção individual para quaisquer profissões, aos suspensórios, cintos, cinturões, bandoleiras, tiracolos ou talabartes e pulseiras, exceto as de relógios (posição 9113).

|            |   |
|------------|---|
| 4201       | <b>ARTIGOS DE SELARIA OU DE CORREARIA, PARA QUAISQUER ANIMAIS (INCLUÍDOS AS TRELAS, JOELHEIRAS, FOCINHEIRAS, MANTAS DE SELA, ALFORJES, AGASALHOS PARA CÃES E ARTIGOS SEMELHANTES), DE QUAISQUER MATÉRIAS.</b>   |
| 4201.00.10 | De couro  |
| 4201.00.90 | De outras matérias  |
| 4202       | <b>MALAS, MALETAS, FRASQUEIRAS, PASTAS E MALETAS PARA DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, ESTOJOS PARA ÓCULOS, PARA BINÓCULOS, PARA MÁQUINAS FOTOGRAFICAS E FILMADORAS, PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PARA ARMAS, E CONTINENTES SEMELHANTES; SACOS DE VIAGEM, "NECESSAIRES", MOCHILAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PORTA-NÍQUEIS, CIGARREIRAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, BOLSAS PARA ARTIGOS DE ESPORTE, ESCRÍNIOS PARA FRASCOS OU JÓIAS, "TROUSSES" PARA PÓS, E CONTINENTES SEMELHANTES, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO, DE FOLHAS DE PLÁSTICO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE FIBRA VULCANIZADA OU DE CARTÃO, OU RECOBERTOS, NO TODO OU NA MAIOR PARTE, DESSAS MATÉRIAS.</b> |
|            | - MALAS, MALETAS, FRASQUEIRAS, PASTAS E MALETAS PARA DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, E ARTEFATOS SEMELHANTES:  |
| 4202.11.00 | -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado   |
| 4202.12.00 | -- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis   |
| 4202.19.00 | -- Outros   |
|            | - BOLSAS, MESMO COM TIRACOLO, INCLUÍDAS AS QUE NÃO POSSUAM ALÇAS:   |
| 4202.21.00 | -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado   |
| 4202.22.00 | -- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis   |
| 4202.29.00 | -- Outras   |
|            | - ARTIGOS DO TIPO DOS NORMALMENTE LEVADOS NOS BOLSOS OU EM BOLSAS:  |
| 4202.31.00 | -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado   |
| 4202.32.00 | -- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis   |
| 4202.39.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS:   |
| 4202.91.00 | -- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado   |
| 4202.92.00 | -- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis   |
| 4202.99.00 | -- Outros   |
| 4203       | <b>VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO.</b>  |
| 4203.10    | - VESTUÁRIO   |
| 4203.10.10 | De proteção para qualquer profissão ou ofício   |
| 4203.10.90 | Outros  |
|            | - LUVAS:  |
| 4203.21.00 | -- Especialmente concebidas para a prática de esportes  |
| 4203.29    | -- Outras   |
| 4203.29.10 | De proteção para qualquer profissão ou ofício   |
| 4203.29.90 | Outros  |
| 4203.30    | - CINTOS, CINTURÕES E BANDOLEIRAS, TIRACOLOS OU TALABARTES  |
| 4203.30.10 | De proteção para qualquer profissão ou ofício   |
| 4203.30.90 | Outros  |
| 4203.40.00 | - OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO  |

|            |  |
|------------|--|
| 4204       | <b>ARTIGOS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO, PARA USOS TÉCNICOS.</b>                  |
| 4204.00.10 | Correias de transmissão  |
| 4204.00.20 | Correias transportadoras   |
| 4204.00.30 | Juntas   |
| 4204.00.40 | Tubos ou mangueiras  |
| 4204.00.9  | Outros:  |
| 4204.00.91 | Balentes, bridas de pisão, correias divisoras e outros artigos para a indústria têxtil |
| 4204.00.99 | Outros   |
| 4205.00.00 | <b>OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO.</b>                                 |
| 4206       | <b>OBRAS DE TRIPA, DE "BAUDRUCHES", DE BEXIGA OU DE TENDÕES.</b>                       |
| 4206.10.00 | - CORDAS DE TRIPA  |
| 4206.90.00 | - OUTRAS   |

### CAPÍTULO 43

#### PELETERIA E SUAS OBRAS; PELETERIA ARTIFICIAL

##### Notas.

1. Ressalvadas as peles em bruto da posição 4301, o termo peletería na Nomenclatura refere-se às peles curtidas ou acabadas, não depiladas, de quaisquer animais.
2. Este Capítulo não compreende:
  - a) as peles e partes de peles, de aves, com as suas penas ou penugem (posições 0505 ou 6701, conforme o caso);
  - b) as peles em bruto, não depiladas, do Capítulo 41 (ver Nota 1 c) daquele Capítulo);
  - c) as luvas fabricadas com peleteria, natural ou artificial e couro (posição 4203);
  - d) os artefatos do Capítulo 64;
  - e) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
  - f) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte).
3. Incluem-se na posição 4303 a peleteria e suas partes, montadas com adição de outras matérias, bem como a peleteria e suas partes, costuradas sob a forma de vestuário, de partes e acessórios de vestuário, ou de outros artefatos.
4. Incluem-se nas posições 4303 ou 4304, conforme o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer espécie (com exceção dos artigos excluídos deste Capítulo pela Nota 2), forrados interiormente de peleteria, natural ou artificial, assim como o vestuário e seus acessórios apresentando partes exteriores de peleteria, natural ou artificial, quando estas partes excedam a função de simples guarnições.
5. Na Nomenclatura, considera-se peleteria artificial as imitações obtidas a partir de lã, pêlos ou outras fibras aplicadas por colagem ou costura sobre couros, tecidos ou outras matérias, exceto as imitações obtidas por tecelagem ou por tricotagem (em geral, posições 5801 ou 6001).

|            |  |
|------------|--|
| 4301       | <b>PELETERIA EM BRUTO (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS, E OUTRAS PARTES UTILIZÁVEIS NA INDÚSTRIA DE PELES), EXCETO AS PELES EM BRUTO DAS POSIÇÕES 4101, 4102 OU 4103.</b>                    |
| 4301.10.00 | - DE VISOM, INTEIRA, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS  |
| 4301.20.00 | - DE COELHO OU DE LEBRE, INTEIRA, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS   |
| 4301.30.00 | - DE CORDEIROS DENOMINADOS ASTRACÁ, "BREITSCHWANZ", "CARACUL", "PERSIANER", OU SEMELHANTES, DE CORDEIROS DA ÍNDIA, DA CHINA, DA MONGÓLIA OU DO TIBETE, INTEIRA, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS |
| 4301.40.00 | - DE CASTOR, INTEIRA, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS   |
| 4301.50.00 | - DE RATO-ALMISCARADO, INTEIRA, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS   |
| 4301.60.00 | - DE RAPOSA, INTEIRA, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS   |
| 4301.70.00 | - DE FOCA OU DE OTÁRIA, INTEIRA, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS  |
| 4301.80    | - DE OUTROS ANIMAIS, INTEIRA, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS   |
| 4301.80.10 | De nútria  |
| 4301.80.20 | De ariranha ( <i>Pteronura brasiliensis</i> L.)  |
| 4301.80.90 | Outras   |
| 4301.90    | - CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES UTILIZÁVEIS NA INDÚSTRIA DE PELES   |
| 4301.90.10 | De visom   |
| 4301.90.20 | De nútria  |

---

|            |  |
|------------|--|
| 4301.90.30 | De coelho ou de lebre  |
| 4301.90.90 | Outras   |
| 4302       | <b>PELETERIA CURTIDA OU ACABADA (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES, DESPERDÍCIOS E APARAS), NÃO MONTADA OU MONTADA SEM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 4303.</b> |
|            | – PELETERIA INTEIRA, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS, NÃO MONTADA:  |
| 4302.11.00 | -- De visom  |
| 4302.12.00 | -- De coelho ou de lebre   |
| 4302.13.00 | -- De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", "caracul", "persianer" ou semelhantes, de cordeiro da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete   |
| 4302.19    | -- Outras  |
| 4302.19.10 | De nútria  |
| 4302.19.20 | De foca ou de otária   |
| 4302.19.90 | Outras   |
| 4302.20.00 | – CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES, DESPERDÍCIOS E APARAS, NÃO MONTADOS  |
| 4302.30    | – PELETERIA INTEIRA E RESPECTIVAS PARTES E APARAS, MONTADOS  |
| 4302.30.1  | Peleteria inteira e respectivas partes:  |
| 4302.30.11 | De visom   |
| 4302.30.12 | De nútria  |
| 4302.30.13 | De coelho ou de lebre  |
| 4302.30.14 | De foca ou de otária   |
| 4302.30.19 | Outras   |
| 4302.30.90 | Outras   |
| 4303       | <b>VESTUÁRIO, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTEFATOS DE PELETERIA.</b>   |
| 4303.10.00 | – VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS  |
| 4303.90.00 | – OUTROS   |
| 4304.00.00 | <b>PELETERIA ARTIFICIAL E SUAS OBRAS.</b>  |

## SEÇÃO IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS;  
OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

## CAPÍTULO 44

## MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) a madeira em lascas, em aparas, triturada, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes (posição 1211);
  - b) o bambu e outras matérias para entrançar, da posição 1401;
  - c) a madeira em lascas, em aparas, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimento (posição 1404);
  - d) os carvões ativados (posição 3802);
  - e) os artefatos da posição 4202;
  - f) as obras do Capítulo 46;
  - g) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
  - h) os artefatos do Capítulo 66 (por exemplo: guarda-chuvas, bengalas, e suas partes);
  - ij) as obras da posição 6808;
  - k) as bijuterias da posição 7117;
  - l) os artigos da Seção XVI ou da Seção XVII (por exemplo: peças mecânicas, estojos, invólucros, móveis para máquinas e aparelhos, peças para carros);
  - m) os artigos da Seção XVIII (por exemplo: caixas e semelhantes de aparelhos de relojoaria e instrumentos musicais e suas partes);
  - n) as partes de armas (posição 9305);
  - o) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
  - p) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);
  - q) os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo: cachimbos e suas partes, botões, lápis), exceto cabos e armações, de madeira, para artigos da posição 9603;
  - r) os objetos do Capítulo 97 (por exemplo: objetos de arte).
2. Na aceção deste Capítulo, considera-se madeira densificada a madeira maciça ou constituída por chapas ou placas, que tenha sofrido um tratamento químico ou físico (relativamente à madeira constituída por chapas ou placas, esse tratamento deve ser mais intenso que o necessário para assegurar a coesão) de forma a provocar um aumento sensível da densidade ou da dureza, bem como uma maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.
3. Para aplicação das posições 4414 a 4421, os artefatos fabricados de painéis de partículas ou painéis semelhantes, de painéis de fibras, de madeira estratificada ou de madeira densificada, são equiparados aos artefatos correspondentes de madeira.
4. Os artefatos das posições 4410, 4411 ou 4412 podem ser trabalhados, de forma a obterem-se os perfis da posição 4409, arqueados, ondulados, perfurados, cortados ou obtidos com formas diferentes da quadrada ou retangular ou ainda submetidos a qualquer outra operação, desde que esta não lhes confira o caráter de artefatos de outras posições.
5. A posição 4417 não inclui as ferramentas cuja lâmina, gume, superfície operante ou qualquer outra parte operante seja constituída por qualquer das matérias mencionadas na Nota 1) do Capítulo 82.
6. Na aceção deste Capítulo e ressalvadas as Notas 1 b) e 1 f) acima, o termo madeira aplica-se também ao bambu e outras matérias de natureza lenhosa.

|            |   |
|------------|---|
| 4401       | LENHA EM QUALQUER ESTADO; MADEIRA EM ESTILHAS OU EM PARTÍCULAS; SERRAGEM, DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE MADEIRA, MESMO AGLOMERADOS EM BOLAS, BRIQUETES, "PELLETS" OU EM FORMAS SEMELHANTES. |
| 4401.10.00 | – LENHA EM QUALQUER ESTADO  |
|            | – MADEIRA EM ESTILHAS OU EM PARTÍCULAS:   |
| 4401.21.00 | – – De coníferas  |
| 4401.22.00 | – – De não coníferas  |
| 4401.30.00 | – SERRAGEM, DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE MADEIRA, MESMO AGLOMERADOS EM BOLAS, BRIQUETES, "PELLETS" OU EM FORMAS SEMELHANTES  |

- 4402.00.00 CARVÃO VEGETAL (INCLUÍDO O CARVÃO DE CASCA OU CAROÇOS), MESMO AGLOMERADO.
- 4403 MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, DESALBURNADA OU ESQUADRIADA.
- 4403.10 – TRATADA COM TINTA, CREOSOTO OU OUTROS AGENTES DE CONSERVAÇÃO
- 4403.10.10 De coníferas
- 4403.10.20 De não coníferas
- 4403.20 – OUTRAS, DE CONÍFERAS
- 4403.20.10 De “alerce”
- 4403.20.20 De araucárias
- 4403.20.30 De ciprestes ou de cedros (Cupressus)
- 4403.20.40 De “maniú” (“manio”)
- 4403.20.50 De pinho insigne (Pinus radiata)
- 4403.20.90 Outras
- OUTRAS, DE MADEIRAS TROPICAIS A SEGUIR ENUMERADAS:
- 4403.31.00 – Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
- 4403.32.00 – White Leuan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan
- 4403.33.00 – Kerwing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong e Kempas
- 4403.34.00 – Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acajou d’Afrique, Macoré e Iroko
- 4403.35.00 – Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba e Azobé
- OUTRAS:
- 4403.91.00 – De carvalho (Quercus spp.)
- 4403.92.00 – De faia (Fagus spp.)
- 4403.99 – Outras
- 4403.99.1 De acácias, de andiroba, de balsa, de canela, de Mahogany (aguano ou mogno) (Swietenia spp.), de cabriúva, de cedros (Cedrela spp.) ou de cerejeira:
- 4403.99.11 De acácias
- 4403.99.12 De andiroba
- 4403.99.13 De balsa
- 4403.99.14 De canela
- 4403.99.15 De Mahogany (aguano ou mogno) (Swietenia spp.)
- 4403.99.16 De cabriúva
- 4403.99.17 De cedros (Cedrela spp.)
- 4403.99.18 De cerejeira
- 4403.99.2 De “ciruelillo”, de “coigue”, de gonçalo-alves, de “guaycá”, de imbuia (Phoebe porosa Mez.), de ipês, de jacarandá (Palissandre du Brésil) ou de canela dos gêneros Nectandra e Ocotea:
- 4403.99.21 De “ciruelillo”
- 4403.99.22 De “coigue”
- 4403.99.23 De gonçalo-alves
- 4403.99.24 De “guaycá”
- 4403.99.25 De imbuia (Phoebe porosa Mez.)
- 4403.99.26 De ipês
- 4403.99.27 De jacarandá (Palissandre du Brésil)
- 4403.99.28 De canela dos gêneros Nectandra e Ocotea
- 4403.99.3 De “lenga”, de “lingue”, de peteribi (Cordia spp.), de “olivillo”, de palma, de pau-rosa (Bois de Rose femelle), de “patagua” ou de “pellín” (“roble-pellín”):
- 4403.99.31 De “lenga”
- 4403.99.32 De “lingue”
- 4403.99.33 De peteribi (Cordia spp.)
- 4403.99.34 De “olivillo”
- 4403.99.35 De palma
- 4403.99.36 De pau-rosa (Bois de Rose femelle)
- 4403.99.37 De “patagua”
- 4403.99.38 De “pellín” (“roble-pellín”)
- 4403.99.4 De peroba, de “rauli”, de sucupira, de “tepa”, de “lineo”, de trevo (Amburana cearensis A. Sm.), de olmo:
- 4403.99.41 De peroba
- 4403.99.42 De “rauli”
- 4403.99.43 De sucupira
- 4403.99.44 De “tepa”
- 4403.99.45 De “lineo”



- 4403.99.46 De trevo (Amburana cearensis A. Sm)  
 4403.99.47 De olmo  
 4403.99.90 Outras
- 4404 ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM TRABALHADA DE QUALQUER OUTRO MODO, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES; MADEIRA EM FASQUIAS, LÂMINAS, FITAS E SEMELHANTES.  
 4404.10.00 – DE CONÍFERAS  
 4404.20.00 – DE NÃO CONÍFERAS
- 4405.00.00 LÃ DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA.
- 4406 DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES.  
 4406.10.00 – NÃO IMPREGNADOS  
 4406.90.00 – OUTROS
- 4407 MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6MM.  
 4407.10 – DE CONÍFERAS  
 4407.10.10 De "alerce"  
 4407.10.20 De araucárias  
 4407.10.30 De ciprestes ou de cedros (Cupressus spp.)  
 4407.10.40 "Maniú" ("manio")  
 4407.10.50 De pinho insigne (Pinus radiata)  
 4407.10.90 Outras  
 – DE MADEIRAS TROPICAIS A SEGUIR ENUMERADAS:  
 4407.21.00 – – Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Kerwing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merlau, Jelutong e Kempas  
 4407.22.00 – – Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acajou d’Afrique, Macoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba e Azobé  
 4407.23.00 – – Baboen, Mahogany (aguano ou mogno) (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa  
 – OUTRAS:  
 4407.91.00 – – De carvalho (Quercus spp.)  
 4407.92.00 – – De faia (Fagus spp.)  
 4407.99 – – Outras  
 4407.99.1 De acácias, de andiroba, de canela, de cabriúva, de cedros (Cedrela spp.), de cerejeira, de "ciruelillo" ou de "coigue":  
 4407.99.11 De acácias  
 4407.99.12 De andiroba  
 4407.99.13 De canela  
 4407.99.14 De cabriúva  
 4407.99.15 De cedros (Cedrela spp.)  
 4407.99.16 De cerejeira  
 4407.99.17 De "ciruelillo"  
 4407.99.18 De "coigue"  
 4407.99.2 De gonçalo-alves, de "guaycá", de ipê, de jacarandá (Palissandre du Brésil), de canela dos gêneros Nectandra e Ocotea, de "lenga" ou de "lingue":  
 4407.99.21 De gonçalo-alves  
 4407.99.22 De "guaycá"  
 4407.99.23 De ipê  
 4407.99.24 De jacarandá (Palissandre du Brésil)  
 4407.99.25 De canela dos gêneros Nectandra e Ocotea  
 4407.99.26 De "lenga"  
 4407.99.27 De "lingue"  
 4407.99.3 De peteribi (Cordia spp.), de "olivillo", de palma, de pau-rosa (Bois de Rose femelle), de "patagua", de "pellín" ("roble-pellín"), de peroba:  
 4407.99.31 De peteribi (Cordia spp.)  
 4407.99.32 De "olivillo"

- 4407.99.33 De palma  
 4407.99.34 De pau-rosa (Bois de Rose femelle)  
 4407.99.35 De "patagua"  
 4407.99.36 De "pellín" ("roble-pellín")  
 4407.99.37 De peroba  
 4407.99.4 De "rauli", de sucupira, de "tepa", de "tineo", de trevo (*Amburana cearensis* A. Sm),  
 de olmo:  
 4407.99.41 De "rauli"  
 4407.99.42 De sucupira  
 4407.99.43 De "tepa"  
 4407.99.44 De "tineo"  
 4407.99.45 De trevo (*Amburana cearensis* A. Sm)  
 4407.99.46 De olmo  
 4407.99.90 Outras
- 4408 **FOLHAS PARA FOLHEADOS E FOLHAS PARA COMPENSADOS (MESMO UNIDAS) E MADEIRA SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6MM.**
- 4408.10 – DE CONÍFERAS  
 4408.10.1 Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas):  
 4408.10.11 De pinho  
 4408.10.19 Outras  
 4408.10.2 Outras madeiras serradas longitudinalmente:  
 4408.10.21 De pinho  
 4408.10.29 Outras  
 4408.20 – DE MADEIRAS TROPICAIS A SEGUIR ENUMERADAS: DARK RED MERANTI, LIGHT RED MERANTI, WHITE LAUAN, SIPO, LIMBA, OKOUMÉ, OBECHÉ, ACAJOU D'AFRIQUE, SAPELLI, BABOEN, MAHOGANY (AGUANO OU MOGNO) (*SWIETENIA* SPP.), JACARANDÁ (PALISSANDRE DU BRÉSIL) E PAU-ROSA (BOIS DE ROSE FEMELLE)  
 4408.20.10 Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)  
 4408.20.20 Outras madeiras serradas longitudinalmente  
 4408.90 – OUTRAS  
 4408.90.10 Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)  
 4408.90.20 Outras madeiras serradas longitudinalmente
- 4409 **MADEIRA (INCLUÍDOS OS TACOS E FRISOS PARA SOALHOS, NÃO MONTADOS), PERFILADA (COM ESPIGAS, RANHURAS, FILETES, ENTALHES, CHANFRADA, COM JUNTAS EM V, COM CERCADURA, BOLEADA OU SEMELHANTES) AO LONGO DE UMA OU MAIS BORDAS OU FACES, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES.**
- 4409.10 – DE CONÍFERAS  
 4409.10.10 Tacos e frisos para soalhos, não montados  
 4409.10.20 Filetes e molduras  
 4409.10.90 Outras  
 4409.20 – DE NÃO CONÍFERAS  
 4409.20.10 Tacos e frisos para soalhos, não montados  
 4409.20.20 Filetes e molduras  
 4409.20.90 Outras
- 4410 **PAINÉIS DE PARTÍCULAS E PAINÉIS SEMELHANTES, DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS.**
- 4410.10.00 – DE MADEIRA  
 4410.90.00 – DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS
- 4411 **PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS.**
- PAINÉIS DE FIBRAS, COM DENSIDADE SUPERIOR A 0,8 G/CM<sup>3</sup>:  
 4411.11 – – Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície  
 4411.11.10 Filetes e molduras  
 4411.11.90 Outros  
 4411.19 – – Outros

|            |  |
|------------|--|
| 4411.19.10 | Filetes e molduras   |
| 4411.19.90 | Outros   |
|            | - PAINÉIS DE FIBRAS, COM DENSIDADE SUPERIOR A 0,5 G/CM <sup>3</sup> , MAS NÃO SUPERIOR A 0,8 G/CM <sup>3</sup> :   |
| 4411.21    | -- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície   |
| 4411.21.10 | Filetes e molduras   |
| 4411.21.90 | Outros   |
| 4411.29    | -- Outros  |
| 4411.29.10 | Filetes e molduras   |
| 4411.29.90 | Outros   |
|            | - PAINÉIS DE FIBRAS, COM DENSIDADE SUPERIOR A 0,35 G/CM <sup>3</sup> , MAS NÃO SUPERIOR A 0,5 G/CM <sup>3</sup> :  |
| 4411.31    | -- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície   |
| 4411.31.10 | Filetes e molduras   |
| 4411.31.90 | Outros   |
| 4411.39    | -- Outros  |
| 4411.39.10 | Filetes e molduras   |
| 4411.39.90 | Outros   |
|            | - OUTROS:  |
| 4411.91    | -- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície   |
| 4411.91.10 | Filetes e molduras   |
| 4411.91.90 | Outros   |
| 4411.99    | -- Outros  |
| 4411.99.10 | Filetes e molduras   |
| 4411.99.90 | Outros   |
| 4412       | <b>MADEIRA COMPENSADA, MADEIRA FOLHEADA, E MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES.</b>  |
|            | - MADEIRA COMPENSADA CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE POR FOLHAS DE MADEIRA CADA UMA DAS QUAIS COM ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6MM:   |
| 4412.11    | -- Com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais dentre as a seguir enumeradas: Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé (Okumé), Obeche, Acajou d'Afrique, Sapelli, Baboen, Mahogany (aguano ou mogno) ( <i>Swietenia spp.</i> ), jacarandá (Palissandre du Brésil) ou pau-rosa (Bois de Rose femelle) |
| 4412.11.10 | Filetes e molduras   |
| 4412.11.90 | Outras   |
| 4412.12    | -- Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera   |
| 4412.12.10 | Filetes e molduras   |
| 4412.12.90 | Outras   |
| 4412.19    | -- Outras  |
| 4412.19.10 | Filetes e molduras   |
| 4412.19.20 | Outras, constituídas exclusivamente por folhas de madeira de pinho   |
| 4412.19.90 | Outras   |
|            | - OUTRAS, COM PELO MENOS UMA FACE DE MADEIRA NÃO CONÍFERA:   |
| 4412.21    | -- Contendo pelo menos um painel de partículas   |
| 4412.21.10 | Filetes e molduras   |
| 4412.21.9  | Outras:  |
| 4412.21.91 | Com alma de pinho  |
| 4412.21.99 | Outras   |
| 4412.29    | -- Outras  |
| 4412.29.10 | Filetes e molduras   |
| 4412.29.20 | Outras, constituídas exclusivamente por folhas de madeira  |
| 4412.29.9  | Outras:  |
| 4412.29.91 | Com alma de pinho  |
| 4412.29.99 | Outras   |
|            | - OUTRAS:  |
| 4412.91    | -- Contendo pelo menos um painel de partículas   |
| 4412.91.10 | Filetes e molduras   |
| 4412.91.9  | Outras:  |
| 4412.91.91 | Com alma de pinho  |
| 4412.91.99 | Outras   |
| 4412.99    | -- Outras  |

|            |   |
|------------|---|
| 4412.99.10 | Filetes e molduras  |
| 4412.99.2  | Outras, constituídas exclusivamente por folhas de madeira:  |
| 4412.99.21 | De pinho  |
| 4412.99.29 | Outras  |
| 4412.99.9  | Outras:   |
| 4412.99.91 | Com alma de pinho   |
| 4412.99.99 | Outras  |
| 4413.00.00 | <b>MADEIRA "DENSIFICADA" EM BLOCOS, PRANCHAS, LÂMINAS OU PERFIS.</b>  |
| 4414.00.00 | <b>MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS OU OBJETOS SEMELHANTES.</b>  |
| 4415       | <b>CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÊIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA.</b>   |
| 4415.10.00 | - CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES; CARRETÊIS PARA CABOS   |
| 4415.20.00 | - PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA  |
| 4416.00.00 | <b>BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO E RESPECTIVAS PARTES, DE MADEIRA, INCLUÍDAS AS ADUELAS.</b>   |
| 4417       | <b>FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS, DE FERRAMENTAS, DE ESCOVAS E DE VASSOURAS, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES, PARA CALÇADOS, DE MADEIRA.</b>   |
| 4417.00.10 | Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas   |
| 4417.00.20 | Armações e cabos de escovas e de vassouras  |
| 4417.00.30 | Formas, alargadeiras e esticadores, para calçados   |
| 4418       | <b>OBRAS DE MARCENARIA OU DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÕES, INCLUÍDOS OS PAINÉIS CELULARES, OS PAINÉIS PARA SOALHOS E AS FASQUIAS PARA TELHADOS ("SHINGLES" E "SHAKES"), DE MADEIRA.</b>   |
| 4418.10.00 | - JANELAS, JANELAS DE SACADA E RESPECTIVOS CAIXILHOS E ALIZARES   |
| 4418.20.00 | - PORTAS E RESPECTIVOS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS   |
| 4418.30.00 | - PAINÉIS PARA SOALHOS  |
| 4418.40.00 | - ARMAÇÕES PARA CONCRETO  |
| 4418.50.00 | - FASQUIAS PARA TELHADOS ("SHINGLES" E "SHAKES")  |
| 4418.90    | - OUTRAS  |
| 4418.90.10 | Painéis celulares   |
| 4418.90.90 | Outras  |
| 4419.00.00 | <b>ARTEFATOS DE MADEIRA PARA MESA OU COZINHA.</b>   |
| 4420       | <b>MADEIRA MARCHETADA E MADEIRA INCRUSTADA; ESTOJOS E GUARDA-JÓIAS, PARA JOALHARIA E OURIVESARIA, E OBRAS SEMELHANTES, DE MADEIRA; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE MADEIRA; ARTIGOS DE MOBILIÁRIO, DE MADEIRA, QUE NÃO SE INCLUAM NO CAPÍTULO 94.</b> |
| 4420.10.00 | - ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE MADEIRA   |
| 4420.90.00 | - OUTROS  |
| 4421       | <b>OUTRAS OBRAS DE MADEIRA.</b>   |
| 4421.10.00 | - CABIDES PARA VESTUÁRIO  |
| 4421.90    | - OUTRAS  |
| 4421.90.1  | Espulas, carretéis, bobinas para fiação e tecelagem e para linhas de coser e artigos semelhantes, de madeira torneada:  |
| 4421.90.11 | Para a indústria têxtil   |
| 4421.90.19 | Outros  |
| 4421.90.20 | Madeira preparada para fósforos   |
| 4421.90.90 | Outras  |

## CAPÍTULO 45

## CORTIÇA E SUAS OBRAS

Nota.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
  - b) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
  - c) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte).

|            |   |
|------------|---|
| 4501       | <b>CORTIÇA NATURAL, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADA; DESPERDÍCIOS DE CORTIÇA; CORTIÇA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA.</b>  |
| 4501.10.00 | – CORTIÇA NATURAL, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADA  |
| 4501.90.00 | – OUTROS  |
| 4502       | <b>CORTIÇA NATURAL, SEM A CROSTA OU SIMPLEMENTE ESQUADRIADA, OU EM BLOCOS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR (INCLUÍDOS OS ESBOÇOS COM ARESTAS VIVAS PARA ROLHAS).</b> |
| 4502.00.10 | Chapas  |
| 4502.00.20 | Folhas, mesmo reforçadas com papel, cartão ou tecidos   |
| 4502.00.90 | Outros  |
| 4503       | <b>OBRAS DE CORTIÇA NATURAL.</b>  |
| 4503.10.00 | – ROLHAS  |
| 4503.90    | – OUTRAS  |
| 4503.90.10 | Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação  |
| 4503.90.90 | Outras  |
| 4504       | <b>CORTIÇA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTES) E SUAS OBRAS.</b>   |
| 4504.10    | – BLOCOS, CHAPAS, FOLHAS E TIRAS; LADRILHOS DE QUALQUER FORMATO; CILINDROS MACIÇOS, INCLUÍDOS OS DISCOS   |
| 4504.10.10 | Blocos, chapas, folhas e tiras  |
| 4504.10.90 | Outros  |
| 4504.90    | – OUTRAS  |
| 4504.90.10 | Rolhas  |
| 4504.90.20 | Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação  |
| 4504.90.90 | Outros  |

## CAPÍTULO 46

## OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

Notas.

1. Neste Capítulo, a expressão matérias para entrançar refere-se às matérias em estado ou forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas ou submetidas a processos análogos. Consideram-se como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo: ráfia, folhas estreitas ou tiras de folhelho) ou de cascas, as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as lâminas e formas semelhantes, de plástico, e as tiras de papel. Todavia, a expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.
2. Este Capítulo não compreende:
  - a) os revestimentos de parede da posição 4814;
  - b) os cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não (posição 5607);
  - c) os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
  - d) os veículos e carroçarias para veículos, de matérias utilizadas em obras de cestaria (Capítulo 87);
  - e) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação).
3. Na aceção da posição 4601, consideram-se matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados, os artefatos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e montados em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

- 4601      **TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, TECIDOS OU PARALELIZADOS, EM FORMAS PLANAS, MESMO ACABADOS (POR EXEMPLO: ESTEIRAS, CAPACHOS E DIVISÓRIAS).**
- 4601.10    – **TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, MESMO REUNIDOS EM TIRAS**
- 4601.10.10      De plástico
- 4601.10.90      Outros
- 4601.20    – **ESTEIRAS, CAPACHOS E DIVISÓRIAS, DE MATÉRIAS VEGETAIS**
- 4601.20.10      Tecidos
- 4601.20.90      Outros
- **OUTROS:**
- 4601.91.00    – – **De matérias vegetais:**
- 4601.99.00    – – **Outros**
- 4602      **OBRAS DE CESTARIA OBTIDAS DIRETAMENTE COM FORMA PRÓPRIA A PARTIR DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR OU FABRICADAS COM ARTIGOS DA POSIÇÃO 4601; OBRAS DE BUCHA.**
- 4602.10.00    – **DE MATÉRIAS VEGETAIS**
- 4602.90.00    – **OUTRAS**

## SEÇÃO X

**PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS;  
DESPERDÍCIOS E APARAS DE PAPEL OU DE CARTÃO;  
PAPEL E SUAS OBRAS**

## CAPÍTULO 47

**PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS;  
DESPERDÍCIOS E APARAS DE PAPEL OU DE CARTÃO**

Nota.

1. Na acepção da posição 4702, consideram-se pastas químicas de madeira, para dissolução as pastas químicas cuja fração de pasta insolúvel é igual ou maior que 92% em peso, tratando-se de pastas de madeira à soda ou ao sulfato, ou igual ou maior que 88% em peso, tratando-se de pastas de madeira ao bissulfito, após uma hora numa solução de soda cáustica a 18% de hidróxido de sódio (NaOH), a 20°C e, no que respeita apenas às pastas de madeira ao bissulfito, o teor em cinzas não exceda 0,15%, em peso.

|            |   |
|------------|---|
| 4701       | <b>PASTAS MECÂNICAS DE MADEIRA.</b>   |
| 4701.00.10 | De coníferas  |
| 4701.00.90 | Outras  |
| 4702.00.00 | <b>PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, PARA DISSOLUÇÃO.</b>   |
| 4703       | <b>PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, À SODA OU AO SULFATO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUÇÃO.</b>   |
|            | – CRUAS:  |
| 4703.11.00 | – De coníferas  |
| 4703.19.00 | – De não coníferas  |
|            | – SEMIBRANQUEADAS OU BRANQUEADAS:   |
| 4703.21.00 | – De coníferas  |
| 4703.29.00 | – De não coníferas  |
| 4704       | <b>PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, AO BISSULFITO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUÇÃO.</b>  |
|            | – CRUAS:  |
| 4704.11.00 | – De coníferas  |
| 4704.19.00 | – De não coníferas  |
|            | – SEMIBRANQUEADAS OU BRANQUEADAS:   |
| 4704.21.00 | – De coníferas  |
| 4704.29.00 | – De não coníferas  |
| 4705.00.00 | <b>PASTAS SEMIQUÍMICAS DE MADEIRA.</b>  |
| 4706       | <b>PASTAS DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS.</b>  |
| 4706.10.00 | – PASTAS DE LÍNTERES DE ALGODÃO   |
|            | – OUTRAS:   |
| 4706.91.00 | – Mecânicas   |
| 4706.92.00 | – Químicas  |
| 4706.93.00 | – Semiquímicas  |
| 4707       | <b>DESPERDÍCIOS E APARAS DE PAPEL OU DE CARTÃO.</b>   |
| 4707.10.00 | – DE PAPÉIS OU CARTÕES KRAFT, CRUS, OU DE PAPÉIS OU CARTÕES CORRUGADOS  |
| 4707.20.00 | – DE OUTROS PAPÉIS OU CARTÕES, OBTIDOS PRINCIPALMENTE A PARTIR DE PASTA QUÍMICA BRANQUEADA, NÃO CORADA NA MASSA                     |
| 4707.30.00 | – DE PAPÉIS E CARTÕES, OBTIDOS PRINCIPALMENTE A PARTIR DE PASTA MECÂNICA (POR EXEMPLO: JORNAIS, PERIÓDICOS E IMPRESSOS SEMELHANTES) |
| 4707.90.00 | – OUTROS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E APARAS NÃO SELECIONADOS   |

## CAPÍTULO 48

PAPEL E CARTÃO; OBRAS DE PASTA DE CELULOSE,  
DE PAPEL OU DE CARTÃO

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os artefatos do Capítulo 30;
  - b) as folhas para marcar a ferro, da posição 3212;
  - c) os papéis perfumados e os impregnados ou revestidos de cosméticos (Capítulo 33);
  - d) o papel e a pasta ("ouate") de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 3401), ou de cremes, encáusticas, preparações para polir ou semelhantes (posição 3405);
  - e) o papel e o cartão sensibilizados, das posições 3701 a 3704;
  - f) os plásticos estratificados que contenham papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou de cartão, revestidos ou recobertos de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos de parede da posição 4814 (Capítulo 39);
  - g) os artefatos da posição 4202 (por exemplo: artigos de viagem);
  - h) os artefatos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
  - ij) os fios de papel e os artefatos têxteis de fios de papel (Seção XI);
  - k) os artefatos dos Capítulos 64 ou 65;
  - l) os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 6805) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 6814); pelo contrário, o papel e cartão polvilhados de mica incluem-se neste Capítulo;
  - m) as folhas e tiras delgadas de metal, sobre suporte de papel ou de cartão (Seção XV);
  - n) os artefatos da posição 9209;
  - o) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte) ou do Capítulo 96 (por exemplo: botões).
2. Ressalvado o disposto na Nota 6, consideram-se incluídos nas posições 4801 a 4805 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, apresentem-se lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento, tal como revestimento ou impregnação, não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 4803.
3. Neste Capítulo, considera-se papel de jornal o papel não revestido nem recoberto, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por processo mecânico, não engomadas ou levemente engomadas, cujo índice de alisamento medido pelo aparelho Bekk não exceda 200 segundos em cada uma das faces, de gramatura não inferior a 40 g/m<sup>2</sup> nem superior a 57 g/m<sup>2</sup> e com teor de cinzas não superior a 8%, em peso.
4. Além do papel e cartão feitos à mão (obtidos folha a folha), a posição 4802 compreende apenas o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou obtida por processo mecânico, desde que satisfaçam a uma das seguintes condições:

Relativamente ao papel ou cartão com gramatura não superior a 150 g/m<sup>2</sup>:

  - a) conter 10% ou mais de fibras obtidas por processo mecânico, e
    - 1) apresentar gramatura não superior a 80 g/m<sup>2</sup>, ou
    - 2) ser corado na massa;
  - b) conter mais de 8% de cinzas, e
    - 1) apresentar gramatura não superior a 80 g/m<sup>2</sup>, ou
    - 2) ser corado na massa;
  - c) conter mais de 3% de cinzas e possuir um índice de brancura (fator de reflexão) igual ou superior a 60% (\*);
  - d) conter mais de 3% mas não mais de 8% de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60% (\*) e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa/g/m<sup>2</sup>;
  - e) conter 3% de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) igual ou superior a 60% (\*) e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa/g/m<sup>2</sup>.

Relativamente ao papel ou cartão com gramatura superior a 150 g/m<sup>2</sup>:

  - a) ser corado na massa;
  - b) possuir um índice de brancura (fator de reflexão) igual ou superior a 60% (\*), e
    - 1) espessura não superior a 225 microns, ou
    - 2) espessura superior a 225 microns mas não superior a 508 microns e teor de cinzas superior a 3%



- c) possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60% (\*), espessura não superior a 254 microns e teor de cinzas superior a 8%.  
 Todavia, a posição 4802 não compreende o papel-filtro (incluído o papel para saquinhos de chá), o cartão-filtro, o papel-feltro e o cartão-feltro.
- (\*) O índice de brancura (fator de reflexão) deve medir-se pelos métodos Elrepho, GE ou qualquer outro método equivalente internacionalmente reconhecido.
5. Neste Capítulo, consideram-se papel e cartão Kraft o papel e o cartão em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.
  6. O papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 4801 a 4811 classificam-se na posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.
  7. Só se incluem nas posições 4801, 4802, 4804 a 4808, 4810 e 4811 o papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem em qualquer das seguintes formas:
    - a) em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 15cm, ou
    - b) em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado exceda 36 cm e o outro 15cm, quando não dobrados.
 Ressalvado o disposto na Nota 6, o papel e o cartão feitos à mão (folha a folha), de quaisquer forma ou dimensões, que se apresentem tais como são obtidos, isto é, cujos bordos apresentem rebarbas provenientes da fabricação, classificam-se na posição 4802.
  8. Na aceção da posição 4814, consideram-se papel de parede e revestimentos de parede semelhantes:
    - a) o papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45cm mas que não ultrapasse 160cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos:
      - 1) granido, gofrado, colorido, impresso com motivos ou decorado de outro modo à superfície - por exemplo: com "tonlisses" - mesmo revestido ou recoberto de plásticos protetores transparentes;
      - 2) com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha etc.;
      - 3) revestido ou recoberto, no lado direito, de plásticos, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com motivos ou decorada de outra forma; ou
      - 4) recoberto, no lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;
    - b) as bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;
    - c) os revestimentos de parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.
 As obras sobre um suporte de papel ou de cartão, suscetíveis de serem utilizados como revestimentos tanto de paredes quanto de pisos, incluem-se na posição 4815.
  9. A posição 4820 não inclui as folhas soltas cortadas em formato próprio, mesmo impressas, estampadas ou perfuradas.
  10. Incluem-se, entre outros, na posição 4823 o papel e o cartão perfurados para maquinas Jacquard ou semelhantes e o papel-renda.
  11. Com exclusão dos artefatos das posições 4814 e 4821, o papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.

#### Notas de Subposição.

1. Na aceção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se papel e cartão para forrar ("kraftliner"), o papel e cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, com gramatura superior a 115 g/m<sup>2</sup> e com resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores de gramatura:

| Gramatura g/m <sup>2</sup> | Resistência mínima à ruptura (kPa) |
|----------------------------|------------------------------------|
| 115                        | 393                                |
| 125                        | 417                                |
| 200                        | 637                                |
| 300                        | 824                                |
| 400                        | 961                                |

2. Na aceção das subposições 4804.21 e 4804.29, consideram-se papel kraft para sacos de grande capacidade o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, com gramatura não inferior a 60 g/m<sup>2</sup> nem superior a 115 g/m<sup>2</sup> e que obedeçam a uma das seguintes condições:
  - a) apresentar índice de ruptura Mullen igual ou superior a 38 e um alongamento superior a 4,5% no sentido transversal e a 2% no sentido longitudinal;

- b) apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à ruptura por tração indicadas no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados linearmente, quando se tratar de outros valores de gramatura:

| Gramatura<br>g/m <sup>2</sup> | Resistência mínima ao rasgamento<br>mN |                                    | Resistência mínima à ruptura<br>por tração<br>kN/m |                                    |
|-------------------------------|--|------------------------------------|--|------------------------------------|
|                               | sentido longitudinal                   | sentido longitudinal e transversal | sentido transversal                                | sentido longitudinal e transversal |
| 60                            | 700                                    | 1510                               | 1,9  | 6                                  |
| 70                            | 830                                    | 1790                               | 2,3  | 7,2                                |
| 80                            | 965                                    | 2070                               | 2,8  | 8,3                                |
| 100                           | 1230                                   | 2635                               | 3,7  | 10,6                               |
| 115                           | 1425                                   | 3060                               | 4,4  | 12,3                               |

3. Na aceção da subposição 4805.10, considera-se papel semiquímico para ondular o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras cruas de madeira de angiospermas, obtidas por processo semiquímico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 60 (Concora Medium Test com 60 minutos de condicionamento) exceda 20 kgf sob uma umidade relativa de 50% e à temperatura de 23 °C.
4. Na aceção da subposição 4805.30, considera-se papel sulfite de embalagem o papel acetinado em que mais de 40%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do bissulfite, com teor de cinzas não superior a 8% e com índice de ruptura Mullen igual ou superior a 15.
5. Na aceção da subposição 4810.21, considera-se papel cuchê leve (L.W.C.- "Light-Weight Coated") o papel revestido em ambas as faces, com gramatura total não superior a 72 g/m<sup>2</sup>, em que o peso das substâncias revestidoras não exceda 15 g/m<sup>2</sup> em cada face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos, 50%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

4801.00.00 **PAPEL DE JORNAL, EM ROLOS OU EM FOLHAS.**

4802 **PAPEL E CARTÃO, NÃO REVESTIDOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESCREVER, IMPRIMIR OU PARA OUTROS USOS GRÁFICOS, E PAPEL E CARTÃO PARA FABRICAR CARTÕES OU TIRAS PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, COM EXCLUSÃO DO PAPEL DAS POSIÇÕES 4801 E 4803; PAPEL E CARTÃO FEITOS À MÃO (FOLHA A FOLHA).**

- 4802.10.00 – PAPEL E CARTÃO FEITOS À MÃO (FOLHA A FOLHA)
- 4802.20.00 – PAPEL E CARTÃO PRÓPRIOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPÉIS OU CARTÕES FOTOSSENSÍVEIS, TERMOSENSÍVEIS OU ELETROSSENSÍVEIS
- 4802.30.00 – PAPEL PRÓPRIO PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL-CARBONO
- 4802.40.00 – PAPEL PRÓPRIO PARA FABRICAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE
- OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, SEM FIBRAS OBTIDAS POR PROCESSO MECÂNICO OU EM QUE A PERCENTAGEM DESTAS FIBRAS NÃO SEJA SUPERIOR A 10%, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRAS:
- 4802.51.00 – – Com gramatura inferior a 40 g/m<sup>2</sup>
- 4802.52.00 – – Com gramatura igual ou superior a 40 g/m<sup>2</sup> mas não superior a 150 g/m<sup>2</sup>
- 4802.53.00 – – Com gramatura superior a 150 g/m<sup>2</sup>
- 4802.60.00 – OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, EM QUE MAIS DE 10%, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRAS SEJAM CONSTITUÍDOS POR FIBRAS OBTIDAS POR PROCESSO MECÂNICO

4803 **PAPEL DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPÉIS HIGIÊNICOS E DE TOUCADOR, TOALHAS, GUARDANAPOS E DE OUTROS PAPÉIS SEMELHANTES PARA USOS DOMÉSTICOS OU SANITÁRIOS, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, MESMO ENCRESPADOS, PLISSADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS, PERFURADOS, COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 36 CM OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR EM QUE PELO MENOS UM LADO SEJA SUPERIOR A 36CM, QUANDO NÃO DOBRADO.**

|            |  |
|------------|--|
| 4803.00.10 | Pasta ("ouate") de celulose  |
| 4803.00.20 | Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado  |
| 4803.00.90 | Outros   |
| 4804       | <b>PAPEL E CARTÃO KRAFT, NÃO REVESTIDO NEM RECOBERTO, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4802 E 4803.</b>   |
|            | – PAPEL E CARTÃO PARA FERRAR ("KRAFTLINER"):   |
| 4804.11.00 | -- Crus  |
| 4804.19.00 | -- Outros  |
|            | – PAPEL KRAFT PARA SACOS DE GRANDE CAPACIDADE:   |
| 4804.21.00 | -- Crus  |
| 4804.29.00 | -- Outros  |
|            | – OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT DE GRAMATURA NÃO SUPERIOR A 150 G/M <sup>2</sup> :   |
| 4804.31.00 | -- Crus  |
| 4804.39.00 | -- Outros  |
|            | – OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT DE GRAMATURA SUPERIOR A 150 G/M <sup>2</sup> E INFERIOR A 225 G/M <sup>2</sup> :   |
| 4804.41.00 | -- Crus  |
| 4804.42.00 | -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por processo químico                                   |
| 4804.49.00 | -- Outros  |
|            | – OUTROS PAPÉIS E CARTÕES KRAFT DE GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 225 G/M <sup>2</sup> :  |
| 4804.51.00 | -- Crus  |
| 4804.52.00 | -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por processo químico                                   |
| 4804.59.00 | -- Outros  |
| 4805       | <b>OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, NÃO REVESTIDOS NEM RECOBERTOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.</b>  |
| 4805.10.00 | – PAPEL SEMIQUÍMICO PARA ONDULAR   |
|            | – PAPÉIS E CARTÕES DE CAMADAS MÚLTIPLAS:   |
| 4805.21.00 | -- Com todas as camadas branqueadas  |
| 4805.22.00 | -- Com apenas uma das camadas exteriores branqueada  |
| 4805.23.00 | -- Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas   |
| 4805.29.00 | -- Outros  |
| 4805.30.00 | – PAPEL SULFITO PARA EMBALAGEM   |
| 4805.40.00 | – PAPEL-FILTRO E CARTÃO-FILTRO   |
| 4805.50.00 | – PAPEL-FELTRO, CARTÃO-FELTRO E PAPEL E CARTÃO LANOSOS   |
| 4805.60.00 | – OUTROS PAPÉIS E CARTÕES DE GRAMATURA NÃO SUPERIOR A 150 G/M <sup>2</sup>   |
| 4805.70.00 | – OUTROS PAPÉIS E CARTÕES DE GRAMATURA SUPERIOR A 150 G/M <sup>2</sup> E INFERIOR A 225 G/M <sup>2</sup>   |
| 4805.80.00 | – OUTROS PAPÉIS E CARTÕES DE GRAMATURA IGUAL OU SUPERIOR A 225 G/M <sup>2</sup>  |
| 4806       | <b>PAPEL-PERGAMINHO E CARTÃO-PERGAMINHO (SULFURIZADOS), PAPEL IMPERMEÁVEL A GORDURAS, PAPEL VEGETAL, PAPEL CRISTAL E OUTROS PAPÉIS CALANDRADOS TRANSPARENTES OU TRANSLÚCIDOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.</b> |
| 4806.10.00 | – PAPEL-PERGAMINHO E CARTÃO-PERGAMINHO (SULFURIZADOS)  |
| 4806.20.00 | – PAPEL IMPERMEÁVEL A GORDURAS   |
| 4806.30.00 | – PAPEL VEGETAL  |
| 4806.40.00 | – PAPEL CRISTAL E OUTROS PAPÉIS CALANDRADOS TRANSPARENTES OU TRANSLÚCIDOS  |
| 4807       | <b>PAPEL E CARTÃO OBTIDOS POR COLAGEM DE FOLHAS SOBREPOSTAS, NÃO REVESTIDOS NA SUPERFÍCIE NEM IMPREGNADOS, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS.</b>                                    |
| 4807.10.00 | – PAPEL E CARTÃO ESTRATIFICADOS COM BETUME, ALCATRÃO OU ASFALTO  |
|            | – OUTROS:  |
| 4807.91.00 | -- Papel-palha e cartão-palha, mesmo recobertos de outros papéis, exceto de papel-palha  |
| 4807.99.00 | -- Outros  |

|            |   |
|------------|---|
| 4808       | PAPEL E CARTÃO ONDULADOS (MESMO RECOBERTOS COM FOLHAS PLANAS, POR COLAGEM) ENCRESPADOS, PLISSADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4803 E 4818.   |
| 4808.10.00 | - PAPEL E CARTÃO ONDULADOS, MESMO PERFURADOS  |
| 4808.20.00 | - PAPEL KRAFT PARA SACOS DE GRANDE CAPACIDADE, ENCRESPADO OU PLISSADO, MESMO GOFRADO, ESTAMPADO OU PERFURADO  |
| 4808.30.00 | - OUTROS PAPÉIS KRAFT, ENCRESPADOS OU PLISSADOS, MESMO GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS   |
| 4808.90.00 | - OUTROS  |
| 4809       | PAPEL-CARBONO, PAPEL AUTOCOPIATIVO E OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU DUPLICAÇÃO (INCLUÍDOS OS PAPÉIS REVESTIDOS OU IMPREGNADOS, PARA ESTÊNCES OU PARA CHAPAS OFSETE), MESMO IMPRESSOS, EM ROLOS DE LARGURA SUPERIOR A 36CM OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR EM QUE PELO MENOS UM LADO SEJA SUPERIOR A 36CM, QUANDO NÃO DOBRADO. |
| 4809.10.00 | - PAPEL-CARBONO E SEMELHANTES   |
| 4809.20.00 | - PAPEL AUTOCOPIATIVO   |
| 4809.90.00 | - OUTROS  |
| 4810       | PAPEL E CARTÃO REVESTIDOS DE CAULIM OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS NUMA OU NAS DUAS FACES, COM OU SEM AGLUTINANTES, SEM QUALQUER OUTRO REVESTIMENTO, MESMO COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS.  |
|            | - PAPEL E CARTÃO DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESCREVER, IMPRIMIR OU PARA OUTROS USOS GRÁFICOS, SEM FIBRAS OBTIDAS POR PROCESSO MECÂNICO OU EM QUE A PERCENTAGEM DESTAS FIBRAS NÃO SEJA SUPERIOR A 10%, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DAS FIBRAS:  |
| 4810.11    | -- De gramatura não superior a 150 g/m <sup>2</sup>   |
| 4810.11.10 | Formulários contínuos   |
| 4810.11.90 | Outros  |
| 4810.12.00 | -- De gramatura superior a 150 g/m <sup>2</sup>   |
|            | - PAPEL E CARTÃO DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESCREVER, IMPRIMIR OU PARA OUTROS USOS GRÁFICOS, EM QUE MAIS DE 10%, EM PESO, DO CONTEÚDO TOTAL DE FIBRAS SEJAM CONSTITUÍDOS POR FIBRAS OBTIDAS POR PROCESSO MECÂNICO:   |
| 4810.21.00 | -- Papel couchê leve (L.W.C.- "Light Weight Coated")  |
| 4810.29    | -- Outros   |
| 4810.29.10 | Formulários contínuos   |
| 4810.29.90 | Outros  |
|            | - PAPEL E CARTÃO KRAFT, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESCREVER, IMPRIMIR OU PARA OUTROS USOS GRÁFICOS:   |
| 4810.31.00 | -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por processo químico, de gramatura não superior a 150 g/m <sup>2</sup>  |
| 4810.32.00 | -- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por processo químico, de gramatura superior a 150 g/m <sup>2</sup>  |
| 4810.39.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS PAPÉIS E CARTÕES:  |
| 4810.91.00 | -- De camadas múltiplas   |
| 4810.99.00 | -- Outros   |
| 4811       | PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, REVESTIDOS, IMPREGNADOS, RECOBERTOS, COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 4803, 4809, 4810 OU 4818.   |
| 4811.10.00 | - PAPEL E CARTÃO ALCATROADOS, BETUMINADOS OU ASFALTADOS   |
|            | - PAPEL E CARTÃO GOMADOS OU ADESIVOS:   |
| 4811.21.00 | -- Auto-adesivos  |
| 4811.29.00 | -- Outros   |
|            | - PAPEL E CARTÃO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE PLÁSTICO (EXCETO DE ADESIVOS):  |

|            |  |
|------------|--|
| 4811.31.00 | -- Branqueados, de gramatura superior a 150 g/m <sup>2</sup>   |
| 4811.39.00 | -- Outros  |
| 4811.40.00 | - PAPEL E CARTÃO REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE CERA, PARAFINA, ESTEARINA, ÓLEO OU DE GLICERINA  |
| 4811.90.00 | - OUTROS PAPÉIS, CARTÕES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE   |
| 4812.00.00 | <b>BLOCOS E CHAPAS, FILTRANTES, DE PASTA DE PAPEL.</b>   |
| 4813       | <b>PAPEL PARA CIGARROS, MESMO CORTADO NAS DIMENSÕES PRÓPRIAS, EM CADERNOS OU EM TUBOS.</b>   |
| 4813.10.00 | - EM CADERNOS OU EM TUBOS  |
| 4813.20.00 | - EM ROLOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 5CM   |
| 4813.90.00 | - OUTROS   |
| 4814       | <b>PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SEMELHANTES; PAPEL PARA VITRAIS.</b>  |
| 4814.10.00 | - PAPEL "INGRAIN"  |
| 4814.20.00 | - PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SEMELHANTES, CONSTITUÍDOS POR PAPEL REVESTIDO OU RECOBERTO, DO LADO DIREITO, POR UMA CAMADA DE PLÁSTICO GRANIDA, GOFRADA, COLORIDA, IMPRESSA COM DESENHOS OU DECORADA DE QUALQUER OUTRA FORMA  |
| 4814.30.00 | - PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SEMELHANTES, CONSTITUÍDOS POR PAPEL RECOBERTO, DO LADO DIREITO, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, MESMO TECIDAS OU PARALELIZADAS   |
| 4814.90    | - OUTROS   |
| 4814.90.1  | Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes:   |
| 4814.90.11 | "Lincrusta"  |
| 4814.90.19 | Outros   |
| 4814.90.20 | Papel para vitrais   |
| 4815.00.00 | <b>REVESTIMENTOS PARA PISOS COM SUPORTE DE PAPEL OU DE CARTÃO, MESMO RECORTADOS.</b>   |
| 4816       | <b>PAPEL-CARBONO, PAPEL AUTOCOPIATIVO E OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU DUPLICAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 4809), ESTÊNCEIS COMPLETOS E CHAPAS OFSETE, DE PAPEL, MESMO ACONDICIONADOS EM CAIXAS.</b>   |
| 4816.10    | - PAPEL-CARBONO  |
| 4816.10.10 | Papel-carbono, exceto o papel-carbono para duplicadores hectográficos  |
| 4816.10.20 | Papel-carbono para duplicadores hectográficos  |
| 4816.10.90 | Outros   |
| 4816.20.00 | - PAPEL AUTOCOPIATIVO  |
| 4816.30.00 | - ESTÊNCEIS COMPLETOS  |
| 4816.90.00 | - OUTROS   |
| 4817       | <b>ENVELOPES, AEROGRAMAS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS, CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA, DE PAPEL OU CARTÃO; CAIXAS, SACOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO SORTIDOS ("KITS") DE ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA.</b>  |
| 4817.10.00 | - ENVELOPES  |
| 4817.20.00 | - AEROGRAMAS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA   |
| 4817.30.00 | - CAIXAS, SACOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO SORTIDOS ("KITS") DE ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA  |
| 4818       | <b>PAPEL HIGIÊNICO, LENÇOS (INCLUÍDOS OS DE MAQUILAGEM), TOALHAS DE MÃO, TOALHAS E GUARDANAPOS, DE MESA, FRALDAS PARA BEBÊS, ABSORVENTES E TAMPÕES HIGIÊNICOS, LENÇOS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA USOS DOMÉSTICOS, DE TOUCADOR, HIGIÊNICOS OU HOSPITALARES, VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.</b> |
| 4818.10.00 | - PAPEL HIGIÊNICO  |
| 4818.20.00 | - LENÇOS (INCLUÍDOS OS DE MAQUILAGEM) E TOALHAS DE MÃO   |

|            |   |
|------------|---|
| 4818.30.00 | - TOALHAS E GUARDANAPOS, DE MESA  |
| 4818.40.00 | - ABSORVENTES E TAMPÕES HIGIÊNICOS, FRALDAS PARA BEBÊS E ARTIGOS HIGIÊNICOS SEMELHANTES   |
| 4818.50.00 | - VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS   |
| 4818.90.00 | - OUTROS  |
| 4819       | <b>CAIXAS, SACOS, SACOLAS, CARTUCHOS E OUTRAS EMBALAGENS, DE PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE; CARTONAGENS PARA ESCRITÓRIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES.</b>   |
| 4819.10.00 | - CAIXAS DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS  |
| 4819.20.00 | - CAIXAS E CARTONAGENS, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS  |
| 4819.30.00 | - SACOS CUJA BASE TENHA LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 40CM  |
| 4819.40.00 | - OUTROS SACOS, SACOLAS E CARTUCHOS   |
| 4819.50.00 | - OUTRAS EMBALAGENS, INCLUÍDAS AS CAPAS PARA DISCOS   |
| 4819.60.00 | - CARTONAGENS PARA ESCRITÓRIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES  |
| 4820       | <b>LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA, INCLUÍDOS OS FORMULÁRIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO, DE PAPEL OU CARTÃO; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO.</b> |
| 4820.10    | - LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES   |
| 4820.10.10 | Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever   |
| 4820.10.90 | Outros  |
| 4820.20.00 | - CADERNOS  |
| 4820.30.00 | - CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO E CAPAS DE PROCESSOS   |
| 4820.40.00 | - FORMULÁRIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO   |
| 4820.50.00 | - ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES   |
| 4820.90.00 | - OUTROS  |
| 4821       | <b>ETIQUETAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO.</b>   |
| 4821.10.00 | - IMPRESSAS   |
| 4821.90.00 | - OUTRAS  |
| 4822       | <b>CARRETÊIS, BOBINAS, CANELAS E SUPORTES SEMELHANTES, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL OU CARTÃO; MESMO PERFURADOS OU ENDURECIDOS.</b>   |
| 4822.10.00 | - DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ENROLAMENTO DE FIOS TÊXTEIS   |
| 4822.90.00 | - OUTROS  |
|            | <b>OUTROS PAPÉIS, CARTÕES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA; OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE.</b>  |
|            | - PAPEL GOMADO OU ADESIVO, EM TIRAS OU EM ROLOS:  |
| 4823.11.00 | -- Auto-adesivos  |
| 4823.19.00 | -- Outros   |
| 4823.20.00 | - PAPEL-FILTRO E CARTÃO-FILTRO  |
| 4823.30.00 | - CARTÕES NÃO PERFURADOS, MESMO EM TIRAS, PARA MÁQUINAS DE CARTÕES PERFURADOS   |
| 4823.40.00 | - PAPÉIS-DIAGRAMA PARA APARELHOS REGISTRADORES, EM BOBINAS, EM FOLHAS OU EM DISCOS  |
|            | - OUTROS PAPÉIS E CARTÕES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESCREVER, IMPRIMIR OU PARA OUTROS USOS GRÁFICOS:  |
| 4823.51.00 | -- Impressos, estampados ou perfurados  |

|            |   |
|------------|---|
| 4823.59.00 | -- Outros   |
| 4823.60.00 | - BANDEJAS, TRAVESSAS, PRATOS, XÍCARAS, TAÇAS, COPOSE E ARTIGOS SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO |
| 4823.70    | - ARTIGOS MOLDADOS OU Prensados, DE PASTA DE PAPEL  |
| 4823.70.10 | Juntas  |
| 4823.70.90 | Outros  |
| 4823.90    | - OUTROS  |
| 4823.90.10 | Juntas  |
| 4823.90.20 | Cartões para mecanismos "Jacquard" e semelhantes  |
| 4823.90.30 | Padrões, modelos e moldes   |
| 4823.90.40 | Papéis e cartões impregnados ou revestidos com reagentes  |
| 4823.90.90 | Outros  |

#### CAPÍTULO 49

#### LIVROS, JORNAIS, GRAVURAS E OUTROS PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS, PLANOS E PLANTAS

##### Notas.

- Este Capítulo não compreende:
  - os negativos e positivos fotográficos, em suportes transparentes (Capítulo 37);
  - os mapas, planos e globos, em relevo, mesmo impressos (posição 9023);
  - as cartas de jogar e outros artigos do Capítulo 95;
  - as gravuras, estampas e litografias, originais (posição 9702), os selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. -First Day Covers), inteiros postais e semelhantes, da posição 9704, bem como as antiguidades com mais de 100 anos e outros artigos do Capítulo 97.
- Na aceção do Capítulo 49, o termo impresso significa também reproduzido por duplicador, obtido por processo comandado por computador, por estampagem, fotografia, fotocópia, termocópia ou datilografia.
- Os jornais e publicações periódicas, cartonados ou encadernados, bem como as coleções de jornais ou de publicações periódicas, apresentadas sob capa comum, incluem-se na posição 4901, quer contenham ou não publicidade.
- Também se incluem na posição 4901:
  - as coletâneas de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenho etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando acompanhadas de um texto referente a essas obras ou aos seus autores;
  - as ilustrações que acompanhem os livros e que deles sejam complemento;
  - os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e que se destinem a ser brochados, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras, reproduções e ilustrações, sem texto, que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato incluem-se na posição 4911.
- Ressalvadas as disposições da Nota 3 deste Capítulo, a posição 4901 não compreende as publicações consagradas essencialmente à publicidade (por exemplo: brochuras, prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística). Essas publicações incluem-se na posição 4911.
- Na aceção da posição 4903, consideram-se álbuns ou livros de ilustrações para crianças os álbuns ou livros cuja ilustração constitua o atrativo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.

|            |   |
|------------|---|
| 4901       | <b>LIVROS, BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS.</b>                     |
| 4901.10.00 | - EM FOLHAS SOLTAS, MESMO DOBRADAS  |
|            | - OUTROS:   |
| 4901.91.00 | -- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos   |
| 4901.99.00 | -- Outros   |
| 4902       | <b>JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS OU CONTENDO PUBLICIDADE.</b> |
| 4902.10.00 | - QUE SE PUBLIQUEM PELO MENOS 4 VEZES POR SEMANA  |
| 4902.90.00 | - OUTROS  |
| 4903.00.00 | <b>ÁLBUNS OU LIVROS DE ILUSTRAÇÕES E ÁLBUNS PARA DESENHAR OU COLORIR, PARA CRIANÇAS.</b>      |

|            |   |
|------------|---|
| 4904.00.00 | MÚSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NÃO, MESMO ENCADERNADA.   |
| 4905       | OBRAS CARTOGRÁFICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUÍDOS AS CARTAS MURAIAS, AS PLANTAS TOPOGRÁFICAS E OS GLOBOS, IMPRESSOS.   |
| 4905.10.00 | - GLOBOS  |
|            | - OUTROS:   |
| 4905.91.00 | -- Sob a forma de livros ou brochuras   |
| 4905.99.00 | -- Outros   |
| 4906.00.00 | PLANOS, PLANTAS E DESENHOS, DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, TOPOGRÁFICOS OU SEMELHANTES, ORIGINAIS, FEITOS À MÃO; TEXTOS MANUSCRITOS; REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS EM PAPEL SENSIBILIZADO E CÓPIAS A PAPEL-CARBONO DOS PLANOS, PLANTAS, DESENHOS OU TEXTOS ACIMA REFERIDOS. |
| 4907.00.00 | SELOS POSTAIS, FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO OBLITERADOS, TENDO OU DESTINANDO-SE A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO; PAPEL-MOEDA; CHEQUES; CERTIFICADOS DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E TÍTULOS SEMELHANTES.   |
| 4908       | DECALCOMANIAS DE QUALQUER ESPÉCIE.  |
| 4908.10.00 | - DECALCOMANIAS VITRIFICÁVEIS   |
| 4908.90.00 | - OUTRAS  |
| 4909       | CARTÕES-POSTAIS, IMPRESSOS OU ILUSTRADOS; CARTÕES IMPRESSOS COM VOTOS OU MENSAGENS PESSOAIS, MESMO ILUSTRADOS, COM OU SEM ENVELOPES, GUARNIÇÕES OU APLICAÇÕES.  |
| 4909.00.10 | Cartões postais   |
| 4909.00.90 | Outros  |
| 4910.00.00 | CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPRESSOS, INCLUÍDOS OS BLOCOS-CALENDÁRIOS PARA DESFOLHAR.   |
| 4911       | OUTROS IMPRESSOS, INCLUÍDAS AS ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS.  |
| 4911.10    | - IMPRESSOS PUBLICITÁRIOS, CATÁLOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES   |
| 4911.10.10 | Catálogos comerciais e semelhantes  |
| 4911.10.90 | Outros  |
|            | - OUTROS:   |
| 4911.91.00 | -- Estampas, gravuras e fotografias   |
| 4911.99.00 | -- Outros   |



## SEÇÃO XI

## MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

## Notas.

1. Esta Seção não compreende:
    - a) os pêlos e cerdas para fabricação de escovas, pincéis e semelhantes (posição 0502), e as crinas e seus desperdícios (posição 0503);
    - b) o cabelo e suas obras (posições 0501, 6703 ou 6704); todavia, os tecidos filtrantes e os tecidos espessos de cabelo, dos tipos normalmente utilizados em prensas de óleo ou para usos técnicos análogos, incluem-se na posição 5911;
    - c) os línteres de algodão e outros produtos vegetais, do Capítulo 14;
    - d) o amianto (asbesto) da posição 2524 e os artefatos de amianto e outros produtos das posições 6812 ou 6813;
    - e) os artefatos das posições 3005 e 3006 [por exemplo: pastas ("ouates"), gases, ataduras e artigos análogos, destinados a usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários, e materiais esterilizados para suturas cirúrgicas];
    - f) os têxteis sensibilizados das posições 3701 a 3704;
    - g) os monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm e as lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de largura aparente superior a 5 mm, de plásticos (Capítulo 39), bem como os entrançados, tecidos e outras obras de espartaria ou de cestaria, fabricados com estas matérias (Capítulo 46);
    - h) os tecidos, incluídos os de malha, feltro e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de plástico ou estratificados com esta matéria, e os artefatos fabricados com estes produtos, do Capítulo 39;
    - ij) os tecidos, incluídos os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, e os artefatos fabricados com estes produtos, do Capítulo 40;
    - k) as peles não depiladas (Capítulo 41 ou 43) e os artigos fabricados com peleteria, natural ou artificial, das posições 4303 ou 4304;
    - l) os artefatos fabricados com matérias têxteis, das posições 4201 ou 4202;
    - m) os produtos e artefatos do Capítulo 48 [por exemplo, a pasta ("ouate") de celulose];
    - n) os calçados e suas partes, polainas, perneiras e artefatos análogos, do Capítulo 64;
    - o) as coifas e redes de cabelo, chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
    - p) os artefatos do Capítulo 67;
    - q) os produtos têxteis recobertos de abrasivos (posição 6805), bem como as fibras de carbono e suas obras, da posição 6815;
    - r) as fibras de vidro, seus artefatos e os bordados químicos ou sem fundo visível, cujo fio de bordar seja de fibra de vidro (Capítulo 70);
    - s) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, colchões, almofadas e semelhantes, aparelhos de iluminação);
    - t) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte, redes para atividades esportivas).
  2. A) Os produtos têxteis dos Capítulos 50 a 55 ou das posições 5809 ou 5902, que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.
  - B) Para aplicação desta regra:
    - a) os fios de crina revestidos por enrolamento ("guipés") (posição 5110) e os fios metálicos (posição 5605) devem ser considerados como matérias têxteis unas, cujo peso total corresponde à soma dos pesos dos seus componentes; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para efeito de classificação dos tecidos em que estejam incorporados;
    - b) a classificação será determinada em primeiro lugar pelo Capítulo, e em seguida, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;
    - c) quando os Capítulos 54 e 55 devam ambos ser comparados com outro Capítulo, devem aqueles dois ser tomados como um único Capítulo;
    - d) quando um Capítulo ou uma posição se refira a diversas matérias têxteis, estas consideram-se como se fossem uma única matéria têxtil.
  - C) As disposições dos parágrafos A) e B) aplicam-se também aos fios especificados nas Notas 3, 4, 5 e 6, abaixo.
3. A) Ressalvadas as exceções previstas no parágrafo B), abaixo, na presente Seção entendem-se por cordéis, cordas e cabos os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos):

- a) de seda ou de desperdícios de seda de título superior a 20.000 decitex;
  - b) de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os fabricados com dois ou mais monofilamentos do Capítulo 54), de título superior a 10.000 decitex;
  - c) de cânhamo ou de linho:
    - 1º) polidos ou lustrados, de título de pelo menos 1.429 decitex;
    - 2º) não polidos nem lustrados, de título superior a 20.000 decitex;
  - d) de caíro (fibras de coco), com três ou mais cabos;
  - e) de outras fibras vegetais, de título superior a 20.000 decitex;
  - f) reforçados com fios de metal.
- B) As disposições acima não se aplicam:
- a) aos fios de lã, de pêlos ou de crinas, e aos fios de papel, não reforçados com fios de metal;
  - b) aos cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55 e aos multifilamentos sem torção ou com torção inferior a cinco voltas por metro do Capítulo 54;
  - c) aos fios de glândulas setíferas do bicho-da-seda, da posição 5006 e aos monofilamentos do Capítulo 54;
  - d) aos fios metálicos da posição 5605; os fios têxteis reforçados com fios de metal seguem o regime do parágrafo A) f), acima;
  - e) aos fios de chenille, aos fios revestidos por enrolamento ("guipés") e aos fios denominados "de cadeia" ("chainette"), da posição 5606.
4. A) Ressalvadas as exceções previstas no parágrafo B), abaixo, entendem-se por fios acondicionados para venda a varejo, nos Capítulos 50, 51, 52, 54 e 55, os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos) que se apresentem:
- a) em cartões, bobinas, tubos e suportes semelhantes, com peso máximo (incluído o suporte) de:
    - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
    - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios;
  - b) em novelos ou meadas, com peso máximo de:
    - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de filamentos sintéticos ou artificiais de título inferior a 3.000 decitex, de seda ou de desperdícios de seda; ou
    - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios de título inferior a 2.000 decitex; ou
    - 3º) 500 g, quando se tratar de outros fios;
  - c) em meadas subdivididas em meadas menores por um ou mais fios divisores que as tornam independentes umas das outras, apresentando cada subdivisão peso uniforme não superior a:
    - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
    - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios.
- B) As disposições acima não se aplicam:
- a) aos fios simples de qualquer matéria têxtil, exceto:
    - 1º) fios simples de lã ou de pêlos finos, crus; e
    - 2º) fios simples de lã ou de pêlos finos, branqueados, tingidos ou estampados, de título superior a 5.000 decitex;
  - b) aos fios crus, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
    - 1º) de seda ou de desperdícios de seda, qualquer que seja a forma como se apresentem; ou
    - 2º) de outras matérias têxteis (exceto lã e pêlos finos), apresentados em meadas;
  - c) aos fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, branqueados, tingidos ou estampados, de seda ou de desperdícios de seda, de título igual ou inferior a 133 decitex;
  - d) aos fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de qualquer matéria têxtil, apresentados:
    - 1º) em meadas dobradas em cruz; ou
    - 2º) em suporte ou outro acondicionamento próprios para a indústria têxtil (por exemplo: em bobinas de torcedores, canelas, canelas cônicas ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).
5. Nas posições 5204, 5401 e 5508, consideram-se linhas de costura os fios retorcidos ou retorcidos múltiplos que satisfaçam simultaneamente às seguintes condições:
- a) apresentarem-se em suportes (por exemplo: bobinas, tubos), com peso não superior a 1.000 g, incluindo o suporte;
  - b) encontrarem-se acabados; e
  - c) apresentarem torção final em "Z".
6. Nesta Seção, consideram-se fios de alta tenacidade os fios cuja tenacidade, expressa em cN/tex (centinewton por tex), seja superior a os seguintes limites:
- Fios simples de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres ..... 60 cN/tex

|  |           |
|--|-----------|
| Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres ..... | 53 cN/tex |
| Fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de raio de viscosa .....                       | 27 cN/tex |

7. Nesta Seção, consideram-se confeccionados:
- os artefatos cortados em forma diferente da quadrada ou retangular;
  - os artefatos obtidos já acabados e prontos para serem usados, ou podendo ser utilizados depois de separados mediante simples corte dos fios não entrelaçados, sem costura nem outro trabalho complementar, tais como alguns esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço de forma quadrada e mantas;
  - os artefatos cujas orlas tenham sido quer embainhadas por qualquer processo, quer arrematadas por franjas com nós obtidas a partir dos fios do próprio artefato ou de fios acrescentados; todavia não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peça cujas orlas, desprovidas de ourelas, tenham sido simplesmente fixadas.
  - os artefatos cortados em qualquer forma, que se apresentem com fios repuxados;
  - os artefatos montados por costura, por colagem ou por qualquer outro processo (exceto das peças do mesmo têxtil unidas nas extremidades de maneira a formarem uma peça de maior comprimento e peças constituídas por dois ou mais têxteis sobrepostos em toda a superfície e unidos entre si, mesmo com interposição de uma matéria de acolchoamento);
  - os artefatos de malha obtidos em forma própria, apresentados em peças contendo várias unidades.
8. Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 nem, ressalvadas as disposições em contrário, nos Capítulos 56 a 60, os artefatos confeccionados conforme definição da Nota 7. Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 os artefatos dos Capítulos 56 a 59.
9. Equiparam-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 55 os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou reto. Essas mantas fixam-se entre si, nos pontos de cruzamento dos respectivos fios por um aglutinante ou por termossoldagem.
10. Classificam-se nesta Seção os produtos elásticos formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.
11. Nesta Seção, o termo impregnados compreende também recobertos por imersão.
12. Nesta Seção, o termo poliamidas compreende também as aramidas.
13. Ressalvadas as disposições em contrário, o vestuário de matérias têxteis incluído em diferentes posições deve classificar-se nas respectivas posições, mesmo que se apresente em sortidos para venda a varejo.

#### Notas de Subposições.

1. Nesta Seção e, onde aplicável, em toda a Nomenclatura, consideram-se:
- Fios de elastômeros  
Os fios de filamentos (incluídos os monofilamentos) de matérias têxteis sintéticas, exceto os fios texturizados, que possam, sem se romper, sofrer uma distensão de 3 vezes o seu comprimento primitivo, e que, depois de terem sofrido uma distensão de 2 vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo.
  - Fios crus  
Os fios:
    - que apresentem a cor natural das fibras constitutivas e não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura (mesmo na massa), nem estampagem; ou
    - sem cor bem definida (ditos "fios pardacentos") fabricados a partir de trapos desfiados. Estes fios podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz (a cor fugaz desaparece depois de uma simples lavagem com sabão) e, no caso das fibras sintéticas ou artificiais, podem ter sido tratados na massa com agentes fosqueadores (por exemplo, dióxido de titânio).
  - Fios branqueados  
Os fios:
    - que tenham sofrido uma operação de branqueamento ou tenham sido fabricados com fibras branqueadas, ou, ressalvada disposição em contrário, tenham sido tingidos de branco (mesmo na massa) ou recebido um acabamento branco; ou
    - constituídos por uma mistura de fibras cruas e de fibras branqueadas; ou
    - retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus e fios branqueados.
  - Fios coloridos (tingidos ou estampados)  
Os fios:
    - tingidos (mesmo na massa), exceto de branco ou de qualquer cor fugaz, ou ainda estampados ou fabricados com fibras tingidas ou estampadas; ou
    - constituídos por uma mistura de fibras tingidas de cores diferentes ou por uma mistura de fibras cruas ou branqueadas com fibras coloridas (fios jaspados ou misturados), ou ainda estampados

- com uma ou mais cores, de espaço a espaço, de forma a apresentarem um aspecto pontilhado; ou
- 3º) cuja mecha ou fita da matéria têxtil tenha sido estampada; ou
- 4º) retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus ou branqueados e fios coloridos.
- As definições acima aplicam-se também, "mutatis mutandis", aos monofilamentos e às lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.
- e) Tecidos crus  
Os tecidos obtidos a partir de fios crus e que não tenham sofrido nem branqueamento nem tintura, nem estampagem. Estes tecidos podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz.
- f) Tecidos branqueados  
Os tecidos:  
1º) branqueados ou, ressalvada disposição em contrário, tingidos de branco ou que tenham recebido um acabamento branco, na peça; ou  
2º) constituídos por fios branqueados; ou  
3º) constituídos por fios crus e fios branqueados.
- g) Tecidos tingidos  
Os tecidos:  
1º) tingidos de cor diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), de uma única cor uniforme, ou que tenham recebido um acabamento colorido diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), na peça; ou  
2º) constituídos por fios coloridos de uma única cor uniforme.
- h) Tecidos com fios de diversas cores  
Os tecidos (exceto os estampados):  
1º) constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou  
2º) constituídos por fios crus ou branqueados e por fios coloridos; ou  
3º) constituídos por fios jaspeados ou misturados.  
(Em qualquer dos casos, os fios que constituem as orelhas ou as extremidades das peças não são levados em consideração).
- ij) Tecidos estampados  
Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores. (Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, a escova, a pistola, por decalcomania, flocagem, e por "batik".)  
A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.
- k) Ponto de tafetá  
A estrutura de tecido em que cada fio da trama passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da urdidura e cada fio da urdidura passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da trama.
2. A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 que contenham duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhe corresponderia segundo a Nota 2 desta Seção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 obtido a partir das mesmas matérias.
- B) Para aplicação desta regra:
- a) quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;
  - b) no caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada ("bouclée"), não se levará em conta o tecido de base;
  - c) no caso dos bordados da posição 5810, somente se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

## CAPÍTULO 50

## SEDA

- 5001.00.00 CASULOS DE BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR.
- 5002.00.00 SEDA CRUA (NÃO FIADA).
- 5003 DESPERDÍCIOS DE SEDA (INCLUÍDOS OS CASULOS DE BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR, OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS).

|            |   |
|------------|---|
| 5003.10.00 | –NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS   |
| 5003.90.00 | –OUTROS   |
| 5004       | <b>FIOS DE SEDA (EXCETO FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA) NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>                                 |
| 5004.00.10 | Crus  |
| 5004.00.90 | Outros  |
| 5005       | <b>FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>   |
| 5005.00.10 | Crus  |
| 5005.00.90 | Outros  |
| 5006       | <b>FIOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO; FIOS DE GLÂNDULAS SETÍFERAS DO BICHO-DA-SEDA.</b> |
| 5006.00.10 | Fios de seda ou de desperdícios de seda   |
| 5006.00.20 | Fios de glândulas setíferas do bicho-da-seda  |
| 5007       | <b>TECIDOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA.</b>  |
| 5007.10.00 | – TECIDOS DE "BOURRETTE"  |
| 5007.20.00 | – OUTROS TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85%, EM PESO, DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, EXCETO DE "BOURRETTE"                 |
| 5007.90.00 | – OUTROS TECIDOS  |

## CAPÍTULO 51

## LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS; FIOS E TECIDOS DE CRINA

Nota.

1. Na Nomenclatura, consideram-se:

- a) lã, a fibra natural que cobre os ovinos;
- b) pêlos finos, os pêlos de alpaca, lhama, vicunha, camelo, iaque, cabra angorá ("mohair"), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou semelhantes (exceto de cabras comuns), de coelho (incluído o angorá), lebre, castor, nútria e rato-almiscarado;
- c) pêlos grosseiros, os pêlos dos animais não mencionados anteriormente, excluídos os pêlos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes (posição 0502) e as crinas (posição 0503).

|            |  |
|------------|--|
| 5101       | <b>LÃ NÃO CARDADA NEM PENTEADA.</b>  |
|            | – LÃ SUJA, INCLUÍDA A LÃ LAVADA NO PELEGO:                                     |
| 5101.11    | – – <b>Lã de tosquia</b>   |
| 5101.11.10 | Fibras de diâmetro não superior a 23 micrômetros                               |
| 5101.11.20 | Fibras de diâmetro superior a 23 micrômetros mas não superior a 34 micrômetros |
| 5101.11.30 | Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micrômetros                          |
| 5101.19    | – – <b>Outras</b>  |
| 5101.19.10 | Fibras de diâmetro não superior a 23 micrômetros                               |
| 5101.19.20 | Fibras de diâmetro superior a 23 micrômetros mas não superior a 34 micrômetros |
| 5101.19.30 | Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micrômetros                          |
|            | – <b>DESENGODURADA, NÃO CARBONIZADA:</b>                                       |
| 5101.21    | – – <b>Lã de tosquia</b>   |
| 5101.21.10 | Fibras de diâmetro não superior a 23 micrômetros                               |
| 5101.21.20 | Fibras de diâmetro superior a 23 micrômetros mas não superior a 34 micrômetros |
| 5101.21.30 | Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micrômetros                          |
| 5101.29    | – – <b>Outras</b>  |
| 5101.29.10 | Fibras de diâmetro não superior a 23 micrômetros                               |
| 5101.29.20 | Fibras de diâmetro superior a 23 micrômetros mas não superior a 34 micrômetros |
| 5101.29.30 | Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micrômetros                          |
| 5101.30    | – <b>CARBONIZADA:</b>  |
| 5101.30.10 | Fibras de diâmetro não superior a 23 micrômetros                               |
| 5101.30.20 | Fibras de diâmetro superior a 23 micrômetros mas não superior a 34 micrômetros |
| 5101.30.30 | Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micrômetros                          |

|            |   |
|------------|---|
| 5102       | <b>PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS.</b>   |
| 5102.10    | – PÊLOS FINOS   |
| 5102.10.10 | De vicunha  |
| 5102.10.20 | De alpaca ou de lhama, exceto o guanaco   |
| 5102.10.30 | De guanaco  |
| 5102.10.40 | De coelho ou de lebre   |
| 5102.10.90 | Outros  |
| 5102.20    | – PÊLOS GROSSEIROS  |
| 5102.20.10 | De cabra comum  |
| 5102.20.90 | Outros  |
| 5103       | <b>DESPERDÍCIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E EXCLUÍDOS OS FIAPOS.</b> |
| 5103.10.00 | – DESPERDÍCIOS DE PENTEÇÃO DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS  |
| 5103.20.00 | – OUTROS DESPERDÍCIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS   |
| 5103.30.00 | – DESPERDÍCIOS DE PÊLOS GROSSEIROS  |
| 5104.00.00 | <b>FIAPOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS.</b>  |
| 5105       | <b>LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, CARDADOS OU PENTEADOS (INCLUÍDA A "LÃ PENTEADA A GRANEL").</b>                    |
| 5105.10.00 | – LÃ CARDADA  |
|            | – LÃ PENTEADA:  |
| 5105.21.00 | – – "Lã penteada a granel"  |
| 5105.29    | – – Outra   |
| 5105.29.10 | " Tops "  |
| 5105.29.90 | Outras  |
| 5105.30    | – PÊLOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS  |
| 5105.30.10 | " Tops "  |
| 5105.30.9  | Outros:   |
| 5105.30.91 | De vicunha  |
| 5105.30.92 | De alpaca ou de lhama, exceto o guanaco   |
| 5105.30.93 | De guanaco  |
| 5105.30.99 | Outros  |
| 5105.40    | – PÊLOS GROSSEIROS, CARDADOS OU PENTEADOS   |
| 5105.40.10 | " Tops "  |
| 5105.40.90 | Outros  |
| 5106       | <b>FIOS DE LÃ CARDADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>  |
| 5106.10    | – CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE LÃ  |
| 5106.10.10 | Crus  |
| 5106.10.90 | Outros  |
| 5106.20    | – CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DE LÃ  |
| 5106.20.10 | Crus  |
| 5106.20.90 | Outros  |
| 5107       | <b>FIOS DE LÃ PENTEADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>   |
| 5107.10    | – CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE LÃ  |
| 5107.10.10 | Crus  |
| 5107.10.90 | Outros  |
| 5107.20    | – CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DE LÃ  |
| 5107.20.10 | Crus  |
| 5107.20.90 | Outros  |
| 5108       | <b>FIOS DE PÊLOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>                          |
| 5108.10    | – CARDADOS  |
| 5108.10.10 | Crus  |
| 5108.10.90 | Outros  |
| 5108.20    | – PENTEADOS   |
| 5108.20.10 | Crus  |
| 5108.20.90 | Outros  |

|            |  |
|------------|--|
| 5109       | <b>FIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>   |
| 5109.10    | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS   |
| 5109.10.10 | De lã  |
| 5109.10.20 | De pêlos finos   |
| 5109.90    | - OUTROS   |
| 5109.90.10 | De lã  |
| 5109.90.20 | De pêlos finos   |
| 5110       | <b>FIOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA (INCLUÍDOS OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO), MESMO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b> |
| 5110.00.1  | Não acondicionados para venda a varejo:  |
| 5110.00.11 | Crus   |
| 5110.00.19 | Outros   |
| 5110.00.20 | Acondicionados para venda a varejo   |
| 5111       | <b>TECIDOS DE LÃ CARDADA OU DE PÊLOS FINOS CARDADOS.</b>   |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS:  |
| 5111.11.00 | -- Com peso não superior a 300 g/m <sup>2</sup>  |
| 5111.19.00 | -- Outros  |
| 5111.20    | - OUTROS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS  |
| 5111.20.10 | Com filamentos sintéticos  |
| 5111.20.20 | Com filamentos artificiais   |
| 5111.30    | - OUTROS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS   |
| 5111.30.10 | Com fibras sintéticas descontínuas   |
| 5111.30.20 | Com fibras artificiais descontínuas  |
| 5111.90.00 | - OUTROS   |
| 5112       | <b>TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PÊLOS FINOS PENTEADOS.</b>   |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS:  |
| 5112.11.00 | -- Com peso não superior a 200 g/m <sup>2</sup>  |
| 5112.19.00 | -- Outros  |
| 5112.20    | - OUTROS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS  |
| 5112.20.10 | Com filamentos sintéticos  |
| 5112.20.20 | Com filamentos artificiais   |
| 5112.30    | - OUTROS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS   |
| 5112.30.10 | Com fibras sintéticas descontínuas   |
| 5112.30.20 | Com fibras artificiais descontínuas  |
| 5112.90.00 | - OUTROS   |
| 5113.00.00 | <b>TECIDOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA.</b>  |

## CAPÍTULO 52

## ALGODÃO

## Notas de Subposições.

1. Na aceção das subposições 5209.42 e 5211.42, entendem-se por denim os tecidos de ponto sarjado cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado ou cetim de 4, com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura tingidos de azul e os da trama crus, branqueados ou tingidos de cinzento ou de azul mais claro do que os fios da urdidura.

|            |   |
|------------|---|
| 5201.00.00 | <b>ALGODÃO NÃO CARDADO NEM PENTEADO.</b>  |
| 5202       | <b>DESPERDÍCIOS DE ALGODÃO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS).</b> |
| 5202.10.00 | - DESPERDÍCIOS DE FIOS  |
|            | - OUTROS:   |
| 5202.91.00 | -- Fiapos   |
| 5202.99.00 | -- Outros   |

|            |   |
|------------|---|
| 5203.00.00 | <b>ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO.</b>   |
| 5204       | <b>LINHAS DE COSTURA, DE ALGODÃO, MESMO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO.</b>   |
|            | – NÃO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO:   |
| 5204.11.00 | -- Contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão  |
| 5204.19.00 | -- Outras   |
| 5204.20.00 | – ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO  |
| 5205       | <b>FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>                        |
|            | – FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS:  |
| 5205.11    | -- De título não inferior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)   |
| 5205.11.10 | Crus  |
| 5205.11.90 | Outros  |
| 5205.12    | -- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)                                   |
| 5205.12.10 | Crus  |
| 5205.12.90 | Outros  |
| 5205.13    | -- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)                                   |
| 5205.13.10 | Crus  |
| 5205.13.90 | Outros  |
| 5205.14    | -- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)                                      |
| 5205.14.10 | Crus  |
| 5205.14.90 | Outros  |
| 5205.15    | -- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)  |
| 5205.15.10 | Crus  |
| 5205.15.90 | Outros  |
|            | – FIOS SIMPLES, DE FIBRAS PENTEADAS:  |
| 5205.21    | -- De título não inferior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)   |
| 5205.21.10 | Crus  |
| 5205.21.90 | Outros  |
| 5205.22    | -- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)                                   |
| 5205.22.10 | Crus  |
| 5205.22.90 | Outros  |
| 5205.23    | -- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)                                   |
| 5205.23.10 | Crus  |
| 5205.23.90 | Outros  |
| 5205.24    | -- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)                                      |
| 5205.24.10 | Crus  |
| 5205.24.90 | Outros  |
| 5205.25    | -- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)  |
| 5205.25.10 | Crus  |
| 5205.25.90 | Outros  |
|            | – FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS:   |
| 5205.31    | -- De título não inferior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)  |
| 5205.31.10 | Crus  |
| 5205.31.90 | Outros  |
| 5205.32    | -- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples) |
| 5205.32.10 | Crus  |
| 5205.32.90 | Outros  |
| 5205.33    | -- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)  |
| 5205.33.10 | Crus  |
| 5205.33.90 | Outros  |



|            |   |
|------------|---|
| 5205.34    | -- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)    |
| 5205.34.10 | Crus  |
| 5205.34.90 | Outros  |
| 5205.35    | -- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80 por fio simples)  |
| 5205.35.10 | Crus  |
| 5205.35.90 | Outros  |
|            | -- FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS PENTEADAS:  |
| 5205.41    | -- De título não inferior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)  |
| 5205.41.10 | Crus  |
| 5205.41.90 | Outros  |
| 5205.42    | -- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples) |
| 5205.42.10 | Crus  |
| 5205.42.90 | Outros  |
| 5205.43    | -- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples) |
| 5205.43.10 | Crus  |
| 5205.43.90 | Outros  |
| 5205.44    | -- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)    |
| 5205.44.10 | Crus  |
| 5205.44.90 | Outros  |
| 5205.45    | -- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)   |
| 5205.45.10 | Crus  |
| 5205.45.90 | Outros  |
| 5206       | <b>FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>                          |
|            | -- FIOS SIMPLES, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS  |
| 5206.11    | -- De título não inferior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)   |
| 5206.11.10 | Crus  |
| 5206.11.90 | Outros  |
| 5206.12    | -- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)                                   |
| 5206.12.10 | Crus  |
| 5206.12.90 | Outros  |
| 5206.13    | -- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)                                   |
| 5206.13.10 | Crus  |
| 5206.13.90 | Outros  |
| 5206.14    | -- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)                                      |
| 5206.14.10 | Crus  |
| 5206.14.90 | Outros  |
| 5206.15    | -- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)  |
| 5206.15.10 | Crus  |
| 5206.15.90 | Outros  |
|            | -- FIOS SIMPLES, DE FIBRAS PENTEADAS:   |
| 5206.21    | -- De título não inferior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)   |
| 5206.21.10 | Crus  |
| 5206.21.90 | Outros  |
| 5206.22    | -- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)                                   |
| 5206.22.10 | Crus  |
| 5206.22.90 | Outros  |
| 5206.23    | -- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)                                   |
| 5206.23.10 | Crus  |

|            |   |
|------------|---|
| 5206.23.90 | Outros  |
| 5206.24    | -- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)  |
| 5206.24.10 | Crus  |
| 5206.24.90 | Outros  |
| 5206.25    | -- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)  |
| 5206.25.10 | Crus  |
| 5206.25.90 | Outros  |
| 5206.31    | - FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS NÃO PENTEADAS:<br>-- De título não inferior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples) |
| 5206.31.10 | Crus  |
| 5206.31.90 | Outros  |
| 5206.32    | -- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)                       |
| 5206.32.10 | Crus  |
| 5206.32.90 | Outros  |
| 5206.33    | -- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)                       |
| 5206.33.10 | Crus  |
| 5206.33.90 | Outros  |
| 5206.34    | -- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)                          |
| 5206.34.10 | Crus  |
| 5206.34.90 | Outros  |
| 5206.35    | -- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fios simples)  |
| 5206.35.10 | Crus  |
| 5206.35.90 | Outros  |
| 5206.41    | - FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS, DE FIBRAS PENTEADAS:<br>-- De título não inferior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)     |
| 5206.41.10 | Crus  |
| 5206.41.90 | Outros  |
| 5206.42    | -- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)                       |
| 5206.42.10 | Crus  |
| 5206.42.90 | Outros  |
| 5206.43    | -- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)                       |
| 5206.43.10 | Crus  |
| 5206.43.90 | Outros  |
| 5206.44    | -- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)                          |
| 5206.44.10 | Crus  |
| 5206.44.90 | Outros  |
| 5206.45    | -- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)   |
| 5206.45.10 | Crus  |
| 5206.45.90 | Outros  |
| 5207       | FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS DE COSTURA) ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.  |
| 5207.10.00 | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE ALGODÃO   |
| 5207.90.00 | - OUTROS  |
| 5208       | TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M <sup>2</sup> .   |
|            | - CRUS:   |
| 5208.11.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.12.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.13.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |

|            |   |
|------------|---|
| 5208.19.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - BRANQUEADOS:  |
| 5208.21.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.22.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.23.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5208.29.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - TINGIDOS:   |
| 5208.31.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.32.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.33.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5208.39.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - DE FIOS DE DIVERSAS CORES:  |
| 5208.41.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.42.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.43.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5208.49.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - ESTAMPADOS:   |
| 5208.51.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.52.00 | -- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>   |
| 5208.53.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5208.59.00 | -- Outros tecidos   |
| 5209       | <b>TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO SUPERIOR A 200 G/M<sup>2</sup>.</b>  |
|            | - CRUS:   |
| 5209.11.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5209.12.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5209.19.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - BRANQUEADOS:  |
| 5209.21.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5209.22.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5209.29.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - TINTOS:   |
| 5209.31.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5209.32.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5209.39.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - DE FIOS DE DIVERSAS CORES:  |
| 5209.41.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5209.42.00 | -- "Denim"  |
| 5209.43.00 | -- Outros tecidos em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4   |
| 5209.49.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - ESTAMPADOS:   |
| 5209.51.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5209.52.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5209.59.00 | -- Outros tecidos   |
| 5210       | <b>TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M<sup>2</sup>.</b> |
|            | - CRUS:   |
| 5210.11.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5210.12.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5210.19.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - BRANQUEADOS:  |
| 5210.21.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5210.22.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5210.29.00 | -- Outros tecidos   |
|            | - TINGIDOS:   |
| 5210.31.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5210.32.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5210.39.00 | -- Outros tecidos   |

|            |   |
|------------|---|
|            | – DE FIOS DE DIVERSAS CORES:  |
| 5210.41.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5210.42.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5210.49.00 | -- Outros tecidos   |
|            | – ESTAMPADOS:   |
| 5210.51.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5210.52.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5210.59.00 | -- Outros tecidos   |
| 5211       | <b>TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DE ALGODÃO, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, COM PESO SUPERIOR A 200 G/M<sup>2</sup>.</b> |
|            | – CRUS:   |
| 5211.11.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5211.12.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5211.19.00 | -- Outros tecidos   |
|            | – BRANQUEADOS:  |
| 5211.21.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5211.22.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5211.29.00 | -- Outros tecidos   |
|            | – TINGIDOS:   |
| 5211.31.00 | -- De ponto de tafetá   |
| 5211.32.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5211.39.00 | -- Outros tecidos   |
|            | – DE FIOS DE DIVERSAS CORES:  |
| 5211.41.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5211.42.00 | -- "Denim"  |
| 5211.43.00 | -- Outros tecidos, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5211.49.00 | -- Outros tecidos   |
|            | – ESTAMPADOS:   |
| 5211.51.00 | -- Em ponto de tafetá   |
| 5211.52.00 | -- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4  |
| 5211.59.00 | -- Outros tecidos   |
| 5212       | <b>OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO.</b>   |
|            | – COM PESO NÃO SUPERIOR A 200 G/M <sup>2</sup> :  |
| 5212.11.00 | -- Crus   |
| 5212.12.00 | -- Branqueados  |
| 5212.13.00 | -- Tingidos   |
| 5212.14.00 | -- De fios de diversas cores  |
| 5212.15.00 | -- Estampados   |
|            | – COM PESO SUPERIOR A 200 G/M <sup>2</sup> :  |
| 5212.21.00 | -- Crus   |
| 5212.22.00 | -- Branqueados  |
| 5212.23.00 | -- Tingidos   |
| 5212.24.00 | -- De fios de diversas cores  |
| 5212.25.00 | -- Estampados   |

## CAPÍTULO 53

OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL  
E TECIDOS DE FIOS DE PAPEL

|            |  |
|------------|--|
| 5301       | <b>LINHO EM BRUTO OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DE LINHO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS).</b> |
| 5301.10.00 | – LINHO EM BRUTO OU MACERADO   |
|            | – LINHO QUEBRADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRA FORMA, MAS NÃO FIADO:  |
| 5301.21.00 | -- Quebrado ou espadelado  |

|            |   |
|------------|---|
| 5301.29.00 | -- Outro  |
| 5301.30.00 | -- ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DE LINHO  |
| 5302       | <b>CÂNHAMO (CANNABIS SATIVA L.), EM BRUTO OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO, ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DE CÂNHAMO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS OU OS FIAPOS).</b>   |
| 5302.10.00 | -- CÂNHAMO EM BRUTO OU MACERADO   |
| 5302.90.00 | -- OUTROS   |
| 5303       | <b>JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS (EXCETO LINHO, CÂNHAMO E RAMI), EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS).</b>   |
| 5303.10.00 | -- JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS, EM BRUTO OU MACERADAS   |
| 5303.90.00 | -- OUTROS   |
| 5304       | <b>SISAL E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO GÊNERO <u>AGAVE</u>, EM BRUTO OU TRABALHADOS, MAS NÃO FIADOS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS).</b>   |
| 5304.10.00 | -- SISAL E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO GÊNERO <u>AGAVE</u> , EM BRUTO  |
| 5304.90.00 | -- OUTROS   |
| 5305       | <b>CAIRO (FIBRAS DE COCO), ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA, <u>MUSA TEXTILIS NEE</u>), RAMI E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, EM BRUTO OU TRABALHADOS, MAS NÃO FIADOS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS).</b> |
|            | -- DE CAIRO (FIBRAS DE COCO):   |
| 5305.11.00 | -- Em bruto   |
| 5305.19.00 | -- Outros   |
|            | -- DE ABACÁ:  |
| 5305.21.00 | -- Em bruto   |
| 5305.29.00 | -- Outros   |
|            | -- OUTROS:  |
| 5305.91    | -- Em bruto   |
| 5305.91.10 | Rami  |
| 5305.91.90 | Outros  |
| 5305.99    | -- Outros   |
| 5305.99.10 | Rami  |
| 5305.99.90 | Outros  |
| 5306       | <b>FIOS DE LINHO.</b>   |
| 5306.10    | -- SIMPLES  |
| 5306.10.10 | Não acondicionados para venda a varejo  |
| 5306.10.20 | Acondicionados para venda a varejo  |
| 5306.20    | -- RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS   |
| 5306.20.10 | Não acondicionados para venda a varejo  |
| 5306.20.20 | Acondicionados para venda a varejo  |
| 5307       | <b>FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303.</b>   |
| 5307.10.00 | -- SIMPLES  |
| 5307.20.00 | -- RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS   |
| 5308       | <b>FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL.</b>   |
| 5308.10.00 | -- FIOS DE CAIRO (FIOS DE FIBRAS DE COCO)   |
| 5308.20.00 | -- FIOS DE CÂNHAMO  |
| 5308.30.00 | -- FIOS DE PAPEL  |
| 5308.90    | -- OUTROS   |
| 5308.90.10 | De rami   |
| 5308.90.20 | De sisal  |
| 5308.90.30 | De henequém   |
| 5308.90.90 | Outros  |

|            |  |
|------------|--|
| 5309       | <b>TECIDOS DE LINHO.</b>   |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE LINHO:                                 |
| 5309.11.00 | -- Crus ou branqueados   |
| 5309.19.00 | -- Outros  |
|            | - CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DE LINHO:                                   |
| 5309.21.00 | -- Crus ou branqueados   |
| 5309.29.00 | -- Outros  |
| 5310       | <b>TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303.</b> |
| 5310.10.00 | - CRUS   |
| 5310.90.00 | - OUTROS   |
| 5311       | <b>TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; TECIDOS DE FIOS DE PAPEL.</b>    |
| 5311.00.1  | Tecidos de outras fibras têxteis vegetais:                                     |
| 5311.00.11 | De rami  |
| 5311.00.12 | De henequém  |
| 5311.00.19 | Outros   |
| 5311.00.20 | Tecidos de fios de papel   |

## CAPÍTULO 54

## FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS

## Notas.

1. Na Nomenclatura, a expressão fibras sintéticas ou artificiais refere-se a fibras descontínuas e filamentos, de polímeros orgânicos, obtidos industrialmente:
  - a) por polimerização de monômeros orgânicos, tais como poliamidas, poliésteres, poliuretanos ou derivados polivinílicos;
  - b) por transformação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo: celulose, caseína, proteínas, algas), tais como raíom viscose, acetatos de celulose, raíom cuproamoniaco ou alginatos.
 Consideram-se como sintéticas as fibras definidas na alínea a) e como artificiais as definidas na alínea b).  
 Os termos sintéticas e artificiais, aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido, à expressão matérias têxteis.
2. As posições 5402 e 5403 não compreendem os cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55.

|            |  |
|------------|--|
| 5401       | <b>LINHAS DE COSTURA DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS, MESMO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO.</b>  |
| 5401.10    | - DE FILAMENTOS SINTÉTICOS   |
| 5401.10.1  | Não acondicionados para venda a varejo:  |
| 5401.10.11 | De náilon ou de outras poliamidas  |
| 5401.10.12 | De poliésteres   |
| 5401.10.13 | De filamentos vinílicos  |
| 5401.10.19 | Outros   |
| 5401.10.20 | Acondicionados para venda a varejo:  |
| 5401.20    | - DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS  |
| 5401.20.1  | Não acondicionados para venda a varejo:  |
| 5401.20.11 | De raíom viscose   |
| 5401.20.12 | De acetato de celulose   |
| 5401.20.19 | Outros   |
| 5401.20.20 | Acondicionados para venda a varejo   |
| 5402       | <b>FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS COM MENOS DE 67 DECITEX.</b> |
| 5402.10.00 | - FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS   |
| 5402.20.00 | - FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE POLIÉSTERES  |
|            | - FIOS TEXTURIZADOS:   |
| 5402.31.00 | -- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples  |

|            |   |
|------------|---|
| 5402.32.00 | -- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples   |
| 5402.33.00 | -- De poliésteres   |
| 5402.39.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS FIOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:  |
| 5402.41.00 | -- De náilon ou de outras poliamidas  |
| 5402.42.00 | -- De poliésteres, parcialmente orientados  |
| 5402.43.00 | -- De poliésteres, outros   |
| 5402.49.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS FIOS, SIMPLES, COM TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:  |
| 5402.51.00 | -- De náilon ou de outras poliamidas  |
| 5402.52.00 | -- De poliésteres   |
| 5402.59.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS:   |
| 5402.61.00 | -- De náilon ou de outras poliamidas  |
| 5402.62.00 | -- De poliésteres   |
| 5402.69.00 | -- Outros   |
| 5403       | <b>FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MENOS DE 67 DECITEX.</b>  |
| 5403.10.00 | - FIOS DE ALTA TENACIDADE DE RAIOM VISCOSE  |
| 5403.20    | - FIOS TEXTURIZADOS   |
| 5403.20.10 | De raíom viscose  |
| 5403.20.20 | De acetato de celulose  |
| 5403.20.90 | Outros  |
|            | - OUTROS FIOS, SIMPLES:   |
| 5403.31.00 | -- De raíom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro   |
| 5403.32.00 | -- De raíom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro   |
| 5403.33.00 | -- De acetato de celulose   |
| 5403.39.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MÚLTIPLOS:  |
| 5403.41.00 | -- De raíom viscose   |
| 5403.42.00 | -- De acetato de celulose   |
| 5403.49.00 | -- Outros   |
| 5404       | <b>MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS, DE TÍTULO NÃO INFERIOR A 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1MM; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5MM.</b>   |
| 5404.10.00 | - MONOFILAMENTOS  |
| 5404.90.00 | - OUTROS  |
| 5405.00.00 | <b>MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS, DE TÍTULO NÃO INFERIOR A 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1MM; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5MM.</b> |
| 5406       | <b>FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>   |
| 5406.10.00 | - FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS   |
| 5406.20.00 | - FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS  |
| 5407       | <b>TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, INCLUÍDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5404.</b>  |
| 5407.10.00 | - TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DE FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS OU DE POLIÉSTERES  |
| 5407.20.00 | - TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DE LÂMINAS OU DE FORMAS SEMELHANTES  |
| 5407.30.00 | - "TECIDOS" MENCIONADOS NA NOTA 9 DA SEÇÃO XI   |
|            | - OUTROS TECIDOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FILAMENTOS DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS:  |
| 5407.41.00 | -- Crus ou branqueados  |

|            |  |
|------------|--|
| 5407.42.00 | -- Tingidos  |
| 5407.43.00 | -- De fios de diversas cores   |
| 5407.44.00 | -- Estampados<br>- OUTROS TECIDOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER TEXTURIZADOS:  |
| 5407.51.00 | -- Crus ou branqueados   |
| 5407.52.00 | -- Tingidos  |
| 5407.53.00 | -- De fios de diversas cores   |
| 5407.54.00 | -- Estampados  |
| 5407.60.00 | - OUTROS TECIDOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FILAMENTOS DE POLIÉSTER NÃO TEXTURIZADOS<br>- OUTROS TECIDOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85 %, EM PESO DE FILAMENTOS SINTÉTICOS:          |
| 5407.71.00 | -- Crus ou branqueados   |
| 5407.72.00 | -- Tingidos  |
| 5407.73.00 | -- De fios de diversas cores   |
| 5407.74.00 | -- Estampados<br>- OUTROS TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85 %, EM PESO, DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO:  |
| 5407.81.00 | -- Crus ou branqueados   |
| 5407.82.00 | -- Tingidos  |
| 5407.83.00 | -- De fios de diversas cores   |
| 5407.84.00 | -- Estampados<br>- OUTROS TECIDOS:   |
| 5407.91.00 | -- Crus ou branqueados   |
| 5407.92.00 | -- Tingidos  |
| 5407.93.00 | -- De fios de diversas cores   |
| 5407.94.00 | -- Estampados  |
| 5408       | <b>TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS, INCLUÍDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5405.</b>  |
| 5408.10.00 | - TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DE FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE RAIOM VISCOSE<br>- OUTROS TECIDOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FILAMENTOS OU DE LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES, ARTIFICIAIS: |
| 5408.21.00 | -- Crus ou branqueados   |
| 5408.22.00 | -- Tingidos  |
| 5408.23.00 | -- De fios de diversas cores   |
| 5408.24.00 | -- Estampados<br>- OUTROS TECIDOS:   |
| 5408.31.00 | -- Crus ou branqueados   |
| 5408.32.00 | -- Tingidos  |
| 5408.33.00 | -- De fios de diversas cores   |
| 5408.34.00 | -- Estampados  |

## CAPÍTULO 55

## FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS

Nota.

1. Na aceção das posições 5501 e 5502 consideram-se cabos de filamentos sintéticos ou artificiais os cabos constituídos por um conjunto de filamentos paralelos, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, que satisfaçam às seguintes condições:
  - a) comprimento do cabo superior a 2m;
  - b) torção do cabo inferior a 5 voltas por metro;
  - c) título unitário dos filamentos inferior a 67 decitex;
  - d) cabos de filamentos sintéticos somente: devem ter sido estirados e, por este fato, não poder ser alongados mais de 100 % do seu comprimento;
  - e) título total do cabo superior a 20.000 decitex.

Os cabos cujo comprimento não exceda 2m incluem-se nas posições 5503 ou 5504.



---

|            |  |
|------------|--|
| 5501       | <b>CABOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS.</b>   |
| 5501.10.00 | - DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS  |
| 5501.20.00 | - DE POLIÉSTERES   |
| 5501.30.00 | - ACRÍLICOS OU MODACRÍLICOS  |
| 5501.90.00 | - OUTROS   |
| 5502       | <b>CABOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS.</b>  |
| 5502.00.10 | De viscose   |
| 5502.00.20 | De acetato de celulose   |
| 5502.00.90 | Outros   |
| 5503       | <b>FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO.</b>            |
| 5503.10.00 | - DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS  |
| 5503.20.00 | - DE POLIÉSTERES   |
| 5503.30.00 | - ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS  |
| 5503.40.00 | - DE POLIPROPILENO   |
| 5503.90.00 | - OUTRAS   |
| 5504       | <b>FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS, NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO.</b>          |
| 5504.10.00 | - DE VISCOSE   |
| 5504.90    | - OUTRAS   |
| 5504.90.10 | De acetato de celulose   |
| 5504.90.90 | Outras   |
| 5505       | <b>DESPERDÍCIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DA PENTEAÇÃO, OS DE FIOS OU OS FIAPOS).</b> |
| 5505.10.00 | - DE FIBRAS SINTÉTICAS   |
| 5505.20.00 | - DE FIBRAS ARTIFICIAIS  |
| 5506       | <b>FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO.</b>                     |
| 5506.10.00 | - DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS  |
| 5506.20.00 | - DE POLIÉSTERES   |
| 5506.30    | - ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS  |
| 5506.30.10 | Acrílicas  |
| 5506.30.20 | Modacrílicas   |
| 5506.90    | - OUTRAS   |
| 5506.90.10 | Vinílicas  |
| 5506.90.90 | Outras   |
| 5507       | <b>FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO.</b>                    |
| 5507.00.10 | De viscose   |
| 5507.00.20 | De acetato de celulose   |
| 5507.00.90 | Outras   |
| 5508       | <b>LINHAS DE COSTURA, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, MESMO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO.</b>      |
| 5508.10    | - DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS  |
| 5508.10.10 | Não acondicionadas para venda a varejo   |
| 5508.10.20 | Acondicionadas para venda a varejo   |
| 5508.20    | - DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS   |
| 5508.20.10 | Não acondicionadas para venda a varejo   |
| 5508.20.20 | Acondicionadas para venda a varejo   |
| 5509       | <b>FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS DE COSTURA) NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>           |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS:                             |
| 5509.11.00 | -- <b>Simple</b> s   |

|            |   |
|------------|---|
| 5509.12.00 | -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos   |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER:   |
| 5509.21.00 | -- Simples  |
| 5509.22.00 | -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos   |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS:  |
| 5509.31.00 | -- Simples  |
| 5509.32.00 | -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos   |
|            | - OUTROS FIOS, CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS:  |
| 5509.41.00 | -- Simples  |
| 5509.42.00 | -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos   |
|            | - OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER:  |
| 5509.51.00 | -- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas   |
| 5509.52.00 | -- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos   |
| 5509.53.00 | -- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão   |
| 5509.59.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS FIOS DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS:   |
| 5509.61.00 | -- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos   |
| 5509.62.00 | -- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão   |
| 5509.69.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS FIOS:  |
| 5509.91.00 | -- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos   |
| 5509.92.00 | -- Combinados, principal ou unicamente, com algodão   |
| 5509.99.00 | -- Outros   |
| 5510       | <b>FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>  |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS:  |
| 5510.11.00 | -- Simples  |
| 5510.12.00 | -- Retorcidos ou retorcidos múltiplos   |
| 5510.20.00 | - OUTROS FIOS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM LÃ OU PÊLOS FINOS   |
| 5510.30.00 | - OUTROS FIOS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO   |
| 5510.90.00 | - OUTROS FIOS   |
| 5511       | <b>FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.</b>   |
| 5511.10.00 | - DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DESTAS FIBRAS   |
| 5511.20.00 | - DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DESTAS FIBRAS   |
| 5511.30.00 | - DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS  |
| 5512       | <b>TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DESTAS FIBRAS.</b>   |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER:   |
| 5512.11.00 | -- Crus ou branqueados  |
| 5512.19.00 | -- Outros   |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS:  |
| 5512.21.00 | -- Crus ou branqueados  |
| 5512.29.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS:   |
| 5512.91.00 | -- Crus ou branqueados  |
| 5512.99.00 | -- Outros   |
| 5513       | <b>TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO; DE PESO NÃO SUPERIOR A 170 G/M<sup>2</sup>.</b> |
|            | - CRUS OU BRANQUEADOS:  |
| 5513.11.00 | -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá  |

- 5513.12.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
- 5513.13.00 -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
- 5513.19.00 -- Outros tecidos  
- TINGIDOS:
- 5513.21.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
- 5513.22.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
- 5513.23.00 -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
- 5513.29.00 -- Outros tecidos  
- DE FIOS DE DIVERSAS CORES:
- 5513.31.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
- 5513.32.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
- 5513.33.00 -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
- 5513.39.00 -- Outros tecidos  
- ESTAMPADOS:
- 5513.41.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
- 5513.42.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação não seja superior a 4
- 5513.43.00 -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
- 5513.49.00 -- Outros tecidos
- 5514 **TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, DE PESO SUPERIOR A 170 G/M<sup>2</sup>.**  
- CRUS OU BRANQUEADOS:
- 5514.11.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
- 5514.12.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
- 5514.13.00 -- Outros tecidos, de fibras descontínuas de poliéster
- 5514.19.00 -- Outros tecidos  
- TINGIDOS:
- 5514.21.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
- 5514.22.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
- 5514.23.00 -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
- 5514.29.00 -- Outros tecidos  
- DE FIOS DE DIVERSAS CORES:
- 5514.31.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
- 5514.32.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
- 5514.33.00 -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
- 5514.39.00 -- Outros tecidos  
- ESTAMPADOS:
- 5514.41.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
- 5514.42.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
- 5514.43.00 -- Outros tecidos de fibra descontínuas de poliéster
- 5514.49.00 -- Outros tecidos
- 5515 **OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS.**  
- DE FIBRAS DESCONTÍNUAS DE POLIÉSTER:
- 5515.11.00 -- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de viscose
- 5515.12.00 -- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
- 5515.13.00 -- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
- 5515.19.00 -- Outros  
- DE FIBRAS DESCONTÍNUAS ACRÍLICAS OU MODACRÍLICAS:
- 5515.21.00 -- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
- 5515.22.00 -- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos
- 5515.29.00 -- Outros

|            |   |
|------------|---|
|            | - OUTROS TECIDOS:   |
| 5515.91.00 | -- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais  |
| 5515.92.00 | -- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos   |
| 5515.99.00 | -- Outros   |
| 5516       | <b>TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS.</b>  |
|            | - CONTENDO PELO MENOS 85 %, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS:  |
| 5516.11.00 | -- Crus ou branqueados  |
| 5516.12.00 | -- Tingidos   |
| 5516.13.00 | -- De fios de diversas cores  |
| 5516.14.00 | -- Estampados   |
|            | - CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADAS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS: |
| 5516.21.00 | -- Crus ou branqueados  |
| 5516.22.00 | -- Tingidos   |
| 5516.23.00 | -- De fios de diversas cores  |
| 5516.24.00 | -- Estampados   |
|            | - CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADAS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM LÃ OU PÊLOS FINOS:                    |
| 5516.31.00 | -- Crus ou branqueados  |
| 5516.32.00 | -- Tingidos   |
| 5516.33.00 | -- De fios de diversas cores  |
| 5516.34.00 | -- Estampados   |
|            | - CONTENDO MENOS DE 85 %, EM PESO, DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, COMBINADAS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO:                              |
| 5516.41.00 | -- Crus ou branqueados  |
| 5516.42.00 | -- Tingidos   |
| 5516.43.00 | -- De fios de diversas cores  |
| 5516.44.00 | -- Estampados   |
|            | - OUTROS:   |
| 5516.91.00 | -- Crus ou branqueados  |
| 5516.92.00 | -- Tingidos   |
| 5516.93.00 | -- De fios de diversas cores  |
| 5516.94.00 | -- Estampados   |

## CAPÍTULO 56

PASTAS ("OUATE"), FELTROS E FALSOS TECIDOS; FIOS ESPECIAIS;  
CORDÉIS, CORDAS E CABOS; ARTIGOS DE CORDOARIA

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:

- a) as pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de substâncias ou preparações (por exemplo: perfumes ou cosméticos, do Capítulo 33, sabões ou detergentes, da posição 3401, pomadas, cremes, encáusticas, preparações para dar brilho, ou preparações semelhantes, da posição 3405, amaciadores de têxteis da posição 3809), desde que aquelas matérias têxteis sirvam unicamente de suporte;
  - b) os produtos têxteis da posição 5811;
  - c) os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 6805);
  - d) a mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 6814);
  - e) as folhas e tiras delgadas de metal, fixados em suporte de feltro ou de falsos tecidos (Seção XV).
2. O termo feltro abrange o feltro agulhado, bem como os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão tenha sido reforçada por um processo de costura por entrelaçamento ("coulture-tricotage"), utilizando-se as fibras da própria manta.
3. As posições 5602 e 5603 compreendem respectivamente os feltros e os falsos tecidos, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com borracha, qualquer que seja a sua natureza (compacta ou alveolar).

A posição 5603 abrange, também, os falsos tecidos que contenham plástico ou borracha como aglutinante.

As posições 5602 e 5603 não compreendem, todavia:

- a) os feltros impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com borracha, contendo, em peso, 50 % ou menos de matérias têxteis, bem como os feltros completamente imersos em plástico ou em borracha (Capítulos 39 ou 40);
- b) os falsos tecidos completamente imersos em plástico ou em borracha, ou totalmente revestidos ou recobertos em ambas faces por estas matérias, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis a olho nu, não se levando em conta qualquer mudança de cor decorrente destas operações (Capítulo 39 ou 40);
- c) as folhas, chapas ou tiras, de plástico alveolar ou de borracha alveolar, combinadas com feltro ou falso tecido, nas quais a matéria têxtil apenas sirva de reforço (Capítulos 39 ou 40).
4. A posição 5604 não compreende os fios têxteis nem as lâminas e formas semelhantes, das posições 5404 ou 5405, cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis a olho nu (geralmente, Capítulos 50 a 55); para aplicação destas disposições, não se levam em conta as mudanças de cor decorrentes destas operações.

|            |  |
|------------|--|
| 5601       | <b>PASTAS ("OUATES") DE MATÉRIAS TÊXTEIS E ARTIGOS DESTAS PASTAS; FIBRAS TÊXTEIS DE COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 5MM ("TONTISSES"), NÓS E BOLOTAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS.</b>                                       |
| 5601.10.00 | – ABSORVENTES E TAMPÕES HIGIÊNICOS, FRALDAS PARA BEBÊS E ARTIGOS HIGIÊNICOS SEMELHANTES, DE PASTAS ("OUATES")  |
|            | – PASTAS ("OUATES"); OUTROS ARTIGOS DE PASTAS ("OUATES"):  |
| 5601.21.00 | – De algodão   |
| 5601.22    | – De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 5601.22.10 | Rolos de pasta ("ouate") para confeccionar filtros de cigarros   |
| 5601.22.90 | Outros   |
| 5601.29.00 | – Outros   |
| 5601.30    | – "TONTISSES", NÓS E BOLOTAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 5601.30.10 | De algodão   |
| 5601.30.20 | De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 5601.30.90 | Outros   |
| 5602       | <b>FELTROS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS.</b>   |
| 5602.10.00 | – FELTROS AGULHADOS E ARTEFATOS OBTIDOS POR COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUSUSTRICOTÉS")  |
|            | – OUTROS FELTROS, NÃO IMPREGNADOS, NÃO REVESTIDOS, NÃO RECOBERTOS NEM ESTRATIFICADOS:  |
| 5602.21.00 | – De lã ou de pêlos finos  |
| 5602.29.00 | – De outras matérias têxteis   |
| 5602.90.00 | – OUTROS   |
| 5603.00.00 | <b>FALSOS TECIDOS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS.</b>  |
| 5604       | <b>FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, RECOBERTOS DE TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO.</b> |
| 5604.10.00 | – FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, RECOBERTOS DE TÊXTEIS  |
| 5604.20    | – FIOS DE ALTA TENACIDADE, DE POLIÉSTERES, NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, OU DE RAIOM VISCOSE, IMPREGNADOS OU REVESTIDOS  |
| 5604.20.10 | De borracha  |
| 5604.20.20 | De plástico  |
| 5604.90    | – OUTROS   |
| 5604.90.10 | Impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha   |
| 5604.90.2  | Outros de seda ou de desperdícios de seda:   |
| 5604.90.21 | Imitações de categute  |
| 5604.90.29 | Outros   |
| 5604.90.3  | De matérias têxteis sintéticas:  |
| 5604.90.31 | Imitações de categute  |
| 5604.90.39 | Outros   |
| 5604.90.4  | De matérias têxteis artificiais:   |
| 5604.90.41 | Imitações de categute  |

|            |  |
|------------|--|
| 5604.90.49 | Outros   |
| 5604.90.90 | Outros   |
| 5605       | <b>FIOS METÁLICOS E FIOS METALIZADOS, MESMO REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), CONSTITUÍDOS POR FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, COMBINADOS COM METAL SOB A FORMA DE FIOS, DE LÂMINAS OU DE PÓS, OU RECOBERTOS DE METAL.</b>                             |
| 5605.00.10 | Com metais preciosos   |
| 5605.00.20 | Com metais comuns  |
| 5606       | <b>FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, REVESTIDAS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"), EXCETO OS DA POSIÇÃO 5605 E OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO ("GUIPÉS"); FIOS DE CHENILE; FIOS DENOMINADOS "DE CADEIA" ("CHAINETTE").</b> |
| 5606.00.1  | Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento ("guipés"):   |
| 5606.00.11 | De lã  |
| 5606.00.12 | De algodão   |
| 5606.00.13 | De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 5606.00.19 | Outros   |
| 5606.00.2  | Fios de chenile:   |
| 5606.00.21 | De lã  |
| 5606.00.22 | De algodão   |
| 5606.00.23 | De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 5606.00.29 | Outros   |
| 5606.00.3  | Fios denominados "de cadeia" ("chainette"):  |
| 5606.00.31 | De lã ou de pêlos finos  |
| 5606.00.32 | De algodão   |
| 5606.00.33 | De fibras sintéticas   |
| 5606.00.34 | De fibras artificiais  |
| 5606.00.39 | Outros   |
| 5607       | <b>CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO.</b>   |
| 5607.10.00 | - DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303<br>- DE SISAL OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO GÊNERO <u>AGAVE</u> :  |
| 5607.21.00 | -- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras   |
| 5607.29.00 | -- Outros  |
| 5607.30.00 | - DE ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA, <u>MUSA TEXTILIS NEE</u> ) OU DE OUTRAS FIBRAS (DE FOLHAS) DURAS<br>- DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO:  |
| 5607.41.00 | -- Cordéis para atadeiras e enfardadeiras  |
| 5607.49.00 | -- Outros  |
| 5607.50.00 | - DE OUTRAS FIBRAS SINTÉTICAS  |
| 5607.90    | - OUTRAS   |
| 5607.90.10 | De cânhamo ( <u>Cannabis sativa L.</u> )   |
| 5607.90.90 | Outros   |
| 5608       | <b>REDES DE MALHAS COM NÓS, EM MANTAS OU EM PEÇA, OBTIDAS A PARTIR DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS; REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS.</b>  |
| 5608.11.00 | - DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS:   |
| 5608.19.00 | -- Redes confeccionadas para a pesca   |
| 5608.90    | -- Outras  |
| 5608.90.10 | - OUTRAS   |
| 5608.90.10 | Redes confeccionadas para a pesca  |
| 5608.90.90 | Outros   |
| 5609.00.00 | <b>ARTIGOS DE FIOS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>   |

## CAPÍTULO 57

TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS,  
DE MATÉRIAS TÊXTEIS

## Notas.

1. Este Capítulo, entende-se por tapetes e outros revestimentos para pisos, de matérias têxteis, qualquer revestimento cuja superfície de matéria têxtil seja a superfície exposta, quando aplicado. Consideram-se igualmente abrangidos os artefatos que apresentem as características dos revestimentos para pisos, de matérias têxteis, utilizados para outros fins.
2. Este Capítulo não abrange as mantas espessas que se interpõem entre o piso e os tapetes.

|            |   |
|------------|---|
| 5701       | <b>TAPETES DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE PONTOS NODADOS OU ENROLADOS, MESMO CONFECCIONADOS.</b>   |
| 5701.10.00 | - DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS   |
| 5701.90.00 | - DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS  |
| 5702       | <b>TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, OBTIDOS POR TECELAGEM, NÃO TUFADOS NEM FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS, INCLUÍDOS OS TAPETES DENOMINADOS "KELIM" OU "KILIM", "SCHUMACKS" OU "SOUMAK", "KARAMANIE" E TAPETES SEMELHANTES, TECIDOS À MÃO.</b> |
| 5702.10.00 | - TAPETES DENOMINADOS "KELIM" OU "KILIM", "SCHUMACKS" OU "SOUMAK", "KARAMANIE" E TAPETES SEMELHANTES, TECIDOS À MÃO   |
| 5702.20.00 | - REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE CAIRO (FIBRAS DE COCO)   |
|            | - OUTROS, AVELUDADOS, NÃO CONFECCIONADOS:   |
| 5702.31.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 5702.32.00 | -- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais  |
| 5702.39.00 | -- De outras matérias têxteis   |
|            | - OUTROS, AVELUDADOS, CONFECCIONADOS:   |
| 5702.41.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 5702.42.00 | -- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais  |
| 5702.49.00 | -- De outras matérias têxteis   |
|            | - OUTROS, NÃO AVELUDADOS, NÃO CONFECCIONADOS:   |
| 5702.51.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 5702.52.00 | -- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais  |
| 5702.59.00 | -- De outras matérias têxteis   |
|            | - OUTROS, NÃO AVELUDADOS, CONFECCIONADOS:   |
| 5702.91.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 5702.92.00 | -- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais  |
| 5702.99.00 | -- De outras matérias têxteis   |
| 5703       | <b>TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TUFADOS, MESMO CONFECCIONADOS.</b>   |
| 5703.10.00 | - DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS   |
| 5703.20.00 | - DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS   |
| 5703.30.00 | - DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS  |
| 5703.90.00 | - DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS  |
| 5704       | <b>TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE FELTRO, EXCETO OS TUFADOS E OS FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS.</b>   |
| 5704.10    | - DE SUPERFÍCIE NÃO SUPERIOR A 0,3 M <sup>2</sup>   |
| 5704.10.10 | De lã   |
| 5704.10.90 | Outros  |
| 5704.90    | - OUTROS  |
| 5704.90.10 | De lã   |
| 5704.90.90 | Outros  |
| 5705       | <b>OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PISOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO CONFECCIONADOS.</b>  |
| 5705.00.10 | De lã   |
| 5705.00.90 | Outros  |

## CAPÍTULO 58

TECIDOS ESPECIAIS; TECIDOS TUFADOS; RENDAS;  
TAPEÇARIAS; PASSAMANARIAS; BORDADOS

## Notas.

1. Não se incluem neste Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artefatos do Capítulo 59.
2. A posição 5801 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pêlos nem anéis ("boucles") à superfície.
3. Entendem-se por tecidos em ponto de gaze, na acepção da posição 5803, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios retilíneos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fios fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.
4. Não são abrangidas pela posição 5804 as redes com nós, em mantas ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 5608.
5. Consideram-se fitas na acepção da posição 5806:
  - a) – os tecidos com urdidura e trama (incluídos os veludos), em tiras de largura não superior a 30cm, com orelas verdadeiras;
    - as tiras de largura não superior a 30cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas orelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;
  - b) os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda a 30cm;
  - c) os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30cm, quando desdobradas. As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 5808.
6. O termo bordados da posição 5810 abrange também as aplicações por costura de lantejoulas, contas ou ornamentos de matérias têxteis ou outras, sobre fundo visível de matérias têxteis, bem como os artefatos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 5810 as tapeçarias feitas com agulha (posição 5805).
7. Além dos produtos da posição 5809, estão igualmente incluídos nas posições deste Capítulo os artefatos confeccionados com fios de metal e dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

|            |  |
|------------|--|
| 5801       | VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS E TECIDOS DE CHENILE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.                          |
| 5801.10.00 | – DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS  |
|            | – DE ALGODÃO:  |
| 5801.21.00 | -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados  |
| 5801.22.00 | -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")                                       |
| 5801.23.00 | -- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama   |
| 5801.24.00 | -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épingles")  |
| 5801.25.00 | -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados   |
| 5801.26.00 | -- Tecidos de froco chenile  |
|            | – DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS:   |
| 5801.31.00 | -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados  |
| 5801.32.00 | -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")                                       |
| 5801.33.00 | -- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama   |
| 5801.34.00 | -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épingles")  |
| 5801.35.00 | -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados   |
| 5801.36.00 | -- Tecidos de froco chenile  |
| 5801.90.00 | -- De outras matérias têxteis  |
| 5802       | TECIDOS ATOALHADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806; TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5703. |
|            | – TECIDOS ATOALHADOS, DE ALGODÃO:  |
| 5802.11.00 | -- Crus  |
| 5802.19.00 | -- Outros  |
| 5802.20.00 | – TECIDOS ATOALHADOS, DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 5802.30.00 | – TECIDOS TUFADOS  |
| 5803       | TECIDOS EM PONTO DE GAZE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806.   |
| 5803.10.00 | – DE ALGODÃO   |



---

|            |   |
|------------|---|
| 5803.90    | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS  |
| 5803.90.10 | De fibras sintéticas  |
| 5803.90.90 | Outros  |
| 5804       | <b>TULES, FILÓ E TECIDOS DE MALHAS COM NÓS; RENDAS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA APLICAR.</b>  |
| 5804.10.00 | – TULES, FILÓ E TECIDOS DE MALHAS COM NÓS   |
|            | – RENDAS DE FABRICAÇÃO MECÂNICA:  |
| 5804.21    | – – De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 5804.21.10 | De fibras sintéticas  |
| 5804.21.20 | De fibras artificiais   |
| 5804.29    | – – De outras matérias têxteis  |
| 5804.29.10 | De algodão  |
| 5804.29.90 | Outros  |
| 5804.30    | – – Rendas de fabricação manual   |
| 5804.30.10 | De algodão  |
| 5804.30.90 | Outros  |
| 5805       | <b>TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO (GÊNEROS GOBELINO, FLANDRES, “AUBUSSON”, “BEAUVAIS” E SEMELHANTES) E TAPEÇARIAS FEITAS A AGULHA (POR EXEMPLO: EM “PETIT POINT”, PONTO DE CRUZ), MESMO CONFECCIONADAS.</b> |
| 5805.00.10 | De lã ou de pêlos finos   |
| 5805.00.20 | De algodão  |
| 5805.00.30 | De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 5805.00.90 | Outras  |
| 5806       | <b>FITAS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5807; FITAS SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS (“BOLDUCS”).</b>  |
| 5806.10    | – FITAS DE VELUDO, DE PELÚCIAS, DE TECIDOS DE CHENILE OU DE TECIDOS ATOALHADOS  |
| 5806.10.10 | De lã   |
| 5806.10.20 | De algodão  |
| 5806.10.30 | De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 5806.10.90 | Outras  |
| 5806.20    | – OUTRAS FITAS CONTENDO, EM PESO, 5 % OU MAIS DE FIOS DE ELASTÔMEROS OU DE FIOS DE BORRACHA   |
| 5806.20.10 | De lã   |
| 5806.20.20 | De algodão  |
| 5806.20.30 | De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 5806.20.90 | Outras  |
|            | – OUTRAS FITAS:   |
| 5806.31.00 | – – De algodão  |
| 5806.32.00 | – – De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 5806.39    | – – De outras matérias têxteis  |
| 5806.39.10 | De seda ou de borra de seda (“schappe”)   |
| 5806.39.20 | De lã   |
| 5806.39.90 | Outras  |
| 5806.40.00 | – FITAS SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS (“BOLDUCS”)  |
| 5807       | <b>ETIQUETAS, EMBLEMAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM PEÇA, EM FITAS OU RECORTADOS NA FORMA PRÓPRIA, NÃO BORDADOS.</b>  |
| 5807.10.00 | – TECIDOS   |
| 5807.90.00 | – OUTROS  |
| 5808       | <b>ENTRANÇADOS EM PEÇA; ARTIGOS DE PASSAMANARIA E ARTIGOS ORNAMENTAIS ANÁLOGOS, EM PEÇA, NÃO BORDADOS, EXCETO OS DE MALHA; BORLAS, POMPONS E ARTEFATOS SEMELHANTES.</b>                               |
| 5808.10.00 | – ENTRANÇADOS EM PEÇA   |
| 5808.90    | – OUTROS  |
| 5808.90.10 | Artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos:   |
| 5808.90.20 | Borlas, pompons e artefatos semelhantes   |

|            |  |
|------------|--|
| 5809       | <b>TECIDOS DE FIOS DE METAL OU DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 5605, DOS TIPOS UTILIZADOS EM VESTUÁRIO, PARA GUARNIÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b> |
| 5809.00.10 | De fios de metal   |
| 5809.00.20 | De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados   |
| 5810       | <b>BORDADOS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS PARA APLICAR.</b>  |
| 5810.10.00 | – BORDADOS QUÍMICOS OU AÉREOS E BORDADOS COM FUNDO RECORTADO   |
|            | – OUTROS BORDADOS:   |
| 5810.91.00 | -- De algodão  |
| 5810.92.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 5810.99.00 | -- De outras matérias têxteis  |
| 5811.00.00 | <b>ARTEFATOS TÊXTEIS EM PEÇA, CONSTITUÍDOS POR UMA OU VÁRIAS CAMADAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS ASSOCIADAS A UMA MATÉRIA DE ESTOFAMENTO, ACOLCHOADOS POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO OS BORDADOS DA POSIÇÃO 5810.</b>                             |

## CAPÍTULO 59

TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS;  
ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS

## Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, a designação tecidos, quando utilizadas neste Capítulo, compreende os tecidos dos Capítulos 50 a 55 e das posições 5803 e 5806, os entrançados, os artefatos de passamanaria e os artefatos ornamentais análogos, em peça, da posição 5808, e os tecidos de malha da posição 6002.
2. A posição 5903 compreende:
  - a) os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico, quaisquer que sejam o seu peso por metro quadrado e a natureza do plástico (compacto ou alveolar), com exceção:
    - 1) dos tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis a olho nu (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocada por estas operações;
    - 2) dos produtos que não possam enrolar-se manualmente, sem se fenderem, num mandril de 7mm de diâmetro, a uma temperatura compreendida entre 15°C e 30°C (geralmente, Capítulo 39);
    - 3) dos produtos em que o tecido esteja inteiramente no plástico, com revestimento total ou recoberto, em ambas as faces, desta matéria, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis a olho nu, considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulo 39);
    - 4) dos tecidos revestidos ou recobertos parcialmente com plástico, que apresentem desenhos resultantes dessas tratamentos (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60);
    - 5) das folhas, chapas ou tiras de plástico alveolar, combinadas com tecido, nas quais o tecido sirva apenas de reforço (Capítulo 39);
    - 6) dos produtos têxteis da posição 5811;
  - b) os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados com plástico, da posição 5604.
3. Na aceção da posição 5905, consideram-se revestimentos para paredes, de matérias têxteis, os produtos apresentados em rolos de largura igual ou superior a 45cm, próprios para a decoração de paredes ou tetos, constituídos por uma superfície têxtil fixada num suporte ou, na falta deste, tendo sofrido um tratamento no avesso (impregnação ou revestimento que permita a colagem).  
 Todavia, esta posição não compreende os revestimentos para paredes constituídos por "tontisses" ou por poeiras têxteis, fixadas diretamente sobre um suporte de papel (posição 4814) ou sobre um suporte de matéria têxtil (geralmente posição 5907).
4. Consideram-se tecidos com borracha, na aceção da posição 5906:
  - a) os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha:
    - de peso não superior a 1.500 g/m<sup>2</sup>; ou
    - de peso superior a 1.500 g/m<sup>2</sup> e que contenham, em peso, mais de 50 % de matérias têxteis;
  - b) os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com borracha, da posição 5604;
  - c) as mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha;

- d) as folhas, chapas ou tiras, de borracha alveolar, combinadas com tecido, nas quais o tecido constitua mais do que um simples reforço, exceto os artefatos têxteis da posição 5811.
5. A posição 5907 não compreende:
- os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não seja perceptíveis a olho nu (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações;
  - os tecidos pintados (exceto telas pintadas para cenários teatrais, fundos de estúdio ou para usos semelhantes);
  - os tecidos parcialmente recobertos de "tontisses", de pó de cortiça ou de produtos análogos, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos; todavia, as imitações de veludos classificam-se nesta posição;
  - os tecidos que tenham recebido os preparos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias análogas;
  - as folhas para folheados, de madeira, aplicadas sobre um suporte de tecido (posição 4408);
  - os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre um suporte de tecido (posição 6805);
  - a mica aglomerada ou reconstituída, com suporte de tecido (posição 6814);
  - as folhas e tiras delgadas de metal, com suporte de tecido (Seção XV).
6. A posição 5910 não compreende:
- as correias de matérias têxteis com menos de 3mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;
  - as correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados com borracha (posição 4010).
7. A posição 5911 compreende os seguintes produtos, que se consideram excluídos das outras posições da Seção XI:
- produtos têxteis em peça, cortados em comprimentos determinados ou simplesmente cortados na forma quadrada ou retangular, unicamente os a seguir enumerados (exceto os que tenham a característica de produtos das posições 5908 a 5910):
    - os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos;
    - as gazes e telas para peneirar;
    - os tecidos filtrantes e tecidos espessos, inclusive os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos;
    - os tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para usos técnicos;
    - os tecidos reforçados com metal, dos tipos utilizados para usos técnicos;
    - os cordões lubrificantes e os entrançados, cordas e outros produtos têxteis semelhantes, para vedar, de uso industrial, mesmo impregnados, revestidos ou reforçados com metal;
  - os artefatos têxteis (com exceção dos incluídos nas posições 5908 a 5910) para usos técnicos, tais como os tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento), os discos para polir, juntas, anéis e outras partes de máquinas ou aparelhos.

Nota Complementar.

Consideram-se tecidos de borracha, na acepção das subdivisões da posição 5902 os produtos definidos como tais pela Nota 4 deste Capítulo.

|            |  |
|------------|--|
| 5901       | TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉRIAS AMILÁCEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM OU USOS SEMELHANTES; TELAS PARA DECALQUE E TELAS TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; ENTRETELAS E TECIDOS ENDURECIDOS SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE. |
| 5901.10.00 | - TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉRIAS AMILÁCEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM OU USOS SEMELHANTES  |
| 5901.90.00 | - OUTROS   |
| 5902       | TELAS PARA PNEUMÁTICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIÉSTERES OU DE RAIOM DE VISCOSE.  |
| 5902.10    | - DE NÁILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS  |

|            |   |
|------------|---|
| 5902.10.10 | Tecidos com borracha  |
| 5902.10.90 | Outras  |
| 5902.20    | - DE POLIÉSTERES  |
| 5902.20.10 | Tecidos com borracha  |
| 5902.20.90 | Outras  |
| 5902.90    | - OUTRAS  |
| 5902.90.10 | Tecidos com borracha  |
| 5902.90.90 | Outras  |
| 5903       | <b>TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, COM PLÁSTICO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902.</b>  |
| 5903.10.00 | - COM POLICLORETO DE VINILA   |
| 5903.20.00 | - COM POLIURETANO   |
| 5903.90.00 | - OUTROS  |
| 5904       | <b>LINÓLEOS, MESMO RECORTADOS; REVESTIMENTOS PARA PISOS CONSTITUÍDOS POR UM INDUTO OU RECOBRIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE TÊXTIL, MESMO RECORTADOS.</b>   |
| 5904.10.00 | - LINÓLEOS  |
|            | - OUTROS:   |
| 5904.91.00 | -- Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido  |
| 5904.92.00 | -- Com outros suportes têxteis  |
| 5905.00.00 | <b>REVESTIMENTOS PARA PAREDES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS.</b>   |
| 5906       | <b>TECIDOS COM BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902.</b>   |
| 5906.10.00 | - FITAS ADESIVAS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 20CM   |
|            | - OUTROS:   |
| 5906.91.00 | -- De malha   |
| 5906.99.00 | -- Outros   |
| 5907.00.00 | <b>OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS; TELAS PINTADAS PARA CENÁRIOS TEATRAIS, PARA FUNDOS DE ESTÚDIO OU PARA USOS SEMELHANTES.</b>  |
| 5908.00.00 | <b>MECHAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TECIDAS, ENTRANÇADAS OU TRICOTADAS, PARA CANDIEIROS, FOGAREIROS, ISQUEIROS, VELAS E SEMELHANTES; CAMISAS DE INCANDESCÊNCIA E TECIDOS TUBULARES TRICOTADOS PARA A SUA FABRICAÇÃO, MESMO IMPREGNADOS.</b>  |
| 5909.00.00 | <b>MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM REFORÇO OU ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS.</b>   |
| 5910.00.00 | <b>CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO REFORÇADAS COM METAL OU OUTRAS MATÉRIAS.</b>  |
| 5911       | <b>PRODUTOS E ARTEFATOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA USOS TÉCNICOS, INDICADOS NA NOTA 7 DESTES CAPÍTULOS.</b>   |
| 5911.10    | - TECIDOS, FELTROS E TECIDOS FORRADOS DE FELTRO, COMBINADOS COM UMA OU MAIS CAMADAS DE BORRACHA, COURO OU DE OUTRAS MATÉRIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE GUARNIÇÕES DE CARDAS, E PRODUTOS ANÁLOGOS PARA OUTROS USOS TÉCNICOS |
| 5911.10.10 | Para uso têxtil   |
| 5911.10.90 | Outros  |
| 5911.20.00 | - GAZES E TELAS PARA PENEIRAR, MESMO CONFECCIONADAS   |
|            | - TECIDOS E FELTROS, SEM FIM OU COM DISPOSITIVOS DE UNIÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL OU MÁQUINAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO, PARA OBTENÇÃO DE PASTA DE PAPEL OU FIBROCIMENTO):                           |
| 5911.31.00 | -- De peso inferior a 650 g/m <sup>2</sup>  |
| 5911.32.00 | -- De peso igual ou superior a 650 g/m <sup>2</sup>   |
| 5911.40.00 | - TECIDOS FILTRANTES E TECIDOS ESPESSOS, INCLUSIVE OS DE CABELO, DOS TIPOS USADOS EM PRENSAS DE ÓLEO OU OUTROS USOS TÉCNICOS ANÁLOGOS   |

|            |                         |
|------------|-------------------------|
| 5911.90    | - OUTROS                |
| 5911.90.10 | Para a indústria têxtil |
| 5911.90.90 | Outros                  |

## CAPÍTULO 60

## TECIDOS DE MALHA

## Notas.

## 1. Este Capítulo não compreende:

- as rendas de crochê da posição 5804;
- as etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de malha, da posição 5807;
- os tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, do Capítulo 59.

Todavia, os veludos, pelúcias e os tecidos atoalhados, de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados classificam-se na posição 6001.

- Este Capítulo compreende igualmente, os tecidos de malha fabricados com fios de metal, dos tipos utilizados em vestuário, para decoração de interiores ou usos semelhantes.
- Na Nomenclatura, o termo malha abrange também os artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés"), nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

## Nota Complementar.

Neste Capítulo a expressão de malha com borracha significa produtos de malha:

- impregnados, recobertos, revestidos ou estratificados com borracha, ou
- fabricados com fios têxteis impregnados, recobertos ou revestidos com borracha.

|            |  |
|------------|--|
| 6001       | <b>VELUDOS E PELÚCIAS (INCLUÍDOS OS TECIDOS DENOMINADOS DE "FELPA LONGA") E TECIDOS ATOALHADOS, DE MALHA.</b>  |
| 6001.10    | - TECIDOS DENOMINADOS DE "FELPA LONGA"   |
| 6001.10.1  | De malha não elástica, sem borracha:   |
| 6001.10.11 | De lã ou de pêlos finos  |
| 6001.10.12 | De algodão   |
| 6001.10.13 | De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6001.10.19 | Outros   |
| 6001.10.2  | De malha elástica ou de malha com borracha:  |
| 6001.10.21 | De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6001.10.29 | Outros   |
|            | - TECIDOS ATOALHADOS:  |
| 6001.21    | -- De algodão  |
| 6001.21.10 | De malha não elástica, sem borracha  |
| 6001.21.20 | De malha elástica ou de malha com borracha   |
| 6001.22    | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6001.22.10 | De malha não elástica, sem borracha  |
| 6001.22.20 | De malha elástica ou de malha com borracha   |
| 6001.29    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6001.29.10 | De malha não elástica, sem borracha  |
| 6001.29.20 | De malha elástica ou de malha com borracha   |
|            | - OUTROS:  |
| 6001.91    | -- De algodão  |
| 6001.91.10 | De malha não elástica, sem borracha  |
| 6001.91.20 | De malha elástica ou de malha com borracha   |
| 6001.92    | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6001.92.10 | De malha não elástica, sem borracha  |
| 6001.92.20 | De malha elástica ou de malha com borracha   |
| 6001.99    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6001.99.10 | De malha não elástica, sem borracha  |
| 6001.99.20 | De malha elástica ou de malha com borracha   |
| 6002       | <b>OUTROS TECIDOS DE MALHA.</b>  |
| 6002.10    | - DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30CM, CONTENDO, EM PESO, 5 % OU MAIS DE FIOS DE ELASTÔMEROS OU DE FIOS DE BORRACHA |

|            |   |
|------------|---|
| 6002.10.1  | De malha não elástica, sem borracha   |
| 6002.10.11 | De lã ou de pêlos finos   |
| 6002.10.12 | De algodão  |
| 6002.10.13 | De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6002.10.19 | Outros  |
| 6002.10.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |
| 6002.20    | - OUTROS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30CM  |
| 6002.20.1  | De malha não elástica, sem borracha:  |
| 6002.20.11 | De lã ou de pêlos finos   |
| 6002.20.12 | De algodão  |
| 6002.20.13 | De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6002.20.19 | Outros  |
| 6002.20.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |
| 6002.30    | - DE LARGURA SUPERIOR A 30CM, CONTENDO EM PESO, 5 % OU MAIS DE FIOS DE ELASTÔMEROS OU DE FIOS DE BORRACHA |
| 6002.30.1  | De malha não elástica, sem borracha:  |
| 6002.30.11 | De lã ou de pêlos finos   |
| 6002.30.12 | De algodão  |
| 6002.30.13 | De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6002.30.19 | Outros  |
| 6002.30.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |
|            | - OUTROS, DE MALHA-URDIDURA, INCLUÍDOS OS FABRICADOS EM TEARES PARA GALÕES:                               |
| 6002.41    | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6002.41.10 | De malha não elástica, sem borracha   |
| 6002.41.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |
| 6002.42    | -- De algodão   |
| 6002.42.10 | De malha não elástica, sem borracha   |
| 6002.42.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |
| 6002.43    | -- De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6002.43.10 | De fibra não elástica, sem borracha   |
| 6002.43.20 | De fibra elástica ou de malha com borracha  |
| 6002.49    | -- Outros   |
| 6002.49.10 | De malha não elástica, sem borracha   |
| 6002.49.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |
|            | - OUTROS:   |
| 6002.91    | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6002.91.10 | De malha não elástica, sem borracha   |
| 6002.91.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |
| 6002.92    | -- De algodão   |
| 6002.92.10 | De malha não elástica, sem borracha   |
| 6002.92.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |
| 6002.93    | -- De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6002.93.10 | De malha não elástica, sem borracha   |
| 6002.93.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |
| 6002.99    | -- Outros   |
| 6002.99.10 | De malha não elástica, sem borracha   |
| 6002.99.20 | De malha elástica ou de malha com borracha  |

## CAPÍTULO 61

## VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA

## Notas.

1. Este Capítulo compreende apenas os artefatos de malha, confeccionados.
2. Este Capítulo não compreende:
  - a) os artefatos da posição 6212;
  - b) os artefatos usados da posição 6309;
  - c) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 9021).

3. Na aceção das posições 6103 e 6104:
- a) entendem-se por ternos e "tailleurs" os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionadas no mesmo tecido, formados por:
- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho;
  - um paletó concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete. Todos os componentes de um terno ou de um "tailleur" devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição, devendo igualmente ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo (por exemplo: uma calça e um "short", ou uma saia ou saia-calça e uma calça), se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça, no caso dos ternos, e a saia ou saia-calça, no caso dos "tailleurs", como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente. O termo ternos abrange igualmente os trajés de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:
  - o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
  - a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
  - o "smoking", consistindo num paletó de corte semelhante ao dos paletós comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.
- b) entende-se por conjunto um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 6107, 6108 e 6109), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a varejo e composto por:
- uma só peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, admitindo-se a inclusão de um pulôver, como segunda peça exterior no caso dos "duas peças", ou de um colete como segunda peça, nos outros casos;
  - uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça. Todos os componentes de um conjunto devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo conjunto não abrange os abrigos para esporte nem roupas de esqui da posição 6112.
4. As posições 6105 e 6106 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retrátil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário, nem o vestuário que apresente, em média, menos de dez malhas por centímetro linear em cada direção, contados numa superfície de pelo menos 10 x 10cm. A posição 6105 não compreende o vestuário sem mangas.
5. Para a interpretação da posição 6111:
- a) a expressão vestuário e seus acessórios, para bebês compreende os artefatos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;
- b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 6111 e em outras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 6111.
6. Na aceção da posição 6112 considera-se roupas de esqui, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui e que consistam:
- a) quer num macacão de esqui, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
- b) quer num conjunto de esqui, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a varejo, e formado por:
- uma peça de vestuário tipo anoraque, casaco ou semelhante, com fecho eclair, eventualmente acompanhada de um colete; e
  - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.
- O conjunto de esqui pode igualmente ser constituído por um macacão de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele. Todos os componentes de um conjunto de esqui devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.
7. O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 6113 e em outras posições deste Capítulo, exceto a posição 6111, deve ser classificado na posição 6113.

8. Os artefatos deste Capítulo que não sejam reconhecíveis como vestuário de uso masculino ou vestuário de uso feminino devem ser classificados como de uso feminino.
9. Os artefatos deste Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

Nota Complementar.

Neste Capítulo, a expressão de malha com borracha significa produtos de malha:

- a) impregnados, recobertos, revestidos ou estratificados com borracha; ou  
 b) fabricados com fios têxteis impregnados, recobertos ou revestidos com borracha.

|            |   |
|------------|---|
| 6101       | <b>SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6103.</b>           |
| 6101.10.00 | – DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS   |
| 6101.20.00 | – DE ALGODÃO  |
| 6101.30.00 | – DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS   |
| 6101.90.00 | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS  |
| 6102       | <b>MANTÔS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6104.</b>                                 |
| 6102.10.00 | – DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS   |
| 6102.20.00 | – DE ALGODÃO  |
| 6102.30.00 | – DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS   |
| 6102.90.00 | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS  |
| 6103       | <b>TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E “SHORTS” (EXCETO DE BANHO), DE MALHA, DE USO MASCULINO.</b>                              |
|            | – TERNOS:   |
| 6103.11.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6103.12.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6103.19    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6103.19.10 | De algodão  |
| 6103.19.20 | De fibras artificiais   |
| 6103.19.90 | Outros  |
|            | – CONJUNTOS:  |
| 6103.21.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6103.22.00 | -- De algodão   |
| 6103.23.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6103.29    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6103.29.10 | De fibras artificiais   |
| 6103.29.90 | Outros  |
|            | – PALETÓS:  |
| 6103.31.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6103.32.00 | -- De algodão   |
| 6103.33.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6103.39    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6103.39.10 | De fibras artificiais   |
| 6103.39.90 | Outros  |
|            | – CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E “SHORTS”:   |
| 6103.41.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6103.42.00 | -- De algodão   |
| 6103.43.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6103.49    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6103.49.10 | De fibras artificiais   |
| 6103.49.90 | Outros  |
| 6104       | <b>“TAILLEURS”, CONJUNTOS, “BLAZERS” (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E “SHORTS”, DE MALHA, DE USO FEMININO.</b> |
|            | – “TAILLEURS”:  |
| 6104.11.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6104.12.00 | -- De algodão   |
| 6104.13.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6104.19    | -- De outras matérias têxteis   |



|            |  |
|------------|--|
| 6104.19.10 | De fibras artificiais  |
| 6104.19.90 | Outros   |
|            | - CONJUNTOS:   |
| 6104.21.00 | -- De lã ou de pêlos finos   |
| 6104.22.00 | -- De algodão  |
| 6104.23.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6104.29    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6104.29.10 | De fibras artificiais  |
| 6104.29.90 | Outros   |
|            | - "BLAZERS" (CASACOS):   |
| 6104.31.00 | -- De lã ou de pêlos finos   |
| 6104.32.00 | -- De algodão  |
| 6104.33.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6104.39    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6104.39.10 | De fibras artificiais  |
| 6104.39.90 | Outras   |
|            | - VESTIDOS:  |
| 6104.41.00 | -- De lã ou de pêlos finos   |
| 6104.42.00 | -- De algodão  |
| 6104.43.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6104.44.00 | -- De fibras artificiais   |
| 6104.49.00 | -- De outras matérias têxteis  |
|            | - SAIAS E SAIAS-CALÇAS:  |
| 6104.51.00 | -- De lã ou de pêlos finos   |
| 6104.52.00 | -- De algodão  |
| 6104.53.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6104.59    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6104.59.10 | De fibras artificiais  |
| 6104.59.90 | Outras   |
|            | - CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS":  |
| 6104.61.00 | -- De lã ou de pêlos finos   |
| 6104.62.00 | -- De algodão  |
| 6104.63.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6104.69    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6104.69.10 | De fibras artificiais  |
| 6104.69.90 | Outras   |
| 6105       | <b>CAMISAS DE MALHA, DE USO MASCULINO.</b>   |
| 6105.10.00 | - DE ALGODÃO   |
| 6105.20.00 | - DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS  |
| 6105.90.00 | - DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6106       | <b>CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE MALHA, DE USO FEMININO.</b>   |
| 6106.10.00 | - DE ALGODÃO   |
| 6106.20.00 | - DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS  |
| 6106.90    | - DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6106.90.10 | De lã ou de pêlos finos  |
| 6106.90.90 | Outras   |
| 6107       | <b>CUECAS, CEROULAS, CAMISOLÕES, PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO.</b> |
|            | - CUECAS E CEROULAS:   |
| 6107.11.00 | -- De algodão  |
| 6107.12.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6107.19.00 | -- De outras matérias têxteis  |
|            | - CAMISOLÕES E PIJAMAS:  |
| 6107.21.00 | -- De algodão  |
| 6107.22.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6107.29.00 | -- De outras matérias têxteis  |
|            | - OUTROS:  |
| 6107.91.00 | -- De algodão  |
| 6107.92.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6107.99.00 | -- De outras matérias têxteis  |

|            |  |
|------------|--|
| 6108       | <b>COMBINAÇÕES, ANÁGUAS, CALCINHAS, CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO.</b><br>– COMBINAÇÕES E ANÁGUAS:          |
| 6108.11    | – De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6108.11.10 | De fibras sintéticas   |
| 6108.11.20 | De fibras artificiais  |
| 6108.19    | – De outras matérias têxteis   |
| 6108.19.10 | De algodão   |
| 6108.19.90 | Outras   |
|            | – CALCINHAS:   |
| 6108.21.00 | – De algodão   |
| 6108.22    | – De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6108.22.10 | De fibras sintéticas   |
| 6108.22.20 | De fibras artificiais  |
| 6108.29.00 | – De outras matérias têxteis   |
|            | – CAMISOLAS E PIJAMAS:   |
| 6108.31.00 | – De algodão   |
| 6108.32    | – De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6108.32.10 | De fibras sintéticas   |
| 6108.32.20 | De fibras artificiais  |
| 6108.39.00 | – De outras matérias têxteis   |
|            | – OUTROS:  |
| 6108.91.00 | – De algodão   |
| 6108.92    | – De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6108.92.10 | De fibras sintéticas   |
| 6108.92.20 | De fibras artificiais  |
| 6108.99.00 | – De outras matérias têxteis   |
| 6109       | <b>“T-SHIRTS” E OUTRAS CAMISETAS, DE MALHA.</b>  |
| 6109.10.00 | – DE ALGODÃO   |
| 6109.90    | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6109.90.10 | De lã ou de pêlos finos  |
| 6109.90.20 | De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6109.90.90 | Outras   |
| 6110       | <b>PULÔVERES, CARDIGÃS, COLETES E SEMELHANTES, DE MALHA.</b>   |
| 6110.10.00 | – DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS  |
| 6110.20.00 | – DE ALGODÃO   |
| 6110.30    | – DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS  |
| 6110.30.10 | De fibras sintéticas   |
| 6110.30.20 | De fibras artificiais  |
| 6110.90.00 | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6111       | <b>VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA, PARA BEBÊS.</b>  |
| 6111.10.00 | – DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS  |
| 6111.20.00 | – DE ALGODÃO   |
| 6111.30.00 | – DE FIBRAS SINTÉTICAS   |
| 6111.90    | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6111.90.10 | De fibras artificiais  |
| 6111.90.90 | Outros   |
| 6112       | <b>ABRIGOS PARA ESPORTE (“TRAININGS”), ROUPAS DE ESQUI, MAIÔS, BIQUÍNIS, “SHORTS” (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO, DE MALHA.</b><br>– ABRIGOS PARA ESPORTE (“TRAININGS”): |
| 6112.11.00 | – De algodão   |
| 6112.12.00 | – De fibras sintéticas   |
| 6112.19    | – De outras matérias têxteis   |
| 6112.19.10 | De lã ou de pêlos finos  |
| 6112.19.20 | De fibras artificiais  |
| 6112.19.90 | Outros   |
| 6112.20.00 | – ROUPAS DE ESQUI<br>– “SHORTS” (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO, DE USO MASCULINO:  |

- 6112.31 -- De fibras sintéticas  
6112.31.10 De malha não elástica, sem borracha  
6112.31.20 De malha elástica ou de malha com borracha  
6112.39 -- De outras matérias têxteis  
6112.39.10 De malha não elástica, sem borracha  
6112.39.20 De malha elástica ou de malha com borracha  
- MAIÕES E BIQUÍNIS, DE BANHO, DE USO FEMININO:  
6112.41 -- De fibras sintéticas  
6112.41.10 De malha não elástica, sem borracha  
6112.41.20 De malha elástica ou de malha com borracha  
6112.49 -- De outras matérias têxteis  
6112.49.10 De malha não elástica, sem borracha  
6112.49.20 De malha elástica ou de malha com borracha
- 6113 VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907.  
6113.00.1 De malha não elástica, sem borracha:  
6113.00.11 De lã ou de pêlos finos  
6113.00.12 De algodão  
6113.00.13 De fibras sintéticas ou artificiais  
6113.00.19 Outras  
6113.00.20 De malha elástica ou de malha com borracha
- 6114 OUTRO VESTUÁRIO DE MALHA.  
6114.10.00 - DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS  
6114.20.00 - DE ALGODÃO  
6114.30.00 - DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS  
6114.90.00 - DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS
- 6115 MEIAS-CALÇAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE E ARTEFATOS SEMELHANTES, INCLUÍDAS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA.  
- MEIAS-CALÇAS:  
6115.11.00 -- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples  
6115.12.00 -- De fibras sintéticas, de título não inferior a 67 decitex, por fio simples  
6115.19 -- De outras matérias têxteis  
6115.19.10 De lã ou de pêlos finos  
6115.19.90 Outras  
6115.20 - MEIAS ACIMA DO JOELHO E MEIAS ATÉ O JOELHO, DE SENHORA, DE TÍTULO INFERIOR A 67 DECITEX, POR FIO SIMPLES  
6115.20.10 De fibras sintéticas ou artificiais  
6115.20.90 Outras  
- OUTROS:  
6115.91.00 -- De lã ou de pêlos finos  
6115.92.00 -- De algodão  
6115.93 -- De fibras sintéticas  
6115.93.10 Meias para varizes  
6115.93.90 Outros  
6115.99 -- De outras matérias têxteis  
6115.99.10 De fibras artificiais  
6115.99.90 Outros
- 6116 LUVAS E SEMELHANTES, DE MALHA.  
6116.10 - LUVAS IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO OU DE BORRACHA  
6116.10.10 De malha não elástica, sem borracha  
6116.10.20 De malha elástica ou de malha com borracha  
- OUTROS:  
6116.91.00 -- De lã ou de pêlos finos  
6116.92.00 -- De algodão  
6116.93.00 -- De fibras sintéticas  
6116.99.00 -- De outras matérias têxteis

|            |   |
|------------|---|
| 6117       | <b>OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, CONFECCIONADOS, DE MALHA; PARTES DE VESTUÁRIO OU DE SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA.</b> |
| 6117.10    | – XALES, ECHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E SEMELHANTES  |
| 6117.10.10 | De lã ou de pêlos finos   |
| 6117.10.20 | De algodão  |
| 6117.10.30 | De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6117.10.90 | Outros  |
| 6117.20    | – GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETAS E PLASTRONS   |
| 6117.20.10 | De lã ou de pêlos finos   |
| 6117.20.20 | De algodão  |
| 6117.20.30 | De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6117.20.90 | Outros  |
| 6117.80    | – OUTROS ACESSÓRIOS   |
| 6117.80.10 | De lã ou de pêlos finos   |
| 6117.80.20 | De algodão  |
| 6117.80.30 | De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6117.80.90 | Outros  |
| 6117.90    | – PARTES  |
| 6117.90.10 | De vestuário, de malha não elástica, sem borracha   |
| 6117.90.20 | De vestuário, de malha elástica ou de malha com borracha  |
| 6117.90.30 | De seus acessórios, de malha não elástica, sem borracha   |
| 6117.90.40 | De seus acessórios, de malha elástica ou de malha com borracha  |

## CAPÍTULO 62

## VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO DE MALHA

## Notas.

1. Este Capítulo compreende apenas os artefatos confeccionados de qualquer matéria têxtil, com exclusão das pastas ("ouates") e dos artefatos de malha não abrangidos pela posição 6212.
2. Este Capítulo não compreende:
  - a) os artefatos usados, da posição 6309;
  - b) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas (posição 9021).
3. Na aceção das posições 6203 e 6204:
  - a) Entende-se por ternos e "tailleurs" os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionadas no mesmo tecido, formados por:
    - uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho;
    - um paletó concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete.
 Todos os componentes de um terno, ou de um "tailleur", devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição, devendo igualmente ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo (por exemplo: uma calça e um "short", ou uma saia ou saia-calça e uma calça) se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça, no caso dos ternos, e a saia ou saia-calça, no caso dos "tailleurs", como partes inferiores do conjunto, devendo os outros elementos ser classificados separadamente.
 

O termo ternos abrange igualmente os trajés de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

    - o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás e combinado com uma calça de listras verticais;
    - a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
    - o "smoking", consistindo num paletó de corte semelhante ao dos paletós comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, têm a particularidade de apresentar a lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.
  - b) Entende-se por conjunto um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 6207 ou 6208), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a varejo e composto por:
    - uma só peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, com exceção do colete que pode constituir uma segunda peça;

- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um conjunto devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo conjunto não abrange os abrigos para esporte nem roupas de esqui, da posição 6211.

4. Para a interpretação da posição 6209:
  - a) a expressão vestuário e seus acessórios, para bebês compreende os artefatos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;
  - b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 6209 e em outras posições deste Capítulo devem ser classificados na posição 6209.
5. O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 6210 e em outras posições deste Capítulo, exceto o da posição 6209, deve ser classificado na posição 6210.
6. Na aceção da posição 6211 considera-se roupas de esqui, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui e que consistam:
  - a) quer num macacão de esqui, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
  - b) quer num conjunto de esqui, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a varejo, e formado por:
    - uma peça de vestuário, tipo anoraque, casaco ou semelhante, com fecho eclair, eventualmente acompanhada de um colete; e
    - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O conjunto de esqui pode igualmente ser constituído por um macacão de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um conjunto de esqui, devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.
7. São equiparados aos lenços de bolso ("pochettes") da posição 6213, os artigos da posição 6214 do tipo dos lenços de pescoço, de forma quadrada ou aproximadamente quadrada, em que nenhum dos lados exceda 60cm. Os lenços de assoar e de bolso ("pochettes") em que um dos lados exceda 60cm são classificados na posição 6214.
8. Os artefatos deste Capítulo que não sejam reconhecíveis como vestuário de uso masculino ou vestuário de uso feminino, devem ser classificados como vestuário de uso feminino.
9. Os artefatos deste Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

|            |   |
|------------|---|
| 6201       | <b>SOBRETUDOS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6203.</b> |
|            | - SOBRETUDOS, IMPERMEÁVEIS, JAPONAS, GABÕES, CAPAS E SEMELHANTES:   |
| 6201.11.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6201.12.00 | -- De algodão   |
| 6201.13.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6201.19.00 | -- De outras matérias têxteis   |
|            | - OUTROS:   |
| 6201.91.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6201.92.00 | -- De algodão   |
| 6201.93.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6201.99.00 | -- De outras matérias têxteis   |
| <br>       |   |
| 6202       | <b>MANTÔS, CAPAS, ANORAQUES, CASACOS E SEMELHANTES, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6204.</b>                       |
|            | - MANTÔS, IMPERMEÁVEIS, CAPAS E SEMELHANTES:  |
| 6202.11.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6202.12.00 | -- De algodão   |
| 6202.13.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6202.19.00 | -- De outras matérias têxteis   |
|            | - OUTROS:   |
| 6202.91.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6202.92.00 | -- De algodão   |
| 6202.93.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6202.99.00 | -- De outras matérias têxteis   |

|            |   |
|------------|---|
| 6203       | <b>TERNOS, CONJUNTOS, PALETÓS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS"</b><br>(EXCETO DE BANHO), DE USO MASCULINO.                                     |
|            | – TERNOS:   |
| 6203.11.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6203.12.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6203.19    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6203.19.10 | De algodão  |
| 6203.19.20 | De fibras artificiais   |
| 6203.19.90 | Outros  |
|            | – CONJUNTOS:  |
| 6203.21.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6203.22.00 | -- De algodão   |
| 6203.23.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6203.29    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6203.29.10 | De fibras artificiais   |
| 6203.29.90 | Outros  |
|            | – PALETÓS:  |
| 6203.31.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6203.32.00 | -- De algodão   |
| 6203.33.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6203.39    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6203.39.10 | De fibras artificiais   |
| 6203.39.90 | Outras  |
|            | – CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS":   |
| 6203.41.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6203.42.00 | -- De algodão   |
| 6203.43.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6203.49    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6203.49.10 | De fibras artificiais   |
| 6203.49.90 | Outros  |
| 6204       | <b>"TAILLEURS", CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS"</b> (EXCETO DE BANHO), DE USO FEMININO. |
|            | – "TAILLEURS":  |
| 6204.11.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6204.12.00 | -- De algodão   |
| 6204.13.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6204.19    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6204.19.10 | De fibras artificiais   |
| 6204.19.90 | Outras  |
|            | – CONJUNTOS:  |
| 6204.21.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6204.22.00 | -- De algodão   |
| 6204.23.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6204.29    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6204.29.10 | De fibras artificiais   |
| 6204.29.90 | Outros  |
|            | – "BLAZERS" (CASACOS):  |
| 6204.31.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6204.32.00 | -- De algodão   |
| 6204.33.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6204.39    | -- De outras matérias têxteis   |
| 6204.39.10 | De fibras artificiais   |
| 6204.39.90 | Outras  |
|            | – VESTIDOS:   |
| 6204.41.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |
| 6204.42.00 | -- De algodão   |
| 6204.43.00 | -- De fibras sintéticas   |
| 6204.44.00 | -- De fibras artificiais  |
| 6204.49.00 | -- De outras matérias têxteis   |
|            | – SAIAS E SAIAS-CALÇAS:   |
| 6204.51.00 | -- De lã ou de pêlos finos  |

|            |  |
|------------|--|
| 6204.52.00 | -- De algodão  |
| 6204.53.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6204.59    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6204.59.10 | De fibras artificiais  |
| 6204.59.90 | Outras   |
|            | - CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS":  |
| 6204.61.00 | -- De lã ou de pêlos finos   |
| 6204.62.00 | -- De algodão  |
| 6204.63.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6204.69    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6204.69.10 | De fibras artificiais  |
| 6204.69.90 | Outros   |
| 6205       | <b>CAMISAS DE USO MASCULINO.</b>   |
| 6205.10.00 | - DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS  |
| 6205.20.00 | - DE ALGODÃO   |
| 6205.30.00 | - DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS  |
| 6205.90.00 | - DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6206       | <b>CAMISAS, BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIER", DE USO FEMININO.</b>   |
| 6206.10.00 | - DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA   |
| 6206.20.00 | - DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS  |
| 6206.30.00 | - DE ALGODÃO   |
| 6206.40.00 | - DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS  |
| 6206.90.00 | - DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6207       | <b>CAMISETAS, CUECAS, CEROULAS, CAMISOLÕES, PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO.</b>                          |
|            | - CUECAS E CEROULAS:   |
| 6207.11.00 | -- De algodão  |
| 6207.19    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6207.19.10 | De fibras sintéticas   |
| 6207.19.90 | Outros   |
|            | - CAMISOLÕES E PIJAMAS:  |
| 6207.21.00 | -- De algodão  |
| 6207.22.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6207.29.00 | -- De outras matérias têxteis  |
|            | - OUTROS:  |
| 6207.91.00 | -- De algodão  |
| 6207.92.00 | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6207.99.00 | -- De outras matérias têxteis  |
| 6208       | <b>CORPETES, COMBINAÇÕES, ANÁGUAS, CALCINHAS, CAMISOLAS, PIJAMAS, PENHOARES, ROUPÕES DE BANHO E ARTEFATOS SEMELHANTES DE USO FEMININO.</b> |
|            | - COMBINAÇÕES E ANÁGUAS:   |
| 6208.11    | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6208.11.10 | De fibras sintéticas   |
| 6208.11.20 | De fibras artificiais  |
| 6208.19    | -- De outras matérias têxteis  |
| 6208.19.10 | De algodão   |
| 6208.19.90 | Outras   |
|            | - CAMISOLAS E PIJAMAS:   |
| 6208.21.00 | -- De algodão  |
| 6208.22    | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6208.22.10 | De fibras sintéticas   |
| 6208.22.20 | De fibras artificiais  |
| 6208.29.00 | -- De outras matérias têxteis  |
|            | - OUTROS:  |
| 6208.91.00 | -- De algodão  |
| 6208.92    | -- De fibras sintéticas ou artificiais   |
| 6208.92.10 | De fibras sintéticas   |
| 6208.92.20 | De fibras artificiais  |
| 6208.99.00 | -- De outras matérias têxteis  |

|            |  |
|------------|--|
| 6209       | <b>VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, PARA BEBÊS.</b>  |
| 6209.10.00 | – DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS  |
| 6209.20.00 | – DE ALGODÃO   |
| 6209.30.00 | – DE FIBRAS SINTÉTICAS   |
| 6209.90    | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6209.90.10 | De fibras artificiais  |
| 6209.90.90 | Outros   |
| 6210       | <b>VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM AS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 5602, 5603, 5903, 5906 OU 5907.</b>  |
| 6210.10    | – COM AS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 5602 OU 5603  |
| 6210.10.1  | Com feltro da posição 5602:  |
| 6210.10.11 | Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de uso masculino  |
| 6210.10.12 | Mantôs, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de uso feminino   |
| 6210.10.19 | Outras   |
| 6210.10.2  | Com "falsos tecidos" da posição 5603:  |
| 6210.10.21 | Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de uso masculino  |
| 6210.10.22 | Mantôs, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de uso feminino   |
| 6210.10.29 | Outras   |
| 6210.20.00 | – OUTRO VESTUÁRIO, DOS TIPOS ABRANGIDOS PELAS SUBPOSIÇÕES 6201.11 A 6201.19  |
| 6210.30.00 | – OUTRO VESTUÁRIO, DOS TIPOS ABRANGIDOS PELAS SUBPOSIÇÕES 6202.11 A 6202.19  |
| 6210.40.00 | – OUTRO VESTUÁRIO DE USO MASCULINO   |
| 6210.50.00 | – OUTRO VESTUÁRIO DE USO FEMININO  |
| 6211       | <b>ABRIGOS PARA ESPORTE ("TRAININGS"), ROUPAS DE ESQUI, MAIÔS, BIQUÍNIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO; OUTRO VESTUÁRIO.</b> |
|            | – MAIÔS, BIQUÍNIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS, DE BANHO   |
| 6211.11    | – – De uso masculino   |
| 6211.11.10 | De algodão   |
| 6211.11.20 | De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6211.11.90 | Outros   |
| 6211.12    | – – De uso feminino  |
| 6211.12.10 | De algodão   |
| 6211.12.20 | De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6211.12.90 | Outros   |
| 6211.20    | – ROUPAS DE ESQUI  |
| 6211.20.10 | De uso masculino   |
| 6211.20.20 | De uso feminino  |
|            | – OUTRO VESTUÁRIO DE USO MASCULINO:  |
| 6211.31.00 | – – De lã ou de pêlos finos  |
| 6211.32.00 | – – De algodão   |
| 6211.33    | – – De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6211.33.10 | De fibras sintéticas   |
| 6211.33.20 | De fibras artificiais  |
| 6211.39.00 | – – De outras matérias têxteis   |
|            | – OUTRO VESTUÁRIO DE USO FEMININO:   |
| 6211.41.00 | – – De lã ou de pêlos finos  |
| 6211.42.00 | – – De algodão   |
| 6211.43    | – – De fibras sintéticas ou artificiais  |
| 6211.43.10 | De fibras sintéticas   |
| 6211.43.20 | De fibras artificiais  |
| 6211.49.00 | – – De outras matérias têxteis   |
| 6212       | <b>SUTIÃS, CINTAS, ESPARTILHOS, SUSPENSÓRIOS, LIGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES, MESMO DE MALHA.</b>                      |
| 6212.10.00 | – SUTIÃS   |
| 6212.20.00 | – CINTAS E CINTAS-CALÇAS   |
| 6212.30.00 | – MODELADORES DE TORSO INTEIRO (CINTAS-SOUTIENS)   |
| 6212.90.00 | – OUTROS   |



|            |  |
|------------|--|
| 6213       | <b>LENÇOS DE ASSOAR E DE BOLSO ("POCHETTES").</b>  |
| 6213.10.00 | – DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA   |
| 6213.20.00 | – DE ALGODÃO   |
| 6213.90.00 | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6214       | <b>XALES, ECHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENÊS, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES.</b>                     |
| 6214.10.00 | – DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA   |
| 6214.20.00 | – DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS  |
| 6214.30.00 | – DE FIBRAS SINTÉTICAS   |
| 6214.40.00 | – DE FIBRAS ARTIFICIAIS  |
| 6214.90.00 | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6215       | <b>GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETAS E PLASTRONS.</b>  |
| 6215.10.00 | – DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA   |
| 6215.20.00 | – DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS  |
| 6215.90.00 | – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6216       | <b>LUVAS E SEMELHANTES.</b>  |
| 6216.00.10 | De algodão   |
| 6216.00.90 | Outros   |
| 6217       | <b>OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS DE VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO OU DOS SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 6212.</b> |
| 6217.10    | – ACESSÓRIOS   |
| 6217.10.1  | Meias e artigos semelhantes:   |
| 6217.10.11 | De algodão   |
| 6217.10.19 | Outros   |
| 6217.10.9  | Outros:  |
| 6217.10.91 | De algodão   |
| 6217.10.99 | Outros   |
| 6217.90    | – PARTES   |
| 6217.90.10 | De vestuário   |
| 6217.90.20 | De acessórios de vestuário   |

### CAPÍTULO 63

#### OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS; SORTIDOS; ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS

Notas.

1. O Subcapítulo I, que compreende artefatos de qualquer matéria têxtil, só se aplica a artefatos confeccionados.
2. O Subcapítulo I não compreende:
  - a) os produtos dos Capítulos 56 a 62;
  - b) os artefatos usados da posição 6309.
3. A posição 6309 só compreende os artefatos enumerados a seguir:
  - a) artefatos de matérias têxteis:
    - vestuário e seus acessórios, e suas partes;
    - cobertores e mantas;
    - roupa de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha;
    - artefatos de decoração de interiores, exceto os tapetes das posições 5701 a 5705 e as tapeçarias da posição 5805.
  - b) calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, de qualquer matéria, exceto amianto.  
Para serem classificados nesta posição os artefatos acima devem preencher simultaneamente as seguintes condições:
    - apresentarem evidentes sinais de uso, e
    - apresentarem-se a granel ou em fardos, sacos ou embalagens semelhantes.

**I. OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS**

- 6301 **COBERTORES E MANTAS.**  
6301.10.00 – COBERTORES E MANTAS, ELÉTRICOS  
6301.20.00 – COBERTORES E MANTAS (EXCETO OS ELÉTRICOS), DE LÃ OU DE PÉLOS FINOS  
6301.30.00 – COBERTORES E MANTAS (EXCETO OS ELÉTRICOS), DE ALGODÃO  
6301.40.00 – COBERTORES E MANTAS (EXCETO OS ELÉTRICOS), DE FIBRAS SINTÉTICAS  
6301.90.00 – OUTROS COBERTORES E MANTAS
- 6302 **ROUPAS DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR OU DE COZINHA.**  
6302.10.00 – ROUPAS DE CAMA, DE MALHA  
– OUTRAS ROUPAS DE CAMA, ESTAMPADAS:  
6302.21.00 – – De algodão  
6302.22.00 – – De fibras sintéticas ou artificiais  
6302.29.00 – – De outras matérias têxteis  
– OUTRAS ROUPAS DE CAMA:  
6302.31.00 – – De algodão  
6302.32.00 – – De fibras sintéticas ou artificiais  
6302.39.00 – – De outras matérias têxteis  
6302.40.00 – ROUPAS DE MESA, DE MALHA  
– OUTRAS ROUPAS DE MESA:  
6302.51.00 – – De algodão  
6302.52.00 – – De linho  
6302.53.00 – – De fibras sintéticas ou artificiais  
6302.59.00 – – De outras matérias têxteis  
6302.60.00 – ROUPAS DE TOUCADOR OU DE COZINHA, DE TECIDOS ATOALHADOS, DE ALGODÃO  
– OUTRAS:  
6302.91.00 – – De algodão  
6302.92.00 – – De linho  
6302.93.00 – – De fibras sintéticas ou artificiais  
6302.99.00 – – De outras matérias têxteis
- 6303 **CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMA.**  
– DE MALHA:  
6303.11.00 – – De algodão  
6303.12.00 – – De fibras sintéticas  
6303.19.00 – – De outras matérias têxteis  
– OUTROS:  
6303.91.00 – – De algodão  
6303.92.00 – – De fibras sintéticas  
6303.99.00 – – De outras matérias têxteis
- 6304 **OUTROS ARTEFATOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9404.**  
– COLCHAS:  
6304.11.00 – – De malha  
6304.19.00 – – Outras  
– OUTROS:  
6304.91.00 – – De malha  
6304.92.00 – – De algodão, exceto de malha  
6304.93.00 – – De fibras sintéticas, exceto de malha  
6304.99.00 – – De outras matérias têxteis, exceto de malha
- 6305 **SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM.**  
6305.10.00 – DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303  
6305.20.00 – DE ALGODÃO  
– DE MATÉRIAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS:  
6305.31.00 – – De polietileno ou de polipropileno, em lâminas ou formas semelhantes  
6305.39.00 – – Outros  
6305.90.00 – DE OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS

---

|            |  |
|------------|--|
| 6306       | ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO.<br>– ENCERADOS E TOLDOS:   |
| 6306.11.00 | -- De algodão  |
| 6306.12.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6306.19.00 | -- De outras matérias têxteis  |
|            | – TENDAS:  |
| 6306.21.00 | -- De algodão  |
| 6306.22.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6306.29.00 | -- De outras matérias têxteis  |
|            | – VELAS:   |
| 6306.31.00 | -- De fibras sintéticas  |
| 6306.39.00 | -- De outras matérias têxteis  |
|            | – COLCHÕES PNEUMÁTICOS:  |
| 6306.41.00 | -- De algodão  |
| 6306.49.00 | -- De outras matérias têxteis  |
|            | – OUTROS:  |
| 6306.91.00 | -- De algodão  |
| 6306.99.00 | -- De outras matérias têxteis  |
| 6307       | OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS, INCLUÍDOS OS MOLDES PARA VESTUÁRIO.   |
| 6307.10.00 | – RODILHAS, ESFREGÕES, PANOS DE PRATO OU DE COZINHA, FLANELAS E ARTEFATOS DE LIMPEZA SEMELHANTES   |
| 6307.20.00 | – CINTOS E COLETES SALVA-VIDAS   |
| 6307.90.00 | – OUTROS   |
|            | <b>II. SORTIDOS</b>  |
| 6308.00.00 | SORTIDOS CONSTITUÍDOS DE CORTES DE TECIDO E FIOS, MESMO COM ACESSÓRIOS PARA CONFEÇÃO DE TAPETES, TAPEÇARIAS, TOALHAS DE MESA OU GUARDANAPOS, BORDADOS, OU DE ARTEFATOS TÊXTEIS SEMELHANTES, EM EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO. |
|            | <b>III. ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE USADOS; TRAPÓS</b>  |
| 6309.00.00 | ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS.  |
| 6310       | TRAPÓS, CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM FORMA DE DESPERDÍCIOS OU DE ARTEFATOS INUTILIZADOS.   |
| 6310.10.00 | – ESCOLHIDOS   |
| 6310.90.00 | – OUTROS   |

## SEÇÃO XII

CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE,  
 GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SOIS,  
 BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS;  
 FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

## CAPÍTULO 64

## CALÇADOS, POLAINAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os calçados sem sola aplicada, de matérias têxteis (Capítulos 61 ou 62);
  - b) os calçados usados da posição 6309;
  - c) os artefatos de amianto (asbesto) (posição 6812);
  - d) os calçados e aparelhos ortopédicos, e suas partes (posição 9021);
  - e) os calçados com características de brinquedo e os calçados fixados em patins (para gelo ou de rodas); caneleiras e outros artefatos de proteção utilizados na prática de esportes (Capítulo 95).
2. Não se consideram partes, na acepção da posição 6406, as cavilhas, protetores, ilhoses, colchetes, fivelas, galões, pompons, cordões para calçados e outros artefatos de ornamentação ou de passamanaria, os quais seguem o seu próprio regime, nem os botões para calçados (posição 9606).
3. Este Capítulo, considerando-se borracha ou plástico os tecidos e outros suportes têxteis que apresentem uma camada exterior visível de borracha ou de plástico, ou de ambas as matérias.
4. Ressalvado o disposto na Nota 4 deste Capítulo:
  - a) a matéria da parte superior do calçado é determinada pela que constitua a maior superfície do revestimento exterior, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como orlas, protetores de tornozelos, adornos, fivelas, presilhas, ilhoses ou dispositivos semelhantes;
  - b) a matéria constitutiva da sola exterior é determinada pela que tenha a maior superfície de contato com o solo, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como pontas, travessas, pregos, protetores ou dispositivos semelhantes.

## Nota de Subposições.

1. Na acepção das subposições 6402.11, 6402.19, 6403.11, 6403.19 e 6404.11, consideram-se calçados para esporte, exclusivamente:
  - a) os calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber pontas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos semelhantes;
  - b) os calçados para patinagem, esqui, luta, boxe e ciclismo.

|            |   |
|------------|---|
| 6401       | CALÇADOS IMPERMEÁVEIS DE SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, EM QUE A PARTE SUPERIOR NÃO TENHA SIDO REUNIDA À SOLA EXTERIOR POR COSTURA OU POR MEIO DE REBITES, PREGOS, PARAFUSOS, ESPIGÕES OU DISPOSITIVOS SEMELHANTES, NEM FORMADA POR DIFERENTES PARTES REUNIDAS PELOS MESMOS PROCESSOS. |
| 6401.10.00 | - CALÇADOS COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL  |
|            | - OUTROS CALÇADOS:  |
| 6401.91.00 | -- Que cubram o joelho  |
| 6401.92.00 | -- Que cubram o tornozelo, mas não o joelho   |
| 6401.99.00 | -- Outros   |
| 6402       | OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO.   |
|            | - CALÇADOS PARA ESPORTE:  |
| 6402.11.00 | -- Calçados para esqui  |
| 6402.19.00 | -- Outros   |
| 6402.20.00 | - CALÇADOS COM PARTE SUPERIOR EM TIRAS OU CORREIA FIXADAS À SOLA POR PREGOS, TACHAS, PINOS E SEMELHANTES  |
| 6402.30.00 | - OUTROS CALÇADOS, COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL  |
|            | - OUTROS CALÇADOS:  |
| 6402.91.00 | -- Que cubram o tornozelo   |
| 6402.99.00 | -- Outros   |

- 6403 **CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU ARTIFICIAL (RECONSTITUÍDO) E PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL.**  
 – CALÇADOS PARA ESPORTE:  
 6403.11.00 – – Calçados para esqui  
 6403.19 – – Outros  
 6403.19.10 Com sola de couro natural ou reconstituído  
 6403.19.90 Outros  
 6403.20.00 – CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE COURO NATURAL E PARTE SUPERIOR CONSTITUÍDA POR TIRAS DE COURO NATURAL QUE PASSAM PELO PEITO DO PÉ E ENVOLVEM O DEDO GRANDE  
 6403.30.00 – CALÇADOS COM SOLA DE MADEIRA, DESPROVIDOS DE PALMILHAS E DE BIQUEIRA PROTETORA DE METAL  
 6403.40 – OUTROS CALÇADOS, COM BIQUEIRA PROTETORA DE METAL  
 6403.40.10 Com sola de couro natural ou reconstituído  
 6403.40.90 Outros  
 – OUTROS CALÇADOS, COM SOLA EXTERIOR DE COURO NATURAL:  
 6403.51.00 – – Que cubram o tornozelo  
 6403.59.00 – – Outros  
 – OUTROS CALÇADOS:  
 6403.91.00 – – Que cubram o tornozelo  
 6403.99.00 – – Outros
- 6404 **CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE MATÉRIAS TÊXTEIS.**  
 – CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO:  
 6404.11.00 – – Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, "training" e semelhantes  
 6404.19.00 – – Outros  
 6404.20.00 – CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO
- 6405 **OUTROS CALÇADOS.**  
 – COM A PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO  
 6405.10 Com sola de madeira ou de cortiça  
 6405.10.10 Com sola de borracha ou plástico  
 6405.10.20 Com sola de couro natural ou reconstituído  
 6405.10.30 Com sola de outras matérias  
 6405.10.40  
 – COM A PARTE SUPERIOR DE MATÉRIAS TÊXTEIS  
 6405.20 Com sola de madeira ou de cortiça  
 6405.20.10 Com sola de outras matérias  
 6405.20.20  
 – OUTROS  
 6405.90 Com sola de borracha ou plástico  
 6405.90.10 Com sola de couro natural ou reconstituído  
 6405.90.20 Com sola de madeira ou de cortiça  
 6405.90.30 Com sola de outras matérias  
 6405.90.40
- 6406 **PARTES DE CALÇADOS; PALMILHAS AMOVÍVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES, AMOVÍVEIS; POLAINAS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.**  
 6406.10.00 – PARTES SUPERIORES DE CALÇADO E SEUS COMPONENTES, EXCETO CONTRAFORTES E BIQUEIRAS RÍGIDAS  
 6406.20.00 – SOLAS EXTERIORES E SALTOS, DE BORRACHA OU PLÁSTICO  
 – OUTRAS:  
 6406.91.00 – – De madeira  
 6406.99 – – De outras matérias  
 6406.99.1 Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis:  
 6406.99.11 De metal  
 6406.99.19 De outras matérias  
 6406.99.20 Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes

## CAPÍTULO 65

## CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, E SUAS PARTES

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os chapéus e artefatos de uso semelhante, usados, na posição 6309;
  - b) os chapéus e artefatos de uso semelhante, de amianto (posição 6812);
  - c) os chapéus com características de brinquedos, tais como os chapéus de bonecos e os artigos para festas (Capítulo 95).
2. A posição 6502 não compreende os esboços confeccionados por costura, exceto os obtidos pela reunião de tiras simplesmente costuradas em espiral.

|            |   |
|------------|---|
| 6501       | ESBOÇOS NÃO ENFORMADOS NA COPA NEM NA ABA, DISCOS E CILINDROS, MESMO CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA, DE FELTRO, PARA CHAPÉUS.  |
| 6501.00.10 | Esboços sem forma nem acabamento  |
| 6501.00.90 | Outros  |
| 6502.00.00 | ESBOÇOS DE CHAPÉUS, ENTRANÇADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS DE QUALQUER MATÉRIA, SEM COPA NEM ABA ENFORMADAS E SEM GUARNEÇÕES.  |
| 6503.00.00 | CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, OBTIDOS A PARTIR DOS ESBOÇOS OU DISCOS DA POSIÇÃO 6501, MESMO GUARNECIDOS.   |
| 6504.00.00 | CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANÇADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS, DE QUALQUER MATÉRIA, MESMO GUARNECIDOS.  |
| 6505       | CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE MALHA OU CONFECCIONADOS COM RENDAS, FELTRO OU OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS, EM PEÇA (MAS NÃO EM TIRAS), MESMO GUARNECIDOS; COIFAS E REDES, PARA O CABELO, DE QUALQUER MATÉRIA, MESMO GUARNECIDAS. |
| 6505.10.00 | – COIFAS E REDES, PARA O CABELO   |
| 6505.90.00 | – OUTROS  |
| 6506       | OUTROS CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, MESMO GUARNECIDOS.  |
| 6506.10.00 | – CAPACETES E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE DE PROTEÇÃO   |
|            | – OUTROS:   |
| 6506.91.00 | – – De borracha ou de plástico  |
| 6506.92.00 | – – De peleteria natural  |
| 6506.99.00 | – – De outras matérias  |
| 6507.00.00 | CARNEIRAS, FORROS, CAPAS, ARMAÇÕES, PALAS E BARBICACHOS, PARA CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE.  |

## CAPÍTULO 66

## GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, BENGALAS-ASSENTOS, CHICOTES, E SUAS PARTES

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) as bengalas métricas e semelhantes (posição 9017);
  - b) as bengalas-espingardas, bengalas-estoques, bengalas-chumbadas e semelhantes (Capítulo 93);
  - c) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: guarda-chuvas e sombrinhas, com características de brinquedos).
2. A posição 6603 não compreende as partes, guarnições e acessórios, de matérias têxteis, nem as bainhas, coberturas, borlas, franjas e semelhantes, de qualquer matéria, para os artefatos das posições 6601 e 6602. Os artigos citados classificam-se separadamente, mesmo quando se apresentem com os artefatos a que se destinam, desde que neles não estejam aplicados.

|            |  |
|------------|--|
| 6601       | <b>GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS E GUARDA-SÓIS (INCLUÍDOS AS BENGALAS-GUARDA-CHUVAS E OS GUARDA-SÓIS DE JARDIM E SEMELHANTES).</b> |
| 6601.10.00 | - GUARDA-SÓIS DE JARDIM E ARTEFATOS SEMELHANTES  |
|            | - OUTROS:  |
| 6601.91    | -- De haste ou cabo telescópico  |
| 6601.91.10 | Guarda-chuvas  |
| 6601.91.90 | Outros   |
| 6601.99    | -- Outros  |
| 6601.99.10 | Guarda-chuvas  |
| 6601.99.90 | Outros   |
| 6602.00.00 | <b>BENGALAS, BENGALAS-ASSENTOS, CHICOTES E ARTEFATOS SEMELHANTES.</b>  |
| 6603       | <b>PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS, PARA OS ARTEFATOS DAS POSIÇÕES 6601 E 6602.</b>  |
| 6603.10.00 | Punhos, cabos e castões  |
| 6603.20.00 | Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis                                    |
| 6603.90.00 | - OUTROS   |

#### CAPÍTULO 67

#### PENAS E PENUGEM PREPARADAS, E SUAS OBRAS FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

##### Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os tecidos filtrantes, de cabelo (posição 5911);
  - b) os motivos florais de rendas, de bordados ou de outros tecidos (Seção XI);
  - c) os calçados (Capítulo 64);
  - d) os chapéus e artefatos de uso semelhante e as coifas e redes, para o cabelo (Capítulo 65);
  - e) os brinquedos, o material de esporte e os artigos para festas (Capítulo 95);
  - f) os espanadores, as borlas para pés e as peneiras de cabelo (Capítulo 96).
2. A posição 6701 não compreende:
  - a) os artefatos em que as penas ou penugem entrem unicamente como matérias de estofamento e especialmente os artigos de colchoaria da posição 9404;
  - b) o vestuário e seus acessórios em que as penas ou penugem constituam simples guarnições ou matéria de estofamento;
  - c) as flores e folhagem artificiais, e suas partes, os artefatos confeccionados da posição 6702.
3. A posição 6702 não compreende:
  - a) os artefatos de vidro (Capítulo 70);
  - b) as imitações de flores, de folhagem ou de frutos, em cerâmica, pedra, metal, madeira etc., obtidas numa só peça, por moldagem, forjamento, cinzelagem, estampagem ou por qualquer outro processo, ou ainda formadas por diversas partes reunidas por processos que não sejam a amarração, colagem, encaixe ou processos semelhantes.

|            |   |
|------------|---|
| 6701.00.00 | <b>PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM SUAS PENAS OU PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTEFATOS DESTAS MATÉRIAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 0505, BEM COMO OS CÁLAMOS E OUTROS CANOS DE PENAS, TRABALHADOS.</b> |
| 6702       | <b>FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS, ARTIFICIAIS, E SUAS PARTES; ARTEFATOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS, ARTIFICIAIS.</b>  |
| 6702.10.00 | - DE PLÁSTICO   |
| 6702.90.00 | - DE OUTRAS MATÉRIAS  |
| 6703.00.00 | <b>CABELOS DISPOSTOS NO MESMO SENTIDO, ADELGAÇADOS, BRANQUEADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO; LÃ, PÊLOS E OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PREPARADOS PARA A FABRICAÇÃO DE PERUCAS OU DE ARTEFATOS SEMELHANTES.</b>                  |

---

|            |  |
|------------|--|
| 6704       | PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, PESTANAS, MADEIXAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE CABELO, PÊLOS OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS; OUTRAS OBRAS DE CABELO NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA. |
|            | - DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS:  |
| 6704.11.00 | -- Perucas completas   |
| 6704.19.00 | -- Outros  |
| 6704.20.00 | - DE CABELO  |
| 6704.90.00 | - DE OUTRAS MATÉRIAS   |



## SEÇÃO XIII

OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES;  
PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

## CAPÍTULO 68

OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO,  
MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os produtos do Capítulo 25;
  - b) o papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos, das posições 4810 ou 4811 (por exemplo: os recobertos de mica em pó ou de grafita, os betuminados ou asfaltados);
  - c) os tecidos e outros têxteis revestidos, impregnados ou recobertos, dos Capítulos 56 ou 59 (por exemplo: os recobertos de mica em pó, de betume, de asfalto);
  - d) os artefatos do Capítulo 71;
  - e) as ferramentas e suas partes, do Capítulo 82;
  - f) as pedras litográficas da posição 8442;
  - g) os isoladores elétricos (posição 8546) e as peças isolantes da posição 8547;
  - h) as mós para aparelhos dentários (posição 9018);
  - ij) os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo: caixas de relógios ou de outros aparelhos de relojoaria);
  - k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
  - l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);
  - m) os artefatos da posição 9602, desde que constituídos pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artefatos da posição 9606 (por exemplo: os botões), da posição 9609 (por exemplo: os lápis de ardósia) ou da posição 9610 (por exemplo: as ardósias para escrita e desenho);
  - n) os artefatos do Capítulo 97 (por exemplo: objetos de arte).
2. Na acepção da posição 6802, a expressão pedras de cantaria ou de construção, trabalhadas aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 2515 ou 2516, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo: quartzitas, sílex, dolomita, esteatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia.

|            |  |
|------------|--|
| 6801.00.00 | PEDRAS PARA CALCETAR, MEIOS-FIOS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRA NATURAL (EXCETO A ARDÓSIA).   |
| 6802       | PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO (EXCETO AS DE ARDÓSIA) TRABALHADAS E OBRAS DESTAS PEDRAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 6801; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOSAICOS, DE PEDRA NATURAL (INCLUÍDA A ARDÓSIA), MESMO COM SUPORTE; GRÂNULOS, FRAGMENTOS E PÓS, DE PEDRA NATURAL (INCLUÍDA A ARDÓSIA), CORADOS ARTIFICIALMENTE. |
| 6802.10.00 | – LADRILHOS, CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, MESMO DE FORMA DIFERENTE DA QUADRADA OU RETANGULAR, CUJA MAIOR SUPERFÍCIE POSSA SER INSCRITA NUM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM; GRÂNULOS, FRAGMENTOS E PÓS, CORADOS ARTIFICIALMENTE  |
|            | – OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO E SUAS OBRAS, SIMPLEMENTE TALHADAS OU SERRADAS, DE SUPERFÍCIE PLANA OU LISA:  |
| 6802.21.00 | – – Mármore, travertino e alabastro  |
| 6802.22.00 | – – Outras pedras calcárias  |
| 6802.23.00 | – – Granito  |
| 6802.29.00 | – – Outras pedras  |
|            | – OUTRAS:  |
| 6802.91.00 | – – Mármore, travertino e alabastro  |
| 6802.92.00 | – – Outras pedras calcárias  |
| 6802.93.00 | – – Granito  |
| 6802.99.00 | – – Outras pedras  |
| 6803.00.00 | ARDÓSIA NATURAL TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA.   |

|            |  |
|------------|--|
| 6804       | <b>MÓS E ARTEFATOS SEMELHANTES, SEM ARMAÇÃO, PARA MOER, DESFIBRAR, TRITURAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR OU CORTAR; PEDRAS PARA AMOLAR OU PARA POLIR, MANUALMENTE, E SUAS PARTES, DE PEDRAS NATURAIS, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE CERÂMICA, MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATÉRIAS.</b>   |
| 6804.10.00 | – MÓS PARA MOER OU DESFIBRAR   |
|            | – OUTRAS MÓS E ARTEFATOS SEMELHANTES:  |
| 6804.21.00 | – – De diamante natural ou sintético, aglomerado   |
| 6804.22    | – – De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica   |
| 6804.22.10 | De abrasivos aglomerados   |
| 6804.22.20 | De cerâmica  |
| 6804.23.00 | – – De pedras naturais   |
| 6804.30.00 | – PEDRAS PARA AMOLAR OU PARA POLIR, MANUALMENTE  |
| 6805       | <b>ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PÓ OU EM GRÃOS, APLICADOS SOBRE MATÉRIAS TÊXTEIS, PAPEL, CARTÃO OU OUTRAS MATÉRIAS, MESMO RECORTADOS, COSTURADOS OU REUNIDOS DE OUTRO MODO.</b>   |
| 6805.10.00 | – APLICADOS APENAS SOBRE TECIDOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 6805.20.00 | – APLICADOS APENAS SOBRE PAPEL OU CARTÃO   |
| 6805.30.00 | – APLICADOS SOBRE OUTRAS MATÉRIAS  |
| 6806       | <b>LÃS DE ESCÓRIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCÓRIAS, E LÃ DE ROCHA E LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA E ARGILAS, EXPANDIDAS, ESPUMA DE ESCÓRIAS E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES, EXPANDIDOS; MISTURAS E OBRAS DE MATÉRIAS MINERAIS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO OU ACÚSTICO OU PARA ABSORÇÃO DO SOM, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 6811, 6812 OU DO CAPÍTULO 69.</b> |
| 6806.10.00 | – LÃS DE ESCÓRIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCÓRIAS, LÃ DE ROCHA E LÃS MINERAIS SEMELHANTES, MESMO MISTURADAS ENTRE SI, EM BLOCOS OU MASSAS, EM FOLHAS OU EM ROLOS   |
| 6806.20.00 | – VERMICULITA E ARGILAS, EXPANDIDAS, ESPUMA DE ESCÓRIAS E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES, EXPANDIDOS, MESMO MISTURADOS ENTRE SI   |
| 6806.90.00 | – OUTROS   |
| 6807       | <b>OBRAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: BREU).</b>  |
| 6807.10.00 | – EM ROLOS   |
| 6807.90.00 | – OUTROS   |
| 6808.00.00 | <b>PAINÉIS, CHAPAS, LADRILHOS, BLOCOS E SEMELHANTES, DE FIBRAS VEGETAIS, DE PALHA OU DE APARAS, PARTÍCULAS, SERRAGEM OU DE OUTROS DESPERDÍCIOS DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS.</b>   |
| 6809       | <b>OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES À BASE DE GESSO.</b>   |
|            | – CHAPAS, PLACAS, PAINÉIS, LADRILHOS E SEMELHANTES, NÃO ORNAMENTADOS:  |
| 6809.11.00 | – – Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão  |
| 6809.19.00 | – – Outros   |
| 6809.90.00 | – OUTRAS OBRAS   |
| 6810       | <b>OBRAS DE CIMENTO, DE CONCRETO OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS.</b>  |
|            | – TELHAS, LADRILHOS, LAJES, TIJOLOS E ARTEFATOS SEMELHANTES:   |
| 6810.11.00 | – – Blocos e tijolos para a construção   |
| 6810.19.00 | – – Outros   |
| 6810.20.00 | – TUBOS  |
|            | – OUTRAS OBRAS:  |
| 6810.91.00 | – – Elementos pré-fabricados para construção ou engenharia civil   |
| 6810.99.00 | – – Outras   |
| 6811       | <b>OBRAS DE FIBROCIMENTO, CIMENTO-CELULOSE E PRODUTOS SEMELHANTES.</b>   |
| 6811.10.00 | – CHAPAS ONDULADAS   |
| 6811.20.00 | – OUTRAS CHAPAS, PAINÉIS, LADRILHOS, TELHAS E PRODUTOS SEMELHANTES   |
| 6811.30.00 | – TUBOS, CONDUTOS, E SEUS ACESSÓRIOS   |
| 6811.90.00 | – OUTRAS OBRAS   |

|            |  |
|------------|--|
| 6812       | <b>AMIANTO (ASBESTO) TRABALHADO, EM FIBRAS; MISTURAS À BASE DE AMIANTO OU À BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO; OBRAS DESTAS MISTURAS OU DE AMIANTO (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS, VESTUÁRIO, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, CALÇADOS, JUNTAS), MESMO ARMADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 6811 OU 6813.</b> |
| 6812.10    | – AMIANTO (ASBESTO) TRABALHADO, EM FIBRAS; MISTURAS À BASE DE AMIANTO OU À BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO   |
| 6812.10.10 | Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras  |
| 6812.10.20 | Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio  |
| 6812.20.00 | – FIOS   |
| 6812.30.00 | – CORDAS E CORDÕES, ENTRANÇADOS OU NÃO   |
| 6812.40.00 | – TECIDOS E TECIDOS DE MALHA   |
| 6812.50.00 | – VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE  |
| 6812.60.00 | – PAPÉIS, CARTÕES E FELTROS  |
| 6812.70.00 | – FOLHAS COMPRIMIDAS DE AMIANTO E ELASTÔMEROS, PARA JUNTAS, MESMO APRESENTADAS EM ROLOS  |
| 6812.90.00 | – OUTROS   |
| 6813       | <b>GUARNIÇÕES DE FRICÇÃO (POR EXEMPLO: PLACAS, ROLOS, TIRAS, SEGMENTOS, DISCOS, ANÉIS PASTILHAS), NÃO MONTADAS, PARA FREIOS, EMBREAGENS OU QUALQUER OUTRO MECANISMO DE FRICÇÃO, À BASE DE AMIANTO (ASBESTO), DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TÊXTEIS OU OUTRAS MATÉRIAS.</b>   |
| 6813.10.00 | – GUARNIÇÕES PARA FREIOS   |
| 6813.90    | – OUTRAS   |
| 6813.90.10 | Guarnições para embreagens   |
| 6813.90.90 | Outras   |
| 6814       | <b>MICA TRABALHADA ESUAS OBRAS, INCLUÍDA A MICA AGLOMERADA OU RECONSTITUÍDA, MESMO COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO OU DE OUTRAS MATÉRIAS.</b>   |
| 6814.10.00 | – PLACAS, FOLHAS OU TIRAS, DE MICA AGLOMERADA OU RECONSTITUÍDA, MESMO COM SUPORTE  |
| 6814.90.00 | – OUTRAS   |
| 6815       | <b>OBRAS DE PEDRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUÍDAS AS OBRAS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>  |
| 6815.10.00 | – OBRAS DE GRAFITA OU DE OUTROS CARBONOS, PARA USOS NÃO ELÉTRICOS  |
| 6815.20.00 | – OBRAS DE TURFA   |
|            | – OUTRAS OBRAS:  |
| 6815.91.00 | -- Que contenham magnesita, dolomita ou cromita  |
| 6815.99.00 | -- Outras  |

## CAPÍTULO 69

### PRODUTOS CERÂMICOS

#### Notas.

1. Este Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados. As posições 6904 a 6914 abrangem unicamente os produtos não suscetíveis de serem classificados nas posições 6901 a 6903.
2. Este Capítulo não compreende:
  - a) os produtos da posição 2844;
  - b) os artefatos do Capítulo 71, tais como os objetos que satisfaçam à definição de bijuterias;
  - c) os ceramais ("cermets") da posição 8113;
  - d) os artefatos do Capítulo 82;
  - e) os isoladores elétricos (posição 8546) e as peças isolantes da posição 8547;
  - f) os dentes artificiais de cerâmica (posição 9021);
  - g) os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo: caixas de relógios ou de outros aparelhos de relojoaria);

- h) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);  
 ij) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);  
 k) os artefatos da posição 9606 (por exemplo: botões) ou da posição 9614 (por exemplo: cachimbos);  
 l) os artefatos do Capítulo 97 (por exemplo: objetos de arte).

### I. PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRAATÓRIOS

- 6901.00.00 TIJOLOS, LAJES, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CERÂMICAS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS (POR EXEMPLO: "KIESELGUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA) OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES.
- 6902 TIJOLOS, LAJES, LADRILHOS E PEÇAS CERÂMICAS SEMELHANTES, PARA CONSTRUÇÃO, REFRAATÓRIOS, EXCETO AS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES.
- 6902.10 – QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DOS ELEMENTOS Mg, Ca OU Cr, TOMADOS ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXPRESSOS EM MgO, CaO OU Cr<sub>2</sub>O<sub>3</sub>
- 6902.10.10 Tijolos
- 6902.10.90 Outros
- 6902.20 – QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DE ALUMINA (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>), DE SÍLICA (SiO<sub>2</sub>) OU DE UMA MISTURA OU COMBINAÇÃO DESTES PRODUTOS
- 6902.20.10 Tijolos
- 6902.20.90 Outros
- 6902.90 – OUTROS
- 6902.90.10 De carboneto de silício
- 6902.90.20 De compostos de zircônio
- 6902.90.30 Outros
- 6903 OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS (POR EXEMPLO: RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, BOCAIS, TAMPÕES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, MANGAS, VARETAS) EXCETO OS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES.
- 6903.10 – QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DE GRAFITA OU DE OUTRAS FORMAS DE CARBONO, OU DE UMA MISTURA DESTES PRODUTOS
- 6903.10.10 Cadinhos
- 6903.10.90 Outros
- 6903.20 – QUE CONTENHAM, EM PESO, MAIS DE 50% DE ALUMINA (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) OU DE UMA MISTURA OU COMBINAÇÃO DE ALUMINA E SÍLICA (SiO<sub>2</sub>)
- 6903.20.10 Cadinhos
- 6903.20.90 Outros
- 6903.90 – OUTROS
- 6903.90.10 Magnesianos ou contendo dolomita ou cromita
- 6903.90.20 De carboneto de silício
- 6903.90.30 De compostos de zircônio
- 6903.90.90 Outros

### II. OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS

- 6904 TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO, LAJOTAS, TAPA-VIGAS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CERÂMICA.
- 6904.10.00 – TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO
- 6904.90.00 – OUTROS
- 6905 TELHAS, ELEMENTOS DE CHAMINÉS, CONDUTORES DE FUMAÇA, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS, DE CERÂMICA, E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO.
- 6905.10.00 – TELHAS
- 6905.90.00 – OUTROS
- 6906.00.00 TUBOS, CALHAS OU ALGEROZES E ACESSÓRIOS PARA CANALIZAÇÕES, DE CERÂMICA.

|            |   |
|------------|---|
| 6907       | <b>LADRILHOS E LAJES, PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERÂMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERÂMICA, MESMO COM SUPORTE.</b>                      |
| 6907.10.00 | - LADRILHOS, CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, MESMO DE FORMA DIFERENTE DA QUADRADA OU RETANGULAR, CUJA MAIOR SUPERFÍCIE POSSA SER INSCRITA NUM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM  |
| 6907.90.00 | - OUTROS  |
| 6908       | <b>LADRILHOS E LAJES, PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERÂMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERÂMICA, MESMO COM SUPORTE.</b>                                |
| 6908.10.00 | - LADRILHOS, CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, MESMO DE FORMA DIFERENTE DA QUADRADA OU RETANGULAR, CUJA MAIOR SUPERFÍCIE POSSA SER INSCRITA NUM QUADRADO DE LADO INFERIOR A 7 CM  |
| 6908.90.00 | - OUTROS  |
| 6909       | <b>APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAVELAS E OUTROS RECIPIENTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA.</b> |
|            | - APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS:  |
| 6909.11    | -- De porcelana   |
| 6909.11.10 | Cadinhos  |
| 6909.11.90 | Outros  |
| 6909.19    | -- Outros   |
| 6909.19.10 | Cadinhos  |
| 6909.19.90 | Outros  |
| 6909.90.00 | - OUTROS  |
| 6910       | <b>PIAS, LAVATÓRIOS, COLUNAS PARA LAVATÓRIOS, BANHEIRAS, BIDÊS, SANITÁRIOS, CAIXAS DE DESCARGA, MICTÓRIOS E APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS, DE CERÂMICA.</b>  |
| 6910.10.00 | - DE PORCELANA  |
| 6910.90.00 | - OUTROS  |
| 6911       | <b>LOUÇA, OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA.</b>  |
| 6911.10.00 | - ARTIGOS PARA SERVIÇO DE MESA OU DE COZINHA  |
| 6911.90.00 | - OUTROS  |
| 6912       | <b>LOUÇA, OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE CERÂMICA, EXCETO DE PORCELANA.</b>  |
| 6913       | <b>ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE CERÂMICA.</b>  |
| 6913.10.00 | - DE PORCELANA  |
| 6913.90.00 | - OUTROS  |
| 6914       | <b>OUTRAS OBRAS DE CERÂMICA.</b>  |
| 6914.10.00 | - DE PORCELANA  |
| 6914.90.00 | - OUTRAS  |

## CAPÍTULO 70

### VIDRO E SUAS OBRAS

#### Notas.

1. Este Capítulo não compreende:

- a) os artigos da posição 3207 (por exemplo: composições vitrificáveis, fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos);
- b) os artigos do Capítulo 71 (por exemplo: bijuterias);

- c) os cabos de fibras ópticas da posição 8544, os isoladores de eletricidade (posição 8546) e as peças isolantes da posição 8547;
  - d) as fibras ópticas, os elementos de óptica trabalhados opticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos e instrumentos do Capítulo 90;
  - e) os aparelhos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes, da posição 9405;
  - f) os jogos, brinquedos, acessórios para árvores de Natal, bem como outros artefatos do Capítulo 95, exceto os olhos sem mecanismo para bonecos e para outros artefatos do Capítulo 95;
  - g) os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artefatos incluídos no Capítulo 96.
2. Na aceção das posições 7003, 7004 e 7005:
- a) não se consideram trabalhados os vidros que tenham sido submetidos a qualquer operação antes do recozimento;
  - b) o recorte em qualquer forma não afeta a classificação do vidro em chapas ou folhas;
  - c) consideram-se camadas absorventes ou refletoras, as camadas metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por exemplo) de espessura microscópica, que absorvam especialmente os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades refletoras do vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez.
3. Os produtos indicados na posição 7006 continuam a classificar-se nesta posição, mesmo que apresentem o caráter de artefatos.
4. Na aceção da posição 7019, consideram-se lã de vidro:
- a) as lãs minerais cujo teor de sílica ( $\text{SiO}_2$ ) seja igual ou superior a 60 % em peso;
  - b) as lãs minerais cujo teor de sílica ( $\text{SiO}_2$ ), em peso, seja inferior a 60 %, mas cujo teor de óxidos alcalinos ( $\text{K}_2\text{O}$  ou  $\text{Na}_2\text{O}$ ) seja superior a 5%, em peso, ou cujo teor de anidrido bórico ( $\text{B}_2\text{O}_3$ ) seja superior a 2 %, em peso.
- As lãs minerais que não obedeçam a estas condições incluem-se na posição 6806.
5. Na Nomenclatura, o quartzo e outras sílicas fundidos consideram-se vidro.

## Notas de Subposições.

1. Na aceção das subposições 7013.21, 7013.31 e 7013.91, a expressão crystal de chumbo só compreende o vidro com teor de monóxido de chumbo ( $\text{PbO}$ ) igual ou superior a 24 %, em peso.

|            |  |
|------------|--|
| 7001.00.00 | <b>DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE VIDRO; VIDROS EM BLOCOS OU MASSAS.</b>   |
| 7002       | <b>VIDRO EM ESFERAS (EXCETO AS MICROESFERAS DA POSIÇÃO 7018), BARRAS, VARETAS E TUBOS, NÃO TRABALHADO.</b>   |
| 7002.10.00 | – ESFERAS  |
| 7002.20.00 | – BARRAS OU VARETAS  |
|            | – TUBOS:   |
| 7002.31.00 | -- De quartzo ou de outras sílicas fundidos  |
| 7002.32.00 | -- De outro vidro de coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre $0^\circ \text{C}$ e $300^\circ \text{C}$ |
| 7002.39.00 | -- Outros  |
| 7003       | <b>VIDRO VAZADO OU LAMINADO, EM CHAPAS, FOLHAS OU PERFIS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE OU REFLETORA, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO.</b>           |
|            | – CHAPAS E FOLHAS:   |
| 7003.11    | -- Coradas na massa, opacificadas, folheadas, ou com camada absorvente ou refletora  |
| 7003.11.1  | Lisas:   |
| 7003.11.11 | Com espessura não superior a 10 mm   |
| 7003.11.12 | Com espessura superior a 10 mm   |
| 7003.11.90 | Outros   |
| 7003.19    | -- Outras  |
| 7003.19.1  | Lisas:   |
| 7003.19.11 | Com espessura não superior a 10 mm   |
| 7003.19.12 | Com espessura superior a 10 mm   |
| 7003.19.90 | Outros   |
| 7003.20.00 | – CHAPAS E FOLHAS, ARMADAS   |
| 7003.30.00 | – PERFIS   |

|            |  |
|------------|--|
| 7004       | <b>VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE OU REFLETORA, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO.</b>  |
| 7004.10    | - VIDRO CORADO NA MASSA, OPACIFICADO, FOLHEADO, OU COM CAMADA ABSORVENTE OU REFLETORA, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO   |
| 7004.10.10 | Com espessura não superior a 10 mm   |
| 7004.10.20 | Com espessura superior a 10 mm   |
| 7004.90    | - OUTROS VIDROS  |
| 7004.90.10 | Com espessura não superior a 10 mm   |
| 7004.90.20 | Com espessura superior a 10 mm   |
| 7005       | <b>VIDRO FLOTADO E VIDRO DESBASTADO OU POLIDO EM UMA OU EM AMBAS AS FACES, EM CHAPAS OU EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE OU REFLETORA, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO.</b>  |
| 7005.10    | - VIDRO NÃO ARMADO, COM CAMADA ABSORVENTE OU REFLETORA   |
| 7005.10.10 | Com espessura não superior a 10 mm   |
| 7005.10.20 | Com espessura superior a 10 mm   |
|            | - OUTRO, NÃO ARMADO:   |
| 7005.21    | -- Corado na massa, opacificado, folheado, ou simplesmente desbastado  |
| 7005.21.10 | Com espessura não superior a 10 mm   |
| 7005.21.20 | Com espessura superior a 10 mm   |
| 7005.29    | -- Outro   |
| 7005.29.10 | Com espessura não superior a 10 mm   |
| 7005.29.20 | Com espessura superior a 10 mm   |
| 7005.30.00 | Vidro armado   |
| 7006.00.00 | <b>VIDRO DAS POSIÇÕES 7003, 7004 OU 7005, RECURVADO, BISELADO, GRAVADO, BROCADO, ESMALTADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADO NEM ASSOCIADO A OUTRAS MATÉRIAS.</b>  |
| 7007       | <b>VIDRO DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE VIDRO TEMPERADO OU FORMADO DE FOLHAS CONTRAPLACADAS.</b>  |
|            | - VIDRO TEMPERADO:   |
| 7007.11    | -- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos  |
| 7007.11.10 | Curvo  |
| 7007.11.90 | Outros   |
| 7007.19    | -- Outros  |
| 7007.19.10 | Curvo  |
| 7007.19.90 | Outros   |
|            | - VIDRO FORMADO DE FOLHAS CONTRAPLACADAS:  |
| 7007.21    | -- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos  |
| 7007.21.10 | Curvo  |
| 7007.21.90 | Outros   |
| 7007.29    | -- Outros  |
| 7007.29.10 | Curvos   |
| 7007.29.90 | Outros   |
| 7008.00.00 | <b>VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS.</b>  |
| 7009       | <b>ESPELHOS DE VIDRO, MESMO EMOLDURADOS, INCLUÍDOS OS ESPELHOS RETROVISORES.</b>   |
| 7009.10.00 | Espeelhos retrovisores para veículos   |
|            | - OUTROS:  |
| 7009.91.00 | -- Não emoldurados   |
| 7009.99.00 | -- Emoldurados   |
| 7010       | <b>GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RÉCIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA VEDAÇÃO, DE VIDRO.</b> |
| 7010.10.00 | - AMPOLAS  |
| 7010.90    | - OUTROS   |

|            |   |
|------------|---|
| 7010.90.10 | Garrações e garrafas  |
| 7010.90.20 | Frascos, potes, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem  |
| 7010.90.30 | Rolhas, tampas e outros dispositivos de vedação   |
| 7011       | <b>AMPOLAS E INVÓLUCROS, MESMO TUBULARES, ABERTOS, E SUAS PARTES, DE VIDRO, SEM GUARNIÇÕES, PARA LÂMPADAS ELÉTRICAS, TUBOS CATÓDICOS OU SEMELHANTES.</b>  |
| 7011.10    | – PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA  |
| 7011.10.10 | Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"   |
| 7011.10.20 | Para lâmpadas de incandescência   |
| 7011.10.90 | Outros  |
| 7011.20    | – PARA TUBOS CATÓDICOS  |
| 7011.20.10 | Ampolas ou tubos  |
| 7011.20.20 | Partes de ampolas ou tubos (painéis, cones ou pescoço)  |
| 7011.90.00 | – OUTROS  |
| 7012.00.00 | <b>AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TÉRMICAS OU PARA OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS, ISOLADOS A VÁCUO.</b>  |
| 7013       | <b>OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇO DE MESA, COZINHA, TOUCADOR, ESCRITÓRIO, ORNAMENTAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 7010 OU 7018.</b>   |
| 7013.10.00 | – OBJETOS DE VITROCERÂMICA  |
|            | – RECIPIENTES PARA SERVIR BEBIDAS, EXCETO DE VITROCERÂMICA:   |
| 7013.21.00 | – – De cristal de chumbo  |
| 7013.29.00 | – – Outros  |
|            | – OBJETOS PARA SERVIÇO DE MESA (EXCETO PARA SERVIR BEBIDAS) OU DE COZINHA, EXCETO OS DE VITROCERÂMICA:  |
| 7013.31.00 | – – De cristal de chumbo  |
| 7013.32.00 | – – De vidro de coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre $0^{\circ} \text{C}$ e $300^{\circ} \text{C}$   |
| 7013.39.00 | – – Outros  |
|            | – OUTROS OBJETOS:   |
| 7013.91.00 | – – De cristal de chumbo  |
| 7013.99.00 | – – Outros  |
| 7014.00.00 | <b>ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE ÓPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 7015), NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE.</b>   |
| 7015       | <b>VIDROS PARA RELÓGIOS E OUTROS APARELHOS DE RELOJOARIA, E VIDROS SEMELHANTES, VIDROS PARA LENTES, MESMO CORRETIVAS, CURVOS OU ARQUEADOS, OCOS OU SEMELHANTES, NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE; ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERAS, DE VIDRO, PARA FABRICAÇÃO DESSES VIDROS.</b>  |
| 7015.10.00 | – VIDROS PARA LENTES CORRETIVAS   |
| 7015.90.00 | – OUTROS  |
| 7016       | <b>BLOCOS, PLACAS, TIJOLOS, LADRILHOS, TELHAS, E OUTROS ARTEFATOS, DE VIDRO PRENSADO OU MOLDADO, MESMO ARMADO, PARA A CONSTRUÇÃO; CUBOS, PASTILHAS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO, MESMO COM SUPORTE, PARA MOSAICOS OU PARA OUTROS FINS DECORATIVOS; VITRAIS DE VIDRO; VIDRO "MULTICELULAR" OU "ESPUMA DE VIDRO", EM BLOCOS, PAINÉIS, CHAPAS E CONCHAS OU FORMAS SEMELHANTES.</b> |
| 7016.10.00 | – CUBOS, PASTILHAS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO, MESMO COM SUPORTE, PARA MOSAICOS OU PARA OUTROS FINS DECORATIVOS   |
| 7016.90.00 | – OUTROS  |
| 7017       | <b>ARTEFATOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE OU FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU CALIBRADOS.</b>   |
| 7017.10.00 | – DE QUARTZO OU DE OUTRAS SÍLICAS FUNDIDOS  |
| 7017.20.00 | – DE OUTRO VIDRO DE COEFICIENTE DE DILATAÇÃO LINEAR NÃO SUPERIOR A $5 \times 10^{-6}$ POR KELVIN, ENTRE $0^{\circ} \text{C}$ E $300^{\circ} \text{C}$   |
| 7017.90.00 | – OUTROS  |



---

|            |  |
|------------|--|
| 7018       | <b>CONTAS, IMITAÇÕES DE PÉROLAS, IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE VIDRO, E SUAS OBRAS, EXCETO AS DE BIJUTERIA; OLHOS DE VIDRO, EXCETO DE PRÓTESE; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE VIDRO TRABALHADO A MAÇARICO, EXCETO OS DE BIJUTERIA; MICROESFERAS DE VIDRO, DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1 MM.</b> |
| 7018.10.00 | – CONTAS, IMITAÇÕES DE PÉROLAS, IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE VIDRO   |
| 7018.20.00 | – MICROESFERAS DE VIDRO, DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1 MM   |
| 7018.90.00 | – OUTROS   |
| 7019       | <b>FIBRAS DE VIDRO (INCLUÍDA A LÃ DE VIDRO) E SUAS OBRAS (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS).</b>   |
| 7019.10.00 | – MECHAS, MESMO LIGEIRAMENTE TORCIDAS (“ROVINGS”) E FIOS, CORTADOS OU NÃO  |
| 7019.20.00 | – TECIDOS, INCLUÍDAS AS FITAS  |
|            | – VÉUS, MANTAS, “MATS”, COLCHÕES, PAINÉIS E PRODUTOS SEMELHANTES, NÃO TECIDOS:   |
| 7019.31.00 | -- “Mats”  |
| 7019.32.00 | -- Véus  |
| 7019.39.00 | -- Outros  |
| 7019.90.00 | – OUTRAS   |
| 7020.00.00 | <b>OUTRAS OBRAS DE VIDRO.</b>  |

## SEÇÃO XIV

PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES,  
METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS,  
E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS

## CAPÍTULO 71

PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES,  
METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS,  
E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS

## Notas.

1. Ressalvado o disposto na alínea a) da Nota 1 da Seção VI e as exceções a seguir referidas, classificam-se deste Capítulo os artefatos, constituídos total ou parcialmente:
  - a) de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou
  - b) de metais preciosos ou de metais folheados de metais preciosos.
2. a) As posições 7113, 7114 e 7115 não compreendem os artefatos em que os metais preciosos ou os metais folheados de metais preciosos constituam simples acessórios ou guarnições de mínima importância (por exemplo: iniciais, monogramas, virolas, cercaduras); a alínea b) da Nota 1 anterior não se aplica a esses artigos.
  - b) Só estão compreendidos na posição 7116 os artefatos que não contenham metais preciosos nem metais folheados de metais preciosos, ou que apenas os contenham como simples acessórios ou guarnições de mínima importância.
3. O presente Capítulo não compreende:
  - a) as amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 2843);
  - b) os materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e os outros artefatos do Capítulo 30;
  - c) os produtos do Capítulo 32 (por exemplo, os esmaltes metálicos líquidos);
  - d) as bolsas e outros artefatos da posição 4202 e os artefatos da posição 4203;
  - e) os artefatos das posições 4303 e 4304;
  - f) os produtos incluídos na Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - g) os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante e outros artefatos dos Capítulos 64 ou 65;
  - h) os guarda-chuvas, bengalas e outros artefatos do Capítulo 66;
  - ij) os artefatos contendo pó de diamante, pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou pó de pedras sintéticas, que constituam artefatos abrasivos das posições 6804 ou 6805 ou ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artefatos do Capítulo 82 cuja parte operante seja de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; as máquinas, aparelhos e material elétricos, e suas partes, da Seção XVI. Continuam, no entanto, incluídos neste Capítulo, os artefatos e suas partes, constituídos inteiramente de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, com exceção das safiras e dos diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (posição 8522);
  - k) os artefatos dos Capítulos 90, 91 ou 92 (instrumentos científicos, aparelhos de relojoaria e aparelhos semelhantes e instrumentos musicais);
  - l) as armas e suas partes (Capítulo 93);
  - m) os artefatos mencionados na Nota 2 do Capítulo 95;
  - n) os artefatos do Capítulo 96, exceto das posições 9601 a 9606 e 9615;
  - o) as obras originais de arte estatuária e de escultura (posição 9703), os objetos de coleção (posição 9705) e as antiguidades com mais de 100 anos (posição 9706). Todavia, as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas continuam compreendidas no presente Capítulo.
4. a) Consideram-se metais preciosos a prata, o ouro e a platina.
  - b) O termo platina compreende também o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.
  - c) As expressões pedras preciosas ou semipreciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas não compreendem as substâncias mencionadas na alínea b) da Nota 2 do Capítulo 96.
5. Na aceção deste Capítulo, consideram-se ligas de metais preciosos (incluídos as misturas sinterizadas e os compostos intermetálicos) aquelas que contenham um ou mais metais preciosos, desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja pelo menos igual a 2% do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:
  - a) as que contenham, em peso, pelo menos 2% de platina, classificam-se como ligas de platina;
  - b) as que contenham, em peso, pelo menos 2% de ouro, mas não contenham platina ou a contenham em

- percentagem inferior, em peso, a 2%, classificam-se como ligas de ouro;
- c) qualquer outra contendo, em peso, 2% ou mais de prata, classifica-se como liga de prata.
6. Salvo disposição em contrário, a referência na Nomenclatura a metais preciosos ou a um ou vários metais preciosos especificamente designados, compreende também as ligas classificadas com os referidos metais por força da Nota 5. A expressão metal precioso não compreende os artefatos definidos na Nota 7, nem os metais comuns ou as matérias não metálicas, platinados, dourados ou prateados.
7. Na Nomenclatura, consideram-se metais folheados de metais preciosos os artefatos com um suporte de metal que apresentem uma ou mais faces recobertas de metais preciosos, por soldagem, laminagem a quente ou por processo mecânico semelhante. Salvo disposição em contrário, os artefatos de metais comuns incrustados de metais preciosos, consideram-se folheados de metais preciosos.
8. Na aceção da posição 7113 consideram-se artefatos de joalheria:
- os pequenos objetos de adorno pessoal (por exemplo: anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendants, alfinetes ou pregadores de gravata, abotoaduras, medalhas e insígnias religiosas ou outras);
  - os artefatos de uso pessoal destinados a ser usados na própria pessoa, nos bolsos ou na bolsa (por exemplo: cigarreiras e charuteiras, tabaqueiras, caixinhas para confeitos ou para pós, bolsas de cota de malha, rosários).
- Consideram-se também artefatos de joalheria os artefatos acima referidos confeccionados de metais preciosos ou de metais folheados de metais preciosos, que contenham pérolas naturais, cultivadas ou imitações de pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, imitações dessas pedras, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou ainda partes de carapaça de tartaruga, madrepérola, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.
9. Na aceção da posição 7114 consideram-se artefatos de ourivesaria os objetos para serviço de mesa ou de tocador, os artigos de escritório, os apetrechos para fumantes, os objetos para decoração de interiores e os destinados ao exercício de cultos.
10. Na aceção da posição 7117, consideram-se bijuterias os artefatos da mesma natureza dos definidos na alínea a) da Nota 8 (exceto botões e outros artefatos da posição 9606, pentes, travessas e semelhantes, assim como os grampos para cabelo, da posição 9615) que não contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou só contenham metais preciosos ou metais folheados de metais preciosos como guarnições ou acessórios de mínima importância.

#### Notas de Subposições.

- Na aceção das subposições 7106.10, 7108.11, 7110.11, 7110.21, 7110.31 e 7110.41, as expressões pós e em pó compreendem os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 0,5 mm numa proporção igual ou superior a 90%, em peso.
- Não obstante as disposições da alínea b) da Nota 4 do presente Capítulo, na aceção das subposições 7110.11 e 7110.19 o termo platina não compreende o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.
- Para classificação das ligas nas subposições da posição 7110, cada liga classifica-se com o metal (platina, paládio, ródio, irídio, ósmio ou rutênio) que predomine em peso sobre cada um dos outros.

### I. PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES

|            |   |
|------------|---|
| 7101       | PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, NÃO SELECIONADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADES DE TRANSPORTE. |
| 7101.10.00 | – PÉROLAS NATURAIS  |
|            | – PÉROLAS CULTIVADAS:   |
| 7101.21.00 | -- Em bruto   |
| 7101.22.00 | -- Trabalhadas  |
| 7102       | DIAMANTES, MESMO TRABALHADOS, MAS NÃO MONTADOS NEM ENGASTADOS.  |
| 7102.10.00 | – NÃO SELECIONADOS  |
|            | – INDUSTRIAIS:  |
| 7102.21.00 | -- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados   |
| 7102.29.00 | -- Outros   |
|            | – NÃO INDUSTRIAIS:  |
| 7102.31.00 | -- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados   |
| 7102.39.00 | -- Outros   |

|            |   |
|------------|---|
| 7103       | <b>PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIOSAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIOSAS, NÃO SELECIONADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE.</b> |
|            | – EM BRUTO OU SIMPLEMENTE SERRADAS OU DESBASTADAS   |
| 7103.10    |   |
| 7103.10.10 | Águas- marinhas   |
| 7103.10.20 | Opalas  |
| 7103.10.30 | Topázios  |
| 7103.10.40 | Turmalinas  |
| 7103.10.50 | Ágatas  |
| 7103.10.60 | Amelistas   |
| 7103.10.70 | Citrinos  |
| 7103.10.80 | Quartzo olho-de-gato  |
| 7103.10.90 | Outras  |
|            | – TRABALHADAS DE OUTRO MODO:  |
| 7103.91.00 | -- Rubis, safiras e esmeraldas  |
| 7103.99    | -- Outras   |
| 7103.99.10 | Águas-marinhas  |
| 7103.99.20 | Opalas  |
| 7103.99.30 | Topázios  |
| 7103.99.40 | Turmalinas  |
| 7103.99.50 | Ágatas  |
| 7103.99.60 | Amelistas   |
| 7103.99.70 | Citrinos  |
| 7103.99.80 | Quartzo olho-de-gato  |
| 7103.99.90 | Outras  |
| 7104       | <b>PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, MESMO TRABALHADAS OU SELECIONADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, NÃO SELECIONADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE.</b>                                 |
|            | – QUARTZO PIEZOELÉTRICO   |
| 7104.10.00 | – OUTRAS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE SERRADAS OU DESBASTADAS   |
| 7104.20.00 | – OUTRAS  |
| 7104.90.00 | – OUTRAS  |
| 7105       | <b>PÓ DE DIAMANTES, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS OU DE PEDRAS SINTÉTICAS.</b>   |
| 7105.10.00 | – DE DIAMANTE   |
| 7105.90.00 | – OUTROS  |
|            | <b>II. METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS</b>   |
| 7106       | <b>PRATA (INCLUÍDA A PRATA DOURADA OU PLATINADA), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ.</b>  |
| 7106.10.00 | – PÓS   |
|            | – OUTRAS:   |
| 7106.91.00 | -- Em formas brutas   |
| 7106.92    | -- Em formas semimanufaturadas  |
| 7106.92.10 | Chapas, folhas, fitas e formas planas semelhantes   |
| 7106.92.20 | Barras, fios, arames e perfis de seção maciça   |
| 7106.92.30 | Tubos e perfis ocos   |
| 7106.92.90 | Outras  |
| 7107       | <b>METAIS COMUNS FOLHEADOS DE PRATA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS.</b>   |
| 7107.00.10 | Chapas, fitas, folhas, tiras e formas planas semelhantes  |
| 7107.00.20 | Barras, fios, arames e perfis   |
| 7107.00.30 | Tubos   |
| 7107.00.90 | Outras  |
| 7108       | <b>OURO (INCLUÍDO O OURO PLATINADO), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ.</b>   |
|            | – PARA USOS NÃO MONETÁRIOS:   |

|            |  |
|------------|--|
| 7108.11.00 | -- Pós   |
| 7108.12    | -- Em outras formas brutas   |
| 7108.12.10 | Em lingotes ou em barras vazadas   |
| 7108.12.90 | Outras   |
| 7108.13.00 | -- Em outras formas semimanufaturadas  |
| 7108.20.00 | - PARA USO MONETÁRIO   |
| 7109.00.00 | <b>METAIS COMUNS OU PRATA, FOLHEADOS DE OURO, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS.</b>                           |
| 7110       | <b>PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ.</b>   |
|            | - PLATINA:   |
| 7110.11.00 | -- Em formas brutas ou em pó   |
| 7110.19.00 | -- Outras  |
|            | - PALÁDIO:   |
| 7110.21.00 | -- Em formas brutas ou em pó   |
| 7110.29.00 | -- Outros  |
|            | - RÓDIO:   |
| 7110.31.00 | -- Em formas brutas ou em pó   |
| 7110.39.00 | -- Outras  |
|            | - IRÍDIO, ÓSMIO E RUTÊNIO:   |
| 7110.41.00 | -- Em formas brutas ou em pó   |
| 7110.49.00 | -- Outras  |
| 7111.00.00 | <b>METAIS COMUNS, PRATA OU OURO, FOLHEADOS DE PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS.</b>                  |
| 7112       | <b>DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS.</b>                     |
| 7112.10.00 | - DE OURO DE METAIS FOLHEADOS DE OURO, EXCETO CINZAS OU LIXO DE OURIVESARIA CONTENDO OUTROS METAIS PRECIOSOS       |
| 7112.11.00 | - DE PLATINA DE METAIS FOLHEADOS DE PLATINA, EXCETO CINZAS OU LIXO DE OURIVESARIA CONTENDO OUTROS METAIS PRECIOSOS |
| 7112.90    | - OUTROS   |
| 7112.90.10 | De prata ou de metais folheados de prata, exceto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos    |
| 7112.90.90 | Outros   |
|            | <b>III. ARTEFATOS DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS</b>  |
| 7113       | <b>ARTEFATOS DE JOALHERIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS.</b>       |
|            | - DE METAIS PRECIOSOS, MESMO REVESTIDOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS:  |
| 7113.11.00 | -- De prata, mesmo revestida ou folheada de outros metais preciosos  |
| 7113.19    | -- De outros metais preciosos, mesmo revestidos ou folheados de metais preciosos                                   |
| 7113.19.10 | De ouro, mesmo revestidos ou folheados, de outros metais preciosos   |
| 7113.19.20 | De platina, mesmo revestidos ou folheados, de outros metais preciosos  |
| 7113.20.00 | - DE METAIS COMUNS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS   |
| 7114       | <b>ARTEFATOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS.</b>     |
|            | - DE METAIS PRECIOSOS, MESMO REVESTIDOS OU FOLHEADOS, DE METAIS PRECIOSOS:   |
| 7114.11.00 | -- De prata, mesmo revestidos ou folheados, de metais preciosos  |
| 7114.19.00 | -- De outros metais preciosos, mesmo revestidos ou folheados, de metais preciosos                                  |
| 7114.20.00 | - DE METAIS COMUNS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS   |
| 7115       | <b>OUTRAS OBRAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS.</b>                   |
| 7115.10.00 | - TELAS OU GRADES CATALISADORAS, DE PLATINA  |
| 7115.90.00 | - OUTRAS   |

|            |  |
|------------|--|
| 7116       | <b>OBRAS DE PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS, DE PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS.</b> |
| 7116.10.00 | - DE PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS  |
| 7116.20.00 | - DE PEDRAS PRECIOSAS, OU SEMIPRECIOSAS, OU DE PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS   |
| 7117       | <b>BIJUTERIAS.</b>   |
|            | - DE METAIS COMUNS, MESMO PRATEADOS, DOURADOS OU PLATINADOS:   |
| 7117.11.00 | -- Abotoaduras e botões  |
| 7117.19.00 | -- Outras  |
| 7117.90.00 | - OUTRAS   |
| 7118       | <b>MOEDAS.</b>   |
| 7118.10    | - MOEDAS SEM CURSO LEGAL, EXCETO DE OURO   |
| 7118.10.10 | De prata   |
| 7118.10.90 | Outras   |
| 7118.90    | - OUTRAS   |
| 7118.90.10 | De ouro  |
| 7118.90.90 | Outras   |

## SEÇÃO XV

## METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

## Notas.

1. Esta Seção não compreende:
  - a) as cores e tintas preparadas à base de pó ou escamas metálicas, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 3207 a 3210, 3212, 3213 ou 3215);
  - b) o ferrocério e outras ligas pirofóricas (posição 3606);
  - c) os capacetes e artefatos de uso semelhante, metálicos, e suas partes metálicas, das posições 6506 e 6507;
  - d) as armações de guarda-chuvas e outros artefatos, da posição 6603;
  - e) os produtos do Capítulo 71 (por exemplo: ligas de metais preciosos, metais comuns folheados de metais preciosos, bijuterias);
  - f) os artefatos da Seção XVI (máquinas e aparelhos; material elétrico);
  - g) as vias férreas montadas (posição 8608) e outros artefatos da Seção XVII (veículos, embarcações, aeronaves);
  - h) os instrumentos e aparelhos da Seção XVIII, incluídas as molas de relógios;
  - ij) os chumbos de caça (posição 9306) e outros artefatos da Seção XIX (armas e munições);
  - k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, estrados elásticos para camas, aparelhos de iluminação, cartazes ou tabuletas luminosos, construções pré-fabricadas);
  - l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);
  - m) as peneiras manuais, botões, canetas, lapiseiras, penas de canetas e outros artefatos do Capítulo 96 (obras diversas);
  - n) os artefatos do Capítulo 97 (por exemplo: objetos de arte).
2. Na Nomenclatura, consideram-se partes e acessórios de uso geral:
  - a) os artefatos das posições 7307, 7312, 7315, 7317 ou 7318, bem como os artefatos semelhantes de outros metais comuns;
  - b) as molas e folhas de molas, de metais comuns, exceto molas de relógios (posição 9114);
  - c) os artefatos das posições 8301, 8302, 8308, 8310, bem como as molduras e espelhos, de metais comuns, da posição 8306.

Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 7315), a referência às partes não compreende as partes e acessórios de uso geral acima definidos.

Ressalvadas as disposições do parágrafo precedente e da Nota 1 do Capítulo 83, as obras dos Capítulos 82 e 83 estão excluídas dos Capítulos 72 a 76 e 78 a 81.
3. Regras das ligas (exceto as ferro-ligas e as ligas-mães, definidas nos Capítulos 72 e 74):
  - a) as ligas de metais comuns classificam-se com o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;
  - b) as ligas de metais comuns desta Seção com elementos nela não incluídos, classificam-se como ligas de metais comuns desta Seção, desde que o peso total desses metais seja igual ou superior ao dos outros elementos;
  - c) as misturas sinterizadas de pós metálicos, as misturas heterogêneas íntimas obtidas por fusão [exceto ceramais ("cermets")] e os compostos intermetálicos seguem o regime das ligas.
4. Salvo disposições em contrário, qualquer referência, na Nomenclatura, a um metal, compreende igualmente as ligas classificadas com esse metal por força da Nota 3 precedente.
5. Regra dos artefatos compostos:

Salvo disposições em contrário resultantes dos textos das posições, as obras de metais comuns ou como tais consideradas, constituídas de dois ou mais metais comuns, classificam-se na posição das obras correspondentes do metal predominante em peso sobre cada um dos outros metais.

Para aplicação desta regra, consideram-se:

  - a) o ferro fundido, o ferro e o aço, como constituindo um só metal;
  - b) as ligas como constituídas, na totalidade de seu peso, pelo metal cujo regime seguem;
  - c) um ceramal ("cermet") da posição 8113, como constituindo um só metal comum.
6. Nesta Seção consideram-se:
  - a) Desperdícios, resíduos e sucata:

os desperdícios e resíduos metálicos provenientes da fabricação ou do trabalho mecânico de metais, bem como as obras metálicas definitivamente inservíveis como tais, em consequência de quebra, ruptura, desgaste ou outros motivos.
  - b) Pós

os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1 mm, em proporção igual ou superior a 90%, em peso.

## CAPÍTULO 72

## FERRO FUNDIDO, FERRO E AÇO

## Notas.

1. Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e), e f) desta Nota, na Nomenclatura, consideram-se:
- a) Ferro fundido bruto:  
as ligas de ferro-carbono praticamente insuscetíveis de deformação plástica, contendo, em peso, mais de 2 % de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:
    - 10 % ou menos de cromo
    - 6 % ou menos de manganês
    - 3 % ou menos de fósforo
    - 8 % ou menos de silício
    - 10 % ou menos, no total, de outros elementos.
  - b) Ferro "spiegel" (especular):  
as ligas de ferro-carbono contendo, em peso, mais de 6% e não mais de 30% de manganês e que satisfaçam, relativamente às outras características, à definição da Nota 1 a).
  - c) Ferro-ligas:  
as ligas em lingotes, linguados, massas ou formas primárias semelhantes, em formas obtidas por vazamento contínuo, em granalha ou em pó, mesmo aglomerados, normalmente utilizadas, quer como produtos de adição na preparação de outras ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou em aplicações semelhantes em siderurgia e geralmente insuscetíveis de deformação plástica, contendo, em peso, 4% ou mais de ferro e um ou mais elementos nas proporções seguintes:
    - mais de 10 % de cromo
    - mais de 30 % de manganês
    - mais de 3 % de fósforo
    - mais de 8 % de silício
    - mais de 10 %, no total, de outros elementos, exceto carbono, não podendo, todavia, a percentagem de cobre exceder 10%.
  - d) Aços:  
as matérias ferrosas, excluídas as da posição 7203 que, à exceção de certos tipos de aços produzidos na forma de peças moldadas, sejam suscetíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2 % ou menos de carbono. Todavia, os aços ao cromo podem apresentar maior proporção de carbono.
  - e) Aços inoxidáveis:  
as ligas de aço contendo, em peso, 1,2 % ou menos de carbono e 10,5 % ou mais de cromo, com ou sem outros elementos.
  - f) Outras ligas de aço:  
os aços que não satisfaçam à definição de aços inoxidáveis e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:
    - 0,3 % ou mais de alumínio
    - 0,0008 % ou mais de boro
    - 0,3 % ou mais de cromo
    - 0,3 % ou mais de cobalto
    - 0,4 % ou mais de cobre
    - 0,4 % ou mais de chumbo
    - 1,65 % ou mais de manganês
    - 0,08 % ou mais de molibdênio
    - 0,3 % ou mais de níquel
    - 0,06 % ou mais de nióbio
    - 0,6 % ou mais de silício
    - 0,05 % ou mais de titânio
    - 0,3 % ou mais de tungstênio
    - 0,1 % ou mais de vanádio
    - 0,05 % ou mais de zircônio
    - 0,1 % ou mais de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio), individualmente considerados.
  - g) Desperdícios de ferro ou aço, em lingotes:  
os produtos grosseiramente vazados sob a forma de lingotes sem rebarbas, ou de linguados, que apresentem evidentes imperfeições à superfície e que não satisfaçam, relativamente à sua composição química, às definições de ferro fundido bruto, ferro "spiegel" (especular) ou ferro-ligas.
  - h) Granalha:  
os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1 mm, em proporção inferior



a 90 %, em peso, e através de uma peneira com abertura de malha de 5 mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

ij) Produtos semimanufaturados:

os produtos de seção maciça obtidos por vazamento contínuo, mesmo submetidos a uma laminagem primária a quente; e os outros produtos de seção maciça simplesmente submetidos a laminagem primária a quente ou simplesmente desbastados a forja ou martelo, incluídos os esboços de perfis. Estes produtos não se apresentam em rolos.

k) Produtos laminados planos:

os produtos laminados, de seção transversal retangular maciça, que não satisfaçam à definição da Nota 1 ij) anterior:

- em rolos de espiras sobrepostas, ou
- não enrolados, de largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, quando esta for inferior a 4,75 mm ou de largura superior a 150 mm, ou a pelo menos duas vezes a espessura, quando esta for igual ou superior a 4,75 mm.

Os produtos que apresentem motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e os que tenham sido perfurados, ondulados, polidos, classificam-se como produtos laminados planos, desde que aquelas operações não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídas em outras posições.

Os produtos laminados planos, de quaisquer formas (excluídas a quadrada ou retangular) e dimensões, classificam-se como produtos de largura igual ou superior a 600 mm, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídas em outras posições.

l) Fio-máquina:

os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com seção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos. Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, com sulcos ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto).

m) Barras:

os produtos que não satisfaçam a qualquer das definições constantes das alíneas ij), k) ou l) acima, nem à de fio e cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma de círculo, de segmento de círculo, oval, quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos. Estes produtos podem:

- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto);
- ter sido submetidos a torção após a laminagem.

n) Perfis:

os produtos de seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, que não satisfaçam a qualquer das definições das alíneas ij), k), l) e m) acima, nem à de fio.

O Capítulo 72 não abrange os produtos das posições 7301 e 7302.

o) Fios:

os produtos obtidos a frio, apresentados em rolos, com qualquer forma de seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, que não satisfaçam à definição de produtos laminados planos.

p) Barras ocas para perfuração:

as barras ocas de qualquer seção, próprias para fabricação de ferramentas de perfuração, cuja maior dimensão exterior da seção transversal seja superior a 15 mm mas não superior a 52 mm e, pelo menos, o dobro da maior dimensão interior (parte oca). As barras ocas de ferro ou aço que não satisfaçam a esta definição classificam-se na posição 7304.

2. Os metais ferrosos folheados de metal ferroso de composição diferente seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.
3. Os produtos de ferro ou aço obtidos por eletrólise, vazamento sob pressão ou por sinterização são classificados, segundo a sua forma, composição e aspecto, nas posições relativas aos produtos semelhantes laminados a quente.

Notas de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas de ferro fundido bruto:

o ferro fundido bruto, contendo um ou vários dos elementos seguintes, nas proporções, em peso, abaixo indicadas:

- mais de 0,2 % de cromo
- mais de 0,3 % de cobre
- mais de 0,3 % de níquel
- mais de 0,1 % dos seguintes elementos:  
alumínio, molibdênio, titânio, tungstênio, vanádio.

- b) Aços não ligados para tornear:  
os aços não ligados que contenham, em peso, um ou mais dos seguintes elementos nas proporções indicadas:
- 0,08 % ou mais de enxofre;
  - 0,1 % ou mais de chumbo;
  - mais de 0,05 % de selênio;
  - mais de 0,01 % de telúrio;
  - mais de 0,05 % de bismuto.
- c) Aços ao silício, denominados "magnéticos":  
os aços que contenham, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo de silício e 0,08% no máximo de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aços.
- d) Aços de corte rápido:  
as ligas de aço que contenham, misturados ou não, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7 % para o conjunto destes elementos, 0,6 % ou mais de carbono, e 3 % a 6 % de cromo.
- e) Aços silício-manganésicos:
- de 0,35 % até 0,7 %, ambos inclusive, de carbono;
  - de 0,5 % até 1,2 %, ambos inclusive, de manganês; e
  - de 0,6 % até 2,3 %, ambos inclusive, de silício, com exceção de qualquer outro elemento em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aços.
2. A classificação das ferro-ligas nas subposições da posição 7202 obedece à seguinte regra:  
Uma ferro-liga considera-se binária e classifica-se na subposição apropriada (se existir) quando só um dos elementos da liga apresentar teor superior à percentagem mínima estabelecida na Nota 1 c) deste Capítulo. Por analogia, considera-se ternária ou quaternária quando dois ou três dos elementos da liga apresentem teores superiores às percentagens mínimas indicadas na referida Nota.  
Para aplicação desta regra, os elementos não especificamente citados na Nota 1 c) deste Capítulo e abrangidos pela expressão outros elementos devem, contudo, apresentar individualmente teor superior a 10%, em peso.

#### Notas Complementares.

1. Nos itens da subposição 7206.90 consideram-se:
  - a) barras pudladas os produtos obtidos quando se elimina a escória de refinação dos blocos de ferro pudlado por meio de prensa ou de martelo-pilão à forja e laminação posterior em forma de barras;
  - b) pacotes pudlados, os produtos obtidos por soldagem (sem outro material de aporte) por laminação de alta temperatura de pacotes de barras pudladas ou de pacotes de barras pudeladas e fragmentos de ferro ou de aço.
2. Nos itens das subposições 7207.11, 7218.90 e 7224.90, consideram-se desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquihas os produtos de seção quadrada ou retangular cuja seção transversal seja superior a 1.225 mm<sup>2</sup> e cuja espessura seja superior à quarta parte da largura.
3. Nos itens das subposições 7207.12 e 7207.20, consideram-se por desbastes retangulares ("blooms") e palanquihas os produtos de seção retangular, cuja seção transversal seja superior a 1.225 mm<sup>2</sup>.
4. Nos itens das subposições 7207.12, 7207.20, 7218.90 e 7224.90, consideram-se por desbastes planos ("slabs") e "largets" os produtos de seção retangular, de espessura igual ou superior a 6 mm, de largura igual ou superior a 150 mm e cuja espessura não seja superior à quarta parte da largura.

#### I. PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM EM FORMA DE GRANALHA OU DE PÓ

|            |  |
|------------|--|
| 7201       | <b>FERRO FUNDIDO BRUTO E FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR), EM LINGOTES, LINGUADOS OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS.</b> |
| 7201.10.00 | - FERRO FUNDIDO BRUTO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, 0,5 % OU MENOS DE FÓSFORO                               |
| 7201.20.00 | - FERRO FUNDIDO BRUTO NÃO LIGADO, CONTENDO, EM PESO, MAIS DE 0,5 % DE FÓSFORO                                |
| 7201.30.00 | - LIGAS DE FERRO FUNDIDO BRUTO   |
| 7201.40.00 | - FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR)  |
| 7202       | <b>FERRO-LIGAS.</b>  |
|            | - FERRO-MANGANÉS:  |
| 7202.11.00 | -- Contendo, em peso, mais de 2 % de carbono   |
| 7202.19.00 | -- Outras  |

|            |  |
|------------|--|
|            | - FERRO-SILÍCIO:   |
| 7202.21.00 | -- Contendo, em peso, mais de 55 % de silício  |
| 7202.29.00 | -- Outras  |
| 7202.30.00 | - FERRO-SILÍCIO-MANGANÊS   |
|            | - FERRO-CROMO:   |
| 7202.41.00 | -- Contendo, em peso, mais de 4 % de carbono   |
| 7202.49.00 | -- Outras  |
| 7202.50.00 | - FERRO-SILÍCIO-CROMO  |
| 7202.60.00 | - FERRO-NÍQUEL   |
| 7202.70.00 | - FERRO-MOLIBDÊNIO   |
| 7202.80.00 | - FERRO-TUNGSTÊNIO E FERRO-SILÍCIO-TUNGSTÊNIO  |
|            | - OUTRAS:  |
| 7202.91.00 | -- Ferro-titânio e ferro-silício-titânio   |
| 7202.92.00 | -- Ferro-vanádio   |
| 7202.93.00 | -- Ferro-nióbio  |
| 7202.99.00 | -- Outras  |
| 7203       | <b>PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DOS MINÉRIOS DE FERRO E OUTROS PRODUTOS FERROSOS ESPONJOSOS, EM PEDAÇOS, "PELLETS" OU FORMAS SEMELHANTES; FERRO DE PUREZA MÍNIMA, EM PESO, DE 99,94%, EM PEDAÇOS, "PELLETS" OU FORMAS SEMELHANTES.</b> |
| 7203.10.00 | - PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DOS MINÉRIOS DE FERRO   |
| 7203.90.00 | - OUTROS   |
| 7204       | <b>DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; DESPERDÍCIOS DE FERRO OU AÇO, EM LINGOTES.</b>   |
| 7204.10.00 | - DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATA DE FERRO FUNDIDO   |
|            | - DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATA DE LIGAS DE AÇO:   |
| 7204.21.00 | -- De aço inoxidáveis  |
| 7204.29.00 | -- Outros  |
| 7204.30.00 | - DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATA, DE FERRO OU AÇO ESTANHADOS  |
|            | - OUTROS DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATA:  |
| 7204.41.00 | -- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, laminilhas e desperdícios de estampagem ou do corte, mesmo em fardos  |
| 7204.49.00 | -- Outros  |
| 7204.50.00 | - DESPERDÍCIOS EM LINGOTES   |
| 7205       | <b>GRANALHAS E PÓS, DE FERRO FUNDIDO BRUTO, DE FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR), DE FERRO OU AÇO.</b>   |
| 7205.10.00 | - GRANALHAS  |
|            | - PÓS:   |
| 7205.21.00 | -- De ligas de aço   |
| 7205.29.00 | -- Outros  |
|            | <b>II. FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS</b>  |
| 7206       | <b>FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS, EXCETO O FERRO DA POSIÇÃO 7203.</b>   |
| 7206.10.00 | - LINGOTES   |
| 7206.90    | - OUTROS   |
| 7206.90.10 | Barras pudladas  |
| 7206.90.20 | Pacotes pudlados   |
| 7206.90.30 | Em blocos  |
| 7207       | <b>PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.</b>   |
|            | - CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25 % DE CARBONO:   |
| 7207.11    | -- De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura   |
| 7207.11.10 | Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas  |
| 7207.11.90 | Outros   |
| 7207.12    | -- Outros, de seção transversal retangular   |

|            |  |
|------------|--|
| 7207.12.10 | Desbastes retangulares ("blooms") e palanquilhas   |
| 7207.12.20 | Desbastes planos ("slabs") e "targets"   |
| 7207.12.90 | Outros   |
| 7207.19.00 | -- Outros  |
| 7207.20    | - CONTENDO, EM PESO, 0,25 % OU MAIS DE CARBONO   |
| 7207.20.10 | Desbastes retangulares ("blooms") e palanquilhas   |
| 7207.20.20 | Desbastes planos ("slabs") e "targets"   |
| 7207.20.90 | Outros   |
| 7208       | <b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.</b>  |
|            | - EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa:      |
| 7208.11.00 | -- De espessura superior a 10 mm   |
| 7208.12.00 | -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm   |
| 7208.13.00 | -- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm  |
| 7208.14.00 | -- De espessura inferior a 3 mm  |
|            | - OUTROS, EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE:  |
| 7208.21.00 | -- De espessura superior a 10 mm   |
| 7208.22.00 | -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm   |
| 7208.23.00 | -- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm  |
| 7208.24.00 | -- De espessura inferior a 3 mm  |
|            | - NÃO ENROLADOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa: |
| 7208.31.00 | -- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1.250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo   |
| 7208.32.00 | -- Outros, de espessura superior a 10 mm   |
| 7208.33.00 | -- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm   |
| 7208.34.00 | -- Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm  |
| 7208.35.00 | -- Outros, de espessura inferior a 3 mm  |
|            | - OUTROS, NÃO ENROLADOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE:   |
| 7208.41.00 | -- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1.250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo   |
| 7208.42.00 | -- Outros, de espessura superior a 10 mm   |
| 7208.43.00 | -- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm   |
| 7208.44.00 | -- Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm  |
| 7208.45.00 | -- Outros, de espessura inferior a 3 mm  |
| 7208.90.00 | - OUTROS   |
| 7209       | <b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS, NEM REVESTIDOS.</b>  |
|            | - EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa:        |
| 7209.11.00 | -- De espessura igual ou superior a 3 mm   |
| 7209.12.00 | -- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm  |
| 7209.13.00 | -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm   |
| 7209.14.00 | -- De espessura inferior a 0,5 mm  |
|            | - OUTROS, EM ROLOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO:  |
| 7209.21.00 | -- De espessura igual ou superior a 3 mm   |
| 7209.22.00 | -- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm  |
| 7209.23.00 | -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm   |
| 7209.24.00 | -- De espessura inferior a 0,5 mm  |
|            | - NÃO ENROLADOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE   |

|            |  |
|------------|--|
|            | ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa:  |
| 7209.31.00 | -- De espessura igual ou superior a 3 mm   |
| 7209.32.00 | -- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm  |
| 7209.33.00 | -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm   |
| 7209.34.00 | -- De espessura inferior a 0,5 mm  |
|            | - OUTROS, NÃO ENROLADOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO:   |
| 7209.41.00 | -- De espessura igual ou superior a 3 mm   |
| 7209.42.00 | -- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm  |
| 7209.43.00 | -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm   |
| 7209.44.00 | -- De espessura inferior a 0,5 mm  |
| 7209.90.00 | - OUTROS   |
| 7210       | <b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.</b>  |
|            | - ESTANHADOS:  |
| 7210.11.00 | -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm   |
| 7210.12.00 | -- De espessura inferior a 0,5 mm  |
| 7210.20.00 | - REVESTIDOS DE CHUMBO, INCLUÍDOS OS REVESTIDOS DE LIGA DE CHUMBO-ESTANHO  |
|            | - GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE:  |
| 7210.31.00 | -- De aço de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 274 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 355 MPa                         |
| 7210.39.00 | -- Outros  |
|            | - GALVANIZADOS POR OUTRO PROCESSO:   |
| 7210.41.00 | -- Ondulados   |
| 7210.49.00 | -- Outros  |
| 7210.50.00 | - REVESTIDOS DE ÓXIDOS DE CROMO, OU DE CROMO E ÓXIDOS DE CROMO   |
| 7210.60.00 | - REVESTIDOS DE ALUMÍNIO   |
| 7210.70.00 | - PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS DE PLÁSTICO   |
| 7210.90.00 | - OUTROS   |
| 7211       | <b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM, NÃO FOLHEADOS NEM REVESTIDOS.</b>  |
|            | - SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa: |
| 7211.11.00 | -- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo   |
| 7211.12    | -- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm  |
| 7211.12.10 | De largura superior a 500 mm   |
| 7211.12.20 | De largura não superior a 500 mm   |
| 7211.19    | -- Outros  |
| 7211.19.10 | De largura superior a 500 mm   |
| 7211.19.20 | De largura não superior a 500 mm   |
|            | - OUTROS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE:  |
| 7211.21.00 | -- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo   |
| 7211.22    | -- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm  |
| 7211.22.10 | De largura superior a 500 mm   |
| 7211.22.20 | De largura não superior a 500 mm   |
| 7211.29    | -- Outros  |
| 7211.29.10 | De largura superior a 500 mm   |
| 7211.29.20 | De largura não superior a 500 mm   |
| 7211.30    | - SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO, DE ESPESSURA INFERIOR A 3 MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 275 MPa, OU DE ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 3MM E COM UM LIMITE DE ELASTICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 355 MPa    |

|            |   |
|------------|---|
| 7211.30.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7211.30.20 | De largura não superior a 500 mm  |
|            | - OUTROS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO:   |
| 7211.41    | -- Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono   |
| 7211.41.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7211.41.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7211.49    | -- Outros   |
| 7211.49.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7211.49.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7211.90    | - OUTROS  |
| 7211.90.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7211.90.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7212       | <b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600MM, FOLHEADOS OU REVESTIDOS.</b>   |
| 7212.10    | - ESTANHADOS  |
| 7212.10.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7212.10.20 | De largura não superior a 500 mm  |
|            | - GALVANIZADOS ELETROLITICAMENTE:   |
| 7212.21    | -- De aço de espessura inferior a 3 mm e com um limite de elasticidade igual ou superior a 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade igual ou superior a 355 MPa |
| 7212.21.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7212.21.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7212.29    | -- Outros   |
| 7212.29.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7212.29.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7212.30    | - GALVANIZADOS POR OUTRO PROCESSO   |
| 7212.30.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7212.30.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7212.40    | - PINTADOS, ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS DE PLÁSTICO  |
| 7212.40.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7212.40.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7212.50    | - REVESTIDOS DE OUTRAS MATÉRIAS   |
| 7212.50.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7212.50.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7212.60    | - FOLHEADOS   |
| 7212.60.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7212.60.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7213       | <b>FIO-MÁQUINA DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.</b>  |
| 7213.10.00 | - DENTADOS, COM NERVURAS, SULCOS OU RELEVOS, OBTIDOS DURANTE A LAMINAGEM  |
| 7213.20.00 | - DE AÇOS PARA TORNEAR  |
|            | - OUTROS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25 % DE CARBONO:  |
| 7213.31.00 | -- De seção circular e diâmetro inferior a 14 mm  |
| 7213.39.00 | -- Outros   |
|            | - OUTROS, CONTENDO, EM PESO, 0,25 % OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6 % DE CARBONO:   |
| 7213.41.00 | -- De seção circular e diâmetro inferior a 14 mm  |
| 7213.49.00 | -- Outros   |
| 7213.50.00 | - OUTROS, CONTENDO, EM PESO, 0,6 % OU MAIS DE CARBONO   |
| 7214       | <b>BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUÍDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS LAMINAGEM.</b>                                |
| 7214.10.00 | - FORJADAS  |
| 7214.20.00 | - DENTADAS, COM NERVURAS, SULCOS OU RELEVOS, PRODUZIDOS DURANTE A LAMINAGEM, OU TORCIDAS APÓS LAMINAGEM   |
| 7214.30.00 | - DE AÇO PARA TORNEAR   |
| 7214.40.00 | - OUTRAS, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25 % DE CARBONO   |

|            |   |
|------------|---|
| 7214.50.00 | - OUTRAS, CONTENDO, EM PESO, 0,25 % OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6 % DE CARBONO  |
| 7214.60.00 | - OUTRAS, CONTENDO, EM PESO, 0,6 % OU MAIS DE CARBONO   |
| 7215       | <b>OUTRAS BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.</b>  |
| 7215.10.00 | - DE AÇO PARA TORNEAR, SIMPLEMENTE OBTIDAS OU COMPLETAMENTE ACABADAS A FRIO   |
| 7215.20.00 | - OUTRAS, SIMPLEMENTE OBTIDAS OU COMPLETAMENTE ACABADAS A FRIO, CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25 % DE CARBONO                     |
| 7215.30.00 | - OUTRAS, SIMPLEMENTE OBTIDAS OU COMPLETAMENTE ACABADAS A FRIO, CONTENDO, EM PESO, 0,25 % OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6 %, DE CARBONO |
| 7215.40.00 | - OUTRAS, SIMPLEMENTE OBTIDAS OU COMPLETAMENTE ACABADAS A FRIO CONTENDO, EM PESO, 0,6% OU MAIS DE CARBONO                         |
| 7215.90.00 | - OUTRAS  |
| 7216       | <b>PERFIS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.</b>   |
| 7216.10.00 | - PERFIS EM U, I OU H, SIMPLEMENTE LAMINADOS, ESTIRADOS OU EXTRUDADOS, A QUENTE, DE ALTURA INFERIOR A 80 MM                       |
|            | - PERFIS EM L OU T, SIMPLEMENTE LAMINADOS, ESTIRADOS OU EXTRUDADOS, A QUENTE, DE ALTURA INFERIOR A 80 MM:                         |
| 7216.21.00 | -- Perfis em L  |
| 7216.22.00 | -- Perfis em T  |
|            | - PERFIS EM U, I OU H, SIMPLEMENTE LAMINADOS, ESTIRADOS OU EXTRUDADOS, A QUENTE, DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM:             |
| 7216.31.00 | -- Perfis em U  |
| 7216.32.00 | -- Perfis em I  |
| 7216.33.00 | -- Perfis em H  |
| 7216.40.00 | - PERFIS EM L OU T, SIMPLEMENTE LAMINADOS, ESTIRADOS OU EXTRUDADOS, A QUENTE, DE ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 80 MM                 |
| 7216.50.00 | - OUTROS PERFIS, SIMPLEMENTE LAMINADOS, ESTIRADOS OU EXTRUDADOS, A QUENTE   |
| 7216.60.00 | - PERFIS SIMPLEMENTE OBTIDOS OU COMPLETAMENTE ACABADOS A FRIO   |
| 7216.90.00 | - OUTROS  |
| 7217       | <b>FIOS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS.</b>   |
|            | - CONTENDO, EM PESO, MENOS DE 0,25 % DE CARBONO:  |
| 7217.11.00 | -- Não revestidos, mesmo polidos  |
| 7217.12.00 | -- Galvanizados   |
| 7217.13.00 | -- Revestidos de outros metais comuns   |
| 7217.19.00 | -- Outros   |
|            | - CONTENDO, EM PESO, 0,25 % OU MAIS, MAS MENOS DE 0,6 %, DE CARBONO   |
| 7217.21.00 | -- Não revestidos, mesmo polidos  |
| 7217.22.00 | -- Galvanizados   |
| 7217.23.00 | -- Revestidos de outros metais comuns   |
| 7217.29.00 | -- Outros   |
|            | - CONTENDO, EM PESO, 0,6 % OU MAIS DE CARBONO:  |
| 7217.31.00 | -- Não revestidos, mesmo polidos  |
| 7217.32.00 | -- Galvanizados   |
| 7217.33.00 | -- Revestidos de outros metais comuns   |
| 7217.39.00 | -- Outros   |

### III. AÇOS INOXIDÁVEIS

|            |  |
|------------|--|
| 7218       | <b>AÇOS INOXIDÁVEIS EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.</b> |
| 7218.10.00 | - LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS  |
| 7218.90    | - OUTROS   |
| 7218.90.10 | Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas  |
| 7218.90.20 | Desbastes planos ("slabs") e "targets"   |
| 7218.90.90 | Outros   |

|            |   |
|------------|---|
| 7219       | <b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600MM.</b>                            |
|            | - SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, EM ROLOS:   |
| 7219.11.00 | -- De espessura superior a 10 mm  |
| 7219.12.00 | -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm  |
| 7219.13.00 | -- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm   |
| 7219.14.00 | -- De espessura inferior a 3 mm   |
|            | - SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, NÃO ENROLADOS:  |
| 7219.21.00 | -- De espessura superior a 10 mm  |
| 7219.22.00 | -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm  |
| 7219.23.00 | -- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm   |
| 7219.24.00 | -- De espessura inferior a 3 mm   |
|            | - SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO:   |
| 7219.31.00 | -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm   |
| 7219.32.00 | -- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm   |
| 7219.33.00 | -- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm   |
| 7219.34.00 | -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm  |
| 7219.35.00 | -- De espessura inferior a 0,5 mm   |
| 7219.90.00 | - OUTROS  |
| 7220       | <b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.</b>                                    |
|            | - SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE:   |
| 7220.11    | -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm   |
| 7220.11.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7220.11.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7220.12    | -- De espessura inferior a 4,75 mm  |
| 7220.12.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7220.12.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7220.20    | - SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO  |
| 7220.20.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7220.20.20 | De largura não superior a 500 mm  |
| 7220.90    | - OUTROS  |
| 7220.90.10 | De largura superior a 500 mm  |
| 7220.90.90 | Outros  |
| 7221.00.00 | <b>FIO-MÁQUINA DE AÇOS INOXIDÁVEIS.</b>   |
| 7222       | <b>BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS.</b>  |
| 7222.10.00 | - BARRAS SIMPLEMENTE LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE   |
| 7222.20.00 | - BARRAS SIMPLEMENTE OBTIDAS OU COMPLETAMENTE ACABADAS A FRIO   |
| 7222.30.00 | - OUTRAS BARRAS   |
| 7222.40.00 | - PERFIS  |
| 7223.00.00 | <b>FIOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS.</b>  |
|            | <b>IV. OUTRAS LIGAS DE AÇO, BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS</b>                     |
| 7224       | <b>OUTRAS LIGAS DE AÇO, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.</b> |
| 7224.10.00 | - LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS   |
| 7224.90    | - OUTROS  |
| 7224.90.10 | Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilhas   |
| 7224.90.20 | Desbastes planos ("slabs") e "largets"  |
| 7224.90.90 | Outros  |
| 7225       | <b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM.</b>                        |
| 7225.10.00 | - DE AÇOS AO SILÍCIO, DENOMINADOS "MAGNÉTICOS"  |
| 7225.20.00 | - DE AÇOS DE CORTE RÁPIDO   |
| 7225.30.00 | - OUTROS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, EM ROLOS  |



|            |  |
|------------|--|
| 7225.40.00 | - OUTROS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE, NÃO ENROLADOS  |
| 7225.50.00 | - OUTROS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A FRIO   |
| 7225.90.00 | - OUTROS   |
| 7226       | <b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO, DE LARGURA INFERIOR A 600 MM.</b>                              |
| 7226.10.00 | - DE AÇOS AO SILÍCIO, DENOMINADOS "MAGNÉTICOS"   |
| 7226.20.00 | - DE AÇOS DE CORTE RÁPIDO  |
|            | - OUTROS:  |
| 7226.91.00 | -- Simplesmente laminados a quente   |
| 7226.92.00 | -- Simplesmente laminados a frio   |
| 7226.99.00 | -- Outros  |
| 7227       | <b>FIO-MÁQUINA DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.</b>   |
| 7227.10.00 | - DE AÇOS DE CORTE RÁPIDO  |
| 7227.20.00 | - DE AÇOS SILÍCIO-MANGANÉSICO  |
| 7227.90.00 | - OUTROS   |
| 7228       | <b>BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS.</b> |
| 7228.10.00 | - BARRAS DE AÇOS DE CORTE RÁPIDO   |
| 7228.20.00 | - BARRAS DE AÇOS SILÍCIO-MANGANÉSICO   |
| 7228.30.00 | - OUTRAS BARRAS, SIMPLEMENTE LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE  |
| 7228.40.00 | - OUTRAS BARRAS, SIMPLEMENTE FORJADAS  |
| 7228.50.00 | - OUTRAS BARRAS, SIMPLEMENTE OBTIDAS OU COMPLETAMENTE ACABADAS A FRIO  |
| 7228.60.00 | - OUTRAS BARRAS  |
| 7228.70.00 | - PERFIS   |
| 7228.80.00 | - BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO  |
| 7229       | <b>FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇO.</b>  |
| 7229.10.00 | - DE AÇOS DE CORTE RÁPIDO  |
| 7229.20.00 | - DE AÇOS SILÍCIO-MANGANÉSICO  |
| 7229.90.00 | - OUTROS   |

## CAPÍTULO 73

## OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO

## Notas.

1. Neste Capítulo, consideram-se de ferro fundido os produtos obtidos por moldagem, nos quais o ferro predomine em peso sobre cada um dos outros elementos, e que não satisfaçam à composição química de aço, referida na alínea d) da Nota 1 do Capítulo 72.
2. Para os fins deste Capítulo, consideram-se firos os produtos obtidos a quente ou a frio, cuja seção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 16 mm na sua maior dimensão.

|            |   |
|------------|---|
| 7301       | <b>ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO, MESMO PERFURADAS OU FEITAS DE ELEMENTOS ENSAMBLADOS; PERFIS OBTIDOS POR SOLDADURA, DE FERRO OU AÇO.</b>  |
| 7301.10.00 | - ESTACAS-PRANCHAS  |
| 7301.20.00 | - PERFIS  |
| 7302       | <b>ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; TRILHOS, CONTRATRILHOS E CREMALHEIRAS, AGULHAS, CRÓSSIMAS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS E OUTROS ELEMENTOS DE CRUZAMENTOS E DESVIOS, DORMENTES, TALAS DE JUNÇÃO, COXINS DE TRILHO, CANTONEIRAS, PLACAS DE APOIO OU ASSENTAMENTO, PLACAS DE APERTO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, APOIO OU JUNÇÃO DE TRILHOS.</b> |
| 7302.10.00 | - TRILHOS   |

|            |  |
|------------|--|
| 7302.20.00 | - DORMENTES  |
| 7302.30.00 | - AGULHAS, CRÓSSIMAS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS E OUTROS ELEMENTOS DE CRUZAMENTOS E DESVIOS  |
| 7302.40.00 | - TALAS DE JUNÇÃO E PLACAS DE APOIO OU ASSENTAMENTO  |
| 7302.90.00 | - OUTROS   |
| 7303.00.00 | <b>TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO.</b>  |
| 7304       | <b>TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA ("SEM SOLDA"), DE FERRO OU AÇO.</b>  |
| 7304.10.00 | - TUBOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM OLEODUTOS E GASODUTOS  |
| 7304.20.00 | - TUBOS PARA REVESTIMENTO DE POÇOS, SUPRIMENTO OU PRODUÇÃO, E HASTES DE PERFURAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO OU DE GÁS                     |
|            | - OUTROS, DE SEÇÃO CIRCULAR, DE FERRO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS:  |
| 7304.31.00 | -- Estirados ou laminados, a frio  |
| 7304.39.00 | -- Outros  |
|            | - OUTROS, DE SEÇÃO CIRCULAR, DE AÇOS INOXIDÁVEIS:  |
| 7304.41.00 | -- Estirados ou laminados, a frio  |
| 7304.49.00 | -- Outros  |
|            | - OUTROS, DE SEÇÃO CIRCULAR, DE OUTROS AÇOS LIGADOS:   |
| 7304.51.00 | -- Estirados ou laminados a frio   |
| 7304.59.00 | -- Outros  |
| 7304.90.00 | - OUTROS   |
| 7305       | <b>OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÕES INTERIOR E EXTERIOR CIRCULARES, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4 MM, DE FERRO OU AÇO.</b> |
|            | - TUBOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM OLEODUTOS OU GASODUTOS:  |
| 7305.11.00 | -- Soldados longitudinalmente por arco imerso  |
| 7305.12.00 | -- Outros, soldados longitudinalmente  |
| 7305.19.00 | -- Outros  |
| 7305.20.00 | - TUBOS PARA REVESTIMENTO DE POÇOS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO OU DE GÁS   |
|            | - OUTROS, SOLDADOS:  |
| 7305.31.00 | -- Soldados longitudinalmente  |
| 7305.39.00 | -- Outros  |
| 7305.90.00 | - OUTROS   |
| 7306       | <b>OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO.</b>                    |
| 7306.10.00 | - TUBOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM OLEODUTOS OU GASODUTOS   |
| 7306.20.00 | - TUBOS PARA REVESTIMENTOS DE POÇOS, SUPRIMENTO OU PRODUÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO OU DE GÁS  |
| 7306.30.00 | - OUTROS, SOLDADOS, DE SEÇÃO CIRCULAR, DE FERRO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS   |
| 7306.40.00 | - OUTROS, SOLDADOS, DE SEÇÃO CIRCULAR, DE AÇOS INOXIDÁVEIS   |
| 7306.50.00 | - OUTROS, SOLDADOS, DE SEÇÃO CIRCULAR, DE OUTROS AÇOS LIGADOS  |
| 7306.60.00 | - OUTROS, SOLDADOS, DE SEÇÃO NÃO CIRCULAR  |
| 7306.90.00 | - OUTROS   |
| 7307       | <b>ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.</b>  |
|            | - MOLDADOS:  |
| 7307.11.00 | -- De ferro fundido não maleável   |
| 7307.19    | -- Outros  |
| 7307.19.10 | De ferro fundido   |
| 7307.19.90 | Outros   |
|            | - OUTROS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS:   |
| 7307.21.00 | -- Flanges   |
| 7307.22.00 | -- Cotovelos, curvas e luvas, roscados   |
| 7307.23.00 | -- Acessórios para soldar topo a topo  |
| 7307.29.00 | -- Outros  |

|            |   |
|------------|---|
|            | – OUTROS:   |
| 7307.91.00 | – – Flanges   |
| 7307.92.00 | – – Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados  |
| 7307.93.00 | – – Acessórios para soldar topo a topo  |
| 7307.99.00 | – – Outros  |
| 7308       | <b>CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, MASTROS EM TRELIÇA, PILARES, COLUNAS, TELHADOS, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.</b> |
| 7308.10.00 | – PONTES E ELEMENTOS DE PONTES  |
| 7308.20.00 | – TORRES E MASTROS EM TRELIÇA   |
| 7308.30.00 | – PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS   |
| 7308.40.00 | – MATERIAL PARA ANDAIMES, PARA ARMAÇÕES E PARA ESCORAMENTOS   |
| 7308.90    | – OUTROS  |
| 7308.90.10 | Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções  |
| 7308.90.90 | Outros  |
| 7309.00.00 | <b>RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS) DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 L, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.</b>  |
| 7310       | <b>RESERVATÓRIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 L, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.</b>   |
| 7310.10.00 | – DE CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 L  |
|            | – DE CAPACIDADE INFERIOR A 50 L:  |
| 7310.21.00 | – – Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação  |
| 7310.29.00 | – – Outros  |
| 7311.00.00 | <b>RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.</b>   |
| 7312       | <b>CORDAS, CABOS, TRANÇAS, LINGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS.</b>   |
| 7312.10.00 | – CORDAS E CABOS  |
| 7312.90.00 | – OUTROS  |
| 7313       | <b>ARAME FARPADO DE FERRO OU AÇO; ARAMES OVALADOS, EM FIOS SIMPLES OU EM FIOS MÚLTIPLOS TORCIDOS, MESMO FARPADOS, DE FERRO OU AÇO, DOS TIPOS DOS UTILIZADOS EM CERCAS.</b>  |
| 7313.00.10 | Arame farpado   |
| 7313.00.90 | Outros  |
| 7314       | <b>TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU AÇO; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU AÇO.</b>  |
|            | – PRODUTOS TECIDOS (TELAS METÁLICAS):   |
| 7314.11.00 | – – De aço inoxidável   |
| 7314.19.00 | – – Outros  |
| 7314.20.00 | – GRADES E REDES, SOLDADAS NOS PONTOS DE INTERSEÇÃO, DE FIOS COM, PELO MENOS, 3 MM NA MAIOR DIMENSÃO DO CORTE TRANSVERSAL E COM MALHAS DE 100 CM <sup>2</sup> OU MAIS, DE SUPERFÍCIE  |
| 7314.30.00 | – OUTRAS GRADES E REDES, SOLDADAS NOS PONTOS DE INTERSEÇÃO  |
|            | – OUTRAS GRADES E REDES:  |
| 7314.41.00 | – – Galvanizadas  |
| 7314.42.00 | – – Revestidas de plástico  |

|            |   |
|------------|---|
| 7314.49.00 | -- Outras   |
| 7314.50.00 | - CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS   |
| 7315       | <b>CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.</b>   |
|            | - CORRENTES DE ELOS ARTICULADOS E SUAS PARTES:  |
| 7315.11.00 | -- Correntes de rolos   |
| 7315.12    | -- Outras correntes   |
| 7315.12.10 | De transmissão  |
| 7315.12.90 | Outras  |
| 7315.19.00 | -- Partes   |
| 7315.20.00 | - CORRENTES ANTIDERRAPANTES   |
|            | - OUTRAS CORRENTES E CADEIAS:   |
| 7315.81.00 | -- Correntes de elos com suporte (travessas)  |
| 7315.82.00 | -- Outras correntes, de elos soldados   |
| 7315.89.00 | -- Outras   |
| 7315.90.00 | - OUTRAS PARTES   |
| 7316.00.00 | <b>ÂNCORAS, FATEIXAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.</b>  |
| 7317.00.00 | <b>PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCÁPULAS, GRAMPOS ONDULADOS OU BISELADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, EXCETO COBRE.</b>  |
| 7318       | <b>PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, TIRA-FUNDOS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS, ARRUELAS (INCLUÍDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.</b>   |
|            | - ARTEFATOS ROSCADOS:   |
| 7318.11.00 | -- Tira-fundos  |
| 7318.12.00 | -- Outros parafusos para madeira  |
| 7318.13.00 | -- Ganchos e armelas  |
| 7318.14.00 | -- Parafusos perfurantes (ditos "auto-roscantes")   |
| 7318.15.00 | -- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas   |
| 7318.16.00 | -- Porcas   |
| 7318.19.00 | -- Outros   |
|            | - ARTEFATOS NÃO ROSCADOS:   |
| 7318.21.00 | -- Arruelas de mola ou de pressão e outras arruelas de segurança  |
| 7318.22.00 | -- Outras arruelas  |
| 7318.23.00 | -- Rebites  |
| 7318.24.00 | -- Chavetas, cavilhas e contrapinos   |
| 7318.29.00 | -- Outros   |
| 7319       | <b>AGULHAS DE COSTURA, AGULHAS DE TRICÔ, AGULHAS-PASSADORAS, AGULHAS DE CROCHÊ, FURADORES PARA BORDAR E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO MANUAL, DE FERRO OU AÇO; ALFINETES DE SEGURANÇA E OUTROS ALFINETES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b>                                    |
| 7319.10.00 | - AGULHAS DE COSTURA, DE CERZIR OU DE BORDAR  |
| 7319.20.00 | - ALFINETES DE SEGURANÇA  |
| 7319.30.00 | - OUTROS ALFINETES  |
| 7319.90.00 | - OUTROS  |
| 7320       | <b>MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU AÇO.</b>  |
| 7320.10.00 | - MOLAS DE FOLHAS E SUAS FOLHAS   |
| 7320.20.00 | - MOLAS HELICOIDAIS   |
| 7320.90.00 | - OUTRAS  |
| 7321       | <b>AQUECEDORES DE AMBIENTES, CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS, BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.</b> |

- 7321.11.00 – APARELHOS PARA COZINHAS E AQUECEDORES DE PRATOS:
- 7321.12.00 – – A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis
- 7321.13.00 – – A combustíveis líquidos
- 7321.81.00 – – A combustíveis sólidos
- 7321.82.00 – – A combustíveis líquidos
- 7321.83.00 – – A combustíveis sólidos
- 7321.90.00 – PARTES
  
- 7322 RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- RADIADORES E SUAS PARTES:
- 7322.11.00 – – De ferro fundido
- 7322.19.00 – – Outros
- 7322.90 – OUTROS
- 7322.90.10 Geradores e distribuidores de ar quente
- 7322.90.90 Partes
  
- 7323 ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; PALHA DE FERRO OU AÇO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO OU USOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO.
- 7323.10.00 – PALHA DE FERRO OU AÇO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS SEMELHANTES
- OUTROS:
- 7323.91.00 – – De ferro fundido, não esmaltados
- 7323.92.00 – – De ferro fundido, esmaltados
- 7323.93 – – De aço inoxidável
- 7323.93.10 Artefatos de cozinha e suas partes
- 7323.93.90 Outros
- 7323.94 – – De ferro ou aço esmaltados
- 7323.94.10 Artefatos de cozinha e suas partes
- 7323.94.90 Outros
- 7323.99 – – Outros
- 7323.99.10 Artefatos de cozinha e suas partes
- 7323.99.90 Outros
  
- 7324 ARTEFATOS DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7324.10.00 – PIAS E LAVABOS, DE AÇO INOXIDÁVEL
- BANHEIRAS:
- 7324.21.00 – – De ferro fundido, mesmo esmaltadas
- 7324.29.00 – – Outras
- 7324.90.00 – OUTROS, INCLUÍDAS AS PARTES
  
- 7325 OUTRAS OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO.
- 7325.10.00 – DE FERRO FUNDIDO NÃO MALEÁVEL
- OUTRAS:
- 7325.91.00 – – Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos
- 7325.99.00 – – Outras
  
- 7326 OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO.
- SIMPLEMENTE FORJADAS OU ESTAMPADAS:
- 7326.11.00 – – Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos
- 7326.19.00 – – Outras
- 7326.20.00 – OBRAS DE FIOS DE FERRO OU AÇO
- 7326.90.00 – OUTRAS

## CAPÍTULO 74

## COBRE E SUAS OBRAS

Nota.

1. Neste Capítulo, consideram-se:

a) Cobre refinado:

o metal de teor mínimo, em peso, de 99,85% de cobre: ou

o metal de teor mínimo, em peso, de 97,5% de cobre, desde que o teor de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

**QUADRO - Outros elementos**

| Elemento                         | Teor limite %<br>em peso |
|----------------------------------|--------------------------|
| Ag Prata                         | 0,25                     |
| As Arsênico                      | 0,5                      |
| Cd Cádmio                        | 1,3                      |
| Cr Cromo                         | 1,4                      |
| Mg Magnésio                      | 0,8                      |
| Pb Chumbo                        | 1,5                      |
| S Enxofre                        | 0,7                      |
| Sn Estanho                       | 0,8                      |
| Te Telúrio                       | 0,8                      |
| Zn Zinco                         | 1                        |
| Zr Zircônio                      | 0,3                      |
| Outros elementos (1),<br>cada um | 0,3                      |

(1) Outros elementos, por exemplo: Al, Be, Co, Fe, Mn, Ni, Si.

b) Ligas de cobre

as matérias metálicas, exceto cobre não refinado nas quais o cobre predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) o teor, em peso, de pelo menos, um dos outros elementos exceda os limites indicados no quadro acima referido, ou
- 2) o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) Ligas-mães de cobre:

as ligas contendo cobre, numa proporção superior a 10%, em peso, e outros elementos, não suscetíveis de deformação plástica e utilizadas como produtos de adição na preparação de outras ligas, ou como desoxidantes, dessulfurantes ou em usos semelhantes na metalurgia dos metais não ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e cobre (fosfetos de cobre) contendo mais de 15%, em peso, de fósforo, incluem-se na posição 2848.

d) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

Todavia, consideram-se cobre em bruto da posição 7403, as barras ("wire-bars") e as palanquilhas (biletas) apontadas ou de outro modo trabalhadas nas extremidades, por exemplo, para facilitar a sua introdução nas máquinas utilizadas para sua transformação em fio-máquina ou em tubos.

e) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

f) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura.

Todavia, para interpretação da posição 7414, só se consideram fios os produtos, mesmo em rolos, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

g) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7403), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- em forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

Estão incluídas, entre outras, nas posições 7409 e 7410 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes conferam as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

h) Tubos:

os produtos ocios, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros ou anéis.

Nota de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas à base de cobre-zinco (latão):

quaisquer ligas de cobre e zinco, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos:

- o zinco deve predominar, em peso, sobre cada um dos outros elementos;
- o eventual teor de níquel seja inferior, em peso, a 5 % [ver ligas à base de cobre-níquel-zinco ("maillechort")];
- o eventual teor de estanho seja inferior, em peso, a 3 % [ver ligas à base de cobre-estanho (bronze)].

b) Ligas à base de cobre-estanho (bronze):

quaisquer ligas de cobre e estanho, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos o estanho deve predominar, em peso, sobre cada um deles. Todavia, quando o teor de estanho seja pelo menos de 3 %, em peso, o teor de zinco pode predominar, mas deve ser inferior a 10% em peso.

c) Ligas à base de cobre-níquel-zinco ("maillechort"):

quaisquer ligas de cobre, níquel e zinco, com ou sem outros elementos. O teor de níquel deve ser igual ou superior, em peso, a 5 % [ver ligas à base de cobre-zinco (latão)].

d) Ligas à base de cobre-níquel:

quaisquer ligas de cobre e níquel, com ou sem outros elementos, não contendo mais de 1% de zinco em peso. Quando existam outros elementos, o níquel deve predominar, em peso, sobre cada um deles.

|            |  |
|------------|--|
| 7401       | <b>MATES DE COBRE; COBRE DE CEMENTAÇÃO (PRECIPITADO DE COBRE).</b>               |
| 7401.10.00 | - MATES DE COBRE   |
| 7401.20.00 | - COBRE DE CEMENTAÇÃO (PRECIPITADO DE COBRE)                                     |
| 7402       | <b>COBRE NÃO REFINADO, ÂNODOS DE COBRE PARA REFINAÇÃO ELETROLÍTICA.</b>          |
| 7402.00.1  | Cobre não refinado:  |
| 7402.00.11 | Cobre "blister"  |
| 7402.00.12 | Cobre negro  |
| 7402.00.20 | Ânodos de cobre para refinação   |
| 7403       | <b>COBRE REFINADO E LIGAS DE COBRE, EM FORMAS BRUTAS.</b>                        |
|            | - COBRE REFINADO:  |
| 7403.11.00 | -- Cátodos e seus elementos  |
| 7403.12.00 | -- Barras para obtenção de fios ("wire-bars")                                    |
| 7403.13.00 | -- Palanquilhas  |
| 7403.19.00 | -- Outros  |
|            | - LIGAS DE COBRE:  |
| 7403.21.00 | -- À base de cobre-zinco (latão)   |
| 7403.22.00 | -- À base de cobre-estanho (bronze)  |
| 7403.23.00 | -- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort") |
| 7403.29.00 | -- Outras ligas de cobre (exceto as ligas-mães da posição 7405)                  |
| 7404.00.00 | <b>DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE COBRE.</b>  |
| 7405.00.00 | <b>LIGAS-MÃES DE COBRE.</b>  |
| 7406       | <b>PÓS E ESCAMAS, DE COBRE.</b>  |
| 7406.10.00 | - PÓS DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR   |
| 7406.20.00 | - PÓS DE ESTRUTURA LAMELAR; ESCAMAS  |
| 7407       | <b>BARRAS E PERFIS, DE COBRE.</b>  |
| 7407.10    | - DE COBRE REFINADO  |
| 7407.10.10 | Barras   |
| 7407.10.20 | Perfis ocos  |
| 7407.10.30 | Outros perfis  |
|            | - DE LIGAS DE COBRE:   |
| 7407.21    | -- À base de cobre-zinco (latão)   |
| 7407.21.10 | Barras   |
| 7407.21.20 | Perfis ocos  |
| 7407.21.30 | Outros perfis  |
| 7407.22    | -- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort") |
| 7407.22.10 | Barras   |
| 7407.22.20 | Perfis ocos  |
| 7407.22.30 | Outros perfis  |
| 7407.29    | -- Outros  |
| 7407.29.10 | Barras   |
| 7407.29.20 | Perfis ocos  |
| 7407.29.30 | Outros perfis  |
| 7408       | <b>FIOS DE COBRE.</b>  |
|            | - DE COBRE REFINADO:   |
| 7408.11.00 | -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm                     |
| 7408.19.00 | -- Outros  |
|            | - DE LIGAS DE COBRE:   |
| 7408.21.00 | -- À base de cobre-zinco (latão)   |
| 7408.22.00 | -- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort") |
| 7408.29.00 | -- Outros  |
| 7409       | <b>CHAPAS E TIRAS, DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM.</b>                |
|            | - DE COBRE REFINADO:   |
| 7409.11.00 | -- Em rolos  |
| 7409.19.00 | -- Outras  |
|            | - DE LIGAS À BASE DE COBRE-ZINCO (LATÃO):  |



---

|            |   |
|------------|---|
| 7409.21.00 | -- Em rolos   |
| 7409.29.00 | -- Outras   |
|            | - DE LIGAS À BASE DE COBRE-ESTANHO (BRONZE):  |
| 7409.31.00 | -- Em rolos   |
| 7409.39.00 | -- Outras   |
| 7409.40.00 | - DE LIGAS À BASE DE COBRE-NÍQUEL (CUPRONÍQUEL) OU DE COBRE-NÍQUEL-ZINCO ("MAILLECHORT")  |
| 7409.90.00 | - DE OUTRAS LIGAS DE COBRE  |
| 7410       | <b>FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE COBRE (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15 MM (EXCLUÍDO O SUPORTE).</b>   |
|            | - SEM SUPORTE:  |
| 7410.11.00 | -- De cobre refinado  |
| 7410.12.00 | -- De ligas de cobre  |
|            | - COM SUPORTE:  |
| 7410.21.00 | -- De cobre refinado  |
| 7410.22.00 | -- De ligas de cobre  |
| 7411       | <b>TUBOS DE COBRE.</b>  |
| 7411.10.00 | - DE COBRE REFINADO   |
|            | - DE LIGAS DE COBRE:  |
| 7411.21.00 | -- À base de cobre-zinco (latão)  |
| 7411.22.00 | -- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillehort")   |
| 7411.29.00 | -- Outros   |
| 7412       | <b>ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS), DE COBRE.</b>  |
| 7412.10.00 | - DE COBRE REFINADO   |
| 7412.20.00 | - DE LIGAS DE COBRE   |
| 7413.00.00 | <b>CORDAS, CABOS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE COBRE, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS.</b>  |
| 7414       | <b>TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE COBRE; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE COBRE.</b>  |
| 7414.10.00 | - TELAS METÁLICAS, CONTÍNUAS OU SEM FIM, PARA MÁQUINAS  |
| 7414.90.00 | - OUTRAS  |
| 7415       | <b>PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCÁPULAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE COBRE, OU DE FERRO OU AÇO COM CABEÇA DE COBRE; PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS, ARRUELAS (INCLUÍDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE COBRE.</b> |
| 7415.10.00 | - PONTAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCÁPULAS E ARTEFATOS SEMELHANTES   |
|            | - OUTROS ARTEFATOS, NÃO ROSCADOS:   |
| 7415.21.00 | -- Arruelas (incluídas as de pressão)   |
| 7415.29    | -- Outros   |
| 7415.29.10 | Rebitos   |
| 7415.29.90 | Outros  |
|            | - OUTROS ARTEFATOS, ROSCADOS:   |
| 7415.31.00 | -- Parafusos para madeira   |
| 7415.32.00 | -- Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas   |
| 7415.39.00 | -- Outros   |
| 7416.00.00 | <b>MOLAS DE COBRE.</b>  |
| 7417.00.00 | <b>APARELHOS NÃO ELÉTRICOS, PARA COZINHAR OU AQUECER, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE COBRE.</b>   |
| 7418       | <b>ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE COBRE; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO OU USOS SEMELHANTES, DE COBRE.</b>  |
| 7418.10    | - ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO OU USOS SEMELHANTES   |
| 7418.10.10 | Artefatos de uso doméstico e suas partes  |

|            |   |
|------------|---|
| 7418.10.20 | Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes |
| 7418.10.90 | Partes  |
| 7418.20.00 | - ARTEFATOS DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES   |
| 7419       | <b>OUTRAS OBRAS DE COBRE.</b>   |
| 7419.10.00 | - CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES   |
|            | - OUTRAS:   |
| 7419.91.00 | -- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho                   |
| 7419.99.00 | -- Outras   |

## CAPÍTULO 75

## NÍQUEL E SUAS OBRAS

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros lados sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7502), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- em forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

Estão incluídos, entre outras, na posição 7506 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

e) Tubos:

os produtos ocios, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo

equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros ou anéis.

Notas de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Níquel não ligado:

o metal contendo, no total, 99 % no mínimo, em peso, de níquel e cobalto, desde que:

- 1) o teor em cobalto não ultrapasse 1,5 % em peso, e
- 2) o teor de qualquer outro elemento não ultrapasse os limites que figuram no quadro seguinte:

**QUADRO - Outros elementos**

| Elemento                     | Teor limite %<br>em peso |
|------------------------------|--------------------------|
| Fe Ferro                     | 0,5                      |
| O Oxigênio                   | 0,4                      |
| Outros elementos,<br>cada um | 0,3                      |

b) Ligas de níquel:

as matérias metálicas nas quais o níquel predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) o teor de cobalto exceda 1,5 % em peso,
- 2) o teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda o limite que figura no quadro precedente, ou
- 3) o teor total, em peso, dos outros elementos, exceto níquel e cobalto, exceda 1 %.

|            |   |
|------------|---|
| 7501       | <b>MATES DE NÍQUEL, "SINTERS" DE ÓXIDOS DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL.</b> |
| 7501.10.00 | – MATES DE NÍQUEL   |
| 7501.20.00 | – "SINTERS" DE ÓXIDOS DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL                        |
| 7502       | <b>NÍQUEL EM FORMAS BRUTAS.</b>   |
| 7502.10.00 | – NÍQUEL NÃO LIGADO   |
| 7502.20.00 | – LIGAS DE NÍQUEL   |
| 7503.00.00 | <b>DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATA, DE NÍQUEL.</b>  |
| 7504.00.00 | <b>PÓS E ESCAMAS, DE NÍQUEL.</b>  |
| 7505       | <b>BARRAS, PERFIS E FIOS DE NÍQUEL.</b>   |
|            | – BARRAS E PERFIS:  |
| 7505.11.00 | – – De níquel não ligado  |
| 7505.12.00 | – – De ligas de níquel  |
|            | – FIOS:   |
| 7505.21.00 | – – De níquel não ligado  |
| 7505.22.00 | – – De ligas de níquel  |
| 7506       | <b>CHAPAS, TIRAS E FOLHAS, DE NÍQUEL.</b>   |
| 7506.10.00 | – DE NÍQUEL NÃO LIGADO  |
| 7506.20.00 | – DE LIGAS DE NÍQUEL  |

|            |   |
|------------|---|
| 7507       | <b>TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS, DE NÍQUEL)</b> |
|            | – TUBOS:  |
| 7507.11.00 | – De níquel não ligado  |
| 7507.12.00 | – De ligas de níquel  |
| 7507.20.00 | – ACESSÓRIOS PARA TUBOS   |
| 7508       | <b>OUTRAS OBRAS DE NÍQUEL.</b>  |
| 7508.00.10 | Ânodos  |
| 7508.00.90 | Outras  |

## CAPÍTULO 76

## ALUMÍNIO E SUAS OBRAS

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7601), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- em forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

Estão incluídos, entre outras, nas posições 7606 e 7607 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, bolões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

e) Tubos:

os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo

equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros ou anéis.

Nota de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Alumínio não ligado:

o metal contendo, em peso, pelo menos 99 % de alumínio, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

**QUADRO - Outros elementos**

| Elemento                           | Teor limite % em peso |
|------------------------------------|-----------------------|
| Fe + Si (Total de ferro e silício) | 1                     |
| Outros elementos (1), cada um      | 0,1 (2)               |

(1) Outros elementos, por exemplo: Cr, Cu, Mg, Mn, Ni, Zn.

(2) Admite-se um teor de cobre superior a 0,1% mas não superior a 0,2 %, desde que o teor de cromo e o de manganês não exceda 0,05%.

b) Ligas de alumínio:

as matérias metálicas nas quais o alumínio predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos desde que:

- 1) o teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos, ou do total de ferro e silício, exceda os limites indicados no quadro precedente; ou
- 2) o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %.

|            |  |
|------------|--|
| 7601       | <b>ALUMÍNIO EM FORMAS BRUTAS.</b>            |
| 7601.10.00 | – ALUMÍNIO NÃO LIGADO                        |
| 7601.20.00 | – LIGAS DE ALUMÍNIO                          |
| 7602.00.00 | <b>DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ALUMÍNIO.</b> |
| 7603       | <b>PÓS E ESCAMAS, DE ALUMÍNIO.</b>           |
| 7603.10.00 | – PÓS DE ESTRUTURA NÃO LAMELAR               |
| 7603.20.00 | – PÓS DE ESTRUTURA LAMELAR; ESCAMAS          |
| 7604       | <b>BARRAS E PERFIS, DE ALUMÍNIO.</b>         |
| 7604.10    | – DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO                     |
| 7604.10.10 | Barras                                       |
| 7604.10.20 | Perfis ocos                                  |
| 7604.10.30 | Outros perfis                                |
|            | – DE LIGAS DE ALUMÍNIO:                      |
| 7604.21.00 | – – Perfis ocos                              |
| 7604.29    | – – Outros                                   |
| 7604.29.10 | Barras                                       |
| 7604.29.20 | Perfis                                       |

|            |  |
|------------|--|
| 7605       | <b>FIOS DE ALUMÍNIO.</b><br>– DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO:  |
| 7605.11.00 | -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm   |
| 7605.19.00 | -- Outros  |
|            | – DE LIGAS DE ALUMÍNIO:  |
| 7605.21.00 | -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm   |
| 7605.29.00 | -- Outros  |
| 7606       | <b>CHAPAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM.</b><br>– DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR:  |
| 7606.11.00 | -- De alumínio não ligado  |
| 7606.12    | -- De ligas de alumínio  |
| 7606.12.10 | De duralumínio   |
| 7606.12.90 | Outras   |
|            | – OUTRAS:  |
| 7606.91.00 | -- De alumínio não ligado  |
| 7606.92    | -- De ligas de alumínio  |
| 7606.92.10 | De duralumínio   |
| 7606.92.90 | Outras   |
| 7607       | <b>FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMÍNIO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM (EXCLUÍDO O SUPORTE).</b><br>– SEM SUPORTE:  |
| 7607.11.00 | -- Simplesmente laminadas  |
| 7607.19.00 | -- Outras  |
| 7607.20.00 | – COM SUPORTE  |
| 7608       | <b>TUBOS DE ALUMÍNIO.</b><br>– DE ALUMÍNIO NÃO LIGADO  |
| 7608.10.00 | – DE LIGAS DE ALUMÍNIO   |
| 7609.00.00 | <b>ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS), DE ALUMÍNIO.</b>   |
| 7610       | <b>CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, TORRES, MASTROS EM TRELIÇAS, PILARES, COLUNAS, ARMAÇÕES, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, BALAUSTRADAS), DE ALUMÍNIO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES.</b><br>– PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS |
| 7610.10.00 | – OUTROS   |
| 7610.90    | Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções   |
| 7610.90.10 | Outros   |
| 7610.90.90 |  |
| 7611.00.00 | <b>RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 L, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.</b>   |
| 7612       | <b>RESERVATÓRIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS RECIPIENTES TUBULARES, RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS) PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 L, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.</b><br>– RECIPIENTES TUBULARES, FLEXÍVEIS  |
| 7612.10.00 | – OUTROS   |
| 7612.90.00 |  |
| 7613.00.00 | <b>RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO.</b>   |

|            |   |
|------------|---|
| 7614       | <b>CORDAS, CABOS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS.</b>   |
| 7614.10    | – COM ALMA DE AÇO   |
| 7614.10.10 | Cabos   |
| 7614.10.90 | Outros  |
| 7614.90    | – OUTROS  |
| 7614.90.10 | Cabos   |
| 7614.90.90 | Outros  |
| 7615       | <b>ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE ALUMÍNIO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO.</b> |
| 7615.10    | – ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO E SUAS PARTES; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS SEMELHANTES  |
| 7615.10.10 | Artefatos de uso doméstico e suas partes  |
| 7615.10.20 | Espunjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes  |
| 7615.20.00 | – ARTEFATOS DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES   |
| 7616       | <b>OUTRAS OBRAS DE ALUMÍNIO.</b>  |
| 7616.10.00 | – PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS, PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS ROSCADOS, PORCAS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS, ARRUELAS E ARTEFATOS SEMELHANTES                              |
| 7616.90.00 | – OUTRAS  |

#### CAPÍTULO 77

RESERVADO PARA UMA EVENTUAL UTILIZAÇÃO FUTURA NO SISTEMA HARMONIZADO

#### CAPÍTULO 78

#### CHUMBO E SUAS OBRAS

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos

modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7801), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- em forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

Estão incluídas, entre outras, na posição 7804 as chapas, tiras e folhas, que apresentam motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

e) Tubos:

os produtos em rolos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos da seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros ou anéis.

Nota de Subposição.

1. Neste Capítulo considera-se chumbo refinado:

o metal contendo pelo menos 99,9 %, em peso, de chumbo, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

**QUADRO - Outros elementos**

| Elemento                                    | Teor limite %<br>em peso |
|---|--------------------------|
| Ag Prata                                    | 0,02                     |
| As Arsênico                                 | 0,005                    |
| Bi Bismuto                                  | 0,05                     |
| Ca Cálcio                                   | 0,002                    |
| Cd Cádmio                                   | 0,002                    |
| Cu Cobre                                    | 0,08                     |
| Fe Ferro                                    | 0,002                    |
| S Enxofre                                   | 0,002                    |
| Sb Antimônio                                | 0,005                    |
| Sn Estanho                                  | 0,005                    |
| Zn Zinco                                    | 0,002                    |
| Outros (Te - Telúrio, por exemplo), cada um | 0,001                    |

7801

**CHUMBO EM FORMAS BRUTAS.**

7801.10

- CHUMBO REFINADO

7801.10.10

Em lingotes

7801.10.90

Outros

- OUTROS:

7801.91

-- Contendo antimônio como segundo elemento predominante em peso

7801.91.10

Em lingotes



|            |  |
|------------|--|
| 7801.91.90 | Outros   |
| 7801.99.00 | -- Outros  |
| 7802.00.00 | <b>DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE CHUMBO.</b>   |
| 7803       | <b>BARRAS, PERFIS E FIOS, DE CHUMBO.</b>   |
| 7803.00.10 | Barras   |
| 7803.00.20 | Perfis   |
| 7803.00.30 | Fios   |
| 7804       | <b>CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE CHUMBO; PÓS E ESCAMAS, DE CHUMBO.</b>                 |
|            | – CHAPAS, FOLHAS E TIRAS:  |
| 7804.11.00 | -- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)         |
| 7804.19.00 | -- Outros  |
| 7804.20.00 | – PÓS E ESCAMAS  |
| 7805       | <b>TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS), DE CHUMBO.</b> |
| 7805.00.10 | Tubos  |
| 7805.00.20 | Acessórios de tubos  |
| 7806.00.00 | <b>OUTRAS OBRAS DE CHUMBO.</b>   |

## CAPÍTULO 79

### ZINCO E SUAS OBRAS

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7901), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os

"retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- em forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

Estão incluídas, entre outras, na posição 7905 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

e) Tubos:

os produtos ocios, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros ou anéis.

Nota de Subposições.

1. Neste Capítulo considera-se:

a) Zinco não ligado:

o metal contendo pelo menos 97,5 %, em peso, de zinco.

b) Ligas de zinco:

as matérias metálicas nas quais o zinco predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) Poeira de zinco:

as poeiras obtidas pela condensação de vapores de zinco e que apresentem partículas esféricas mais finas que os pós; pelo menos 80%, em peso, dentre elas devem passar na peneira com abertura de malha de 63 micrômetros. Devem conter pelo menos 85 %, em peso, de zinco metálico.

|            |  |
|------------|--|
| 7901       | <b>ZINCO EM FORMAS BRUTAS.</b>   |
|            | - ZINCO NÃO LIGADO:  |
| 7901.11    | -- Contendo, em peso, 99,99 % ou mais de zinco                                 |
| 7901.11.10 | Em lingotes ou pães  |
| 7901.11.90 | Outros   |
| 7901.12    | -- Contendo, em peso, menos de 99,99 % de zinco                                |
| 7901.12.10 | Em lingotes ou pães  |
| 7901.12.90 | Outros   |
| 7901.20    | - LIGAS DE ZINCO   |
| 7901.20.10 | Em lingotes  |
| 7901.20.90 | Outras   |
| 7902.00.00 | <b>DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ZINCO.</b>                                      |
| 7903       | <b>POEIRAS, PÓS E ESCAMAS, DE ZINCO.</b>                                       |
| 7903.10.00 | - POEIRAS DE ZINCO   |
| 7903.90.00 | - OUTROS   |
| 7904       | <b>BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ZINCO.</b>  |
| 7904.00.10 | Barras   |
| 7904.00.20 | Perfis   |
| 7904.00.30 | Fios   |
| 7905.00.00 | <b>CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ZINCO.</b>                                       |
| 7906.00.00 | <b>TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS), ZINCO.</b> |
| 7907       | <b>OUTRAS OBRAS DE ZINCO.</b>  |
| 7907.10.00 | - GOTEIRAS, CUMEEIRAS, CLARABÓIAS E OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÕES                |
| 7907.90.00 | - OUTRAS   |

## CAPÍTULO 80

## ESTANHO E SUAS OBRAS

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldagem, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") deve exceder a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 8001), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- em forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

Estão incluídas, entre outras, nas posições 8004 e 8005 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outra parte da Nomenclatura.

e) Tubos:

os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros ou anéis.

Notas de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Estanho não ligado:

o metal contendo, em peso, pelo menos 99 % de estanho, desde que o teor, em peso, de bismuto ou de cobre eventualmente presentes seja inferior aos limites indicados no quadro abaixo:

**QUADRO - Outros elementos**

| Elemento   | Teor limite %<br>em peso |
|------------|--------------------------|
| Bi Bismuto | 0,1                      |
| Cu Cobre   | 0,4                      |

b) **Ligas de estanho:**

as matérias metálicas nas quais o estanho predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %, ou
- 2) o teor, em peso, de bismuto ou de cobre seja igual ou superior aos limites indicados no quadro precedente.

|            |  |
|------------|--|
| 8001       | <b>ESTANHO EM FORMAS BRUTAS.</b>   |
| 8001.10    | – ESTANHO NÃO LIGADO   |
| 8001.10.10 | Em lingotes  |
| 8001.10.90 | Outros   |
| 8001.20    | – LIGAS DE ESTANHO   |
| 8001.20.10 | Em lingotes  |
| 8001.20.90 | Outras   |
| 8002.00.00 | <b>DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ESTANHO.</b>  |
| 8003       | <b>BARRAS, PERFIS E FIOS DE ESTANHO.</b>   |
| 8003.00.10 | Barras   |
| 8003.00.20 | Perfis   |
| 8003.00.30 | Fios   |
| 8004.00.00 | <b>CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ESTANHO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2 MM.</b>   |
| 8005       | <b>FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ESTANHO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM (EXCLUÍDO O SUPORTE); PÓS E ESCAMAS DE ESTANHO.</b> |
| 8005.10.00 | – FOLHAS E TIRAS, DELGADAS   |
| 8005.20.00 | – PÓS E ESCAMAS  |
| 8006.00.00 | <b>TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS), DE ESTANHO.</b>  |
| 8007.00.00 | <b>OUTRAS OBRAS DE ESTANHO.</b>  |

**CAPÍTULO 81****OUTROS METAIS COMUNS; CERAMAS (“CERMETS”);  
OBRAS DESSAS MATÉRIAS**

Nota de Subposições.

1. A Nota 1 do Capítulo 74, que define barras, perfis, fios, chapas, tiras e folhas, aplica-se, mutatis mutandis, a este Capítulo.

|            |   |
|------------|---|
| 8101       | <b>TUNGSTÊNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>   |
| 8101.10.00 | – PÓS   |
|            | – OUTROS:   |
| 8101.91.00 | – – Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos |

|            |  |
|------------|--|
| 8101.92.00 | -- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas   |
| 8101.93.00 | -- Fios  |
| 8101.99.00 | -- Outros  |
| 8102       | <b>MOLIBDÊNIO E SUAS OBRAS; INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>  |
| 8102.10.00 | - PÓS  |
|            | - OUTROS:  |
| 8102.91.00 | -- Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos   |
| 8102.92.00 | -- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas   |
| 8102.93.00 | -- Fios  |
| 8102.99.00 | -- Outros  |
| 8103       | <b>TÂNTALO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>   |
| 8103.10.00 | - TÂNTALO EM FORMAS BRUTAS, INCLUÍDAS AS BARRAS SIMPLEMENTE OBTIDAS POR SINTERIZAÇÃO; DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; PÓS   |
| 8103.90.00 | - OUTROS   |
| 8104       | <b>MAGNÉSIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>  |
|            | - MAGNÉSIO EM FORMAS BRUTAS:   |
| 8104.11.00 | -- Contendo pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio  |
| 8104.19.00 | -- Outros  |
| 8104.20.00 | - DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS  |
| 8104.30.00 | - RESÍDUOS DE TORNO E GRÂNULOS, CALIBRADOS; PÓS  |
| 8104.90.00 | - OUTROS   |
| 8105       | <b>MATES DE COBALTO E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO COBALTO; COBALTO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>                 |
| 8105.10.00 | - MATES DE COBALTO E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO COBALTO; COBALTO EM FORMAS BRUTAS; DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; PÓS                           |
| 8105.90.00 | - OUTROS   |
| 8106.00.00 | <b>BISMUTO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>   |
| 8107       | <b>CÁDMIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>  |
| 8107.10.00 | - CÁDMIO EM FORMAS BRUTAS; DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; PÓS  |
| 8107.90.00 | - OUTROS   |
| 8108       | <b>TITÂNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>   |
| 8108.10.00 | - TITÂNIO EM FORMAS BRUTAS; DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; PÓS   |
| 8108.90.00 | - OUTROS   |
| 8109       | <b>ZIRCÔNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>  |
| 8109.10.00 | - ZIRCÔNIO EM FORMAS BRUTAS; DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; PÓS  |
| 8109.90.00 | - OUTROS   |
| 8110.00.00 | <b>ANTIMÔNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>   |
| 8111.00.00 | <b>MANGANÊS E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>  |
| 8112       | <b>BERÍLIO, CROMO, GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO (CÉLTIO), ÍNDIO, NIÓBIO (COLÔMBIO), RÊNIO E TÁLIO, E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b> |
|            | - BERÍLIO:   |
| 8112.11.00 | -- Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós  |
| 8112.19.00 | -- Outros  |
| 8112.20.00 | - CROMO  |
| 8112.30.00 | - GERMÂNIO   |
| 8112.40.00 | - VANÁDIO  |
|            | - OUTROS:  |
| 8112.91.00 | -- Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós  |
| 8112.99.00 | -- Outros  |
| 8113.00.00 | <b>CERAMAS ("CERMETS") E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS.</b>   |

## CAPÍTULO 82

FERRAMENTAS, ARTEFATOS DE CUTELARIA  
E TALHERES, E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS

## Notas.

1. Ressalvadas as lâmpadas de soldar, forjas portáteis, mós com armação e sortidos ("kits") de manicuros ou pedicuros, bem como os artefatos da posição 8209, este Capítulo compreende somente os artefatos providos de lâmina ou de parte operante:
  - a) de metal comum;
  - b) de carbonetos metálicos ou de ceramais ("cermets");
  - c) de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, com suporte de metais comuns, de carbonetos metálicos ou de ceramais ("cermets");
  - d) de matérias abrasivas com suporte de metais comuns, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes operantes ou certos não tenham perdido a sua função própria em virtude da adição de pós abrasivos.
2. As partes de metais comuns dos artefatos deste Capítulo classificam-se na mesma posição dos artefatos a que se destinam, exceto as partes especificamente designadas e os porta-ferramentas para ferramentas manuais da posição 8466. Estão todavia excluídas, em todos os casos, deste Capítulo as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 desta Seção.  
Estão excluídos deste Capítulo as cabeças, pentes, contra-pentes e lâminas, de barbeadores, aparelhos de cortar cabelo ou de tosquiar, elétricos (posição 8510).
3. Os sortidos ("kits") constituídos de uma ou várias facas da posição 8211 e de quantidade pelo menos igual de artefatos da posição 8215 classificam-se nesta última.

|            |   |
|------------|---|
| 8201       | <b>PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANGINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA.</b> |
| 8201.10.00 | – PÁS   |
| 8201.20.00 | – FORCADOS E FORQUILHAS   |
| 8201.30.00 | – ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, ANGINHOS E RASPADEIRAS   |
| 8201.40.00 | – MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME   |
| 8201.50.00 | – TESOURAS DE PODAR (INCLUÍDAS AS TESOURAS PARA AVES DOMÉSTICAS) MANIPULADAS COM UMA DAS MÃOS   |
| 8201.60.00 | – TESOURAS PARA SEBES, TESOURAS DE PODAR E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANIPULADAS COM AS DUAS MÃOS  |
| 8201.90.00 | – OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA   |
| 8202       | <b>SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR).</b>  |
| 8202.10.00 | – SERRAS MANUAIS  |
| 8202.20.00 | – FOLHAS PARA SERRAS DE FITA  |
|            | – FOLHAS PARA SERRAS CIRCULARES (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS):   |
| 8202.31.00 | – – Com parte operante de aço   |
| 8202.32.00 | – – Com parte operante de outras matérias   |
| 8202.40.00 | – CORRENTES CORTANTES DE SERRAS   |
|            | – OUTRAS FOLHAS DE SERRAS:  |
| 8202.91.00 | – – Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais  |
| 8202.99.00 | – – Outras  |
| 8203       | <b>LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS.</b>   |
| 8203.10.00 | – LIMAS, GROSAS E FERRAMENTAS SEMELHANTES   |
| 8203.20    | – ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS E FERRAMENTAS SEMELHANTES   |
| 8203.20.10 | Alicates (mesmo cortantes)  |
| 8203.20.90 | Outros  |
| 8203.30.00 | – CISALHAS PARA METAIS E FERRAMENTAS SEMELHANTES  |
| 8203.40.00 | – CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES  |

|            |  |
|------------|--|
| 8204       | <b>CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS.</b>   |
|            | – CHAVES DE PORCAS, MANUAIS:   |
| 8204.11.00 | – – De abertura fixa   |
| 8204.12.00 | – – De abertura variável   |
| 8204.20.00 | – CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS   |
| 8205       | <b>FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL.</b>           |
| 8205.10.00 | – FERRAMENTAS DE ROSQUEAR, INTERNA E EXTERNAMENTE  |
| 8205.20.00 | – MARTELOS E MARRETAS  |
| 8205.30.00 | – PLAINAS, FORMÕES, GOIVAS E FERRAMENTAS CORTANTES SEMELHANTES, PARA TRABALHAR MADEIRA   |
| 8205.40.00 | – CHAVES DE FENDA  |
|            | – OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS):  |
| 8205.51.00 | – – De uso doméstico   |
| 8205.59.00 | – – Outras   |
| 8205.60.00 | – LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES   |
| 8205.70.00 | – TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES   |
| 8205.80.00 | – BIGORNAS; FORJAS PORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL   |
| 8205.90.00 | – SORTIDOS (“KITS”) CONSTITUÍDOS DE ARTEFATOS INCLUÍDOS EM PELO MENOS DUAS DAS SUBPOSIÇÕES ANTERIORES  |
| 8206.00.00 | <b>FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205, ACONDICIONADAS EM SORTIDOS PARA VENDA A RETALHO.</b>   |
| 8207       | <b>FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇONAR, ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERNAMENTE), FURAR, ESCAREAR, MANDRILAR, FRESAR, TORNEAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM.</b> |
|            | – FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM:  |
| 8207.11.00 | – – Com a parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais (“cermets”)   |
| 8207.12.00 | – – Com a parte operante de outras matérias  |
| 8207.20.00 | – FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS   |
| 8207.30.00 | – FERRAMENTAS DE EMBUTIR, DE ESTAMPAR OU DE PUNÇONAR   |
| 8207.40    | – FERRAMENTAS DE ROSQUEAR, INTERNA OU EXTERNAMENTE   |
| 8207.40.10 | Dados para tarraxas  |
| 8207.40.20 | Fieiras  |
| 8207.40.90 | Outros   |
| 8207.50.00 | – FERRAMENTAS DE FURAR   |
| 8207.60.00 | – FERRAMENTAS DE ESCAREAR OU DE MANDRILAR  |
| 8207.70.00 | – FERRAMENTAS DE FRESAR  |
| 8207.80.00 | – FERRAMENTAS DE TORNEAR   |
| 8207.90.00 | – OUTRAS FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS   |
| 8208       | <b>FACAS E LÂMINAS CORTANTES, PARA MÁQUINAS OU PARA APARELHOS MECÂNICOS.</b>   |
| 8208.10    | – PARA TRABALHAR METAIS  |
| 8208.10.10 | Para máquinas industriais  |
| 8208.10.90 | Outras   |
| 8208.20    | – PARA TRABALHAR MADEIRA   |
| 8208.20.10 | Para máquinas industriais  |
| 8208.20.90 | Outras   |
| 8208.30    | – PARA APARELHOS DE COZINHA OU PARA MÁQUINAS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES  |
| 8208.30.10 | Para máquinas das indústrias alimentares   |
| 8208.30.90 | Outras   |

|            |   |
|------------|---|
| 8208.40.00 | - PARA MÁQUINAS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA  |
| 8208.90    | - OUTRAS  |
| 8208.90.10 | Para máquinas industriais   |
| 8208.90.90 | Outras  |
| 8209.00.00 | <b>PLAQUETAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES PARA FERRAMENTAS, NÃO MONTADOS, DE CARBONETOS METÁLICOS SINTERIZADOS OU DE CERAMAS ("CERMETS").</b>   |
| 8210       | <b>APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10 KG, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS.</b>   |
| 8210.00.10 | Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes   |
| 8210.00.90 | Outros  |
| 8211       | <b>FACAS (EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208) DE LÂMINA CORTANTE OU SERRILHADA, INCLUÍDAS AS PODADEIRAS DE LÂMINA MÓVEL, E SUAS LÂMINAS.</b>   |
| 8211.10.00 | - SORTIDOS ("KITS")   |
|            | - OUTRAS:   |
| 8211.91.00 | -- Facas de mesa, de lâmina fixa  |
| 8211.92.00 | -- Outras facas de lâmina fixa  |
| 8211.93    | -- Facas, exceto as de lâminas fixas, incluídas as podadeiras de lâmina móvel   |
| 8211.93.10 | Podadeiras e semelhantes, partes destas podadeiras  |
| 8211.93.20 | Canivetes e suas partes   |
| 8211.93.90 | Outras  |
| 8211.94.00 | -- Lâminas  |
| 8212       | <b>NAVALHAS E APARELHOS, DE BARBEAR, E SUAS LÂMINAS (INCLUÍDOS OS ESBOÇOS EM TIRAS).</b>  |
| 8212.10    | - NAVALHAS E APARELHOS, DE BARBEAR  |
| 8212.10.10 | Navalhas de barbear   |
| 8212.10.20 | Aparelhos de barbear  |
| 8212.20.00 | - LÂMINAS DE BARBEAR, INCLUÍDOS OS ESBOÇOS EM TIRAS   |
| 8212.90.00 | - OUTRAS PARTES   |
| 8213       | <b>TESOURAS E SUAS LÂMINAS.</b>   |
| 8213.00.10 | Tesouras  |
| 8213.00.20 | Lâminas   |
| 8214       | <b>OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE CORTAR CABELO OU TOSQUIAR, FENDELEIRAS, CUTELOS, INCLUÍDOS OS DE AÇOUGUE E DE COZINHA, E CORTA-PAPÉIS); UTENSÍLIOS E SORTIDOS ("KITS") DE UTENSÍLIOS DE MANICUROS OU DE PEDICUROS (INCLUÍDAS AS LIMAS PARA UNHAS).</b> |
| 8214.10.00 | - CORTA-PAPÉIS, ABRE-CARTAS, RASPADERAS, APONTADORES DE LÁPIS E SUAS LÂMINAS  |
| 8214.20.00 | - UTENSÍLIOS E SORTIDOS ("KITS") DE UTENSÍLIOS DE MANICUROS OU DE PEDICUROS (INCLUÍDAS AS LIMAS PARA UNHAS)   |
| 8214.90    | - OUTROS  |
| 8214.90.10 | Máquinas de tosquiar e suas partes  |
| 8214.90.90 | Outros  |
| 8215       | <b>COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, PÁS PARA TORTAS, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E ARTEFATOS SEMELHANTES.</b>   |
| 8215.10.00 | - SORTIDOS ("KITS") CONTENDO PELO MENOS UM OBJETO PRATEADO, DOURADO OU PLATINADO  |
| 8215.20.00 | - OUTROS SORTIDOS ("KITS")  |
|            | - OUTROS:   |
| 8215.91.00 | -- Prateados, dourados ou platinados  |
| 8215.99    | -- Outros   |
| 8215.99.10 | De aço inoxidável   |
| 8215.99.90 | Outros  |



## CAPÍTULO 83

## OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS

## Notas.

1. Na aceção deste Capítulo, as partes de metais comuns devem ser classificadas na posição correspondente aos artigos a que se referem. Todavia, não se consideram partes de obras deste Capítulo os artigos de ferro fundido, ferro ou aço das posições 7312, 7315, 7317, 7318 ou 7320, nem os mesmos artigos de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 e 78 a 81).
2. Na aceção da posição 8302, consideram-se rodízios os artefatos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75 mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75 mm desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe é adaptada seja inferior a 30 mm.

|            |  |
|------------|--|
| 8301       | <b>CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS (DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS), DE METAIS COMUNS; FECHOS E ARMAÇÕES DE FECHO COM FECHADURA INCORPORADA, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS.</b>  |
| 8301.10.00 | - CADEADOS   |
| 8301.20.00 | - FECHADURAS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS   |
| 8301.30.00 | - FECHADURAS DOS TIPOS UTILIZADOS EM MÓVEIS  |
| 8301.40    | - OUTRAS FECHADURAS; FERROLHOS   |
| 8301.40.10 | Fechaduras   |
| 8301.40.20 | Ferrolhos  |
| 8301.50.00 | - FECHOS E ARMAÇÕES DE FECHO COM FECHADURA INCORPORADA   |
| 8301.60.00 | - PARTES   |
| 8301.70.00 | - CHAVES APRESENTADAS ISOLADAMENTE   |
| 8302       | <b>GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS, PORTAS, ESCADAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROÇARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, MALAS, COFRES, CAIXAS DE SEGURANÇA E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES; PATERAS, PORTA-CHAPÉUS, CABIDES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; RODÍZIOS COM ARMAÇÃO, DE METAIS COMUNS; FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS, DE METAIS COMUNS.</b> |
| 8302.10.00 | - DOBRADIÇAS DE QUALQUER TIPO (INCLUÍDOS OS GONZOS E AS CHARNEIRAS)  |
| 8302.20.00 | - RODÍZIOS   |
| 8302.30.00 | - OUTRAS GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS   |
|            | - OUTRAS GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTEFATOS SEMELHANTES:  |
| 8302.41.00 | -- Para construções  |
| 8302.42.00 | -- Outros, para móveis   |
| 8302.49.00 | -- Outros  |
| 8302.50.00 | - PATERAS, PORTA-CHAPÉUS, CABIDES E ARTEFATOS SEMELHANTES  |
| 8302.60.00 | - FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS   |
| 8303.00.00 | <b>COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS.</b>   |
| 8304.00.00 | <b>CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS, CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403.</b>  |
| 8305       | <b>FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS MÓVEIS OU PARA CLASSIFICADORES, MOLAS PARA PAPÉIS, CANTOS PARA CARTAS, CLIPES, INDICADORES PARA FICHAS (CAVALEIROS) E OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS; GRAMPOS APRESENTADOS EM BARRETAS (POR EXEMPLO: DE ESCRITÓRIO, PARA ATAPETAR, PARA EMBALAGEM), DE METAIS COMUNS.</b>  |
| 8305.10.00 | - FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS MÓVEIS OU PARA CLASSIFICADORES   |
| 8305.20.00 | - GRAMPOS APRESENTADOS EM BARRETAS   |
| 8305.90.00 | - OUTROS, INCLUÍDOS AS PARTES  |

|            |  |
|------------|--|
| 8306       | SINOS, CAMPAINHAS, GONGOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DE METAIS COMUNS; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE METAIS COMUNS; MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS, GRAVURAS OU SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; ESPELHOS DE METAIS COMUNS.  |
| 8306.10.00 | - SINOS, CAMPAINHAS, GONGOS E ARTEFATOS SEMELHANTES<br>- ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO:  |
| 8306.21.00 | -- Prateados, dourados ou platinados   |
| 8306.29.00 | -- Outros  |
| 8306.30.00 | - MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS, GRAVURAS OU SEMELHANTES; ESPELHOS   |
| 8307       | TUBOS FLEXÍVEIS DE METAIS COMUNS, MESMO COM ACESSÓRIOS.  |
| 8307.10.00 | - DE FERRO OU AÇO  |
| 8307.90.00 | - DE OUTROS METAIS COMUNS  |
| 8308       | FECHOS, ARMAÇÕES COM FECHO, FIVELAS, FIVELAS-FECHO, GRAMPOS, COLCHETES, ILHOSES, E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUÁRIO, CALÇADOS, TOLDOS, BOLSAS, ARTIGOS DE VIAGEM E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECÇÕES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS; CONTAS E LANTEJOURAS, DE METAIS COMUNS. |
| 8308.10.00 | - GRAMPOS, COLCHETES E ILHOSES   |
| 8308.20.00 | - REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA  |
| 8308.90.00 | - OUTROS, INCLUÍDAS AS PARTES  |
| 8309       | ROLHAS E TAMPAS (INCLUÍDAS AS CÁPSULAS DE COROA, CÁPSULAS DE ROSCA E FOLHAS VERTEDORAS), CÁPSULAS PARA GARRAFAS, TAMPÕES OU BATOQUES ROSCADOS, PROTETORES DE TAMPÕES OU BATOQUES, SELOS DE GARANTIA E OUTROS ACESSÓRIOS PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS.  |
| 8309.10.00 | - CÁPSULAS DE COROA  |
| 8309.90.00 | - OUTROS   |
| 8310.00.00 | PLACAS INDICADORAS, PLACAS SINALIZADORAS, PLACAS-ENDEREÇOS E PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E SINAIS DIVERSOS, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9405.   |
| 8311       | FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, ELETRODOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METÁLICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES OU DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓS DE METAIS COMUNS AGLOMERADOS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO.          |
| 8311.10    | - ELETRODOS REVESTIDOS EXTERIORMENTE PARA SOLDAR A ARCO, DE METAIS COMUNS  |
| 8311.10.10 | Eletrodos de ferro ou aço  |
| 8311.10.90 | Outros   |
| 8311.20.00 | - FIOS REVESTIDOS INTERIORMENTE PARA SOLDAR A ARCO, DE METAIS COMUNS   |
| 8311.30.00 | - VARETAS REVESTIDAS EXTERIORMENTE E FIOS REVESTIDOS INTERIORMENTE, PARA SOLDAR À CHAMA, DE METAIS COMUNS  |
| 8311.90.00 | - OUTROS, INCLUÍDAS AS PARTES  |

## SEÇÃO XVI

**MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES;  
APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS  
DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM  
EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**

## Notas.

1. Esta Seção não compreende:
  - a) as correias transportadoras ou de transmissão, de plástico, do Capítulo 39, as correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada (posição 4010), bem como os artefatos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 4016);
  - b) os artefatos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído (posição 4204) ou de peleteria (posição 4303);
  - c) os carretéis, tubos, bobinas e suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo: Capítulo 39, 40, 44, 48 ou Seção XV);
  - d) os cartões perfurados para mecanismos "Jacquard" ou máquinas semelhantes (por exemplo: Capítulos 39 ou 48 ou Seção XV);
  - e) as correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis (posição 5910), bem como os artefatos para usos técnicos, de matérias têxteis (posição 5911);
  - f) as pedras preciosas ou semipreciosas e as pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 7102 a 7104, bem como as obras fabricadas inteiramente dessas matérias, da posição 7116, exceto as safiras e diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de fonocaptadores (posição 8522);
  - g) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
  - h) as hastes de perfuração (posição 7304);
  - ij) as telas e correias, sem fim, de fios ou tiras metálicos (Seção XV);
  - k) os artefatos dos Capítulos 82 e 83;
  - l) os artefatos da Seção XVII;
  - m) os artefatos do Capítulo 90;
  - n) os relógios e aparelhos semelhantes (Capítulo 91);
  - o) as ferramentas intercambiáveis da posição 8207 e as escovas que constituam elementos de máquinas, da posição 9603, bem como as ferramentas intercambiáveis semelhantes que se classificam de acordo com a matéria constitutiva da sua parte operante (por exemplo: Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 6804, 6809);
  - p) os artefatos do Capítulo 95.
2. Ressalvadas as disposições da Nota 1 desta Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artefatos das posições 8484, 8544, 8545, 8546 ou 8547) classificam-se de acordo com as regras seguintes:
  - a) as partes que constituam artefatos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 8485 e 8548) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;
  - b) quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 8479 ou 8543), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artefatos da posição 8517 como aos das posições 8525 a 8528, classificam-se na posição 8517;
  - c) as outras partes classificam-se nas posições 8485 ou 8548.
3. Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinada a funcionar em conjunto e constituindo corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.
4. Quando uma máquina ou combinação de máquinas sejam constituídas de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.
5. Para a aplicação destas Notas, a denominação máquinas compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85.

## CAPÍTULO 84

## REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, E SUAS PARTES

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) as mós e artefatos semelhantes para moer e outros artefatos do Capítulo 68;
  - b) os aparelhos, máquinas, instrumentos (por exemplo: bombas), e suas partes, de matérias cerâmicas (Capítulo 69);
  - c) as obras de vidro para laboratório (posição 7017); as obras de vidro para usos técnicos (posições 7019 ou 7020);
  - d) os artefatos das posições 7321 ou 7322, bem como os artefatos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 ou 78 a 81);
  - e) as ferramentas eletromecânicas de uso manual, da posição 8508 e os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico, da posição 8509;
  - f) as vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas (posição 9603).
2. Salvo o disposto na Nota 3 da Seção XVI, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 8401 a 8424 e, simultaneamente, nas posições 8425 a 8480, classificam-se nas posições 8401 a 8424. Todavia,
  - a posição 8419 não compreende:
    - a) as chocadeiras e criadeiras para avicultura e os armários e estufas de germinação (posição 8436);
    - b) os aparelhos umedecedores de grãos para a indústria de moagem (posição 8437);
    - c) os difusores para a indústria do açúcar (posição 8438);
    - d) as máquinas e aparelhos para tratamento térmico de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (posição 8451);
    - e) os aparelhos e dispositivos concebidos para realizar uma operação mecânica em que a mudança de temperatura, ainda que necessária, desempenhe apenas um papel acessório;
  - a posição 8422 não compreende:
    - a) as máquinas de costura para fechar embalagens (posição 8452);
    - b) as máquinas e aparelhos de escritório, da posição 8472.
3. As máquinas-ferramentas destinadas a trabalhar quaisquer matérias por desbastamento, suscetíveis de se classificarem na posição 8456, e simultaneamente, nas posições 8457, 8458, 8459, 8460, 8461, 8464 ou 8465, classificam-se na posição 8456.
4. A posição 8457 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais (exceto tornos), capazes de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem, a saber:
  - a) troca automática de ferramentas, a partir de um depósito, segundo um programa de usinagem (centro de usinagem);
  - b) utilização automática, simultânea ou seqüencial, de diversas unidades de usinagem operando sobre uma peça em posição fixa ("single station", máquinas de sistema monostático), ou
  - c) transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de usinagem (máquinas de estações múltiplas).
5. A) Consideram-se máquinas automáticas para processamento de dados, na acepção da posição 8471:
  - a) as máquinas digitais capazes de 1) registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas; 2) serem livremente programadas segundo as necessidades do usuário; 3) executar operações aritméticas definidas pelo usuário; e 4) executar, sem intervenção humana, um programa de processamento, podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento;
  - b) as máquinas analógicas capazes de simular modelos matemáticos, comportando, pelo menos: órgãos analógicos, órgãos de comando e dispositivos de programação;
  - c) as máquinas híbridas, compreendendo uma máquina digital associada a elementos analógicos ou uma máquina analógica associada a elementos digitais.B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas, cada uma no seu próprio gabinete. Considera-se como fazendo parte do sistema completo qualquer unidade que satisfaça simultaneamente as seguintes condições:
  - a) ser conectável à unidade central de processamento, diretamente ou por intermédio de uma ou várias outras unidades;
  - b) ser especificamente concebida como parte de tal sistema (deve, principalmente, a menos que se trate de uma unidade de alimentação estabilizada, ser capaz de receber ou fornecer dados em forma - código ou sinais - utilizável pelo sistema).

Apresentadas isoladamente, tais unidades também se classificam na posição 8471.

A posição 8471 não compreende máquinas que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que operem em ligação com uma destas máquinas, para exercer uma função específica. Tais máquinas classificam-se na posição correspondente à sua função específica, ou, caso não exista, numa posição residual.

6. A posição 8482 compreende as esferas de aço calibradas, isto é, polidas e cujos diâmetros máximo e mínimo não difiram mais do que 1% do diâmetro nominal, devendo ainda esta tolerância não exceder 0,05 mm.

As esferas de aço que não satisfaçam às condições acima classificam-se na posição 7326.

7. Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2 acima, bem como as da Nota 3 da Seção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 8479.

A posição 8479 compreende ainda as máquinas para fabricar cordas ou cabos (por exemplo: as máquinas para paralelizar, torcer ou entrançar fios), de qualquer matéria.

Nota de Subposição.

1. A subposição 8482.40 compreende somente os rolamentos contendo roletes cilíndricos de diâmetro uniforme não superior a 5 mm e cujo comprimento seja igual ou superior a três vezes o diâmetro. Tais roletes podem ter extremidades arredondadas.

|            |  |
|------------|--|
| 8401       | <b>REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS.</b>  |
| 8401.10.00 | – REATORES NUCLEARES   |
| 8401.20    | – MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS, E SUAS PARTES   |
| 8401.20.10 | Por procedimentos térmicos, incluídas a destilação e a retificação, mesmo aquecidos eletricamente  |
| 8401.20.20 | Por procedimentos mecânicos  |
| 8401.20.80 | Outros máquinas e aparelhos  |
| 8401.20.90 | Partes   |
| 8401.30.00 | – ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS  |
| 8401.40.00 | – PARTES DE REATORES NUCLEARES   |
| 8402       | <b>CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS “DE ÁGUA SUPERAQUECIDA”.</b>   |
|            | – CALDEIRAS DE VAPOR:  |
| 8402.11.00 | – – Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora   |
| 8402.12.00 | – – Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora   |
| 8402.19.00 | – – Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas   |
| 8402.20.00 | – CALDEIRAS DENOMINADAS “DE ÁGUA SUPERAQUECIDA”  |
| 8402.90.00 | – PARTES   |
| 8403       | <b>CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402.</b>  |
| 8403.10.00 | – CALDEIRAS  |
| 8403.90.00 | – PARTES   |
| 8404       | <b>APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR.</b> |
| 8404.10.00 | – APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403  |
| 8404.20.00 | – CONDENSADORES PARA MÁQUINAS DE VAPOR   |
| 8404.90.00 | – PARTES   |
| 8405       | <b>GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES.</b>                               |

|            |  |
|------------|--|
| 8405.10.00 | - GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES |
| 8405.90.00 | - PARTES   |
| 8406       | <b>TURBINAS A VAPOR.</b>   |
|            | - TURBINAS:  |
| 8406.11.00 | -- Para a propulsão de embarcações   |
| 8406.19.00 | -- Outras  |
| 8406.90.00 | - PARTES   |
| 8407       | <b>MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (MOTORES DE EXPLOSÃO).</b>  |
| 8407.10.00 | - MOTORES PARA AVIAÇÃO   |
|            | - MOTORES PARA A PROPULSÃO DE EMBARCAÇÕES:   |
| 8407.21.00 | -- De fixação externa ao casco (tipo "outboard")   |
| 8407.29.00 | -- Outros  |
|            | - MOTORES DE PISTÃO ALTERNATIVO DOS TIPOS UTILIZADOS PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87:  |
| 8407.31.00 | -- De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>   |
| 8407.32.00 | -- De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>  |
| 8407.33.00 | -- De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>   |
| 8407.34.00 | -- De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>  |
| 8407.90    | - OUTROS MOTORES   |
| 8407.90.10 | Estacionários  |
| 8407.90.90 | Outros   |
| 8408       | <b>MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL).</b>   |
| 8408.10.00 | - MOTORES PARA PROPULSÃO DE EMBARCAÇÕES  |
| 8408.20.00 | - MOTORES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA PROPULSÃO DE VEÍCULOS DO CAPÍTULO 87   |
| 8408.90    | - OUTROS MOTORES   |
| 8408.90.10 | Estacionários  |
| 8408.90.90 | Outros   |
| 8409       | <b>PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS MOTORES DAS POSIÇÕES 8407 OU 8408.</b>   |
| 8409.10.00 | - DE MOTORES PARA AVIAÇÃO  |
|            | - OUTRAS:  |
| 8409.91.00 | -- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha  |
| 8409.99.00 | -- Outras  |
| 8410       | <b>TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES.</b>  |
|            | - TURBINAS E RODAS HIDRÁULICAS:  |
| 8410.11.00 | -- De potência não superior a 1.000 kW   |
| 8410.12.00 | -- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW   |
| 8410.13.00 | -- De potência superior a 10.000 kW  |
| 8410.90.00 | PARTES, INCLUÍDOS OS REGULADORES   |
| 8411       | <b>TURBORREADORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS.</b>   |
|            | - TURBORREADORES:  |
| 8411.11.00 | -- De empuxo não superior a 25 kW  |
| 8411.12.00 | -- De empuxo superior a 25 kW  |
|            | - TURBOPROPULSORES:  |
| 8411.21.00 | -- De potência não superior a 1.100 kW   |
| 8411.22.00 | -- De potência superior a 1.100 kW   |
|            | - OUTRAS TURBINAS A GÁS:   |
| 8411.81.00 | -- De potência não superior a 5.000 kW   |
| 8411.82.00 | -- De potência superior a 5.000 kW   |

|            |   |
|------------|---|
|            | – PARTES:   |
| 8411.91.00 | – – De turborreatores ou de turbopropulsores  |
| 8411.99.00 | – – Outras  |
| 8412       | <b>OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES.</b>  |
| 8412.10.00 | – MOTORES DE REAÇÃO, EXCLUÍDOS OS TURBORREATORES  |
|            | – MOTORES HIDRÁULICOS:  |
| 8412.21.00 | – – De movimento retilíneo (cilindros)  |
| 8412.29.00 | – – Outros  |
|            | – MOTORES PNEUMÁTICOS:  |
| 8412.31.00 | – – De movimento retilíneo (cilindros)  |
| 8412.39.00 | – – Outros  |
| 8412.80.00 | – OUTROS  |
| 8412.90.00 | – PARTES  |
| 8413       | <b>BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDO.</b>  |
|            | – BOMBAS COM DISPOSITIVO MEDIDOR OU CONCEBIDAS PARA COMPORTÁ-LO:  |
| 8413.11.00 | – – Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos de serviço ou oficinas  |
| 8413.19    | – – Outras  |
| 8413.19.10 | Volumétricas alternativas   |
| 8413.19.20 | Volumétricas rotativas  |
| 8413.19.30 | Centrífugas   |
| 8413.19.90 | Outras  |
| 8413.20.00 | – BOMBAS MANUAIS, EXCETO DAS SUBPOSIÇÕES 8413.11 OU 8413.19   |
| 8413.30    | – BOMBAS PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES OU LÍQUIDOS DE ARREFECIMENTO, PRÓPRIAS PARA MOTORES DE IGNIÇÃO POR CENTELHA OU POR COMPRESSÃO   |
| 8413.30.10 | Volumétricas alternativas   |
| 8413.30.20 | Volumétricas rotativas  |
| 8413.30.30 | Centrífugas   |
| 8413.30.90 | Outras  |
| 8413.40.00 | – BOMBAS PARA CONCRETO  |
| 8413.50.00 | – OUTRAS BOMBAS VOLUMÉTRICAS ALTERNATIVAS   |
| 8413.60.00 | – OUTRAS BOMBAS VOLUMÉTRICAS ROTATIVAS  |
| 8413.70.00 | – OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS   |
|            | – OUTRAS BOMBAS; ELEVADORES DE LÍQUIDOS:  |
| 8413.81.00 | – – Bombas  |
| 8413.82.00 | – – Elevadores de líquidos  |
|            | – PARTES:   |
| 8413.91.00 | – – De bombas   |
| 8413.92.00 | – – De elevadores de líquidos   |
| 8414       | <b>BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES.</b> |
| 8414.10.00 | – BOMBAS DE VÁCUO   |
| 8414.20.00 | – BOMBAS DE AR, DE MÃO OU DE PÉ   |
| 8414.30.00 | – COMPRESSORES DOS TIPOS UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS   |
| 8414.40.00 | – COMPRESSORES DE AR MONTADOS SOBRE CHASSIS COM RODAS E REBOCÁVEIS  |
|            | – VENTILADORES:   |
| 8414.51.00 | – – Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W   |
| 8414.59.00 | – – Outros  |
| 8414.60.00 | – COIFAS COM DIMENSÃO HORIZONTAL MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 120 CM   |
| 8414.80.00 | – OUTROS  |
| 8414.90.00 | – PARTES  |
| 8415       | <b>MÁQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A</b>   |

|            |  |
|------------|--|
|            | <b>UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE.</b>   |
| 8415.10.00 | - DOS TIPOS UTILIZADOS EM PAREDES OU JANELAS, FORMANDO CORPO ÚNICO   |
|            | - OUTROS:  |
| 8415.81.00 | -- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão de ciclo térmico  |
| 8415.82.00 | -- Outros, com dispositivos de refrigeração  |
| 8415.83.00 | -- Sem dispositivo de refrigeração   |
| 8415.90.00 | - PARTES   |
| 8416       | <b>QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES.</b>   |
| 8416.10.00 | - QUEIMADORES DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS   |
| 8416.20.00 | - OUTROS QUEIMADORES, INCLUÍDOS OS MISTOS  |
| 8416.30.00 | - FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES   |
| 8416.90.00 | - PARTES   |
| 8417       | <b>FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS.</b>  |
| 8417.10.00 | - FORNOS PARA USTULAÇÃO, FUSÃO OU OUTROS TRATAMENTOS TÉRMICOS DE MINÉRIOS OU DE METAIS   |
| 8417.20.00 | - FORNOS DE PADARIA, PASTELARIA OU PARA A INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS  |
| 8417.80.00 | - OUTROS   |
| 8417.90.00 | - PARTES   |
| 8418       | <b>REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415.</b>  |
| 8418.10.00 | - COMBINAÇÕES DE REFRIGERADORES E CONGELADORES, MUNIDOS DE PORTAS EXTERIORES SEPARADAS   |
|            | - REFRIGERADORES DO TIPO DOMÉSTICO:  |
| 8418.21.00 | -- De compressão   |
| 8418.22.00 | -- De absorção, elétricos  |
| 8418.29.00 | -- Outros  |
| 8418.30.00 | - CONGELADORES ("FREEZERS") HORIZONTAIS, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 800 LITROS   |
| 8418.40.00 | - CONGELADORES ("FREEZERS") VERTICAIS, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 900 LITROS   |
| 8418.50.00 | - OUTROS CONGELADORES ("FREEZERS") E REFRIGERADORES, VITRINAS, BALCÕES E MÓVEIS SEMELHANTES, PARA A PRODUÇÃO DE FRIO   |
|            | - OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS, PARA PRODUÇÃO DE FRIO; BOMBAS DE CALOR:  |
| 8418.61.00 | -- Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um permutador de calor   |
| 8418.69.00 | -- Outros  |
|            | - PARTES:  |
| 8418.91.00 | -- Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio  |
| 8418.99.00 | -- Outras  |
| 8419       | <b>APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEN MUDANÇAS DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO.</b> |
|            | - AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO:  |
| 8419.11.00 | -- De aquecimento instantâneo, a gás   |
| 8419.19.00 | -- Outros  |



- 
- 8419.20.00 – ESTERILIZADORES MÉDICO-CIRÚRGICOS OU DE LABORATÓRIO
  - SECADORES:
  - 8419.31.00 – Para produtos agrícolas
  - 8419.32.00 – Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões
  - 8419.39.00 – Outros
  - 8419.40.00 – APARELHOS DE DESTILAÇÃO OU DE RETIFICAÇÃO
  - 8419.50.00 – PERMUTADORES DE CALOR
  - 8419.60.00 – APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LIQUEFAÇÃO DO AR OU DE GASES
  - OUTROS APARELHOS E DISPOSITIVOS:
  - 8419.81.00 – Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos
  - Outros
  - 8419.89 –
  - 8419.89.10 De aquecimento ou arrefecimento
  - 8419.89.20 De torrefação
  - 8419.89.30 De esterilização
  - 8419.89.90 Outros
  - 8419.90.00 – PARTES
  
  - 8420 CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS COMUNS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS.
  - 8420.10 – CALANDRAS E LAMINADORES
  - 8420.10.10 Para papel e cartão
  - 8420.10.90 Outros
  - PARTES:
  - 8420.91.00 – Cilindros
  - 8420.99.00 – Outras
  
  - 8421 CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES.
  - CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS:
  - 8421.11.00 – Desnatadeiras
  - 8421.12.00 – Secadores de roupa
  - 8421.19.00 – Outros
  - APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS:
  - 8421.21.00 – Para filtrar ou depurar água
  - 8421.22.00 – Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água
  - 8421.23.00 – Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão
  - 8421.29.00 – Outros
  - APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR GASES:
  - 8421.31.00 – Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
  - 8421.39.00 – Outros
  - PARTES:
  - 8421.91.00 – De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos
  - 8421.99.00 – Outras
  
  - 8422 MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS.
  - MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA:
  - 8422.11.00 – Do tipo doméstico
  - 8422.19.00 – Outras
  - 8422.20.00 – MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES
  - 8422.30.00 – MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS
  - 8422.40.00 – MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS
  - 8422.90.00 – PARTES

|            |   |
|------------|---|
| 8423       | APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS, EXCETO BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5 KG; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS.  |
| 8423.10    | - BALANÇAS PARA PESSOAS, INCLUÍDAS AS BALANÇAS PARA BEBÊS; BALANÇAS DE USO DOMÉSTICO  |
| 8423.10.10 | Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês   |
| 8423.10.20 | Balanças de uso doméstico   |
| 8423.20.00 | - BÁSCULAS DE PESAGEM CONTÍNUA EM TRANSPORTADORES   |
| 8423.30.00 | - BÁSCULAS DE PESAGEM CONSTANTE E BALANÇAS E BÁSCULAS ENSACADORAS OU DOSADORAS  |
|            | - OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM:   |
| 8423.81.00 | -- De capacidade não superior a 30 kg   |
| 8423.82    | -- De capacidade superior a 30 kg mas não superior a 5.000 kg   |
| 8423.82.10 | Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo  |
| 8423.82.90 | Outros  |
| 8423.89    | -- Outros   |
| 8423.89.10 | Balanças automáticas do tipo das utilizadas para líquidos ou para grãos, de fluxo contínuo  |
| 8423.89.90 | Outros  |
| 8423.90.00 | - PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS; PARTES DE APARELHOS OU INSTRUMENTOS DE PESAGEM   |
| 8424       | APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES. |
| 8424.10.00 | - EXTINTORES, MESMO CARREGADOS  |
| 8424.20.00 | - PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES   |
| 8424.30.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES   |
|            | - OUTROS APARELHOS:   |
| 8424.81    | -- Para agricultura ou horticultura   |
| 8424.81.10 | Manuais ou de pedal   |
| 8424.81.90 | Outros  |
| 8424.89    | -- Outros   |
| 8424.89.10 | Manuais ou de pedal   |
| 8424.89.90 | Outros  |
| 8424.90.00 | - PARTES  |
| 8425       | TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS.  |
|            | - TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES:  |
| 8425.11.00 | -- De motor elétrico  |
| 8425.19.00 | -- Outros   |
| 8425.20.00 | - GUINCHOS PARA ELEVAÇÃO E DESCIDA DE GAIOLAS NOS POÇOS DE MINAS; GUINCHOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA USO SUBTERRÂNEO  |
|            | - OUTROS GUINCHOS, CABRESTANTES:  |
| 8425.31.00 | -- De motor elétrico  |
| 8425.39.00 | -- Outros   |
|            | - MACACOS:  |
| 8425.41.00 | -- Elevadores fixos para manutenção ou reparo de veículos automóveis  |
| 8425.42.00 | -- Outros macacos, hidráulicos  |
| 8425.49.00 | -- Outros   |
| 8426       | CÁBREAS; GUINDASTES INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES; PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES.   |
|            | - PONTES E VIGAS, ROLANTES, PÓRTICOS, PONTES-GUINDASTES E CARROS-PÓRTICOS:  |
| 8426.11.00 | -- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos  |
| 8426.12.00 | -- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos   |
| 8426.19.00 | -- Outros   |
| 8426.20.00 | - GUINDASTES DE TORRE   |
| 8426.30.00 | - GUINDASTES DE PÓRTICO   |

|            |   |
|------------|---|
|            | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS, AUTOPROPULSORES:   |
| 8426.41.00 | -- De pneumáticos   |
| 8426.49.00 | -- Outros   |
|            | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS:  |
| 8426.91.00 | -- Próprios para serem montados em veículos rodoviários   |
| 8426.99.00 | -- Outros   |
| 8427       | EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO.  |
| 8427.10.00 | - AUTOPROPULSORES, DE MOTOR ELÉTRICO  |
| 8427.20.00 | - OUTROS AUTOPROPULSORES  |
| 8427.90.00 | - OUTROS  |
| 8428       | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS).  |
| 8428.10.00 | - ELEVADORES E MONTA-CARGAS   |
| 8428.20.00 | - APARELHOS ELEVADORES OU TRANSPORTADORES, PNEUMÁTICOS  |
|            | - OUTROS APARELHOS ELEVADORES OU TRANSPORTADORES, DE AÇÃO CONTÍNUA, PARA MERCADORIAS:   |
| 8428.31.00 | -- Especialmente concebidos para uso subterrâneo  |
| 8428.32.00 | -- Outros, de caçamba   |
| 8428.33.00 | -- Outros, de tira ou correia   |
| 8428.39.00 | -- Outros   |
| 8428.40.00 | - ESCADAS E PASSARELAS, ROLANTES  |
| 8428.50.00 | - APARELHOS PARA EMPURRAR VAGONETAS DE MINAS, TRANSPORTADORES PARA TRANSBORDO OU BASCULAMENTO DE VAGÕES, VAGONETAS ETC. E EQUIPAMENTO SEMELHANTE DE MANIPULAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS            |
| 8428.60.00 | - TELEFÉRICOS (INCLUÍDOS AS TELECADEIRAS E OS TELESQUIS); MECANISMOS DE TRAÇÃO PARA FUNICULARES   |
| 8428.90.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS   |
| 8429       | "BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORAS, "SCRAPERS", PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORAS, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES.                              |
|            | - "BULLDOZERS" E "ANGLEDZERS":  |
| 8429.11.00 | -- De lagartas  |
| 8429.19.00 | -- Outros   |
| 8429.20.00 | - NIVELADORAS   |
| 8429.30.00 | - "SCRAPERS"  |
| 8429.40.00 | - COMPACTADORES E ROLOS COMPRESSORES  |
|            | - PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORAS, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS:  |
| 8429.51.00 | -- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal   |
| 8429.52.00 | -- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°  |
| 8429.59.00 | -- Outros   |
| 8430       | OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES. |
| 8430.10.00 | - BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS  |
| 8430.20.00 | - LIMPA-NEVES   |
|            | - CORTADORES DE CARVÃO OU DE ROCHAS E MÁQUINAS PARA PERFURAÇÃO DE TÚNEIS E GALERIAS:  |
| 8430.31.00 | -- Autopropulsores  |
| 8430.39.00 | -- Outros   |
|            | - OUTRAS MÁQUINAS DE SONDAGEM OU PERFURAÇÃO:  |
| 8430.41.00 | -- Autopropulsoras  |
| 8430.49.00 | -- Outras   |
| 8430.50.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS, AUTOPROPULSORES  |
|            | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS, EXCETO AUTOPROPULSORES:  |
| 8430.61.00 | -- Máquinas de comprimir ou compactar   |
| 8430.62.00 | -- "Scrapers"   |

|            |  |
|------------|--|
| 8430.69.00 | -- Outros  |
| 8431       | <b>PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8425 A 8430.</b>  |
| 8431.10.00 | - DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 8425   |
| 8431.20.00 | - DE MÁQUINAS OU APARELHOS DA POSIÇÃO 8427   |
| 8431.31.00 | - DE MÁQUINAS OU APARELHOS DA POSIÇÃO 8428:  |
| 8431.39.00 | -- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes  |
| 8431.41.00 | -- Outras  |
| 8431.42.00 | - DAS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8426, 8429 OU 8430:  |
| 8431.43.00 | -- Caçambas, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes   |
| 8431.49.00 | -- Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"  |
| 8432       | <b>MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTIVO; ROLOS PARA GRAMADOS, OU PARA CAMPOS DE ESPORTE.</b>  |
| 8432.10.00 | - ARADOS   |
| 8432.21.00 | - GRADES, ESCARIFICADORES, CULTIVADORES, EXTIRPADORES, ENXADAS E SACHADORES:   |
| 8432.29.00 | -- Grades de disco   |
| 8432.30.00 | -- Outros  |
| 8432.40.00 | - SEMEADORES, PLANTADORES E TRANSPLANTADORES   |
| 8432.80.00 | - ESPALHADORES DE ESTRUME E DISTRIBUIDORES DE ADUBO OU FERTILIZANTES   |
| 8432.90.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS  |
| 8433       | <b>MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR E SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437.</b> |
| 8433.11.00 | - CORTADORES DE GRAMA (RELVA):   |
| 8433.19.00 | -- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal  |
| 8433.20.00 | -- Outros  |
| 8433.30.00 | - CEIFEIRAS, INCLUÍDAS AS BARRAS DE CORTE PARA MONTAGEM EM TRATORES  |
| 8433.40.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHER E DISPOR O FENO  |
| 8433.51.00 | - ENFARDADEIRAS DE PALHA OU DE FORRAGEM, INCLUÍDAS AS ENFARDADEIRAS RECOLHEDORAS   |
| 8433.52.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA DEBULHA:  |
| 8433.53.00 | -- Ceifeiras-debulhadoras  |
| 8433.59.00 | -- Outras máquinas e aparelhos para debulha  |
| 8433.60    | -- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos  |
| 8433.60.10 | -- Outras  |
| 8433.60.20 | - MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS   |
| 8433.90.00 | - Máquinas para limpar ou selecionar ovos  |
| 8434       | <b>MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS.</b>   |
| 8434.10.00 | - MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS   |
| 8434.20    | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS  |
| 8434.20.10 | Para tratamento de leite   |
| 8434.20.20 | Para a indústria de queijos  |
| 8434.20.90 | Outros   |
| 8435       | <b>PRESSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES.</b>  |
| 8434.90.00 | -- PARTES  |

---

|            |  |
|------------|--|
| 8435.10.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS   |
| 8435.90.00 | - PARTES   |
| 8436       | <b>OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA.</b>   |
| 8436.10.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS OU RAÇÕES PARA ANIMAIS   |
|            | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA AVICULTURA, INCLUÍDAS AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS:   |
| 8436.21.00 | -- Chocadeiras e criadeiras  |
| 8436.29.00 | -- Outros  |
| 8436.80    | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS  |
| 8436.80.10 | Para apicultura  |
| 8436.80.90 | Outros   |
|            | - PARTES:  |
| 8436.91.00 | -- De máquinas ou aparelhos para a avicultura  |
| 8436.99.00 | -- Outras  |
| 8437       | <b>MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE LEGUMINOSAS SECAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS SECAS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS.</b>   |
| 8437.10.00 | - MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS  |
| 8437.80.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS  |
| 8437.90.00 | - PARTES   |
| 8438       | <b>MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTA CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS.</b> |
| 8438.10.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLACHAS E BISCOITOS E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS  |
| 8438.20.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CONFEITARIA E DE CACAU OU DE CHOCOLATE  |
| 8438.30.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE AÇÚCAR  |
| 8438.40.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA CERVEJEIRA   |
| 8438.50.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE CARNES   |
| 8438.60.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS   |
| 8438.80.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS  |
| 8438.90.00 | - PARTES   |
| 8439       | <b>MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO.</b>   |
| 8439.10.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS   |
| 8439.20.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL OU CARTÃO  |
| 8439.30.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO  |
|            | - PARTES:  |
| 8439.91.00 | -- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas  |
| 8439.99.00 | -- Outras  |
| 8440       | <b>MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS.</b>   |
| 8440.10.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS   |
| 8440.90.00 | - PARTES   |
| 8441       | <b>OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS.</b>  |

|            |   |
|------------|---|
| 8441.10.00 | - CORTADEIRAS   |
| 8441.20.00 | - MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES OU DE ENVELOPES  |
| 8441.30.00 | - MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CAIXAS, TUBOS, TAMBORES OU DE RECIPIENTES SEMELHANTES, POR QUALQUER PROCESSO, EXCETO MOLDAGEM   |
| 8441.40.00 | - MÁQUINAS DE MOLDAR ARTIGOS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL OU DE CARTÃO  |
| 8441.80.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS   |
| 8441.90.00 | - PARTES  |
| 8442       | <b>MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTO (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANIDOS OU POLIDOS).</b> |
| 8442.10.00 | - MÁQUINAS PARA COMPOR POR PROCESSO FOTOGRÁFICO   |
| 8442.20.00 | - MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL, PARA COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS POR OUTROS PROCESSOS, MESMO COM DISPOSITIVO DE FUNDIR   |
| 8442.30.00 | - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS   |
| 8442.40.00 | - PARTES DESSAS MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS  |
| 8442.50.00 | - CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANIDOS OU POLIDOS)  |
| 8443       | <b>MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO; SUAS MÁQUINAS AUXILIARES.</b>   |
|            | - MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO OFSETE:   |
| 8443.11.00 | -- Alimentados por bobinas  |
| 8443.12.00 | -- Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm  |
| 8443.19.00 | -- Outros   |
|            | - MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, TIPOGRÁFICOS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS FLEXOGRÁFICOS:  |
| 8443.21.00 | -- Alimentados por bobinas  |
| 8443.29.00 | -- Outros   |
| 8443.30.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, FLEXOGRÁFICOS  |
| 8443.40.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, HELIOGRÁFICOS  |
| 8443.50.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO  |
| 8443.60.00 | - MÁQUINAS AUXILIARES   |
| 8443.90.00 | - PARTES  |
| 8444.00.00 | <b>MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS.</b>  |
| 8445       | <b>MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447.</b>  |
|            | - MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS:   |
| 8445.11.00 | -- Cardas   |
| 8445.12.00 | -- Penteadoras  |
| 8445.13.00 | -- Bancas de estiramento (bancas de fusos)  |
| 8445.19.00 | -- Outras   |
| 8445.20.00 | - MÁQUINAS PARA FIAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS  |
| 8445.30.00 | - MÁQUINAS PARA DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 8445.40.00 | - MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS   |
| 8445.90.00 | - OUTRAS  |
| 8446       | <b>TEARES.</b>  |
| 8446.10.00 | - PARA TECIDOS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 30 CM  |

|            |   |
|------------|---|
|            | – PARA TECIDOS DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM, DE LANÇADEIRAS:   |
| 8446.21.00 | -- A motor  |
| 8446.29.00 | -- Outros   |
| 8446.30.00 | – PARA TECIDOS DE LARGURA SUPERIOR A 30 CM, SEM LANÇADEIRAS   |
| 8447       | MÁQUINAS PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO (“COUTURE-TRICOTAGE”); MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS.   |
|            | – MÁQUINAS CIRCULARES PARA FABRICAR MALHAS:   |
| 8447.11.00 | -- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm   |
| 8447.12.00 | -- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm   |
| 8447.20.00 | – MÁQUINAS RETILÍNEOS PARA FABRICAR MALHAS; MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO (“COUTURE-TRICOTAGE”)  |
| 8447.90.00 | – OUTROS  |
| 8448       | MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 [POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS “JACQUARD”, QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS]; PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS). |
|            | – MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447:   |
| 8448.11.00 | -- Ratieras e mecanismos “Jacquard”; redutores, perfuradores, e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração  |
| 8448.19.00 | -- Outros   |
| 8448.20.00 | – PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8444 OU DAS SUAS MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES:   |
|            | – PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8445 OU DAS SUAS MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES:   |
| 8448.31.00 | -- Guarnições de cardas   |
| 8448.32.00 | -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de carda   |
| 8448.33.00 | -- Fusos e suas aletas, anéis e cursores  |
| 8448.39.00 | -- Outros   |
|            | – PARTES E ACESSÓRIOS DOS TEARES DA POSIÇÃO 8446, OU DAS SUAS MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES:  |
| 8448.41.00 | -- Lançadeiras  |
| 8448.42.00 | -- Pentes, liços e quadros de liços   |
| 8448.49.00 | -- Outros   |
|            | – PARTES E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 8447 OU DAS SUAS MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES:  |
| 8448.51.00 | -- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas  |
| 8448.59.00 | -- Outros   |
| 8449.00.00 | MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS.  |
| 8450       | MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM.   |
|            | – MÁQUINAS DE CAPACIDADE UNITÁRIA NÃO SUPERIOR A 10 KG DE ROUPA SECA:   |
| 8450.11.00 | -- Máquinas inteiramente automáticas  |
| 8450.12.00 | -- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado  |
| 8450.19.00 | -- Outras   |
| 8450.20.00 | – MÁQUINAS DE CAPACIDADE UNITÁRIA SUPERIOR A 10 KG DE ROUPA SECA  |
| 8450.90.00 | – PARTES  |
| 8451       | MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR   |

|            |  |
|------------|--|
|            | <b>TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PISOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS.</b>  |
| 8451.10.00 | - MÁQUINAS PARA LAVAR A SECO   |
|            | - MÁQUINAS DE SECAR:   |
| 8451.21.00 | -- De capacidade unitária não superior a 10 kg de roupa seca   |
| 8451.29.00 | -- Outras  |
| 8451.30.00 | - MÁQUINAS E PRENSAS PARA PASSAR, INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS   |
| 8451.40.00 | - MÁQUINAS PARA LAVAR, BRANQUEAR OU TINGIR   |
| 8451.50.00 | - MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS   |
| 8451.80.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS  |
| 8451.90.00 | - PARTES   |
| 8452       | <b>MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA.</b>   |
| 8452.10.00 | - MÁQUINAS DE COSTURA DE USO DOMÉSTICO   |
|            | - OUTRAS MÁQUINAS DE COSTURA:  |
| 8452.21.00 | -- Unidades automáticas  |
| 8452.29.00 | -- Outras  |
| 8452.30.00 | - AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA   |
| 8452.40.00 | - MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PARA MÁQUINAS DE COSTURA, E SUAS PARTES  |
| 8452.90.00 | - OUTRAS PARTES DE MÁQUINAS DE COSTURA   |
| 8453       | <b>MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA.</b>   |
| 8453.10.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES  |
| 8453.20.00 | - MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS   |
| 8453.80.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS  |
| 8453.90.00 | - PARTES   |
| 8454       | <b>CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR, PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO.</b>   |
| 8454.10.00 | - CONVERSORES  |
| 8454.20.00 | - LINGOTEIRAS E CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO   |
| 8454.30.00 | - MÁQUINAS DE VAZAR  |
| 8454.90.00 | - PARTES   |
| 8455       | <b>LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS.</b>   |
| 8455.10.00 | - LAMINADORES DE TUBOS   |
|            | - OUTROS LAMINADORES:  |
| 8455.21.00 | -- Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio  |
| 8455.22.00 | -- Laminadores a frio  |
| 8455.30.00 | - CILINDROS DE LAMINADORES   |
| 8455.90.00 | - OUTRAS PARTES  |
| 8456       | <b>MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR QUAISQUER MATÉRIAS POR DESBASTE, QUE OPEREM POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, POR ELETRO-EROSÃO, POR PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, POR FEIXES DE ELÉTRONS, POR FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA.</b> |
| 8456.10.00 | - QUE OPEREM POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS  |
| 8456.20.00 | - QUE OPEREM POR ULTRA-SOM   |
| 8456.30.00 | - QUE OPEREM POR ELETRO-EROSÃO   |
| 8456.90.00 | - OUTRAS   |
| 8457       | <b>CENTROS DE USINAGEM, MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS.</b>  |
| 8457.10.00 | - CENTROS DE USINAGEM  |
| 8457.20.00 | - MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION")   |
| 8457.30.00 | - MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS   |



|            |   |
|------------|---|
| 8458       | <b>TORNOS PARA METAIS, QUE OPEREM POR DESBASTE.</b>   |
|            | - TORNOS HORIZONTAIS:   |
| 8458.11    | -- De comando numérico  |
| 8458.11.10 | Revólver  |
| 8458.11.90 | Outros  |
| 8458.19    | -- Outros   |
| 8458.19.10 | Revólver  |
| 8458.19.20 | Paralelo universal  |
| 8458.19.90 | Outros  |
|            | - OUTROS TORNOS:  |
| 8458.91    | -- De comando numérico  |
| 8458.91.10 | Revólver  |
| 8458.91.90 | Outros  |
| 8458.99    | -- Outros   |
| 8458.99.10 | Revólver  |
| 8458.99.20 | Paralelo universal  |
| 8458.99.90 | Outros  |
| 8459       | <b>MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, ESCAREAR, FRESAR, OU ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERNAMENTE) METAIS, POR DESBASTE, EXCETO OS TORNOS DA POSIÇÃO 8458.</b>   |
| 8459.10.00 | - UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE  |
|            | - OUTRAS MÁQUINAS PARA FURAR:   |
| 8459.21.00 | -- De comando numérico  |
| 8459.29.00 | -- Outras   |
|            | - OUTRAS ESCAREADORAS-FRESADORAS:   |
| 8459.31.00 | -- De comando numérico  |
| 8459.39.00 | -- Outras   |
| 8459.40.00 | - OUTRAS MÁQUINAS PARA ESCAREAR   |
|            | - MÁQUINAS PARA FRESAR, DE CONSOLE:   |
| 8459.51.00 | -- De comando numérico  |
| 8459.59.00 | -- Outras   |
|            | - OUTRAS MÁQUINAS PARA FRESAR:  |
| 8459.61.00 | -- De comando numérico  |
| 8459.69.00 | -- Outras   |
| 8459.70.00 | - OUTRAS MÁQUINAS PARA ROSQUEAR (INTERNA OU EXTERNAMENTE)   |
| 8460       | <b>MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS, CARBONETOS METÁLICOS SINTERIZADOS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGENHAGENS DA POSIÇÃO 8461.</b>                                     |
|            | - MÁQUINAS PARA RETIFICAR SUPERFÍCIES PLANAS, CUJO POSICIONAMENTO SOBRE QUALQUER DOS EIXOS PODE SER ESTABELECIDO COM PRECISÃO DE PELO MENOS 0,01 MM:  |
| 8460.11.00 | -- De comando numérico  |
| 8460.19.00 | -- Outros   |
| 8460.21.00 | -- De comando numérico  |
| 8460.29.00 | -- Outras   |
|            | - MÁQUINAS PARA AFIAR:  |
| 8460.31.00 | -- De comando numérico  |
| 8460.39.00 | -- Outras   |
| 8460.40.00 | - MÁQUINAS PARA BRUNIR  |
| 8460.90.00 | - OUTRAS  |
| 8461       | <b>MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, MANDRILAR, CORTAR OU ACABAR ENGENHAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE OPEREM POR DESBASTE DE METAL, DE CARBONETOS METÁLICOS SINTERIZADOS OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b> |
| 8461.10.00 | - MÁQUINAS PARA APLAINAR  |
| 8461.20.00 | - PLAINAS-LIMADORAS E MÁQUINAS PARA ESCATELAR   |

|            |  |
|------------|--|
| 8461.30.00 | - MÁQUINAS PARA MANDRILAR  |
| 8461.40.00 | - MÁQUINAS PARA CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS   |
| 8461.50    | - MÁQUINAS PARA SERRAR OU SECCIONAR  |
| 8461.50.10 | De fitas sem fim   |
| 8461.50.20 | Circulares   |
| 8461.50.90 | Outras   |
| 8461.90.00 | - OUTRAS   |
| 8462       | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, APLANAR, ENDIREITAR, CISALHAR, PUNCONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADOS ACIMA. |
| 8462.10.00 | - MÁQUINAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES<br>- MÁQUINAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, APLANAR OU ENDIREITAR:   |
| 8462.21.00 | -- De comando numérico   |
| 8462.29.00 | -- Outras<br>- MÁQUINAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA CISALHAR, EXCETO AS MÁQUINAS COMBINADAS DE PUNCONAR E CISALHAR:  |
| 8462.31.00 | -- De comando numérico   |
| 8462.39.00 | -- Outras<br>- MÁQUINAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA PUNCONAR OU PARA CHANFRAR, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS COMBINADAS DE PUNCONAR E CISALHAR:  |
| 8462.41.00 | -- De comando numérico   |
| 8462.49.00 | -- Outras<br>- OUTRAS:   |
| 8462.91.00 | -- Prensas hidráulicas   |
| 8462.99.00 | -- Outras  |
| 8463       | OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS, CARBONETOS METÁLICOS SINTERIZADOS OU CERAMAS ("CERMETS"), OPERANDO SEM DESBASTE.  |
| 8463.10.00 | - BANCAS PARA ESTIRAR BARRAS, TUBOS, PERFIS, FIOS OU SEMELHANTES   |
| 8463.20.00 | - MÁQUINAS PARA FAZER ROSCAS INTERNAS OU EXTERNAS POR LAMINAGEM  |
| 8463.30.00 | - MÁQUINAS PARA TRABALHAR ARAMES E FIOS DE METAL   |
| 8463.90.00 | - OUTRAS   |
| 8464       | MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO.  |
| 8464.10.00 | - MÁQUINAS PARA SERRAR   |
| 8464.20.00 | - MÁQUINAS PARA ESMERILAR OU POLIR   |
| 8464.90.00 | - OUTRAS   |
| 8465       | MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU UNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES.   |
| 8465.10.00 | - MÁQUINAS-FERRAMENTAS CAPAZES DE EFETUAR DIFERENTES TIPOS DE OPERAÇÕES SEM TROCA DE FERRAMENTAS<br>- OUTRAS:  |
| 8465.91    | -- Máquinas de serrar  |
| 8465.91.10 | De fita sem fim  |
| 8465.91.20 | Circulares   |
| 8465.91.90 | Outras   |
| 8465.92    | -- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar   |
| 8465.92.10 | Máquinas para desbastar ou aplainar  |
| 8465.92.20 | Máquinas para fresar ou para moldurar  |
| 8465.93.00 | -- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir   |
| 8465.94.00 | -- Máquinas para arquear ou para reunir  |
| 8465.95.00 | -- Máquinas para furar ou para escatelar   |

---

|            |   |
|------------|---|
| 8465.96.00 | -- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar  |
| 8465.99.00 | -- Outras   |
| 8466       | PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS CABEÇAS ROSQUEADORAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS. |
| 8466.10.00 | - PORTA-FERRAMENTAS E CABEÇAS ROSQUEADORAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA   |
| 8466.20.00 | - PORTA-PEÇAS   |
| 8466.30.00 | - DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS   |
|            | - OUTROS:   |
| 8466.91.00 | -- Para máquinas da posição 8464  |
| 8466.92.00 | -- Para máquinas da posição 8465  |
| 8466.93.00 | -- Para máquinas das posições 8456 a 8461   |
| 8466.94.00 | -- Para máquinas das posições 8462 ou 8463  |
| 8467       | FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU DE MOTOR NÃO ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL.  |
|            | - PNEUMÁTICAS:  |
| 8467.11.00 | -- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)   |
| 8467.19.00 | -- Outras   |
|            | - OUTRAS FERRAMENTAS:   |
| 8467.81.00 | -- Serras de corrente   |
| 8467.89.00 | -- Outras   |
|            | - PARTES:   |
| 8467.91.00 | -- De serras de corrente  |
| 8467.92.00 | -- De ferramentas pneumáticas   |
| 8467.99.00 | -- Outras   |
| 8468       | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO CAPAZES DE CORTAR, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA À SUPERFÍCIE.  |
| 8468.10.00 | - MAÇARICOS DE USO MANUAL   |
| 8468.20.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS   |
| 8468.80.00 | - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS   |
| 8468.90.00 | - PARTES  |
| 8469       | MÁQUINAS DE ESCREVER E MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS.  |
| 8469.10.00 | - MÁQUINAS DE ESCREVER AUTOMÁTICAS E MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS   |
|            | - OUTRAS MÁQUINAS DE ESCREVER, ELÉTRICAS:   |
| 8469.21.00 | -- De peso não superior a 12 kg, excluído o estojo  |
| 8469.29.00 | -- Outras   |
|            | - OUTRAS MÁQUINAS DE ESCREVER, NÃO ELÉTRICAS:   |
| 8469.31.00 | -- De peso não superior a 12 kg, excluído o estojo  |
| 8469.39.00 | -- Outras   |
| 8470       | MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO.  |
| 8470.10.00 | - CALCULADORAS ELETRÔNICAS CAPAZES DE FUNCIONAR SEM FONTE EXTERNA DE ENERGIA  |
|            | - OUTRAS MÁQUINAS DE CALCULAR, ELETRÔNICAS:   |
| 8470.21.00 | -- Com dispositivo impressor incorporado  |
| 8470.29.00 | -- Outras   |
| 8470.30.00 | - OUTRAS MÁQUINAS DE CALCULAR   |
| 8470.40.00 | - MÁQUINAS DE CONTABILIDADE   |
| 8470.50.00 | - CAIXAS REGISTRADORAS  |
| 8470.90.00 | - OUTRAS  |

- 8471 MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTOS DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.
- 8471.10.00 – MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, ANALÓGICAS OU HÍBRIDAS
- 8471.20.00 – MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DIGITAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, CONTENDO, NO MESMO CORPO, PELO MENOS UMA UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO E, MESMO COMBINADAS, UMA UNIDADE DE ENTRADA E UMA UNIDADE DE SAÍDA
- OUTRAS:
- 8471.91.00 – – Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída
- 8471.92.00 – – Unidades de entrada ou de saída, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
- 8471.93.00 – – Unidades de memória, mesmo apresentadas com o restante de um sistema
- 8471.99.00 – – Outras
- 8472 OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCEL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES].
- 8472.10.00 – DUPLICADORES
- 8472.20.00 – MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS OU PARA ESTAMPAR PLACAS DE ENDEREÇOS
- 8472.30.00 – MÁQUINAS PARA SELECIONAR, DOBRAR, ENVELOPAR OU CINTAR CORRESPONDÊNCIA, MÁQUINAS PARA ABRIR, FECHAR OU LACRAR CORRESPONDÊNCIA E MÁQUINAS PARA COLAR OU OBLITERAR SELOS
- 8472.90.00 – OUTROS
- 8473 PARTES E ACESSÓRIOS (EXCETO ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES) RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8469 A 8472.
- 8473.10.00 – PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8469
- PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8470:
- 8473.21.00 – – Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29
- 8473.29.00 – – Outros
- 8473.30.00 – PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8471
- 8473.40.00 – PARTES E ACESSÓRIOS DAS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8472
- 8474 MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, PULVERIZAR, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR, CONFORMAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO.
- 8474.10.00 – MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR OU LAVAR
- 8474.20.00 – MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESMAGAR, MOER OU PULVERIZAR
- MÁQUINAS E APARELHOS PARA MISTURAR OU AMASSAR:
- 8474.31.00 – – Betoneiras e aparelhos para amassar cimento
- 8474.32.00 – – Máquinas para misturar matérias minerais com betume
- 8474.39.00 – – Outros
- 8474.80.00 – OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS
- 8474.90.00 – PARTES
- 8475 MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE "FLASH", QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS.

- 8475.10.00 – MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS “FLASH”, QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO
- 8475.20.00 – MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS
- 8475.90.00 – PARTES
- 8476 MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO.
- MÁQUINAS:
- 8476.11.00 – – Com dispositivo de refrigeração ou aquecimento incorporado
- 8476.19.00 – – Outras
- 8476.90.00 – PARTES
- 8477 MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICO OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPÍTULO.
- 8477.10.00 – MÁQUINAS DE MOLDAR POR INJEÇÃO
- 8477.20.00 – EXTRUSORAS
- 8477.30.00 – MÁQUINAS DE MOLDAR POR INSUFLAÇÃO
- 8477.40.00 – MÁQUINAS DE MOLDAR A VÁCUO E OUTRAS MÁQUINAS DE TERMOFORMAR
- 8477.51.00 – – Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar
- 8477.59.00 – – Outras
- 8477.80.00 – OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS
- 8477.90.00 – PARTES
- 8478 MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPÍTULO.
- 8478.10.00 – MÁQUINAS E APARELHOS
- 8478.90.00 – PARTES
- 8479 MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPÍTULO.
- 8479.10.00 – MÁQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO CIVIL OU TRABALHOS SEMELHANTES
- 8479.20.00 – MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS
- 8479.30.00 – PRENSAS PARA FABRICAÇÃO DE PAINÉIS DE PARTÍCULAS, DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRATAMENTO DE MADEIRA OU DE CORTIÇA
- 8479.40.00 – MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE CORDAS OU CABOS
- 8479.81.00 – – OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS:
- 8479.82.00 – – Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos
- 8479.89.00 – – Para misturar, amassar, esmagar, moer, pulverizar, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar
- 8479.90.00 – – Outros
- 8480 CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICO.
- 8480.10.00 – CAIXAS DE FUNDIÇÃO
- 8480.20.00 – PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES
- 8480.30.00 – MODELOS PARA MOLDES
- 8480.41.00 – – MOLDES PARA METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS:
- 8480.49.00 – – Para moldagem por injeção ou por compressão
- 8480.50.00 – – Outros
- 8480.60.00 – MOLDES PARA VIDRO
- 8480.60.00 – MOLDES PARA MATÉRIAS MINERAIS
- 8480.60.00 – MOLDES PARA BORRACHA OU PLÁSTICO:

|            |   |
|------------|---|
| 8480.71.00 | -- Para moldagem por injeção ou por compressão  |
| 8480.79.00 | -- Outros   |
| 8481       | <b>TORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA ENCANAMENTOS, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES.</b>  |
| 8481.10.00 | - VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO   |
| 8481.20.00 | - VÁLVULAS PARA TRANSMISSÕES ÓLEO-HIDRÁULICAS OU PNEUMÁTICAS  |
| 8481.30.00 | - VÁLVULAS DE RETENÇÃO  |
| 8481.40.00 | - VÁLVULAS DE SEGURANÇA OU DE ALÍVIO  |
| 8481.80    | - OUTROS DISPOSITIVOS   |
| 8481.80.10 | Conjuntos ou sortidos (jogos) de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha   |
| 8481.80.90 | Outros  |
| 8481.90.00 | - PARTES  |
| 8482       | <b>ROLAMENTOS DE ESFERAS, DE ROLETES OU DE AGULHAS.</b>   |
| 8482.10.00 | - ROLAMENTOS DE ESFERAS   |
| 8482.20.00 | - ROLAMENTOS DE ROLETES CÔNICOS, INCLUÍDOS OS CONJUNTOS CONSTITUÍDOS POR CONES E ROLETES CÔNICOS  |
| 8482.30.00 | - ROLAMENTOS DE ROLETES EM FORMAS DE TONEL  |
| 8482.40.00 | - ROLAMENTOS DE AGULHAS   |
| 8482.50.00 | - ROLAMENTOS DE ROLOS CILÍNDRICOS   |
| 8482.80.00 | - OUTROS, INCLUÍDOS OS ROLAMENTOS COMBINADOS  |
|            | - PARTES:   |
| 8482.91.00 | -- Esferas, roletes e agulhas   |
| 8482.99.00 | -- Outras   |
| 8483       | <b>ÁRVORES DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS] E MANIVELAS; MANCAIS E BRONZINAS; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE; VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO.</b> |
| 8483.10.00 | - ÁRVORES DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS] E MANIVELAS   |
| 8483.20.00 | - MANCAIS COM ROLAMENTOS INCORPORADOS   |
| 8483.30.00 | - MANCAIS SEM ROLAMENTOS; BRONZINAS   |
| 8483.40.00 | - ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, EXCETO RODAS DENTADAS SIMPLES E OUTROS ÓRGÃOS ELEMENTARES DE TRANSMISSÃO; EIXOS DE ESFERAS; CAIXAS DE TRANSMISSÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE  |
| 8483.50.00 | - VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS   |
| 8483.60.00 | - EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO  |
| 8483.90.00 | - PARTES  |
| 8484       | <b>JUNTAS METALOPLÁSTICAS; JOGOS OU SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES.</b>  |
| 8484.10.00 | - JUNTAS METALOPLÁSTICAS  |
| 8484.90.00 | - OUTROS  |
| 8485       | <b>PARTES DE MÁQUINAS OU DE APARELHOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO CONTENDO CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAS, CONTATOS NEM QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS COM CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS.</b>   |
| 8485.10.00 | - HÉLICES PARA EMBARCAÇÕES E SUAS PÁS   |
| 8485.90.00 | - OUTRAS  |

## CAPÍTULO 85

MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICOS, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os cobertores, travesseiros, almofadas e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; vestuário, calçados, protetores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente.
  - b) as obras de vidro da posição 7011;
  - c) os móveis aquecidos eletricamente, do Capítulo 94.
2. Os artefatos suscetíveis de serem classificados simultaneamente nas posições 8501 a 8504 e nas posições 8511, 8512, 8540, 8541 ou 8542, classificam-se nas cinco últimas posições.  
 Todavia, os retilificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 8504.
3. A posição 8509 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos dos tipos empregados normalmente em uso doméstico:
  - a) os aspiradores de pó, enceradeiras, moedores e misturadores de alimentos, espremedores de frutas ou de legumes, de qualquer peso;
  - b) outros aparelhos com peso máximo de 20 kg, excluídos os ventiladores e coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 8414), os secadores centrífugos de roupa (posição 8421), as máquinas de lavar louça (posição 8422), as máquinas de lavar roupa (posição 8450), as máquinas de passar (posições 8420 ou 8451, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 8452), as tesouras elétricas (posição 8508) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 8516).
4. Consideram-se circuítos impressos, na acepção da posição 8534, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados "de camada", elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (por exemplo: indutâncias, resistências, condensadores) sós ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (por exemplo: elementos semicondutores).  
 A expressão circuítos impressos não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.  
 Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos ativos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 8542.
5. Na acepção das posições 8541 e 8542, consideram-se:
  - A) Diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes, os dispositivos dessa natureza cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;
  - B) Circuitos integrados e microestruturas eletrônicas:
    - a) os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, interconexões etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (silício impurificado (dopé), por exemplo), formando um todo indissociável;
    - b) os circuitos integrados híbridos que reúnam, de maneira praticamente indissociável, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica etc.), elementos passivos (resistências, condensadores, interconexões, etc.) obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada (fina ou espessa) e elementos ativos (diodos, transistores, circuitos integrados monolíticos etc.) obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;
    - c) as microestruturas, dos tipos blocos moldados, micromódulos ou semelhantes, formados por componentes discretos, ativos ou ativos e passivos, reunidos e conectados entre si.  
 Para os artefatos definidos nesta Nota, as posições 8451 e 8452 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura suscetível de os incluir, em particular, em razão da sua função.
6. Os discos, fitas e outros suportes das posições 8523 ou 8524 continuam classificados nestas posições, mesmo quando se apresentem com os aparelhos a que se destinam.

|            |   |
|------------|---|
| 8501       | <b>MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS.</b> |
| 8501.10.00 | – MOTORES DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 W                           |
| 8501.20    | – MOTORES UNIVERSAIS DE POTÊNCIA SUPERIOR A 37,5 W                    |
| 8501.20.10 | Monofásicos   |
| 8501.20.20 | Trifásicos  |
| 8501.20.90 | Outros  |
|            | – OUTROS MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA; GERADORES DE CORRENTE          |

|            |   |
|------------|---|
|            | CONTÍNUA:   |
| 8501.31.00 | -- De potência não superior a 750 W   |
| 8501.32.00 | -- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW  |
| 8501.33.00 | -- De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW   |
| 8501.34.00 | -- De potência superior a 375 kW  |
| 8501.40.00 | - OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, MONOFÁSICOS<br>- OUTROS MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, POLIFÁSICOS:   |
| 8501.51.00 | -- De potência não superior a 750 W   |
| 8501.52.00 | -- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW  |
| 8501.53.00 | -- De potência superior a 75 kW<br>- GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA (ALTERNADORES):  |
| 8501.61.00 | -- De potência não superior a 75 kVA  |
| 8501.62.00 | -- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA   |
| 8501.63.00 | -- De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA  |
| 8501.64.00 | -- De potência superior a 750 kVA   |
| 8502       | <b>GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS.</b><br>- GRUPOS ELETROGÊNEOS DE MOTOR DE PISTÃO, COM IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL):   |
| 8502.11.00 | -- De potência não superior a 75 kVA  |
| 8502.12.00 | -- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA   |
| 8502.13.00 | -- De potência superior a 375 kVA   |
| 8502.20.00 | - GRUPOS ELETROGÊNEOS DE MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA   |
| 8502.30.00 | - OUTROS GRUPOS ELETROGÊNEOS  |
| 8502.40.00 | - CONVERSORES ROTATIVOS ELÉTRICOS   |
| 8503.00.00 | <b>PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8501 OU 8502</b>   |
| 8504       | <b>TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO.</b>   |
| 8504.10.00 | - REATORES PARA LÂMPADAS OU TUBOS DE DESCARGAS<br>- TRANSFORMADORES DE DIELETRICO LÍQUIDO:  |
| 8504.21.00 | -- De potência não superior a 650 kVA   |
| 8504.22.00 | -- De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA   |
| 8504.23.00 | -- De potência superior a 10.000 kVA<br>- OUTROS TRANSFORMADORES:   |
| 8504.31.00 | -- De potência não superior a 1 kVA   |
| 8504.32.00 | -- De potência superior a 1 kVA mas não superior a 16 kVA   |
| 8504.33.00 | -- De potência superior a 16 kVA mas não superior a 500 kVA   |
| 8504.34.00 | -- De potência superior a 500 kVA   |
| 8504.40.00 | - CONVERSORES ESTÁTICOS   |
| 8504.50.00 | - OUTRAS BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO   |
| 8504.90.00 | - PARTES  |
| 8505       | <b>ELETROÍMÃS; ÍMÃS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINADOS A TORNAREM-SE ÍMÃS PERMANENTES APÓS MAGNETIZAÇÃO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS, DE SUJEIÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS, ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNÉTICAS.</b><br>- ÍMÃS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINADOS A TORNAREM-SE ÍMÃS PERMANENTES APÓS MAGNETIZAÇÃO: |
| 8505.11.00 | -- De metal   |
| 8505.19.00 | -- Outros   |
| 8505.20.00 | - ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS, ELETROMAGNÉTICOS   |
| 8505.30.00 | - CABEÇAS DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNÉTICAS  |
| 8505.90.00 | - OUTROS, INCLUÍDAS AS PARTES   |
| 8506       | <b>PILHAS E BATERIAS DE PILHAS, ELÉTRICAS.</b><br>- COM VOLUME EXTERIOR NÃO SUPERIOR A 300 CM <sup>3</sup> :  |
| 8506.11.00 | -- De bióxido de manganês   |
| 8506.12.00 | -- De óxido de mercúrio   |
| 8506.13.00 | -- De óxido de prata  |



---

|            |  |
|------------|--|
| 8506.19.00 | -- Outras  |
| 8506.20.00 | - COM VOLUME EXTERIOR SUPERIOR A 300 CM <sup>3</sup>   |
| 8506.90.00 | - PARTES   |
| 8507       | <b>ACUMULADORES ELÉTRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR.</b>   |
| 8507.10.00 | - DE CHUMBO, DO TIPO UTILIZADO PARA O ARRANQUE DOS MOTORES DE PISTÃO   |
| 8507.20.00 | - OUTROS ACUMULADORES DE CHUMBO  |
| 8507.30.00 | - DE NÍQUEL-CÁDMIO   |
| 8507.40.00 | - DE NÍQUEL-FERRO  |
| 8507.80.00 | - OUTROS ACUMULADORES  |
| 8507.90.00 | - PARTES   |
| 8508       | <b>FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS COM MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL.</b>  |
| 8508.10.00 | - PERFURADORAS DE QUALQUER TIPO, INCLUÍDAS AS PERFURADORAS ROTATIVAS   |
| 8508.20.00 | - SERRAS   |
| 8508.80.00 | - OUTRAS FERRAMENTAS   |
| 8508.90.00 | - PARTES   |
| 8509       | <b>APARELHOS ELETROMECÂNICOS COM MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO DOMÉSTICO.</b>   |
| 8509.10.00 | - ASPIRADORES DE PÓ  |
| 8509.20.00 | - ENCERADEIRAS   |
| 8509.30.00 | - TRITURADORES DE RESTOS DE COZINHA  |
| 8509.40.00 | - TRITURADORES E MISTURADORES DE ALIMENTOS; ESPREMEDORES DE FRUTAS OU DE LEGUMES   |
| 8509.80.00 | - OUTROS APARELHOS   |
| 8509.90.00 | - PARTES   |
| 8510       | <b>BARBEADORES E MÁQUINAS DE BARBEAR E MÁQUINAS DE CORTAR CABELO OU DE TOSQUIAR, COM MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO.</b>   |
| 8510.10.00 | - BARBEADORES  |
| 8510.20.00 | - MÁQUINAS DE CORTAR CABELO OU DE TOSQUIAR   |
| 8510.90.00 | - PARTES   |
| 8511       | <b>APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO OU DE ARRANQUE PARA MOTORES DE IGNIÇÃO POR CENTELHA OU POR COMPRESSÃO (POR EXEMPLO, MAGNETOS, DÍNAMOS-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO OU DE AQUECIMENTO, MOTORES DE ARRANQUE); GERADORES (POR EXEMPLO: DÍNAMOS E ALTERNADORES) E CONJUNTORES-DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES.</b> |
| 8511.10.00 | - VELAS DE IGNIÇÃO   |
| 8511.20.00 | - MAGNETOS; DÍNAMOS-MAGNETOS; VOLANTES MAGNÉTICOS  |
| 8511.30.00 | - DISTRIBUIDORES; BOBINAS DE IGNIÇÃO   |
| 8511.40.00 | - MOTORES DE ARRANQUE, MESMO FUNCIONANDO COMO GERADORES  |
| 8511.50.00 | - OUTROS GERADORES   |
| 8511.80.00 | - OUTROS APARELHOS E DISPOSITIVOS  |
| 8511.90.00 | - PARTES   |
| 8512       | <b>APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8539), LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CICLOS E EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.</b>  |
| 8512.10.00 | - APARELHOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO DOS TIPOS UTILIZADOS EM BICICLETAS   |
| 8512.20.00 | - OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO VISUAL  |
| 8512.30.00 | - APARELHOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA  |
| 8512.40.00 | - LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES  |
| 8512.90.00 | - PARTES   |
| 8513       | <b>LANTERNAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS DESTINADAS A FUNCIONAR POR MEIO DE SUA PRÓPRIA FONTE DE ENERGIA (POR EXEMPLO: PILHAS, ACUMULADORES, MAGNETOS), EXCETO OS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DA POSIÇÃO 8512.</b>   |
| 8513.10.00 | - LANTERNAS  |

|            |  |
|------------|--|
| 8513.90.00 | – PARTES   |
| 8514       | FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS.  |
| 8514.10.00 | – FORNOS DE RESISTÊNCIA  |
| 8514.20.00 | – FORNOS DE INDUÇÃO OU DE PERDAS DIELETRICAS   |
| 8514.30.00 | – OUTROS FORNOS  |
| 8514.40.00 | – OUTROS APARELHOS PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS   |
| 8514.90.00 | – PARTES   |
| 8515       | MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO CAPAZES DE CORTAR), ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A “LASER” OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CARBONETOS METÁLICOS SINTERIZADOS.  |
|            | – MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR:  |
| 8515.11.00 | -- Ferros e pistolas   |
| 8515.19.00 | -- Outros  |
|            | – MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR METAIS POR RESISTÊNCIA:   |
| 8515.21.00 | -- Inteira ou parcialmente automáticos   |
| 8515.29.00 | -- Outros  |
|            | – MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR METAIS POR ARCO OU JATO DE PLASMA:  |
| 8515.31.00 | -- Inteira ou parcialmente automáticos   |
| 8515.39.00 | -- Outros  |
| 8515.80.00 | – OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS  |
| 8515.90.00 | – PARTES   |
| 8516       | AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA E AQUECEDORES ELÉTRICOS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DE SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CUIDADOS DO CABELO (POR EXEMPLO: SECADORES, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR) OU PARA SECAR AS MÃOS; FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR; OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8445. |
| 8516.10.00 | – AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA E AQUECEDORES ELÉTRICOS DE IMERSÃO   |
|            | – APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DE SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES:   |
| 8516.21.00 | -- Radiadores de acumulação  |
| 8516.29.00 | -- Outros  |
|            | – APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CUIDADOS DO CABELO OU PARA SECAR AS MÃOS:  |
| 8516.31.00 | -- Secadores de cabelo   |
| 8516.32.00 | -- Outros aparelhos para cuidados do cabelo  |
| 8516.33.00 | -- Aparelhos para secar as mãos  |
| 8516.40.00 | – FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR   |
| 8516.50.00 | – FORNOS DE MICROONDAS   |
| 8516.60.00 | – OUTROS FORNOS; FOCÕES DE COZINHA, FOGAREIROS (INCLUÍDAS AS CHAPAS DE COCCÃO), GRELHAS E ASSADEIRAS   |
|            | – OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS:   |
| 8516.71.00 | -- Aparelhos para preparação de café ou de chá   |
| 8516.72.00 | -- Torradeiras de pão  |
| 8516.79.00 | -- Outros  |
| 8516.80.00 | – RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO  |
| 8516.90.00 | – PARTES   |
| 8517       | APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA.   |
| 8517.10.00 | – APARELHOS TELEFÔNICOS  |
| 8517.20.00 | – APARELHOS DE TELEIMPRESSÃO   |
| 8517.30    | – APARELHOS DE COMUTAÇÃO PARA TELEFONIA E PARA TELEGRAFIA  |

|            |   |
|------------|---|
| 8517.30.10 | Para telefonia  |
| 8517.30.20 | Para telegrafia   |
| 8517.40.00 | - OUTROS APARELHOS PARA TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA  |
|            | - OUTROS APARELHOS:   |
| 8517.81.00 | -- Para telefonia   |
| 8517.82.00 | -- Para telegrafia  |
| 8517.90.00 | - PARTES  |
| 8518       | <b>MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES, MESMO MONTADOS NOS SEUS RECEPTÁCULOS; FONES DE OUVIDO, MESMO COMBINADOS COM MICROFONE; AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE AUDIOFREQUÊNCIA; APARELHOS ELÉTRICOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM.</b> |
| 8518.10.00 | - MICROFONES E SEUS SUPORTES  |
|            | - ALTO-FALANTES, MESMO MONTADOS NOS SEUS RECEPTÁCULOS:  |
| 8518.21.00 | -- Alto-falante único montado no seu receptáculo  |
| 8518.22.00 | -- Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo  |
| 8518.29.00 | -- Outros   |
| 8518.30.00 | - FONES DE OUVIDO, MESMO COMBINADOS COM MICROFONE   |
| 8518.40.00 | - AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE AUDIOFREQUÊNCIA   |
| 8518.50.00 | - APARELHOS ELÉTRICOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM  |
| 8518.90.00 | - PARTES  |
| 8519       | <b>TOCA-DISCOS COM OU SEM AMPLIFICAÇÃO PRÓPRIA, TOCA-FITAS E OUTROS APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM, SEM DISPOSITIVO DE GRAVAÇÃO DE SOM, INCORPORADO.</b>  |
| 8519.10.00 | - TOCA-DISCOS COM AMPLIFICAÇÃO PRÓPRIA, COMANDADOS POR MOEDA OU FICHA   |
|            | - OUTROS TOCA-DISCOS COM AMPLIFICAÇÃO PRÓPRIA:  |
| 8519.21.00 | -- Sem alto-falante   |
| 8519.29.00 | -- Outros   |
|            | - TOCA-DISCOS SEM AMPLIFICAÇÃO PRÓPRIA:   |
| 8519.31.00 | -- Com permutador automático de discos  |
| 8519.39.00 | -- Outros   |
| 8519.40.00 | - MÁQUINAS DE DITAR   |
|            | - OUTROS APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM:  |
| 8519.91.00 | -- De cassetes  |
| 8519.99.00 | -- Outros   |
| 8520       | <b>GRAVADORES DE SUPORTES MAGNÉTICOS E OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM, MESMO COM DISPOSITIVO DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADO.</b>   |
| 8520.10.00 | - MÁQUINAS DE DITAR QUE SÓ FUNCIONEM COM FONTE EXTERNA DE ENERGIA   |
| 8520.20.00 | - SECRETÁRIAS ELETRÔNICAS   |
|            | - OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO E DE REPRODUÇÃO DE SOM, DE FITAS MAGNÉTICAS:   |
| 8520.31.00 | -- De cassetes  |
| 8520.39.00 | -- Outros   |
| 8520.90.00 | - OUTROS  |
| 8521       | <b>APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO.</b>   |
| 8521.10.00 | - DE FITA MAGNÉTICA   |
| 8521.90.00 | - OUTROS  |
| 8522       | <b>PARTES E ACESSÓRIOS, DOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8519 A 8521.</b>   |
| 8522.10.00 | - FONOCAPTORES  |
| 8522.90.00 | - OUTROS  |
| 8523       | <b>SUPORTES PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, NÃO GRAVADOS, EXCETO OS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37.</b>   |
|            | - FITAS MAGNÉTICAS:   |
| 8523.11.00 | -- De largura não superior a 4 mm   |
| 8523.12.00 | -- De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm   |
| 8523.13.00 | -- De largura superior a 6,5 mm   |
| 8523.20.00 | - DISCOS MAGNÉTICOS   |

|            |  |
|------------|--|
| 8523.90.00 | - OUTROS   |
| 8524       | DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUÍDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVÂNICOS PARA FABRICAÇÃO DE DISCOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37.                     |
| 8524.10.00 | - DISCOS PARA TOCA-DISCOS  |
|            | - FITAS MAGNÉTICAS:  |
| 8524.21.00 | -- De largura não superior a 4 mm  |
| 8524.22.00 | -- De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm  |
| 8524.23.00 | -- De largura superior a 6,5 mm  |
| 8524.90.00 | - OUTROS   |
| 8525       | APARELHOS TRANSMISSORES DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMARAS DE TELEVISÃO.                      |
| 8525.10    | - APARELHOS TRANSMISSORES  |
| 8525.10.10 | De radiodifusão  |
| 8525.10.20 | De televisão   |
| 8525.10.90 | Outros   |
| 8525.20.00 | - APARELHOS TRANSMISSORES COM APARELHO RECEPTOR INCORPORADO  |
| 8525.30.00 | - CÂMARAS DE TELEVISÃO   |
| 8526       | APARELHOS DE RADAR, DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO.   |
| 8526.10.00 | - APARELHOS DE RADAR   |
|            | - OUTROS:  |
| 8526.91.00 | -- Aparelhos de radionavegação   |
| 8526.92.00 | -- Aparelhos de radiotelecomando   |
| 8527       | APARELHOS RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, MESMO COMBINADOS NUM MESMO GABINETE, COM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, OU COM APARELHO DE RELOJOARIA.                                   |
|            | - APARELHOS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO SUSCETÍVEIS DE FUNCIONAREM SEM FONTE EXTERNA DE ENERGIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS QUE TAMBÉM POSSAM RECEBER RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA:  |
| 8527.11.00 | -- Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som   |
| 8527.19.00 | -- Outros  |
|            | - APARELHOS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO QUE SÓ FUNCIONEM COM FONTE EXTERNA DE ENERGIA, DOS TIPOS UTILIZADOS NOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, INCLUÍDOS OS APARELHOS QUE TAMBÉM POSSAM RECEBER RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA:          |
| 8527.21.00 | -- Combinados com aparelhos de gravação ou de reprodução de som  |
| 8527.29.00 | -- Outros  |
|            | - OUTROS APARELHOS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO, INCLUÍDOS OS APARELHOS QUE TAMBÉM POSSAM RECEBER RADIOTELEFONIA OU RADIOTELEGRAFIA:   |
| 8527.31.00 | -- Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som   |
| 8527.32.00 | -- Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio   |
| 8527.39.00 | -- Outros  |
| 8527.90.00 | - OUTROS APARELHOS   |
| 8528       | APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO (INCLUÍDOS OS MONITORES E PROJETORES, DE VÍDEO), MESMO COMBINADOS NUM MESMO GABINETE, COM APARELHO RECEPTOR DE RADIODIFUSÃO OU COM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM OU DE IMAGENS. |
| 8528.10.00 | - A CORES  |
| 8528.20.00 | - EM PRETO E BRANCO OU OUTROS MONOCROMOS   |
| 8529       | PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8525 A 8528.   |
| 8529.10.00 | - ANTENAS E REFLETORES DE ANTENAS DE QUAISQUER TIPO; PARTES RECONHECÍVEIS COMO DE UTILIZAÇÃO CONJUNTA COM ESSES ARTEFATOS  |

|            |  |
|------------|--|
| 8529.90.00 | – OUTRAS   |
| 8530       | APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E DE COMANDO, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, VIAS TERRESTRES OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8608).         |
| 8530.10.00 | – APARELHOS PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES   |
| 8530.80.00 | – OUTROS APARELHOS   |
| 8530.90.00 | – PARTES   |
| 8531       | APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530.  |
| 8531.10.00 | – APARELHOS ELÉTRICOS DE ALARME, PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO E APARELHOS SEMELHANTES  |
| 8531.20.00 | – PAINÉIS INDICADORES COM DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS (LCD) OU DE DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED), INCORPORADOS  |
| 8531.80.00 | – OUTROS APARELHOS   |
| 8531.90.00 | – PARTES   |
| 8532       | CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS.   |
| 8532.10.00 | – CONDENSADORES FIXOS CONCEBIDOS PARA LINHAS ELÉTRICAS DE 50/60 HZ E CAPAZES DE ABSORVER UMA POTÊNCIA REATIVA IGUAL OU SUPERIOR A 0,5 KVAR (CONDENSADORES DE POTÊNCIA)   |
|            | – OUTROS CONDENSADORES FIXOS:  |
| 8532.21.00 | – De tântalo   |
| 8532.22.00 | – Eletrolíticos, de alumínio   |
| 8532.23.00 | – Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada   |
| 8532.24.00 | – Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas   |
| 8532.25.00 | – Com dielétrico de papel ou de plástico   |
| 8532.29.00 | – Outros   |
| 8532.30.00 | – CONDENSADORES VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS  |
| 8532.90.00 | – PARTES   |
| 8533       | RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS (INCLUÍDOS OS REOSTATOS E OS POTENCIÔMETROS), EXCETO DE AQUECIMENTO.  |
| 8533.10.00 | – RESISTÊNCIAS FIXAS DE CARBONO, AGLOMERADAS OU DE CAMADA  |
|            | – OUTRAS RESISTÊNCIAS FIXAS:   |
| 8533.21.00 | – Para potência não superior a 20 W  |
| 8533.29.00 | – Outras   |
|            | – RESISTÊNCIAS VARIÁVEIS BOBINADAS (INCLUÍDOS OS REOSTATOS E OS POTENCIÔMETROS):   |
| 8533.31.00 | – Para potência não superior a 20 W  |
| 8533.39.00 | – Outras   |
| 8533.40.00 | – OUTRAS RESISTÊNCIAS VARIÁVEIS (INCLUÍDOS OS REOSTATOS E OS POTENCIÔMETROS)   |
| 8533.90.00 | – PARTES   |
| 8534.00.00 | CIRCUITOS IMPRESSOS.   |
| 8535       | APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, CORTA-CIRCUITOS, PÁRA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS. |
| 8535.10.00 | – FUSÍVEIS E CORTA-CIRCUITOS DE FUSÍVEIS   |
|            | – DISJUNTORES:   |
| 8535.21.00 | – Para tensões inferiores a 72,5 kV  |
| 8535.29.00 | – Outros   |
| 8535.30.00 | – SECCIONADORES E INTERRUPTORES  |
| 8535.40.00 | – PÁRA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO E AMORTECEDORES DE ONDA  |

|            |  |
|------------|--|
| 8535.90.00 | – OUTROS   |
| 8536       | APARELHOS PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, PLUGUES, SOQUETES PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.                        |
| 8536.10.00 | – FUSÍVEIS E CORTA-CIRCUITOS DE FUSÍVEIS   |
| 8536.20.00 | – DISJUNTORES  |
| 8536.30.00 | – OUTROS APARELHOS PARA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS  |
|            | – RELÉS:   |
| 8536.41    | – – Para tensão não superior a 60 V  |
| 8536.41.10 | De arranque  |
| 8536.41.90 | Outros   |
| 8536.49    | – – Outros   |
| 8536.49.10 | De arranque  |
| 8536.49.90 | Outros   |
| 8536.50    | – OUTROS INTERRUPTORES, SECCIONADORES E COMUTADORES  |
| 8536.50.10 | Comutadores  |
| 8536.50.20 | Interruptores  |
| 8536.50.30 | Seccionadores  |
|            | – SOQUETES PARA LÂMPADAS, TOMADAS DE CORRENTE, PLUGUES:  |
| 8536.61.00 | – – Soquetes para lâmpadas   |
| 8536.69.00 | – – Outros   |
| 8536.90    | – OUTROS APARELHOS   |
| 8536.90.10 | Contatos (conectores)  |
| 8536.90.90 | Outros   |
| 8537       | QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS, ARMÁRIOS (INCLUÍDOS OS DE COMANDO NUMÉRICO) E OUTROS SUPORTES, COM DOIS OU MAIS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535 OU 8536, PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS OS QUE INCORPOREM INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAPÍTULO 90, EXCETO OS APARELHOS DE COMUTAÇÃO DA POSIÇÃO 8517. |
| 8537.10.00 | – PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 V   |
| 8537.20.00 | – PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 V   |
| 8538       | PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537.  |
| 8538.10.00 | – QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, MESAS, ARMÁRIOS E OUTROS SUPORTES, DA POSIÇÃO 8537 DESPROVIDOS DOS SEUS APARELHOS  |
| 8538.90.00 | – OUTRAS   |
| 8539       | LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA, INCLUÍDOS OS FARÓIS E PROJETORES SELADOS (“SEALED BEAMS”) E AS LÂMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LÂMPADAS DE ARCO.  |
| 8539.10.00 | – FARÓIS E PROJETORES SELADOS (“SEALED BEAMS”)   |
|            | – OUTRAS LÂMPADAS E TUBOS DE INCANDESCÊNCIA, EXCETO DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS:   |
| 8539.21.00 | – – Halógenos, de tungstênio   |
| 8539.22.00 | – – Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V   |
| 8539.29.00 | – – Outros   |
|            | – LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA, EXCETO DE RAIOS ULTRAVIOLETA:  |
| 8539.31.00 | – – Fluorescentes, de cátodo quente  |
| 8539.39    | – – Outros   |
| 8539.39.10 | Para “flash”   |
| 8539.39.90 | Outros   |
| 8539.40.00 | – LÂMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LÂMPADAS DE ARCO   |
| 8539.90.00 | – PARTES   |
| 8540       | LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, ELETRÔNICOS, DE CÁTODO QUENTE, CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO (POR EXEMPLO: LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS, AMPOLAS RETIFICADORAS DE VAPOR DE MERCÚRIO, TUBOS   |

- CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA CÂMARAS DE TELEVISÃO), EXCETO OS DA POSIÇÃO 8539.
- TUBOS CATÓDICOS PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO, INCLUÍDOS OS TUBOS PARA MONITORES DE VÍDEO:
    - 8540.11.00 -- Em cores
    - 8540.12.00 -- Em preto e branco ou outros monocromos
    - 8540.20.00 - TUBOS PARA CÂMARAS DE TELEVISÃO; TUBOS CONVERSORES OU INTENSIFICADORES DE IMAGENS; OUTROS TUBOS DE FOTOCÁTODO
    - 8540.30.00 - OUTROS TUBOS CATÓDICOS
      - TUBOS PARA HIPERFREQUÊNCIAS (POR EXEMPLO: MAGNÉTRONS, CLÍSTRONS, GUIAS DE ONDAS PROGRESSIVAS, "CARCINOTRONS"), EXCLUÍDOS OS TUBOS COMANDADOS POR GRADE:
        - 8540.41.00 -- Magnétrons
        - 8540.42.00 -- Clístrons
        - 8540.49.00 -- Outros
      - OUTRAS LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS:
        - 8540.81.00 -- Tubos de recepção ou de amplificação
        - 8540.89.00 -- Outros
      - PARTES:
        - 8540.91.00 -- De tubos catódicos
        - 8540.99.00 -- Outras
- 8541 DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED); CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS.
  - 8541.10.00 - DIODOS, EXCETO FOTODIODOS E DIODOS EMISSORES DE LUZ
    - TRANSISTORES, EXCETO FOTOTRANSISTORES:
      - 8541.21.00 -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W
      - 8541.29.00 -- Outros
    - 8541.30.00 -- Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis
  - 8541.40 - DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ
    - 8541.40.10 Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis
      - 8541.40.20 Diodos emissores de luz
    - 8541.50.00 - OUTROS DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES
    - 8541.60.00 - CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS
    - 8541.90.00 - PARTES
- 8542 CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROESTRUTURAS, ELETRÔNICOS.
  - CIRCUITOS INTEGRADOS MONOLÍTICOS:
    - 8542.11.00 -- Digitais
    - 8542.19.00 -- Outros
  - 8542.20.00 - CIRCUITOS INTEGRADOS HÍBRIDOS
  - 8542.80.00 - OUTROS
  - 8542.90.00 - PARTES
- 8543 MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTES CAPÍTULOS.
  - 8543.10.00 - ACELERADORES DE PARTÍCULAS
  - 8543.20.00 - GERADORES DE SINAIS
  - 8543.30.00 - MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE
  - 8543.80.00 - OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS
  - 8543.90.00 - PARTES
- 8544 FIOS, CABOS (INCLUÍDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MESMO COM PEÇAS DE CONEXÃO; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, CONSTITUÍDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMENTE, MESMO COM CONDUTORES ELÉTRICOS OU MUNIDOS DE PEÇAS DE CONEXÃO.
  - FIOS PARA BOBINAR:

|            |  |
|------------|--|
| 8544.11.00 | -- De cobre  |
| 8544.19.00 | -- Outros  |
| 8544.20    | - CABOS COAXIAIS E OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS COAXIAIS  |
| 8544.20.10 | Com armadura metálica  |
| 8544.20.90 | Outros   |
| 8544.30    | - JOGOS DE FIOS PARA VELAS DE IGNIÇÃO E OUTROS JOGOS DE FIOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM QUAISQUER VEÍCULOS  |
| 8544.30.10 | Com peças de conexão   |
| 8544.30.90 | Outros   |
| 8544.41.00 | - OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS, PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 80 V:  |
| 8544.49.00 | -- Unidos de peças de conexão  |
|            | -- Outros  |
|            | - OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS, PARA TENSÃO SUPERIOR A 80 V, MAS NÃO SUPERIOR A 1.000 V:  |
| 8544.51.00 | -- Unidos de peças de conexão  |
| 8544.59    | -- Outros  |
| 8544.59.10 | Com armadura metálica  |
| 8544.59.90 | Outros   |
| 8544.60    | - OUTROS CONDUTORES ELÉTRICOS, PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 V  |
| 8544.60.10 | Com armadura metálica  |
| 8544.60.90 | Outros   |
| 8544.70.00 | - CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS  |
| 8545       | <b>ELETRODOS DE CARVÃO, ESCOVAS DE CARVÃO, CARVÕES PARA LÂMPADAS OU PARA PILHAS E OUTROS ARTIGOS DE GRAFITA OU DE CARVÃO, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS.</b>   |
|            | - ELETRODOS:   |
| 8545.11.00 | -- Dos tipos utilizados em fornos  |
| 8545.19.00 | -- Outros  |
| 8545.20.00 | - ESCOVAS  |
| 8545.90.00 | - OUTROS   |
| 8546       | <b>ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA, PARA USOS ELÉTRICOS.</b>  |
| 8546.10.00 | - DE VIDRO   |
| 8546.20.00 | - DE CERÂMICA  |
| 8546.90.00 | - OUTROS   |
| 8547       | <b>PEÇAS ISOLANTES INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES, OU COM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE MONTAGEM (POR EXEMPLO: ROSCAS) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXCETO OS ISOLADORES DA POSIÇÃO 8546; TUBOS ISOLADORES E SUAS PEÇAS DE LIGAÇÃO, DE METAIS COMUNS, ISOLADOS INTERIORMENTE.</b> |
| 8547.10.00 | - PEÇAS ISOLANTES DE CERÂMICA  |
| 8547.20.00 | - PEÇAS ISOLANTES DE PLÁSTICO  |
| 8547.90.00 | - OUTRAS   |
| 8548.00.00 | <b>PARTES ELÉTRICAS DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE NESTE CAPÍTULO.</b>  |



## SEÇÃO XVII

## MATERIAL DE TRANSPORTE

## Notas.

1. Esta Seção não compreende os artefatos das posições 9501, 9503 e 9508, nem os trenós para esporte, tobogãs e semelhantes (posição 9506).
2. Não se consideram partes ou acessórios de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:
  - a) as juntas, arruelas e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 8484), e outros artefatos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 4016);
  - b) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
  - c) os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas);
  - d) os artefatos da posição 8306;
  - e) as máquinas e aparelhos das posições 8401 a 8479, e suas partes; os artefatos das posições 8481 ou 8482 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artefatos da posição 8483;
  - f) as máquinas, aparelhos e material elétricos (Capítulo 85);
  - g) os instrumentos e aparelhos, do Capítulo 90;
  - h) os artefatos do Capítulo 91;
  - ij) as armas (Capítulo 93);
  - k) os aparelhos de iluminação e suas partes, da posição 9405;
  - l) as escovas que constituam elementos de veículos (posição 9603).
3. Na acepção dos Capítulos 86 a 88, os termos partes ou acessórios não abrangem as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artefatos desta Seção. Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal.
4. Os veículos aéreos especialmente concebidos para serem utilizados também como veículos terrestres consideram-se veículos aéreos.  
Os veículos automóveis anfíbios consideram-se veículos automóveis.
5. Os veículos de colchão de ar ("hovercrafts") classificam-se com os veículos a que mais se assemelhem:
  - a) no Capítulo 86, se foram concebidos para se deslocar sobre uma via de direção (aerotrens);
  - b) no Capítulo 87, se foram concebidos para se deslocar em terra firme ou, indiferentemente, sobre esta e sobre a água;
  - c) no Capítulo 89, se foram concebidos para se deslocar sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se também sobre superfícies de gelo.  
As partes e acessórios de veículos de colchão de ar ("hovercrafts") classificam-se nas mesmas posições em que estejam incluídos, por aplicação das disposições precedentes, os veículos a que essas partes e acessórios se destinem.  
O material fixo para vias de aerotrens deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias de aerotrens como aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas.

## CAPÍTULO 86

VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, E SUAS PARTES;  
APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÑICOS)  
DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os dormentes de madeira ou de concreto para vias férreas ou semelhantes e os elementos de concreto de vias de direção para aerotrens (posições 4406 ou 6810);
  - b) os elementos de vias férreas de ferro fundido, ferro ou aço, da posição 7302;
  - c) os aparelhos elétricos de sinalização, segurança, controle ou comando, da posição 8530.
2. A posição 8607 compreende, entre outros:
  - a) os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rolamento), bandas de rodagem, aros, cubos e outras partes de rodas;
  - b) os chassis, "trucks" e bissóis;
  - c) as caixas de eixos (caixas de lubrificação), os dispositivos de frenagem de qualquer tipo;
  - d) os pára-choques, ganchos e outros sistemas de engate, e os foles de intercomunicação;
  - e) os elementos de carroçaria.

3. Ressalvadas as disposições da Nota 1, acima, a posição 8608 compreende, entre outros:
- as vias montadas, as placas e pontes, giratórias, os pára-choques de linha e cérceas;
  - os discos e placas móveis e os semáforos, os aparelhos de comando para passagens de nível, os aparelhos de manobra de agulhas, os postos de manobra à distância e outros aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, segurança, controle ou comando, mesmo providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica, para vias férreas ou semelhantes, vias rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos.
- 8601            **LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS.**  
8601.10.00      – DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE  
8601.20.00      – DE ACUMULADORES ELÉTRICOS
- 8602            **OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES.**  
8602.10.00      – LOCOMOTIVAS DIESEL-ELÉTRICAS  
8602.90.00      – OUTROS
- 8603            **LITORINAS PARA VIAS FÉRREAS, MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604.**  
8603.10.00      – DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE  
8603.90.00      – OUTRAS
- 8604.00.00      **VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS).**
- 8605            **VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCETO AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604).**  
8605.00.10           Vagões de passageiros  
8605.00.90           Outros
- 8606            **VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS.**  
8606.10.00      – VAGÕES-TANQUES E SEMELHANTES  
8606.20.00      – VAGÕES ISOTÉRMICOS, REFRIGERADORES OU FRIGORÍFICOS, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 8606.10  
8606.30.00      – VAGÕES DE DESCARGA AUTOMÁTICA, EXCETO OS DAS SUBPOSIÇÕES 8606.10 E 8606.20  
                    – OUTROS:  
8606.91.00      – – Cobertos e fechados  
8606.92.00      – – Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm  
8606.99.00      – – Outros
- 8607            **PARTES DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES.**  
                    – “TRUCKS”, BISSÉIS, EIXOS E RODAS, E SUAS PARTES:  
8607.11.00      – – “Trucks” e bisséis, de tração  
8607.12.00      – – Outros “trucks” e bisséis  
8607.19.00      – – Outros, incluídas as partes  
                    – FREIOS E SUAS PARTES:  
8607.21.00      – – Freios a ar comprimido e suas partes  
8607.29.00      – – Outros  
8607.30.00      – GANCHOS E OUTROS SISTEMAS DE ENGATE, PÁRA-CHOQUES, E SUAS PARTES  
                    – OUTRAS:  
8607.91.00      – – De locomotivas ou de locotratores  
8607.99.00      – – Outros
- 8608.00.00      **MATERIAL FIXO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE OU COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS; SUAS PARTES.**

8609.00.00 CONTÊINERES, INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA TRANSPORTE INTERMODAL.

### CAPÍTULO 87

#### VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

##### Notas.

1. Este Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre trilhos.
2. Consideram-se tratores, na acepção deste Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios para transporte de ferramentas, sementes, adubos etc., relacionados com o seu uso principal.
3. Consideram-se veículos automóveis para transporte coletivo de passageiros, na acepção da posição 8702, os veículos concebidos para transportar dez pessoas no mínimo, incluído o motorista.
4. Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 8702 a 8704 e não na posição 8706.
5. A posição 8712 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 9501.

|            |  |
|------------|--|
| 8701       | <b>TRATORES (EXCETO OS VEÍCULOS TRATORES DA POSIÇÃO 8709).</b>   |
| 8701.10.00 | - MOTOCULTORES   |
| 8701.20.00 | - TRATORES RODOVIÁRIOS PARA SEMI-REBOQUES  |
| 8701.30.00 | - TRATORES DE LAGARTAS   |
| 8701.90.00 | - OUTROS   |
| 8702       | <b>VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.</b>  |
| 8702.10.00 | - COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL)  |
| 8702.90.00 | - OUTROS   |
| 8703       | <b>AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA.</b>          |
| 8703.10.00 | - VEÍCULOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA SE DESLOCAR SOBRE A NEVE; VEÍCULOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS NOS CAMPOS DE GOLFE E VEÍCULOS SEMELHANTES<br>- OUTROS VEÍCULOS COM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA: |
| 8703.21.00 | -- De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>  |
| 8703.22.00 | -- De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>   |
| 8703.23.00 | -- De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup>   |
| 8703.24.00 | -- De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup><br>- OUTROS VEÍCULOS COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL):  |
| 8703.31.00 | -- De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>  |
| 8703.32.00 | -- De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup>   |
| 8703.33.00 | -- De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>  |
| 8703.90.00 | - OUTROS   |
| 8704       | <b>VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS.</b>   |
| 8704.10.00 | - CAMINHÕES BASCULANTES CONCEBIDOS PARA USO FORA-DE-ESTRADA<br>- OUTROS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (DIESEL OU SEMIDIESEL):  |
| 8704.21.00 | -- De capacidade máxima de carga não superior a 5 t  |
| 8704.22.00 | -- De capacidade máxima de carga superior a 5 t, mas não superior a 20 t   |
| 8704.23.00 | -- De capacidade máxima de carga superior a 20 t<br>- OUTROS, COM MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA:  |
| 8704.31.00 | -- De capacidade máxima de carga não superior a 5 t  |
| 8704.32.00 | -- De capacidade máxima de carga superior a 5 t  |
| 8704.90.00 | - OUTROS   |

|            |   |
|------------|---|
| 8705       | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA REGAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS. |
| 8705.10.00 | - CAMINHÕES-GUINDASTES  |
| 8705.20.00 | - TORRES ("DERRICKS") AUTOMÓVEIS, PARA SONDAGEM OU PERFURAÇÃO   |
| 8705.30.00 | - VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS   |
| 8705.40.00 | - CAMINHÕES-BETONEIRAS  |
| 8705.90.00 | - OUTROS  |
| 8706.00.00 | CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705.   |
| 8707       | CARROÇARIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705, INCLUÍDAS AS CABINAS.   |
| 8707.10.00 | - PARA OS VEÍCULOS DA POSIÇÃO 8703  |
| 8707.90.00 | - OUTRAS  |
| 8708       | PARTES E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705.   |
| 8708.10.00 | - PÁRA-CHOQUES E SUAS PARTES  |
|            | - OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE CARROÇARIAS (INCLUÍDAS AS CABINAS):   |
| 8708.21.00 | -- Cintos de segurança  |
| 8708.29.00 | -- Outros   |
|            | - FREIOS E SERVO-FREIOS, E SUAS PARTES:   |
| 8708.31.00 | -- Guarnições de freios montadas  |
| 8708.39.00 | -- Outros   |
| 8708.40.00 | - CAIXAS DE MARCHAS   |
| 8708.50.00 | - EIXOS DE TRANSMISSÃO COM DIFERENCIAL, MESMO PROVIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS DE TRANSMISSÃO  |
| 8708.60.00 | - EIXOS, EXCETO DE TRANSMISSÃO, E SUAS PARTES   |
| 8708.70.00 | - RODAS, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS   |
| 8708.80.00 | - AMORTECEDORES DE SUSPENSÃO  |
|            | - OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS:   |
| 8708.91.00 | -- Radiadores   |
| 8708.92.00 | -- Silenciadores e tubos de escapamento   |
| 8708.93.00 | -- Embreagens e suas partes   |
| 8708.94.00 | -- Volantes, barras e caixas, de direção  |
| 8708.99.00 | -- Outros   |
| 8709       | VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; VEÍCULOS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS; SUAS PARTES.   |
|            | - VEÍCULOS:   |
| 8709.11.00 | -- Elétricos  |
| 8709.19.00 | -- Outros   |
| 8709.90.00 | - PARTES  |
| 8710.00.00 | VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE, ARMADOS OU NÃO; SUAS PARTES.  |
| 8711       | MOTOCICLETAS (INCLUÍDAS AS COM PEDAIS) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM "SIDE-CARS"; "SIDE-CARS".   |
| 8711.10.00 | - COM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 50 CM <sup>3</sup>   |
| 8711.20.00 | - COM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 50 CM <sup>3</sup> MAS NÃO SUPERIOR A 250 CM <sup>3</sup>  |
| 8711.30.00 | - COM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 250 CM <sup>3</sup> MAS NÃO SUPERIOR A 500 CM <sup>3</sup>   |
| 8711.40.00 | - COM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 500 CM <sup>3</sup> MAS NÃO SUPERIOR A 800 CM <sup>3</sup>   |
| 8711.50.00 | - COM MOTOR DE PISTÃO ALTERNATIVO DE CILINDRADA SUPERIOR A 800 CM <sup>3</sup>  |
| 8711.90.00 | - OUTROS  |

|            |   |
|------------|---|
| 8712.00.00 | <b>BICICLETAS E OUTROS CICLOS (INCLUÍDOS OS TRICICLOS), SEM MOTOR.</b>                                      |
| 8713       | <b>CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA INVÁLIDOS, MESMO COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO DE PROPULSÃO.</b> |
| 8713.10.00 | - SEM MECANISMO DE PROPULSÃO  |
| 8713.90.00 | - OUTROS  |
| 8714       | <b>PARTES E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8711 A 8713.</b>   |
|            | - DE MOTOCICLETAS (INCLUÍDAS AS COM PEDAIS):  |
| 8714.11.00 | -- Selins   |
| 8714.19.00 | -- Outros   |
| 8714.20.00 | - DE CADEIRAS DE RODAS OU DE OUTROS VEÍCULOS PARA INVÁLIDOS   |
|            | - OUTROS:   |
| 8714.91.00 | -- Quadros e garfos, e suas partes  |
| 8714.92.00 | -- Aros e raios   |
| 8714.93.00 | -- Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres   |
| 8714.94.00 | -- Freios, incluídos os cubos de freios, e suas partes  |
| 8714.95.00 | -- Selins   |
| 8714.96.00 | -- Pedais e pedaleiros, e suas partes   |
| 8714.99.00 | -- Outros   |
| 8715.00.00 | <b>CARRINHOS E VEÍCULOS SEMELHANTES PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS, E SUAS PARTES.</b>                         |
| 8716       | <b>REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES; SUAS PARTES.</b> |
| 8716.10.00 | - REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA HABITAÇÃO OU PARA ACAMPAR, DO TIPO "TRAILER"                               |
| 8716.20.00 | - REBOQUES E SEMI-REBOQUES, AUTOCARREGÁVEIS OU AUTODESCARREGÁVEIS, PARA USOS AGRÍCOLAS                      |
|            | - OUTROS REBOQUES A SEMI-REBOQUES, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS:  |
| 8716.31.00 | -- Reboques-tanques e semi-reboques-tanques   |
| 8716.39.00 | -- Outros   |
| 8716.40.00 | - OUTROS REBOQUES E SEMI-REBOQUES   |
| 8716.80.00 | - OUTROS VEÍCULOS   |
| 8716.90.00 | - PARTES  |

## CAPÍTULO 88

### AERONAVES E OUTROS APARELHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, E SUAS PARTES

|            |   |
|------------|---|
| 8801       | <b>BALÕES DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS-DELTA E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR.</b>                           |
| 8801.10.00 | - PLANADORES E ASAS-DELTA   |
| 8801.90.00 | - OUTROS  |
| 8802       | <b>OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO.</b> |
|            | - HELICÓPTEROS:   |
| 8802.11.00 | -- De peso não superior a 2.000 kg, não carregados  |
| 8802.12.00 | -- De peso superior a 2.000 kg, não carregados  |
| 8802.20.00 | - AVIÕES E OUTRAS AERONAVES, DE PESO NÃO SUPERIOR A 2.000 KG, NÃO CARREGADOS  |
| 8802.30.00 | - AVIÕES E OUTRAS AERONAVES, DE PESO SUPERIOR A 2.000 KG, MAS NÃO SUPERIOR A 15.000 KG, NÃO CARREGADOS  |
| 8802.40.00 | - AVIÕES E OUTRAS AERONAVES, DE PESO SUPERIOR A 15.000 KG, NÃO CARREGADOS   |
| 8802.50.00 | - VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO   |
| 8803       | <b>PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8801 E 8802.</b>  |
| 8803.10.00 | - HÉLICE E ROTORES, E SUAS PARTES   |

|            |   |
|------------|---|
| 8803.20.00 | - TRENS DE ATERRISSAGEM E SUAS PARTES   |
| 8803.30.00 | - OUTRAS PARTES DE AVIÕES OU DE HELICÓPTEROS  |
| 8803.90.00 | - OUTRAS  |
| 8804.00.00 | PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS.  |
| 8805       | APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE AERONAVES; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE AERONAVES EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS DE TREINAMENTO DE VÔO EM TERRA; SUAS PARTES. |
| 8805.10.00 | - APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE AERONAVES, E SUAS PARTES; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE AERONAVES EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES                         |
| 8805.20.00 | - APARELHOS DE TREINAMENTO DE VÔO EM TERRA, E SUAS PARTES   |

## CAPÍTULO 89

## EMBARCAÇÕES E OUTROS ARTEFATOS FLUTUANTES

## Nota.

1. As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 8906.

|            |  |
|------------|--|
| 8901       | TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS.  |
| 8901.10.00 | - TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES PRINCIPALMENTE CONCEBIDAS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS; "FERRY-BOATS"  |
| 8901.20.00 | - NAVIOS-TANQUE  |
| 8901.30.00 | - EMBARCAÇÕES FRIGORÍFICAS, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 8901.20  |
| 8901.90.00 | - OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS OU PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS  |
| 8902.00.00 | BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA PROCESSAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA.  |
| 8903       | IATES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS.  |
| 8903.10.00 | - EMBARCAÇÕES INFLÁVEIS  |
|            | - OUTROS:  |
| 8903.91.00 | -- Embarcações a vela, mesmo com motor auxiliar  |
| 8903.92.00 | -- Embarcações a motor, exceto com motor fora de bordo (tipo "outboard")   |
| 8903.99.00 | -- Outros  |
| 8904.00.00 | REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES.  |
| 8905       | BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE PRODUÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS. |
| 8905.10.00 | - DRAGAS   |
| 8905.20.00 | - PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE PRODUÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS   |
| 8905.90.00 | - OUTROS   |
| 8906.00.00 | OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVAVIDAS (EXCETO A REMOS).   |

---

|            |  |
|------------|--|
| 8907       | OUTROS ARTEFATOS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, ENSECADIDAS, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES). |
| 8907.10.00 | - BALSAS INFLÁVEIS   |
| 8907.90.00 | - OUTRAS   |
| 8908.00.00 | EMBARCAÇÕES E OUTROS ARTEFATOS FLUTUANTES, PARA DEMOLIÇÃO.   |

## SEÇÃO XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU  
CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO;  
INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; APARELHOS DE RELOJOARIA;  
INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

## CAPÍTULO 90

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA,  
MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS  
MÉDICO-CIRÚRGICOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os artefatos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 4016), de couro natural ou reconstituído (posição 4202), ou de matérias têxteis (posição 5911);
  - b) os produtos refratários da posição 6903; os artefatos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 6909;
  - c) os espelhos de vidro, não trabalhados opticamente, da posição 7009, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham as características de elementos de óptica (posição 8306 ou Capítulo 71);
  - d) os artigos de vidro das posições 7007, 7008, 7011, 7014, 7015 ou 7017;
  - e) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 de Seção XV de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
  - f) as bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 8413; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças usinadas, bem como os pesos para balanças apresentados isoladamente (posição 8423); os aparelhos de elevação e de movimentação (posições 8425 e 8428); as cortadeiras de todos os tipos para o trabalho do papel ou do cartão (posição 8441); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (por exemplo: divisores ópticos), da posição 8466 (exceto os dispositivos puramente ópticos por exemplo: lunetas de centragem, de alinhamento), as máquinas de calcular (posição 8470); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 8481);
  - g) os faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis (posição 8512); as lanternas elétricas portáteis da posição 8513; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de gravações em suportes de som (posições 8519 ou 8520); os fonocaptos (posição 8522); os aparelhos de radiodeteção e radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 8526); os faróis e projetores selados ("sealed beams") da posição 8539; os cabos de fibras ópticas da posição 8544;
  - h) os projetores da posição 9405;
  - ij) os artigos do Capítulo 95;
  - k) as medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;
  - l) as bobinas e suportes semelhantes (classificação consoante a matéria constitutiva: por exemplo, posição 3923, Seção XV).
2. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artefatos do presente Capítulo, classificam-se de acordo com as seguintes regras:
  - a) as partes e acessórios que consistam em artefatos compreendidos em qualquer das posições deste Capítulo, ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (exceto os artefatos das posições 8485, 8548 ou 9033), classificam-se nas respectivas posições quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;
  - b) quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos ou aparelhos, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 9010, 9013 ou 9031), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;
  - c) as outras partes e acessórios classificam-se na posição 9033.
3. As disposições da Nota 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.
4. A posição 9005 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Seção XVI (posição 9013).
5. As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou verificação, suscetíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 9013 ou 9031, classificam-se nesta última posição.



6. A posição 9032 compreende unicamente:
- a) os instrumentos e aparelhos para regulação de fluidos gasosos ou líquidos, ou para controle automático de temperatura, mesmo que o seu modo de operar dependa de um fenômeno elétrico variável com o fator procurado;
  - b) os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de operar dependa de um fenômeno elétrico variável com o fator a regular.

|            |   |
|------------|---|
| 9001       | <b>FIBRAS ÓPTICAS E FEIXES DE FIBRAS ÓPTICAS; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8544; MATÉRIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU EM PLACAS; LENTES (INCLUÍDAS AS DE CONTATO), PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO MONTADOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE.</b> |
| 9001.10.00 | - FIBRAS ÓPTICAS, FEIXES E CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS  |
| 9001.20.00 | - FOLHAS E PLACAS DE MATÉRIAS POLARIZANTES  |
| 9001.30.00 | - LENTES DE CONTATO   |
| 9001.40.00 | - LENTES DE VIDRO, PARA ÓCULOS  |
| 9001.50.00 | - LENTES DE OUTRAS MATÉRIAS, PARA ÓCULOS  |
| 9001.90.00 | - OUTROS  |
| 9002       | <b>LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE.</b>   |
|            | - OBJETIVAS:  |
| 9002.11.00 | -- Para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos de ampliação ou de redução  |
| 9002.19.00 | -- Outras   |
| 9002.20.00 | - FILTROS   |
| 9002.90.00 | - OUTROS  |
| 9003       | <b>ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.</b>   |
|            | - ARMAÇÕES:   |
| 9003.11.00 | -- De plástico  |
| 9003.19.00 | -- De outras matérias   |
| 9003.90.00 | - PARTES  |
| 9004       | <b>ÓCULOS PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS, E ARTIGOS SEMELHANTES.</b>  |
| 9004.10.00 | - ÓCULOS DE SOL   |
| 9004.90    | - OUTROS  |
| 9004.90.10 | Para correção   |
| 9004.90.90 | Outros  |
| 9005       | <b>BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA.</b>  |
| 9005.10.00 | - BINÓCULOS   |
| 9005.80.00 | - OUTROS INSTRUMENTOS   |
| 9005.90.00 | - PARTES E ACESSÓRIOS (INCLUÍDAS AS ARMAÇÕES)   |
| 9006       | <b>CÂMARAS FOTOGRÁFICAS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUÍDOS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE "FLASH", PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 8539.</b>  |
| 9006.10.00 | - CÂMARAS FOTOGRÁFICAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA PREPARAÇÃO DE CLICHÊS OU CILINDROS DE IMPRESSÃO  |
| 9006.20.00 | - CÂMARAS FOTOGRÁFICAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA REGISTRO DE DOCUMENTOS EM MICROFILMES, MICROFICHAS OU OUTROS MICROFORMATOS   |
| 9006.30.00 | - CÂMARAS FOTOGRÁFICAS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA FOTOGRAFIA SUBMARINA OU AÉREA, PARA EXAME MÉDICO DE ÓRGÃOS INTERNOS; CÂMARAS DE COMPARAÇÃO FOTOGRÁFICA PARA FINS JUDICIAIS OU CRIMINOLÓGICOS   |
| 9006.40.00 | - CÂMARAS FOTOGRÁFICAS DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTANTÂNEAS   |
| 9006.51.00 | - OUTRAS CÂMARAS FOTOGRÁFICAS:  |
|            | -- Com visor através de objetiva ("reflex"), para películas em rolos de largura não superior a 35 mm  |

|            |   |
|------------|---|
| 9006.52.00 | -- Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm   |
| 9006.53.00 | -- Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura   |
| 9006.59.00 | -- Outras<br>-- APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUÍDOS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE "FLASH" PARA FOTOGRAFIA:  |
| 9006.61.00 | -- Aparelhos de tubo de descarga para "flashes" eletrônicos   |
| 9006.62.00 | -- Lâmpadas, cubos e semelhantes, para "flashes"  |
| 9006.69.00 | -- Outros<br>-- PARTES E ACESSÓRIOS:  |
| 9006.91.00 | -- De máquinas fotográficas   |
| 9006.92.00 | -- Outros   |
| 9007       | <b>CÂMARAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS.</b><br>-- CÂMARAS:   |
| 9007.11.00 | -- Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes "duplo-8" mm  |
| 9007.19.00 | -- Outras<br>-- PROJETORES:   |
| 9007.21.00 | -- Para filmes de largura inferior a 16 mm  |
| 9007.29.00 | -- Outros<br>-- PARTES E ACESSÓRIOS:  |
| 9007.91.00 | -- De câmaras   |
| 9007.92.00 | -- De projetores  |
| 9008       | <b>PROJETORES DE IMAGENS FIXAS; APARELHOS FOTOGRÁFICOS DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO.</b>  |
| 9008.10.00 | -- PROJETORES DE DIAPOSITIVOS ("SLIDES")  |
| 9008.20.00 | -- LEITORAS DE MICROFILMES, MICROFICHAS E DE OUTROS MICROFORMATOS, MESMO PERMITINDO A OBTENÇÃO DE CÓPIAS  |
| 9008.30.00 | -- OUTROS PROJETORES DE IMAGENS FIXAS   |
| 9008.40.00 | -- APARELHOS FOTOGRÁFICOS DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO  |
| 9008.90.00 | -- PARTES E ACESSÓRIOS  |
| 9009       | <b>APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA.</b><br>-- APARELHOS DE FOTOCÓPIA, ELETROSTÁTICOS:  |
| 9009.11.00 | -- De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)   |
| 9009.12.00 | -- De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)<br>-- OUTROS APARELHOS DE FOTOCÓPIA:  |
| 9009.21.00 | -- Por sistema óptico   |
| 9009.22.00 | -- Por contato  |
| 9009.30.00 | -- APARELHOS DE TERMOCÓPIA  |
| 9009.90.00 | -- PARTES E ACESSÓRIOS  |
| 9010       | <b>APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTA CAPÍTULO; NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO.</b> |
| 9010.10.00 | -- APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA REVELAÇÃO AUTOMÁTICA DE FILMES FOTOGRÁFICOS, DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS OU DE PAPEL FOTOGRÁFICO, EM ROLOS, OU PARA COPIAGEM AUTOMÁTICA DE FILMES REVELADOS EM ROLOS DE PAPEL FOTOGRÁFICO   |
| 9010.20.00 | -- OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS; NEGATOSCÓPIOS  |
| 9010.30.00 | -- TELAS PARA PROJEÇÃO  |
| 9010.90.00 | -- PARTES E ACESSÓRIOS  |
| 9011       | <b>MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO.</b>  |
| 9011.10.00 | -- MICROSCÓPIOS ESTEREOSCÓPICOS   |

- 9011.20.00 – OUTROS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO
- 9011.80.00 – OUTROS MICROSCÓPIOS
- 9011.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9012 **MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS.**
- 9012.10.00 – MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS
- 9012.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9013 **DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS QUE NÃO CONSTITUAM ARTIGOS COMPREENDIDOS MAIS ESPECIFICAMENTE EM OUTRAS POSIÇÕES; "LASERS", EXCETO DIODOS-"LASER"; OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ÓPTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTES CAPÍTULOS.**
- 9013.10.00 – MIRAS TELESCÓPICAS PARA ARMAS; PERISCÓPIOS; LUNETAS PARA MÁQUINAS, APARELHOS OU INSTRUMENTOS DESTES CAPÍTULOS OU DA SEÇÃO XVI
- 9013.20.00 – "LASERS", EXCETO DIODOS-"LASER"
- 9013.80.00 – OUTROS DISPOSITIVOS, APARELHOS E INSTRUMENTOS
- 9013.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9014 **BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR; OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO.**
- 9014.10.00 – BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR
- 9014.20.00 – INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA NAVEGAÇÃO AÉREA OU ESPACIAL (EXCETO BÚSSOLAS)
- 9014.80.00 – OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS
- 9014.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9015 **INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, VERIFICAÇÃO DE NÍVEL, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS.**
- 9015.10.00 – TELÊMETROS
- 9015.20.00 – TEODOLITOS E TAQUEÔMETROS
- 9015.30.00 – NÍVEIS
- 9015.40.00 – INSTRUMENTOS E APARELHOS DE FOTOGRAMETRIA
- 9015.80.00 – OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS
- 9015.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9016.00.00 **BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 CG, COM OU SEM PESOS.**
- 9017 **INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTES CAPÍTULOS.**
- 9017.10.00 – MESAS E MÁQUINAS DE DESENHAR, MESMO AUTOMÁTICAS
- 9017.20.00 – OUTROS INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO
- 9017.30.00 – MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES
- 9017.80.00 – OUTROS INSTRUMENTOS
- 9017.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9018 **INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS.**
- APARELHOS DE ELETRODIAGNÓSTICO (INCLUÍDOS OS APARELHOS DE EXPLORAÇÃO FUNCIONAL E OS DE VERIFICAÇÃO DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS):
- 9018.11.00 – – **Electrocardiógrafos**
- 9018.19.00 – – **Outros**
- 9018.20.00 – APARELHOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS
- SERINGAS, AGULHAS, CATETERES, CÂNULAS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES:
- 9018.31.00 – – **Seringas, mesmo com agulhas**
- 9018.32.00 – – **Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas**
- 9018.39.00 – – **Outros**

- 9018.41.00 – OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA:  
 -- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários
- 9018.49.00 -- Outros
- 9018.50.00 – OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS, DE OFTALMOLOGIA
- 9018.90.00 – OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS
  
- 9019 APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA.
- 9019.10.00 – APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA
- 9019.20.00 – APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA
  
- 9020.00.00 OUTROS APARELHOS RESPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL.
  
- 9021 ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS, INCLUÍDAS AS CINTAS E FUNDAS MÉDICO-CIRÚRGICAS E AS MULETAS; TALAS, GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE; APARELHOS DE SURDEZ E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIÊNCIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS À MÃO OU NAS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO.  
 – PRÓTESES ARTICULARES E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS DE ORTOPEDIA OU PARA FRATURAS:
- 9021.11.00 -- Próteses articulares
- 9021.19 -- Outros
- 9021.19.10 Artigos e aparelhos ortopédicos
- 9021.19.20 Artigos e aparelhos para fraturas
- ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE DENTÁRIA:
- 9021.21 -- Dentes artificiais
- 9021.21.10 De acrílico
- 9021.21.90 Outros
- 9021.29.00 -- Outros
- 9021.30.00 – OUTROS ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE
- 9021.40.00 – APARELHOS DE SURDEZ, EXCETO AS PARTES E ACESSÓRIOS
- 9021.50.00 – MARCA-PASSOS CARDÍACOS, EXCETO AS PARTES E ACESSÓRIOS
- 9021.90.00 – OUTROS
  
- 9022 APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO.  
 – APARELHOS DE RAIOS X, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA:
- 9022.11.00 -- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários
- 9022.19.00 -- Para outros usos
- APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA:
- 9022.21.00 -- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários
- 9022.29.00 -- Para outros usos
- 9022.30.00 – TUBOS DE RAIOS X
- 9022.90.00 – OUTROS, INCLUÍDOS AS PARTES E ACESSÓRIOS

- 
- 9023.00.00 INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, CONCEBIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO: NO ENSINO E NAS EXPOSIÇÕES), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS.
- 9024 MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS).
- 9024.10.00 – MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE METAIS
- 9024.80.00 – OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS
- 9024.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9025 DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI.
- TERMÔMETROS NÃO COMBINADOS COM OUTROS INSTRUMENTOS:
- 9025.11.00 – De líquido, de leitura direta
- 9025.19.00 – Outros
- 9025.20.00 – BARÔMETROS NÃO COMBINADOS COM OUTROS INSTRUMENTOS
- 9025.80.00 – OUTROS INSTRUMENTOS
- 9025.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9026 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO, DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS VARIÁVEIS DE LÍQUIDOS OU GASES (POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO, INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR), EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032.
- 9026.10.00 – PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO OU DO NÍVEL DE LÍQUIDOS
- 9026.20.00 – PARA MEDIDA OU CONTROLE DA PRESSÃO
- 9026.80.00 – OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS
- 9026.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9027 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS.
- 9027.10.00 – ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA
- 9027.20.00 – CROMATÓGRAFOS E APARELHOS DE ELETROFORESE
- 9027.30.00 – ESPECTRÔMETROS, ESPECTROFOTÔMETROS E ESPECTRÓGRAFOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ÓPTICAS (UV, VISÍVEIS, IV)
- 9027.40.00 – INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO
- 9027.50.00 – OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ÓPTICAS (UV, VISÍVEIS, IV)
- 9027.80.00 – OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS
- 9027.90.00 – MICRÓTOMOS; PARTES E ACESSÓRIOS
- 9028 CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO.
- 9028.10.00 – CONTADORES DE GASES
- 9028.20.00 – CONTADORES DE LÍQUIDOS
- 9028.30.00 – CONTADORES DE ELETRICIDADE
- 9028.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS
- 9029 OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, HODÔMETROS, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9015; ESTROBOSCÓPIOS.
- 9029.10.00 – CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, HODÔMETROS, PODÔMETROS E CONTADORES SEMELHANTES
- 9029.20.00 – INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS; ESTROBOSCÓPIOS
- 9029.90.00 – PARTES E ACESSÓRIOS

|            |   |
|------------|---|
| 9030       | <b>OSCIOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS OU APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES.</b> |
| 9030.10.00 | - INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES  |
| 9030.20.00 | - OSCIOSCÓPIOS E OSCILÓGRAFOS, CATÓDICOS<br>- OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE TENSÃO, CORRENTE, RESISTÊNCIA OU POTÊNCIA, SEM DISPOSITIVO REGISTRADOR:  |
| 9030.31.00 | -- Multímetros  |
| 9030.39.00 | -- Outros   |
| 9030.40.00 | - OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA TELECOMUNICAÇÃO (POR EXEMPLO: MEDIDORES DE DIAFONIA ("CROSS-TALK"), MEDIDORES DE GANHO, DISTORCIÔMETROS, PSOFÔMETROS)<br>- OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS:                              |
| 9030.81.00 | -- Com dispositivo registrador  |
| 9030.89.00 | -- Outros   |
| 9030.90.00 | - PARTES E ACESSÓRIOS   |
| 9031       | <b>INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS.</b>   |
| 9031.10.00 | - MÁQUINAS DE EQUILIBRAR PEÇAS MECÂNICAS  |
| 9031.20.00 | - BANCOS DE ENSAIO  |
| 9031.30.00 | - PROJETORES DE PERFIS  |
| 9031.40.00 | - OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS ÓPTICOS   |
| 9031.80.00 | - OUTROS INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS   |
| 9031.90.00 | - PARTES E ACESSÓRIOS   |
| 9032       | <b>INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS.</b>  |
| 9032.10    | - TERMOSTATOS   |
| 9032.10.10 | Para fogões   |
| 9032.10.20 | Para estufas ou para caloríferos  |
| 9032.10.30 | Para refrigeradores   |
| 9032.10.90 | Outros  |
| 9032.20.00 | - MANOSTATOS (PRESSOSTATOS)<br>- OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS:   |
| 9032.81.00 | -- Hidráulicos ou pneumáticos   |
| 9032.89.00 | -- Outros   |
| 9032.90.00 | - PARTES E ACESSÓRIOS   |
| 9033.00.00 | <b>PARTES E ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPÍTULO, PARA MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS OU ARTIGOS DO CAPÍTULO 90.</b>   |

## CAPÍTULO 91

## APARELHOS DE RELOJOARIA, E SUAS PARTES

## Notas.

## 1. Este Capítulo não compreende:

- a) os vidros e pesos de relógios e de aparelhos semelhantes (regime da matéria constitutiva);
- b) as correntes de relógios (posições 7113 ou 7117, conforme o caso);
- c) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39) ou de metais preciosos ou de metais folheados de metais preciosos (geralmente posição 7115); as molas de relógios e de aparelhos semelhantes (incluídas as espirais) classificam-se, todavia, na posição 9114;
- d) as esferas de rolamento (posições 7326 ou 8482, conforme o caso);
- e) os aparelhos da posição 8412 construídos para funcionar sem escape;
- f) os rolamentos de esferas (posição 8482);

- g) os artigos do Capítulo 85, ainda não montados entre si ou com outros elementos de maneira a formar maquinismos de aparelhos de relojoaria, ou partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a estes maquinismos (Capítulo 85).
2. A posição 9101 compreende unicamente os relógios com caixas fabricadas inteiramente de metais preciosos ou de metais folheados de metais preciosos ou dessas matérias associadas a pérolas naturais ou cultivadas ou a pedras preciosas ou semipreciosas ou a pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 7101 a 7104. Os relógios com caixas de metal comum incrustado de metais preciosos, classificam-se na posição 9102.
3. Para os efeitos do presente Capítulo consideram-se maquinismos de pequeno volume para relógios os dispositivos regulados por um balanceiro com espiral, um cristal de quartzo ou qualquer outro sistema próprio para determinar intervalos de tempo, com um mostrador ou um sistema que permita incorporar um mostrador mecânico. A espessura de tais maquinismos não deverá exceder 12 mm e a largura, o comprimento ou o diâmetro não deverá exceder 50 mm.
4. Ressalvadas as disposições da Nota 1, os maquinismos e peças suscetíveis de serem utilizados tanto como maquinismos ou peças para aparelhos de relojoaria, como para outros fins, em particular nos instrumentos de medida ou de precisão, classificam-se neste Capítulo.

|            |  |
|------------|--|
| 9101       | <b>RELÓGIOS DE PULSO, RELÓGIOS DE BOLSO E RELÓGIOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS CRONÔMETROS DOS MESMOS TIPOS), COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS.</b><br>– RELÓGIOS DE PULSO, DE PILHA OU DE ACUMULADOR, MESMO COM CRONÔMETRO INCORPORADO: |
| 9101.11.00 | -- De mostrador exclusivamente mecânico  |
| 9101.12.00 | -- Com mostrador exclusivamente opto-eletrônico  |
| 9101.19.00 | -- Outros  |
|            | – OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, MESMO COM CRONÔMETRO INCORPORADO:  |
| 9101.21.00 | -- De corda automática   |
| 9101.29.00 | -- Outros  |
|            | – OUTROS:  |
| 9101.91.00 | -- De pilha ou de acumulador   |
| 9101.99.00 | -- Outros  |
| 9102       | <b>RELÓGIOS DE PULSO, RELÓGIOS DE BOLSO E RELÓGIOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS CRONÔMETROS DOS MESMOS TIPOS), EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101.</b><br>– RELÓGIOS DE PULSO, DE PILHA OU DE ACUMULADOR, MESMO COM CRONÔMETRO DE TEMPO INCORPORADO:                                       |
| 9102.11.00 | -- De mostrador exclusivamente mecânico  |
| 9102.12.00 | -- De mostrador exclusivamente opto-eletrônico   |
| 9102.19.00 | -- Outros  |
|            | – OUTROS RELÓGIOS DE PULSO, MESMO COM CRONÔMETRO INCORPORADO:  |
| 9102.21.00 | -- De corda automática   |
| 9102.29.00 | -- Outros  |
|            | – OUTROS:  |
| 9102.91.00 | -- De pilha ou de acumulador   |
| 9102.99.00 | -- Outros  |
| 9103       | <b>DESPERTADORES E OUTROS RELÓGIOS, COM MAQUINISMO DE PEQUENO VOLUME.</b>  |
| 9103.10.00 | – DE PILHA OU DE ACUMULADOR  |
| 9103.90.00 | – OUTROS   |
| 9104.00.00 | <b>RELÓGIOS PARA PAINÉIS DE INSTRUMENTOS E RELÓGIOS SEMELHANTES, PARA AUTOMÓVEIS, AERONAVES, NAVES ESPACIAIS, EMBARCAÇÕES OU PARA OUTROS VEÍCULOS.</b>   |
| 9105       | <b>DESPERTADORES E OUTROS RELÓGIOS E APARELHOS DE RELOJOARIA, EXCETO COM MAQUINISMO DE PEQUENO VOLUME.</b><br>– DESPERTADORES:   |
| 9105.11.00 | -- De pilha ou de acumulador, ou para serem ligados à rede elétrica  |
| 9105.19.00 | -- Outros  |
|            | – PÊNDULAS E RELÓGIOS DE PAREDE:   |
| 9105.21.00 | -- De pilha ou de acumulador, ou para serem ligados à rede elétrica  |
| 9105.29.00 | -- Outros  |
|            | – OUTROS:  |

|            |  |
|------------|--|
| 9105.91.00 | -- De pilha ou de acumulador, ou para serem ligados à rede elétrica  |
| 9105.99.00 | -- Outros  |
| 9106       | <b>APARELHOS DE CONTROLE DE TEMPO E CONTADORES DE TEMPO, COM MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA, OU COM MOTOR SÍNCRONO (POR EXEMPLO: RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTADORES DE HORAS).</b>                      |
| 9106.10.00 | -- RELÓGIOS DE PONTO; RELÓGIOS DATADORES E CONTADORES DE HORAS   |
| 9106.20.00 | -- PARQUÍMETROS  |
| 9106.90.00 | -- OUTROS  |
| 9107.00.00 | <b>INTERRUPTORES HORÁRIOS E OUTROS APARELHOS QUE PERMITAM ACIONAR UM MECANISMO EM TEMPO DETERMINADO, MUNIDOS DE MAQUINISMO DE APARELHOS DE RELOJOARIA, OU DE MOTOR SÍNCRONO.</b>   |
| 9108       | <b>MAQUINISMOS DE PEQUENO VOLUME PARA RELÓGIOS, COMPLETOS E MONTADOS.</b>  |
|            | -- DE PILHA OU DE ACUMULADOR:  |
| 9108.11.00 | -- De mostrador exclusivamente mecânico ou com dispositivo que permita acoplar um mostrador mecânico   |
| 9108.12.00 | -- De mostrador exclusivamente opto-eletrônico   |
| 9108.19.00 | -- Outros  |
| 9108.20.00 | -- DE CORDA AUTOMÁTICA   |
|            | -- OUTROS:   |
| 9108.91.00 | -- Medindo, no máximo, 33,8 mm   |
| 9108.99.00 | -- Outros  |
| 9109       | <b>MAQUINISMO DE APARELHOS DE RELOJOARIA, COMPLETOS E MONTADOS, EXCETO OS DE PEQUENO VOLUME.</b>   |
|            | -- DE PILHA OU DE ACUMULADOR, OU PARA SEREM LIGADOS À REDE ELÉTRICA:   |
| 9109.11.00 | -- Para despertadores  |
| 9109.19.00 | -- Outros  |
| 9109.90.00 | -- OUTROS  |
| 9110       | <b>MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA, COMPLETOS, NÃO MONTADOS OU PARCIALMENTE MONTADOS ("CHABLONS"); MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA, INCOMPLETOS MONTADOS; ESBOÇOS DE MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA.</b> |
|            | -- DE PEQUENO VOLUME:  |
| 9110.11.00 | -- Maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")   |
| 9110.12.00 | -- Maquinismos incompletos montados  |
| 9110.19.00 | -- Esboços   |
| 9110.90.00 | -- OUTROS  |
| 9111       | <b>CAIXAS DE RELÓGIOS DAS POSIÇÕES 9101 OU 9102, E SUAS PARTES.</b>  |
| 9111.10.00 | -- CAIXAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS   |
| 9111.20.00 | -- CAIXAS DE METAIS COMUNS, MESMO DOURADOS OU PRATEADOS  |
| 9111.80.00 | -- OUTRAS CAIXAS   |
| 9111.90.00 | -- PARTES  |
| 9112       | <b>CAIXAS DE OUTROS APARELHOS DE RELOJOARIA, E SUAS PARTES.</b>  |
| 9112.10.00 | -- CAIXAS DE METAL   |
| 9112.80.00 | -- OUTRAS CAIXAS   |
| 9112.90.00 | -- PARTES  |
| 9113       | <b>PULSEIRAS DE RELÓGIOS, E SUAS PARTES.</b>   |
| 9113.10.00 | -- DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS  |
| 9113.20.00 | -- DE METAIS COMUNS, MESMO DOURADOS OU PRATEADOS   |
| 9113.90.00 | -- OUTRAS  |
| 9114       | <b>OUTRAS PARTES DE APARELHOS DE RELOJOARIA.</b>   |
| 9114.10.00 | -- MOLAS, INCLUÍDAS AS ESPIRAIS  |
| 9114.20.00 | -- PEDRAS ("RUBIS")  |
| 9114.30.00 | -- MOSTRADORES   |
| 9114.40.00 | -- PLATINAS E PONTES   |
| 9114.90.00 | -- OUTRAS  |



## CAPÍTULO 92

## INSTRUMENTOS MUSICAIS, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

## Notas.

## 1. Este Capítulo não compreende:

- a) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- b) os microfones, amplificadores, alto-falantes, fones de ouvido, interruptores, estroboscópios e outros instrumentos, aparelhos e equipamentos, acessórios, utilizados com os artigos deste Capítulo, mas neles não incorporados nem acondicionados no mesmo estojo (Capítulo 85 ou 90);
- c) os instrumentos e aparelhos com características de brinquedos (posição 9503);
- d) as escovas e artefatos semelhantes, para limpeza de instrumentos musicais (posição 9603);
- e) os instrumentos e aparelhos com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 9705 ou 9706);
- f) os carretéis e suportes semelhantes (classificação segundo a matéria constitutiva: por exemplo, posição 3923, Seção XV).

## 2. Os arcos, baquetas e artigos semelhantes, para instrumentos musicais das posições 9202 ou 9206, apresentados em quantidades compatíveis com os instrumentos a que se destinem, seguem o regime dos respectivos instrumentos.

Os cartões, discos e rolos, da posição 9209 permanecem nesta posição, mesmo quando se apresentem com os instrumentos ou aparelhos a que se destinem.

|            |  |
|------------|--|
| 9201       | <b>PIANOS, MESMO AUTOMÁTICOS, CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDAS, COM TECLADO.</b>   |
| 9201.10.00 | – PIANOS VERTICAIS   |
| 9201.20.00 | – PIANOS DE CAUDA  |
| 9201.90.00 | – OUTROS   |
| 9202       | <b>OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS (POR EXEMPLO: GUITARRAS, VIOLINOS, HARPAS).</b>  |
| 9202.10.00 | – TOCADOS COM ARCO   |
| 9202.90.00 | – OUTROS   |
| 9203.00.00 | <b>ÓRGÃOS DE TUBOS E DE TECLADO; HARMÔNIOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO COM PALHETAS METÁLICAS LIVRES.</b>  |
| 9204       | <b>ACORDEÕES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES; HARMÔNICAS (GAITAS) DE BOCA.</b>  |
| 9204.10.00 | – ACORDEÕES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES   |
| 9204.20.00 | – HARMÔNICAS (GAITAS) DE BOCA  |
| 9205       | <b>OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO (POR EXEMPLO: CLARINETES, TROMPETES, GAITAS DE FOLE).</b>   |
| 9205.10.00 | – INSTRUMENTOS DENOMINADOS "METAIS"  |
| 9205.90.00 | – OUTROS   |
| 9206.00.00 | <b>INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (POR EXEMPLO: TAMBORES, CAIXAS, XILOFONES, PRATOS, CASTANHOLAS, MARACAS).</b>  |
| 9207       | <b>INSTRUMENTOS MUSICAIS CUJO SOM É PRODUZIDO OU AMPLIFICADO POR MEIOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: ÓRGÃOS, GUITARRAS, ACORDEÕES).</b>  |
| 9207.10.00 | – INSTRUMENTOS DE TECLADO, EXCETO ACORDEÕES  |
| 9207.90.00 | – OUTROS   |
| 9208       | <b>CAIXAS DE MÚSICA, ÓRGÃOS MECÂNICOS DE FEIRA, REALEJOS, PÁSSAROS CANTORES MECÂNICOS, SERROTES MUSICAIS E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA PARTE DESTES CAPÍTULOS; CHAMARIZES DE QUALQUER TIPO; APITOS, BERRANTES E OUTROS INSTRUMENTOS, DE BOCA, PARA CHAMADA OU SINALIZAÇÃO.</b> |
| 9208.10.00 | – CAIXAS DE MÚSICA   |
| 9208.90.00 | – OUTROS   |

---

|            |  |
|------------|--|
| 9209       | <b>PARTES (POR EXEMPLO: MECANISMOS DE CAIXAS DE MÚSICA) E ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: CARTÕES, DISCOS E ROLOS PARA INSTRUMENTOS MECÂNICOS) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; METRÔNOMOS E DIAPASÕES DE QUALQUER TIPO.</b> |
| 9209.10.00 | – METRÔNOMOS E DIAPASÕES   |
| 9209.20.00 | – MECANISMOS DE CAIXAS DE MÚSICA   |
| 9209.30.00 | – CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS  |
|            | – OUTROS:  |
| 9209.91.00 | – – Partes e acessórios de pianos  |
| 9209.92.00 | – – Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9202   |
| 9209.93.00 | – – Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9203   |
| 9209.94.00 | – – Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9207   |
| 9209.99.00 | – – Outros   |

## SEÇÃO XIX

## ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

## CAPÍTULO 93

## ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de iluminação ou antigranizo e outros artigos do Capítulo 36;
  - b) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
  - c) os carros de combate e automóveis blindados (posição 8710);
  - d) as miras telescópicas e outros dispositivos ópticos, salvo quando montados nas armas ou, quando não montados, que se apresentem com as armas a que se destinem (Capítulo 90);
  - e) as bestas, arcos e flechas, as armas embotadas para esgrima e as armas com características de brinquedos (Capítulo 95);
  - f) as armas e munições com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 9705 ou 9706);
2. Na acepção da posição 9306, o termo partes não compreende os aparelhos de rádio ou de radar, da posição 8526.

|            |  |
|------------|--|
| 9301.00.00 | ARMAS DE GUERRA, EXCETO REVÓLVRES, PISTOLAS E ARMAS BRANCAS.   |
| 9302.00.00 | REVÓLVRES E PISTOLAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9303 OU 9304.   |
| 9303       | OUTRAS ARMAS DE FOGO E APARELHOS SEMELHANTES QUE UTILIZEM A DEFLAGRAÇÃO DA PÓLVORA [POR EXEMPLO: ESPINGARDAS E CARABINAS DE CAÇA, ARMAS DE FOGO CARREGÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PELA BOCA, PISTOLAS LANÇA-FOGUEDES E OUTROS APARELHOS CONCEBIDOS APENAS PARA LANÇAR FOGUEDES DE SINALIZAÇÃO, PISTOLAS E REVÓLVRES PARA TIRO DE FESTIM, PISTOLAS DE ÊMBOLO CATIVO PARA ABATER ANIMAIS, CANHÕES LANÇA-AMARRAS]. |
| 9303.10.00 | – ARMAS DE FOGO CARREGÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PELA BOCA   |
| 9303.20.00 | – OUTRAS ESPINGARDAS E CARABINAS, DE CAÇA OU DE TIRO-AO-ALVO, COM PELO MENOS UM CANO LISO  |
| 9303.30.00 | – OUTRAS ESPINGARDAS E CARABINAS, DE CAÇA OU DE TIRO-AO-ALVO   |
| 9303.90.00 | – OUTROS   |
| 9304.00.00 | OUTRAS ARMAS (POR EXEMPLO: ESPINGARDAS, CARABINAS E PISTOLAS, DE MOLA, DE AR COMPRIMIDO OU DE GÁS, CASSETETES), EXCETO AS DA POSIÇÃO 9307.   |
| 9305       | PARTES E ACESSÓRIOS DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 9301 A 9304.  |
| 9305.10.00 | – DE REVÓLVRES OU PISTOLAS   |
|            | – DE ESPINGARDAS OU CARABINAS DA POSIÇÃO 9303:   |
| 9305.21.00 | – – Canos lisos  |
| 9305.29.00 | – – Outros   |
| 9305.90.00 | – OUTROS   |
| 9306       | BOMBAS, GRANADAS, TORPEDOS, MINAS, MÍSSEIS, CARTUCHOS E OUTRAS MUNIÇÕES E PROJÉTEIS, E SUAS PARTES, INCLUÍDOS OS BALINS, CHUMBOS DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS.  |
| 9306.10.00 | – CARTUCHOS E SUAS PARTES, PARA REBITADORAS E SEMELHANTES OU PARA PISTOLAS DE ÊMBOLO CATIVO DE ABATE   |
|            | – CARTUCHOS E SUAS PARTES, PARA ESPINGARDAS OU CARABINAS DE CANO LISO; CHUMBOS PARA CARABINAS DE AR COMPRIMIDO:  |
| 9306.21.00 | – – Cartuchos  |
| 9306.29.00 | – – Outros   |
| 9306.30.00 | – OUTROS CARTUCHOS E SUAS PARTES   |
| 9306.90.00 | – OUTROS   |
| 9307.00.00 | SABRES, ESPADAS, BAIONETAS, LANÇAS E OUTRAS ARMAS BRANCAS, SUAS PARTES E BAINHAS.  |

## SEÇÃO XX

## MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS

## CAPÍTULO 94

**MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; COLCHÕES, ALMOFADAS E SEMELHANTES; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS**

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os colchões, travesseiros e almofadas, pneumáticos ou infláveis com água, dos Capítulos 39, 40 ou 63;
  - b) os espelhos para apoiar no solo (por exemplo: espelhos de pé) (posição 7009);
  - c) os artigos do Capítulo 71;
  - d) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39) e os cofres-fortes da posição 8303;
  - e) os móveis, mesmo não equipados, que constituam partes específicas de aparelhos para produção de frio, da posição 8418; os móveis especialmente concebidos para máquinas de costura, na acepção da posição 8452;
  - f) os aparelhos de iluminação do Capítulo 85;
  - g) os móveis que constituam partes específicas de aparelhos das posições 8518 (posição 8518), 8519 a 8521 (posição 8522) ou das posições 8525 a 8528 (posição 8529);
  - h) os artefatos da posição 8714;
  - ij) as cadeiras de dentista que incorporem aparelhos para odontologia da posição 9018, bem como as escarradeiras para gabinetes dentários (posição 9018);
  - k) os artigos do Capítulo 91 (por exemplo: caixas de relógios ou de aparelhos semelhantes);
  - l) os móveis e aparelhos de iluminação com características de brinquedos (posição 9503), as mesas de bilhar de qualquer espécie e outros móveis concebidos especialmente para jogos, da posição 9504, bem como os móveis para prestidigitação e os artigos de decoração (exceto gambiarras), tais como as lanternas chinesas (posição 9505).
2. Os artefatos (exceto as partes) compreendidos nas posições 9401 a 9403 devem ser concebidos para assentarem no solo.  
Permanecem, todavia, compreendidos naquelas posições, ainda que concebidos para serem suspensos, fixados a paredes ou colocados uns sobre os outros:
  - a) os armários, as estantes, as "étágères" e os móveis em módulos;
  - b) os assentos e camas.
3. a) não se consideram partes dos artefatos das posições 9401 a 9403, quando isoladas, as chapas ou placas, de vidro (incluídos os espelhos), mármore ou outras pedras, ou de quaisquer outras matérias incluídas nos Capítulos 68 ou 69, mesmo cortadas em forma própria, mas não combinadas com outros elementos.  
b) os artefatos da posição 9404, apresentados isoladamente, permanecem ali classificados, mesmo que constituam partes de móveis das posições 9401 a 9403.
4. Consideram-se construções pré-fabricadas, na acepção da posição 9406, as construções acabadas e montadas na fábrica, bem como as apresentadas em conjuntos de elementos para montagem no local, tais como habitações, instalações de trabalho, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens ou construções semelhantes.

|            |  |
|------------|--|
| 9401       | <b>ASSENTOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 9402), MESMO TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES.</b> |
| 9401.10.00 | – ASSENTOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AÉREOS   |
| 9401.20.00 | – ASSENTOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS                                     |
| 9401.30    | – ASSENTOS GIRATÓRIOS DE ALTURA AJUSTÁVEL  |
| 9401.30.10 | De madeira   |
| 9401.30.90 | Outros   |
| 9401.40    | – ASSENTOS (EXCETO DE JARDIM OU DE "CAMPING") TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS                      |
| 9401.40.10 | De madeira   |
| 9401.40.90 | Outros   |
| 9401.50.00 | – ASSENTOS DE CANA, VIME, BAMBU OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES                                 |

|            |  |
|------------|--|
|            | – OUTROS ASSENTOS, COM ARMAÇÃO DE MADEIRA:   |
| 9401.61.00 | – – Estofados  |
| 9401.69.00 | – – Outros   |
|            | – OUTROS ASSENTOS, COM ARMAÇÃO DE METAL:   |
| 9401.71.00 | – – Estofados  |
| 9401.79.00 | – – Outros   |
| 9401.80.00 | – OUTROS ASSENTOS  |
| 9401.90    | – PARTES   |
| 9401.90.10 | De madeira   |
| 9401.90.90 | Outras   |
| 9402       | <b>MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO; SUAS PARTES.</b>   |
| 9402.10.00 | – CADEIRAS DE DENTISTA, CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, E SUAS PARTES   |
| 9402.90.00 | – OUTROS   |
| 9403       | <b>OUTROS MÓVEIS E SUAS PARTES.</b>  |
| 9403.10.00 | – MÓVEIS DE METAL, DO TIPO UTILIZADO EM ESCRITÓRIOS  |
| 9403.20.00 | – OUTROS MÓVEIS DE METAL   |
| 9403.30.00 | – MÓVEIS DE MADEIRA, DO TIPO UTILIZADO EM ESCRITÓRIOS  |
| 9403.40.00 | – MÓVEIS DE MADEIRA, DO TIPO UTILIZADO EM COZINHAS   |
| 9403.50.00 | – MÓVEIS DE MADEIRA, DO TIPO UTILIZADO EM QUARTOS DE DORMIR  |
| 9403.60.00 | – OUTROS MÓVEIS DE MADEIRA   |
| 9403.70.00 | – MÓVEIS DE PLÁSTICO   |
| 9403.80.00 | – MÓVEIS DE OUTRAS MATÉRIAS, INCLUÍDOS CANA, VIME, BAMBU OU MATÉRIAS SEMELHANTES   |
| 9403.90    | – PARTES   |
| 9403.90.10 | De madeira   |
| 9403.90.90 | Outras   |
| 9404       | <b>ESTRADOS ELÁSTICOS DE CAMAS; COLCHÕES, EDREDÕES, ALMOFADAS, PUFES, TRÁVESSEIROS E ARTIGOS SEMELHANTES, EQUIPADOS COM MOLAS OU GUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUAISQUER MATÉRIAS, INCLUÍDOS OS DE BORRACHA OU PLÁSTICO ALVEOLARES, MESMO RECOBERTOS.</b>   |
| 9404.10.00 | – ESTRADOS ELÁSTICOS DE CAMAS  |
|            | – COLCHÕES:  |
| 9404.21.00 | – – De borracha ou plástico alveolares, mesmo recobertos   |
| 9404.29.00 | – – De outras matérias   |
| 9404.30.00 | – SACOS DE DORMIR  |
| 9404.90.00 | – OUTROS   |
| 9405       | <b>APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUÍDOS OS PROJETORES) E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES, QUE CONTENHAM UMA FONTE LUMINOSA INSEPARÁVEL, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.</b> |
| 9405.10.00 | – LUSTRES E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ELÉTRICOS, PRÓPRIOS PARA SEREM SUSPENSOS OU FIXADOS AO TETO OU À PAREDE, EXCETO OS DOS TIPOS UTILIZADOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA  |
| 9405.20.00 | – ABAJURES DE CABECEIRA, DE MESA E DE PÉ, ELÉTRICOS  |
| 9405.30.00 | – GAMBIARRAS ELÉTRICAS DOS TIPOS UTILIZADOS EM ÁRVORES DE NATAL  |
| 9405.40.00 | – OUTROS APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO   |
| 9405.50.00 | – APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO  |
| 9405.60.00 | – ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES  |
|            | – PARTES:  |
| 9405.91.00 | – – De vidro   |
| 9405.92.00 | – – De plástico  |
| 9405.99.00 | – – Outras   |

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| 9406       | <b>CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS.</b> |
| 9406.00.10 | De madeira                         |
| 9406.00.90 | Outras                             |

## CAPÍTULO 95

BRINQUEDOS, JOGOS, ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE;  
SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) as velas para árvores de Natal (posição 3406);
  - b) os artigos de pirotécnica para divertimento, da posição 3604;
  - c) os fios, monofilamentos, cordéis, "tripas" e semelhantes, para pesca, mesmo cortados em comprimentos determinados, mas não preparados como linhas de pescar, do Capítulo 39, da posição 4206 ou da Seção XI;
  - d) as sacolas para artigos de esporte e artefatos semelhantes, das posições 4202, 4303 ou 4304;
  - e) o vestuário para esportes e as fantasias, de matérias têxteis, dos Capítulos 61 ou 62;
  - f) as bandeiras e cordas com bandeirolas, de matérias têxteis, bem como as velas para embarcações, pranchas ou carros, do Capítulo 63;
  - g) os calçados (exceto os fixados em patins para gelo ou de rodas) do Capítulo 64 e os chapéus e artefatos de uso semelhante, especiais, para a prática de esportes, do Capítulo 65;
  - h) as bengalas, chicotes e artefatos semelhantes [posição 6602, e suas partes (posição 6603)];
  - ij) os olhos de vidro não montados, para bonecos ou outros brinquedos, da posição 7018;
  - k) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
  - l) os sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, da posição 8306;
  - m) os motores elétricos (posição 8501), os transformadores elétricos (posição 8504) e os aparelhos de radiotelecomando (posição 8526);
  - n) os veículos para esporte da Seção XVII, exceto trenós, tobogãs, e semelhantes;
  - o) as bicicletas para crianças (posição 8712);
  - p) as embarcações para esporte, tais como canoas e veleiros (Capítulo 89) e seus meios de propulsão (Capítulo 44, se forem de madeira);
  - q) os óculos protetores para a prática de esportes ou para jogos ao ar livre (posição 9004);
  - r) os chamarizes e apitos (posição 9208);
  - s) as armas e outros artefatos do Capítulo 93;
  - t) as gambiarras elétricas de qualquer espécie (posição 9405);
  - u) as cordas para raquetes, as barracas, os artigos de "camping" e as luvas de qualquer matéria (regime de matéria constitutiva).
2. Os artefatos deste Capítulo podem conter simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.
3. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos artefatos deste Capítulo classificam-se com estes últimos.

|            |  |
|------------|--|
| 9501.00.00 | <b>BRINQUEDOS DE RODAS CONCEBIDOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS [POR EXEMPLO: TRICICLOS, PATINETES, CARROS DE PEDAIS]; CARRINHOS DE BONECA.</b> |
| 9502       | <b>BONECOS REPRESENTANDO EXCLUSIVAMENTE A FIGURA HUMANA.</b>   |
| 9502.10.00 | – BONECOS, MESMO VESTIDOS  |
|            | – PARTES E ACESSÓRIOS:   |
| 9502.91.00 | – – Vestuário e seus acessórios, calçados e chapéus  |
| 9502.99.00 | – – Outros   |
| 9503       | <b>OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS (EM ESCALA) E MODELOS SEMELHANTES PARA DIVERTIMENTO, MESMO ANIMADOS; QUEBRA-CABEÇAS DE QUALQUER TIPO.</b>  |
| 9503.10.00 | – TRENS ELÉTRICOS, INCLUÍDOS OS TRILHOS, SINAIS E OUTROS ACESSÓRIOS  |
| 9503.20.00 | – MODELOS REDUZIDOS (EM ESCALA), MESMO ANIMADOS, EM CONJUNTOS PARA MONTAGEM, EXCETO OS DA SUBPOSIÇÃO 9503.10                                       |
| 9503.30.00 | – OUTROS CONJUNTOS E BRINQUEDOS, PARA CONSTRUÇÃO   |

- 9503.41.00 – BRINQUEDOS REPRESENTANDO ANIMAIS OU CRIATURAS NÃO-HUMANAS:
- 9503.49.00 – – Com enchimento
- 9503.50.00 – – Outros
- 9503.60.00 – INSTRUMENTOS E APARELHOS MUSICAIS, DE BRINQUEDO
- 9503.70.00 – QUEBRA-CABEÇAS
- 9503.80.00 – OUTROS BRINQUEDOS, APRESENTADOS EM “KITS” SORTIDOS OU EM PANÓPLIAS
- 9503.90.00 – OUTROS
  
- 9504 ARTIGOS PARA JOGOS DE SALÃO, INCLUÍDOS OS JOGOS COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO, OS BILHARES, AS MESAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO E OS JOGOS DE PINOS AUTOMÁTICOS (POR EXEMPLO: BOLICHE).
- 9504.10.00 – JOGOS DE VÍDEO DOS TIPOS UTILIZÁVEIS COM RECEPTOR DE TELEVISÃO
- 9504.20.00 – BILHARES E SEUS ACESSÓRIOS
- 9504.30.00 – OUTROS JOGOS ACIONADOS POR FICHA OU MOEDA, EXCETO OS JOGOS DE PINOS AUTOMÁTICOS (POR EXEMPLO: BOLICHE)
- 9504.40.00 – CARTAS DE JOGAR
- 9504.90.00 – OUTROS
  
- 9505 ARTIGOS PARA FESTAS, CARNAVAL OU OUTROS DIVERTIMENTOS, INCLUÍDOS OS ARTIGOS DE MAGIA E ARTIGOS-SURPRESA.
- 9505.10.00 – ARTIGOS PARA FESTAS DE NATAL
- 9505.90.00 – OUTROS
  
- 9506 ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA, ATLETISMO, OUTROS ESPORTES (INCLUÍDO O TÊNIS DE MESA) OU JOGOS AO AR LIVRE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTES CAPÍTULOS; PISCINAS, INCLUÍDAS AS INFANTIS.
- 9506.11.00 – ESQUIS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ESQUIAR NA NEVE:
- 9506.12.00 – – Esquis
- 9506.19.00 – – Atacadores para esquis
- 9506.21.00 – – Outros
- 9506.29.00 – ESQUIS AQUÁTICOS, PRANCHAS DE SURFE, PRANCHAS A VELA E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES AQUÁTICOS:
- 9506.31.00 – – Pranchas a vela
- 9506.32.00 – – Outros
- 9506.39.00 – TACOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA GOLFE:
- 9506.40.00 – – Jogos completos de tacos
- 9506.51.00 – – Bolas
- 9506.59.00 – – Outros
- 9506.61.00 – ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA TÊNIS DE MESA
- 9506.62.00 – RAQUETES DE TÊNIS, DE “BADMINTON” E RAQUETES SEMELHANTES, MESMO NÃO ENCORDADAS:
- 9506.69.00 – – Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas
- 9506.70.00 – – Outras
- 9506.91.00 – BOLAS, EXCETO DE GOLFE OU DE TÊNIS DE MESA:
- 9506.99.00 – – Bolas de tênis
- – Infláveis
- – Outras
- 9507 PATINS PARA GELO E PATINS DE RODAS, INCLUÍDOS OS FIXADOS EM CALÇADOS
- 9507.10.00 – OUTROS:
- 9507.20.00 – – Artigos e equipamentos para ginástica ou atletismo
- 9507.30.00 – – Outros
- 9507.90.00 – OUTROS
  
- 9508 VARAS DE PESCA, ANZÓIS E OUTROS ARTIGOS PARA A PESCA À LINHA; PUÇÁS E REDES SEMELHANTES PARA QUALQUER FINALIDADE; ISCAS E CHAMARIZES (EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9208 OU 9705) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CAÇA E PESCA.
- 9508.00.00 – VARAS DE PESCA
- ANZÓIS, MESMO MONTADOS EM SEDELAS
- MOLINETES DE PESCA
- OUTROS

## CAPÍTULO 96

## OBRAS DIVERSAS

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os lápis para maquilagem (Capítulo 33);
  - b) os artefatos do Capítulo 66 (por exemplo: partes de guarda-chuvas ou de bengalas);
  - c) as bijuterias (posição 7117);
  - d) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
  - e) os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias de entalhar ou moldar. Apresentados isoladamente, tais cabos e partes incluem-se nas posições 9601 ou 9602;
  - f) os artefatos do Capítulo 90, por exemplo: armações para óculos (posição 9003), tira-linhas (posição 9017), escovas e pincéis dos tipos manifestamente utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 9018);
  - g) os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo: caixas de relógios ou de aparelhos semelhantes);
  - h) os instrumentos musicais, suas partes e acessórios (Capítulo 92);
  - ij) os artefatos do Capítulo 93 (armas e suas partes);
  - k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação);
  - l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);
  - m) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, de coleção e antiguidades).
2. Consideram-se matérias vegetais ou minerais de entalhar, na acepção da posição 9602:
  - a) as sementes duras, pevides, caroços, cascas de cocos ou de nozes e matérias vegetais semelhantes (por exemplo: noz de corozo ou de palmeira-dum), de entalhar;
  - b) o âmbar (sucino) e a espuma-do-mar, naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.
3. Consideram-se cabeças preparadas, na acepção da posição 9603, os tufo de pêlos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem se dividirem na fabricação de pincéis ou de artefatos semelhantes, ou exigindo apenas, para este fim, um trabalho complementar pouco importante, tais como as operações de uniformização ou acabamento das extremidades.
4. Os artefatos do presente Capítulo, exceto os compreendidos nas posições 9601 a 9606 ou 9615, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados de metais preciosos, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artefatos das posições 9601 a 9606 ou 9615 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

|            |  |
|------------|--|
| 9601       | MARFIM, OSSO, CARAPAÇA DE TARTARUGA, CHIFRE, GALHADAS, CORAL, MADREPÉROLA E OUTRAS MATÉRIAS ANIMAIS PARA ENTALHAR, TRABALHADOS, E SUAS OBRAS (INCLUÍDAS AS OBRAS OBTIDAS POR MOLDAGEM).  |
| 9601.10.00 | - MARFIM TRABALHADO E OBRAS DE MARFIM  |
| 9601.90.00 | - OUTROS   |
| 9602       | MATÉRIAS VEGETAIS OU MINERAIS DE ENTALHAR, TRABALHADAS, E SUAS OBRAS; OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS DE CERA, PARAFINA, ESTEARINA, GOMAS OU RESINAS NATURAIS, DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; GELATINA NÃO ENDURECIDA, TRABALHADA, EXCETO A DA POSIÇÃO 3503, E OBRAS DE GELATINA NÃO ENDURECIDA. |
| 9602.00.10 | Cápsulas vazias de gelatina para produtos farmacêuticos  |
| 9602.00.90 | Outras   |
| 9603       | VASSOURAS E ESCOVAS, MESMO CONSTITUINDO PARTES DE MÁQUINAS DE APARELHOS OU DE VEÍCULOS, VASSOURAS MECÂNICAS DE USO MANUAL, EXCETO AS MOTORIZADAS, ESPANADORES; CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCÉIS E PARA ARTIGOS SEMELHANTES; BONECAS E ROLOS PARA PINTURA; RODOS DE BORRACHA OU DE MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES.  |
| 9603.10.00 | - VASSOURAS E ESCOVAS, CONSTITUÍDAS POR PEQUENOS RAMOS OU OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS REUNIDAS EM FEIXES, COM OU SEM CABO   |



- ESCOVAS DE DENTES, PINCÉIS DE BARBA, ESCOVAS PARA CABELOS, PARA CÍLIOS OU PARA UNHAS E OUTRAS ESCOVAS DE TOUCADOR DE PESSOAS, INCLUÍDAS AS QUE SEJAM PARTES DE APARELHOS:
- 9603.21.00 – Escovas de dentes
- 9603.29.00 – Outros
- 9603.30.00 – PINCÉIS E ESCOVAS, PARA ARTISTAS, PINCÉIS DE ESCREVER E PINCÉIS SEMELHANTES PARA APLICAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS
- 9603.40.00 – ESCOVAS E PINCÉIS PARA PINTAR, CAIAR, ENVERNIZAR OU SEMELHANTES (EXCETO OS PINCÉIS DA SUBPOSIÇÃO 9603.30); BONECAS E ROLOS PARA PINTURA
- 9603.50.00 – OUTRAS ESCOVAS QUE CONSTITUAM PARTES DE MÁQUINAS, APARELHOS OU DE VEÍCULOS
- 9603.90.00 – OUTROS
- 9604.00.00 **PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS.**
- 9605.00.00 **CONJUNTOS DE VIAGEM, PARA TOUCADOR DE PESSOAS, PARA COSTURA OU PARA LIMPEZA DE CALÇADOS OU DE ROUPAS.**
- 9606 **BOTÕES, INCLUÍDOS OS DE PRESSÃO, FORMAS E OUTRAS PARTES, DE BOTÕES OU DE BOTÕES DE PRESSÃO, ESBOÇOS DE BOTÕES.**
- 9606.10.00 – BOTÕES DE PRESSÃO E SUAS PARTES
- BOTÕES:
- – De plástico, não recobertos de matérias têxteis
- 9606.21.00 – – De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis
- 9606.22.00 – – Outros
- 9606.29.00 – – Outros
- 9606.30.00 – FORMAS E OUTRAS PARTES, DE BOTÕES; ESBOÇOS DE BOTÕES
- 9607 **FECHOS ECLER E SUAS PARTES.**
- FECHOS ECLER:
- 9607.11.00 – – Com grampos de metal comum
- 9607.19.00 – – Outros
- 9607.20.00 – PARTES
- 9608 **CANETAS ESFEROGRÁFICAS, CANETAS E MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS, PORTA-LÁPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUÍDOS AS TAMPAS E PRÉNDADORES), EXCETO OS ARTIGOS DA POSIÇÃO 9609.**
- 9608.10.00 – CANETAS ESFEROGRÁFICAS
- 9608.20.00 – CANETAS E MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS
- CANETAS-TINTEIRO E OUTRAS CANETAS:
- – Para desenhar com nanquim
- 9608.31.00 – – Outras
- 9608.39.00 – – Outras
- 9608.40.00 – LAPISEIRAS
- 9608.50.00 – SORTIDOS DE ARTIGOS DE, PELO MENOS, DUAS DAS SUBPOSIÇÕES PRECEDENTES
- 9608.60.00 – CARGAS COM PONTA, PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS
- OUTROS:
- 9608.91.00 – – Penas e suas pontas
- 9608.99.00 – – Outros
- 9609 **LÁPIS, MINAS, PASTÉIS, CARVÕES, GIZES PARA ESCREVER OU DESENHAR E GIZES DE ALFAIATE.**
- 9609.10.00 – LÁPIS
- 9609.20.00 – MINAS PARA LÁPIS OU LAPISEIRAS
- 9609.90.00 – OUTROS
- 9610.00.00 **LOUSAS E QUADROS PARA ESCREVER OU DESENHAR, MESMO EMOLDURADOS.**
- 9611.00.00 **CARIMBOS, INCLUÍDOS OS DATADORES E NUMERADORES, SINETES E ARTIGOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS), MANUAIS; DISPOSITIVOS MANUAIS DE COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E JOGOS DE IMPRESSÃO MANUAIS CONTENDO TAIS DISPOSITIVOS.**

|            |  |
|------------|--|
| 9612       | FITAS IMPRESSORAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E FITAS IMPRESSORAS SEMELHANTES, TINTADAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA PARA IMPRIMIR, MONTADAS OU NÃO EM CARRETÉIS OU CARTUCHOS; ALMOFADAS DE CARIMBO, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA. |
| 9612.10.00 | - FITAS IMPRESSORAS  |
| 9612.20.00 | - ALMOFADAS DE CARIMBO   |
| 9613       | ISQUEIROS E OUTROS ACENDEDORES, MESMO MECÂNICOS OU ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, EXCETO PEDRAS E PAVIOS.   |
| 9613.10.00 | - ISQUEIROS DE BOLSO, A GÁS, NÃO RECARREGÁVEIS   |
| 9613.20.00 | - ISQUEIROS DE BOLSO, A GÁS, RECARREGÁVEIS   |
| 9613.30.00 | - ISQUEIROS DE MESA  |
| 9613.80.00 | - OUTROS ISQUEIROS E ACENDEDORES   |
| 9613.90.00 | - PARTES   |
| 9614       | CACHIMBOS (INCLUÍDOS OS SEUS FORNILHOS) E PITEIRAS, E SUAS PARTES.   |
| 9614.10.00 | - ESBOÇOS DE CACHIMBOS, DE MADEIRA OU DE RAIZ  |
| 9614.20.00 | - CACHIMBOS E SEUS FORNILHOS   |
| 9614.90.00 | - OUTROS   |
| 9615       | PENTES, TRAVESSAS PARA CABELO E ARTIGOS SEMELHANTES; GRAMPOS PARA CABELO; PINÇAS ("PINCE-GUICHES"), ONDULADORES, BOBS E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA PENTEADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8516, E SUAS PARTES.                                  |
|            | - PENTES, TRAVESSAS PARA CABELO E ARTIGOS SEMELHANTES:   |
| 9615.11.00 | -- De borracha endurecida ou de plástico   |
| 9615.19.00 | -- Outros  |
| 9615.90.00 | - OUTROS   |
| 9616       | VAPORIZADORES DE TOUCADOR, SUAS ARMAÇÕES E CABEÇAS DE ARMAÇÕES; BORLAS OU ESPONJAS PARA PÓS OU PARA APLICAÇÃO DE OUTROS COSMÉTICOS OU DE PRODUTOS DE TOUCADOR.   |
| 9616.10.00 | - VAPORIZADOR DE TOUCADOR, SUAS ARMAÇÕES E CABEÇAS DE ARMAÇÕES   |
| 9616.20.00 | - BORLAS OU ESPONJAS PARA PÓS OU PARA APLICAÇÃO DE OUTROS COSMÉTICOS OU DE PRODUTOS DE TOUCADOR  |
| 9617       | GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS MONTADOS, COM ISOLAMENTO PRODUZIDO PELO VÁCUO, E SUAS PARTES (EXCETO AMPOLAS DE VIDRO).   |
| 9617.00.10 | Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos   |
| 9617.00.90 | Partes   |
| 9618.00.00 | MANEQUINS E ARTIGOS SEMELHANTES; AUTÔMATOS E CENAS ANIMADAS, PARA VITRINES E MOSTRUÁRIOS.  |

## SEÇÃO XXI

## OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

## CAPÍTULO 97

## OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

## Notas.

1. Este Capítulo não compreende:
  - a) os selos postais, selos fiscais, inteiros postais e semelhantes, não obliterados, com curso ou destinados a ter curso no país de destino (Capítulo 49);
  - b) as telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes (posição 5907), salvo se puderem classificar-se na posição 9706;
  - c) as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas (posições 7101 a 7103).
2. Consideram-se gravuras, estampas e litografias, originais, na acepção da posição 9702, as provas tiradas diretamente, em preto e branco ou a cores, de uma ou mais chapas executadas inteiramente à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou a matéria utilizadas, exceto qualquer processo mecânico ou fotomecânico.
3. A posição 9703 não compreende as esculturas de caráter comercial (reproduções em série, moldagem e obras artesanais), que se classificam no Capítulo da matéria constitutiva.
4.
  - a) Ressalvadas as disposições das Notas 1, 2 e 3 anteriores, os artigos suscetíveis de se classificarem neste Capítulo e em outros Capítulos da Nomenclatura, devem classificar-se neste Capítulo.
  - b) os artigos suscetíveis de se classificarem na posição 9706 e nas posições 9701 a 9705 devem classificar-se nas posições 9701 a 9705.
5. As molduras de quadros, pinturas, desenhos, colagens e quadros decorativos semelhantes, gravuras, estampas e de litografias classificam-se com estes objetos quando as suas características e valor sejam compatíveis com os dos referidos objetos.

|            |   |
|------------|---|
| 9701       | QUADROS, PINTURAS E DESENHOS, FEITOS INTEIRAMENTE À MÃO, EXCETO OS DESENHOS DA POSIÇÃO 4906 E OS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS À MÃO; COLAGENS E QUADROS DECORATIVOS SEMELHANTES.   |
| 9701.10.00 | – QUADROS, PINTURAS E DESENHOS  |
| 9701.90.00 | – OUTROS  |
| 9702.00.00 | GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS.  |
| 9703.00.00 | PRODUÇÕES ORIGINAIS DE ARTE ESTATUÁRIA OU DE ESCULTURA, DE QUAISQUER MATÉRIA.   |
| 9704.00.00 | SELOS POSTAIS, SELOS FISCAIS, MARCAS POSTAIS, ENVELOPES DE PRIMEIRO DIA (F.D.C.-"FIRST-DAY COVERS"), INTEIROS POSTAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS, OU NÃO OBLITERADOS MAS SEM CURSO NEM DESTINADOS A TER CURSO NO PAÍS DE DESTINO. |
| 9705.00.00 | COLEÇÕES E ESPÉCIMES PARA COLEÇÕES, DE ZOOLOGIA, BOTÂNICA, MINERALOGIA, ANATOMIA, OU APRESENTANDO INTERESSE HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO OU NUMISMÁTICO.  |
| 9706.00.00 | ANTIGUIDADES COM MAIS DE 100 ANOS.  |

TABELA DE CORRELAÇÃO  
NALADI/SH – NALADI/NCCA



| CAPÍTULO 1 |                    |
|------------|--------------------|
| 0101.11.00 | .....ex 01.01.1.01 |
| 0101.19.10 | .....ex 01.01.1.01 |
|            | 01.01.1.91         |
| 0101.19.20 | .....ex 01.01.1.01 |
|            | ex 01.01.1.92      |
| 0101.19.30 | ..... 01.01.1.93   |
| 0101.19.90 | .....ex 01.01.1.01 |
|            | 01.01.1.94         |
|            | 01.01.1.99         |
| 0101.20.10 | ..... 01.01.2.01   |
|            | 01.01.2.99         |
| 0101.20.20 | ..... 01.01.3.01   |
| 0102.10.10 | ..... 01.02.1.01   |
| 0102.10.90 | ..... 01.02.9.02   |
| 0102.90.11 | ..... 01.02.1.11   |
| 0102.90.19 | ..... 01.02.1.19   |
| 0102.90.90 | ..... 01.02.1.09   |
|            | 01.02.1.91         |
|            | 01.02.1.92         |
|            | 01.02.1.99         |
|            | 01.02.9.01         |
|            | 01.02.9.99         |
| 0103.10.00 | .....ex 01.03.1.01 |
|            | ex 01.03.9.01      |
|            | ex 01.03.9.99      |
| 0103.91.00 | .....ex 01.03.1.01 |
|            | ex 01.03.1.99      |
|            | ex 01.03.9.01      |
|            | ex 01.03.9.99      |
| 0103.92.00 | .....ex 01.03.1.01 |
|            | ex 01.03.1.99      |
|            | ex 01.03.9.01      |
|            | ex 01.03.9.99      |
| 0104.10.10 | .....ex 01.04.1.01 |
| 0104.10.20 | ..... 01.04.1.11   |
| 0104.10.30 | ..... 01.04.1.21   |
| 0104.10.90 | .....ex 01.04.1.01 |
|            | 01.04.1.99         |
| 0104.20.10 | .....ex 01.04.2.01 |
| 0104.20.90 | .....ex 01.04.2.01 |
|            | 01.04.2.99         |
| 0105.11.00 | ..... 01.05.1.01   |
|            | 01.05.1.92         |
| 0105.19.10 | ..... 01.05.2.01   |
|            | 01.05.2.92         |
| 0105.19.20 | ..... 01.05.3.01   |
|            | 01.05.3.92         |
| 0105.19.90 | ..... 01.05.9.02   |
| 0105.91.00 | ..... 01.05.1.02   |
|            | 01.05.1.09         |
|            | 01.05.1.91         |
|            | 01.05.1.99         |
| 0105.99.10 | ..... 01.05.2.02   |
|            | 01.05.2.91         |
| 0105.99.20 | ..... 01.05.3.02   |
|            | 01.05.3.91         |
| 0105.99.30 | ..... 01.05.9.01   |
| 0105.99.90 | ..... 01.05.9.99   |
| 0106.00.11 | .....ex 01.06.1.01 |
| 0106.00.19 | .....ex 01.06.1.01 |

|            |                  |
|------------|------------------|
|            | 01.06.1.99       |
| 0106.00.21 | ..... 01.06.2.11 |
| 0106.00.29 | ..... 01.06.2.01 |
|            | 01.06.2.91       |
|            | 01.06.2.99       |
| 0106.00.30 | ..... 01.06.4.01 |
|            | 01.06.4.99       |
| 0106.00.41 | ..... 01.06.5.01 |
| 0106.00.42 | ..... 01.06.5.02 |
| 0106.00.49 | ..... 01.06.5.99 |
| 0106.00.50 | ..... 01.06.9.01 |
|            | 01.06.9.09       |
|            | ex 01.06.9.91    |
|            | ex 01.06.9.99    |

| CAPÍTULO 2 |                    |
|------------|--------------------|
| 0201.10.00 | .....ex 02.01.1.01 |
|            | ex 02.01.1.99      |
| 0201.20.00 | .....ex 02.01.1.01 |
|            | ex 02.01.1.99      |
| 0201.30.00 | ..... 02.01.1.03   |
|            | ex 02.01.1.99      |
| 0202.10.00 | .....ex 02.01.1.02 |
| 0202.20.00 | .....ex 02.01.1.02 |
|            | ex 02.01.1.99      |
| 0202.30.00 | ..... 02.01.1.04   |
|            | ex 02.01.1.99      |
| 0203.11.00 | .....ex 02.01.1.31 |
| 0203.12.00 | .....ex 02.01.1.31 |
| 0203.19.10 | .....ex 02.01.1.33 |
| 0203.21.00 | .....ex 02.01.1.32 |
| 0203.22.00 | .....ex 02.01.1.32 |
| 0203.29.10 | .....ex 02.01.1.33 |
| 0203.29.90 | .....ex 02.01.1.32 |
| 0204.10.00 | .....ex 02.01.1.11 |
| 0204.21.00 | .....ex 02.01.1.11 |
| 0204.22.00 | .....ex 02.01.1.11 |
| 0204.23.00 | .....ex 02.01.1.11 |
| 0204.30.00 | .....ex 02.01.1.12 |
| 0204.41.00 | .....ex 02.01.1.12 |
| 0204.42.00 | .....ex 02.01.1.12 |
| 0204.43.00 | .....ex 02.01.1.12 |
| 0204.50.10 | ..... 02.01.1.21   |
| 0204.50.20 | ..... 02.01.1.22   |
| 0205.00.10 | ..... 02.01.1.41   |
| 0205.00.20 | ..... 02.01.1.91   |
| 0205.00.90 | .....ex 02.01.1.99 |
| 0206.10.10 | .....ex 02.01.2.01 |
| 0206.10.20 | .....ex 02.01.2.02 |
| 0206.10.30 | .....ex 02.01.2.03 |
| 0206.10.90 | .....ex 02.01.2.99 |
| 0206.21.00 | .....ex 02.01.2.03 |
| 0206.22.00 | .....ex 02.01.2.02 |
| 0206.29.10 | .....ex 02.01.2.01 |
| 0206.29.90 | .....ex 02.01.2.99 |
| 0206.30.10 | .....ex 02.01.2.03 |
| 0206.30.90 | .....ex 02.01.2.01 |
|            | ex 02.01.2.02      |
|            | ex 02.01.2.99      |
| 0206.41.00 | .....ex 02.01.2.02 |
| 0206.49.10 | .....ex 02.01.2.03 |

|                   |                    |               |
|-------------------|--------------------|---------------|
| 0206.49.90        | .....ex 02.01.2.01 | ex 16.02.2.99 |
|                   | ex 02.01.2.99      | ex 16.02.3.99 |
| 0206.80.10        | .....ex 02.01.2.03 | ex 16.02.9.99 |
| 0206.80.90        | .....ex 02.01.2.01 |               |
|                   | ex 02.01.2.02      |               |
|                   | ex 02.01.2.99      |               |
| 0206.90.10        | .....ex 02.01.2.03 |               |
| 0206.90.90        | .....ex 02.01.2.01 |               |
|                   | ex 02.01.2.02      |               |
|                   | ex 02.01.2.99      |               |
| 0207.10.00        | .....ex 02.02.0.01 |               |
| 0207.21.00        | .....ex 02.02.0.01 |               |
| 0207.22.00        | .....ex 02.02.0.01 |               |
| 0207.23.00        | .....ex 02.02.0.01 |               |
| 0207.31.00        | .....ex 02.03.1.01 |               |
|                   | ex 02.03.1.99      |               |
| 0207.39.10        | .....ex 02.02.0.01 |               |
| 0207.39.20        | .....ex 02.02.0.02 |               |
|                   | ex 02.03.1.01      |               |
|                   | ex 02.03.1.99      |               |
| 0207.41.10        | .....ex 02.02.0.01 |               |
| 0207.41.20        | .....ex 02.02.0.02 |               |
| 0207.42.10        | .....ex 02.02.0.01 |               |
| 0207.42.20        | .....ex 02.02.0.02 |               |
| 0207.43.10        | .....ex 02.02.0.01 |               |
| 0207.43.20        | .....ex 02.02.0.02 |               |
| 0207.50.00        | .....ex 02.03.1.01 |               |
|                   | ex 02.03.1.99      |               |
| 0208.10.11        | ..... 02.04.1.02   |               |
| 0208.10.12        | .....ex 02.04.1.99 |               |
| 0208.10.20        | .....ex 02.04.2.01 |               |
|                   | ex 02.04.2.02      |               |
|                   | ex 02.04.2.99      |               |
| 0208.90.10        | ..... 02.04.1.01   |               |
|                   | 02.04.1.03         |               |
|                   | ex 02.04.1.99      |               |
|                   | ex 02.04.2.02      |               |
|                   | ex 02.04.2.99      |               |
| 0209.00.11        | ..... 02.05.1.01   |               |
| 0209.00.12        | ..... 02.05.1.02   |               |
| 0209.00.13        | ..... 02.05.1.03   |               |
| 0209.00.21        | ..... 02.05.2.01   |               |
| 0209.00.22        | ..... 02.05.2.02   |               |
| 0209.00.23        | ..... 02.05.2.99   |               |
| 0209.00.31        | ..... 02.05.3.01   |               |
| 0209.00.32        | ..... 02.05.3.02   |               |
| 0209.00.33        | ..... 02.05.3.99   |               |
| 0210.11.10        | ..... 02.06.1.02   |               |
| 0210.11.20        | .....ex 02.06.2.01 |               |
| 0210.12.00        | ..... 02.06.1.01   |               |
| 0210.19.00        | .....ex 02.06.2.01 |               |
| 0210.20.00        | ..... 02.06.2.02   |               |
|                   | ex 02.06.2.99      |               |
| 0210.90.11        | ..... 02.06.2.03   |               |
| 0210.90.19        | .....ex 02.06.2.99 |               |
| 0210.90.20        | ..... 02.03.2.01   |               |
|                   | 02.03.2.99         |               |
| 0210.90.31        | ..... 02.06.3.01   |               |
|                   | 02.06.3.99         |               |
| 0210.90.33        | ..... 02.06.3.03   |               |
| 0210.90.39        | ..... 02.06.3.91   |               |
|                   | ex 02.06.3.99      |               |
| 0210.90.40        | .....ex 16.02.1.99 |               |
| <b>CAPÍTULO 3</b> |                    |               |
| 0301.10.00        | ..... 03.01.1.02   |               |
| 0301.91.00        | .....ex 03.01.1.01 |               |
|                   | ex 03.01.1.99      |               |
| 0301.92.00        | .....ex 03.01.1.01 |               |
|                   | ex 03.01.1.99      |               |
| 0301.93.00        | .....ex 03.01.1.01 |               |
|                   | ex 03.01.1.99      |               |
| 0301.99.00        | .....ex 03.01.1.01 |               |
|                   | ex 03.01.1.99      |               |
| 0302.11.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.12.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.19.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.21.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.22.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.23.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.29.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.31.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.32.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.33.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.39.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.40.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.50.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.61.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.62.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.63.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.64.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.65.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.66.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.69.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0302.70.00        | .....ex 03.01.2.01 |               |
| 0303.10.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.21.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.22.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.29.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.31.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.32.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.33.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.39.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.41.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.42.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.43.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.49.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.50.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.60.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.71.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.72.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.73.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.74.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.75.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.76.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.77.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.78.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.79.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0303.80.00        | .....ex 03.01.2.02 |               |
| 0304.10.10        | ..... 03.01.3.01   |               |
| 0304.10.90        | .....ex 03.01.2.01 |               |

|            |       |               |            |       |               |
|------------|-------|---------------|------------|-------|---------------|
| 0304.20.00 | ..... | 03.01.4.01    | 0307.10.40 | ..... | ex 03.03.3.99 |
| 0304.90.00 | ..... | ex 03.01.2.02 | 0307.21.10 | ..... | ex 03.03.9.01 |
| 0305.10.00 | ..... | 03.02.0.04    |            |       | ex 03.03.9.99 |
| 0305.20.10 | ..... | ex 03.02.0.02 | 0307.21.20 | ..... | ex 03.03.1.99 |
| 0305.20.30 | ..... | ex 03.02.0.01 | 0307.29.10 | ..... | ex 03.03.2.99 |
| 0305.30.10 | ..... | ex 03.02.0.02 | 0307.29.20 | ..... | ex 03.03.3.99 |
| 0305.30.20 | ..... | ex 03.02.0.01 | 0307.31.10 | ..... | ex 03.03.9.01 |
| 0305.41.00 | ..... | ex 03.02.0.03 |            |       | ex 03.03.9.99 |
| 0305.42.00 | ..... | ex 03.02.0.03 | 0307.31.20 | ..... | ex 03.03.1.99 |
| 0305.49.00 | ..... | ex 03.02.0.03 | 0307.39.10 | ..... | ex 03.03.2.99 |
| 0305.51.00 | ..... | 03.02.0.05    | 0307.39.20 | ..... | ex 03.03.3.99 |
| 0305.59.00 | ..... | ex 03.02.0.02 | 0307.41.10 | ..... | ex 03.03.9.01 |
| 0305.61.00 | ..... | ex 03.02.0.01 |            |       | ex 03.03.9.99 |
| 0305.62.00 | ..... | ex 03.02.0.01 | 0307.41.20 | ..... | ex 03.03.1.99 |
| 0305.63.00 | ..... | ex 03.02.0.01 | 0307.49.10 | ..... | ex 03.03.2.99 |
| 0305.69.00 | ..... | ex 03.02.0.01 | 0307.49.20 | ..... | ex 03.03.3.99 |
| 0306.11.00 | ..... | 03.03.2.01    | 0307.51.10 | ..... | ex 03.03.9.01 |
| 0306.12.00 | ..... | ex 03.03.2.99 |            |       | ex 03.03.9.99 |
| 0306.13.00 | ..... | 03.03.2.02    | 0307.51.20 | ..... | ex 03.03.1.99 |
|            |       | 03.03.2.03    | 0307.59.10 | ..... | ex 03.03.2.99 |
|            |       | ex 03.03.2.99 | 0307.59.20 | ..... | ex 03.03.3.99 |
| 0306.14.00 | ..... | ex 03.03.2.99 | 0307.60.10 | ..... | ex 03.03.9.01 |
| 0306.19.10 | ..... | 03.03.2.04    |            |       | ex 03.03.9.99 |
| 0306.19.90 | ..... | ex 03.03.2.99 | 0307.60.20 | ..... | ex 03.03.1.06 |
|            |       | ex 03.03.9.99 | 0307.60.30 | ..... | ex 03.03.2.06 |
| 0306.21.20 | ..... | 03.03.1.01    | 0307.60.40 | ..... | ex 03.03.3.99 |
| 0306.21.30 | ..... | ex 03.03.3.01 | 0307.91.10 | ..... | ex 03.03.9.01 |
|            |       | 03.03.9.02    |            |       | ex 03.03.9.99 |
|            |       | ex 16.05.1.06 | 0307.91.21 | ..... | 03.03.1.05    |
| 0306.22.10 | ..... | ex 03.03.9.01 | 0307.91.22 | ..... | ex 03.03.1.06 |
|            |       | ex 03.03.9.99 | 0307.91.29 | ..... | ex 03.03.1.99 |
| 0306.22.20 | ..... | ex 03.03.1.99 | 0307.91.31 | ..... | ex 01.06.9.91 |
| 0306.22.30 | ..... | ex 03.03.3.99 | 0307.91.39 | ..... | ex 01.06.9.99 |
|            |       | ex 03.03.9.02 | 0307.91.41 | ..... | ex 02.04.1.04 |
|            |       | ex 16.05.1.99 | 0307.91.49 | ..... | ex 02.04.1.99 |
| 0306.23.10 | ..... | ex 03.03.9.01 |            |       | ex 02.04.2.99 |
|            |       | ex 03.03.9.99 | 0307.99.11 | ..... | 03.03.2.05    |
| 0306.23.20 | ..... | 03.03.1.02    | 0307.99.12 | ..... | ex 03.03.2.06 |
|            |       | 03.03.1.03    | 0307.99.19 | ..... | ex 03.03.2.99 |
|            |       | ex 03.03.1.99 | 0307.99.20 | ..... | ex 03.03.3.99 |
| 0306.23.30 | ..... | 03.03.3.02    | 0307.99.31 | ..... | ex 02.04.1.04 |
|            |       | ex 03.03.3.99 | 0307.99.39 | ..... | ex 02.04.1.99 |
|            |       | ex 03.03.9.02 |            |       | ex 02.04.2.99 |
|            |       | ex 16.05.1.01 | 0307.99.40 | ..... | ex 02.06.2.99 |
|            |       | ex 16.05.1.04 |            |       | ex 02.06.3.99 |
|            |       | ex 16.05.1.07 |            |       |               |
| 0306.24.10 | ..... | ex 03.03.9.01 |            |       |               |
|            |       | ex 03.03.9.99 |            |       |               |
| 0306.24.30 | ..... | ex 03.03.3.99 |            |       |               |
|            |       | ex 03.03.9.02 |            |       |               |
|            |       | ex 03.03.9.99 |            |       |               |
|            |       | ex 16.05.1.02 |            |       |               |
|            |       | ex 16.05.1.05 |            |       |               |
| 0306.29.21 | ..... | 03.03.1.04    |            |       |               |
| 0306.29.29 | ..... | ex 03.03.1.99 |            |       |               |
| 0306.29.30 | ..... | ex 03.03.3.99 |            |       |               |
|            |       | ex 03.03.9.02 |            |       |               |
|            |       | ex 16.05.1.03 |            |       |               |
|            |       | ex 16.05.1.99 |            |       |               |
| 0307.10.10 | ..... | ex 03.03.9.01 |            |       |               |
|            |       | ex 03.03.9.99 |            |       |               |
| 0307.10.20 | ..... | ex 03.03.1.99 |            |       |               |
| 0307.10.30 | ..... | ex 03.03.2.99 |            |       |               |

#### CAPÍTULO 4

|            |       |               |
|------------|-------|---------------|
| 0401.10.00 | ..... | ex 04.01.1.01 |
|            |       | ex 04.01.1.02 |
|            |       | ex 04.01.1.02 |
|            |       | ex 04.01.1.99 |
|            |       | ex 04.01.1.99 |
|            |       | ex 04.02.1.09 |
|            |       | ex 04.02.1.09 |
| 0401.30.10 | ..... | ex 04.01.1.01 |
|            |       | ex 04.01.1.02 |
|            |       | ex 04.01.1.99 |
|            |       | ex 04.02.1.09 |
| 0401.30.20 | ..... | ex 04.01.2.01 |
|            |       | ex 04.01.2.02 |
|            |       | ex 04.01.2.99 |



|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
|                  | ex 04.02.2.02 | ex 04.02.1.09    |
| 0402.10.00 ..... | ex 04.02.1.11 | ex 04.02.1.11    |
|                  | ex 04.02.1.19 | ex 04.02.1.19    |
|                  | ex 04.02.1.31 | ex 04.02.1.21    |
| 0402.21.10 ..... | ex 04.02.1.21 | ex 04.02.1.22    |
|                  | ex 04.02.1.22 | ex 04.02.1.29    |
|                  | ex 04.02.1.29 | ex 04.02.1.31    |
|                  | ex 04.02.1.31 | ex 04.02.2.01    |
| 0402.21.20 ..... | ex 04.02.2.01 | ex 04.02.2.02    |
|                  | ex 04.02.2.02 | 0405.00.10 ..... |
| 0402.29.10 ..... | ex 04.02.1.21 | 0405.00.20 ..... |
|                  | ex 04.02.1.22 | 0405.00.90 ..... |
|                  | ex 04.02.1.29 | 0406.10.10 ..... |
|                  | ex 04.02.1.31 | 0406.10.90 ..... |
| 0402.29.20 ..... | ex 04.02.2.01 | 0406.20.00 ..... |
|                  | ex 04.02.2.02 | ex 04.04.1.01    |
| 0402.91.10 ..... | ex 04.02.1.01 | ex 04.04.1.99    |
|                  | ex 04.02.1.09 | ex 04.04.2.01    |
| 0402.91.20 ..... | ex 04.02.2.02 | ex 04.04.2.99    |
| 0402.99.10 ..... | ex 04.02.1.01 | ex 04.04.3.01    |
|                  | ex 04.02.1.09 | ex 04.04.3.02    |
| 0402.99.20 ..... | ex 04.02.2.02 | ex 04.04.3.99    |
| 0403.10.10 ..... | ex 04.01.1.99 | ex 04.04.4.01    |
|                  | ex 04.02.1.01 | ex 04.04.4.02    |
|                  | ex 04.02.1.09 | ex 04.04.4.99    |
|                  | ex 04.02.1.11 | ex 04.04.9.99    |
|                  | ex 04.02.1.19 | 0406.30.00 ..... |
|                  | ex 04.02.1.21 | 0406.40.00 ..... |
|                  | ex 04.02.1.22 | ex 04.04.4.01    |
|                  | ex 04.02.1.29 | ex 04.04.4.02    |
|                  | ex 04.02.1.31 | ex 04.04.4.99    |
|                  | ex 21.07.0.99 | 0406.90.10 ..... |
|                  | ex 22.02.0.01 | 0406.90.20 ..... |
| 0403.10.90 ..... | ex 18.06.0.99 | ex 04.04.1.99    |
|                  | ex 21.07.0.99 | ex 04.04.1.01    |
|                  | ex 22.02.0.01 | ex 04.04.2.01    |
| 0403.90.10 ..... | ex 04.01.1.99 | ex 04.04.2.99    |
|                  | ex 04.02.1.01 | ex 04.04.3.01    |
|                  | ex 04.02.1.09 | ex 04.04.3.02    |
|                  | ex 04.02.1.11 | ex 04.04.3.99    |
|                  | ex 04.02.1.19 | 0407.00.10 ..... |
|                  | ex 04.02.1.21 | 0407.00.90 ..... |
|                  | ex 04.02.1.22 | 0408.11.00 ..... |
|                  | ex 04.02.1.29 | 0408.19.00 ..... |
|                  | ex 04.02.1.31 | 0408.91.00 ..... |
|                  | ex 21.07.0.99 | 0408.99.00 ..... |
|                  | ex 22.02.0.01 | 0409.00.00 ..... |
| 0403.90.90 ..... | ex 18.06.0.99 | 0410.00.00 ..... |
|                  | ex 21.07.0.99 | 0407.00.10 ..... |
|                  | ex 22.02.0.01 | 0407.00.90 ..... |
| 0404.10.10 ..... | ex 04.01.1.01 | 0408.11.00 ..... |
|                  | ex 04.01.1.02 | 0408.19.00 ..... |
|                  | ex 04.01.1.99 | 0408.91.00 ..... |
|                  | ex 04.02.3.01 | 0408.99.00 ..... |
| 0404.10.20 ..... | ex 04.02.3.01 | 0409.00.00 ..... |
| 0404.90.10 ..... | ex 04.01.1.01 | 0410.00.00 ..... |
|                  | ex 04.01.1.02 |                  |
|                  | ex 04.01.1.99 |                  |
|                  | ex 04.01.2.01 |                  |
|                  | ex 04.01.2.02 |                  |
|                  | ex 04.01.2.99 |                  |
|                  | ex 04.02.1.09 |                  |
| 0404.90.20 ..... | ex 04.02.1.01 |                  |

## CAPÍTULO 5

|                  |            |
|------------------|------------|
| 0501.00.10 ..... | 05.01.0.01 |
| 0501.00.20 ..... | 05.01.0.02 |
| 0502.10.10 ..... | 05.02.1.01 |
|                  | 05.02.1.02 |
| 0502.10.20 ..... | 05.02.3.01 |
| 0502.90.10 ..... | 05.02.2.01 |
|                  | 05.02.2.99 |
| 0502.90.20 ..... | 05.02.3.02 |
| 0503.00.11 ..... | 05.03.1.01 |
| 0503.00.19 ..... | 05.03.1.02 |
| 0504.00.11 ..... | 05.04.1.01 |
| 0504.00.12 ..... | 05.04.1.02 |
| 0504.00.91 ..... | 05.04.2.01 |
| 0504.00.92 ..... | 05.04.2.02 |
| 0504.00.99 ..... | 05.04.2.99 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 0505.10.00 ..... | ex 05.07.2.01 | 0603.10.00 ..... | ex 06.02.0.99 |
|                  | ex 05.07.2.99 | 0603.90.00 ..... | 06.03.0.01    |
| 0505.90.10 ..... | 05.07.3.01    |                  | ex 06.03.0.02 |
| 0505.90.91 ..... | 05.07.1.01    | 0604.10.10 ..... | ex 06.04.0.01 |
|                  | ex 05.07.2.01 | 0604.10.90 ..... | ex 06.04.0.02 |
| 0505.90.92 ..... | 05.07.1.02    | 0604.99.00 ..... | ex 06.04.0.02 |
|                  | ex 05.07.2.99 |                  |               |
| 0505.90.99 ..... | 05.07.1.99    |                  |               |
|                  | ex 05.07.2.99 |                  |               |
| 0506.10.00 ..... | ex 05.08.0.01 |                  |               |
| 0506.90.10 ..... | ex 05.08.0.01 |                  |               |
| 0506.90.20 ..... | 05.08.0.02    |                  |               |
| 0506.90.90 ..... | 05.08.0.99    |                  |               |
| 0507.10.10 ..... | 05.09.1.01    |                  |               |
| 0507.10.20 ..... | ex 05.09.1.04 |                  |               |
| 0507.90.10 ..... | 05.09.1.02    |                  |               |
| 0507.90.20 ..... | ex 05.09.2.01 |                  |               |
| 0507.90.30 ..... | 05.09.1.03    |                  |               |
| 0507.90.90 ..... | ex 05.09.1.04 |                  |               |
|                  | ex 05.09.2.01 |                  |               |
| 0508.00.10 ..... | 05.12.0.01    |                  |               |
| 0508.00.20 ..... | 05.12.0.02    |                  |               |
| 0508.00.30 ..... | 05.12.0.99    |                  |               |
| 0509.00.00 ..... | 05.13.0.01    |                  |               |
| 0510.00.10 ..... | 05.14.9.01    |                  |               |
|                  | 05.14.9.02    |                  |               |
|                  | 05.14.9.03    |                  |               |
|                  | 05.14.9.04    |                  |               |
| 0510.00.20 ..... | 05.14.9.05    |                  |               |
| 0510.00.30 ..... | 05.14.1.01    |                  |               |
| 0510.00.41 ..... | 05.14.1.09    |                  |               |
| 0510.00.42 ..... | 05.14.1.03    |                  |               |
| 0510.00.43 ..... | 05.14.1.02    |                  |               |
| 0510.00.44 ..... | 05.14.1.04    |                  |               |
| 0510.00.45 ..... | 05.14.1.05    |                  |               |
| 0510.00.46 ..... | 05.14.1.06    |                  |               |
| 0510.00.47 ..... | 05.14.1.07    |                  |               |
| 0510.00.48 ..... | 05.14.1.08    |                  |               |
| 0510.00.49 ..... | 05.14.1.99    |                  |               |
| 0511.10.00 ..... | ex 05.15.0.03 |                  |               |
| 0511.91.10 ..... | 05.15.0.04    |                  |               |
| 0511.91.20 ..... | 05.05.0.01    |                  |               |
| 0511.91.30 ..... | ex 05.15.0.06 |                  |               |
| 0511.91.90 ..... | ex 05.15.0.99 |                  |               |
| 0511.99.10 ..... | 05.15.0.02    |                  |               |
| 0511.99.20 ..... | 05.15.0.05    |                  |               |
| 0511.99.30 ..... | 05.15.0.01    |                  |               |
| 0511.99.40 ..... | ex 05.15.0.03 |                  |               |
| 0511.99.50 ..... | 05.15.0.07    |                  |               |
| 0511.99.60 ..... | 05.15.0.08    |                  |               |
| 0511.99.70 ..... | ex 05.15.0.06 |                  |               |
| 0511.99.90 ..... | ex 05.15.0.99 |                  |               |

## CAPÍTULO 6

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 0601.10.00 ..... | ex 06.01.0.01 |
| 0601.20.00 ..... | ex 06.01.0.01 |
|                  | ex 12.08.0.01 |
| 0602.20.00 ..... | ex 06.02.0.01 |
| 0602.30.00 ..... | ex 06.02.0.01 |
| 0602.40.00 ..... | ex 06.02.0.01 |
| 0602.91.00 ..... | ex 06.02.0.99 |

## CAPÍTULO 7

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 0701.10.00 ..... | 07.01.0.01    |
| 0703.10.10 ..... | 07.01.0.05    |
| 0703.10.20 ..... | ex 07.01.0.07 |
| 0703.20.00 ..... | 07.01.0.04    |
| 0703.90.00 ..... | ex 07.01.0.07 |
| 0704.10.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0704.20.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0704.90.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0705.11.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0705.19.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0705.21.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0705.29.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0706.10.20 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0706.90.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0707.00.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0708.10.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0708.20.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0708.90.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0709.10.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0709.20.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0709.30.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0709.40.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0709.52.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0709.60.00 ..... | ex 07.01.0.99 |
|                  | ex 09.04.0.02 |
| 0709.90.10 ..... | ex 10.05.0.02 |
|                  | ex 10.05.0.99 |
| 0709.90.90 ..... | ex 07.01.0.99 |
| 0710.10.00 ..... | ex 07.02.0.99 |
| 0710.21.00 ..... | ex 07.02.0.01 |
| 0710.22.00 ..... | ex 07.02.0.99 |
| 0710.29.00 ..... | ex 07.02.0.99 |
| 0710.30.00 ..... | ex 07.02.0.03 |
|                  | ex 07.02.0.99 |
| 0710.40.00 ..... | ex 21.07.0.04 |
| 0710.80.10 ..... | ex 07.02.0.02 |
| 0710.80.20 ..... | ex 07.02.0.04 |
| 0710.80.30 ..... | ex 21.07.0.99 |
| 0710.80.90 ..... | ex 07.02.0.99 |
| 0710.90.00 ..... | ex 07.02.0.01 |
|                  | ex 07.02.0.02 |
|                  | ex 07.02.0.03 |
|                  | ex 07.02.0.04 |
|                  | ex 07.02.0.99 |
|                  | ex 21.07.0.04 |
|                  | ex 21.07.0.99 |
| 0711.10.00 ..... | ex 07.03.0.03 |
|                  | ex 20.02.1.99 |
|                  | ex 20.02.2.99 |
| 0711.20.00 ..... | ex 07.03.0.01 |
|                  | ex 20.02.1.01 |
|                  | ex 20.02.2.01 |
| 0711.30.00 ..... | ex 07.03.0.02 |

|                  |               |                     |               |
|------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                  | ex 20.02.1.99 | 0713.10.10 .....    | 07.05.1.01    |
|                  | ex 20.02.2.99 | 0713.10.90 .....    | 07.05.1.09    |
| 0711.40.00 ..... | ex 07.03.0.04 | 0713.20.10 .....    | 07.05.1.11    |
|                  | ex 20.02.1.06 | 0713.20.90 .....    | 07.05.1.19    |
|                  | ex 20.02.1.99 | 0713.31.10 .....    | ex 07.05.1.31 |
|                  | ex 20.02.2.06 | 0713.31.90 .....    | ex 07.05.1.39 |
|                  | ex 20.02.2.99 | 0713.32.10 .....    | ex 07.05.1.31 |
| 0711.90.11 ..... | ex 07.03.0.05 | 0713.32.90 .....    | ex 07.05.1.39 |
|                  | ex 20.02.1.07 | 0713.33.10 .....    | ex 07.05.1.31 |
|                  | ex 20.02.2.07 | 0713.33.90 .....    | 07.05.1.32    |
| 0711.90.12 ..... | ex 07.03.0.06 |                     | ex 07.05.1.39 |
|                  | ex 20.02.1.99 | 0713.39.10 .....    | ex 07.05.1.31 |
|                  | ex 20.02.2.99 | 0713.39.90 .....    | ex 07.05.1.39 |
| 0711.90.19 ..... | ex 07.03.0.99 | 0713.40.10 .....    | 07.05.1.21    |
|                  | ex 20.02.1.02 | 0713.40.90 .....    | 07.05.1.29    |
|                  | ex 20.02.1.03 | 0713.50.10 .....    | ex 07.05.1.91 |
|                  | ex 20.02.1.04 | 0713.50.90 .....    | ex 07.05.1.99 |
|                  | ex 20.02.1.05 | 0713.90.10 .....    | ex 07.05.1.91 |
|                  | ex 20.02.1.99 | 0713.90.90 .....    | ex 07.05.1.99 |
|                  | ex 20.02.2.02 | 0714.10.00 .....    | 07.06.0.01    |
|                  | ex 20.02.2.03 | 0714.20.00 .....    | 07.06.0.02    |
|                  | ex 20.02.2.04 | 0714.90.10 .....    | 12.07.0.12    |
|                  | ex 20.02.2.05 | 0714.90.90 .....    | 07.06.0.99    |
|                  | ex 20.02.2.99 |                     |               |
| 0711.90.20 ..... | ex 07.03.0.01 | <b>■ CAPÍTULO 8</b> |               |
|                  | ex 07.03.0.02 | 0801.10.00 .....    | ex 08.01.0.07 |
|                  | ex 07.03.0.03 | 0801.20.00 .....    | ex 08.01.0.08 |
|                  | ex 07.03.0.04 | 0801.30.00 .....    | ex 08.01.0.09 |
|                  | ex 07.03.0.06 | 0802.11.00 .....    | ex 08.05.0.01 |
|                  | ex 07.03.0.99 | 0802.12.00 .....    | ex 08.05.0.01 |
|                  | ex 09.04.0.02 | 0802.21.00 .....    | ex 08.05.0.02 |
|                  | ex 20.02.1.01 | 0802.22.00 .....    | ex 08.05.0.02 |
|                  | ex 20.02.1.02 | 0802.31.00 .....    | ex 08.05.0.04 |
|                  | ex 20.02.1.03 | 0802.32.00 .....    | ex 08.05.0.04 |
|                  | ex 20.02.1.04 | 0802.40.00 .....    | ex 08.05.0.03 |
|                  | ex 20.02.1.05 | 0802.50.00 .....    | ex 08.05.0.99 |
|                  | ex 20.02.1.06 | 0802.90.10 .....    | ex 08.05.0.05 |
|                  | ex 20.02.1.07 | 0802.90.90 .....    | ex 08.05.0.99 |
|                  | ex 20.02.1.99 | 0803.00.00 .....    | ex 08.01.0.02 |
|                  | ex 20.02.2.01 | 0804.10.00 .....    | ex 08.01.0.01 |
|                  | ex 20.02.2.02 | 0804.20.10 .....    | 08.03.0.01    |
|                  | ex 20.02.2.03 | 0804.20.20 .....    | ex 08.03.0.02 |
|                  | ex 20.02.2.04 | 0804.30.00 .....    | ex 08.01.0.03 |
|                  | ex 20.02.2.05 | 0804.40.00 .....    | ex 08.01.0.05 |
|                  | ex 20.02.2.06 | 0804.50.10 .....    | ex 08.01.0.06 |
|                  | ex 20.02.2.07 | 0804.50.20 .....    | ex 08.01.0.04 |
|                  | ex 21.07.0.04 | 0805.10.00 .....    | ex 08.02.0.01 |
|                  | ex 21.07.0.99 | 0805.20.10 .....    | ex 08.02.0.03 |
| 0712.10.00 ..... | ex 07.04.0.99 | 0805.20.20 .....    | ex 08.02.0.02 |
| 0712.20.00 ..... | ex 07.04.0.99 | 0805.20.90 .....    | ex 08.02.0.04 |
| 0712.30.10 ..... | ex 07.04.0.02 | 0805.30.00 .....    | ex 08.02.0.05 |
| 0712.30.20 ..... | ex 07.04.0.99 | 0805.40.00 .....    | ex 08.02.0.06 |
| 0712.90.11 ..... | ex 07.04.0.01 | 0805.90.00 .....    | ex 08.02.0.99 |
| 0712.90.19 ..... | ex 07.04.0.99 | 0806.10.00 .....    | 08.04.0.01    |
|                  | ex 10.05.0.01 | 0806.20.10 .....    | ex 08.04.0.02 |
|                  | ex 10.05.0.02 | 0806.20.90 .....    | ex 08.04.0.01 |
|                  | ex 10.05.0.99 |                     | ex 08.12.0.99 |
| 0712.90.20 ..... | ex 07.04.0.01 | 0807.10.10 .....    | 08.09.0.01    |
|                  | ex 07.04.0.02 | 0807.10.20 .....    | 08.09.0.02    |
|                  | ex 07.04.0.99 | 0807.20.00 .....    | ex 08.09.0.99 |
|                  | ex 10.05.0.01 | 0808.10.00 .....    | 08.06.0.01    |
|                  | ex 10.05.0.02 |                     |               |
|                  | ex 10.05.0.99 |                     |               |

|            |               |                             |
|------------|---------------|-----------------------------|
| 0808.20.10 | 08.06.0.02    | ex 08.02.0.05               |
| 0808.20.20 | 08.06.0.03    | ex 08.02.0.06               |
| 0809.10.00 | 08.07.0.03    | ex 08.02.0.99               |
| 0809.20.10 | ex 08.07.0.99 | ex 08.03.0.02               |
| 0809.30.10 | ex 08.07.0.04 | ex 08.04.0.01               |
| 0809.30.20 | ex 08.07.0.04 | ex 08.04.0.02               |
|            | 08.07.0.05    | ex 08.05.0.01               |
| 0809.40.10 | 08.07.0.02    | ex 08.05.0.02               |
| 0810.10.00 | 08.08.0.01    | ex 08.05.0.03               |
| 0810.20.00 | ex 08.08.0.99 | ex 08.05.0.04               |
| 0810.40.00 | ex 08.08.0.99 | ex 08.05.0.05               |
| 0810.90.00 | ex 08.07.0.99 | ex 08.05.0.99               |
|            | ex 08.08.0.99 | ex 08.12.0.01               |
|            | ex 08.09.0.99 | ex 08.12.0.02               |
| 0811.10.10 | ex 08.10.0.07 | ex 08.12.0.03               |
| 0811.10.20 | ex 20.03.0.01 | ex 08.12.0.04               |
| 0811.10.90 | ex 20.06.9.99 | ex 08.12.0.05               |
| 0811.20.10 | ex 08.10.0.99 | ex 08.12.0.06               |
| 0811.20.20 | ex 20.03.0.01 | ex 08.12.0.07               |
| 0811.90.11 | ex 08.10.0.01 | ex 08.12.0.08               |
| 0811.90.13 | ex 08.10.0.03 | ex 08.12.0.09               |
| 0811.90.14 | ex 08.10.0.04 | ex 08.12.0.10               |
| 0811.90.15 | ex 08.10.0.05 | ex 08.12.0.11               |
| 0811.90.16 | ex 08.10.0.06 | ex 08.12.0.12               |
| 0811.90.19 | ex 08.10.0.99 | ex 08.12.0.13               |
| 0811.90.20 | ex 20.03.0.01 | ex 08.12.0.99               |
| 0811.90.90 | ex 20.06.9.99 |                             |
| 0812.10.10 | ex 08.11.0.04 | 0814.00.10 ..... 08.13.0.01 |
|            | ex 08.11.0.05 | 0814.00.20 ..... 08.13.0.02 |
|            | ex 08.11.0.99 |                             |
| 0812.10.90 | 08.11.0.01    |                             |
| 0812.20.00 | ex 08.11.0.04 |                             |
|            | ex 08.11.0.05 |                             |
|            | ex 08.11.0.99 |                             |
| 0812.90.20 | 08.11.0.03    |                             |
| 0812.90.90 | ex 08.11.0.04 |                             |
|            | ex 08.11.0.05 |                             |
|            | ex 08.11.0.99 |                             |
| 0813.10.10 | ex 08.12.0.05 |                             |
| 0813.10.20 | ex 08.12.0.06 |                             |
| 0813.20.10 | ex 08.12.0.03 |                             |
| 0813.40.11 | ex 08.12.0.01 |                             |
| 0813.40.12 | ex 08.12.0.02 |                             |
| 0813.40.21 | ex 08.12.0.07 |                             |
| 0813.40.22 | ex 08.12.0.08 |                             |
| 0813.40.30 | ex 08.12.0.10 |                             |
| 0813.40.40 | ex 08.12.0.11 |                             |
| 0813.40.50 | ex 08.12.0.12 |                             |
| 0813.40.60 | ex 08.12.0.13 |                             |
| 0813.40.90 | ex 08.12.0.99 |                             |
| 0813.50.00 | ex 08.01.0.01 |                             |
|            | ex 08.01.0.02 |                             |
|            | ex 08.01.0.03 |                             |
|            | ex 08.01.0.04 |                             |
|            | ex 08.01.0.05 |                             |
|            | ex 08.01.0.06 |                             |
|            | ex 08.01.0.07 |                             |
|            | ex 08.01.0.08 |                             |
|            | ex 08.01.0.09 |                             |
|            | ex 08.02.0.01 |                             |
|            | ex 08.02.0.02 |                             |
|            | ex 08.02.0.03 |                             |
|            | ex 08.02.0.04 |                             |

## CAPÍTULO 9

|            |               |
|------------|---------------|
| 0901.11.10 | ex 09.01.1.01 |
| 0901.11.90 | ex 09.01.1.99 |
| 0901.12.10 | ex 09.01.1.01 |
| 0901.12.90 | ex 09.01.1.99 |
| 0901.21.10 | 09.01.1.02    |
| 0901.21.90 | 09.01.1.03    |
|            | ex 09.01.1.99 |
| 0901.22.00 | 09.01.1.04    |
| 0901.30.00 | 09.01.3.01    |
| 0901.40.00 | 09.01.2.01    |
| 0902.10.00 | ex 09.02.0.99 |
| 0902.20.00 | ex 09.02.0.01 |
|            | ex 09.02.0.99 |
| 0902.30.00 | ex 09.02.0.99 |
| 0902.40.00 | ex 09.02.0.01 |
|            | ex 09.02.0.99 |
| 0903.00.10 | 09.03.0.01    |
| 0903.00.20 | 09.03.0.02    |
| 0903.00.90 | 09.03.0.99    |
| 0904.11.00 | ex 09.04.0.01 |
| 0904.12.00 | ex 09.04.0.01 |
| 0904.20.11 | 09.04.0.03    |
| 0904.20.19 | ex 07.04.0.99 |
| 0904.20.90 | ex 09.04.0.02 |
| 0905.00.00 | 09.05.0.01    |
| 0906.10.00 | ex 09.06.0.01 |
| 0906.20.00 | ex 09.06.0.01 |
| 0907.00.00 | 09.07.0.01    |
| 0908.10.00 | ex 09.08.0.01 |
| 0908.20.00 | ex 09.08.0.01 |
| 0908.30.00 | 09.08.0.99    |

|            |       |               |
|------------|-------|---------------|
| 0909.10.10 | ..... | 09.09.0.01    |
| 0909.10.20 | ..... | 09.09.0.02    |
| 0909.20.00 | ..... | ex 09.09.0.99 |
| 0909.30.00 | ..... | 09.09.0.03    |
| 0909.40.00 | ..... | ex 09.09.0.99 |
| 0909.50.00 | ..... | ex 09.09.0.99 |
| 0910.10.00 | ..... | 09.10.0.04    |
| 0910.20.00 | ..... | 09.10.0.03    |
| 0910.30.00 | ..... | ex 09.10.0.99 |
| 0910.40.10 | ..... | 09.10.0.01    |
| 0910.40.20 | ..... | 09.10.0.02    |
| 0910.91.00 | ..... | ex 09.10.0.99 |
| 0910.99.00 | ..... | ex 09.10.0.99 |

**CAPÍTULO 10**

|            |       |               |
|------------|-------|---------------|
| 1001.10.00 | ..... | 10.01.1.01    |
| 1001.90.10 | ..... | 10.01.1.99    |
| 1001.90.20 | ..... | 10.01.2.01    |
|            |       | ex 11.02.1.06 |
| 1002.00.00 | ..... | 10.02.0.01    |
| 1003.00.00 | ..... | 10.03.0.01    |
| 1004.00.00 | ..... | 10.04.0.01    |
| 1005.10.00 | ..... | ex 10.05.0.02 |
| 1005.90.10 | ..... | ex 10.05.0.01 |
| 1005.90.20 | ..... | ex 10.05.0.02 |
| 1005.90.90 | ..... | ex 10.05.0.99 |
| 1006.10.10 | ..... | ex 10.06.0.01 |
| 1006.10.20 | ..... | ex 10.06.0.01 |
| 1006.20.00 | ..... | ex 10.06.0.02 |
| 1006.30.10 | ..... | ex 10.06.0.06 |
|            |       | ex 10.06.0.07 |
|            |       | 10.06.0.99    |
| 1006.30.20 | ..... | ex 10.06.0.04 |
|            |       | ex 10.06.0.06 |
|            |       | ex 10.06.0.07 |
| 1006.30.30 | ..... | 10.06.0.03    |
|            |       | ex 10.06.0.06 |
|            |       | ex 10.06.0.07 |
| 1006.30.40 | ..... | ex 10.06.0.04 |
|            |       | ex 10.06.0.06 |
|            |       | ex 10.06.0.07 |
| 1006.40.00 | ..... | 10.06.0.05    |
|            |       | ex 10.06.0.06 |
|            |       | ex 10.06.0.07 |
| 1007.00.00 | ..... | 10.07.0.03    |
| 1008.10.00 | ..... | ex 10.07.0.99 |
| 1008.20.00 | ..... | 10.07.0.01    |
| 1008.30.00 | ..... | 10.07.0.02    |
| 1008.90.00 | ..... | ex 10.07.0.99 |

**CAPÍTULO 11**

|            |       |               |
|------------|-------|---------------|
| 1101.00.00 | ..... | 11.01.0.01    |
| 1102.10.00 | ..... | 11.01.0.04    |
| 1102.20.00 | ..... | 11.01.0.05    |
| 1102.30.00 | ..... | ex 11.01.0.99 |
| 1102.90.10 | ..... | 11.01.0.02    |
| 1102.90.20 | ..... | 11.01.0.03    |
| 1102.90.90 | ..... | ex 11.01.0.99 |
| 1103.11.00 | ..... | ex 11.02.1.01 |

|            |       |               |
|------------|-------|---------------|
|            |       | ex 11.02.1.06 |
| 1103.12.00 | ..... | ex 11.02.1.02 |
| 1103.13.00 | ..... | ex 11.02.1.05 |
| 1103.14.00 | ..... | ex 11.02.1.99 |
| 1103.19.10 | ..... | ex 11.02.1.03 |
| 1103.19.20 | ..... | ex 11.02.1.04 |
| 1103.19.90 | ..... | ex 11.02.1.99 |
| 1103.29.20 | ..... | ex 11.02.1.03 |
| 1103.29.40 | ..... | ex 11.02.1.05 |
| 1104.11.00 | ..... | ex 11.02.2.19 |
| 1104.12.00 | ..... | 11.02.2.02    |
|            |       | ex 11.02.2.09 |
| 1104.19.90 | ..... | ex 11.02.2.99 |
| 1104.21.10 | ..... | 11.02.2.11    |
| 1104.21.20 | ..... | 11.02.2.12    |
| 1104.21.90 | ..... | ex 11.02.2.19 |
| 1104.22.10 | ..... | 11.02.2.01    |
| 1104.22.90 | ..... | ex 11.02.2.09 |
| 1104.23.10 | ..... | 11.02.2.21    |
| 1104.23.20 | ..... | 11.02.2.22    |
| 1104.23.90 | ..... | ex 11.02.2.29 |
| 1104.29.00 | ..... | ex 11.02.2.99 |
| 1104.30.00 | ..... | ex 11.02.2.99 |
| 1105.10.10 | ..... | 11.05.0.01    |
| 1105.10.20 | ..... | 11.05.0.02    |
| 1105.20.00 | ..... | 11.05.0.99    |
| 1106.10.10 | ..... | 11.04.1.01    |
| 1106.10.20 | ..... | 11.04.1.02    |
| 1106.10.40 | ..... | 11.04.1.04    |
| 1106.20.10 | ..... | 11.04.3.01    |
| 1106.20.20 | ..... | 11.04.3.02    |
| 1106.20.90 | ..... | 11.04.3.99    |
| 1106.30.10 | ..... | 11.04.2.01    |
| 1106.30.90 | ..... | 11.04.2.99    |
| 1107.10.10 | ..... | ex 11.07.0.01 |
|            |       | ex 11.07.0.02 |
| 1107.10.90 | ..... | ex 11.07.0.01 |
|            |       | ex 11.07.0.02 |
| 1107.20.10 | ..... | ex 11.07.0.01 |
|            |       | ex 11.07.0.02 |
|            |       | ex 11.07.0.02 |
| 1108.11.00 | ..... | 11.08.1.01    |
| 1108.12.00 | ..... | 11.08.1.02    |
| 1108.13.00 | ..... | 11.08.2.01    |
| 1108.14.00 | ..... | ex 11.08.2.99 |
| 1108.19.10 | ..... | 11.08.1.99    |
| 1108.19.20 | ..... | ex 11.08.2.99 |
| 1108.20.00 | ..... | 11.08.3.01    |
| 1109.00.00 | ..... | 11.09.0.01    |

**CAPÍTULO 12**

|            |       |               |
|------------|-------|---------------|
| 1201.00.10 | ..... | 12.01.4.01    |
| 1201.00.90 | ..... | 12.01.4.02    |
| 1202.10.10 | ..... | 12.01.1.01    |
| 1202.10.90 | ..... | ex 12.01.1.02 |
| 1202.20.00 | ..... | ex 12.01.1.02 |
| 1203.00.00 | ..... | 12.01.2.01    |
| 1204.00.10 | ..... | 12.01.5.01    |
| 1204.00.90 | ..... | 12.01.5.02    |
| 1205.00.10 | ..... | 12.01.9.51    |
| 1205.00.90 | ..... | 12.01.9.52    |



|                  |  |                  |   |
|------------------|--|------------------|---|
| 1401.90.90 ..... | 14.01.5.99<br>ex 14.01.9.01<br>ex 14.01.9.99 | 1504.30.11 ..... | ex 15.12.0.06<br>ex 15.04.1.02<br>ex 15.04.2.21 |
| 1402.10.00 ..... | 14.02.1.01<br>14.02.1.99                     | 1504.30.19 ..... | ex 15.04.1.02<br>ex 15.04.2.22<br>ex 15.12.0.05 |
| 1402.91.00 ..... | 14.02.2.01                                   | 1504.30.91 ..... | ex 15.04.1.02<br>ex 15.04.2.21                  |
| 1402.99.10 ..... | 14.02.3.01<br>14.02.3.99                     | 1504.30.99 ..... | ex 15.04.1.02<br>ex 15.04.2.22<br>ex 15.12.0.99 |
| 1402.99.90 ..... | 14.02.9.01<br>14.02.9.99                     | 1505.10.00 ..... | 15.05.0.01                                      |
| 1403.10.00 ..... | 14.03.1.01<br>14.03.1.99                     | 1505.90.10 ..... | 15.05.0.02                                      |
| 1403.90.10 ..... | 14.03.2.01<br>14.03.2.99                     | 1505.90.90 ..... | 15.05.0.99                                      |
| 1403.90.20 ..... | 14.03.3.01<br>14.03.3.99                     | 1506.00.10 ..... | ex 15.06.0.01<br>ex 15.12.0.99                  |
| 1403.90.30 ..... | 14.03.4.01<br>14.03.4.99                     | 1506.00.20 ..... | ex 15.06.0.02<br>ex 15.12.0.99                  |
| 1403.90.90 ..... | 14.03.9.01<br>14.03.9.99                     | 1506.00.90 ..... | ex 15.06.0.99<br>ex 15.12.0.99                  |
| 1404.10.20 ..... | 14.05.1.02                                   | 1507.10.00 ..... | ex 15.07.1.01                                   |
| 1404.10.30 ..... | 14.05.1.03                                   | 1507.90.00 ..... | ex 15.07.2.01<br>ex 15.12.0.99                  |
| 1404.10.40 ..... | 14.05.1.05                                   | 1508.10.00 ..... | ex 15.07.1.03                                   |
| 1404.10.50 ..... | 14.05.1.06                                   | 1508.90.00 ..... | ex 15.07.2.03<br>ex 15.12.0.03                  |
| 1404.10.60 ..... | 14.05.1.07                                   | 1509.10.00 ..... | ex 15.07.1.04                                   |
| 1404.10.90 ..... | 14.05.1.04<br>14.05.1.99                     | 1509.90.00 ..... | ex 15.07.2.04<br>ex 15.12.0.99                  |
| 1404.20.00 ..... | 55.02.0.01                                   | 1510.00.10 ..... | ex 15.07.1.04                                   |
| 1404.90.10 ..... | 14.05.2.01                                   | 1510.00.90 ..... | ex 15.07.2.04<br>ex 15.12.0.99                  |
| 1404.90.20 ..... | 14.05.9.02                                   | 1511.10.00 ..... | ex 15.07.1.10                                   |
| 1404.90.30 ..... | 14.05.9.03                                   | 1511.90.00 ..... | ex 15.07.2.10<br>ex 15.12.0.99                  |
| 1404.90.40 ..... | 14.05.9.04                                   | 1512.11.10 ..... | ex 15.07.1.05                                   |
| 1404.90.90 ..... | 14.05.2.99<br>ex 14.05.9.99                  | 1512.11.20 ..... | ex 15.07.1.99                                   |
|                  |  | 1512.19.10 ..... | ex 15.07.2.05<br>ex 15.12.0.99                  |
|                  |  | 1512.19.20 ..... | ex 15.07.2.99<br>ex 15.12.0.99                  |
|                  |  | 1512.21.00 ..... | ex 15.07.1.02                                   |
|                  |  | 1512.29.00 ..... | ex 15.07.2.02<br>ex 15.12.0.01                  |
|                  |  | 1513.11.00 ..... | ex 15.07.1.11                                   |
|                  |  | 1513.19.00 ..... | ex 15.07.2.11<br>ex 15.12.0.99                  |
|                  |  | 1513.21.10 ..... | ex 15.07.1.12                                   |
|                  |  | 1513.21.20 ..... | ex 15.07.1.14                                   |
|                  |  | 1513.29.10 ..... | ex 15.07.2.12<br>ex 15.12.0.99                  |
|                  |  | 1513.29.20 ..... | ex 15.07.2.14<br>ex 15.12.0.99                  |
|                  |  | 1514.10.10 ..... | ex 15.07.1.08                                   |
|                  |  | 1514.10.90 ..... | ex 15.07.1.06<br>ex 15.07.1.07<br>ex 15.12.0.99 |
|                  |  | 1514.90.90 ..... | ex 15.07.2.06<br>ex 15.07.2.07<br>ex 15.12.0.99 |
|                  |  | 1515.11.00 ..... | ex 15.07.1.09                                   |
|                  |  | 1515.19.00 ..... | ex 15.07.2.09<br>ex 15.12.0.99                  |

## CAPÍTULO 15

|                  |   |
|------------------|---|
| 1501.00.11 ..... | 15.01.1.01                                      |
| 1501.00.19 ..... | 15.01.1.99                                      |
| 1501.00.20 ..... | 15.01.2.01                                      |
| 1502.00.11 ..... | 15.02.1.01                                      |
| 1502.00.12 ..... | 15.02.2.01                                      |
| 1502.00.21 ..... | 15.02.1.02                                      |
| 1502.00.22 ..... | 15.02.2.02                                      |
| 1502.00.31 ..... | 15.02.1.03                                      |
| 1502.00.32 ..... | 15.02.2.03                                      |
| 1502.00.40 ..... | 15.02.3.01                                      |
| 1502.00.50 ..... | ex 15.06.0.99                                   |
| 1503.00.10 ..... | 15.03.0.03                                      |
| 1503.00.20 ..... | 15.03.0.02                                      |
| 1503.00.30 ..... | 15.03.0.04                                      |
| 1503.00.40 ..... | 15.03.0.05                                      |
| 1504.10.11 ..... | 15.04.2.01                                      |
| 1504.10.19 ..... | ex 15.04.2.02<br>ex 15.12.0.06                  |
| 1504.10.91 ..... | 15.04.2.11                                      |
| 1504.10.99 ..... | ex 15.04.2.12<br>ex 15.12.0.06                  |
| 1504.20.10 ..... | ex 15.04.1.01                                   |
| 1504.20.90 ..... | ex 15.04.2.91<br>ex 15.04.1.01<br>ex 15.04.2.92 |

|            |                    |                                |
|------------|--------------------|--------------------------------|
| 1515.21.00 | .....ex 15.07.1.99 | ex 15.07.1.06                  |
|            | ex 15.12.0.04      | ex 15.07.1.07                  |
| 1515.30.10 | .....ex 15.07.1.13 | ex 15.07.1.08                  |
| 1515.30.90 | .....ex 15.07.2.13 | ex 15.07.1.09                  |
| 1515.40.10 | .....ex 15.07.1.17 | ex 15.07.1.10                  |
| 1515.40.90 | .....ex 15.07.2.17 | ex 15.07.1.11                  |
|            | ex 15.12.0.99      | ex 15.07.1.12                  |
| 1515.50.90 | .....ex 15.07.2.15 | ex 15.07.1.13                  |
|            | ex 15.12.0.99      | ex 15.07.1.14                  |
| 1515.60.00 | .....ex 15.16.0.99 | ex 15.07.1.15                  |
| 1515.90.19 | .....ex 15.07.2.16 | ex 15.07.1.16                  |
|            | ex 15.12.0.99      | ex 15.07.1.17                  |
| 1515.90.21 | .....ex 15.07.1.98 | ex 15.07.1.98                  |
|            | ex 15.12.0.99      | ex 15.07.1.99                  |
| 1515.90.91 | .....ex 15.07.1.99 | ex 15.07.2.01                  |
| 1515.90.99 | .....ex 15.07.2.99 | ex 15.07.2.02                  |
| 1516.10.10 | .....ex 15.04.1.01 | ex 15.07.2.03                  |
|            | ex 15.04.2.02      | ex 15.07.2.04                  |
|            | ex 15.04.2.12      | ex 15.07.2.05                  |
|            | ex 15.04.2.92      | ex 15.07.2.06                  |
|            | ex 15.12.0.06      | ex 15.07.2.07                  |
| 1516.10.20 | .....ex 15.04.1.02 | ex 15.07.2.08                  |
|            | ex 15.04.2.22      | ex 15.07.2.09                  |
|            | ex 15.12.0.05      | ex 15.07.2.10                  |
|            | ex 15.12.0.99      | ex 15.07.2.11                  |
| 1516.10.90 | .....ex 15.06.0.01 | ex 15.07.2.12                  |
|            | ex 15.06.0.02      | ex 15.07.2.13                  |
|            | ex 15.06.0.99      | ex 15.07.2.14                  |
|            | ex 15.12.0.99      | ex 15.07.2.15                  |
| 1516.20.11 | .....ex 15.07.2.02 | ex 15.07.2.16                  |
|            | ex 15.12.0.01      | ex 15.07.2.17                  |
| 1516.20.12 | .....ex 15.07.2.07 | ex 15.07.2.98                  |
|            | ex 15.12.0.02      | ex 15.07.2.99                  |
| 1516.20.13 | .....ex 15.07.2.03 | 15.13.0.99                     |
|            | ex 15.12.0.03      | ex 21.07.0.99                  |
| 1516.20.14 | .....ex 15.07.2.99 | 1518.00.11 ..... 15.08.1.01    |
|            | ex 15.12.0.04      | 1518.00.12 ..... 15.08.1.02    |
| 1516.20.19 | .....ex 15.07.2.01 | 1518.00.13 ..... 15.08.1.03    |
|            | ex 15.07.2.04      | 1518.00.19 ..... 15.08.1.99    |
|            | ex 15.07.2.05      | 1518.00.21 ..... 15.08.3.01    |
|            | ex 15.07.2.06      | 1518.00.29 ..... 15.08.3.99    |
|            | ex 15.07.2.08      | 1518.00.31 ..... ex 39.06.9.01 |
|            | ex 15.07.2.09      | 1518.00.32 ..... 15.08.2.01    |
|            | ex 15.07.2.10      | 1518.00.39 ..... 15.08.2.99    |
|            | ex 15.07.2.11      | 1518.00.41 ..... 15.08.4.01    |
|            | ex 15.07.2.12      | 1518.00.43 ..... 15.08.4.03    |
|            | ex 15.07.2.13      | 1518.00.49 ..... 15.08.4.99    |
|            | ex 15.07.2.14      | 1518.00.51 ..... 15.08.9.01    |
|            | ex 15.07.2.15      | 1518.00.52 ..... 15.08.9.02    |
|            | ex 15.07.2.16      | 1518.00.53 ..... 15.08.9.03    |
|            | ex 15.07.2.17      | 1518.00.54 ..... 15.08.9.04    |
|            | ex 15.07.2.98      | 1518.00.59 ..... 15.08.9.99    |
|            | ex 15.07.2.99      | 1518.00.90 ..... ex 15.07.1.01 |
|            | ex 15.12.0.99      | ex 15.07.1.02                  |
| 1516.20.90 | .....ex 34.04.1.99 | ex 15.07.1.03                  |
| 1517.10.00 | ..... 15.13.0.01   | ex 15.07.1.04                  |
| 1517.90.10 | ..... 15.13.0.02   | ex 15.07.1.05                  |
| 1517.90.20 | .....ex 34.03.0.99 | ex 15.07.1.06                  |
| 1517.90.90 | .....ex 15.07.1.01 | ex 15.07.1.07                  |
|            | ex 15.07.1.02      | ex 15.07.1.08                  |
|            | ex 15.07.1.03      | ex 15.07.1.09                  |
|            | ex 15.07.1.04      | ex 15.07.1.10                  |
|            | ex 15.07.1.05      | ex 15.07.1.11                  |



|               |            |               |
|---------------|------------|---------------|
| ex 15.07.1.12 | 1601.00.30 | 16.01.0.05    |
| ex 15.07.1.13 | 1601.00.40 | 16.01.0.06    |
| ex 15.07.1.14 | 1601.00.50 | 16.01.0.04    |
| ex 15.07.1.15 | 1601.00.91 | 16.01.0.01    |
| ex 15.07.1.16 | 1601.00.99 | 16.01.0.99    |
| ex 15.07.1.17 | 1602.10.10 | ex 16.02.1.99 |
| ex 15.07.1.98 |            | ex 16.02.9.01 |
| ex 15.07.1.99 |            | ex 16.02.9.99 |
| ex 15.07.2.01 | 1602.10.20 | ex 16.02.2.99 |
| ex 15.07.2.02 |            | ex 16.02.3.99 |
| ex 15.07.2.03 |            | ex 16.02.9.01 |
| ex 15.07.2.04 |            | ex 16.02.9.99 |
| ex 15.07.2.05 | 1602.10.30 | ex 21.07.0.99 |
| ex 15.07.2.06 | 1602.20.10 | ex 16.02.1.99 |
| ex 15.07.2.07 |            | ex 16.02.9.01 |
| ex 15.07.2.08 |            | ex 16.02.9.01 |
| ex 15.07.2.09 |            | ex 16.02.9.99 |
| ex 15.07.2.10 |            | ex 21.05.0.02 |
| ex 15.07.2.11 |            | ex 21.05.0.02 |
| ex 15.07.2.12 | 1602.20.30 | ex 16.02.3.99 |
| ex 15.07.2.13 |            | ex 16.02.9.01 |
| ex 15.07.2.14 |            | ex 21.05.0.02 |
| ex 15.07.2.15 | 1602.20.90 | ex 16.02.9.01 |
| ex 15.07.2.16 |            | ex 16.02.9.99 |
| ex 15.07.2.17 |            | ex 21.05.0.02 |
| ex 15.07.2.98 | 1602.31.00 | ex 16.02.9.99 |
| ex 15.07.2.99 |            | ex 21.05.0.02 |
| 1519.11.00    | 1602.39.00 | ex 16.02.9.99 |
| 1519.12.00    | 1602.41.00 | 16.02.3.02    |
| 1519.13.00    |            | ex 16.02.3.99 |
| 1519.19.00    | 1602.42.00 | ex 16.02.3.99 |
| 1519.20.00    | 1602.49.20 | 16.02.3.03    |
| 1519.30.10    | 1602.49.90 | ex 16.02.3.99 |
| 1519.30.20    |            | ex 21.05.0.02 |
| 1519.30.30    | 1602.50.10 | 16.02.1.01    |
| 1519.30.40    |            | ex 16.02.9.99 |
| 1519.30.91    | 1602.50.20 | 16.02.1.02    |
| 1519.30.99    |            | ex 16.02.9.99 |
| 1520.10.10    | 1602.50.30 | 16.02.1.03    |
| 1520.10.20    |            | ex 16.02.9.99 |
| 1520.90.00    | 1602.50.40 | 16.02.1.05    |
| 1521.10.10    |            | ex 16.02.9.99 |
| 1521.10.20    | 1602.50.90 | ex 16.02.1.99 |
| 1521.10.30    |            | ex 16.02.9.99 |
| 1521.10.90    |            | ex 21.05.0.02 |
| 1521.90.11    | 1602.90.10 | 16.02.2.01    |
| 1521.90.19    |            | 16.02.2.02    |
| 1521.90.21    |            | 16.02.2.03    |
| 1521.90.29    |            | ex 16.02.2.99 |
| 1521.90.31    |            | ex 16.02.9.99 |
| 1521.90.32    |            | ex 21.05.0.02 |
| 1521.90.33    | 1602.90.20 | ex 21.07.0.99 |
| 1522.00.10    | 1603.00.11 | 16.03.1.01    |
|               | 1603.00.12 | 16.03.1.02    |
| 1522.00.91    | 1603.00.19 | 16.03.1.99    |
| 1522.00.92    | 1603.00.20 | 16.03.2.01    |
| 1522.00.99    | 1603.00.30 | 16.03.3.01    |
|               |            | ex 21.07.0.99 |
|               | 1603.00.40 | ex 21.07.0.99 |
|               | 1604.11.00 | ex 16.04.0.03 |
|               | 1604.12.00 | ex 16.04.0.99 |
| 1601.00.10    | 1604.13.10 | ex 16.04.0.04 |
| 1601.00.20    | 1604.13.90 | ex 16.04.0.99 |

**CAPÍTULO 16**

|            |         |               |
|------------|---------|---------------|
| 1604.14.10 | .....ex | 16.04.0.01    |
| 1604.14.20 | .....ex | 16.04.0.99    |
| 1604.14.30 | .....ex | 16.04.0.02    |
| 1604.15.00 | .....ex | 16.04.0.99    |
| 1604.16.10 | .....   | 16.04.0.06    |
| 1604.16.90 | .....ex | 16.04.0.99    |
| 1604.19.00 | .....ex | 16.04.0.99    |
| 1604.20.10 | .....   | 16.04.0.07    |
| 1604.20.91 | .....ex | 16.04.0.01    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1604.20.92 | .....ex | 16.04.0.02    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1604.20.93 | .....ex | 16.04.0.03    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1604.20.94 | .....ex | 16.04.0.04    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1604.20.99 | .....ex | 16.04.0.99    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1604.30.00 | .....ex | 16.04.0.05    |
| 1605.10.10 | .....ex | 16.05.1.05    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.10.90 | .....ex | 16.05.1.02    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.20.00 | .....ex | 16.05.1.01    |
|            |         | ex 16.05.1.04 |
|            |         | ex 16.05.1.07 |
|            |         | ex 16.05.1.99 |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.30.00 | .....ex | 16.05.1.99    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.40.10 | .....ex | 16.05.1.06    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.40.20 | .....ex | 16.05.1.03    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.40.30 | .....ex | 16.05.2.11    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.40.90 | .....ex | 16.05.1.99    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.10 | .....ex | 16.05.2.03    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.20 | .....ex | 16.05.2.01    |
| 1605.90.30 | .....ex | 16.05.2.02    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.41 | .....ex | 16.05.2.04    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.49 | .....ex | 16.05.2.05    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.50 | .....ex | 16.05.2.10    |
| 1605.90.60 | .....ex | 16.05.2.09    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.71 | .....ex | 16.05.2.06    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.72 | .....ex | 16.05.2.07    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.73 | .....ex | 16.05.2.08    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.79 | .....ex | 16.05.2.04    |
|            |         | ex 16.05.2.99 |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.91 | .....ex | 16.02.9.02    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |
| 1605.90.99 | .....ex | 16.02.9.99    |
|            |         | ex 21.05.0.02 |

■ CAPÍTULO 17

|            |         |               |
|------------|---------|---------------|
| 1701.11.00 | .....   | 17.01.1.01    |
|            |         | 17.01.1.02    |
|            |         | ex 17.01.1.03 |
|            |         | ex 17.01.1.09 |
|            |         | ex 17.01.1.09 |
|            |         | 17.01.2.01    |
|            |         | ex 17.01.2.02 |
|            |         | ex 17.01.2.02 |
|            |         | ex 17.01.2.09 |
|            |         | ex 17.01.2.09 |
| 1701.91.00 | .....   | 17.01.1.11    |
|            |         | 17.01.1.19    |
|            |         | 17.01.2.11    |
|            |         | 17.01.2.19    |
| 1701.99.00 | .....ex | 17.01.2.02    |
|            |         | 17.01.2.03    |
| 1702.10.00 | .....   | 17.02.1.02    |
|            |         | ex 17.02.1.11 |
|            |         | ex 17.02.1.19 |
|            |         | ex 17.02.2.01 |
| 1702.20.00 | .....ex | 17.02.1.09    |
|            |         | ex 17.02.1.11 |
|            |         | ex 17.02.1.19 |
|            |         | ex 17.02.2.01 |
| 1702.30.00 | .....ex | 17.02.1.01    |
|            |         | ex 17.02.1.11 |
|            |         | ex 17.02.1.19 |
|            |         | ex 17.02.2.01 |
| 1702.40.10 | .....ex | 17.02.1.01    |
|            |         | ex 17.02.1.11 |
|            |         | ex 17.02.1.19 |
| 1702.40.20 | .....ex | 17.02.2.01    |
| 1702.50.00 | .....ex | 29.43.0.01    |
| 1702.60.10 | .....   | 17.02.1.03    |
|            |         | ex 17.02.1.11 |
|            |         | ex 17.02.1.19 |
| 1702.60.20 | .....ex | 17.02.2.01    |
| 1702.90.10 | .....   | 17.02.1.04    |
|            |         | ex 17.02.1.11 |
|            |         | ex 17.02.1.19 |
|            |         | ex 17.02.2.01 |
|            |         | ex 29.43.0.03 |
| 1702.90.20 | .....ex | 17.02.1.09    |
|            |         | ex 17.02.1.11 |
|            |         | ex 17.02.1.19 |
|            |         | ex 17.02.2.01 |
| 1702.90.30 | .....   | 17.02.3.01    |
|            |         | 17.02.3.02    |
|            |         | 17.02.3.99    |
| 1702.90.40 | .....   | 17.02.4.01    |
|            |         | 17.02.4.02    |
|            |         | 17.02.4.99    |
| 1703.10.00 | .....ex | 17.03.0.01    |
|            |         | 17.03.0.02    |
|            |         | ex 17.03.0.99 |
| 1703.90.00 | .....ex | 17.03.0.01    |
|            |         | ex 17.03.0.99 |
| 1704.10.00 | .....   | 17.04.0.07    |
| 1704.90.10 | .....   | 17.04.0.09    |
| 1704.90.20 | .....ex | 17.04.0.99    |

|                  |               |               |
|------------------|---------------|---------------|
| 1704.90.90 ..... | 17.04.0.01    | ex 16.05.1.06 |
|                  | 17.04.0.02    | ex 16.05.1.07 |
|                  | 17.04.0.03    | ex 16.05.1.99 |
|                  | 17.04.0.04    | ex 16.05.2.01 |
|                  | 17.04.0.05    | ex 16.05.2.02 |
|                  | 17.04.0.06    | ex 16.05.2.03 |
|                  | 17.04.0.08    | ex 16.05.2.04 |
|                  | ex 17.04.0.99 | ex 16.05.2.05 |

### CAPÍTULO 18

|                  |               |                               |
|------------------|---------------|-------------------------------|
| 1801.00.10 ..... | 18.01.0.01    | ex 16.05.2.06                 |
| 1801.00.20 ..... | 18.01.0.02    | ex 16.05.2.07                 |
| 1802.00.10 ..... | 18.02.0.01    | ex 16.05.2.08                 |
| 1802.00.20 ..... | 18.02.0.02    | ex 16.05.2.09                 |
| 1802.00.90 ..... | 18.02.0.99    | ex 16.05.2.10                 |
| 1803.10.00 ..... | 18.03.0.02    | ex 16.05.2.11                 |
| 1803.20.00 ..... | 18.03.0.01    | ex 16.05.2.99                 |
| 1804.00.00 ..... | 18.04.0.01    | ex 21.07.0.99                 |
| 1805.00.00 ..... | 18.05.0.01    | 1902.30.00 .....ex 21.07.0.99 |
| 1806.10.00 ..... | 18.06.0.02    | 1902.40.00 .....ex 19.03.0.01 |
|                  | ex 18.06.0.99 | ex 21.07.0.99                 |
| 1806.20.10 ..... | ex 18.06.0.01 | 1903.00.00 ..... 19.04.0.01   |
| 1806.20.90 ..... | ex 18.06.0.03 | 1904.10.00 .....ex 19.04.0.99 |
|                  | ex 18.06.0.99 | ex 18.06.0.99                 |
| 1806.31.00 ..... | ex 18.06.0.99 | 1904.90.00 .....ex 18.06.0.99 |
| 1806.32.10 ..... | ex 18.06.0.01 | ex 21.07.0.99                 |
| 1806.32.90 ..... | ex 18.06.0.99 | 1905.10.00 .....ex 19.07.0.01 |
| 1806.90.10 ..... | ex 18.06.0.01 | 1905.20.00 .....ex 19.08.0.99 |
| 1806.90.90 ..... | ex 18.06.0.03 | 1905.30.10 .....ex 19.08.0.01 |
|                  | ex 18.06.0.99 | 1905.30.90 .....ex 19.08.0.99 |
|                  |               | 1905.40.00 .....ex 19.07.0.01 |
|                  |               | ex 19.08.0.99                 |
|                  |               | 1905.90.10 .....ex 19.07.0.01 |
|                  |               | 1905.90.91 .....ex 19.08.0.01 |
|                  |               | ex 19.08.0.99                 |
|                  |               | 1905.90.99 ..... 19.07.0.02   |

### CAPÍTULO 19

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 1901.10.10 ..... | ex 21.07.0.08 |
| 1901.10.20 ..... | ex 19.02.2.01 |
| 1901.10.90 ..... | ex 18.06.0.99 |
|                  | ex 19.02.2.99 |
|                  | ex 21.07.0.99 |
| 1901.20.00 ..... | ex 18.06.0.99 |
|                  | ex 19.02.2.99 |
|                  | ex 21.07.0.99 |
| 1901.90.10 ..... | 19.02.1.01    |
| 1901.90.20 ..... | ex 19.02.2.01 |
| 1901.90.90 ..... | ex 18.06.0.99 |
|                  | ex 19.02.2.99 |
|                  | ex 21.07.0.99 |
| 1902.11.00 ..... | ex 19.03.0.01 |
| 1902.20.00 ..... | ex 16.02.1.99 |
|                  | ex 16.02.2.99 |
|                  | ex 16.02.3.99 |
|                  | ex 16.02.9.99 |
|                  | ex 16.04.0.01 |
|                  | ex 16.04.0.02 |
|                  | ex 16.04.0.03 |
|                  | ex 16.04.0.04 |
|                  | ex 16.04.0.05 |
|                  | ex 16.04.0.99 |
|                  | ex 16.05.1.01 |
|                  | ex 16.05.1.03 |
|                  | ex 16.05.1.04 |
|                  | ex 16.05.1.05 |

### CAPÍTULO 20

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 2001.10.00 ..... | ex 20.01.1.99 |
|                  | ex 20.01.2.99 |
| 2001.20.00 ..... | ex 20.01.1.99 |
|                  | ex 20.01.2.99 |
| 2001.90.10 ..... | 20.01.1.01    |
|                  | 20.01.2.01    |
| 2001.90.20 ..... | ex 21.07.0.04 |
| 2001.90.30 ..... | ex 21.07.0.03 |
| 2001.90.90 ..... | ex 19.02.2.99 |
|                  | ex 20.01.1.99 |
|                  | ex 20.01.2.99 |
|                  | ex 21.07.0.99 |
| 2002.10.00 ..... | ex 07.02.0.99 |
|                  | ex 20.02.1.07 |
|                  | ex 20.02.2.07 |
| 2002.90.00 ..... | ex 07.02.0.99 |
|                  | ex 20.02.1.07 |
|                  | ex 20.02.2.07 |
|                  | ex 21.05.0.02 |
| 2003.10.00 ..... | ex 07.02.0.99 |
|                  | ex 20.02.1.05 |
|                  | ex 20.02.2.05 |
|                  | ex 21.05.0.02 |
| 2003.20.00 ..... | ex 07.02.0.99 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 20.02.1.99 | 2005.51.00 ..... | ex 20.02.1.99 |
|                  | ex 20.02.2.99 |                  | ex 20.02.2.99 |
|                  | ex 21.05.0.02 | 2005.59.00 ..... | ex 19.02.2.99 |
| 2004.10.00 ..... | ex 07.02.0.99 |                  | ex 20.02.1.99 |
|                  | ex 19.02.2.99 |                  | ex 20.02.2.99 |
|                  | ex 20.02.1.99 |                  | ex 21.05.0.02 |
|                  | ex 20.02.2.99 | 2005.60.00 ..... | ex 20.02.1.04 |
|                  | ex 21.05.0.02 |                  | ex 20.02.2.04 |
| 2004.90.10 ..... | ex 07.02.0.01 | 2005.70.00       | ex 21.05.0.02 |
|                  | ex 20.02.1.03 |                  | ex 20.02.1.01 |
|                  | ex 21.05.0.02 |                  | ex 20.02.2.01 |
| 2004.90.20 ..... | ex 07.02.0.02 | 2005.80.00 ..... | ex 21.05.0.02 |
|                  | ex 20.02.1.04 |                  | ex 21.05.0.02 |
|                  | ex 20.02.2.04 | 2005.90.10 ..... | ex 21.07.0.04 |
| 2004.90.30 ..... | ex 07.02.0.03 |                  | ex 20.02.1.02 |
|                  | ex 20.02.1.99 |                  | ex 20.02.2.02 |
|                  | ex 20.02.2.99 | 2005.90.20 ..... | ex 21.05.0.02 |
|                  | ex 21.05.0.02 |                  | ex 20.02.1.06 |
| 2004.90.40 ..... | ex 07.02.0.04 |                  | ex 20.02.2.06 |
|                  | ex 20.02.1.99 | 2005.90.90 ..... | ex 21.05.0.02 |
|                  | ex 20.02.2.99 |                  | ex 19.02.2.99 |
|                  | ex 21.05.0.02 |                  | ex 20.02.1.99 |
| 2004.90.50 ..... | ex 19.02.2.99 |                  | ex 20.02.2.99 |
|                  | ex 20.02.1.01 |                  | ex 21.05.0.02 |
|                  | ex 20.02.1.02 |                  | ex 21.07.0.99 |
|                  | ex 20.02.1.03 | 2006.00.11 ..... | 20.04.1.01    |
|                  | ex 20.02.1.04 | 2006.00.19 ..... | 20.04.1.99    |
|                  | ex 20.02.1.06 | 2006.00.21 ..... | 20.04.2.01    |
|                  | ex 20.02.1.99 | 2006.00.29 ..... | 20.04.2.99    |
|                  | ex 20.02.2.01 | 2006.00.31 ..... | 20.04.3.01    |
|                  | ex 20.02.2.02 | 2006.00.39 ..... | 20.04.3.99    |
|                  | ex 20.02.2.03 | 2007.10.00 ..... | ex 20.05.1.01 |
|                  | ex 20.02.2.04 |                  | ex 20.05.2.01 |
|                  | ex 20.02.2.06 |                  | ex 20.05.3.01 |
|                  | ex 21.05.0.02 |                  | ex 20.05.3.02 |
|                  | ex 21.05.0.02 |                  | ex 20.05.3.03 |
|                  | ex 21.07.0.04 |                  | ex 20.05.3.04 |
|                  | ex 21.07.0.99 |                  | ex 20.05.3.99 |
| 2005.10.00 ..... | ex 20.02.1.01 | 2007.91.10 ..... | ex 20.05.1.01 |
|                  | ex 20.02.1.02 |                  | ex 20.05.2.01 |
|                  | ex 20.02.1.03 | 2007.91.90 ..... | ex 20.05.3.99 |
|                  | ex 20.02.1.04 | 2007.99.10 ..... | ex 20.05.1.01 |
|                  | ex 20.02.1.06 |                  | ex 20.05.2.01 |
|                  | ex 20.02.1.99 | 2007.99.21 ..... | ex 20.05.3.01 |
|                  | ex 20.02.2.01 | 2007.99.22 ..... | ex 20.05.3.02 |
|                  | ex 20.02.2.02 | 2007.99.23 ..... | ex 20.05.3.03 |
|                  | ex 20.02.2.03 | 2007.99.24 ..... | ex 20.05.3.04 |
|                  | ex 20.02.2.04 | 2007.99.29 ..... | ex 20.05.3.99 |
|                  | ex 20.02.2.06 | 2008.11.10 ..... | 21.07.0.05    |
|                  | ex 20.02.2.99 | 2008.11.91 ..... | ex 20.06.4.01 |
|                  | ex 21.07.0.04 | 2008.11.99 ..... | ex 21.07.0.99 |
|                  | ex 21.07.0.99 | 2008.19.11 ..... | ex 20.06.4.02 |
| 2005.20.00 ..... | ex 19.02.2.99 | 2008.19.19 ..... | ex 20.06.4.99 |
|                  | ex 20.02.1.99 | 2008.19.20 ..... | ex 08.10.0.99 |
|                  | ex 20.02.2.99 |                  | ex 20.06.1.99 |
|                  | ex 21.05.0.02 |                  | ex 20.06.2.99 |
|                  | ex 21.07.0.99 |                  | ex 20.06.4.01 |
| 2005.30.00 ..... | ex 20.02.1.99 |                  | ex 20.06.4.02 |
|                  | ex 20.02.2.99 |                  | ex 20.06.4.99 |
| 2005.40.00 ..... | ex 19.02.2.99 |                  | ex 20.06.9.99 |
|                  | ex 20.02.1.03 | 2008.19.30 ..... | ex 21.07.0.99 |
|                  | ex 20.02.2.03 | 2008.20.10 ..... | ex 21.07.0.99 |
|                  | ex 21.05.0.02 |                  | ex 08.10.0.99 |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 2008.20.20 | .....ex 20.06.1.01 |            | ex 20.06.1.08      |
|            | ex 20.06.2.01      |            | ex 20.06.1.09      |
| 2008.20.30 | .....ex 20.06.3.99 |            | ex 20.06.1.10      |
| 2008.20.90 | .....ex 20.05.1.01 |            | ex 20.06.1.11      |
|            | ex 20.06.9.99      |            | ex 20.06.1.99      |
| 2008.30.10 | .....ex 08.10.0.99 |            | ex 20.06.2.01      |
| 2008.30.20 | .....ex 20.06.1.99 |            | ex 20.06.2.02      |
|            | ex 20.06.2.99      |            | ex 20.06.2.03      |
| 2008.30.30 | .....ex 20.06.3.99 |            | ex 20.06.2.04      |
| 2008.30.90 | .....ex 20.05.1.01 |            | ex 20.06.2.05      |
|            | ex 20.06.9.99      |            | ex 20.06.2.06      |
| 2008.40.10 | .....ex 08.10.0.06 |            | ex 20.06.2.07      |
| 2008.40.20 | .....ex 20.06.1.11 |            | ex 20.06.2.08      |
| 2008.40.30 | .....ex 20.06.3.99 |            | ex 20.06.2.09      |
| 2008.40.90 | .....ex 20.05.1.01 |            | ex 20.06.2.10      |
|            | ex 20.06.9.99      |            | ex 20.06.2.11      |
| 2008.50.10 | .....ex 08.10.0.03 |            | ex 20.06.2.99      |
| 2008.50.20 | .....ex 20.06.1.04 |            | ex 20.06.9.01      |
|            | ex 20.06.2.04      |            | ex 20.06.9.99      |
| 2008.50.30 | .....ex 20.06.3.99 |            | ex 21.07.0.03      |
| 2008.50.90 | .....ex 20.05.1.01 |            | ex 21.07.0.99      |
|            | ex 20.06.9.99      | 2008.92.30 | .....ex 20.06.3.01 |
| 2008.60.11 | .....ex 08.10.0.99 |            | ex 20.06.3.02      |
| 2008.60.12 | .....ex 20.06.1.06 |            | ex 20.06.3.99      |
|            | ex 20.06.2.06      |            | ex 20.06.9.01      |
| 2008.60.13 | .....ex 20.06.3.02 |            | ex 20.06.9.99      |
| 2008.60.19 | .....ex 20.05.1.01 |            | ex 21.07.0.03      |
|            | ex 20.06.9.99      |            | ex 21.07.0.99      |
| 2008.60.91 | .....ex 08.10.0.01 | 2008.92.90 | .....ex 20.06.9.01 |
| 2008.60.92 | .....ex 20.06.1.02 |            | ex 20.06.9.99      |
|            | ex 20.06.2.02      |            | ex 21.07.0.03      |
| 2008.60.93 | .....ex 20.06.3.01 |            | ex 21.07.0.99      |
| 2008.60.99 | .....ex 20.05.1.01 | 2008.99.11 | .....ex 08.10.0.02 |
|            | ex 20.06.9.99      | 2008.99.12 | .....ex 08.10.0.04 |
| 2008.70.10 | .....ex 08.10.0.99 | 2008.99.13 | .....ex 08.10.0.05 |
| 2008.70.20 | .....ex 20.06.1.05 | 2008.99.19 | .....ex 08.10.0.99 |
|            | ex 20.06.2.05      | 2008.99.21 | .....ex 20.06.1.03 |
| 2008.70.30 | .....ex 20.06.3.99 |            | ex 20.06.2.03      |
| 2008.70.90 | .....ex 20.05.1.01 | 2008.99.22 | .....ex 20.06.1.07 |
|            | ex 20.06.9.99      |            | ex 20.06.2.07      |
| 2008.80.10 | .....ex 08.10.0.07 | 2008.99.23 | .....ex 20.06.1.08 |
| 2008.80.20 | .....ex 20.06.1.99 |            | ex 20.06.2.08      |
|            | ex 20.06.2.99      | 2008.99.24 | .....ex 20.06.1.09 |
| 2008.80.30 | .....ex 20.06.3.99 |            | ex 20.06.2.09      |
| 2008.80.90 | .....ex 20.05.1.01 | 2008.99.25 | .....ex 20.06.1.10 |
|            | ex 20.06.9.99      |            | ex 20.06.2.10      |
| 2008.91.00 | .....ex 21.07.0.03 | 2008.99.29 | .....ex 20.06.1.99 |
| 2008.92.10 | .....ex 08.10.0.01 |            | ex 20.06.2.99      |
|            | ex 08.10.0.02      | 2008.99.30 | .....ex 20.06.3.99 |
|            | ex 08.10.0.03      | 2008.99.91 | .....ex 20.05.1.01 |
|            | ex 08.10.0.04      |            | ex 20.06.9.01      |
|            | ex 08.10.0.05      | 2008.99.99 | .....ex 20.05.1.01 |
|            | ex 08.10.0.06      |            | ex 20.06.9.99      |
|            | ex 08.10.0.99      |            | ex 21.07.0.99      |
|            | ex 21.07.0.03      | 2009.11.00 | .....ex 20.07.1.03 |
|            | ex 21.07.0.99      | 2009.19.00 | .....ex 20.07.1.03 |
| 2008.92.20 | .....ex 20.06.1.01 | 2009.20.00 | .....20.07.1.04    |
|            | ex 20.06.1.02      | 2009.30.10 | .....20.07.1.02    |
|            | ex 20.06.1.03      | 2009.30.90 | .....20.07.1.05    |
|            | ex 20.06.1.04      | 2009.40.00 | .....20.07.1.01    |
|            | ex 20.06.1.05      | 2009.50.00 | .....20.07.2.01    |
|            | ex 20.06.1.06      | 2009.60.10 | .....ex 20.07.1.99 |
|            | ex 20.06.1.07      |            | 20.07.3.01         |

|                  |               |               |
|------------------|---------------|---------------|
| 2009.60.20 ..... | ex 20.07.1.99 | ex 16.05.2.08 |
|                  | 20.07.3.02    | ex 16.05.2.09 |
| 2009.70.00 ..... | 20.07.1.06    | ex 16.05.2.10 |
| 2009.80.10 ..... | ex 20.07.1.99 | ex 16.05.2.11 |
| 2009.80.20 ..... | 20.07.2.99    | ex 16.05.2.99 |
| 2009.90.00 ..... | 20.07.4.01    | ex 20.02.1.01 |
|                  |               | ex 20.02.1.02 |
|                  |               | ex 20.02.1.03 |
|                  |               | ex 20.02.1.05 |
|                  |               | ex 20.02.1.06 |
|                  |               | ex 20.02.1.07 |
|                  |               | ex 20.02.1.99 |
|                  |               | ex 20.02.2.01 |
|                  |               | ex 20.02.2.02 |
|                  |               | ex 20.02.2.04 |
|                  |               | ex 20.02.2.05 |
|                  |               | ex 20.02.2.06 |
|                  |               | ex 20.02.2.07 |
|                  |               | ex 20.02.2.99 |
|                  |               | ex 21.05.0.02 |
|                  |               | ex 18.06.0.99 |
|                  |               | ex 21.07.0.99 |
|                  |               | 21.07.0.06    |
|                  |               | 21.07.0.07    |
|                  |               | 21.07.0.02    |
|                  |               | 21.07.0.09    |
|                  |               | 21.07.0.01    |
|                  |               | ex 21.07.0.99 |

## CAPÍTULO 21

|                  |               |               |
|------------------|---------------|---------------|
| 2101.10.10 ..... | 21.02.1.01    |               |
| 2101.10.90 ..... | 21.02.1.99    |               |
|                  | ex 21.07.0.99 |               |
| 2101.20.11 ..... | 21.02.2.01    |               |
| 2101.20.19 ..... | 21.02.2.99    |               |
|                  | ex 21.07.0.99 |               |
| 2101.20.21 ..... | 21.02.3.01    |               |
| 2101.20.29 ..... | 21.02.3.99    |               |
|                  | ex 21.07.0.99 |               |
| 2101.30.00 ..... | 21.02.4.01    |               |
| 2102.10.10 ..... | 21.06.1.01    |               |
| 2102.10.90 ..... | ex 21.06.1.99 |               |
| 2102.20.10 ..... | ex 21.06.1.99 |               |
| 2102.20.90 ..... | ex 14.05.9.99 |               |
|                  | ex 23.06.0.01 |               |
| 2102.30.00 ..... | 21.06.2.01    |               |
| 2103.10.00 ..... | ex 21.04.1.99 |               |
| 2103.20.10 ..... | 21.04.1.02    |               |
| 2103.20.90 ..... | ex 21.04.1.99 |               |
| 2103.30.10 ..... | 21.03.0.01    |               |
| 2103.30.20 ..... | 21.03.0.02    |               |
| 2103.90.10 ..... | 21.04.1.01    |               |
| 2103.90.90 ..... | ex 19.02.2.99 |               |
|                  | ex 21.04.1.99 |               |
|                  | 21.04.2.01    |               |
|                  | 21.04.2.99    |               |
| 2104.10.00 ..... | ex 19.02.2.99 |               |
|                  | 21.05.0.01    |               |
| 2104.20.00 ..... | ex 16.02.1.99 |               |
|                  | ex 16.02.2.99 |               |
|                  | ex 16.02.3.99 |               |
|                  | ex 16.02.9.01 |               |
|                  | ex 16.02.9.02 |               |
|                  | ex 16.02.9.99 |               |
|                  | ex 16.04.0.01 |               |
|                  | ex 16.04.0.02 |               |
|                  | ex 16.04.0.03 |               |
|                  | ex 16.04.0.04 |               |
|                  | ex 16.04.0.99 |               |
|                  | ex 16.05.1.01 |               |
|                  | ex 16.05.1.02 |               |
|                  | ex 16.05.1.03 |               |
|                  | ex 16.05.1.04 |               |
|                  | ex 16.05.1.05 |               |
|                  | ex 16.05.1.06 |               |
|                  | ex 16.05.1.07 |               |
|                  | ex 16.05.1.99 |               |
|                  | ex 16.05.2.01 |               |
|                  | ex 16.05.2.02 |               |
|                  | ex 16.05.2.03 |               |
|                  | ex 16.05.2.04 |               |
|                  | ex 16.05.2.06 |               |
|                  | ex 16.05.2.07 |               |
|                  |               | 22.01.0.02    |
|                  |               | 22.01.0.03    |
|                  |               | 22.01.0.01    |
|                  |               | 22.01.0.04    |
|                  |               | ex 22.02.0.01 |
|                  |               | ex 22.02.0.01 |
|                  |               | 22.03.0.01    |
|                  |               | ex 22.05.1.23 |
|                  |               | ex 22.05.1.11 |
|                  |               | ex 22.05.1.19 |
|                  |               | ex 22.05.1.22 |
|                  |               | ex 22.05.1.21 |
|                  |               | ex 22.05.1.23 |
|                  |               | ex 22.05.1.01 |
|                  |               | ex 22.05.1.02 |
|                  |               | ex 22.05.1.29 |
|                  |               | ex 22.09.9.99 |
|                  |               | ex 22.05.9.01 |
|                  |               | ex 22.05.9.02 |
|                  |               | ex 22.05.9.02 |
|                  |               | 22.05.9.99    |
|                  |               | ex 22.05.9.01 |
|                  |               | ex 22.05.9.02 |
|                  |               | 22.05.9.99    |

## CAPÍTULO 22

|            |               |
|------------|---------------|
| 2204.30.00 | 22.04.0.01    |
| 2205.10.10 | ex 22.06.0.01 |
| 2205.10.90 | ex 22.06.0.99 |
| 2205.90.10 | ex 22.06.0.01 |
| 2205.90.90 | ex 22.06.0.99 |
| 2206.00.10 | 22.07.0.01    |
| 2206.00.20 | 22.07.0.04    |
| 2206.00.30 | 22.07.0.02    |
| 2206.00.40 | 22.07.0.03    |
| 2206.00.90 | 22.07.0.99    |
| 2207.10.00 | 22.08.0.01    |
| 2207.20.00 | 22.08.0.02    |
| 2208.10.00 | 22.09.9.01    |
| 2208.20.10 | 22.09.2.01    |
|            | ex 22.09.2.02 |
| 2208.20.20 | ex 22.09.2.02 |
| 2208.30.00 | 22.09.2.07    |
| 2208.40.00 | 22.09.2.03    |
| 2208.50.10 | ex 22.09.2.99 |
| 2208.50.20 | 22.09.2.05    |
| 2208.90.10 | 22.09.1.01    |
| 2208.90.21 | 22.09.2.04    |
| 2208.90.22 | 22.09.2.06    |
| 2208.90.29 | ex 22.09.2.99 |
| 2208.90.31 | 22.09.3.01    |
| 2208.90.32 | 22.09.3.02    |
| 2208.90.39 | 22.09.3.99    |
| 2208.90.40 | ex 22.09.9.99 |
| 2209.00.10 | 22.10.0.01    |
| 2209.00.20 | 22.10.0.02    |
| 2209.00.90 | 22.10.0.99    |

### CAPÍTULO 23

|            |               |
|------------|---------------|
| 2301.10.10 | ex 23.01.1.01 |
| 2301.10.20 | 23.01.2.01    |
| 2301.20.00 | ex 23.01.1.01 |
|            | 23.01.1.02    |
| 2302.10.00 | 23.02.0.01    |
| 2302.20.00 | 23.02.0.02    |
| 2302.30.00 | 23.02.0.03    |
| 2302.40.00 | 23.02.0.04    |
| 2302.50.00 | 23.02.0.05    |
| 2303.10.10 | 23.03.0.04    |
| 2303.10.91 | 23.03.0.03    |
| 2303.10.99 | 23.03.0.99    |
| 2303.20.00 | 23.03.0.01    |
| 2303.30.00 | 23.03.0.02    |
| 2304.00.00 | 23.04.0.03    |
| 2305.00.00 | 23.04.0.04    |
| 2306.10.00 | 23.04.0.05    |
| 2306.20.00 | 23.04.0.02    |
| 2306.40.00 | 23.04.0.08    |
| 2306.50.00 | 23.04.0.07    |
| 2306.60.00 | 23.04.0.06    |
| 2306.90.00 | 23.04.0.99    |
| 2307.00.20 | 23.05.0.02    |
| 2308.90.00 | ex 23.06.0.01 |
| 2309.10.10 | ex 23.07.0.04 |
| 2309.10.90 | ex 23.07.0.02 |
|            | ex 23.07.0.03 |
|            | ex 23.07.0.99 |

|            |               |
|------------|---------------|
| 2309.90.10 | 23.07.0.01    |
| 2309.90.21 | ex 23.07.0.04 |
| 2309.90.29 | ex 23.07.0.02 |
| 2309.90.30 | ex 23.07.0.03 |
|            | ex 23.07.0.99 |

### CAPÍTULO 24

|            |               |
|------------|---------------|
| 2401.10.10 | 24.01.1.01    |
| 2401.10.20 | 24.01.1.02    |
| 2401.10.30 | 24.01.1.03    |
| 2401.10.90 | 24.01.1.09    |
| 2401.20.10 | 24.01.1.11    |
| 2401.20.20 | 24.01.1.12    |
| 2401.20.90 | 24.01.1.19    |
| 2401.30.00 | 24.01.2.01    |
| 2402.10.00 | ex 24.02.1.01 |
| 2402.20.00 | ex 24.02.1.02 |
| 2402.90.10 | ex 24.02.1.01 |
| 2402.90.20 | ex 24.02.1.02 |
| 2403.10.00 | 24.02.1.05    |
| 2403.91.00 | ex 24.02.1.99 |
| 2403.99.00 | 24.02.1.03    |
|            | 24.02.1.04    |
|            | ex 24.02.1.99 |
|            | 24.02.2.01    |

### CAPÍTULO 25

|            |               |
|------------|---------------|
| 2501.00.10 | 25.01.0.01    |
|            | ex 25.01.0.99 |
| 2501.00.90 | 25.01.0.02    |
| 2502.00.00 | 25.02.0.01    |
| 2503.10.10 | 25.03.0.01    |
| 2503.10.20 | 25.03.0.02    |
|            | ex 25.03.0.99 |
| 2503.90.00 | ex 25.03.0.99 |
| 2504.10.00 | ex 25.04.0.01 |
| 2504.90.00 | ex 25.04.0.01 |
| 2505.10.00 | 25.05.1.01    |
|            | 25.05.1.02    |
|            | 25.05.1.99    |
| 2505.90.00 | 25.05.2.01    |
|            | 25.05.9.01    |
|            | 25.05.9.99    |
| 2506.10.00 | 25.06.0.01    |
| 2506.21.00 | ex 25.06.0.02 |
| 2506.29.00 | ex 25.06.0.02 |
| 2507.00.00 | 25.07.0.02    |
| 2508.10.00 | 25.07.0.01    |
| 2508.20.00 | 25.07.0.03    |
|            | ex 25.07.0.99 |
| 2508.30.00 | ex 25.07.0.99 |
| 2508.40.00 | ex 25.07.0.99 |
| 2508.50.00 | ex 25.07.0.99 |
| 2508.60.00 | ex 25.07.0.99 |
| 2508.70.00 | ex 25.07.0.99 |
| 2509.00.00 | 25.08.0.01    |
| 2510.10.10 | 25.10.1.01    |
|            | 25.10.1.03    |
| 2510.10.20 | 25.10.1.02    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 2510.10.30 ..... | 25.10.1.04    | 2525.20.00 ..... | 25.26.1.02    |
|                  | 25.10.2.03    | 2525.30.00 ..... | 25.26.2.01    |
| 2510.20.20 ..... | 25.10.2.02    | 2526.10.10 ..... | 25.27.1.01    |
| 2510.20.30 ..... | 25.10.2.04    |                  | ex 25.27.1.99 |
| 2511.20.00 ..... | 25.11.0.02    | 2526.10.20 ..... | ex 25.27.2.99 |
| 2512.00.10 ..... | 25.12.0.02    | 2526.20.10 ..... | ex 25.27.1.99 |
| 2512.00.20 ..... | 25.12.0.01    | 2526.20.20 ..... | 25.27.2.01    |
| 2512.00.90 ..... | 25.12.0.99    |                  | ex 25.27.2.99 |
| 2513.19.00 ..... | ex 25.13.0.01 | 2527.00.10 ..... | 25.28.0.01    |
| 2513.21.00 ..... | ex 25.13.0.02 | 2527.00.20 ..... | 25.28.0.02    |
|                  | ex 25.13.0.03 | 2528.10.00 ..... | 25.30.0.05    |
| 2513.29.00 ..... | ex 25.13.0.02 | 2528.90.00 ..... | 25.30.0.01    |
|                  | ex 25.13.0.99 |                  | 25.30.0.02    |
| 2514.00.00 ..... | 25.14.0.01    |                  | 25.30.0.03    |
| 2515.11.20 ..... | 25.15.3.01    |                  | 25.30.0.04    |
| 2515.12.10 ..... | 25.15.2.02    |                  | 25.30.0.99    |
| 2515.12.20 ..... | 25.15.3.02    | 2529.10.00 ..... | 25.31.0.02    |
| 2515.20.10 ..... | 25.15.9.01    | 2529.21.00 ..... | ex 25.31.0.01 |
|                  | 25.15.9.02    | 2529.22.00 ..... | ex 25.31.0.01 |
| 2515.20.20 ..... | 25.15.1.01    | 2530.10.00 ..... | 25.32.9.03    |
|                  | 25.15.1.02    | 2530.20.00 ..... | ex 25.32.9.99 |
| 2516.12.00 ..... | 25.16.1.02    | 2530.30.00 ..... | 25.32.1.01    |
| 2516.21.00 ..... | ex 25.16.9.01 |                  | 25.32.1.02    |
| 2516.22.00 ..... | 25.16.2.02    |                  | 25.32.1.03    |
|                  | 25.16.3.02    | 2530.40.00 ..... | 25.32.1.11    |
|                  | ex 25.16.9.02 |                  | 25.32.1.19    |
| 2516.90.90 ..... | ex 25.16.9.01 | 2530.90.10 ..... | 25.32.2.01    |
|                  | ex 25.16.9.02 |                  | 25.32.2.02    |
| 2517.10.00 ..... | 25.17.0.01    |                  | 25.32.2.03    |
|                  | ex 25.17.0.02 |                  | 25.32.3.02    |
|                  | 25.17.0.03    | 2530.90.90 ..... | 25.32.9.01    |
|                  | ex 25.17.0.99 |                  | 25.32.9.02    |
| 2517.30.00 ..... | ex 25.17.0.02 |                  | 25.32.9.05    |
| 2517.41.00 ..... | 25.17.0.04    |                  | 25.32.9.07    |
| 2517.49.00 ..... | ex 25.17.0.99 |                  | ex 25.32.9.99 |
| 2518.10.00 ..... | 25.18.0.01    |                  |               |
| 2518.20.00 ..... | 25.18.0.02    |                  |               |
| 2518.30.00 ..... | 25.18.0.03    |                  |               |
| 2519.10.00 ..... | 25.19.1.01    |                  |               |
| 2519.90.10 ..... | 25.19.2.01    |                  |               |
| 2519.90.20 ..... | 25.19.2.02    |                  |               |
| 2519.90.30 ..... | 25.19.2.03    |                  |               |
| 2519.90.40 ..... | 25.19.2.04    |                  |               |
| 2519.90.90 ..... | 25.19.2.99    |                  |               |
| 2520.10.00 ..... | 25.20.0.01    |                  |               |
|                  | 25.20.0.02    |                  |               |
| 2520.20.10 ..... | 25.20.0.03    |                  |               |
| 2520.20.90 ..... | 25.20.0.99    |                  |               |
|                  | ex 38.19.0.99 |                  |               |
| 2521.00.00 ..... | 25.21.0.01    |                  |               |
| 2522.10.00 ..... | ex 25.22.0.01 |                  |               |
| 2522.20.00 ..... | ex 25.22.0.01 |                  |               |
| 2522.30.00 ..... | 25.22.0.02    |                  |               |
| 2523.10.00 ..... | 25.23.0.01    |                  |               |
| 2523.21.00 ..... | 25.23.0.02    |                  |               |
| 2523.29.00 ..... | 25.23.0.03    |                  |               |
| 2523.30.00 ..... | 25.23.0.04    |                  |               |
| 2523.90.00 ..... | 25.23.0.99    |                  |               |
| 2524.00.10 ..... | 25.24.0.02    |                  |               |
| 2524.00.20 ..... | ex 25.24.0.03 |                  |               |
| 2524.00.90 ..... | 25.24.0.01    |                  |               |
|                  | ex 25.24.0.03 |                  |               |
| 2525.10.00 ..... | 25.26.1.01    |                  |               |

## CAPÍTULO 26

|                  |            |
|------------------|------------|
| 2601.11.10 ..... | 26.01.2.01 |
| 2601.11.20 ..... | 26.01.2.02 |
| 2601.11.40 ..... | 26.01.2.04 |
| 2601.11.50 ..... | 26.01.2.05 |
| 2601.11.90 ..... | 26.01.2.99 |
| 2601.12.10 ..... | 26.01.3.01 |
| 2601.12.30 ..... | 26.01.3.03 |
| 2601.12.40 ..... | 26.01.3.04 |
| 2601.12.50 ..... | 26.01.3.05 |
| 2601.20.00 ..... | 26.01.1.01 |
| 2602.00.10 ..... | 26.01.9.11 |
| 2602.00.20 ..... | 26.01.9.12 |
| 2602.00.30 ..... | 26.01.9.13 |
| 2602.00.40 ..... | 26.01.9.14 |
| 2602.00.60 ..... | 26.01.9.16 |
| 2602.00.90 ..... | 26.01.9.19 |
| 2603.00.10 ..... | 26.01.4.01 |
| 2603.00.20 ..... | 26.01.4.02 |
| 2603.00.30 ..... | 26.01.4.03 |
| 2603.00.40 ..... | 26.01.4.04 |
| 2603.00.50 ..... | 26.01.4.05 |
| 2603.00.60 ..... | 26.01.4.06 |
| 2603.00.70 ..... | 26.01.4.07 |
| 2603.00.80 ..... | 26.01.4.08 |



|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 2603.00.90 | 26.01.4.99    | 2620.40.00 | ex 26.03.0.01 |
| 2604.00.10 | 26.01.5.01    |            | ex 26.03.0.03 |
| 2604.00.20 | 26.01.5.02    |            | ex 26.03.0.99 |
| 2604.00.30 | 26.01.5.03    | 2620.50.00 | ex 26.03.0.01 |
| 2604.00.40 | 26.01.5.04    |            | ex 26.03.0.03 |
| 2604.00.90 | 26.01.5.99    | 2620.90.10 | 26.03.0.04    |
| 2605.00.00 | 26.01.9.53    | 2620.90.90 | ex 26.03.0.01 |
| 2606.00.10 | 26.01.6.01    |            | ex 26.03.0.03 |
| 2606.00.20 | 26.01.6.02    |            | ex 26.03.0.99 |
| 2606.00.90 | 26.01.6.99    | 2621.00.10 | 26.04.0.01    |
| 2607.00.10 | 26.01.7.01    | 2621.00.20 | 26.04.0.02    |
| 2607.00.20 | 26.01.7.02    |            | 26.04.0.03    |
| 2607.00.30 | 26.01.7.03    |            | ex 31.04.0.99 |
| 2607.00.90 | 26.01.7.99    |            | ex 31.05.2.02 |
| 2608.00.10 | 26.01.8.01    | 2621.00.30 | 26.04.0.04    |
| 2608.00.20 | 26.01.8.02    | 2621.00.90 | 26.04.0.99    |
| 2608.00.30 | 26.01.8.03    |            |               |
| 2608.00.40 | 26.01.8.04    |            |               |
| 2608.00.90 | 26.01.8.99    |            |               |
| 2609.00.10 | 26.01.9.01    |            |               |
| 2609.00.20 | 26.01.9.02    |            |               |
| 2609.00.90 | 26.01.9.09    |            |               |
| 2610.00.10 | 26.01.9.21    |            |               |
| 2610.00.90 | 26.01.9.29    |            |               |
| 2611.00.10 | 26.01.9.31    |            |               |
| 2611.00.20 | 26.01.9.32    |            |               |
| 2611.00.30 | 26.01.9.33    |            |               |
| 2611.00.40 | 26.01.9.34    |            |               |
| 2611.00.90 | 26.01.9.39    |            |               |
| 2612.10.10 | 26.01.9.64    |            |               |
| 2612.10.90 | 26.01.9.61    |            |               |
|            | 26.01.9.62    |            |               |
|            | 26.01.9.63    |            |               |
|            | 26.01.9.65    |            |               |
|            | 26.01.9.69    |            |               |
| 2612.20.10 | 26.01.9.71    |            |               |
| 2612.20.90 | 26.01.9.72    |            |               |
|            | 26.01.9.79    |            |               |
| 2613.10.00 | 26.01.9.41    |            |               |
| 2613.90.00 | 26.01.9.47    |            |               |
| 2614.00.00 | 26.01.9.44    |            |               |
| 2615.10.10 | 26.01.9.46    |            |               |
| 2615.10.90 | 26.01.9.49    |            |               |
| 2615.90.10 | 26.01.9.43    |            |               |
|            | 26.01.9.45    |            |               |
| 2616.10.00 | 26.01.9.81    |            |               |
| 2616.90.11 | 26.01.9.83    |            |               |
| 2616.90.19 | 26.01.9.82    |            |               |
| 2616.90.22 | 26.01.9.92    |            |               |
| 2617.10.00 | 26.01.9.54    |            |               |
| 2617.90.00 | 26.01.9.51    |            |               |
|            | 26.01.9.55    |            |               |
|            | 26.01.9.59    |            |               |
| 2618.00.00 | ex 26.02.0.01 |            | ex 27.07.2.91 |
| 2619.00.10 | ex 26.02.0.01 |            | ex 27.07.2.92 |
| 2619.00.90 | 26.02.0.99    |            |               |
| 2620.11.00 | 26.03.0.02    |            |               |
| 2620.19.00 | ex 26.03.0.01 |            | 27.07.2.51    |
|            | ex 26.03.0.99 |            | 27.07.2.52    |
| 2620.20.00 | ex 26.03.0.01 |            | ex 27.07.2.91 |
|            | ex 26.03.0.03 |            | ex 27.07.2.92 |
| 2620.30.00 | ex 26.03.0.01 |            | 27.07.1.01    |
|            | ex 26.03.0.03 |            | 27.07.1.02    |
|            | ex 26.03.0.01 |            | 27.07.2.41    |
|            | ex 26.03.0.03 |            | 27.07.2.42    |

## CAPÍTULO 27

|            |               |
|------------|---------------|
| 2701.11.00 | 27.01.1.03    |
| 2701.12.00 | ex 27.01.1.01 |
|            | ex 27.01.1.02 |
| 2701.19.00 | ex 27.01.1.01 |
|            | ex 27.01.1.02 |
| 2701.20.00 | 27.01.2.01    |
|            | 27.01.2.02    |
|            | 27.01.2.99    |
| 2702.10.00 | 27.02.0.01    |
| 2702.20.00 | 27.02.0.02    |
| 2703.00.10 | 27.03.0.01    |
| 2703.00.20 | 27.03.0.02    |
| 2704.00.11 | 27.04.1.01    |
| 2704.00.12 | 27.04.1.02    |
| 2704.00.21 | 27.04.2.01    |
| 2704.00.22 | 27.04.2.02    |
| 2704.00.30 | 27.04.3.01    |
| 2705.00.10 | 27.05.0.01    |
| 2705.00.90 | 27.05.0.99    |
| 2706.00.10 | 27.06.0.01    |
| 2706.00.90 | 27.06.0.99    |
| 2707.10.00 | 27.07.2.01    |
|            | 27.07.2.02    |
| 2707.20.00 | 27.07.2.11    |
|            | 27.07.2.12    |
| 2707.30.00 | 27.07.2.21    |
|            | 27.07.2.22    |
| 2707.40.00 | 27.07.2.61    |
|            | 27.07.2.62    |
| 2707.50.10 | 27.07.2.31    |
|            | 27.07.2.32    |
| 2707.50.90 | 27.07.2.71    |
|            | 27.07.2.72    |
|            | ex 27.07.2.91 |
|            | ex 27.07.2.92 |
| 2707.60.00 | 27.07.2.51    |
|            | 27.07.2.52    |
| 2707.91.00 | ex 27.07.2.91 |
|            | ex 27.07.2.92 |
| 2707.99.00 | 27.07.1.01    |
|            | 27.07.1.02    |
|            | 27.07.2.41    |
|            | 27.07.2.42    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 27.07.2.91 |                  | 28.01.3.01    |
|                  | ex 27.07.2.92 | 2802.00.00 ..... | 28.02.0.01    |
| 2708.10.00 ..... | 27.08.0.01    |                  | 28.02.0.02    |
| 2709.00.00 ..... | 27.09.0.01    | 2803.00.00 ..... | 28.03.0.01    |
| 2710.00.11 ..... | 27.10.3.01    | 2804.10.00 ..... | 28.04.3.01    |
| 2710.00.12 ..... | 27.10.3.11    | 2804.21.00 ..... | 28.04.4.01    |
| 2710.00.13 ..... | 27.10.3.13    | 2804.29.10 ..... | 28.04.4.04    |
| 2710.00.14 ..... | 27.10.3.12    | 2804.29.90 ..... | 28.04.4.02    |
| 2710.00.15 ..... | 27.10.3.31    |                  | 28.04.4.03    |
| 2710.00.21 ..... | 27.10.3.21    |                  | 28.04.4.05    |
| 2710.00.22 ..... | 27.10.3.22    | 2804.30.00 ..... | 28.04.2.01    |
| 2710.00.30 ..... | 27.10.2.01    | 2804.40.00 ..... | 28.04.1.01    |
| 2710.00.40 ..... | 27.10.2.02    |                  | 28.04.1.02    |
| 2710.00.52 ..... | 27.10.4.02    | 2804.50.00 ..... | 28.04.9.02    |
| 2710.00.59 ..... | 27.10.4.99    |                  | 28.04.9.07    |
| 2710.00.61 ..... | 27.10.5.01    | 2804.61.00 ..... | ex 28.04.9.06 |
| 2710.00.69 ..... | 27.10.5.99    | 2804.69.00 ..... | ex 28.04.9.06 |
| 2710.00.91 ..... | 27.10.9.01    | 2804.70.10 ..... | 28.04.9.03    |
| 2710.00.99 ..... | 27.10.1.01    | 2804.70.20 ..... | 28.04.9.04    |
|                  | 27.10.1.02    | 2804.80.00 ..... | 28.04.9.01    |
|                  | 27.10.9.04    | 2804.90.00 ..... | 28.04.9.05    |
|                  | 27.10.9.99    | 2805.11.00 ..... | 28.05.1.05    |
| 2711.11.00 ..... | ex 27.11.0.05 | 2805.19.00 ..... | 28.05.1.01    |
| 2711.12.00 ..... | 27.11.0.02    |                  | 28.05.1.02    |
|                  | ex 27.11.0.04 |                  | 28.05.1.03    |
| 2711.13.00 ..... | 27.11.0.01    |                  | 28.05.1.04    |
|                  | ex 27.11.0.04 | 2805.21.00 ..... | 28.05.2.02    |
| 2711.14.00 ..... | ex 27.11.0.05 | 2805.22.00 ..... | 28.05.2.01    |
| 2711.19.10 ..... | 27.11.0.03    |                  | 28.05.2.03    |
| 2711.19.90 ..... | ex 27.11.0.05 | 2805.30.00 ..... | 28.05.3.01    |
| 2711.21.00 ..... | ex 27.11.0.99 |                  | 28.05.3.99    |
| 2711.29.00 ..... | ex 27.11.0.99 | 2805.40.00 ..... | 28.05.4.01    |
| 2712.10.10 ..... | 27.12.0.01    | 2806.10.10 ..... | 28.06.1.01    |
| 2712.10.20 ..... | 27.12.0.02    | 2806.10.20 ..... | 28.06.1.02    |
| 2712.10.30 ..... | 27.12.0.03    | 2806.20.00 ..... | 28.06.2.01    |
| 2712.20.10 ..... | ex 27.13.1.01 | 2807.00.20 ..... | 28.08.0.02    |
| 2712.20.20 ..... | 27.13.1.02    | 2808.00.20 ..... | 28.09.0.02    |
| 2712.90.10 ..... | ex 27.13.2.01 | 2809.10.00 ..... | 28.10.1.01    |
| 2712.90.20 ..... | 27.13.3.03    | 2809.20.10 ..... | 28.10.2.04    |
| 2712.90.90 ..... | ex 27.13.1.01 | 2809.20.20 ..... | 28.10.2.01    |
|                  | ex 27.13.2.01 |                  | 28.10.2.02    |
|                  | 27.13.3.01    |                  | 28.10.2.03    |
|                  | 27.13.3.02    |                  | 28.13.5.03    |
|                  | 27.13.3.99    |                  | ex 28.13.5.99 |
|                  | 27.13.9.01    | 2810.00.10 ..... | 28.12.0.02    |
| 2713.11.00 ..... | ex 27.14.0.01 |                  | ex 28.13.9.99 |
| 2713.12.00 ..... | ex 27.14.0.01 | 2810.00.29 ..... | ex 28.13.9.99 |
| 2713.20.00 ..... | 27.14.0.02    | 2811.11.00 ..... | 28.13.1.01    |
| 2713.90.00 ..... | 27.14.0.99    |                  | 28.13.1.02    |
| 2714.10.00 ..... | ex 27.15.0.01 | 2811.19.10 ..... | 28.13.1.03    |
| 2714.90.00 ..... | ex 27.15.0.01 |                  | 28.13.1.04    |
| 2715.00.10 ..... | 27.16.0.02    |                  | 28.13.1.05    |
| 2715.00.20 ..... | 27.16.0.01    |                  | 28.13.1.06    |
| 2715.00.90 ..... | 27.16.0.99    |                  | 28.13.1.07    |
| 2716.00.00 ..... | 27.17.0.01    |                  | ex 28.13.1.99 |
|                  |               | 2811.19.20 ..... | 28.13.1.08    |
|                  |               |                  | 28.13.1.09    |
|                  |               |                  | 28.13.1.10    |
|                  |               |                  | 28.13.1.11    |
|                  |               |                  | 28.13.1.12    |
|                  |               |                  | ex 28.13.1.99 |
|                  |               | 2811.19.31 ..... | 28.13.2.04    |
|                  |               | 2811.19.39 ..... | 28.13.2.01    |

## CAPÍTULO 28

|                  |            |
|------------------|------------|
| 2801.10.00 ..... | 28.01.2.01 |
| 2801.20.10 ..... | 28.01.4.01 |
| 2801.20.20 ..... | 28.01.4.02 |
| 2801.30.00 ..... | 28.01.1.01 |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
|            | 28.13.2.02    | 2813.10.00 | 28.15.0.01    |
|            | ex 28.13.2.99 | 2813.90.00 | 28.15.0.02    |
| 2811.19.40 | 28.13.3.01    |            | 28.15.0.03    |
|            | 28.13.3.02    |            | 28.15.0.04    |
|            | 28.13.3.03    |            | 28.15.0.99    |
|            | 28.13.3.04    | 2814.10.00 | 28.16.0.01    |
|            | 28.13.3.05    | 2814.20.00 | 28.16.0.02    |
|            | 28.13.3.06    | 2815.11.00 | 28.17.0.01    |
|            | ex 28.13.3.99 | 2815.12.00 | 28.17.0.05    |
| 2811.19.50 | 28.13.4.01    | 2815.20.00 | 28.17.0.02    |
|            | ex 28.13.4.99 | 2815.30.00 | 28.17.0.03    |
|            | 28.13.5.01    |            | 28.17.0.04    |
|            | 28.13.5.02    | 2816.10.00 | 28.18.1.01    |
|            | ex 28.13.5.99 |            | 28.18.1.02    |
| 2811.19.60 | 28.13.6.03    | 2816.20.00 | 28.18.2.01    |
|            | 28.13.6.04    |            | 28.18.2.02    |
|            | 28.13.6.05    |            | 28.18.2.03    |
|            | 28.13.6.06    | 2816.30.10 | 28.18.3.02    |
|            | ex 28.13.6.99 | 2816.30.90 | 28.18.3.01    |
|            | 28.13.9.06    |            | 28.18.3.03    |
|            | ex 28.13.9.99 | 2817.00.10 | 28.19.0.01    |
| 2811.19.70 | 28.13.9.01    | 2817.00.20 | 28.19.0.02    |
|            | 28.13.9.02    | 2818.10.00 | 28.20.2.01    |
|            | 28.13.9.03    | 2818.20.00 | 28.20.1.01    |
|            | ex 28.13.9.99 | 2818.30.00 | 28.20.1.02    |
| 2811.19.90 | ex 28.13.7.99 | 2819.10.00 | 28.21.1.01    |
|            | ex 28.13.9.99 | 2819.90.10 | 28.21.1.02    |
| 2811.21.00 | 28.13.6.02    |            | 28.21.1.99    |
| 2811.22.10 | 28.13.7.02    | 2819.90.20 | 28.21.2.01    |
| 2811.22.90 | 28.13.7.01    | 2820.10.00 | 28.22.0.02    |
| 2811.23.00 | 28.13.2.07    | 2820.90.00 | 28.22.0.01    |
|            | 28.13.2.08    |            | 28.22.0.03    |
| 2811.29.00 | ex 28.13.1.99 |            | 28.22.0.05    |
|            | 28.13.2.05    | 2821.10.10 | 28.23.1.01    |
|            | 28.13.2.06    |            | 28.23.1.99    |
|            | ex 28.13.2.99 | 2821.10.20 | 28.23.2.01    |
|            | 28.13.3.07    |            | 28.23.2.02    |
|            | 28.13.3.08    | 2821.20.00 | 28.23.1.02    |
|            | ex 28.13.3.99 | 2822.00.11 | 28.24.1.99    |
|            | 28.13.4.02    | 2822.00.19 | 28.24.1.01    |
|            | 28.13.4.03    |            | 28.24.1.02    |
|            | ex 28.13.4.99 |            | 28.24.1.03    |
|            | ex 28.13.5.99 | 2822.00.20 | 28.24.2.01    |
|            | 28.13.6.01    |            | 28.24.2.02    |
|            | ex 28.13.6.99 | 2823.00.00 | 28.25.0.01    |
|            | ex 28.13.7.99 |            | 28.25.0.99    |
|            | 28.13.9.04    | 2824.10.00 | 28.27.0.01    |
|            | 28.13.9.05    | 2824.20.00 | 28.27.0.02    |
|            | ex 28.13.9.99 | 2824.90.00 | 28.27.0.03    |
| 2812.10.00 | 28.14.1.01    | 2825.10.10 | 28.28.1.01    |
|            | 28.14.1.02    | 2825.10.20 | 28.28.2.01    |
|            | 28.14.1.03    | 2825.20.00 | 28.28.3.01    |
|            | 28.14.1.04    | 2825.30.00 | 28.28.3.05    |
|            | 28.14.1.05    | 2825.40.00 | ex 28.28.3.99 |
|            | 28.14.1.06    | 2825.50.00 | 28.28.3.07    |
|            | 28.14.1.07    | 2825.60.00 | 28.28.3.06    |
|            | 28.14.1.08    |            | ex 28.28.3.99 |
|            | 28.14.1.99    | 2825.70.00 | ex 28.28.3.99 |
| 2812.90.10 | 28.14.2.01    | 2825.80.00 | 28.28.3.03    |
| 2812.90.90 | 28.14.2.02    | 2825.90.00 | 28.28.3.02    |
|            | 28.14.2.03    |            | 28.28.3.04    |
|            | 28.14.2.04    |            | 28.28.3.08    |
|            | 28.14.2.99    |            | 28.28.3.09    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 28.28.3.10    | 2828.90.11 ..... | 28.31.1.01    |
|                  | 28.28.3.11    | 2828.90.19 ..... | 28.31.1.02    |
|                  | ex 28.28.3.99 |                  | 28.31.1.04    |
|                  | 28.28.4.01    |                  | 28.31.1.99    |
| 2826.11.10 ..... | 28.29.1.01    | 2828.90.21 ..... | 28.31.2.01    |
| 2826.11.20 ..... | 28.29.1.04    | 2828.90.29 ..... | 28.31.2.02    |
| 2826.12.00 ..... | 28.29.1.05    |                  | 28.31.2.99    |
| 2826.19.00 ..... | 28.29.1.02    | 2828.90.30 ..... | 28.31.3.01    |
|                  | 28.29.1.03    |                  | 28.31.3.99    |
|                  | 28.29.1.06    | 2829.19.10 ..... | 28.32.1.02    |
|                  | 28.29.1.99    | 2829.19.90 ..... | 28.32.1.03    |
| 2826.20.00 ..... | 28.29.2.01    |                  | 28.32.1.99    |
|                  | ex 28.29.2.99 | 2829.90.11 ..... | 28.32.2.01    |
| 2826.30.00 ..... | 28.29.9.05    | 2829.90.19 ..... | 28.32.2.02    |
| 2826.90.10 ..... | 28.29.2.02    |                  | 28.32.2.03    |
|                  | 28.29.2.03    |                  | 28.32.2.99    |
|                  | 28.29.2.04    | 2829.90.20 ..... | 28.32.3.01    |
|                  | 28.29.2.05    |                  | 28.32.3.02    |
|                  | ex 28.29.2.99 |                  | 28.32.3.99    |
| 2826.90.20 ..... | 28.29.9.02    | 2829.90.30 ..... | 28.32.4.01    |
| 2826.90.90 ..... | 28.29.9.01    |                  | 28.32.4.02    |
|                  | 28.29.9.03    |                  | 28.32.4.03    |
|                  | 28.29.9.04    |                  | 28.32.4.99    |
|                  | ex 28.29.9.99 | 2830.10.00 ..... | 28.35.1.02    |
| 2827.10.00 ..... | 28.30.1.01    | 2830.20.00 ..... | ex 28.35.1.99 |
| 2827.20.00 ..... | 28.30.1.03    | 2830.30.00 ..... | 28.35.1.05    |
| 2827.31.00 ..... | 28.30.1.05    | 2830.90.10 ..... | 28.35.1.01    |
| 2827.32.00 ..... | 28.30.1.08    |                  | 28.35.1.03    |
| 2827.33.00 ..... | 28.30.1.11    |                  | 28.35.1.04    |
| 2827.34.00 ..... | 28.30.1.12    |                  | 28.35.1.06    |
| 2827.35.00 ..... | 28.30.1.13    |                  | 28.35.1.07    |
| 2827.37.00 ..... | 28.30.1.15    |                  | 28.35.1.08    |
| 2827.38.00 ..... | 28.30.1.04    |                  | 28.35.1.09    |
| 2827.39.20 ..... | 28.30.1.17    |                  | 28.35.1.10    |
| 2827.39.90 ..... | 28.30.1.02    |                  | ex 28.35.1.99 |
|                  | 28.30.1.07    | 2830.90.20 ..... | 28.35.2.01    |
|                  | 28.30.1.10    |                  | 28.35.2.02    |
|                  | 28.30.1.14    |                  | 28.35.2.03    |
|                  | 28.30.1.18    |                  | 28.35.2.04    |
|                  | 28.30.1.99    |                  | 28.35.2.99    |
| 2827.41.00 ..... | 28.30.2.05    | 2831.10.10 ..... | 28.36.1.01    |
| 2827.49.10 ..... | 28.30.2.07    |                  | 28.36.2.01    |
| 2827.49.90 ..... | 28.30.2.01    |                  | ex 28.36.2.99 |
|                  | 28.30.2.02    | 2831.10.20 ..... | 28.36.3.01    |
|                  | 28.30.2.03    | 2831.90.10 ..... | 28.36.1.02    |
|                  | 28.30.2.04    |                  | 28.36.1.99    |
|                  | 28.30.2.06    |                  | ex 28.36.2.99 |
|                  | 28.30.2.99    | 2831.90.20 ..... | 28.36.3.02    |
| 2827.51.00 ..... | 28.30.3.02    |                  | 28.36.3.99    |
|                  | 28.30.3.03    | 2832.10.00 ..... | 28.37.1.02    |
| 2827.59.00 ..... | 28.30.3.01    | 2832.20.10 ..... | 28.37.1.03    |
|                  | 28.30.3.04    | 2832.20.90 ..... | 28.37.1.01    |
|                  | 28.30.3.05    |                  | 28.37.1.04    |
|                  | 28.30.3.99    |                  | 28.37.1.99    |
| 2827.60.20 ..... | 28.30.4.03    | 2832.30.10 ..... | 28.37.2.01    |
| 2827.60.90 ..... | 28.30.4.01    | 2832.30.90 ..... | 28.37.2.02    |
|                  | 28.30.4.04    |                  | 28.37.2.03    |
|                  | 28.30.4.05    |                  | 28.37.2.04    |
|                  | 28.30.4.06    |                  | 28.37.2.99    |
|                  | 28.30.4.07    | 2833.11.00 ..... | ex 28.38.1.01 |
|                  | 28.30.4.08    | 2833.19.00 ..... | ex 28.38.1.01 |
|                  | 28.30.4.99    | 2833.21.00 ..... | 28.38.1.04    |
| 2828.10.00 ..... | 28.31.1.03    | 2833.22.00 ..... | 28.38.1.06    |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 2833.23.00 | 28.38.1.07    | 2837.19.20 | 28.43.1.06    |
| 2833.24.00 | 28.38.1.09    | 2837.19.90 | 28.43.1.03    |
| 2833.25.00 | 28.38.1.10    |            | 28.43.1.04    |
| 2833.26.00 | 28.38.1.05    |            | 28.43.1.05    |
| 2833.27.00 | 28.38.1.03    |            | 28.43.1.07    |
| 2833.29.10 | 28.38.1.08    |            | 28.43.1.99    |
| 2833.29.90 | 28.38.1.11    | 2837.20.11 | 28.43.2.04    |
|            | 28.38.1.12    | 2837.20.19 | 28.43.2.01    |
|            | 28.38.1.99    |            | 28.43.2.02    |
| 2833.30.10 | 28.38.2.01    |            | 28.43.2.03    |
| 2833.30.20 | 28.38.2.02    |            | 28.43.2.05    |
| 2833.40.10 | 28.38.3.01    |            | 28.43.2.99    |
| 2833.40.20 | 28.38.3.02    | 2837.20.90 | 28.43.9.01    |
| 2833.40.30 | 28.38.3.03    |            | 28.43.9.02    |
| 2833.40.90 | 28.38.3.99    |            | 28.43.9.99    |
| 2834.10.10 | 28.39.1.01    | 2838.00.00 | 28.44.0.01    |
| 2834.10.20 | 28.39.1.02    |            | 28.44.0.02    |
| 2834.10.90 | 28.39.1.03    |            | 28.44.0.03    |
|            | 28.39.1.99    | 2839.11.00 | 28.45.0.01    |
| 2834.21.00 | 28.39.2.02    | 2839.19.00 | 28.45.0.01    |
| 2834.22.10 | 28.39.2.99    | 2839.20.00 | 28.45.0.02    |
| 2834.22.20 | 28.39.2.05    | 2839.90.10 | 28.45.0.06    |
| 2834.29.10 | 28.39.2.04    | 2839.90.90 | 28.45.0.03    |
|            | 31.02.0.05    |            | 28.45.0.04    |
|            | ex 31.05.2.01 |            | 28.45.0.05    |
|            | ex 31.05.2.02 |            | 28.45.0.07    |
| 2834.29.20 | 28.39.2.03    |            | 28.45.0.99    |
| 2835.10.10 | 28.40.2.01    |            | ex 38.19.0.99 |
|            | 28.40.2.02    | 2840.11.00 | 28.46.1.02    |
|            | 28.40.2.03    | 2840.19.00 | 28.46.1.02    |
|            | 28.40.2.04    | 2840.20.10 | 28.46.1.02    |
|            | 28.40.2.99    | 2840.20.90 | 28.46.1.01    |
| 2835.10.20 | 28.40.1.01    |            | 28.46.1.03    |
|            | 28.40.1.02    |            | 28.46.1.04    |
|            | 28.40.1.03    |            | 28.46.1.05    |
|            | 28.40.1.99    |            | 28.46.1.06    |
| 2835.21.00 | 28.40.3.01    |            | 28.46.1.99    |
| 2835.22.00 | 28.40.3.02    | 2840.30.00 | 28.46.2.01    |
| 2835.23.00 | 28.40.3.02    |            | 28.46.2.02    |
| 2835.24.00 | 28.40.3.06    |            | 28.46.2.03    |
| 2835.25.00 | 28.40.3.07    |            | 28.46.2.99    |
| 2835.26.00 | 28.40.3.07    | 2841.10.10 | 28.47.1.01    |
| 2835.29.00 | 28.40.3.99    | 2841.10.90 | 28.47.1.99    |
| 2835.31.00 | 28.40.3.05    | 2841.20.10 | 28.47.2.02    |
| 2835.39.10 | 28.40.3.03    | 2841.20.20 | 28.47.2.99    |
| 2835.39.90 | 28.40.3.99    | 2841.30.00 | 28.47.2.01    |
| 2836.10.00 | 28.42.1.03    | 2841.40.00 | 28.47.2.99    |
| 2836.20.00 | 28.42.1.01    | 2841.50.00 | 28.47.2.01    |
| 2836.30.00 | 28.42.1.02    |            | ex 28.47.2.99 |
| 2836.40.00 | 28.42.1.99    |            | ex 28.47.9.99 |
| 2836.50.00 | 28.42.1.04    | 2841.60.10 | 28.47.9.99    |
| 2836.60.00 | 28.42.1.99    | 2841.60.20 | 28.47.9.01    |
| 2836.70.00 | 28.42.1.07    | 2841.70.00 | 28.47.9.02    |
| 2836.91.00 | 28.42.1.99    | 2841.80.00 | 28.47.9.05    |
| 2836.92.00 | 28.42.1.99    | 2841.90.00 | 28.47.3.01    |
| 2836.93.00 | 28.42.1.08    |            | 28.47.3.99    |
| 2836.99.11 | 28.42.1.05    |            | 28.47.9.03    |
| 2836.99.19 | 28.42.1.06    |            | 28.47.9.04    |
|            | ex 28.42.1.99 |            | 28.47.9.06    |
| 2836.99.20 | 28.42.2.01    |            | ex 28.47.9.99 |
|            | 28.42.2.99    | 2842.10.00 | 28.48.6.01    |
| 2837.11.00 | 28.43.1.01    |            | 28.48.6.99    |
| 2837.19.10 | 28.43.1.02    | 2842.90.11 | 28.48.2.04    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 2842.90.19 ..... | 28.48.2.01    | .....ex          | 81.04.1.04    |
|                  | 28.48.2.03    | 2844.40.10 ..... | 28.50.1.01    |
|                  | 28.48.2.05    |                  | 28.50.1.02    |
|                  | 28.48.2.06    |                  | 28.50.1.03    |
|                  | 28.48.2.99    |                  | 28.50.1.04    |
| 2842.90.90 ..... | 28.29.9.06    |                  | 28.50.1.05    |
|                  | ex 28.29.9.99 |                  | 28.50.1.06    |
|                  | 28.48.1.01    |                  | 28.50.1.07    |
|                  | 28.48.1.02    |                  | 28.50.1.08    |
|                  | 28.48.3.01    |                  | 28.50.1.10    |
|                  | 28.48.3.99    |                  | 28.50.1.11    |
|                  | 28.48.4.01    | ex               | 28.50.1.99    |
|                  | 28.48.4.02    |                  | 28.50.2.01    |
|                  | 28.48.4.04    |                  | 28.50.2.02    |
|                  | 28.48.4.06    |                  | 28.50.2.99    |
|                  | 28.48.4.99    |                  | 28.50.3.01    |
|                  | 28.48.5.01    |                  | 28.50.3.02    |
|                  | 28.48.5.02    |                  | 28.50.3.03    |
|                  | 28.48.5.99    |                  | 28.50.3.04    |
|                  | 28.48.7.01    |                  | 28.50.3.99    |
|                  | 28.48.7.02    | 2844.40.20 ..... | ex 28.50.4.01 |
|                  | 28.48.7.03    |                  | ex 28.50.4.02 |
|                  | 28.48.7.04    |                  | ex 28.50.4.99 |
|                  | 28.48.7.99    | 2844.40.30 ..... | ex 28.50.4.01 |
|                  | 28.48.8.01    |                  | ex 28.50.4.02 |
|                  | 28.48.8.02    |                  | ex 28.50.4.03 |
|                  | 28.48.8.03    |                  | ex 28.50.4.04 |
|                  | 28.48.8.04    |                  | ex 28.50.4.99 |
|                  | 28.48.8.05    |                  | ex 28.52.0.01 |
|                  | 28.48.8.06    |                  | ex 28.52.0.02 |
|                  | 28.48.8.99    | 2844.50.00 ..... | ex 28.50.4.99 |
|                  | 28.48.9.01    | 2845.10.00 ..... | 28.51.0.02    |
|                  | 28.48.9.99    |                  | 28.51.0.03    |
| 2843.10.10 ..... | 28.49.1.01    |                  | 28.51.0.99    |
| 2843.10.20 ..... | 28.49.1.02    | 2846.10.00 ..... | ex 28.52.0.03 |
| 2843.10.30 ..... | 28.49.1.03    | 2846.90.00 ..... | ex 28.52.0.03 |
| 2843.21.00 ..... | ex 28.49.3.01 | 2847.00.00 ..... | 28.54.0.01    |
| 2843.29.00 ..... | ex 28.49.3.01 |                  | 28.54.0.02    |
| 2843.30.00 ..... | 28.49.3.02    | 2848.10.00 ..... | ex 28.55.0.03 |
| 2843.90.00 ..... | 28.49.2.01    | 2848.90.00 ..... | 28.55.0.01    |
|                  | 28.49.2.02    |                  | 28.55.0.02    |
|                  | 28.49.2.03    |                  | ex 28.55.0.99 |
|                  | 28.49.3.03    | 2849.10.00 ..... | 28.56.0.01    |
| 2844.10.10 ..... | ex 28.50.1.99 | 2849.20.00 ..... | 28.56.0.02    |
|                  | ex 28.50.4.99 | 2849.90.10 ..... | 28.56.0.03    |
| 2844.10.20 ..... | ex 28.50.4.99 | 2849.90.20 ..... | 28.56.0.04    |
|                  | ex 73.02.0.99 | 2849.90.90 ..... | 28.56.0.05    |
| 2844.20.10 ..... | 28.50.2.03    |                  | 28.56.0.06    |
|                  | ex 28.50.4.04 |                  | 28.56.0.99    |
| 2844.20.20 ..... | 28.50.1.09    | 2850.00.10 ..... | 28.57.1.01    |
|                  | ex 28.50.4.03 |                  | 28.57.1.02    |
| 2844.20.30 ..... | ex 28.50.4.03 |                  | 28.57.1.99    |
|                  | ex 28.50.4.04 | 2850.00.20 ..... | 28.57.2.01    |
| 2844.30.10 ..... | ex 28.52.0.02 |                  | 28.57.2.02    |
|                  | 81.04.1.01    |                  | 28.57.2.99    |
|                  | ex 81.04.1.03 | 2850.00.31 ..... | 28.57.3.02    |
|                  | ex 81.04.1.04 | 2850.00.39 ..... | 28.57.3.01    |
| 2844.30.20 ..... | ex 28.52.0.01 |                  | 28.57.3.99    |
|                  | 81.04.1.02    | 2850.00.41 ..... | 28.57.4.01    |
|                  | ex 81.04.1.03 | 2850.00.49 ..... | 28.57.4.02    |
|                  | ex 81.04.1.04 |                  | 28.57.4.03    |
| 2844.30.30 ..... | ex 28.50.4.99 |                  | 28.57.4.99    |
|                  | ex 81.04.1.03 | 2850.00.50 ..... | 28.57.5.01    |

|                  |            |                  |    |            |
|------------------|------------|------------------|----|------------|
|                  | 28.57.5.02 | 2903.12.00 ..... | ex | 29.02.1.99 |
|                  | 28.57.5.99 | 2903.13.00 ..... |    | 29.02.1.04 |
| 2851.00.00 ..... | 28.58.1.01 | 2903.14.00 ..... |    | 29.02.1.08 |
|                  | 28.58.2.02 | 2903.15.00 ..... | ex | 29.02.1.99 |
|                  | 28.58.2.99 | 2903.19.00 ..... |    | 29.02.1.09 |
|                  | 28.58.3.01 |                  | ex | 29.02.1.99 |
|                  | 28.58.3.02 | 2903.21.00 ..... |    | 29.02.1.11 |
|                  | 28.58.3.99 | 2903.22.00 ..... |    | 29.02.1.12 |
|                  | 28.58.4.01 | 2903.23.00 ..... |    | 29.02.1.13 |
|                  | 28.58.5.01 | 2903.29.10 ..... |    | 29.02.1.14 |
|                  | 28.58.9.01 | 2903.29.90 ..... | ex | 29.02.1.99 |
|                  | 28.58.9.99 | 2903.30.10 ..... |    | 29.02.1.02 |
|                  |            | 2903.30.20 ..... |    | 29.02.1.05 |
|                  |            | 2903.30.90 ..... |    | 29.02.1.01 |
|                  |            |                  |    | 29.02.1.03 |
|                  |            |                  |    | 29.02.1.15 |
|                  |            |                  | ex | 29.02.1.99 |
|                  |            | 2903.40.10 ..... |    | 29.02.1.10 |
|                  |            | 2903.40.90 ..... | ex | 29.02.1.99 |
|                  |            | 2903.51.10 ..... |    | 29.02.2.02 |
|                  |            | 2903.51.90 ..... |    | 29.02.2.01 |
|                  |            | 2903.59.10 ..... |    | 29.02.2.03 |
|                  |            | 2903.59.20 ..... |    | 29.02.2.04 |
|                  |            | 2903.59.30 ..... |    | 29.02.2.05 |
|                  |            | 2903.59.90 ..... | ex | 29.02.2.99 |
|                  |            | 2903.61.00 ..... | ex | 29.02.3.01 |
|                  |            | 2903.62.10 ..... |    | 29.02.3.02 |
|                  |            | 2903.62.20 ..... |    | 29.02.3.04 |
|                  |            | 2903.69.00 ..... | ex | 29.02.3.01 |
|                  |            |                  |    | 29.02.3.03 |
|                  |            |                  |    | 29.02.3.05 |
|                  |            |                  |    | 29.02.3.06 |
|                  |            |                  |    | 29.02.3.99 |
|                  |            | 2904.10.10 ..... |    | 29.03.1.01 |
|                  |            | 2904.10.20 ..... |    | 29.03.1.02 |
|                  |            | 2904.10.90 ..... |    | 29.03.1.99 |
|                  |            | 2904.20.11 ..... |    | 29.03.2.01 |
|                  |            | 2904.20.12 ..... |    | 29.03.2.04 |
|                  |            | 2904.20.13 ..... |    | 29.03.2.05 |
|                  |            | 2904.20.14 ..... |    | 29.03.2.06 |
|                  |            | 2904.20.19 ..... |    | 29.03.2.02 |
|                  |            |                  |    | 29.03.2.03 |
|                  |            |                  |    | 29.03.2.99 |
|                  |            | 2904.20.20 ..... |    | 29.03.3.01 |
|                  |            |                  |    | 29.03.3.99 |
|                  |            | 2904.90.10 ..... |    | 29.03.6.01 |
|                  |            | 2904.90.90 ..... |    | 29.03.4.01 |
|                  |            |                  |    | 29.03.4.99 |
|                  |            |                  |    | 29.03.5.01 |
|                  |            |                  |    | 29.03.5.02 |
|                  |            |                  |    | 29.03.5.03 |
|                  |            |                  |    | 29.03.5.99 |
|                  |            |                  |    | 29.03.6.02 |
|                  |            |                  |    | 29.03.6.03 |
|                  |            |                  |    | 29.03.6.99 |
|                  |            |                  |    | 29.03.7.01 |
|                  |            |                  |    | 29.03.7.99 |
|                  |            | 2905.11.00 ..... |    | 29.04.1.01 |
|                  |            | 2905.12.10 ..... |    | 29.04.1.14 |
|                  |            | 2905.12.20 ..... |    | 29.04.1.11 |
|                  |            | 2905.13.00 ..... | ex | 29.04.1.04 |
|                  |            | 2905.14.00 ..... | ex | 29.04.1.04 |
|                  |            | 2905.15.00 ..... |    | 29.04.1.03 |
|                  |            |                  |    | 29.02.1.07 |

## CAPÍTULO 29

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 2901.10.10 ..... | 29.01.1.03    |
| 2901.10.20 ..... | 29.01.1.04    |
| 2901.10.90 ..... | 29.01.1.01    |
|                  | 29.01.1.02    |
|                  | 29.01.1.05    |
|                  | 29.01.1.06    |
|                  | 29.01.1.99    |
| 2901.21.00 ..... | 29.01.2.01    |
| 2901.22.00 ..... | 29.01.2.02    |
| 2901.23.00 ..... | 29.01.2.03    |
| 2901.24.10 ..... | ex 29.01.2.04 |
| 2901.24.20 ..... | 29.01.2.05    |
| 2901.29.10 ..... | ex 29.01.2.04 |
| 2901.29.20 ..... | 29.01.2.06    |
| 2901.29.90 ..... | 29.01.2.07    |
|                  | 29.01.2.08    |
|                  | 29.01.2.99    |
| 2902.11.00 ..... | 29.01.3.04    |
| 2902.19.10 ..... | 29.01.3.01    |
|                  | 29.01.3.02    |
|                  | 29.01.3.03    |
|                  | 29.01.3.05    |
|                  | 29.01.3.06    |
|                  | 29.01.3.99    |
| 2902.19.20 ..... | 29.01.4.01    |
|                  | 29.01.4.02    |
|                  | 29.01.4.03    |
|                  | 29.01.4.04    |
|                  | 29.01.4.99    |
| 2902.20.00 ..... | 29.01.5.02    |
| 2902.30.00 ..... | 29.01.5.03    |
| 2902.41.00 ..... | ex 29.01.5.04 |
| 2902.42.00 ..... | ex 29.01.5.04 |
| 2902.43.00 ..... | ex 29.01.5.04 |
| 2902.44.00 ..... | ex 29.01.5.04 |
| 2902.50.00 ..... | 29.01.5.01    |
| 2902.60.00 ..... | 29.01.5.05    |
| 2902.70.00 ..... | ex 29.01.5.99 |
| 2902.90.10 ..... | 29.01.5.08    |
| 2902.90.20 ..... | 29.01.5.09    |
| 2902.90.30 ..... | 29.01.5.10    |
| 2902.90.40 ..... | 29.01.5.06    |
| 2902.90.90 ..... | 29.01.5.07    |
|                  | 29.01.5.12    |
|                  | ex 29.01.5.99 |
| 2903.11.00 ..... | 29.02.1.06    |
|                  | 29.02.1.07    |

|            |         |            |            |         |            |
|------------|---------|------------|------------|---------|------------|
| 2905.16.10 | .....ex | 29.04.1.05 |            |         | 29.05.2.99 |
| 2905.16.20 | .....ex | 29.04.1.05 |            | ex      | 29.45.0.99 |
| 2905.16.90 | .....   | 29.04.1.20 | 2906.29.20 | .....ex | 29.05.3.01 |
| 2905.17.10 | .....   | 29.04.1.12 |            | ex      | 29.05.3.99 |
| 2905.17.20 | .....   | 29.04.1.06 | 2907.11.00 | .....   | 29.06.1.01 |
| 2905.17.30 | .....   | 29.04.1.07 | 2907.12.00 | .....   | 29.06.1.02 |
| 2905.19.10 | .....   | 29.04.1.10 | 2907.13.00 | .....ex | 29.06.1.99 |
| 2905.19.90 | .....   | 29.04.1.08 | 2907.14.00 | .....   | 29.06.1.03 |
|            |         | 29.04.1.09 |            | ex      | 29.06.1.99 |
|            | ex      | 29.04.1.99 | 2907.15.00 | .....   | 29.06.1.04 |
|            |         | 29.45.0.01 |            |         | 29.06.1.05 |
|            |         | 29.45.0.03 |            | ex      | 29.06.1.99 |
|            | ex      | 29.45.0.99 | 2907.19.00 | .....   | 29.06.1.06 |
| 2905.21.00 | .....   | 29.04.1.02 |            |         | 29.06.1.07 |
| 2905.22.10 | .....   | 29.04.1.16 |            | ex      | 29.06.1.99 |
| 2905.22.20 | .....   | 29.04.1.17 | 2907.21.00 | .....   | 29.06.2.02 |
| 2905.22.30 | .....   | 29.04.1.15 |            | ex      | 29.06.2.99 |
| 2905.22.40 | .....   | 29.04.1.19 | 2907.22.00 | .....   | 29.06.2.04 |
| 2905.22.50 | .....   | 29.04.1.18 |            | ex      | 29.06.2.99 |
| 2905.22.90 | .....ex | 29.04.1.99 | 2907.23.00 | .....ex | 29.06.2.99 |
| 2905.29.00 | .....   | 29.04.1.13 | 2907.29.00 | .....   | 29.06.2.01 |
|            | ex      | 29.04.1.99 |            |         | 29.06.2.03 |
|            | ex      | 29.45.0.99 |            |         | 29.06.2.05 |
| 2905.31.00 | .....   | 29.04.2.01 |            |         | 29.06.2.06 |
| 2905.32.00 | .....   | 29.04.2.06 |            |         | 29.06.2.07 |
| 2905.39.00 | .....ex | 29.04.2.99 |            |         | 29.06.2.08 |
|            | ex      | 29.45.0.99 |            |         | 29.06.2.09 |
| 2905.41.00 | .....ex | 29.04.2.99 |            | ex      | 29.06.2.99 |
| 2905.42.00 | .....   | 29.04.2.05 | 2907.30.00 | .....   | 29.06.3.01 |
| 2905.43.00 | .....   | 29.04.2.04 |            | ex      | 29.06.3.99 |
| 2905.44.00 | .....   | 29.04.2.07 | 2908.10.11 | .....   | 29.07.1.04 |
| 2905.49.00 | .....   | 29.04.2.02 |            | ex      | 29.07.1.99 |
|            |         | 29.04.2.03 | 2908.10.19 | .....   | 29.07.1.01 |
|            | ex      | 29.04.2.99 |            | ex      | 29.07.1.99 |
|            | ex      | 29.45.0.99 | 2908.10.20 | .....   | 29.07.1.02 |
| 2905.50.00 | .....   | 29.04.3.01 |            | ex      | 29.07.1.99 |
|            |         | 29.04.3.02 | 2908.10.90 | .....   | 29.07.1.03 |
|            |         | 29.04.3.03 |            | ex      | 29.07.1.99 |
|            |         | 29.04.3.04 | 2908.20.10 | .....   | 29.07.2.01 |
|            |         | 29.04.3.05 |            | ex      | 29.07.2.99 |
|            |         | 29.04.3.06 | 2908.20.20 | .....   | 29.07.2.02 |
|            |         | 29.04.3.07 |            | ex      | 29.07.2.99 |
|            |         | 29.04.3.99 | 2908.20.90 | .....ex | 29.07.2.99 |
|            | ex      | 29.45.0.99 | 2908.90.10 | .....   | 29.07.3.01 |
| 2906.11.00 | .....   | 29.05.1.06 |            |         | 29.07.3.02 |
| 2906.12.00 | .....   | 29.05.1.03 |            |         | 29.07.3.03 |
| 2906.13.10 | .....   | 29.05.1.05 |            |         | 29.07.3.04 |
| 2906.13.20 | .....   | 29.05.1.04 |            |         | 29.07.3.05 |
| 2906.14.00 | .....   | 29.05.1.08 |            | ex      | 29.07.3.99 |
| 2906.19.10 | .....   | 29.05.1.09 | 2908.90.90 | .....ex | 29.07.2.99 |
| 2906.19.20 | .....   | 29.05.1.01 |            | ex      | 29.07.3.99 |
| 2906.19.30 | .....   | 29.05.1.02 |            |         | 29.07.4.01 |
| 2906.19.40 | .....   | 29.05.1.07 |            |         | 29.07.4.02 |
| 2906.19.90 | .....ex | 29.05.1.99 |            |         | 29.07.4.99 |
|            | ex      | 29.05.3.01 | 2909.11.00 | .....   | 29.08.1.01 |
|            | ex      | 29.05.3.99 | 2909.19.10 | .....   | 29.08.1.02 |
|            | ex      | 29.45.0.99 |            |         | 29.08.1.03 |
| 2906.21.00 | .....   | 29.05.2.01 |            |         | 29.08.1.04 |
| 2906.29.11 | .....   | 29.05.2.05 |            |         | 29.08.1.05 |
| 2906.29.19 | .....   | 29.05.2.02 |            |         | 29.08.1.06 |
|            |         | 29.05.2.03 |            |         | 29.08.1.99 |
|            |         | 29.05.2.04 | 2909.19.20 | .....ex | 29.08.7.99 |
|            |         | 29.05.2.06 | 2909.20.00 | .....ex | 29.08.2.99 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 29.08.7.99 |                  | 29.11.1.09    |
| 2909.30.11 ..... | 29.08.3.01    |                  | 29.11.1.10    |
|                  | 29.08.3.02    |                  | 29.11.1.11    |
|                  | 29.08.3.03    |                  | 29.11.1.12    |
| 2909.30.12 ..... | 29.08.3.04    |                  | 29.11.1.99    |
| 2909.30.13 ..... | 29.08.3.09    | 2912.21.00 ..... | 29.11.3.01    |
| 2909.30.19 ..... | 29.08.3.05    | 2912.29.10 ..... | 29.11.2.01    |
|                  | 29.08.3.06    |                  | 29.11.2.02    |
|                  | 29.08.3.07    |                  | 29.11.2.03    |
|                  | 29.08.3.08    |                  | 29.11.2.04    |
|                  | 29.08.3.10    |                  | 29.11.2.99    |
|                  | 29.08.3.99    | 2912.29.21 ..... | 29.11.3.02    |
| 2909.30.20 ..... | 29.08.7.01    | 2912.29.29 ..... | 29.11.3.03    |
|                  | 29.08.7.02    |                  | 29.11.3.04    |
|                  | 29.08.7.03    |                  | 29.11.3.05    |
|                  | ex 29.08.7.99 |                  | 29.11.3.99    |
| 2909.41.00 ..... | 29.08.4.02    | 2912.30.10 ..... | 29.11.4.02    |
| 2909.42.00 ..... | ex 29.08.4.99 | 2912.30.90 ..... | 29.11.4.01    |
| 2909.43.00 ..... | ex 29.08.4.99 |                  | 29.11.4.03    |
| 2909.44.00 ..... | ex 29.08.4.99 |                  | 29.11.4.99    |
| 2909.49.12 ..... | 29.08.4.06    | 2912.41.00 ..... | 29.11.5.04    |
| 2909.49.19 ..... | 29.08.4.01    | 2912.42.00 ..... | 29.11.5.05    |
|                  | 29.08.4.03    | 2912.49.00 ..... | 29.11.5.01    |
|                  | 29.08.4.04    |                  | 29.11.5.02    |
|                  | ex 29.08.4.99 |                  | 29.11.5.03    |
| 2909.49.20 ..... | ex 29.08.7.99 |                  | ex 29.11.5.99 |
| 2909.50.11 ..... | 29.08.5.03    | 2912.50.00 ..... | 29.11.6.01    |
|                  | 29.08.5.04    |                  | 29.11.6.02    |
| 2909.50.19 ..... | 29.08.5.01    |                  | 29.11.6.03    |
|                  | 29.08.5.02    |                  | 29.11.6.99    |
|                  | 29.08.5.05    | 2912.60.00 ..... | 29.11.6.04    |
|                  | 29.08.5.99    | 2913.00.10 ..... | ex 29.12.0.01 |
|                  | 29.08.7.04    | 2913.00.90 ..... | ex 29.12.0.02 |
| 2909.50.20 ..... | 29.08.7.99    |                  | ex 29.12.0.03 |
| 2909.60.11 ..... | 29.08.6.01    | 2914.11.00 ..... | 29.13.1.01    |
| 2909.60.12 ..... | 29.08.6.02    | 2914.12.00 ..... | 29.13.1.02    |
| 2909.60.19 ..... | 29.08.6.03    | 2914.13.00 ..... | 29.13.1.03    |
|                  | 29.08.6.99    | 2914.19.00 ..... | 29.13.1.04    |
| 2909.60.20 ..... | ex 29.08.7.99 |                  | 29.13.1.05    |
| 2910.10.00 ..... | 29.09.1.01    |                  | 29.13.1.06    |
| 2910.20.00 ..... | 29.09.1.02    |                  | 29.13.1.07    |
| 2910.30.00 ..... | 29.09.2.01    |                  | 29.13.1.08    |
| 2910.90.10 ..... | 29.09.1.03    |                  | 29.13.1.09    |
| 2910.90.21 ..... | 29.09.2.02    |                  | 29.13.1.10    |
| 2910.90.29 ..... | ex 29.09.2.99 |                  | 29.13.1.99    |
| 2911.00.10 ..... | 29.10.1.01    | 2914.21.00 ..... | 29.13.2.05    |
|                  | 29.10.1.02    | 2914.22.00 ..... | 29.13.2.03    |
|                  | 29.10.1.03    |                  | 29.13.2.04    |
|                  | ex 29.10.1.99 | 2914.23.00 ..... | 29.13.2.01    |
| 2911.00.20 ..... | 29.10.2.01    |                  | 29.13.2.02    |
|                  | ex 29.10.2.99 | 2914.29.00 ..... | 29.13.2.06    |
| 2912.11.00 ..... | 29.11.1.01    |                  | 29.13.2.07    |
| 2912.12.00 ..... | 29.11.1.03    |                  | 29.13.2.08    |
| 2912.13.00 ..... | 29.11.1.06    |                  | 29.13.2.09    |
| 2912.19.10 ..... | 29.11.1.13    |                  | 29.13.2.10    |
|                  | 29.11.1.14    |                  | 29.13.2.11    |
| 2912.19.20 ..... | 29.11.1.15    |                  | 29.13.2.99    |
|                  | 29.11.1.16    | 2914.30.00 ..... | 29.13.3.01    |
| 2912.19.90 ..... | 29.11.1.02    |                  | 29.13.3.02    |
|                  | 29.11.1.04    |                  | 29.13.3.03    |
|                  | 29.11.1.05    |                  | 29.13.3.04    |
|                  | 29.11.1.07    |                  | 29.13.3.05    |
|                  | 29.11.1.08    |                  | 29.13.3.99    |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 2914.41.00 | 29.13.4.02    | 2915.70.20 | 29.14.4.01    |
| 2914.49.00 | 29.13.4.01    | 2915.70.31 | 29.14.4.02    |
|            | ex 29.13.4.99 | 2915.70.32 | 29.14.4.03    |
| 2914.50.00 | 29.13.4.99    | 2915.70.33 | 29.14.4.04    |
| 2914.61.00 | 29.13.5.02    | 2915.70.34 | 29.14.4.05    |
| 2914.69.00 | 29.13.5.01    | 2915.70.39 | 29.14.4.06    |
|            | 29.13.5.03    |            | 29.14.4.07    |
|            | 29.13.5.04    |            | 29.14.4.11    |
|            | 29.13.5.99    |            | 29.14.4.12    |
|            | 29.13.6.01    |            | 29.14.4.13    |
|            | 29.13.6.02    |            | 29.14.4.14    |
|            | 29.13.6.99    |            | 29.14.4.15    |
| 2914.70.10 | 29.13.7.02    |            | 29.14.4.16    |
| 2914.70.90 | 29.13.7.01    |            | ex 29.14.4.99 |
|            | 29.13.7.99    | 2915.70.40 | 29.14.4.08    |
| 2915.11.00 | 29.14.1.01    |            | 29.14.4.09    |
| 2915.12.10 | 29.14.1.02    |            | 29.14.4.10    |
| 2915.12.20 | 29.14.1.04    |            | ex 29.14.4.99 |
| 2915.12.90 | 29.14.1.03    | 2915.90.10 | 29.14.1.09    |
|            | 29.14.1.05    | 2915.90.20 | 29.14.5.05    |
|            | ex 29.14.1.99 | 2915.90.90 | ex 29.14.1.99 |
| 2915.13.00 | 29.14.1.07    |            | 29.14.2.03    |
|            | 29.14.1.08    |            | 29.14.2.04    |
|            | 29.14.2.01    |            | 29.14.2.06    |
| 2915.21.00 | 29.14.2.01    |            | ex 29.14.2.99 |
| 2915.22.00 | 29.14.2.08    |            | ex 29.14.3.09 |
| 2915.23.00 | 29.14.2.11    |            | 29.14.3.12    |
| 2915.24.00 | 29.14.2.02    |            | ex 29.14.3.19 |
| 2915.29.10 | 29.14.2.07    |            | ex 29.14.3.29 |
| 2915.29.90 | 29.14.2.09    |            | ex 29.14.3.39 |
|            | 29.14.2.10    |            | ex 29.14.4.99 |
|            | 29.14.2.12    |            | 29.14.5.01    |
|            | 29.14.2.13    |            | 29.14.5.02    |
|            | 29.14.2.14    |            | 29.14.5.03    |
|            | 29.14.2.24    |            | 29.14.5.04    |
| 2915.31.00 | 29.14.2.16    |            | 29.14.5.99    |
| 2915.32.00 | 29.14.2.17    | 2916.11.10 | 29.14.6.01    |
| 2915.33.00 | ex 29.14.2.18 | 2916.11.20 | ex 29.14.6.99 |
| 2915.34.00 | ex 29.14.2.18 | 2916.12.00 | ex 29.14.6.99 |
| 2915.35.00 | ex 29.14.2.25 | 2916.13.10 | 29.14.6.02    |
| 2915.39.10 | 29.14.2.15    | 2916.13.20 | 29.14.6.07    |
| 2915.39.20 | 29.14.2.19    | 2916.14.10 | 29.14.6.05    |
| 2915.39.30 | 29.14.2.20    | 2916.14.90 | 29.14.6.08    |
| 2915.39.40 | 29.14.2.21    | 2916.15.00 | 29.14.6.03    |
| 2915.39.90 | 29.14.2.22    |            | 29.14.6.04    |
|            | 29.14.2.23    |            | ex 29.14.6.99 |
|            | ex 29.14.2.25 |            | ex 29.14.6.99 |
| 2915.40.00 | 29.14.2.05    | 2916.19.00 | 29.14.6.06    |
|            | ex 29.14.2.99 |            | ex 29.14.6.99 |
| 2915.50.00 | 29.14.3.01    | 2916.20.10 | 29.14.9.01    |
|            | 29.14.3.02    | 2916.20.90 | 29.14.9.99    |
|            | ex 29.14.3.09 | 2916.31.10 | 29.14.7.01    |
| 2915.60.00 | 29.14.3.11    | 2916.31.21 | 29.14.7.05    |
|            | 29.14.3.13    | 2916.31.22 | 29.14.7.08    |
|            | 29.14.3.14    | 2916.31.29 | 29.14.7.04    |
|            | 29.14.3.15    |            | 29.14.7.06    |
|            | ex 29.14.3.19 |            | 29.14.7.07    |
|            | 29.14.3.21    |            | 29.14.7.09    |
|            | 29.14.3.22    |            | 29.14.7.10    |
|            | ex 29.14.3.29 |            | 29.14.7.11    |
| 2915.70.10 | 29.14.3.31    |            | ex 29.14.7.99 |
|            | 29.14.3.32    | 2916.32.10 | 29.14.7.03    |
|            | 29.14.3.33    | 2916.32.20 | 29.14.7.02    |
|            | ex 29.14.3.39 | 2916.33.00 | 29.14.7.12    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 29.14.7.13    |                  | 29.16.1.04    |
|                  | 29.14.7.14    |                  | 29.16.1.09    |
|                  | ex 29.14.7.99 | 2918.12.00 ..... | 29.16.1.21    |
| 2916.39.10 ..... | 29.14.8.01    | 2918.13.10 ..... | 29.16.1.25    |
| 2916.39.90 ..... | 29.14.7.15    | 2918.13.90 ..... | 29.16.1.22    |
|                  | 29.14.7.16    |                  | 29.16.1.23    |
|                  | ex 29.14.7.99 |                  | 29.16.1.24    |
|                  | 29.14.8.99    |                  | 29.16.1.26    |
| 2917.11.10 ..... | 29.15.1.01    |                  | 29.16.1.27    |
| 2917.11.20 ..... | 29.15.1.02    |                  | 29.16.1.28    |
|                  | 29.15.1.03    |                  | 29.16.1.29    |
|                  | 29.15.1.04    | 2918.14.00 ..... | 29.16.1.31    |
|                  | 29.15.1.05    | 2918.15.10 ..... | 29.16.1.32    |
|                  | 29.15.1.06    | 2918.15.20 ..... | 29.16.1.35    |
|                  | ex 29.15.1.09 | 2918.15.90 ..... | 29.16.1.33    |
| 2917.12.10 ..... | 29.15.1.31    |                  | 29.16.1.34    |
| 2917.12.20 ..... | ex 29.15.1.39 |                  | 29.16.1.36    |
| 2917.13.10 ..... | ex 29.15.1.99 |                  | 29.16.1.37    |
| 2917.13.21 ..... | 29.15.1.51    |                  | 29.16.1.39    |
| 2917.13.22 ..... | ex 29.15.1.59 | 2918.16.10 ..... | 29.16.2.01    |
| 2917.14.00 ..... | 29.15.1.42    | 2918.16.20 ..... | 29.16.2.02    |
| 2917.19.10 ..... | 29.15.1.41    | 2918.16.30 ..... | 29.16.2.03    |
|                  | ex 29.15.1.49 | 2918.16.90 ..... | 29.16.2.04    |
| 2917.19.20 ..... | 29.15.1.11    |                  | ex 29.16.2.99 |
|                  | 29.15.1.12    | 2918.17.00 ..... | 29.16.2.05    |
|                  | ex 29.15.1.19 |                  | ex 29.16.2.99 |
| 2917.19.31 ..... | 29.15.1.21    | 2918.19.10 ..... | 29.16.1.11    |
|                  | ex 29.15.1.29 |                  | 29.16.1.19    |
| 2917.19.32 ..... | 29.15.1.22    | 2918.19.90 ..... | ex 29.16.2.99 |
| 2917.19.90 ..... | ex 29.15.1.09 | 2918.21.10 ..... | 29.16.3.01    |
|                  | ex 29.15.1.19 | 2918.21.20 ..... | 29.16.3.02    |
|                  | ex 29.15.1.29 | 2918.21.30 ..... | 29.16.3.03    |
|                  | ex 29.15.1.39 | 2918.21.90 ..... | ex 29.16.3.09 |
|                  | ex 29.15.1.49 | 2918.22.10 ..... | 29.16.3.07    |
|                  | ex 29.15.1.59 | 2918.22.20 ..... | ex 29.16.3.09 |
|                  | ex 29.15.1.99 | 2918.23.10 ..... | 29.16.3.04    |
| 2917.20.00 ..... | 29.15.3.01    | 2918.23.20 ..... | 29.16.3.05    |
| 2917.31.00 ..... | ex 29.15.2.06 | 2918.23.30 ..... | 29.16.3.06    |
| 2917.32.00 ..... | 29.15.2.08    | 2918.23.90 ..... | ex 29.16.3.09 |
| 2917.33.00 ..... | ex 29.15.2.99 | 2918.29.11 ..... | 29.16.3.21    |
| 2917.34.00 ..... | ex 29.15.2.05 | 2918.29.12 ..... | 29.16.3.22    |
|                  | ex 29.15.2.06 | 2918.29.13 ..... | 29.16.3.23    |
|                  | ex 29.15.2.07 | 2918.29.19 ..... | 29.16.3.29    |
|                  | ex 29.15.2.99 | 2918.29.90 ..... | 29.16.3.11    |
| 2917.35.00 ..... | 29.15.2.02    |                  | 29.16.3.12    |
| 2917.36.00 ..... | ex 29.15.2.01 |                  | 29.16.3.13    |
|                  | ex 29.15.2.99 |                  | 29.16.3.19    |
| 2917.37.00 ..... | 29.15.2.04    |                  | 29.16.3.31    |
| 2917.39.10 ..... | ex 29.15.2.01 |                  | 29.16.3.39    |
| 2917.39.20 ..... | ex 29.15.2.01 |                  | 29.16.3.99    |
|                  | ex 29.15.2.05 | 2918.30.00 ..... | ex 29.16.9.99 |
|                  | ex 29.15.2.06 | 2918.90.90 ..... | 29.16.9.01    |
|                  | ex 29.15.2.07 |                  | 29.16.9.02    |
|                  | ex 29.15.2.99 |                  | 29.16.9.04    |
| 2917.39.30 ..... | ex 29.15.2.05 |                  | 29.16.9.05    |
|                  | ex 29.15.2.06 |                  | ex 29.16.9.99 |
|                  | ex 29.15.2.07 | 2919.00.11 ..... | 29.19.0.02    |
|                  | 29.15.2.09    | 2919.00.12 ..... | 29.19.0.03    |
| 2917.39.40 ..... | 29.15.2.03    | 2919.00.19 ..... | 29.19.0.01    |
| 2917.39.90 ..... | ex 29.15.2.99 |                  | ex 29.19.0.99 |
| 2918.11.10 ..... | 29.16.1.01    | 2919.00.20 ..... | 29.19.0.04    |
| 2918.11.21 ..... | 29.16.1.02    |                  | ex 29.19.0.99 |
| 2918.11.29 ..... | 29.16.1.03    | 2919.00.31 ..... | 29.19.0.09    |

|            |         |               |            |         |            |
|------------|---------|---------------|------------|---------|------------|
| 2919.00.39 | .....ex | 29.19.0.99    | 2921.51.10 | .....   | 29.22.5.01 |
| 2919.00.91 | .....   | 29.19.0.10    | 2921.51.20 | .....   | 29.22.5.02 |
| 2919.00.99 | .....   | 29.19.0.05    | 2921.51.90 | .....ex | 29.22.5.99 |
|            |         | 29.19.0.06    | 2921.59.10 | .....   | 29.22.5.03 |
|            |         | 29.19.0.07    | 2921.59.20 | .....   | 29.22.5.04 |
|            |         | 29.19.0.08    | 2921.59.90 | .....ex | 29.22.5.99 |
|            |         | ex 29.19.0.99 | 2922.11.00 | .....ex | 29.23.1.01 |
| 2920.10.10 | .....   | 29.21.9.05    |            | ex      | 29.23.1.99 |
| 2920.10.20 | .....   | 29.21.9.06    | 2922.12.10 | .....ex | 29.23.1.01 |
| 2920.10.90 | .....   | 29.21.9.02    | 2922.12.90 | .....ex | 29.23.1.99 |
|            |         | 29.21.9.03    | 2922.13.00 | .....ex | 29.23.1.01 |
|            |         | 29.21.9.04    |            | ex      | 29.23.1.99 |
|            |         | ex 29.21.9.99 | 2922.19.00 | .....   | 29.23.1.02 |
| 2920.90.11 | .....ex | 29.21.1.02    |            |         | 29.23.1.03 |
| 2920.90.19 | .....   | 29.21.1.01    |            | ex      | 29.23.1.99 |
|            |         | ex 29.21.1.02 | 2922.21.00 | .....   | 29.23.2.03 |
|            |         | 29.21.1.99    |            |         | 29.23.2.04 |
| 2920.90.21 | .....   | 29.21.2.09    |            | ex      | 29.23.2.99 |
| 2920.90.29 | .....   | 29.21.2.05    | 2922.22.10 | .....   | 29.23.9.02 |
|            |         | 29.21.2.06    | 2922.22.20 | .....   | 29.23.9.04 |
|            |         | 29.21.2.07    | 2922.22.30 | .....   | 29.23.9.05 |
|            |         | 29.21.2.08    | 2922.22.90 | .....ex | 29.23.9.99 |
|            |         | 29.21.2.10    | 2922.29.10 | .....   | 29.23.2.01 |
|            |         | ex 29.21.2.99 | 2922.29.20 | .....   | 29.23.2.02 |
| 2920.90.30 | .....   | 29.21.9.01    | 2922.29.90 | .....ex | 29.23.2.99 |
| 2920.90.90 | .....   | 29.21.2.01    | 2922.30.10 | .....   | 29.23.3.01 |
|            |         | 29.21.2.02    |            | ex      | 29.23.3.99 |
|            |         | 29.21.2.03    | 2922.30.20 | .....   | 29.23.3.02 |
|            |         | 29.21.2.04    |            | ex      | 29.23.3.99 |
|            |         | ex 29.21.2.99 | 2922.30.30 | .....   | 29.23.3.03 |
|            |         | 29.21.3.01    |            | ex      | 29.23.3.99 |
|            |         | 29.21.3.02    | 2922.30.90 | .....ex | 29.23.3.99 |
|            |         | 29.21.3.03    | 2922.41.00 | .....ex | 29.23.4.99 |
|            |         | 29.21.3.99    | 2922.42.10 | .....   | 29.23.4.07 |
|            |         | ex 29.21.9.99 | 2922.42.20 | .....   | 29.23.4.13 |
| 2921.11.00 | .....   | 29.22.1.01    | 2922.42.90 | .....ex | 29.23.4.99 |
| 2921.12.00 | .....ex | 29.22.1.02    | 2922.49.10 | .....   | 29.23.4.01 |
| 2921.19.10 | .....ex | 29.22.1.02    |            | ex      | 29.23.4.99 |
| 2921.19.90 | .....   | 29.22.1.99    | 2922.49.20 | .....   | 29.23.4.03 |
| 2921.21.00 | .....   | 29.22.2.01    | 2922.49.30 | .....   | 29.23.4.04 |
| 2921.22.00 | .....   | 29.22.2.02    |            | ex      | 29.23.4.99 |
| 2921.29.00 | .....   | 29.22.2.99    | 2922.49.41 | .....   | 29.23.4.08 |
| 2921.30.10 | .....   | 29.22.6.01    |            | ex      | 29.23.4.99 |
| 2921.30.90 | .....   | 29.22.6.99    | 2922.49.42 | .....   | 29.23.4.10 |
| 2921.41.00 | .....   | 29.22.3.01    |            | ex      | 29.23.4.99 |
| 2921.42.10 | .....   | 29.22.3.02    | 2922.49.43 | .....   | 29.23.4.09 |
|            |         | ex 29.22.3.99 |            | ex      | 29.23.4.99 |
| 2921.42.20 | .....   | 29.22.3.03    | 2922.49.90 | .....   | 29.23.4.02 |
| 2921.42.30 | .....   | 29.22.3.04    |            |         | 29.23.4.05 |
|            |         | ex 29.22.3.99 |            |         | 29.23.4.06 |
| 2921.42.90 | .....   | 29.22.3.05    |            | ex      | 29.23.4.99 |
|            |         | 29.22.3.06    | 2922.50.10 | .....   | 29.23.4.11 |
|            |         | 29.22.3.07    |            |         | 29.23.4.12 |
|            |         | 29.22.3.08    | 2922.50.90 | .....   | 29.23.9.01 |
|            |         | ex 29.22.3.99 |            | ex      | 29.23.9.99 |
| 2921.43.10 | .....   | 29.22.4.01    | 2923.10.00 | .....ex | 29.24.0.01 |
| 2921.43.90 | .....ex | 29.22.4.99    | 2923.20.00 | .....   | 29.24.0.02 |
| 2921.44.10 | .....   | 29.22.4.04    | 2923.90.00 | .....ex | 29.24.0.01 |
| 2921.44.90 | .....ex | 29.22.4.99    |            |         | 29.24.0.03 |
| 2921.45.10 | .....   | 29.22.4.03    | 2924.10.10 | .....   | 29.25.1.04 |
| 2921.49.10 | .....   | 29.22.4.02    | 2924.10.20 | .....   | 29.25.1.01 |
|            |         | ex 29.22.4.99 | 2924.10.90 | .....   | 29.25.1.02 |
| 2921.49.90 | .....ex | 29.22.4.99    |            |         | 29.25.1.03 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 2924.21.10 ..... | 29.25.1.99    | 2930.90.10 ..... | 29.31.5.01    |
|                  | 29.25.2.01    |                  | 29.31.5.02    |
|                  | 29.25.2.02    |                  | 29.31.5.03    |
|                  | 29.25.2.09    |                  | 29.31.5.04    |
| 2924.21.20 ..... | ex 29.25.2.99 | 2930.90.21 ..... | 29.31.5.99    |
| 2924.29.10 ..... | ex 29.25.2.19 | 2930.90.29 ..... | 29.31.2.01    |
| 2924.29.20 ..... | 29.25.2.92    | 2930.90.31 ..... | 29.31.2.02    |
| 2924.29.30 ..... | 29.25.2.93    | 2930.90.39 ..... | 29.31.4.04    |
| 2924.29.40 ..... | 29.25.2.94    |                  | 29.31.4.01    |
| 2924.29.50 ..... | 29.25.2.95    |                  | 29.31.4.02    |
| 2924.29.60 ..... | 29.25.2.91    |                  | 29.31.4.03    |
| 2924.29.90 ..... | ex 29.25.2.99 |                  | 29.31.4.05    |
| 2925.11.00 ..... | 29.26.1.01    |                  | 29.31.4.06    |
|                  | ex 29.26.1.99 | 2930.90.91 ..... | 29.31.4.99    |
| 2925.19.00 ..... | 29.26.1.02    | 2930.90.99 ..... | 29.31.6.06    |
|                  | 29.26.1.03    |                  | 29.31.6.01    |
|                  | ex 29.26.1.99 |                  | 29.31.6.02    |
| 2925.20.10 ..... | 29.26.2.01    |                  | 29.31.6.03    |
| 2925.20.20 ..... | 29.26.2.04    |                  | 29.31.6.04    |
| 2925.20.90 ..... | 29.26.2.02    |                  | 29.31.6.05    |
|                  | 29.26.2.03    | 2931.00.10 ..... | 29.31.6.99    |
|                  | ex 29.26.2.99 |                  | 29.33.0.01    |
| 2926.10.00 ..... | 29.27.0.03    |                  | 29.33.0.02    |
| 2926.20.00 ..... | 29.27.0.16    |                  | 29.33.0.03    |
| 2926.90.00 ..... | 29.27.0.01    |                  | 29.33.0.99    |
|                  | 29.27.0.02    | 2931.00.20 ..... | 29.34.9.01    |
|                  | 29.27.0.04    | 2931.00.30 ..... | 29.34.9.02    |
|                  | 29.27.0.05    | 2931.00.40 ..... | 29.34.1.01    |
|                  | 29.27.0.06    |                  | 29.34.1.02    |
|                  | 29.27.0.07    |                  | 29.34.1.03    |
|                  | 29.27.0.08    |                  | 29.34.1.04    |
|                  | 29.27.0.09    |                  | 29.34.1.99    |
|                  | 29.27.0.10    | 2931.00.90 ..... | 29.34.9.99    |
|                  | 29.27.0.11    | 2932.11.00 ..... | ex 29.35.9.99 |
|                  | 29.27.0.12    | 2932.12.00 ..... | 29.35.9.01    |
|                  | 29.27.0.13    | 2932.13.00 ..... | 29.35.9.02    |
|                  | 29.27.0.14    |                  | ex 29.35.9.99 |
|                  | 29.27.0.15    | 2932.19.00 ..... | ex 29.35.9.99 |
|                  | 29.27.0.17    | 2932.21.00 ..... | 29.35.7.08    |
|                  | 29.27.0.99    |                  | 29.35.7.09    |
| 2927.00.10 ..... | 29.28.0.01    |                  | ex 29.35.7.99 |
| 2927.00.20 ..... | 29.28.0.02    | 2932.29.10 ..... | 29.35.7.13    |
| 2928.00.00 ..... | 29.29.0.01    | 2932.29.20 ..... | 29.35.7.16    |
|                  | 29.29.0.02    | 2932.29.90 ..... | 29.35.7.01    |
|                  | 29.29.0.99    |                  | 29.35.7.02    |
| 2929.10.00 ..... | 29.30.0.01    |                  | 29.35.7.03    |
| 2929.90.00 ..... | 29.30.0.99    |                  | 29.35.7.04    |
| 2930.10.00 ..... | 29.31.1.01    |                  | 29.35.7.05    |
|                  | 29.31.1.02    |                  | 29.35.7.06    |
|                  | 29.31.1.03    |                  | 29.35.7.07    |
|                  | 29.31.1.04    |                  | 29.35.7.10    |
|                  | 29.31.1.05    |                  | 29.35.7.11    |
|                  | 29.31.1.99    |                  | 29.35.7.12    |
| 2930.20.10 ..... | 29.31.3.02    |                  | 29.35.7.14    |
| 2930.20.20 ..... | 29.31.3.07    |                  | 29.35.7.15    |
| 2930.20.30 ..... | 29.31.3.08    |                  | 29.35.7.17    |
| 2930.20.90 ..... | 29.31.3.01    |                  | 29.35.7.18    |
|                  | 29.31.3.03    |                  | 29.35.7.19    |
|                  | 29.31.3.04    |                  | ex 29.35.7.99 |
|                  | ex 29.31.3.99 | 2932.90.11 ..... | 29.10.1.06    |
| 2930.30.20 ..... | 29.31.3.05    | 2932.90.12 ..... | 29.11.5.06    |
| 2930.30.90 ..... | ex 29.31.3.99 | 2932.90.19 ..... | 29.10.1.04    |
| 2930.40.00 ..... | 29.31.5.05    |                  | 29.10.1.05    |

|                  |               |                               |
|------------------|---------------|-------------------------------|
|                  | ex 29.10.1.99 | 29.35.9.11                    |
|                  | ex 29.10.2.99 | 29.35.9.15                    |
|                  | ex 29.11.5.99 | ex 29.35.9.99                 |
|                  | ex 29.12.0.01 | 2934.10.00 .....ex 29.35.9.99 |
|                  | ex 29.12.0.02 | 2934.20.10 ..... 29.35.9.13   |
|                  | ex 29.12.0.03 | 2934.20.20 ..... 29.35.9.14   |
|                  | ex 29.16.9.99 | 2934.20.90 .....ex 29.35.9.99 |
| 2932.90.91 ..... | 29.35.9.16    | 2934.30.10 ..... 29.35.9.12   |
| 2932.90.99 ..... | 29.08.2.01    | 2934.30.90 .....ex 29.35.9.99 |
|                  | 29.08.2.02    | 2934.90.00 ..... 29.35.9.04   |
|                  | ex 29.08.2.99 | ex 29.35.9.99                 |
|                  | ex 29.09.1.99 | 29.37.0.01                    |
|                  | ex 29.09.2.99 | 29.37.0.02                    |
|                  | 29.35.9.03    | 2935.00.10 ..... 29.36.0.07   |
|                  | 29.35.9.17    | 2935.00.20 ..... 29.36.0.06   |
|                  | ex 29.35.9.99 | 2935.00.30 ..... 29.36.0.01   |
| 2933.11.00 ..... | 29.35.9.06    | 29.36.0.05                    |
|                  | 29.35.9.07    | 2935.00.40 ..... 29.36.0.08   |
|                  | ex 29.35.9.99 | 2935.00.50 ..... 29.36.0.02   |
| 2933.19.00 ..... | ex 29.35.9.99 | 2935.00.60 ..... 29.36.0.03   |
| 2933.21.10 ..... | 29.25.2.12    | 2935.00.70 ..... 29.36.0.04   |
| 2933.21.90 ..... | ex 29.25.2.19 | 2935.00.90 ..... 29.36.0.99   |
|                  | ex 29.35.9.99 | 2936.10.10 ..... 29.38.1.02   |
| 2933.31.00 ..... | 29.35.2.01    | 2936.10.20 ..... 29.38.1.01   |
|                  | ex 29.35.2.99 | 2936.10.90 ..... 29.38.1.99   |
| 2933.39.00 ..... | 29.35.2.02    | 2936.21.10 ..... 29.38.2.01   |
|                  | 29.35.2.03    | 2936.21.20 ..... 29.38.2.02   |
|                  | ex 29.35.2.99 | 2936.21.30 ..... 29.38.2.09   |
|                  | 29.35.9.05    | 2936.22.10 ..... 29.38.2.11   |
| 2933.40.00 ..... | 29.35.3.01    | 2936.22.20 .....ex 29.38.2.19 |
|                  | 29.35.3.02    | 2936.23.10 ..... 29.38.2.12   |
|                  | 29.35.3.03    | 2936.23.20 .....ex 29.38.2.19 |
|                  | 29.35.3.04    | 2936.24.10 ..... 29.38.2.13   |
|                  | 29.35.3.05    | 2936.24.20 .....ex 29.38.2.19 |
|                  | 29.35.3.06    | 2936.25.10 ..... 29.38.2.14   |
|                  | 29.35.3.99    | 2936.25.20 .....ex 29.38.2.19 |
|                  | ex 29.35.9.99 | 2936.26.10 ..... 29.38.2.16   |
| 2933.51.00 ..... | 29.25.2.11    | 2936.26.20 .....ex 29.38.2.19 |
| 2933.59.10 ..... | ex 29.31.2.99 | 2936.27.10 ..... 29.38.2.21   |
|                  | ex 29.35.9.99 | 2936.27.20 ..... 29.38.2.29   |
| 2933.59.20 ..... | 29.35.5.01    | 2936.28.10 ..... 29.38.2.41   |
|                  | 29.35.5.02    | 2936.28.20 ..... 29.38.2.49   |
|                  | 29.35.5.99    | 2936.29.11 ..... 29.38.2.15   |
| 2933.59.30 ..... | 29.35.6.01    | 2936.29.12 .....ex 29.38.2.19 |
|                  | 29.35.6.99    | 2936.29.21 ..... 29.38.2.31   |
| 2933.61.00 ..... | 29.35.9.08    | 2936.29.22 ..... 29.38.2.32   |
| 2933.69.00 ..... | ex 29.26.2.99 | 2936.29.23 ..... 29.38.2.33   |
|                  | ex 29.35.9.99 | 2936.29.24 ..... 29.38.2.34   |
| 2933.71.00 ..... | 29.35.8.01    | 2936.29.25 ..... 29.38.2.39   |
| 2933.79.00 ..... | 29.35.8.02    | 2936.29.31 ..... 29.38.2.51   |
|                  | 29.35.8.03    | 2936.29.32 ..... 29.38.2.59   |
|                  | 29.35.8.04    | 2936.29.41 ..... 29.38.2.61   |
|                  | 29.35.8.99    | 2936.29.42 ..... 29.38.2.62   |
| 2933.90.10 ..... | 29.35.1.01    | 2936.29.43 ..... 29.38.2.69   |
|                  | 29.35.1.99    | 2936.29.51 ..... 29.38.1.03   |
| 2933.90.20 ..... | 29.35.4.01    | 2936.29.52 ..... 29.38.2.79   |
|                  | 29.35.4.03    | 2936.29.90 ..... 29.38.2.99   |
|                  | 29.35.4.04    | 2936.90.10 ..... 29.38.3.01   |
|                  | 29.35.4.99    | 2936.90.90 ..... 29.38.3.99   |
| 2933.90.30 ..... | 29.35.9.18    | 2937.10.11 ..... 29.39.1.01   |
| 2933.90.40 ..... | 29.26.2.05    | 2937.10.12 ..... 29.39.1.02   |
| 2933.90.90 ..... | ex 29.26.2.99 | 2937.10.19 ..... 29.39.1.99   |
|                  | 29.35.9.10    | 2937.10.20 .....ex 29.39.9.99 |

|            |         |            |            |            |            |            |
|------------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 2937.21.10 | .....ex | 29.39.3.99 | .....      | 29.42.9.06 |            |            |
| 2937.21.30 | .....   | 29.39.3.03 | .....      | 29.42.9.07 |            |            |
| 2937.21.40 | .....ex | 29.39.3.99 | .....      | 29.42.9.08 |            |            |
| 2937.22.10 | .....   | 29.39.3.04 | 2939.90.30 | .....      | 29.42.9.09 |            |
| 2937.22.90 | .....ex | 29.39.3.99 | .....      | 29.42.9.10 |            |            |
| 2937.29.10 | .....   | 29.39.3.01 | .....      | 29.42.9.11 |            |            |
| 2937.29.20 | .....   | 29.39.3.05 | .....      | 29.42.9.12 |            |            |
| 2937.29.90 | .....ex | 29.39.3.99 | 2939.90.40 | .....      | 29.42.9.14 |            |
| 2937.91.10 | .....   | 29.39.9.01 | .....      | 29.42.9.15 |            |            |
| 2937.91.20 | .....ex | 29.39.9.99 | .....      | 29.42.9.18 |            |            |
| 2937.92.20 | .....   | 29.39.4.02 | .....      | 29.42.9.19 |            |            |
| 2937.92.30 | .....   | 29.39.4.03 | 2939.90.90 | .....      | 29.42.9.21 |            |
| 2937.92.40 | .....   | 29.39.4.04 | .....      | 29.42.9.22 |            |            |
| 2937.92.50 | .....   | 29.39.4.05 | .....      | 29.42.9.23 |            |            |
| 2937.92.60 | .....   | 29.39.4.06 | .....      | ex         | 29.42.9.99 |            |
| 2937.92.90 | .....   | 29.39.4.99 | 2940.00.10 | .....      | 29.43.0.02 |            |
| 2937.99.11 | .....   | 29.39.2.01 | 2940.00.90 | .....      | 29.43.0.99 |            |
| 2937.99.19 | .....   | 29.39.2.99 | 2941.10.00 | .....      | 29.44.0.01 |            |
| 2937.99.21 | .....   | 29.39.5.01 | 2941.20.10 | .....      | 29.44.0.02 |            |
| 2937.99.22 | .....   | 29.39.5.02 | 2941.20.20 | .....      | 29.44.0.03 |            |
| 2937.99.23 | .....   | 29.39.5.03 | 2941.20.90 | .....ex    | 29.44.0.99 |            |
| 2937.99.29 | .....   | 29.39.5.99 | 2941.30.10 | .....      | 29.44.0.04 |            |
| 2937.99.30 | .....   | 29.39.9.02 | 2941.30.20 | .....      | 29.44.0.07 |            |
| 2937.99.90 | .....ex | 29.39.9.99 | 2941.30.90 | .....      | 29.44.0.09 |            |
| 2938.10.00 | .....ex | 29.41.0.99 | 2941.40.10 | .....      | 29.44.0.05 |            |
| 2938.90.10 | .....   | 29.41.0.01 | 2941.40.90 | .....ex    | 29.44.0.99 |            |
| 2938.90.20 | .....   | 29.41.0.06 | 2941.50.00 | .....ex    | 29.44.0.99 |            |
| 2938.90.30 | .....   | 29.41.0.02 | 2941.90.10 | .....      | 29.44.0.06 |            |
| 2938.90.40 | .....   | 29.41.0.03 | 2941.90.20 | .....      | 29.44.0.08 |            |
| 2938.90.50 | .....   | 29.41.0.04 | 2941.90.90 | .....ex    | 29.44.0.99 |            |
| 2938.90.60 | .....   | 29.41.0.05 | 2942.00.00 | .....      | 29.45.0.02 |            |
| 2938.90.90 | .....ex | 29.41.0.99 | .....      | .....      | 29.45.0.04 |            |
| 2939.10.10 | .....   | 29.42.1.01 | .....      | .....      | ex         | 29.45.0.99 |
| 2939.10.20 | .....   | 29.42.1.05 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.10.30 | .....   | 29.42.1.07 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.1.10 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.10.40 | .....   | 29.42.1.08 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.1.09 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.10.90 | .....   | 29.42.1.02 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.1.03 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.1.04 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.1.06 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.1.99 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.21.10 | .....   | 29.42.2.01 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.21.20 | .....ex | 29.42.2.99 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.29.10 | .....   | 29.42.2.02 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.29.90 | .....   | 29.42.2.03 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.2.04 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | ex         | 29.42.2.99 | .....      | .....      | .....      |
| 2939.30.10 | .....   | 29.42.9.13 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.30.20 | .....ex | 29.42.9.99 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.40.10 | .....   | 29.42.9.16 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.40.20 | .....ex | 29.42.9.99 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.50.10 | .....   | 29.42.9.20 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.50.90 | .....ex | 29.42.9.99 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.60.00 | .....ex | 29.42.9.99 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.70.10 | .....   | 29.42.9.17 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.70.20 | .....ex | 29.42.9.99 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.90.10 | .....   | 29.42.9.01 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.9.02 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.9.03 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| .....      | .....   | 29.42.9.04 | .....      | .....      | .....      | .....      |
| 2939.90.20 | .....   | 29.42.9.05 | .....      | .....      | .....      | .....      |

### CAPÍTULO 30

|            |         |            |
|------------|---------|------------|
| 3001.10.10 | .....   | 30.01.1.01 |
| 3001.10.20 | .....   | 30.01.1.02 |
| 3001.10.90 | .....   | 30.01.1.99 |
| 3001.20.10 | .....   | 30.01.2.01 |
| 3001.20.20 | .....   | 30.01.2.02 |
| 3001.20.90 | .....   | 30.01.2.99 |
| 3001.90.10 | .....ex | 39.06.1.99 |
| 3001.90.20 | .....ex | 30.01.9.99 |
| 3002.10.10 | .....   | 30.02.1.01 |
| .....      | .....   | 30.02.1.02 |
| .....      | .....   | 30.02.1.03 |
| 3002.10.91 | .....   | 30.02.1.04 |
| 3002.10.92 | .....   | 30.02.1.05 |
| 3002.10.93 | .....   | 30.01.9.01 |
| 3002.10.94 | .....ex | 35.04.9.99 |
| 3002.10.95 | .....ex | 30.01.9.99 |
| 3002.10.96 | .....ex | 30.03.9.99 |
| 3002.10.99 | .....ex | 30.01.9.99 |
| .....      | .....   | 30.02.1.10 |
| 3002.20.00 | .....ex | 30.02.1.99 |
| 3002.31.00 | .....ex | 30.02.1.99 |
| 3002.39.10 | .....   | 30.02.1.07 |
| 3002.39.20 | .....   | 30.02.1.06 |
| 3002.39.90 | .....ex | 30.02.1.99 |
| 3002.90.10 | .....ex | 30.01.9.99 |
| 3002.90.20 | .....ex | 30.01.9.99 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 3002.90.30 ..... | 30.02.1.08    | .....ex          | 31.05.1.05    |
| 3002.90.40 ..... | 30.02.1.09    | ex               | 31.05.1.99    |
| 3002.90.50 ..... | 30.02.9.01    | 3102.10.00 ..... | 31.02.0.07    |
| 3002.90.60 ..... | ex 30.02.9.99 | 3102.21.00 ..... | 31.02.0.04    |
| 3002.90.90 ..... | ex 30.02.1.99 | 3102.29.00 ..... | 31.02.0.03    |
|                  | ex 30.02.9.99 |                  | ex 31.02.0.99 |
| 3003.10.10 ..... | ex 30.03.1.01 | 3102.30.00 ..... | 31.02.0.02    |
| 3003.10.90 ..... | ex 30.03.1.99 | 3102.40.00 ..... | ex 31.02.0.99 |
|                  | ex 30.03.1.99 | 3102.50.00 ..... | ex 28.39.2.01 |
| 3003.31.00 ..... | ex 30.03.5.01 |                  | 31.02.0.01    |
| 3003.39.00 ..... | ex 30.03.5.99 | 3102.60.00 ..... | ex 31.02.0.99 |
| 3003.40.00 ..... | ex 30.03.6.01 | 3102.70.00 ..... | ex 28.58.2.01 |
| 3003.90.10 ..... | ex 30.03.2.01 | 3102.80.00 ..... | ex 31.02.0.99 |
| 3003.90.21 ..... | ex 30.03.3.02 | 3102.90.10 ..... | 31.02.0.08    |
| 3003.90.29 ..... | ex 30.03.3.01 | 3102.90.90 ..... | ex 31.02.0.99 |
|                  | ex 30.03.3.99 | 3103.10.00 ..... | 31.03.0.03    |
| 3003.90.30 ..... | ex 30.03.4.01 | 3103.20.00 ..... | 31.03.0.01    |
|                  | ex 30.03.4.02 | 3103.90.10 ..... | 31.03.0.02    |
|                  | ex 30.03.4.99 | 3103.90.20 ..... | 31.03.0.04    |
| 3003.90.91 ..... | ex 30.03.9.01 | 3103.90.90 ..... | 31.03.0.99    |
| 3003.90.99 ..... | ex 30.03.9.99 | 3104.10.00 ..... | 31.04.0.01    |
| 3004.10.10 ..... | ex 30.03.1.01 | 3104.20.00 ..... | 31.04.0.02    |
| 3004.10.90 ..... | ex 30.03.1.99 | 3104.30.00 ..... | ex 28.38.1.02 |
| 3004.20.00 ..... | ex 30.03.1.02 |                  | 31.04.0.03    |
|                  | ex 30.03.1.99 | 3104.90.10 ..... | ex 28.48.4.03 |
| 3004.31.00 ..... | ex 30.03.5.01 |                  | 31.04.0.04    |
| 3004.32.00 ..... | ex 30.03.5.99 | 3104.90.90 ..... | ex 31.04.0.99 |
| 3004.39.00 ..... | ex 30.03.5.99 | 3105.10.10 ..... | ex 28.38.1.02 |
| 3004.40.00 ..... | ex 30.03.6.01 |                  | ex 28.39.2.01 |
| 3004.50.10 ..... | ex 30.03.3.02 |                  | ex 28.48.4.03 |
| 3004.50.90 ..... | ex 30.03.3.01 |                  | ex 31.05.2.01 |
|                  | ex 30.03.3.99 | 3105.10.90 ..... | ex 28.38.1.02 |
| 3004.90.10 ..... | ex 30.03.2.01 |                  | ex 28.39.2.01 |
| 3004.90.20 ..... | ex 30.03.4.01 |                  | ex 28.48.4.03 |
|                  | ex 30.03.4.02 |                  | ex 28.58.2.01 |
|                  | ex 30.03.4.99 |                  | ex 31.05.2.02 |
| 3004.90.30 ..... | ex 30.03.9.01 | 3105.20.00 ..... | ex 31.05.1.03 |
| 3004.90.90 ..... | ex 30.03.9.99 | 3105.30.00 ..... | ex 31.05.1.02 |
| 3005.10.00 ..... | ex 30.04.0.99 | 3105.40.00 ..... | ex 31.05.1.02 |
| 3005.90.10 ..... | 30.04.0.01    | 3105.51.00 ..... | ex 31.05.1.04 |
| 3005.90.90 ..... | ex 30.04.0.99 | 3105.59.00 ..... | ex 31.05.1.04 |
| 3006.10.11 ..... | 30.05.1.01    | 3105.60.00 ..... | ex 31.05.1.99 |
| 3006.10.12 ..... | 30.05.1.02    | 3105.90.11 ..... | 31.05.1.01    |
| 3006.10.13 ..... | 30.05.1.03    | 3105.90.19 ..... | ex 31.04.0.99 |
| 3006.10.19 ..... | 30.05.1.99    |                  | ex 31.05.1.05 |
| 3006.10.20 ..... | 30.05.9.01    |                  | ex 31.05.1.99 |
| 3006.10.30 ..... | ex 30.05.9.99 |                  |               |
| 3006.20.00 ..... | ex 30.05.9.99 |                  |               |
| 3006.30.10 ..... | 30.05.2.01    |                  |               |
| 3006.30.90 ..... | 30.05.2.99    |                  |               |
| 3006.40.11 ..... | 30.05.3.01    |                  |               |
| 3006.40.19 ..... | 30.05.3.99    |                  |               |
| 3006.40.20 ..... | ex 38.19.0.99 |                  |               |
| 3006.50.00 ..... | 30.05.9.02    |                  |               |
| 3006.60.00 ..... | ex 38.19.0.99 |                  |               |

### CAPÍTULO 31

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 3101.00.11 ..... | 31.01.0.01    |
| 3101.00.19 ..... | 31.01.0.99    |
| 3101.00.90 ..... | ex 31.05.1.03 |
|                  | ex 31.05.1.04 |

### CAPÍTULO 32

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 3201.10.00 ..... | 32.01.1.02    |
| 3201.20.00 ..... | 32.01.1.01    |
| 3201.30.00 ..... | 32.01.1.04    |
|                  | 32.01.1.05    |
|                  | 32.01.1.06    |
|                  | ex 32.01.1.07 |
|                  | ex 32.01.1.07 |
|                  | 32.01.1.99    |
| 3201.90.20 ..... | 32.01.2.01    |
|                  | 32.01.2.02    |
|                  | 32.01.2.03    |
|                  | 32.01.2.04    |
|                  | 32.01.2.05    |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 32.01.2.06    |                  | ex 32.07.9.99 |
|                  | 32.01.2.07    | 3206.43.10 ..... | 32.07.9.04    |
|                  | 32.01.2.99    | 3206.43.20 ..... | ex 32.07.9.11 |
| 3201.90.30 ..... | 32.01.3.01    |                  | ex 32.07.9.99 |
|                  | 32.01.3.02    | 3206.49.10 ..... | 32.07.9.01    |
|                  | 32.01.3.03    | 3206.49.20 ..... | 32.07.9.08    |
|                  | 32.01.3.04    |                  | ex 32.07.9.11 |
|                  | 32.01.3.99    |                  | ex 32.07.9.99 |
| 3202.10.00 ..... | 32.03.1.01    | 3206.49.40 ..... | 32.07.9.10    |
| 3202.90.10 ..... | 32.03.1.02    |                  | ex 32.07.9.11 |
| 3202.90.20 ..... | 32.03.1.03    |                  | ex 32.07.9.99 |
| 3202.90.30 ..... | 32.03.2.01    | 3206.49.90 ..... | ex 32.07.9.11 |
| 3203.00.11 ..... | ex 32.04.1.99 |                  | ex 32.07.9.99 |
| 3203.00.19 ..... | 32.04.1.01    | 3206.50.00 ..... | ex 32.07.1.01 |
|                  | 32.04.1.02    | 3207.10.10 ..... | 32.08.1.01    |
|                  | ex 32.04.1.99 |                  | ex 32.08.2.01 |
|                  | 32.05.3.01    | 3207.10.90 ..... | 32.08.1.99    |
| 3203.00.21 ..... | 32.04.2.01    |                  | ex 32.08.2.99 |
| 3203.00.29 ..... | 32.04.2.99    | 3207.20.10 ..... | ex 32.08.2.99 |
| 3204.11.10 ..... | ex 32.05.1.99 | 3207.20.90 ..... | 32.08.9.01    |
| 3204.11.20 ..... | ex 32.05.1.03 | 3207.30.10 ..... | ex 32.08.2.01 |
| 3204.11.90 ..... | ex 32.05.1.99 | 3207.30.90 ..... | ex 32.08.2.99 |
| 3204.12.10 ..... | ex 32.05.1.99 | 3207.40.10 ..... | 32.08.9.02    |
| 3204.12.20 ..... | ex 32.05.1.03 | 3207.40.90 ..... | 32.08.9.99    |
| 3204.12.90 ..... | ex 32.05.1.99 | 3208.10.10 ..... | ex 32.09.3.99 |
| 3204.13.10 ..... | ex 32.05.1.99 | 3208.10.20 ..... | ex 32.09.1.01 |
| 3204.13.20 ..... | ex 32.05.1.03 | 3208.10.30 ..... | ex 32.09.6.01 |
| 3204.13.90 ..... | ex 32.05.1.99 | 3208.20.10 ..... | ex 32.09.3.99 |
| 3204.14.10 ..... | ex 32.05.1.99 | 3208.20.20 ..... | ex 32.09.1.01 |
| 3204.14.20 ..... | ex 32.05.1.03 | 3208.20.30 ..... | ex 32.09.6.01 |
| 3204.14.90 ..... | ex 32.05.1.99 | 3208.90.10 ..... | ex 32.09.3.99 |
| 3204.15.10 ..... | ex 32.05.1.99 | 3208.90.20 ..... | ex 32.09.1.01 |
| 3204.15.20 ..... | ex 32.05.1.03 | 3208.90.30 ..... | ex 32.09.6.01 |
| 3204.15.90 ..... | ex 32.05.1.99 | 3209.10.10 ..... | ex 32.09.3.99 |
| 3204.16.10 ..... | ex 32.05.1.99 | 3209.10.20 ..... | ex 32.09.1.01 |
| 3204.16.20 ..... | ex 32.05.1.03 | 3209.90.10 ..... | ex 32.09.3.99 |
| 3204.16.90 ..... | ex 32.05.1.99 | 3209.90.20 ..... | ex 32.09.1.01 |
| 3204.17.10 ..... | ex 32.05.1.01 | 3210.00.10 ..... | 32.09.2.01    |
| 3204.17.20 ..... | ex 32.05.1.03 |                  | ex 32.09.3.01 |
| 3204.17.90 ..... | ex 32.05.1.99 |                  | ex 32.09.3.99 |
| 3204.19.10 ..... | ex 32.05.1.02 | 3210.00.20 ..... | ex 32.09.1.01 |
|                  | ex 32.05.1.99 | 3210.00.90 ..... | 32.09.2.99    |
| 3204.19.90 ..... | ex 32.05.1.01 | 3211.00.00 ..... | 32.11.0.01    |
|                  | ex 32.05.1.02 | 3212.10.00 ..... | 32.09.5.01    |
|                  | ex 32.05.1.03 | 3212.90.10 ..... | 32.09.4.01    |
|                  | ex 32.05.1.99 | 3212.90.90 ..... | 32.09.5.99    |
| 3204.20.00 ..... | 32.05.2.01    | 3213.10.00 ..... | ex 32.10.0.01 |
| 3204.90.00 ..... | 32.05.2.02    | 3213.90.00 ..... | ex 32.10.0.01 |
| 3205.00.10 ..... | ex 32.06.0.99 | 3214.10.00 ..... | ex 32.12.0.01 |
| 3205.00.20 ..... | 32.06.0.01    |                  | ex 98.09.0.01 |
| 3205.00.90 ..... | ex 32.06.0.99 | 3214.90.00 ..... | ex 32.12.0.01 |
| 3206.10.10 ..... | 32.07.9.03    | 3215.11.00 ..... | ex 32.13.0.01 |
| 3206.10.20 ..... | ex 32.07.9.11 | 3215.19.00 ..... | ex 32.13.0.01 |
|                  | ex 32.07.9.99 | 3215.90.00 ..... | 32.13.0.99    |
| 3206.20.10 ..... | 32.07.9.05    |                  |               |
| 3206.20.20 ..... | ex 32.07.9.11 |                  |               |
|                  | ex 32.07.9.99 |                  |               |
| 3206.30.10 ..... | 32.07.9.06    |                  |               |
|                  | ex 32.07.9.99 |                  |               |
| 3206.41.10 ..... | 32.07.9.07    |                  |               |
| 3206.41.20 ..... | ex 32.07.9.11 |                  |               |
|                  | ex 32.07.9.99 |                  |               |
| 3206.42.20 ..... | ex 32.07.9.11 |                  |               |

### CAPÍTULO 33

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 3301.11.00 ..... | ex 33.01.1.02 |
| 3301.12.00 ..... | 33.01.1.04    |
| 3301.13.00 ..... | ex 33.01.1.10 |
| 3301.14.00 ..... | ex 33.01.1.02 |
|                  | ex 33.01.1.10 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 33.01.1.99 | 3401.19.30 ..... | ex 34.01.1.01 |
| 3301.19.10 ..... | 33.01.1.15    |                  | ex 34.01.1.99 |
| 3301.19.20 ..... | 33.01.1.13    |                  | ex 34.02.0.02 |
| 3301.19.90 ..... | ex 33.01.1.99 |                  | ex 59.02.9.01 |
| 3301.21.00 ..... | ex 33.01.1.99 |                  | ex 59.03.0.02 |
| 3301.22.00 ..... | ex 33.01.1.99 | 3401.20.10 ..... | ex 34.01.1.02 |
| 3301.23.00 ..... | 33.01.1.01    | 3401.20.20 ..... | ex 34.01.1.01 |
|                  | ex 33.01.1.99 | 3401.20.90 ..... | ex 34.01.1.99 |
| 3301.24.00 ..... | ex 33.01.1.11 | 3402.11.00 ..... | ex 34.02.0.01 |
| 3301.25.00 ..... | ex 33.01.1.11 | 3402.12.00 ..... | ex 34.02.0.01 |
| 3301.26.00 ..... | ex 33.01.1.99 | 3402.13.00 ..... | ex 34.02.0.01 |
| 3301.29.10 ..... | 33.01.1.03    | 3402.19.00 ..... | ex 34.02.0.01 |
| 3301.29.20 ..... | 33.01.1.05    | 3402.20.00 ..... | ex 34.02.0.02 |
| 3301.29.30 ..... | 33.01.1.08    | 3402.90.00 ..... | ex 34.02.0.02 |
| 3301.29.40 ..... | 33.01.1.12    | 3403.11.10 ..... | ex 34.03.0.01 |
| 3301.29.50 ..... | 33.01.1.14    | 3403.11.90 ..... | ex 34.03.0.99 |
| 3301.29.60 ..... | 33.01.1.06    |                  | ex 38.19.0.99 |
| 3301.29.70 ..... | 33.01.1.07    | 3403.19.00 ..... | ex 34.03.0.99 |
| 3301.29.80 ..... | 33.01.1.09    |                  | ex 38.19.0.99 |
| 3301.29.90 ..... | ex 33.01.1.99 | 3403.91.10 ..... | ex 34.03.0.01 |
| 3301.30.00 ..... | 33.01.2.01    | 3403.91.90 ..... | ex 34.03.0.99 |
| 3301.90.20 ..... | 33.01.4.01    | 3403.99.00 ..... | ex 34.03.0.99 |
| 3301.90.30 ..... | 33.06.2.01    | 3404.10.00 ..... | ex 34.04.1.99 |
| 3302.10.00 ..... | ex 33.04.0.01 | 3404.20.00 ..... | ex 34.04.1.01 |
| 3302.90.90 ..... | ex 33.04.0.01 | 3404.90.10 ..... | ex 34.04.1.01 |
| 3303.00.10 ..... | 33.06.1.01    | 3404.90.20 ..... | 34.04.1.02    |
| 3303.00.20 ..... | ex 33.06.1.99 | 3404.90.30 ..... | 34.04.1.03    |
| 3304.20.00 ..... | ex 33.06.1.99 | 3404.90.91 ..... | ex 34.04.2.01 |
| 3304.91.00 ..... | ex 33.06.1.99 |                  | ex 98.09.0.01 |
| 3304.99.00 ..... | ex 33.06.1.99 | 3404.90.92 ..... | ex 34.04.2.01 |
| 3305.20.00 ..... | ex 33.06.1.03 | 3404.90.99 ..... | ex 34.04.1.99 |
| 3305.30.00 ..... | ex 33.06.1.03 | 3405.10.00 ..... | 34.05.0.01    |
| 3306.10.00 ..... | ex 33.06.1.04 | 3405.20.00 ..... | ex 34.05.0.99 |
| 3306.90.00 ..... | ex 33.06.1.04 | 3405.30.00 ..... | ex 34.05.0.99 |
| 3307.10.10 ..... | 33.06.1.05    | 3405.40.00 ..... | ex 34.05.0.99 |
| 3307.10.90 ..... | ex 33.06.1.99 | 3405.90.00 ..... | ex 34.05.0.99 |
| 3307.20.00 ..... | ex 33.06.1.99 | 3406.00.00 ..... | 34.06.0.01    |
| 3307.41.00 ..... | ex 33.06.1.99 | 3407.00.10 ..... | 34.07.0.99    |
| 3307.49.10 ..... | 33.06.1.07    | 3407.00.20 ..... | 34.07.0.01    |
| 3307.49.90 ..... | ex 33.06.1.99 | 3407.00.90 ..... | ex 38.19.0.99 |
| 3307.90.10 ..... | ex 33.06.1.99 |                  |               |
|                  | ex 34.02.0.02 |                  |               |
| 3307.90.20 ..... | 33.06.1.99    |                  |               |
|                  | ex 59.01.1.01 |                  |               |
|                  | ex 59.01.1.02 |                  |               |
|                  | ex 59.01.1.99 |                  |               |
|                  | 59.02.9.01    |                  |               |
|                  | ex 59.03.0.02 |                  |               |
| 3307.90.90 ..... | ex 33.06.1.99 |                  |               |

### CAPÍTULO 34

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 3401.11.10 ..... | ex 34.01.1.02 |
| 3401.11.20 ..... | ex 34.01.2.01 |
| 3401.11.30 ..... | ex 33.06.1.99 |
|                  | ex 34.01.1.02 |
|                  | ex 34.02.0.02 |
|                  | ex 59.02.9.01 |
|                  | ex 59.03.0.02 |
| 3401.19.11 ..... | ex 34.01.1.01 |
| 3401.19.19 ..... | ex 34.01.1.99 |
| 3401.19.20 ..... | ex 34.01.2.01 |

### CAPÍTULO 35

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 3501.10.00 ..... | 35.01.1.01    |
| 3501.90.11 ..... | 35.01.2.01    |
| 3501.90.19 ..... | 35.01.2.99    |
| 3501.90.20 ..... | 35.01.3.01    |
| 3502.10.00 ..... | ex 35.02.0.01 |
| 3502.90.10 ..... | ex 35.02.0.01 |
| 3502.90.90 ..... | 35.02.0.99    |
| 3503.00.10 ..... | 35.03.1.01    |
|                  | 35.03.1.99    |
| 3503.00.20 ..... | 35.03.2.01    |
| 3503.00.90 ..... | 35.03.2.99    |
| 3504.00.11 ..... | 35.04.1.01    |
| 3504.00.12 ..... | 35.04.1.02    |
| 3504.00.20 ..... | ex 35.04.9.99 |
| 3504.00.30 ..... | 35.04.9.01    |
| 3505.10.10 ..... | 35.05.0.01    |
| 3505.10.91 ..... | 35.05.0.02    |
| 3505.10.92 ..... | 39.06.1.02    |
|                  | ex 39.06.3.01 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | ex 39.06.9.01 |
| 3505.10.99 ..... | ex 35.05.0.99 |
| 3505.20.10 ..... | 35.05.0.03    |
| 3505.20.90 ..... | ex 35.05.0.99 |
| 3506.10.00 ..... | 35.06.2.01    |
|                  | 35.06.2.99    |
| 3506.99.00 ..... | 35.06.1.01    |
|                  | ex 35.06.1.99 |
| 3507.10.00 ..... | 35.07.1.03    |
| 3507.90.11 ..... | 35.07.1.01    |
| 3507.90.12 ..... | 35.07.1.02    |
| 3507.90.13 ..... | 35.07.1.04    |
| 3507.90.19 ..... | 35.07.1.99    |
| 3507.90.21 ..... | 35.07.2.01    |

### CAPÍTULO 36

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 3601.00.10 ..... | 36.01.0.01    |
| 3601.00.20 ..... | 36.01.0.02    |
| 3601.00.90 ..... | 36.01.0.99    |
| 3602.00.20 ..... | 36.02.0.02    |
| 3603.00.10 ..... | 36.04.1.01    |
|                  | 36.04.1.99    |
|                  | 36.04.2.99    |
| 3603.00.30 ..... | 36.04.3.01    |
|                  | 36.04.3.99    |
|                  | 36.04.4.99    |
|                  | 36.04.5.99    |
| 3603.00.50 ..... | 36.04.5.01    |
| 3604.90.00 ..... | ex 36.05.0.01 |
|                  | 37.04.1.02    |
| 3605.00.00 ..... | 36.06.0.01    |
| 3606.10.00 ..... | ex 36.08.2.99 |
| 3606.90.00 ..... | 36.08.1.01    |
|                  | 36.08.2.01    |
|                  | ex 36.08.2.99 |

### CAPÍTULO 37

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 3701.10.00 ..... | 37.01.0.01    |
| 3701.20.10 ..... | ex 37.03.1.01 |
|                  | ex 37.03.1.02 |
|                  | ex 37.03.2.01 |
|                  | ex 37.03.2.02 |
|                  | 37.03.3.01    |
| 3701.20.90 ..... | 37.01.0.02    |
|                  | ex 37.01.0.99 |
| 3701.30.00 ..... | ex 37.01.0.99 |
| 3701.91.00 ..... | ex 37.01.0.99 |
| 3701.99.00 ..... | ex 37.01.0.99 |
| 3702.10.00 ..... | 37.02.1.01    |
| 3702.20.00 ..... | ex 37.02.3.01 |
|                  | ex 37.02.3.02 |
|                  | ex 37.03.1.01 |
|                  | ex 37.03.1.02 |
|                  | ex 37.03.2.01 |
|                  | ex 37.03.2.02 |
| 3702.31.00 ..... | ex 37.02.2.02 |
| 3702.32.00 ..... | ex 37.02.2.01 |
| 3702.39.00 ..... | ex 37.02.2.01 |
| 3702.41.00 ..... | ex 37.02.2.02 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 3702.42.00 ..... | ex 37.02.2.01 |
| 3702.43.00 ..... | ex 37.02.2.01 |
|                  | ex 37.02.2.02 |
| 3702.44.00 ..... | ex 37.02.2.01 |
|                  | ex 37.02.2.02 |
| 3702.51.00 ..... | ex 37.02.3.02 |
| 3702.52.00 ..... | ex 37.02.3.02 |
| 3702.53.00 ..... | ex 37.02.3.02 |
| 3702.54.00 ..... | ex 37.02.3.02 |
| 3702.55.00 ..... | ex 37.02.3.02 |
| 3702.56.00 ..... | ex 37.02.3.02 |
| 3702.91.00 ..... | ex 37.02.3.01 |
| 3702.92.00 ..... | ex 37.02.3.01 |
| 3702.93.00 ..... | ex 37.02.3.01 |
| 3702.94.00 ..... | ex 37.02.3.01 |
| 3702.95.00 ..... | ex 37.02.3.01 |
| 3703.10.11 ..... | ex 37.03.1.02 |
| 3703.10.19 ..... | ex 37.03.1.01 |
| 3703.10.21 ..... | ex 37.03.2.02 |
| 3703.10.29 ..... | ex 37.03.2.01 |
| 3703.20.10 ..... | ex 37.03.1.02 |
| 3703.20.20 ..... | ex 37.03.2.02 |
| 3703.90.10 ..... | ex 37.03.1.01 |
| 3704.00.20 ..... | 37.04.9.01    |
|                  | 37.04.9.99    |
| 3704.00.30 ..... | ex 37.03.1.01 |
| 3704.00.40 ..... | ex 37.03.2.01 |
|                  | ex 37.03.2.02 |
| 3705.10.00 ..... | ex 37.05.0.99 |
| 3705.20.00 ..... | 37.05.0.01    |
| 3705.90.00 ..... | ex 37.05.0.99 |
| 3706.10.10 ..... | ex 37.07.1.21 |
|                  | ex 37.07.1.29 |
| 3706.10.90 ..... | ex 37.07.1.01 |
|                  | ex 37.07.1.09 |
|                  | ex 37.07.1.19 |
|                  | ex 37.07.2.01 |
|                  | ex 37.07.2.02 |
| 3706.90.10 ..... | ex 37.07.1.21 |
|                  | ex 37.07.1.29 |
| 3706.90.90 ..... | ex 37.07.1.01 |
|                  | ex 37.07.1.09 |
|                  | ex 37.07.1.11 |
|                  | ex 37.07.1.19 |
|                  | ex 37.07.2.01 |
|                  | ex 37.07.2.02 |
| 3707.10.00 ..... | 37.08.0.01    |
| 3707.90.10 ..... | 37.08.0.02    |
| 3707.90.20 ..... | 37.08.0.03    |
| 3707.90.90 ..... | 37.08.0.99    |

### CAPÍTULO 38

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 3801.10.00 ..... | ex 38.01.0.01 |
| 3801.20.10 ..... | ex 38.01.0.01 |
|                  | ex 38.19.0.99 |
| 3801.30.00 ..... | ex 38.19.0.99 |
| 3801.90.10 ..... | ex 34.03.0.99 |
| 3801.90.90 ..... | ex 38.19.0.99 |
| 3802.10.00 ..... | 38.03.1.01    |
| 3802.90.11 ..... | 38.03.2.01    |
| 3802.90.12 ..... | 38.03.2.02    |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 3802.90.20 | 38.03.3.01    | 3809.99.10 | ex 38.12.1.99 |
| 3803.00.10 | 38.05.0.01    | 3809.99.20 | ex 38.12.2.99 |
| 3803.00.20 | 38.05.0.02    | 3809.99.90 | ex 38.19.0.99 |
| 3804.00.10 | 38.06.0.01    | 3810.10.10 | 38.13.0.01    |
| 3804.00.90 | ex 38.19.0.99 | 3810.10.20 | ex 38.13.0.02 |
| 3805.10.10 | 38.07.0.01    | 3810.90.10 | ex 38.13.0.02 |
| 3805.10.90 | ex 38.07.0.99 | 3810.90.90 | 38.13.0.99    |
| 3805.20.00 | 38.07.0.03    | 3811.11.00 | ex 38.14.0.01 |
| 3805.90.00 | 38.07.0.02    |            | ex 38.19.0.99 |
|            | ex 38.07.0.99 | 3811.19.00 | ex 38.14.0.01 |
|            | ex 38.19.0.99 | 3811.21.00 | ex 38.14.0.01 |
| 3806.10.00 | 38.08.1.01    |            | ex 38.19.0.99 |
| 3806.20.10 | 38.08.2.06    | 3811.29.00 | ex 38.14.0.01 |
| 3806.20.90 | 38.08.2.04    |            | ex 38.19.0.99 |
|            | 38.08.2.05    | 3811.90.00 | ex 38.14.0.01 |
|            | ex 38.08.2.99 |            | ex 38.19.0.99 |
| 3806.30.00 | 39.05.1.01    | 3812.10.00 | 38.15.0.01    |
| 3806.90.11 | 38.08.2.01    | 3812.30.10 | 38.19.0.13    |
| 3806.90.12 | 38.08.2.02    | 3812.30.90 | ex 38.19.0.99 |
| 3806.90.13 | 38.08.2.03    | 3813.00.10 | 38.17.0.01    |
| 3806.90.19 | ex 38.08.2.99 | 3813.00.90 | 38.17.0.99    |
| 3806.90.90 | 38.08.1.99    | 3814.00.00 | ex 38.18.0.01 |
|            | 38.08.3.01    | 3815.11.00 | ex 38.19.0.09 |
|            | 38.08.3.99    | 3815.12.00 | ex 38.19.0.09 |
|            | 39.05.1.99    | 3815.19.00 | ex 38.19.0.09 |
| 3807.00.10 | 38.09.1.01    | 3815.90.00 | ex 38.19.0.09 |
|            | 38.09.1.99    | 3816.00.00 | 38.19.0.01    |
| 3807.00.20 | 38.09.2.01    | 3817.10.10 | 38.19.0.25    |
|            | ex 38.18.0.01 | 3817.10.90 | ex 38.19.0.99 |
| 3807.00.90 | 38.09.9.01    | 3817.20.00 | ex 38.19.0.99 |
|            | 38.09.9.02    | 3818.00.00 | ex 38.19.0.99 |
|            | 38.09.9.04    | 3819.00.00 | 38.19.0.15    |
|            | 38.09.9.05    | 3820.00.00 | 38.19.0.12    |
| 3808.10.10 | 38.11.6.01    | 3821.00.00 | 38.16.0.01    |
|            | 38.11.6.02    | 3822.00.00 | 38.19.0.21    |
| 3808.10.91 | 38.11.2.01    | 3823.10.10 | 38.09.9.06    |
| 3808.10.99 | 38.11.2.02    |            | ex 38.19.0.99 |
|            | 38.11.2.99    | 3823.10.90 | ex 38.19.0.99 |
| 3808.20.10 | 38.11.6.04    | 3823.20.00 | 38.19.0.02    |
| 3808.20.91 | 38.11.3.01    |            | ex 38.19.0.99 |
| 3808.20.92 | 38.11.3.02    | 3823.30.00 | ex 38.19.0.99 |
| 3808.20.93 | 38.11.3.03    | 3823.40.10 | 38.19.0.14    |
| 3808.20.99 | 38.11.3.99    | 3823.40.90 | ex 38.19.0.99 |
| 3808.30.11 | 38.11.6.05    | 3823.50.00 | ex 38.19.0.99 |
| 3808.30.19 | ex 38.11.6.99 | 3823.60.00 | ex 38.19.0.99 |
| 3808.30.21 | 38.11.4.02    | 3823.90.10 | 38.19.0.04    |
| 3808.30.29 | 38.11.4.01    | 3823.90.20 | 38.19.0.05    |
|            | 38.11.4.99    | 3823.90.30 | 38.19.0.08    |
| 3808.30.30 | 38.11.5.01    | 3823.90.40 | 38.19.0.17    |
|            | 38.11.5.99    | 3823.90.51 | 38.19.0.20    |
| 3808.30.40 | 38.11.9.02    | 3823.90.52 | 38.19.0.22    |
| 3808.40.10 | 38.11.6.03    | 3823.90.53 | 38.19.0.11    |
| 3808.40.20 | 38.11.1.01    | 3823.90.59 | ex 38.19.0.99 |
|            | 38.11.1.99    | 3823.90.60 | 38.19.0.16    |
| 3808.90.10 | ex 38.11.6.99 | 3823.90.70 | ex 38.19.0.18 |
| 3808.90.91 | 38.11.9.01    | 3823.90.80 | 38.19.0.26    |
| 3809.10.10 | ex 38.12.1.01 | 3823.90.91 | 38.19.0.06    |
| 3809.10.90 | ex 38.19.0.99 | 3823.90.92 | 38.19.0.19    |
| 3809.91.10 | ex 38.12.1.01 | 3823.90.93 | 38.19.0.24    |
| 3809.91.20 | 38.12.2.01    | 3823.90.99 | ex 28.52.0.03 |
| 3809.91.90 | ex 38.19.0.99 |            | 38.09.9.03    |
| 3809.92.20 | ex 38.12.2.99 |            | ex 38.18.0.01 |
| 3809.92.90 | ex 38.19.0.99 |            | 38.19.0.03    |

|  |               |            |               |
|--|---------------|------------|---------------|
|  | 38.19.0.07    | 3906.90.00 | ex 39.02.1.07 |
|  | 38.19.0.10    |            | ex 39.02.1.99 |
|  | 38.19.0.23    |            | ex 39.02.2.07 |
|  | ex 38.19.0.99 |            | ex 39.02.2.99 |
|  | 98.09.0.02    |            | ex 39.03.4.09 |
|  |               |            | 39.03.4.16    |
|  |               |            | ex 39.03.4.19 |
|  |               | 3907.10.00 | ex 39.01.1.99 |
|  |               |            | ex 39.01.2.99 |
|  |               | 3907.20.00 | ex 39.01.1.99 |
|  |               |            | ex 39.01.2.99 |
|  |               | 3907.30.00 | 39.01.1.07    |
|  |               |            | 39.01.2.07    |
|  |               | 3907.40.00 | ex 39.01.1.04 |
|  |               |            | ex 39.01.2.04 |
|  |               | 3907.50.00 | 39.01.1.03    |
|  |               |            | 39.01.2.03    |
|  |               | 3907.60.00 | ex 39.01.1.04 |
|  |               |            | ex 39.01.2.04 |
|  |               | 3907.91.00 | ex 39.01.1.04 |
|  |               |            | ex 39.01.2.04 |
|  |               | 3907.99.00 | ex 39.01.1.04 |
|  |               |            | ex 39.01.2.04 |
|  |               | 3908.10.00 | ex 39.01.1.05 |
|  |               |            | ex 39.01.2.05 |
|  |               | 3908.90.00 | ex 39.01.1.05 |
|  |               |            | ex 39.01.2.05 |
|  |               | 3909.10.00 | ex 39.01.1.02 |
|  |               |            | ex 39.01.2.02 |
|  |               | 3909.20.00 | ex 39.01.1.02 |
|  |               |            | ex 39.01.2.02 |
|  |               | 3909.30.00 | ex 39.01.1.02 |
|  |               |            | ex 39.01.2.02 |
|  |               | 3909.40.00 | 39.01.1.01    |
|  |               |            | 39.01.2.01    |
|  |               | 3909.50.00 | 39.01.1.06    |
|  |               |            | 39.01.2.06    |
|  |               | 3910.00.00 | 39.01.1.08    |
|  |               |            | 39.01.2.08    |
|  |               | 3911.10.10 | 39.02.1.08    |
|  |               |            | 39.02.2.08    |
|  |               | 3911.10.90 | ex 39.02.1.99 |
|  |               |            | ex 39.02.2.99 |
|  |               | 3911.90.00 | ex 39.01.1.99 |
|  |               |            | ex 39.01.2.99 |
|  |               |            | ex 39.02.1.99 |
|  |               |            | ex 39.02.2.99 |
|  |               | 3912.11.00 | ex 39.03.3.02 |
|  |               |            | ex 39.03.4.02 |
|  |               | 3912.12.00 | ex 39.03.3.02 |
|  |               |            | 39.03.4.12    |
|  |               | 3912.20.10 | 39.03.3.01    |
|  |               |            | 39.03.4.01    |
|  |               | 3912.20.20 | 39.03.4.11    |
|  |               | 3912.31.00 | 39.03.3.06    |
|  |               |            | ex 39.03.3.99 |
|  |               | 3912.39.10 | 39.03.3.04    |
|  |               |            | 39.03.4.04    |
|  |               |            | 39.03.4.14    |
|  |               | 3912.39.20 | 39.03.3.05    |
|  |               |            | 39.03.4.05    |
|  |               |            | 39.03.4.15    |
|  |               | 3912.39.90 | ex 39.03.3.99 |

### CAPÍTULO 39

|            |               |
|------------|---------------|
| 3901.10.00 | ex 39.02.1.01 |
|            | ex 39.02.2.01 |
| 3901.20.00 | ex 39.02.1.01 |
|            | ex 39.02.2.01 |
| 3901.30.00 | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.99 |
| 3901.90.00 | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.99 |
| 3902.10.00 | 39.02.1.09    |
|            | 39.02.2.10    |
| 3902.20.00 | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.99 |
| 3902.30.00 | ex 39.02.1.99 |
| 3902.90.00 | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.02 |
|            | ex 39.02.2.02 |
| 3903.20.00 | ex 39.02.1.02 |
|            | ex 39.02.2.02 |
| 3903.30.00 | ex 39.02.1.02 |
|            | ex 39.02.2.02 |
| 3903.90.00 | ex 39.02.1.02 |
|            | ex 39.02.2.02 |
| 3904.10.00 | ex 39.02.1.04 |
|            | ex 39.02.2.04 |
| 3904.21.00 | ex 39.02.1.04 |
|            | ex 39.02.2.04 |
| 3904.22.00 | ex 39.02.1.04 |
|            | ex 39.02.2.04 |
| 3904.30.00 | 39.02.1.10    |
|            | ex 39.02.2.11 |
| 3904.40.00 | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.99 |
| 3904.50.00 | ex 39.02.1.06 |
|            | ex 39.02.2.06 |
| 3904.61.00 | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.99 |
| 3904.69.00 | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.99 |
| 3904.90.00 | ex 39.02.1.06 |
|            | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.06 |
|            | ex 39.02.2.99 |
| 3905.11.00 | ex 39.02.1.03 |
|            | ex 39.02.1.99 |
| 3905.19.00 | ex 39.02.1.03 |
|            | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.99 |
| 3905.20.00 | ex 39.02.1.99 |
|            | ex 39.02.2.99 |
| 3905.90.00 | 39.02.1.05    |
|            | ex 39.02.1.99 |
|            | 39.02.2.05    |
|            | ex 39.02.2.07 |
|            | ex 39.02.2.99 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 39.03.4.09 |                  | ex 39.01.3.05 |
|                  | ex 39.03.4.19 |                  | ex 39.01.3.06 |
| 3912.90.10 ..... | 39.03.3.03    |                  | ex 39.01.3.07 |
|                  | 39.03.4.03    |                  | ex 39.01.3.08 |
|                  | 39.03.4.13    |                  | ex 39.01.3.99 |
| 3912.90.20 ..... | 39.03.3.07    |                  | ex 39.02.3.03 |
|                  | 39.03.4.17    |                  | ex 39.02.3.04 |
| 3912.90.90 ..... | ex 39.03.2.99 |                  | ex 39.02.3.08 |
|                  | ex 39.03.3.99 |                  | ex 39.02.3.10 |
|                  | ex 39.03.4.09 |                  | ex 39.02.3.11 |
| 3913.10.00 ..... | 39.06.1.01    |                  | ex 39.02.3.99 |
| 3913.90.10 ..... | 39.05.2.01    | 3917.10.10 ..... | ex 39.04.0.02 |
|                  | 39.05.2.11    | 3917.10.20 ..... | ex 39.03.2.99 |
| 3913.90.20 ..... | 39.05.2.09    |                  | ex 39.03.5.02 |
|                  | 39.05.2.19    |                  | ex 39.03.5.99 |
| 3913.90.30 ..... | ex 39.04.0.01 |                  | ex 39.06.2.01 |
| 3913.90.90 ..... | ex 39.06.1.99 |                  | ex 39.07.0.01 |
| 3914.00.00 ..... | 39.01.2.09    |                  | ex 39.07.0.99 |
| 3915.10.10 ..... | 39.02.3.02    | 3917.21.10 ..... | ex 39.02.3.01 |
| 3915.20.00 ..... | 39.02.3.05    |                  | ex 39.07.0.01 |
| 3915.30.10 ..... | 39.02.3.07    |                  | ex 39.07.0.99 |
| 3915.30.20 ..... | ex 39.02.3.09 | 3917.21.90 ..... | ex 39.02.3.99 |
| 3915.30.30 ..... | ex 39.02.3.99 |                  | ex 39.07.0.01 |
| 3915.90.10 ..... | ex 39.03.2.99 |                  | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 39.03.5.01 | 3917.22.10 ..... | ex 39.02.3.03 |
|                  | ex 39.03.5.02 |                  | ex 39.07.0.01 |
|                  | ex 39.03.5.99 |                  | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 39.05.2.99 | 3917.22.90 ..... | ex 39.02.3.99 |
|                  | ex 39.06.9.01 |                  | ex 39.07.0.01 |
| 3915.90.90 ..... | ex 39.01.3.01 |                  | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 39.01.3.02 | 3917.23.00 ..... | ex 39.02.3.06 |
|                  | ex 39.01.3.03 |                  | ex 39.02.3.08 |
|                  | ex 39.01.3.04 |                  | ex 39.02.3.99 |
|                  | ex 39.01.3.05 |                  | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 39.01.3.06 | 3917.29.00 ..... | ex 39.01.3.01 |
|                  | ex 39.01.3.07 |                  | ex 39.01.3.02 |
|                  | ex 39.01.3.08 |                  | ex 39.01.3.03 |
|                  | ex 39.01.3.99 |                  | ex 39.01.3.04 |
|                  | ex 39.02.3.03 |                  | ex 39.01.3.05 |
|                  | ex 39.02.3.09 |                  | ex 39.01.3.06 |
|                  | ex 39.02.3.10 |                  | ex 39.01.3.07 |
|                  | ex 39.02.3.11 |                  | ex 39.01.3.08 |
|                  | ex 39.02.3.99 |                  | ex 39.01.3.99 |
| 3916.10.10 ..... | ex 39.02.3.01 |                  | ex 39.02.3.04 |
| 3916.10.90 ..... | ex 39.02.3.99 |                  | ex 39.02.3.08 |
| 3916.20.10 ..... | ex 39.02.3.06 |                  | ex 39.02.3.10 |
| 3916.20.20 ..... | ex 39.02.3.08 |                  | ex 39.02.3.11 |
| 3916.20.30 ..... | ex 39.02.3.99 |                  | ex 39.02.3.99 |
| 3916.90.10 ..... | ex 39.03.1.01 |                  | ex 39.03.1.01 |
|                  | ex 39.03.2.99 |                  | ex 39.03.5.01 |
|                  | ex 39.03.5.01 |                  | ex 39.03.5.02 |
|                  | ex 39.03.5.02 |                  | ex 39.03.5.99 |
|                  | ex 39.03.5.99 |                  | ex 39.04.0.02 |
| 3916.90.20 ..... | ex 39.04.0.02 |                  | ex 39.05.2.21 |
|                  | ex 39.04.0.99 |                  | ex 39.05.2.29 |
|                  | ex 39.05.2.21 |                  | ex 39.06.2.01 |
|                  | ex 39.05.2.29 |                  | ex 39.07.0.01 |
|                  | ex 39.05.2.99 |                  | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 39.06.2.01 | 3917.31.00 ..... | ex 39.01.3.01 |
| 3916.90.90 ..... | ex 39.01.3.01 |                  | ex 39.01.3.02 |
|                  | ex 39.01.3.02 |                  | ex 39.01.3.03 |
|                  | ex 39.01.3.03 |                  | ex 39.01.3.04 |
|                  | ex 39.01.3.04 |                  | ex 39.01.3.05 |

|                  |               |                                |
|------------------|---------------|--------------------------------|
|                  | ex 39.01.3.06 | ex 39.03.5.01                  |
|                  | ex 39.01.3.08 | ex 39.03.5.02                  |
|                  | ex 39.01.3.99 | ex 39.03.5.99                  |
|                  | ex 39.02.3.01 | ex 39.05.2.21                  |
|                  | ex 39.02.3.03 | ex 39.05.2.29                  |
|                  | ex 39.02.3.04 | ex 39.06.2.01                  |
|                  | ex 39.02.3.06 | ex 39.07.0.01                  |
|                  | ex 39.02.3.08 | ex 39.07.0.99                  |
|                  | ex 39.02.3.10 | 3917.40.00 ..... ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 39.02.3.11 | 3918.10.10 ..... ex 39.02.4.04 |
|                  | ex 39.02.3.99 | ex 39.02.4.06                  |
|                  | ex 39.03.5.01 | ex 39.02.4.99                  |
|                  | ex 39.03.5.02 | ex 39.07.0.99                  |
|                  | ex 39.03.5.99 | ex 49.11.0.99                  |
|                  | ex 39.05.2.21 | 3918.10.90 ..... ex 39.02.4.05 |
|                  | ex 39.05.2.29 | ex 39.07.0.99                  |
|                  | ex 39.06.2.01 | 3918.90.10 ..... ex 39.01.4.01 |
|                  | ex 39.07.0.01 | ex 39.01.4.02                  |
|                  | ex 39.07.0.99 | ex 39.01.4.03                  |
| 3917.32.00 ..... | ex 39.01.3.01 | ex 39.01.4.04                  |
|                  | ex 39.01.3.02 | ex 39.01.4.05                  |
|                  | ex 39.01.3.03 | ex 39.01.4.06                  |
|                  | ex 39.01.3.04 | ex 39.01.4.07                  |
|                  | ex 39.01.3.05 | ex 39.01.4.99                  |
|                  | ex 39.01.3.06 | ex 39.02.4.01                  |
|                  | ex 39.01.3.07 | ex 39.02.4.02                  |
|                  | ex 39.01.3.08 | ex 39.02.4.03                  |
|                  | ex 39.01.3.99 | ex 39.02.4.06                  |
|                  | ex 39.02.3.01 | ex 39.02.4.08                  |
|                  | ex 39.02.3.03 | ex 39.02.4.09                  |
|                  | ex 39.02.3.04 | ex 39.02.4.99                  |
|                  | ex 39.02.3.06 | ex 39.03.1.01                  |
|                  | ex 39.02.3.08 | ex 39.03.6.01                  |
|                  | ex 39.02.3.10 | ex 39.03.6.02                  |
|                  | ex 39.02.3.11 | ex 39.03.6.99                  |
|                  | ex 39.02.3.99 | ex 39.05.2.31                  |
|                  | ex 39.03.5.01 | ex 39.05.2.39                  |
|                  | ex 39.03.5.02 | ex 39.06.3.01                  |
|                  | ex 39.03.5.99 | ex 39.07.0.99                  |
|                  | ex 39.05.2.21 | ex 49.11.0.99                  |
|                  | ex 39.05.2.29 | 3918.90.90 ..... ex 39.01.4.01 |
|                  | ex 39.06.2.01 | ex 39.01.4.02                  |
|                  | ex 39.07.0.01 | ex 39.01.4.03                  |
|                  | ex 39.07.0.99 | ex 39.01.4.04                  |
| 3917.33.00 ..... | ex 39.07.0.01 | ex 39.01.4.05                  |
|                  | ex 39.07.0.99 | ex 39.01.4.06                  |
| 3917.39.00 ..... | ex 39.01.3.01 | ex 39.01.4.07                  |
|                  | ex 39.01.3.02 | ex 39.01.4.99                  |
|                  | ex 39.01.3.03 | ex 39.02.4.01                  |
|                  | ex 39.01.3.04 | ex 39.02.4.02                  |
|                  | ex 39.01.3.05 | ex 39.02.4.03                  |
|                  | ex 39.01.3.06 | ex 39.02.4.06                  |
|                  | ex 39.01.3.07 | ex 39.02.4.08                  |
|                  | ex 39.01.3.08 | ex 39.02.4.09                  |
|                  | ex 39.01.3.99 | ex 39.02.4.99                  |
|                  | ex 39.02.3.01 | ex 39.03.1.01                  |
|                  | ex 39.02.3.03 | ex 39.03.6.01                  |
|                  | ex 39.02.3.04 | ex 39.03.6.02                  |
|                  | ex 39.02.3.06 | ex 39.03.6.99                  |
|                  | ex 39.02.3.08 | ex 39.05.2.31                  |
|                  | ex 39.02.3.10 | ex 39.05.2.39                  |
|                  | ex 39.02.3.11 | ex 39.06.3.01                  |
|                  | ex 39.02.3.99 | ex 39.07.0.99                  |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 49.11.0.99 | 3920.41.20       | ex 39.02.4.07 |
| 3919.10.00 ..... | ex 39.01.4.01 | 3920.41.30 ..... | ex 39.02.4.99 |
|                  | ex 39.01.4.02 | 3920.42.10 ..... | ex 39.02.4.05 |
|                  | ex 39.01.4.03 | 3920.42.20 ..... | ex 39.02.4.07 |
|                  | ex 39.01.4.04 | 3920.42.30 ..... | ex 39.02.4.99 |
|                  | ex 39.01.4.05 | 3920.51.00 ..... | ex 39.02.4.08 |
|                  | ex 39.01.4.06 | 3920.59.00 ..... | ex 39.02.4.08 |
|                  | ex 39.01.4.07 | 3920.61.00 ..... | ex 39.01.4.04 |
|                  | ex 39.01.4.08 | 3920.62.00 ..... | ex 39.01.4.04 |
|                  | ex 39.01.4.99 | 3920.63.00 ..... | ex 39.01.4.04 |
|                  | ex 39.02.4.01 | 3920.69.10 ..... | ex 39.01.4.03 |
|                  | ex 39.02.4.02 | 3920.69.20 ..... | ex 39.01.4.04 |
|                  | ex 39.02.4.03 | 3920.71.10 ..... | ex 39.03.2.01 |
|                  | ex 39.02.4.05 | 3920.71.20 ..... | ex 39.03.2.99 |
|                  | ex 39.02.4.07 | 3920.72.00 ..... | ex 39.03.1.01 |
|                  | ex 39.02.4.08 | 3920.73.00 ..... | ex 39.03.6.02 |
|                  | ex 39.02.4.09 | 3920.79.10 ..... | ex 39.03.6.01 |
|                  | ex 39.02.4.99 | 3920.79.90 ..... | ex 39.03.6.99 |
|                  | ex 39.03.2.99 | 3920.91.00 ..... | ex 39.02.4.99 |
|                  | ex 39.03.6.01 | 3920.92.00 ..... | ex 39.01.4.05 |
|                  | ex 39.03.6.02 | 3920.93.00 ..... | ex 39.01.4.02 |
|                  | ex 39.03.6.99 | 3920.94.00 ..... | ex 39.01.4.01 |
|                  | ex 39.04.0.03 | 3920.99.00 ..... | ex 39.01.4.06 |
|                  | ex 39.05.2.31 |                  | ex 39.01.4.07 |
|                  | ex 39.05.2.39 |                  | ex 39.01.4.08 |
|                  | ex 39.06.3.01 |                  | ex 39.01.4.99 |
|                  | ex 49.11.0.99 |                  | ex 39.02.4.07 |
| 3919.90.00 ..... | ex 39.01.4.01 |                  | ex 39.02.4.09 |
|                  | ex 39.01.4.02 |                  | ex 39.02.4.99 |
|                  | ex 39.01.4.03 |                  | ex 39.04.0.03 |
|                  | ex 39.01.4.04 |                  | ex 39.05.2.31 |
|                  | ex 39.01.4.05 |                  | ex 39.05.2.39 |
|                  | ex 39.01.4.06 |                  | ex 39.06.3.01 |
|                  | ex 39.01.4.07 | 3921.11.00 ..... | ex 39.02.4.03 |
|                  | ex 39.01.4.08 | 3921.12.10 ..... | ex 39.02.4.05 |
|                  | ex 39.01.4.99 | 3921.12.20 ..... | ex 39.02.4.07 |
|                  | ex 39.02.4.01 | 3921.12.30 ..... | ex 39.02.4.99 |
|                  | ex 39.02.4.02 | 3921.13.00 ..... | ex 39.01.4.06 |
|                  | ex 39.02.4.03 | 3921.14.10 ..... | ex 39.03.2.01 |
|                  | ex 39.02.4.05 | 3921.14.20 ..... | ex 39.03.2.99 |
|                  | ex 39.02.4.07 | 3921.19.00 ..... | ex 39.01.4.01 |
|                  | ex 39.02.4.08 |                  | ex 39.01.4.02 |
|                  | ex 39.02.4.09 |                  | ex 39.01.4.03 |
|                  | ex 39.02.4.99 |                  | ex 39.01.4.04 |
|                  | ex 39.03.1.01 |                  | ex 39.01.4.05 |
|                  | ex 39.03.2.01 |                  | ex 39.01.4.07 |
|                  | ex 39.03.2.99 |                  | ex 39.01.4.08 |
|                  | ex 39.03.6.01 |                  | ex 39.01.4.99 |
|                  | ex 39.03.6.02 |                  | ex 39.02.4.01 |
|                  | ex 39.03.6.99 |                  | ex 39.02.4.02 |
|                  | ex 39.04.0.03 |                  | ex 39.02.4.07 |
|                  | ex 39.05.2.31 |                  | ex 39.02.4.08 |
|                  | ex 39.05.2.39 |                  | ex 39.02.4.09 |
|                  | ex 39.06.3.01 |                  | ex 39.02.4.99 |
|                  | ex 39.07.0.99 |                  | ex 39.03.6.01 |
|                  | ex 49.11.0.05 |                  | ex 39.03.6.02 |
|                  | ex 49.11.0.99 |                  | ex 39.03.6.99 |
| 3920.10.10 ..... | ex 39.02.4.01 |                  | ex 39.04.0.03 |
| 3920.10.90 ..... | ex 39.02.4.99 |                  | ex 39.05.2.21 |
| 3920.20.10 ..... | ex 39.02.4.02 |                  | ex 39.05.2.29 |
| 3920.20.90 ..... | ex 39.02.4.99 |                  | ex 39.06.2.01 |
| 3920.30.00 ..... | ex 39.02.4.03 | 3921.90.00 ..... | ex 39.01.4.01 |
| 3920.41.10 ..... | ex 39.02.4.05 |                  | ex 39.01.4.02 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 39.01.4.03 | 4001.29.10 ..... | 40.01.2.02    |
|                  | ex 39.01.4.04 |                  | ex 40.05.1.99 |
|                  | ex 39.01.4.05 | 4001.29.20 ..... | ex 40.01.2.99 |
|                  | ex 39.01.4.06 | 4001.29.30 ..... | ex 40.01.2.03 |
|                  | ex 39.01.4.07 |                  | ex 40.01.2.99 |
|                  | ex 39.01.4.08 | 4001.29.90 ..... | ex 40.01.2.99 |
|                  | ex 39.01.4.99 |                  | ex 40.05.1.99 |
|                  | ex 39.02.4.01 |                  | ex 40.06.9.99 |
|                  | ex 39.02.4.02 | 4001.30.10 ..... | ex 40.01.3.01 |
|                  | ex 39.02.4.03 |                  | ex 40.08.0.01 |
|                  | ex 39.02.4.05 | 4001.30.20 ..... | ex 40.01.4.01 |
|                  | ex 39.02.4.07 |                  | ex 40.08.0.01 |
|                  | ex 39.02.4.08 | 4001.30.30 ..... | ex 40.01.9.02 |
|                  | ex 39.02.4.09 |                  | ex 40.08.0.01 |
|                  | ex 39.02.4.99 | 4001.30.40 ..... | ex 40.01.9.01 |
|                  | ex 39.03.1.01 | 4001.30.50 ..... | ex 40.08.0.01 |
|                  | ex 39.03.2.01 | 4001.30.90 ..... | ex 40.01.9.99 |
|                  | ex 39.03.2.99 | 4002.11.10 ..... | 40.02.1.04    |
|                  | ex 39.03.6.01 | 4002.19.11 ..... | ex 40.05.1.99 |
|                  | ex 39.03.6.02 | 4002.19.19 ..... | ex 40.02.2.04 |
|                  | ex 39.03.6.99 |                  | ex 40.06.9.99 |
|                  | ex 39.04.0.03 | 4002.19.21 ..... | ex 40.05.1.99 |
|                  | ex 39.05.2.31 | 4002.19.29 ..... | ex 40.02.2.99 |
|                  | ex 39.05.2.39 |                  | ex 40.06.9.99 |
|                  | ex 39.06.3.01 | 4002.20.10 ..... | 40.02.1.02    |
|                  | ex 39.07.0.04 |                  | ex 40.06.9.99 |
| 3922.10.00 ..... | ex 39.07.0.04 | 4002.20.91 ..... | ex 40.05.1.99 |
| 3922.20.00 ..... | ex 84.59.9.99 | 4002.20.99 ..... | ex 40.02.2.02 |
| 3922.90.10 ..... | ex 39.07.0.04 |                  | ex 40.06.9.99 |
| 3922.90.90 ..... | ex 39.07.0.03 | 4002.31.10 ..... | 40.02.1.07    |
| 3923.10.00 ..... | ex 39.07.0.03 |                  | ex 40.06.9.99 |
| 3923.21.00 ..... | ex 42.02.2.99 | 4002.31.91 ..... | ex 40.05.1.99 |
|                  | ex 39.07.0.03 | 4002.31.99 ..... | ex 40.02.2.07 |
| 3923.29.00 ..... | ex 42.02.2.99 |                  | ex 40.06.9.99 |
|                  | ex 39.07.0.03 | 4002.39.10 ..... | ex 40.02.1.99 |
| 3923.30.00 ..... | ex 39.07.0.03 |                  | ex 40.06.9.99 |
| 3923.40.00 ..... | ex 39.07.0.03 | 4002.39.91 ..... | ex 40.05.1.99 |
| 3923.50.00 ..... | ex 39.07.0.03 | 4002.39.99 ..... | ex 40.02.2.99 |
| 3923.90.00 ..... | ex 39.07.0.99 |                  | ex 40.06.9.99 |
| 3924.10.00 ..... | ex 39.07.0.04 | 4002.41.00 ..... | 40.02.1.03    |
| 3924.90.10 ..... | ex 39.07.0.99 |                  | ex 40.06.9.99 |
| 3924.90.90 ..... | ex 39.07.0.99 | 4002.49.10 ..... | ex 40.05.1.99 |
| 3925.10.00 ..... | ex 39.07.0.99 | 4002.49.90 ..... | ex 40.02.2.03 |
| 3925.20.00 ..... | 39.07.0.02    |                  | ex 40.06.9.99 |
| 3925.30.00 ..... | ex 39.07.0.99 | 4002.51.00 ..... | 40.02.1.06    |
| 3925.90.00 ..... | 39.07.0.06    |                  | ex 40.06.9.99 |
| 3926.10.00 ..... | 39.07.0.07    | 4002.59.10 ..... | ex 40.05.1.99 |
| 3926.20.00 ..... | ex 39.07.0.99 | 4002.59.90 ..... | ex 40.02.2.06 |
| 3926.30.00 ..... | ex 39.07.0.05 |                  | ex 40.06.9.99 |
| 3926.40.00 ..... | ex 39.07.0.08 | 4002.60.10 ..... | 40.02.1.01    |
| 3926.90.00 ..... | ex 39.07.0.99 |                  | ex 40.06.9.99 |
|                  |               | 4002.60.91 ..... | ex 40.05.1.99 |
|                  |               | 4002.60.99 ..... | ex 40.02.2.01 |
|                  |               |                  | ex 40.06.9.99 |
|                  |               | 4002.70.10 ..... | ex 40.02.1.99 |
|                  |               |                  | ex 40.06.9.99 |
|                  |               | 4002.70.91 ..... | ex 40.05.1.99 |
|                  |               | 4002.70.99 ..... | ex 40.02.2.99 |
|                  |               |                  | ex 40.06.9.99 |
|                  |               | 4002.80.10 ..... | 40.01.1.03    |
|                  |               |                  | ex 40.02.1.99 |
|                  |               | 4002.80.90 ..... | 40.05.1.01    |
|                  |               |                  | ex 40.05.1.99 |



CAPÍTULO 40

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4001.10.10 ..... | 40.01.1.01    |
|                  | ex 40.06.1.01 |
| 4001.10.20 ..... | 40.01.1.02    |
|                  | ex 40.06.1.01 |
| 4001.10.90 ..... | 40.01.1.99    |
|                  | ex 40.06.1.01 |
| 4001.21.00 ..... | 40.01.2.01    |
| 4001.22.00 ..... | ex 40.01.2.99 |

|            |               |                          |
|------------|---------------|--------------------------|
| 4002.91.10 | 40.02.1.05    | ex 40.14.0.01            |
|            | ex 40.06.9.99 | ex 40.14.0.99            |
| 4002.91.20 | 40.02.1.08    | 4007.00.00 ex 40.07.0.01 |
|            | ex 40.06.9.99 | 4008.11.00 ex 40.08.0.01 |
| 4002.91.90 | 40.02.1.99    | 4008.19.00 ex 40.08.0.99 |
|            | ex 40.06.9.99 | 4008.21.00 ex 40.08.0.01 |
| 4002.99.11 | 40.05.1.99    | 4008.29.00 ex 40.08.0.99 |
| 4002.99.19 | 40.02.2.05    | 4009.10.00 ex 40.09.0.01 |
|            | ex 40.06.9.99 | 4009.20.00 ex 40.09.0.01 |
| 4002.99.21 | 40.05.1.99    | 4009.30.00 ex 40.09.0.01 |
| 4002.99.29 | 40.02.2.08    | 4009.40.00 ex 40.09.0.01 |
|            | ex 40.06.9.99 | 4009.50.00 ex 40.09.0.01 |
| 4002.99.30 | 40.02.3.01    | 4010.10.00 ex 40.10.0.01 |
| 4002.99.91 | 40.05.1.99    | 4010.91.00 ex 40.10.0.01 |
| 4002.99.99 | 40.02.2.99    | 4010.99.00 ex 40.10.0.01 |
|            | ex 40.06.9.99 | 4011.10.00 40.11.1.03    |
| 4003.00.00 | 40.03.0.01    | 4011.20.00 40.11.1.04    |
| 4004.00.00 | 40.04.0.01    | 4011.30.00 40.11.1.02    |
| 4005.10.10 | 40.05.2.01    | 4011.40.00 ex 40.11.1.05 |
| 4005.10.20 | 40.05.1.03    | 4011.50.00 ex 40.11.1.05 |
|            | ex 40.08.0.01 | 4011.91.00 ex 40.11.1.01 |
| 4005.10.90 | 40.05.1.99    | 4011.99.00 ex 40.11.1.99 |
|            | ex 40.05.2.99 | 4012.10.00 ex 40.11.1.01 |
|            | ex 40.06.1.02 | ex 40.11.1.99            |
|            | ex 40.08.0.01 | 4012.20.10 ex 40.11.1.01 |
| 4005.20.10 | 40.06.1.01    | 4012.20.90 ex 40.11.1.99 |
| 4005.20.20 | 40.06.1.02    | 4012.90.10 40.11.9.01    |
| 4005.91.00 | 40.05.1.02    | 4012.90.90 40.11.9.99    |
|            | ex 40.05.1.99 | 4013.10.00 ex 40.11.2.99 |
|            | ex 40.08.0.01 | 4013.20.00 ex 40.11.2.99 |
| 4005.99.00 | 40.01.2.03    | 4013.90.10 40.11.2.01    |
|            | ex 40.01.2.99 | 4013.90.90 40.11.2.02    |
|            | ex 40.01.3.01 | ex 40.11.2.99            |
|            | ex 40.01.4.01 | 4014.10.00 40.12.0.03    |
|            | ex 40.01.9.01 | 4014.90.10 40.12.0.01    |
|            | ex 40.01.9.02 | 4014.90.90 40.12.0.02    |
|            | ex 40.01.9.03 | 40.12.0.99               |
|            | ex 40.01.9.99 | 4015.11.00 ex 40.13.0.03 |
|            | ex 40.02.2.01 | 4015.19.10 ex 40.13.0.01 |
|            | ex 40.02.2.02 | 4015.19.90 ex 40.13.0.03 |
|            | ex 40.02.2.03 | 4015.90.10 ex 40.13.0.01 |
|            | ex 40.02.2.04 | 4015.90.20 40.13.0.02    |
|            | ex 40.02.2.05 | 4015.90.90 40.13.0.99    |
|            | ex 40.02.2.06 | 4016.10.00 ex 40.14.0.01 |
|            | ex 40.02.2.07 | ex 40.14.0.99            |
|            | ex 40.02.2.08 | 4016.91.00 ex 40.14.0.99 |
|            | ex 40.02.2.99 | 4016.92.00 ex 40.14.0.99 |
|            | ex 40.02.3.01 | 4016.94.00 ex 40.14.0.99 |
|            | ex 40.05.2.99 | 4016.99.00 ex 40.14.0.01 |
| 4006.10.00 | 40.06.2.02    | ex 40.14.0.99            |
|            | ex 40.08.0.99 | ex 86.09.0.99            |
| 4006.90.10 | 40.06.2.01    | ex 86.10.8.01            |
|            | ex 40.08.0.01 | ex 87.06.0.02            |
|            | ex 40.10.0.01 | ex 87.06.0.03            |
| 4006.90.20 | 40.06.2.03    | ex 87.07.8.01            |
|            | ex 40.09.0.01 | ex 87.08.0.01            |
| 4006.90.90 | 40.06.2.99    | ex 87.12.1.99            |
|            | 40.06.9.02    | ex 87.12.9.99            |
|            | ex 40.06.9.99 | ex 87.13.8.01            |
|            | ex 40.07.0.01 | ex 87.14.8.01            |
|            | ex 40.08.0.01 | ex 88.03.0.02            |
|            | ex 40.08.0.99 | ex 88.04.8.01            |
|            | ex 40.10.0.01 | ex 88.05.8.01            |

|                  |            |
|------------------|------------|
| 4017.00.11 ..... | 40.15.0.01 |
| 4017.00.19 ..... | 40.15.0.99 |
| 4017.00.21 ..... | 40.16.0.01 |

## CAPÍTULO 41

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4101.10.00 ..... | ex 41.01.1.04 |
| 4101.21.10 ..... | ex 41.01.1.03 |
| 4101.21.90 ..... | ex 41.01.1.01 |
| 4101.22.10 ..... | ex 41.01.1.03 |
|                  | ex 41.01.1.04 |
| 4101.29.10 ..... | ex 41.01.1.04 |
|                  | ex 41.01.1.03 |
|                  | ex 41.01.1.04 |
| 4101.29.90 ..... | ex 41.01.1.01 |
|                  | ex 41.01.1.04 |
|                  | ex 41.01.1.04 |
| 4101.30.91 ..... | ex 41.01.1.01 |
|                  | ex 41.01.1.04 |
| 4101.30.99 ..... | 41.01.1.02    |
| 4101.40.10 ..... | 41.01.2.03    |
| 4101.40.91 ..... | 41.01.2.01    |
| 4101.40.99 ..... | 41.01.2.02    |
| 4102.10.10 ..... | 41.01.4.01    |
| 4102.10.90 ..... | 41.01.4.03    |
| 4102.29.10 ..... | 41.01.4.02    |
| 4102.29.90 ..... | ex 41.01.4.04 |
| 4103.10.10 ..... | 41.01.3.03    |
| 4103.10.91 ..... | 41.01.3.01    |
| 4103.10.99 ..... | 41.01.3.02    |
| 4103.20.00 ..... | 41.01.9.02    |
| 4103.90.10 ..... | 41.01.9.01    |
| 4103.90.20 ..... | ex 41.01.9.03 |
| 4103.90.30 ..... | ex 41.01.9.03 |
| 4103.90.90 ..... | 41.01.9.99    |
| 4104.10.11 ..... | ex 41.02.1.02 |
| 4104.10.19 ..... | ex 41.02.1.01 |
| 4104.10.90 ..... | ex 41.02.3.01 |
| 4104.21.00 ..... | ex 41.02.1.01 |
|                  | ex 41.02.1.99 |
| 4104.22.00 ..... | ex 41.02.1.01 |
|                  | ex 41.02.1.02 |
|                  | ex 41.02.1.99 |
| 4104.29.10 ..... | ex 41.02.1.01 |
|                  | ex 41.02.1.02 |
|                  | ex 41.02.1.99 |
| 4104.29.20 ..... | ex 41.02.2.01 |
| 4104.31.11 ..... | ex 41.02.1.01 |
|                  | ex 41.02.1.02 |
|                  | ex 41.02.1.99 |
| 4104.31.19 ..... | ex 41.02.3.01 |
|                  | ex 41.02.3.99 |
| 4104.31.21 ..... | ex 41.02.2.01 |
| 4104.31.29 ..... | ex 41.02.3.99 |
| 4104.39.11 ..... | ex 41.02.1.01 |
|                  | ex 41.02.1.02 |
|                  | ex 41.02.1.99 |
| 4104.39.19 ..... | ex 41.02.3.01 |
|                  | ex 41.02.3.99 |
| 4104.39.21 ..... | ex 41.02.2.01 |
| 4104.39.29 ..... | ex 41.02.3.99 |
| 4105.11.00 ..... | ex 41.03.0.99 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4105.12.00 ..... | ex 41.03.0.99 |
| 4105.19.00 ..... | ex 41.03.0.99 |
| 4105.20.10 ..... | 41.03.0.01    |
| 4105.20.90 ..... | ex 41.03.0.99 |
| 4106.11.00 ..... | ex 41.04.0.99 |
| 4106.12.00 ..... | ex 41.04.0.99 |
| 4106.19.00 ..... | ex 41.04.0.99 |
| 4106.20.10 ..... | 41.04.0.01    |
| 4106.20.90 ..... | ex 41.04.0.99 |
| 4107.10.00 ..... | ex 41.05.0.99 |
| 4107.21.00 ..... | ex 41.05.0.01 |
| 4107.29.00 ..... | ex 41.05.0.01 |
| 4107.90.00 ..... | ex 41.05.0.99 |
| 4109.00.10 ..... | 41.08.1.01    |
|                  | 41.08.1.99    |
| 4109.00.20 ..... | 41.08.2.01    |
|                  | 41.08.2.99    |
| 4110.00.10 ..... | 41.09.0.01    |
| 4110.00.20 ..... | 41.09.0.02    |
| 4111.00.00 ..... | 41.10.0.01    |

## CAPÍTULO 42

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4201.00.10 ..... | 42.01.0.01    |
| 4201.00.90 ..... | 42.01.0.99    |
| 4202.11.00 ..... | 42.02.1.02    |
|                  | 42.02.1.03    |
|                  | ex 42.02.1.99 |
| 4202.12.00 ..... | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 42.02.2.02 |
|                  | 42.02.2.03    |
|                  | ex 42.02.2.99 |
|                  | ex 60.05.0.16 |
| 4202.19.00 ..... | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 40.14.0.99 |
|                  | ex 42.02.2.02 |
|                  | ex 42.02.2.03 |
|                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 73.40.9.99 |
|                  | ex 74.19.0.99 |
|                  | ex 75.06.0.01 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
|                  | ex 79.06.9.99 |
|                  | ex 80.06.0.99 |
| 4202.21.00 ..... | 42.02.1.01    |
| 4202.22.00 ..... | ex 42.02.2.01 |
| 4202.29.00 ..... | ex 42.02.2.01 |
|                  | ex 60.05.0.16 |
| 4202.31.00 ..... | ex 42.02.1.99 |
| 4202.32.00 ..... | ex 42.02.2.99 |
|                  | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 60.05.0.16 |
| 4202.91.00 ..... | ex 42.02.1.99 |
| 4202.92.00 ..... | ex 42.02.2.99 |
|                  | ex 60.05.0.16 |
| 4202.99.00 ..... | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 42.02.2.99 |
|                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 73.40.9.99 |
|                  | ex 74.19.0.99 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | ex 79.06.9.99 |
|                  | ex 80.06.1.99 |
| 4203.10.10 ..... | ex 42.03.1.99 |
| 4203.10.90 ..... | ex 42.03.9.99 |
| 4203.21.00 ..... | ex 42.03.9.01 |
| 4203.29.10 ..... | 42.03.1.01    |
| 4203.29.90 ..... | ex 42.03.9.01 |
| 4203.30.10 ..... | ex 42.03.1.99 |
| 4203.30.90 ..... | ex 42.03.9.99 |
| 4203.40.00 ..... | ex 42.03.1.99 |
|                  | ex 42.03.9.99 |
| 4204.00.10 ..... | 42.04.0.01    |
| 4204.00.20 ..... | 42.04.0.02    |
| 4204.00.30 ..... | 42.04.0.03    |
| 4204.00.40 ..... | 42.04.0.05    |
| 4204.00.91 ..... | 42.04.0.04    |
| 4204.00.99 ..... | 42.04.0.99    |
| 4205.00.00 ..... | 42.05.0.01    |
|                  | ex 42.05.0.99 |
| 4206.10.00 ..... | ex 42.06.0.01 |
| 4206.90.00 ..... | ex 42.06.0.01 |
|                  | ex 42.06.0.99 |

### CAPÍTULO 43

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4301.10.00 ..... | ex 43.01.0.06 |
| 4301.20.00 ..... | ex 43.01.0.02 |
| 4301.30.00 ..... | ex 43.01.0.99 |
| 4301.40.00 ..... | ex 43.01.0.99 |
| 4301.50.00 ..... | ex 43.01.0.99 |
| 4301.60.00 ..... | ex 43.01.0.99 |
| 4301.70.00 ..... | ex 43.01.0.04 |
| 4301.80.10 ..... | ex 43.01.0.05 |
| 4301.80.20 ..... | ex 43.01.0.01 |
| 4301.80.90 ..... | ex 43.01.0.03 |
|                  | ex 43.01.0.07 |
|                  | ex 43.01.0.99 |
| 4301.90.10 ..... | ex 43.01.0.06 |
| 4301.90.20 ..... | ex 43.01.0.05 |
| 4301.90.30 ..... | ex 43.01.0.02 |
| 4301.90.90 ..... | ex 43.01.0.01 |
|                  | ex 43.01.0.03 |
|                  | ex 43.01.0.04 |
|                  | ex 43.01.0.07 |
|                  | ex 43.01.0.99 |
| 4302.11.00 ..... | ex 43.02.1.04 |
| 4302.12.00 ..... | ex 43.02.1.01 |
| 4302.13.00 ..... | ex 43.02.1.05 |
| 4302.19.10 ..... | ex 43.02.1.03 |
| 4302.19.20 ..... | ex 43.02.1.02 |
| 4302.19.90 ..... | ex 43.02.1.99 |
| 4302.20.00 ..... | 43.02.2.01    |
| 4302.30.11 ..... | ex 43.02.1.04 |
| 4302.30.12 ..... | ex 43.02.1.03 |
| 4302.30.14 ..... | ex 43.02.1.02 |
| 4302.30.19 ..... | ex 43.02.1.05 |
|                  | ex 43.02.1.99 |
| 4302.30.90 ..... | ex 43.02.1.01 |
|                  | ex 43.02.1.02 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | ex 43.02.1.03 |
|                  | ex 43.02.1.04 |
|                  | ex 43.02.1.05 |
|                  | ex 43.02.1.99 |
| 4303.10.00 ..... | ex 43.03.0.01 |
| 4303.90.00 ..... | ex 43.03.0.01 |
| 4304.00.00 ..... | ex 43.04.0.01 |

### CAPÍTULO 44

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4401.21.00 ..... | ex 44.09.4.01 |
| 4401.22.00 ..... | ex 44.09.4.01 |
| 4402.00.00 ..... | 44.02.0.01    |
|                  | ex 44.03.4.02 |
|                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.04.1.01 |
|                  | ex 44.04.1.02 |
|                  | ex 44.04.1.03 |
|                  | ex 44.04.1.04 |
|                  | ex 44.04.1.05 |
|                  | ex 44.04.1.99 |
| 4403.10.20 ..... | ex 44.03.4.03 |
|                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.04.2.01 |
|                  | ex 44.04.2.02 |
|                  | ex 44.04.2.03 |
|                  | ex 44.04.2.04 |
|                  | ex 44.04.2.05 |
|                  | ex 44.04.2.06 |
|                  | ex 44.04.2.07 |
|                  | ex 44.04.2.08 |
|                  | ex 44.04.2.10 |
|                  | ex 44.04.2.11 |
|                  | ex 44.04.2.12 |
|                  | ex 44.04.2.13 |
|                  | ex 44.04.2.14 |
|                  | ex 44.04.2.15 |
|                  | ex 44.04.2.16 |
|                  | ex 44.04.2.17 |
|                  | ex 44.04.2.18 |
|                  | ex 44.04.2.19 |
|                  | ex 44.04.2.20 |
|                  | ex 44.04.2.21 |
|                  | ex 44.04.2.22 |
|                  | ex 44.04.2.23 |
|                  | ex 44.04.2.24 |
|                  | ex 44.04.2.25 |
|                  | ex 44.04.2.26 |
|                  | ex 44.04.2.27 |
|                  | ex 44.04.2.28 |
|                  | ex 44.04.2.29 |
|                  | ex 44.04.2.30 |
|                  | ex 44.04.2.31 |
|                  | ex 44.04.2.32 |
|                  | ex 44.04.2.33 |
|                  | ex 44.04.2.99 |
| 4403.20.10 ..... | ex 44.03.1.01 |
|                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | 44.03.2.01    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 44.03.4.99    |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | 44.03.9.99    |                  | ex 44.04.2.05 |
|                  | ex 44.04.1.01 |                  | ex 44.04.2.20 |
| 4403.20.20 ..... | ex 44.03.1.01 |                  | ex 44.04.2.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 | 4403.35.00 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | 44.03.2.02    |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | 44.03.4.99    |                  | ex 44.03.3.99 |
|                  | 44.03.9.99    |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.04.1.02 |                  | ex 44.03.9.01 |
| 4403.20.30 ..... | ex 44.03.1.01 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.04.2.99 |
|                  | 44.03.2.03    | 4403.91.00 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.3.99 |
|                  | ex 44.04.1.03 |                  | ex 44.03.4.99 |
| 4403.20.40 ..... | ex 44.03.1.01 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | 44.03.2.04    |                  | ex 44.04.2.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 | 4403.92.00 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.04.1.04 |                  | ex 44.03.3.99 |
| 4403.20.50 ..... | ex 44.03.1.01 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | 44.03.2.05    |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.03.4.02 | 4403.99.11 ..... | ex 44.04.2.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.04.1.05 |                  | 44.03.3.01    |
| 4403.20.90 ..... | ex 44.03.1.01 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | 44.03.2.99    |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.03.4.02 | 4403.99.12 ..... | ex 44.04.2.01 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.04.1.99 |                  | 44.03.3.02    |
| 4403.31.00 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.3.99 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 | 4403.99.13 ..... | ex 44.04.2.02 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.04.2.99 |                  | 44.03.3.03    |
| 4403.32.00 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.3.99 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 | 4403.99.14 ..... | ex 44.04.2.03 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.04.2.99 |                  | 44.03.3.04    |
| 4403.33.00 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.3.99 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 | 4403.99.15 ..... | ex 44.04.2.04 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.04.2.99 |                  | ex 44.03.3.05 |
| 4403.34.00 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.3.05 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | 44.03.3.20    | 4403.99.16 ..... | ex 44.04.2.05 |
|                  | ex 44.03.3.99 |                  | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | 44.03.3.06    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.04.2.06 |                  | ex 44.04.2.15 |
| 4403.99.17 ..... | ex 44.03.1.02 | 4403.99.28 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | 44.03.3.07    |                  | 44.03.3.16    |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.04.2.07 |                  | ex 44.04.2.16 |
| 4403.99.18 ..... | ex 44.03.1.02 | 4403.99.31 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | 44.03.3.08    |                  | 44.03.3.17    |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.04.2.08 |                  | ex 44.04.2.17 |
| 4403.99.21 ..... | ex 44.03.1.02 | 4403.99.32 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | 44.03.3.09    |                  | 44.03.3.18    |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.04.2.09 |                  | ex 44.04.2.18 |
| 4403.99.22 ..... | ex 44.03.1.02 | 4403.99.33 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | 44.03.3.10    |                  | 44.03.3.19    |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | 44.03.3.27    |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.9.99 |
|                  | ex 44.04.2.10 |                  | ex 44.04.2.19 |
| 4403.99.23 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.04.2.27 |
|                  | ex 44.03.1.99 | 4403.99.34 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | 44.03.3.11    |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | 44.03.3.21    |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.04.2.11 |                  | ex 44.03.9.99 |
| 4403.99.24 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.04.2.21 |
|                  | ex 44.03.1.99 | 4403.99.35 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | 44.03.3.12    |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | 44.03.3.22    |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.04.2.12 |                  | ex 44.03.9.99 |
| 4403.99.25 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.04.2.22 |
|                  | ex 44.03.1.99 | 4403.99.36 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | 44.03.3.13    |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | 44.03.3.23    |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.04.2.13 |                  | ex 44.03.9.99 |
| 4403.99.26 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.04.2.23 |
|                  | ex 44.03.1.99 | 4403.99.37 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | 44.03.3.14    |                  | ex 44.03.1.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | 44.03.3.24    |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.03.4.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.03.9.01 |
|                  | ex 44.04.2.14 |                  | ex 44.03.9.99 |
| 4403.99.27 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.04.2.24 |
|                  | ex 44.03.1.99 | 4403.99.38 ..... | ex 44.03.1.02 |
|                  | 44.03.3.15    |                  | ex 44.03.1.99 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 44.03.3.25    | 4404.10.00 ..... | ex 44.09.1.01 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.09.1.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.09.2.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.09.2.99 |
|                  | ex 44.04.2.25 |                  | ex 44.09.5.01 |
| 4403.99.41 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.09.5.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.09.6.01 |
|                  | 44.03.3.26    | 4404.20.00 ..... | ex 44.09.1.01 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.09.1.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.09.2.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.09.2.99 |
|                  | ex 44.04.2.26 |                  | ex 44.09.5.01 |
| 4403.99.42 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.09.5.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.09.6.01 |
|                  | 44.03.3.28    | 4405.00.00 ..... | 44.12.0.01    |
|                  | ex 44.03.4.99 | 4406.10.00 ..... | ex 44.07.0.01 |
|                  | ex 44.03.9.01 | 4406.90.00 ..... | ex 44.07.0.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 | 4407.10.10 ..... | ex 44.05.1.01 |
|                  | ex 44.04.2.28 |                  | ex 44.13.1.01 |
| 4403.99.43 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.13.1.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | 44.03.3.29    | 4407.10.20 ..... | ex 44.05.1.02 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.13.1.01 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.13.1.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.04.2.29 | 4407.10.30 ..... | ex 44.05.1.03 |
| 4403.99.44 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.13.1.01 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.13.1.99 |
|                  | 44.03.3.30    |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 | 4407.10.40 ..... | ex 44.05.1.04 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.13.1.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.13.1.99 |
|                  | ex 44.04.2.30 |                  | ex 44.28.9.99 |
| 4403.99.45 ..... | ex 44.03.1.02 | 4407.10.50 ..... | ex 44.05.1.05 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.13.1.01 |
|                  | 44.03.3.31    |                  | ex 44.13.1.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 | 4407.10.90 ..... | ex 44.05.1.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.13.1.01 |
|                  | ex 44.04.2.31 |                  | ex 44.13.1.99 |
| 4403.99.46 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 | 4407.21.00 ..... | ex 44.05.2.99 |
|                  | 44.03.3.32    |                  | ex 44.13.2.01 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 | 4407.22.00 ..... | ex 44.05.2.05 |
|                  | ex 44.04.2.32 |                  | ex 44.05.2.05 |
| 4403.99.47 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.05.2.13 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.05.2.20 |
|                  | 44.03.3.33    |                  | ex 44.05.2.99 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.05.2.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.13.2.01 |
|                  | ex 44.03.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
|                  | ex 44.04.2.33 |                  | ex 44.13.2.99 |
| 4403.99.90 ..... | ex 44.03.1.02 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.03.1.99 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.03.3.99 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.03.4.01 | 4407.91.00 ..... | ex 44.05.2.99 |
|                  | ex 44.03.4.03 |                  | ex 44.13.2.01 |
|                  | ex 44.03.4.99 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.03.9.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.03.9.99 | 4407.92.00 ..... | ex 44.05.2.99 |
|                  | ex 44.04.2.99 |                  | ex 44.13.2.01 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.32 ..... | ex 44.05.2.21 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.99 |
| 4407.99.12 ..... | ex 44.05.2.02 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.33 ..... | ex 44.05.2.22 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.13 ..... | ex 44.05.2.04 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.34 ..... | ex 44.05.2.23 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.14 ..... | ex 44.05.2.06 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.35 ..... | ex 44.05.2.24 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.15 ..... | ex 44.05.2.07 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.36 ..... | ex 44.05.2.25 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.16 ..... | ex 44.05.2.08 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.37 ..... | ex 44.05.2.26 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.17 ..... | ex 44.05.2.09 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.41 ..... | ex 44.05.2.28 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.18 ..... | ex 44.05.2.10 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.42 ..... | ex 44.05.2.29 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.21 ..... | ex 44.05.2.11 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.43 ..... | ex 44.05.2.30 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.22 ..... | ex 44.05.2.12 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.44 ..... | ex 44.05.2.31 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.23 ..... | ex 44.05.2.14 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.45 ..... | ex 44.05.2.32 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.24 ..... | ex 44.05.2.15 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.46 ..... | ex 44.05.2.33 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.25 ..... | ex 44.05.2.16 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4407.99.90 ..... | ex 44.05.2.99 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.13.2.01 |
| 4407.99.26 ..... | ex 44.05.2.17 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4408.10.11 ..... | ex 44.05.1.05 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.05.1.99 |
| 4407.99.27 ..... | ex 44.05.2.18 |                  | ex 44.13.1.99 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | 44.14.2.01    |
|                  | ex 44.13.2.99 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.28.9.99 | 4408.10.19 ..... | ex 44.05.1.01 |
| 4407.99.31 ..... | ex 44.05.2.19 |                  | ex 44.05.1.02 |
|                  | ex 44.05.2.27 |                  | ex 44.05.1.03 |
|                  | ex 44.13.2.01 |                  | ex 44.05.1.04 |
|                  | ex 44.13.2.99 |                  | ex 44.05.1.99 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 44.13.1.99 |                  | ex 44.14.2.99 |
|                  | ex 44.14.2.99 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.28.9.99 | 4408.90.20 ..... | ex 44.05.2.01 |
| 4408.10.21 ..... | ex 44.05.1.05 |                  | ex 44.05.2.02 |
|                  | ex 44.05.1.99 |                  | ex 44.05.2.03 |
|                  | ex 44.13.1.99 |                  | ex 44.05.2.04 |
|                  | 44.14.1.01    |                  | ex 44.05.2.06 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.05.2.07 |
| 4408.10.29 ..... | ex 44.05.1.01 |                  | ex 44.05.2.08 |
|                  | ex 44.05.1.02 |                  | ex 44.05.2.09 |
|                  | ex 44.05.1.03 |                  | ex 44.05.2.10 |
|                  | ex 44.05.1.04 |                  | ex 44.05.2.11 |
|                  | ex 44.05.1.99 |                  | ex 44.05.2.12 |
|                  | ex 44.13.1.99 |                  | ex 44.05.2.13 |
|                  | ex 44.14.1.99 |                  | ex 44.05.2.14 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.05.2.16 |
| 4408.20.10 ..... | ex 44.05.2.05 |                  | ex 44.05.2.17 |
|                  | ex 44.05.2.15 |                  | ex 44.05.2.18 |
|                  | ex 44.05.2.20 |                  | ex 44.05.2.19 |
|                  | ex 44.05.2.23 |                  | ex 44.05.2.21 |
|                  | ex 44.05.2.99 |                  | ex 44.05.2.22 |
|                  | ex 44.13.2.99 |                  | ex 44.05.2.24 |
|                  | ex 44.14.2.99 |                  | ex 44.05.2.25 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.05.2.26 |
| 4408.20.20 ..... | ex 44.05.2.05 |                  | ex 44.05.2.27 |
|                  | ex 44.05.2.15 |                  | ex 44.05.2.28 |
|                  | ex 44.05.2.20 |                  | ex 44.05.2.29 |
|                  | ex 44.05.2.23 |                  | ex 44.05.2.30 |
|                  | ex 44.05.2.99 |                  | ex 44.05.2.31 |
|                  | ex 44.13.2.99 |                  | ex 44.05.2.32 |
|                  | ex 44.14.1.99 |                  | ex 44.05.2.33 |
|                  | ex 44.28.9.99 |                  | ex 44.05.2.99 |
| 4408.90.10 ..... | ex 44.05.2.01 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.05.2.02 |                  | ex 44.14.2.99 |
|                  | ex 44.05.2.03 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.05.2.04 | 4409.10.10 ..... | ex 44.13.1.01 |
|                  | ex 44.05.2.06 | 4409.10.20 ..... | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.07 | 4409.10.90 ..... | ex 44.09.3.01 |
|                  | ex 44.05.2.08 |                  | ex 44.13.1.99 |
|                  | ex 44.05.2.09 | 4409.20.10 ..... | ex 44.13.2.01 |
|                  | ex 44.05.2.10 | 4409.20.20 ..... | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.11 | 4409.20.90 ..... | ex 44.09.3.01 |
|                  | ex 44.05.2.12 |                  | ex 44.13.2.99 |
|                  | ex 44.05.2.13 |                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | ex 44.05.2.14 | 4410.10.00 ..... | ex 44.18.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.16 |                  | ex 44.18.0.99 |
|                  | ex 44.05.2.17 |                  | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.18 | 4410.90.00 ..... | ex 44.18.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.19 |                  | ex 44.18.0.99 |
|                  | ex 44.05.2.21 |                  | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.22 | 4411.11.10 ..... | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.24 | 4411.11.90 ..... | ex 44.11.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.25 | 4411.19.10 ..... | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.26 | 4411.19.90 ..... | ex 44.11.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.27 | 4411.21.10 ..... | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.28 | 4411.21.90 ..... | ex 44.11.0.99 |
|                  | ex 44.05.2.29 | 4411.29.10 ..... | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.30 | 4411.29.90 ..... | ex 44.11.0.99 |
|                  | ex 44.05.2.31 | 4411.31.10 ..... | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.32 | 4411.31.90 ..... | ex 44.11.0.99 |
|                  | ex 44.05.2.33 | 4411.39.10 ..... | ex 44.19.0.01 |
|                  | ex 44.05.2.99 | 4411.39.90 ..... | ex 44.11.0.99 |
|                  | ex 44.13.2.99 | 4411.91.10 ..... | ex 44.19.0.01 |

|                  |               |               |
|------------------|---------------|---------------|
| 4411.91.90 ..... | ex 44.11.0.99 | 44.28.3.01    |
| 4411.99.10 ..... | ex 44.19.0.01 | 44.28.3.99    |
| 4411.99.90 ..... | ex 44.11.0.99 | 44.28.9.01    |
| 4412.11.10 ..... | ex 44.19.0.01 | 44.28.9.02    |
| 4412.11.90 ..... | ex 44.15.1.99 | 44.28.9.04    |
| 4412.12.10 ..... | ex 44.19.0.01 | ex 44.28.9.99 |
| 4412.12.90 ..... | ex 44.15.1.99 |               |
| 4412.19.10 ..... | ex 44.19.0.01 |               |
| 4412.19.20 ..... | ex 44.15.1.01 |               |
| 4412.19.90 ..... | ex 44.15.1.99 |               |
| 4412.21.10 ..... | ex 44.19.0.01 |               |
| 4412.21.91 ..... | ex 44.15.2.01 |               |
| 4412.21.99 ..... | ex 44.15.2.99 |               |
| 4412.29.10 ..... | ex 44.19.0.01 |               |
| 4412.29.20 ..... | ex 44.15.1.99 |               |
| 4412.29.91 ..... | ex 44.15.2.01 |               |
| 4412.29.99 ..... | ex 44.15.2.99 |               |
| 4412.91.10 ..... | ex 44.19.0.01 |               |
| 4412.91.91 ..... | ex 44.15.2.01 |               |
| 4412.91.99 ..... | ex 44.15.2.99 |               |
| 4412.99.10 ..... | ex 44.19.0.01 |               |
| 4412.99.21 ..... | ex 44.15.1.01 |               |
| 4412.99.29 ..... | ex 44.15.1.99 |               |
| 4412.99.91 ..... | ex 44.15.2.01 |               |
| 4412.99.99 ..... | ex 44.15.2.99 |               |
| 4413.00.00 ..... | 44.17.0.01    |               |
|                  | 44.17.0.99    |               |
|                  | ex 44.19.0.01 |               |
| 4414.00.00 ..... | 44.20.0.01    |               |
| 4415.10.00 ..... | 44.21.0.01    |               |
|                  | 44.21.0.99    |               |
|                  | ex 44.28.9.99 |               |
| 4415.20.00 ..... | ex 44.28.9.99 |               |
| 4416.00.00 ..... | 44.22.0.01    |               |
|                  | 44.22.0.02    |               |
|                  | 44.22.0.99    |               |
| 4417.00.10 ..... | 44.25.0.02    |               |
|                  | ex 44.25.0.99 |               |
| 4417.00.20 ..... | ex 44.25.0.99 |               |
| 4417.00.30 ..... | 44.25.0.01    |               |
| 4418.10.00 ..... | ex 44.23.0.03 |               |
| 4418.20.00 ..... | ex 44.23.0.03 |               |
| 4418.30.00 ..... | 44.23.0.01    |               |
| 4418.40.00 ..... | ex 44.23.0.99 |               |
| 4418.50.00 ..... | ex 44.23.0.99 |               |
| 4418.90.10 ..... | 44.16.1.01    |               |
|                  | 44.16.9.01    |               |
| 4418.90.90 ..... | 44.23.0.02    |               |
|                  | ex 44.23.0.99 |               |
| 4419.00.00 ..... | ex 44.24.0.01 |               |
|                  | ex 44.28.9.99 |               |
| 4420.10.00 ..... | ex 44.27.0.99 |               |
| 4420.90.00 ..... | 44.15.9.01    |               |
|                  | 44.15.9.99    |               |
|                  | ex 44.27.0.99 |               |
| 4421.10.00 ..... | ex 44.28.9.99 |               |
| 4421.90.11 ..... | 44.26.0.01    |               |
| 4421.90.19 ..... | 44.26.0.99    |               |
| 4421.90.20 ..... | 44.28.9.03    |               |
| 4421.90.90 ..... | ex 44.24.0.01 |               |
|                  | 44.28.1.99    |               |
|                  | 44.28.2.01    |               |
|                  | 44.28.2.99    |               |
|                  | 44.28.2.99    |               |

#### CAPÍTULO 45

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4501.90.00 ..... | 45.01.0.99    |
| 4502.00.10 ..... | 45.02.0.01    |
|                  | ex 45.02.0.99 |
| 4503.10.00 ..... | 45.03.0.02    |
| 4503.90.10 ..... | 45.03.0.01    |
| 4503.90.90 ..... | 45.03.0.03    |
|                  | 45.03.0.99    |
| 4504.10.10 ..... | 45.04.0.01    |
| 4504.90.10 ..... | 45.04.0.03    |
| 4504.90.20 ..... | 45.04.0.02    |
| 4504.90.90 ..... | ex 45.04.0.99 |

#### CAPÍTULO 46

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4601.10.90 ..... | 46.02.1.01    |
|                  | 46.02.1.03    |
|                  | 46.02.1.99    |
| 4601.20.10 ..... | ex 46.02.2.01 |
|                  | ex 46.03.0.01 |
| 4601.20.90 ..... | ex 46.02.2.99 |
|                  | ex 46.03.0.01 |
| 4601.91.00 ..... | ex 46.02.2.01 |
|                  | ex 46.02.2.99 |
|                  | ex 46.03.0.01 |
| 4601.99.00 ..... | ex 46.02.2.01 |
|                  | ex 46.02.2.99 |
|                  | ex 46.03.0.01 |
| 4602.10.00 ..... | 46.02.3.01    |
| 4602.90.00 ..... | ex 46.03.0.01 |

#### CAPÍTULO 47

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4701.00.10 ..... | 47.01.1.01    |
| 4701.00.90 ..... | 47.01.1.02    |
| 4702.00.00 ..... | 47.01.3.01    |
| 4703.11.00 ..... | 47.01.3.02    |
| 4703.19.00 ..... | 47.01.3.03    |
| 4703.21.00 ..... | 47.01.3.04    |
| 4703.29.00 ..... | 47.01.3.05    |
| 4704.11.00 ..... | 47.01.3.06    |
| 4704.19.00 ..... | 47.01.3.07    |
| 4704.21.00 ..... | 47.01.3.08    |
| 4704.29.00 ..... | 47.01.3.09    |
| 4705.00.00 ..... | 47.01.2.01    |
|                  | 47.01.2.99    |
| 4706.10.00 ..... | ex 47.01.9.01 |
| 4706.91.00 ..... | ex 47.01.9.01 |
|                  | ex 47.01.9.02 |
|                  | ex 47.01.9.03 |
|                  | ex 47.01.9.99 |
| 4706.92.00 ..... | ex 47.01.9.01 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | ex 47.01.9.02 |
|                  | ex 47.01.9.03 |
|                  | ex 47.01.9.99 |
| 4706.93.00 ..... | ex 47.01.9.01 |
|                  | ex 47.01.9.02 |
|                  | ex 47.01.9.03 |
|                  | ex 47.01.9.99 |
| 4707.10.00 ..... | ex 47.02.0.01 |
| 4707.20.00 ..... | ex 47.02.0.01 |
| 4707.30.00 ..... | ex 47.02.0.01 |
| 4707.90.00 ..... | ex 47.02.0.01 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4805.10.00 ..... | ex 48.01.9.06 |
| 4805.21.00 ..... | ex 48.01.2.99 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
| 4805.22.00 ..... | ex 48.01.2.99 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
| 4805.23.00 ..... | ex 48.01.2.99 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
| 4805.29.00 ..... | ex 48.01.2.99 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
| 4805.30.00 ..... | ex 48.01.2.04 |
| 4805.40.00 ..... | ex 48.01.9.04 |
| 4805.50.00 ..... | ex 48.01.9.99 |
| 4805.60.00 ..... | ex 48.01.2.99 |
|                  | ex 48.01.9.02 |
|                  | ex 48.01.9.99 |

■ **CAPÍTULO 48**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4801.00.00 ..... | 48.01.1.01    |
| 4802.10.00 ..... | 48.01.3.01    |
| 4802.20.00 ..... | ex 48.01.9.99 |
| 4802.30.00 ..... | ex 48.01.9.99 |
| 4802.40.00 ..... | ex 48.01.9.99 |
| 4802.51.00 ..... | ex 48.01.1.02 |
|                  | ex 48.01.1.04 |
|                  | ex 48.01.1.99 |
|                  | ex 48.01.9.03 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
| 4802.52.00 ..... | ex 48.01.1.03 |
|                  | ex 48.01.1.04 |
|                  | ex 48.01.1.99 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
| 4802.53.00 ..... | ex 48.01.1.03 |
|                  | ex 48.01.1.99 |
|                  | ex 48.01.9.05 |
| 4802.60.00 ..... | ex 48.01.1.02 |
|                  | ex 48.01.1.04 |
|                  | ex 48.01.1.99 |
|                  | ex 48.01.9.03 |
|                  | ex 48.01.9.05 |
| 4803.00.10 ..... | ex 48.01.9.07 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
|                  | ex 48.05.0.03 |
|                  | ex 48.05.0.03 |
|                  | ex 48.05.0.99 |
|                  | ex 48.05.0.99 |
|                  | ex 48.07.9.99 |
| 4804.11.00 ..... | ex 48.01.2.01 |
| 4804.19.00 ..... | ex 48.01.2.01 |
| 4804.21.00 ..... | ex 48.01.2.02 |
| 4804.29.00 ..... | ex 48.01.2.02 |
| 4804.31.00 ..... | ex 48.01.2.03 |
|                  | ex 48.01.9.07 |
| 4804.39.00 ..... | ex 48.01.2.03 |
|                  | ex 48.01.9.07 |
| 4804.41.00 ..... | ex 48.01.2.03 |
| 4804.42.00 ..... | ex 48.01.2.03 |
|                  | ex 48.01.9.07 |
| 4804.49.00 ..... | ex 48.01.2.03 |
|                  | ex 48.01.9.07 |
|                  | ex 48.01.9.07 |
|                  | ex 48.01.9.07 |
| 4804.59.00 ..... | ex 48.01.2.03 |
|                  | ex 48.01.9.07 |
|                  | ex 48.07.9.99 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4805.70.00 ..... | ex 48.01.2.99 |
|                  | ex 48.01.9.02 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
| 4805.80.00 ..... | ex 48.01.2.99 |
|                  | ex 48.01.9.02 |
|                  | ex 48.01.9.99 |
| 4806.10.00 ..... | ex 48.03.0.01 |
| 4806.20.00 ..... | ex 48.03.0.01 |
| 4806.30.00 ..... | ex 48.03.0.01 |
| 4806.40.00 ..... | ex 48.03.0.01 |
| 4807.10.00 ..... | ex 48.04.0.99 |
| 4807.91.00 ..... | ex 48.04.0.99 |
| 4807.99.00 ..... | 48.04.0.01    |
|                  | ex 48.04.0.99 |
| 4808.10.00 ..... | 48.05.0.01    |
| 4808.20.00 ..... | ex 48.05.0.02 |
| 4808.30.00 ..... | ex 48.05.0.02 |
| 4808.90.00 ..... | ex 48.05.0.04 |
|                  | ex 48.05.0.99 |
| 4809.10.00 ..... | ex 48.07.9.03 |
| 4809.20.00 ..... | ex 48.07.9.99 |
| 4809.90.00 ..... | ex 48.07.9.99 |
| 4810.11.10 ..... | ex 48.07.1.03 |
| 4810.11.90 ..... | ex 48.07.1.02 |
|                  | ex 48.07.1.99 |
|                  | ex 48.07.9.99 |
| 4810.12.00 ..... | ex 48.07.1.02 |
|                  | ex 48.07.1.03 |
|                  | ex 48.07.1.99 |
|                  | ex 48.07.9.99 |
| 4810.21.00 ..... | 48.07.1.01    |
|                  | ex 48.07.9.99 |
| 4810.29.10 ..... | ex 48.07.1.03 |
| 4810.29.90 ..... | ex 48.07.1.02 |
| 4810.31.00 ..... | ex 48.07.9.99 |
| 4810.32.00 ..... | ex 48.07.9.99 |
| 4810.39.00 ..... | ex 48.07.9.99 |
| 4810.91.00 ..... | ex 48.07.9.99 |
| 4810.99.00 ..... | ex 48.07.9.99 |
| 4811.10.00 ..... | 48.07.9.02    |
| 4811.21.00 ..... | ex 48.07.9.99 |
| 4811.29.00 ..... | ex 48.07.9.99 |
| 4811.31.00 ..... | ex 48.07.9.01 |
|                  | ex 48.07.9.99 |
| 4811.39.00 ..... | ex 48.07.9.01 |
|                  | ex 48.07.9.99 |
| 4811.40.00 ..... | ex 48.07.9.04 |
| 4811.90.00 ..... | ex 48.07.9.04 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 48.07.9.05 |                  | ex 48.01.9.99 |
|                  | ex 48.07.9.99 |                  | ex 48.05.0.02 |
| 4812.00.00 ..... | 48.08.0.01    |                  | ex 48.05.0.03 |
| 4813.20.00 ..... | ex 48.10.0.01 |                  | ex 48.05.0.99 |
| 4813.90.00 ..... | ex 48.01.9.01 |                  | ex 48.07.9.99 |
|                  | ex 48.07.9.99 |                  | 48.15.0.06    |
|                  | ex 48.10.0.01 | 4818.20.00 ..... | ex 48.21.0.07 |
| 4814.10.00 ..... | ex 39.01.4.02 | 4818.30.00 ..... | ex 48.21.0.07 |
|                  | ex 39.01.4.03 | 4818.40.00 ..... | 48.21.0.08    |
|                  | ex 39.01.4.04 |                  | ex 48.21.0.99 |
|                  | ex 39.01.4.05 | 4818.50.00 ..... | ex 48.21.0.07 |
|                  | ex 39.01.4.06 |                  | ex 48.21.0.99 |
|                  | ex 39.01.4.08 | 4818.90.00 ..... | ex 48.01.9.99 |
|                  | ex 39.01.4.99 |                  | ex 48.05.0.99 |
|                  | ex 39.02.4.01 |                  | ex 48.07.9.99 |
|                  | ex 39.02.4.03 |                  | ex 48.21.0.07 |
|                  | ex 39.02.4.05 |                  | ex 48.21.0.99 |
|                  | ex 39.02.4.07 | 4819.10.00 ..... | ex 48.16.0.01 |
|                  | ex 39.02.4.08 | 4819.20.00 ..... | ex 48.16.0.01 |
|                  | ex 39.02.4.09 | 4819.30.00 ..... | ex 48.16.0.01 |
|                  | ex 39.02.4.99 |                  | ex 48.21.0.99 |
|                  | ex 39.03.2.01 | 4819.40.00 ..... | ex 48.16.0.01 |
|                  | ex 39.03.6.01 |                  | ex 48.21.0.99 |
|                  | ex 39.03.6.02 | 4819.50.00 ..... | ex 48.16.0.01 |
|                  | ex 39.03.6.99 |                  | ex 48.21.0.99 |
|                  | ex 39.05.2.31 | 4819.60.00 ..... | 48.16.0.02    |
|                  | ex 39.05.2.39 |                  | ex 48.21.0.99 |
|                  | ex 48.01.9.99 | 4820.10.10 ..... | 48.14.0.01    |
|                  | ex 48.07.9.99 | 4820.10.90 ..... | 48.18.0.01    |
|                  | ex 48.11.0.02 |                  | ex 48.18.0.99 |
| 4814.20.00 ..... | ex 39.07.0.99 | 4820.20.00 ..... | ex 48.18.0.99 |
|                  | ex 48.07.9.01 | 4820.40.00 ..... | 48.18.0.02    |
|                  | ex 48.07.9.99 | 4820.50.00 ..... | ex 48.18.0.99 |
|                  | ex 48.11.0.02 | 4820.90.00 ..... | ex 48.18.0.99 |
| 4814.30.00 ..... | ex 46.02.2.01 | 4821.10.00 ..... | ex 48.19.0.01 |
|                  | ex 46.02.2.99 | 4821.90.00 ..... | ex 48.19.0.01 |
|                  | ex 48.07.9.99 | 4822.10.00 ..... | 48.20.0.01    |
|                  | ex 48.11.0.02 | 4822.90.00 ..... | 48.20.0.99    |
| 4814.90.11 ..... | ex 48.11.0.01 | 4823.11.00 ..... | ex 48.15.0.07 |
| 4814.90.19 ..... | ex 48.05.0.99 | 4823.19.00 ..... | ex 48.15.0.07 |
|                  | ex 48.07.9.01 | 4823.20.00 ..... | ex 48.01.9.04 |
|                  | ex 48.07.9.99 |                  | 48.15.0.01    |
|                  | ex 48.11.0.02 | 4823.40.00 ..... | 48.21.0.01    |
|                  | ex 49.11.0.99 | 4823.51.00 ..... | ex 48.07.1.99 |
| 4814.90.20 ..... | 48.11.0.03    |                  | ex 48.07.9.99 |
| 4815.00.00 ..... | 48.12.0.01    |                  | ex 48.15.0.99 |
| 4816.10.10 ..... | ex 48.07.9.03 | 4823.59.00 ..... | ex 48.07.1.99 |
|                  | 48.13.0.01    |                  | ex 48.07.9.99 |
| 4816.10.20 ..... | ex 48.07.9.03 |                  | ex 48.15.0.99 |
|                  | 48.13.0.02    | 4823.60.00 ..... | 48.21.0.06    |
| 4816.10.90 ..... | ex 48.07.9.03 | 4823.70.10 ..... | ex 48.21.0.03 |
|                  | ex 48.13.0.99 | 4823.70.90 ..... | ex 48.21.0.99 |
| 4816.20.00 ..... | ex 48.07.9.99 | 4823.90.10 ..... | ex 48.21.0.03 |
|                  | ex 48.13.0.99 | 4823.90.20 ..... | ex 48.21.0.04 |
| 4816.30.00 ..... | ex 48.07.9.04 | 4823.90.30 ..... | 48.21.0.05    |
|                  | 48.13.0.03    | 4823.90.40 ..... | 48.15.0.03    |
| 4816.90.00 ..... | ex 48.07.9.99 | 4823.90.90 ..... | ex 48.01.2.03 |
|                  | ex 48.13.0.99 |                  | ex 48.01.2.04 |
|                  | ex 48.15.0.99 |                  | ex 48.01.2.99 |
| 4817.10.00 ..... | ex 48.14.0.99 |                  | ex 48.01.9.01 |
| 4817.20.00 ..... | ex 48.14.0.99 |                  | ex 48.01.9.02 |
| 4817.30.00 ..... | ex 48.14.0.99 |                  | ex 48.01.9.04 |
| 4818.10.00 ..... | ex 48.01.9.07 |                  | ex 48.01.9.05 |

|               |                               |
|---------------|-------------------------------|
| ex 48.01.9.07 | ex 68.02.0.01                 |
| ex 48.01.9.99 | ex 69.13.0.99                 |
| ex 48.05.0.02 | ex 70.13.0.99                 |
| ex 48.05.0.03 | ex 73.40.9.99                 |
| ex 48.05.0.04 | ex 74.19.0.99                 |
| ex 48.07.9.01 | ex 75.06.0.01                 |
| ex 48.07.9.04 | ex 76.16.9.99                 |
| ex 48.07.9.05 | ex 79.06.9.99                 |
| ex 48.07.9.99 | 4911.10.10 .....ex 49.06.0.01 |
| ex 48.11.0.01 | 49.11.0.02                    |
| ex 48.11.0.02 | 4911.10.90 .....ex 49.06.0.01 |
| 48.15.0.04    | ex 49.11.0.03                 |
| 48.15.0.05    | ex 49.11.0.05                 |
| ex 48.15.0.99 | 4911.91.00 ..... 49.11.0.01   |
| ex 48.21.0.02 | 4911.99.00 .....ex 49.06.0.01 |
| ex 48.21.0.99 | 49.11.0.04                    |
|               | ex 49.11.0.99                 |

### CAPÍTULO 49

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 4901.10.00 ..... | ex 49.01.1.01 |
|                  | ex 49.01.1.02 |
|                  | ex 49.01.1.03 |
|                  | ex 49.01.9.01 |
|                  | ex 49.01.9.02 |
|                  | ex 49.01.9.99 |
|                  | ex 49.06.0.01 |
| 4901.91.00 ..... | ex 49.01.1.01 |
|                  | ex 49.01.1.03 |
| 4901.99.00 ..... | ex 49.01.1.01 |
|                  | ex 49.01.1.02 |
|                  | ex 49.01.1.03 |
|                  | ex 49.01.9.01 |
|                  | ex 49.01.9.02 |
|                  | ex 49.01.9.99 |
|                  | ex 49.06.0.01 |
|                  | ex 49.11.0.99 |
| 4902.10.00 ..... | ex 49.02.0.01 |
|                  | ex 49.11.0.05 |
| 4902.90.00 ..... | ex 49.02.0.01 |
|                  | ex 49.11.0.05 |
|                  | ex 49.11.0.99 |
| 4903.00.00 ..... | 49.03.0.01    |
| 4904.00.00 ..... | 49.04.0.01    |
|                  | 49.04.0.02    |
|                  | 49.04.0.03    |
|                  | 49.04.0.99    |
| 4905.10.00 ..... | ex 49.05.0.01 |
| 4905.91.00 ..... | ex 49.05.0.01 |
| 4905.99.00 ..... | ex 49.05.0.01 |
| 4906.00.00 ..... | ex 49.06.0.01 |
| 4907.00.00 ..... | 49.07.0.01    |
|                  | 49.07.0.99    |
| 4908.10.00 ..... | 49.08.0.01    |
| 4908.90.00 ..... | 49.08.0.99    |
| 4909.00.10 ..... | 49.09.0.01    |
| 4909.00.90 ..... | 49.09.0.99    |
|                  | ex 49.11.0.99 |
| 4910.00.00 ..... | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 44.27.0.99 |
|                  | ex 44.28.9.99 |
|                  | 49.10.0.01    |
|                  | ex 49.11.0.99 |

### CAPÍTULO 50

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 5001.00.00 ..... | 50.01.0.01    |
| 5002.00.00 ..... | 50.02.0.01    |
| 5003.10.00 ..... | ex 50.03.0.01 |
| 5004.00.90 ..... | ex 50.04.0.99 |
| 5005.00.10 ..... | ex 50.05.1.01 |
|                  | ex 50.05.2.01 |
|                  | ex 50.05.2.99 |
| 5006.00.10 ..... | ex 50.07.0.01 |
| 5007.20.00 ..... | ex 50.09.0.01 |
|                  | ex 59.13.0.99 |
| 5007.90.00 ..... | ex 50.09.0.01 |
|                  | ex 59.13.0.99 |

### CAPÍTULO 51

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 5101.11.10 ..... | ex 53.01.1.01 |
| 5101.11.20 ..... | ex 53.01.1.02 |
| 5101.11.30 ..... | ex 53.01.1.03 |
| 5101.19.10 ..... | ex 53.01.1.01 |
| 5101.19.20 ..... | ex 53.01.1.02 |
| 5101.19.30 ..... | ex 53.01.1.03 |
| 5101.21.10 ..... | ex 53.01.2.01 |
| 5101.21.20 ..... | ex 53.01.2.02 |
| 5101.21.30 ..... | ex 53.01.2.03 |
| 5101.29.10 ..... | ex 53.01.2.01 |
| 5101.29.20 ..... | ex 53.01.2.02 |
| 5101.29.30 ..... | ex 53.01.2.03 |
| 5101.30.10 ..... | ex 53.01.2.01 |
| 5101.30.20 ..... | ex 53.01.2.02 |
| 5101.30.30 ..... | ex 53.01.2.03 |
| 5102.10.10 ..... | 53.02.1.02    |
| 5102.10.20 ..... | 53.02.1.01    |
| 5102.10.30 ..... | 53.02.1.04    |
| 5102.10.40 ..... | 53.02.1.03    |
| 5102.10.90 ..... | 53.02.1.99    |
| 5102.20.10 ..... | 53.02.2.01    |
| 5102.20.90 ..... | 53.02.2.99    |
| 5103.10.00 ..... | ex 53.03.0.01 |
| 5103.20.00 ..... | ex 53.03.0.01 |
| 5103.30.00 ..... | ex 53.03.0.01 |
| 5104.00.00 ..... | 53.04.0.01    |
| 5105.10.00 ..... | ex 53.05.1.01 |

|            |         |            |            |         |            |
|------------|---------|------------|------------|---------|------------|
| 5105.21.00 | .....ex | 53.05.1.01 | 5203.00.00 | .....   | 55.04.0.01 |
| 5105.29.10 | .....   | 53.05.3.02 | 5204.11.00 | .....ex | 55.05.1.01 |
| 5105.29.90 | .....ex | 53.05.1.01 |            | .....   | 55.05.1.02 |
| 5105.30.10 | .....ex | 53.05.3.01 |            | .....   | 55.05.1.03 |
| 5105.30.91 | .....   | 53.05.2.02 |            | .....   | 55.05.1.04 |
| 5105.30.92 | .....   | 53.05.2.01 |            | .....   | 55.05.9.01 |
| 5105.30.93 | .....   | 53.05.2.03 |            | .....   | 55.05.9.02 |
| 5105.30.99 | .....ex | 53.05.2.99 |            | .....   | 55.05.9.03 |
| 5105.40.10 | .....ex | 53.05.3.01 |            | .....   | 55.05.9.04 |
| 5105.40.90 | .....ex | 53.05.2.99 | 5204.19.00 | .....ex | 55.05.1.01 |
| 5106.10.10 | .....ex | 53.06.1.01 |            | .....   | 55.05.1.02 |
| 5106.10.90 | .....ex | 53.06.9.01 |            | .....   | 55.05.1.03 |
| 5106.20.10 | .....ex | 53.06.1.99 |            | .....   | 55.05.1.04 |
| 5106.20.90 | .....ex | 53.06.9.99 |            | .....   | 55.05.9.01 |
| 5107.10.10 | .....ex | 53.07.1.01 |            | .....   | 55.05.9.02 |
| 5107.10.90 | .....ex | 53.07.9.01 |            | .....   | 55.05.9.03 |
| 5107.20.10 | .....ex | 53.07.1.99 |            | .....   | 55.05.9.04 |
| 5107.20.90 | .....ex | 53.07.9.99 | 5204.20.00 | .....ex | 55.06.0.01 |
| 5108.10.10 | .....ex | 53.08.0.01 | 5205.11.10 | .....ex | 55.05.1.01 |
| 5108.10.90 | .....ex | 53.08.0.99 |            | .....   | 55.05.9.01 |
| 5108.20.90 | .....ex | 53.08.0.99 | 5205.11.90 | .....ex | 55.05.9.01 |
| 5109.10.10 | .....ex | 53.10.1.01 | 5205.12.10 | .....ex | 55.05.1.02 |
| 5109.10.20 | .....ex | 53.10.1.02 |            | .....   | 55.05.1.03 |
| 5109.90.10 | .....ex | 53.10.9.01 |            | .....   | 55.05.9.02 |
| 5109.90.20 | .....ex | 53.10.9.02 |            | .....   | 55.05.9.03 |
| 5110.00.11 | .....ex | 53.09.0.01 | 5205.12.90 | .....ex | 55.05.9.02 |
| 5110.00.19 | .....ex | 53.09.0.99 |            | .....   | 55.05.9.03 |
| 5110.00.20 | .....ex | 53.10.9.99 | 5205.13.10 | .....ex | 55.05.1.03 |
| 5111.11.00 | .....ex | 53.11.0.01 |            | .....   | 55.05.9.03 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 | 5205.13.90 | .....ex | 55.05.9.03 |
| 5111.19.00 | .....ex | 53.11.0.01 | 5205.14.10 | .....ex | 55.05.1.03 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 |            | .....   | 55.05.1.04 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 |            | .....   | 55.05.9.03 |
| 5111.20.20 | .....ex | 53.11.0.99 |            | .....   | 55.05.9.04 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 | 5205.14.90 | .....ex | 55.05.9.03 |
| 5111.30.10 | .....ex | 53.11.0.04 |            | .....   | 55.05.9.04 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 | 5205.15.10 | .....ex | 55.05.1.04 |
| 5111.30.20 | .....ex | 53.11.0.99 |            | .....   | 55.05.9.04 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 | 5205.15.90 | .....ex | 55.05.9.04 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 | 5205.21.10 | .....ex | 55.05.1.01 |
| 5112.11.00 | .....ex | 53.11.0.02 |            | .....   | 55.05.9.01 |
| 5112.19.00 | .....ex | 53.11.0.02 | 5205.21.90 | .....ex | 55.05.9.01 |
| 5112.20.10 | .....ex | 53.11.0.03 | 5205.22.10 | .....ex | 55.05.1.02 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 |            | .....   | 55.05.1.03 |
| 5112.20.20 | .....ex | 53.11.0.99 |            | .....   | 55.05.9.02 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 | 5205.22.90 | .....ex | 55.05.9.03 |
| 5112.30.10 | .....ex | 53.11.0.04 |            | .....   | 55.05.9.03 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 | 5205.23.10 | .....ex | 55.05.1.03 |
| 5112.30.20 | .....ex | 53.11.0.99 |            | .....   | 55.05.9.03 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 | 5205.23.90 | .....ex | 55.05.9.03 |
| 5112.90.00 | .....ex | 53.11.0.99 | 5205.24.10 | .....ex | 55.05.1.03 |
|            | .....ex | 53.12.0.02 | 5205.24.90 | .....ex | 55.05.9.03 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 |            | .....   | 55.05.9.04 |
|            | .....ex | 59.13.0.99 | 5205.25.10 | .....ex | 55.05.1.04 |
|            |         |            |            | .....   | 55.05.9.04 |
|            |         |            | 5205.25.90 | .....ex | 55.05.9.04 |
|            |         |            | 5205.31.10 | .....ex | 55.05.1.01 |
|            |         |            |            | .....   | 55.05.9.01 |
| 5201.00.00 | .....   | 55.01.0.01 | 5205.31.90 | .....ex | 55.05.9.01 |
| 5202.10.00 | .....ex | 55.03.0.01 | 5205.32.10 | .....ex | 55.05.1.02 |
| 5202.91.00 | .....ex | 55.03.0.01 |            | .....   | 55.05.1.03 |
| 5202.99.00 | .....ex | 55.03.0.01 |            | .....   | 55.05.9.02 |
|            | .....ex | 55.05.9.03 |            |         |            |

**CAPÍTULO 52**

|            |         |            |
|------------|---------|------------|
| 5201.00.00 | .....   | 55.01.0.01 |
| 5202.10.00 | .....ex | 55.03.0.01 |
| 5202.91.00 | .....ex | 55.03.0.01 |
| 5202.99.00 | .....ex | 55.03.0.01 |
|            | .....ex | 55.05.9.03 |

|            |   |            |  |
|------------|---|------------|--|
| 5205.32.90 | ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.02  | 5206.22.90 | ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03                                   |
| 5205.33.10 | ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.1.03  | 5206.23.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.9.03                                   |
| 5205.33.90 | ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04 | 5206.23.90 | ex 55.05.9.03  |
| 5205.34.90 | ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04  | 5206.24.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04 |
| 5205.35.10 | ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.04  | 5206.24.90 | ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04                                   |
| 5205.35.90 | ex 55.05.9.04   | 5206.25.10 | ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.04                                   |
| 5205.41.10 | ex 55.05.1.01<br>ex 55.05.9.01  | 5206.25.90 | ex 55.05.9.04  |
| 5205.41.90 | ex 55.05.9.01   | 5206.31.10 | ex 55.05.1.01<br>ex 55.05.9.01                                   |
| 5205.42.10 | ex 55.05.1.02<br>ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03                  | 5206.31.90 | ex 55.05.9.01  |
| 5205.42.90 | ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03  | 5206.32.10 | ex 55.05.1.02<br>ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03 |
| 5205.43.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.9.03  | 5206.32.90 | ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03                                   |
| 5205.43.90 | ex 55.05.9.03   | 5206.33.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.9.03                                   |
| 5205.44.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04                  | 5206.33.90 | ex 55.05.9.03  |
| 5205.44.90 | ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04  | 5206.34.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04 |
| 5205.45.10 | ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.04  | 5206.34.90 | ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04                                   |
| 5205.45.90 | ex 55.05.9.04   | 5206.35.10 | ex 55.05.1.04  |
| 5206.11.10 | ex 55.05.1.01<br>ex 55.05.9.01  | 5206.35.90 | ex 55.05.9.04  |
| 5206.11.90 | ex 55.05.9.01   | 5206.41.10 | ex 55.05.1.01<br>ex 55.05.9.01                                   |
| 5206.12.10 | ex 55.05.1.02<br>ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03                  | 5206.41.90 | ex 55.05.9.01  |
| 5206.12.90 | ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03  | 5206.42.10 | ex 55.05.1.02<br>ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03 |
| 5206.13.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.9.03  | 5206.42.90 | ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03                                   |
| 5206.13.90 | ex 55.05.9.03   | 5206.43.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.9.03                                   |
| 5206.14.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04                  | 5206.43.90 | ex 55.05.9.03  |
| 5206.14.90 | ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04  | 5206.44.10 | ex 55.05.1.03<br>ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04 |
| 5206.15.10 | ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.04  | 5206.44.90 | ex 55.05.9.03<br>ex 55.05.9.04                                   |
| 5206.15.90 | ex 55.05.9.04   | 5206.45.10 | ex 55.05.1.04<br>ex 55.05.9.04                                   |
| 5206.21.10 | ex 55.05.1.01<br>ex 55.05.9.01  | 5206.45.90 | ex 55.05.9.04  |
| 5206.21.90 | ex 55.05.9.01   | 5207.10.00 | ex 55.06.0.01  |
| 5206.22.10 | ex 55.05.1.02<br>ex 55.05.9.02<br>ex 55.05.9.03                                   | 5207.90.00 | ex 55.06.0.01  |
|            |   | 5208.11.00 | ex 55.09.0.01<br>ex 55.09.0.02<br>ex 59.13.0.01                  |
|            |   | 5208.12.00 | ex 55.09.0.01<br>ex 55.09.0.02<br>ex 59.13.0.01                  |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 5208.13.00 | .....ex 55.09.0.01 | 5209.43.00 | .....ex 55.09.0.02 |
|            | ex 55.09.0.02      |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5209.49.00 | .....ex 55.09.0.02 |
| 5208.19.00 | .....ex 55.09.0.01 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 55.09.0.02      | 5209.51.00 | .....ex 55.09.0.02 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5208.21.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5209.52.00 | .....ex 55.09.0.02 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5208.22.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5209.59.00 | .....ex 55.09.0.02 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5208.23.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5210.11.00 | .....ex 55.09.0.03 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 55.09.0.04      |
| 5208.29.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.12.00 | .....ex 55.09.0.03 |
| 5208.31.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 55.09.0.04      |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5208.32.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5210.19.00 | .....ex 55.09.0.03 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 55.09.0.04      |
| 5208.33.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.21.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5208.39.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.22.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5208.41.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.29.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5208.42.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.31.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5208.43.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.39.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5208.49.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.41.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5208.51.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.42.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5208.52.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.49.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5208.53.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.51.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5208.59.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5210.52.00 | .....ex 55.09.0.04 |
| 5209.11.00 | .....ex 55.09.0.01 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 55.09.0.02      | 5210.59.00 | .....ex 55.09.0.04 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5209.12.00 | .....ex 55.09.0.01 | 5211.11.00 | .....ex 55.09.0.03 |
|            | ex 55.09.0.02      |            | ex 55.09.0.04      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5211.12.00 | .....ex 55.09.0.03 |
| 5209.19.00 | .....ex 55.09.0.01 |            | ex 55.09.0.04      |
|            | ex 55.09.0.02      |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      | 5211.19.00 | .....ex 55.09.0.03 |
| 5209.21.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 55.09.0.04      |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5209.22.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5211.21.00 | .....ex 55.09.0.04 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5209.29.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5211.22.00 | .....ex 55.09.0.04 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5209.31.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5211.29.00 | .....ex 55.09.0.04 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5209.32.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5211.31.00 | .....ex 55.09.0.04 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5209.39.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5211.32.00 | .....ex 55.09.0.04 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5209.41.00 | .....ex 55.09.0.02 | 5211.41.00 | .....ex 55.09.0.04 |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |
| 5209.42.00 | .....ex 55.09.0.02 |            | ex 59.13.0.01      |
|            | ex 59.13.0.01      |            | ex 59.13.0.01      |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 5211.42.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5305.29.00 ..... | 57.02.0.02    |
|                  | ex 59.13.0.01 |                  | 57.02.0.03    |
| 5211.43.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5305.91.90 ..... | ex 57.04.9.99 |
|                  | ex 59.13.0.01 | 5305.99.10 ..... | 54.02.0.02    |
| 5211.49.00 ..... | ex 55.09.0.04 |                  | 54.02.0.03    |
|                  | ex 59.13.0.01 | 5305.99.90 ..... | ex 57.04.9.99 |
| 5211.51.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5306.10.10 ..... | ex 54.03.1.01 |
|                  | ex 59.13.0.01 |                  | ex 54.03.1.02 |
| 5211.52.00 ..... | ex 55.09.0.04 |                  | ex 54.03.1.03 |
|                  | ex 59.13.0.01 | 5306.10.20 ..... | ex 54.04.0.01 |
| 5211.59.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5306.20.10 ..... | ex 54.03.1.01 |
|                  | ex 59.13.0.01 |                  | ex 54.03.1.02 |
| 5212.11.00 ..... | ex 55.09.0.03 |                  | ex 54.03.1.03 |
|                  | ex 55.09.0.04 | 5306.20.20 ..... | ex 54.04.0.01 |
|                  | ex 59.13.0.01 | 5307.10.00 ..... | ex 57.06.0.01 |
| 5212.12.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5307.20.00 ..... | ex 57.06.0.01 |
|                  | ex 59.13.0.01 | 5308.10.00 ..... | ex 57.07.1.99 |
| 5212.13.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5308.20.00 ..... | ex 57.07.1.05 |
|                  | ex 59.13.0.01 | 5308.30.00 ..... | ex 57.07.2.01 |
| 5212.14.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5308.90.10 ..... | ex 54.03.2.01 |
|                  | ex 59.13.0.01 |                  | ex 54.04.0.02 |
| 5212.15.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5308.90.30 ..... | ex 57.07.1.02 |
|                  | ex 59.13.0.01 | 5308.90.90 ..... | ex 57.07.1.03 |
| 5212.21.00 ..... | ex 55.09.0.03 |                  | ex 57.07.1.04 |
|                  | ex 55.09.0.04 | 5309.11.00 ..... | ex 57.07.1.99 |
|                  | ex 59.13.0.01 |                  | ex 54.05.0.01 |
| 5212.22.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5309.19.00 ..... | ex 59.13.0.99 |
|                  | ex 59.13.0.01 |                  | ex 54.05.0.01 |
| 5212.23.00 ..... | ex 55.09.0.04 |                  | ex 59.13.0.99 |
|                  | ex 59.13.0.01 | 5309.29.00 ..... | ex 59.13.0.99 |
| 5212.24.00 ..... | ex 55.09.0.04 |                  | ex 54.05.0.01 |
|                  | ex 59.13.0.01 |                  | ex 59.13.0.99 |
| 5212.25.00 ..... | ex 55.09.0.04 | 5310.90.00 ..... | ex 59.13.0.99 |
|                  | ex 59.13.0.01 |                  | ex 57.10.0.01 |

### CAPÍTULO 53

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 5301.10.00 ..... | 54.01.0.01    |
| 5301.21.00 ..... | ex 54.01.0.02 |
| 5301.29.00 ..... | ex 54.01.0.02 |
| 5301.30.00 ..... | 54.01.0.03    |
| 5302.10.00 ..... | 57.01.0.01    |
|                  | ex 57.01.0.02 |
| 5302.90.00 ..... | ex 57.01.0.02 |
|                  | 57.01.0.03    |
| 5303.10.00 ..... | 57.03.0.01    |
|                  | ex 57.03.0.02 |
| 5303.90.00 ..... | ex 57.03.0.02 |
|                  | 57.03.0.03    |
| 5304.10.00 ..... | ex 57.04.1.01 |
|                  | ex 57.04.1.02 |
|                  | ex 57.04.1.03 |
|                  | ex 57.04.1.04 |
|                  | ex 57.04.1.99 |
| 5304.90.00 ..... | ex 57.04.1.01 |
|                  | ex 57.04.1.02 |
|                  | ex 57.04.1.03 |
|                  | ex 57.04.1.04 |
|                  | ex 57.04.1.99 |
| 5305.11.00 ..... | ex 57.04.9.01 |
| 5305.19.00 ..... | ex 57.04.9.01 |
| 5305.21.00 ..... | 57.02.0.01    |

### CAPÍTULO 54

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 5401.10.11 ..... | ex 51.01.1.01 |
|                  | ex 51.01.1.12 |
| 5401.10.12 ..... | ex 51.01.1.02 |
|                  | ex 51.01.1.14 |
| 5401.10.13 ..... | ex 51.01.1.03 |
|                  | ex 51.01.1.15 |
| 5401.10.19 ..... | ex 51.01.1.09 |
|                  | ex 51.01.1.19 |
| 5401.10.20 ..... | ex 51.03.0.01 |
| 5401.20.11 ..... | ex 51.01.2.01 |
| 5401.20.12 ..... | ex 51.01.2.02 |
| 5401.20.19 ..... | ex 51.01.2.03 |
|                  | ex 51.01.2.04 |
|                  | ex 51.01.2.05 |
|                  | ex 51.01.2.99 |
| 5401.20.20 ..... | ex 51.03.0.02 |

|            |                    |                               |
|------------|--------------------|-------------------------------|
| 5402.10.00 | .....ex 51.01.1.11 | ex 51.04.1.02                 |
|            | ex 51.01.1.12      | ex 51.04.1.03                 |
| 5402.20.00 | .....ex 51.01.1.13 | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.1.14      | 5407.20.00 .....ex 51.04.1.01 |
| 5402.31.00 | .....ex 51.01.1.01 | ex 51.04.1.02                 |
| 5402.32.00 | .....ex 51.01.1.01 | ex 51.04.1.03                 |
| 5402.33.00 | .....ex 51.01.1.02 | ex 59.13.0.02                 |
| 5402.39.00 | .....ex 51.01.1.03 | 5407.30.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.1.09      | ex 51.04.1.03                 |
| 5402.41.00 | .....ex 51.01.1.11 | ex 59.13.0.02                 |
| 5402.42.00 | .....ex 51.01.1.13 | 5407.41.00 .....ex 51.04.1.01 |
| 5402.43.00 | .....ex 51.01.1.13 | ex 51.04.1.02                 |
| 5402.49.00 | .....ex 51.01.1.15 | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.1.19      | 5407.42.00 .....ex 51.04.1.01 |
| 5402.51.00 | .....ex 51.01.1.12 | ex 51.04.1.02                 |
| 5402.52.00 | .....ex 51.01.1.14 | ex 59.13.0.02                 |
| 5402.59.00 | .....ex 51.01.1.15 | 5407.43.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.1.19      | ex 51.04.1.02                 |
| 5402.61.00 | .....ex 51.01.1.11 | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.1.12      | 5407.44.00 .....ex 51.04.1.01 |
| 5402.62.00 | .....ex 51.01.1.13 | ex 51.04.1.02                 |
|            | ex 51.01.1.14      | ex 59.13.0.02                 |
| 5402.69.00 | .....ex 51.01.1.15 | 5407.51.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.1.19      | ex 51.04.1.02                 |
| 5403.10.00 | .....ex 51.01.2.01 | ex 59.13.0.02                 |
| 5403.20.10 | .....ex 51.01.2.01 | 5407.52.00 .....ex 51.04.1.01 |
| 5403.20.20 | .....ex 51.01.2.02 | ex 51.04.1.02                 |
|            | ex 51.01.2.04      | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.2.05      | 5407.53.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.2.99      | ex 51.04.1.02                 |
| 5403.31.00 | .....ex 51.01.2.01 | ex 59.13.0.02                 |
| 5403.32.00 | .....ex 51.01.2.01 | 5407.54.00 .....ex 51.04.1.01 |
| 5403.33.00 | .....ex 51.01.2.02 | ex 51.04.1.02                 |
| 5403.39.00 | .....ex 51.01.2.03 | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.2.04      | 5407.60.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.2.99      | ex 51.04.1.02                 |
| 5403.41.00 | .....ex 51.01.2.01 | ex 59.13.0.02                 |
| 5403.42.00 | .....ex 51.01.2.02 | 5407.71.00 .....ex 51.04.1.01 |
| 5403.49.00 | .....ex 51.01.2.03 | ex 51.04.1.02                 |
|            | ex 51.01.2.04      | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.2.05      | 5407.72.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.2.99      | ex 51.04.1.02                 |
| 5404.10.00 | .....ex 51.02.1.99 | ex 59.13.0.02                 |
| 5404.90.00 | .....ex 51.02.1.99 | 5407.73.00 .....ex 51.04.1.01 |
| 5405.00.00 | .....ex 51.02.2.99 | ex 51.04.1.02                 |
| 5406.10.00 | .....ex 51.01.1.01 | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.1.02      | 5407.74.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.1.03      | ex 51.04.1.02                 |
|            | ex 51.01.1.11      | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.1.12      | 5407.81.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.1.13      | ex 51.04.1.03                 |
|            | ex 51.01.1.14      | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.1.15      | 5407.82.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.1.19      | ex 51.04.1.03                 |
|            | ex 51.03.0.01      | ex 59.13.0.02                 |
| 5406.20.00 | .....ex 51.01.2.01 | 5407.83.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.2.02      | ex 51.04.1.03                 |
|            | ex 51.01.2.03      | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.01.2.04      | 5407.84.00 .....ex 51.04.1.01 |
|            | ex 51.01.2.05      | ex 51.04.1.03                 |
|            | ex 51.01.2.99      | ex 59.13.0.02                 |
|            | ex 51.03.0.02      | 5407.91.00 .....ex 51.04.1.01 |
| 5407.10.00 | .....ex 51.04.1.01 | ex 51.04.1.03                 |

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
| 5407.92.00 ..... | ex 59.13.0.02 | 56.01.2.04       |
|                  | ex 51.04.1.01 | 56.01.2.99       |
|                  | ex 51.04.1.03 | 5505.10.00 ..... |
|                  | ex 59.13.0.02 | 56.03.0.01       |
| 5407.93.00 ..... | ex 51.04.1.01 | 5505.20.00 ..... |
|                  | ex 51.04.1.03 | 56.03.0.02       |
|                  | ex 59.13.0.02 | 5506.10.00 ..... |
| 5407.94.00 ..... | ex 51.04.1.01 | 56.04.1.01       |
|                  | ex 51.04.1.03 | 5506.20.00 ..... |
|                  | ex 59.13.0.02 | 56.04.1.02       |
| 5408.10.00 ..... | ex 51.04.2.01 | 5506.30.00 ..... |
|                  | ex 51.04.2.02 | 56.04.1.04       |
|                  | ex 51.04.2.03 | ex 56.04.1.99    |
|                  | ex 59.13.0.02 | 5506.90.00 ..... |
| 5408.21.00 ..... | ex 51.04.2.01 | 56.04.1.03       |
|                  | ex 51.04.2.02 | ex 56.04.1.99    |
|                  | ex 59.13.0.02 | 5507.00.10 ..... |
| 5408.22.00 ..... | ex 51.04.2.01 | 56.04.2.01       |
|                  | ex 51.04.2.02 | 5507.00.20 ..... |
|                  | ex 59.13.0.02 | 56.04.2.02       |
| 5408.23.00 ..... | ex 51.04.2.01 | 5507.00.90 ..... |
|                  | ex 51.04.2.02 | 56.04.2.03       |
|                  | ex 59.13.0.02 | 56.04.2.04       |
| 5408.24.00 ..... | ex 51.04.2.01 | 56.04.2.99       |
|                  | ex 51.04.2.02 | 5508.10.10 ..... |
|                  | ex 59.13.0.02 | ex 56.05.1.01    |
| 5408.31.00 ..... | ex 51.04.2.01 | ex 56.05.1.02    |
|                  | ex 51.04.2.03 | ex 56.05.1.03    |
|                  | ex 59.13.0.02 | ex 56.05.1.04    |
| 5408.32.00 ..... | ex 51.04.2.01 | 5508.10.20 ..... |
|                  | ex 51.04.2.03 | ex 56.06.0.01    |
|                  | ex 59.13.0.02 | ex 56.06.0.02    |
| 5408.33.00 ..... | ex 51.04.2.01 | 5508.20.10 ..... |
|                  | ex 51.04.2.03 | ex 56.05.2.01    |
|                  | ex 59.13.0.02 | ex 56.05.2.02    |
| 5408.34.00 ..... | ex 51.04.2.01 | ex 56.05.2.03    |
|                  | ex 51.04.2.03 | ex 56.05.2.04    |
|                  | ex 59.13.0.02 | 5508.20.20 ..... |
|                  |               | ex 56.06.0.03    |
|                  |               | 5509.11.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.01    |
|                  |               | 5509.12.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.01    |
|                  |               | 5509.21.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.01    |
|                  |               | 5509.22.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.01    |
|                  |               | 5509.31.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.01    |
|                  |               | 5509.32.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.01    |
|                  |               | 5509.41.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.01    |
|                  |               | 5509.42.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.01    |
|                  |               | 5509.51.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.04    |
|                  |               | 5509.52.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.03    |
|                  |               | 5509.53.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.02    |
|                  |               | 5509.59.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.04    |
|                  |               | 5509.61.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.03    |
|                  |               | 5509.62.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.02    |
|                  |               | 5509.69.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.04    |
|                  |               | 5509.91.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.03    |
|                  |               | 5509.92.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.02    |
|                  |               | 5509.99.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.04    |
|                  |               | 5510.11.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.2.01    |
|                  |               | 5510.20.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.2.03    |
|                  |               | 5510.30.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.2.02    |
|                  |               | 5510.90.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.2.04    |
|                  |               | 5511.10.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.01    |
|                  |               | 5511.20.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.1.02    |
|                  |               | ex 56.05.1.03    |
|                  |               | ex 56.06.0.02    |
|                  |               | 5511.30.00 ..... |
|                  |               | ex 56.05.2.01    |
|                  |               | ex 56.05.2.02    |
|                  |               | ex 56.05.2.03    |
|                  |               | ex 56.05.2.04    |
|                  |               | ex 56.06.0.03    |
|                  |               | 5512.11.00 ..... |
|                  |               | ex 56.07.1.01    |
|                  |               | ex 59.13.0.02    |
|                  |               | 5512.19.00 ..... |
|                  |               | ex 56.07.1.01    |
|                  |               | ex 59.13.0.02    |
|                  |               | 5512.21.00 ..... |
|                  |               | ex 56.07.1.01    |
|                  |               | 5512.29.00 ..... |
|                  |               | ex 56.07.1.01    |

■ **CAPÍTULO 55**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 5501.10.00 ..... | 56.02.1.01    |
| 5501.20.00 ..... | 56.02.1.02    |
| 5501.30.00 ..... | 56.02.1.04    |
|                  | ex 56.02.1.99 |
| 5501.90.00 ..... | 56.02.1.03    |
|                  | ex 56.02.1.99 |
| 5502.00.10 ..... | 56.02.2.01    |
| 5502.00.20 ..... | 56.02.2.02    |
| 5502.00.90 ..... | 56.02.2.03    |
|                  | 56.02.2.04    |
|                  | 56.02.2.99    |
| 5503.10.00 ..... | 56.01.1.01    |
| 5503.20.00 ..... | 56.01.1.02    |
| 5503.30.00 ..... | 56.01.1.04    |
|                  | ex 56.01.1.99 |
| 5503.40.00 ..... | ex 56.01.1.99 |
| 5503.90.00 ..... | 56.01.1.03    |
|                  | ex 56.01.1.99 |
| 5504.10.00 ..... | 56.01.2.01    |
| 5504.90.10 ..... | 56.01.2.02    |
| 5504.90.90 ..... | 56.01.2.03    |

|            |                                |            |                                |
|------------|--------------------------------|------------|--------------------------------|
| 5512.91.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.01 | 5514.43.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 |
| 5512.99.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.01 | 5514.49.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 |
| 5513.11.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.11.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.05 |
| 5513.12.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.12.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.04 |
| 5513.19.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.13.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.03 |
| 5513.21.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.19.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.04 |
| 5513.22.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.21.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.05 |
| 5513.23.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.22.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.04 |
| 5513.29.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.29.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.03 |
| 5513.31.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.91.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.04 |
| 5513.32.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.92.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.03 |
| 5513.33.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5515.99.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.04 |
| 5513.39.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.11.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.01 |
| 5513.41.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.12.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.01 |
| 5513.42.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.13.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.01 |
| 5513.43.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.14.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.01 |
| 5513.49.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.21.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.04 |
| 5514.11.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.22.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.04 |
| 5514.12.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.23.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.04 |
| 5514.13.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.24.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.04 |
| 5514.19.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.31.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.03 |
| 5514.21.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.32.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.03 |
| 5514.22.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.33.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.03 |
| 5514.23.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.34.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.03 |
| 5514.29.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.41.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.02 |
| 5514.31.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.42.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.02 |
| 5514.32.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.43.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.02 |
| 5514.33.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.91.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.04 |
| 5514.39.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 | 5516.92.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.2.05 |
| 5514.41.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 |            |                                |
| 5514.42.00 | ex 59.13.0.02<br>ex 56.07.1.02 |            |                                |

5516.93.00 ..... ex 59.13.0.02  
 ..... ex 56.07.2.04  
 ..... ex 56.07.2.05  
 5516.94.00 ..... ex 59.13.0.02  
 ..... ex 56.07.2.04  
 ..... ex 56.07.2.05  
 ..... ex 59.13.0.02

**CAPÍTULO 56**

5601.10.00 ..... ex 59.01.1.99  
 5601.21.00 ..... ex 59.01.1.01  
 5601.22.10 ..... 59.01.1.03  
 5601.22.90 ..... ex 59.01.1.02  
 ..... ex 59.01.1.99  
 5601.29.00 ..... ex 59.01.1.99  
 5601.30.10 ..... 59.01.2.01  
 5601.30.20 ..... 59.01.2.04  
 5601.30.90 ..... 59.01.2.02  
 ..... 59.01.2.03  
 ..... 59.01.2.99  
 5602.10.00 ..... ex 59.02.9.01  
 ..... ex 59.02.9.99  
 5602.21.00 ..... ex 59.02.9.01  
 ..... ex 59.02.9.99  
 5602.29.00 ..... ex 59.02.9.01  
 ..... ex 59.02.9.99  
 5602.90.00 ..... ex 59.02.9.01  
 ..... ex 59.02.9.99  
 5603.00.00 ..... ex 59.03.0.01  
 ..... ex 59.03.0.02  
 5604.10.00 ..... ex 40.07.0.01  
 5604.20.10 ..... ex 40.06.9.01  
 ..... ex 40.07.0.01  
 5604.20.20 ..... ex 51.01.1.11  
 ..... ex 51.01.1.12  
 ..... ex 51.01.1.13  
 ..... ex 51.01.1.14  
 ..... ex 51.01.2.01  
 ..... ex 51.03.0.01  
 ..... ex 51.03.0.02  
 5604.90.10 ..... ex 40.06.9.01  
 ..... ex 40.07.0.01  
 5604.90.21 ..... 50.07.0.03  
 5604.90.29 ..... ex 50.04.0.01  
 ..... ex 50.04.0.99  
 ..... ex 50.05.1.01  
 ..... ex 50.05.1.99  
 ..... ex 50.05.2.01  
 ..... ex 50.05.2.99  
 ..... ex 50.07.0.01  
 5604.90.31 ..... 51.02.1.01  
 5604.90.39 ..... ex 51.01.1.01  
 ..... ex 51.01.1.02  
 ..... ex 51.01.1.03  
 ..... ex 51.01.1.09  
 ..... ex 51.01.1.11  
 ..... ex 51.01.1.12  
 ..... ex 51.01.1.13  
 ..... ex 51.01.1.14  
 ..... ex 51.01.1.15  
 ..... ex 51.02.1.99

..... ex 51.03.0.01  
 ..... ex 56.05.1.01  
 ..... ex 56.05.1.02  
 ..... ex 56.05.1.03  
 ..... ex 56.05.1.04  
 ..... ex 56.06.0.01  
 ..... ex 56.06.0.02  
 5604.90.41 ..... 51.02.2.01  
 5604.90.49 ..... ex 51.01.2.01  
 ..... ex 51.01.2.02  
 ..... ex 51.01.2.04  
 ..... ex 51.01.2.05  
 ..... ex 51.01.2.99  
 ..... ex 51.02.2.99  
 ..... ex 51.03.0.02  
 ..... ex 56.05.2.01  
 ..... ex 56.05.2.02  
 ..... ex 56.05.2.03  
 ..... ex 56.06.0.03  
 5604.90.90 ..... ex 53.06.1.01  
 ..... ex 53.06.9.01  
 ..... ex 53.06.9.99  
 ..... ex 53.07.1.01  
 ..... ex 53.07.1.99  
 ..... ex 53.07.9.01  
 ..... ex 53.07.9.99  
 ..... ex 53.08.0.01  
 ..... ex 53.08.0.99  
 ..... ex 53.09.0.01  
 ..... ex 53.09.0.99  
 ..... ex 53.10.1.01  
 ..... ex 53.10.1.02  
 ..... ex 53.10.9.01  
 ..... ex 53.10.9.02  
 ..... ex 53.10.9.99  
 ..... ex 54.03.1.01  
 ..... ex 54.03.1.02  
 ..... ex 54.03.1.03  
 ..... ex 54.03.2.01  
 ..... ex 54.04.0.01  
 ..... ex 54.04.0.02  
 ..... ex 55.05.1.01  
 ..... ex 55.05.1.02  
 ..... ex 55.05.1.03  
 ..... ex 55.05.1.04  
 ..... ex 55.05.9.01  
 ..... ex 55.05.9.02  
 ..... ex 55.05.9.03  
 ..... ex 55.05.9.04  
 ..... ex 55.06.0.01  
 ..... ex 57.06.0.01  
 ..... ex 57.07.1.01  
 ..... ex 57.07.1.02  
 ..... ex 57.07.1.03  
 ..... ex 57.07.1.04  
 ..... ex 57.07.1.05  
 ..... ex 57.07.1.99  
 ..... ex 57.07.2.01  
 5605.00.10 ..... ex 51.02.1.99  
 ..... ex 51.02.2.99  
 ..... 52.01.0.01  
 ..... ex 58.07.2.01  
 ..... ex 58.07.2.02

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 58.07.2.03 | 58.01.0.03       |               |
|                  | ex 58.07.2.99 | 58.01.0.04       |               |
| 5605.00.20 ..... | ex 51.02.1.99 | 58.01.0.99       |               |
|                  | ex 51.02.2.99 | 5702.10.00 ..... | 58.02.2.01    |
|                  | 52.01.0.02    | 5702.20.00 ..... | ex 58.02.1.99 |
|                  | ex 58.07.2.01 | 5702.31.00 ..... | ex 58.02.1.05 |
|                  | ex 58.07.2.02 | 5702.32.00 ..... | ex 58.02.1.07 |
|                  | ex 58.07.2.03 | 5702.39.00 ..... | ex 58.02.1.02 |
|                  | ex 58.07.2.99 |                  | ex 58.02.1.04 |
| 5606.00.11 ..... | ex 58.07.2.01 |                  | ex 58.02.1.99 |
| 5606.00.12 ..... | ex 58.07.2.02 | 5702.41.00 ..... | ex 58.02.1.05 |
| 5606.00.13 ..... | ex 58.07.2.03 | 5702.49.00 ..... | ex 58.02.1.02 |
| 5606.00.19 ..... | ex 58.07.2.99 |                  | ex 58.02.1.04 |
| 5606.00.21 ..... | 58.07.1.01    |                  | ex 58.02.1.99 |
| 5606.00.22 ..... | 58.07.1.02    | 5702.51.00 ..... | ex 58.02.1.05 |
| 5606.00.23 ..... | 58.07.1.03    | 5702.52.00 ..... | ex 58.02.1.07 |
| 5606.00.29 ..... | 58.07.1.99    | 5702.59.00 ..... | ex 58.02.1.02 |
| 5606.00.31 ..... | ex 60.01.0.02 |                  | ex 58.02.1.04 |
| 5606.00.32 ..... | ex 60.01.0.01 |                  | ex 58.02.1.99 |
| 5606.00.33 ..... | ex 60.01.0.03 | 5702.91.00 ..... | ex 58.02.1.05 |
| 5606.00.34 ..... | ex 60.01.0.04 | 5702.92.00 ..... | ex 58.02.1.07 |
| 5606.00.39 ..... | ex 60.01.0.99 | 5702.99.00 ..... | ex 58.02.1.02 |
| 5607.10.00 ..... | ex 59.04.0.05 |                  | ex 58.02.1.04 |
| 5607.21.00 ..... | ex 59.04.0.03 |                  | ex 58.02.1.99 |
|                  | ex 59.04.0.04 |                  | ex 59.08.0.01 |
|                  | ex 59.04.0.99 |                  | ex 59.08.0.99 |
| 5607.29.00 ..... | ex 59.04.0.03 |                  | ex 59.08.0.99 |
|                  | ex 59.04.0.04 |                  | ex 59.11.0.01 |
|                  | ex 59.04.0.99 |                  | ex 59.11.0.01 |
| 5607.30.00 ..... | ex 59.04.0.05 |                  | ex 59.11.0.02 |
| 5607.41.00 ..... | ex 59.04.0.07 |                  | ex 59.11.0.02 |
| 5607.49.00 ..... | ex 59.04.0.07 |                  | ex 59.12.2.99 |
| 5607.50.00 ..... | ex 59.04.0.07 |                  | ex 59.12.2.99 |
| 5607.90.10 ..... | 59.04.0.02    | 5703.10.00 ..... | 58.02.1.01    |
| 5607.90.90 ..... | 59.04.0.01    | 5703.20.00 ..... | ex 58.02.1.03 |
|                  | 59.04.0.06    | 5703.30.00 ..... | ex 58.02.1.03 |
|                  | ex 59.04.0.99 | 5703.90.00 ..... | 58.02.1.09    |
| 5608.11.00 ..... | ex 59.05.1.02 | 5704.10.10 ..... | ex 59.02.1.01 |
|                  | ex 59.05.1.99 | 5704.10.90 ..... | ex 59.02.1.02 |
|                  | ex 60.05.0.16 |                  | ex 59.02.1.99 |
| 5608.19.00 ..... | ex 59.05.1.02 | 5704.90.10 ..... | ex 59.02.1.01 |
|                  | ex 59.05.1.99 | 5704.90.90 ..... | ex 59.02.1.02 |
|                  | 59.05.9.02    |                  | ex 59.02.1.99 |
|                  | 59.05.9.02    | 5705.00.10 ..... | 58.02.1.06    |
|                  | ex 59.05.9.99 |                  | ex 59.02.1.01 |
|                  | ex 59.05.9.99 | 5705.00.90 ..... | ex 58.02.1.02 |
|                  | ex 62.05.0.99 |                  | ex 58.02.1.04 |
| 5608.90.10 ..... | ex 59.05.1.01 |                  | 58.02.1.08    |
|                  | ex 59.05.1.99 |                  | ex 58.02.1.99 |
|                  | ex 60.05.0.16 |                  | ex 59.02.1.02 |
| 5608.90.90 ..... | ex 59.05.1.01 |                  | ex 59.02.1.99 |
|                  | ex 59.05.1.99 |                  |               |
|                  | 59.05.9.01    |                  |               |
|                  | ex 59.05.9.99 |                  |               |
|                  | ex 60.05.0.16 |                  |               |
|                  | ex 62.05.0.99 |                  |               |
| 5609.00.00 ..... | 59.06.0.01    |                  |               |
|                  | ex 59.06.0.99 |                  |               |

### CAPÍTULO 57

5701.90.00 ..... 58.01.0.02

### CAPÍTULO 58

5801.10.00 ..... ex 53.11.0.01  
 ex 53.11.0.02  
 ex 53.11.0.03  
 ex 53.11.0.04  
 ex 53.11.0.99  
 ex 58.04.0.03  
 ex 59.08.0.01  
 ex 59.08.0.99

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 59.11.0.01 |                  | ex 58.04.0.05 |
|                  | ex 59.11.0.02 |                  | ex 59.08.0.01 |
|                  | ex 59.12.2.99 |                  | ex 59.08.0.99 |
| 5801.21.00 ..... | ex 55.09.0.01 |                  | ex 59.11.0.01 |
|                  | ex 55.09.0.02 |                  | ex 59.11.0.02 |
|                  | ex 55.09.0.03 |                  | ex 59.12.2.99 |
|                  | ex 55.09.0.04 | 5801.35.00 ..... | ex 58.04.0.04 |
|                  | ex 59.08.0.01 |                  | ex 58.04.0.05 |
|                  | ex 59.08.0.99 |                  | ex 59.08.0.01 |
|                  | ex 59.11.0.01 |                  | ex 59.08.0.99 |
|                  | ex 59.11.0.02 |                  | ex 59.11.0.01 |
|                  | ex 59.12.2.99 |                  | ex 59.11.0.02 |
| 5801.22.00 ..... | ex 58.04.0.01 | 5801.36.00 ..... | ex 59.12.2.99 |
|                  | ex 59.08.0.01 |                  | ex 58.04.0.04 |
|                  | ex 59.08.0.99 |                  | ex 58.04.0.05 |
|                  | ex 59.11.0.01 |                  | ex 59.08.0.01 |
|                  | ex 59.11.0.02 |                  | ex 59.08.0.99 |
|                  | ex 59.12.2.99 |                  | ex 59.11.0.01 |
| 5801.23.00 ..... | ex 58.04.0.01 |                  | ex 59.11.0.02 |
|                  | ex 59.08.0.01 | 5801.90.00 ..... | ex 59.12.2.99 |
|                  | ex 59.08.0.99 |                  | ex 50.09.0.01 |
|                  | ex 59.11.0.01 |                  | ex 50.09.0.02 |
|                  | ex 59.11.0.02 |                  | ex 53.12.0.01 |
|                  | ex 59.12.2.99 |                  | ex 53.12.0.02 |
| 5801.24.00 ..... | ex 58.04.0.01 |                  | ex 54.05.0.01 |
| 5801.26.00 ..... | ex 58.04.0.01 |                  | ex 54.05.0.02 |
|                  | ex 59.08.0.99 |                  | ex 57.10.0.01 |
|                  | ex 59.11.0.01 |                  | ex 57.11.1.01 |
|                  | ex 59.11.0.02 |                  | ex 57.11.1.02 |
|                  | ex 59.12.2.99 |                  | ex 57.11.1.99 |
| 5801.31.00 ..... | ex 51.04.1.02 |                  | ex 57.11.2.01 |
|                  | ex 51.04.1.03 |                  | ex 58.04.0.02 |
|                  | ex 51.04.2.02 |                  | ex 58.04.0.99 |
|                  | ex 51.04.2.03 |                  | ex 59.08.0.01 |
|                  | ex 56.07.1.02 |                  | ex 59.08.0.99 |
|                  | ex 56.07.1.03 |                  | ex 59.11.0.01 |
|                  | ex 56.07.1.04 |                  | ex 59.11.0.02 |
|                  | ex 56.07.1.05 |                  | ex 59.12.2.99 |
|                  | ex 56.07.2.01 | 5802.11.00 ..... | ex 55.08.0.01 |
|                  | ex 56.07.2.02 |                  | ex 59.08.0.01 |
|                  | ex 56.07.2.03 |                  | ex 59.08.0.99 |
|                  | ex 56.07.2.04 |                  | ex 59.11.0.01 |
|                  | ex 56.07.2.05 |                  | ex 59.11.0.02 |
|                  | ex 59.08.0.01 |                  | ex 59.12.2.99 |
|                  | ex 59.08.0.99 | 5802.19.00 ..... | ex 55.08.0.99 |
|                  | ex 59.11.0.01 |                  | ex 59.08.0.01 |
|                  | ex 59.11.0.02 |                  | ex 59.08.0.99 |
|                  | ex 59.12.2.99 |                  | ex 59.11.0.01 |
| 5801.32.00 ..... | ex 58.04.0.04 |                  | ex 59.11.0.02 |
|                  | ex 58.04.0.05 | 5802.20.00 ..... | ex 59.12.2.99 |
|                  | ex 59.08.0.01 |                  | ex 58.04.0.02 |
|                  | ex 59.08.0.99 |                  | ex 58.04.0.03 |
|                  | ex 59.11.0.01 |                  | ex 58.04.0.04 |
|                  | ex 59.11.0.02 |                  | ex 58.04.0.05 |
|                  | ex 59.12.2.99 |                  | ex 58.04.0.99 |
| 5801.33.00 ..... | ex 58.04.0.04 |                  | ex 59.08.0.01 |
|                  | ex 58.04.0.05 |                  | ex 59.08.0.99 |
|                  | ex 59.08.0.01 |                  | ex 59.11.0.01 |
|                  | ex 59.08.0.99 |                  | ex 59.11.0.02 |
|                  | ex 59.11.0.01 |                  | ex 59.12.2.99 |
|                  | ex 59.11.0.02 | 5802.30.00 ..... | ex 58.04.0.01 |
|                  | ex 59.12.2.99 |                  | ex 58.04.0.02 |
| 5801.34.00 ..... | ex 58.04.0.04 |                  | ex 58.04.0.03 |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
|            | ex 58.04.0.04 | 5804.21.10 | ex 58.09.0.04 |
|            | ex 58.04.0.05 | 5804.21.20 | ex 58.09.0.03 |
|            | ex 58.04.0.99 | 5804.29.10 | ex 58.09.0.01 |
|            | ex 59.02.9.01 | 5804.29.90 | ex 58.09.0.02 |
|            | ex 59.02.9.99 |            | ex 58.09.0.99 |
|            | ex 59.03.0.01 | 5804.30.10 | ex 58.09.0.01 |
|            | ex 59.03.0.02 | 5804.30.90 | ex 58.09.0.02 |
|            | ex 59.08.0.01 |            | ex 58.09.0.03 |
|            | ex 59.08.0.99 |            | ex 58.09.0.04 |
|            | ex 59.11.0.01 |            | ex 58.09.0.99 |
|            | ex 59.11.0.02 | 5805.00.10 | 58.03.0.01    |
|            | ex 59.12.2.99 | 5805.00.20 | 58.03.0.04    |
|            | ex 60.01.0.01 | 5805.00.30 | 58.03.0.03    |
|            | ex 60.01.0.02 | 5805.00.90 | 58.03.0.02    |
|            | ex 60.01.0.03 |            | 58.03.0.99    |
|            | ex 60.01.0.04 | 5806.10.10 | ex 58.05.0.01 |
|            | ex 60.01.0.99 |            | ex 59.13.0.99 |
| 5803.10.00 | ex 55.07.0.01 | 5806.10.20 | ex 58.05.0.04 |
|            | ex 55.07.0.99 |            | ex 59.13.0.01 |
|            | ex 59.13.0.01 | 5806.10.30 | ex 58.05.0.03 |
| 5803.90.10 | ex 50.09.0.02 |            | ex 59.13.0.02 |
|            | ex 51.04.1.02 | 5806.10.90 | ex 58.05.0.02 |
|            | ex 51.04.1.03 |            | ex 58.05.0.99 |
|            | ex 51.04.2.02 |            | ex 59.13.0.99 |
|            | ex 51.04.2.03 | 5806.20.10 | ex 58.05.0.01 |
|            | ex 52.02.2.01 |            | ex 59.13.0.99 |
|            | ex 52.02.2.02 | 5806.20.20 | ex 58.05.0.04 |
|            | ex 54.05.0.01 |            | ex 59.13.0.01 |
|            | ex 54.05.0.02 | 5806.20.30 | ex 58.05.0.03 |
|            | ex 56.07.1.01 |            | ex 59.13.0.02 |
|            | ex 56.07.1.02 | 5806.20.90 | ex 58.05.0.02 |
|            | ex 56.07.1.03 |            | ex 58.05.0.99 |
|            | ex 56.07.1.04 |            | ex 59.13.0.99 |
|            | ex 56.07.1.05 | 5806.31.00 | ex 58.05.0.04 |
|            | ex 56.07.2.01 |            | ex 59.13.0.01 |
|            | ex 56.07.2.02 | 5806.32.00 | ex 58.05.0.03 |
|            | ex 56.07.2.03 |            | ex 59.13.0.02 |
|            | ex 56.07.2.04 | 5806.39.20 | ex 58.05.0.01 |
|            | ex 56.07.2.05 |            | ex 59.13.0.99 |
|            | ex 57.10.0.01 | 5806.39.90 | ex 58.05.0.99 |
|            | ex 57.11.1.01 |            | ex 59.13.0.99 |
|            | ex 57.11.1.02 | 5806.40.00 | ex 58.05.0.01 |
|            | ex 57.11.1.99 |            | ex 58.05.0.02 |
|            | ex 57.11.2.01 |            | ex 58.05.0.03 |
|            | ex 59.13.0.02 |            | ex 58.05.0.04 |
|            | ex 59.13.0.02 |            | ex 58.05.0.99 |
|            | ex 59.13.0.99 |            | ex 59.13.0.01 |
|            | ex 59.13.0.99 |            | ex 59.13.0.02 |
| 5804.10.00 | ex 58.08.0.01 |            | ex 59.13.0.99 |
|            | ex 58.08.0.02 | 5807.10.00 | 58.06.0.01    |
|            | ex 58.08.0.03 | 5807.90.00 | ex 59.02.9.01 |
|            | ex 58.08.0.04 |            | ex 59.03.0.02 |
|            | ex 58.08.0.99 |            | ex 60.01.0.01 |
|            | ex 58.09.0.01 |            | ex 60.01.0.02 |
|            | ex 58.09.0.02 |            | ex 60.01.0.03 |
|            | ex 58.09.0.03 |            | ex 60.01.0.04 |
|            | ex 58.09.0.04 |            | ex 60.01.0.99 |
|            | ex 58.09.0.99 |            | ex 60.05.0.16 |
|            | ex 59.08.0.01 | 5808.10.00 | ex 58.07.3.01 |
|            | ex 59.08.0.99 |            | ex 58.07.3.02 |
|            | ex 59.11.0.01 |            | ex 58.07.3.03 |
|            | ex 59.11.0.02 |            | ex 58.07.3.03 |
|            | ex 59.12.2.99 |            | ex 58.07.3.99 |







|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 6001.10.21 | .....ex 60.06.1.01 | 6101.20.00 | .....ex 60.05.0.12 |
|            | ex 60.06.1.99      | 6101.30.00 | .....ex 60.05.0.13 |
| 6001.10.29 | .....ex 60.06.1.99 |            | ex 60.05.0.14      |
| 6001.21.10 | .....ex 60.01.0.01 | 6101.90.00 | .....ex 60.05.0.15 |
| 6001.21.20 | .....ex 60.06.1.99 | 6102.10.00 | .....ex 60.05.0.11 |
| 6001.22.10 | .....ex 60.01.0.03 | 6102.20.00 | .....ex 60.05.0.12 |
|            | ex 60.01.0.04      | 6102.30.00 | .....ex 60.05.0.13 |
| 6001.22.20 | .....ex 60.06.1.01 |            | rx 60.05.0.14      |
|            | ex 60.06.1.99      | 6102.90.00 | .....ex 60.05.0.15 |
| 6001.29.10 | .....ex 60.01.0.02 | 6103.12.00 | .....ex 60.05.0.13 |
|            | ex 60.01.0.99      | 6103.19.10 | .....ex 60.05.0.12 |
| 6001.29.20 | .....ex 60.06.1.99 | 6103.19.20 | .....ex 60.05.0.14 |
| 6001.91.10 | .....ex 60.01.0.01 | 6103.19.90 | .....ex 60.05.0.15 |
| 6001.91.20 | .....ex 60.06.1.99 | 6103.21.00 | .....ex 60.05.0.11 |
| 6001.92.10 | .....ex 60.01.0.03 | 6103.22.00 | .....ex 60.05.0.12 |
|            | ex 60.01.0.04      | 6103.23.00 | .....ex 60.05.0.13 |
| 6001.92.20 | .....ex 60.06.1.01 | 6103.29.10 | .....ex 60.05.0.14 |
|            | ex 60.06.1.99      | 6103.29.90 | .....ex 60.05.0.15 |
| 6001.99.10 | .....ex 60.01.0.02 | 6103.31.00 | .....ex 60.05.0.11 |
|            | ex 60.01.0.99      | 6103.32.00 | .....ex 60.05.0.12 |
| 6001.99.20 | .....ex 60.06.1.99 | 6103.33.00 | .....ex 60.05.0.13 |
| 6002.10.11 | .....ex 60.01.0.02 | 6103.39.10 | .....ex 60.05.0.14 |
| 6002.10.12 | .....ex 60.01.0.01 | 6103.39.90 | .....ex 60.05.0.15 |
| 6002.10.13 | .....ex 60.01.0.03 | 6103.41.00 | .....ex 60.05.0.11 |
|            | ex 60.01.0.04      | 6103.42.00 | .....ex 60.05.0.12 |
| 6002.10.19 | .....ex 60.01.0.99 | 6103.43.00 | .....ex 60.05.0.13 |
| 6002.10.20 | .....ex 60.01.0.01 | 6103.49.10 | .....ex 60.05.0.14 |
|            | ex 60.06.1.99      | 6103.49.90 | .....ex 60.05.0.15 |
| 6002.20.11 | .....ex 60.01.0.02 | 6104.11.00 | .....ex 60.05.0.06 |
| 6002.20.12 | .....ex 60.01.0.01 | 6104.12.00 | .....ex 60.05.0.07 |
| 6002.20.13 | .....ex 60.01.0.03 | 6104.13.00 | .....ex 60.05.0.08 |
|            | ex 60.01.0.04      | 6104.19.10 | .....ex 60.05.0.09 |
| 6002.20.19 | .....ex 60.01.0.99 | 6104.19.90 | .....ex 60.05.0.10 |
| 6002.30.12 | .....ex 60.01.0.01 | 6104.21.00 | .....ex 60.05.0.11 |
| 6002.30.13 | .....ex 60.01.0.03 | 6104.22.00 | .....ex 60.05.0.12 |
|            | ex 60.01.0.04      | 6104.23.00 | .....ex 60.05.0.13 |
| 6002.30.19 | .....ex 60.01.0.99 | 6104.29.10 | .....ex 60.05.0.14 |
| 6002.30.20 | .....ex 60.06.1.01 | 6104.29.90 | .....ex 60.05.0.15 |
|            | ex 60.06.1.99      | 6104.31.00 | .....ex 60.05.0.11 |
| 6002.41.10 | .....ex 60.01.0.02 | 6104.32.00 | .....ex 60.05.0.12 |
| 6002.41.20 | .....ex 60.06.1.99 | 6104.33.00 | .....ex 60.05.0.13 |
| 6002.42.10 | .....ex 60.01.0.01 | 6104.39.10 | .....ex 60.05.0.14 |
| 6002.42.20 | .....ex 60.06.1.99 | 6104.39.90 | .....ex 60.05.0.15 |
| 6002.43.10 | .....ex 60.01.0.03 | 6104.41.00 | .....ex 60.05.0.06 |
|            | ex 60.01.0.04      | 6104.42.00 | .....ex 60.05.0.07 |
|            | ex 60.06.1.99      | 6104.43.00 | .....ex 60.05.0.08 |
| 6002.49.10 | .....ex 60.01.0.99 | 6104.44.00 | .....ex 60.05.0.09 |
| 6002.49.20 | .....ex 60.06.1.99 | 6104.49.00 | .....ex 60.05.0.10 |
| 6002.91.10 | .....ex 60.01.0.02 | 6104.51.00 | .....ex 60.05.0.06 |
| 6002.91.20 | .....ex 60.06.1.99 |            | ex 60.05.0.11      |
| 6002.92.10 | .....ex 60.01.0.01 | 6104.52.00 | .....ex 60.05.0.07 |
| 6002.92.20 | .....ex 60.06.1.99 |            | ex 60.05.0.12      |
| 6002.93.10 | .....ex 60.01.0.03 | 6104.53.00 | .....ex 60.05.0.08 |
|            | ex 60.01.0.04      |            | ex 60.05.0.13      |
| 6002.93.20 | .....ex 60.06.1.01 | 6104.59.10 | .....ex 60.05.0.09 |
|            | ex 60.06.1.99      |            | ex 60.05.0.14      |
| 6002.99.10 | .....ex 60.01.0.99 | 6104.59.90 | .....ex 60.05.0.10 |
| 6002.99.20 | .....ex 60.06.1.99 |            | ex 60.05.0.15      |
|            |                    | 6104.61.00 | .....ex 60.05.0.11 |
|            |                    | 6104.62.00 | .....ex 60.05.0.12 |
|            |                    | 6104.63.00 | .....ex 60.05.0.13 |
|            |                    | 6104.69.10 | .....ex 60.05.0.14 |
|            |                    | 6104.69.90 | .....ex 60.05.0.15 |



## CAPÍTULO 61

6101.10.00 .....ex 60.05.0.11

|            |                    |            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 6105.10.00 | .....ex 60.04.0.03 |            |                    |            | ex 60.05.0.03      |
| 6105.20.00 | .....ex 60.04.0.06 | 6110.30.20 | .....ex 60.04.0.09 |            | ex 60.04.0.09      |
|            | .....ex 60.04.0.10 |            |                    | 6110.90.00 | .....ex 60.04.0.10 |
| 6105.90.00 | .....ex 60.04.0.10 |            |                    |            | ex 60.05.0.05      |
| 6106.10.00 | .....ex 60.05.0.12 | 6111.10.00 | .....ex 60.02.0.01 |            | ex 60.03.0.02      |
| 6106.20.00 | .....ex 60.05.0.13 |            |                    |            | ex 60.03.0.99      |
|            | .....ex 60.05.0.14 |            |                    |            | ex 60.04.0.01      |
| 6106.90.10 | .....ex 60.05.0.11 |            |                    |            | ex 60.04.0.02      |
| 6106.90.90 | .....ex 60.05.0.15 |            |                    |            | ex 60.05.0.01      |
| 6107.11.00 | .....ex 60.04.0.04 |            |                    |            | ex 60.05.0.06      |
| 6107.12.00 | .....ex 60.04.0.07 |            |                    |            | ex 60.05.0.11      |
|            | .....ex 60.04.0.09 |            |                    |            | ex 60.06.2.99      |
| 6107.19.00 | .....ex 60.04.0.02 | 6111.20.00 | .....ex 60.02.0.01 |            | ex 60.03.0.01      |
|            | .....ex 60.04.0.10 |            |                    |            | ex 60.04.0.04      |
| 6107.21.00 | .....ex 60.04.0.04 |            |                    |            | ex 60.05.0.02      |
| 6107.22.00 | .....ex 60.04.0.07 |            |                    |            | ex 60.05.0.07      |
| 6107.29.00 | .....ex 60.04.0.02 |            |                    |            | ex 60.05.0.12      |
|            | .....ex 60.04.0.10 | 6111.30.00 | .....ex 60.02.0.01 |            | ex 60.06.2.99      |
| 6107.91.00 | .....ex 60.04.0.04 |            |                    |            | ex 60.03.0.03      |
|            | .....ex 60.05.0.12 |            |                    |            | ex 60.04.0.08      |
| 6107.92.00 | .....ex 60.04.0.07 |            |                    |            | ex 60.05.0.03      |
|            | .....ex 60.04.0.09 |            |                    |            | ex 60.05.0.08      |
|            | .....ex 60.05.0.13 |            |                    |            | ex 60.05.0.13      |
|            | .....ex 60.05.0.14 |            |                    |            | ex 60.06.2.99      |
| 6107.99.00 | .....ex 60.04.0.02 | 6111.90.10 | .....ex 60.02.0.01 |            | ex 60.03.0.03      |
|            | .....ex 60.04.0.10 |            |                    |            | ex 60.04.0.09      |
|            | .....ex 60.05.0.11 |            |                    |            | ex 60.05.0.04      |
|            | .....ex 60.05.0.15 |            |                    |            | ex 60.05.0.09      |
| 6108.11.10 | .....ex 60.04.0.08 |            |                    |            | ex 60.05.0.14      |
| 6108.11.20 | .....ex 60.04.0.09 | 6111.90.90 | .....ex 60.02.0.01 |            | ex 60.06.2.99      |
| 6108.19.10 | .....ex 60.04.0.04 |            |                    |            | ex 60.03.0.99      |
| 6108.19.90 | .....ex 60.04.0.02 |            |                    |            | ex 60.04.0.10      |
|            | .....ex 60.04.0.10 |            |                    |            | ex 60.05.0.05      |
| 6108.21.00 | .....ex 60.04.0.04 |            |                    |            | ex 60.05.0.10      |
| 6108.22.10 | .....ex 60.04.0.08 |            |                    |            | ex 60.05.0.15      |
| 6108.22.20 | .....ex 60.04.0.09 |            |                    |            | ex 60.06.2.99      |
| 6108.29.00 | .....ex 60.04.0.02 | 6112.11.00 | .....ex 60.05.0.12 |            | ex 60.05.0.12      |
|            | .....ex 60.04.0.10 | 6112.12.00 | .....ex 60.05.0.13 |            | ex 60.05.0.11      |
| 6108.31.00 | .....ex 60.04.0.04 | 6112.19.10 | .....ex 60.05.0.11 |            | ex 60.05.0.14      |
| 6108.32.10 | .....ex 60.04.0.08 | 6112.19.20 | .....ex 60.05.0.14 |            | ex 60.05.0.11      |
| 6108.32.20 | .....ex 60.04.0.09 | 6112.20.00 | .....ex 60.05.0.11 |            | ex 60.05.0.12      |
| 6108.39.00 | .....ex 60.04.0.02 |            |                    |            | ex 60.05.0.13      |
|            | .....ex 60.04.0.10 |            |                    |            | ex 60.05.0.14      |
| 6108.91.00 | .....ex 60.04.0.04 |            |                    |            | ex 60.05.0.15      |
|            | .....ex 60.05.0.12 | 6112.31.10 | .....ex 60.05.0.13 |            | ex 60.05.0.13      |
| 6108.92.10 | .....ex 60.04.0.08 | 6112.31.20 | .....ex 60.06.2.99 |            | ex 60.06.2.99      |
|            | .....ex 60.05.0.13 | 6112.39.10 | .....ex 60.05.0.11 |            | ex 60.05.0.12      |
| 6108.92.20 | .....ex 60.04.0.09 |            |                    |            | ex 60.05.0.14      |
|            | .....ex 60.05.0.14 |            |                    |            | ex 60.05.0.15      |
| 6108.99.00 | .....ex 60.04.0.02 |            |                    |            | ex 60.05.0.13      |
|            | .....ex 60.05.0.11 |            |                    |            | ex 60.05.0.14      |
|            | .....ex 60.05.0.15 | 6112.41.10 | .....ex 60.05.0.11 |            | ex 60.05.0.12      |
| 6109.10.00 | .....ex 60.04.0.04 | 6112.41.20 | .....ex 60.06.2.99 |            | ex 60.05.0.14      |
| 6109.90.20 | .....ex 60.04.0.07 | 6112.49.10 | .....ex 60.05.0.11 |            | ex 60.05.0.14      |
|            | .....ex 60.04.0.08 |            |                    |            | ex 60.05.0.15      |
|            | .....ex 60.04.0.09 |            |                    |            | ex 60.05.0.13      |
| 6109.90.90 | .....ex 60.04.0.10 |            |                    |            | ex 60.06.2.99      |
| 6110.10.00 | .....ex 60.04.0.02 |            |                    |            | ex 60.05.0.11      |
|            | .....ex 60.05.0.01 |            |                    |            | ex 60.05.0.12      |
| 6110.20.00 | .....ex 60.04.0.04 |            |                    |            | ex 60.05.0.14      |
|            | .....ex 60.05.0.02 |            |                    |            | ex 60.05.0.15      |
| 6110.30.10 | .....ex 60.04.0.07 |            |                    |            | ex 60.05.0.13      |
|            | .....ex 60.04.0.08 |            |                    |            | ex 60.06.2.99      |



|            |         |            |            |         |            |            |
|------------|---------|------------|------------|---------|------------|------------|
| 6203.21.00 | .....cx | 61.01.0.16 |            |         | ex         | 61.02.0.21 |
| 6203.22.00 | .....cx | 61.01.0.17 | 6206.30.00 | .....cx | 61.02.0.18 |            |
| 6203.23.00 | .....cx | 61.01.0.18 |            |         | ex         | 61.02.0.22 |
| 6203.29.10 | .....cx | 61.01.0.18 | 6206.40.00 | .....cx | 61.02.0.19 |            |
| 6203.29.90 | .....cx | 61.01.0.19 |            |         | ex         | 61.02.0.23 |
| 6203.31.00 | .....cx | 61.01.0.12 | 6206.90.00 | .....cx | 61.02.0.20 |            |
| 6203.32.00 | .....cx | 61.01.0.13 |            |         | ex         | 61.02.0.24 |
| 6203.33.00 | .....cx | 61.01.0.14 | 6207.11.00 | .....cx | 61.03.0.04 |            |
| 6203.39.10 | .....cx | 61.01.0.14 | 6207.19.90 | .....cx | 61.03.0.06 |            |
| 6203.39.90 | .....cx | 61.01.0.15 | 6207.21.00 | .....cx | 61.03.0.04 |            |
| 6203.41.00 | .....cx | 61.01.0.08 | 6207.22.00 | .....cx | 61.03.0.05 |            |
|            |         | ex         |            |         | ex         | 61.03.0.06 |
| 6203.42.00 | .....cx | 61.01.0.09 | 6207.29.00 | .....cx | 61.03.0.06 |            |
|            |         | ex         | 6207.91.00 | .....cx | 61.01.0.17 |            |
| 6203.43.00 | .....cx | 61.01.0.10 |            |         | ex         | 61.03.0.04 |
|            |         | ex         | 6207.92.00 | .....cx | 61.01.0.18 |            |
| 6203.49.10 | .....cx | 61.01.0.10 |            |         | ex         | 61.03.0.05 |
|            |         | ex         |            |         | ex         | 61.03.0.06 |
| 6203.49.90 | .....cx | 61.01.0.11 | 6207.99.00 | .....cx | 61.01.0.16 |            |
|            |         | ex         |            |         | ex         | 61.01.0.19 |
| 6204.11.00 | .....cx | 61.02.0.06 |            |         | ex         | 61.03.0.06 |
| 6204.12.00 | .....cx | 61.02.0.07 | 6208.11.10 | .....cx | 61.04.0.02 |            |
| 6204.13.00 | .....cx | 61.02.0.08 | 6208.11.20 | .....cx | 61.04.0.99 |            |
| 6204.19.10 | .....cx | 61.02.0.08 | 6208.19.10 | .....cx | 61.04.0.01 |            |
| 6204.19.90 | .....cx | 61.02.0.09 | 6208.19.90 | .....cx | 61.04.0.99 |            |
| 6204.21.00 | .....cx | 61.02.0.06 | 6208.21.00 | .....cx | 61.04.0.01 |            |
|            |         | ex         | 6208.22.10 | .....cx | 61.04.0.02 |            |
| 6204.22.00 | .....cx | 61.02.0.07 | 6208.22.20 | .....cx | 61.04.0.99 |            |
|            |         | ex         | 6208.29.00 | .....cx | 61.04.0.99 |            |
| 6204.23.00 | .....cx | 61.02.0.08 | 6208.91.00 | .....cx | 61.02.0.22 |            |
|            |         | ex         |            |         | ex         | 61.04.0.01 |
| 6204.29.10 | .....cx | 61.02.0.08 | 6208.92.10 | .....cx | 61.02.0.23 |            |
|            |         | ex         |            |         | ex         | 61.04.0.02 |
| 6204.29.90 | .....cx | 61.02.0.09 | 6208.92.20 | .....cx | 61.02.0.23 |            |
|            |         | ex         |            |         | ex         | 61.04.0.99 |
| 6204.31.00 | .....cx | 61.02.0.02 | 6208.99.00 | .....cx | 61.02.0.21 |            |
| 6204.32.00 | .....cx | 61.02.0.03 |            |         | ex         | 61.02.0.24 |
| 6204.33.00 | .....cx | 61.02.0.04 |            |         | ex         | 61.04.0.99 |
| 6204.39.10 | .....cx | 61.02.0.04 | 6209.10.00 | .....cx | 61.02.0.01 |            |
| 6204.39.90 | .....cx | 61.02.0.05 |            |         | ex         | 61.02.0.02 |
| 6204.41.00 | .....cx | 61.02.0.10 |            |         | ex         | 61.02.0.06 |
| 6204.42.00 | .....cx | 61.02.0.11 |            |         | ex         | 61.02.0.14 |
| 6204.43.00 | .....cx | 61.02.0.12 |            |         | ex         | 61.02.0.20 |
| 6204.44.00 | .....cx | 61.02.0.12 |            |         | ex         | 61.02.0.21 |
| 6204.49.00 | .....cx | 61.02.0.13 |            |         | ex         | 61.04.0.99 |
| 6204.51.00 | .....cx | 61.02.0.14 |            |         | ex         | 61.06.0.99 |
| 6204.52.00 | .....cx | 61.02.0.15 |            |         | ex         | 61.10.0.99 |
| 6204.53.00 | .....cx | 61.02.0.16 |            |         | ex         | 61.11.1.99 |
| 6204.59.10 | .....cx | 61.02.0.16 |            |         | ex         | 61.11.9.99 |
| 6204.59.90 | .....cx | 61.02.0.17 | 6209.20.00 | .....cx | 61.02.0.01 |            |
| 6204.61.00 | .....cx | 61.02.0.21 |            |         | ex         | 61.02.0.03 |
| 6204.62.00 | .....cx | 61.02.0.22 |            |         | ex         | 61.02.0.07 |
| 6204.63.00 | .....cx | 61.02.0.23 |            |         | ex         | 61.02.0.11 |
| 6204.69.10 | .....cx | 61.02.0.23 |            |         | ex         | 61.02.0.15 |
| 6204.69.90 | .....cx | 61.02.0.24 |            |         | ex         | 61.02.0.18 |
| 6205.10.00 | .....cx | 61.03.0.03 |            |         | ex         | 61.02.0.22 |
| 6205.20.00 | .....cx | 61.03.0.01 |            |         | ex         | 61.04.0.01 |
| 6205.30.00 | .....cx | 61.03.0.02 |            |         | ex         | 61.06.0.01 |
|            |         | ex         |            |         | ex         | 61.07.0.01 |
| 6205.90.00 | .....cx | 61.03.0.03 |            |         | ex         | 61.10.0.01 |
| 6206.10.00 | .....cx | 61.02.0.20 |            |         | ex         | 61.11.1.01 |
|            |         | ex         |            |         | ex         | 61.11.9.01 |
| 6206.20.00 | .....cx | 61.02.0.20 | 6209.30.00 | .....cx | 61.02.0.01 |            |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 61.02.0.04 |                  | ex 61.01.0.15 |
|                  | ex 61.02.0.08 |                  | ex 61.01.0.16 |
|                  | ex 61.02.0.12 |                  | ex 61.01.0.17 |
|                  | ex 61.02.0.16 |                  | ex 61.01.0.18 |
|                  | ex 61.02.0.19 |                  | ex 61.01.0.19 |
|                  | ex 61.02.0.23 |                  | ex 61.02.0.02 |
|                  | ex 61.04.0.02 |                  | ex 61.02.0.03 |
|                  | ex 61.06.0.99 |                  | ex 61.02.0.04 |
|                  | ex 61.07.0.99 |                  | ex 61.02.0.05 |
|                  | ex 61.10.0.99 |                  | ex 61.02.0.06 |
|                  | ex 61.11.1.99 |                  | ex 61.02.0.07 |
|                  | ex 61.11.9.99 |                  | ex 61.02.0.08 |
| 6209.90.10 ..... | ex 61.02.0.01 |                  | ex 61.02.0.09 |
|                  | ex 61.02.0.04 |                  | ex 61.02.0.10 |
|                  | ex 61.02.0.08 |                  | ex 61.02.0.11 |
|                  | ex 61.02.0.12 |                  | ex 61.02.0.12 |
|                  | ex 61.02.0.16 |                  | ex 61.02.0.13 |
|                  | ex 61.02.0.19 |                  | ex 61.02.0.14 |
|                  | ex 61.02.0.23 |                  | ex 61.02.0.15 |
|                  | ex 61.04.0.99 |                  | ex 61.02.0.16 |
|                  | ex 61.06.0.99 |                  | ex 61.02.0.17 |
|                  | ex 61.07.0.99 |                  | ex 61.02.0.18 |
|                  | ex 61.10.0.99 |                  | ex 61.02.0.19 |
|                  | ex 61.11.1.99 |                  | ex 61.02.0.20 |
|                  | ex 61.11.9.99 |                  | ex 61.02.0.21 |
| 6209.90.90 ..... | ex 61.02.0.01 |                  | ex 61.02.0.22 |
|                  | ex 61.02.0.05 |                  | ex 61.02.0.23 |
|                  | ex 61.02.0.09 |                  | ex 61.02.0.24 |
|                  | ex 61.02.0.13 |                  | ex 61.03.0.01 |
|                  | ex 61.02.0.17 |                  | ex 61.03.0.03 |
|                  | ex 61.02.0.20 |                  | ex 61.03.0.04 |
|                  | ex 61.02.0.24 |                  | ex 61.03.0.05 |
|                  | ex 61.04.0.99 |                  | ex 61.03.0.06 |
|                  | ex 61.06.0.99 |                  | ex 61.04.0.01 |
|                  | ex 61.07.0.99 |                  | ex 61.04.0.02 |
|                  | ex 61.10.0.99 |                  | ex 61.04.0.99 |
|                  | ex 61.11.1.99 | 6210.10.21 ..... | ex 61.01.0.02 |
|                  | ex 61.11.9.99 |                  | ex 61.01.0.03 |
| 6210.10.11 ..... | ex 61.01.0.02 |                  | ex 61.01.0.16 |
|                  | ex 61.01.0.03 |                  | ex 61.01.0.17 |
|                  | ex 61.01.0.16 |                  | ex 61.01.0.18 |
|                  | ex 61.01.0.17 |                  | ex 61.01.0.19 |
|                  | ex 61.01.0.18 | 6210.10.22 ..... | ex 61.02.0.02 |
|                  | ex 61.01.0.19 |                  | ex 61.02.0.03 |
| 6210.10.12 ..... | ex 61.02.0.02 |                  | ex 61.02.0.04 |
|                  | ex 61.02.0.03 |                  | ex 61.02.0.05 |
|                  | ex 61.02.0.04 |                  | ex 61.02.0.21 |
|                  | ex 61.02.0.05 |                  | ex 61.02.0.22 |
|                  | ex 61.02.0.21 |                  | ex 61.02.0.23 |
|                  | ex 61.02.0.22 |                  | ex 61.02.0.24 |
|                  | ex 61.02.0.23 | 6210.10.29 ..... | ex 61.01.0.04 |
|                  | ex 61.02.0.24 |                  | ex 61.01.0.05 |
| 6210.10.19 ..... | ex 61.01.0.04 |                  | ex 61.01.0.06 |
|                  | ex 61.01.0.05 |                  | ex 61.01.0.07 |
|                  | ex 61.01.0.06 |                  | ex 61.01.0.08 |
|                  | ex 61.01.0.07 |                  | ex 61.01.0.09 |
|                  | ex 61.01.0.08 |                  | ex 61.01.0.10 |
|                  | ex 61.01.0.09 |                  | ex 61.01.0.11 |
|                  | ex 61.01.0.10 |                  | ex 61.01.0.12 |
|                  | ex 61.01.0.11 |                  | ex 61.01.0.13 |
|                  | ex 61.01.0.12 |                  | ex 61.01.0.14 |
|                  | ex 61.01.0.13 |                  | ex 61.01.0.15 |
|                  | ex 61.01.0.14 |                  | ex 61.01.0.16 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 61.01.0.17 |                  | ex 61.02.0.24 |
|                  | ex 61.01.0.18 | 6211.31.00 ..... | ex 61.01.0.16 |
|                  | ex 61.01.0.19 |                  | ex 61.03.0.06 |
|                  | ex 61.02.0.02 | 6211.32.00 ..... | ex 61.01.0.17 |
|                  | ex 61.02.0.03 |                  | ex 61.03.0.04 |
|                  | ex 61.02.0.04 | 6211.33.10 ..... | ex 61.01.0.18 |
|                  | ex 61.02.0.05 |                  | ex 61.03.0.05 |
|                  | ex 61.02.0.06 | 6211.33.20 ..... | ex 61.01.0.18 |
|                  | ex 61.02.0.07 |                  | ex 61.03.0.06 |
|                  | ex 61.02.0.08 | 6211.39.00 ..... | ex 61.01.0.19 |
|                  | ex 61.02.0.09 |                  | ex 61.03.0.06 |
|                  | ex 61.02.0.10 | 6211.41.00 ..... | ex 61.02.0.21 |
|                  | ex 61.02.0.11 |                  | ex 61.04.0.99 |
|                  | ex 61.02.0.12 | 6211.42.00 ..... | ex 61.02.0.22 |
|                  | ex 61.02.0.13 |                  | ex 61.04.0.01 |
|                  | ex 61.02.0.14 | 6211.43.10 ..... | ex 61.02.0.23 |
|                  | ex 61.02.0.15 |                  | ex 61.04.0.02 |
|                  | ex 61.02.0.16 | 6211.43.20 ..... | ex 61.02.0.23 |
|                  | ex 61.02.0.17 |                  | ex 61.04.0.99 |
|                  | ex 61.02.0.18 | 6211.49.00 ..... | ex 61.02.0.24 |
|                  | ex 61.02.0.19 |                  | ex 61.04.0.99 |
|                  | ex 61.02.0.20 | 6212.10.00 ..... | ex 61.09.0.01 |
|                  | ex 61.02.0.21 | 6212.20.00 ..... | ex 61.09.0.99 |
|                  | ex 61.02.0.22 | 6212.30.00 ..... | ex 61.09.0.99 |
|                  | ex 61.02.0.23 | 6212.90.00 ..... | ex 61.09.0.99 |
|                  | ex 61.02.0.24 | 6213.10.00 ..... | ex 61.05.0.99 |
|                  | ex 61.03.0.01 | 6213.20.00 ..... | 61.05.0.01    |
|                  | ex 61.03.0.02 | 6213.90.00 ..... | ex 61.05.0.99 |
|                  | ex 61.03.0.03 | 6214.10.00 ..... | ex 61.06.0.99 |
|                  | ex 61.03.0.04 | 6214.20.00 ..... | ex 61.06.0.99 |
|                  | ex 61.03.0.05 | 6214.30.00 ..... | ex 61.06.0.99 |
|                  | ex 61.03.0.06 | 6214.40.00 ..... | ex 61.06.0.99 |
|                  | ex 61.04.0.01 | 6214.90.00 ..... | ex 61.06.0.01 |
|                  | ex 61.04.0.02 |                  | ex 61.06.0.99 |
|                  | ex 61.04.0.99 | 6215.10.00 ..... | ex 61.07.0.99 |
| 6210.20.00 ..... | ex 61.01.0.01 | 6215.20.00 ..... | ex 61.07.0.99 |
| 6210.30.00 ..... | ex 61.02.0.01 | 6215.90.00 ..... | ex 61.07.0.01 |
| 6210.40.00 ..... | ex 61.01.0.01 |                  | ex 61.07.0.99 |
|                  | ex 61.03.0.01 | 6216.00.10 ..... | ex 61.10.0.01 |
|                  | ex 61.03.0.02 | 6216.00.90 ..... | ex 61.10.0.99 |
|                  | ex 61.03.0.03 | 6217.10.11 ..... | ex 61.10.0.01 |
|                  | ex 61.03.0.04 | 6217.10.19 ..... | ex 61.10.0.99 |
|                  | ex 61.03.0.05 | 6217.10.91 ..... | ex 61.11.1.01 |
|                  | ex 61.03.0.06 |                  | ex 61.11.9.01 |
| 6210.50.00 ..... | ex 61.02.0.01 | 6217.10.99 ..... | ex 61.11.1.99 |
|                  | ex 61.04.0.01 |                  | ex 61.11.9.99 |
|                  | ex 61.04.0.02 | 6217.90.10 ..... | ex 61.01.0.01 |
|                  | ex 61.04.0.99 |                  | ex 61.01.0.02 |
| 6211.11.10 ..... | ex 61.01.0.17 |                  | ex 61.01.0.03 |
| 6211.11.20 ..... | ex 61.01.0.18 |                  | ex 61.01.0.04 |
| 6211.11.90 ..... | ex 61.01.0.16 |                  | ex 61.01.0.05 |
|                  | ex 61.01.0.19 |                  | ex 61.01.0.06 |
| 6211.12.10 ..... | ex 61.02.0.22 |                  | ex 61.01.0.07 |
| 6211.12.20 ..... | ex 61.02.0.23 |                  | ex 61.01.0.08 |
| 6211.12.90 ..... | ex 61.02.0.21 |                  | ex 61.01.0.09 |
|                  | ex 61.02.0.24 |                  | ex 61.01.0.10 |
| 6211.20.10 ..... | ex 61.01.0.16 |                  | ex 61.01.0.11 |
|                  | ex 61.01.0.17 |                  | ex 61.01.0.12 |
|                  | ex 61.01.0.18 |                  | ex 61.01.0.13 |
|                  | ex 61.01.0.19 |                  | ex 61.01.0.14 |
| 6211.20.20 ..... | ex 61.02.0.21 |                  | ex 61.01.0.15 |
|                  | ex 61.02.0.22 |                  | ex 61.01.0.16 |
|                  | ex 61.02.0.23 |                  | ex 61.01.0.17 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 61.01.0.18 | 6302.51.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  | ex 61.01.0.19 |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  | ex 61.02.0.01 |                  | 62.02.0.03    |
|                  | ex 61.02.0.02 | 6302.52.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  | ex 61.02.0.03 |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  | ex 61.02.0.04 |                  | ex 62.02.0.04 |
|                  | ex 61.02.0.05 | 6302.53.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  | ex 61.02.0.07 |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  | ex 61.02.0.08 |                  | ex 62.02.0.04 |
|                  | ex 61.02.0.09 | 6302.59.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  | ex 61.02.0.10 |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  | ex 61.02.0.12 |                  | ex 62.02.0.04 |
|                  | ex 61.02.0.13 | 6302.60.00 ..... | ex 62.02.0.05 |
|                  | ex 61.02.0.14 | 6302.91.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  | ex 61.02.0.16 |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  | ex 61.02.0.17 |                  | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 61.02.0.18 |                  | ex 62.02.0.05 |
|                  | ex 61.02.0.19 | 6302.92.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  | ex 61.02.0.20 |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  | ex 61.02.0.21 |                  | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 61.02.0.23 |                  | ex 62.02.0.06 |
|                  | ex 61.02.0.24 | 6302.93.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  | ex 61.03.0.01 |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  | ex 61.03.0.02 |                  | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 61.03.0.04 |                  | ex 62.02.0.06 |
|                  | ex 61.03.0.05 | 6302.99.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  | ex 61.04.0.01 |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  | ex 61.04.0.02 |                  | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 61.04.0.99 |                  | ex 62.02.0.06 |
| 6217.90.20 ..... | ex 61.06.0.01 | 6303.11.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 61.06.0.99 | 6303.12.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 61.07.0.01 | 6303.19.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 61.07.0.99 | 6303.91.00 ..... | ex 62.02.0.07 |
|                  | ex 61.09.0.01 | 6303.92.00 ..... | ex 62.02.0.08 |
|                  | ex 61.09.0.99 | 6303.99.00 ..... | ex 62.02.0.08 |
|                  | ex 61.10.0.01 | 6304.11.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 61.10.0.99 | 6304.19.00 ..... | ex 59.03.0.02 |
|                  | ex 61.11.1.01 |                  | ex 62.02.0.07 |
|                  | ex 61.11.1.99 |                  | ex 62.02.0.08 |
|                  | ex 61.11.9.01 | 6304.91.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | ex 61.11.9.99 | 6304.92.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  |               |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  |               |                  | ex 62.02.0.07 |
|                  |               | 6304.93.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  |               |                  | ex 62.02.0.08 |
|                  |               | 6304.99.00 ..... | ex 59.02.9.01 |
|                  |               |                  | ex 59.03.0.02 |
|                  |               |                  | ex 62.02.0.08 |
|                  |               | 6305.10.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  |               |                  | 62.03.0.02    |
|                  |               |                  | ex 62.03.0.99 |
|                  |               | 6305.20.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  |               |                  | ex 62.03.0.99 |
|                  |               | 6305.31.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  |               |                  | ex 62.03.0.03 |
|                  |               |                  | ex 62.03.0.99 |
|                  |               | 6305.39.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  |               |                  | ex 62.03.0.03 |
|                  |               |                  | ex 62.03.0.99 |
|                  |               | 6305.90.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  |               |                  | 62.03.0.01    |
|                  |               |                  | ex 62.03.0.99 |
|                  |               | 6306.11.00 ..... | 62.04.1.02    |

■ **CAPÍTULO 63**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 6301.10.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | 62.01.0.01    |
| 6301.20.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | 62.01.0.02    |
| 6301.30.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | 62.01.0.03    |
| 6301.40.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | 62.01.0.04    |
| 6301.90.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
|                  | 62.01.0.05    |
| 6302.10.00 ..... | ex 60.05.0.16 |
| 6302.21.00 ..... | ex 62.02.0.01 |
| 6302.22.00 ..... | ex 62.02.0.02 |
| 6302.29.00 ..... | ex 62.02.0.02 |
| 6302.31.00 ..... | ex 62.02.0.01 |
| 6302.32.00 ..... | ex 62.02.0.02 |
| 6302.39.00 ..... | ex 62.02.0.02 |
| 6302.40.00 ..... | ex 60.05.0.16 |



|            |         |               |
|------------|---------|---------------|
| 6405.90.20 | .....ex | 64.02.0.01    |
| 6405.90.30 | .....ex | 64.03.0.01    |
| 6405.90.40 | .....ex | 64.04.0.01    |
| 6406.10.00 | .....ex | 64.05.0.01    |
|            |         | ex 73.40.9.99 |
|            |         | ex 74.19.0.99 |
|            |         | ex 76.16.9.99 |
| 6406.20.00 | .....ex | 64.05.0.01    |
| 6406.91.00 | .....ex | 64.05.0.01    |
| 6406.99.11 | .....ex | 73.40.9.99    |
|            |         | ex 74.19.0.99 |
|            |         | ex 76.16.9.99 |
| 6406.99.19 | .....ex | 64.05.0.01    |
| 6406.99.20 | .....ex | 64.06.0.01    |

### CAPÍTULO 65

|            |         |               |
|------------|---------|---------------|
| 6501.00.10 | .....   | 65.01.0.01    |
| 6501.00.90 | .....   | 65.01.0.99    |
| 6502.00.00 | .....   | 65.02.0.01    |
|            |         | 65.02.0.02    |
|            |         | 65.02.0.99    |
| 6503.00.00 | .....   | 65.03.0.01    |
| 6504.00.00 | .....   | 65.04.0.01    |
| 6505.10.00 | .....ex | 65.05.0.01    |
|            |         | ex 67.04.0.01 |
| 6505.90.00 | .....ex | 65.05.0.01    |
| 6506.10.00 | .....   | 65.06.0.01    |
| 6506.91.00 | .....ex | 65.06.0.99    |
| 6506.92.00 | .....ex | 65.06.0.99    |
| 6506.99.00 | .....ex | 65.06.0.99    |
| 6507.00.00 | .....   | 65.07.0.01    |

### CAPÍTULO 66

|            |         |               |
|------------|---------|---------------|
| 6601.10.00 | .....ex | 66.01.0.99    |
| 6601.91.10 | .....ex | 66.01.0.01    |
| 6601.91.90 | .....ex | 66.01.0.99    |
| 6601.99.10 | .....ex | 66.01.0.01    |
| 6601.99.90 | .....ex | 66.01.0.99    |
| 6602.00.00 | .....   | 66.02.0.01    |
|            |         | 66.02.0.99    |
| 6603.10.00 | .....ex | 66.03.0.01    |
|            |         | ex 66.03.0.99 |
| 6603.20.00 | .....ex | 66.03.0.01    |
|            |         | ex 66.03.0.99 |
| 6603.90.00 | .....ex | 66.03.0.01    |
|            |         | ex 66.03.0.99 |

### CAPÍTULO 67

|            |         |            |
|------------|---------|------------|
| 6701.00.00 | .....   | 67.01.9.01 |
|            |         | 67.01.9.02 |
|            |         | 67.01.9.99 |
| 6702.10.00 | .....ex | 67.02.0.01 |
| 6702.90.00 | .....ex | 67.02.0.01 |
| 6703.00.00 | .....   | 67.03.0.01 |
| 6704.11.00 | .....ex | 67.04.0.01 |
| 6704.19.00 | .....ex | 67.04.0.01 |
| 6704.20.00 | .....ex | 67.04.0.01 |

|            |         |            |
|------------|---------|------------|
| 6704.90.00 | .....ex | 67.04.0.01 |
|------------|---------|------------|

### CAPÍTULO 68

|            |         |               |
|------------|---------|---------------|
| 6801.00.00 | .....   | 68.01.0.01    |
| 6802.10.00 | .....ex | 68.02.0.01    |
|            |         | ex 68.03.0.01 |
| 6802.22.00 | .....ex | 68.02.0.01    |
| 6802.23.00 | .....ex | 68.02.0.01    |
| 6802.29.00 | .....ex | 68.02.0.01    |
| 6802.92.00 | .....ex | 68.02.0.01    |
| 6802.99.00 | .....ex | 68.02.0.01    |
| 6803.00.00 | .....ex | 68.03.0.01    |
| 6804.10.00 | .....ex | 68.04.2.01    |
|            |         | ex 68.04.2.99 |
| 6804.21.00 | .....ex | 68.04.2.03    |
| 6804.22.10 | .....ex | 68.04.2.03    |
| 6804.22.20 | .....ex | 68.04.2.02    |
|            |         | ex 68.04.2.99 |
| 6805.10.00 | .....ex | 68.06.0.99    |
| 6805.20.00 | .....   | 68.06.0.01    |
| 6805.30.00 | .....ex | 68.06.0.99    |
| 6806.20.00 | .....   | 68.07.0.02    |
| 6806.90.00 | .....   | 68.07.0.99    |
| 6807.10.00 | .....ex | 68.08.0.01    |
| 6807.90.00 | .....ex | 68.08.0.01    |
| 6808.00.00 | .....   | 68.09.0.01    |
| 6809.11.00 | .....ex | 68.10.0.01    |
| 6809.90.00 | .....ex | 68.10.0.01    |
| 6810.11.00 | .....ex | 68.11.0.01    |
| 6810.20.00 | .....ex | 68.11.0.01    |
| 6810.91.00 | .....ex | 68.11.0.01    |
| 6811.30.00 | .....ex | 68.12.0.01    |
| 6811.90.00 | .....ex | 68.12.0.01    |
| 6812.10.10 | .....   | 68.13.1.01    |
| 6812.10.20 | .....   | 68.13.3.01    |
| 6812.20.00 | .....ex | 68.13.2.01    |
|            |         | ex 68.13.3.02 |
| 6812.30.00 | .....ex | 68.13.2.01    |
|            |         | ex 68.13.3.02 |
| 6812.40.00 | .....   | 68.13.2.02    |
|            |         | ex 68.13.2.99 |
|            |         | ex 68.13.3.02 |
| 6812.50.00 | .....   | 68.13.2.04    |
|            |         | ex 68.13.3.02 |
| 6812.60.00 | .....   | 68.13.2.03    |
|            |         | ex 68.13.3.02 |
| 6812.70.00 | .....ex | 68.13.3.02    |
| 6812.90.00 | .....ex | 68.13.2.01    |
|            |         | 68.13.2.05    |
|            |         | ex 68.13.2.99 |
|            |         | ex 68.13.3.02 |
| 6813.10.00 | .....   | 68.14.0.01    |
| 6813.90.10 | .....   | 68.14.0.02    |
| 6813.90.90 | .....   | 68.14.0.03    |
| 6814.10.00 | .....   | 68.15.0.02    |
| 6814.90.00 | .....   | 68.15.0.01    |
|            |         | 68.15.0.03    |
| 6815.10.00 | .....ex | 68.16.0.01    |
|            |         | ex 68.16.0.99 |
| 6815.20.00 | .....ex | 68.16.0.01    |
|            |         | ex 68.16.0.99 |

6815.91.00 .....ex 68.16.0.01  
 ex 68.16.0.99  
 6815.99.00 .....ex 68.16.0.01  
 ex 68.16.0.99

### CAPÍTULO 69

6901.00.00 ..... 69.01.0.01  
 6902.10.10 .....ex 69.02.3.01  
 ex 69.02.9.99  
 6902.10.90 .....ex 69.02.3.99  
 ex 69.02.9.99  
 6902.20.10 .....ex 69.02.1.01  
 ex 69.02.2.01  
 6902.20.90 .....ex 69.02.1.99  
 ex 69.02.2.99  
 6902.90.10 ..... 69.02.4.01  
 69.02.5.01  
 6902.90.90 .....ex 69.02.1.01  
 ex 69.02.1.99  
 ex 69.02.2.01  
 ex 69.02.2.99  
 ex 69.02.3.01  
 ex 69.02.3.99  
 69.02.5.99  
 69.02.9.01  
 ex 69.02.9.99  
 6903.10.10 .....ex 69.03.9.02  
 6903.10.90 .....ex 69.03.9.01  
 ex 69.03.9.99  
 6903.20.10 .....ex 69.03.1.02  
 6903.20.90 .....ex 69.03.1.01  
 ex 69.03.1.99  
 6903.90.10 ..... 69.03.3.01  
 69.03.3.02  
 69.03.3.99  
 6903.90.20 ..... 69.03.4.01  
 69.03.4.02  
 69.03.4.99  
 6903.90.30 ..... 69.03.5.01  
 69.03.5.02  
 6903.90.90 .....ex 69.03.1.01  
 ex 69.03.1.02  
 ex 69.03.1.99  
 69.03.2.02  
 69.03.2.99  
 ex 69.03.9.01  
 ex 69.03.9.99  
 6904.10.00 ..... 69.04.0.01  
 ex 69.04.0.99  
 6904.90.00 .....ex 69.04.0.99  
 6905.10.00 .....ex 69.05.0.01  
 6905.90.00 .....ex 69.05.0.01  
 6906.00.00 ..... 69.06.0.01  
 6907.10.00 .....ex 69.07.0.01  
 ex 69.07.0.99  
 6907.90.00 .....ex 69.07.0.01  
 ex 69.07.0.99  
 6908.10.00 .....ex 69.08.0.01  
 ex 69.08.0.99  
 6908.90.00 .....ex 69.08.0.01  
 ex 69.08.0.99  
 6909.11.10 .....ex 69.09.0.01

6909.11.90 .....ex 69.09.0.99  
 6909.19.10 .....ex 69.09.0.01  
 6909.19.90 .....ex 69.09.0.99  
 ex 70.07.9.99  
 ex 70.07.9.99  
 ex 70.07.9.99  
 ex 70.18.0.01  
 ex 70.18.0.01  
 6909.90.00 .....ex 69.09.0.99  
 6910.10.00 .....ex 69.10.0.01  
 6910.90.00 .....ex 69.10.0.01  
 6911.10.00 .....ex 69.11.0.01  
 6911.90.00 .....ex 69.11.0.01  
 6912.00.00 ..... 69.12.0.01  
 6913.10.00 .....ex 69.13.0.01  
 6913.90.00 .....ex 69.13.0.99  
 6914.10.00 .....ex 69.14.0.01  
 6914.90.00 .....ex 69.14.0.99

### CAPÍTULO 70

7001.00.00 ..... 70.01.1.01  
 70.01.2.01  
 70.01.2.99  
 ex 70.18.0.01  
 7002.10.00 .....ex 70.03.0.99  
 ex 70.18.0.01  
 7002.20.00 .....ex 70.03.0.01  
 ex 70.03.0.02  
 ex 70.03.0.99  
 ex 70.18.0.01  
 7002.31.00 .....ex 70.03.0.02  
 ex 70.18.0.01  
 7002.32.00 .....ex 70.03.0.02  
 ex 70.18.0.01  
 7002.39.00 .....ex 70.03.0.01  
 ex 70.03.0.02  
 ex 70.18.0.01  
 7003.11.11 .....ex 70.04.1.01  
 ex 70.07.9.99  
 ex 70.18.0.01  
 7003.11.12 .....ex 70.04.1.02  
 ex 70.07.9.99  
 ex 70.18.0.01  
 7003.11.90 .....ex 70.04.9.01  
 ex 70.07.9.99  
 ex 70.18.0.01  
 7003.19.11 .....ex 70.04.1.01  
 ex 70.07.9.99  
 ex 70.18.0.01  
 7003.19.12 .....ex 70.04.1.02  
 ex 70.07.9.99  
 ex 70.18.0.01  
 7003.19.90 .....ex 70.04.9.01  
 ex 70.07.9.99  
 ex 70.18.0.01  
 7003.20.00 ..... 70.04.9.02  
 7003.30.00 .....ex 70.07.9.99  
 7004.90.20 ..... 70.05.9.02  
 ex 70.07.9.99  
 7005.10.10 .....ex 70.06.1.01  
 ex 70.07.9.99

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 7005.10.20 | ex 70.18.0.01 | 7014.00.00 | ex 70.13.0.99 |
|            | ex 70.06.1.02 |            | ex 70.14.0.01 |
|            | ex 70.06.9.01 |            | ex 70.14.0.99 |
| 7005.21.10 | ex 70.18.0.01 | 7015.10.00 | ex 70.18.0.99 |
|            | ex 70.06.1.01 |            | 70.18.0.02    |
|            | ex 70.06.9.01 |            | ex 70.18.0.99 |
|            | ex 70.07.9.99 | 7015.90.00 | 70.15.0.01    |
| 7005.21.20 | ex 70.18.0.01 | 7016.10.00 | ex 70.19.0.99 |
|            | ex 70.06.1.02 | 7016.90.00 | 70.07.1.01    |
|            | ex 70.06.9.01 |            | 70.16.0.01    |
|            | ex 70.07.9.99 | 7017.10.00 | ex 70.17.0.99 |
| 7005.29.10 | ex 70.18.0.01 | 7017.20.00 | ex 70.17.0.99 |
|            | ex 70.06.1.01 | 7017.90.00 | ex 70.17.0.99 |
|            | ex 70.06.9.01 | 7018.90.00 | ex 70.19.0.99 |
|            | ex 70.06.9.01 | 7019.10.00 | 70.20.1.02    |
|            | ex 70.07.9.99 | 7019.20.00 | 70.20.2.02    |
|            | ex 70.07.9.99 | 7019.31.00 | ex 70.20.2.01 |
|            | ex 70.18.0.01 | 7019.32.00 | ex 70.20.2.01 |
| 7005.30.00 | ex 70.18.0.01 | 7019.39.00 | ex 70.20.2.01 |
|            | 70.06.9.02    | 7019.90.00 | 70.20.1.01    |
|            | ex 70.07.9.99 |            | 70.20.2.99    |
| 7006.00.00 | 70.07.9.01    |            |               |
|            | ex 70.07.9.99 |            |               |
|            | ex 70.18.0.01 |            |               |
| 7007.11.10 | ex 70.08.0.01 | 7101.10.00 | ex 71.01.0.01 |
| 7007.11.90 | ex 70.08.0.99 | 7101.21.00 | ex 71.01.0.01 |
| 7007.19.10 | ex 70.08.0.01 | 7101.22.00 | ex 71.01.0.01 |
| 7007.19.90 | ex 70.08.0.99 | 7102.10.00 | 71.02.1.01    |
| 7007.21.10 | ex 70.08.0.01 | 7102.21.00 | ex 71.02.1.02 |
| 7007.21.90 | ex 70.08.0.99 | 7102.29.00 | ex 71.02.1.02 |
| 7007.29.10 | ex 70.08.0.01 | 7102.39.00 | 71.02.1.99    |
| 7007.29.90 | ex 70.08.0.99 | 7103.10.10 | 71.02.2.02    |
|            | ex 70.19.0.99 |            | ex 71.02.3.02 |
| 7008.00.00 | 70.07.1.02    | 7103.10.20 | 71.02.2.06    |
| 7009.10.00 | 70.09.0.01    |            | ex 71.02.3.06 |
| 7009.91.00 | ex 70.09.0.99 | 7103.10.30 | 71.02.2.07    |
| 7009.92.00 | ex 70.09.0.99 |            | ex 71.02.3.07 |
| 7010.10.00 | 70.17.0.01    | 7103.10.40 | 71.02.2.08    |
| 7010.90.10 | ex 70.10.0.01 |            | ex 71.02.3.08 |
| 7010.90.20 | ex 70.10.0.01 | 7103.10.50 | 71.02.2.01    |
|            | 70.10.0.99    |            | ex 71.02.3.01 |
|            | ex 70.13.0.01 | 7103.10.60 | 71.02.2.03    |
|            | ex 70.13.0.99 | 7103.10.70 | 71.02.2.04    |
| 7010.90.40 | 70.10.0.02    |            | ex 71.02.3.04 |
| 7011.10.10 | 70.11.0.01    | 7103.10.80 | 71.02.2.05    |
|            | 70.11.0.03    | 7103.10.90 | 71.02.2.99    |
| 7011.10.20 | 70.11.0.02    |            | ex 71.02.3.99 |
| 7011.10.90 | ex 70.11.0.99 | 7103.91.00 | ex 71.02.3.99 |
| 7011.20.10 | 70.11.0.04    | 7103.99.20 | ex 71.02.3.06 |
| 7011.20.20 | 70.21.0.01    | 7103.99.30 | ex 71.02.3.07 |
| 7011.90.00 | 70.11.0.05    | 7103.99.40 | ex 71.02.3.08 |
|            | ex 70.11.0.99 | 7103.99.60 | ex 71.02.3.03 |
| 7012.00.00 | 70.12.0.01    | 7103.99.70 | ex 71.02.3.04 |
| 7013.10.00 | ex 70.13.0.99 | 7103.99.80 | ex 71.02.3.05 |
| 7013.21.00 | ex 70.13.0.01 |            | 71.08.2.04    |
| 7013.29.00 | ex 70.13.0.01 |            | 71.08.2.99    |
|            | ex 70.13.0.99 | 7104.10.00 | ex 71.03.0.01 |
| 7013.31.00 | ex 70.13.0.01 |            | ex 71.03.0.02 |
| 7013.32.00 | ex 70.13.0.99 | 7104.20.00 | ex 71.03.0.01 |
| 7013.39.00 | ex 70.13.0.01 |            | ex 71.03.0.02 |
|            | ex 70.13.0.99 | 7104.90.00 | ex 71.03.0.02 |
| 7013.91.00 | ex 70.13.0.01 | 7105.10.00 | 71.04.0.01    |
| 7013.99.00 | ex 70.13.0.01 | 7105.90.00 | 71.04.0.99    |

## CAPÍTULO 71

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
| 7106.10.00 ..... | ex 71.05.2.99 | ex 71.09.2.03    |
| 7106.91.00 ..... | 71.05.1.01    | ex 71.09.2.04    |
|                  | 71.05.1.02    | ex 71.09.2.99    |
| 7106.92.10 ..... | 71.05.2.03    | ex 71.09.2.99    |
| 7106.92.20 ..... | 71.05.2.01    | 71.10.1.01       |
|                  | 71.05.2.02    | 71.10.1.02       |
|                  | ex 71.05.2.04 | 71.10.1.03       |
|                  | ex 71.05.2.99 | 71.10.1.04       |
| 7106.92.30 ..... | ex 71.05.2.04 | 71.10.1.99       |
| 7106.92.90 ..... | ex 71.05.2.99 | 71.10.2.01       |
| 7107.00.10 ..... | 71.06.0.03    | 71.10.2.02       |
| 7107.00.20 ..... | 71.06.0.01    | 71.10.2.03       |
|                  | 71.06.0.02    | 71.10.2.04       |
|                  | ex 71.06.0.04 | 71.10.2.99       |
|                  | ex 71.06.0.99 | 71.11.0.03       |
| 7107.00.30 ..... | ex 71.06.0.04 | 7112.10.00 ..... |
| 7107.00.90 ..... | ex 71.06.0.99 | 7112.20.00 ..... |
| 7108.11.00 ..... | ex 71.07.2.99 | 7112.90.90 ..... |
| 7108.12.10 ..... | ex 71.07.1.01 | ex 71.11.0.01    |
|                  | ex 71.07.1.09 | ex 71.11.0.02    |
|                  | ex 71.07.1.11 | 71.11.0.99       |
| 7108.12.90 ..... | ex 71.07.1.09 | 7113.11.00 ..... |
|                  | ex 71.07.1.19 | ex 71.12.0.01    |
| 7108.13.00 ..... | ex 71.07.2.01 | 7113.19.10 ..... |
|                  | ex 71.07.2.02 | ex 71.12.0.02    |
|                  | ex 71.07.2.03 | 7113.19.20 ..... |
|                  | ex 71.07.2.99 | ex 71.12.0.03    |
| 7108.20.00 ..... | ex 71.07.1.01 | 7113.20.00 ..... |
|                  | ex 71.07.1.09 | ex 71.12.0.01    |
|                  | ex 71.07.1.11 | ex 71.12.0.02    |
|                  | ex 71.07.1.19 | ex 71.12.0.03    |
|                  | ex 71.07.2.01 | 7114.11.00 ..... |
|                  | ex 71.07.2.02 | ex 71.13.0.01    |
|                  | ex 71.07.2.03 | 7114.19.00 ..... |
|                  | ex 71.07.2.99 | ex 71.13.0.02    |
| 7109.00.00 ..... | 71.08.1.01    | ex 71.13.0.03    |
|                  | 71.08.1.02    | 7114.20.00 ..... |
|                  | 71.08.1.03    | ex 71.13.0.01    |
|                  | 71.08.1.04    | ex 71.13.0.02    |
|                  | 71.08.1.99    | ex 71.13.0.03    |
|                  | 71.08.2.01    | 7115.10.00 ..... |
|                  | 71.08.2.02    | ex 71.14.3.01    |
| 7110.11.00 ..... | 71.09.1.01    | 7115.90.00 ..... |
|                  | 71.09.1.02    | 71.14.1.01       |
| 7110.19.00 ..... | ex 71.09.2.01 | 71.14.2.01       |
|                  | ex 71.09.2.02 | ex 71.14.3.01    |
|                  | ex 71.09.2.04 | 71.14.3.99       |
|                  | ex 71.09.2.99 | 7116.10.00 ..... |
| 7110.21.00 ..... | ex 71.09.1.03 | ex 71.15.0.01    |
|                  | ex 71.09.2.99 | 7116.20.00 ..... |
| 7110.29.00 ..... | ex 71.09.2.01 | ex 71.15.0.02    |
|                  | ex 71.09.2.02 | ex 71.15.0.99    |
|                  | ex 71.09.2.03 | 7117.11.00 ..... |
|                  | ex 71.09.2.04 | ex 98.01.2.01    |
|                  | ex 71.09.2.99 | ex 98.01.2.99    |
| 7110.31.00 ..... | ex 71.09.1.03 | ex 98.01.3.11    |
| 7110.39.00 ..... | ex 71.09.2.01 | ex 98.01.3.19    |
|                  | ex 71.09.2.02 | 7117.19.00 ..... |
|                  | ex 71.09.2.03 | ex 71.16.0.01    |
|                  | ex 71.09.2.04 | 7117.90.00 ..... |
|                  | ex 71.09.2.99 | ex 39.07.0.05    |
| 7110.41.00 ..... | ex 71.09.1.03 | ex 42.05.0.99    |
|                  | ex 71.09.2.02 | ex 43.03.0.01    |
|                  | ex 71.09.2.03 | ex 43.04.0.01    |
|                  | ex 71.09.2.04 | 44.27.0.01       |
|                  | ex 71.09.2.99 | ex 68.02.0.01    |
|                  | ex 71.09.1.03 | ex 68.10.0.01    |
|                  | ex 71.09.2.02 | ex 69.13.0.01    |
|                  | ex 71.09.2.03 | ex 69.13.0.99    |
|                  | ex 71.09.2.04 | ex 70.19.0.01    |
|                  | ex 71.09.2.99 | ex 70.19.0.99    |
|                  | ex 71.09.1.03 | ex 71.16.0.01    |
|                  | ex 71.09.2.02 | ex 95.05.1.02    |
|                  | ex 71.09.2.03 | ex 95.05.2.02    |
|                  | ex 71.09.2.04 | ex 95.05.9.02    |
|                  | ex 71.09.2.99 | ex 95.08.1.02    |
|                  | ex 71.09.1.03 | ex 95.08.2.02    |
|                  | ex 71.09.2.02 | ex 95.08.9.99    |
|                  |               | ex 98.01.2.01    |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | ex 98.01.2.99 |
|                  | ex 98.01.3.11 |
|                  | ex 98.01.3.19 |
| 7118.10.10 ..... | 72.01.1.02    |
| 7118.10.90 ..... | 72.01.1.99    |
| 7118.90.10 ..... | 72.01.1.01    |
|                  | ex 72.01.9.01 |
| 7118.90.90 ..... | ex 72.01.9.01 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 7208.12.00 ..... | ex 73.08.0.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.15.1.14 |
| 7208.13.00 ..... | ex 73.08.0.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.15.1.05 |
|                  | ex 73.15.1.14 |

■ **CAPÍTULO 72**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 7201.10.00 ..... | ex 73.01.1.02 |
| 7201.20.00 ..... | ex 73.01.1.02 |
| 7201.30.00 ..... | ex 73.01.1.02 |
| 7202.11.00 ..... | ex 73.02.0.01 |
| 7202.19.00 ..... | ex 73.02.0.01 |
| 7202.21.00 ..... | ex 73.02.0.04 |
| 7202.29.00 ..... | ex 73.02.0.04 |
| 7202.30.00 ..... | 73.02.0.05    |
| 7202.49.00 ..... | ex 73.02.0.02 |
| 7202.50.00 ..... | ex 73.02.0.99 |
| 7202.60.00 ..... | 73.02.0.03    |
| 7202.70.00 ..... | 73.02.0.08    |
| 7202.80.00 ..... | 73.02.0.07    |
| 7202.92.00 ..... | ex 73.02.0.99 |
| 7202.93.00 ..... | ex 73.02.0.99 |
| 7202.99.00 ..... | ex 28.55.0.99 |
| 7203.10.00 ..... | ex 73.05.0.02 |
| 7203.90.00 ..... | ex 73.05.0.02 |
| 7204.10.00 ..... | 73.03.0.01    |
| 7204.21.00 ..... | ex 73.03.0.02 |
| 7204.29.00 ..... | ex 73.03.0.02 |
| 7204.30.00 ..... | ex 73.03.0.99 |
| 7204.41.00 ..... | ex 73.03.0.99 |
| 7204.49.00 ..... | ex 73.03.0.99 |
| 7204.50.00 ..... | ex 73.06.0.03 |
|                  | ex 73.15.1.01 |
|                  | ex 73.15.2.01 |
|                  | ex 73.15.3.01 |
|                  | ex 73.15.9.01 |
| 7205.10.00 ..... | 73.04.0.01    |
| 7205.21.00 ..... | ex 73.05.0.01 |
| 7205.29.00 ..... | ex 73.05.0.01 |
| 7206.10.00 ..... | ex 73.06.0.03 |
|                  | ex 73.15.1.01 |
| 7206.90.10 ..... | 73.06.0.01    |
| 7206.90.20 ..... | 73.06.0.04    |
| 7206.90.30 ..... | 73.06.0.02    |
| 7207.11.10 ..... | ex 73.07.0.01 |
| 7207.12.10 ..... | ex 73.07.0.01 |
| 7207.12.20 ..... | ex 73.07.0.02 |
| 7207.12.90 ..... | ex 73.07.0.03 |
| 7207.19.00 ..... | ex 73.07.0.03 |
| 7207.20.10 ..... | ex 73.07.0.01 |
| 7207.20.20 ..... | ex 73.07.0.02 |
|                  | 73.15.1.03    |
| 7207.20.90 ..... | ex 73.07.0.03 |
|                  | 73.15.1.04    |
| 7208.11.00 ..... | ex 73.08.0.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.15.1.05 |
|                  | ex 73.15.1.13 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 7208.14.00 ..... | ex 73.08.0.01 |
|                  | ex 73.13.3.01 |
|                  | ex 73.15.1.05 |
|                  | ex 73.15.1.15 |
| 7208.21.00 ..... | ex 73.08.0.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.15.1.05 |
|                  | ex 73.15.1.13 |
| 7208.22.00 ..... | ex 73.08.0.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.15.1.14 |
| 7208.23.00 ..... | ex 73.08.0.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.15.1.05 |
|                  | ex 73.15.1.14 |
| 7208.24.00 ..... | ex 73.08.0.01 |
|                  | ex 73.13.3.01 |
|                  | ex 73.15.1.05 |
|                  | ex 73.15.1.15 |
| 7208.31.00 ..... | ex 73.09.0.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.15.1.14 |
|                  | ex 73.15.1.19 |
| 7208.32.00 ..... | ex 73.09.0.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.15.1.19 |
| 7208.33.00 ..... | ex 73.09.0.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.15.1.14 |
|                  | ex 73.15.1.19 |
| 7208.34.00 ..... | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.15.1.14 |
| 7208.35.00 ..... | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.13.3.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.15.1.14 |
|                  | ex 73.15.1.15 |
|                  | ex 73.15.1.19 |
| 7208.42.00 ..... | ex 73.09.0.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.15.1.19 |
| 7208.43.00 ..... | ex 73.09.0.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 73.15.1.14 |                  | ex 73.15.1.16 |
|                  | ex 73.15.1.19 |                  | ex 73.15.1.17 |
| 7208.44.00 ..... | ex 73.13.2.01 | 7210.31.00 ..... | ex 73.15.1.18 |
|                  | ex 73.15.1.14 |                  | ex 73.13.5.01 |
| 7208.45.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.13.6.01 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.13.7.01 |
| 7208.90.00 ..... | ex 73.13.8.01 |                  | ex 73.15.1.16 |
|                  | ex 73.13.8.99 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.15.1.20 | 7210.39.00 ..... | ex 73.15.1.18 |
| 7209.11.00 ..... | ex 73.13.1.01 |                  | ex 73.13.5.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.13.6.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |                  | ex 73.13.7.01 |
|                  | ex 73.15.1.14 |                  | ex 73.15.1.16 |
| 7209.12.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.15.1.15 | 7210.41.00 ..... | ex 73.15.1.18 |
| 7209.13.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.13.5.01 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.13.6.01 |
| 7209.14.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.13.7.01 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.15.1.16 |
| 7209.21.00 ..... | ex 73.13.1.01 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.13.2.01 | 7210.49.00 ..... | ex 73.15.1.18 |
|                  | ex 73.15.1.13 |                  | ex 73.13.5.01 |
|                  | ex 73.15.1.14 |                  | ex 73.13.6.01 |
| 7209.22.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.13.7.01 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.15.1.16 |
| 7209.23.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.15.1.18 |
| 7209.24.00 ..... | ex 73.13.3.01 | 7210.50.00 ..... | ex 73.13.5.99 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.13.6.99 |
| 7209.31.00 ..... | ex 73.13.1.01 |                  | ex 73.13.7.99 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.15.1.16 |
|                  | ex 73.15.1.13 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.15.1.14 | 7210.60.00 ..... | ex 73.15.1.18 |
| 7209.32.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.13.5.99 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.13.6.99 |
| 7209.33.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.13.7.99 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.15.1.16 |
| 7209.34.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.15.1.18 |
| 7209.41.00 ..... | ex 73.13.1.01 | 7210.70.00 ..... | ex 73.13.8.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.15.1.20 |
|                  | ex 73.15.1.13 | 7210.90.00 ..... | ex 73.13.5.99 |
|                  | ex 73.15.1.14 |                  | ex 73.13.6.99 |
| 7209.42.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.13.8.01 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.13.8.99 |
| 7209.43.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.15.1.16 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.15.1.17 |
| 7209.44.00 ..... | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.15.1.18 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.15.1.20 |
| 7209.90.00 ..... | ex 73.13.8.01 | 7211.11.00 ..... | ex 73.09.0.01 |
|                  | ex 73.13.8.99 |                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.15.1.20 |                  | ex 73.13.2.01 |
| 7210.11.00 ..... | ex 73.13.4.01 |                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.13.4.99 |                  | ex 73.15.1.14 |
|                  | ex 73.15.1.16 |                  | ex 73.15.1.19 |
|                  | ex 73.15.1.17 | 7211.12.10 ..... | ex 73.08.0.01 |
|                  | ex 73.15.1.18 |                  | ex 73.09.0.01 |
| 7210.12.00 ..... | ex 73.13.4.01 |                  | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.13.4.99 |                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.15.1.18 |                  | ex 73.15.1.05 |
| 7210.20.00 ..... | ex 73.13.5.02 |                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.13.6.02 |                  | ex 73.15.1.14 |
|                  | ex 73.13.7.02 |                  | ex 73.15.1.19 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 7211.12.20 ..... | ex 73.09.0.01 | 7211.49.10 ..... | ex 73.13.1.01 |
|                  | ex 73.10.0.02 |                  | ex 73.13.2.01 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.13.3.01 |
|                  | ex 73.13.1.01 |                  | ex 73.15.1.13 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.15.1.14 |
|                  | ex 73.15.1.07 |                  | ex 73.15.1.15 |
|                  | ex 73.15.1.11 | 7211.49.20 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.15.1.19 |                  | ex 73.12.0.01 |
| 7211.19.10 ..... | ex 73.08.0.01 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.15.1.11 |
|                  | ex 73.13.3.01 | 7211.90.10 ..... | ex 73.13.8.01 |
|                  | ex 73.15.1.05 |                  | ex 73.13.8.99 |
|                  | ex 73.15.1.14 |                  | ex 73.15.1.20 |
|                  | ex 73.15.1.15 | 7211.90.20 ..... | ex 73.10.0.99 |
| 7211.19.20 ..... | ex 73.10.0.02 |                  | ex 73.12.0.01 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.15.1.07 |                  | ex 73.15.1.11 |
|                  | ex 73.15.1.11 | 7212.10.10 ..... | ex 73.13.4.01 |
| 7211.21.00 ..... | ex 73.09.0.01 |                  | ex 73.13.4.99 |
|                  | ex 73.13.1.01 |                  | ex 73.15.1.16 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.15.1.13 |                  | ex 73.15.1.18 |
|                  | ex 73.15.1.14 | 7212.10.20 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.15.1.19 |                  | ex 73.12.0.01 |
| 7211.22.10 ..... | ex 73.08.0.01 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.09.0.01 |                  | ex 73.15.1.11 |
|                  | ex 73.13.1.01 | 7212.21.10 ..... | ex 73.13.5.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.13.6.01 |
|                  | ex 73.15.1.05 |                  | ex 73.13.7.01 |
|                  | ex 73.15.1.13 |                  | ex 73.15.1.16 |
|                  | ex 73.15.1.14 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.15.1.19 |                  | ex 73.15.1.18 |
| 7211.22.20 ..... | ex 73.09.0.01 | 7212.21.20 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.10.0.02 |                  | ex 73.12.0.01 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.15.1.07 |                  | ex 73.15.1.11 |
|                  | ex 73.15.1.11 | 7212.29.10 ..... | ex 73.13.5.01 |
|                  | ex 73.15.1.19 |                  | ex 73.13.6.01 |
| 7211.29.10 ..... | ex 73.08.0.01 |                  | ex 73.13.7.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.15.1.16 |
|                  | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.15.1.05 |                  | ex 73.15.1.18 |
|                  | ex 73.15.1.14 | 7212.29.20 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.12.0.01 |
| 7211.29.20 ..... | ex 73.10.0.02 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.1.11 |
|                  | ex 73.15.1.07 | 7212.30.10 ..... | ex 73.13.5.01 |
|                  | ex 73.15.1.11 |                  | ex 73.13.6.01 |
| 7211.30.10 ..... | ex 73.13.1.01 |                  | ex 73.13.7.01 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.15.1.16 |
|                  | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.15.1.17 |
|                  | ex 73.15.1.13 |                  | ex 73.15.1.18 |
|                  | ex 73.15.1.14 | 7212.30.20 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.15.1.15 |                  | ex 73.12.0.01 |
| 7211.30.20 ..... | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.1.11 |
|                  | ex 73.15.1.07 | 7212.40.10 ..... | ex 73.13.8.01 |
|                  | ex 73.15.1.11 |                  | ex 73.15.1.20 |
| 7211.41.10 ..... | ex 73.13.1.01 | 7212.40.20 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.13.2.01 |                  | ex 73.12.0.01 |
|                  | ex 73.13.3.01 |                  | ex 73.15.1.07 |
| 7211.41.20 ..... | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.15.1.11 |
|                  | ex 73.12.0.01 | 7212.50.10 ..... | ex 73.10.0.99 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 73.12.0.01 | 7214.40.00 ..... | ex 73.10.0.02 |
|                  | ex 73.13.5.02 | 7214.50.00 ..... | ex 73.10.0.02 |
|                  | ex 73.13.5.99 | 7214.60.00 ..... | ex 73.10.0.02 |
|                  | ex 73.13.6.02 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.13.6.99 | 7215.10.00 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.13.7.02 |                  | ex 73.14.1.01 |
|                  | ex 73.13.7.99 |                  | ex 73.14.1.02 |
|                  | ex 73.13.8.01 |                  | ex 73.14.1.03 |
|                  | ex 73.13.8.99 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.15.1.16 |                  | ex 73.15.1.12 |
|                  | ex 73.15.1.17 |                  | ex 73.15.9.12 |
|                  | ex 73.15.1.18 | 7215.20.00 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.15.1.20 |                  | ex 73.14.1.01 |
| 7212.50.20 ..... | ex 73.15.1.07 |                  | ex 73.14.1.02 |
|                  | ex 73.15.1.11 |                  | ex 73.14.1.03 |
| 7212.60.10 ..... | ex 73.13.8.99 | 7215.30.00 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.15.1.20 |                  | ex 73.14.1.01 |
| 7212.60.20 ..... | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.14.1.02 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.14.1.03 |
|                  | ex 73.15.1.07 | 7215.40.00 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.15.1.11 |                  | ex 73.14.1.01 |
| 7213.10.00 ..... | ex 73.10.0.01 |                  | ex 73.14.1.02 |
|                  | ex 73.10.0.02 |                  | ex 73.14.1.03 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.15.1.06 |                  | ex 73.15.1.12 |
|                  | ex 73.15.1.07 | 7215.90.00 ..... | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.15.1.11 |                  | ex 73.14.1.01 |
| 7213.20.00 ..... | ex 73.10.0.01 |                  | ex 73.14.1.02 |
|                  | ex 73.10.0.02 |                  | ex 73.14.1.03 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.15.1.06 |                  | ex 73.15.1.12 |
|                  | ex 73.15.1.07 | 7216.10.00 ..... | 73.11.1.01    |
|                  | ex 73.15.1.11 |                  | ex 73.15.1.10 |
|                  | ex 73.15.9.06 | 7216.21.00 ..... | ex 73.11.1.02 |
|                  | ex 73.15.9.07 |                  | ex 73.15.1.10 |
|                  | ex 73.15.9.11 | 7216.22.00 ..... | ex 73.11.1.02 |
| 7213.31.00 ..... | ex 73.10.0.01 |                  | ex 73.15.1.10 |
|                  | ex 73.10.0.02 | 7216.31.00 ..... | ex 73.11.1.11 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.1.09 |
| 7213.39.00 ..... | ex 73.10.0.01 | 7216.32.00 ..... | ex 73.11.1.11 |
|                  | ex 73.10.0.02 |                  | ex 73.15.1.09 |
|                  | ex 73.12.0.01 | 7216.33.00 ..... | ex 73.11.1.11 |
| 7213.41.00 ..... | ex 73.10.0.01 |                  | ex 73.15.1.09 |
|                  | ex 73.10.0.02 | 7216.40.00 ..... | ex 73.11.1.12 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.1.09 |
| 7213.49.00 ..... | ex 73.10.0.01 | 7216.50.00 ..... | ex 73.11.1.02 |
|                  | ex 73.10.0.02 |                  | ex 73.11.1.12 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.1.09 |
| 7213.50.00 ..... | ex 73.10.0.01 |                  | ex 73.15.1.10 |
|                  | ex 73.10.0.02 | 7216.60.00 ..... | 73.11.1.04    |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.11.1.14 |
|                  | ex 73.15.1.06 |                  | ex 73.14.1.01 |
|                  | ex 73.15.1.07 |                  | ex 73.14.1.02 |
|                  | ex 73.15.1.11 |                  | ex 73.14.1.03 |
| 7214.10.00 ..... | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.15.1.09 |
|                  | ex 73.15.1.07 |                  | ex 73.15.1.10 |
| 7214.20.00 ..... | ex 73.10.0.02 |                  | ex 73.15.1.12 |
|                  | ex 73.10.0.99 | 7216.90.00 ..... | 73.11.1.03    |
|                  | ex 73.15.1.07 |                  | 73.11.1.09    |
| 7214.30.00 ..... | ex 73.10.0.02 |                  | 73.11.1.13    |
|                  | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.11.1.19 |
|                  | ex 73.15.1.07 |                  | ex 73.14.1.01 |
|                  | ex 73.15.9.07 |                  | ex 73.14.1.02 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 73.14.1.03 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.15.1.09 |                  | ex 73.15.1.10 |
|                  | ex 73.15.1.10 |                  | ex 73.15.1.12 |
|                  | ex 73.15.1.12 | 7217.32.00 ..... | ex 73.10.0.99 |
| 7217.11.00 ..... | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.11.1.19 |
|                  | ex 73.11.1.14 |                  | ex 73.14.2.01 |
|                  | ex 73.11.1.19 |                  | ex 73.14.2.11 |
|                  | ex 73.14.1.01 |                  | ex 73.14.2.21 |
|                  | ex 73.14.1.02 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.14.1.03 |                  | ex 73.15.1.10 |
| 7217.12.00 ..... | ex 73.10.0.99 | 7217.33.00 ..... | ex 73.15.1.12 |
|                  | ex 73.11.1.19 |                  | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.14.2.01 |                  | ex 73.11.1.19 |
|                  | ex 73.14.2.11 |                  | ex 73.14.2.02 |
|                  | ex 73.14.2.21 |                  | ex 73.14.2.09 |
| 7217.13.00 ..... | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.14.2.12 |
|                  | ex 73.11.1.19 |                  | ex 73.14.2.19 |
|                  | ex 73.14.2.02 |                  | ex 73.14.2.22 |
|                  | ex 73.14.2.09 |                  | ex 73.14.2.29 |
|                  | ex 73.14.2.12 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.14.2.19 |                  | ex 73.15.1.10 |
|                  | ex 73.14.2.22 |                  | ex 73.15.1.12 |
|                  | ex 73.14.2.29 | 7217.39.00 ..... | ex 73.10.0.99 |
| 7217.19.00 ..... | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.11.1.19 |
|                  | ex 73.11.1.19 |                  | ex 73.14.1.01 |
|                  | ex 73.14.1.01 |                  | ex 73.14.1.02 |
|                  | ex 73.14.1.02 |                  | ex 73.14.1.03 |
|                  | ex 73.14.1.03 |                  | ex 73.14.2.09 |
|                  | ex 73.14.2.09 |                  | ex 73.14.2.19 |
|                  | ex 73.14.2.19 |                  | ex 73.14.2.29 |
|                  | ex 73.14.2.29 |                  | ex 73.15.1.07 |
| 7217.21.00 ..... | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.15.1.10 |
|                  | ex 73.11.1.14 |                  | ex 73.15.1.12 |
|                  | ex 73.11.1.19 | 7218.10.00 ..... | ex 73.15.3.01 |
|                  | ex 73.14.1.01 | 7218.90.10 ..... | 73.15.3.02    |
|                  | ex 73.14.1.02 | 7218.90.20 ..... | 73.15.3.03    |
|                  | ex 73.14.1.03 | 7218.90.90 ..... | 73.15.3.04    |
| 7217.22.00 ..... | ex 73.10.0.99 | 7219.11.00 ..... | ex 73.15.3.05 |
|                  | ex 73.11.1.19 |                  | ex 73.15.3.13 |
|                  | ex 73.14.2.01 | 7219.12.00 ..... | ex 73.15.3.05 |
|                  | ex 73.14.2.11 |                  | ex 73.15.3.13 |
|                  | ex 73.14.2.21 |                  | ex 73.15.3.14 |
| 7217.23.00 ..... | ex 73.10.0.99 | 7219.13.00 ..... | ex 73.15.3.05 |
|                  | ex 73.11.1.19 |                  | ex 73.15.3.14 |
|                  | ex 73.14.2.02 | 7219.14.00 ..... | ex 73.15.3.05 |
|                  | ex 73.14.2.09 |                  | ex 73.15.3.15 |
|                  | ex 73.14.2.12 | 7219.21.00 ..... | ex 73.15.3.13 |
|                  | ex 73.14.2.19 |                  | ex 73.15.3.19 |
|                  | ex 73.14.2.22 | 7219.22.00 ..... | ex 73.15.3.13 |
|                  | ex 73.14.2.29 |                  | ex 73.15.3.14 |
| 7217.29.00 ..... | ex 73.10.0.99 |                  | ex 73.15.3.19 |
|                  | ex 73.11.1.14 | 7219.23.00 ..... | ex 73.15.3.14 |
|                  | ex 73.11.1.19 | 7219.24.00 ..... | ex 73.15.3.15 |
|                  | ex 73.11.1.19 | 7219.31.00 ..... | ex 73.15.3.13 |
|                  | ex 73.14.1.01 |                  | ex 73.15.3.14 |
|                  | ex 73.14.1.02 | 7219.32.00 ..... | ex 73.15.3.14 |
|                  | ex 73.14.1.02 | 7219.33.00 ..... | ex 73.15.3.15 |
|                  | ex 73.14.1.03 | 7219.34.00 ..... | ex 73.15.3.15 |
|                  | ex 73.14.1.03 | 7219.35.00 ..... | ex 73.15.3.15 |
|                  | ex 73.14.2.09 | 7219.90.00 ..... | ex 73.15.3.16 |
|                  | ex 73.14.2.19 |                  | ex 73.15.3.17 |
|                  | ex 73.14.2.29 |                  | ex 73.15.3.18 |
|                  |               |                  | ex 73.15.3.20 |

|                  |               |                                |
|------------------|---------------|--------------------------------|
| 7220.11.10 ..... | ex 73.15.3.05 | ex 73.15.9.13                  |
|                  | ex 73.15.3.13 | ex 73.15.9.14                  |
|                  | ex 73.15.3.14 | ex 73.15.9.15                  |
|                  | ex 73.15.3.19 | ex 73.15.9.16                  |
| 7220.11.20 ..... | ex 73.15.3.07 | ex 73.15.9.17                  |
|                  | ex 73.15.3.11 | ex 73.15.9.18                  |
|                  | ex 73.15.3.19 | ex 73.15.9.19                  |
| 7220.12.10 ..... | ex 73.15.3.05 | ex 73.15.9.20                  |
|                  | ex 73.15.3.14 | 7225.20.00 ..... ex 73.15.2.05 |
|                  | ex 73.15.3.15 | ex 73.15.2.13                  |
| 7220.12.20 ..... | ex 73.15.3.07 | ex 73.15.2.14                  |
|                  | ex 73.15.3.11 | ex 73.15.2.15                  |
| 7220.20.10 ..... | ex 73.15.3.13 | ex 73.15.2.16                  |
|                  | ex 73.15.3.14 | ex 73.15.2.17                  |
|                  | ex 73.15.3.15 | ex 73.15.2.18                  |
| 7220.20.20 ..... | ex 73.15.3.07 | 73.15.2.19                     |
|                  | ex 73.15.3.11 | ex 73.15.2.20                  |
| 7220.90.10 ..... | ex 73.15.3.16 | 7225.30.00 ..... ex 73.15.4.01 |
|                  | ex 73.15.3.17 | ex 73.15.9.05                  |
|                  | ex 73.15.3.18 | ex 73.15.9.13                  |
| 7220.90.90 ..... | ex 73.15.3.07 | ex 73.15.9.14                  |
|                  | ex 73.15.3.11 | ex 73.15.9.15                  |
| 7221.00.00 ..... | 73.15.3.06    | 7225.40.00 ..... ex 73.15.4.01 |
|                  | ex 73.15.3.07 | ex 73.15.4.02                  |
|                  | ex 73.15.3.11 | ex 73.15.4.03                  |
| 7222.10.00 ..... | ex 73.15.3.07 | ex 73.15.9.13                  |
| 7222.20.00 ..... | ex 73.15.3.07 | ex 73.15.9.14                  |
|                  | ex 73.15.3.12 | ex 73.15.9.15                  |
| 7222.30.00 ..... | ex 73.15.3.07 | ex 73.15.9.19                  |
|                  | ex 73.15.3.12 | 7225.50.00 ..... ex 73.15.4.01 |
| 7222.40.00 ..... | ex 73.15.3.09 | ex 73.15.4.02                  |
|                  | ex 73.15.3.10 | ex 73.15.4.03                  |
|                  | ex 73.15.3.12 | ex 73.15.9.13                  |
| 7223.00.00 ..... | ex 73.15.3.07 | ex 73.15.9.14                  |
|                  | ex 73.15.3.09 | ex 73.15.9.15                  |
|                  | ex 73.15.3.12 | 7225.90.00 ..... ex 73.15.4.04 |
| 7224.10.00 ..... | ex 73.15.2.01 | ex 73.15.4.05                  |
|                  | ex 73.15.9.01 | ex 73.15.4.06                  |
| 7224.90.10 ..... | 73.15.2.02    | ex 73.15.4.07                  |
|                  | 73.15.9.02    | ex 73.15.9.16                  |
| 7224.90.20 ..... | 73.15.2.03    | ex 73.15.9.17                  |
|                  | 73.15.9.03    | ex 73.15.9.18                  |
| 7224.90.90 ..... | 73.15.2.04    | ex 73.15.9.20                  |
|                  | 73.15.9.04    | 7226.10.00 ..... ex 73.08.0.01 |
| 7225.10.00 ..... | ex 73.08.0.01 | ex 73.09.0.01                  |
|                  | ex 73.09.0.01 | ex 73.10.0.02                  |
|                  | ex 73.13.1.01 | ex 73.12.0.01                  |
|                  | ex 73.13.2.01 | ex 73.13.1.01                  |
|                  | ex 73.13.4.01 | ex 73.13.2.01                  |
|                  | ex 73.13.4.99 | ex 73.13.3.01                  |
|                  | ex 73.13.5.01 | ex 73.13.4.01                  |
|                  | ex 73.13.5.02 | ex 73.13.4.99                  |
|                  | ex 73.13.5.99 | ex 73.13.5.01                  |
|                  | ex 73.13.8.01 | ex 73.13.5.02                  |
|                  | ex 73.13.8.99 | ex 73.13.5.99                  |
|                  | ex 73.15.4.01 | ex 73.13.8.01                  |
|                  | ex 73.15.4.02 | ex 73.13.8.99                  |
|                  | ex 73.15.4.03 | ex 73.15.4.01                  |
|                  | ex 73.15.4.04 | ex 73.15.4.02                  |
|                  | ex 73.15.4.05 | ex 73.15.4.03                  |
|                  | ex 73.15.4.06 | ex 73.15.4.04                  |
|                  | ex 73.15.4.07 | ex 73.15.4.05                  |
|                  | ex 73.15.9.05 | ex 73.15.4.06                  |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 73.15.4.07 |                  | ex 73.15.9.11 |
|                  | ex 73.15.9.05 | 7228.10.00 ..... | ex 73.15.2.07 |
|                  | ex 73.15.9.07 |                  | ex 73.15.2.12 |
|                  | ex 73.15.9.11 | 7228.20.00 ..... | ex 73.10.0.02 |
|                  | ex 73.15.9.13 |                  | ex 73.10.0.99 |
|                  | ex 73.15.9.14 |                  | ex 73.14.1.01 |
|                  | ex 73.15.9.15 |                  | ex 73.14.1.02 |
|                  | ex 73.15.9.16 |                  | ex 73.14.1.03 |
|                  | ex 73.15.9.17 |                  | ex 73.14.2.01 |
|                  | ex 73.15.9.18 |                  | ex 73.14.2.02 |
|                  | ex 73.15.9.19 |                  | ex 73.14.2.09 |
|                  | ex 73.15.9.20 |                  | ex 73.14.2.11 |
| 7226.20.00 ..... | ex 73.15.2.05 |                  | ex 73.14.2.12 |
|                  | ex 73.15.2.07 |                  | ex 73.14.2.19 |
|                  | ex 73.15.2.11 |                  | ex 73.14.2.21 |
|                  | ex 73.15.2.13 |                  | ex 73.14.2.22 |
|                  | ex 73.15.2.14 |                  | ex 73.14.2.29 |
|                  | ex 73.15.2.15 |                  | ex 73.15.1.07 |
|                  | ex 73.15.2.16 |                  | ex 73.15.9.07 |
|                  | ex 73.15.2.17 |                  | ex 73.15.9.12 |
|                  | ex 73.15.2.18 | 7228.30.00 ..... | ex 73.15.9.07 |
|                  | ex 73.15.2.20 | 7228.40.00 ..... | ex 73.15.9.07 |
| 7226.91.00 ..... | ex 73.15.4.01 | 7228.50.00 ..... | ex 73.15.9.07 |
|                  | ex 73.15.4.02 |                  | ex 73.15.9.12 |
|                  | ex 73.15.4.03 | 7228.60.00 ..... | ex 73.15.9.07 |
|                  | ex 73.15.9.05 |                  | ex 73.15.9.12 |
|                  | ex 73.15.9.07 | 7228.70.00 ..... | ex 73.15.2.09 |
|                  | ex 73.15.9.11 |                  | ex 73.15.2.10 |
|                  | ex 73.15.9.13 |                  | ex 73.15.2.12 |
|                  | ex 73.15.9.14 |                  | ex 73.15.9.09 |
|                  | ex 73.15.9.15 |                  | ex 73.15.9.10 |
|                  | ex 73.15.9.19 |                  | ex 73.15.9.12 |
| 7226.92.00 ..... | ex 73.15.4.01 | 7228.80.00 ..... | 73.10.0.03    |
|                  | ex 73.15.4.02 |                  | 73.15.1.08    |
|                  | ex 73.15.9.07 |                  | 73.15.2.08    |
|                  | ex 73.15.9.11 |                  | 73.15.3.08    |
|                  | ex 73.15.9.13 |                  | 73.15.9.08    |
|                  | ex 73.15.9.14 | 7229.10.00 ..... | ex 73.15.2.07 |
|                  | ex 73.15.9.15 |                  | ex 73.15.2.12 |
| 7226.99.00 ..... | ex 73.15.4.04 | 7229.20.00 ..... | ex 73.14.1.01 |
|                  | ex 73.15.4.05 |                  | ex 73.14.1.02 |
|                  | ex 73.15.4.06 |                  | ex 73.14.1.03 |
|                  | ex 73.15.4.07 |                  | ex 73.14.2.01 |
|                  | ex 73.15.9.07 |                  | ex 73.14.2.02 |
|                  | ex 73.15.9.11 |                  | ex 73.14.2.09 |
|                  | ex 73.15.9.16 |                  | ex 73.14.2.11 |
|                  | ex 73.15.9.17 |                  | ex 73.14.2.12 |
|                  | ex 73.15.9.18 |                  | ex 73.14.2.19 |
|                  | ex 73.15.9.20 |                  | ex 73.14.2.21 |
| 7227.10.00 ..... | 73.15.2.06    |                  | ex 73.14.2.22 |
|                  | ex 73.15.2.07 |                  | ex 73.14.2.29 |
|                  | ex 73.15.2.11 |                  | ex 73.15.9.07 |
| 7227.20.00 ..... | ex 73.10.0.01 |                  | ex 73.15.9.09 |
|                  | ex 73.10.0.02 | 7229.90.00 ..... | ex 73.15.9.07 |
|                  | ex 73.12.0.01 |                  | ex 73.15.9.09 |
|                  | ex 73.15.1.06 |                  | ex 73.15.9.12 |
|                  | ex 73.15.1.07 |                  |               |
|                  | ex 73.15.1.11 |                  |               |
|                  | ex 73.15.9.06 |                  |               |
|                  | ex 73.15.9.07 |                  |               |
|                  | ex 73.15.9.11 |                  |               |
| 7227.90.00 ..... | ex 73.15.9.06 |                  |               |
|                  | ex 73.15.9.07 |                  |               |

**CAPÍTULO 73**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 7301.10.00 ..... | 73.11.2.01    |
|                  | ex 73.15.1.09 |
|                  | ex 73.15.1.10 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 73.15.2.09 |                  | ex 73.18.1.03 |
|                  | ex 73.15.2.10 |                  | ex 73.18.1.99 |
|                  | ex 73.15.3.09 |                  | ex 73.18.9.01 |
|                  | ex 73.15.3.10 | 7305.19.00 ..... | ex 73.18.1.01 |
|                  | ex 73.15.9.09 |                  | ex 73.18.1.02 |
|                  | ex 73.15.9.10 |                  | ex 73.18.1.03 |
| 7301.20.00 ..... | ex 73.21.0.01 |                  | ex 73.18.1.99 |
| 7302.10.00 ..... | 73.16.0.01    |                  | ex 73.18.9.01 |
| 7302.20.00 ..... | 73.16.0.04    |                  | ex 73.18.9.99 |
| 7302.30.00 ..... | 73.16.0.05    | 7305.20.00 ..... | ex 73.18.1.01 |
|                  | ex 73.16.0.99 |                  | ex 73.18.1.02 |
| 7302.40.00 ..... | 73.16.0.06    |                  | ex 73.18.1.03 |
|                  | ex 73.16.0.99 |                  | ex 73.18.1.99 |
| 7302.90.00 ..... | 73.16.0.02    |                  | ex 73.18.9.01 |
|                  | 73.16.0.03    |                  | ex 73.18.9.99 |
|                  | 73.16.0.07    | 7305.31.00 ..... | ex 73.18.1.01 |
|                  | ex 73.16.0.99 |                  | ex 73.18.1.02 |
| 7303.00.00 ..... | 73.17.0.01    |                  | ex 73.18.1.03 |
| 7304.10.00 ..... | ex 73.18.2.01 |                  | ex 73.18.1.99 |
|                  | ex 73.18.2.02 |                  | ex 73.18.9.01 |
|                  | ex 73.18.2.03 |                  | ex 73.19.0.01 |
|                  | ex 73.18.2.99 | 7305.39.00 ..... | ex 73.18.1.01 |
|                  | ex 73.18.9.01 |                  | ex 73.18.1.02 |
| 7304.20.00 ..... | ex 73.18.2.01 |                  | ex 73.18.1.03 |
|                  | ex 73.18.2.02 |                  | ex 73.18.1.99 |
|                  | ex 73.18.2.03 |                  | ex 73.18.9.01 |
|                  | ex 73.18.2.99 |                  | ex 73.19.0.01 |
|                  | ex 73.18.9.01 | 7305.90.00 ..... | ex 73.18.9.01 |
|                  | ex 84.23.8.99 |                  | ex 73.18.9.02 |
| 7304.31.00 ..... | ex 73.18.2.01 |                  | ex 73.18.9.99 |
|                  | ex 73.18.2.02 |                  | ex 73.19.0.01 |
|                  | ex 73.18.2.99 | 7306.10.00 ..... | ex 73.18.1.01 |
|                  | ex 73.18.9.01 |                  | ex 73.18.1.02 |
|                  | ex 73.19.0.01 |                  | ex 73.18.1.03 |
| 7304.39.00 ..... | ex 73.18.2.01 |                  | ex 73.18.1.99 |
|                  | ex 73.18.2.02 |                  | ex 73.18.9.01 |
|                  | ex 73.18.2.99 |                  | ex 73.18.9.99 |
|                  | ex 73.18.9.01 | 7306.20.00 ..... | ex 73.18.1.01 |
|                  | ex 73.19.0.01 |                  | ex 73.18.1.02 |
| 7304.41.00 ..... | ex 73.18.2.03 |                  | ex 73.18.1.03 |
|                  | ex 73.18.9.01 |                  | ex 73.18.1.99 |
|                  | ex 73.19.0.01 |                  | ex 73.18.9.01 |
| 7304.49.00 ..... | ex 73.18.2.03 |                  | ex 73.18.9.99 |
|                  | ex 73.18.9.01 | 7306.30.00 ..... | ex 73.18.1.01 |
|                  | ex 73.19.0.01 |                  | ex 73.18.1.02 |
| 7304.51.00 ..... | ex 73.18.2.03 |                  | ex 73.18.1.99 |
|                  | ex 73.18.9.01 | 7306.40.00 ..... | ex 73.18.1.03 |
|                  | ex 73.19.0.01 |                  | ex 73.18.9.01 |
| 7304.59.00 ..... | ex 73.18.2.03 | 7306.50.00 ..... | ex 73.18.1.03 |
|                  | ex 73.18.9.01 |                  | ex 73.18.9.01 |
|                  | ex 73.19.0.01 | 7306.60.00 ..... | ex 73.18.1.01 |
| 7304.90.00 ..... | ex 73.18.2.01 |                  | ex 73.18.1.02 |
|                  | ex 73.18.2.02 |                  | ex 73.18.1.03 |
|                  | ex 73.18.2.03 |                  | ex 73.18.1.99 |
|                  | ex 73.18.2.99 |                  | ex 73.18.9.01 |
|                  | ex 73.18.9.01 | 7306.90.00 ..... | ex 73.18.9.01 |
| 7305.11.00 ..... | ex 73.18.1.01 |                  | ex 73.18.9.02 |
|                  | ex 73.18.1.02 |                  | ex 73.18.9.99 |
|                  | ex 73.18.1.03 | 7307.11.00 ..... | ex 73.20.0.01 |
|                  | ex 73.18.1.99 | 7307.19.10 ..... | ex 73.20.0.01 |
|                  | ex 73.18.9.01 | 7307.19.90 ..... | ex 73.20.0.99 |
| 7305.12.00 ..... | ex 73.18.1.01 | 7307.21.00 ..... | ex 73.20.0.99 |
|                  | ex 73.18.1.02 | 7307.22.00 ..... | ex 73.20.0.99 |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 7307.23.00 | .....ex 73.20.0.99 | 7315.89.00 | .....ex 73.29.0.01 |
| 7307.29.00 | .....ex 73.20.0.99 |            | ex 73.29.0.99      |
| 7307.91.00 | .....ex 73.20.0.99 | 7316.00.00 | .....73.30.0.01    |
| 7307.92.00 | .....ex 73.20.0.99 | 7317.00.00 | .....73.31.0.01    |
| 7307.93.00 | .....ex 73.20.0.99 |            | 73.31.0.02         |
| 7307.99.00 | .....ex 73.20.0.99 |            | ex 73.31.0.99      |
| 7308.10.00 | .....ex 73.21.0.99 | 7318.11.00 | .....73.32.0.01    |
| 7308.20.00 | .....ex 73.21.0.99 | 7318.12.00 | .....ex 73.32.0.99 |
| 7308.30.00 | .....ex 73.21.0.99 | 7318.13.00 | .....ex 73.32.0.99 |
| 7308.40.00 | .....ex 73.21.0.01 | 7318.14.00 | .....ex 73.32.0.99 |
|            | ex 73.21.0.02      | 7318.15.00 | .....ex 73.32.0.99 |
|            | ex 73.21.0.99      | 7318.16.00 | .....ex 73.32.0.99 |
| 7308.90.10 | .....ex 73.21.0.01 | 7318.19.00 | .....ex 73.32.0.99 |
| 7308.90.90 | .....ex 73.21.0.02 | 7318.21.00 | .....ex 73.32.0.99 |
|            | ex 73.21.0.99      | 7318.22.00 | .....ex 73.32.0.99 |
| 7309.00.00 | .....73.22.0.01    | 7318.23.00 | .....ex 73.32.0.99 |
|            | 73.22.0.99         | 7318.29.00 | .....ex 73.32.0.99 |
|            | ex 73.23.0.99      |            | ex 73.33.0.99      |
| 7310.10.00 | .....ex 73.23.0.01 | 7319.20.00 | .....ex 73.34.0.01 |
|            | ex 73.23.0.99      | 7319.90.00 | .....ex 73.33.0.99 |
|            | ex 73.40.1.99      | 7320.10.00 | .....73.35.0.01    |
|            | ex 73.40.2.99      |            | ex 73.35.0.99      |
|            | ex 73.40.3.99      | 7320.90.00 | .....73.35.0.03    |
|            | ex 73.40.9.99      |            | ex 73.35.0.99      |
| 7310.21.00 | .....ex 73.23.0.99 | 7321.11.00 | .....ex 73.36.1.01 |
|            | ex 73.40.1.99      |            | ex 73.36.1.02      |
|            | ex 73.40.2.99      | 7321.12.00 | .....ex 73.36.1.01 |
|            | ex 73.40.3.99      |            | ex 73.36.1.02      |
|            | ex 73.40.9.99      | 7321.13.00 | .....ex 73.36.1.01 |
| 7310.29.00 | .....ex 73.23.0.01 |            | ex 73.36.1.02      |
|            | ex 73.23.0.99      | 7321.81.00 | .....ex 73.36.1.99 |
|            | ex 73.40.1.99      | 7321.82.00 | .....ex 73.36.1.99 |
|            | ex 73.40.2.99      | 7321.83.00 | .....ex 73.36.1.99 |
|            | ex 73.40.3.99      | 7321.90.00 | .....73.36.8.01    |
|            | ex 73.40.9.99      |            | 73.36.8.99         |
| 7311.00.00 | .....73.24.0.01    | 7322.11.00 | .....ex 73.37.1.02 |
|            | 73.24.0.99         |            | ex 73.37.8.99      |
| 7312.10.00 | .....73.25.0.01    | 7322.19.00 | .....ex 73.37.1.02 |
| 7312.90.00 | .....73.25.0.99    |            | ex 73.37.8.99      |
| 7313.00.10 | .....73.26.0.01    | 7322.90.10 | .....73.37.1.03    |
|            | ex 73.40.9.99      | 7322.90.90 | .....ex 73.37.8.99 |
| 7313.00.90 | .....73.26.0.99    | 7323.10.00 | .....73.38.3.01    |
|            | ex 73.40.9.99      |            | 73.38.3.99         |
| 7314.11.00 | .....ex 73.27.1.01 | 7323.91.00 | .....ex 73.38.1.01 |
|            | ex 73.40.9.99      |            | ex 73.38.1.99      |
| 7314.19.00 | .....ex 73.27.1.01 |            | ex 73.38.8.01      |
|            | ex 73.40.9.99      | 7323.92.00 | .....ex 73.38.1.01 |
| 7314.20.00 | .....ex 73.27.1.01 |            | ex 73.38.1.99      |
|            | ex 73.40.9.99      | 7323.93.10 | .....ex 73.38.8.01 |
| 7314.30.00 | .....ex 73.27.1.01 |            | ex 73.38.8.01      |
|            | ex 73.40.9.99      | 7323.93.90 | .....ex 73.38.1.99 |
| 7314.41.00 | .....ex 73.27.1.01 |            | ex 73.38.8.01      |
|            | ex 73.40.9.99      | 7323.94.10 | .....ex 73.38.1.01 |
| 7314.42.00 | .....ex 73.27.1.01 |            | ex 73.38.8.01      |
| 7314.49.00 | .....ex 73.27.1.01 | 7323.94.90 | .....ex 73.38.1.99 |
|            | ex 73.40.9.99      |            | ex 73.38.8.01      |
| 7314.50.00 | .....73.27.2.01    | 7323.99.10 | .....ex 73.38.1.01 |
| 7315.11.00 | .....ex 73.29.0.99 |            | ex 73.38.8.01      |
| 7315.12.10 | .....ex 73.29.0.01 | 7323.99.90 | .....ex 73.38.1.99 |
| 7315.12.90 | .....ex 73.29.0.99 |            | ex 73.38.8.01      |
| 7315.19.00 | .....ex 73.29.0.99 | 7324.10.00 | .....ex 73.38.2.02 |
| 7315.20.00 | .....ex 73.29.0.99 |            | ex 73.38.2.99      |
| 7315.82.00 | .....ex 73.29.0.99 |            |                    |

|            |         |            |            |            |         |            |
|------------|---------|------------|------------|------------|---------|------------|
| 7324.21.00 | .....ex | 73.38.2.01 |            |            | ex      | 74.03.1.02 |
| 7324.29.00 | .....ex | 73.38.2.01 |            |            | ex      | 74.03.1.99 |
| 7324.90.00 | .....ex | 73.38.2.02 |            |            | ex      | 74.03.3.01 |
|            |         | ex         | 73.38.2.99 | 7407.22.20 | .....ex | 74.07.0.01 |
|            |         | ex         | 73.38.8.02 |            | ex      | 74.07.0.99 |
|            |         | ex         | 84.59.8.99 | 7407.22.30 | .....ex | 74.03.2.01 |
|            |         | ex         | 84.59.9.99 |            | ex      | 74.03.3.01 |
| 7325.10.00 | .....ex | 73.40.1.01 |            | 7407.29.10 | .....ex | 74.03.1.01 |
|            |         | ex         | 73.40.1.99 |            | ex      | 74.03.1.02 |
| 7325.91.00 | .....cx | 73.40.1.01 |            |            | ex      | 74.03.1.99 |
|            |         |            | 73.40.2.01 |            | ex      | 74.03.3.01 |
| 7325.99.00 | .....ex | 73.40.1.99 |            | 7407.29.20 | .....ex | 74.07.0.01 |
|            |         | ex         | 73.40.2.99 |            | ex      | 74.07.0.99 |
| 7326.11.00 | .....   | 73.40.3.01 |            | 7407.29.30 | .....ex | 74.03.2.01 |
| 7326.19.00 | .....ex | 73.40.3.99 |            |            | ex      | 74.03.3.01 |
| 7326.20.00 | .....cx | 73.40.9.99 |            | 7408.11.00 | .....ex | 74.03.1.01 |
| 7326.90.00 | .....ex | 73.40.9.99 |            |            | ex      | 74.03.1.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.1.99 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.2.01 |
|            |         |            |            | 7408.19.00 | .....ex | 74.03.3.01 |
|            |         |            |            | 7408.21.00 | .....ex | 74.03.1.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.1.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.1.99 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.2.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.3.01 |
|            |         |            |            | 7408.22.00 | .....ex | 74.03.1.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.1.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.1.99 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.2.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.3.01 |
|            |         |            |            | 7408.29.00 | .....ex | 74.03.1.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.1.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.1.99 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.2.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.03.3.01 |
|            |         |            |            | 7409.11.00 | .....ex | 74.04.1.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.19.0.99 |
|            |         |            |            | 7409.19.00 | .....ex | 74.04.1.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.19.0.99 |
|            |         |            |            | 7409.21.00 | .....ex | 74.04.1.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.19.0.99 |
|            |         |            |            | 7409.29.00 | .....ex | 74.04.1.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.19.0.99 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.1.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.01 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.02 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.04.9.03 |
|            |         |            |            |            | ex      | 74.19.0.99 |

## CAPÍTULO 74





|                  |               |
|------------------|---------------|
| 7604.29.20 ..... | ex 76.02.0.02 |
|                  | ex 76.02.0.03 |
| 7605.11.00 ..... | ex 76.02.0.01 |
|                  | ex 76.02.0.02 |
| 7605.19.00 ..... | ex 76.02.0.01 |
|                  | ex 76.02.0.02 |
|                  | ex 76.02.0.03 |
| 7605.21.00 ..... | ex 76.02.0.01 |
|                  | ex 76.02.0.02 |
| 7605.29.00 ..... | ex 76.02.0.01 |
|                  | ex 76.02.0.02 |
|                  | ex 76.02.0.03 |
| 7606.11.00 ..... | ex 76.03.0.99 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7606.12.10 ..... | ex 76.03.0.01 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7606.12.90 ..... | ex 76.03.0.99 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7606.91.00 ..... | ex 76.03.0.99 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7606.92.10 ..... | ex 76.03.0.01 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7606.92.90 ..... | ex 76.03.0.99 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7607.11.00 ..... | ex 76.04.0.01 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7607.19.00 ..... | ex 76.04.0.01 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7607.20.00 ..... | ex 76.04.0.01 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7608.10.00 ..... | ex 76.06.0.01 |
| 7608.20.00 ..... | ex 76.06.0.01 |
| 7609.00.00 ..... | 76.07.0.01    |
| 7610.10.00 ..... | ex 76.08.0.99 |
| 7610.90.10 ..... | 76.08.0.01    |
| 7610.90.90 ..... | ex 76.08.0.99 |
| 7611.00.00 ..... | 76.09.0.01    |
|                  | ex 76.10.0.99 |
| 7612.10.00 ..... | ex 76.10.0.99 |
| 7612.90.00 ..... | 76.10.0.01    |
|                  | ex 76.10.0.99 |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7613.00.00 ..... | 76.11.0.01    |
| 7614.10.10 ..... | ex 76.12.0.01 |
| 7614.10.90 ..... | ex 76.12.0.99 |
| 7614.90.10 ..... | ex 76.12.0.01 |
| 7615.10.10 ..... | ex 76.15.1.01 |
|                  | ex 76.15.1.99 |
|                  | ex 76.15.8.01 |
| 7615.10.20 ..... | ex 76.15.1.99 |
| 7615.20.00 ..... | 76.15.2.01    |
|                  | 76.15.2.02    |
|                  | 76.15.2.99    |
|                  | 76.15.8.02    |
|                  | ex 76.16.9.99 |
| 7616.90.00 ..... | ex 76.03.0.01 |
|                  | ex 76.03.0.99 |
|                  | ex 76.04.0.01 |
|                  | 76.16.1.01    |
|                  | 76.16.1.02    |
|                  | 76.16.9.01    |
|                  | 76.16.9.03    |
|                  | ex 76.16.9.99 |

### CAPÍTULO 78

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 7801.10.10 ..... | 78.01.1.11    |
|                  | ex 78.01.1.19 |
| 7801.91.10 ..... | 78.01.1.21    |
|                  | ex 78.01.1.31 |
| 7801.91.90 ..... | 78.01.1.29    |
|                  | ex 78.01.1.31 |
| 7801.99.00 ..... | 78.01.1.01    |
|                  | 78.01.1.09    |
| 7802.00.00 ..... | 78.01.2.01    |
| 7803.00.10 ..... | ex 78.02.1.01 |
|                  | ex 78.02.3.99 |
| 7803.00.20 ..... | ex 78.02.2.01 |
|                  | ex 78.02.3.01 |
|                  | ex 78.05.0.01 |
| 7803.00.30 ..... | ex 78.02.1.01 |
|                  | ex 78.02.3.01 |
|                  | ex 78.02.3.99 |
| 7804.11.00 ..... | ex 78.03.0.01 |
|                  | ex 78.06.0.99 |
| 7804.19.00 ..... | ex 78.06.0.99 |
| 7804.20.00 ..... | 78.04.0.02    |
| 7805.00.10 ..... | ex 78.05.0.01 |
| 7805.00.20 ..... | 78.05.0.02    |
|                  | 78.06.0.01    |
| 7806.00.00 ..... | ex 78.03.0.01 |
|                  | 78.06.0.02    |
|                  | ex 78.06.0.99 |

### CAPÍTULO 79

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 7901.11.10 ..... | 79.01.1.01    |
| 7901.11.90 ..... | 79.01.1.09    |
| 7901.12.10 ..... | 79.01.1.11    |
|                  | 79.01.1.21    |
| 7901.12.90 ..... | 79.01.1.19    |
|                  | 79.01.1.29    |
| 7901.20.10 ..... | 79.01.2.01    |
|                  | ex 79.01.2.99 |
| 7901.20.90 ..... | ex 79.01.2.99 |
| 7902.00.00 ..... | 79.01.3.01    |
| 7903.10.00 ..... | ex 79.03.9.01 |
| 7903.90.00 ..... | ex 79.03.9.01 |
|                  | 79.03.9.99    |
| 7904.00.10 ..... | ex 79.02.1.01 |
|                  | ex 79.02.1.02 |
|                  | ex 79.02.3.01 |
|                  | ex 79.02.3.02 |
|                  | ex 79.02.3.99 |
| 7904.00.20 ..... | ex 79.02.2.01 |
|                  | ex 79.02.3.02 |
|                  | ex 79.02.3.99 |
|                  | ex 79.04.0.01 |
| 7904.00.30 ..... | ex 79.02.1.01 |
|                  | ex 79.02.1.02 |
|                  | ex 79.02.2.01 |
|                  | ex 79.02.3.01 |
|                  | ex 79.02.3.02 |
|                  | ex 79.02.3.99 |
| 7905.00.00 ..... | ex 79.03.1.01 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | ex 79.03.1.99 |
|                  | ex 79.06.9.99 |
| 7906.00.00 ..... | ex 79.04.0.01 |
|                  | 79.04.0.02    |
|                  | 79.06.9.01    |
| 7907.10.00 ..... | 79.06.1.01    |
| 7907.90.00 ..... | ex 79.03.1.01 |
|                  | ex 79.03.1.99 |
|                  | ex 79.06.9.99 |

**CAPÍTULO 80**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 8001.10.10 ..... | 80.01.1.01    |
| 8001.20.10 ..... | 80.01.1.02    |
| 8001.20.90 ..... | ex 80.01.1.99 |
| 8003.00.10 ..... | ex 80.02.1.01 |
|                  | ex 80.02.3.01 |
| 8003.00.20 ..... | ex 80.02.2.01 |
|                  | ex 80.02.3.01 |
|                  | ex 80.02.3.99 |
|                  | ex 80.05.0.01 |
| 8003.00.30 ..... | ex 80.02.1.01 |
|                  | ex 80.02.2.01 |
|                  | ex 80.02.3.01 |
|                  | ex 80.02.3.99 |
|                  | ex 80.03.0.99 |
| 8005.10.00 ..... | ex 80.03.0.01 |
|                  | ex 80.03.0.99 |
| 8005.20.00 ..... | 80.04.0.02    |
| 8006.00.00 ..... | ex 80.05.0.01 |
|                  | 80.05.0.02    |
|                  | 80.06.0.01    |
| 8007.00.00 ..... | ex 80.06.0.99 |

**CAPÍTULO 81**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 8101.10.00 ..... | ex 81.01.1.01 |
| 8101.91.00 ..... | ex 81.01.1.01 |
|                  | 81.01.1.02    |
| 8101.92.00 ..... | ex 81.01.2.01 |
|                  | ex 81.01.2.02 |
|                  | ex 81.01.2.02 |
|                  | ex 81.01.2.03 |
|                  | ex 81.01.2.03 |
|                  | ex 81.01.2.99 |
| 8101.99.00 ..... | ex 81.01.2.03 |
| 8102.10.00 ..... | ex 81.02.1.01 |
| 8102.91.00 ..... | ex 81.02.1.01 |
| 8102.92.00 ..... | ex 81.02.2.01 |
|                  | ex 81.02.2.02 |
|                  | ex 81.02.2.03 |
|                  | ex 81.02.2.99 |
| 8102.93.00 ..... | ex 81.02.2.01 |
|                  | ex 81.02.2.02 |
| 8102.99.00 ..... | ex 81.02.2.03 |
|                  | ex 81.02.2.99 |
| 8103.10.00 ..... | 81.03.1.01    |
|                  | 81.03.1.02    |
| 8103.90.00 ..... | 81.03.2.01    |
|                  | 81.03.2.02    |
|                  | 81.03.2.03    |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | 81.03.2.99    |
| 8104.11.00 ..... | ex 77.01.0.01 |
| 8104.19.00 ..... | ex 77.01.0.01 |
| 8104.20.00 ..... | 77.01.0.02    |
| 8104.30.00 ..... | 77.02.0.04    |
|                  | ex 77.02.0.05 |
|                  | ex 77.02.0.99 |
| 8104.90.00 ..... | 77.02.0.01    |
|                  | 77.02.0.02    |
|                  | 77.02.0.03    |
|                  | ex 77.02.0.05 |
|                  | 77.02.0.06    |
|                  | ex 77.02.0.99 |
| 8105.10.00 ..... | 81.04.3.01    |
|                  | ex 81.04.3.05 |
| 8105.90.00 ..... | 81.04.3.03    |
| 8106.00.00 ..... | 81.04.2.01    |
|                  | 81.04.2.03    |
|                  | ex 81.04.2.05 |
| 8107.10.00 ..... | 81.04.2.02    |
|                  | ex 81.04.2.05 |
| 8107.90.00 ..... | 81.04.2.04    |
| 8108.10.00 ..... | 81.04.8.01    |
|                  | ex 81.04.8.05 |
| 8108.90.00 ..... | 81.04.8.03    |
| 8109.10.00 ..... | 81.04.5.02    |
|                  | ex 81.04.5.09 |
| 8109.90.00 ..... | 81.04.5.06    |
| 8110.00.00 ..... | 81.04.4.02    |
|                  | 81.04.4.04    |
|                  | ex 81.04.4.05 |
| 8111.00.00 ..... | 81.04.4.01    |
|                  | 81.04.4.03    |
|                  | ex 81.04.4.05 |
| 8112.11.00 ..... | 77.04.0.01    |
|                  | 77.04.0.03    |
| 8112.19.00 ..... | 77.04.0.02    |
| 8112.20.00 ..... | 81.04.3.02    |
|                  | 81.04.3.04    |
|                  | ex 81.04.3.05 |
|                  | 81.04.5.08    |
|                  | ex 81.04.5.09 |
| 8112.40.00 ..... | 81.04.5.01    |
|                  | 81.04.5.05    |
|                  | ex 81.04.5.09 |
| 8112.91.00 ..... | 81.04.5.03    |
|                  | 81.04.6.01    |
|                  | 81.04.6.02    |
|                  | 81.04.6.05    |
|                  | 81.04.7.01    |
|                  | 81.04.7.02    |
|                  | 81.04.7.05    |
|                  | 81.04.8.02    |
|                  | ex 81.04.8.05 |
| 8112.99.00 ..... | 81.04.5.07    |
|                  | 81.04.6.03    |
|                  | 81.04.6.04    |
|                  | 81.04.7.03    |
|                  | 81.04.8.04    |
| 8113.00.00 ..... | 81.04.9.01    |
|                  | 81.04.9.03    |

| CAPÍTULO 82 |               |                               |
|-------------|---------------|-------------------------------|
| 8201.10.00  | 82.01.0.04    | ex 82.04.0.99                 |
| 8201.20.00  | ex 82.01.0.99 | 8205.60.00 .....ex 82.04.0.04 |
| 8201.30.00  | 82.01.0.01    | 8205.70.00 .....ex 82.04.0.03 |
|             | 82.01.0.05    | 8205.80.00 .....ex 82.04.0.05 |
| 8201.40.00  | 82.01.0.02    |                               |
|             | ex 82.01.0.99 | 8205.90.00 .....ex 82.04.0.01 |
| 8201.50.00  | ex 82.01.0.99 | ex 82.04.0.02                 |
|             | 82.13.0.01    | ex 82.04.0.03                 |
| 8201.90.00  | 82.01.0.03    | ex 82.04.0.04                 |
|             | ex 82.01.0.99 | ex 82.04.0.05                 |
| 8202.10.00  | ex 82.02.2.01 | ex 82.04.0.06                 |
|             | ex 82.02.2.99 | ex 82.04.0.07                 |
|             | 82.02.8.01    | ex 82.04.0.08                 |
| 8202.20.00  | 82.02.1.01    | ex 82.04.0.09                 |
|             | ex 82.02.1.04 | ex 82.04.0.10                 |
|             | ex 82.02.8.02 | ex 82.04.0.11                 |
|             | ex 82.02.8.02 | ex 82.04.0.99                 |
|             | ex 82.02.8.99 | 8206.00.00 .....ex 82.02.2.01 |
| 8202.31.00  | ex 82.02.8.99 | ex 82.02.2.99                 |
| 8202.32.00  | ex 82.02.1.03 | ex 82.03.0.01                 |
|             | ex 82.02.1.04 | ex 82.03.0.02                 |
|             | ex 82.02.8.02 | ex 82.03.0.03                 |
|             | ex 82.02.8.99 | ex 82.03.0.04                 |
| 8202.40.00  | 82.02.1.05    | ex 82.03.0.05                 |
|             | ex 82.02.8.02 | ex 82.03.0.07                 |
|             | ex 82.02.8.99 | ex 82.03.0.99                 |
| 8202.91.00  | ex 82.02.1.02 | ex 82.04.0.01                 |
|             | ex 82.02.8.02 | ex 82.04.0.02                 |
|             | ex 82.02.8.99 | ex 82.04.0.03                 |
| 8202.99.00  | ex 82.02.1.02 | ex 82.04.0.04                 |
|             | 82.02.1.06    | ex 82.04.0.05                 |
|             | 82.02.1.99    | ex 82.04.0.06                 |
|             | ex 82.02.8.02 | ex 82.04.0.07                 |
|             | ex 82.02.8.99 | ex 82.04.0.08                 |
| 8203.10.00  | ex 82.03.0.04 | ex 82.04.0.09                 |
|             | ex 82.03.0.99 | ex 82.04.0.11                 |
| 8203.20.10  | ex 82.03.0.03 | ex 82.04.0.99                 |
| 8203.20.90  | ex 82.03.0.03 | 8207.11.00 .....ex 82.05.0.06 |
|             | ex 82.03.0.07 | 8207.20.00 .....ex 82.05.0.07 |
|             | ex 82.03.0.99 | 8207.30.00 .....82.05.0.01    |
| 8203.30.00  | ex 82.03.0.01 | ex 82.05.0.99                 |
|             | ex 82.03.0.99 | 8207.40.10 .....82.05.0.03    |
| 8203.40.00  | ex 82.03.0.05 | 8207.40.20 .....ex 82.05.0.07 |
|             | ex 82.03.0.06 | 8207.40.90 .....ex 82.05.0.99 |
|             | ex 82.03.0.99 | 8207.50.00 .....ex 82.05.0.02 |
| 8204.11.00  | ex 82.03.0.02 | 8207.60.00 .....ex 82.05.0.02 |
| 8204.12.00  | ex 82.03.0.02 | ex 82.05.0.99                 |
| 8204.20.00  | ex 82.03.0.99 | 8207.70.00 .....82.05.0.04    |
|             | ex 82.05.0.99 | ex 82.05.0.99                 |
| 8205.10.00  | ex 82.04.0.99 | 8207.80.00 .....ex 82.05.0.02 |
| 8205.20.00  | ex 82.04.0.08 | ex 82.05.0.07                 |
|             | ex 82.04.0.99 | ex 82.05.0.99                 |
| 8205.30.00  | ex 82.04.0.99 | 8207.90.00 .....82.05.0.05    |
| 8205.40.00  | ex 82.04.0.09 | ex 82.05.0.99                 |
| 8205.51.00  | ex 82.04.0.11 | 8208.10.10 .....ex 82.06.0.01 |
|             | ex 82.04.0.99 | 8208.10.90 .....ex 82.06.0.99 |
| 8205.59.00  | ex 82.04.0.01 | 8208.20.10 .....ex 82.06.0.01 |
|             | ex 82.04.0.02 | 8208.20.90 .....ex 82.06.0.99 |
|             | ex 82.04.0.07 | 8208.30.10 .....ex 82.06.0.01 |
|             | ex 82.04.0.10 | 8208.30.90 .....ex 82.06.0.99 |
|             |               | 8208.40.00 .....ex 82.06.0.99 |
|             |               | 8208.90.10 .....ex 82.06.0.01 |

|            |         |               |            |         |               |
|------------|---------|---------------|------------|---------|---------------|
| 8208.90.90 | .....ex | 82.06.0.99    | 8302.42.00 | .....ex | 83.02.9.99    |
| 8209.00.00 | .....   | 82.07.0.01    | 8302.49.00 | .....ex | 83.02.9.99    |
| 8210.00.10 | .....   | 82.08.0.01    | 8302.50.00 | .....ex | 83.02.9.99    |
| 8210.00.90 | .....   | 82.08.0.99    | 8302.60.00 | .....ex | 83.02.9.99    |
| 8211.10.00 | .....ex | 82.09.0.01    | 8303.00.00 | .....   | 83.03.0.01    |
|            |         | ex 82.09.0.02 | 8304.00.00 | .....ex | 73.40.9.99    |
|            |         | ex 82.09.0.03 |            |         | ex 74.19.0.99 |
|            |         | ex 82.09.0.04 |            |         | ex 75.06.0.01 |
|            |         | ex 82.09.0.99 |            |         | ex 76.16.9.99 |
| 8211.91.00 | .....ex | 82.09.0.04    |            |         | ex 78.06.0.99 |
|            |         | ex 82.15.0.01 |            |         | ex 80.06.0.99 |
| 8211.92.00 | .....ex | 82.09.0.03    |            |         | 83.04.0.01    |
|            |         | ex 82.09.0.99 |            |         | ex 83.06.0.01 |
|            |         | ex 82.15.0.01 | 8305.20.00 | .....ex | 73.31.0.99    |
| 8211.93.10 | .....ex | 82.09.0.02    |            |         | ex 74.15.1.99 |
| 8211.93.20 | .....ex | 82.09.0.01    |            |         | ex 83.05.0.01 |
| 8211.93.90 | .....ex | 82.09.0.99    | 8305.90.00 | .....ex | 83.05.0.01    |
|            |         | ex 82.15.0.01 | 8306.10.00 | .....   | 83.11.1.01    |
| 8211.94.00 | .....   | 82.09.0.05    |            |         | 83.11.1.99    |
| 8212.10.10 | .....ex | 82.11.1.01    |            |         | 83.11.8.01    |
| 8212.10.20 | .....ex | 82.11.1.02    | 8306.21.00 | .....ex | 74.19.0.99    |
| 8212.20.00 | .....   | 82.11.8.01    |            |         | ex 76.16.9.99 |
|            |         | 82.11.8.02    |            |         | ex 78.06.0.99 |
| 8212.90.00 | .....   | 82.11.8.03    |            |         | ex 83.06.0.01 |
| 8213.00.10 | .....ex | 82.12.0.01    |            |         | ex 83.06.0.01 |
|            |         | 82.12.0.02    | 8306.30.00 | .....   | 83.06.0.99    |
|            |         | 82.12.0.99    | 8307.10.00 | .....ex | 83.08.0.01    |
| 8213.00.20 | .....   | 82.12.0.03    | 8307.90.00 | .....ex | 83.08.0.01    |
| 8214.10.00 | .....   | 82.13.0.04    | 8308.10.00 | .....ex | 83.09.0.01    |
|            |         | ex 82.15.0.01 | 8308.20.00 | .....ex | 83.09.0.01    |
| 8214.20.00 | .....ex | 82.13.0.05    | 8308.90.00 | .....ex | 83.09.0.01    |
|            |         | ex 82.15.0.01 |            |         | 83.09.0.02    |
| 8214.90.10 | .....   | 82.13.0.02    | 8309.10.00 | .....ex | 83.13.0.01    |
|            |         | ex 82.15.0.01 | 8309.90.00 | .....ex | 83.13.0.01    |
| 8214.90.90 | .....   | 82.13.0.03    | 8310.00.00 | .....ex | 83.14.0.01    |
|            |         | 82.13.0.99    | 8311.10.10 | .....   | 83.15.0.01    |
|            |         | ex 82.15.0.01 | 8311.10.90 | .....ex | 83.15.0.99    |
| 8215.10.00 | .....ex | 82.14.0.01    | 8311.20.00 | .....ex | 83.15.0.99    |
|            |         | ex 82.14.0.99 | 8311.30.00 | .....ex | 83.15.0.99    |
| 8215.20.00 | .....ex | 82.14.0.01    | 8311.90.00 | .....ex | 83.15.0.99    |
|            |         | ex 82.14.0.99 |            |         |               |
| 8215.91.00 | .....ex | 82.14.0.99    |            |         |               |
|            |         | ex 82.15.0.01 |            |         |               |
| 8215.99.10 | .....ex | 82.14.0.01    |            |         |               |
|            |         | ex 82.15.0.01 |            |         |               |
| 8215.99.90 | .....ex | 82.14.0.99    |            |         |               |
|            |         | ex 82.15.0.01 |            |         |               |

### CAPÍTULO 83

|            |         |               |
|------------|---------|---------------|
| 8301.10.00 | .....ex | 83.01.9.01    |
| 8301.30.00 | .....ex | 83.01.1.99    |
|            |         | ex 83.01.1.99 |
| 8301.40.20 | .....ex | 83.01.9.99    |
| 8301.60.00 | .....ex | 83.01.9.01    |
|            |         | ex 83.01.9.99 |
| 8301.70.00 | .....   | 83.01.9.02    |
| 8302.10.00 | .....ex | 83.02.1.01    |
|            |         | 83.02.9.01    |
| 8302.20.00 | .....ex | 83.02.9.99    |
| 8302.30.00 | .....ex | 83.02.1.01    |
| 8302.41.00 | .....ex | 83.02.9.99    |

### CAPÍTULO 84

|            |         |               |
|------------|---------|---------------|
| 8401.10.00 | .....   | 84.59.1.01    |
| 8401.20.10 | .....ex | 84.17.1.99    |
|            |         | ex 84.17.2.01 |
|            |         | ex 84.17.9.99 |
| 8401.20.20 | .....ex | 84.18.1.99    |
|            |         | ex 84.18.2.99 |
| 8401.20.80 | .....ex | 85.22.1.99    |
| 8401.20.90 | .....ex | 84.17.8.99    |
|            |         | ex 84.18.8.01 |
|            |         | ex 84.18.8.02 |
|            |         | ex 85.22.8.99 |
| 8401.30.00 | .....ex | 84.59.8.01    |
| 8401.40.00 | .....ex | 84.59.8.01    |
| 8402.11.00 | .....ex | 84.01.1.01    |
| 8402.12.00 | .....ex | 84.01.1.01    |
| 8402.19.00 | .....ex | 84.01.1.99    |
| 8402.20.00 | .....ex | 84.01.1.99    |
| 8402.90.00 | .....   | 84.01.8.01    |
|            |         | 84.01.8.99    |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 8403.10.00 | 73.37.1.01    | 8413.11.00 | 84.10.9.01    |
| 8403.90.00 | ex 73.37.8.01 | 8413.19.10 | ex 84.10.1.01 |
| 8404.10.00 | ex 73.37.8.01 |            | ex 84.10.1.99 |
|            | 84.02.1.01    | 8413.19.20 | ex 84.10.2.01 |
| 8404.20.00 | 84.02.2.01    |            | ex 84.10.2.99 |
| 8404.90.00 | ex 73.37.8.01 | 8413.19.30 | ex 84.10.3.01 |
|            | 84.02.8.01    |            | ex 84.10.3.99 |
| 8405.10.00 | 84.03.1.01    | 8413.19.90 | ex 84.10.4.99 |
| 8405.90.00 | 84.03.8.01    |            | ex 84.10.9.99 |
| 8406.11.00 | ex 84.05.2.01 | 8413.20.00 | ex 84.10.1.01 |
| 8406.19.00 | ex 84.05.2.01 | 8413.30.10 | ex 84.10.1.99 |
| 8407.10.00 | 84.06.1.01    | 8413.30.20 | ex 84.10.2.01 |
| 8407.29.00 | ex 84.06.3.99 |            | ex 84.10.2.99 |
| 8407.31.00 | ex 84.06.4.01 | 8413.30.30 | ex 84.10.3.01 |
|            | ex 84.06.4.99 |            | ex 84.10.3.99 |
| 8407.32.00 | ex 84.06.2.01 | 8413.30.90 | 84.10.4.01    |
|            | ex 84.06.4.99 |            | ex 84.10.9.99 |
| 8407.33.10 | ex 84.06.4.01 | 8413.40.00 | ex 84.10.1.99 |
| 8407.34.00 | ex 84.06.2.01 | 8413.50.00 | ex 84.10.1.99 |
| 8407.90.10 | 84.06.5.99    | 8413.60.00 | ex 84.10.2.01 |
| 8407.90.90 | ex 84.06.2.01 |            | ex 84.10.2.99 |
|            | ex 84.06.9.01 | 8413.70.00 | ex 84.10.3.01 |
| 8408.10.00 | ex 84.06.3.99 |            | ex 84.10.3.99 |
| 8408.90.10 | 84.06.5.01    | 8413.81.00 | ex 84.10.4.99 |
| 8408.90.90 | ex 84.06.2.01 |            | ex 84.10.9.99 |
|            | ex 84.06.9.01 | 8413.82.00 | 84.10.5.01    |
| 8409.10.00 | 84.06.8.01    | 8413.91.00 | ex 84.10.8.01 |
| 8409.91.00 | ex 84.06.8.11 | 8413.92.00 | ex 84.10.8.01 |
|            | 84.06.8.12    | 8414.10.00 | ex 84.11.1.02 |
|            | ex 84.06.8.13 |            | ex 84.11.1.99 |
|            | ex 84.06.8.14 | 8414.20.00 | 84.11.1.01    |
|            | ex 84.06.8.15 | 8414.30.00 | ex 84.11.1.99 |
|            | ex 84.06.8.99 | 8414.40.00 | ex 84.11.1.02 |
| 8409.99.00 | ex 84.06.8.11 | 8414.51.00 | ex 84.11.2.01 |
|            | ex 84.06.8.13 |            | ex 85.06.1.03 |
|            | ex 84.06.8.15 | 8414.59.00 | ex 84.11.2.01 |
|            | ex 84.06.8.99 |            | ex 85.06.1.03 |
| 8410.11.00 | ex 84.07.1.01 | 8414.60.00 | ex 84.11.2.01 |
|            | ex 84.07.9.01 |            | ex 85.06.1.03 |
| 8410.12.00 | ex 84.07.1.01 | 8414.80.00 | ex 84.11.1.02 |
| 8410.90.00 | ex 84.07.8.01 |            | ex 84.11.1.99 |
| 8411.12.00 | ex 84.08.1.02 |            | ex 84.11.2.01 |
| 8411.21.00 | ex 84.08.1.01 |            | 84.11.3.01    |
| 8411.22.00 | ex 84.08.1.01 |            | ex 84.18.2.99 |
| 8411.81.00 | ex 84.08.2.01 |            | ex 85.06.1.03 |
| 8411.82.00 | ex 84.08.2.01 | 8414.90.00 | 84.11.8.01    |
| 8411.99.00 | 84.08.8.02    |            | 84.11.8.02    |
| 8412.21.00 | ex 84.07.9.01 |            | 84.11.8.03    |
|            | ex 84.07.9.99 |            | ex 84.18.8.02 |
| 8412.29.00 | ex 84.07.9.01 |            | ex 85.06.8.01 |
|            | ex 84.07.9.99 | 8415.10.00 | ex 84.12.1.01 |
|            | 84.08.9.03    | 8415.81.00 | ex 84.12.1.01 |
| 8412.31.00 | ex 84.08.9.01 | 8415.83.00 | ex 84.12.1.01 |
| 8412.39.00 | ex 84.08.9.01 | 8415.90.00 | 84.12.8.01    |
| 8412.80.00 | 84.05.1.01    | 8416.10.00 | 84.13.1.01    |
|            | 84.05.3.01    | 8416.20.00 | 84.13.1.02    |
|            | 84.08.9.02    |            | 84.13.1.03    |
|            | 84.08.9.99    |            | 84.13.1.99    |
| 8412.90.00 | ex 84.05.8.01 | 8416.30.00 | 84.13.9.01    |
|            | 84.05.8.02    |            | 84.13.9.02    |
|            | ex 84.07.8.01 |            | 84.13.9.99    |
|            | ex 84.08.8.01 | 8416.90.00 | 84.13.8.01    |
|            | 84.08.8.99    | 8417.10.00 | ex 84.14.1.01 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 84.14.1.02 |                  | ex 84.18.2.99 |
| 8417.20.00 ..... | ex 84.14.1.01 | 8421.22.00 ..... | ex 84.18.2.01 |
| 8417.80.00 ..... | ex 84.14.1.01 |                  | ex 84.18.2.99 |
|                  | ex 84.14.1.02 | 8421.23.00 ..... | ex 84.18.2.99 |
| 8417.90.00 ..... | 84.14.8.01    | 8421.29.00 ..... | ex 84.18.2.01 |
|                  | 84.14.8.02    |                  | ex 84.18.2.99 |
| 8418.10.00 ..... | ex 84.15.1.01 | 8421.31.00 ..... | ex 84.18.2.99 |
|                  | ex 84.15.1.02 | 8421.39.00 ..... | 84.18.2.03    |
|                  | ex 84.15.9.99 |                  | ex 84.18.2.99 |
| 8418.21.00 ..... | ex 84.15.1.01 | 8421.91.00 ..... | ex 84.18.8.01 |
|                  | ex 84.15.1.02 | 8421.99.00 ..... | ex 84.18.8.02 |
| 8418.22.00 ..... | ex 84.15.1.01 | 8422.11.00 ..... | 84.19.1.03    |
| 8418.29.00 ..... | ex 84.15.1.02 | 8422.19.00 ..... | ex 84.19.1.99 |
| 8418.30.00 ..... | ex 84.15.1.11 | 8422.20.00 ..... | ex 84.19.1.99 |
|                  | ex 84.15.9.99 | 8422.30.00 ..... | 84.19.1.02    |
| 8418.40.00 ..... | ex 84.15.1.11 |                  | ex 84.19.1.99 |
|                  | ex 84.15.1.12 | 8422.40.00 ..... | 84.19.1.01    |
|                  | ex 84.15.9.99 |                  | ex 84.19.1.99 |
| 8418.50.00 ..... | ex 84.15.9.99 | 8423.10.10 ..... | 84.20.1.01    |
| 8418.61.00 ..... | ex 84.15.9.99 |                  | 84.20.1.99    |
| 8418.69.00 ..... | 84.15.2.01    | 8423.10.20 ..... | ex 84.20.9.91 |
|                  | 84.15.2.99    | 8423.20.00 ..... | 84.20.9.03    |
|                  | 84.15.9.01    |                  | ex 84.20.9.09 |
|                  | ex 84.15.9.99 | 8423.30.00 ..... | 84.20.9.02    |
| 8418.91.00 ..... | ex 84.15.8.01 |                  | 84.20.9.04    |
|                  | ex 84.15.8.02 |                  | ex 84.20.9.09 |
|                  | ex 84.15.8.03 | 8423.81.00 ..... | ex 84.20.9.09 |
| 8418.99.00 ..... | ex 84.15.8.01 |                  | ex 84.20.9.91 |
|                  | ex 84.15.8.02 |                  | ex 84.20.9.92 |
|                  | ex 84.15.8.03 | 8423.82.10 ..... | ex 84.20.9.05 |
| 8419.11.00 ..... | ex 84.17.1.03 | 8423.82.90 ..... | ex 84.20.9.01 |
|                  | ex 84.17.1.99 |                  | ex 84.20.9.09 |
| 8419.19.00 ..... | ex 84.17.1.03 |                  | ex 84.20.9.92 |
|                  | ex 84.17.1.99 |                  | 84.20.9.93    |
| 8419.20.00 ..... | 84.17.5.01    |                  | ex 84.20.9.99 |
|                  | ex 84.17.5.99 | 8423.89.10 ..... | ex 84.20.9.05 |
| 8419.31.00 ..... | ex 84.17.3.99 | 8423.89.90 ..... | ex 84.20.9.01 |
| 8419.32.00 ..... | ex 84.17.3.99 |                  | ex 84.20.9.09 |
| 8419.39.00 ..... | 84.17.3.01    |                  | ex 84.20.9.99 |
|                  | 84.17.3.02    | 8423.90.10 ..... | 84.20.2.01    |
|                  | ex 84.17.3.99 | 8424.10.00 ..... | 84.21.2.01    |
| 8419.40.00 ..... | ex 84.17.2.01 |                  | 84.21.2.99    |
| 8419.50.00 ..... | 84.17.1.01    | 8424.20.00 ..... | 84.21.3.01    |
|                  | 84.17.1.02    |                  | ex 84.21.4.01 |
| 8419.60.00 ..... | 84.17.9.01    | 8424.30.00 ..... | ex 84.21.1.01 |
| 8419.81.00 ..... | ex 84.17.1.99 | 8424.81.10 ..... | ex 84.21.1.01 |
| 8419.89.10 ..... | ex 84.17.1.99 | 8424.81.90 ..... | ex 84.21.1.02 |
| 8419.89.20 ..... | 84.17.4.01    |                  | ex 84.21.1.99 |
| 8419.89.30 ..... | ex 84.17.5.99 | 8424.89.10 ..... | ex 84.21.1.01 |
| 8419.89.90 ..... | ex 84.17.3.99 | 8424.89.90 ..... | ex 84.21.1.02 |
|                  | ex 84.17.9.99 |                  | ex 84.21.1.99 |
| 8419.90.00 ..... | 84.17.8.01    | 8424.90.00 ..... | ex 84.21.8.01 |
|                  | ex 84.17.8.99 |                  | ex 84.21.8.99 |
| 8420.10.10 ..... | 84.16.1.01    | 8425.11.00 ..... | ex 84.22.1.01 |
| 8420.10.90 ..... | 84.16.1.99    | 8425.19.00 ..... | ex 84.22.1.01 |
| 8420.91.00 ..... | 84.16.8.01    |                  | ex 84.22.1.99 |
| 8420.99.00 ..... | 84.16.8.99    | 8425.20.00 ..... | ex 84.22.1.99 |
| 8421.11.00 ..... | 84.18.1.01    | 8425.31.00 ..... | 84.22.1.02    |
| 8421.12.00 ..... | ex 84.18.1.99 |                  | ex 84.22.1.99 |
| 8421.19.00 ..... | 84.18.1.02    | 8425.39.00 ..... | ex 84.22.1.99 |
|                  | 84.18.1.03    | 8425.42.00 ..... | ex 84.22.2.02 |
|                  | ex 84.18.1.99 | 8425.49.00 ..... | 84.22.2.01    |
| 8421.21.00 ..... | 84.18.2.02    |                  | ex 84.22.2.02 |
|                  |               | 8426.11.00 ..... | ex 84.22.3.02 |

|            |                    |                     |
|------------|--------------------|---------------------|
| 8426.12.00 | .....ex 84.22.3.02 | 84.23.3.12          |
|            | cx 87.07.1.99      | 84.23.3.13          |
| 8426.19.00 | .....ex 84.22.3.02 | 84.23.3.19          |
| 8426.20.00 | .....ex 84.22.3.03 | 84.23.3.21          |
| 8426.30.00 | .....ex 84.22.3.07 | 84.23.3.22          |
| 8426.41.00 | .....ex 84.22.3.04 | 84.23.3.29          |
|            | ex 87.07.1.99      | 84.23.3.31          |
| 8426.49.00 | .....ex 84.22.3.04 | 84.23.3.39          |
| 8426.91.00 | .....ex 84.22.3.03 | 8430.62.00          |
| 8426.99.00 | .....ex 84.22.3.03 | .....ex 84.23.2.03  |
|            | ex 84.22.3.07      | 8430.69.00          |
|            | ex 84.22.3.99      | ..... 84.23.1.99    |
| 8427.10.00 | .....ex 87.07.1.01 | ..... 84.23.2.01    |
|            | ex 87.07.1.99      | ..... 84.23.2.99    |
| 8427.20.00 | .....cx 87.07.1.01 | ..... 84.23.9.99    |
|            | ex 87.07.1.99      | 8431.10.00          |
| 8427.90.00 | .....ex 84.22.3.99 | ..... 84.22.8.01    |
|            | ex 87.14.1.99      | ..... ex 84.22.8.99 |
| 8428.10.00 | ..... 84.22.3.01   | ..... ex 87.07.8.01 |
| 8428.20.00 | ..... 84.22.3.06   | ..... ex 87.14.8.01 |
| 8428.31.00 | .....ex 84.22.3.05 | 8431.31.00          |
| 8428.32.00 | .....ex 84.22.3.05 | ..... 84.22.8.02    |
| 8428.33.00 | .....ex 84.22.3.05 | ..... ex 84.22.8.99 |
| 8428.39.00 | .....ex 84.22.3.05 | 8431.39.00          |
| 8428.40.00 | ..... 84.22.3.08   | .....ex 84.22.8.99  |
| 8428.50.00 | .....ex 84.22.3.99 | 8431.41.00          |
| 8428.60.00 | .....cx 84.22.3.99 | ..... ex 84.23.8.99 |
| 8428.90.00 | .....ex 84.22.3.99 | .....ex 84.23.8.01  |
|            | ex 84.22.9.01      | 8431.42.00          |
| 8429.11.00 | .....ex 84.23.2.02 | .....ex 84.23.8.01  |
|            | ex 84.23.2.05      | 8431.43.00          |
| 8429.19.00 | .....ex 84.23.2.02 | .....ex 84.23.8.99  |
|            | ex 84.23.2.05      | 8431.49.00          |
| 8429.20.00 | ..... 84.23.2.04   | .....ex 84.09.1.01  |
| 8429.30.00 | .....cx 84.23.2.03 | ..... ex 84.09.1.02 |
| 8429.40.00 | .....ex 84.09.1.01 | ..... ex 84.09.1.99 |
|            | ex 84.09.1.02      | ..... 84.09.2.01    |
|            | ex 84.09.1.99      | ..... 84.09.2.99    |
|            | 84.09.2.01         | 8429.51.00          |
|            | 84.09.2.99         | .....ex 84.22.3.99  |
| 8429.51.00 | .....ex 84.22.3.99 | ..... cx 84.23.2.07 |
|            | cx 84.23.2.07      | 8429.52.00          |
| 8429.52.00 | .....ex 84.22.3.99 | .....ex 84.22.3.99  |
|            | cx 84.23.2.06      | ..... cx 84.23.2.06 |
|            | ex 84.23.2.07      | 8429.59.00          |
| 8429.59.00 | .....ex 84.22.3.99 | .....ex 84.22.3.99  |
|            | ex 84.23.2.06      | ..... ex 84.23.2.06 |
|            | ex 84.23.2.07      | 8430.10.00          |
| 8430.10.00 | .....ex 84.22.9.01 | .....ex 84.22.9.01  |
| 8430.20.00 | ..... 84.23.9.02   | 8430.20.00          |
| 8430.31.00 | ..... 84.23.1.04   | ..... 84.23.9.02    |
|            | ex 84.23.1.05      | 8430.31.00          |
| 8430.39.00 | ..... 84.23.1.02   | ..... 84.23.1.04    |
|            | ex 84.23.1.99      | ..... ex 84.23.1.05 |
| 8430.41.00 | ..... 84.23.1.03   | 8430.39.00          |
|            | ex 84.23.1.05      | ..... 84.23.1.02    |
| 8430.49.00 | .....ex 84.23.1.01 | ..... ex 84.23.1.99 |
|            | ex 84.23.1.99      | 8430.41.00          |
| 8430.50.00 | .....ex 84.23.1.05 | ..... 84.23.1.03    |
|            | ex 84.23.2.07      | ..... ex 84.23.1.05 |
|            | 84.23.9.03         | 8430.49.00          |
| 8430.61.00 | ..... 84.23.3.01   | .....ex 84.23.1.01  |
|            | 84.23.3.11         | ..... ex 84.23.1.99 |
|            |                    | 8430.50.00          |
|            |                    | .....ex 84.23.1.05  |
|            |                    | ..... ex 84.23.2.07 |
|            |                    | ..... 84.23.9.03    |
|            |                    | 8430.61.00          |
|            |                    | ..... 84.23.3.01    |
|            |                    | ..... 84.23.3.11    |
|            |                    | ..... ex 84.28.2.99 |



|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 8433.60.20 | 84.25.3.99    | 8440.10.00 | 84.32.1.01    |
|            | ex 84.28.1.99 |            | 84.32.1.99    |
|            | ex 84.30.4.01 | 8440.90.00 | 84.32.8.01    |
| 8433.90.00 | ex 84.25.8.01 |            | 84.32.8.99    |
|            | ex 84.28.8.01 | 8441.10.00 | 84.33.1.01    |
|            | ex 84.30.8.01 |            | ex 90.10.1.99 |
| 8434.10.00 | 84.26.1.01    | 8441.20.00 | ex 84.33.1.99 |
| 8434.20.10 | 84.26.1.02    | 8441.30.00 | ex 84.33.1.99 |
|            | 84.26.1.03    | 8441.40.00 | ex 84.33.1.99 |
|            | 84.26.1.99    | 8441.80.00 | ex 84.33.1.99 |
| 8434.20.20 | 84.26.2.11    | 8441.90.00 | 84.33.8.01    |
|            | 84.26.2.12    |            | ex 90.10.8.01 |
|            | 84.26.2.13    | 8442.10.00 | ex 84.34.1.01 |
|            | 84.26.2.19    | 8442.20.00 | ex 84.34.1.01 |
| 8434.20.90 | 84.26.2.01    | 8442.30.00 | ex 84.34.1.01 |
|            | 84.26.2.02    | 8442.40.00 | 84.34.8.01    |
|            | 84.26.2.03    | 8442.50.00 | 84.34.2.01    |
|            | 84.26.2.04    |            | 84.34.2.02    |
|            | 84.26.2.09    |            | 84.34.2.03    |
| 8434.90.00 | 84.26.8.01    |            | 84.34.2.99    |
| 8435.10.00 | 84.27.1.01    |            | ex 84.40.8.01 |
|            | 84.27.1.99    | 8443.11.00 | ex 84.35.1.11 |
|            | 84.27.8.01    |            | ex 84.40.4.01 |
| 8435.90.00 | 84.27.8.01    | 8443.12.00 | ex 84.35.1.11 |
| 8436.10.00 | 84.28.1.03    | 8443.19.00 | ex 84.35.1.11 |
|            | ex 84.28.1.99 |            | ex 84.40.4.01 |
| 8436.21.00 | 84.28.2.01    | 8443.21.00 | ex 84.35.1.19 |
|            | 84.28.2.02    |            | ex 84.40.4.01 |
| 8436.29.00 | 84.28.2.03    | 8443.29.00 | ex 84.35.1.01 |
|            | ex 84.28.2.99 |            | ex 84.35.1.02 |
| 8436.80.10 | 84.28.3.01    |            | ex 84.35.1.09 |
|            | 84.28.3.99    |            | ex 84.35.1.19 |
| 8436.80.90 | 84.28.1.01    |            | ex 84.40.4.01 |
|            | 84.28.1.02    | 8443.30.00 | ex 84.35.1.19 |
|            | ex 84.28.1.99 |            | ex 84.40.4.01 |
| 8436.91.00 | ex 84.28.8.01 | 8443.40.00 | ex 84.35.1.19 |
| 8436.99.00 | ex 84.28.8.01 | 8443.50.00 | ex 84.35.1.01 |
| 8437.10.00 | 84.25.2.01    |            | ex 84.35.1.02 |
|            | 84.25.2.99    |            | ex 84.35.1.09 |
|            | ex 84.29.1.01 |            | ex 84.40.4.01 |
| 8437.80.00 | ex 84.29.1.01 | 8443.60.00 | 84.35.2.01    |
|            | 84.29.2.01    |            | 84.35.2.99    |
|            | 84.29.3.01    | 8443.90.00 | 84.35.8.01    |
|            | 84.29.9.99    |            | ex 84.40.8.01 |
| 8437.90.00 | ex 73.40.9.01 | 8444.00.00 | 84.36.1.01    |
|            | ex 84.25.8.01 | 8445.11.00 | ex 84.36.2.99 |
|            | 84.29.8.01    | 8445.12.00 | ex 84.36.2.99 |
| 8438.10.00 | ex 84.30.1.01 | 8445.13.00 | ex 84.36.2.99 |
| 8438.20.00 | ex 84.30.1.01 | 8445.19.00 | 84.36.2.01    |
|            | 84.30.2.01    |            | ex 84.36.2.99 |
| 8438.30.00 | 84.30.5.01    | 8445.20.00 | ex 84.36.3.99 |
| 8438.40.00 | 84.30.6.01    | 8445.30.00 | ex 84.36.3.99 |
| 8438.50.00 | ex 84.30.3.01 | 8445.40.00 | 84.36.3.01    |
|            | 84.59.7.03    |            | ex 84.36.3.99 |
| 8438.60.00 | ex 84.30.4.01 | 8445.90.00 | 84.37.1.01    |
| 8438.80.00 | ex 84.30.3.01 | 8446.10.00 | ex 84.37.2.01 |
| 8438.90.00 | ex 84.30.8.01 |            | ex 84.37.2.99 |
|            | ex 84.59.8.99 | 8446.21.00 | ex 84.37.2.01 |
| 8439.10.00 | 84.31.1.01    |            | ex 84.37.2.99 |
| 8439.20.00 | ex 84.31.2.99 | 8446.29.00 | ex 84.37.2.99 |
| 8439.30.00 | 84.31.2.01    | 8446.30.00 | ex 84.37.2.01 |
|            | ex 84.31.2.99 | 8447.11.00 | ex 84.37.3.01 |
| 8439.91.00 | ex 84.31.8.01 |            | ex 84.37.3.99 |
| 8439.99.00 | ex 84.31.8.01 |            |               |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 8447.12.00 | ex 84.37.3.01 | 8453.80.00 | ex 84.42.2.01 |
|            | ex 84.37.3.99 | 8453.90.00 | 84.42.8.01    |
| 8447.20.00 | ex 84.37.3.01 | 8454.10.00 | ex 84.43.1.01 |
|            | ex 84.37.3.99 | 8454.20.00 | ex 84.43.1.01 |
|            | 84.37.9.01    | 8454.30.00 | ex 84.43.1.01 |
|            | ex 84.37.9.99 | 8454.90.00 | 84.43.8.01    |
| 8448.11.00 | ex 84.38.1.01 | 8455.10.00 | ex 84.44.1.01 |
| 8448.19.00 | ex 84.36.3.99 | 8455.21.00 | ex 84.44.1.01 |
|            | ex 84.38.1.01 | 8455.22.00 | ex 84.44.1.01 |
| 8448.20.00 | ex 84.38.8.09 | 8455.30.00 | 84.44.8.01    |
|            | ex 84.38.8.21 | 8455.90.00 | 84.44.8.99    |
| 8448.31.00 | 84.38.8.01    | 8456.10.00 | ex 84.45.9.99 |
| 8448.32.00 | ex 84.38.8.09 |            | ex 84.46.0.99 |
| 8448.33.00 | ex 84.38.8.09 |            | ex 84.47.9.99 |
| 8448.39.00 | ex 84.38.8.09 |            | ex 84.59.9.99 |
|            | ex 84.38.8.11 | 8456.20.00 | 84.45.9.91    |
|            | ex 84.38.8.21 |            | ex 84.46.0.99 |
| 8448.41.00 | ex 84.38.8.11 |            | ex 84.47.9.99 |
| 8448.42.00 | ex 84.38.8.11 | 8456.30.00 | ex 84.45.9.11 |
| 8448.49.00 | ex 84.38.8.11 |            | ex 84.46.0.99 |
|            | ex 84.38.8.21 |            | ex 84.47.9.99 |
| 8448.51.00 | ex 84.38.8.11 | 8456.90.00 | ex 84.45.9.11 |
| 8448.59.00 | ex 73.40.9.01 |            | ex 84.45.9.99 |
|            | ex 84.38.8.11 |            | ex 84.46.0.99 |
|            | ex 84.38.8.21 |            | ex 84.47.9.99 |
| 8449.00.00 | ex 84.36.2.99 |            | ex 85.22.1.03 |
|            | ex 84.38.8.09 | 8457.10.00 | ex 84.45.9.99 |
|            | 84.39.2.01    | 8457.20.00 | ex 84.45.9.99 |
|            | 84.39.9.01    | 8457.30.00 | ex 84.45.9.99 |
|            | 84.39.9.99    | 8458.11.10 | ex 84.45.6.01 |
|            | ex 84.40.3.01 | 8458.11.90 | ex 84.45.6.02 |
|            | ex 84.40.8.01 |            | ex 84.45.6.99 |
|            | ex 84.59.7.99 | 8458.19.10 | ex 84.45.6.01 |
|            | ex 84.59.8.99 | 8458.19.20 | ex 84.45.6.02 |
| 8450.11.00 | ex 84.40.1.01 | 8458.19.90 | ex 84.45.6.99 |
|            | ex 84.40.1.02 | 8458.91.90 | ex 84.45.6.02 |
| 8450.12.00 | ex 84.40.1.01 |            | ex 84.45.6.99 |
| 8450.19.00 | ex 84.40.1.02 | 8458.99.10 | ex 84.45.6.01 |
| 8450.20.00 | ex 84.40.1.02 | 8458.99.20 | ex 84.45.6.02 |
| 8450.90.00 | ex 84.40.8.01 | 8458.99.90 | ex 84.45.6.99 |
| 8451.10.00 | 84.40.1.03    | 8459.10.00 | ex 84.45.3.99 |
| 8451.21.00 | ex 84.40.1.04 |            | ex 84.45.5.99 |
|            | ex 84.40.1.05 |            | ex 84.45.9.93 |
| 8451.29.00 | ex 84.40.1.04 | 8459.21.00 | ex 84.45.5.01 |
|            | ex 84.40.1.05 |            | ex 84.45.5.03 |
| 8451.30.00 | 84.40.1.99    |            | ex 84.45.5.99 |
| 8451.40.00 | ex 84.40.1.02 | 8459.29.00 | ex 84.45.5.01 |
|            | 84.40.2.01    |            | ex 84.45.5.02 |
| 8451.50.00 | ex 84.40.3.01 |            | ex 84.45.5.99 |
| 8451.80.00 | ex 84.40.3.01 | 8459.31.00 | ex 84.45.3.99 |
| 8451.90.00 | ex 84.40.8.01 | 8459.39.00 | ex 84.45.3.99 |
| 8452.10.00 | 84.41.1.01    | 8459.40.00 | ex 84.45.3.02 |
|            | 84.41.2.01    |            | ex 84.45.3.99 |
| 8452.21.00 | ex 84.41.1.99 |            | ex 84.45.3.99 |
|            | ex 84.41.2.99 | 8459.59.00 | ex 84.45.3.01 |
| 8452.29.00 | ex 84.41.1.99 |            | ex 84.45.3.02 |
|            | ex 84.41.2.99 |            | ex 84.45.3.02 |
| 8452.30.00 | 84.41.3.01    |            | ex 84.45.3.99 |
| 8452.40.00 | 84.41.8.01    |            | ex 84.45.3.99 |
|            | ex 84.41.8.99 | 8459.69.00 | ex 84.45.3.01 |
| 8452.90.00 | ex 84.41.8.99 |            | ex 84.45.3.02 |
| 8453.10.00 | 84.42.1.01    |            | ex 84.45.3.99 |
| 8453.20.00 | ex 84.42.2.01 | 8459.70.00 | ex 84.45.9.93 |

|            |                    |                               |
|------------|--------------------|-------------------------------|
| 8460.11.00 | .....ex 84.45.9.94 | 84.47.2.02                    |
| 8460.19.00 | .....ex 84.45.9.94 | 84.47.2.99                    |
| 8460.21.00 | .....ex 84.45.9.94 | 84.47.9.02                    |
| 8460.29.00 | .....ex 84.45.9.94 | ex 84.47.9.99                 |
| 8460.31.00 | .....ex 84.45.1.01 | 8465.93.00 .....ex 84.47.1.04 |
|            | ex 84.45.1.02      | ex 84.47.9.99                 |
|            | ex 84.45.1.99      | 8465.94.00 .....ex 84.47.3.01 |
| 8460.39.00 | .....ex 84.45.1.01 | ex 84.47.3.02                 |
|            | ex 84.45.1.02      | 84.47.3.03                    |
|            | ex 84.45.1.99      | ex 84.47.3.99                 |
| 8460.40.00 | .....ex 84.45.9.94 | ex 84.47.9.99                 |
| 8460.90.00 | .....ex 84.45.9.94 | 8465.95.00 ..... 84.47.4.01   |
| 8461.10.00 | ..... 84.45.2.01   | 84.47.4.99                    |
| 8461.20.00 | ..... 84.45.2.02   | 8465.96.00 .....ex 84.47.9.99 |
|            | 84.45.2.99         | 8465.99.00 .....ex 84.47.3.01 |
|            | ex 84.45.9.99      | ex 84.47.3.02                 |
| 8461.30.00 | .....ex 84.45.9.99 | ex 84.47.3.99                 |
| 8461.40.00 | ..... 84.45.9.92   | 84.47.5.01                    |
|            | ex 84.45.9.94      | 84.47.5.99                    |
| 8461.50.10 | ..... 84.45.7.01   | ex 84.47.9.99                 |
| 8461.50.20 | ..... 84.45.7.02   | 8466.10.10 .....ex 84.48.1.01 |
| 8461.50.90 | ..... 84.45.7.99   | ex 84.48.1.02                 |
| 8461.90.00 | .....ex 84.45.9.99 | ex 84.48.1.03                 |
| 8462.10.00 | ..... 84.45.4.01   | ex 84.48.1.99                 |
|            | 84.45.4.02         | 8466.20.00 .....ex 84.48.1.01 |
|            | ex 84.45.4.99      | ex 84.48.1.02                 |
|            | 84.45.9.95         | ex 84.48.1.03                 |
| 8462.21.00 | .....ex 84.45.9.21 | ex 84.48.1.99                 |
|            | ex 84.45.9.29      | 8466.30.00 .....ex 84.48.1.01 |
|            | ex 84.45.9.99      | ex 84.48.1.02                 |
| 8462.29.00 | .....ex 84.45.9.21 | ex 84.48.2.01                 |
|            | ex 84.45.9.29      | ex 84.48.3.01                 |
|            | ex 84.45.9.99      | ex 84.48.3.02                 |
| 8462.31.00 | .....ex 84.45.9.01 | 8466.91.00 .....ex 84.48.3.01 |
|            | ex 84.45.9.09      | 8466.92.00 .....ex 84.48.3.01 |
| 8462.39.00 | .....ex 84.45.9.01 | ex 84.48.3.02                 |
|            | ex 84.45.9.09      | ex 84.48.3.02                 |
| 8462.41.00 | .....ex 84.45.9.09 | ex 84.59.8.99                 |
| 8462.49.00 | .....ex 84.45.9.09 | ex 85.22.8.99                 |
| 8462.91.00 | ..... 84.45.4.04   | 8466.94.00 .....ex 84.48.2.01 |
|            | ex 84.59.7.04      | ex 84.59.8.99                 |
| 8462.99.00 | ..... 84.45.4.03   | 8467.11.00 ..... 84.49.1.01   |
|            | ex 84.45.4.99      | ex 84.49.1.99                 |
|            | ex 84.59.7.04      | 8467.19.00 .....ex 84.49.1.99 |
| 8463.10.00 | .....ex 84.45.9.99 | 8467.81.00 .....ex 84.49.9.01 |
| 8463.20.00 | .....ex 84.45.9.99 | 8467.89.00 .....ex 84.49.9.01 |
| 8463.30.00 | .....ex 84.45.9.99 | 8467.91.00 .....ex 84.49.8.01 |
| 8463.90.00 | .....ex 84.45.6.99 | 8467.92.00 .....ex 84.49.8.01 |
|            | ex 84.45.9.99      | 8467.99.00 .....ex 84.49.8.01 |
| 8464.10.00 | .....ex 84.46.0.01 | 8468.10.00 .....ex 84.50.1.01 |
|            | ex 84.46.0.99      | 8468.20.00 .....ex 84.50.1.01 |
| 8464.20.00 | .....ex 84.46.0.01 | 8468.80.00 .....ex 84.59.2.99 |
|            | ex 84.46.0.99      | ex 84.59.7.04                 |
| 8464.90.00 | .....ex 84.46.0.01 | 8468.90.00 .....ex 84.50.8.01 |
|            | ex 84.46.0.99      | ex 84.59.8.99                 |
| 8465.10.00 | .....ex 84.47.9.99 | 8469.10.00 .....ex 84.51.1.01 |
| 8465.91.10 | ..... 84.47.6.01   | ex 84.51.1.91                 |
| 8465.91.20 | ..... 84.47.6.02   | 8469.21.00 .....ex 84.51.1.01 |
| 8465.91.90 | ..... 84.47.6.99   | ex 84.51.1.91                 |
| 8465.92.10 | ..... 84.47.1.01   | 8469.29.00 .....ex 84.51.1.01 |
|            | 84.47.1.02         | ex 84.51.1.91                 |
|            | 84.47.1.03         | 8469.31.00 .....ex 84.51.1.02 |
| 8465.92.20 | ..... 84.47.2.01   | ex 84.51.1.92                 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 8469.39.00 ..... | ex 84.51.1.02 | 8477.40.00 ..... | ex 84.59.2.01 |
|                  | ex 84.51.1.92 |                  | ex 84.59.2.99 |
| 8470.10.00 ..... | ex 84.52.1.03 | 8477.51.00 ..... | ex 84.59.2.99 |
| 8470.21.00 ..... | ex 84.52.1.03 | 8477.59.00 ..... | ex 84.59.2.01 |
| 8470.29.00 ..... | ex 84.52.1.03 |                  | ex 84.59.2.99 |
| 8470.30.00 ..... | 84.52.1.01    | 8477.80.00 ..... | ex 84.59.2.99 |
|                  | 84.52.1.02    |                  | ex 84.61.9.03 |
|                  | 84.52.1.99    |                  | ex 84.61.9.99 |
| 8470.40.00 ..... | 84.52.2.01    | 8478.10.00 ..... | 84.59.5.01    |
|                  | 84.52.2.02    |                  | 84.59.5.99    |
|                  | 84.52.2.03    | 8478.90.00 ..... | ex 84.59.8.99 |
|                  | 84.52.2.99    | 8479.10.00 ..... | 84.59.3.01    |
| 8470.50.00 ..... | 84.52.3.01    |                  | 84.59.3.02    |
|                  | 84.52.3.02    |                  | 84.59.3.99    |
|                  | 84.52.3.99    | 8479.20.00 ..... | ex 84.59.7.01 |
| 8470.90.00 ..... | 84.52.9.01    | 8479.30.00 ..... | 84.59.4.01    |
|                  | 84.52.9.99    | 8479.40.00 ..... | 84.59.6.01    |
| 8471.10.00 ..... | 84.53.0.01    |                  | ex 84.59.7.02 |
| 8471.20.00 ..... | 84.53.0.02    | 8479.81.00 ..... | ex 84.59.7.02 |
| 8471.91.00 ..... | 84.53.0.03    |                  | ex 84.59.7.04 |
| 8471.92.00 ..... | ex 84.53.0.05 | 8479.82.00 ..... | ex 84.59.9.99 |
| 8471.93.00 ..... | 84.53.0.04    | 8479.89.00 ..... | ex 84.50.1.01 |
|                  | ex 84.53.0.05 |                  | ex 84.58.1.01 |
| 8471.99.00 ..... | ex 84.53.0.05 |                  | ex 84.59.7.01 |
|                  | 84.53.0.99    |                  | ex 84.59.7.04 |
| 8472.10.00 ..... | 84.54.0.01    |                  | ex 84.59.7.99 |
|                  | 84.54.0.02    |                  | 84.59.9.02    |
| 8472.30.00 ..... | 84.54.0.05    |                  | ex 84.59.9.99 |
| 8472.90.00 ..... | 84.51.2.01    | 8479.90.00 ..... | ex 84.50.8.01 |
|                  | 84.54.0.04    |                  | ex 84.58.8.01 |
|                  | 84.54.0.99    |                  | ex 84.59.8.99 |
| 8473.10.00 ..... | 84.55.1.01    | 8480.10.00 ..... | ex 84.60.0.99 |
| 8473.21.00 ..... | ex 84.55.3.01 | 8480.20.00 ..... | ex 84.60.0.01 |
| 8473.29.00 ..... | ex 84.55.3.01 |                  | ex 84.60.0.99 |
|                  | 84.55.5.01    | 8480.30.00 ..... | ex 39.07.0.99 |
|                  | 84.55.9.03    |                  | ex 44.28.1.01 |
| 8473.30.00 ..... | 84.55.6.01    |                  | ex 73.40.1.99 |
| 8473.40.00 ..... | 84.55.2.01    |                  | ex 73.40.2.99 |
|                  | 84.55.7.01    |                  | ex 73.40.3.99 |
|                  | 84.55.8.01    |                  | ex 73.40.9.99 |
|                  | 84.55.9.02    |                  | ex 74.19.0.99 |
|                  | 84.55.9.99    |                  | ex 76.16.9.99 |
| 8474.10.00 ..... | 84.56.1.02    | 8480.41.00 ..... | ex 84.60.0.99 |
| 8474.20.00 ..... | 84.56.1.01    | 8480.49.00 ..... | ex 84.60.0.99 |
| 8474.31.00 ..... | ex 84.56.1.03 | 8480.50.00 ..... | ex 84.60.0.99 |
| 8474.32.00 ..... | ex 84.56.1.03 | 8480.60.00 ..... | ex 84.60.0.99 |
|                  | ex 84.56.2.01 | 8480.71.00 ..... | ex 84.60.0.01 |
|                  | 84.59.3.03    |                  | ex 84.60.0.99 |
| 8474.39.00 ..... | ex 84.56.1.03 | 8480.79.00 ..... | ex 84.60.0.01 |
| 8474.90.00 ..... | 84.56.8.01    |                  | ex 84.60.0.99 |
|                  | 84.56.8.02    | 8481.10.00 ..... | ex 84.61.9.99 |
|                  | 84.56.8.99    | 8481.20.00 ..... | ex 84.61.9.99 |
|                  | ex 84.59.8.99 | 8481.30.00 ..... | ex 84.61.9.99 |
| 8475.10.00 ..... | ex 84.57.1.01 | 8481.40.00 ..... | ex 84.61.9.02 |
| 8475.20.00 ..... | ex 84.57.1.01 |                  | ex 84.61.9.03 |
| 8475.90.00 ..... | 84.57.8.01    |                  | ex 84.61.9.99 |
| 8476.11.00 ..... | ex 84.58.1.01 | 8481.80.10 ..... | 84.61.1.01    |
| 8476.19.00 ..... | ex 84.58.1.01 | 8481.80.90 ..... | 84.61.1.99    |
| 8476.90.00 ..... | ex 84.58.8.01 |                  | 84.61.9.01    |
| 8477.10.00 ..... | 84.59.2.02    | 8481.90.00 ..... | 84.61.8.01    |
|                  | ex 84.59.2.99 | 8482.10.00 ..... | 84.62.1.01    |
|                  | ex 84.59.2.99 | 8482.20.00 ..... | ex 84.62.1.02 |
| 8477.30.00 ..... | ex 84.59.2.99 | 8482.30.00 ..... | ex 84.62.1.02 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 8482.40.00 ..... | 84.62.1.03    | 8501.53.00 ..... | ex 85.01.2.14 |
| 8482.50.00 ..... | ex 84.62.1.02 |                  | ex 85.01.2.99 |
| 8482.80.00 ..... | ex 84.62.1.02 | 8501.61.00 ..... | ex 85.01.1.01 |
|                  | 84.62.1.99    | 8501.62.00 ..... | ex 85.01.1.01 |
| 8482.91.00 ..... | ex 84.62.8.01 |                  | ex 85.01.1.02 |
|                  | ex 84.62.8.99 | 8501.63.00 ..... | ex 85.01.1.02 |
| 8482.99.00 ..... | ex 84.62.8.99 | 8501.64.00 ..... | ex 85.01.1.02 |
| 8483.10.00 ..... | 84.63.1.01    |                  | 85.01.1.03    |
| 8483.20.00 ..... | ex 84.63.1.02 |                  | 85.01.1.04    |
| 8483.30.00 ..... | ex 84.63.1.02 |                  | 85.01.1.05    |
| 8483.40.00 ..... | 84.63.1.03    | 8502.11.00 ..... | ex 85.01.1.21 |
|                  | ex 84.63.1.99 | 8502.12.00 ..... | ex 85.01.1.21 |
| 8483.50.00 ..... | ex 84.63.1.99 |                  | ex 85.01.1.22 |
| 8483.60.00 ..... | ex 84.63.1.99 | 8502.13.00 ..... | ex 85.01.1.22 |
| 8483.90.00 ..... | 84.63.8.01    |                  | ex 85.01.1.23 |
| 8484.90.00 ..... | ex 84.64.0.01 |                  | ex 85.01.1.24 |
| 8485.10.00 ..... | ex 84.65.0.01 | 8502.20.00 ..... | ex 85.01.1.21 |
| 8485.90.00 ..... | ex 84.65.0.01 |                  | ex 85.01.1.22 |
|                  |               |                  | ex 85.01.1.23 |
|                  |               |                  | ex 85.01.1.24 |
|                  |               | 8502.30.00 ..... | 85.01.1.31    |
|                  |               |                  | 85.01.1.32    |
|                  |               |                  | 85.01.1.33    |
|                  |               |                  | 85.01.1.34    |
|                  |               |                  | 85.01.1.41    |
|                  |               |                  | 85.01.1.42    |
|                  |               |                  | 85.01.1.43    |
|                  |               |                  | 85.01.1.44    |
|                  |               | 8502.40.00 ..... | 85.01.5.01    |
|                  |               | 8503.00.00 ..... | 85.01.8.01    |
|                  |               | 8504.10.00 ..... | ex 85.01.7.01 |
|                  |               | 8504.21.00 ..... | 85.01.6.01    |
|                  |               |                  | 85.01.6.02    |
|                  |               |                  | ex 85.01.6.03 |
|                  |               | 8504.22.00 ..... | ex 85.01.6.03 |
|                  |               |                  | 85.01.6.04    |
|                  |               | 8504.23.00 ..... | 85.01.6.05    |
|                  |               |                  | 85.01.6.06    |
|                  |               | 8504.31.00 ..... | ex 85.01.6.11 |
|                  |               |                  | ex 85.01.6.91 |
|                  |               |                  | ex 97.03.0.01 |
|                  |               | 8504.32.00 ..... | ex 85.01.6.11 |
|                  |               |                  | ex 85.01.6.91 |
|                  |               |                  | ex 85.01.6.92 |
|                  |               |                  | ex 97.03.0.01 |
|                  |               | 8504.33.00 ..... | ex 85.01.6.11 |
|                  |               |                  | ex 85.01.6.92 |
|                  |               |                  | ex 85.01.6.93 |
|                  |               | 8504.34.00 ..... | ex 85.01.6.11 |
|                  |               |                  | ex 85.01.6.93 |
|                  |               |                  | 85.01.6.94    |
|                  |               |                  | 85.01.6.95    |
|                  |               |                  | 85.01.6.96    |
|                  |               | 8504.40.00 ..... | 85.01.4.01    |
|                  |               |                  | 85.01.4.02    |
|                  |               |                  | 85.01.4.03    |
|                  |               |                  | 85.01.4.04    |
|                  |               |                  | 85.01.4.05    |
|                  |               |                  | 85.01.4.99    |
|                  |               | 8504.50.00 ..... | ex 85.01.7.01 |
|                  |               | 8504.90.00 ..... | 85.01.8.02    |
|                  |               |                  | 85.01.8.03    |
|                  |               |                  | ex 97.03.0.01 |

### CAPÍTULO 85

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 8501.10.00 ..... | ex 85.01.2.01 |
|                  | ex 85.01.2.11 |
|                  | ex 85.01.2.99 |
|                  | 85.01.3.01    |
|                  | 85.01.3.02    |
|                  | ex 85.01.3.03 |
|                  | ex 97.03.0.01 |
| 8501.20.10 ..... | ex 85.01.2.01 |
|                  | ex 85.01.2.02 |
|                  | ex 85.01.2.03 |
|                  | ex 85.01.2.04 |
| 8501.20.20 ..... | ex 85.01.2.11 |
|                  | ex 85.01.2.12 |
|                  | ex 85.01.2.13 |
| 8501.20.90 ..... | ex 85.01.2.99 |
| 8501.31.00 ..... | ex 85.01.1.11 |
|                  | ex 85.01.3.03 |
|                  | 85.01.3.04    |
|                  | 85.01.3.05    |
|                  | 85.01.3.06    |
|                  | 85.01.3.07    |
|                  | ex 85.01.3.08 |
| 8501.32.00 ..... | ex 85.01.1.11 |
|                  | ex 85.01.3.08 |
| 8501.33.00 ..... | ex 85.01.1.11 |
|                  | ex 85.01.1.12 |
|                  | ex 85.01.3.08 |
| 8501.34.00 ..... | ex 85.01.1.12 |
|                  | 85.01.1.13    |
|                  | 85.01.1.14    |
|                  | 85.01.1.15    |
|                  | ex 85.01.3.08 |
| 8501.40.00 ..... | ex 85.01.2.01 |
|                  | ex 85.01.2.02 |
|                  | ex 85.01.2.03 |
|                  | ex 85.01.2.04 |
| 8501.51.00 ..... | ex 85.01.2.11 |
|                  | ex 85.01.2.99 |
| 8501.52.00 ..... | ex 85.01.2.12 |
|                  | ex 85.01.2.13 |
|                  | ex 85.01.2.99 |

|            |         |            |            |         |            |
|------------|---------|------------|------------|---------|------------|
| 8505.11.00 | .....ex | 85.02.2.01 | 8512.20.00 | .....ex | 85.09.1.01 |
| 8505.19.00 | .....ex | 85.02.2.01 |            | ex      | 85.09.1.99 |
| 8505.20.00 | .....ex | 85.02.9.99 | 8512.30.00 | .....   | 85.09.1.03 |
| 8505.30.00 | .....   | 85.02.9.01 |            | ex      | 85.09.1.99 |
| 8505.90.00 | .....   | 85.02.1.01 | 8512.40.00 | .....   | 85.09.1.04 |
|            |         | 85.02.8.01 |            | ex      | 85.09.1.99 |
|            | ex      | 85.02.9.99 | 8512.90.00 | .....ex | 85.09.8.01 |
| 8506.11.00 | .....ex | 85.03.1.01 | 8513.90.00 | .....   | 85.10.8.01 |
|            | ex      | 85.03.1.99 | 8514.10.00 | .....ex | 85.11.1.01 |
| 8506.12.00 | .....ex | 85.03.1.01 |            | ex      | 85.11.1.99 |
|            | ex      | 85.03.1.99 | 8514.20.00 | .....   | 85.11.1.01 |
| 8506.13.00 | .....ex | 85.03.1.01 |            | ex      | 85.11.1.99 |
|            | ex      | 85.03.1.99 | 8514.40.00 | .....ex | 85.11.1.01 |
| 8506.19.00 | .....ex | 85.03.1.01 |            | ex      | 85.11.1.99 |
|            | ex      | 85.03.1.99 | 8514.90.00 | .....   | 85.11.8.01 |
|            | ex      | 85.03.9.01 | 8515.11.00 | .....ex | 85.11.2.01 |
| 8506.20.00 | .....ex | 85.03.1.01 | 8515.19.00 | .....ex | 85.11.2.99 |
|            | ex      | 85.03.9.01 | 8515.21.00 | .....ex | 85.11.2.99 |
|            | ex      | 85.03.9.99 | 8515.29.00 | .....ex | 85.11.2.01 |
| 8506.90.00 | .....   | 85.03.8.01 |            | ex      | 85.11.2.99 |
|            |         | 85.10.1.02 | 8515.31.00 | .....   | 85.11.2.02 |
|            |         | 85.10.1.99 | 8515.39.00 | .....ex | 85.11.2.02 |
| 8507.10.00 | .....ex | 85.04.2.01 |            | ex      | 85.11.2.99 |
| 8507.20.00 | .....ex | 85.04.2.01 | 8515.80.00 | .....ex | 84.21.4.01 |
| 8507.30.00 | .....ex | 85.04.1.01 |            | ex      | 84.59.2.99 |
| 8507.40.00 | .....ex | 85.04.1.01 |            | ex      | 84.59.7.99 |
| 8507.80.00 | .....ex | 85.04.1.01 |            | ex      | 84.59.9.99 |
| 8507.90.00 | .....   | 85.04.8.01 |            | ex      | 85.11.2.99 |
|            |         | 85.04.8.02 | 8515.90.00 | .....ex | 84.21.8.01 |
|            |         | 85.04.8.99 |            | ex      | 84.21.8.99 |
| 8508.10.00 | .....ex | 85.05.0.01 |            | ex      | 84.59.8.99 |
| 8508.20.00 | .....ex | 85.05.0.01 |            |         | 85.11.8.02 |
| 8508.80.00 | .....ex | 85.05.0.01 | 8516.10.00 | .....   | 85.12.1.01 |
| 8508.90.00 | .....ex | 85.05.0.01 |            |         | 85.12.1.99 |
| 8509.10.00 | .....   | 85.06.1.01 | 8516.21.00 | .....ex | 85.12.2.99 |
| 8509.20.00 | .....   | 85.06.1.02 | 8516.29.00 | .....   | 85.12.2.01 |
| 8509.30.00 | .....ex | 85.06.1.99 |            | ex      | 85.12.2.99 |
| 8509.40.00 | .....   | 85.06.1.04 | 8516.31.00 | .....   | 85.12.3.01 |
| 8509.80.00 | .....ex | 85.06.1.99 | 8516.32.00 | .....   | 85.12.3.99 |
| 8509.90.00 | .....ex | 85.06.8.01 | 8516.33.00 | .....ex | 85.12.5.99 |
| 8510.10.00 | .....   | 85.07.1.02 | 8516.40.00 | .....   | 85.12.4.01 |
| 8510.20.00 | .....   | 85.07.1.01 | 8516.50.00 | .....ex | 85.12.5.02 |
|            |         | 85.07.1.99 | 8516.60.00 | .....   | 85.12.5.01 |
| 8510.90.00 | .....   | 85.07.8.01 |            | ex      | 85.12.5.02 |
| 8511.10.00 | .....ex | 85.08.0.03 |            | ex      | 85.12.5.99 |
| 8511.20.00 | .....ex | 85.08.0.01 | 8516.71.00 | .....ex | 85.12.5.99 |
|            | ex      | 85.08.0.99 | 8516.72.00 | .....   | 85.12.5.03 |
| 8511.30.00 | .....ex | 85.08.0.02 | 8516.79.00 | .....ex | 85.12.5.99 |
|            | ex      | 85.08.0.05 | 8516.80.00 | .....   | 85.12.6.01 |
| 8511.40.00 | .....ex | 85.08.0.06 | 8516.90.00 | .....   | 85.12.8.01 |
| 8511.50.00 | .....ex | 85.08.0.07 |            |         | 92.11.0.01 |
| 8511.80.00 | .....ex | 85.08.0.04 |            |         | 92.11.0.02 |
|            | ex      | 85.08.0.99 |            | ex      | 92.11.0.03 |
| 8511.90.00 | .....ex | 85.08.0.01 |            | ex      | 92.11.0.99 |
|            | ex      | 85.08.0.02 | 8517.10.00 | .....   | 85.13.1.01 |
|            | ex      | 85.08.0.03 | 8517.20.00 | .....ex | 85.13.2.01 |
|            | ex      | 85.08.0.04 |            | ex      | 85.13.2.02 |
|            | ex      | 85.08.0.05 |            | ex      | 85.13.2.03 |
|            | ex      | 85.08.0.06 | 8517.30.10 | .....   | 85.13.1.02 |
|            | ex      | 85.08.0.07 |            |         | 85.13.1.03 |
|            | ex      | 85.08.0.99 | 8517.30.20 | .....ex | 85.13.2.03 |
| 8512.10.00 | .....ex | 85.09.1.01 | 8517.40.00 | .....   | 85.13.3.01 |
|            | ex      | 85.09.1.99 |            |         |            |

|            |               |                               |
|------------|---------------|-------------------------------|
| 8517.81.00 | ex 85.13.1.99 | 92.12.0.99                    |
| 8517.82.00 | ex 85.13.2.01 | 8525.10.10 .....ex 85.15.1.01 |
|            | ex 85.13.2.02 | 8525.10.20 .....ex 85.15.1.02 |
|            | ex 85.13.2.03 | 8525.10.90 .....ex 85.15.1.09 |
| 8517.90.00 | ex 85.13.8.09 | 85.15.1.19                    |
|            | ex 85.13.8.11 | 8525.30.00 ..... 85.15.1.31   |
|            | ex 85.13.8.99 | 8526.10.00 ..... 85.15.2.02   |
| 8518.10.00 | ex 85.13.8.01 | 8526.91.00 ..... 85.15.2.01   |
|            | 85.14.1.01    | ex 85.15.2.99                 |
|            | 85.14.1.03    | 8526.92.00 .....ex 85.15.2.99 |
| 8518.21.00 | ex 85.14.1.02 | ex 97.03.0.01                 |
| 8518.22.00 | ex 85.14.1.02 | 8527.11.00 .....ex 85.15.1.24 |
| 8518.29.00 | ex 85.13.8.01 | 8527.19.00 .....ex 85.15.1.24 |
|            | ex 85.13.8.09 | 8527.29.00 .....ex 85.15.1.23 |
|            | ex 85.13.8.11 | 8527.31.00 .....ex 85.15.1.25 |
|            | ex 85.14.1.02 | 8527.32.00 .....ex 85.15.1.25 |
| 8518.30.00 | ex 85.13.1.99 | 8527.39.00 .....ex 85.15.1.25 |
|            | ex 85.13.8.09 | 8527.90.00 ..... 85.15.1.29   |
|            | ex 85.13.8.11 | 8528.10.00 ..... 85.15.1.21   |
|            | ex 85.22.1.99 | ex 92.11.0.07                 |
| 8518.40.00 | 85.14.9.01    | 8528.20.00 ..... 85.15.1.22   |
| 8518.50.00 | 85.14.9.99    | ex 92.11.0.07                 |
| 8518.90.00 | ex 85.13.8.99 | 8529.10.00 .....ex 85.15.8.01 |
|            | 85.14.8.01    | 8529.90.00 .....ex 85.15.8.01 |
|            | ex 85.22.8.99 | ex 97.03.0.01                 |
| 8519.10.00 | 92.11.0.06    | 8530.10.00 .....ex 85.16.1.01 |
| 8519.21.00 | ex 92.11.0.05 | 8530.80.00 .....ex 85.16.1.99 |
| 8519.29.00 | ex 92.11.0.05 | 8530.90.00 .....ex 85.16.8.01 |
| 8519.31.00 | ex 92.11.0.99 | 8531.10.00 .....ex 85.17.1.01 |
| 8519.39.00 | ex 92.11.0.99 | 8531.20.00 .....ex 85.17.1.01 |
| 8519.40.00 | ex 92.11.0.99 | 8531.80.00 .....ex 85.17.1.01 |
| 8519.91.00 | ex 92.11.0.99 | 8531.90.00 ..... 85.17.8.01   |
| 8519.99.00 | ex 90.08.2.01 | 8532.10.00 .....ex 85.18.1.03 |
|            | ex 90.08.2.02 | 8532.21.00 .....ex 85.18.1.03 |
|            | ex 92.11.0.03 | 8532.22.00 .....ex 85.18.1.03 |
|            | ex 92.11.0.99 | 8532.23.00 .....ex 85.18.1.01 |
| 8520.10.00 | ex 92.11.0.04 | 8532.24.00 .....ex 85.18.1.01 |
| 8520.20.00 | ex 92.11.0.99 | 8532.25.00 ..... 85.18.1.02   |
| 8520.31.00 | ex 92.11.0.04 | ex 85.18.1.99                 |
|            | ex 92.11.0.99 | 8532.29.00 .....ex 85.18.1.03 |
| 8520.39.00 | ex 92.11.0.04 | ex 85.18.1.99                 |
|            | ex 92.11.0.99 | 8532.30.00 ..... 85.18.2.01   |
| 8520.90.00 | ex 90.08.1.01 | 85.18.2.99                    |
| 8521.10.00 | ex 92.11.0.07 | 8532.90.00 ..... 85.18.8.01   |
| 8521.90.00 | ex 92.11.0.07 | 8533.10.00 ..... 85.19.3.01   |
| 8522.10.00 | 92.13.0.01    | 8533.21.00 .....ex 85.19.3.02 |
| 8522.90.00 | ex 90.08.8.01 | ex 85.19.3.99                 |
|            | 92.13.0.02    | 8533.29.00 .....ex 85.19.3.02 |
|            | 92.13.0.03    | ex 85.19.3.99                 |
|            | 92.13.0.99    | 8533.31.00 .....ex 85.19.3.99 |
| 8523.11.00 | ex 92.12.0.06 | 8533.39.00 .....ex 85.19.3.99 |
| 8523.13.00 | ex 92.12.0.06 | 8533.40.00 .....ex 85.19.3.99 |
| 8523.20.00 | ex 92.12.0.06 | 8533.90.00 ..... 85.19.8.99   |
| 8523.90.00 | 92.12.0.05    | 8534.00.00 ..... 85.19.5.01   |
|            | ex 92.12.0.06 | 85.19.8.02                    |
|            | 92.12.0.07    | 8535.10.00 .....ex 85.19.2.99 |
| 8524.10.00 | 92.12.0.01    | 8535.21.00 .....ex 85.19.2.99 |
|            | 92.12.0.02    | 8535.29.00 .....ex 85.19.2.99 |
| 8524.21.00 | ex 92.12.0.04 | 8535.30.00 .....ex 85.19.2.04 |
| 8524.22.00 | ex 92.12.0.04 | ex 85.19.2.05                 |
| 8524.23.00 | ex 92.12.0.04 | ex 85.19.2.08                 |
| 8524.90.00 | 92.12.0.03    | 8535.40.00 .....ex 85.19.2.99 |
|            | ex 92.12.0.04 | 8535.90.00 .....ex 85.19.2.01 |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
|            | ex 85.19.2.02      | 8542.20.00 | .....ex 85.21.6.01 |
|            | ex 85.19.2.03      | 8542.80.00 | .....ex 85.21.6.01 |
| 8536.10.00 | .....ex 85.19.2.99 | 8542.90.00 | .....ex 85.21.8.01 |
| 8536.20.00 | .....ex 85.19.2.99 | 8543.10.00 | .....85.22.1.01    |
| 8536.30.00 | .....85.19.2.06    | 8543.20.00 | .....ex 85.22.1.99 |
|            | .....85.19.2.09    | 8543.30.00 | .....ex 85.22.1.03 |
|            | ex 85.19.2.99      |            | ex 85.22.1.99      |
| 8536.41.10 | .....ex 85.19.1.02 | 8543.80.00 | .....ex 85.22.1.99 |
|            | ex 85.19.1.99      | 8543.90.00 | .....85.22.8.01    |
| 8536.49.10 | .....ex 85.19.1.02 |            | ex 85.22.8.99      |
| 8536.49.90 | .....ex 85.19.1.01 | 8544.11.00 | .....ex 85.23.9.99 |
| 8536.50.10 | .....ex 85.19.2.03 | 8544.19.00 | .....ex 85.23.9.99 |
| 8536.50.20 | .....ex 85.19.2.04 | 8544.20.10 | .....85.23.1.01    |
| 8536.50.30 | .....ex 85.19.2.05 |            | ex 85.23.1.99      |
|            | ex 85.19.2.08      | 8544.20.90 | .....ex 85.23.9.01 |
| 8536.69.00 | .....ex 85.19.2.01 |            | ex 85.23.9.99      |
| 8536.90.10 | .....ex 85.19.2.02 | 8544.30.10 | .....ex 85.23.2.99 |
| 8536.90.90 | .....ex 85.19.2.99 | 8544.30.90 | .....ex 85.23.9.99 |
| 8537.10.00 | .....ex 85.19.4.01 | 8544.41.00 | .....85.23.2.01    |
|            | ex 85.19.4.02      |            | ex 85.23.2.99      |
|            | ex 85.19.4.99      | 8544.49.00 | .....ex 84.23.1.01 |
| 8537.20.00 | .....ex 85.19.4.01 |            | ex 85.23.9.01      |
|            | ex 85.19.4.02      |            | ex 85.23.9.99      |
|            | ex 85.19.4.99      | 8544.51.00 | .....ex 85.23.2.99 |
| 8538.10.00 | .....ex 85.19.8.01 | 8544.59.10 | .....ex 85.23.1.02 |
| 8539.10.00 | .....85.09.1.02    |            | ex 85.23.1.99      |
|            | ex 85.20.1.99      | 8544.59.90 | .....ex 85.23.9.99 |
| 8539.21.00 | .....ex 85.20.1.99 | 8544.60.10 | .....ex 85.23.1.02 |
| 8539.22.00 | .....85.20.1.01    |            | ex 85.23.1.99      |
|            | ex 85.20.1.99      |            | ex 85.23.2.99      |
| 8539.29.00 | .....85.20.1.02    | 8544.60.90 | .....ex 85.23.2.99 |
|            | ex 85.20.1.99      |            | ex 85.23.9.99      |
| 8539.31.00 | .....ex 85.20.2.01 | 8544.70.00 | .....ex 70.18.0.99 |
| 8539.39.90 | .....ex 85.20.2.01 |            | ex 90.01.0.99      |
|            | 85.20.2.99         | 8545.11.00 | .....ex 85.24.0.01 |
|            | 85.20.4.01         | 8545.19.00 | .....ex 85.24.0.01 |
| 8539.90.00 | .....ex 85.09.8.01 | 8545.20.00 | .....85.24.0.02    |
|            | 85.20.8.01         | 8545.90.00 | .....85.24.0.03    |
| 8540.11.00 | .....ex 85.21.1.01 |            | 85.24.0.99         |
| 8540.12.00 | .....ex 85.21.1.01 | 8546.10.00 | .....85.25.0.02    |
| 8540.20.00 | .....ex 85.21.1.99 | 8546.20.00 | .....85.25.0.01    |
| 8540.30.00 | .....ex 85.21.1.99 |            | 85.25.0.03         |
| 8540.41.00 | .....ex 85.21.1.99 | 8546.90.00 | .....85.25.0.99    |
| 8540.42.00 | .....ex 85.21.1.99 | 8547.10.00 | .....85.26.0.02    |
| 8540.49.00 | .....ex 85.21.1.99 | 8547.20.00 | .....ex 85.26.0.99 |
| 8540.81.00 | .....85.21.1.02    | 8547.90.00 | .....85.26.0.01    |
|            | ex 85.21.1.99      |            | ex 85.26.0.99      |
| 8540.89.00 | .....85.21.1.03    |            | 85.27.0.02         |
|            | 85.21.1.04         | 8548.00.00 | .....ex 85.28.0.01 |
|            | ex 85.21.1.99      |            |                    |
| 8540.91.00 | .....ex 85.21.8.01 |            |                    |
| 8540.99.00 | .....ex 85.21.8.01 |            |                    |
| 8541.10.00 | .....ex 85.21.4.99 |            |                    |
| 8541.21.00 | .....ex 85.21.4.01 |            |                    |
| 8541.29.00 | .....ex 85.21.4.01 |            |                    |
| 8541.30.00 | .....ex 85.21.4.99 |            |                    |
| 8541.40.10 | .....85.21.2.01    |            |                    |
| 8541.40.20 | .....85.21.5.01    |            |                    |
| 8541.50.00 | .....ex 85.21.4.99 |            |                    |
| 8541.60.00 | .....85.21.3.01    |            |                    |
| 8541.90.00 | .....ex 85.21.8.01 |            |                    |
| 8542.11.00 | .....ex 85.21.6.01 |            |                    |
| 8542.19.00 | .....ex 85.21.6.01 |            |                    |

## CAPÍTULO 86

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 8601.10.00 | .....ex 86.02.0.01 |
| 8602.10.00 | .....ex 86.03.2.99 |
| 8602.90.00 | .....86.03.1.01    |
|            | 86.03.1.02         |
|            | 86.03.2.01         |
|            | ex 86.03.2.99      |
| 8603.90.00 | .....ex 86.04.1.01 |
|            | 86.04.1.02         |
|            | 86.04.1.03         |
|            | 86.04.1.99         |



|            |               |               |
|------------|---------------|---------------|
| 8604.00.00 | 86.04.9.01    | ex 87.02.1.99 |
|            | 86.04.9.99    | ex 87.02.9.01 |
|            | ex 86.05.0.99 | ex 87.02.9.99 |
|            | 86.06.0.01    | 8703.22.00    |
|            | 86.06.0.99    | ex 87.02.1.01 |
| 8605.00.10 | 86.05.0.01    | ex 87.02.1.99 |
|            | 86.05.0.02    | ex 87.02.9.01 |
|            | 86.05.0.03    | ex 87.02.9.99 |
|            | 86.05.0.04    | 8703.23.00    |
|            | 86.05.0.05    | ex 87.02.1.01 |
|            | 86.05.0.06    | ex 87.02.1.99 |
|            | ex 86.05.0.99 | ex 87.02.9.01 |
| 8605.00.90 | ex 86.05.0.99 | 8703.24.00    |
| 8606.10.00 | ex 86.07.0.02 | ex 87.02.1.01 |
|            | ex 86.07.0.99 | ex 87.02.1.99 |
| 8606.20.00 | ex 86.07.0.02 | 8703.31.00    |
|            | ex 86.07.0.99 | ex 87.02.1.01 |
| 8606.30.00 | ex 86.07.0.01 | ex 87.02.1.99 |
|            | ex 86.07.0.99 | ex 87.02.9.01 |
| 8606.91.00 | ex 86.07.0.99 | 8703.32.00    |
| 8606.92.00 | ex 86.07.0.01 | ex 87.02.1.01 |
|            | ex 86.07.0.99 | ex 87.02.1.99 |
| 8606.99.00 | ex 86.07.0.01 | ex 87.02.9.01 |
|            | ex 86.07.0.99 | ex 87.02.9.99 |
| 8607.11.00 | ex 86.09.0.01 | 8703.33.00    |
|            | ex 86.09.0.99 | ex 87.02.1.01 |
| 8607.12.00 | ex 86.09.0.01 | ex 87.02.1.99 |
|            | ex 86.09.0.99 | ex 87.02.9.01 |
| 8607.19.00 | 86.09.0.02    | 8703.90.00    |
|            | 86.09.0.03    | ex 87.02.1.01 |
|            | 86.09.0.05    | ex 87.02.1.99 |
|            | ex 86.09.0.99 | ex 87.02.9.01 |
| 8607.21.00 | ex 86.09.0.99 | 8704.10.00    |
| 8607.29.00 | ex 86.09.0.99 | ex 87.02.3.01 |
| 8607.30.00 | 86.09.0.04    | 8704.21.00    |
|            | ex 86.09.0.99 | ex 87.02.3.01 |
| 8607.91.00 | 86.09.0.06    | 8704.22.00    |
|            | ex 86.09.0.99 | ex 87.02.3.99 |
| 8607.99.00 | ex 86.09.0.99 | 8704.23.00    |
| 8608.00.00 | ex 85.16.1.01 | ex 87.02.3.01 |
|            | ex 85.16.1.99 | ex 87.02.3.99 |
|            | ex 85.16.8.01 | 8704.90.00    |
|            | 86.10.1.01    | ex 87.02.3.99 |
|            | 86.10.1.99    | 8705.10.00    |
|            | 86.10.2.01    | ex 87.03.0.99 |
|            | 86.10.2.99    | 8705.20.00    |
|            | ex 86.10.8.01 | 8705.30.00    |
| 8609.00.00 | 86.08.0.01    | 8705.90.00    |
|            |               | ex 87.03.0.99 |
|            |               | 8706.00.00    |
|            |               | 87.04.1.01    |
|            |               | 87.04.9.01    |
|            |               | 87.04.9.99    |
|            |               | 8707.10.00    |
|            |               | ex 87.05.0.02 |
|            |               | 8707.90.00    |
|            |               | 87.05.0.01    |
|            |               | ex 87.05.0.02 |
|            |               | 87.05.0.03    |
|            |               | 8708.10.00    |
|            |               | ex 87.06.0.01 |
|            |               | ex 87.06.0.02 |
|            |               | ex 87.06.0.03 |
|            |               | 8708.21.00    |
|            |               | ex 87.06.0.01 |
|            |               | ex 87.06.0.02 |
|            |               | ex 87.06.0.03 |
|            |               | 8708.29.00    |
|            |               | ex 87.06.0.01 |
|            |               | ex 87.06.0.02 |
|            |               | ex 87.06.0.03 |
|            |               | 8708.31.00    |
|            |               | ex 87.06.0.01 |
|            |               | ex 87.06.0.02 |
|            |               | ex 87.06.0.03 |
|            |               | 8708.39.00    |
|            |               | ex 87.06.0.01 |

## CAPÍTULO 87

|            |               |
|------------|---------------|
| 8701.10.00 | ex 87.01.2.02 |
| 8701.20.00 | 87.01.2.01    |
| 8701.30.00 | 87.01.1.01    |
|            | 87.01.1.99    |
| 8701.90.00 | ex 87.01.2.02 |
|            | 87.01.2.99    |
| 8702.10.00 | ex 87.02.2.99 |
| 8702.90.00 | 87.02.2.01    |
|            | ex 87.02.2.99 |
| 8703.10.00 | ex 87.02.1.99 |
| 8703.21.00 | ex 87.02.1.01 |

|                  |               |                    |               |
|------------------|---------------|--------------------|---------------|
|                  | ex 87.06.0.02 |                    | ex 97.01.8.01 |
|                  | ex 87.06.0.03 | 8714.95.00 .....   | ex 87.12.1.99 |
| 8708.40.00 ..... | ex 87.06.0.01 |                    | ex 87.12.9.99 |
|                  | ex 87.06.0.02 |                    | ex 97.01.8.01 |
|                  | ex 87.06.0.03 | 8714.96.00 .....   | ex 87.12.1.99 |
| 8708.50.00 ..... | ex 87.06.0.01 |                    | ex 87.12.9.99 |
|                  | ex 87.06.0.02 |                    | ex 97.01.8.01 |
|                  | ex 87.06.0.03 | 8714.99.00 .....   | ex 87.12.1.01 |
| 8708.60.00 ..... | ex 87.06.0.01 |                    | ex 87.12.1.99 |
|                  | ex 87.06.0.02 |                    | ex 87.12.9.01 |
|                  | ex 87.06.0.03 |                    | ex 87.12.9.99 |
| 8708.70.00 ..... | ex 87.06.0.01 |                    | ex 97.01.8.01 |
|                  | ex 87.06.0.02 | 8715.00.00 .....   | 87.13.1.01    |
|                  | ex 87.06.0.03 |                    | ex 87.13.8.01 |
| 8708.80.00 ..... | ex 84.59.9.01 | 8716.10.00 .....   | 87.14.1.01    |
|                  | ex 87.06.0.01 | 8716.31.00 .....   | ex 87.14.1.02 |
|                  | ex 87.06.0.02 | 8716.39.00 .....   | ex 87.14.1.02 |
|                  | ex 87.06.0.03 | 8716.40.00 .....   | ex 87.14.1.99 |
| 8708.91.00 ..... | ex 87.06.0.01 | 8716.90.00 .....   | ex 87.14.8.01 |
|                  | ex 87.06.0.02 |                    |               |
|                  | ex 87.06.0.03 |                    |               |
| 8708.92.00 ..... | ex 87.06.0.01 | <b>CAPÍTULO 88</b> |               |
|                  | ex 87.06.0.02 | 8801.10.00 .....   | ex 88.02.0.01 |
|                  | ex 87.06.0.03 | 8801.90.00 .....   | 88.01.0.01    |
| 8708.93.00 ..... | ex 87.06.0.01 |                    | ex 88.02.0.01 |
|                  | ex 87.06.0.02 | 8802.11.00 .....   | ex 88.02.0.02 |
|                  | ex 87.06.0.03 | 8802.12.00 .....   | ex 88.02.0.02 |
| 8708.94.00 ..... | ex 87.06.0.01 | 8802.20.00 .....   | 88.02.0.03    |
|                  | ex 87.06.0.02 | 8802.30.00 .....   | 88.02.0.04    |
|                  | ex 87.06.0.03 | 8802.40.00 .....   | ex 88.02.0.05 |
| 8708.99.00 ..... | ex 87.06.0.01 | 8802.50.00 .....   | ex 85.15.1.01 |
|                  | ex 87.06.0.02 |                    | ex 85.15.1.02 |
|                  | ex 87.06.0.03 |                    | ex 85.15.1.09 |
| 8709.11.00 ..... | ex 87.07.1.99 |                    | ex 85.15.1.11 |
| 8709.19.00 ..... | ex 87.07.1.99 |                    | ex 88.02.0.05 |
| 8709.90.00 ..... | ex 87.07.8.01 |                    | ex 90.28.2.01 |
| 8710.00.00 ..... | ex 87.08.0.01 |                    | ex 90.28.2.99 |
| 8711.20.00 ..... | ex 87.09.0.01 |                    | ex 90.28.9.02 |
| 8711.30.00 ..... | ex 87.09.0.01 |                    | ex 90.28.9.99 |
| 8711.40.00 ..... | ex 87.09.0.01 | 8803.10.00 .....   | ex 88.03.0.02 |
| 8711.50.00 ..... | ex 87.09.0.01 | 8803.20.00 .....   | ex 88.03.0.02 |
| 8711.90.00 ..... | ex 87.09.0.01 | 8803.30.00 .....   | ex 88.03.0.02 |
| 8712.00.00 ..... | ex 87.10.0.01 | 8803.90.00 .....   | ex 88.03.0.01 |
|                  | ex 97.01.1.01 |                    | ex 88.03.0.02 |
| 8713.10.00 ..... | 87.11.0.02    | 8804.00.00 .....   | ex 88.02.0.01 |
| 8713.90.00 ..... | 87.11.0.01    |                    | ex 88.03.0.02 |
| 8714.11.00 ..... | ex 87.12.1.99 |                    | 88.04.1.01    |
| 8714.19.00 ..... | ex 87.12.1.01 |                    | ex 88.04.8.01 |
|                  | ex 87.12.1.99 | 8805.10.00 .....   | ex 84.59.8.99 |
| 8714.20.00 ..... | ex 87.12.9.01 |                    | ex 84.59.9.99 |
|                  | ex 87.12.9.02 |                    | 88.05.1.01    |
|                  | ex 87.12.9.99 |                    | ex 88.05.8.01 |
| 8714.91.00 ..... | ex 87.12.1.99 | 8805.20.00 .....   | 88.05.2.01    |
|                  | ex 87.12.9.99 |                    | ex 88.05.8.01 |
|                  | ex 97.01.8.01 |                    |               |
| 8714.92.00 ..... | ex 87.12.1.99 | <b>CAPÍTULO 89</b> |               |
|                  | ex 87.12.9.99 | 8901.10.00 .....   | ex 89.01.9.03 |
|                  | ex 97.01.8.01 |                    | ex 89.01.9.99 |
| 8714.93.00 ..... | ex 87.12.1.99 | 8901.20.00 .....   | 89.01.9.02    |
|                  | ex 87.12.9.99 | 8901.30.00 .....   | ex 89.01.9.03 |
|                  | ex 97.01.8.01 | 8901.90.00 .....   | ex 89.01.9.03 |
| 8714.94.00 ..... | ex 87.12.1.99 |                    |               |
|                  | ex 87.12.9.99 |                    |               |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 8902.00.00 ..... | 89.01.9.04    |                  |               |
| 8903.10.00 ..... | ex 89.01.9.01 | 9006.40.00 ..... | ex 90.07.1.99 |
|                  | ex 89.01.9.99 | 9006.51.00 ..... | ex 90.07.1.99 |
| 8903.91.00 ..... | ex 89.01.9.01 | 9006.52.00 ..... | ex 90.07.1.01 |
| 8903.92.00 ..... | ex 89.01.9.01 |                  | ex 90.07.1.99 |
| 8903.99.00 ..... | ex 89.01.9.01 | 9006.53.00 ..... | ex 90.07.1.01 |
|                  | ex 89.01.9.99 |                  | ex 90.07.1.99 |
| 8904.00.00 ..... | 89.02.0.01    | 9006.59.00 ..... | ex 90.07.1.01 |
| 8905.20.00 ..... | ex 89.03.0.01 |                  | ex 90.07.1.99 |
| 8905.90.00 ..... | ex 89.01.9.99 | 9006.61.00 ..... | ex 90.07.2.99 |
|                  | ex 89.03.0.01 | 9006.62.00 ..... | 90.07.2.01    |
| 8907.10.00 ..... | ex 89.05.0.01 | 9006.69.00 ..... | ex 90.07.2.99 |
| 8907.90.00 ..... | ex 89.05.0.01 | 9006.91.00 ..... | ex 90.07.8.01 |
| 8908.00.00 ..... | ex 89.03.0.01 | 9006.92.00 ..... | ex 90.07.8.01 |
|                  | 89.04.0.01    | 9007.11.00 ..... | ex 90.08.1.02 |
|                  | ex 89.05.0.01 | 9007.19.00 ..... | ex 90.08.1.01 |
|                  |               | 9007.21.00 ..... | ex 90.08.2.02 |
|                  |               | 9007.29.00 ..... | ex 90.08.2.01 |
|                  |               | 9007.91.00 ..... | ex 90.08.8.01 |
|                  |               | 9007.92.00 ..... | ex 90.08.8.01 |
|                  |               | 9008.10.00 ..... | ex 90.09.0.01 |
|                  |               | 9008.20.00 ..... | ex 90.09.0.01 |
|                  |               | 9008.30.00 ..... | ex 90.09.0.01 |
|                  |               | 9008.40.00 ..... | ex 90.09.0.99 |
|                  |               | 9008.90.00 ..... | ex 90.09.0.01 |
|                  |               |                  | ex 90.09.0.99 |
|                  |               | 9009.11.00 ..... | ex 90.10.9.01 |
|                  |               | 9009.12.00 ..... | ex 90.10.9.01 |
|                  |               | 9009.21.00 ..... | ex 90.10.9.01 |
|                  |               | 9009.22.00 ..... | ex 90.10.9.01 |
|                  |               | 9009.30.00 ..... | ex 90.10.9.01 |
|                  |               | 9009.90.00 ..... | ex 90.10.8.01 |
|                  |               | 9010.10.00 ..... | ex 90.10.1.01 |
|                  |               |                  | ex 90.10.1.99 |
|                  |               | 9010.20.00 ..... | ex 90.10.1.01 |
|                  |               |                  | ex 90.10.1.99 |
|                  |               | 9010.30.00 ..... | 90.10.9.02    |
|                  |               | 9010.90.00 ..... | 90.10.8.99    |
|                  |               | 9011.10.00 ..... | ex 90.12.1.99 |
|                  |               | 9011.20.00 ..... | 90.12.1.02    |
|                  |               |                  | 90.12.1.03    |
|                  |               | 9011.80.00 ..... | 90.12.1.01    |
|                  |               |                  | ex 90.12.1.99 |
|                  |               | 9011.90.00 ..... | 90.12.8.01    |
|                  |               | 9012.90.00 ..... | ex 90.11.0.01 |
|                  |               | 9013.10.00 ..... | ex 90.13.0.99 |
|                  |               | 9013.20.00 ..... | ex 90.13.0.02 |
|                  |               | 9013.80.00 ..... | ex 90.13.0.01 |
|                  |               |                  | ex 90.13.0.99 |
|                  |               | 9013.90.00 ..... | ex 90.13.0.01 |
|                  |               |                  | ex 90.13.0.02 |
|                  |               |                  | ex 90.13.0.99 |
|                  |               | 9014.10.00 ..... | ex 90.14.5.01 |
|                  |               |                  | ex 90.14.5.99 |
|                  |               | 9014.20.00 ..... | ex 90.14.3.01 |
|                  |               |                  | ex 90.28.2.01 |
|                  |               |                  | ex 90.28.2.99 |
|                  |               | 9014.80.00 ..... | ex 90.14.3.01 |
|                  |               |                  | ex 90.28.2.01 |
|                  |               | 9014.90.00 ..... | ex 90.14.3.01 |
|                  |               |                  | ex 90.14.5.99 |
|                  |               |                  | ex 90.29.0.05 |
|                  |               | 9015.10.00 ..... | ex 90.14.1.99 |

## CAPÍTULO 90

|                  |               |  |  |
|------------------|---------------|--|--|
| 9001.10.00 ..... | ex 70.18.0.99 |  |  |
|                  | ex 90.01.0.99 |  |  |
|                  | ex 90.13.0.99 |  |  |
| 9001.20.00 ..... | ex 90.01.0.99 |  |  |
| 9001.30.00 ..... | ex 90.01.0.01 |  |  |
| 9001.40.00 ..... | ex 90.01.0.01 |  |  |
| 9001.50.00 ..... | ex 90.01.0.99 |  |  |
| 9001.90.00 ..... | 90.01.0.02    |  |  |
|                  | 90.01.0.03    |  |  |
|                  | 90.01.0.04    |  |  |
|                  | 90.01.0.06    |  |  |
|                  | ex 90.01.0.99 |  |  |
| 9002.11.00 ..... | 90.02.0.01    |  |  |
| 9002.19.00 ..... | 90.02.0.02    |  |  |
|                  | ex 90.02.0.99 |  |  |
| 9002.20.00 ..... | 90.02.0.03    |  |  |
|                  | 90.02.0.04    |  |  |
|                  | ex 90.02.0.99 |  |  |
| 9002.90.00 ..... | ex 90.02.0.99 |  |  |
| 9003.11.00 ..... | 90.03.1.01    |  |  |
| 9003.19.00 ..... | 90.03.1.02    |  |  |
|                  | 90.03.1.03    |  |  |
|                  | ex 90.03.1.99 |  |  |
| 9003.90.00 ..... | 90.03.8.01    |  |  |
| 9004.90.10 ..... | 90.04.1.01    |  |  |
|                  | 90.04.1.02    |  |  |
|                  | ex 90.04.1.03 |  |  |
|                  | 90.04.1.99    |  |  |
| 9004.90.90 ..... | ex 90.04.2.01 |  |  |
| 9005.80.00 ..... | ex 90.05.0.01 |  |  |
|                  | ex 90.05.0.99 |  |  |
|                  | 90.06.1.01    |  |  |
|                  | 90.06.1.02    |  |  |
|                  | 90.06.1.99    |  |  |
| 9005.90.00 ..... | ex 90.05.0.01 |  |  |
|                  | ex 90.05.0.02 |  |  |
|                  | ex 90.05.0.03 |  |  |
|                  | ex 90.05.0.99 |  |  |
|                  | 90.06.8.01    |  |  |
| 9006.10.00 ..... | 90.07.1.05    |  |  |
| 9006.20.00 ..... | 90.07.1.04    |  |  |
| 9006.30.00 ..... | 90.07.1.02    |  |  |
|                  | 90.07.1.03    |  |  |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 90.14.5.02 |                  | ex 90.17.9.99 |
|                  | ex 90.28.2.01 | 9019.10.00 ..... | ex 90.18.0.01 |
|                  | ex 90.28.2.01 | 9019.20.00 ..... | ex 90.18.0.01 |
|                  | ex 90.28.2.99 | 9020.00.00 ..... | ex 90.18.0.01 |
|                  | ex 90.28.2.99 | 9021.11.00 ..... | ex 90.19.3.99 |
| 9015.30.00 ..... | ex 90.14.1.99 | 9021.19.10 ..... | 90.19.2.01    |
|                  | ex 90.28.2.01 | 9021.19.20 ..... | 90.19.9.01    |
|                  | ex 90.28.2.01 | 9021.21.10 ..... | 90.19.3.01    |
|                  | ex 90.28.2.99 | 9021.21.90 ..... | ex 90.19.3.99 |
|                  | ex 90.28.2.99 | 9021.29.00 ..... | ex 90.19.3.99 |
| 9015.80.00 ..... | ex 90.14.1.02 | 9021.30.00 ..... | ex 90.19.3.99 |
|                  | ex 90.14.1.99 | 9021.40.00 ..... | ex 90.19.1.01 |
|                  | ex 90.14.4.01 | 9021.90.00 ..... | ex 90.19.1.01 |
|                  | ex 90.28.2.01 |                  | ex 90.19.9.99 |
| 9015.90.00 ..... | ex 90.14.1.01 | 9022.11.00 ..... | ex 90.20.1.01 |
|                  | ex 90.14.1.02 | 9022.19.00 ..... | ex 90.20.1.01 |
|                  | ex 90.14.1.99 | 9022.21.00 ..... | ex 90.20.2.01 |
|                  | ex 90.14.2.01 | 9022.29.00 ..... | ex 90.20.2.01 |
|                  | ex 90.14.4.01 | 9022.30.00 ..... | 90.20.8.01    |
|                  | ex 90.14.5.02 | 9022.90.00 ..... | 90.20.8.99    |
|                  | ex 90.29.0.05 | 9023.00.00 ..... | 90.21.0.01    |
| 9016.00.00 ..... | 90.15.1.01    |                  | ex 90.28.4.01 |
|                  | 90.15.1.99    |                  | ex 90.28.4.99 |
|                  | 90.15.8.01    | 9024.80.00 ..... | ex 90.22.1.01 |
|                  | 90.28.9.01    |                  | ex 90.28.4.01 |
|                  | ex 90.28.9.99 |                  | ex 90.28.4.99 |
|                  | ex 90.29.0.05 | 9024.90.00 ..... | 90.22.8.01    |
| 9017.10.00 ..... | ex 90.16.1.01 |                  | ex 90.29.0.05 |
|                  | ex 90.28.3.09 | 9025.11.00 ..... | 90.23.0.01    |
|                  | ex 90.28.3.99 |                  | ex 90.23.0.99 |
| 9017.20.00 ..... | ex 90.16.1.01 | 9025.19.00 ..... | ex 90.23.0.99 |
| 9017.30.00 ..... | ex 90.16.2.01 |                  | 90.28.5.01    |
|                  | ex 90.28.3.09 |                  | ex 90.28.5.99 |
|                  | ex 90.28.3.99 | 9025.20.00 ..... | ex 90.23.0.99 |
| 9017.80.00 ..... | ex 90.16.2.01 |                  | ex 90.28.5.09 |
|                  | ex 90.28.3.09 |                  | ex 90.28.5.99 |
|                  | ex 90.28.3.99 | 9025.80.00 ..... | 90.23.0.02    |
| 9017.90.00 ..... | ex 90.16.8.01 |                  | ex 90.23.0.99 |
|                  | ex 90.29.0.05 |                  | ex 90.28.5.09 |
| 9018.11.00 ..... | 90.17.1.01    | 9025.90.00 ..... | ex 90.28.5.99 |
| 9018.19.00 ..... | ex 90.17.1.99 |                  | 90.29.0.01    |
| 9018.20.00 ..... | ex 90.17.1.99 |                  | ex 90.29.0.05 |
| 9018.31.00 ..... | ex 90.17.2.99 | 9026.10.00 ..... | 90.24.1.99    |
|                  | ex 90.17.3.99 |                  | 90.24.9.01    |
|                  | 90.17.9.01    |                  | 90.24.9.02    |
|                  | ex 90.17.9.99 |                  | ex 90.28.6.09 |
| 9018.32.00 ..... | ex 90.17.2.99 |                  | ex 90.28.6.99 |
|                  | ex 90.17.3.99 | 9026.20.00 ..... | ex 90.28.6.99 |
|                  | ex 90.17.9.99 | 9026.80.00 ..... | ex 90.24.9.99 |
| 9018.39.00 ..... | ex 90.17.2.99 |                  | ex 90.28.6.01 |
|                  | ex 90.17.3.99 |                  | ex 90.28.6.99 |
|                  | 90.17.9.02    | 9026.90.00 ..... | ex 90.29.0.02 |
|                  | ex 90.17.9.99 |                  | ex 90.29.0.05 |
| 9018.41.00 ..... | ex 90.17.2.01 | 9027.10.00 ..... | ex 90.25.1.99 |
|                  | 90.17.2.02    |                  | ex 90.28.7.09 |
| 9018.49.00 ..... | ex 90.17.2.01 |                  | ex 90.28.7.99 |
|                  | ex 90.17.2.99 | 9027.20.00 ..... | ex 90.25.1.99 |
|                  | ex 94.02.9.01 |                  | ex 90.28.7.09 |
| 9018.50.00 ..... | ex 90.17.1.99 |                  | ex 90.28.7.99 |
|                  | ex 90.17.9.99 | 9027.30.00 ..... | ex 90.25.1.04 |
| 9018.90.00 ..... | ex 90.17.1.99 |                  | ex 90.25.1.06 |
|                  | 90.17.3.01    |                  | ex 90.28.7.09 |
|                  | ex 90.17.3.99 |                  | ex 90.28.7.99 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 91.03.0.03    |                  | ex 91.11.9.99 |
|                  | 91.03.0.99    | 9114.90.00 ..... | ex 91.11.1.99 |
| 9105.11.00 ..... | ex 91.04.0.99 |                  | 91.11.9.02    |
| 9105.19.00 ..... | ex 91.04.0.99 |                  | ex 91.11.9.99 |
| 9105.21.00 ..... | ex 91.04.0.99 |                  |               |
| 9105.29.00 ..... | ex 91.04.0.99 |                  |               |
| 9105.91.00 ..... | 91.04.0.04    |                  |               |
|                  | ex 91.04.0.99 |                  |               |
| 9105.99.00 ..... | 91.04.0.01    |                  |               |
|                  | 91.04.0.02    |                  |               |
|                  | 91.04.0.03    |                  |               |
|                  | ex 91.04.0.99 |                  |               |
| 9106.10.00 ..... | 91.05.0.01    |                  |               |
|                  | 91.05.0.02    |                  |               |
|                  | ex 91.05.0.99 |                  |               |
| 9106.90.00 ..... | 91.05.0.03    |                  |               |
|                  | 91.05.0.04    |                  |               |
|                  | 91.05.0.05    |                  |               |
|                  | 91.05.0.06    |                  |               |
|                  | ex 91.05.0.99 |                  |               |
| 9107.00.00 ..... | 91.06.0.01    |                  |               |
| 9108.11.00 ..... | ex 91.07.0.01 |                  |               |
| 9108.12.00 ..... | ex 91.07.0.01 |                  |               |
| 9108.19.00 ..... | ex 91.07.0.01 |                  |               |
| 9108.20.00 ..... | ex 91.07.0.01 |                  |               |
| 9108.91.00 ..... | ex 91.07.0.01 |                  |               |
| 9108.99.00 ..... | ex 91.07.0.01 |                  |               |
| 9109.11.00 ..... | ex 91.08.0.01 |                  |               |
| 9109.19.00 ..... | ex 91.08.0.01 |                  |               |
| 9109.90.00 ..... | ex 91.08.0.01 |                  |               |
| 9110.11.00 ..... | ex 91.11.1.99 |                  |               |
|                  | ex 91.11.9.99 |                  |               |
| 9110.12.00 ..... | ex 91.11.1.99 |                  |               |
| 9110.19.00 ..... | ex 91.11.1.99 |                  |               |
|                  | ex 91.11.9.99 |                  |               |
| 9110.90.00 ..... | ex 91.11.1.99 |                  |               |
|                  | ex 91.11.9.99 |                  |               |
| 9111.10.00 ..... | 91.09.1.01    |                  |               |
|                  | ex 91.09.1.99 |                  |               |
| 9111.80.00 ..... | ex 91.09.1.99 |                  |               |
| 9111.90.00 ..... | 91.09.8.01    |                  |               |
| 9112.80.00 ..... | ex 91.10.1.01 |                  |               |
| 9112.90.00 ..... | 91.10.8.01    |                  |               |
| 9113.10.00 ..... | ex 71.12.0.01 |                  |               |
|                  | ex 71.12.0.03 |                  |               |
| 9113.20.00 ..... | ex 71.16.0.01 |                  |               |
| 9113.90.00 ..... | ex 39.07.0.05 |                  |               |
|                  | ex 42.03.9.99 |                  |               |
|                  | ex 62.05.0.99 |                  |               |
|                  | ex 71.15.0.01 |                  |               |
|                  | ex 71.15.0.02 |                  |               |
|                  | ex 71.15.0.99 |                  |               |
|                  | ex 71.16.0.01 |                  |               |
|                  | ex 92.10.9.99 |                  |               |
| 9114.10.00 ..... | 91.11.1.01    |                  |               |
|                  | ex 91.11.1.99 |                  |               |
|                  | 91.11.9.01    |                  |               |
|                  | ex 91.11.9.99 |                  |               |
| 9114.20.00 ..... | 91.11.1.02    |                  |               |
|                  | ex 91.11.9.99 |                  |               |
| 9114.30.00 ..... | ex 91.11.1.99 |                  |               |
|                  | ex 91.11.9.99 |                  |               |
| 9114.40.00 ..... | ex 91.11.1.99 |                  |               |

| CAPÍTULO 92      |               |
|------------------|---------------|
| 9201.10.00 ..... | 92.01.0.01    |
| 9201.20.00 ..... | 92.01.0.02    |
| 9201.90.00 ..... | ex 92.01.0.99 |
| 9202.10.00 ..... | 92.02.0.01    |
|                  | ex 92.02.0.99 |
| 9202.90.00 ..... | ex 92.01.0.99 |
|                  | 92.02.0.02    |
|                  | 92.02.0.03    |
|                  | ex 92.02.0.99 |
| 9203.00.00 ..... | 92.03.0.01    |
|                  | 92.03.0.02    |
|                  | ex 92.03.0.99 |
| 9204.10.00 ..... | ex 92.03.0.99 |
|                  | 92.04.0.01    |
|                  | 92.04.0.02    |
| 9204.20.00 ..... | 92.04.0.03    |
| 9205.10.00 ..... | ex 92.05.0.01 |
| 9205.90.00 ..... | ex 92.05.0.01 |
| 9206.00.00 ..... | 92.06.0.01    |
|                  | 92.06.0.02    |
|                  | 92.06.0.03    |
|                  | 92.06.0.04    |
|                  | 92.06.0.99    |
| 9207.10.00 ..... | 92.07.0.01    |
|                  | 92.07.0.02    |
|                  | ex 92.07.0.99 |
| 9207.90.00 ..... | 92.07.0.03    |
|                  | ex 92.07.0.99 |
| 9208.10.00 ..... | 92.08.0.02    |
| 9208.90.00 ..... | 92.08.0.01    |
|                  | 92.08.0.99    |
| 9209.20.00 ..... | 92.10.9.05    |
| 9209.30.00 ..... | 92.10.1.01    |
|                  | 92.10.1.02    |
|                  | 92.10.1.03    |
|                  | 92.10.1.04    |
|                  | 92.10.1.99    |
| 9209.91.00 ..... | 92.10.9.02    |
|                  | ex 92.10.9.04 |
|                  | ex 92.10.9.99 |
| 9209.92.00 ..... | 92.10.9.03    |
|                  | ex 92.10.9.99 |
| 9209.93.00 ..... | ex 92.10.9.04 |
| 9209.94.00 ..... | ex 92.10.9.04 |
|                  | ex 92.10.9.99 |
| 9209.99.00 ..... | ex 92.10.9.04 |
|                  | ex 92.10.9.99 |

| CAPÍTULO 93      |               |
|------------------|---------------|
| 9301.00.00 ..... | 93.03.0.01    |
| 9302.00.00 ..... | 93.02.0.01    |
|                  | 93.02.0.99    |
| 9303.10.00 ..... | ex 93.04.0.99 |

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
| 9303.20.00 ..... | 93.04.0.01    | 94.01.8.03       |
|                  | 93.04.0.02    | 94.01.8.04       |
| 9303.30.00 ..... | ex 93.04.0.99 | ex 94.01.8.05    |
| 9303.90.00 ..... | 93.04.0.03    | 94.01.8.99       |
|                  | ex 93.04.0.99 | 9402.10.00 ..... |
|                  | 93.05.0.99    | ex 94.02.8.01    |
|                  |               | ex 94.02.9.01    |
| 9305.21.00 ..... | ex 93.06.1.01 | 94.02.9.02       |
| 9305.29.00 ..... | ex 93.06.1.01 | 94.02.9.99       |
| 9305.90.00 ..... | 93.06.1.02    | 9402.90.00 ..... |
|                  | 93.06.9.99    | 94.02.1.01       |
|                  | ex 93.07.9.99 | ex 94.02.8.01    |
| 9306.21.00 ..... | 93.07.1.01    | 9403.10.00 ..... |
| 9306.29.00 ..... | ex 93.07.8.01 | ex 94.03.1.01    |
|                  | ex 93.07.8.01 | 9403.20.00 ..... |
|                  | ex 93.07.8.09 | ex 73.38.1.01    |
|                  | ex 93.07.8.09 | ex 74.18.1.01    |
|                  | ex 93.07.8.91 | ex 74.18.1.99    |
|                  | ex 93.07.9.99 | ex 76.15.1.99    |
| 9306.90.00 ..... | 93.07.9.01    | ex 79.06.9.99    |
|                  | ex 93.07.9.99 | ex 94.03.1.01    |
| 9307.00.00 ..... | 93.01.1.01    | 9403.30.00 ..... |
|                  | 93.01.8.01    | ex 94.03.1.02    |

**CAPÍTULO 94**

|                  |               |                  |                  |
|------------------|---------------|------------------|------------------|
| 9401.10.00 ..... | ex 94.01.1.05 | 9403.40.00 ..... | ex 94.03.1.02    |
| 9401.20.00 ..... | ex 94.01.1.05 | 9403.50.00 ..... | ex 94.03.1.02    |
| 9401.30.10 ..... | ex 94.01.1.02 | 9403.60.00 ..... | ex 44.27.0.99    |
| 9401.30.90 ..... | ex 94.01.1.01 |                  | ex 94.03.1.02    |
|                  | ex 94.01.1.03 | 9403.70.00 ..... | ex 39.07.0.99    |
|                  | ex 94.01.1.04 |                  | 94.03.1.04       |
|                  | ex 94.01.1.99 | 9403.80.00 ..... | ex 68.02.0.01    |
| 9401.40.10 ..... | ex 94.01.1.02 |                  | ex 68.10.0.01    |
| 9401.40.90 ..... | ex 94.01.1.01 | 9403.90.10 ..... | ex 68.11.0.01    |
|                  | ex 94.01.1.03 |                  | ex 68.16.0.99    |
|                  | ex 94.01.1.04 | 9403.90.90 ..... | ex 69.14.0.01    |
|                  | ex 94.01.1.99 |                  | ex 69.14.0.99    |
| 9401.50.00 ..... | ex 94.01.1.03 |                  | 94.03.1.03       |
| 9401.61.00 ..... | ex 94.01.1.02 |                  | 94.03.1.99       |
| 9401.69.00 ..... | ex 94.01.1.02 |                  | 44.27.0.99       |
| 9401.71.00 ..... | ex 94.01.1.01 |                  | 94.03.8.02       |
| 9401.79.00 ..... | ex 94.01.1.01 |                  | 39.07.0.99       |
| 9401.80.00 ..... | ex 68.02.0.01 |                  | ex 68.02.0.01    |
|                  | ex 68.10.0.01 |                  | ex 68.10.0.01    |
|                  | ex 68.11.0.01 |                  | ex 68.11.0.01    |
|                  | ex 68.12.0.01 |                  | ex 68.12.0.01    |
|                  | ex 68.16.0.99 |                  | ex 68.16.0.99    |
|                  | ex 69.14.0.01 |                  | ex 69.14.0.01    |
|                  | ex 69.14.0.99 |                  | ex 69.14.0.99    |
|                  | ex 94.01.1.04 |                  | ex 73.38.8.01    |
|                  | ex 94.01.1.05 |                  | ex 74.18.8.01    |
|                  | ex 94.01.1.99 |                  | ex 76.15.8.01    |
| 9401.90.10 ..... | 94.01.8.02    |                  | ex 79.06.9.99    |
|                  | ex 94.01.8.05 |                  | 94.03.8.01       |
| 9401.90.90 ..... | ex 68.02.0.01 |                  | 94.03.8.03       |
|                  | ex 68.10.0.01 |                  | 94.03.8.04       |
|                  | ex 68.11.0.01 |                  | 94.03.8.99       |
|                  | ex 68.12.0.01 |                  | 94.04.0.01       |
|                  | ex 68.16.0.99 |                  | 9404.21.00 ..... |
|                  | ex 69.14.0.01 |                  | ex 94.04.0.99    |
|                  | ex 69.14.0.99 |                  | 9404.29.00 ..... |
|                  | 94.01.8.01    |                  | ex 94.04.0.99    |
|                  |               |                  | 9404.30.00 ..... |
|                  |               |                  | ex 94.04.0.99    |
|                  |               |                  | 9405.10.00 ..... |
|                  |               |                  | ex 39.07.0.08    |
|                  |               |                  | ex 42.05.0.99    |
|                  |               |                  | ex 42.06.0.01    |
|                  |               |                  | ex 42.06.0.99    |
|                  |               |                  | ex 44.27.0.99    |
|                  |               |                  | ex 68.02.0.01    |
|                  |               |                  | ex 68.10.0.01    |
|                  |               |                  | ex 69.13.0.01    |
|                  |               |                  | ex 69.13.0.99    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 70.14.0.01 |                  | ex 85.22.1.99 |
|                  | ex 70.14.0.99 | 9405.91.00 ..... | ex 70.14.0.01 |
|                  | ex 83.07.1.99 |                  | ex 70.14.0.99 |
|                  | ex 90.13.0.99 |                  | ex 85.22.8.99 |
| 9405.20.00 ..... | ex 39.07.0.08 |                  | ex 90.13.0.99 |
|                  | ex 42.05.0.99 | 9405.92.00 ..... | ex 39.07.0.08 |
|                  | ex 42.06.0.01 |                  | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 42.06.0.99 |                  | ex 85.22.8.99 |
|                  | ex 44.27.0.99 |                  | ex 90.13.0.99 |
|                  | ex 46.03.0.01 | 9405.99.00 ..... | ex 40.14.0.99 |
|                  | ex 68.02.0.01 |                  | ex 40.16.0.99 |
|                  | ex 68.10.0.01 |                  | ex 42.05.0.99 |
|                  | ex 69.13.0.01 |                  | ex 42.06.0.01 |
|                  | ex 69.13.0.99 |                  | ex 42.06.0.99 |
|                  | ex 70.14.0.01 |                  | ex 44.27.0.99 |
|                  | ex 70.14.0.99 |                  | ex 46.03.0.01 |
|                  | ex 83.07.1.99 |                  | ex 48.21.0.99 |
|                  | ex 90.13.0.99 |                  | ex 59.06.0.99 |
| 9405.30.00 ..... | ex 97.05.0.01 |                  | ex 62.02.0.07 |
| 9405.40.00 ..... | ex 39.07.0.08 |                  | ex 62.02.0.08 |
|                  | ex 40.14.0.99 |                  | ex 68.02.0.01 |
|                  | ex 40.16.0.99 |                  | ex 68.12.0.01 |
|                  | ex 42.05.0.99 |                  | ex 68.16.0.99 |
|                  | ex 42.06.0.01 |                  | ex 69.13.0.01 |
|                  | ex 42.06.0.99 |                  | ex 69.13.0.99 |
|                  | ex 44.27.0.99 |                  | ex 69.14.0.01 |
|                  | ex 46.03.0.01 |                  | ex 69.14.0.99 |
|                  | ex 68.02.0.01 |                  | ex 73.40.9.99 |
|                  | ex 68.11.0.01 |                  | ex 74.19.0.99 |
|                  | ex 68.12.0.01 |                  | ex 75.06.0.01 |
|                  | ex 68.13.2.99 |                  | 76.16.9.99    |
|                  | ex 70.14.0.01 |                  | 83.07.8.01    |
|                  | ex 70.14.0.99 |                  | ex 83.14.0.01 |
|                  | ex 83.07.1.99 |                  | ex 90.13.0.99 |
|                  | ex 90.13.0.99 |                  | ex 95.05.1.02 |
| 9405.50.00 ..... | ex 39.07.0.99 |                  | ex 95.05.2.02 |
|                  | ex 42.05.0.99 |                  | ex 95.05.9.02 |
|                  | ex 42.06.0.01 |                  | ex 95.08.1.02 |
|                  | ex 42.06.0.99 |                  | ex 95.08.2.02 |
|                  | ex 44.27.0.99 |                  | ex 95.08.9.99 |
|                  | ex 46.03.0.01 | 9406.00.10 ..... | 44.23.0.04    |
|                  | ex 68.02.0.01 | 9406.00.90 ..... | ex 39.07.0.99 |
|                  | ex 68.11.0.01 |                  | ex 68.11.0.01 |
|                  | ex 68.12.0.01 |                  | ex 69.14.0.99 |
|                  | ex 69.13.0.01 |                  | ex 73.21.0.99 |
|                  | ex 69.13.0.99 |                  | ex 76.08.0.99 |
|                  | ex 70.14.0.01 |                  |               |
|                  | ex 70.14.0.99 |                  |               |
|                  | 83.07.1.01    |                  |               |
|                  | ex 83.07.1.99 |                  |               |
| 9405.60.00 ..... | ex 39.07.0.99 |                  |               |
|                  | ex 42.05.0.99 |                  |               |
|                  | ex 42.06.0.01 |                  |               |
|                  | ex 42.06.0.99 |                  |               |
|                  | ex 44.27.0.99 |                  |               |
|                  | ex 46.03.0.01 |                  |               |
|                  | ex 68.02.0.01 |                  |               |
|                  | ex 68.11.0.01 |                  |               |
|                  | ex 68.12.0.01 |                  |               |
|                  | ex 69.14.0.01 |                  |               |
|                  | ex 69.14.0.99 |                  |               |
|                  | ex 70.14.0.99 |                  |               |
|                  | ex 83.14.0.01 |                  |               |

### CAPÍTULO 95

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 9501.00.00 ..... | ex 87.10.0.01 |
|                  | ex 87.12.9.01 |
|                  | ex 87.12.9.99 |
|                  | ex 97.01.1.01 |
|                  | ex 97.01.8.01 |
| 9502.10.00 ..... | 97.02.1.01    |
| 9502.91.00 ..... | ex 97.02.8.01 |
| 9502.99.00 ..... | ex 97.02.8.01 |
| 9503.10.00 ..... | ex 97.03.0.01 |
| 9503.20.00 ..... | ex 97.03.0.01 |
|                  | ex 97.03.0.99 |
| 9503.30.00 ..... | ex 97.03.0.01 |
|                  | ex 97.03.0.99 |



|            |                    |  |  |
|------------|--------------------|--|--|
| 9503.41.00 | .....ex 97.03.0.99 |  |  |
| 9503.49.00 | .....ex 97.03.0.01 |  |  |
|            | .....ex 97.03.0.99 |  |  |
| 9503.50.00 | .....ex 97.03.0.01 |  |  |
|            | .....ex 97.03.0.99 |  |  |
| 9503.60.00 | .....ex 97.03.0.99 |  |  |
| 9503.70.00 | .....ex 97.03.0.01 |  |  |
|            | .....ex 97.03.0.99 |  |  |
| 9503.80.00 | .....ex 97.03.0.01 |  |  |
|            | .....ex 97.03.0.99 |  |  |
| 9503.90.00 | .....ex 97.03.0.01 |  |  |
|            | .....ex 97.03.0.99 |  |  |
| 9504.10.00 | .....ex 97.04.0.01 |  |  |
| 9504.20.00 | .....ex 97.04.0.01 |  |  |
|            | .....98.05.9.02    |  |  |
| 9504.30.00 | .....ex 97.04.0.01 |  |  |
| 9504.40.00 | .....ex 97.04.0.01 |  |  |
| 9504.90.00 | .....ex 97.04.0.01 |  |  |
| 9505.10.00 | .....ex 97.05.0.01 |  |  |
| 9505.90.00 | .....ex 97.05.0.01 |  |  |
| 9506.11.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.12.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.19.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.21.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.29.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.31.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.32.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.39.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.40.00 | .....ex 97.04.0.01 |  |  |
| 9506.51.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.59.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.61.00 | .....97.06.0.01    |  |  |
| 9506.62.00 | .....97.06.0.03    |  |  |
|            | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.69.00 | .....97.06.0.02    |  |  |
|            | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.91.00 | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9506.99.00 | .....ex 64.06.0.01 |  |  |
|            | .....ex 97.06.0.99 |  |  |
| 9507.10.00 | .....97.07.0.03    |  |  |
| 9507.30.00 | .....97.07.0.02    |  |  |
| 9507.90.00 | .....97.07.0.99    |  |  |

## ■ CAPÍTULO 96

|            |                    |               |  |
|------------|--------------------|---------------|--|
| 9601.10.00 | .....ex 95.05.1.01 |               |  |
|            | .....ex 95.05.1.02 |               |  |
| 9601.90.00 | .....ex 95.05.1.01 |               |  |
|            | .....ex 95.05.1.02 |               |  |
|            | .....95.05.2.01    |               |  |
|            | .....ex 95.05.2.02 |               |  |
|            | .....95.05.9.01    |               |  |
|            | .....ex 95.05.9.02 |               |  |
| 9602.00.10 | .....95.08.9.01    |               |  |
| 9602.00.90 | .....95.08.1.01    |               |  |
|            | .....ex 95.08.1.02 |               |  |
|            | .....95.08.2.01    |               |  |
|            | .....ex 95.08.2.02 |               |  |
|            | .....ex 95.08.9.99 |               |  |
| 9603.21.00 | .....ex 96.01.2.99 |               |  |
| 9603.29.00 | .....ex 96.01.2.99 |               |  |
| 9603.30.00 | .....96.01.2.92    |               |  |
|            |                    | ex 96.01.2.99 |  |
|            |                    | ex 96.01.2.99 |  |
|            |                    | ex 96.01.2.91 |  |
| 9603.90.00 | .....67.01.1.01    |               |  |
|            |                    | ex 84.59.8.99 |  |
|            |                    | 96.01.2.01    |  |
|            |                    | ex 96.01.2.99 |  |
| 9604.00.00 | .....96.06.0.01    |               |  |
|            |                    | 96.06.0.99    |  |
| 9605.00.00 | .....ex 42.02.1.99 |               |  |
|            |                    | ex 73.33.0.01 |  |
|            |                    | ex 82.11.1.01 |  |
|            |                    | ex 82.11.1.02 |  |
|            |                    | ex 82.12.0.01 |  |
|            |                    | ex 82.13.0.05 |  |
|            |                    | ex 96.01.2.99 |  |
| 9606.10.00 | .....ex 98.01.1.01 |               |  |
|            |                    | ex 98.01.1.99 |  |
|            |                    | ex 98.01.3.21 |  |
|            |                    | ex 98.01.8.01 |  |
| 9606.21.00 | .....ex 98.01.1.99 |               |  |
| 9606.22.00 | .....ex 98.01.1.99 |               |  |
| 9606.29.00 | .....ex 98.01.1.01 |               |  |
|            |                    | ex 98.01.1.99 |  |
| 9606.30.00 | .....98.01.3.01    |               |  |
|            |                    | 98.01.3.09    |  |
|            |                    | ex 98.01.3.21 |  |
|            |                    | ex 98.01.8.01 |  |
| 9607.11.00 | .....ex 98.02.1.01 |               |  |
| 9607.19.00 | .....ex 98.02.1.01 |               |  |
| 9607.20.00 | .....98.02.8.01    |               |  |
| 9608.10.00 | .....ex 98.03.1.03 |               |  |
| 9608.20.00 | .....ex 98.03.9.02 |               |  |
| 9608.31.00 | .....ex 98.03.1.01 |               |  |
|            |                    | ex 98.03.9.99 |  |
| 9608.39.00 | .....ex 98.03.1.01 |               |  |
|            |                    | ex 98.03.9.99 |  |
| 9608.40.00 | .....ex 98.03.1.02 |               |  |
| 9608.50.00 | .....ex 98.03.1.01 |               |  |
|            |                    | ex 98.03.1.02 |  |
|            |                    | ex 98.03.1.03 |  |
|            |                    | ex 98.03.9.02 |  |
|            |                    | ex 98.03.9.99 |  |
| 9608.60.00 | .....ex 98.03.8.01 |               |  |
| 9608.91.00 | .....98.04.0.01    |               |  |
|            |                    | 98.04.0.02    |  |
|            |                    | 98.04.0.99    |  |
| 9608.99.00 | .....ex 98.03.8.01 |               |  |
|            |                    | 98.03.9.01    |  |
|            |                    | ex 98.03.9.99 |  |
| 9609.10.00 | .....98.05.1.01    |               |  |
| 9609.20.00 | .....ex 98.05.9.99 |               |  |
| 9609.90.00 | .....98.05.9.01    |               |  |
|            |                    | 98.05.9.03    |  |
|            |                    | ex 98.05.9.99 |  |
| 9610.00.00 | .....98.06.0.01    |               |  |
| 9611.00.00 | .....98.07.0.01    |               |  |
| 9612.10.00 | .....98.08.0.01    |               |  |
| 9612.20.00 | .....98.08.0.02    |               |  |
| 9613.10.00 | .....ex 98.10.1.01 |               |  |
| 9613.20.00 | .....ex 98.10.1.01 |               |  |
| 9613.30.00 | .....ex 98.10.1.01 |               |  |
| 9613.80.00 | .....ex 98.10.1.01 |               |  |

|                  |    |            |
|------------------|----|------------|
| 9614.10.00 ..... | ex | 98.11.1.01 |
| 9614.20.00 ..... | ex | 98.11.1.01 |
| 9614.90.00 ..... | ex | 98.11.1.01 |
|                  |    | 98.11.8.01 |
| 9615.11.00 ..... | ex | 98.12.0.01 |
| 9615.19.00 ..... | ex | 98.12.0.01 |
| 9615.90.00 ..... | ex | 39.07.0.99 |
|                  | ex | 71.16.0.01 |
|                  | ex | 73.34.0.01 |
|                  |    | 74.19.0.01 |
| 9616.10.00 ..... |    | 98.14.0.01 |
| 9616.20.00 ..... |    | 96.05.0.01 |
| 9617.00.10 ..... |    | 98.15.1.01 |
| 9617.00.90 ..... |    | 98.15.8.01 |
| 9618.00.00 ..... |    | 98.16.0.01 |
|                  |    | 98.16.0.99 |

■ **CAPÍTULO 97**

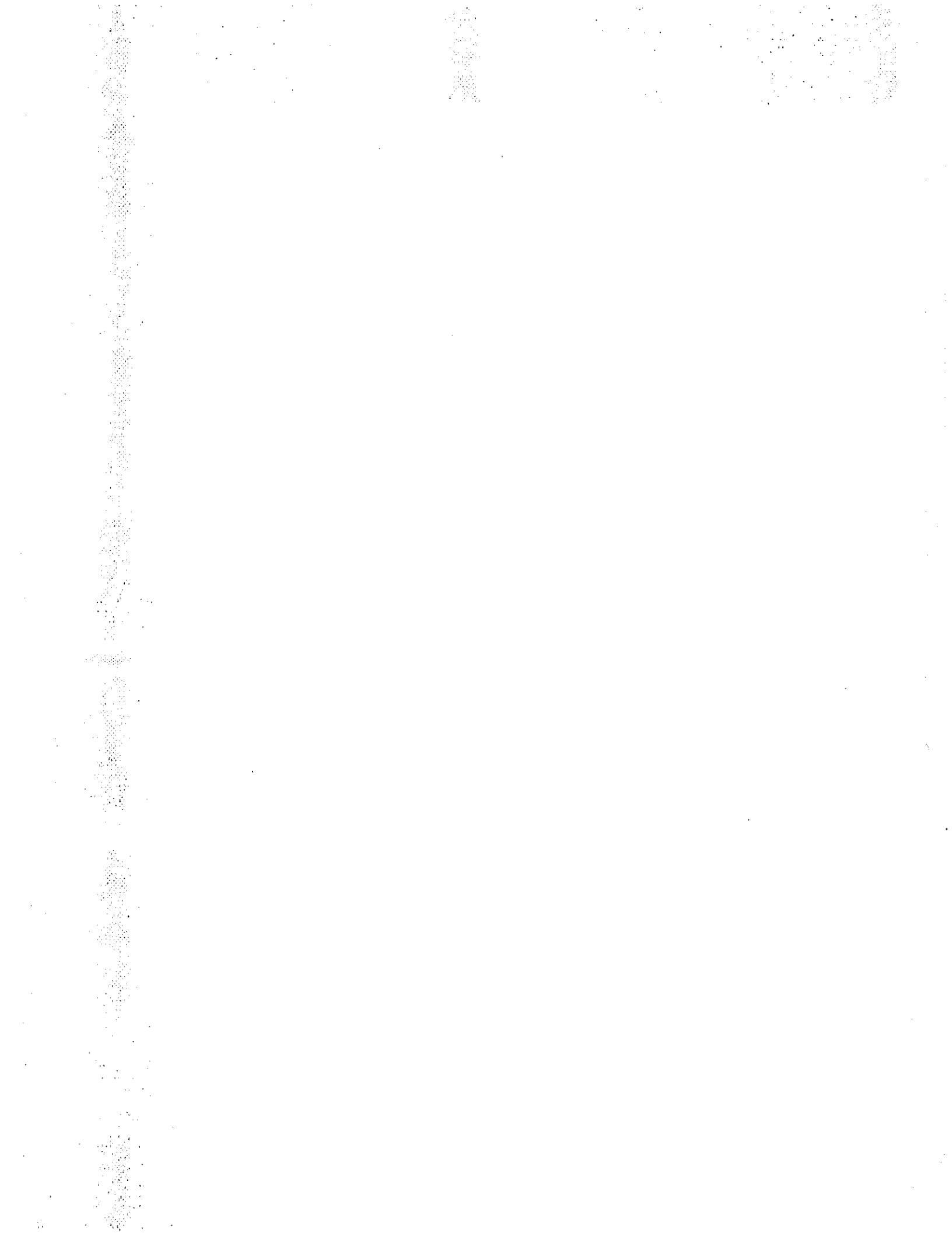
|                  |    |            |
|------------------|----|------------|
| 9701.10.00 ..... |    | 99.01.0.01 |
| 9701.90.00 ..... | ex | 06.03.0.02 |
|                  | ex | 06.04.0.02 |
|                  | ex | 39.07.0.05 |
|                  | ex | 44.27.0.99 |
|                  | ex | 45.03.0.99 |
|                  | ex | 49.11.0.99 |
|                  | ex | 62.05.0.99 |
|                  | ex | 83.06.0.01 |
| 9702.00.00 ..... |    | 99.02.0.01 |
| 9703.00.00 ..... |    | 99.03.0.01 |
| 9704.00.00 ..... |    | 99.04.0.01 |
| 9705.00.00 ..... |    | 99.05.0.01 |
| 9706.00.00 ..... |    | 99.06.0.01 |

---

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

---

TABELA DE CORRELAÇÃO  
NALADI/NCCA – NALADI/SH





## CAPÍTULO 1

|            |               |
|------------|---------------|
| 01.01.1.01 | 0101.11.00    |
|            | ex 0101.19.10 |
|            | ex 0101.19.20 |
|            | ex 0101.19.90 |
| 01.01.1.91 | ex 0101.19.10 |
| 01.01.1.92 | ex 0101.19.20 |
| 01.01.1.93 | 0101.19.30    |
| 01.01.1.94 | ex 0101.19.90 |
| 01.01.1.99 | ex 0101.19.90 |
| 01.01.2.01 | ex 0101.20.10 |
| 01.01.2.99 | ex 0101.20.10 |
| 01.01.3.01 | 0101.20.20    |
| 01.02.1.01 | 0102.10.10    |
| 01.02.1.09 | ex 0102.90.90 |
| 01.02.1.11 | 0102.90.11    |
| 01.02.1.19 | 0102.90.19    |
| 01.02.1.91 | ex 0102.90.90 |
| 01.02.1.92 | ex 0102.90.90 |
| 01.02.1.99 | ex 0102.90.90 |
| 01.02.9.01 | ex 0102.90.90 |
| 01.02.9.02 | 0102.10.90    |
| 01.02.9.99 | ex 0102.90.90 |
| 01.03.1.01 | ex 0103.10.00 |
|            | ex 0103.91.00 |
|            | ex 0103.92.00 |
| 01.03.1.99 | ex 0103.91.00 |
|            | ex 0103.92.00 |
| 01.03.9.01 | ex 0103.10.00 |
|            | ex 0103.91.00 |
|            | ex 0103.92.00 |
| 01.03.9.99 | ex 0103.10.00 |
|            | ex 0103.91.00 |
|            | ex 0103.92.00 |
| 01.04.1.01 | 0104.10.10    |
|            | ex 0104.10.90 |
| 01.04.1.11 | 0104.10.20    |
| 01.04.1.21 | 0104.10.30    |
| 01.04.1.99 | ex 0104.10.90 |
| 01.04.2.01 | 0104.20.10    |
|            | ex 0104.20.90 |
| 01.04.2.99 | ex 0104.20.90 |
| 01.05.1.01 | ex 0105.11.00 |
| 01.05.1.02 | ex 0105.91.00 |
| 01.05.1.09 | ex 0105.91.00 |
| 01.05.1.91 | ex 0105.91.00 |
| 01.05.1.92 | ex 0105.11.00 |
| 01.05.1.99 | ex 0105.91.00 |
| 01.05.2.01 | ex 0105.19.10 |
| 01.05.2.02 | ex 0105.99.10 |
| 01.05.2.91 | ex 0105.99.10 |
| 01.05.2.92 | ex 0105.19.10 |
| 01.05.3.01 | ex 0105.19.20 |
| 01.05.3.02 | ex 0105.99.20 |
| 01.05.3.91 | ex 0105.99.20 |
| 01.05.3.92 | ex 0105.19.20 |
| 01.05.9.01 | 0105.99.30    |
| 01.05.9.02 | 0105.19.90    |
| 01.05.9.99 | 0105.99.90    |
| 01.06.1.01 | 0106.00.11    |
|            | ex 0106.00.19 |

|            |               |
|------------|---------------|
| 01.06.1.99 | ex 0106.00.19 |
| 01.06.2.01 | ex 0106.00.29 |
| 01.06.2.19 | ex 0106.00.21 |
| 01.06.2.91 | ex 0106.00.29 |
| 01.06.2.99 | ex 0106.00.29 |
| 01.06.3.01 | ex 0106.00.90 |
| 01.06.4.01 | ex 0106.00.30 |
| 01.06.4.99 | ex 0106.00.30 |
| 01.06.5.01 | 0106.00.41    |
| 01.06.5.02 | 0106.00.42    |
| 01.06.5.99 | 0106.00.49    |
| 01.06.9.01 | ex 0106.00.50 |
| 01.06.9.91 | ex 0106.00.90 |
|            | 0307.91.31    |
| 01.06.9.99 | ex 0106.00.90 |
|            | 0307.91.39    |



## CAPÍTULO 2

|            |               |
|------------|---------------|
| 02.01.1.01 | ex 0201.10.00 |
|            | ex 0201.20.00 |
| 02.01.1.02 | ex 0202.10.00 |
|            | ex 0202.20.00 |
| 02.01.1.03 | ex 0201.30.00 |
| 02.01.1.04 | ex 0202.30.00 |
|            | 0204.21.00    |
|            | 0204.22.00    |
|            | 0204.23.00    |
| 02.01.1.12 | 0204.30.00    |
|            | 0204.41.00    |
|            | 0204.42.00    |
|            | 0204.43.00    |
| 02.01.1.21 | 0204.50.10    |
| 02.01.1.31 | 0203.11.00    |
|            | 0203.12.00    |
|            | 0203.19.90    |
| 02.01.1.32 | 0203.21.00    |
|            | 0203.22.00    |
|            | 0203.29.90    |
| 02.01.1.33 | 0203.19.10    |
|            | 0203.29.10    |
| 02.01.1.41 | 0205.00.10    |
| 02.01.1.91 | 0205.00.20    |
| 02.01.1.99 | ex 0201.10.00 |
|            | ex 0201.20.00 |
|            | ex 0201.30.00 |
|            | ex 0202.10.00 |
|            | ex 0202.20.00 |
|            | ex 0202.30.00 |
|            | 0205.00.90    |
| 02.01.2.01 | 0206.10.10    |
|            | 0206.29.10    |
|            | ex 0206.30.90 |
|            | ex 0206.49.90 |
|            | ex 0206.80.90 |
|            | ex 0206.90.90 |
| 02.01.2.02 | 0206.10.20    |
|            | 0206.22.00    |
|            | ex 0206.30.90 |
|            | 0206.41.00    |
|            | ex 0206.80.90 |
|            | ex 0206.90.90 |

|                  |               |                    |               |
|------------------|---------------|--------------------|---------------|
| 02.01.2.03 ..... | 0206.10.30    | 02.06.2.03 .....   | 0210.90.11    |
|                  | 0206.21.00    | 02.06.2.99 .....   | ex 0210.20.00 |
|                  | 0206.30.10    |                    | 0210.90.19    |
|                  | 0206.49.10    |                    | ex 0307.99.40 |
|                  | 0206.80.10    | 02.06.3.01 .....   | 0210.90.31    |
|                  | 0206.90.10    | 02.06.3.02 .....   | ex 0210.90.32 |
| 02.01.2.99 ..... | 0206.10.90    | 02.06.3.03 .....   | 0210.90.33    |
|                  | 0206.29.90    | 02.06.3.91 .....   | ex 0210.90.39 |
|                  | ex 0206.30.90 | 02.06.3.99 .....   | ex 0210.90.32 |
|                  | ex 0206.49.90 |                    | ex 0210.90.32 |
|                  | ex 0206.80.90 |                    |               |
|                  | ex 0206.90.90 |                    |               |
| 02.02.0.01 ..... | 0207.10.00    | <b>C APÍTULO 3</b> |               |
|                  | 0207.21.00    | 03.01.1.01 .....   | ex 0301.91.00 |
|                  | 0207.22.00    |                    | ex 0301.92.00 |
|                  | 0207.23.00    |                    | ex 0301.93.00 |
|                  | 0207.39.10    |                    | ex 0301.99.00 |
|                  | 0207.41.10    | 03.01.1.02 .....   | 0301.10.00    |
|                  | 0207.42.10    | 03.01.1.99 .....   | ex 0301.91.00 |
|                  | 0207.43.10    |                    | ex 0301.92.00 |
| 02.02.0.02 ..... | ex 0207.39.20 | 03.01.2.01 .....   | 0302.11.00    |
|                  | 0207.41.20    |                    | 0302.12.00    |
|                  | 0207.42.20    |                    | 0302.19.00    |
|                  | 0207.43.20    |                    | 0302.21.00    |
| 02.03.1.01 ..... | ex 0207.31.00 |                    | 0302.22.00    |
|                  | ex 0207.39.20 |                    | 0302.23.00    |
|                  | ex 0207.50.00 |                    | 0302.29.00    |
| 02.03.1.99 ..... | ex 0207.31.00 |                    | 0302.31.00    |
|                  | ex 0207.39.20 |                    | 0302.32.00    |
|                  | ex 0207.50.00 |                    | 0302.33.00    |
| 02.03.2.01 ..... | ex 0210.90.20 |                    | 0302.39.00    |
| 02.03.2.99 ..... | ex 0210.90.20 |                    | 0302.40.00    |
| 02.04.1.01 ..... | ex 0208.90.10 |                    | 0302.50.00    |
| 02.04.1.02 ..... | 0208.10.11    |                    | 0302.61.00    |
| 02.04.1.03 ..... | ex 0208.90.10 |                    | 0302.62.00    |
| 02.04.1.04 ..... | 0307.91.41    |                    | 0302.63.00    |
|                  | 0307.99.31    |                    | 0302.64.00    |
| 02.04.1.99 ..... | 0208.10.12    |                    | 0302.65.00    |
|                  | 0208.20.00    |                    | 0302.66.00    |
|                  | ex 0208.90.10 |                    | 0302.69.00    |
|                  | ex 0307.91.49 |                    | 0302.70.00    |
|                  | ex 0307.99.39 |                    | 0304.10.90    |
| 02.04.2.01 ..... | ex 0208.10.20 | 03.01.2.02 .....   | 0303.10.00    |
|                  | ex 0208.90.20 |                    | 0303.21.00    |
| 02.04.2.02 ..... | ex 0208.10.20 |                    | 0303.22.00    |
|                  | ex 0208.90.20 |                    | 0303.29.00    |
| 02.04.2.99 ..... | ex 0208.10.20 |                    | 0303.31.00    |
|                  | ex 0208.90.20 |                    | 0303.32.00    |
|                  | ex 0307.91.49 |                    | 0303.33.00    |
|                  | ex 0307.99.39 |                    | 0303.39.00    |
| 02.05.1.01 ..... | 0209.00.11    |                    | 0303.41.00    |
| 02.05.1.02 ..... | 0209.00.12    |                    | 0303.42.00    |
| 02.05.1.03 ..... | 0209.00.13    |                    | 0303.43.00    |
| 02.05.2.01 ..... | 0209.00.21    |                    | 0303.49.00    |
| 02.05.2.02 ..... | 0209.00.22    |                    | 0303.50.00    |
| 02.05.2.99 ..... | 0209.00.23    |                    | 0303.60.00    |
| 02.05.3.01 ..... | 0209.00.31    |                    | 0303.71.00    |
| 02.05.3.02 ..... | 0209.00.32    |                    | 0303.72.00    |
| 02.05.3.99 ..... | 0209.00.33    |                    | 0303.73.00    |
| 02.06.1.01 ..... | 0210.12.00    |                    | 0303.74.00    |
| 02.06.1.02 ..... | 0210.11.10    |                    | 0303.75.00    |
|                  | 0210.19.00    |                    | 0303.76.00    |
| 02.06.2.02 ..... | ex 0210.20.00 |                    |               |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 0303.77.00    |                  | 0307.39.20    |
|                  | 0303.78.00    |                  | 0307.49.20    |
|                  | 0303.79.00    |                  | 0307.59.20    |
|                  | 0303.80.00    |                  | 0307.60.40    |
|                  | 0304.90.00    |                  | 0307.99.20    |
| 03.01.3.01 ..... | 0304.10.10    | 03.03.9.01 ..... | ex 0306.21.10 |
| 03.01.4.01 ..... | 0304.20.00    |                  | ex 0306.22.10 |
| 03.02.0.01 ..... | 0305.20.30    |                  | ex 0306.23.10 |
|                  | 0305.30.20    |                  | ex 0306.24.10 |
|                  | 0305.61.00    |                  | ex 0306.29.10 |
|                  | 0305.62.00    |                  | ex 0307.10.10 |
|                  | 0305.63.00    |                  | ex 0307.21.10 |
| 03.02.0.02 ..... | 0305.69.00    |                  | ex 0307.31.10 |
|                  | 0305.20.10    |                  | ex 0307.41.10 |
|                  | 0305.30.10    |                  | ex 0307.51.10 |
| 03.02.0.03 ..... | 0305.59.00    |                  | ex 0307.60.10 |
|                  | 0305.20.20    |                  | ex 0307.91.10 |
|                  | 0305.41.00    | 03.03.9.02 ..... | ex 0306.21.30 |
|                  | 0305.42.00    |                  | ex 0306.22.30 |
|                  | 0305.49.00    |                  | ex 0306.23.30 |
| 03.02.0.04 ..... | 0305.10.00    |                  | ex 0306.24.30 |
| 03.02.0.05 ..... | 0305.51.00    |                  | ex 0306.29.30 |
| 03.03.1.01 ..... | 0306.21.20    | 03.03.9.99 ..... | ex 0306.21.10 |
| 03.03.1.02 ..... | ex 0306.23.20 |                  | ex 0306.22.10 |
| 03.03.1.03 ..... | ex 0306.23.20 |                  | ex 0306.23.10 |
| 03.03.1.04 ..... | 0306.29.21    |                  | ex 0306.24.10 |
| 03.03.1.05 ..... | 0307.91.21    |                  | ex 0306.29.10 |
| 03.03.1.06 ..... | 0307.60.20    |                  | ex 0307.10.10 |
|                  | 0307.91.22    |                  | ex 0307.21.10 |
| 03.03.1.99 ..... | 0306.22.20    |                  | ex 0307.31.10 |
|                  | ex 0306.23.20 |                  | ex 0307.41.10 |
|                  | 0306.24.20    |                  | ex 0307.51.10 |
|                  | 0306.29.29    |                  | ex 0307.60.10 |
|                  | 0307.10.20    |                  | ex 0307.91.10 |
|                  | 0307.21.20    |                  |               |
|                  | 0307.31.20    |                  |               |
|                  | 0307.41.20    |                  |               |
|                  | 0307.51.20    |                  |               |
|                  | 0307.91.29    |                  |               |
| 03.03.2.01 ..... | 0306.11.00    | 04.01.1.01 ..... | ex 0401.10.00 |
| 03.03.2.02 ..... | ex 0306.13.00 |                  | ex 0401.20.00 |
| 03.03.2.03 ..... | ex 0306.13.00 |                  | ex 0401.30.10 |
| 03.03.2.04 ..... | 0306.19.10    |                  | ex 0404.10.10 |
| 03.03.2.05 ..... | 0307.99.11    |                  | ex 0404.90.10 |
| 03.03.2.06 ..... | 0307.60.30    | 04.01.1.02 ..... | ex 0401.10.00 |
|                  | 0307.99.12    |                  | ex 0401.20.00 |
| 03.03.2.99 ..... | 0306.12.00    |                  | ex 0401.30.10 |
|                  | ex 0306.13.00 |                  | ex 0404.10.10 |
|                  | 0306.14.00    |                  | ex 0404.90.10 |
|                  | 0306.19.90    | 04.01.1.99 ..... | ex 0401.10.00 |
|                  | 0307.10.30    |                  | ex 0401.20.00 |
|                  | 0307.29.10    |                  | ex 0401.30.10 |
|                  | 0307.39.10    |                  | ex 0403.10.10 |
|                  | 0307.49.10    |                  | ex 0403.90.10 |
|                  | 0307.59.10    |                  | ex 0404.10.10 |
|                  | 0307.99.19    |                  | ex 0404.90.10 |
| 03.03.3.01 ..... | ex 0306.21.30 | 04.01.2.01 ..... | ex 0401.30.20 |
| 03.03.3.02 ..... | ex 0306.23.30 |                  | ex 0404.90.10 |
| 03.03.3.99 ..... | ex 0306.22.30 | 04.01.2.02 ..... | ex 0401.30.20 |
|                  | ex 0306.23.30 |                  | ex 0404.90.10 |
|                  | ex 0306.29.30 | 04.01.2.99 ..... | ex 0401.30.20 |
|                  | 0307.10.40    |                  | ex 0404.90.10 |
|                  | 0307.29.20    |                  |               |

#### ■ C APÍTULO 4





|                  |               |
|------------------|---------------|
| 05.09.1.02 ..... | 0507.90.10    |
| 05.09.1.03 ..... | 0507.90.30    |
| 05.09.1.04 ..... | 0507.10.20    |
| 05.09.2.01 ..... | 0507.90.20    |
|                  | ex 0507.90.90 |
| 05.12.0.01 ..... | 0508.00.10    |
| 05.12.0.02 ..... | 0508.00.20    |
| 05.12.0.99 ..... | 0508.00.30    |
| 05.14.1.02 ..... | 0510.00.43    |
| 05.14.1.04 ..... | 0510.00.44    |
| 05.14.1.05 ..... | 0510.00.45    |
| 05.14.1.07 ..... | 0510.00.47    |
| 05.14.1.08 ..... | 0510.00.48    |
| 05.14.1.09 ..... | 0510.00.41    |
| 05.14.1.99 ..... | 0510.00.49    |
| 05.14.9.01 ..... | ex 0510.00.10 |
| 05.14.9.02 ..... | ex 0510.00.10 |
| 05.14.9.04 ..... | ex 0510.00.10 |
| 05.14.9.05 ..... | 0510.00.20    |
|                  | 0709.10.00    |
|                  | 0709.20.00    |
|                  | 0709.30.00    |
|                  | 0709.40.00    |
|                  | 0709.51.00    |
|                  | 0709.52.00    |
|                  | ex 0709.60.00 |
|                  | 0709.70.00    |
|                  | 0709.90.90    |
| 05.15.0.01 ..... | 0511.99.30    |
| 05.15.0.02 ..... | 0511.99.10    |
| 05.15.0.03 ..... | 0511.10.00    |
|                  | 0511.99.40    |
| 05.15.0.04 ..... | 0511.91.10    |
| 05.15.0.05 ..... | 0511.99.20    |
| 05.15.0.06 ..... | 0511.91.30    |
|                  | 0511.99.70    |
| 05.15.0.07 ..... | 0511.99.50    |
| 05.15.0.08 ..... | 0511.99.60    |
| 05.15.0.99 ..... | 0511.91.90    |
|                  | 0511.99.90    |

## CAPÍTULO 6

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 06.01.0.01 ..... | 0601.10.00    |
|                  | ex 0601.20.00 |
| 06.02.0.01 ..... | 0602.20.00    |
|                  | 0602.30.00    |
|                  | 0602.40.00    |
| 06.02.0.02 ..... | 0602.10.00    |
|                  | ex 0602.99.00 |
| 06.02.0.99 ..... | 0602.91.00    |
|                  | ex 0602.99.00 |
| 06.03.0.01 ..... | 0603.10.00    |
| 06.03.0.02 ..... | 0603.90.00    |
|                  | ex 9701.90.00 |
| 06.04.0.01 ..... | 0604.10.10    |
|                  | 0604.91.00    |
| 06.04.0.02 ..... | 0604.10.90    |
|                  | 0604.99.00    |
|                  | ex 9701.90.00 |

## CAPÍTULO 7

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 07.01.0.01 ..... | 0701.10.00    |
| 07.01.0.02 ..... | 0701.90.00    |
| 07.01.0.03 ..... | 0702.00.00    |
| 07.01.0.04 ..... | 0703.20.00    |
| 07.01.0.05 ..... | 0703.10.10    |
| 07.01.0.06 ..... | 0706.10.10    |
| 07.01.0.07 ..... | 0703.10.20    |
|                  | 0703.90.00    |
| 07.01.0.99 ..... | 0704.10.00    |
|                  | 0704.20.00    |
|                  | 0704.90.00    |
|                  | 0705.11.00    |
|                  | 0705.19.00    |
|                  | 0705.21.00    |
|                  | 0705.29.00    |
|                  | 0706.10.20    |
|                  | 0706.90.00    |
|                  | 0707.00.00    |
|                  | 0708.10.00    |
|                  | 0708.20.00    |
| 07.02.0.01 ..... | 0710.21.00    |
|                  | ex 0710.90.00 |
| 07.02.0.02 ..... | 0710.80.10    |
|                  | ex 0710.90.00 |
| 07.02.0.03 ..... | ex 0710.30.00 |
|                  | ex 0710.90.00 |
|                  | ex 2004.90.30 |
| 07.02.0.04 ..... | 0710.80.20    |
|                  | ex 0710.90.00 |
|                  | ex 2004.90.40 |
| 07.02.0.99 ..... | 0710.10.00    |
|                  | 0710.29.00    |
|                  | ex 0710.30.00 |
|                  | 0710.80.90    |
|                  | ex 2002.10.00 |
|                  | ex 2002.90.00 |
|                  | ex 2003.10.00 |
|                  | ex 2003.20.00 |
|                  | ex 2004.10.00 |
| 07.03.0.01 ..... | ex 0711.20.00 |
|                  | ex 0711.90.20 |
| 07.03.0.02 ..... | ex 0711.30.00 |
|                  | ex 0711.90.20 |
| 07.03.0.03 ..... | ex 0711.10.00 |
|                  | ex 0711.90.20 |
| 07.03.0.04 ..... | ex 0711.40.00 |
|                  | ex 0711.90.20 |
| 07.03.0.05 ..... | ex 0711.90.11 |
|                  | ex 0711.90.20 |
| 07.03.0.06 ..... | ex 0711.90.12 |
|                  | ex 0711.90.20 |
| 07.03.0.99 ..... | ex 0711.90.19 |
|                  | ex 0711.90.20 |
| 07.04.0.01 ..... | 0712.90.11    |
|                  | ex 0712.90.20 |
| 07.04.0.02 ..... | 0712.30.10    |
|                  | ex 0712.90.20 |
| 07.04.0.99 ..... | 0712.10.00    |
|                  | 0712.20.00    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 0712.30.20    | 08.03.0.02 ..... | 0804.20.20    |
|                  | ex 0712.90.19 |                  | ex 0813.50.00 |
|                  | ex 0712.90.20 | 08.04.0.01 ..... | 0806.10.00    |
|                  | 0904.20.19    |                  | ex 0806.20.90 |
| 07.05.1.01 ..... | 0713.10.10    |                  | ex 0813.50.00 |
| 07.05.1.09 ..... | 0713.10.90    | 08.04.0.02 ..... | 0806.20.10    |
| 07.05.1.11 ..... | 0713.20.10    |                  | ex 0813.50.00 |
| 07.05.1.19 ..... | 0713.20.90    | 08.05.0.01 ..... | 0802.11.00    |
| 07.05.1.21 ..... | 0713.40.10    |                  | 0802.12.00    |
| 07.05.1.29 ..... | 0713.40.90    |                  | ex 0813.50.00 |
| 07.05.1.31 ..... | 0713.31.10    | 08.05.0.02 ..... | 0802.21.00    |
|                  | 0713.32.10    |                  | 0802.22.00    |
|                  | 0713.33.10    |                  | ex 0813.50.00 |
|                  | 0713.39.10    |                  | ex 0813.50.00 |
| 07.05.1.32 ..... | ex 0713.33.90 | 08.05.0.04 ..... | 0802.31.00    |
| 07.05.1.39 ..... | 0713.31.90    |                  | 0802.32.00    |
|                  | 0713.32.90    | 08.05.0.05 ..... | 0802.90.10    |
|                  | ex 0713.33.90 |                  | ex 0813.50.00 |
|                  | 0713.39.90    | 08.05.0.99 ..... | 0802.50.00    |
| 07.05.1.91 ..... | 0713.50.10    |                  | 0802.90.90    |
|                  | 0713.90.10    |                  | ex 0813.50.00 |
| 07.05.1.99 ..... | 0713.50.90    | 08.06.0.01 ..... | 0808.10.00    |
|                  | 0713.90.90    | 08.06.0.02 ..... | 0808.20.10    |
| 07.06.0.01 ..... | 0714.10.00    | 08.06.0.03 ..... | 0808.20.20    |
| 07.06.0.02 ..... | 0714.20.00    | 08.07.0.01 ..... | 0809.20.90    |
| 07.06.0.99 ..... | 0714.90.90    | 08.07.0.02 ..... | 0809.40.10    |
|                  |               | 08.07.0.03 ..... | 0809.10.00    |
|                  |               | 08.07.0.04 ..... | 0809.30.10    |
|                  |               |                  | ex 0809.30.20 |
|                  |               | 08.07.0.05 ..... | ex 0809.30.20 |
|                  |               | 08.07.0.99 ..... | 0809.20.10    |
|                  |               |                  | 0809.40.20    |
|                  |               | 08.08.0.01 ..... | 0810.10.00    |
|                  |               | 08.08.0.99 ..... | 0810.20.00    |
|                  |               |                  | 0810.30.00    |
|                  |               |                  | 0810.40.00    |
|                  |               |                  | ex 0810.90.00 |
|                  |               | 08.09.0.01 ..... | 0807.10.10    |
|                  |               | 08.09.0.02 ..... | 0807.10.20    |
|                  |               | 08.09.0.99 ..... | 0807.20.00    |
|                  |               |                  | ex 0810.90.00 |
|                  |               | 08.10.0.01 ..... | 0811.90.11    |
|                  |               |                  | 2008.60.91    |
|                  |               |                  | ex 2008.92.10 |
|                  |               | 08.10.0.02 ..... | 0811.90.12    |
|                  |               |                  | ex 2008.92.10 |
|                  |               |                  | 2008.99.11    |
|                  |               | 08.10.0.03 ..... | 0811.90.13    |
|                  |               |                  | 2008.50.10    |
|                  |               |                  | ex 2008.92.10 |
|                  |               | 08.10.0.04 ..... | 0811.90.14    |
|                  |               |                  | ex 2008.92.10 |
|                  |               |                  | 2008.99.12    |
|                  |               | 08.10.0.05 ..... | 0811.90.15    |
|                  |               |                  | ex 2008.92.10 |
|                  |               |                  | 2008.99.13    |
|                  |               | 08.10.0.06 ..... | 0811.90.16    |
|                  |               |                  | 2008.40.10    |
|                  |               |                  | ex 2008.92.10 |
|                  |               | 08.10.0.07 ..... | 0811.10.10    |
|                  |               |                  | 2008.80.10    |
|                  |               | 08.10.0.99 ..... | 0811.20.10    |
|                  |               |                  | 0811.90.19    |



C APÍTULO 8

|                  |               |  |  |
|------------------|---------------|--|--|
| 08.01.0.01 ..... | 0804.10.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.01.0.02 ..... | 0803.00.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.01.0.03 ..... | 0804.30.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.01.0.04 ..... | 0804.50.20    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.01.0.05 ..... | 0804.40.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.01.0.06 ..... | 0804.50.10    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.01.0.07 ..... | 0801.10.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.01.0.08 ..... | 0801.20.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.01.0.09 ..... | 0801.30.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.02.0.01 ..... | 0805.10.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.02.0.02 ..... | 0805.20.20    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.02.0.03 ..... | 0805.20.10    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.02.0.04 ..... | 0805.20.90    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.02.0.05 ..... | 0805.30.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.02.0.06 ..... | 0805.40.00    |  |  |
| 08.02.0.99 ..... | 0805.90.00    |  |  |
|                  | ex 0813.50.00 |  |  |
| 08.03.0.01 ..... | 0804.20.10    |  |  |

|                   |               |                    |               |
|-------------------|---------------|--------------------|---------------|
|                   | ex 2008.19.20 | 09.02.0.99 .....   | 0902.10.00    |
|                   | 2008.20.10    |                    | ex 0902.20.00 |
|                   | 2008.30.10    |                    | 0902.30.00    |
|                   | 2008.60.11    |                    | ex 0902.40.00 |
|                   | 2008.70.10    | 09.03.0.01 .....   | 0903.00.10    |
|                   | ex 2008.92.10 | 09.03.0.02 .....   | 0903.00.20    |
|                   | 2008.99.19    | 09.03.0.99 .....   | 0903.00.90    |
| 08.11.0.01 .....  | 0812.10.90    | 09.04.0.01 .....   | 0904.11.00    |
| 08.11.0.02 .....  | 0812.90.10    |                    | 0904.12.00    |
| 08.11.0.03 .....  | 0812.90.20    | 09.04.0.02 .....   | ex 0709.60.00 |
| 08.11.0.04 .....  | ex 0812.10.10 |                    | ex 0711.90.20 |
|                   | ex 0812.20.00 |                    | 0904.20.90    |
|                   | ex 0812.90.90 | 09.04.0.03 .....   | 0904.20.11    |
| 08.11.0.05 .....  | ex 0812.10.10 | 09.05.0.01 .....   | 0905.00.00    |
|                   | ex 0812.20.00 | 09.06.0.01 .....   | 0906.10.00    |
|                   | ex 0812.90.90 |                    | 0906.20.00    |
| 08.11.0.99 .....  | ex 0812.10.10 | 09.07.0.01 .....   | 0907.00.00    |
|                   | ex 0812.20.00 | 09.08.0.01 .....   | 0908.10.00    |
|                   | ex 0812.90.90 |                    | 0908.20.00    |
| 08.12.0.01 .....  | 0813.40.11    | 09.08.0.99 .....   | 0908.30.00    |
|                   | ex 0813.50.00 | 09.09.0.01 .....   | 0909.10.10    |
| 08.12.0.02 .....  | 0813.40.12    | 09.09.0.02 .....   | 0909.10.20    |
|                   | ex 0813.50.00 | 09.09.0.03 .....   | 0909.30.00    |
| 08.12.0.03 .....  | 0813.20.10    | 09.09.0.99 .....   | 0909.20.00    |
|                   | ex 0813.50.00 |                    | 0909.40.00    |
|                   | ex 0813.50.00 |                    | 0909.50.00    |
| 08.12.0.05 .....  | 0813.10.10    | 09.10.0.01 .....   | 0910.40.10    |
|                   | ex 0813.50.00 | 09.10.0.02 .....   | 0910.40.20    |
| 08.12.0.06 .....  | 0813.10.20    | 09.10.0.03 .....   | 0910.20.00    |
| 08.12.0.07 .....  | 0813.40.21    | 09.10.0.04 .....   | 0910.10.00    |
|                   | ex 0813.50.00 | 09.10.0.99 .....   | 0910.30.00    |
| 08.12.0.08 .....  | 0813.40.22    |                    | 0910.50.00    |
|                   | ex 0813.50.00 |                    | 0910.91.00    |
| 08.12.0.09 .....  | 0813.30.00    |                    | 0910.99.00    |
|                   | ex 0813.50.00 |                    |               |
| 08.12.0.10 .....  | 0813.40.30    | <b>CAPÍTULO 10</b> |               |
|                   | ex 0813.50.00 | 10.01.1.01 .....   | 1001.10.00    |
| 08.12.0.11 .....  | 0813.40.40    | 10.01.1.99 .....   | 1001.90.10    |
|                   | ex 0813.50.00 | 10.01.2.01 .....   | 1001.90.20    |
| 08.12.0.12 .....  | 0813.40.50    | 10.02.0.01 .....   | 1002.00.00    |
|                   | ex 0813.50.00 | 10.03.0.01 .....   | 1003.00.00    |
| 08.12.0.13 .....  | 0813.40.60    | 10.04.0.01 .....   | 1004.00.00    |
|                   | ex 0813.50.00 | 10.05.0.01 .....   | ex 0709.90.10 |
| 08.12.0.99 .....  | ex 0806.20.90 |                    | ex 0712.90.19 |
|                   | 0813.40.90    |                    | ex 0712.90.20 |
|                   | ex 0813.50.00 |                    | 1005.90.10    |
| 08.13.0.01 .....  | 0814.00.10    | 10.05.0.02 .....   | ex 0709.90.10 |
| 08.13.0.02 .....  | 0814.00.20    |                    | ex 0712.90.19 |
|                   |               |                    | ex 0712.90.20 |
|                   |               |                    | 1005.10.00    |
|                   |               |                    | 1005.90.20    |
|                   |               | 10.05.0.99 .....   | ex 0709.90.10 |
|                   |               |                    | ex 0712.90.19 |
|                   |               |                    | ex 0712.90.20 |
|                   |               |                    | 1005.90.90    |
|                   |               | 10.06.0.01 .....   | 1006.10.10    |
|                   |               |                    | 1006.10.20    |
|                   |               | 10.06.0.02 .....   | 1006.20.00    |
|                   |               | 10.06.0.04 .....   | ex 1006.30.20 |
|                   |               | 10.06.0.05 .....   | ex 1006.40.00 |
|                   |               | 10.06.0.06 .....   | ex 1006.30.10 |
|                   |               |                    |               |
| <b>CAPÍTULO 9</b> |               |                    |               |
| 09.01.1.01 .....  | 0901.11.10    |                    |               |
|                   | 0901.12.10    |                    |               |
| 09.01.1.02 .....  | 0901.21.10    |                    |               |
| 09.01.1.03 .....  | ex 0901.21.90 |                    |               |
| 09.01.1.04 .....  | 0901.22.00    |                    |               |
| 09.01.1.99 .....  | 0901.11.90    |                    |               |
|                   | 0901.12.90    |                    |               |
|                   | ex 0901.21.90 |                    |               |
| 09.01.3.01 .....  | 0901.30.00    |                    |               |
| 09.02.0.01 .....  | ex 0902.20.00 |                    |               |
|                   | ex 0902.40.00 |                    |               |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | ex 1006.30.30 |
|                  | ex 1006.40.00 |
| 10.06.0.07 ..... | ex 1006.30.10 |
|                  | ex 1006.30.20 |
|                  | ex 1006.30.40 |
|                  | ex 1006.40.00 |
| 10.06.0.99 ..... | ex 1006.30.10 |
| 10.07.0.01 ..... | 1008.20.00    |
| 10.07.0.02 ..... | 1008.30.00    |
| 10.07.0.99 ..... | 1008.10.00    |
|                  | 1008.90.00    |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | ex 1107.20.90 |
| 11.07.0.02 ..... | ex 1107.10.10 |
|                  | ex 1107.10.90 |
|                  | ex 1107.20.10 |
|                  | ex 1107.20.90 |
| 11.08.1.01 ..... | 1108.11.00    |
| 11.08.1.02 ..... | 1108.12.00    |
| 11.08.1.99 ..... | 1108.19.10    |
| 11.08.2.01 ..... | 1108.13.00    |
| 11.08.2.99 ..... | 1108.14.00    |
|                  | 1108.19.20    |
| 11.08.3.01 ..... | 1108.20.00    |
| 11.09.0.01 ..... | 1109.00.00    |

■ C APÍTULO 11

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 11.01.0.01 ..... | 1101.00.00    |
| 11.01.0.02 ..... | 1102.90.10    |
| 11.01.0.03 ..... | 1102.90.20    |
| 11.01.0.04 ..... | 1102.10.00    |
| 11.01.0.05 ..... | 1102.20.00    |
|                  | 1102.90.90    |
| 11.02.1.01 ..... | ex 1103.11.00 |
| 11.02.1.02 ..... | 1103.12.00    |
| 11.02.1.03 ..... | 1103.19.10    |
| 11.02.1.04 ..... | 1103.19.20    |
| 11.02.1.05 ..... | 1103.13.00    |
|                  | 1103.29.40    |
| 11.02.1.06 ..... | ex 1103.11.00 |
|                  | ex 1103.21.00 |
| 11.02.1.99 ..... | 1103.14.00    |
|                  | 1103.19.90    |
|                  | 1103.29.90    |
| 11.02.2.01 ..... | 1104.22.10    |
| 11.02.2.02 ..... | ex 1104.12.00 |
| 11.02.2.09 ..... | ex 1104.12.00 |
|                  | 1104.22.90    |
| 11.02.2.11 ..... | 1104.21.10    |
| 11.02.2.12 ..... | 1104.21.20    |
|                  | 1104.21.90    |
| 11.02.2.21 ..... | 1104.23.10    |
| 11.02.2.22 ..... | 1104.23.20    |
| 11.02.2.29 ..... | 1104.19.10    |
|                  | 1104.23.90    |
| 11.02.2.99 ..... | 1104.19.90    |
|                  | 1104.29.00    |
|                  | 1104.30.00    |
| 11.04.1.01 ..... | 1106.10.10    |
| 11.04.1.02 ..... | 1106.10.20    |
| 11.04.1.03 ..... | 1106.10.30    |
| 11.04.1.04 ..... | 1106.10.40    |
| 11.04.1.99 ..... | 1106.10.90    |
| 11.04.2.01 ..... | 1106.30.10    |
| 11.04.2.02 ..... | 1106.30.20    |
| 11.04.2.99 ..... | 1106.30.90    |
| 11.04.3.01 ..... | 1106.20.10    |
| 11.04.3.02 ..... | 1106.20.20    |
| 11.04.3.99 ..... | 1106.20.90    |
| 11.05.0.01 ..... | 1105.10.10    |
| 11.05.0.02 ..... | 1105.10.20    |
| 11.05.0.99 ..... | 1105.20.00    |
| 11.07.0.01 ..... | ex 1107.10.10 |
|                  | ex 1107.10.90 |
|                  | ex 1107.20.10 |

■ C APÍTULO 12

|                  |            |
|------------------|------------|
| 12.01.1.01 ..... | 1202.10.10 |
| 12.01.1.02 ..... | 1202.10.90 |
|                  | 1202.20.00 |
| 12.01.2.01 ..... | 1203.00.00 |
| 12.01.3.01 ..... | 1207.10.10 |
| 12.01.3.02 ..... | 1207.10.20 |
| 12.01.4.01 ..... | 1201.00.10 |
| 12.01.4.02 ..... | 1201.00.90 |
| 12.01.5.01 ..... | 1204.00.10 |
| 12.01.5.02 ..... | 1204.00.90 |
| 12.01.6.01 ..... | 1207.20.10 |
| 12.01.6.02 ..... | 1207.20.90 |
| 12.01.7.01 ..... | 1207.30.10 |
| 12.01.7.02 ..... | 1207.30.90 |
| 12.01.9.01 ..... | 1207.99.11 |
| 12.01.9.02 ..... | 1207.99.19 |
| 12.01.9.11 ..... | 1207.99.21 |
| 12.01.9.12 ..... | 1207.99.29 |
| 12.01.9.21 ..... | 1206.00.10 |
| 12.01.9.31 ..... | 1207.99.31 |
| 12.01.9.32 ..... | 1207.99.39 |
| 12.01.9.41 ..... | 1207.40.10 |
| 12.01.9.42 ..... | 1207.40.90 |
| 12.01.9.51 ..... | 1205.00.10 |
| 12.01.9.52 ..... | 1205.00.90 |
| 12.01.9.91 ..... | 1207.50.10 |
|                  | 1207.60.10 |
|                  | 1207.60.90 |
|                  | 1207.91.10 |
|                  | 1207.91.90 |
|                  | 1207.92.10 |
|                  | 1207.92.90 |
|                  | 1207.99.91 |
| 12.02.0.01 ..... | 1208.90.10 |
| 12.02.0.02 ..... | 1208.90.20 |
| 12.02.0.99 ..... | 1208.10.00 |
|                  | 1208.90.90 |
| 12.03.1.01 ..... | 1209.99.10 |
| 12.03.2.01 ..... | 1209.30.00 |
| 12.03.3.02 ..... | 1209.91.22 |
| 12.03.3.03 ..... | 1209.91.23 |
| 12.03.3.04 ..... | 1209.91.24 |
| 12.03.3.99 ..... | 1209.19.00 |
|                  | 1209.91.29 |
| 12.03.4.01 ..... | 1209.21.00 |
| 12.03.4.02 ..... | 1209.22.00 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | 1209.24.00    |
|                  | 1209.26.00    |
|                  | 1209.29.00    |
| 12.03.9.01 ..... | 1209.99.20    |
| 12.03.9.99 ..... | 1209.11.00    |
|                  | 1209.91.10    |
|                  | 1209.99.90    |
| 12.04.0.01 ..... | 1212.91.00    |
| 12.04.0.02 ..... | 1212.92.00    |
| 12.06.0.01 ..... | 1210.10.00    |
|                  | 1210.20.10    |
| 12.06.0.02 ..... | 1210.20.20    |
|                  | 1302.13.00    |
|                  | 1302.14.90    |
|                  | 1302.19.90    |
| 12.07.0.01 ..... | 1211.90.12    |
| 12.07.0.02 ..... | 1211.90.11    |
| 12.07.0.03 ..... | 1211.90.13    |
| 12.07.0.04 ..... | 1211.90.32    |
| 12.07.0.05 ..... | 1211.90.31    |
| 12.07.0.06 ..... | 1211.90.33    |
| 12.07.0.07 ..... | 1211.90.40    |
| 12.07.0.08 ..... | 1211.90.20    |
| 12.07.0.09 ..... | 1211.90.34    |
| 12.07.0.10 ..... | 1211.90.15    |
| 12.07.0.11 ..... | 1211.90.14    |
| 12.07.0.12 ..... | 0714.90.10    |
| 12.07.0.13 ..... | 1211.90.91    |
| 12.07.0.99 ..... | 1211.10.00    |
|                  | 1211.20.00    |
|                  | 1211.90.99    |
|                  | 1212.20.10    |
| 12.08.0.01 ..... | ex 0601.20.00 |
|                  | 1212.99.10    |
| 12.08.0.02 ..... | 1212.10.00    |
| 12.08.0.03 ..... | 1212.30.00    |
|                  | 1212.99.90    |
| 12.09.0.01 ..... | ex 1213.00.00 |
| 12.10.0.01 ..... | 1214.90.10    |
| 12.10.0.02 ..... | 1214.90.20    |
| 12.10.0.03 ..... | 1214.10.00    |
|                  | 1214.90.30    |
| 12.10.0.04 ..... | 1214.90.40    |
| 12.10.0.99 ..... | 1214.90.90    |

### ■ C APÍTULO 13

|                  |            |
|------------------|------------|
| 13.02.1.01 ..... | 1301.10.00 |
| 13.02.2.01 ..... | 1301.20.00 |
| 13.02.2.02 ..... | 1301.90.11 |
| 13.02.2.03 ..... | 1301.90.12 |
| 13.02.2.99 ..... | 1301.90.19 |
| 13.02.3.01 ..... | 1301.90.21 |
| 13.02.3.02 ..... | 1301.90.22 |
| 13.02.3.03 ..... | 1301.90.23 |
| 13.02.3.04 ..... | 1301.90.24 |
| 13.02.3.05 ..... | 1301.90.25 |
| 13.02.3.06 ..... | 1301.90.26 |
| 13.02.3.07 ..... | 1301.90.27 |
| 13.02.3.99 ..... | 1301.90.29 |
| 13.02.4.01 ..... | 1301.90.31 |
| 13.02.4.02 ..... | 1301.90.32 |
| 13.02.4.99 ..... | 1301.90.39 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 13.03.1.01 ..... | 1302.19.10    |
| 13.03.1.02 ..... | 1302.14.10    |
| 13.03.1.03 ..... | 1302.19.20    |
| 13.03.1.99 ..... | 1302.11.00    |
| 13.03.2.01 ..... | 1302.20.10    |
| 13.03.2.99 ..... | 1302.20.90    |
| 13.03.3.01 ..... | ex 1302.31.00 |
| 13.03.9.01 ..... | ex 1302.32.10 |
| 13.03.9.99 ..... | ex 1302.32.20 |
|                  | ex 1302.39.00 |

### ■ C APÍTULO 14

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 14.01.1.01 ..... | ex 1401.90.30 |
| 14.01.1.99 ..... | ex 1401.90.30 |
| 14.01.2.01 ..... | ex 1401.90.10 |
| 14.01.2.99 ..... | ex 1401.90.10 |
| 14.01.3.01 ..... | ex 1401.10.00 |
| 14.01.3.99 ..... | ex 1401.10.00 |
| 14.01.4.01 ..... | ex 1401.90.20 |
| 14.01.5.01 ..... | ex 1401.90.40 |
| 14.01.5.99 ..... | ex 1401.90.40 |
| 14.01.9.01 ..... | ex 1401.20.00 |
|                  | ex 1401.90.90 |
| 14.01.9.99 ..... | ex 1401.20.00 |
| 14.02.1.99 ..... | ex 1402.10.00 |
| 14.02.2.01 ..... | ex 1402.91.00 |
| 14.02.2.99 ..... | ex 1402.91.00 |
| 14.02.3.01 ..... | ex 1402.99.10 |
| 14.02.3.99 ..... | ex 1402.99.10 |
| 14.02.9.01 ..... | ex 1402.99.90 |
| 14.03.1.01 ..... | ex 1403.10.00 |
| 14.03.1.99 ..... | ex 1403.10.00 |
| 14.03.2.01 ..... | ex 1403.90.10 |
| 14.03.2.99 ..... | ex 1403.90.10 |
| 14.03.3.01 ..... | ex 1403.90.20 |
| 14.03.3.99 ..... | ex 1403.90.20 |
| 14.03.4.01 ..... | ex 1403.90.30 |
| 14.03.4.99 ..... | ex 1403.90.30 |
| 14.03.9.01 ..... | ex 1403.90.90 |
| 14.03.9.99 ..... | ex 1403.90.90 |
| 14.05.1.01 ..... | 1404.10.10    |
| 14.05.1.02 ..... | 1404.10.20    |
| 14.05.1.03 ..... | 1404.10.30    |
| 14.05.1.04 ..... | ex 1404.10.90 |
| 14.05.1.06 ..... | 1404.10.50    |
| 14.05.1.07 ..... | 1404.10.60    |
| 14.05.1.99 ..... | ex 1404.10.90 |
| 14.05.2.01 ..... | 1404.90.10    |
| 14.05.2.99 ..... | ex 1404.90.90 |
| 14.05.9.01 ..... | 1212.20.90    |
| 14.05.9.02 ..... | 1404.90.20    |
| 14.05.9.03 ..... | 1404.90.30    |
| 14.05.9.04 ..... | 1404.90.40    |
| 14.05.9.99 ..... | ex 1404.90.90 |
|                  | ex 2102.20.90 |

### ■ C APÍTULO 15

|                  |            |
|------------------|------------|
| 15.01.1.01 ..... | 1501.00.11 |
| 15.01.1.99 ..... | 1501.00.19 |

|                  |               |                  |                                |
|------------------|---------------|------------------|--------------------------------|
| 15.01.2.01 ..... | 1501.00.20    |                  |                                |
| 15.02.1.01 ..... | 1502.00.11    | 15.07.1.08 ..... | ex 1518.00.90<br>1514.10.10    |
| 15.02.1.02 ..... | 1502.00.21    |                  | ex 1517.90.90                  |
| 15.02.1.03 ..... | 1502.00.31    |                  | ex 1518.00.90                  |
| 15.02.2.01 ..... | 1502.00.12    | 15.07.1.09 ..... | 1515.11.00<br>ex 1517.90.90    |
| 15.02.2.02 ..... | 1502.00.22    |                  | ex 1518.00.90                  |
| 15.02.2.03 ..... | 1502.00.32    | 15.07.1.10 ..... | 1511.10.00<br>ex 1517.90.90    |
| 15.02.3.01 ..... | 1502.00.40    |                  | ex 1518.00.90                  |
| 15.03.0.01 ..... | 1503.00.50    | 15.07.1.11 ..... | 1513.11.00<br>ex 1517.90.90    |
| 15.03.0.02 ..... | 1503.00.20    |                  | ex 1518.00.90                  |
| 15.03.0.03 ..... | 1503.00.10    | 15.07.1.12 ..... | 1513.21.10<br>ex 1517.90.90    |
| 15.03.0.04 ..... | 1503.00.30    |                  | ex 1518.00.90                  |
| 15.03.0.05 ..... | 1503.00.40    | 15.07.1.13 ..... | 1515.30.10<br>ex 1517.90.90    |
| 15.04.1.01 ..... | ex 1504.20.10 |                  | ex 1518.00.90                  |
|                  | ex 1504.20.90 | 15.07.1.14 ..... | 1513.21.20<br>ex 1518.00.90    |
|                  | ex 1516.10.10 | 15.07.1.15 ..... | 1515.50.10<br>ex 1517.90.90    |
| 15.04.1.02 ..... | ex 1504.30.11 | 15.07.1.16 ..... | 1515.90.11<br>ex 1517.90.90    |
|                  | ex 1504.30.19 |                  | ex 1518.00.90                  |
|                  | ex 1504.30.91 | 15.07.1.17 ..... | 1515.40.10<br>ex 1517.90.90    |
|                  | ex 1504.30.99 |                  | ex 1518.00.90                  |
|                  | ex 1516.10.20 | 15.07.1.98 ..... | 1515.90.21<br>ex 1517.90.90    |
| 15.04.2.01 ..... | 1504.10.11    |                  | ex 1518.00.90                  |
| 15.04.2.02 ..... | ex 1504.10.19 | 15.07.1.99 ..... | 1512.11.20<br>1515.21.00       |
|                  | ex 1516.10.10 |                  | 1515.90.91                     |
| 15.04.2.11 ..... | 1504.10.91    |                  | ex 1517.90.90                  |
| 15.04.2.12 ..... | ex 1504.10.99 | 15.07.2.01 ..... | ex 1518.00.90<br>ex 1507.90.00 |
|                  | ex 1516.10.10 |                  | ex 1516.20.19                  |
| 15.04.2.21 ..... | ex 1504.30.11 |                  | ex 1517.90.90                  |
|                  | ex 1504.30.91 | 15.07.2.02 ..... | ex 1518.00.90<br>ex 1512.29.00 |
| 15.04.2.22 ..... | ex 1504.30.19 |                  | ex 1516.20.11                  |
|                  | ex 1504.30.99 | 15.07.2.03 ..... | ex 1517.90.90<br>ex 1518.00.90 |
|                  | ex 1516.10.20 |                  | ex 1508.90.00                  |
| 15.04.2.91 ..... | ex 1504.20.10 |                  | ex 1516.20.13                  |
| 15.04.2.92 ..... | ex 1504.20.90 | 15.07.2.04 ..... | ex 1517.90.90<br>ex 1518.00.90 |
|                  | ex 1516.10.10 |                  | ex 1509.90.00                  |
| 15.05.0.01 ..... | 1505.10.00    | 15.07.2.05 ..... | ex 1510.00.90<br>ex 1516.20.19 |
| 15.05.0.02 ..... | 1505.90.10    |                  | ex 1517.90.90                  |
| 15.05.0.99 ..... | 1505.90.90    | 15.07.2.06 ..... | ex 1518.00.90<br>ex 1514.90.90 |
| 15.06.0.01 ..... | ex 1506.00.10 |                  | ex 1516.20.19                  |
|                  | ex 1516.10.90 | 15.07.2.07 ..... | ex 1517.90.90<br>ex 1518.00.90 |
| 15.06.0.02 ..... | ex 1506.00.20 |                  | ex 1514.90.90                  |
|                  | ex 1516.10.90 |                  | ex 1517.90.90                  |
| 15.06.0.99 ..... | 1501.00.90    |                  | ex 1518.00.90                  |
|                  | 1502.00.50    |                  | ex 1514.90.90                  |
|                  | ex 1506.00.90 |                  |                                |
|                  | ex 1516.10.90 |                  |                                |
|                  | ex 1517.90.90 |                  |                                |
|                  | ex 1518.00.90 |                  |                                |
| 15.07.1.02 ..... | 1512.21.00    |                  |                                |
|                  | ex 1518.00.90 |                  |                                |
| 15.07.1.03 ..... | 1508.10.00    |                  |                                |
|                  | ex 1517.90.90 |                  |                                |
|                  | ex 1518.00.90 |                  |                                |
| 15.07.1.04 ..... | 1509.10.00    |                  |                                |
|                  | 1510.00.10    |                  |                                |
|                  | ex 1517.90.90 |                  |                                |
| 15.07.1.05 ..... | 1512.11.10    |                  |                                |
|                  | ex 1517.90.90 |                  |                                |
|                  | ex 1518.00.90 |                  |                                |
| 15.07.1.06 ..... | ex 1514.10.90 |                  |                                |
|                  | ex 1517.90.90 |                  |                                |
| 15.07.1.07 ..... | ex 1514.10.90 |                  |                                |
|                  | ex 1517.90.90 |                  |                                |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 1516.20.12 | 15.08.4.02 ..... | 1518.00.42    |
|                  | ex 1517.90.90 | 15.08.4.03 ..... | 1518.00.43    |
|                  | ex 1518.00.90 | 15.08.4.99 ..... | 1518.00.49    |
| 15.07.2.08 ..... | ex 1514.90.10 | 15.08.9.01 ..... | 1518.00.51    |
|                  | ex 1516.20.19 | 15.08.9.02 ..... | 1518.00.52    |
|                  | ex 1517.90.90 | 15.08.9.03 ..... | 1518.00.53    |
|                  | ex 1518.00.90 | 15.08.9.04 ..... | 1518.00.54    |
| 15.07.2.09 ..... | ex 1515.19.00 | 15.08.9.99 ..... | 1518.00.59    |
|                  | ex 1516.20.19 | 15.10.1.01 ..... | 1519.11.00    |
|                  | ex 1517.90.90 | 15.10.1.02 ..... | 1519.12.00    |
|                  | ex 1518.00.90 | 15.10.1.99 ..... | 1519.13.00    |
| 15.07.2.10 ..... | ex 1511.90.00 |                  | 1519.19.00    |
|                  | ex 1516.20.19 | 15.10.2.01 ..... | 1519.20.00    |
|                  | ex 1517.90.90 | 15.10.3.01 ..... | 1519.30.10    |
|                  | ex 1518.00.90 | 15.10.3.02 ..... | 1519.30.20    |
| 15.07.2.11 ..... | ex 1513.19.00 | 15.10.3.03 ..... | 1519.30.30    |
|                  | ex 1516.20.19 | 15.10.3.04 ..... | 1519.30.40    |
|                  | ex 1517.90.90 | 15.10.3.99 ..... | 1519.30.91    |
|                  | ex 1518.00.90 | 15.11.0.01 ..... | 1520.10.20    |
| 15.07.2.12 ..... | ex 1513.29.10 | 15.11.0.02 ..... | 1520.10.10    |
|                  | ex 1516.20.19 | 15.11.0.03 ..... | 1520.90.00    |
|                  | ex 1517.90.90 | 15.12.0.01 ..... | ex 1512.29.00 |
|                  | ex 1518.00.90 |                  | ex 1516.20.11 |
| 15.07.2.13 ..... | ex 1515.30.90 | 15.12.0.02 ..... | ex 1514.90.90 |
|                  | ex 1516.20.19 |                  | ex 1516.20.12 |
|                  | ex 1517.90.90 | 15.12.0.03 ..... | ex 1508.90.00 |
|                  | ex 1518.00.90 |                  | ex 1516.20.13 |
| 15.07.2.14 ..... | ex 1513.29.20 | 15.12.0.04 ..... | ex 1515.29.00 |
|                  | ex 1516.20.19 |                  | ex 1516.20.14 |
|                  | ex 1517.90.90 | 15.12.0.05 ..... | ex 1504.30.19 |
|                  | ex 1518.00.90 |                  | ex 1516.10.20 |
| 15.07.2.15 ..... | ex 1515.50.90 | 15.12.0.06 ..... | ex 1504.10.19 |
|                  | ex 1516.20.19 |                  | ex 1504.10.99 |
|                  | ex 1517.90.90 |                  | ex 1504.20.90 |
|                  | ex 1518.00.90 |                  | ex 1516.10.10 |
| 15.07.2.16 ..... | ex 1515.90.19 | 15.12.0.99 ..... | ex 1504.30.99 |
|                  | ex 1516.20.19 |                  | ex 1506.00.10 |
|                  | ex 1517.90.90 |                  | ex 1506.00.20 |
|                  | ex 1518.00.90 |                  | ex 1506.00.90 |
| 15.07.2.17 ..... | ex 1515.40.90 |                  | ex 1507.90.00 |
|                  | ex 1516.20.19 |                  | ex 1509.90.00 |
|                  | ex 1517.90.90 |                  | ex 1510.00.90 |
|                  | ex 1518.00.90 |                  | ex 1511.90.00 |
| 15.07.2.98 ..... | ex 1515.90.29 |                  | ex 1512.19.10 |
|                  | ex 1516.20.19 |                  | ex 1512.19.20 |
|                  | ex 1517.90.90 |                  | ex 1513.19.00 |
|                  | ex 1518.00.90 |                  | ex 1513.29.10 |
| 15.07.2.99 ..... | ex 1512.19.20 |                  | ex 1513.29.20 |
|                  | ex 1515.29.00 |                  | ex 1514.90.10 |
|                  | ex 1515.90.99 |                  | ex 1514.90.90 |
|                  | ex 1516.20.14 |                  | ex 1515.19.00 |
|                  | ex 1516.20.19 |                  | ex 1515.30.90 |
|                  | ex 1517.90.90 |                  | ex 1515.40.90 |
|                  | ex 1518.00.90 |                  | ex 1515.50.90 |
| 15.08.1.01 ..... | 1518.00.11    |                  | ex 1515.90.19 |
| 15.08.1.02 ..... | 1518.00.12    |                  | ex 1515.90.29 |
| 15.08.1.03 ..... | 1518.00.13    |                  | ex 1515.90.99 |
| 15.08.1.99 ..... | 1518.00.19    |                  | ex 1516.10.20 |
| 15.08.2.01 ..... | 1518.00.32    |                  | ex 1516.10.90 |
| 15.08.2.99 ..... | 1518.00.39    |                  | ex 1516.20.19 |
| 15.08.3.01 ..... | 1518.00.21    | 15.13.0.01 ..... | 1517.10.00    |
| 15.08.3.99 ..... | 1518.00.29    | 15.13.0.02 ..... | 1517.90.10    |
| 15.08.4.01 ..... | 1518.00.41    | 15.13.0.99 ..... | ex 1517.90.90 |



|                       |               |                  |               |
|-----------------------|---------------|------------------|---------------|
| 15.15.1.01 .....      | 1521.90.31    |                  |               |
| 15.15.1.02 .....      | 1521.90.32    | 16.02.9.02 ..... | ex 2104.20.00 |
| 15.15.1.03 .....      | 1521.90.33    |                  | ex 1605.90.91 |
| 15.15.2.01 .....      | 1521.90.11    |                  | ex 2104.20.00 |
| 15.15.2.02 .....      | 1521.90.19    | 16.02.9.99 ..... | ex 0210.90.40 |
| 15.15.9.01 .....      | 1521.90.21    |                  | ex 1602.10.10 |
| 15.16.0.01 .....      | 1521.10.10    |                  | ex 1602.10.20 |
| 15.16.0.02 .....      | 1521.10.20    |                  | ex 1602.20.10 |
| 15.16.0.99 .....      | 1515.60.00    |                  | ex 1602.20.90 |
|                       | 1521.10.90    |                  | ex 1602.31.00 |
| 15.17.1.01 .....      | ex 1522.00.10 |                  | ex 1602.39.00 |
| 15.17.1.02 .....      | ex 1522.00.10 |                  | ex 1602.50.10 |
| 15.17.2.01 .....      | 1522.00.91    |                  | ex 1602.50.20 |
| 15.17.2.02 .....      | 1522.00.92    |                  | ex 1602.50.30 |
| 15.17.2.99 .....      | 1522.00.99    |                  | ex 1602.50.40 |
|                       |               |                  | ex 1602.50.90 |
|                       |               |                  | ex 1602.90.10 |
|                       |               |                  | ex 1605.90.99 |
|                       |               |                  | ex 1902.20.00 |
|                       |               |                  | ex 2104.20.00 |
| <b>■ C APÍTULO 16</b> |               |                  |               |
| 16.01.0.01 .....      | 1601.00.91    | 16.03.1.01 ..... | 1603.00.11    |
| 16.01.0.02 .....      | 1601.00.10    | 16.03.1.02 ..... | 1603.00.12    |
| 16.01.0.03 .....      | 1601.00.20    | 16.03.1.99 ..... | 1603.00.19    |
| 16.01.0.04 .....      | 1601.00.50    | 16.03.2.01 ..... | 1603.00.20    |
| 16.01.0.05 .....      | 1601.00.30    | 16.03.3.01 ..... | ex 1603.00.30 |
| 16.01.0.06 .....      | 1601.00.40    | 16.04.0.01 ..... | 1604.14.10    |
| 16.01.0.99 .....      | 1601.00.99    |                  | ex 1604.20.91 |
| 16.02.1.01 .....      | ex 1602.50.10 |                  | ex 1902.20.00 |
| 16.02.1.02 .....      | ex 1602.50.20 |                  | ex 2104.20.00 |
| 16.02.1.03 .....      | ex 1602.50.30 | 16.04.0.02 ..... | 1604.14.30    |
| 16.02.1.05 .....      | ex 1602.50.40 |                  | ex 1604.20.92 |
| 16.02.1.99 .....      | ex 0210.90.40 |                  | ex 1902.20.00 |
|                       | ex 1602.10.10 |                  | ex 2104.20.00 |
|                       | ex 1602.20.10 | 16.04.0.03 ..... | 1604.11.00    |
|                       | ex 1602.50.90 |                  | ex 1604.20.93 |
|                       | ex 1902.20.00 |                  | ex 1902.20.00 |
|                       | ex 2104.20.00 |                  | ex 2104.20.00 |
| 16.02.2.01 .....      | ex 1602.90.10 | 16.04.0.04 ..... | 1604.13.10    |
| 16.02.2.02 .....      | ex 1602.90.10 |                  | ex 1604.20.94 |
| 16.02.2.03 .....      | ex 1602.90.10 |                  | ex 1902.20.00 |
| 16.02.2.99 .....      | ex 0210.90.40 |                  | ex 2104.20.00 |
|                       | ex 1602.10.20 | 16.04.0.05 ..... | 1604.30.00    |
|                       | ex 1602.20.20 |                  | ex 1902.20.00 |
|                       | ex 1602.90.10 | 16.04.0.06 ..... | 1604.16.10    |
|                       | ex 1902.20.00 | 16.04.0.07 ..... | 1604.20.10    |
|                       | ex 2104.20.00 | 16.04.0.99 ..... | 1604.12.00    |
| 16.02.3.01 .....      | 1602.49.10    |                  | 1604.13.90    |
| 16.02.3.02 .....      | ex 1602.41.00 |                  | 1604.14.20    |
| 16.02.3.03 .....      | 1602.49.20    |                  | 1604.15.00    |
| 16.02.3.99 .....      | ex 0210.90.40 |                  | 1604.16.90    |
|                       | ex 1602.10.20 |                  | 1604.19.00    |
|                       | ex 1602.20.30 |                  | ex 1604.20.99 |
|                       | ex 1602.41.00 |                  | ex 1902.20.00 |
|                       | 1602.42.00    |                  | ex 2104.20.00 |
|                       | ex 1602.49.90 | 16.05.1.01 ..... | ex 0306.23.30 |
|                       | ex 1902.20.00 |                  | ex 1605.20.00 |
|                       | ex 2104.20.00 |                  | ex 1902.20.00 |
| 16.02.9.01 .....      | ex 1602.10.10 |                  | ex 2104.20.00 |
|                       | ex 1602.10.20 | 16.05.1.02 ..... | ex 0306.24.30 |
|                       | ex 1602.20.10 |                  | ex 1605.10.90 |
|                       | ex 1602.20.20 |                  | ex 1902.20.00 |
|                       | ex 1602.20.30 |                  | ex 2104.20.00 |
|                       | ex 1602.20.90 | 16.05.1.03 ..... | ex 0306.29.30 |

|            |                    | CAPÍTULO 17 |                    |
|------------|--------------------|-------------|--------------------|
|            | ex 1605.40.20      |             |                    |
|            | ex 1902.20.00      |             |                    |
|            | ex 2104.20.00      |             |                    |
| 16.05.1.04 | .....ex 0306.23.30 | 17.01.1.01  | .....ex 1701.11.00 |
|            | ex 1605.20.00      | 17.01.1.02  | .....ex 1701.11.00 |
|            | ex 1902.20.00      | 17.01.1.03  | .....ex 1701.11.00 |
|            | ex 2104.20.00      |             | ex 1701.12.00      |
| 16.05.1.05 | .....ex 0306.24.30 | 17.01.1.09  | .....ex 1701.11.00 |
|            | ex 1605.10.10      |             | ex 1701.12.00      |
|            | ex 2104.20.00      | 17.01.1.11  | .....ex 1701.91.00 |
| 16.05.1.06 | .....ex 0306.21.30 | 17.01.1.19  | .....ex 1701.91.00 |
|            | ex 1605.20.00      | 17.01.2.01  | .....ex 1701.11.00 |
|            | ex 1605.40.10      | 17.01.2.02  | .....ex 1701.11.00 |
|            | ex 1902.20.00      |             | ex 1701.12.00      |
|            | ex 1902.20.00      |             | ex 1701.99.00      |
|            | ex 2104.20.00      | 17.01.2.03  | .....ex 1701.99.00 |
|            | ex 2104.20.00      | 17.01.2.09  | .....ex 1701.11.00 |
| 16.05.1.99 | .....ex 0306.22.30 |             | ex 1701.12.00      |
|            | ex 0306.29.30      | 17.01.2.11  | .....ex 1701.91.00 |
|            | ex 1605.20.00      | 17.01.2.19  | .....ex 1701.91.00 |
|            | ex 1605.30.00      | 17.02.1.01  | .....ex 1702.30.00 |
|            | ex 1605.40.90      |             | ex 1702.40.10      |
|            | ex 1902.20.00      | 17.02.1.02  | .....ex 1702.10.00 |
|            | ex 2104.20.00      | 17.02.1.03  | .....ex 1702.60.10 |
| 16.05.2.01 | .....ex 1605.90.20 | 17.02.1.04  | .....ex 1702.90.10 |
|            | ex 1902.20.00      | 17.02.1.09  | .....ex 1702.20.00 |
|            | ex 2104.20.00      |             | ex 1702.90.20      |
| 16.05.2.02 | .....ex 1605.90.30 | 17.02.1.11  | .....ex 1702.10.00 |
|            | ex 1902.20.00      |             | ex 1702.20.00      |
|            | ex 2104.20.00      |             | ex 1702.30.00      |
| 16.05.2.03 | .....ex 1605.90.10 |             | ex 1702.40.10      |
|            | ex 1902.20.00      |             | ex 1702.60.10      |
|            | ex 2104.20.00      |             | ex 1702.90.10      |
| 16.05.2.04 | .....ex 1605.90.41 |             | ex 1702.90.20      |
|            | ex 1605.90.79      | 17.02.1.19  | .....ex 1702.10.00 |
|            | ex 1902.20.00      |             | ex 1702.20.00      |
|            | ex 2104.20.00      |             | ex 1702.30.00      |
| 16.05.2.05 | .....ex 1605.90.49 |             | ex 1702.40.10      |
|            | ex 1902.20.00      |             | ex 1702.60.10      |
|            | ex 2104.20.00      |             | ex 1702.90.10      |
| 16.05.2.06 | .....ex 1605.90.71 |             | ex 1702.90.20      |
|            | ex 1902.20.00      | 17.02.2.01  | .....ex 1702.10.00 |
|            | ex 2104.20.00      |             | ex 1702.20.00      |
| 16.05.2.07 | .....ex 1605.90.72 |             | ex 1702.30.00      |
|            | ex 1902.20.00      |             | 1702.40.20         |
|            | ex 2104.20.00      |             | 1702.60.20         |
| 16.05.2.08 | .....ex 1605.90.73 |             | ex 1702.90.10      |
|            | ex 1902.20.00      |             | ex 1702.90.20      |
|            | ex 2104.20.00      | 17.02.3.01  | .....ex 1702.90.30 |
| 16.05.2.09 | .....ex 1605.90.60 | 17.02.3.02  | .....ex 1702.90.30 |
|            | ex 1902.20.00      | 17.02.3.99  | .....ex 1702.90.30 |
|            | ex 2104.20.00      | 17.02.4.01  | .....ex 1702.90.40 |
| 16.05.2.10 | .....ex 1605.90.50 | 17.02.4.02  | .....ex 1702.90.40 |
|            | ex 1902.20.00      | 17.02.4.99  | .....ex 1702.90.40 |
|            | ex 2104.20.00      | 17.03.0.01  | .....ex 1703.10.00 |
| 16.05.2.11 | .....ex 1605.40.30 | 17.03.0.02  | .....ex 1703.10.00 |
|            | ex 1902.20.00      | 17.03.0.99  | .....ex 1703.10.00 |
|            | ex 2104.20.00      |             | ex 1703.90.00      |
| 16.05.2.99 | .....ex 1605.90.79 | 17.04.0.01  | .....ex 1704.90.90 |
|            | ex 1902.20.00      | 17.04.0.02  | .....ex 1704.90.90 |
|            | ex 2104.20.00      | 17.04.0.03  | .....ex 1704.90.90 |

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 17.04.0.04 | .....ex 1704.90.90 |
| 17.04.0.05 | .....ex 1704.90.90 |
| 17.04.0.06 | .....ex 1704.90.90 |
| 17.04.0.07 | ..... 1704.10.00   |
| 17.04.0.08 | .....ex 1704.90.90 |
| 17.04.0.09 | ..... 1704.90.10   |
| 17.04.0.99 | ..... 1704.90.20   |
|            | .....ex 1704.90.90 |

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 19.05.0.01 | .....ex 1904.10.00 |
| 19.07.0.01 | ..... 1905.10.00   |
|            | .....ex 1905.40.00 |
| 19.07.0.02 | ..... 1905.30.90   |
|            | .....ex 1905.90.91 |
|            | .....ex 1905.90.91 |
|            | ..... 1905.90.99   |

### ■ C APÍTULO 18

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 18.01.0.01 | ..... 1801.00.10   |
| 18.02.0.01 | ..... 1802.00.10   |
| 18.02.0.02 | ..... 1802.00.20   |
| 18.02.0.99 | ..... 1802.00.90   |
| 18.03.0.01 | ..... 1803.20.00   |
| 18.03.0.02 | ..... 1803.10.00   |
| 18.04.0.01 | ..... 1804.00.00   |
| 18.05.0.01 | ..... 1805.00.00   |
| 18.06.0.01 | ..... 1806.20.10   |
|            | ..... 1806.32.10   |
|            | ..... 1806.90.10   |
| 18.06.0.02 | .....ex 1806.10.00 |
| 18.06.0.03 | .....ex 1806.20.90 |
|            | .....ex 1806.90.90 |
| 18.06.0.99 | .....ex 0403.10.90 |
|            | .....ex 0403.90.90 |
|            | .....ex 1806.10.00 |
|            | .....ex 1806.20.90 |
|            | ..... 1806.31.00   |
|            | ..... 1806.32.90   |
|            | .....ex 1806.90.90 |
|            | .....ex 1901.10.90 |
|            | .....ex 1901.20.00 |
|            | .....ex 1901.90.90 |
|            | .....ex 1904.10.00 |
|            | .....ex 1904.90.00 |
|            | .....ex 2105.00.00 |

### ■ C APÍTULO 19

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 19.02.1.01 | ..... 1901.90.10   |
| 19.02.2.01 | ..... 1901.10.20   |
|            | ..... 1901.90.20   |
| 19.02.2.99 | .....ex 1901.10.90 |
|            | .....ex 1901.20.00 |
|            | .....ex 1901.90.90 |
|            | .....ex 2001.90.90 |
|            | .....ex 2004.10.00 |
|            | .....ex 2004.90.90 |
|            | .....ex 2005.20.00 |
|            | .....ex 2005.40.00 |
|            | .....ex 2005.59.00 |
|            | .....ex 2005.90.90 |
|            | .....ex 2103.90.90 |
|            | .....ex 2104.10.00 |
| 19.03.0.01 | ..... 1902.11.00   |
|            | ..... 1902.19.00   |
|            | .....ex 1902.40.00 |
| 19.04.0.01 | .....ex 1903.00.00 |
| 19.04.0.99 | .....ex 1903.00.00 |

### ■ C APÍTULO 20

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 20.01.1.01 | .....ex 2001.90.10 |
| 20.01.1.99 | .....ex 2001.10.00 |
|            | .....ex 2001.20.00 |
|            | .....ex 2001.90.90 |
| 20.01.2.01 | .....ex 2001.90.10 |
| 20.01.2.99 | .....ex 2001.10.00 |
|            | .....ex 2001.20.00 |
|            | .....ex 2001.90.90 |
| 20.02.1.01 | .....ex 0711.20.00 |
|            | .....ex 0711.90.20 |
|            | .....ex 2004.90.90 |
|            | .....ex 2005.10.00 |
|            | .....ex 2005.70.00 |
|            | .....ex 2104.20.00 |
| 20.02.1.02 | .....ex 0711.90.19 |
|            | .....ex 0711.90.20 |
|            | .....ex 2005.10.00 |
|            | .....ex 2005.90.10 |
|            | .....ex 2104.20.00 |
| 20.02.1.03 | .....ex 0711.90.19 |
|            | .....ex 0711.90.20 |
|            | .....ex 2004.90.10 |
|            | .....ex 2004.90.90 |
|            | .....ex 2005.10.00 |
|            | .....ex 2005.40.00 |
|            | .....ex 2104.20.00 |
| 20.02.1.04 | .....ex 0711.90.19 |
|            | .....ex 0711.90.20 |
|            | .....ex 2004.90.20 |
|            | .....ex 2004.90.90 |
|            | .....ex 2005.10.00 |
|            | .....ex 2104.20.00 |
| 20.02.1.05 | .....ex 0711.90.19 |
|            | .....ex 0711.90.20 |
|            | .....ex 2104.20.00 |
| 20.02.1.06 | .....ex 0711.40.00 |
|            | .....ex 2004.90.90 |
|            | .....ex 2005.90.20 |
|            | .....ex 2104.20.00 |
| 20.02.1.07 | .....ex 0711.90.11 |
|            | .....ex 0711.90.20 |
|            | .....ex 2002.10.00 |
|            | .....ex 2002.90.00 |
|            | .....ex 2104.20.00 |
| 20.02.1.99 | .....ex 0711.10.00 |
|            | .....ex 0711.30.00 |
|            | .....ex 0711.40.00 |
|            | .....ex 0711.90.12 |
|            | .....ex 0711.90.19 |
|            | .....ex 0711.90.20 |
|            | .....ex 2003.20.00 |
|            | .....ex 2004.10.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 2004.90.30 |                  | ex 2005.20.00 |
|                  | ex 2004.90.40 |                  | ex 2005.30.00 |
|                  | ex 2004.90.90 |                  | ex 2005.51.00 |
|                  | ex 2005.10.00 |                  | ex 2005.59.00 |
|                  | ex 2005.20.00 |                  | ex 2005.90.90 |
|                  | ex 2005.30.00 |                  | ex 2104.20.00 |
|                  | ex 2005.51.00 | 20.03.0.01 ..... | 0811.10.20    |
|                  | ex 2005.59.00 |                  | 0811.20.20    |
|                  | ex 2005.90.90 |                  | 0811.90.20    |
| 20.02.2.01 ..... | ex 2104.20.00 | 20.04.1.01 ..... | 2006.00.11    |
|                  | ex 0711.20.00 | 20.04.1.99 ..... | 2006.00.19    |
|                  | ex 2104.90.20 | 20.04.2.01 ..... | 2006.00.21    |
|                  | ex 2004.90.90 | 20.04.2.02 ..... | 2006.00.22    |
|                  | ex 2005.10.00 | 20.04.2.99 ..... | 2006.00.29    |
|                  | ex 2005.70.00 | 20.04.3.01 ..... | 2006.00.31    |
| 20.02.2.02 ..... | ex 2104.20.00 | 20.04.3.99 ..... | 2006.00.39    |
|                  | ex 0711.90.19 | 20.05.1.01 ..... | ex 2007.10.00 |
|                  | ex 0711.90.20 |                  | ex 2007.91.10 |
|                  | ex 2004.90.90 |                  | ex 2007.99.10 |
|                  | ex 2005.10.00 |                  | ex 2008.20.90 |
|                  | ex 2005.90.10 |                  | ex 2008.30.90 |
| 20.02.2.03 ..... | ex 2104.20.00 |                  | ex 2008.40.90 |
|                  | ex 0711.90.19 |                  | ex 2008.50.90 |
|                  | ex 0711.90.20 |                  | ex 2008.60.19 |
|                  | ex 2004.90.10 |                  | ex 2008.60.99 |
|                  | ex 2004.90.90 |                  | ex 2008.70.90 |
|                  | ex 2005.10.00 |                  | ex 2008.80.90 |
|                  | ex 2005.40.00 |                  | ex 2008.99.91 |
| 20.02.2.04 ..... | ex 2104.20.00 |                  | ex 2008.99.99 |
|                  | ex 0711.90.19 | 20.05.2.01 ..... | ex 2007.10.00 |
|                  | ex 0711.90.20 |                  | ex 2007.91.10 |
|                  | ex 2004.90.20 |                  | ex 2007.99.10 |
|                  | ex 2004.90.90 | 20.05.3.01 ..... | ex 2007.10.00 |
|                  | ex 2005.10.00 |                  | 2007.99.21    |
|                  | ex 2005.60.00 | 20.05.3.02 ..... | ex 2007.10.00 |
| 20.02.2.05 ..... | ex 2104.20.00 |                  | 2007.99.22    |
|                  | ex 0711.90.19 | 20.05.3.03 ..... | ex 2007.10.00 |
|                  | ex 0711.90.20 |                  | 2007.99.23    |
|                  | ex 2003.10.00 | 20.05.3.04 ..... | ex 2007.10.00 |
|                  | ex 2104.20.00 |                  | 2007.99.24    |
| 20.02.2.06 ..... | ex 0711.40.00 | 20.05.3.99 ..... | ex 2007.10.00 |
|                  | ex 0711.90.20 |                  | 2007.91.90    |
|                  | ex 2004.90.90 |                  | 2007.99.29    |
|                  | ex 2005.10.00 | 20.06.1.01 ..... | ex 2008.20.20 |
|                  | ex 2005.90.20 |                  | ex 2008.92.20 |
| 20.02.2.07 ..... | ex 2104.20.00 | 20.06.1.02 ..... | ex 2008.60.92 |
|                  | ex 0711.90.11 |                  | ex 2008.92.20 |
|                  | ex 0711.90.20 | 20.06.1.03 ..... | ex 2008.92.20 |
|                  | ex 2002.10.00 |                  | ex 2008.99.21 |
|                  | ex 2002.90.00 | 20.06.1.04 ..... | ex 2008.50.20 |
|                  | ex 2104.20.00 |                  | ex 2008.92.20 |
| 20.02.2.99 ..... | ex 0711.10.00 | 20.06.1.05 ..... | ex 2008.70.20 |
|                  | ex 0711.30.00 |                  | ex 2008.92.20 |
|                  | ex 0711.40.00 | 20.06.1.06 ..... | ex 2008.60.12 |
|                  | ex 0711.90.12 |                  | ex 2008.92.20 |
|                  | ex 0711.90.19 | 20.06.1.07 ..... | ex 2008.92.20 |
|                  | ex 0711.90.20 |                  | ex 2008.99.22 |
|                  | ex 2003.20.00 | 20.06.1.08 ..... | ex 2008.92.20 |
|                  | ex 2004.10.00 |                  | ex 2008.99.23 |
|                  | ex 2004.90.30 | 20.06.1.09 ..... | ex 2008.92.20 |
|                  | ex 2004.90.40 |                  | ex 2008.99.24 |
|                  | ex 2004.90.90 | 20.06.1.10 ..... | ex 2008.92.20 |
|                  | ex 2005.10.00 |                  | ex 2008.99.25 |

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
| 20.06.1.11 ..... | ex 2008.40.20 | ex 2008.60.19    |
|                  | ex 2008.92.20 | ex 2008.60.99    |
| 20.06.1.99 ..... | ex 2008.19.20 | ex 2008.70.90    |
|                  | ex 2008.30.20 | ex 2008.80.90    |
|                  | ex 2008.80.20 | ex 2008.92.20    |
|                  | ex 2008.92.20 | ex 2008.92.30    |
|                  | ex 2008.99.29 | ex 2008.92.90    |
| 20.06.2.01 ..... | ex 2008.20.20 | ex 2008.99.99    |
|                  | ex 2008.92.20 | 20.07.1.01 ..... |
| 20.06.2.02 ..... | ex 2008.60.92 | 2009.40.00       |
|                  | ex 2008.92.20 | 20.07.1.02 ..... |
| 20.06.2.03 ..... | ex 2008.92.20 | 2009.30.10       |
|                  | ex 2008.99.21 | 20.07.1.03 ..... |
| 20.06.2.04 ..... | ex 2008.50.20 | 2009.11.00       |
|                  | ex 2008.92.20 | 2009.19.00       |
| 20.06.2.05 ..... | ex 2008.70.20 | 20.07.1.04 ..... |
|                  | ex 2008.92.20 | 2009.20.00       |
| 20.06.2.06 ..... | ex 2008.60.12 | 20.07.1.05 ..... |
|                  | ex 2008.92.20 | 2009.30.90       |
| 20.06.2.07 ..... | ex 2008.92.20 | 20.07.1.06 ..... |
|                  | ex 2008.99.22 | 2009.70.00       |
| 20.06.2.08 ..... | ex 2008.92.20 | 20.07.1.99 ..... |
|                  | ex 2008.99.23 | ex 2009.60.10    |
| 20.06.2.09 ..... | ex 2008.92.20 | ex 2009.60.20    |
|                  | ex 2008.99.24 | 2009.80.10       |
| 20.06.2.10 ..... | ex 2008.92.20 | 20.07.2.01 ..... |
|                  | ex 2008.99.25 | 2009.50.00       |
| 20.06.2.11 ..... | ex 2008.40.20 | 20.07.2.99 ..... |
|                  | ex 2008.92.20 | 2009.80.20       |
| 20.06.2.99 ..... | ex 2008.19.20 | 20.07.3.01 ..... |
|                  | ex 2008.30.20 | ex 2009.60.10    |
|                  | ex 2008.80.20 | 20.07.3.02 ..... |
|                  | ex 2008.92.20 | ex 2009.60.20    |
|                  | ex 2008.92.30 | 20.07.4.01 ..... |
|                  | ex 2008.99.29 | 2009.90.00       |
| 20.06.3.02 ..... | 2008.60.13    |                  |
|                  | ex 2008.92.30 |                  |
| 20.06.3.99 ..... | 2008.20.30    |                  |
|                  | 2008.30.30    |                  |
|                  | 2008.40.30    |                  |
|                  | 2008.50.30    |                  |
|                  | 2008.70.30    |                  |
|                  | 2008.80.30    |                  |
|                  | ex 2008.92.30 |                  |
|                  | 2008.99.30    |                  |
| 20.06.4.01 ..... | 2008.11.91    |                  |
|                  | ex 2008.19.20 |                  |
| 20.06.4.02 ..... | 2008.19.11    |                  |
|                  | ex 2008.19.20 |                  |
| 20.06.4.99 ..... | 2008.19.19    |                  |
|                  | ex 2008.19.20 |                  |
| 20.06.9.01 ..... | ex 2008.92.20 |                  |
|                  | ex 2008.92.30 |                  |
|                  | ex 2008.92.90 |                  |
|                  | ex 2008.99.91 |                  |
| 20.06.9.99 ..... | 0811.10.90    |                  |
|                  | 0811.20.90    |                  |
|                  | 0811.90.90    |                  |
|                  | ex 2008.19.20 |                  |
|                  | ex 2008.20.90 |                  |
|                  | ex 2008.30.90 |                  |
|                  | ex 2008.40.90 |                  |
|                  | ex 2008.50.90 |                  |

## C APÍTULO 21

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 21.02.1.01 ..... | 2101.10.10    |
| 21.02.1.99 ..... | ex 2101.10.90 |
| 21.02.2.01 ..... | 2101.20.11    |
| 21.02.2.99 ..... | ex 2101.20.19 |
| 21.02.3.01 ..... | 2101.20.21    |
| 21.02.3.99 ..... | ex 2101.20.29 |
| 21.02.4.01 ..... | 2101.30.00    |
| 21.03.0.01 ..... | 2103.30.10    |
| 21.03.0.02 ..... | 2103.30.20    |
| 21.04.1.01 ..... | 2103.90.10    |
| 21.04.1.02 ..... | 2103.20.10    |
| 21.04.1.99 ..... | 2103.10.00    |
|                  | 2103.20.90    |
|                  | ex 2103.90.90 |
| 21.04.2.01 ..... | ex 2103.90.90 |
| 21.04.2.99 ..... | ex 2103.90.90 |
| 21.05.0.01 ..... | ex 2104.10.00 |
| 21.05.0.02 ..... | ex 1602.20.10 |
|                  | ex 1602.20.20 |
|                  | ex 1602.20.30 |
|                  | ex 1602.20.90 |
|                  | ex 1602.31.00 |
|                  | ex 1602.39.00 |
|                  | ex 1602.49.90 |
|                  | ex 1602.50.90 |
|                  | ex 1602.90.10 |
|                  | ex 1604.20.91 |
|                  | ex 1604.20.92 |
|                  | ex 1604.20.93 |
|                  | ex 1604.20.94 |
|                  | ex 1604.20.99 |
|                  | ex 1605.10.10 |
|                  | ex 1605.10.90 |
|                  | ex 1605.20.00 |
|                  | ex 1605.30.00 |
|                  | ex 1605.40.10 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 2204.29.20 | 23.04.0.06 ..... | 2306.60.00    |
| 22.05.1.29 ..... | ex 2204.21.39 | 23.04.0.07 ..... | 2306.50.00    |
|                  | ex 2204.29.20 | 23.04.0.08 ..... | 2306.40.00    |
| 22.05.9.01 ..... | 2204.21.41    | 23.04.0.99 ..... | 2306.90.00    |
|                  | 2204.29.31    | 23.05.0.01 ..... | 2307.00.10    |
| 22.05.9.02 ..... | 2204.21.49    | 23.05.0.02 ..... | 2307.00.20    |
|                  | ex 2204.29.39 | 23.06.0.01 ..... | ex 1213.00.00 |
| 22.05.9.99 ..... | ex 2204.29.39 |                  | ex 2102.20.90 |
| 22.06.0.01 ..... | 2205.10.10    |                  | 2308.10.00    |
|                  | 2205.90.10    |                  | 2308.90.00    |
| 22.06.0.99 ..... | 2205.10.90    | 23.07.0.01 ..... | 2309.90.10    |
|                  | 2205.90.90    | 23.07.0.02 ..... | ex 2309.10.90 |
| 22.07.0.01 ..... | 2206.00.10    |                  | 2309.90.29    |
| 22.07.0.02 ..... | 2206.00.30    | 23.07.0.03 ..... | ex 2309.10.90 |
| 22.07.0.03 ..... | 2206.00.40    |                  | ex 2309.90.30 |
| 22.07.0.04 ..... | 2206.00.20    | 23.07.0.04 ..... | 2309.10.10    |
| 22.07.0.99 ..... | 2206.00.90    |                  | 2309.90.21    |
| 22.08.0.01 ..... | 2207.10.00    | 23.07.0.99 ..... | ex 2309.10.90 |
| 22.08.0.02 ..... | 2207.20.00    |                  | ex 2309.90.30 |
| 22.09.1.01 ..... | 2208.90.10    |                  |               |
| 22.09.2.02 ..... | ex 2208.20.10 |                  |               |
|                  | 2208.20.20    |                  |               |
| 22.09.2.03 ..... | 2208.40.00    |                  |               |
| 22.09.2.04 ..... | 2208.90.21    |                  |               |
| 22.09.2.06 ..... | 2208.90.22    |                  |               |
| 22.09.2.07 ..... | 2208.30.00    |                  |               |
| 22.09.2.99 ..... | 2208.50.10    |                  |               |
|                  | 2208.90.29    |                  |               |
| 22.09.3.01 ..... | 2208.90.31    |                  |               |
| 22.09.3.02 ..... | 2208.90.32    |                  |               |
| 22.09.3.03 ..... | 2208.90.33    |                  |               |
| 22.09.3.99 ..... | 2208.90.39    |                  |               |
| 22.09.9.01 ..... | 2208.10.00    |                  |               |
| 22.09.9.99 ..... | ex 2204.21.39 |                  |               |
|                  | ex 2204.29.20 |                  |               |
|                  | 2208.90.40    |                  |               |
| 22.10.0.01 ..... | 2209.00.10    |                  |               |
| 22.10.0.02 ..... | 2209.00.20    |                  |               |
| 22.10.0.99 ..... | 2209.00.90    |                  |               |

#### ■ C APÍTULO 24

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 24.01.1.01 ..... | 2401.10.10    |
| 24.01.1.02 ..... | 2401.10.20    |
| 24.01.1.03 ..... | 2401.10.30    |
| 24.01.1.09 ..... | 2401.10.90    |
| 24.01.1.11 ..... | 2401.20.10    |
| 24.01.1.19 ..... | 2401.20.90    |
| 24.01.2.01 ..... | 2401.30.00    |
|                  | 2402.90.10    |
| 24.02.1.02 ..... | 2402.20.00    |
|                  | 2402.90.20    |
| 24.02.1.03 ..... | ex 2403.99.00 |
| 24.02.1.05 ..... | 2403.10.00    |
| 24.02.1.99 ..... | 2403.91.00    |
|                  | ex 2403.99.00 |
| 24.02.2.01 ..... | ex 2403.99.00 |

#### ■ C APÍTULO 25

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 23.01.1.01 ..... | 2301.10.10    |
|                  | ex 2301.20.00 |
| 23.01.1.02 ..... | ex 2301.20.00 |
| 23.01.2.01 ..... | 2301.10.20    |
| 23.02.0.01 ..... | 2302.10.00    |
| 23.02.0.02 ..... | 2302.20.00    |
| 23.02.0.03 ..... | 2302.30.00    |
| 23.02.0.04 ..... | 2302.40.00    |
| 23.02.0.05 ..... | 2302.50.00    |
| 23.03.0.01 ..... | 2303.20.00    |
| 23.03.0.02 ..... | 2303.30.00    |
| 23.03.0.03 ..... | 2303.10.91    |
| 23.03.0.04 ..... | 2303.10.10    |
| 23.03.0.99 ..... | 2303.10.99    |
| 23.04.0.01 ..... | 2306.30.00    |
| 23.04.0.02 ..... | 2306.20.00    |
| 23.04.0.03 ..... | 2304.00.00    |
| 23.04.0.04 ..... | 2305.00.00    |
| 23.04.0.05 ..... | 2306.10.00    |
| 25.01.0.02 ..... | 2501.00.90    |
| 25.01.0.99 ..... | ex 2501.00.10 |
| 25.02.0.01 ..... | 2502.00.00    |
| 25.03.0.02 ..... | ex 2503.10.20 |
| 25.03.0.99 ..... | ex 2503.10.20 |
|                  | 2503.90.00    |
| 25.04.0.01 ..... | 2504.10.00    |
|                  | 2504.90.00    |
| 25.05.1.01 ..... | ex 2505.10.00 |
| 25.05.1.02 ..... | ex 2505.10.00 |
| 25.05.2.01 ..... | ex 2505.90.00 |
| 25.05.9.01 ..... | ex 2505.90.00 |
| 25.06.0.01 ..... | 2506.10.00    |
| 25.06.0.02 ..... | 2506.21.00    |
|                  | 2506.29.00    |
| 25.07.0.01 ..... | 2508.10.00    |
| 25.07.0.02 ..... | 2507.00.00    |
| 25.07.0.03 ..... | ex 2508.20.00 |
| 25.07.0.99 ..... | ex 2508.20.00 |
|                  | 2508.30.00    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 2508.40.00    | 25.22.0.01 ..... | 2522.10.00    |
|                  | 2508.50.00    |                  | 2522.20.00    |
|                  | 2508.60.00    | 25.22.0.02 ..... | 2522.30.00    |
|                  | 2508.70.00    | 25.23.0.02 ..... | 2523.21.00    |
| 25.08.0.01 ..... | 2509.00.00    | 25.23.0.04 ..... | 2523.30.00    |
| 25.10.1.01 ..... | ex 2510.10.10 | 25.23.0.99 ..... | 2523.90.00    |
| 25.10.1.02 ..... | 2510.10.20    | 25.24.0.01 ..... | ex 2524.00.90 |
| 25.10.1.03 ..... | ex 2510.10.10 | 25.24.0.02 ..... | 2524.00.10    |
| 25.10.1.04 ..... | 2510.10.30    | 25.24.0.03 ..... | 2524.00.20    |
| 25.10.2.01 ..... | ex 2510.20.10 |                  | ex 2524.00.90 |
| 25.10.2.02 ..... | 2510.20.20    | 25.26.1.01 ..... | 2525.10.00    |
| 25.10.2.03 ..... | ex 2510.20.10 | 25.26.2.01 ..... | 2525.30.00    |
| 25.10.2.04 ..... | 2510.20.30    | 25.27.1.01 ..... | ex 2526.10.10 |
| 25.11.0.01 ..... | 2511.10.00    | 25.27.1.99 ..... | ex 2526.10.10 |
| 25.11.0.02 ..... | 2511.20.00    |                  | 2526.20.10    |
| 25.12.0.01 ..... | 2512.00.20    | 25.27.2.01 ..... | ex 2526.20.20 |
| 25.12.0.02 ..... | 2512.00.10    | 25.27.2.99 ..... | 2526.10.20    |
| 25.12.0.99 ..... | 2512.00.90    |                  | ex 2526.20.20 |
| 25.13.0.01 ..... | 2513.11.00    | 25.28.0.01 ..... | 2527.00.10    |
|                  | 2513.19.00    | 25.30.0.01 ..... | ex 2528.90.00 |
| 25.13.0.02 ..... | ex 2513.21.00 | 25.30.0.02 ..... | ex 2528.90.00 |
|                  | ex 2513.29.00 | 25.30.0.03 ..... | ex 2528.90.00 |
| 25.13.0.03 ..... | ex 2513.21.00 | 25.30.0.04 ..... | ex 2528.90.00 |
|                  | ex 2513.29.00 | 25.30.0.05 ..... | 2528.10.00    |
| 25.13.0.99 ..... | ex 2513.21.00 | 25.30.0.99 ..... | ex 2528.90.00 |
|                  | ex 2513.29.00 | 25.31.0.01 ..... | 2529.21.00    |
| 25.14.0.01 ..... | 2514.00.00    |                  | 2529.22.00    |
| 25.15.1.01 ..... | ex 2515.20.20 | 25.31.0.02 ..... | 2529.10.00    |
| 25.15.1.02 ..... | ex 2515.20.20 | 25.31.0.99 ..... | 2529.30.00    |
| 25.15.2.01 ..... | 2515.11.10    | 25.32.1.01 ..... | ex 2530.30.00 |
| 25.15.2.02 ..... | ex 2515.12.10 | 25.32.1.02 ..... | ex 2530.30.00 |
| 25.15.2.03 ..... | ex 2515.12.10 | 25.32.1.03 ..... | ex 2530.30.00 |
| 25.15.3.01 ..... | 2515.11.20    | 25.32.1.09 ..... | ex 2530.30.00 |
| 25.15.3.02 ..... | 2515.12.20    | 25.32.1.11 ..... | ex 2530.40.00 |
| 25.15.9.01 ..... | ex 2515.20.10 | 25.32.1.19 ..... | ex 2530.40.00 |
| 25.15.9.02 ..... | ex 2515.20.10 | 25.32.2.01 ..... | ex 2530.90.10 |
| 25.16.1.01 ..... | 2516.11.00    | 25.32.2.02 ..... | ex 2530.90.10 |
| 25.16.1.02 ..... | 2516.12.00    | 25.32.2.03 ..... | ex 2530.90.10 |
| 25.16.2.01 ..... | ex 2516.90.10 | 25.32.3.01 ..... | ex 2530.90.20 |
| 25.16.2.02 ..... | ex 2516.90.10 | 25.32.3.02 ..... | ex 2530.90.20 |
| 25.16.3.01 ..... | ex 2516.90.20 | 25.32.3.99 ..... | ex 2530.90.20 |
| 25.16.3.02 ..... | ex 2516.90.20 | 25.32.9.01 ..... | ex 2530.90.90 |
| 25.16.9.01 ..... | 2516.21.00    | 25.32.9.02 ..... | ex 2530.90.90 |
|                  | ex 2516.90.90 | 25.32.9.03 ..... | 2530.10.00    |
| 25.16.9.02 ..... | 2516.22.00    | 25.32.9.05 ..... | ex 2530.90.90 |
|                  | ex 2516.90.90 | 25.32.9.06 ..... | ex 2530.90.90 |
| 25.17.0.01 ..... | ex 2517.10.00 | 25.32.9.07 ..... | ex 2530.90.90 |
| 25.17.0.02 ..... | ex 2517.10.00 | 25.32.9.99 ..... | 2530.20.00    |
|                  | 2517.20.00    |                  | ex 2530.90.90 |
|                  | 2517.30.00    |                  |               |
| 25.17.0.04 ..... | 2517.41.00    |                  |               |
|                  | 2517.49.00    |                  |               |
| 25.18.0.01 ..... | 2518.10.00    |                  |               |
| 25.18.0.02 ..... | 2518.20.00    |                  |               |
| 25.18.0.03 ..... | 2518.30.00    |                  |               |
| 25.19.1.01 ..... | 2519.10.00    |                  |               |
| 25.19.2.01 ..... | 2519.90.10    |                  |               |
| 25.19.2.03 ..... | 2519.90.30    |                  |               |
| 25.19.2.04 ..... | 2519.90.40    |                  |               |
| 25.20.0.01 ..... | ex 2520.10.00 |                  |               |
| 25.20.0.02 ..... | ex 2520.10.00 |                  |               |
| 25.20.0.99 ..... | ex 2520.20.90 |                  |               |
| 25.21.0.01 ..... | 2521.00.00    |                  |               |

## CAPÍTULO 26

|                  |            |
|------------------|------------|
| 26.01.1.01 ..... | 2601.20.00 |
| 26.01.2.01 ..... | 2601.11.10 |
| 26.01.2.02 ..... | 2601.11.20 |
| 26.01.2.03 ..... | 2601.11.30 |
| 26.01.2.04 ..... | 2601.11.40 |
| 26.01.2.05 ..... | 2601.11.50 |
| 26.01.2.99 ..... | 2601.11.90 |
| 26.01.3.01 ..... | 2601.12.10 |
| 26.01.3.02 ..... | 2601.12.20 |
| 26.01.3.03 ..... | 2601.12.30 |







|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 28.10.2.04 | .....ex 2809.20.10 | 28.13.9.05 | .....ex 2811.29.00 |
| 28.10.2.05 | .....ex 2809.20.10 | 28.13.9.06 | .....ex 2811.19.60 |
| 28.13.1.01 | .....ex 2811.11.00 | 28.13.9.99 | .....ex 2810.00.10 |
| 28.13.1.02 | .....ex 2811.11.00 |            | 2810.00.29         |
| 28.13.1.03 | .....ex 2811.19.10 |            | ex 2811.19.60      |
| 28.13.1.04 | .....ex 2811.19.10 |            | ex 2811.19.70      |
| 28.13.1.05 | .....ex 2811.19.10 |            | ex 2811.19.90      |
| 28.13.1.06 | .....ex 2811.19.10 |            | ex 2811.29.00      |
| 28.13.1.07 | .....ex 2811.19.10 | 28.14.1.01 | .....ex 2812.10.00 |
| 28.13.1.08 | .....ex 2811.19.20 | 28.14.1.02 | .....ex 2812.10.00 |
| 28.13.1.09 | .....ex 2811.19.20 | 28.14.1.03 | .....ex 2812.10.00 |
| 28.13.1.10 | .....ex 2811.19.20 | 28.14.1.04 | .....ex 2812.10.00 |
| 28.13.1.11 | .....ex 2811.19.20 | 28.14.1.05 | .....ex 2812.10.00 |
| 28.13.1.12 | .....ex 2811.19.20 | 28.14.1.06 | .....ex 2812.10.00 |
| 28.13.1.99 | .....ex 2811.19.10 | 28.14.1.07 | .....ex 2812.10.00 |
|            | ex 2811.19.20      | 28.14.1.08 | .....ex 2812.10.00 |
|            | ex 2811.29.00      | 28.14.1.99 | .....ex 2812.10.00 |
| 28.13.2.01 | .....ex 2811.19.39 | 28.14.2.01 | .....2812.90.10    |
| 28.13.2.02 | .....ex 2811.19.39 | 28.14.2.02 | .....ex 2812.90.90 |
| 28.13.2.03 | .....ex 2811.19.39 | 28.14.2.03 | .....ex 2812.90.90 |
| 28.13.2.04 | .....2811.19.31    | 28.14.2.04 | .....ex 2812.90.90 |
| 28.13.2.05 | .....ex 2811.29.00 | 28.14.2.99 | .....ex 2812.90.90 |
| 28.13.2.06 | .....ex 2811.29.00 | 28.15.0.01 | .....2813.10.00    |
| 28.13.2.07 | .....ex 2811.23.00 | 28.15.0.02 | .....ex 2813.90.00 |
| 28.13.2.08 | .....ex 2811.23.00 | 28.15.0.03 | .....ex 2813.90.00 |
| 28.13.2.99 | .....ex 2811.19.39 | 28.15.0.04 | .....ex 2813.90.00 |
|            | ex 2811.29.00      | 28.15.0.99 | .....ex 2813.90.00 |
| 28.13.3.01 | .....ex 2811.19.40 | 28.16.0.01 | .....2814.10.00    |
| 28.13.3.02 | .....ex 2811.19.40 | 28.16.0.02 | .....2814.20.00    |
| 28.13.3.03 | .....ex 2811.19.40 | 28.17.0.01 | .....2815.11.00    |
| 28.13.3.04 | .....ex 2811.19.40 | 28.17.0.02 | .....2815.20.00    |
| 28.13.3.05 | .....ex 2811.19.40 | 28.17.0.03 | .....ex 2815.30.00 |
| 28.13.3.06 | .....ex 2811.19.40 | 28.17.0.04 | .....ex 2815.30.00 |
| 28.13.3.07 | .....ex 2811.29.00 | 28.17.0.05 | .....2815.12.00    |
| 28.13.3.08 | .....ex 2811.29.00 | 28.18.1.01 | .....ex 2816.10.00 |
| 28.13.3.99 | .....ex 2811.19.40 | 28.18.1.02 | .....ex 2816.10.00 |
|            | ex 2811.29.00      | 28.18.2.01 | .....ex 2816.20.00 |
| 28.13.4.01 | .....ex 2811.19.50 | 28.18.2.02 | .....ex 2816.20.00 |
| 28.13.4.02 | .....ex 2811.29.00 | 28.18.2.03 | .....ex 2816.20.00 |
| 28.13.4.03 | .....ex 2811.29.00 | 28.18.3.01 | .....ex 2816.30.90 |
| 28.13.4.99 | .....ex 2811.19.50 | 28.18.3.02 | .....2816.30.10    |
|            | ex 2811.29.00      | 28.18.3.03 | .....ex 2816.30.90 |
| 28.13.5.01 | .....ex 2811.19.50 |            | ex 2825.90.00      |
| 28.13.5.02 | .....ex 2811.19.50 | 28.19.0.01 | .....2817.00.10    |
| 28.13.5.03 | .....ex 2809.20.20 | 28.19.0.02 | .....2817.00.20    |
| 28.13.5.99 | .....ex 2809.20.20 | 28.20.1.01 | .....2818.20.00    |
|            | ex 2811.19.50      | 28.20.1.02 | .....2818.30.00    |
|            | ex 2811.29.00      | 28.20.2.01 | .....2818.10.00    |
| 28.13.6.01 | .....ex 2811.29.00 | 28.21.1.01 | .....2819.10.00    |
| 28.13.6.02 | .....2811.21.00    | 28.21.1.02 | .....ex 2819.90.10 |
| 28.13.6.03 | .....ex 2811.19.60 | 28.21.1.99 | .....ex 2819.90.10 |
| 28.13.6.04 | .....ex 2811.19.60 | 28.21.2.01 | .....2819.90.20    |
| 28.13.6.05 | .....ex 2811.19.60 | 28.22.0.01 | .....ex 2820.90.00 |
| 28.13.6.06 | .....ex 2811.19.60 | 28.22.0.02 | .....2820.10.00    |
| 28.13.6.99 | .....ex 2811.19.60 | 28.22.0.03 | .....ex 2820.90.00 |
|            | ex 2811.29.00      | 28.22.0.04 | .....ex 2820.90.00 |
| 28.13.7.02 | .....2811.22.10    | 28.22.0.05 | .....ex 2820.90.00 |
| 28.13.7.99 | .....ex 2811.19.90 | 28.23.1.01 | .....ex 2821.10.10 |
|            | ex 2811.29.00      | 28.23.1.02 | .....2821.20.00    |
| 28.13.9.01 | .....ex 2811.19.70 | 28.23.1.99 | .....ex 2821.10.10 |
| 28.13.9.02 | .....ex 2811.19.70 | 28.23.2.01 | .....ex 2821.10.20 |
| 28.13.9.03 | .....ex 2811.19.70 | 28.23.2.02 | .....ex 2821.10.20 |
| 28.13.9.04 | .....ex 2811.29.00 | 28.24.1.01 | .....ex 2822.00.19 |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 28.24.1.02 | .....ex 2822.00.19 | 28.30.2.03 | .....ex 2827.49.90 |
| 28.24.1.03 | .....ex 2822.00.19 | 28.30.2.04 | .....ex 2827.49.90 |
| 28.24.1.99 | .....2822.00.11    | 28.30.2.05 | .....2827.41.00    |
| 28.24.2.01 | .....ex 2822.00.20 | 28.30.2.06 | .....ex 2827.49.90 |
| 28.24.2.02 | .....ex 2822.00.20 | 28.30.2.07 | .....2827.49.10    |
| 28.24.2.99 | .....ex 2822.00.20 | 28.30.2.99 | .....ex 2827.49.90 |
| 28.25.0.01 | .....ex 2823.00.00 | 28.30.3.01 | .....ex 2827.59.00 |
| 28.25.0.99 | .....ex 2823.00.00 | 28.30.3.02 | .....ex 2827.51.00 |
| 28.27.0.01 | .....2824.10.00    | 28.30.3.03 | .....ex 2827.51.00 |
| 28.27.0.02 | .....2824.20.00    | 28.30.3.04 | .....ex 2827.59.00 |
| 28.27.0.03 | .....2824.90.00    | 28.30.3.05 | .....ex 2827.59.00 |
| 28.28.1.01 | .....2825.10.10    | 28.30.3.99 | .....ex 2827.59.00 |
| 28.28.2.01 | .....2825.10.20    | 28.30.4.01 | .....ex 2827.60.90 |
| 28.28.3.01 | .....2825.20.00    | 28.30.4.02 | .....2827.60.10    |
| 28.28.3.02 | .....ex 2825.90.00 | 28.30.4.03 | .....2827.60.20    |
| 28.28.3.03 | .....2825.80.00    | 28.30.4.04 | .....ex 2827.60.90 |
| 28.28.3.04 | .....ex 2825.90.00 | 28.30.4.05 | .....ex 2827.60.90 |
| 28.28.3.05 | .....2825.30.00    | 28.30.4.06 | .....ex 2827.60.90 |
| 28.28.3.06 | .....ex 2825.60.00 | 28.30.4.07 | .....ex 2827.60.90 |
| 28.28.3.07 | .....2825.50.00    | 28.30.4.08 | .....ex 2827.60.90 |
| 28.28.3.08 | .....ex 2825.90.00 | 28.30.4.99 | .....ex 2827.60.90 |
| 28.28.3.09 | .....ex 2825.90.00 | 28.31.1.01 | .....2828.90.11    |
| 28.28.3.10 | .....ex 2825.90.00 | 28.31.1.02 | .....ex 2828.90.19 |
| 28.28.3.11 | .....ex 2825.90.00 | 28.31.1.03 | .....2828.10.00    |
| 28.28.3.99 | .....2825.40.00    | 28.31.1.04 | .....ex 2828.90.19 |
|            | .....ex 2825.60.00 | 28.31.1.99 | .....ex 2828.90.19 |
| 28.28.4.01 | .....ex 2825.90.00 | 28.31.2.01 | .....2828.90.21    |
| 28.29.1.01 | .....2826.11.10    | 28.31.2.02 | .....ex 2828.90.29 |
| 28.29.1.02 | .....ex 2826.19.00 | 28.31.2.99 | .....ex 2828.90.29 |
| 28.29.1.03 | .....ex 2826.19.00 | 28.31.3.01 | .....ex 2828.90.30 |
| 28.29.1.05 | .....2826.12.00    | 28.31.3.99 | .....ex 2828.90.30 |
| 28.29.1.06 | .....ex 2826.19.00 | 28.32.1.01 | .....2829.11.00    |
| 28.29.1.99 | .....ex 2826.19.00 | 28.32.1.02 | .....2829.19.10    |
| 28.29.2.01 | .....ex 2826.20.00 | 28.32.1.03 | .....ex 2829.19.90 |
| 28.29.2.03 | .....ex 2826.90.10 | 28.32.1.99 | .....ex 2829.19.90 |
| 28.29.2.04 | .....ex 2826.90.10 | 28.32.2.01 | .....2829.90.11    |
| 28.29.2.05 | .....ex 2826.90.10 | 28.32.2.02 | .....ex 2829.90.19 |
| 28.29.2.99 | .....ex 2826.20.00 | 28.32.2.03 | .....ex 2829.90.19 |
|            | .....ex 2826.90.10 | 28.32.2.99 | .....ex 2829.90.19 |
| 28.29.9.02 | .....2826.90.20    | 28.32.3.01 | .....ex 2829.90.20 |
| 28.29.9.03 | .....ex 2826.90.90 | 28.32.3.02 | .....ex 2829.90.20 |
| 28.29.9.04 | .....ex 2826.90.90 | 28.32.3.99 | .....ex 2829.90.20 |
| 28.29.9.05 | .....2826.30.00    | 28.32.4.01 | .....ex 2829.90.30 |
| 28.29.9.06 | .....ex 2842.90.90 | 28.32.4.02 | .....ex 2829.90.30 |
|            | .....ex 2842.90.90 | 28.32.4.03 | .....ex 2829.90.30 |
| 28.30.1.01 | .....2827.10.00    | 28.32.4.99 | .....ex 2829.90.30 |
| 28.30.1.02 | .....ex 2827.39.90 | 28.35.1.01 | .....ex 2830.90.10 |
| 28.30.1.03 | .....2827.20.00    | 28.35.1.02 | .....2830.10.00    |
| 28.30.1.04 | .....2827.38.00    | 28.35.1.03 | .....ex 2830.90.10 |
| 28.30.1.05 | .....2827.31.00    | 28.35.1.04 | .....ex 2830.90.10 |
| 28.30.1.07 | .....ex 2827.39.90 | 28.35.1.05 | .....2830.30.00    |
| 28.30.1.08 | .....2827.32.00    | 28.35.1.06 | .....ex 2830.90.10 |
| 28.30.1.10 | .....ex 2827.39.90 | 28.35.1.07 | .....ex 2830.90.10 |
| 28.30.1.11 | .....2827.33.00    | 28.35.1.08 | .....ex 2830.90.10 |
| 28.30.1.12 | .....2827.34.00    | 28.35.1.09 | .....ex 2830.90.10 |
| 28.30.1.14 | .....ex 2827.39.90 | 28.35.1.10 | .....ex 2830.90.10 |
| 28.30.1.15 | .....2827.37.00    | 28.35.1.99 | .....2830.20.00    |
| 28.30.1.16 | .....2827.39.10    |            | .....ex 2830.90.10 |
| 28.30.1.17 | .....2827.39.20    | 28.35.2.01 | .....ex 2830.90.20 |
| 28.30.1.18 | .....ex 2827.39.90 | 28.35.2.02 | .....ex 2830.90.20 |
| 28.30.1.99 | .....ex 2827.39.90 | 28.35.2.03 | .....ex 2830.90.20 |
| 28.30.2.01 | .....ex 2827.49.90 | 28.35.2.04 | .....ex 2830.90.20 |
| 28.30.2.02 | .....ex 2827.49.90 | 28.35.2.99 | .....ex 2830.90.20 |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 28.36.1.01 | .....ex 2831.10.10 | 28.40.2.99 | .....ex 2835.10.10 |
| 28.36.1.02 | .....ex 2831.90.10 | 28.40.3.01 | .....2835.21.00    |
| 28.36.1.99 | .....ex 2831.90.10 | 28.40.3.02 | .....2835.22.00    |
| 28.36.2.01 | .....ex 2831.10.10 |            | .....2835.23.00    |
| 28.36.2.99 | .....ex 2831.10.10 | 28.40.3.03 | .....2835.39.10    |
|            | .....ex 2831.90.10 | 28.40.3.04 | .....2835.39.20    |
| 28.36.3.01 | .....2831.10.20    | 28.40.3.05 | .....2835.31.00    |
| 28.36.3.02 | .....ex 2831.90.20 | 28.40.3.06 | .....2835.24.00    |
| 28.36.3.99 | .....ex 2831.90.20 | 28.40.3.07 | .....2835.25.00    |
| 28.37.1.01 | .....ex 2832.20.90 |            | .....2835.26.00    |
| 28.37.1.02 | .....2832.10.00    | 28.40.3.99 | .....2835.29.00    |
| 28.37.1.03 | .....2832.20.10    |            | .....2835.39.90    |
| 28.37.1.04 | .....ex 2832.20.90 | 28.42.1.01 | .....2836.20.00    |
| 28.37.1.99 | .....ex 2832.20.90 | 28.42.1.02 | .....2836.30.00    |
| 28.37.2.01 | .....2832.30.10    | 28.42.1.03 | .....2836.10.00    |
| 28.37.2.02 | .....ex 2832.30.90 | 28.42.1.04 | .....2836.50.00    |
| 28.37.2.03 | .....ex 2832.30.90 | 28.42.1.05 | .....2836.99.11    |
| 28.37.2.04 | .....ex 2832.30.90 | 28.42.1.06 | .....ex 2836.99.19 |
| 28.37.2.99 | .....ex 2832.30.90 | 28.42.1.07 | .....2836.70.00    |
| 28.38.1.01 | .....2833.11.00    | 28.42.1.08 | .....2836.93.00    |
|            | .....2833.19.00    | 28.42.1.99 | .....2836.40.00    |
| 28.38.1.02 | .....ex 3104.30.00 |            | .....2836.60.00    |
|            | .....ex 3105.10.10 |            | .....2836.91.00    |
|            | .....ex 3105.10.90 |            | .....2836.92.00    |
| 28.38.1.03 | .....2833.27.00    |            | .....ex 2836.99.19 |
| 28.38.1.04 | .....2833.21.00    | 28.42.2.01 | .....ex 2836.99.20 |
| 28.38.1.05 | .....2833.26.00    | 28.42.2.99 | .....ex 2836.99.20 |
| 28.38.1.06 | .....2833.22.00    | 28.43.1.01 | .....2837.11.00    |
| 28.38.1.07 | .....2833.23.00    | 28.43.1.02 | .....2837.19.10    |
| 28.38.1.08 | .....2833.29.10    | 28.43.1.03 | .....ex 2837.19.90 |
| 28.38.1.09 | .....2833.24.00    | 28.43.1.04 | .....ex 2837.19.90 |
| 28.38.1.10 | .....2833.25.00    | 28.43.1.05 | .....ex 2837.19.90 |
| 28.38.1.11 | .....ex 2833.29.90 | 28.43.1.06 | .....2837.19.20    |
| 28.38.1.12 | .....ex 2833.29.90 | 28.43.1.07 | .....ex 2837.19.90 |
| 28.38.2.01 | .....2833.30.10    | 28.43.1.99 | .....ex 2837.19.90 |
| 28.38.2.02 | .....2833.30.20    | 28.43.2.01 | .....ex 2837.20.19 |
| 28.38.2.99 | .....2833.30.90    | 28.43.2.02 | .....ex 2837.20.19 |
| 28.38.3.01 | .....2833.40.10    | 28.43.2.03 | .....ex 2837.20.19 |
| 28.38.3.02 | .....2833.40.20    | 28.43.2.04 | .....2837.20.11    |
| 28.38.3.03 | .....2833.40.30    | 28.43.2.05 | .....ex 2837.20.19 |
| 28.38.3.99 | .....2833.40.90    | 28.43.2.99 | .....ex 2837.20.19 |
| 28.39.1.01 | .....2834.10.10    | 28.43.9.01 | .....ex 2837.20.90 |
| 28.39.1.02 | .....2834.10.20    | 28.43.9.02 | .....ex 2837.20.90 |
| 28.39.1.03 | .....ex 2834.10.90 | 28.44.0.01 | .....ex 2838.00.00 |
| 28.39.1.99 | .....ex 2834.10.90 | 28.44.0.02 | .....ex 2838.00.00 |
| 28.39.2.01 | .....ex 3102.50.00 | 28.44.0.03 | .....ex 2838.00.00 |
|            | .....ex 3105.10.10 | 28.45.0.01 | .....2839.11.00    |
|            | .....ex 3105.10.90 |            | .....2839.19.00    |
| 28.39.2.02 | .....2834.21.00    | 28.45.0.02 | .....2839.20.00    |
| 28.39.2.03 | .....2834.29.20    | 28.45.0.03 | .....ex 2839.90.90 |
| 28.39.2.04 | .....ex 2834.29.10 | 28.45.0.04 | .....ex 2839.90.90 |
| 28.39.2.05 | .....2834.22.20    | 28.45.0.05 | .....ex 2839.90.90 |
| 28.39.2.99 | .....2834.22.10    | 28.45.0.06 | .....2839.90.10    |
|            | .....2834.29.90    | 28.45.0.07 | .....ex 2839.90.90 |
| 28.40.1.01 | .....ex 2835.10.20 | 28.45.0.99 | .....ex 2839.90.90 |
| 28.40.1.02 | .....ex 2835.10.20 | 28.46.1.01 | .....ex 2840.20.90 |
| 28.40.1.03 | .....ex 2835.10.20 | 28.46.1.02 | .....2840.11.00    |
| 28.40.1.04 | .....ex 2835.10.20 |            | .....2840.19.00    |
| 28.40.1.99 | .....ex 2835.10.20 |            | .....2840.20.10    |
| 28.40.2.01 | .....ex 2835.10.10 | 28.46.1.03 | .....ex 2840.20.90 |
| 28.40.2.02 | .....ex 2835.10.10 | 28.46.1.04 | .....ex 2840.20.90 |
| 28.40.2.03 | .....ex 2835.10.10 | 28.46.1.06 | .....ex 2840.20.90 |
| 28.40.2.04 | .....ex 2835.10.10 | 28.46.1.99 | .....ex 2840.20.90 |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 28.46.2.01 | .....ex 2840.30.00 | 28.49.1.01 | ..... 2843.10.10   |
| 28.46.2.02 | .....ex 2840.30.00 | 28.49.1.02 | ..... 2843.10.20   |
| 28.46.2.03 | .....ex 2840.30.00 | 28.49.1.03 | ..... 2843.10.30   |
| 28.46.2.99 | .....ex 2840.30.00 | 28.49.2.01 | .....ex 2843.90.00 |
| 28.47.1.01 | ..... 2841.10.10   | 28.49.2.02 | .....ex 2843.90.00 |
| 28.47.1.99 | ..... 2841.10.90   | 28.49.2.03 | .....ex 2843.90.00 |
| 28.47.2.01 | ..... 2841.30.00   | 28.49.3.01 | ..... 2843.21.00   |
|            | .....ex 2841.50.00 |            | ..... 2843.29.00   |
| 28.47.2.02 | ..... 2841.20.10   | 28.49.3.02 | ..... 2843.30.00   |
|            | .....ex 2841.50.00 | 28.49.3.03 | .....ex 2843.90.00 |
| 28.47.2.99 | ..... 2841.20.20   | 28.50.1.01 | .....ex 2844.40.10 |
|            | ..... 2841.40.00   | 28.50.1.02 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.47.3.01 | .....ex 2841.90.00 | 28.50.1.04 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.47.3.99 | .....ex 2841.90.00 | 28.50.1.05 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.47.9.01 | ..... 2841.60.20   | 28.50.1.06 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.47.9.02 | ..... 2841.70.00   | 28.50.1.07 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.47.9.03 | .....ex 2841.90.00 | 28.50.1.08 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.47.9.04 | .....ex 2841.90.00 | 28.50.1.09 | .....ex 2844.20.20 |
| 28.47.9.05 | ..... 2841.80.00   | 28.50.1.10 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.47.9.06 | .....ex 2841.90.00 | 28.50.1.11 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.47.9.99 | .....ex 2841.50.00 | 28.50.1.99 | .....ex 2844.10.10 |
|            | ..... 2841.60.10   |            | .....ex 2844.40.10 |
|            | .....ex 2841.90.00 | 28.50.2.01 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.48.1.01 | .....ex 2842.90.90 | 28.50.2.02 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.48.1.02 | .....ex 2842.90.90 | 28.50.2.03 | .....ex 2844.20.10 |
| 28.48.2.01 | .....ex 2842.90.19 | 28.50.2.99 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.48.2.02 | .....ex 2842.90.19 | 28.50.3.01 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.48.2.03 | .....ex 2842.90.19 | 28.50.3.02 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.48.2.04 | ..... 2842.90.11   | 28.50.3.03 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.48.2.05 | .....ex 2842.90.19 | 28.50.3.04 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.48.2.06 | .....ex 2842.90.19 | 28.50.3.99 | .....ex 2844.40.10 |
| 28.48.2.07 | .....ex 2842.90.19 | 28.50.4.01 | .....ex 2844.40.20 |
| 28.48.2.99 | .....ex 2842.90.19 |            | .....ex 2844.40.30 |
| 28.48.3.01 | .....ex 2842.90.90 | 28.50.4.02 | .....ex 2844.40.20 |
| 28.48.3.99 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 2844.40.30 |
| 28.48.4.01 | .....ex 2842.90.90 | 28.50.4.03 | .....ex 2844.20.20 |
| 28.48.4.02 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 2844.20.30 |
| 28.48.4.03 | .....ex 3104.90.10 |            | .....ex 2844.40.30 |
|            | .....ex 3105.10.10 | 28.50.4.04 | .....ex 2844.20.10 |
|            | .....ex 3105.10.90 |            | .....ex 2844.20.30 |
| 28.48.4.04 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 2844.40.30 |
| 28.48.4.05 | .....ex 2842.90.90 | 28.50.4.99 | .....ex 2844.10.10 |
| 28.48.4.06 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 2844.10.20 |
| 28.48.4.99 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 2844.30.30 |
| 28.48.5.01 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 2844.40.20 |
| 28.48.5.02 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 2844.40.30 |
| 28.48.5.99 | .....ex 2842.90.90 |            | ..... 2844.50.00   |
| 28.48.6.01 | .....ex 2842.10.00 | 28.51.0.01 | .....ex 2845.90.00 |
| 28.48.6.99 | .....ex 2842.10.00 | 28.51.0.02 | ..... 2845.10.00   |
| 28.48.7.01 | .....ex 2842.90.90 | 28.51.0.03 | .....ex 2845.90.00 |
| 28.48.7.02 | .....ex 2842.90.90 | 28.51.0.99 | .....ex 2845.90.00 |
| 28.48.7.03 | .....ex 2842.90.90 | 28.52.0.01 | .....ex 2844.30.20 |
| 28.48.7.04 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 2844.40.30 |
| 28.48.7.99 | .....ex 2842.90.90 | 28.52.0.02 | .....ex 2844.30.10 |
| 28.48.8.01 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 2844.40.30 |
| 28.48.8.02 | .....ex 2842.90.90 | 28.52.0.03 | ..... 2846.10.00   |
| 28.48.8.03 | .....ex 2842.90.90 |            | ..... 2846.90.00   |
| 28.48.8.04 | .....ex 2842.90.90 |            | .....ex 3823.90.99 |
| 28.48.8.05 | .....ex 2842.90.90 | 28.54.0.01 | .....ex 2847.00.00 |
| 28.48.8.06 | .....ex 2842.90.90 | 28.54.0.02 | .....ex 2847.00.00 |
| 28.48.8.99 | .....ex 2842.90.90 | 28.55.0.01 | .....ex 2848.90.00 |
| 28.48.9.01 | .....ex 2842.90.90 | 28.55.0.02 | .....ex 2848.90.00 |
| 28.48.9.99 | .....ex 2842.90.90 | 28.55.0.03 | ..... 2848.10.00   |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
|            | ex 7405.00.00 | 29.01.3.06 | ex 2902.19.10 |
| 28.55.0.99 | ex 2848.90.00 | 29.01.4.01 | ex 2902.19.20 |
|            | ex 7202.99.00 | 29.01.4.02 | ex 2902.19.20 |
| 28.56.0.01 | 2849.10.00    | 29.01.4.03 | ex 2902.19.20 |
| 28.56.0.02 | 2849.20.00    | 29.01.4.04 | ex 2902.19.20 |
| 28.56.0.03 | 2849.90.10    | 29.01.4.99 | ex 2902.19.20 |
| 28.56.0.04 | 2849.90.20    | 29.01.5.01 | 2902.50.00    |
| 28.56.0.05 | ex 2849.90.90 | 29.01.5.02 | 2902.20.00    |
| 28.56.0.06 | ex 2849.90.90 | 29.01.5.03 | 2902.30.00    |
| 28.56.0.99 | ex 2849.90.90 | 29.01.5.04 | 2902.41.00    |
| 28.57.1.01 | ex 2850.00.10 |            | 2902.42.00    |
| 28.57.1.02 | ex 2850.00.10 |            | 2902.43.00    |
| 28.57.1.99 | ex 2850.00.10 |            | 2902.44.00    |
| 28.57.2.01 | ex 2850.00.20 | 29.01.5.05 | 2902.60.00    |
| 28.57.2.02 | ex 2850.00.20 | 29.01.5.06 | 2902.90.40    |
| 28.57.2.99 | ex 2850.00.20 | 29.01.5.07 | ex 2902.90.90 |
| 28.57.3.01 | ex 2850.00.39 | 29.01.5.08 | 2902.90.10    |
| 28.57.3.02 | 2850.00.31    | 29.01.5.10 | 2902.90.30    |
| 28.57.3.99 | ex 2850.00.39 | 29.01.5.11 | 2902.90.50    |
| 28.57.4.01 | 2850.00.41    | 29.01.5.12 | ex 2902.90.90 |
| 28.57.4.02 | ex 2850.00.49 | 29.01.5.99 | 2902.70.00    |
| 28.57.4.03 | ex 2850.00.49 |            | ex 2902.90.90 |
| 28.57.4.99 | ex 2850.00.49 | 29.02.1.01 | ex 2903.30.90 |
| 28.57.5.01 | ex 2850.00.50 | 29.02.1.02 | 2903.30.10    |
| 28.57.5.02 | ex 2850.00.50 | 29.02.1.03 | ex 2903.30.90 |
| 28.57.5.99 | ex 2850.00.50 | 29.02.1.04 | 2903.13.00    |
| 28.58.1.01 | ex 2851.00.00 | 29.02.1.05 | 2903.30.20    |
| 28.58.2.01 | ex 3102.70.00 | 29.02.1.06 | ex 2903.11.00 |
|            | ex 3105.10.10 | 29.02.1.07 | ex 2903.11.00 |
|            | ex 3105.10.90 | 29.02.1.09 | ex 2903.19.00 |
| 28.58.2.02 | ex 2851.00.00 | 29.02.1.10 | 2903.40.10    |
| 28.58.2.99 | ex 2851.00.00 | 29.02.1.11 | 2903.21.00    |
| 28.58.3.01 | ex 2851.00.00 | 29.02.1.12 | 2903.22.00    |
| 28.58.3.02 | ex 2851.00.00 | 29.02.1.13 | 2903.23.00    |
| 28.58.3.99 | ex 2851.00.00 | 29.02.1.14 | 2903.29.10    |
| 28.58.4.01 | ex 2851.00.00 | 29.02.1.15 | ex 2903.30.90 |
| 28.58.5.01 | ex 2851.00.00 | 29.02.1.99 | 2903.12.00    |
| 28.58.9.01 | ex 2851.00.00 |            | 2903.15.00    |
| 28.58.9.99 | ex 2851.00.00 |            | 2903.16.00    |



## C APÍTULO 29

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 29.01.1.01 | ex 2901.10.90 | 29.02.2.01 | ex 2903.51.90 |
| 29.01.1.02 | ex 2901.10.90 | 29.02.2.02 | 2903.51.10    |
| 29.01.1.03 | 2901.10.10    | 29.02.2.03 | 2903.59.10    |
| 29.01.1.04 | 2901.10.20    | 29.02.2.04 | 2903.59.20    |
| 29.01.1.05 | ex 2901.10.90 | 29.02.2.05 | 2903.59.30    |
| 29.01.1.06 | ex 2901.10.90 | 29.02.2.99 | ex 2903.51.90 |
| 29.01.1.99 | ex 2901.10.90 |            | 2903.59.90    |
| 29.01.2.01 | 2901.21.00    | 29.02.3.01 | 2903.61.00    |
| 29.01.2.03 | 2901.23.00    |            | ex 2903.69.00 |
| 29.01.2.04 | 2901.24.10    | 29.02.3.02 | 2903.62.10    |
|            | 2901.29.10    | 29.02.3.03 | ex 2903.69.00 |
| 29.01.2.05 | 2901.24.20    | 29.02.3.04 | 2903.62.20    |
| 29.01.2.06 | 2901.29.20    | 29.02.3.05 | ex 2903.69.00 |
| 29.01.2.07 | ex 2901.29.90 | 29.02.3.06 | ex 2903.69.00 |
| 29.01.2.99 | ex 2901.29.90 | 29.02.3.99 | ex 2903.69.00 |
| 29.01.3.01 | ex 2902.19.10 | 29.03.1.01 | 2904.10.10    |
| 29.01.3.02 | ex 2902.19.10 | 29.03.1.02 | 2904.10.20    |
| 29.01.3.03 | ex 2902.19.10 | 29.03.1.99 | 2904.10.90    |
| 29.01.3.04 | 2902.11.00    | 29.03.2.01 | 2904.20.11    |
| 29.01.3.05 | ex 2902.19.10 | 29.03.2.02 | ex 2904.20.19 |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 29.03.2.03 | .....ex 2904.20.19 | 29.05.1.03 | ..... 2906.12.00   |
| 29.03.2.04 | ..... 2904.20.12   | 29.05.1.04 | ..... 2906.13.20   |
| 29.03.2.05 | ..... 2904.20.13   | 29.05.1.05 | .....ex 2906.13.10 |
| 29.03.2.06 | ..... 2904.20.14   | 29.05.1.06 | ..... 2906.11.00   |
| 29.03.2.99 | .....ex 2904.20.19 | 29.05.1.07 | ..... 2906.19.40   |
| 29.03.3.01 | .....ex 2904.20.20 | 29.05.1.08 | ..... 2906.14.00   |
| 29.03.3.99 | .....ex 2904.20.20 | 29.05.1.09 | ..... 2906.19.10   |
| 29.03.4.01 | .....ex 2904.90.90 | 29.05.1.99 | .....ex 2906.13.10 |
| 29.03.4.99 | .....ex 2904.90.90 | 29.05.2.01 | ..... 2906.21.00   |
| 29.03.5.01 | .....ex 2904.90.90 | 29.05.2.02 | .....ex 2906.29.19 |
| 29.03.5.02 | .....ex 2904.90.90 | 29.05.2.03 | .....ex 2906.29.19 |
| 29.03.5.03 | .....ex 2904.90.90 | 29.05.2.04 | .....ex 2906.29.19 |
| 29.03.5.99 | .....ex 2904.90.90 | 29.05.2.05 | ..... 2906.29.11   |
| 29.03.6.01 | ..... 2904.90.10   | 29.05.2.06 | .....ex 2906.29.19 |
| 29.03.6.02 | .....ex 2904.90.90 | 29.05.2.99 | .....ex 2906.29.19 |
| 29.03.6.03 | .....ex 2904.90.90 | 29.05.3.01 | .....ex 2906.19.90 |
| 29.03.6.99 | .....ex 2904.90.90 |            | .....ex 2906.29.20 |
| 29.03.7.01 | .....ex 2904.90.90 | 29.05.3.99 | .....ex 2906.19.90 |
| 29.03.7.99 | .....ex 2904.90.90 |            | .....ex 2906.29.20 |
| 29.04.1.01 | ..... 2905.11.00   | 29.06.1.01 | ..... 2907.11.00   |
| 29.04.1.02 | ..... 2905.21.00   | 29.06.1.02 | ..... 2907.12.00   |
| 29.04.1.03 | ..... 2905.15.00   | 29.06.1.03 | .....ex 2907.14.00 |
| 29.04.1.04 | ..... 2905.13.00   | 29.06.1.04 | .....ex 2907.15.00 |
|            | ..... 2905.14.00   | 29.06.1.05 | .....ex 2907.15.00 |
| 29.04.1.05 | ..... 2905.16.10   | 29.06.1.06 | .....ex 2907.19.00 |
|            | ..... 2905.16.20   | 29.06.1.07 | .....ex 2907.19.00 |
| 29.04.1.06 | ..... 2905.17.20   | 29.06.1.99 | ..... 2907.13.00   |
| 29.04.1.07 | ..... 2905.17.30   |            | .....ex 2907.14.00 |
| 29.04.1.08 | .....ex 2905.19.90 |            | .....ex 2907.15.00 |
| 29.04.1.09 | .....ex 2905.19.90 |            | .....ex 2907.19.00 |
| 29.04.1.10 | ..... 2905.19.10   | 29.06.2.01 | .....ex 2907.29.00 |
| 29.04.1.11 | ..... 2905.12.20   | 29.06.2.02 | .....ex 2907.21.00 |
| 29.04.1.12 | ..... 2905.17.10   | 29.06.2.03 | .....ex 2907.29.00 |
| 29.04.1.13 | .....ex 2905.29.00 | 29.06.2.04 | .....ex 2907.22.00 |
| 29.04.1.14 | ..... 2905.12.10   | 29.06.2.05 | .....ex 2907.29.00 |
| 29.04.1.15 | ..... 2905.22.30   | 29.06.2.06 | .....ex 2907.29.00 |
| 29.04.1.16 | ..... 2905.22.10   | 29.06.2.07 | .....ex 2907.29.00 |
| 29.04.1.17 | ..... 2905.22.20   | 29.06.2.08 | .....ex 2907.29.00 |
| 29.04.1.18 | ..... 2905.22.50   | 29.06.2.09 | .....ex 2907.29.00 |
| 29.04.1.19 | ..... 2905.22.40   | 29.06.2.99 | .....ex 2907.21.00 |
| 29.04.1.20 | ..... 2905.16.90   |            | .....ex 2907.22.00 |
| 29.04.1.99 | .....ex 2905.19.90 |            | ..... 2907.23.00   |
|            | ..... 2905.22.90   |            | .....ex 2907.29.00 |
|            | .....ex 2905.29.00 | 29.06.3.01 | .....ex 2907.30.00 |
| 29.04.2.01 | ..... 2905.31.00   | 29.06.3.99 | .....ex 2907.30.00 |
| 29.04.2.02 | .....ex 2905.49.00 | 29.07.1.01 | .....ex 2908.10.19 |
| 29.04.2.03 | .....ex 2905.49.00 | 29.07.1.02 | .....ex 2908.10.20 |
| 29.04.2.04 | ..... 2905.43.00   | 29.07.1.03 | .....ex 2908.10.90 |
| 29.04.2.06 | ..... 2905.32.00   | 29.07.1.04 | .....ex 2908.10.11 |
| 29.04.2.07 | ..... 2905.44.00   | 29.07.1.99 | .....ex 2908.10.11 |
| 29.04.2.99 | .....ex 2905.39.00 |            | .....ex 2908.10.19 |
|            | ..... 2905.41.00   |            | .....ex 2908.10.20 |
|            | .....ex 2905.49.00 |            | .....ex 2908.10.90 |
| 29.04.3.01 | .....ex 2905.50.00 | 29.07.2.01 | .....ex 2908.20.10 |
| 29.04.3.02 | .....ex 2905.50.00 | 29.07.2.02 | .....ex 2908.20.20 |
| 29.04.3.03 | .....ex 2905.50.00 | 29.07.2.99 | .....ex 2908.20.10 |
| 29.04.3.04 | .....ex 2905.50.00 |            | .....ex 2908.20.20 |
| 29.04.3.05 | .....ex 2905.50.00 |            | ..... 2908.20.90   |
| 29.04.3.06 | .....ex 2905.50.00 |            | .....ex 2908.90.90 |
| 29.04.3.07 | .....ex 2905.50.00 | 29.07.3.01 | .....ex 2908.90.10 |
| 29.04.3.99 | .....ex 2905.50.00 | 29.07.3.02 | .....ex 2908.90.10 |
| 29.05.1.01 | ..... 2906.19.20   | 29.07.3.03 | .....ex 2908.90.10 |
| 29.05.1.02 | ..... 2906.19.30   | 29.07.3.04 | .....ex 2908.90.10 |



|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 29.07.3.05 | .....ex 2908.90.10 | 29.09.2.02 | ..... 2910.90.21   |
| 29.07.3.99 | .....ex 2908.90.10 | 29.09.2.99 | ..... 2910.90.29   |
|            | .....ex 2908.90.90 |            | .....ex 2932.90.99 |
| 29.07.4.01 | .....ex 2908.90.90 | 29.10.1.01 | .....ex 2911.00.10 |
| 29.07.4.02 | .....ex 2908.90.90 | 29.10.1.02 | .....ex 2911.00.10 |
| 29.07.4.99 | .....ex 2908.90.90 | 29.10.1.03 | .....ex 2911.00.10 |
| 29.08.1.01 | ..... 2909.11.00   | 29.10.1.04 | .....ex 2932.90.19 |
| 29.08.1.02 | .....ex 2909.19.10 | 29.10.1.05 | .....ex 2932.90.19 |
| 29.08.1.04 | .....ex 2909.19.10 | 29.10.1.06 | ..... 2932.90.11   |
| 29.08.1.05 | .....ex 2909.19.10 | 29.10.1.99 | .....ex 2911.00.10 |
| 29.08.1.06 | .....ex 2909.19.10 |            | .....ex 2932.90.19 |
| 29.08.1.99 | .....ex 2909.19.10 | 29.10.2.01 | .....ex 2911.00.20 |
| 29.08.2.01 | .....ex 2932.90.99 | 29.10.2.99 | .....ex 2911.00.20 |
| 29.08.2.02 | .....ex 2932.90.99 |            | .....ex 2932.90.19 |
| 29.08.2.99 | .....ex 2909.20.00 | 29.11.1.01 | ..... 2912.11.00   |
|            | .....ex 2932.90.99 | 29.11.1.02 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.3.01 | .....ex 2909.30.11 | 29.11.1.03 | ..... 2912.12.00   |
| 29.08.3.02 | .....ex 2909.30.11 | 29.11.1.04 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.3.03 | .....ex 2909.30.11 | 29.11.1.05 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.3.04 | ..... 2909.30.12   | 29.11.1.06 | ..... 2912.13.00   |
| 29.08.3.05 | .....ex 2909.30.19 | 29.11.1.07 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.3.06 | .....ex 2909.30.19 | 29.11.1.08 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.3.07 | .....ex 2909.30.19 | 29.11.1.09 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.3.08 | .....ex 2909.30.19 | 29.11.1.10 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.3.09 | ..... 2909.30.13   | 29.11.1.11 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.3.10 | .....ex 2909.30.19 | 29.11.1.12 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.3.99 | .....ex 2909.30.19 | 29.11.1.13 | .....ex 2912.19.10 |
| 29.08.4.01 | .....ex 2909.49.19 | 29.11.1.14 | .....ex 2912.19.10 |
| 29.08.4.02 | ..... 2909.41.00   | 29.11.1.15 | .....ex 2912.19.20 |
| 29.08.4.03 | .....ex 2909.49.19 | 29.11.1.16 | .....ex 2912.19.20 |
| 29.08.4.04 | .....ex 2909.49.19 | 29.11.1.99 | .....ex 2912.19.90 |
| 29.08.4.05 | ..... 2909.49.11   | 29.11.2.01 | .....ex 2912.29.10 |
| 29.08.4.06 | ..... 2909.49.12   | 29.11.2.02 | .....ex 2912.29.10 |
| 29.08.4.99 | ..... 2909.42.00   | 29.11.2.03 | .....ex 2912.29.10 |
|            | ..... 2909.44.00   | 29.11.2.04 | .....ex 2912.29.10 |
|            | .....ex 2909.49.19 | 29.11.2.99 | .....ex 2912.29.10 |
| 29.08.5.01 | .....ex 2909.50.19 | 29.11.3.01 | ..... 2912.21.00   |
| 29.08.5.02 | .....ex 2909.50.19 | 29.11.3.02 | ..... 2912.29.21   |
| 29.08.5.03 | .....ex 2909.50.11 | 29.11.3.03 | .....ex 2912.29.29 |
| 29.08.5.04 | .....ex 2909.50.11 | 29.11.3.04 | .....ex 2912.29.29 |
| 29.08.5.05 | .....ex 2909.50.19 | 29.11.3.05 | .....ex 2912.29.29 |
| 29.08.5.99 | .....ex 2909.50.19 | 29.11.3.99 | .....ex 2912.29.29 |
| 29.08.6.01 | ..... 2909.60.11   | 29.11.4.01 | .....ex 2912.30.90 |
| 29.08.6.02 | ..... 2909.60.12   | 29.11.4.02 | ..... 2912.30.10   |
| 29.08.6.03 | .....ex 2909.60.19 | 29.11.4.03 | .....ex 2912.30.90 |
| 29.08.6.99 | .....ex 2909.60.19 | 29.11.4.99 | .....ex 2912.30.90 |
| 29.08.7.01 | .....ex 2909.30.20 | 29.11.5.02 | .....ex 2912.49.00 |
| 29.08.7.02 | .....ex 2909.30.20 | 29.11.5.03 | .....ex 2912.49.00 |
| 29.08.7.03 | .....ex 2909.30.20 | 29.11.5.04 | ..... 2912.41.00   |
| 29.08.7.04 | .....ex 2909.50.19 | 29.11.5.05 | ..... 2912.42.00   |
| 29.08.7.99 | ..... 2909.19.20   | 29.11.5.06 | ..... 2932.90.12   |
|            | .....ex 2909.20.00 | 29.11.5.99 | .....ex 2912.49.00 |
|            | .....ex 2909.30.20 |            | .....ex 2932.90.19 |
|            | ..... 2909.49.20   | 29.11.6.01 | .....ex 2912.50.00 |
|            | ..... 2909.50.20   | 29.11.6.02 | .....ex 2912.50.00 |
|            | ..... 2909.60.20   | 29.11.6.04 | ..... 2912.60.00   |
|            | .....ex 2932.90.99 | 29.11.6.99 | .....ex 2912.50.00 |
| 29.09.1.01 | ..... 2910.10.00   | 29.12.0.01 | ..... 2913.00.10   |
| 29.09.1.02 | ..... 2910.20.00   |            | .....ex 2932.90.19 |
| 29.09.1.03 | .....ex 2910.90.10 | 29.12.0.02 | .....ex 2913.00.90 |
| 29.09.1.99 | .....ex 2910.90.10 |            | .....ex 2932.90.19 |
|            | .....ex 2932.90.99 | 29.12.0.03 | .....ex 2913.00.90 |
| 29.09.2.01 | ..... 2910.30.00   |            | .....ex 2932.90.19 |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 29.13.1.01 | 2914.11.00    | 29.14.2.09 | ex 2915.29.90 |
| 29.13.1.03 | 2914.13.00    | 29.14.2.10 | ex 2915.29.90 |
| 29.13.1.04 | ex 2914.19.00 | 29.14.2.11 | 2915.23.00    |
| 29.13.1.05 | ex 2914.19.00 | 29.14.2.12 | ex 2915.29.90 |
| 29.13.1.06 | ex 2914.19.00 | 29.14.2.13 | ex 2915.29.90 |
| 29.13.1.07 | ex 2914.19.00 | 29.14.2.14 | ex 2915.29.90 |
| 29.13.1.08 | ex 2914.19.00 | 29.14.2.15 | 2915.39.10    |
| 29.13.1.09 | ex 2914.19.00 | 29.14.2.16 | 2915.31.00    |
| 29.13.1.10 | ex 2914.19.00 | 29.14.2.17 | 2915.32.00    |
| 29.13.1.99 | ex 2914.19.00 | 29.14.2.18 | 2915.33.00    |
| 29.13.2.01 | ex 2914.23.00 |            | 2915.34.00    |
| 29.13.2.02 | ex 2914.23.00 | 29.14.2.19 | 2915.39.20    |
| 29.13.2.03 | ex 2914.22.00 | 29.14.2.20 | 2915.39.30    |
| 29.13.2.04 | ex 2914.22.00 | 29.14.2.21 | 2915.39.40    |
| 29.13.2.05 | 2914.21.00    | 29.14.2.22 | ex 2915.39.90 |
| 29.13.2.06 | ex 2914.29.00 | 29.14.2.23 | ex 2915.39.90 |
| 29.13.2.07 | ex 2914.29.00 | 29.14.2.24 | ex 2915.29.90 |
| 29.13.2.08 | ex 2914.29.00 | 29.14.2.25 | 2915.35.00    |
| 29.13.2.09 | ex 2914.29.00 |            | ex 2915.39.90 |
| 29.13.2.10 | ex 2914.29.00 | 29.14.2.99 | ex 2915.40.00 |
| 29.13.2.11 | ex 2914.29.00 |            | ex 2915.90.90 |
| 29.13.2.99 | ex 2914.29.00 | 29.14.3.01 | ex 2915.50.00 |
| 29.13.3.01 | ex 2914.30.00 | 29.14.3.02 | ex 2915.50.00 |
| 29.13.3.02 | ex 2914.30.00 | 29.14.3.09 | ex 2915.50.00 |
| 29.13.3.03 | ex 2914.30.00 |            | ex 2915.90.90 |
| 29.13.3.04 | ex 2914.30.00 | 29.14.3.11 | ex 2915.60.00 |
| 29.13.3.05 | ex 2914.30.00 | 29.14.3.12 | ex 2915.90.90 |
| 29.13.3.99 | ex 2914.30.00 | 29.14.3.13 | ex 2915.60.00 |
| 29.13.4.01 | ex 2914.49.00 | 29.14.3.14 | ex 2915.60.00 |
| 29.13.4.02 | 2914.41.00    | 29.14.3.15 | ex 2915.60.00 |
| 29.13.4.99 | ex 2914.49.00 | 29.14.3.19 | ex 2915.60.00 |
|            | 2914.50.00    |            | ex 2915.90.90 |
| 29.13.5.01 | ex 2914.69.00 | 29.14.3.21 | ex 2915.60.00 |
| 29.13.5.02 | 2914.61.00    | 29.14.3.22 | ex 2915.60.00 |
| 29.13.5.03 | ex 2914.69.00 |            | ex 2915.90.90 |
| 29.13.5.04 | ex 2914.69.00 | 29.14.3.31 | ex 2915.70.10 |
| 29.13.5.99 | ex 2914.69.00 | 29.14.3.32 | ex 2915.70.10 |
| 29.13.6.01 | ex 2914.69.00 | 29.14.3.33 | ex 2915.70.10 |
| 29.13.6.02 | ex 2914.69.00 | 29.14.3.39 | ex 2915.70.10 |
| 29.13.6.99 | ex 2914.69.00 |            | ex 2915.90.90 |
| 29.13.7.01 | ex 2914.70.90 | 29.14.4.01 | 2915.70.20    |
| 29.13.7.02 | 2914.70.10    | 29.14.4.02 | 2915.70.31    |
| 29.13.7.99 | ex 2914.70.90 | 29.14.4.03 | 2915.70.32    |
| 29.14.1.01 | 2915.11.00    | 29.14.4.04 | 2915.70.33    |
| 29.14.1.02 | 2915.12.10    | 29.14.4.05 | 2915.70.34    |
| 29.14.1.03 | ex 2915.12.90 | 29.14.4.06 | ex 2915.70.39 |
| 29.14.1.04 | 2915.12.20    | 29.14.4.07 | ex 2915.70.39 |
| 29.14.1.05 | ex 2915.12.90 | 29.14.4.08 | ex 2915.70.40 |
| 29.14.1.06 | ex 2915.12.90 | 29.14.4.09 | ex 2915.70.40 |
| 29.14.1.07 | ex 2915.13.00 | 29.14.4.10 | ex 2915.70.40 |
| 29.14.1.08 | ex 2915.13.00 | 29.14.4.11 | ex 2915.70.39 |
| 29.14.1.09 | 2915.90.10    | 29.14.4.12 | ex 2915.70.39 |
| 29.14.1.99 | ex 2915.12.90 | 29.14.4.13 | ex 2915.70.39 |
|            | ex 2915.13.00 | 29.14.4.14 | ex 2915.70.39 |
|            | ex 2915.90.90 | 29.14.4.15 | ex 2915.70.39 |
| 29.14.2.01 | 2915.21.00    | 29.14.4.16 | ex 2915.70.39 |
| 29.14.2.02 | 2915.24.00    | 29.14.4.99 | ex 2915.70.39 |
| 29.14.2.03 | ex 2915.90.90 |            | ex 2915.70.40 |
| 29.14.2.04 | ex 2915.90.90 |            | ex 2915.90.90 |
| 29.14.2.05 | ex 2915.40.00 | 29.14.5.01 | ex 2915.90.90 |
| 29.14.2.06 | ex 2915.90.90 | 29.14.5.02 | ex 2915.90.90 |
| 29.14.2.07 | 2915.29.10    | 29.14.5.03 | ex 2915.90.90 |
| 29.14.2.08 | 2915.22.00    | 29.14.5.04 | ex 2915.90.90 |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 29.14.5.05 | 2915.90.20    | 29.15.1.99 | 2917.13.10    |
| 29.14.5.99 | ex 2915.90.90 |            | ex 2917.19.90 |
| 29.14.6.01 | 2916.11.10    | 29.15.2.01 | ex 2917.36.00 |
| 29.14.6.02 | 2916.13.10    |            | 2917.39.10    |
| 29.14.6.03 | ex 2916.15.00 |            | ex 2917.39.20 |
| 29.14.6.04 | ex 2916.15.00 | 29.15.2.02 | 2917.35.00    |
| 29.14.6.05 | 2916.14.10    | 29.15.2.03 | 2917.39.40    |
| 29.14.6.06 | ex 2916.19.00 | 29.15.2.04 | 2917.37.00    |
| 29.14.6.07 | 2916.13.20    | 29.15.2.05 | ex 2917.34.00 |
| 29.14.6.08 | 2916.14.90    |            | ex 2917.39.20 |
| 29.14.6.99 | 2916.11.20    |            | ex 2917.39.30 |
|            | 2916.12.00    | 29.15.2.06 | 2917.31.00    |
|            | ex 2916.15.00 |            | ex 2917.34.00 |
|            | ex 2916.19.00 |            | ex 2917.39.20 |
| 29.14.7.01 | 2916.31.10    |            | ex 2917.39.30 |
| 29.14.7.02 | 2916.32.20    | 29.15.2.07 | ex 2917.34.00 |
| 29.14.7.03 | 2916.32.10    |            | ex 2917.39.20 |
| 29.14.7.04 | ex 2916.31.29 |            | ex 2917.39.30 |
| 29.14.7.05 | 2916.31.21    | 29.15.2.08 | 2917.32.00    |
| 29.14.7.06 | ex 2916.31.29 | 29.15.2.09 | ex 2917.39.30 |
| 29.14.7.07 | ex 2916.31.29 | 29.15.2.99 | 2917.33.00    |
| 29.14.7.08 | 2916.31.22    |            | ex 2917.34.00 |
| 29.14.7.09 | ex 2916.31.29 |            | ex 2917.36.00 |
| 29.14.7.10 | ex 2916.31.29 |            | ex 2917.39.20 |
| 29.14.7.11 | ex 2916.31.29 |            | 2917.39.90    |
| 29.14.7.12 | ex 2916.33.00 | 29.15.3.01 | 2917.20.00    |
| 29.14.7.13 | ex 2916.33.00 | 29.16.1.01 | 2918.11.10    |
| 29.14.7.14 | ex 2916.33.00 | 29.16.1.03 | ex 2918.11.29 |
| 29.14.7.15 | ex 2916.39.90 | 29.16.1.04 | ex 2918.11.29 |
| 29.14.7.16 | ex 2916.39.90 | 29.16.1.09 | ex 2918.11.29 |
| 29.14.7.99 | ex 2916.31.29 | 29.16.1.11 | ex 2918.19.10 |
|            | ex 2916.33.00 | 29.16.1.19 | ex 2918.19.10 |
|            | ex 2916.39.90 | 29.16.1.21 | 2918.12.00    |
| 29.14.8.01 | 2916.39.10    | 29.16.1.22 | ex 2918.13.90 |
| 29.14.8.99 | ex 2916.39.90 | 29.16.1.23 | ex 2918.13.90 |
| 29.14.9.01 | 2916.20.10    | 29.16.1.24 | ex 2918.13.90 |
| 29.14.9.99 | 2916.20.90    | 29.16.1.25 | 2918.13.10    |
| 29.15.1.01 | 2917.11.10    | 29.16.1.26 | ex 2918.13.90 |
| 29.15.1.02 | ex 2917.11.20 | 29.16.1.27 | ex 2918.13.90 |
| 29.15.1.03 | ex 2917.11.20 | 29.16.1.28 | ex 2918.13.90 |
| 29.15.1.04 | ex 2917.11.20 | 29.16.1.29 | ex 2918.13.90 |
| 29.15.1.05 | ex 2917.11.20 | 29.16.1.31 | 2918.14.00    |
| 29.15.1.06 | ex 2917.11.20 | 29.16.1.32 | 2918.15.10    |
| 29.15.1.09 | ex 2917.11.20 | 29.16.1.33 | ex 2918.15.90 |
|            | ex 2917.19.90 | 29.16.1.34 | ex 2918.15.90 |
| 29.15.1.11 | ex 2917.19.20 | 29.16.1.35 | 2918.15.20    |
| 29.15.1.12 | ex 2917.19.20 | 29.16.1.36 | ex 2918.15.90 |
| 29.15.1.19 | ex 2917.19.20 | 29.16.1.37 | ex 2918.15.90 |
|            | ex 2917.19.90 | 29.16.1.39 | ex 2918.15.90 |
| 29.15.1.21 | ex 2917.19.31 | 29.16.2.01 | 2918.16.10    |
| 29.15.1.22 | 2917.19.32    | 29.16.2.02 | 2918.16.20    |
| 29.15.1.29 | ex 2917.19.31 | 29.16.2.03 | 2918.16.30    |
|            | ex 2917.19.90 | 29.16.2.04 | ex 2918.16.90 |
| 29.15.1.31 | 2917.12.10    | 29.16.2.05 | ex 2918.17.00 |
| 29.15.1.39 | 2917.12.20    | 29.16.2.99 | ex 2918.16.90 |
|            | ex 2917.19.90 |            | ex 2918.17.00 |
| 29.15.1.41 | ex 2917.19.10 |            | 2918.19.90    |
| 29.15.1.42 | 2917.14.00    | 29.16.3.01 | 2918.21.10    |
| 29.15.1.49 | ex 2917.19.10 | 29.16.3.02 | 2918.21.20    |
|            | ex 2917.19.90 | 29.16.3.03 | 2918.21.30    |
| 29.15.1.51 | 2917.13.21    | 29.16.3.04 | 2918.23.10    |
| 29.15.1.59 | 2917.13.22    | 29.16.3.05 | 2918.23.20    |
|            | ex 2917.19.90 | 29.16.3.06 | 2918.23.30    |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 29.16.3.07 | 2918.22.10    | 29.21.9.99 | ex 2920.10.90 |
| 29.16.3.09 | 2918.21.90    |            | ex 2920.90.90 |
|            | 2918.22.20    | 29.22.1.01 | 2921.11.00    |
|            | 2918.23.90    | 29.22.1.02 | 2921.12.00    |
| 29.16.3.11 | ex 2918.29.90 |            | 2921.19.10    |
| 29.16.3.12 | ex 2918.29.90 | 29.22.1.99 | 2921.19.90    |
| 29.16.3.13 | ex 2918.29.90 | 29.22.2.01 | 2921.21.00    |
| 29.16.3.19 | ex 2918.29.90 | 29.22.2.02 | 2921.22.00    |
| 29.16.3.21 | 2918.29.11    | 29.22.2.99 | 2921.29.00    |
| 29.16.3.22 | 2918.29.12    | 29.22.3.01 | 2921.41.00    |
| 29.16.3.23 | 2918.29.13    | 29.22.3.02 | ex 2921.42.10 |
| 29.16.3.29 | 2918.29.19    | 29.22.3.03 | 2921.42.20    |
| 29.16.3.31 | ex 2918.29.90 | 29.22.3.05 | ex 2921.42.90 |
| 29.16.3.39 | ex 2918.29.90 | 29.22.3.06 | ex 2921.42.90 |
| 29.16.3.99 | ex 2918.29.90 | 29.22.3.07 | ex 2921.42.90 |
| 29.16.9.01 | ex 2918.90.90 | 29.22.3.08 | ex 2921.42.90 |
| 29.16.9.02 | ex 2918.90.90 | 29.22.3.99 | ex 2921.42.10 |
| 29.16.9.03 | 2918.90.10    |            | ex 2921.42.30 |
| 29.16.9.04 | ex 2918.90.90 |            | ex 2921.42.90 |
| 29.16.9.05 | ex 2918.90.90 | 29.22.4.01 | 2921.43.10    |
| 29.16.9.99 | 2918.30.00    | 29.22.4.02 | ex 2921.49.10 |
|            | ex 2918.90.90 | 29.22.4.03 | 2921.45.10    |
|            | ex 2932.90.19 | 29.22.4.04 | 2921.44.10    |
| 29.19.0.01 | ex 2919.00.19 | 29.22.4.99 | 2921.43.90    |
| 29.19.0.02 | 2919.00.11    |            | 2921.44.90    |
| 29.19.0.03 | 2919.00.12    |            | 2921.45.90    |
| 29.19.0.04 | ex 2919.00.20 |            | 2921.49.90    |
| 29.19.0.05 | ex 2919.00.99 | 29.22.5.01 | 2921.51.10    |
| 29.19.0.06 | ex 2919.00.99 | 29.22.5.02 | 2921.51.20    |
| 29.19.0.07 | ex 2919.00.99 | 29.22.5.03 | 2921.59.10    |
| 29.19.0.08 | ex 2919.00.99 | 29.22.5.04 | 2921.59.20    |
| 29.19.0.09 | 2919.00.31    | 29.22.5.99 | 2921.51.90    |
| 29.19.0.10 | 2919.00.91    |            | 2921.59.90    |
| 29.19.0.99 | ex 2919.00.19 | 29.22.6.01 | 2921.30.10    |
|            | ex 2919.00.20 | 29.22.6.99 | 2921.30.90    |
|            | 2919.00.39    | 29.23.1.01 | ex 2922.11.00 |
|            | ex 2919.00.99 |            | 2922.12.10    |
| 29.21.1.01 | ex 2920.90.19 |            | ex 2922.13.00 |
| 29.21.1.02 | 2920.90.11    | 29.23.1.02 | ex 2922.19.00 |
|            | ex 2920.90.19 | 29.23.1.03 | ex 2922.19.00 |
| 29.21.1.99 | ex 2920.90.19 | 29.23.1.99 | ex 2922.11.00 |
| 29.21.2.01 | ex 2920.90.90 |            | 2922.12.90    |
| 29.21.2.02 | ex 2920.90.90 |            | ex 2922.13.00 |
| 29.21.2.03 | ex 2920.90.90 |            | ex 2922.19.00 |
| 29.21.2.04 | ex 2920.90.90 | 29.23.2.01 | 2922.29.10    |
| 29.21.2.05 | ex 2920.90.29 | 29.23.2.02 | 2922.29.20    |
| 29.21.2.06 | ex 2920.90.29 | 29.23.2.03 | ex 2922.21.00 |
| 29.21.2.07 | ex 2920.90.29 | 29.23.2.04 | ex 2922.21.00 |
| 29.21.2.08 | ex 2920.90.29 | 29.23.2.99 | ex 2922.21.00 |
| 29.21.2.09 | 2920.90.21    |            | 2922.29.90    |
| 29.21.2.10 | ex 2920.90.29 | 29.23.3.01 | ex 2922.30.10 |
| 29.21.2.99 | ex 2920.90.29 | 29.23.3.02 | ex 2922.30.20 |
|            | ex 2920.90.90 | 29.23.3.03 | ex 2922.30.30 |
| 29.21.3.01 | ex 2920.90.90 | 29.23.3.99 | ex 2922.30.10 |
| 29.21.3.02 | ex 2920.90.90 |            | ex 2922.30.20 |
| 29.21.3.03 | ex 2920.90.90 |            | ex 2922.30.30 |
| 29.21.3.99 | ex 2920.90.90 |            | 2922.30.90    |
| 29.21.9.01 | 2920.90.30    | 29.23.4.01 | ex 2922.49.10 |
| 29.21.9.02 | ex 2920.10.90 | 29.23.4.02 | ex 2922.49.90 |
| 29.21.9.03 | ex 2920.10.90 | 29.23.4.03 | 2922.49.20    |
| 29.21.9.04 | ex 2920.10.90 | 29.23.4.04 | ex 2922.49.30 |
| 29.21.9.05 | 2920.10.10    | 29.23.4.05 | ex 2922.49.90 |
| 29.21.9.06 | 2920.10.20    | 29.23.4.06 | ex 2922.49.90 |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 29.23.4.07 | 2922.42.10    | 29.27.0.06 | ex 2926.90.00 |
| 29.23.4.08 | ex 2922.49.41 | 29.27.0.07 | ex 2926.90.00 |
| 29.23.4.09 | ex 2922.49.43 | 29.27.0.08 | ex 2926.90.00 |
| 29.23.4.10 | ex 2922.49.42 | 29.27.0.09 | ex 2926.90.00 |
| 29.23.4.11 | ex 2922.50.10 | 29.27.0.10 | ex 2926.90.00 |
| 29.23.4.12 | ex 2922.50.10 | 29.27.0.11 | ex 2926.90.00 |
| 29.23.4.13 | 2922.42.20    | 29.27.0.12 | ex 2926.90.00 |
| 29.23.4.99 | 2922.41.00    | 29.27.0.13 | ex 2926.90.00 |
|            | 2922.42.90    | 29.27.0.14 | ex 2926.90.00 |
|            | ex 2922.49.10 | 29.27.0.16 | 2926.20.00    |
|            | ex 2922.49.30 | 29.27.0.17 | ex 2926.90.00 |
|            | ex 2922.49.41 | 29.27.0.99 | ex 2926.90.00 |
|            | ex 2922.49.42 | 29.28.0.03 | 2927.00.30    |
|            | ex 2922.49.43 | 29.29.0.01 | ex 2928.00.00 |
|            | ex 2922.49.90 | 29.29.0.02 | ex 2928.00.00 |
| 29.23.9.01 | ex 2922.50.90 | 29.29.0.99 | ex 2928.00.00 |
| 29.23.9.02 | 2922.22.10    | 29.30.0.01 | 2929.10.00    |
| 29.23.9.03 | 2922.29.30    | 29.30.0.99 | 2929.90.00    |
| 29.23.9.04 | 2922.22.20    | 29.31.1.01 | ex 2930.10.00 |
| 29.23.9.05 | 2922.22.30    | 29.31.1.02 | ex 2930.10.00 |
| 29.23.9.99 | 2922.22.90    | 29.31.1.03 | ex 2930.10.00 |
|            | ex 2922.50.90 | 29.31.1.04 | ex 2930.10.00 |
| 29.24.0.01 | 2923.10.00    | 29.31.1.05 | ex 2930.10.00 |
|            | ex 2923.90.00 | 29.31.1.99 | ex 2930.10.00 |
| 29.24.0.02 | 2923.20.00    | 29.31.2.01 | 2930.90.21    |
| 29.24.0.03 | ex 2923.90.00 | 29.31.2.02 | ex 2930.90.29 |
| 29.25.1.01 | 2924.10.20    | 29.31.2.99 | ex 2930.90.29 |
| 29.25.1.02 | ex 2924.10.90 |            | ex 2933.59.10 |
| 29.25.1.03 | ex 2924.10.90 | 29.31.3.01 | ex 2930.20.90 |
| 29.25.1.04 | 2924.10.10    | 29.31.3.02 | 2930.20.10    |
| 29.25.1.99 | ex 2924.10.90 | 29.31.3.03 | ex 2930.20.90 |
| 29.25.2.01 | ex 2924.21.10 | 29.31.3.04 | ex 2930.20.90 |
| 29.25.2.02 | ex 2924.21.10 | 29.31.3.05 | 2930.30.20    |
| 29.25.2.09 | ex 2924.21.10 | 29.31.3.06 | 2930.30.10    |
| 29.25.2.11 | 2933.51.00    | 29.31.3.07 | 2930.20.20    |
| 29.25.2.12 | 2933.21.10    | 29.31.3.08 | 2930.20.30    |
| 29.25.2.19 | 2924.29.10    | 29.31.3.99 | ex 2930.20.90 |
|            | 2933.21.90    |            | 2930.30.90    |
| 29.25.2.91 | 2924.29.60    | 29.31.4.01 | ex 2930.90.39 |
| 29.25.2.92 | 2924.29.20    | 29.31.4.02 | ex 2930.90.39 |
| 29.25.2.93 | 2924.29.30    | 29.31.4.03 | ex 2930.90.39 |
| 29.25.2.94 | 2924.29.40    | 29.31.4.04 | 2930.90.31    |
| 29.25.2.95 | 2924.29.50    | 29.31.4.05 | ex 2930.90.39 |
| 29.25.2.99 | 2924.21.20    | 29.31.4.06 | ex 2930.90.39 |
|            | 2924.29.90    | 29.31.4.99 | ex 2930.90.39 |
| 29.26.1.01 | ex 2925.11.00 | 29.31.5.01 | ex 2930.90.10 |
| 29.26.1.02 | ex 2925.19.00 | 29.31.5.02 | ex 2930.90.10 |
| 29.26.1.03 | ex 2925.19.00 | 29.31.5.03 | ex 2930.90.10 |
| 29.26.1.99 | ex 2925.11.00 | 29.31.5.04 | ex 2930.90.10 |
|            | ex 2925.19.00 | 29.31.5.05 | 2930.40.00    |
| 29.26.2.01 | 2925.20.10    | 29.31.5.99 | ex 2930.90.10 |
| 29.26.2.02 | ex 2925.20.90 | 29.31.6.01 | ex 2930.90.99 |
| 29.26.2.03 | ex 2925.20.90 | 29.31.6.02 | ex 2930.90.99 |
| 29.26.2.04 | 2925.20.20    | 29.31.6.03 | ex 2930.90.99 |
| 29.26.2.05 | 2933.90.40    | 29.31.6.04 | ex 2930.90.99 |
| 29.26.2.99 | ex 2925.20.90 | 29.31.6.05 | ex 2930.90.99 |
|            | ex 2933.69.00 | 29.31.6.06 | 2930.90.91    |
|            | ex 2933.90.90 | 29.31.6.99 | ex 2930.90.99 |
| 29.27.0.01 | ex 2926.90.00 | 29.33.0.01 | ex 2931.00.10 |
| 29.27.0.02 | ex 2926.90.00 | 29.33.0.02 | ex 2931.00.10 |
| 29.27.0.03 | 2926.10.00    | 29.33.0.03 | ex 2931.00.10 |
| 29.27.0.04 | ex 2926.90.00 | 29.33.0.99 | ex 2931.00.10 |
| 29.27.0.05 | ex 2926.90.00 | 29.34.1.01 | ex 2931.00.40 |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 29.34.1.03 | .....ex 2931.00.40 | 29.35.9.12 | ..... 2934.30.10   |
| 29.34.1.04 | .....ex 2931.00.40 | 29.35.9.13 | ..... 2934.20.10   |
| 29.34.1.99 | .....ex 2931.00.40 | 29.35.9.14 | ..... 2934.20.20   |
| 29.34.9.02 | ..... 2931.00.30   | 29.35.9.15 | .....ex 2933.90.90 |
| 29.34.9.99 | ..... 2931.00.90   | 29.35.9.16 | ..... 2932.90.91   |
| 29.35.1.01 | .....ex 2933.90.10 | 29.35.9.17 | .....ex 2932.90.99 |
| 29.35.1.99 | .....ex 2933.90.10 | 29.35.9.18 | ..... 2933.90.30   |
| 29.35.2.01 | .....ex 2933.31.00 | 29.35.9.99 | ..... 2932.11.00   |
| 29.35.2.02 | .....ex 2933.39.00 |            | .....ex 2932.13.00 |
| 29.35.2.03 | .....ex 2933.39.00 |            | ..... 2932.19.00   |
| 29.35.2.99 | .....ex 2933.31.00 |            | .....ex 2932.90.99 |
|            | .....ex 2933.39.00 |            | .....ex 2933.11.00 |
| 29.35.3.01 | .....ex 2933.40.00 |            | ..... 2933.19.00   |
| 29.35.3.02 | .....ex 2933.40.00 |            | .....ex 2933.29.00 |
| 29.35.3.03 | .....ex 2933.40.00 |            | .....ex 2933.40.00 |
| 29.35.3.04 | .....ex 2933.40.00 |            | .....ex 2933.59.10 |
| 29.35.3.05 | .....ex 2933.40.00 |            | .....ex 2933.69.00 |
| 29.35.3.06 | .....ex 2933.40.00 |            | .....ex 2933.90.90 |
| 29.35.3.99 | .....ex 2933.40.00 |            | ..... 2934.10.00   |
| 29.35.4.01 | .....ex 2933.90.20 |            | ..... 2934.20.90   |
| 29.35.4.03 | .....ex 2933.90.20 |            | ..... 2934.30.90   |
| 29.35.4.04 | .....ex 2933.90.20 |            | .....ex 2934.90.00 |
| 29.35.4.99 | .....ex 2933.90.20 | 29.36.0.01 | .....ex 2935.00.30 |
| 29.35.5.01 | .....ex 2933.59.20 | 29.36.0.02 | ..... 2935.00.50   |
| 29.35.5.02 | .....ex 2933.59.20 | 29.36.0.03 | ..... 2935.00.60   |
| 29.35.5.99 | .....ex 2933.59.20 | 29.36.0.04 | ..... 2935.00.70   |
| 29.35.6.01 | .....ex 2933.59.30 | 29.36.0.05 | .....ex 2935.00.30 |
| 29.35.6.99 | .....ex 2933.59.30 | 29.36.0.06 | ..... 2935.00.20   |
| 29.35.7.01 | .....ex 2932.29.90 | 29.36.0.07 | ..... 2935.00.10   |
| 29.35.7.02 | .....ex 2932.29.90 | 29.36.0.08 | ..... 2935.00.40   |
| 29.35.7.03 | .....ex 2932.29.90 | 29.36.0.99 | ..... 2935.00.90   |
| 29.35.7.04 | .....ex 2932.29.90 | 29.37.0.01 | .....ex 2934.90.00 |
| 29.35.7.05 | .....ex 2932.29.90 | 29.37.0.02 | .....ex 2934.90.00 |
| 29.35.7.06 | .....ex 2932.29.90 | 29.38.1.01 | ..... 2936.10.20   |
| 29.35.7.07 | .....ex 2932.29.90 | 29.38.1.02 | ..... 2936.10.10   |
| 29.35.7.08 | .....ex 2932.21.00 | 29.38.1.03 | .....ex 2936.29.51 |
| 29.35.7.09 | .....ex 2932.21.00 | 29.38.1.99 | ..... 2936.10.90   |
| 29.35.7.10 | .....ex 2932.29.90 | 29.38.2.01 | ..... 2936.21.10   |
| 29.35.7.11 | .....ex 2932.29.90 | 29.38.2.02 | ..... 2936.21.20   |
| 29.35.7.12 | .....ex 2932.29.90 | 29.38.2.09 | ..... 2936.21.30   |
| 29.35.7.13 | ..... 2932.29.10   | 29.38.2.11 | ..... 2936.22.10   |
| 29.35.7.14 | .....ex 2932.29.90 | 29.38.2.12 | ..... 2936.23.10   |
| 29.35.7.15 | .....ex 2932.29.90 | 29.38.2.13 | ..... 2936.24.10   |
| 29.35.7.16 | ..... 2932.29.20   | 29.38.2.14 | ..... 2936.25.10   |
| 29.35.7.17 | .....ex 2932.29.90 | 29.38.2.15 | ..... 2936.29.11   |
| 29.35.7.19 | .....ex 2932.29.90 | 29.38.2.16 | ..... 2936.26.10   |
| 29.35.7.99 | .....ex 2932.21.00 | 29.38.2.19 | ..... 2936.22.20   |
|            | .....ex 2932.29.90 |            | ..... 2936.23.20   |
| 29.35.8.01 | ..... 2933.71.00   |            | ..... 2936.24.20   |
| 29.35.8.03 | .....ex 2933.79.00 |            | ..... 2936.25.20   |
| 29.35.8.04 | .....ex 2933.79.00 |            | ..... 2936.26.20   |
| 29.35.8.99 | .....ex 2933.79.00 |            | ..... 2936.29.12   |
| 29.35.9.01 | ..... 2932.12.00   | 29.38.2.21 | ..... 2936.27.10   |
| 29.35.9.02 | .....ex 2932.13.00 | 29.38.2.29 | ..... 2936.27.20   |
| 29.35.9.03 | .....ex 2932.90.99 | 29.38.2.31 | ..... 2936.29.21   |
| 29.35.9.04 | .....ex 2934.90.00 | 29.38.2.32 | ..... 2936.29.22   |
| 29.35.9.05 | .....ex 2933.39.00 | 29.38.2.33 | ..... 2936.29.23   |
| 29.35.9.06 | .....ex 2933.11.00 | 29.38.2.34 | ..... 2936.29.24   |
| 29.35.9.07 | .....ex 2933.11.00 | 29.38.2.39 | ..... 2936.29.25   |
| 29.35.9.08 | ..... 2933.61.00   | 29.38.2.41 | ..... 2936.28.10   |
| 29.35.9.09 | .....ex 2933.29.00 | 29.38.2.49 | ..... 2936.28.20   |
| 29.35.9.10 | .....ex 2933.90.90 | 29.38.2.51 | ..... 2936.29.31   |
| 29.35.9.11 | .....ex 2933.90.90 | 29.38.2.59 | ..... 2936.29.32   |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
| 29.38.2.61 | 2936.29.41    | 29.42.9.04 | ex 2939.90.10 |
| 29.38.2.62 | 2936.29.42    | 29.42.9.05 | ex 2939.90.20 |
| 29.38.2.69 | 2936.29.43    | 29.42.9.06 | ex 2939.90.20 |
| 29.38.2.71 | ex 2936.29.51 | 29.42.9.07 | ex 2939.90.20 |
| 29.38.2.79 | 2936.29.52    | 29.42.9.08 | ex 2939.90.20 |
| 29.38.2.99 | 2936.29.90    | 29.42.9.09 | ex 2939.90.30 |
| 29.38.3.01 | 2936.90.10    | 29.42.9.10 | ex 2939.90.30 |
| 29.38.3.99 | 2936.90.90    | 29.42.9.11 | ex 2939.90.30 |
| 29.39.1.01 | 2937.10.11    | 29.42.9.12 | ex 2939.90.30 |
| 29.39.1.02 | 2937.10.12    | 29.42.9.13 | 2939.30.10    |
| 29.39.2.01 | 2937.99.11    | 29.42.9.14 | ex 2939.90.40 |
| 29.39.2.99 | 2937.99.19    | 29.42.9.15 | ex 2939.90.40 |
| 29.39.3.01 | 2937.29.10    | 29.42.9.16 | 2939.40.10    |
| 29.39.3.02 | 2937.21.20    | 29.42.9.17 | 2939.70.10    |
| 29.39.3.03 | 2937.21.30    | 29.42.9.18 | ex 2939.90.40 |
| 29.39.3.04 | 2937.22.10    | 29.42.9.19 | ex 2939.90.40 |
| 29.39.3.05 | 2937.29.20    | 29.42.9.20 | 2939.50.10    |
| 29.39.3.99 | 2937.21.10    | 29.42.9.21 | ex 2939.90.90 |
|            | 2937.21.40    | 29.42.9.22 | ex 2939.90.90 |
|            | 2937.29.90    | 29.42.9.23 | ex 2939.90.90 |
| 29.39.4.01 | 2937.92.10    | 29.42.9.99 | 2939.30.20    |
| 29.39.4.03 | 2937.92.30    |            | 2939.40.20    |
| 29.39.4.04 | 2937.92.40    |            | 2939.50.90    |
| 29.39.4.05 | 2937.92.50    |            | 2939.60.00    |
| 29.39.4.06 | 2937.92.60    |            | 2939.70.20    |
| 29.39.4.99 | 2937.92.90    | 29.43.0.01 | 1702.50.00    |
| 29.39.5.01 | 2937.99.21    | 29.43.0.02 | 2940.00.10    |
| 29.39.5.02 | 2937.99.22    | 29.43.0.03 | ex 1702.90.10 |
| 29.39.5.03 | 2937.99.23    | 29.43.0.99 | 2940.00.90    |
| 29.39.5.99 | 2937.99.29    | 29.44.0.01 | 2941.10.00    |
| 29.39.9.01 | 2937.91.10    | 29.44.0.02 | 2941.20.10    |
| 29.39.9.02 | 2937.99.30    | 29.44.0.04 | 2941.30.10    |
| 29.39.9.99 | 2937.10.20    | 29.44.0.05 | 2941.40.10    |
|            | 2937.91.20    | 29.44.0.06 | 2941.90.10    |
|            | 2937.99.90    | 29.44.0.07 | 2941.30.20    |
| 29.41.0.01 | 2938.90.10    | 29.44.0.08 | 2941.90.20    |
| 29.41.0.02 | 2938.90.30    | 29.44.0.09 | 2941.30.90    |
| 29.41.0.03 | 2938.90.40    | 29.44.0.99 | 2941.20.90    |
| 29.41.0.04 | 2938.90.50    |            | 2941.40.90    |
| 29.41.0.05 | 2938.90.60    |            | 2941.50.00    |
| 29.41.0.06 | 2938.90.20    |            | 2941.90.90    |
| 29.41.0.99 | 2938.10.00    | 29.45.0.01 | ex 2905.19.90 |
|            | 2938.90.90    | 29.45.0.02 | ex 2942.00.00 |
| 29.42.1.01 | 2939.10.10    | 29.45.0.03 | ex 2905.19.90 |
| 29.42.1.02 | ex 2939.10.90 | 29.45.0.04 | ex 2942.00.00 |
| 29.42.1.03 | ex 2939.10.90 | 29.45.0.99 | ex 2905.19.90 |
| 29.42.1.04 | ex 2939.10.90 |            | ex 2905.29.00 |
| 29.42.1.05 | 2939.10.20    |            | ex 2905.39.00 |
| 29.42.1.06 | ex 2939.10.90 |            | ex 2905.49.00 |
| 29.42.1.07 | ex 2939.10.30 |            | ex 2905.50.00 |
| 29.42.1.08 | ex 2939.10.40 |            | ex 2906.19.90 |
| 29.42.1.09 | ex 2939.10.40 |            | ex 2906.29.19 |
| 29.42.1.10 | ex 2939.10.30 |            | ex 2942.00.00 |
| 29.42.1.99 | ex 2939.10.90 |            |               |
| 29.42.2.01 | 2939.21.10    |            |               |
| 29.42.2.02 | 2939.29.10    |            |               |
| 29.42.2.03 | ex 2939.29.90 |            |               |
| 29.42.2.04 | ex 2939.29.90 |            |               |
| 29.42.2.99 | 2939.21.20    |            |               |
|            | ex 2939.29.90 |            |               |
| 29.42.9.01 | ex 2939.90.10 |            |               |
| 29.42.9.02 | ex 2939.90.10 |            |               |
| 29.42.9.03 | ex 2939.90.10 |            |               |

### C APÍTULO 30

|            |            |
|------------|------------|
| 30.01.1.01 | 3001.10.10 |
| 30.01.1.02 | 3001.10.20 |
| 30.01.1.99 | 3001.10.90 |
| 30.01.2.01 | 3001.20.10 |
| 30.01.2.02 | 3001.20.20 |
| 30.01.2.99 | 3001.20.90 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 30.01.9.01 ..... | 3002.10.93    |
| 30.01.9.99 ..... | 3001.90.20    |
|                  | 3002.10.95    |
|                  | ex 3002.10.99 |
|                  | 3002.90.10    |
|                  | 3002.90.20    |
| 30.02.1.01 ..... | ex 3002.10.10 |
| 30.02.1.02 ..... | ex 3002.10.10 |
| 30.02.1.03 ..... | ex 3002.10.10 |
| 30.02.1.04 ..... | 3002.10.91    |
| 30.02.1.05 ..... | 3002.10.92    |
| 30.02.1.06 ..... | 3002.39.20    |
| 30.02.1.07 ..... | 3002.39.10    |
| 30.02.1.08 ..... | 3002.90.30    |
| 30.02.1.09 ..... | 3002.90.40    |
| 30.02.1.10 ..... | ex 3002.10.99 |
| 30.02.1.99 ..... | 3002.20.00    |
|                  | 3002.31.00    |
|                  | 3002.39.90    |
|                  | ex 3002.90.90 |
| 30.02.9.01 ..... | 3002.90.50    |
| 30.02.9.99 ..... | 3002.90.60    |
|                  | ex 3002.90.90 |
| 30.03.1.01 ..... | 3003.10.10    |
|                  | 3004.10.10    |
| 30.03.1.02 ..... | ex 3003.20.00 |
|                  | ex 3004.20.00 |
| 30.03.1.99 ..... | 3003.10.90    |
|                  | ex 3003.20.00 |
|                  | 3004.10.90    |
|                  | ex 3004.20.00 |
| 30.03.2.01 ..... | 3003.90.10    |
|                  | 3004.90.10    |
| 30.03.3.01 ..... | ex 3003.90.29 |
|                  | ex 3004.50.90 |
| 30.03.3.02 ..... | 3003.90.21    |
|                  | 3004.50.10    |
| 30.03.3.99 ..... | ex 3003.90.29 |
|                  | ex 3004.50.90 |
| 30.03.4.01 ..... | ex 3003.90.30 |
|                  | ex 3004.90.20 |
| 30.03.4.02 ..... | ex 3003.90.30 |
|                  | ex 3004.90.20 |
| 30.03.4.99 ..... | ex 3003.90.30 |
|                  | ex 3004.90.20 |
| 30.03.5.01 ..... | 3003.31.00    |
|                  | 3004.31.00    |
| 30.03.5.99 ..... | 3003.39.00    |
|                  | 3004.32.00    |
|                  | 3004.39.00    |
| 30.03.6.01 ..... | 3003.40.00    |
|                  | 3004.40.00    |
| 30.03.9.01 ..... | 3003.90.91    |
|                  | 3004.90.30    |
| 30.03.9.99 ..... | 3002.10.96    |
|                  | 3003.90.99    |
|                  | 3004.90.90    |
| 30.04.0.99 ..... | 3005.10.00    |
|                  | 3005.90.90    |
| 30.05.1.01 ..... | 3006.10.11    |
| 30.05.1.02 ..... | 3006.10.12    |
| 30.05.1.03 ..... | 3006.10.13    |
| 30.05.1.99 ..... | 3006.10.19    |

|                  |            |
|------------------|------------|
| 30.05.2.01 ..... | 3006.30.10 |
| 30.05.2.99 ..... | 3006.30.90 |
| 30.05.3.01 ..... | 3006.40.11 |
| 30.05.3.99 ..... | 3006.40.19 |
| 30.05.9.01 ..... | 3006.10.20 |
| 30.05.9.02 ..... | 3006.50.00 |
| 30.05.9.99 ..... | 3006.10.30 |
|                  | 3006.20.00 |

### CAPÍTULO 31

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 31.01.0.01 ..... | 3101.00.11    |
| 31.02.0.01 ..... | ex 3102.50.00 |
| 31.02.0.02 ..... | 3102.30.00    |
| 31.02.0.03 ..... | ex 3102.29.00 |
| 31.02.0.04 ..... | 3102.21.00    |
| 31.02.0.05 ..... | ex 2834.29.10 |
| 31.02.0.06 ..... | ex 3102.70.00 |
| 31.02.0.07 ..... | 3102.10.00    |
| 31.02.0.08 ..... | 3102.90.10    |
| 31.02.0.99 ..... | ex 3102.29.00 |
|                  | 3102.40.00    |
|                  | 3102.60.00    |
|                  | 3102.80.00    |
|                  | 3102.90.90    |
|                  | ex 3105.90.90 |
| 31.03.0.01 ..... | 3103.20.00    |
| 31.03.0.02 ..... | 3103.90.10    |
| 31.03.0.03 ..... | 3103.10.00    |
| 31.03.0.04 ..... | 3103.90.20    |
| 31.03.0.99 ..... | 3103.90.90    |
| 31.04.0.01 ..... | 3104.10.00    |
| 31.04.0.02 ..... | 3104.20.00    |
| 31.04.0.03 ..... | ex 3104.30.00 |
| 31.04.0.04 ..... | ex 3104.90.10 |
| 31.04.0.99 ..... | ex 2621.00.20 |
|                  | 3104.90.90    |
|                  | ex 3105.90.90 |
| 31.05.1.01 ..... | 3105.90.11    |
| 31.05.1.02 ..... | 3105.30.00    |
|                  | 3105.40.00    |
| 31.05.1.03 ..... | ex 3101.00.90 |
| 31.05.1.04 ..... | 3105.51.00    |
|                  | 3105.59.00    |
| 31.05.1.05 ..... | ex 3101.00.90 |
|                  | 3105.90.19    |
| 31.05.1.99 ..... | ex 3101.00.90 |
|                  | 3105.60.00    |
|                  | ex 3105.90.90 |
| 31.05.2.01 ..... | ex 2621.00.20 |
|                  | ex 2834.29.10 |
|                  | ex 3105.10.10 |
| 31.05.2.02 ..... | ex 2621.00.20 |
|                  | ex 2834.29.10 |
|                  | ex 3105.10.90 |

### CAPÍTULO 32

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 32.01.1.01 ..... | 3201.20.00    |
| 32.01.1.02 ..... | 3201.10.00    |
| 32.01.1.03 ..... | ex 3201.90.10 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 32.01.1.04 ..... | ex 3201.90.10 |                  | 3206.50.00    |
| 32.01.1.05 ..... | ex 3201.90.10 | 32.07.9.01 ..... | 3206.49.10    |
| 32.01.1.06 ..... | ex 3201.90.10 | 32.07.9.02 ..... | 3206.42.10    |
| 32.01.1.07 ..... | 3201.30.00    | 32.07.9.03 ..... | 3206.10.10    |
|                  | ex 3201.90.10 | 32.07.9.04 ..... | 3206.43.10    |
| 32.01.1.99 ..... | ex 3201.90.10 | 32.07.9.05 ..... | 3206.20.10    |
| 32.01.2.01 ..... | ex 3201.90.20 | 32.07.9.07 ..... | 3206.41.10    |
| 32.01.2.02 ..... | ex 3201.90.20 | 32.07.9.08 ..... | 3206.49.20    |
| 32.01.2.03 ..... | ex 3201.90.20 | 32.07.9.09 ..... | ex 3206.49.30 |
| 32.01.2.04 ..... | ex 3201.90.20 | 32.07.9.10 ..... | ex 3206.20.20 |
| 32.01.2.05 ..... | ex 3201.90.20 |                  | ex 3206.30.20 |
| 32.01.2.06 ..... | ex 3201.90.20 |                  | ex 3206.41.20 |
| 32.01.2.07 ..... | ex 3201.90.20 |                  | ex 3206.42.20 |
| 32.01.2.99 ..... | ex 3201.90.20 |                  | ex 3206.43.20 |
| 32.01.3.01 ..... | ex 3201.90.30 |                  | ex 3206.49.30 |
| 32.01.3.02 ..... | ex 3201.90.30 |                  | ex 3206.49.40 |
| 32.01.3.03 ..... | ex 3201.90.30 |                  | ex 3206.49.90 |
| 32.01.3.04 ..... | ex 3201.90.30 | 32.07.9.99 ..... | ex 3206.10.20 |
| 32.01.3.99 ..... | ex 3201.90.30 |                  | ex 3206.20.20 |
| 32.03.1.01 ..... | 3202.10.00    |                  | ex 3206.30.20 |
| 32.03.1.02 ..... | 3202.90.10    |                  | ex 3206.41.20 |
| 32.03.1.03 ..... | 3202.90.20    |                  | ex 3206.42.20 |
| 32.03.2.01 ..... | 3202.90.30    |                  | ex 3206.43.20 |
| 32.04.1.01 ..... | ex 3203.00.19 |                  | ex 3206.49.30 |
| 32.04.1.02 ..... | ex 3203.00.19 |                  | ex 3206.49.40 |
| 32.04.1.99 ..... | 3203.00.11    |                  | ex 3206.49.90 |
|                  | ex 3203.00.19 | 32.08.1.01 ..... | ex 3207.10.10 |
| 32.04.2.01 ..... | 3203.00.21    | 32.08.1.99 ..... | ex 3207.10.90 |
| 32.04.2.99 ..... | 3203.00.29    | 32.08.2.01 ..... | ex 3207.10.10 |
| 32.05.1.01 ..... | 3204.17.10    |                  | 3207.30.10    |
|                  | ex 3204.19.90 | 32.08.2.99 ..... | ex 3207.10.90 |
| 32.05.1.02 ..... | ex 3204.19.10 |                  | 3207.20.10    |
|                  | ex 3204.19.90 |                  | 3207.30.90    |
| 32.05.1.03 ..... | 3204.11.20    | 32.08.9.01 ..... | 3207.20.90    |
|                  | 3204.12.20    | 32.08.9.02 ..... | 3207.40.10    |
|                  | 3204.13.20    | 32.08.9.99 ..... | 3207.40.90    |
|                  | 3204.14.20    | 32.09.1.01 ..... | 3208.10.20    |
|                  | 3204.15.20    |                  | 3208.20.20    |
|                  | 3204.16.20    |                  | 3208.90.20    |
|                  | 3204.17.20    |                  | 3209.10.20    |
|                  | ex 3204.19.90 |                  | 3209.90.20    |
| 32.05.1.99 ..... | 3204.11.10    |                  | 3210.00.20    |
|                  | 3204.11.90    | 32.09.2.01 ..... | ex 3210.00.10 |
|                  | 3204.12.10    | 32.09.2.99 ..... | 3210.00.90    |
|                  | 3204.12.90    | 32.09.3.01 ..... | ex 3210.00.10 |
|                  | 3204.13.10    | 32.09.3.99 ..... | 3208.10.10    |
|                  | 3204.13.90    |                  | 3208.20.10    |
|                  | 3204.14.10    |                  | 3208.90.10    |
|                  | 3204.15.10    |                  | 3209.10.10    |
|                  | 3204.15.90    |                  | 3209.90.10    |
|                  | 3204.16.10    |                  | ex 3210.00.10 |
|                  | 3204.16.90    | 32.09.4.01 ..... | 3212.90.10    |
|                  | 3204.17.90    | 32.09.5.01 ..... | 3212.10.00    |
|                  | ex 3204.19.10 | 32.09.5.99 ..... | 3212.90.90    |
|                  | ex 3204.19.90 | 32.09.6.01 ..... | 3208.10.30    |
| 32.05.2.01 ..... | 3204.20.00    |                  | 3208.20.30    |
| 32.05.2.02 ..... | 3204.90.00    |                  | 3208.90.30    |
| 32.05.3.01 ..... | ex 3203.00.19 | 32.10.0.01 ..... | 3213.10.00    |
| 32.06.0.01 ..... | 3205.00.20    |                  | 3213.90.00    |
| 32.06.0.99 ..... | 3205.00.10    | 32.11.0.01 ..... | 3211.00.00    |
|                  | 3205.00.90    | 32.12.0.01 ..... | ex 3214.10.00 |
| 32.07.1.01 ..... | ex 2844.40.20 |                  | 3214.90.00    |

|                  |            |
|------------------|------------|
| 32.13.0.01 ..... | 3215.11.00 |
|                  | 3215.19.00 |
| 32.13.0.99 ..... | 3215.90.00 |

### C APÍTULO 33

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 33.01.1.01 ..... | ex 3301.23.00 |
| 33.01.1.02 ..... | 3301.11.00    |
|                  | ex 3301.14.00 |
| 33.01.1.03 ..... | 3301.29.10    |
| 33.01.1.04 ..... | 3301.12.00    |
| 33.01.1.05 ..... | 3301.29.20    |
| 33.01.1.06 ..... | 3301.29.60    |
| 33.01.1.07 ..... | 3301.29.70    |
| 33.01.1.08 ..... | 3301.29.30    |
| 33.01.1.10 ..... | 3301.13.00    |
|                  | ex 3301.14.00 |
| 33.01.1.11 ..... | 3301.24.00    |
|                  | 3301.25.00    |
| 33.01.1.12 ..... | 3301.29.40    |
| 33.01.1.13 ..... | 3301.19.20    |
| 33.01.1.14 ..... | 3301.29.50    |
| 33.01.1.15 ..... | 3301.19.10    |
| 33.01.1.99 ..... | ex 3301.14.00 |
|                  | 3301.19.90    |
|                  | 3301.22.00    |
|                  | ex 3301.23.00 |
|                  | 3301.26.00    |
|                  | 3301.29.90    |
| 33.01.2.01 ..... | 3301.30.00    |
| 33.01.3.01 ..... | 3301.90.10    |
| 33.01.4.01 ..... | 3301.90.20    |
| 33.04.0.01 ..... | 3302.10.00    |
|                  | 3302.90.10    |
|                  | 3302.90.90    |
| 33.06.1.01 ..... | 3303.00.10    |
| 33.06.1.02 ..... | 3304.30.00    |
| 33.06.1.03 ..... | 3305.20.00    |
|                  | 3305.30.00    |
|                  | 3305.90.00    |
| 33.06.1.04 ..... | 3306.10.00    |
|                  | 3306.90.00    |
| 33.06.1.05 ..... | 3307.10.10    |
| 33.06.1.06 ..... | 3305.10.00    |
| 33.06.1.99 ..... | 3303.00.20    |
|                  | 3304.10.00    |
|                  | 3304.91.00    |
|                  | 3307.10.90    |
|                  | 3307.20.00    |
|                  | 3307.41.00    |
|                  | 3307.49.90    |
|                  | ex 3307.90.10 |
|                  | 3307.90.90    |
|                  | ex 3401.11.30 |
| 33.06.2.01 ..... | 3301.90.30    |

### C APÍTULO 34

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 34.01.1.01 ..... | 3401.19.11    |
|                  | ex 3401.19.30 |
|                  | 3401.20.20    |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 34.01.1.02 ..... | 3401.11.10    |
|                  | ex 3401.11.30 |
|                  | 3401.20.10    |
| 34.01.1.99 ..... | 3401.19.19    |
|                  | ex 3401.19.30 |
|                  | 3401.20.90    |
| 34.01.2.01 ..... | 3401.11.20    |
|                  | 3401.19.20    |
| 34.02.0.01 ..... | 3402.11.00    |
|                  | 3402.12.00    |
|                  | 3402.13.00    |
|                  | 3402.19.00    |
| 34.02.0.02 ..... | ex 3307.90.10 |
|                  | ex 3401.11.30 |
|                  | ex 3401.19.30 |
|                  | 3402.20.00    |
|                  | 3402.90.00    |
| 34.03.0.01 ..... | 3403.11.10    |
|                  | 3403.91.10    |
| 34.03.0.99 ..... | 1517.90.20    |
|                  | ex 3403.11.90 |
|                  | ex 3403.19.00 |
|                  | 3403.91.90    |
|                  | 3403.99.00    |
|                  | 3801.90.10    |
| 34.04.1.01 ..... | 3404.20.00    |
|                  | 3404.90.10    |
| 34.04.1.02 ..... | 3404.90.20    |
| 34.04.1.03 ..... | 3404.90.30    |
| 34.04.1.99 ..... | 1516.20.90    |
|                  | 1519.30.99    |
|                  | 3404.10.00    |
|                  | 3404.90.99    |
| 34.04.2.01 ..... | ex 3404.90.91 |
|                  | 3404.90.92    |
| 34.05.0.01 ..... | 3405.10.00    |
| 34.05.0.99 ..... | 3405.20.00    |
|                  | 3405.30.00    |
|                  | 3405.40.00    |
|                  | 3405.90.00    |
| 34.06.0.01 ..... | 3406.00.00    |
| 34.07.0.01 ..... | 3407.00.20    |
| 34.07.0.99 ..... | 3407.00.10    |

### C APÍTULO 35

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 35.01.2.01 ..... | 3501.90.11    |
| 35.01.2.99 ..... | 3501.90.19    |
| 35.01.3.01 ..... | 3501.90.20    |
| 35.02.0.01 ..... | 3502.10.00    |
|                  | 3502.90.10    |
| 35.02.0.99 ..... | 3502.90.90    |
| 35.03.1.01 ..... | ex 3503.00.10 |
| 35.03.1.99 ..... | ex 3503.00.10 |
| 35.03.2.01 ..... | 3503.00.20    |
| 35.04.1.01 ..... | 3504.00.11    |
| 35.04.1.02 ..... | 3504.00.12    |
| 35.04.1.99 ..... | 3504.00.19    |
| 35.04.9.01 ..... | 3504.00.30    |
| 35.04.9.99 ..... | 3002.10.94    |
|                  | 3504.00.20    |
| 35.05.0.01 ..... | 3505.10.10    |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 35.05.0.03 ..... | 3505.20.10    |
| 35.05.0.99 ..... | 3505.10.99    |
|                  | 3505.20.90    |
| 35.06.1.01 ..... | ex 3506.99.00 |
| 35.06.1.99 ..... | 3506.91.00    |
|                  | ex 3506.99.00 |
| 35.06.2.01 ..... | ex 3506.10.00 |
| 35.07.1.01 ..... | 3507.90.11    |
| 35.07.1.02 ..... | 3507.90.12    |
| 35.07.1.03 ..... | 3507.10.00    |
| 35.07.1.04 ..... | 3507.90.13    |
| 35.07.1.99 ..... | 3507.90.19    |
| 35.07.2.01 ..... | 3507.90.21    |
| 35.07.2.99 ..... | 3507.90.29    |

### C APÍTULO 36

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 36.01.0.01 ..... | 3601.00.10    |
| 36.01.0.99 ..... | 3601.00.90    |
| 36.02.0.01 ..... | 3602.00.10    |
| 36.02.0.02 ..... | 3602.00.20    |
| 36.02.0.99 ..... | 3602.00.90    |
| 36.04.1.01 ..... | ex 3603.00.10 |
| 36.04.2.01 ..... | ex 3603.00.20 |
| 36.04.2.99 ..... | ex 3603.00.20 |
| 36.04.4.01 ..... | ex 3603.00.40 |
| 36.04.4.99 ..... | ex 3603.00.40 |
| 36.04.5.01 ..... | 3603.00.50    |
| 36.04.5.99 ..... | ex 3603.00.30 |
| 36.05.0.01 ..... | 3604.10.00    |
|                  | 3604.90.00    |
| 36.06.0.01 ..... | 3605.00.00    |
| 36.08.1.01 ..... | ex 3606.90.00 |
| 36.08.2.01 ..... | ex 3606.90.00 |
| 36.08.2.99 ..... | 3606.10.00    |
|                  | ex 3606.90.00 |

### C APÍTULO 37

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 37.01.0.01 ..... | 3701.10.00    |
| 37.01.0.02 ..... | ex 3701.20.90 |
| 37.01.0.99 ..... | ex 3701.20.90 |
|                  | 3701.30.00    |
|                  | 3701.91.00    |
|                  | 3701.99.00    |
| 37.02.1.01 ..... | 3702.10.00    |
| 37.02.2.01 ..... | 3702.32.00    |
|                  | 3702.39.00    |
|                  | 3702.42.00    |
|                  | ex 3702.43.00 |
|                  | ex 3702.44.00 |
| 37.02.2.02 ..... | 3702.31.00    |
|                  | 3702.41.00    |
|                  | ex 3702.43.00 |
|                  | ex 3702.44.00 |
| 37.02.3.01 ..... | ex 3702.20.00 |
|                  | 3702.91.00    |
|                  | 3702.92.00    |
|                  | 3702.93.00    |
|                  | 3702.94.00    |
|                  | 3702.95.00    |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 37.02.3.02 ..... | ex 3702.20.00 |
|                  | 3702.51.00    |
|                  | 3702.52.00    |
|                  | 3702.53.00    |
|                  | 3702.54.00    |
|                  | 3702.55.00    |
|                  | 3702.56.00    |
| 37.03.1.01 ..... | ex 3701.20.10 |
|                  | ex 3702.20.00 |
|                  | 3703.10.19    |
|                  | 3703.90.10    |
|                  | ex 3704.00.30 |
| 37.03.1.02 ..... | ex 3701.20.10 |
|                  | ex 3702.20.00 |
|                  | 3703.10.11    |
|                  | 3703.20.10    |
|                  | ex 3704.00.30 |
| 37.03.2.01 ..... | ex 3701.20.10 |
|                  | ex 3702.20.00 |
|                  | 3703.10.29    |
|                  | ex 3704.00.40 |
| 37.03.2.02 ..... | ex 3701.20.10 |
|                  | 3703.10.21    |
|                  | ex 3704.00.40 |
| 37.03.3.01 ..... | ex 3701.20.10 |
| 37.04.1.01 ..... | ex 3704.00.10 |
| 37.04.9.01 ..... | ex 3704.00.20 |
| 37.04.9.99 ..... | ex 3704.00.20 |
| 37.05.0.01 ..... | 3705.20.00    |
| 37.05.0.99 ..... | 3705.10.00    |
|                  | 3705.90.00    |
| 37.07.1.01 ..... | ex 3706.10.90 |
|                  | ex 3706.90.90 |
| 37.07.1.09 ..... | ex 3706.10.90 |
|                  | ex 3706.90.90 |
| 37.07.1.11 ..... | ex 3706.10.90 |
|                  | ex 3706.90.90 |
| 37.07.1.19 ..... | ex 3706.10.90 |
|                  | ex 3706.90.90 |
| 37.07.1.21 ..... | ex 3706.10.10 |
|                  | ex 3706.90.10 |
| 37.07.1.29 ..... | ex 3706.10.10 |
|                  | ex 3706.90.10 |
| 37.07.2.01 ..... | ex 3706.10.90 |
|                  | ex 3706.90.90 |
| 37.07.2.02 ..... | ex 3706.10.90 |
|                  | ex 3706.90.90 |
| 37.08.0.01 ..... | 3707.10.00    |
| 37.08.0.02 ..... | 3707.90.10    |
| 37.08.0.03 ..... | 3707.90.20    |
| 37.08.0.99 ..... | 3707.90.90    |

### C APÍTULO 38

|                  |            |
|------------------|------------|
| 38.01.0.01 ..... | 3801.10.00 |
| 38.03.1.01 ..... | 3802.10.00 |
| 38.03.2.01 ..... | 3802.90.11 |
| 38.03.2.02 ..... | 3802.90.12 |
| 38.03.2.99 ..... | 3802.90.19 |
| 38.03.3.01 ..... | 3802.90.20 |
| 38.05.0.01 ..... | 3803.00.10 |
| 38.05.0.02 ..... | 3803.00.20 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 3809.91.10    |                  | ex 3811.90.00 |
| 38.06.0.01 ..... | 3804.00.10    | 38.16.0.01 ..... | 3821.00.00    |
| 38.07.0.01 ..... | 3805.10.10    | 38.17.0.01 ..... | 3813.00.10    |
| 38.07.0.02 ..... | ex 3805.90.00 | 38.17.0.99 ..... | 3813.00.90    |
| 38.07.0.03 ..... | 3805.20.00    | 38.18.0.01 ..... | ex 3807.00.20 |
| 38.07.0.99 ..... | 3805.10.90    |                  | 3814.00.00    |
|                  | ex 3805.90.00 |                  | ex 3823.90.99 |
| 38.08.1.01 ..... | 3806.10.00    | 38.19.0.01 ..... | 3816.00.00    |
| 38.08.1.99 ..... | ex 3806.90.90 | 38.19.0.02 ..... | ex 3823.20.00 |
| 38.08.2.01 ..... | 3806.90.11    | 38.19.0.03 ..... | ex 3823.90.99 |
| 38.08.2.02 ..... | 3806.90.12    | 38.19.0.04 ..... | 3823.90.10    |
| 38.08.2.03 ..... | 3806.90.13    | 38.19.0.05 ..... | 3823.90.20    |
| 38.08.2.04 ..... | ex 3806.20.90 | 38.19.0.06 ..... | 3823.90.91    |
| 38.08.2.05 ..... | ex 3806.20.90 | 38.19.0.07 ..... | ex 3823.90.99 |
| 38.08.2.06 ..... | 3806.20.10    | 38.19.0.08 ..... | 3823.90.30    |
| 38.08.2.99 ..... | ex 3806.20.90 | 38.19.0.09 ..... | 3815.11.00    |
|                  | 3806.90.19    |                  | 3815.12.00    |
| 38.08.3.01 ..... | ex 3806.90.90 |                  | 3815.19.00    |
| 38.08.3.99 ..... | ex 3806.90.90 |                  | 3815.90.00    |
| 38.09.1.01 ..... | ex 3807.00.10 | 38.19.0.10 ..... | ex 3823.90.99 |
| 38.09.1.99 ..... | ex 3807.00.10 | 38.19.0.11 ..... | 3823.90.53    |
| 38.09.2.01 ..... | ex 3807.00.20 | 38.19.0.12 ..... | 3820.00.00    |
| 38.09.9.01 ..... | ex 3807.00.90 | 38.19.0.13 ..... | 3812.30.10    |
| 38.09.9.02 ..... | ex 3807.00.90 | 38.19.0.14 ..... | 3823.40.10    |
| 38.09.9.03 ..... | ex 3823.90.99 | 38.19.0.15 ..... | 3819.00.00    |
| 38.09.9.04 ..... | ex 3807.00.90 | 38.19.0.16 ..... | 3823.90.60    |
| 38.09.9.05 ..... | ex 3807.00.90 | 38.19.0.17 ..... | 3823.90.40    |
| 38.09.9.06 ..... | ex 3823.10.10 | 38.19.0.18 ..... | 3812.20.00    |
| 38.11.1.01 ..... | ex 3808.40.20 |                  | 3823.90.70    |
| 38.11.1.99 ..... | ex 3808.40.20 | 38.19.0.19 ..... | 3823.90.92    |
| 38.11.2.01 ..... | 3808.10.91    | 38.19.0.20 ..... | 3823.90.51    |
| 38.11.2.02 ..... | ex 3808.10.99 | 38.19.0.21 ..... | 3822.00.00    |
| 38.11.2.99 ..... | ex 3808.10.99 | 38.19.0.22 ..... | 3823.90.52    |
| 38.11.3.01 ..... | 3808.20.91    | 38.19.0.23 ..... | ex 3823.90.99 |
| 38.11.3.02 ..... | 3808.20.92    | 38.19.0.24 ..... | 3823.90.93    |
| 38.11.3.03 ..... | 3808.20.93    | 38.19.0.25 ..... | 3817.10.10    |
| 38.11.3.99 ..... | 3808.20.99    | 38.19.0.26 ..... | 3823.90.80    |
| 38.11.4.01 ..... | ex 3808.30.29 | 38.19.0.99 ..... | ex 2520.20.90 |
| 38.11.4.02 ..... | 3808.30.21    |                  | ex 2839.90.90 |
| 38.11.4.99 ..... | ex 3808.30.29 |                  | 3006.40.20    |
| 38.11.5.01 ..... | ex 3808.30.30 |                  | 3006.60.00    |
| 38.11.5.99 ..... | ex 3808.30.30 |                  | ex 3403.11.90 |
| 38.11.6.01 ..... | ex 3808.10.10 |                  | ex 3403.19.00 |
| 38.11.6.02 ..... | ex 3808.10.10 |                  | 3407.00.90    |
| 38.11.6.03 ..... | 3808.40.10    |                  | ex 3801.20.10 |
| 38.11.6.04 ..... | 3808.20.10    |                  | 3801.30.00    |
| 38.11.6.05 ..... | 3808.30.11    |                  | 3801.90.90    |
| 38.11.6.99 ..... | 3808.30.19    |                  | 3804.00.90    |
|                  | 3808.90.10    |                  | ex 3805.90.00 |
| 38.11.9.01 ..... | 3808.90.91    |                  | 3809.10.90    |
| 38.11.9.02 ..... | 3808.30.40    |                  | 3809.91.90    |
| 38.12.1.99 ..... | 3809.92.10    |                  | 3809.92.90    |
|                  | 3809.99.10    |                  | 3809.99.90    |
| 38.12.2.01 ..... | 3809.91.20    |                  | ex 3811.11.00 |
| 38.12.2.99 ..... | 3809.92.20    |                  | ex 3811.19.00 |
| 38.13.0.01 ..... | 3810.10.10    |                  | ex 3811.21.00 |
| 38.13.0.02 ..... | 3810.10.20    |                  | ex 3811.29.00 |
|                  | 3810.90.10    |                  | ex 3811.90.00 |
| 38.13.0.99 ..... | 3810.90.90    |                  | 3812.30.90    |
| 38.14.0.01 ..... | ex 3811.11.00 |                  | 3817.10.90    |
|                  | ex 3811.19.00 |                  | 3817.20.00    |
|                  | ex 3811.21.00 |                  | 3818.00.00    |
|                  | ex 3811.29.00 |                  | ex 3823.10.10 |

|  |               |                  |               |
|--|---------------|------------------|---------------|
|  | 3823.10.90    |                  | ex 3917.32.00 |
|  | ex 3823.20.00 | 39.01.3.04 ..... | ex 3917.39.00 |
|  | 3823.30.00    |                  | ex 3915.90.90 |
|  | 3823.40.90    |                  | ex 3917.29.00 |
|  | 3823.50.00    |                  | ex 3917.31.00 |
|  | 3823.60.00    |                  | ex 3917.32.00 |
|  | 3823.90.59    |                  | ex 3917.39.00 |
|  | ex 3823.90.99 | 39.01.3.05 ..... | ex 3915.90.90 |
|  |               |                  | ex 3916.90.90 |
|  |               |                  | ex 3917.29.00 |
|  |               |                  | ex 3917.31.00 |
|  |               |                  | ex 3917.32.00 |
|  |               |                  | ex 3917.39.00 |
|  |               | 39.01.3.06 ..... | ex 3915.90.90 |
|  |               |                  | ex 3916.90.90 |
|  |               |                  | ex 3917.29.00 |
|  |               |                  | ex 3917.31.00 |
|  |               |                  | ex 3917.32.00 |
|  |               |                  | ex 3917.39.00 |
|  |               | 39.01.3.07 ..... | ex 3915.90.90 |
|  |               |                  | ex 3916.90.90 |
|  |               |                  | ex 3917.29.00 |
|  |               |                  | ex 3917.31.00 |
|  |               |                  | ex 3917.32.00 |
|  |               |                  | ex 3917.39.00 |
|  |               | 39.01.3.08 ..... | ex 3915.90.90 |
|  |               |                  | ex 3916.90.90 |
|  |               |                  | ex 3917.29.00 |
|  |               |                  | ex 3917.31.00 |
|  |               |                  | ex 3917.32.00 |
|  |               |                  | ex 3917.39.00 |
|  |               | 39.01.3.99 ..... | ex 3915.90.90 |
|  |               |                  | ex 3916.90.90 |
|  |               |                  | ex 3917.29.00 |
|  |               |                  | ex 3917.31.00 |
|  |               |                  | ex 3917.32.00 |
|  |               |                  | ex 3917.39.00 |
|  |               | 39.01.4.01 ..... | ex 3918.90.10 |
|  |               |                  | ex 3918.90.90 |
|  |               |                  | ex 3919.10.00 |
|  |               |                  | ex 3919.90.00 |
|  |               |                  | 3920.94.00    |
|  |               |                  | ex 3921.19.00 |
|  |               |                  | ex 3921.90.00 |
|  |               |                  | ex 4814.20.00 |
|  |               | 39.01.4.02 ..... | ex 3918.90.10 |
|  |               |                  | ex 3918.90.90 |
|  |               |                  | ex 3919.10.00 |
|  |               |                  | ex 3919.90.00 |
|  |               |                  | 3920.93.00    |
|  |               |                  | ex 3921.19.00 |
|  |               |                  | ex 3921.90.00 |
|  |               |                  | ex 4814.20.00 |
|  |               | 39.01.4.03 ..... | ex 3918.90.10 |
|  |               |                  | ex 3918.90.90 |
|  |               |                  | ex 3919.10.00 |
|  |               |                  | ex 3919.90.00 |
|  |               |                  | 3920.69.10    |
|  |               |                  | ex 3921.19.00 |
|  |               |                  | ex 3921.90.00 |
|  |               |                  | ex 4814.20.00 |
|  |               | 39.01.4.04 ..... | ex 3918.90.10 |
|  |               |                  | ex 3918.90.90 |

## C APÍTULO 39

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 39.01.1.01 ..... | ex 3909.40.00 |
| 39.01.1.02 ..... | ex 3909.10.00 |
|                  | ex 3909.20.00 |
|                  | ex 3909.30.00 |
| 39.01.1.03 ..... | ex 3907.50.00 |
| 39.01.1.04 ..... | ex 3907.40.00 |
|                  | ex 3907.60.00 |
|                  | ex 3907.91.00 |
|                  | ex 3907.99.00 |
| 39.01.1.05 ..... | ex 3908.10.00 |
|                  | ex 3908.90.00 |
| 39.01.1.06 ..... | ex 3909.50.00 |
| 39.01.1.07 ..... | ex 3907.30.00 |
| 39.01.1.08 ..... | ex 3910.00.00 |
| 39.01.1.99 ..... | ex 3907.10.00 |
|                  | ex 3907.20.00 |
|                  | ex 3911.90.00 |
| 39.01.2.01 ..... | ex 3909.40.00 |
| 39.01.2.02 ..... | ex 3909.10.00 |
|                  | ex 3909.20.00 |
|                  | ex 3909.30.00 |
| 39.01.2.03 ..... | ex 3907.50.00 |
| 39.01.2.04 ..... | ex 3907.40.00 |
|                  | ex 3907.60.00 |
|                  | ex 3907.91.00 |
|                  | ex 3907.99.00 |
| 39.01.2.05 ..... | ex 3908.10.00 |
|                  | ex 3908.90.00 |
| 39.01.2.06 ..... | ex 3909.50.00 |
| 39.01.2.07 ..... | ex 3907.30.00 |
| 39.01.2.08 ..... | ex 3910.00.00 |
| 39.01.2.09 ..... | ex 3914.00.00 |
| 39.01.2.99 ..... | ex 3907.10.00 |
|                  | ex 3907.20.00 |
|                  | ex 3911.90.00 |
| 39.01.3.01 ..... | ex 3915.90.90 |
|                  | ex 3916.90.90 |
|                  | ex 3917.29.00 |
|                  | ex 3917.31.00 |
|                  | ex 3917.32.00 |
|                  | ex 3917.39.00 |
| 39.01.3.02 ..... | ex 3915.90.90 |
|                  | ex 3916.90.90 |
|                  | ex 3917.29.00 |
|                  | ex 3917.31.00 |
|                  | ex 3917.32.00 |
|                  | ex 3917.39.00 |
| 39.01.3.03 ..... | ex 3915.90.90 |
|                  | ex 3916.90.90 |
|                  | ex 3917.29.00 |
|                  | ex 3917.31.00 |
|                  | ex 3917.32.00 |
|                  | ex 3917.39.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 3919.10.00 |                  | ex 3906.90.00 |
|                  | ex 3919.90.00 | 39.02.1.08 ..... | ex 3911.10.10 |
|                  | 3920.61.00    | 39.02.1.09 ..... | ex 3902.10.00 |
|                  | 3920.62.00    | 39.02.1.10 ..... | ex 3904.30.00 |
|                  | 3920.63.00    | 39.02.1.99 ..... | ex 3901.30.00 |
|                  | 3920.69.20    |                  | ex 3901.90.00 |
|                  | ex 3921.19.00 |                  | ex 3902.20.00 |
|                  | ex 3921.90.00 |                  | ex 3902.30.00 |
| 39.01.4.05 ..... | ex 4814.20.00 |                  | ex 3902.90.00 |
|                  | ex 3918.90.10 |                  | ex 3904.40.00 |
|                  | ex 3918.90.90 |                  | ex 3904.61.00 |
|                  | ex 3919.10.00 |                  | ex 3904.69.00 |
|                  | ex 3919.90.00 |                  | ex 3904.90.00 |
|                  | 3920.92.00    |                  | ex 3905.11.00 |
|                  | ex 3921.19.00 |                  | ex 3905.19.00 |
|                  | ex 3921.90.00 |                  | ex 3905.20.00 |
| 39.01.4.06 ..... | ex 4814.20.00 |                  | ex 3905.90.00 |
|                  | ex 3918.90.10 |                  | ex 3906.90.00 |
|                  | ex 3918.90.90 |                  | ex 3911.10.90 |
|                  | ex 3919.10.00 |                  | ex 3911.90.00 |
|                  | ex 3919.90.00 | 39.02.2.01 ..... | ex 3901.10.00 |
|                  | ex 3920.99.00 |                  | ex 3901.20.00 |
|                  | 3921.13.00    | 39.02.2.02 ..... | ex 3903.11.00 |
|                  | ex 3921.90.00 |                  | ex 3903.19.00 |
| 39.01.4.07 ..... | ex 4814.20.00 |                  | ex 3903.20.00 |
|                  | ex 3918.90.10 |                  | ex 3903.30.00 |
|                  | ex 3918.90.90 |                  | ex 3903.90.00 |
|                  | ex 3919.10.00 | 39.02.2.03 ..... | ex 3905.19.00 |
|                  | ex 3919.90.00 | 39.02.2.04 ..... | ex 3904.10.00 |
|                  | ex 3920.99.00 |                  | ex 3904.21.00 |
|                  | ex 3921.19.00 |                  | ex 3904.22.00 |
|                  | ex 3921.90.00 | 39.02.2.05 ..... | ex 3905.90.00 |
| 39.01.4.08 ..... | ex 4814.20.00 | 39.02.2.06 ..... | ex 3904.50.00 |
|                  | ex 3919.10.00 |                  | ex 3904.90.00 |
|                  | ex 3919.90.00 | 39.02.2.07 ..... | ex 3906.10.00 |
|                  | ex 3920.99.00 |                  | ex 3906.90.00 |
|                  | ex 3921.19.00 | 39.02.2.08 ..... | ex 3911.10.10 |
|                  | ex 3921.90.00 | 39.02.2.09 ..... | ex 3914.00.00 |
|                  | ex 4814.20.00 | 39.02.2.10 ..... | ex 3902.10.00 |
| 39.01.4.99 ..... | ex 3918.90.10 | 39.02.2.11 ..... | ex 3904.30.00 |
|                  | ex 3918.90.90 | 39.02.2.99 ..... | ex 3901.30.00 |
|                  | ex 3919.10.00 |                  | ex 3901.90.00 |
|                  | ex 3919.90.00 |                  | ex 3902.20.00 |
|                  | ex 3920.99.00 |                  | ex 3902.30.00 |
|                  | ex 3921.19.00 |                  | ex 3902.90.00 |
|                  | ex 3921.90.00 |                  | ex 3904.40.00 |
|                  | ex 4814.20.00 |                  | ex 3904.61.00 |
| 39.02.1.01 ..... | ex 3901.10.00 |                  | ex 3904.69.00 |
|                  | ex 3901.20.00 |                  | ex 3904.90.00 |
| 39.02.1.02 ..... | ex 3903.11.00 |                  | ex 3905.19.00 |
|                  | ex 3903.19.00 |                  | ex 3905.20.00 |
|                  | ex 3903.20.00 |                  | ex 3905.90.00 |
|                  | ex 3903.30.00 |                  | ex 3906.90.00 |
|                  | ex 3903.90.00 |                  | ex 3911.10.90 |
| 39.02.1.03 ..... | ex 3905.11.00 |                  | ex 3911.90.00 |
|                  | ex 3905.19.00 | 39.02.3.01 ..... | 3916.10.10    |
| 39.02.1.04 ..... | ex 3904.10.00 |                  | ex 3917.21.10 |
|                  | ex 3904.21.00 |                  | ex 3917.31.00 |
|                  | ex 3904.22.00 |                  | ex 3917.32.00 |
| 39.02.1.05 ..... | ex 3905.90.00 |                  | ex 3917.39.00 |
| 39.02.1.06 ..... | ex 3904.50.00 | 39.02.3.02 ..... | 3915.10.10    |
|                  | ex 3904.90.00 | 39.02.3.03 ..... | ex 3915.90.90 |
| 39.02.1.07 ..... | ex 3906.10.00 |                  | ex 3916.90.90 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 3917.22.10 |                  | ex 3921.19.00 |
|                  | ex 3917.31.00 |                  | ex 3921.90.00 |
|                  | ex 3917.32.00 |                  | ex 4814.20.00 |
|                  | ex 3917.39.00 | 39.02.4.03 ..... | ex 3918.90.10 |
| 39.02.3.04 ..... | ex 3916.90.90 |                  | ex 3918.90.90 |
|                  | ex 3917.29.00 |                  | ex 3919.10.00 |
|                  | ex 3917.31.00 |                  | ex 3919.90.00 |
|                  | ex 3917.32.00 |                  | 3920.30.00    |
|                  | ex 3917.39.00 |                  | 3921.11.00    |
| 39.02.3.05 ..... | 3915.20.00    |                  | ex 3921.90.00 |
| 39.02.3.06 ..... | 3916.20.10    |                  | ex 4814.20.00 |
|                  | ex 3917.23.00 | 39.02.4.04 ..... | ex 3918.10.10 |
|                  | ex 3917.31.00 | 39.02.4.05 ..... | ex 3918.10.90 |
|                  | ex 3917.32.00 |                  | ex 3919.10.00 |
|                  | ex 3917.39.00 |                  | ex 3919.90.00 |
| 39.02.3.07 ..... | 3915.30.10    |                  | 3920.41.10    |
| 39.02.3.08 ..... | 3916.20.20    |                  | 3920.42.10    |
|                  | ex 3916.90.90 |                  | 3921.12.10    |
|                  | ex 3917.23.00 |                  | ex 3921.90.00 |
|                  | ex 3917.29.00 |                  | ex 4814.20.00 |
|                  | ex 3917.31.00 | 39.02.4.06 ..... | ex 3918.10.10 |
|                  | ex 3917.32.00 |                  | ex 3918.90.10 |
|                  | ex 3917.39.00 |                  | ex 3918.90.90 |
| 39.02.3.09 ..... | 3915.30.20    | 39.02.4.07 ..... | ex 3919.10.00 |
|                  | ex 3915.90.90 |                  | ex 3919.90.00 |
| 39.02.3.10 ..... | ex 3915.90.90 |                  | 3920.41.20    |
|                  | ex 3916.90.90 |                  | 3920.42.20    |
|                  | ex 3917.29.00 |                  | ex 3920.99.00 |
|                  | ex 3917.31.00 |                  | 3921.12.20    |
|                  | ex 3917.32.00 |                  | ex 3921.19.00 |
|                  | ex 3917.39.00 |                  | ex 3921.90.00 |
| 39.02.3.11 ..... | ex 3915.90.90 |                  | ex 4814.20.00 |
|                  | ex 3916.90.90 | 39.02.4.08 ..... | ex 3918.90.10 |
|                  | ex 3917.29.00 |                  | ex 3918.90.90 |
|                  | ex 3917.31.00 |                  | ex 3919.10.00 |
|                  | ex 3917.32.00 |                  | ex 3919.90.00 |
|                  | ex 3917.39.00 |                  | 3920.51.00    |
| 39.02.3.99 ..... | 3915.10.90    |                  | 3920.59.00    |
|                  | 3915.30.30    |                  | ex 3921.19.00 |
|                  | ex 3915.90.90 |                  | ex 3921.90.00 |
|                  | 3916.10.90    |                  | ex 4814.20.00 |
|                  | 3916.20.30    | 39.02.4.09 ..... | ex 3918.90.10 |
|                  | ex 3916.90.90 |                  | ex 3918.90.90 |
|                  | ex 3917.21.90 |                  | ex 3919.10.00 |
|                  | ex 3917.22.90 |                  | ex 3919.90.00 |
|                  | ex 3917.23.00 |                  | ex 3920.99.00 |
|                  | ex 3917.29.00 |                  | ex 3921.19.00 |
|                  | ex 3917.31.00 |                  | ex 3921.90.00 |
|                  | ex 3917.32.00 |                  | ex 4814.20.00 |
|                  | ex 3917.39.00 | 39.02.4.99 ..... | ex 3918.10.10 |
| 39.02.4.01 ..... | ex 3918.90.10 |                  | ex 3918.90.10 |
|                  | ex 3918.90.90 |                  | ex 3918.90.90 |
|                  | ex 3919.10.00 |                  | ex 3919.10.00 |
|                  | ex 3919.90.00 |                  | ex 3919.90.00 |
|                  | 3920.10.10    |                  | 3920.10.90    |
|                  | ex 3921.19.00 |                  | 3920.20.90    |
|                  | ex 3921.90.00 |                  | 3920.41.30    |
|                  | ex 4814.20.00 |                  | 3920.42.30    |
| 39.02.4.02 ..... | ex 3918.90.10 |                  | 3920.91.00    |
|                  | ex 3918.90.90 |                  | ex 3920.99.00 |
|                  | ex 3919.10.00 |                  | 3921.12.30    |
|                  | ex 3919.90.00 |                  | ex 3921.19.00 |
|                  | 3920.20.10    |                  | ex 3921.90.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 4814.20.00 |                  | ex 3917.31.00 |
| 39.03.1.01 ..... | ex 3916.90.10 |                  | ex 3917.32.00 |
|                  | ex 3917.29.00 |                  | ex 3917.39.00 |
|                  | ex 3918.90.10 | 39.03.5.99 ..... | ex 3915.90.10 |
|                  | ex 3918.90.90 |                  | ex 3916.90.10 |
|                  | ex 3919.90.00 |                  | ex 3917.10.20 |
|                  | 3920.72.00    |                  | ex 3917.29.00 |
|                  | ex 3921.90.00 |                  | ex 3917.31.00 |
| 39.03.2.01 ..... | ex 3919.90.00 |                  | ex 3917.32.00 |
|                  | 3920.71.10    |                  | ex 3917.39.00 |
|                  | 3921.14.10    | 39.03.6.01 ..... | ex 3918.90.10 |
|                  | ex 3921.90.00 |                  | ex 3918.90.90 |
|                  | ex 4814.20.00 |                  | ex 3919.10.00 |
| 39.03.2.99 ..... | ex 3912.90.90 |                  | ex 3919.90.00 |
|                  | ex 3915.90.10 |                  | 3920.79.10    |
|                  | ex 3916.90.10 |                  | ex 3921.19.00 |
|                  | ex 3917.10.20 |                  | ex 3921.90.00 |
|                  | ex 3919.10.00 | 39.03.6.02 ..... | ex 4814.20.00 |
|                  | ex 3919.90.00 |                  | ex 3918.90.10 |
|                  | 3920.71.20    |                  | ex 3918.90.90 |
|                  | 3921.14.20    |                  | ex 3919.10.00 |
|                  | ex 3921.90.00 |                  | ex 3919.90.00 |
| 39.03.3.01 ..... | ex 3912.20.10 |                  | 3920.73.00    |
| 39.03.3.02 ..... | ex 3912.11.00 |                  | ex 3921.19.00 |
|                  | ex 3912.12.00 |                  | ex 3921.90.00 |
| 39.03.3.03 ..... | ex 3912.90.10 | 39.03.6.99 ..... | ex 4814.20.00 |
| 39.03.3.04 ..... | ex 3912.39.10 |                  | ex 3918.90.10 |
| 39.03.3.05 ..... | ex 3912.39.20 |                  | ex 3918.90.90 |
| 39.03.3.06 ..... | ex 3912.31.00 |                  | ex 3919.10.00 |
| 39.03.3.07 ..... | ex 3912.90.20 |                  | ex 3919.90.00 |
| 39.03.3.99 ..... | ex 3912.31.00 |                  | 3920.79.90    |
|                  | ex 3912.39.90 |                  | ex 3921.19.00 |
|                  | ex 3912.90.90 |                  | ex 3921.90.00 |
| 39.03.4.01 ..... | ex 3912.20.10 | 39.04.0.01 ..... | ex 4814.20.00 |
| 39.03.4.02 ..... | ex 3912.11.00 |                  | 3913.90.30    |
| 39.03.4.03 ..... | ex 3912.90.10 |                  | ex 3915.90.20 |
| 39.03.4.04 ..... | ex 3912.39.10 | 39.04.0.02 ..... | ex 3916.90.20 |
| 39.03.4.05 ..... | ex 3912.39.20 |                  | 3917.10.10    |
| 39.03.4.06 ..... | ex 3912.31.00 |                  | ex 3917.29.00 |
| 39.03.4.07 ..... | ex 3912.90.20 | 39.04.0.03 ..... | ex 3919.10.00 |
| 39.03.4.09 ..... | ex 3912.31.00 |                  | ex 3919.90.00 |
|                  | ex 3912.39.90 |                  | ex 3920.99.00 |
|                  | ex 3912.90.90 |                  | ex 3921.19.00 |
| 39.03.4.11 ..... | 3912.20.20    |                  | ex 3921.90.00 |
| 39.03.4.12 ..... | ex 3912.12.00 | 39.04.0.99 ..... | ex 3916.90.20 |
| 39.03.4.13 ..... | ex 3912.90.10 | 39.05.1.01 ..... | 3806.30.00    |
| 39.03.4.14 ..... | ex 3912.39.10 | 39.05.1.99 ..... | ex 3806.90.90 |
| 39.03.4.15 ..... | ex 3912.39.20 | 39.05.2.01 ..... | ex 3913.90.10 |
| 39.03.4.16 ..... | ex 3912.31.00 | 39.05.2.09 ..... | ex 3913.90.20 |
| 39.03.4.17 ..... | ex 3912.90.20 | 39.05.2.11 ..... | ex 3913.90.10 |
| 39.03.4.19 ..... | ex 3912.31.00 | 39.05.2.19 ..... | ex 3913.90.20 |
|                  | ex 3912.39.90 | 39.05.2.21 ..... | ex 3916.90.20 |
|                  | ex 3912.90.90 |                  | ex 3917.29.00 |
| 39.03.5.01 ..... | ex 3915.90.10 |                  | ex 3917.31.00 |
|                  | ex 3916.90.10 |                  | ex 3917.32.00 |
|                  | ex 3917.29.00 |                  | ex 3917.39.00 |
|                  | ex 3917.31.00 |                  | ex 3921.19.00 |
|                  | ex 3917.32.00 | 39.05.2.29 ..... | ex 3916.90.20 |
|                  | ex 3917.39.00 |                  | ex 3917.29.00 |
| 39.03.5.02 ..... | ex 3915.90.10 |                  | ex 3917.31.00 |
|                  | ex 3916.90.10 |                  | ex 3917.32.00 |
|                  | ex 3917.10.20 |                  | ex 3917.39.00 |
|                  | ex 3917.29.00 |                  | ex 3921.19.00 |





|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
|                  | ex 4001.29.30 | 4002.59.10       |
|                  | ex 4001.29.90 | 4002.60.91       |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 4002.80.90    |
| 40.01.3.01 ..... | ex 4001.30.10 | 4002.99.11       |
|                  | ex 4005.99.00 | 4002.99.21       |
| 40.01.4.01 ..... | ex 4001.30.20 | 4002.99.91       |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 4005.10.90    |
| 40.01.9.01 ..... | ex 4001.30.40 | ex 4005.91.00    |
|                  | ex 4005.99.00 | 40.05.2.01 ..... |
| 40.01.9.02 ..... | ex 4001.30.30 | 4005.10.10       |
|                  | ex 4005.99.00 | 40.05.2.99 ..... |
| 40.01.9.03 ..... | ex 4005.99.00 | ex 4005.10.90    |
| 40.01.9.99 ..... | 4001.30.90    | ex 4005.99.00    |
|                  | ex 4005.99.00 | 40.06.1.01 ..... |
| 40.02.1.01 ..... | ex 4002.60.10 | ex 4001.10.10    |
| 40.02.1.02 ..... | ex 4002.20.10 | ex 4001.10.20    |
| 40.02.1.03 ..... | ex 4002.41.00 | ex 4001.10.90    |
| 40.02.1.04 ..... | 4002.11.10    | 4005.20.10       |
| 40.02.1.05 ..... | ex 4002.91.10 | 40.06.1.02 ..... |
| 40.02.1.06 ..... | ex 4002.51.00 | ex 4005.10.90    |
| 40.02.1.07 ..... | ex 4002.31.10 | 4005.20.20       |
| 40.02.1.08 ..... | ex 4002.91.20 | 40.06.2.01 ..... |
| 40.02.1.99 ..... | 4002.11.20    | ex 4006.90.10    |
|                  | ex 4002.39.10 | 40.06.2.02 ..... |
|                  | ex 4002.70.10 | ex 4006.10.00    |
|                  | ex 4002.80.10 | 40.06.2.03 ..... |
|                  | ex 4002.91.90 | ex 4006.90.20    |
| 40.02.2.01 ..... | ex 4002.60.99 | 40.06.2.99 ..... |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 4006.90.90    |
| 40.02.2.02 ..... | ex 4002.20.99 | 40.06.9.01 ..... |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 5604.20.10    |
| 40.02.2.03 ..... | ex 4002.49.90 | ex 5604.90.10    |
|                  | ex 4005.99.00 | 40.06.9.02 ..... |
| 40.02.2.04 ..... | ex 4002.19.19 | ex 4006.90.90    |
|                  | ex 4005.99.00 | 40.06.9.99 ..... |
| 40.02.2.05 ..... | ex 4002.99.19 | ex 4001.29.90    |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 4002.19.19    |
| 40.02.2.06 ..... | ex 4002.59.90 | ex 4002.19.29    |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 4002.20.10    |
| 40.02.2.07 ..... | ex 4002.31.99 | ex 4002.20.99    |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 4002.31.10    |
| 40.02.2.08 ..... | ex 4002.99.29 | ex 4002.31.99    |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 4002.39.10    |
| 40.02.2.99 ..... | ex 4002.19.29 | ex 4002.39.99    |
|                  | ex 4002.39.99 | ex 4002.41.00    |
|                  | ex 4002.70.99 | ex 4002.49.90    |
|                  | ex 4002.99.99 | ex 4002.51.00    |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 4002.59.90    |
| 40.02.3.01 ..... | 4002.99.30    | ex 4002.60.10    |
|                  | ex 4005.99.00 | ex 4002.60.99    |
| 40.03.0.01 ..... | 4003.00.00    | ex 4002.70.10    |
| 40.04.0.01 ..... | 4004.00.00    | ex 4002.70.99    |
| 40.05.1.01 ..... | ex 4002.80.90 | ex 4002.91.10    |
| 40.05.1.02 ..... | ex 4005.91.00 | ex 4002.91.20    |
| 40.05.1.03 ..... | ex 4005.10.20 | ex 4002.91.90    |
| 40.05.1.99 ..... | ex 4001.29.10 | ex 4002.99.19    |
|                  | ex 4001.29.90 | ex 4002.99.29    |
|                  | 4002.19.11    | ex 4002.99.99    |
|                  | 4002.19.21    | ex 4006.90.90    |
|                  | 4002.20.91    | 40.07.0.01 ..... |
|                  | 4002.31.91    | ex 4006.90.90    |
|                  | 4002.39.91    | 4007.00.00       |
|                  | 4002.49.10    | 5604.10.00       |
|                  |               | ex 5604.20.10    |
|                  |               | ex 5604.90.10    |
|                  |               | 40.08.0.01 ..... |
|                  |               | ex 4001.30.10    |
|                  |               | ex 4001.30.20    |
|                  |               | ex 4001.30.30    |
|                  |               | ex 4001.30.40    |
|                  |               | 4001.30.50       |
|                  |               | ex 4005.10.20    |
|                  |               | ex 4005.10.90    |
|                  |               | ex 4005.91.00    |
|                  |               | ex 4006.90.10    |
|                  |               | ex 4006.90.90    |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
|            | 4008.11.00         |            |                    |
|            | 4008.21.00         |            |                    |
| 40.08.0.99 | .....ex 4006.10.00 | 41.01.1.01 | ..... 4101.21.90   |
|            | ex 4006.90.90      |            | ex 4101.22.90      |
|            | 4008.19.00         |            | ex 4101.29.90      |
|            | 4008.29.00         |            | ex 4101.30.91      |
| 40.09.0.01 | .....ex 4006.90.20 | 41.01.1.02 | .....ex 4101.30.99 |
|            | 4009.10.00         | 41.01.1.03 | ..... 4101.21.10   |
|            | 4009.20.00         |            | ex 4101.22.10      |
|            | 4009.30.00         |            | ex 4101.29.10      |
|            | 4009.40.00         |            | ex 4101.30.10      |
|            | 4009.50.00         | 41.01.1.04 | ..... 4101.10.00   |
| 40.10.0.01 | .....ex 4006.90.10 |            | ex 4101.22.10      |
|            | ex 4006.90.90      |            | ex 4101.22.90      |
|            | 4010.10.00         |            | ex 4101.29.10      |
|            | 4010.91.00         |            | ex 4101.29.90      |
|            | 4010.99.00         |            | ex 4101.30.10      |
| 40.11.1.01 | ..... 4011.91.00   |            | ex 4101.30.91      |
|            | ex 4012.10.00      |            | ex 4101.30.99      |
|            | 4012.20.10         | 41.01.2.01 | ..... 4101.40.91   |
| 40.11.1.02 | ..... 4011.30.00   | 41.01.2.02 | ..... 4101.40.99   |
| 40.11.1.03 | ..... 4011.10.00   | 41.01.2.03 | ..... 4101.40.10   |
| 40.11.1.04 | ..... 4011.20.00   | 41.01.3.01 | ..... 4103.10.91   |
| 40.11.1.05 | ..... 4011.40.00   | 41.01.3.02 | ..... 4103.10.99   |
|            | 4011.50.00         | 41.01.3.03 | ..... 4103.10.10   |
| 40.11.1.99 | ..... 4011.99.00   | 41.01.4.01 | ..... 4102.10.10   |
|            | ex 4012.10.00      | 41.01.4.02 | ..... 4102.29.10   |
|            | 4012.20.90         | 41.01.4.03 | ..... 4102.10.90   |
| 40.11.2.01 | ..... 4013.90.10   | 41.01.4.04 | ..... 4102.21.00   |
| 40.11.2.02 | .....ex 4013.90.90 |            | 4102.29.90         |
| 40.11.2.99 | ..... 4013.10.00   | 41.01.9.01 | ..... 4103.90.10   |
|            | 4013.20.00         | 41.01.9.02 | ..... 4103.20.00   |
|            | ex 4013.90.90      | 41.01.9.03 | ..... 4103.90.20   |
| 40.11.9.01 | ..... 4012.90.10   |            | 4103.90.30         |
| 40.11.9.99 | ..... 4012.90.90   | 41.01.9.99 | ..... 4103.90.90   |
| 40.12.0.01 | ..... 4014.90.10   | 41.02.1.01 | ..... 4104.10.19   |
| 40.12.0.02 | .....ex 4014.90.90 |            | ex 4104.21.00      |
| 40.12.0.03 | ..... 4014.10.00   |            | ex 4104.22.00      |
| 40.12.0.99 | .....ex 4014.90.90 |            | ex 4104.29.10      |
|            | 4015.90.10         |            | ex 4104.31.11      |
| 40.13.0.02 | ..... 4015.90.20   |            | ex 4104.39.11      |
| 40.13.0.03 | ..... 4015.11.00   | 41.02.1.02 | ..... 4104.10.11   |
|            | 4015.19.90         |            | ex 4104.22.00      |
| 40.13.0.99 | ..... 4015.90.90   |            | ex 4104.29.10      |
| 40.14.0.01 | .....ex 4006.90.90 |            | ex 4104.31.11      |
|            | ex 4016.10.00      |            | ex 4104.39.11      |
|            | ex 4016.99.00      | 41.02.1.99 | .....ex 4104.21.00 |
| 40.14.0.99 | .....ex 4006.90.90 |            | ex 4104.22.00      |
|            | ex 4016.10.00      |            | ex 4104.29.10      |
|            | 4016.91.00         |            | ex 4104.31.11      |
|            | 4016.92.00         |            | ex 4104.39.11      |
|            | 4016.93.00         | 41.02.2.01 | ..... 4104.29.20   |
|            | 4016.94.00         |            | 4104.31.21         |
|            | 4016.95.00         |            | 4104.39.21         |
|            | ex 4202.19.00      | 41.02.3.01 | ..... 4104.10.90   |
|            | ex 4202.99.00      |            | ex 4104.31.19      |
|            | ex 9405.40.00      |            | ex 4104.39.19      |
|            | ex 9405.99.00      | 41.02.3.99 | .....ex 4104.31.19 |
| 40.15.0.01 | ..... 4017.00.11   |            | 4104.31.29         |
| 40.16.0.01 | ..... 4017.00.21   |            | ex 4104.39.19      |
| 40.16.0.99 | ..... 4017.00.29   |            | 4104.39.29         |
|            | ex 9405.40.00      | 41.03.0.01 | ..... 4105.20.10   |
|            | ex 9405.99.00      |            |                    |

**C APÍTULO 41**

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
| 41.03.0.99 ..... | 4105.11.00    | ex 7117.90.00    |
|                  | 4105.12.00    | ex 9405.10.00    |
|                  | 4105.19.00    | ex 9405.20.00    |
|                  | 4105.20.90    | ex 9405.40.00    |
| 41.04.0.01 ..... | 4106.20.10    | ex 9405.50.00    |
| 41.04.0.99 ..... | 4106.11.00    | ex 9405.60.00    |
|                  | 4106.12.00    | ex 9405.99.00    |
|                  | 4106.19.00    | 42.06.0.01 ..... |
|                  | 4106.20.90    | 4206.10.00       |
| 41.05.0.01 ..... | 4107.21.00    | ex 4206.90.00    |
|                  | 4107.29.00    | ex 9405.10.00    |
| 41.05.0.99 ..... | 4107.10.00    | ex 9405.20.00    |
|                  | 4107.90.00    | ex 9405.40.00    |
| 41.06.0.01 ..... | 4108.00.00    | ex 9405.50.00    |
| 41.08.1.01 ..... | ex 4109.00.10 | ex 9405.60.00    |
| 41.08.1.99 ..... | ex 4109.00.10 | ex 9405.99.00    |
| 41.08.2.01 ..... | ex 4109.00.20 | 42.06.0.99 ..... |
| 41.08.2.99 ..... | ex 4109.00.20 | ex 4206.90.00    |
| 41.09.0.01 ..... | 4110.00.10    | ex 9405.10.00    |
| 41.09.0.02 ..... | 4110.00.20    | ex 9405.20.00    |
|                  |               | ex 9405.40.00    |
|                  |               | ex 9405.50.00    |
|                  |               | ex 9405.60.00    |
|                  |               | ex 9405.99.00    |

### ■ C APÍTULO 42

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 42.01.0.01 ..... | 4201.00.10    |
| 42.01.0.99 ..... | 4201.00.90    |
| 42.02.1.01 ..... | 4202.21.00    |
| 42.02.1.02 ..... | ex 4202.11.00 |
| 42.02.1.03 ..... | ex 4202.11.00 |
| 42.02.1.99 ..... | ex 4202.11.00 |
|                  | 4202.31.00    |
|                  | 4202.91.00    |
|                  | ex 9605.00.00 |
| 42.02.2.01 ..... | ex 4202.22.00 |
|                  | ex 4202.29.00 |
| 42.02.2.02 ..... | ex 4202.12.00 |
|                  | ex 4202.19.00 |
| 42.02.2.03 ..... | ex 4202.12.00 |
|                  | ex 4202.19.00 |
| 42.02.2.99 ..... | ex 3923.21.00 |
|                  | ex 3923.29.00 |
|                  | ex 4202.12.00 |
|                  | ex 4202.32.00 |
|                  | ex 4202.39.00 |
|                  | ex 4202.92.00 |
|                  | ex 4202.99.00 |
| 42.03.1.01 ..... | 4203.29.10    |
| 42.03.1.99 ..... | 4203.30.10    |
|                  | ex 4203.40.00 |
| 42.03.9.01 ..... | 4203.21.00    |
|                  | 4203.29.90    |
| 42.03.9.99 ..... | 4203.10.90    |
|                  | 4203.30.90    |
|                  | ex 4203.40.00 |
|                  | ex 9113.90.00 |
| 42.04.0.01 ..... | 4204.00.10    |
| 42.04.0.02 ..... | 4204.00.20    |
| 42.04.0.03 ..... | 4204.00.30    |
| 42.04.0.04 ..... | 4204.00.91    |
| 42.04.0.05 ..... | 4204.00.40    |
| 42.04.0.99 ..... | 4204.00.99    |
| 42.05.0.01 ..... | ex 4205.00.00 |
| 42.05.0.99 ..... | ex 4205.00.00 |

### ■ C APÍTULO 43

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 43.01.0.01 ..... | 4301.80.20    |
|                  | ex 4301.90.90 |
| 43.01.0.02 ..... | 4301.20.00    |
|                  | 4301.90.30    |
| 43.01.0.03 ..... | ex 4301.80.90 |
|                  | ex 4301.90.90 |
| 43.01.0.04 ..... | 4301.70.00    |
|                  | ex 4301.90.90 |
| 43.01.0.05 ..... | 4301.80.10    |
|                  | 4301.90.20    |
| 43.01.0.06 ..... | 4301.10.00    |
|                  | 4301.90.10    |
| 43.01.0.07 ..... | ex 4301.80.90 |
|                  | ex 4301.90.90 |
| 43.01.0.99 ..... | 4301.30.00    |
|                  | 4301.40.00    |
|                  | 4301.50.00    |
|                  | 4301.60.00    |
|                  | ex 4301.80.90 |
|                  | ex 4301.90.90 |
|                  | 4302.30.13    |
|                  | ex 4302.30.90 |
| 43.02.1.02 ..... | 4302.19.20    |
|                  | 4302.30.14    |
|                  | ex 4302.30.90 |
| 43.02.1.03 ..... | 4302.19.10    |
|                  | ex 4302.30.90 |
| 43.02.1.04 ..... | 4302.11.00    |
|                  | 4302.30.11    |
|                  | ex 4302.30.90 |
| 43.02.1.05 ..... | 4302.13.00    |
|                  | ex 4302.30.19 |
|                  | ex 4302.30.90 |
| 43.02.1.99 ..... | 4302.19.90    |
|                  | ex 4302.30.19 |
| 43.02.2.01 ..... | 4302.20.00    |
| 43.03.0.01 ..... | ex 4302.30.90 |



|            |                    |                               |
|------------|--------------------|-------------------------------|
| 44.03.3.19 | .....ex 4403.99.33 | ex 4403.99.34                 |
| 44.03.3.20 | .....ex 4403.34.00 | ex 4403.99.35                 |
| 44.03.3.21 | .....ex 4403.99.34 | ex 4403.99.36                 |
| 44.03.3.22 | .....ex 4403.99.35 | ex 4403.99.37                 |
| 44.03.3.23 | .....ex 4403.99.36 | ex 4403.99.38                 |
| 44.03.3.24 | .....ex 4403.99.37 | ex 4403.99.41                 |
| 44.03.3.25 | .....ex 4403.99.38 | ex 4403.99.42                 |
| 44.03.3.26 | .....ex 4403.99.41 | ex 4403.99.43                 |
| 44.03.3.27 | .....ex 4403.99.33 | ex 4403.99.44                 |
| 44.03.3.28 | .....ex 4403.99.42 | ex 4403.99.45                 |
| 44.03.3.29 | .....ex 4403.99.43 | ex 4403.99.46                 |
| 44.03.3.30 | .....ex 4403.99.44 | ex 4403.99.47                 |
| 44.03.3.31 | .....ex 4403.99.45 | ex 4403.99.90                 |
| 44.03.3.32 | .....ex 4403.99.46 | 44.03.9.01 .....ex 4403.31.00 |
| 44.03.3.33 | .....ex 4403.99.47 | ex 4403.32.00                 |
| 44.03.3.99 | .....ex 4403.31.00 | ex 4403.33.00                 |
|            | ex 4403.32.00      | ex 4403.34.00                 |
|            | ex 4403.33.00      | ex 4403.35.00                 |
|            | ex 4403.34.00      | ex 4403.91.00                 |
|            | ex 4403.35.00      | ex 4403.92.00                 |
|            | ex 4403.91.00      | ex 4403.99.11                 |
|            | ex 4403.92.00      | ex 4403.99.12                 |
|            | ex 4403.99.90      | ex 4403.99.13                 |
| 44.03.4.01 | .....ex 4403.10.10 | ex 4403.99.14                 |
|            | ex 4403.99.90      | ex 4403.99.15                 |
| 44.03.4.02 | .....ex 4403.10.10 | ex 4403.99.16                 |
|            | ex 4403.20.50      | ex 4403.99.17                 |
|            | ex 4403.20.90      | ex 4403.99.18                 |
| 44.03.4.03 | .....ex 4403.10.20 | ex 4403.99.21                 |
|            | ex 4403.99.90      | ex 4403.99.22                 |
| 44.03.4.99 | .....ex 4403.10.10 | ex 4403.99.23                 |
|            | ex 4403.10.20      | ex 4403.99.24                 |
|            | ex 4403.20.10      | ex 4403.99.25                 |
|            | ex 4403.20.20      | ex 4403.99.26                 |
|            | ex 4403.20.30      | ex 4403.99.27                 |
|            | ex 4403.20.40      | ex 4403.99.28                 |
|            | ex 4403.20.50      | ex 4403.99.31                 |
|            | ex 4403.20.90      | ex 4403.99.32                 |
|            | ex 4403.31.00      | ex 4403.99.33                 |
|            | ex 4403.32.00      | ex 4403.99.34                 |
|            | ex 4403.33.00      | ex 4403.99.35                 |
|            | ex 4403.34.00      | ex 4403.99.36                 |
|            | ex 4403.35.00      | ex 4403.99.37                 |
|            | ex 4403.91.00      | ex 4403.99.38                 |
|            | ex 4403.92.00      | ex 4403.99.41                 |
|            | ex 4403.99.11      | ex 4403.99.42                 |
|            | ex 4403.99.12      | ex 4403.99.43                 |
|            | ex 4403.99.13      | ex 4403.99.44                 |
|            | ex 4403.99.14      | ex 4403.99.45                 |
|            | ex 4403.99.15      | ex 4403.99.46                 |
|            | ex 4403.99.16      | ex 4403.99.47                 |
|            | ex 4403.99.17      | ex 4403.99.90                 |
|            | ex 4403.99.18      | 44.03.9.99 .....ex 4403.10.10 |
|            | ex 4403.99.21      | ex 4403.10.20                 |
|            | ex 4403.99.22      | ex 4403.20.10                 |
|            | ex 4403.99.23      | ex 4403.20.20                 |
|            | ex 4403.99.24      | ex 4403.20.30                 |
|            | ex 4403.99.25      | ex 4403.20.40                 |
|            | ex 4403.99.26      | ex 4403.20.50                 |
|            | ex 4403.99.27      | ex 4403.20.90                 |
|            | ex 4403.99.28      | ex 4403.31.00                 |
|            | ex 4403.99.31      | ex 4403.32.00                 |
|            | ex 4403.99.32      | ex 4403.33.00                 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 4403.34.00 | 44.04.2.08 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.35.00 |                  | ex 4403.99.18 |
|                  | ex 4403.91.00 | 44.04.2.09 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.92.00 |                  | ex 4403.99.21 |
|                  | ex 4403.99.11 | 44.04.2.10 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.12 |                  | ex 4403.99.22 |
|                  | ex 4403.99.13 | 44.04.2.11 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.14 |                  | ex 4403.99.23 |
|                  | ex 4403.99.15 | 44.04.2.12 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.16 |                  | ex 4403.99.24 |
|                  | ex 4403.99.17 | 44.04.2.13 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.18 |                  | ex 4403.99.25 |
|                  | ex 4403.99.21 | 44.04.2.14 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.22 |                  | ex 4403.99.26 |
|                  | ex 4403.99.23 | 44.04.2.15 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.24 |                  | ex 4403.99.27 |
|                  | ex 4403.99.25 | 44.04.2.16 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.26 |                  | ex 4403.99.28 |
|                  | ex 4403.99.27 | 44.04.2.17 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.28 |                  | ex 4403.99.31 |
|                  | ex 4403.99.31 | 44.04.2.18 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.32 |                  | ex 4403.99.32 |
|                  | ex 4403.99.33 | 44.04.2.19 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.34 |                  | ex 4403.99.33 |
|                  | ex 4403.99.35 | 44.04.2.20 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.36 |                  | ex 4403.34.00 |
|                  | ex 4403.99.37 | 44.04.2.21 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.38 | 44.04.2.22 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.41 |                  | ex 4403.99.35 |
|                  | ex 4403.99.42 | 44.04.2.23 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.43 |                  | ex 4403.99.36 |
|                  | ex 4403.99.44 | 44.04.2.24 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.45 |                  | ex 4403.99.37 |
|                  | ex 4403.99.46 | 44.04.2.25 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.99.47 |                  | ex 4403.99.38 |
|                  | ex 4403.99.90 | 44.04.2.26 ..... | ex 4403.10.20 |
| 44.04.1.01 ..... | ex 4403.10.10 |                  | ex 4403.99.41 |
| 44.04.1.02 ..... | ex 4403.20.10 | 44.04.2.27 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.10.10 |                  | ex 4403.99.33 |
| 44.04.1.03 ..... | ex 4403.20.20 | 44.04.2.28 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.10.10 |                  | ex 4403.99.42 |
| 44.04.1.04 ..... | ex 4403.20.30 | 44.04.2.29 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.10.10 |                  | ex 4403.99.43 |
| 44.04.1.05 ..... | ex 4403.20.40 | 44.04.2.30 ..... | ex 4403.10.20 |
|                  | ex 4403.10.10 |                  | ex 4403.99.44 |
|                  | ex 4403.20.50 | 44.04.2.31 ..... | ex 4403.10.20 |
| 44.04.1.99 ..... | ex 4403.10.10 |                  | ex 4403.99.45 |
|                  | ex 4403.20.90 | 44.04.2.32 ..... | ex 4403.10.20 |
| 44.04.2.01 ..... | ex 4403.10.20 |                  | ex 4403.99.46 |
|                  | ex 4403.99.11 | 44.04.2.33 ..... | ex 4403.10.20 |
| 44.04.2.02 ..... | ex 4403.10.20 |                  | ex 4403.99.47 |
|                  | ex 4403.99.12 | 44.04.2.99 ..... | ex 4403.10.20 |
| 44.04.2.03 ..... | ex 4403.10.20 |                  | ex 4403.31.00 |
|                  | ex 4403.99.13 |                  | ex 4403.32.00 |
| 44.04.2.04 ..... | ex 4403.10.20 |                  | ex 4403.33.00 |
|                  | ex 4403.99.14 |                  | ex 4403.34.00 |
| 44.04.2.05 ..... | ex 4403.10.20 |                  | ex 4403.35.00 |
|                  | ex 4403.34.00 |                  | ex 4403.91.00 |
|                  | ex 4403.99.15 |                  | ex 4403.92.00 |
| 44.04.2.06 ..... | ex 4403.10.20 |                  | ex 4403.99.90 |
|                  | ex 4403.99.16 | 44.05.1.01 ..... | ex 4407.10.10 |
| 44.04.2.07 ..... | ex 4403.10.20 |                  | ex 4408.10.19 |
|                  | ex 4403.99.17 |                  | ex 4408.10.29 |

|            |   |            |   |
|------------|---|------------|---|
| 44.05.1.02 | ex 4407.10.20<br>ex 4408.10.19<br>ex 4408.10.29 | 44.05.2.17 | ex 4408.90.10<br>ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.26 |
| 44.05.1.03 | ex 4407.10.30<br>ex 4408.10.19<br>ex 4408.10.29 | 44.05.2.18 | ex 4408.90.10<br>ex 4407.99.27<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.1.04 | ex 4407.10.40<br>ex 4408.10.19<br>ex 4408.10.29 | 44.05.2.19 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.31<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.1.05 | ex 4407.10.50<br>ex 4408.10.11<br>ex 4408.10.21 | 44.05.2.20 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.22.00<br>ex 4408.20.10 |
| 44.05.1.99 | ex 4407.10.90<br>ex 4408.10.11<br>ex 4408.10.19 | 44.05.2.21 | ex 4408.20.20<br>ex 4407.99.32<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.01 | ex 4408.10.21<br>ex 4407.99.11<br>ex 4408.90.10 | 44.05.2.22 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.33<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.02 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.12<br>ex 4408.90.10 | 44.05.2.23 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.34<br>ex 4408.20.10 |
| 44.05.2.03 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.23.00<br>ex 4408.90.10 | 44.05.2.24 | ex 4408.20.20<br>ex 4407.99.35<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.04 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.13<br>ex 4408.90.10 | 44.05.2.25 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.36<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.05 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.22.00<br>ex 4407.23.00 | 44.05.2.26 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.37<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.06 | ex 4408.20.10<br>ex 4408.20.20<br>ex 4407.99.14 | 44.05.2.27 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.31<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.07 | ex 4408.90.10<br>ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.15 | 44.05.2.28 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.41<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.08 | ex 4408.90.10<br>ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.16 | 44.05.2.29 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.42<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.09 | ex 4408.90.10<br>ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.17 | 44.05.2.30 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.43<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.10 | ex 4408.90.10<br>ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.18 | 44.05.2.31 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.44<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.11 | ex 4408.90.10<br>ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.21 | 44.05.2.32 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.45<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.13 | ex 4408.90.10<br>ex 4408.90.20<br>ex 4407.23.00 | 44.05.2.33 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.46<br>ex 4408.90.10 |
| 44.05.2.14 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.23<br>ex 4408.90.10 | 44.05.2.99 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.21.00<br>ex 4407.22.00 |
| 44.05.2.15 | ex 4408.90.20<br>ex 4407.99.24<br>ex 4408.20.10 |            | ex 4407.23.00<br>ex 4407.91.00<br>ex 4407.92.00 |
| 44.05.2.16 | ex 4408.20.20<br>ex 4407.99.25                  |            | ex 4407.99.90<br>ex 4408.20.10<br>ex 4408.20.20 |
|            |   |            | ex 4408.90.10<br>ex 4408.90.20                  |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 44.07.0.01 ..... | 4406.10.00    |                  | ex 4407.99.26 |
|                  | 4406.90.00    |                  | ex 4407.99.27 |
| 44.09.1.01 ..... | ex 4404.10.00 |                  | ex 4407.99.31 |
|                  | ex 4404.20.00 |                  | ex 4407.99.32 |
| 44.09.1.99 ..... | ex 4404.10.00 |                  | ex 4407.99.33 |
|                  | ex 4404.20.00 |                  | ex 4407.99.34 |
| 44.09.2.01 ..... | ex 4404.10.00 |                  | ex 4407.99.35 |
|                  | ex 4404.20.00 |                  | ex 4407.99.36 |
| 44.09.2.99 ..... | ex 4404.10.00 |                  | ex 4407.99.37 |
|                  | ex 4404.20.00 |                  | ex 4407.99.41 |
| 44.09.3.01 ..... | ex 4409.10.90 |                  | ex 4407.99.42 |
|                  | ex 4409.20.90 |                  | ex 4407.99.43 |
| 44.09.4.01 ..... | 4401.21.00    |                  | ex 4407.99.44 |
|                  | 4401.22.00    |                  | ex 4407.99.45 |
| 44.09.5.01 ..... | ex 4404.10.00 |                  | ex 4407.99.46 |
|                  | ex 4404.20.00 |                  | ex 4407.99.90 |
| 44.09.5.99 ..... | ex 4404.10.00 |                  | 4409.20.10    |
|                  | ex 4404.20.00 | 44.13.2.99 ..... | ex 4407.21.00 |
| 44.09.6.01 ..... | ex 4404.10.00 |                  | ex 4407.22.00 |
|                  | ex 4404.20.00 |                  | ex 4407.23.00 |
| 44.11.0.01 ..... | 4411.11.90    |                  | ex 4407.91.00 |
|                  | 4411.19.90    |                  | ex 4407.92.00 |
| 44.11.0.99 ..... | 4411.21.90    |                  | ex 4407.99.11 |
|                  | 4411.29.90    |                  | ex 4407.99.12 |
|                  | 4411.31.90    |                  | ex 4407.99.13 |
|                  | 4411.39.90    |                  | ex 4407.99.14 |
|                  | 4411.91.90    |                  | ex 4407.99.15 |
|                  | 4411.99.90    |                  | ex 4407.99.16 |
| 44.12.0.01 ..... | 4405.00.00    |                  | ex 4407.99.17 |
| 44.13.1.01 ..... | ex 4407.10.10 |                  | ex 4407.99.18 |
|                  | ex 4407.10.20 |                  | ex 4407.99.21 |
|                  | ex 4407.10.30 |                  | ex 4407.99.22 |
|                  | ex 4407.10.40 |                  | ex 4407.99.23 |
|                  | ex 4407.10.50 |                  | ex 4407.99.24 |
|                  | ex 4407.10.90 |                  | ex 4407.99.25 |
|                  | 4409.10.10    |                  | ex 4407.99.26 |
| 44.13.1.99 ..... | ex 4407.10.10 |                  | ex 4407.99.27 |
|                  | ex 4407.10.20 |                  | ex 4407.99.31 |
|                  | ex 4407.10.30 |                  | ex 4407.99.32 |
|                  | ex 4407.10.40 |                  | ex 4407.99.33 |
|                  | ex 4407.10.50 |                  | ex 4407.99.34 |
|                  | ex 4407.10.90 |                  | ex 4407.99.35 |
|                  | ex 4408.10.11 |                  | ex 4407.99.36 |
|                  | ex 4408.10.19 |                  | ex 4407.99.37 |
|                  | ex 4408.10.21 |                  | ex 4407.99.41 |
|                  | ex 4408.10.29 |                  | ex 4407.99.42 |
|                  | ex 4409.10.90 |                  | ex 4407.99.43 |
| 44.13.2.01 ..... | ex 4407.21.00 |                  | ex 4407.99.44 |
|                  | ex 4407.22.00 |                  | ex 4407.99.45 |
|                  | ex 4407.23.00 |                  | ex 4407.99.46 |
|                  | ex 4407.92.00 |                  | ex 4407.99.90 |
|                  | ex 4407.99.11 |                  | ex 4408.20.10 |
|                  | ex 4407.99.13 |                  | ex 4408.20.20 |
|                  | ex 4407.99.14 |                  | ex 4408.90.10 |
|                  | ex 4407.99.15 |                  | ex 4408.90.20 |
|                  | ex 4407.99.16 |                  | ex 4409.20.90 |
|                  | ex 4407.99.17 | 44.14.1.01 ..... | ex 4408.10.21 |
|                  | ex 4407.99.18 | 44.14.1.99 ..... | ex 4408.10.29 |
|                  | ex 4407.99.21 |                  | ex 4408.20.20 |
|                  | ex 4407.99.22 | 44.14.2.01 ..... | ex 4408.10.11 |
|                  | ex 4407.99.23 | 44.14.2.99 ..... | ex 4408.10.19 |
|                  | ex 4407.99.24 |                  | ex 4408.20.10 |
|                  | ex 4407.99.25 |                  | ex 4408.90.10 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 4408.90.20 | 44.25.0.01 ..... | 4417.00.30    |
| 44.15.1.01 ..... | 4412.19.20    | 44.25.0.02 ..... | ex 4417.00.10 |
|                  | 4412.99.21    | 44.25.0.99 ..... | ex 4417.00.10 |
| 44.15.1.99 ..... | 4412.11.90    |                  | 4417.00.20    |
|                  | 4412.12.90    | 44.26.0.01 ..... | 4421.90.11    |
|                  | 4412.19.90    | 44.26.0.99 ..... | 4421.90.19    |
|                  | 4412.29.20    | 44.27.0.01 ..... | ex 7117.90.00 |
|                  | 4412.99.29    | 44.27.0.99 ..... | ex 4419.00.00 |
| 44.15.2.01 ..... | 4412.21.91    |                  | 4420.10.00    |
|                  | 4412.29.91    |                  | ex 4420.90.00 |
|                  | 4412.91.91    |                  | ex 4910.00.00 |
|                  | 4412.99.91    |                  | ex 9403.60.00 |
| 44.15.2.99 ..... | 4412.21.99    |                  | ex 9403.90.10 |
|                  | 4412.29.99    |                  | ex 9405.10.00 |
|                  | 4412.91.99    |                  | ex 9405.20.00 |
|                  | 4412.99.99    |                  | ex 9405.40.00 |
| 44.15.9.01 ..... | ex 4420.90.00 |                  | ex 9405.50.00 |
| 44.15.9.99 ..... | ex 4420.90.00 |                  | ex 9405.60.00 |
| 44.16.1.01 ..... | ex 4418.90.10 |                  | ex 9405.99.00 |
| 44.16.9.01 ..... | ex 4418.90.10 |                  | ex 9701.90.00 |
| 44.17.0.01 ..... | ex 4413.00.00 | 44.28.1.01 ..... | ex 8480.30.00 |
| 44.17.0.99 ..... | ex 4413.00.00 | 44.28.1.99 ..... | ex 4421.90.90 |
| 44.18.0.01 ..... | ex 4410.10.00 | 44.28.2.01 ..... | ex 4421.90.90 |
|                  | ex 4410.90.00 | 44.28.2.99 ..... | ex 4421.90.90 |
| 44.18.0.99 ..... | ex 4410.10.00 | 44.28.3.01 ..... | ex 4421.90.90 |
|                  | ex 4410.90.00 | 44.28.3.99 ..... | ex 4421.90.90 |
| 44.19.0.01 ..... | 4409.10.20    | 44.28.9.01 ..... | ex 4421.90.90 |
|                  | 4409.20.20    | 44.28.9.02 ..... | ex 4421.90.90 |
|                  | ex 4410.10.00 | 44.28.9.03 ..... | 4421.90.20    |
|                  | ex 4410.90.00 | 44.28.9.04 ..... | ex 4202.99.00 |
|                  | 4411.11.10    |                  | ex 4407.10.20 |
|                  | 4411.19.10    |                  | ex 4407.10.30 |
|                  | 4411.21.10    |                  | ex 4407.10.50 |
|                  | 4411.29.10    |                  | ex 4407.10.90 |
|                  | 4411.31.10    |                  | ex 4407.21.00 |
|                  | 4411.39.10    |                  | ex 4407.23.00 |
|                  | 4411.91.10    |                  | ex 4407.91.00 |
|                  | 4411.99.10    |                  | ex 4407.92.00 |
|                  | 4412.11.10    |                  | ex 4407.99.11 |
|                  | 4412.12.10    |                  | ex 4407.99.12 |
|                  | 4412.19.10    |                  | ex 4407.99.13 |
|                  | 4412.21.10    |                  | ex 4407.99.14 |
|                  | 4412.29.10    |                  | ex 4407.99.15 |
|                  | 4412.91.10    |                  | ex 4407.99.17 |
|                  | 4412.99.10    |                  | ex 4407.99.18 |
|                  | ex 4413.00.00 |                  | ex 4407.99.22 |
| 44.20.0.01 ..... | 4414.00.00    |                  | ex 4407.99.23 |
| 44.21.0.01 ..... | ex 4415.10.00 |                  | ex 4407.99.24 |
| 44.21.0.99 ..... | ex 4415.10.00 |                  | ex 4407.99.25 |
| 44.22.0.01 ..... | ex 4416.00.00 |                  | ex 4407.99.27 |
| 44.22.0.02 ..... | ex 4416.00.00 |                  | ex 4407.99.31 |
| 44.22.0.99 ..... | ex 4416.00.00 |                  | ex 4407.99.33 |
| 44.23.0.01 ..... | 4418.30.00    |                  | ex 4407.99.34 |
| 44.23.0.02 ..... | ex 4418.90.90 |                  | ex 4407.99.35 |
| 44.23.0.03 ..... | 4418.10.00    |                  | ex 4407.99.36 |
|                  | 4418.20.00    |                  | ex 4407.99.37 |
| 44.23.0.04 ..... | 9406.00.10    |                  | ex 4407.99.41 |
| 44.23.0.99 ..... | 4418.40.00    |                  | ex 4407.99.42 |
|                  | 4418.50.00    |                  | ex 4407.99.43 |
|                  | ex 4418.90.90 |                  | ex 4407.99.44 |
| 44.24.0.01 ..... | ex 4419.00.00 |                  | ex 4407.99.45 |
|                  | ex 4421.90.90 |                  | ex 4407.99.46 |

|            |                    |
|------------|--------------------|
|            | ex 4407.99.90      |
|            | ex 4408.10.11      |
|            | ex 4408.10.19      |
|            | ex 4408.10.29      |
|            | ex 4408.20.10      |
|            | ex 4421.90.90      |
| 44.28.9.99 | .....ex 4408.20.20 |
|            | ex 4408.90.10      |
|            | ex 4408.90.20      |
|            | ex 4409.20.90      |
|            | ex 4415.10.00      |
|            | 4415.20.00         |
|            | ex 4419.00.00      |
|            | 4421.10.00         |
|            | ex 4421.90.90      |
|            | ex 4910.00.00      |

**C APÍTULO 45**

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 45.01.0.01 | ..... 4501.10.00   |
| 45.01.0.99 | ..... 4501.90.00   |
| 45.02.0.01 | ..... 4502.00.10   |
| 45.02.0.02 | .....ex 4502.00.20 |
| 45.02.0.99 | .....ex 4502.00.20 |
|            | 4502.00.90         |
| 45.03.0.01 | ..... 4503.90.10   |
| 45.03.0.02 | ..... 4503.10.00   |
| 45.03.0.03 | .....ex 4503.90.90 |
| 45.03.0.04 | .....ex 4503.90.90 |
| 45.03.0.99 | .....ex 4503.90.90 |
|            | ex 9701.90.00      |
| 45.04.0.01 | ..... 4504.10.10   |
| 45.04.0.02 | ..... 4504.90.20   |
| 45.04.0.03 | ..... 4504.90.10   |
| 45.04.0.99 | ..... 4504.10.90   |
|            | 4504.90.90         |

**C APÍTULO 46**

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 46.02.1.01 | .....ex 4601.10.90 |
| 46.02.1.02 | ..... 4601.10.10   |
| 46.02.1.03 | .....ex 4601.10.90 |
| 46.02.1.99 | .....ex 4601.10.90 |
| 46.02.2.01 | .....ex 4601.20.10 |
|            | ex 4601.91.00      |
|            | ex 4601.99.00      |
|            | ex 4814.30.00      |
| 46.02.2.99 | .....ex 4601.20.90 |
|            | ex 4601.91.00      |
|            | ex 4601.99.00      |
|            | ex 4814.30.00      |
| 46.02.3.01 | ..... 4602.10.00   |
| 46.03.0.01 | .....ex 4601.20.10 |
|            | ex 4601.20.90      |
|            | ex 4601.91.00      |
|            | ex 4601.99.00      |
|            | 4602.90.00         |
|            | ex 9405.10.00      |
|            | ex 9405.20.00      |
|            | ex 9405.40.00      |
|            | ex 9405.50.00      |
|            | ex 9405.60.00      |
|            | ex 9405.99.00      |

**C APÍTULO 47**

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 47.01.1.01 | ..... 4701.00.10   |
| 47.01.1.02 | ..... 4701.00.90   |
| 47.01.2.01 | .....ex 4705.00.00 |
| 47.01.2.99 | .....ex 4705.00.00 |
| 47.01.3.01 | ..... 4702.00.00   |
| 47.01.3.02 | ..... 4703.11.00   |
| 47.01.3.03 | ..... 4703.19.00   |
| 47.01.3.05 | ..... 4703.29.00   |
| 47.01.3.06 | ..... 4704.11.00   |
| 47.01.3.08 | ..... 4704.21.00   |
| 47.01.3.09 | ..... 4704.29.00   |
| 47.01.9.01 | ..... 4706.10.00   |
|            | ex 4706.91.00      |
|            | ex 4706.93.00      |
| 47.01.9.02 | .....ex 4706.91.00 |
|            | ex 4706.92.00      |
|            | ex 4706.93.00      |
| 47.01.9.03 | .....ex 4706.91.00 |
|            | ex 4706.92.00      |
| 47.01.9.99 | .....ex 4706.91.00 |
|            | ex 4706.92.00      |
|            | ex 4706.93.00      |
| 47.02.0.01 | ..... 4707.10.00   |
|            | 4707.30.00         |
|            | 4707.90.00         |

**C APÍTULO 48**

|            |                    |
|------------|--------------------|
| 48.01.1.01 | ..... 4801.00.00   |
| 48.01.1.02 | .....ex 4802.51.00 |
|            | ex 4802.60.00      |
| 48.01.1.03 | .....ex 4802.52.00 |
|            | ex 4802.53.00      |
|            | ex 4802.60.00      |
| 48.01.1.04 | .....ex 4802.51.00 |
|            | ex 4802.52.00      |
|            | ex 4802.52.00      |
|            | ex 4802.53.00      |
|            | ex 4802.53.00      |
|            | ex 4802.60.00      |
|            | ex 4802.60.00      |
| 48.01.2.01 | ..... 4804.11.00   |
|            | 4804.19.00         |
| 48.01.2.02 | ..... 4804.21.00   |
|            | 4804.29.00         |
| 48.01.2.03 | .....ex 4804.31.00 |
|            | ex 4804.39.00      |
|            | ex 4804.41.00      |
|            | ex 4804.42.00      |
|            | ex 4804.49.00      |
|            | ex 4804.51.00      |
|            | ex 4804.52.00      |
|            | ex 4804.59.00      |
|            | ex 4823.90.90      |
| 48.01.2.04 | ..... 4805.30.00   |
|            | ex 4823.90.90      |
| 48.01.2.99 | .....ex 4805.21.00 |
|            | ex 4805.22.00      |
|            | ex 4805.23.00      |
|            | ex 4805.29.00      |
|            | ex 4805.60.00      |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 4805.70.00 | 48.05.0.02 ..... | ex 4803.00.20 |
|                  | ex 4805.80.00 |                  | 4808.20.00    |
|                  | ex 4823.90.90 |                  | 4808.30.00    |
| 48.01.3.01 ..... | 4802.10.00    |                  | ex 4818.10.00 |
| 48.01.9.01 ..... | ex 4813.90.00 |                  | ex 4823.90.90 |
|                  | ex 4823.90.90 | 48.05.0.03 ..... | ex 4803.00.10 |
| 48.01.9.02 ..... | ex 4805.60.00 |                  | ex 4803.00.20 |
|                  | ex 4805.70.00 |                  | ex 4818.10.00 |
|                  | ex 4805.80.00 |                  | ex 4823.90.90 |
| 48.01.9.03 ..... | ex 4823.90.90 | 48.05.0.04 ..... | ex 4808.90.00 |
|                  | ex 4802.51.00 |                  | ex 4823.90.90 |
|                  | ex 4802.60.00 | 48.05.0.99 ..... | ex 4803.00.10 |
| 48.01.9.04 ..... | ex 4803.00.90 |                  | ex 4803.00.20 |
|                  | 4805.40.00    |                  | ex 4808.90.00 |
|                  | ex 4823.20.00 |                  | ex 4814.90.19 |
| 48.01.9.05 ..... | ex 4823.90.90 |                  | ex 4818.10.00 |
|                  | ex 4802.52.00 |                  | ex 4818.90.00 |
|                  | ex 4802.53.00 | 48.07.1.01 ..... | ex 4810.21.00 |
|                  | ex 4802.60.00 | 48.07.1.02 ..... | ex 4810.11.90 |
| 48.01.9.06 ..... | ex 4823.90.90 |                  | ex 4810.12.00 |
|                  | 4805.10.00    |                  | ex 4810.29.90 |
| 48.01.9.07 ..... | ex 4823.90.90 | 48.07.1.03 ..... | 4810.11.10    |
|                  | ex 4803.00.90 |                  | ex 4810.12.00 |
|                  | ex 4804.31.00 |                  | 4810.29.10    |
|                  | ex 4804.39.00 | 48.07.1.99 ..... | ex 4810.11.90 |
|                  | ex 4804.41.00 |                  | ex 4810.12.00 |
|                  | ex 4804.42.00 |                  | ex 4810.29.90 |
|                  | ex 4804.49.00 |                  | ex 4823.51.00 |
|                  | ex 4804.51.00 |                  | ex 4823.59.00 |
|                  | ex 4804.52.00 | 48.07.9.01 ..... | ex 4811.31.00 |
|                  | ex 4804.59.00 |                  | ex 4811.39.00 |
|                  | ex 4818.10.00 |                  | ex 4814.20.00 |
| 48.01.9.99 ..... | ex 4823.90.90 |                  | ex 4814.90.19 |
|                  | 4802.20.00    |                  | ex 4823.90.90 |
|                  | 4802.30.00    | 48.07.9.02 ..... | 4811.10.00    |
|                  | 4802.40.00    | 48.07.9.03 ..... | 4809.10.00    |
|                  | ex 4802.51.00 |                  | ex 4816.10.10 |
|                  | ex 4802.52.00 |                  | ex 4816.10.20 |
|                  | ex 4802.53.00 |                  | ex 4816.10.90 |
|                  | ex 4802.60.00 | 48.07.9.04 ..... | 4811.40.00    |
|                  | ex 4803.00.10 |                  | ex 4811.90.00 |
|                  | ex 4803.00.90 |                  | ex 4816.30.00 |
|                  | ex 4805.21.00 |                  | ex 4823.90.90 |
|                  | ex 4805.22.00 | 48.07.9.05 ..... | ex 4811.90.00 |
|                  | ex 4805.23.00 |                  | ex 4823.90.90 |
|                  | ex 4805.29.00 | 48.07.9.99 ..... | ex 4803.00.90 |
|                  | 4805.50.00    |                  | 4809.20.00    |
|                  | ex 4805.60.00 |                  | 4809.90.00    |
|                  | ex 4805.70.00 |                  | ex 4810.11.90 |
|                  | ex 4805.80.00 |                  | ex 4810.12.00 |
|                  | ex 4814.10.00 |                  | ex 4810.21.00 |
|                  | ex 4818.10.00 |                  | ex 4810.29.90 |
|                  | ex 4818.90.00 |                  | 4810.31.00    |
|                  | ex 4823.90.90 |                  | 4810.32.00    |
| 48.03.0.01 ..... | 4806.10.00    |                  | 4810.39.00    |
|                  | 4806.20.00    |                  | 4810.91.00    |
|                  | 4806.30.00    |                  | 4810.99.00    |
|                  | 4806.40.00    |                  | 4811.21.00    |
| 48.04.0.01 ..... | ex 4807.99.00 |                  | 4811.29.00    |
| 48.04.0.99 ..... | 4807.10.00    |                  | ex 4811.31.00 |
|                  | 4807.91.00    |                  | ex 4811.39.00 |
| 48.05.0.01 ..... | ex 4807.99.00 |                  | ex 4811.90.00 |
|                  | 4808.10.00    |                  | ex 4813.90.00 |

|                  |               |                                |
|------------------|---------------|--------------------------------|
|                  | ex 4814.10.00 | 4906.00.00                     |
|                  | ex 4814.20.00 | ex 4911.10.10                  |
|                  | ex 4814.30.00 | ex 4911.10.90                  |
|                  | ex 4814.90.19 | ex 4911.99.00                  |
|                  | ex 4816.20.00 | 48.21.0.01 ..... 4823.40.00    |
|                  | ex 4816.90.00 | 48.21.0.02 ..... 4823.30.00    |
|                  | ex 4818.10.00 | ex 4823.90.90                  |
|                  | ex 4818.90.00 | 48.21.0.03 ..... 4823.70.10    |
|                  | ex 4823.51.00 | 4823.90.10                     |
|                  | ex 4823.59.00 | 48.21.0.04 ..... 4823.90.20    |
|                  | ex 4823.90.90 | 48.21.0.05 ..... 4823.90.30    |
| 48.08.0.01 ..... | 4812.00.00    | 48.21.0.06 ..... 4823.60.00    |
| 48.10.0.01 ..... | 4813.10.00    | 48.21.0.07 ..... 4818.20.00    |
|                  | 4813.20.00    | 4818.30.00                     |
|                  | ex 4813.90.00 | ex 4818.50.00                  |
| 48.11.0.01 ..... | 4814.90.11    | ex 4818.90.00                  |
|                  | ex 4823.90.90 | 48.21.0.08 ..... ex 4818.40.00 |
| 48.11.0.02 ..... | ex 4814.10.00 | 48.21.0.99 ..... ex 4818.40.00 |
|                  | ex 4814.20.00 | ex 4818.50.00                  |
|                  | ex 4814.30.00 | ex 4818.90.00                  |
|                  | ex 4814.90.19 | ex 4819.30.00                  |
|                  | ex 4823.90.90 | ex 4819.40.00                  |
| 48.11.0.03 ..... | 4814.90.20    | ex 4819.50.00                  |
| 48.12.0.01 ..... | 4815.00.00    | ex 4819.60.00                  |
| 48.13.0.01 ..... | ex 4816.10.10 | 4823.70.90                     |
| 48.13.0.02 ..... | ex 4816.10.20 | ex 4823.90.90                  |
| 48.13.0.03 ..... | ex 4816.30.00 | ex 9405.99.00                  |
| 48.13.0.99 ..... | ex 4816.10.90 |                                |
|                  | ex 4816.20.00 |                                |
|                  | ex 4816.90.00 |                                |
| 48.14.0.01 ..... | 4820.10.10    |                                |
| 48.14.0.99 ..... | 4817.10.00    |                                |
|                  | 4817.20.00    |                                |
|                  | 4817.30.00    |                                |
| 48.15.0.01 ..... | ex 4823.20.00 |                                |
| 48.15.0.02 ..... | ex 4823.51.00 |                                |
| 48.15.0.03 ..... | 4823.90.40    |                                |
| 48.15.0.04 ..... | ex 4823.90.90 |                                |
| 48.15.0.05 ..... | ex 4823.90.90 |                                |
| 48.15.0.06 ..... | ex 4818.10.00 |                                |
| 48.15.0.07 ..... | 4823.11.00    |                                |
|                  | 4823.19.00    |                                |
| 48.15.0.99 ..... | ex 4813.90.00 |                                |
|                  | ex 4816.90.00 |                                |
|                  | ex 4823.51.00 |                                |
|                  | ex 4823.59.00 |                                |
|                  | ex 4823.90.90 |                                |
| 48.16.0.01 ..... | 4819.10.00    |                                |
|                  | 4819.20.00    |                                |
|                  | ex 4819.30.00 |                                |
|                  | ex 4819.40.00 |                                |
|                  | ex 4819.50.00 |                                |
| 48.16.0.02 ..... | ex 4819.60.00 |                                |
| 48.18.0.01 ..... | ex 4820.10.90 |                                |
| 48.18.0.02 ..... | ex 4820.40.00 |                                |
| 48.18.0.99 ..... | ex 4820.10.90 |                                |
|                  | 4820.20.00    |                                |
|                  | ex 4820.40.00 |                                |
|                  | 4820.90.00    |                                |
| 48.19.0.01 ..... | 4821.10.00    |                                |
| 48.20.0.01 ..... | 4822.10.00    |                                |
| 48.20.0.99 ..... | 4822.90.00    |                                |
|                  | ex 4901.99.00 |                                |

**CAPÍTULO 49**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 49.01.1.01 ..... | ex 4901.10.00 |
|                  | ex 4901.91.00 |
|                  | ex 4901.99.00 |
| 49.01.1.02 ..... | ex 4901.10.00 |
|                  | ex 4901.99.00 |
| 49.01.1.03 ..... | ex 4901.10.00 |
|                  | ex 4901.91.00 |
|                  | ex 4901.99.00 |
| 49.01.9.01 ..... | ex 4901.10.00 |
|                  | ex 4901.99.00 |
| 49.01.9.02 ..... | ex 4901.10.00 |
|                  | ex 4901.99.00 |
| 49.01.9.99 ..... | ex 4901.10.00 |
|                  | ex 4901.99.00 |
| 49.02.0.01 ..... | ex 4902.10.00 |
|                  | ex 4902.90.00 |
| 49.03.0.01 ..... | 4903.00.00    |
| 49.04.0.01 ..... | ex 4904.00.00 |
| 49.04.0.02 ..... | ex 4904.00.00 |
| 49.04.0.03 ..... | ex 4904.00.00 |
| 49.04.0.99 ..... | ex 4904.00.00 |
| 49.05.0.01 ..... | 4905.10.00    |
|                  | 4905.91.00    |
|                  | 4905.99.00    |
| 49.07.0.01 ..... | ex 4907.00.00 |
| 49.07.0.99 ..... | ex 4907.00.00 |
| 49.08.0.01 ..... | 4908.10.00    |
| 49.08.0.99 ..... | 4908.90.00    |
| 49.09.0.01 ..... | 4909.00.10    |
| 49.09.0.99 ..... | ex 4909.00.90 |
| 49.10.0.01 ..... | ex 4910.00.00 |
| 49.11.0.01 ..... | 4911.91.00    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 49.11.0.02 ..... | ex 4911.10.10 | 51.01.1.03 ..... | ex 5604.90.39 |
| 49.11.0.03 ..... | ex 3919.90.00 |                  | ex 5401.10.13 |
|                  | ex 4911.10.90 |                  | ex 5402.39.00 |
| 49.11.0.04 ..... | ex 4911.99.00 |                  | ex 5406.10.00 |
| 49.11.0.05 ..... | ex 3919.90.00 |                  | ex 5604.90.39 |
|                  | ex 4902.90.00 | 51.01.1.09 ..... | ex 5401.10.19 |
|                  | ex 4911.10.90 |                  | ex 5402.39.00 |
| 49.11.0.99 ..... | ex 3918.10.10 |                  | ex 5406.10.00 |
|                  | ex 3918.90.10 |                  | ex 5604.90.39 |
|                  | ex 3918.90.90 | 51.01.1.11 ..... | ex 5402.10.00 |
|                  | ex 3919.10.00 |                  | 5402.41.00    |
|                  | ex 3919.90.00 |                  | ex 5402.61.00 |
|                  | ex 4814.90.19 |                  | ex 5406.10.00 |
|                  | ex 4901.99.00 |                  | ex 5604.20.20 |
|                  | ex 4902.90.00 |                  | ex 5604.90.39 |
|                  | ex 4909.00.90 | 51.01.1.12 ..... | ex 5401.10.11 |
|                  | ex 4910.00.00 |                  | ex 5402.10.00 |
|                  | ex 4911.99.00 |                  | 5402.51.00    |
|                  | ex 9701.90.00 |                  | ex 5402.61.00 |
|                  |               |                  | ex 5406.10.00 |
|                  |               |                  | ex 5604.20.20 |
|                  |               |                  | ex 5604.90.39 |
|                  |               | 51.01.1.13 ..... | ex 5402.20.00 |
|                  |               |                  | 5402.42.00    |
|                  |               |                  | 5402.43.00    |
|                  |               |                  | ex 5402.62.00 |
|                  |               |                  | ex 5406.10.00 |
|                  |               | 51.01.1.14 ..... | ex 5604.90.39 |
|                  |               |                  | ex 5401.10.12 |
|                  |               |                  | ex 5402.20.00 |
|                  |               |                  | 5402.52.00    |
|                  |               |                  | ex 5406.10.00 |
|                  |               |                  | ex 5604.20.20 |
|                  |               |                  | ex 5604.90.39 |
|                  |               | 51.01.1.15 ..... | ex 5401.10.13 |
|                  |               |                  | ex 5402.49.00 |
|                  |               |                  | ex 5402.59.00 |
|                  |               |                  | ex 5402.69.00 |
|                  |               |                  | ex 5406.10.00 |
|                  |               |                  | ex 5604.90.39 |
|                  |               | 51.01.1.19 ..... | ex 5401.10.19 |
|                  |               |                  | ex 5402.49.00 |
|                  |               |                  | ex 5402.59.00 |
|                  |               |                  | ex 5402.69.00 |
|                  |               |                  | ex 5604.90.39 |
|                  |               | 51.01.2.01 ..... | 5401.20.11    |
|                  |               |                  | 5403.10.00    |
|                  |               |                  | 5403.20.10    |
|                  |               |                  | 5403.31.00    |
|                  |               |                  | 5403.32.00    |
|                  |               |                  | 5403.41.00    |
|                  |               |                  | ex 5406.20.00 |
|                  |               |                  | ex 5604.20.20 |
|                  |               |                  | ex 5604.90.49 |
|                  |               | 51.01.2.02 ..... | 5401.20.12    |
|                  |               |                  | 5403.20.20    |
|                  |               |                  | 5403.33.00    |
|                  |               |                  | 5403.42.00    |
|                  |               |                  | ex 5406.20.00 |
|                  |               |                  | ex 5604.90.49 |
|                  |               | 51.01.2.03 ..... | ex 5401.20.19 |
|                  |               |                  | ex 5403.20.90 |
|                  |               |                  | ex 5403.39.00 |

### ■ C APÍTULO 50

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 50.01.0.01 ..... | 5001.00.00    |
|                  | 5003.90.00    |
| 50.04.0.01 ..... | 5004.00.10    |
|                  | ex 5604.90.29 |
|                  | ex 5604.90.29 |
| 50.05.1.01 ..... | ex 5005.00.10 |
| 50.05.1.99 ..... | ex 5604.90.29 |
| 50.05.2.01 ..... | ex 5005.00.10 |
|                  | ex 5604.90.29 |
| 50.05.2.99 ..... | ex 5005.00.90 |
|                  | ex 5604.90.29 |
| 50.07.0.01 ..... | 5006.00.10    |
|                  | ex 5604.90.29 |
| 50.07.0.02 ..... | 5006.00.20    |
| 50.07.0.03 ..... | 5604.90.21    |
| 50.09.0.01 ..... | ex 5007.20.00 |
|                  | ex 5007.90.00 |
|                  | ex 5801.90.00 |
|                  | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |
| 50.09.0.02 ..... | ex 5007.10.00 |
|                  | ex 5801.90.00 |
|                  | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |

### ■ C APÍTULO 51

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 51.01.1.01 ..... | ex 5401.10.11 |
|                  | 5402.31.00    |
|                  | 5402.32.00    |
|                  | ex 5406.10.00 |
|                  | ex 5604.90.39 |
| 51.01.1.02 ..... | ex 5401.10.12 |
|                  | 5402.33.00    |
|                  | ex 5406.10.00 |

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
|                  | ex 5403.49.00 | ex 5407.94.00    |
|                  | ex 5406.20.00 | ex 5811.00.00    |
|                  | ex 5604.90.49 | 5902.10.90       |
| 51.01.2.04 ..... | ex 5401.20.19 | 5902.20.90       |
|                  | ex 5403.20.90 | ex 5902.90.90    |
|                  | ex 5403.39.00 | 51.04.1.02 ..... |
|                  | ex 5403.49.00 | ex 5407.10.00    |
|                  | ex 5406.20.00 | ex 5407.20.00    |
|                  | ex 5604.90.49 | ex 5407.30.00    |
| 51.01.2.05 ..... | ex 5401.20.19 | ex 5407.41.00    |
|                  | ex 5403.20.90 | ex 5407.42.00    |
|                  | ex 5403.39.00 | ex 5407.44.00    |
|                  | ex 5403.49.00 | ex 5407.51.00    |
|                  | ex 5406.20.00 | ex 5407.52.00    |
|                  | ex 5604.90.49 | ex 5407.53.00    |
| 51.01.2.99 ..... | ex 5401.20.19 | ex 5407.54.00    |
|                  | ex 5403.20.90 | ex 5407.60.00    |
|                  | ex 5403.39.00 | ex 5407.71.00    |
|                  | ex 5403.49.00 | ex 5407.72.00    |
|                  | ex 5406.20.00 | ex 5407.73.00    |
|                  | ex 5604.90.49 | ex 5407.74.00    |
| 51.02.1.01 ..... | 5604.90.31    | ex 5801.31.00    |
| 51.02.1.99 ..... | 5404.10.00    | ex 5811.00.00    |
|                  | 5404.90.00    | ex 5905.00.00    |
|                  | ex 5604.90.39 | ex 6308.00.00    |
|                  | ex 5605.00.10 | 51.04.1.03 ..... |
|                  | ex 5605.00.20 | ex 5407.10.00    |
| 51.02.2.01 ..... | 5604.90.41    | ex 5407.20.00    |
| 51.02.2.99 ..... | 5405.00.00    | ex 5407.30.00    |
|                  | ex 5604.90.49 | ex 5407.81.00    |
|                  | ex 5605.00.10 | ex 5407.82.00    |
|                  | ex 5605.00.20 | ex 5407.84.00    |
| 51.03.0.01 ..... | 5401.10.20    | ex 5407.91.00    |
|                  | ex 5406.10.00 | ex 5407.92.00    |
|                  | ex 5604.20.20 | ex 5407.93.00    |
|                  | ex 5604.90.39 | ex 5407.94.00    |
| 51.03.0.02 ..... | 5401.20.20    | ex 5801.31.00    |
|                  | ex 5406.20.00 | ex 5803.90.10    |
|                  | ex 5604.20.20 | ex 5811.00.00    |
|                  | ex 5604.90.49 | ex 5905.00.00    |
| 51.04.1.01 ..... | ex 5407.10.00 | ex 6308.00.00    |
|                  | ex 5407.20.00 | 51.04.2.01 ..... |
|                  | ex 5407.30.00 | ex 5408.10.00    |
|                  | ex 5407.41.00 | ex 5408.21.00    |
|                  | ex 5407.42.00 | ex 5408.22.00    |
|                  | ex 5407.43.00 | ex 5408.23.00    |
|                  | ex 5407.44.00 | ex 5408.24.00    |
|                  | ex 5407.51.00 | ex 5408.31.00    |
|                  | ex 5407.52.00 | ex 5408.32.00    |
|                  | ex 5407.53.00 | ex 5408.33.00    |
|                  | ex 5407.54.00 | ex 5408.34.00    |
|                  | ex 5407.60.00 | ex 5811.00.00    |
|                  | ex 5407.71.00 | ex 5902.90.90    |
|                  | ex 5407.72.00 | 51.04.2.02 ..... |
|                  | ex 5407.73.00 | ex 5408.10.00    |
|                  | ex 5407.74.00 | ex 5408.21.00    |
|                  | ex 5407.81.00 | ex 5408.22.00    |
|                  | ex 5407.82.00 | ex 5408.23.00    |
|                  | ex 5407.83.00 | ex 5408.24.00    |
|                  | ex 5407.84.00 | ex 5801.31.00    |
|                  | ex 5407.91.00 | ex 5803.90.90    |
|                  | ex 5407.92.00 | ex 5811.00.00    |
|                  | ex 5407.93.00 | ex 5905.00.00    |
|                  |               | ex 6308.00.00    |
|                  |               | 51.04.2.03 ..... |
|                  |               | ex 5408.10.00    |
|                  |               | ex 5408.31.00    |
|                  |               | ex 5408.32.00    |

|  |               |                  |               |
|--|---------------|------------------|---------------|
|  | ex 5408.33.00 | 53.05.2.01 ..... | 5105.30.92    |
|  | ex 5408.34.00 | 53.05.2.02 ..... | 5105.30.91    |
|  | ex 5801.31.00 | 53.05.2.99 ..... | 5105.30.99    |
|  | ex 5803.90.90 |                  | 5105.40.90    |
|  | ex 5811.00.00 | 53.05.3.01 ..... | 5105.30.10    |
|  | ex 5905.00.00 |                  | 5105.40.10    |
|  | ex 6308.00.00 | 53.05.3.02 ..... | 5105.29.10    |
|  |               | 53.06.1.01 ..... | 5106.10.10    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.06.1.99 ..... | 5106.20.10    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.06.9.01 ..... | 5106.10.90    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.06.9.99 ..... | 5106.20.90    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.07.1.01 ..... | 5107.10.10    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.07.1.99 ..... | 5107.20.10    |
|  |               | 53.07.9.01 ..... | 5107.10.90    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.07.9.99 ..... | 5107.20.90    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.08.0.01 ..... | 5108.10.10    |
|  |               |                  | 5108.20.10    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.08.0.99 ..... | 5108.10.90    |
|  |               |                  | 5108.20.90    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.09.0.01 ..... | 5110.00.11    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.09.0.99 ..... | 5110.00.19    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.10.1.01 ..... | 5109.10.10    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.10.1.02 ..... | 5109.10.20    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.10.9.01 ..... | 5109.90.10    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.10.9.02 ..... | 5109.90.20    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.10.9.99 ..... | 5110.00.20    |
|  |               |                  | ex 5604.90.90 |
|  |               | 53.11.0.01 ..... | ex 5111.11.00 |
|  |               |                  | ex 5111.19.00 |
|  |               |                  | ex 5801.10.00 |
|  |               |                  | ex 5811.00.00 |
|  |               |                  | ex 5905.00.00 |
|  |               |                  | ex 6308.00.00 |
|  |               | 53.11.0.02 ..... | ex 5112.11.00 |
|  |               |                  | ex 5112.19.00 |
|  |               |                  | ex 5801.10.00 |
|  |               |                  | ex 5811.00.00 |
|  |               |                  | ex 5905.00.00 |
|  |               |                  | ex 6308.00.00 |
|  |               | 53.11.0.03 ..... | ex 5111.20.10 |
|  |               |                  | ex 5112.20.10 |
|  |               |                  | ex 5801.10.00 |
|  |               |                  | ex 5811.00.00 |
|  |               |                  | ex 5905.00.00 |
|  |               |                  | ex 6308.00.00 |
|  |               | 53.11.0.04 ..... | ex 5111.30.10 |
|  |               |                  | ex 5112.30.10 |
|  |               |                  | ex 5801.10.00 |

## C APÍTULO 52

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 52.01.0.01 ..... | ex 5605.00.10 |
| 52.01.0.02 ..... | ex 5605.00.20 |
| 52.02.1.01 ..... | ex 5809.00.10 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |
| 52.02.1.02 ..... | ex 5809.00.10 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |
| 52.02.2.01 ..... | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5809.00.20 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |
| 52.02.2.02 ..... | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5809.00.20 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |

## C APÍTULO 53

|                  |            |
|------------------|------------|
| 53.01.1.01 ..... | 5101.11.10 |
|                  | 5101.19.10 |
| 53.01.1.02 ..... | 5101.11.20 |
|                  | 5101.19.20 |
| 53.01.1.03 ..... | 5101.11.30 |
|                  | 5101.19.30 |
| 53.01.2.01 ..... | 5101.21.10 |
|                  | 5101.29.10 |
|                  | 5101.30.10 |
| 53.01.2.02 ..... | 5101.21.20 |
|                  | 5101.29.20 |
|                  | 5101.30.20 |
| 53.01.2.03 ..... | 5101.21.30 |
|                  | 5101.29.30 |
|                  | 5101.30.30 |
| 53.02.1.01 ..... | 5102.10.20 |
| 53.02.1.02 ..... | 5102.10.10 |
| 53.02.1.03 ..... | 5102.10.40 |
| 53.02.1.04 ..... | 5102.10.30 |
| 53.02.1.99 ..... | 5102.10.90 |
| 53.02.2.01 ..... | 5102.20.10 |
| 53.02.2.99 ..... | 5102.20.90 |
| 53.03.0.01 ..... | 5103.10.00 |
|                  | 5103.20.00 |
|                  | 5103.30.00 |
| 53.04.0.01 ..... | 5104.00.00 |
| 53.05.1.01 ..... | 5105.10.00 |
|                  | 5105.21.00 |



|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |
| 53.11.0.99 ..... | ex 5111.20.20 |
|                  | ex 5111.30.20 |
|                  | ex 5111.90.00 |
|                  | ex 5112.20.20 |
|                  | ex 5112.30.20 |
|                  | ex 5112.90.00 |
|                  | ex 5801.10.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |
| 53.12.0.01 ..... | ex 5113.00.00 |
|                  | ex 5801.90.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |
| 53.12.0.02 ..... | ex 5113.00.00 |
|                  | ex 5801.90.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |

**■ CAPÍTULO 54**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 54.01.0.01 ..... | 5301.10.00    |
| 54.01.0.02 ..... | 5301.21.00    |
|                  | 5301.29.00    |
| 54.01.0.03 ..... | 5301.30.00    |
| 54.02.0.01 ..... | 5305.91.10    |
| 54.02.0.02 ..... | ex 5305.99.10 |
| 54.02.0.03 ..... | ex 5305.99.10 |
| 54.03.1.01 ..... | ex 5306.10.10 |
|                  | ex 5306.20.10 |
|                  | ex 5604.90.90 |
| 54.03.1.02 ..... | ex 5306.10.10 |
|                  | ex 5306.20.10 |
|                  | ex 5604.90.90 |
| 54.03.1.03 ..... | ex 5306.10.10 |
|                  | ex 5306.20.10 |
|                  | ex 5604.90.90 |
| 54.03.2.01 ..... | ex 5308.90.10 |
|                  | ex 5604.90.90 |
| 54.04.0.01 ..... | 5306.10.20    |
|                  | 5306.20.20    |
|                  | ex 5604.90.90 |
| 54.04.0.02 ..... | ex 5308.90.10 |
|                  | ex 5604.90.90 |
| 54.05.0.01 ..... | ex 5309.11.00 |
|                  | ex 5309.19.00 |
|                  | ex 5309.21.00 |
|                  | ex 5309.29.00 |
|                  | ex 5801.90.00 |
|                  | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |
| 54.05.0.02 ..... | ex 5311.00.11 |
|                  | ex 5801.90.00 |
|                  | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |

**■ CAPÍTULO 55**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 55.01.0.01 ..... | 5201.00.00    |
| 55.02.0.01 ..... | 1404.20.00    |
| 55.03.0.01 ..... | 5202.10.00    |
|                  | 5202.91.00    |
|                  | 5202.99.00    |
|                  | ex 5205.24.10 |
|                  | ex 5205.34.10 |
|                  | ex 5205.35.10 |
|                  | ex 5205.44.10 |
|                  | ex 5205.45.10 |
|                  | ex 5206.14.10 |
|                  | ex 5206.15.10 |
|                  | ex 5206.24.10 |
|                  | ex 5206.25.10 |
|                  | ex 5206.34.10 |
|                  | 5206.35.10    |
|                  | ex 5206.44.10 |
|                  | ex 5206.45.10 |
|                  | ex 5604.90.90 |
| 55.04.0.01 ..... | 5203.00.00    |
| 55.05.1.01 ..... | ex 5204.11.00 |
|                  | ex 5204.19.00 |
|                  | ex 5205.11.10 |
|                  | ex 5205.21.10 |
|                  | ex 5205.31.10 |
|                  | ex 5205.41.10 |
|                  | ex 5206.11.10 |
|                  | ex 5206.21.10 |
|                  | ex 5206.31.10 |
|                  | ex 5206.41.10 |
|                  | ex 5604.90.90 |
| 55.05.1.02 ..... | ex 5204.11.00 |
|                  | ex 5204.19.00 |
|                  | ex 5205.12.10 |
|                  | ex 5205.22.10 |
|                  | ex 5205.32.10 |
|                  | ex 5205.42.10 |
|                  | ex 5206.12.10 |
|                  | ex 5206.22.10 |
|                  | ex 5206.32.10 |
|                  | ex 5206.42.10 |
|                  | ex 5604.90.90 |
| 55.05.1.03 ..... | ex 5204.11.00 |
|                  | ex 5204.19.00 |
|                  | ex 5205.12.10 |
|                  | ex 5205.13.10 |
|                  | ex 5205.14.10 |
|                  | ex 5205.22.10 |
|                  | ex 5205.23.10 |
|                  | ex 5205.24.10 |
|                  | ex 5205.32.10 |
|                  | ex 5205.33.10 |
|                  | ex 5205.34.10 |
|                  | ex 5205.42.10 |
|                  | ex 5205.43.10 |
|                  | ex 5205.44.10 |
|                  | ex 5206.12.10 |
|                  | ex 5206.13.10 |
|                  | ex 5206.14.10 |
|                  | ex 5206.22.10 |

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
|                  | ex 5206.23.10 | ex 5205.24.90    |
|                  | ex 5206.24.10 | ex 5205.32.10    |
|                  | ex 5206.32.10 | ex 5205.32.90    |
|                  | ex 5206.33.10 | ex 5205.33.10    |
|                  | ex 5206.34.10 | 5205.33.90       |
|                  | ex 5206.42.10 | ex 5205.34.10    |
|                  | ex 5206.43.10 | ex 5205.34.90    |
|                  | ex 5206.44.10 | ex 5205.42.10    |
|                  | ex 5604.90.90 | ex 5205.42.90    |
| 55.05.1.04 ..... | ex 5204.11.00 | ex 5205.43.10    |
|                  | ex 5204.19.00 | 5205.43.90       |
|                  | ex 5205.14.10 | ex 5205.44.10    |
| 55.05.9.01 ..... | ex 5204.11.00 | ex 5205.44.90    |
|                  | ex 5204.19.00 | ex 5206.12.10    |
|                  | ex 5205.11.10 | ex 5206.12.90    |
|                  | 5205.11.90    | ex 5206.13.10    |
|                  | ex 5205.21.10 | 5206.13.90       |
|                  | 5205.21.90    | ex 5206.14.10    |
|                  | ex 5205.31.10 | ex 5206.14.90    |
|                  | 5205.31.90    | ex 5206.22.10    |
|                  | ex 5205.41.10 | ex 5206.22.90    |
|                  | 5205.41.90    | ex 5206.23.10    |
|                  | ex 5206.11.10 | 5206.23.90       |
|                  | 5206.11.90    | ex 5206.24.10    |
|                  | ex 5206.21.10 | ex 5206.24.90    |
|                  | 5206.21.90    | ex 5206.32.10    |
|                  | ex 5206.31.10 | ex 5206.32.90    |
|                  | 5206.31.90    | ex 5206.33.10    |
|                  | ex 5206.41.10 | 5206.33.90       |
|                  | 5206.41.90    | ex 5206.34.10    |
|                  | ex 5604.90.90 | ex 5206.34.90    |
| 55.05.9.02 ..... | ex 5204.11.00 | ex 5206.42.10    |
|                  | ex 5204.19.00 | ex 5206.42.90    |
|                  | ex 5205.12.10 | ex 5206.43.10    |
|                  | ex 5205.12.90 | 5206.43.90       |
|                  | ex 5205.22.10 | ex 5206.44.10    |
|                  | ex 5205.22.90 | ex 5206.44.90    |
|                  | ex 5205.32.10 | ex 5604.90.90    |
|                  | ex 5205.42.10 | 55.05.9.04 ..... |
|                  | ex 5205.42.90 | ex 5204.11.00    |
|                  | ex 5206.12.10 | ex 5204.19.00    |
|                  | ex 5206.12.90 | ex 5205.14.10    |
|                  | ex 5206.22.10 | ex 5205.14.90    |
|                  | ex 5206.22.90 | ex 5205.15.10    |
|                  | ex 5206.32.10 | 5205.15.90       |
|                  | ex 5206.32.90 | ex 5205.24.10    |
|                  | ex 5206.42.10 | ex 5205.24.90    |
|                  | ex 5206.42.90 | ex 5205.25.10    |
|                  | ex 5604.90.90 | 5205.25.90       |
| 55.05.9.03 ..... | ex 5204.11.00 | ex 5205.34.10    |
|                  | ex 5204.19.00 | ex 5205.34.90    |
|                  | ex 5205.12.10 | ex 5205.35.10    |
|                  | ex 5205.12.90 | 5205.35.90       |
|                  | ex 5205.13.10 | ex 5205.44.10    |
|                  | 5205.13.90    | ex 5205.44.90    |
|                  | ex 5205.14.10 | ex 5205.45.10    |
|                  | ex 5205.14.90 | 5205.45.90       |
|                  | ex 5205.22.10 | ex 5206.14.10    |
|                  | ex 5205.22.90 | ex 5206.14.90    |
|                  | ex 5205.23.10 | ex 5206.15.10    |
|                  | 5205.23.90    | 5206.15.90       |
|                  | ex 5205.24.10 | ex 5206.24.10    |
|                  |               | ex 5206.24.90    |
|                  |               | ex 5206.25.10    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 5206.25.90    |                  | ex 5209.21.00 |
|                  | ex 5206.34.10 |                  | ex 5209.22.00 |
|                  | ex 5206.34.90 |                  | ex 5209.29.00 |
|                  | 5206.35.90    |                  | ex 5209.31.00 |
|                  | ex 5206.44.10 |                  | ex 5209.32.00 |
|                  | ex 5206.44.90 |                  | ex 5209.39.00 |
|                  | ex 5206.45.10 |                  | ex 5209.41.00 |
|                  | 5206.45.90    |                  | ex 5209.42.00 |
|                  | ex 5604.90.90 |                  | ex 5209.43.00 |
| 55.06.0.01 ..... | 5204.20.00    |                  | ex 5209.49.00 |
|                  | 5207.10.00    |                  | ex 5209.51.00 |
|                  | 5207.90.00    |                  | ex 5209.52.00 |
|                  | ex 5604.90.90 |                  | ex 5209.59.00 |
| 55.07.0.01 ..... | ex 5803.10.00 |                  | ex 5801.21.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |                  | ex 6308.00.00 |
| 55.07.0.99 ..... | ex 5803.10.00 | 55.09.0.03 ..... | ex 5210.11.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |                  | ex 5210.12.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5210.19.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |                  | ex 5211.11.00 |
| 55.08.0.01 ..... | ex 5802.11.00 |                  | ex 5211.12.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |                  | ex 5211.19.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5212.11.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |                  | ex 5212.21.00 |
| 55.08.0.99 ..... | ex 5802.19.00 |                  | ex 5801.21.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |                  | ex 6308.00.00 |
| 55.09.0.01 ..... | ex 5208.11.00 | 55.09.0.04 ..... | ex 5210.11.00 |
|                  | ex 5208.12.00 |                  | ex 5210.12.00 |
|                  | ex 5208.13.00 |                  | ex 5210.19.00 |
|                  | ex 5208.19.00 |                  | ex 5210.21.00 |
|                  | ex 5209.11.00 |                  | ex 5210.22.00 |
|                  | ex 5209.12.00 |                  | ex 5210.29.00 |
|                  | ex 5209.19.00 |                  | ex 5210.31.00 |
|                  | ex 5801.21.00 |                  | ex 5210.32.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |                  | ex 5210.39.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5210.41.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |                  | ex 5210.42.00 |
| 55.09.0.02 ..... | ex 5208.11.00 |                  | ex 5210.49.00 |
|                  | ex 5208.12.00 |                  | ex 5210.51.00 |
|                  | ex 5208.13.00 |                  | ex 5210.52.00 |
|                  | ex 5208.19.00 |                  | ex 5210.59.00 |
|                  | ex 5208.21.00 |                  | ex 5211.11.00 |
|                  | ex 5208.22.00 |                  | ex 5211.12.00 |
|                  | ex 5208.23.00 |                  | ex 5211.19.00 |
|                  | ex 5208.29.00 |                  | ex 5211.21.00 |
|                  | ex 5208.31.00 |                  | ex 5211.22.00 |
|                  | ex 5208.32.00 |                  | ex 5211.29.00 |
|                  | ex 5208.33.00 |                  | ex 5211.31.00 |
|                  | ex 5208.39.00 |                  | ex 5211.32.00 |
|                  | ex 5208.41.00 |                  | ex 5211.39.00 |
|                  | ex 5208.42.00 |                  | ex 5211.41.00 |
|                  | ex 5208.43.00 |                  | ex 5211.42.00 |
|                  | ex 5208.49.00 |                  | ex 5211.43.00 |
|                  | ex 5208.51.00 |                  | ex 5211.49.00 |
|                  | ex 5208.52.00 |                  | ex 5211.51.00 |
|                  | ex 5208.53.00 |                  | ex 5211.52.00 |
|                  | ex 5208.59.00 |                  | ex 5211.59.00 |
|                  | ex 5209.11.00 |                  | ex 5212.11.00 |
|                  | ex 5209.12.00 |                  | ex 5212.12.00 |
|                  | ex 5209.19.00 |                  | ex 5212.13.00 |

|               |                               |
|---------------|-------------------------------|
| ex 5212.14.00 | 5509.53.00                    |
| ex 5212.15.00 | 5509.62.00                    |
| ex 5212.21.00 | 5509.92.00                    |
| ex 5212.22.00 | ex 5511.20.00                 |
| ex 5212.23.00 | ex 5604.90.39                 |
| ex 5212.24.00 | 56.05.1.03 .....ex 5508.10.10 |
| ex 5212.25.00 | 5509.52.00                    |
| ex 5801.21.00 | 5509.61.00                    |
| ex 5811.00.00 | 5509.91.00                    |
| ex 5905.00.00 | ex 5511.20.00                 |
| ex 6308.00.00 | ex 5604.90.39                 |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 56.05.1.04 .....ex 5508.10.10 | 5509.51.00    |
|                               | 5509.59.00    |
|                               | 5509.69.00    |
|                               | ex 5511.20.00 |
|                               | ex 5604.90.39 |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 56.05.2.01 .....ex 5508.20.10 | 5510.11.00    |
|                               | 5510.12.00    |
|                               | ex 5511.30.00 |
|                               | ex 5604.90.49 |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 56.05.2.02 .....ex 5508.20.10 | 5510.20.00    |
|                               | 5510.30.00    |
|                               | ex 5511.30.00 |
|                               | ex 5511.30.00 |
|                               | ex 5604.90.49 |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 56.05.2.04 .....ex 5508.20.10 | 5510.90.00    |
|                               | ex 5511.30.00 |
|                               | ex 5604.90.49 |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 56.06.0.01 .....ex 5508.10.20 | ex 5511.10.00 |
|                               | ex 5604.90.39 |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 56.06.0.02 .....ex 5508.10.20 | ex 5511.20.00 |
|                               | ex 5511.30.00 |
|                               | ex 5604.90.39 |
|                               | ex 5604.90.49 |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 56.07.1.01 .....ex 5512.11.00 | ex 5512.19.00 |
|                               | ex 5512.21.00 |
|                               | ex 5512.29.00 |
|                               | ex 5512.91.00 |
|                               | ex 5512.99.00 |
|                               | ex 5801.31.00 |
|                               | ex 5803.90.10 |
|                               | ex 5811.00.00 |
|                               | ex 5905.00.00 |
|                               | ex 6308.00.00 |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 56.07.1.02 .....ex 5513.11.00 | ex 5513.12.00 |
|                               | ex 5513.13.00 |
|                               | ex 5513.19.00 |
|                               | ex 5513.21.00 |
|                               | ex 5513.22.00 |
|                               | ex 5513.23.00 |
|                               | ex 5513.29.00 |
|                               | ex 5513.31.00 |
|                               | ex 5513.32.00 |
|                               | ex 5513.33.00 |
|                               | ex 5513.39.00 |

## CAPÍTULO 56

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| 56.01.1.01 ..... 5503.10.00   |  |
| 56.01.1.02 ..... 5503.20.00   |  |
| 56.01.1.03 .....ex 5503.90.00 |  |
| 56.01.1.04 .....ex 5503.30.00 |  |
| 56.01.1.99 .....ex 5503.30.00 |  |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
|                               | 5503.40.00    |
|                               | ex 5503.90.00 |
| 56.01.2.01 ..... 5504.10.00   |               |
| 56.01.2.02 ..... 5504.90.10   |               |
| 56.01.2.03 .....ex 5504.90.90 |               |
| 56.01.2.04 .....ex 5504.90.90 |               |
| 56.01.2.99 .....ex 5504.90.90 |               |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| 56.02.1.01 ..... 5501.10.00   |  |
| 56.02.1.02 ..... 5501.20.00   |  |
| 56.02.1.03 .....ex 5501.90.00 |  |
| 56.02.1.04 .....ex 5501.30.00 |  |
| 56.02.1.99 .....ex 5501.30.00 |  |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
|                               | ex 5501.90.00 |
| 56.02.2.01 ..... 5502.00.10   |               |
| 56.02.2.02 ..... 5502.00.20   |               |
| 56.02.2.03 .....ex 5502.00.90 |               |
| 56.02.2.04 .....ex 5502.00.90 |               |
| 56.02.2.99 .....ex 5502.00.90 |               |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| 56.03.0.01 ..... 5505.10.00   |  |
| 56.03.0.02 ..... 5505.20.00   |  |
| 56.04.1.01 ..... 5506.10.00   |  |
| 56.04.1.02 ..... 5506.20.00   |  |
| 56.04.1.03 .....ex 5506.90.00 |  |
| 56.04.1.04 .....ex 5506.30.00 |  |
| 56.04.1.99 .....ex 5506.30.00 |  |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
|                               | ex 5506.90.00 |
| 56.04.2.01 ..... 5507.00.10   |               |
| 56.04.2.02 ..... 5507.00.20   |               |
| 56.04.2.03 .....ex 5507.00.90 |               |
| 56.04.2.04 .....ex 5507.00.90 |               |
| 56.04.2.99 .....ex 5507.00.90 |               |

|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 56.05.1.01 .....ex 5508.10.10 |               |
|                               | 5509.11.00    |
|                               | 5509.12.00    |
|                               | 5509.21.00    |
|                               | 5509.22.00    |
|                               | 5509.31.00    |
|                               | 5509.32.00    |
|                               | 5509.41.00    |
|                               | 5509.42.00    |
|                               | ex 5511.10.00 |
|                               | ex 5604.90.39 |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| 56.05.1.02 .....ex 5508.10.10 |  |
|-------------------------------|--|

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 5513.41.00 |                  | ex 5516.42.00 |
|                  | ex 5513.42.00 |                  | ex 5516.43.00 |
|                  | ex 5513.43.00 |                  | ex 5516.44.00 |
|                  | ex 5513.49.00 |                  | ex 5801.31.00 |
|                  | ex 5514.11.00 |                  | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5514.12.00 |                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5514.13.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 5514.19.00 |                  | ex 6308.00.00 |
|                  | ex 5514.21.00 | 56.07.2.03 ..... | ex 5516.31.00 |
|                  | ex 5514.22.00 |                  | ex 5516.32.00 |
|                  | ex 5514.23.00 |                  | ex 5516.33.00 |
|                  | ex 5514.29.00 |                  | ex 5516.34.00 |
|                  | ex 5514.31.00 |                  | ex 5801.31.00 |
|                  | ex 5514.32.00 |                  | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5514.33.00 |                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5514.39.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 5514.41.00 |                  | ex 6308.00.00 |
|                  | ex 5514.42.00 | 56.07.2.04 ..... | ex 5516.21.00 |
|                  | ex 5514.43.00 |                  | ex 5516.22.00 |
|                  | ex 5514.49.00 |                  | ex 5516.23.00 |
|                  | ex 5801.31.00 |                  | ex 5516.24.00 |
|                  | ex 5803.90.10 |                  | ex 5516.91.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |                  | ex 5516.92.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5516.93.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |                  | ex 5516.94.00 |
| 56.07.1.03 ..... | ex 5515.13.00 |                  | ex 5801.31.00 |
|                  | ex 5515.22.00 |                  | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5515.92.00 |                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5801.31.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 5803.90.10 |                  | ex 6308.00.00 |
|                  | ex 5811.00.00 | 56.07.2.05 ..... | ex 5516.91.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5516.92.00 |
|                  | ex 6308.00.00 |                  | ex 5516.93.00 |
| 56.07.1.04 ..... | ex 5515.12.00 |                  | ex 5516.94.00 |
|                  | ex 5515.19.00 |                  | ex 5801.31.00 |
|                  | ex 5515.21.00 |                  | ex 5803.90.90 |
|                  | ex 5515.29.00 |                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5515.91.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 5515.99.00 |                  | ex 6308.00.00 |
|                  | ex 5801.31.00 |                  | ex 6308.00.00 |
|                  | ex 5803.90.10 |                  |               |
|                  | ex 5811.00.00 |                  |               |
|                  | ex 5905.00.00 |                  |               |
|                  | ex 6308.00.00 |                  |               |
| 56.07.1.05 ..... | ex 5515.11.00 | 57.01.0.01 ..... | ex 5302.10.00 |
|                  | ex 5515.19.00 | 57.01.0.02 ..... | ex 5302.10.00 |
|                  | ex 5515.29.00 |                  | ex 5302.90.00 |
|                  | ex 5515.99.00 | 57.01.0.03 ..... | ex 5302.90.00 |
|                  | ex 5801.31.00 | 57.02.0.01 ..... | 5305.21.00    |
|                  | ex 5803.90.10 | 57.02.0.02 ..... | ex 5305.29.00 |
|                  | ex 5811.00.00 | 57.02.0.03 ..... | ex 5305.29.00 |
|                  | ex 5905.00.00 | 57.03.0.01 ..... | ex 5303.10.00 |
|                  | ex 6308.00.00 | 57.03.0.02 ..... | ex 5303.10.00 |
| 56.07.2.01 ..... | ex 5516.11.00 |                  | ex 5303.90.00 |
|                  | ex 5516.12.00 | 57.03.0.03 ..... | ex 5303.90.00 |
|                  | ex 5516.13.00 | 57.04.1.01 ..... | ex 5304.10.00 |
|                  | ex 5516.14.00 |                  | ex 5304.90.00 |
|                  | ex 5801.31.00 | 57.04.1.02 ..... | ex 5304.10.00 |
|                  | ex 5803.90.90 |                  | ex 5304.90.00 |
|                  | ex 5811.00.00 | 57.04.1.03 ..... | ex 5304.10.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5304.90.00 |
|                  | ex 6308.00.00 | 57.04.1.04 ..... | ex 5304.10.00 |
| 56.07.2.02 ..... | ex 5516.41.00 |                  | ex 5304.90.00 |



C APÍTULO 57

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
| 57.04.1.99 ..... | ex 5304.10.00 | ex 5702.49.00    |
|                  | ex 5304.90.00 | ex 5702.59.00    |
| 57.04.9.01 ..... | 5305.11.00    | ex 5702.99.00    |
|                  | 5305.19.00    | ex 5705.00.90    |
| 57.04.9.99 ..... | 5305.91.90    | 58.02.1.05 ..... |
|                  | 5305.99.90    | 5702.31.00       |
| 57.06.0.01 ..... | 5307.10.00    | 5702.41.00       |
|                  | 5307.20.00    | 5702.51.00       |
|                  | ex 5604.90.90 | 5702.91.00       |
| 57.07.1.01 ..... | 5308.90.20    | 58.02.1.06 ..... |
|                  | ex 5604.90.90 | ex 5705.00.10    |
| 57.07.1.02 ..... | 5308.90.30    | 58.02.1.07 ..... |
|                  | ex 5604.90.90 | 5702.32.00       |
| 57.07.1.03 ..... | ex 5308.90.90 | 5702.52.00       |
|                  | ex 5604.90.90 | 5702.92.00       |
| 57.07.1.04 ..... | ex 5308.90.90 | 58.02.1.08 ..... |
|                  | ex 5604.90.90 | ex 5705.00.90    |
| 57.07.1.05 ..... | 5308.20.00    | 58.02.1.09 ..... |
|                  | ex 5604.90.90 | 5703.90.00       |
| 57.07.1.99 ..... | 5308.10.00    | 58.02.1.99 ..... |
|                  | ex 5308.90.90 | 5702.20.00       |
|                  | ex 5604.90.90 | ex 5702.39.00    |
| 57.07.2.01 ..... | 5308.30.00    | ex 5702.49.00    |
|                  | ex 5604.90.90 | ex 5702.59.00    |
| 57.10.0.01 ..... | ex 5310.10.00 | ex 5702.99.00    |
|                  | ex 5310.90.00 | ex 5705.00.90    |
|                  | ex 5801.90.00 | 58.02.2.01 ..... |
|                  | ex 5803.90.90 | 5702.10.00       |
|                  | ex 5811.00.00 | 58.03.0.01 ..... |
| 57.11.1.01 ..... | ex 5311.00.12 | 5805.00.10       |
|                  | ex 5801.90.00 | 58.03.0.02 ..... |
|                  | ex 5811.00.00 | ex 5805.00.90    |
|                  | ex 5905.00.00 | 58.03.0.03 ..... |
| 57.11.1.02 ..... | ex 5801.90.00 | 5805.00.30       |
|                  | ex 5811.00.00 | 58.03.0.04 ..... |
|                  | ex 5905.00.00 | 5805.00.20       |
|                  | ex 6308.00.00 | 58.03.0.99 ..... |
| 57.11.1.99 ..... | ex 5311.00.19 | ex 5805.00.90    |
|                  | ex 5803.90.90 | 58.04.0.01 ..... |
|                  | ex 5811.00.00 | ex 5801.22.00    |
|                  | ex 5905.00.00 | ex 5801.23.00    |
| 57.11.2.01 ..... | ex 5311.00.20 | ex 5801.24.00    |
|                  | ex 5801.90.00 | ex 5801.25.00    |
|                  | ex 5803.90.90 | ex 5801.26.00    |
|                  | ex 5811.00.00 | ex 5802.30.00    |
|                  | ex 5905.00.00 | ex 5811.00.00    |
|                  |               | ex 5905.00.00    |
|                  |               | ex 6308.00.00    |
|                  |               | 58.04.0.02 ..... |
|                  |               | ex 5801.90.00    |
|                  |               | ex 5802.20.00    |
|                  |               | ex 5802.30.00    |
|                  |               | ex 5811.00.00    |
|                  |               | ex 5905.00.00    |
|                  |               | ex 6308.00.00    |
|                  |               | 58.04.0.03 ..... |
|                  |               | ex 5801.10.00    |
|                  |               | ex 5802.20.00    |
|                  |               | ex 5802.30.00    |
|                  |               | ex 5811.00.00    |
|                  |               | ex 5905.00.00    |
|                  |               | ex 6308.00.00    |
|                  |               | 58.04.0.04 ..... |
|                  |               | ex 5801.32.00    |
|                  |               | ex 5801.33.00    |
|                  |               | ex 5801.34.00    |
|                  |               | ex 5801.35.00    |
|                  |               | ex 5801.36.00    |
|                  |               | ex 5802.20.00    |
|                  |               | ex 5802.30.00    |
|                  |               | ex 5811.00.00    |
|                  |               | ex 6308.00.00    |
|                  |               | 58.04.0.05 ..... |
|                  |               | ex 5801.32.00    |
|                  |               | ex 5801.33.00    |
|                  |               | ex 5801.34.00    |
|                  |               | ex 5801.35.00    |
|                  |               | ex 5801.36.00    |
|                  |               | ex 5802.20.00    |
|                  |               | ex 5802.30.00    |

## C APÍTULO 58

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 58.01.0.01 ..... | 5701.10.00    |
| 58.01.0.02 ..... | ex 5701.90.00 |
| 58.01.0.03 ..... | ex 5701.90.00 |
| 58.01.0.04 ..... | ex 5701.90.00 |
| 58.01.0.99 ..... | ex 5701.90.00 |
| 58.02.1.01 ..... | 5703.10.00    |
| 58.02.1.02 ..... | ex 5702.39.00 |
|                  | ex 5702.49.00 |
|                  | ex 5702.99.00 |
|                  | ex 5705.00.90 |
| 58.02.1.03 ..... | 5703.20.00    |
|                  | 5703.30.00    |
| 58.02.1.04 ..... | ex 5702.39.00 |

|            |               |            |       |               |
|------------|---------------|------------|-------|---------------|
|            | ex 5811.00.00 | 58.07.3.03 | ..... | ex 5808.10.00 |
|            | ex 5905.00.00 |            |       | ex 5808.90.10 |
|            | ex 6308.00.00 | 58.07.3.99 | ..... | ex 5808.10.00 |
| 58.04.0.99 | .....         |            |       | ex 5808.90.10 |
|            | ex 5801.90.00 | 58.07.4.01 | ..... | 5808.90.20    |
|            | ex 5802.20.00 | 58.08.0.01 | ..... | ex 5804.10.00 |
|            | ex 5802.30.00 |            |       | ex 5811.00.00 |
|            | ex 5811.00.00 |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5905.00.00 |            |       | ex 6308.00.00 |
|            | ex 6308.00.00 | 58.08.0.02 | ..... | ex 5804.10.00 |
| 58.05.0.01 | .....         |            |       | ex 5811.00.00 |
|            | ex 5806.10.10 |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5806.20.90 |            |       | ex 6308.00.00 |
|            | ex 5806.39.10 | 58.08.0.03 | ..... | ex 5804.10.00 |
|            | ex 5806.39.20 |            |       | ex 5811.00.00 |
|            | ex 5806.40.00 |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5806.40.00 |            |       | ex 6308.00.00 |
|            | ex 5811.00.00 | 58.08.0.04 | ..... | ex 5804.10.00 |
|            | ex 5811.00.00 |            |       | ex 5811.00.00 |
|            | ex 5905.00.00 |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5905.00.00 |            |       | ex 6308.00.00 |
|            | ex 6308.00.00 | 58.08.0.99 | ..... | ex 5804.10.00 |
|            | ex 6308.00.00 |            |       | ex 5811.00.00 |
| 58.05.0.03 | .....         |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5806.10.30 |            |       | ex 6308.00.00 |
|            | ex 5806.20.30 | 58.09.0.01 | ..... | ex 5804.10.00 |
|            | ex 5806.32.00 |            |       | 5804.29.10    |
|            | ex 5806.40.00 |            |       | 5804.30.10    |
|            | ex 5811.00.00 |            |       | ex 5811.00.00 |
|            | ex 5905.00.00 |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5905.00.00 |            |       | ex 6308.00.00 |
|            | ex 6308.00.00 | 58.09.0.02 | ..... | ex 5804.10.00 |
| 58.05.0.04 | .....         |            |       | ex 5804.29.90 |
|            | ex 5806.10.20 |            |       | ex 5804.30.90 |
|            | ex 5806.20.20 |            |       | ex 5811.00.00 |
|            | ex 5806.31.00 |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5806.40.00 | 58.09.0.03 | ..... | ex 6308.00.00 |
|            | ex 5811.00.00 |            |       | ex 5804.10.00 |
|            | ex 5905.00.00 |            |       | 5804.21.20    |
|            | ex 6308.00.00 |            |       | ex 5804.30.90 |
| 58.05.0.99 | .....         |            |       | ex 5811.00.00 |
|            | ex 5806.10.90 |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5806.20.90 | 58.09.0.04 | ..... | ex 6308.00.00 |
|            | ex 5806.39.90 |            |       | ex 5804.10.00 |
|            | ex 5806.40.00 |            |       | 5804.21.10    |
|            | ex 5811.00.00 |            |       | ex 5804.30.90 |
|            | ex 5905.00.00 |            |       | ex 5811.00.00 |
|            | ex 6308.00.00 |            |       | ex 5905.00.00 |
| 58.06.0.01 | .....         |            |       | ex 6308.00.00 |
|            | 5807.10.00    | 58.09.0.99 | ..... | ex 5804.10.00 |
| 58.07.1.01 | .....         |            |       | ex 5804.29.90 |
|            | 5606.00.21    |            |       | ex 5804.30.90 |
| 58.07.1.02 | .....         |            |       | ex 5811.00.00 |
|            | 5606.00.22    |            |       | ex 5905.00.00 |
| 58.07.1.03 | .....         |            |       | ex 6308.00.00 |
|            | 5606.00.23    | 58.10.0.01 | ..... | ex 5810.10.00 |
| 58.07.1.99 | .....         |            |       | 5810.91.00    |
|            | 5606.00.29    | 58.10.0.02 | ..... | ex 5810.10.00 |
| 58.07.2.01 | .....         |            |       | ex 5810.99.00 |
|            | ex 5605.00.10 |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5605.00.20 | 58.10.0.03 | ..... | ex 5810.10.00 |
|            | 5606.00.11    |            |       | ex 5810.92.00 |
| 58.07.2.02 | .....         |            |       | ex 5905.00.00 |
|            | ex 5605.00.10 |            |       |               |
|            | ex 5605.00.20 |            |       |               |
|            | 5606.00.12    |            |       |               |
| 58.07.2.03 | .....         |            |       |               |
|            | ex 5605.00.10 |            |       |               |
|            | ex 5605.00.20 |            |       |               |
|            | 5606.00.13    |            |       |               |
| 58.07.2.99 | .....         |            |       |               |
|            | ex 5605.00.10 |            |       |               |
|            | ex 5605.00.20 |            |       |               |
|            | 5606.00.19    |            |       |               |
| 58.07.3.01 | .....         |            |       |               |
|            | ex 5808.10.00 |            |       |               |
|            | ex 5808.90.10 |            |       |               |
| 58.07.3.02 | .....         |            |       |               |
|            | ex 5808.10.00 |            |       |               |
|            | ex 5808.90.10 |            |       |               |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 58.10.0.04 ..... | ex 5810.10.00 | 59.03.0.01 ..... | ex 5802.30.00 |
|                  | ex 5810.92.00 |                  | ex 5603.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5802.30.00 |
| 58.10.0.99 ..... | ex 5810.10.00 | 59.03.0.02 ..... | ex 3307.90.20 |
|                  | ex 5810.99.00 |                  | ex 3401.11.30 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 3401.19.30 |
|                  |               |                  | ex 5603.00.00 |
|                  |               |                  | ex 5802.30.00 |
|                  |               |                  | ex 5807.90.00 |
|                  |               |                  | ex 5811.00.00 |
|                  |               |                  | ex 5905.00.00 |
|                  |               |                  | ex 6302.51.00 |
|                  |               |                  | ex 6302.52.00 |
|                  |               |                  | ex 6302.53.00 |
|                  |               |                  | ex 6302.59.00 |
|                  |               |                  | ex 6302.91.00 |
|                  |               |                  | ex 6302.92.00 |
|                  |               |                  | ex 6302.93.00 |
|                  |               |                  | ex 6302.99.00 |
|                  |               |                  | ex 6304.19.00 |
|                  |               |                  | ex 6304.92.00 |
|                  |               |                  | ex 6304.93.00 |
|                  |               |                  | ex 6304.99.00 |
|                  |               |                  | ex 6306.49.00 |
|                  |               |                  | ex 6306.99.00 |
|                  |               |                  | ex 6307.10.00 |
|                  |               |                  | ex 6307.90.00 |
|                  |               | 59.04.0.01 ..... | ex 5607.90.90 |
|                  |               | 59.04.0.02 ..... | 5607.90.10    |
|                  |               | 59.04.0.03 ..... | ex 5607.21.00 |
|                  |               |                  | ex 5607.29.00 |
|                  |               | 59.04.0.04 ..... | ex 5607.21.00 |
|                  |               |                  | ex 5607.29.00 |
|                  |               | 59.04.0.05 ..... | 5607.10.00    |
|                  |               |                  | 5607.30.00    |
|                  |               | 59.04.0.06 ..... | ex 5607.90.90 |
|                  |               | 59.04.0.07 ..... | 5607.41.00    |
|                  |               |                  | 5607.49.00    |
|                  |               |                  | 5607.50.00    |
|                  |               | 59.04.0.99 ..... | ex 5607.21.00 |
|                  |               |                  | ex 5607.29.00 |
|                  |               |                  | ex 5607.90.90 |
|                  |               | 59.05.1.01 ..... | ex 5608.90.10 |
|                  |               |                  | ex 5608.90.90 |
|                  |               | 59.05.1.02 ..... | ex 5608.11.00 |
|                  |               |                  | ex 5608.19.00 |
|                  |               | 59.05.1.99 ..... | ex 5608.11.00 |
|                  |               |                  | ex 5608.19.00 |
|                  |               |                  | ex 5608.90.10 |
|                  |               |                  | ex 5608.90.90 |
|                  |               | 59.05.9.01 ..... | ex 5608.90.90 |
|                  |               | 59.05.9.02 ..... | ex 5608.19.00 |
|                  |               |                  | ex 5608.19.00 |
|                  |               |                  | ex 5608.19.00 |
|                  |               |                  | ex 5608.90.90 |
|                  |               | 59.06.0.01 ..... | ex 5609.00.00 |
|                  |               | 59.06.0.99 ..... | ex 5609.00.00 |
|                  |               |                  | ex 5905.00.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.99.00 |
|                  |               | 59.07.0.01 ..... | ex 5901.90.00 |
|                  |               | 59.07.0.99 ..... | 5901.10.00    |
|                  |               |                  | ex 5901.90.00 |
|                  |               | 59.08.0.01 ..... | ex 5801.10.00 |

## C APÍTULO 59

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 59.01.1.01 ..... | ex 3307.90.20 |
|                  | 5601.21.00    |
|                  | ex 5811.00.00 |
| 59.01.1.02 ..... | ex 3307.90.20 |
|                  | ex 5601.22.90 |
|                  | ex 5811.00.00 |
| 59.01.1.03 ..... | 5601.10.00    |
|                  | 5601.22.10    |
|                  | ex 5601.22.90 |
|                  | 5601.29.00    |
|                  | ex 5811.00.00 |
| 59.01.2.01 ..... | 5601.30.10    |
| 59.01.2.02 ..... | ex 5601.30.90 |
| 59.01.2.03 ..... | ex 5601.30.90 |
| 59.01.2.04 ..... | 5601.30.20    |
| 59.01.2.99 ..... | ex 5601.30.90 |
| 59.02.1.01 ..... | 5704.10.10    |
|                  | 5704.90.10    |
|                  | ex 5705.00.10 |
| 59.02.1.02 ..... | ex 5704.10.90 |
|                  | ex 5704.90.90 |
|                  | ex 5705.00.90 |
| 59.02.1.99 ..... | ex 5704.10.90 |
|                  | ex 5704.90.90 |
|                  | ex 5705.00.90 |
| 59.02.9.01 ..... | ex 3307.90.20 |
|                  | ex 3401.11.30 |
|                  | ex 3401.19.30 |
|                  | ex 5602.10.00 |
|                  | ex 5602.21.00 |
|                  | ex 5602.29.00 |
|                  | ex 5602.90.00 |
|                  | ex 5802.30.00 |
|                  | ex 5807.90.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 6302.51.00 |
|                  | ex 6302.52.00 |
|                  | ex 6302.53.00 |
|                  | ex 6302.59.00 |
|                  | ex 6302.91.00 |
|                  | ex 6302.92.00 |
|                  | ex 6302.93.00 |
|                  | ex 6302.99.00 |
|                  | ex 6304.92.00 |
|                  | ex 6304.93.00 |
|                  | ex 6304.99.00 |
|                  | ex 6307.10.00 |
|                  | ex 6307.90.00 |
| 59.02.9.99 ..... | ex 5602.10.00 |
|                  | ex 5602.21.00 |
|                  | ex 5602.29.00 |
|                  | ex 5602.90.00 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 5801.21.00 |                  | ex 5802.19.00 |
|                  | ex 5801.22.00 |                  | ex 5802.20.00 |
|                  | ex 5801.23.00 |                  | ex 5802.30.00 |
|                  | ex 5801.24.00 |                  | ex 5804.10.00 |
|                  | ex 5801.25.00 |                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5801.26.00 |                  | ex 5902.10.10 |
|                  | ex 5801.31.00 |                  | ex 5902.20.10 |
|                  | ex 5801.32.00 |                  | ex 5902.90.10 |
|                  | ex 5801.33.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 5801.34.00 |                  | 5906.10.00    |
|                  | ex 5801.35.00 |                  | ex 5906.99.00 |
|                  | ex 5801.36.00 | 59.11.0.02 ..... | ex 5801.10.00 |
|                  | ex 5801.90.00 |                  | ex 5801.21.00 |
|                  | ex 5802.11.00 |                  | ex 5801.22.00 |
|                  | ex 5802.19.00 |                  | ex 5801.23.00 |
|                  | ex 5802.20.00 |                  | ex 5801.24.00 |
|                  | ex 5802.30.00 |                  | ex 5801.25.00 |
|                  | ex 5804.10.00 |                  | ex 5801.26.00 |
|                  | ex 5811.00.00 |                  | ex 5801.31.00 |
|                  | ex 5903.90.00 |                  | ex 5801.32.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5801.33.00 |
| 59.08.0.99 ..... | ex 5801.10.00 |                  | ex 5801.34.00 |
|                  | ex 5801.21.00 |                  | ex 5801.35.00 |
|                  | ex 5801.22.00 |                  | ex 5801.36.00 |
|                  | ex 5801.23.00 |                  | ex 5801.90.00 |
|                  | ex 5801.24.00 |                  | ex 5802.11.00 |
|                  | ex 5801.25.00 |                  | ex 5802.19.00 |
|                  | ex 5801.26.00 |                  | ex 5802.20.00 |
|                  | ex 5801.31.00 |                  | ex 5802.30.00 |
|                  | ex 5801.32.00 |                  | ex 5804.10.00 |
|                  | ex 5801.33.00 |                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5801.34.00 |                  | ex 5902.10.10 |
|                  | ex 5801.35.00 |                  | ex 5902.20.10 |
|                  | ex 5801.36.00 |                  | ex 5902.90.10 |
|                  | ex 5801.90.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 5802.11.00 | 59.12.1.01 ..... | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5802.19.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 5802.20.00 | 59.12.1.02 ..... | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5802.30.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 5804.10.00 |                  | ex 5907.00.00 |
|                  | ex 5811.00.00 | 59.12.1.99 ..... | ex 5811.00.00 |
|                  | 5903.10.00    |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | 5903.20.00    |                  | ex 5907.00.00 |
|                  | ex 5903.90.00 | 59.12.2.01 ..... | ex 5907.00.00 |
|                  | ex 5905.00.00 | 59.12.2.99 ..... | ex 5801.10.00 |
| 59.10.0.01 ..... | 5904.10.00    |                  | ex 5801.21.00 |
| 59.10.0.99 ..... | 5904.91.00    |                  | ex 5801.22.00 |
|                  | 5904.92.00    |                  | ex 5801.23.00 |
| 59.11.0.01 ..... | ex 5801.10.00 |                  | ex 5801.24.00 |
|                  | ex 5801.21.00 |                  | ex 5801.25.00 |
|                  | ex 5801.22.00 |                  | ex 5801.26.00 |
|                  | ex 5801.23.00 |                  | ex 5801.31.00 |
|                  | ex 5801.24.00 |                  | ex 5801.32.00 |
|                  | ex 5801.25.00 |                  | ex 5801.33.00 |
|                  | ex 5801.26.00 |                  | ex 5801.34.00 |
|                  | ex 5801.31.00 |                  | ex 5801.35.00 |
|                  | ex 5801.32.00 |                  | ex 5801.36.00 |
|                  | ex 5801.33.00 |                  | ex 5801.90.00 |
|                  | ex 5801.34.00 |                  | ex 5802.11.00 |
|                  | ex 5801.35.00 |                  | ex 5802.19.00 |
|                  | ex 5801.36.00 |                  | ex 5802.20.00 |
|                  | ex 5801.90.00 |                  | ex 5802.30.00 |
|                  | ex 5802.11.00 |                  | ex 5804.10.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 5811.00.00 |                  | ex 5211.41.00 |
|                  | ex 5905.00.00 |                  | ex 5211.42.00 |
|                  | ex 5907.00.00 |                  | ex 5211.43.00 |
| 59.12.3.01 ..... | ex 5907.00.00 |                  | ex 5211.49.00 |
| 59.13.0.01 ..... | ex 5208.11.00 |                  | ex 5211.51.00 |
|                  | ex 5208.12.00 |                  | ex 5211.52.00 |
|                  | ex 5208.13.00 |                  | ex 5211.59.00 |
|                  | ex 5208.19.00 |                  | ex 5212.11.00 |
|                  | ex 5208.21.00 |                  | ex 5212.12.00 |
|                  | ex 5208.22.00 |                  | ex 5212.13.00 |
|                  | ex 5208.23.00 |                  | ex 5212.14.00 |
|                  | ex 5208.29.00 |                  | ex 5212.15.00 |
|                  | ex 5208.31.00 |                  | ex 5212.21.00 |
|                  | ex 5208.32.00 |                  | ex 5212.22.00 |
|                  | ex 5208.33.00 |                  | ex 5212.23.00 |
|                  | ex 5208.39.00 |                  | ex 5212.24.00 |
|                  | ex 5208.41.00 |                  | ex 5212.25.00 |
|                  | ex 5208.42.00 |                  | ex 5803.10.00 |
|                  | ex 5208.43.00 |                  | ex 5806.10.20 |
|                  | ex 5208.49.00 |                  | ex 5806.20.20 |
|                  | ex 5208.51.00 |                  | ex 5806.31.00 |
|                  | ex 5208.52.00 |                  | ex 5806.40.00 |
|                  | ex 5208.53.00 |                  | ex 5808.10.00 |
|                  | ex 5208.59.00 |                  | ex 5808.90.10 |
|                  | ex 5209.11.00 |                  | ex 5811.00.00 |
|                  | ex 5209.12.00 |                  | ex 5905.00.00 |
|                  | ex 5209.19.00 | 59.13.0.02 ..... | ex 5407.10.00 |
|                  | ex 5209.21.00 |                  | ex 5407.20.00 |
|                  | ex 5209.22.00 |                  | ex 5407.30.00 |
|                  | ex 5209.29.00 |                  | ex 5407.41.00 |
|                  | ex 5209.31.00 |                  | ex 5407.42.00 |
|                  | ex 5209.32.00 |                  | ex 5407.43.00 |
|                  | ex 5209.39.00 |                  | ex 5407.44.00 |
|                  | ex 5209.41.00 |                  | ex 5407.51.00 |
|                  | ex 5209.42.00 |                  | ex 5407.52.00 |
|                  | ex 5209.43.00 |                  | ex 5407.53.00 |
|                  | ex 5209.49.00 |                  | ex 5407.54.00 |
|                  | ex 5209.51.00 |                  | ex 5407.60.00 |
|                  | ex 5209.52.00 |                  | ex 5407.71.00 |
|                  | ex 5209.59.00 |                  | ex 5407.72.00 |
|                  | ex 5210.11.00 |                  | ex 5407.73.00 |
|                  | ex 5210.12.00 |                  | ex 5407.74.00 |
|                  | ex 5210.19.00 |                  | ex 5407.81.00 |
|                  | ex 5210.21.00 |                  | ex 5407.82.00 |
|                  | ex 5210.22.00 |                  | ex 5407.83.00 |
|                  | ex 5210.29.00 |                  | ex 5407.84.00 |
|                  | ex 5210.31.00 |                  | ex 5407.91.00 |
|                  | ex 5210.32.00 |                  | ex 5407.92.00 |
|                  | ex 5210.39.00 |                  | ex 5407.93.00 |
|                  | ex 5210.41.00 |                  | ex 5407.94.00 |
|                  | ex 5210.42.00 |                  | ex 5408.10.00 |
|                  | ex 5210.49.00 |                  | ex 5408.21.00 |
|                  | ex 5210.51.00 |                  | ex 5408.22.00 |
|                  | ex 5210.52.00 |                  | ex 5408.23.00 |
|                  | ex 5210.59.00 |                  | ex 5408.24.00 |
|                  | ex 5211.11.00 |                  | ex 5408.31.00 |
|                  | ex 5211.12.00 |                  | ex 5408.32.00 |
|                  | ex 5211.19.00 |                  | ex 5408.33.00 |
|                  | ex 5211.22.00 |                  | ex 5408.34.00 |
|                  | ex 5211.29.00 |                  | ex 5512.11.00 |
|                  | ex 5211.31.00 |                  | ex 5512.19.00 |
|                  | ex 5211.32.00 |                  | ex 5512.21.00 |
|                  | ex 5211.39.00 |                  | ex 5512.29.00 |

|               |                  |               |
|---------------|------------------|---------------|
| ex 5512.91.00 |                  | ex 5516.94.00 |
| ex 5512.99.00 |                  | ex 5803.90.10 |
| ex 5513.11.00 |                  | ex 5803.90.90 |
| ex 5513.12.00 |                  | ex 5806.10.30 |
| ex 5513.13.00 |                  | ex 5806.20.30 |
| ex 5513.19.00 |                  | ex 5806.32.00 |
| ex 5513.21.00 |                  | ex 5806.40.00 |
| ex 5513.22.00 |                  | ex 5808.10.00 |
| ex 5513.23.00 |                  | ex 5808.90.10 |
| ex 5513.29.00 |                  | ex 5811.00.00 |
| ex 5513.31.00 |                  | ex 5905.00.00 |
| ex 5513.32.00 | 59.13.0.99 ..... | ex 5007.10.00 |
| ex 5513.33.00 |                  | ex 5007.20.00 |
| ex 5513.39.00 |                  | ex 5007.90.00 |
| ex 5513.41.00 |                  | ex 5111.11.00 |
| ex 5513.42.00 |                  | ex 5111.19.00 |
| ex 5513.43.00 |                  | ex 5111.20.10 |
| ex 5513.49.00 |                  | ex 5111.20.20 |
| ex 5514.11.00 |                  | ex 5111.30.10 |
| ex 5514.12.00 |                  | ex 5111.30.20 |
| ex 5514.13.00 |                  | ex 5111.90.00 |
| ex 5514.19.00 |                  | ex 5112.11.00 |
| ex 5514.21.00 |                  | ex 5112.19.00 |
| ex 5514.22.00 |                  | ex 5112.20.10 |
| ex 5514.23.00 |                  | ex 5112.20.20 |
| ex 5514.29.00 |                  | ex 5112.30.10 |
| ex 5514.31.00 |                  | ex 5112.30.20 |
| ex 5514.32.00 |                  | ex 5112.90.00 |
| ex 5514.33.00 |                  | ex 5113.00.00 |
| ex 5514.39.00 |                  | ex 5309.11.00 |
| ex 5514.41.00 |                  | ex 5309.19.00 |
| ex 5514.42.00 |                  | ex 5309.21.00 |
| ex 5514.43.00 |                  | ex 5309.29.00 |
| ex 5514.49.00 |                  | ex 5310.10.00 |
| ex 5515.11.00 |                  | ex 5310.90.00 |
| ex 5515.12.00 |                  | ex 5311.00.11 |
| ex 5515.13.00 |                  | ex 5311.00.12 |
| ex 5515.19.00 |                  | ex 5311.00.19 |
| ex 5515.21.00 |                  | ex 5311.00.20 |
| ex 5515.22.00 |                  | ex 5803.90.90 |
| ex 5515.29.00 |                  | ex 5806.10.10 |
| ex 5515.91.00 |                  | ex 5806.10.90 |
| ex 5515.92.00 |                  | ex 5806.20.10 |
| ex 5515.99.00 |                  | ex 5806.20.90 |
| ex 5516.11.00 |                  | ex 5806.39.10 |
| ex 5516.12.00 |                  | ex 5806.39.20 |
| ex 5516.13.00 |                  | ex 5806.39.90 |
| ex 5516.14.00 |                  | ex 5806.40.00 |
| ex 5516.21.00 |                  | ex 5808.10.00 |
| ex 5516.22.00 |                  | ex 5808.90.10 |
| ex 5516.23.00 |                  | ex 5811.00.00 |
| ex 5516.24.00 |                  | ex 5905.00.00 |
| ex 5516.31.00 | 59.14.0.01 ..... | ex 5908.00.00 |
| ex 5516.32.00 | 59.14.0.99 ..... | ex 5908.00.00 |
| ex 5516.33.00 | 59.15.0.01 ..... | 5909.00.00    |
| ex 5516.34.00 | 59.16.0.01 ..... | 5910.00.00    |
| ex 5516.41.00 | 59.17.1.01 ..... | ex 5911.10.10 |
| ex 5516.42.00 | 59.17.1.02 ..... | ex 5911.90.10 |
| ex 5516.43.00 | 59.17.1.03 ..... | ex 5911.90.10 |
| ex 5516.44.00 | 59.17.1.99 ..... | ex 5911.10.10 |
| ex 5516.91.00 |                  | ex 5911.90.10 |
| ex 5516.92.00 | 59.17.9.01 ..... | 5911.20.00    |
| ex 5516.93.00 | 59.17.9.02 ..... | ex 5911.90.90 |

|                     |               |                  |
|---------------------|---------------|------------------|
| 59.17.9.03 .....    | 5911.31.00    | ex 6001.29.10    |
|                     | 5911.32.00    | ex 6001.99.10    |
| 59.17.9.99 .....    | 5911.10.90    | 6002.10.19       |
|                     | 5911.40.00    | 6002.20.19       |
|                     | ex 5911.90.90 | 6002.30.19       |
|                     |               | 6002.49.10       |
|                     |               | 6002.99.10       |
| <b>C APÍTULO 60</b> |               |                  |
| 60.01.0.01 .....    | 5606.00.32    | ex 6111.10.00    |
|                     | ex 5802.30.00 | ex 6111.20.00    |
|                     | ex 5807.90.00 | ex 6111.30.00    |
|                     | ex 5811.00.00 | ex 6111.90.10    |
|                     | ex 5905.00.00 | ex 6111.90.90    |
|                     | 6001.10.12    | 6116.10.10       |
|                     | 6001.21.10    | 6116.91.00       |
|                     | 6001.91.10    | 6116.92.00       |
|                     | 6002.10.12    | 6116.93.00       |
|                     | ex 6002.10.20 | 6116.99.00       |
|                     | 6002.20.12    | ex 6117.90.30    |
|                     | 6002.30.12    | 60.03.0.01 ..... |
|                     | 6002.42.10    | ex 6111.20.00    |
|                     | 6002.92.10    | ex 6115.20.90    |
| 60.01.0.02 .....    | 5606.00.31    | ex 6117.90.30    |
|                     | ex 5802.30.00 | 60.03.0.02 ..... |
|                     | ex 5807.90.00 | ex 6111.10.00    |
|                     | ex 5811.00.00 | ex 6115.20.90    |
|                     | ex 5905.00.00 | ex 6115.91.00    |
|                     | 6001.10.11    | ex 6115.92.00    |
|                     | ex 6001.29.10 | ex 6117.90.30    |
|                     | ex 6001.99.10 | 60.03.0.03 ..... |
|                     | 6002.10.11    | ex 6111.30.00    |
|                     | 6002.20.11    | ex 6111.90.10    |
|                     | 6002.30.11    | ex 6115.20.10    |
|                     | 6002.41.10    | ex 6115.93.90    |
|                     | 6002.91.10    | ex 6115.99.10    |
| 60.01.0.03 .....    | 5606.00.33    | ex 6117.90.30    |
|                     | ex 5802.30.00 | 60.03.0.99 ..... |
|                     | ex 5807.90.00 | ex 6111.10.00    |
|                     | ex 5811.00.00 | ex 6111.90.90    |
|                     | ex 5905.00.00 | ex 6115.20.90    |
|                     | ex 6001.10.13 | ex 6115.91.00    |
|                     | ex 6001.22.10 | ex 6115.99.90    |
|                     | ex 6002.10.13 | ex 6117.90.30    |
|                     | ex 6002.20.13 | 60.04.0.01 ..... |
|                     | ex 6002.43.10 | ex 6111.10.00    |
| 60.01.0.04 .....    | 5606.00.34    | ex 6115.19.10    |
|                     | ex 5807.90.00 | 60.04.0.02 ..... |
|                     | ex 5811.00.00 | ex 6107.19.00    |
|                     | ex 5905.00.00 | ex 6107.29.00    |
|                     | ex 6001.10.13 | ex 6107.99.00    |
|                     | ex 6001.22.10 | ex 6108.19.90    |
|                     | ex 6002.10.13 | ex 6108.29.00    |
|                     | ex 6002.20.13 | ex 6108.39.00    |
|                     | ex 6002.43.10 | ex 6108.99.00    |
| 60.01.0.09 .....    | 5606.00.39    | 6109.90.10       |
|                     | ex 5807.90.00 | ex 6110.10.00    |
|                     | ex 5811.00.00 | ex 6111.10.00    |
|                     | ex 5905.00.00 | ex 6117.90.10    |
|                     | 6001.10.19    | 60.04.0.03 ..... |
|                     |               | 6105.10.00       |
|                     |               | ex 6117.90.10    |
|                     |               | 60.04.0.04 ..... |
|                     |               | 6107.11.00       |
|                     |               | 6107.21.00       |
|                     |               | ex 6107.91.00    |
|                     |               | 6108.19.10       |
|                     |               | 6108.21.00       |
|                     |               | 6108.31.00       |
|                     |               | 6109.10.00       |
|                     |               | ex 6110.20.00    |
|                     |               | ex 6111.20.00    |
|                     |               | ex 6115.19.90    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 6117.90.10 | 60.05.0.07 ..... | 6104.12.00    |
| 60.04.0.05 ..... | ex 6115.11.00 |                  | 6104.42.00    |
|                  | ex 6115.12.00 |                  | ex 6104.52.00 |
| 60.04.0.06 ..... | ex 6105.20.00 |                  | ex 6111.20.00 |
|                  | ex 6117.90.10 |                  | ex 6113.00.12 |
| 60.04.0.07 ..... | ex 6107.12.00 | 60.05.0.08 ..... | 6104.13.00    |
|                  | ex 6107.22.00 |                  | 6104.43.00    |
|                  | ex 6109.90.20 |                  | ex 6104.53.00 |
|                  | ex 6110.30.10 |                  | ex 6111.30.00 |
|                  | ex 6117.90.10 |                  | ex 6113.00.13 |
| 60.04.0.08 ..... | 6108.11.10    | 60.05.0.09 ..... | 6104.19.10    |
|                  | 6108.22.10    |                  | 6104.44.00    |
|                  | 6108.32.10    |                  | ex 6104.59.10 |
|                  | ex 6108.92.10 |                  | ex 6111.90.10 |
|                  | ex 6109.90.20 |                  | ex 6113.00.13 |
|                  | ex 6110.30.10 | 60.05.0.10 ..... | 6104.19.90    |
|                  | ex 6111.30.00 |                  | 6104.49.00    |
|                  | ex 6117.90.10 |                  | ex 6104.59.90 |
| 60.04.0.09 ..... | ex 6105.20.00 |                  | ex 6111.90.90 |
|                  | ex 6107.12.00 |                  | ex 6113.00.19 |
|                  | ex 6107.22.00 | 60.05.0.11 ..... | 6101.10.00    |
|                  | ex 6107.92.00 |                  | 6102.10.00    |
|                  | 6108.11.20    |                  | 6103.11.00    |
|                  | 6108.22.20    |                  | 6103.21.00    |
|                  | 6108.32.20    |                  | 6103.31.00    |
|                  | ex 6108.92.20 |                  | 6103.41.00    |
|                  | ex 6109.90.20 |                  | 6104.21.00    |
|                  | ex 6111.90.10 |                  | 6104.31.00    |
|                  | ex 6115.19.90 |                  | ex 6104.51.00 |
|                  | ex 6117.90.10 |                  | 6104.61.00    |
| 60.04.0.10 ..... | 6105.90.00    |                  | 6106.90.10    |
|                  | ex 6107.19.00 |                  | ex 6107.99.00 |
|                  | ex 6107.29.00 |                  | ex 6108.99.00 |
|                  | ex 6107.99.00 |                  | ex 6111.10.00 |
|                  | ex 6108.19.90 |                  | ex 6112.20.00 |
|                  | ex 6108.29.00 |                  | ex 6112.39.10 |
|                  | ex 6108.39.00 |                  | ex 6112.49.10 |
|                  | ex 6108.99.00 |                  | ex 6113.00.11 |
|                  | 6109.90.90    |                  | 6114.10.00    |
|                  | ex 6110.90.00 |                  | 6117.10.10    |
|                  | ex 6111.90.90 |                  | 6117.20.10    |
|                  | ex 6115.19.90 |                  | ex 6117.80.10 |
|                  | ex 6117.90.10 | 60.05.0.12 ..... | 6101.20.00    |
| 60.05.0.01 ..... | ex 6110.10.00 |                  | 6102.20.00    |
|                  | ex 6111.10.00 |                  | 6103.19.10    |
|                  | ex 6113.00.11 |                  | 6103.22.00    |
| 60.05.0.02 ..... | ex 6110.20.00 |                  | 6103.32.00    |
|                  | ex 6111.20.00 |                  | 6103.42.00    |
|                  | ex 6113.00.12 |                  | 6104.22.00    |
| 60.05.0.03 ..... | ex 6110.30.10 |                  | 6104.32.00    |
|                  | ex 6111.30.00 |                  | ex 6104.52.00 |
|                  | ex 6113.00.13 |                  | 6104.62.00    |
| 60.05.0.04 ..... | ex 6110.30.20 |                  | 6106.10.00    |
|                  | ex 6111.90.10 |                  | ex 6107.91.00 |
|                  | ex 6113.00.13 |                  | ex 6108.91.00 |
| 60.05.0.05 ..... | ex 6110.90.00 |                  | ex 6111.20.00 |
|                  | ex 6111.90.90 |                  | 6112.11.00    |
|                  | ex 6113.00.19 |                  | ex 6112.20.00 |
| 60.05.0.06 ..... | 6104.11.00    |                  | ex 6112.39.10 |
|                  | 6104.41.00    |                  | ex 6112.49.10 |
|                  | ex 6104.51.00 |                  | ex 6113.00.12 |
|                  | ex 6111.10.00 |                  | 6114.20.00    |
|                  | ex 6113.00.11 |                  | 6117.10.20    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 6117.20.20    |                  | ex 6112.20.00 |
|                  | ex 6117.80.20 |                  | ex 6112.39.10 |
| 60.05.0.13 ..... | ex 6101.30.00 |                  | ex 6112.49.10 |
|                  | ex 6102.30.00 |                  | ex 6113.00.19 |
|                  | 6103.12.00    |                  | 6114.90.00    |
|                  | 6103.23.00    |                  | 6117.10.90    |
|                  | 6103.33.00    |                  | 6117.20.90    |
|                  | 6103.43.00    |                  | ex 6117.80.90 |
|                  | 6104.23.00    | 60.05.0.16 ..... | ex 4202.12.00 |
|                  | 6104.33.00    |                  | ex 4202.22.00 |
|                  | ex 6104.53.00 |                  | ex 4202.29.00 |
|                  | 6104.63.00    |                  | ex 4202.32.00 |
|                  | ex 6106.20.00 |                  | ex 4202.39.00 |
|                  | ex 6107.92.00 |                  | ex 4202.92.00 |
|                  | ex 6108.92.10 |                  | ex 5608.11.00 |
|                  | ex 6111.30.00 |                  | ex 5608.19.00 |
|                  | 6112.12.00    |                  | ex 5608.90.10 |
|                  | ex 6112.20.00 |                  | ex 5608.90.90 |
|                  | 6112.31.10    |                  | ex 5807.90.00 |
|                  | 6112.41.10    |                  | ex 6117.90.10 |
|                  | ex 6113.00.13 |                  | ex 6117.90.30 |
|                  | ex 6114.30.00 |                  | ex 6301.10.00 |
|                  | ex 6117.10.30 |                  | ex 6301.20.00 |
|                  | ex 6117.20.30 |                  | ex 6301.30.00 |
|                  | ex 6117.80.30 |                  | ex 6301.40.00 |
| 60.05.0.14 ..... | ex 6101.30.00 |                  | ex 6301.90.00 |
|                  | ex 6102.30.00 |                  | 6302.10.00    |
|                  | 6103.19.20    |                  | 6302.40.00    |
|                  | 6103.29.10    |                  | ex 6302.91.00 |
|                  | 6103.39.10    |                  | ex 6302.92.00 |
|                  | 6103.49.10    |                  | ex 6302.93.00 |
|                  | 6104.29.10    |                  | ex 6302.99.00 |
|                  | 6104.39.10    |                  | 6303.11.00    |
|                  | ex 6104.59.10 |                  | 6303.12.00    |
|                  | 6104.69.10    |                  | 6303.19.00    |
|                  | ex 6106.20.00 |                  | 6304.11.00    |
|                  | ex 6107.92.00 |                  | 6304.91.00    |
|                  | ex 6108.92.20 |                  | ex 6305.10.00 |
|                  | ex 6111.90.10 |                  | ex 6305.20.00 |
|                  | 6112.19.20    |                  | ex 6305.31.00 |
|                  | ex 6112.20.00 |                  | ex 6305.39.00 |
|                  | ex 6112.39.10 |                  | ex 6305.90.00 |
|                  | ex 6112.49.10 |                  | ex 6307.10.00 |
|                  | ex 6113.00.13 |                  | ex 6307.20.00 |
|                  | ex 6114.30.00 |                  | ex 6307.90.00 |
|                  | ex 6117.10.30 | 60.06.1.01 ..... | ex 5906.91.00 |
|                  | ex 6117.20.30 |                  | ex 6001.10.21 |
|                  | ex 6117.80.30 |                  | ex 6001.22.20 |
| 60.05.0.15 ..... | 6101.90.00    |                  | ex 6001.92.20 |
|                  | 6102.90.00    |                  | ex 6002.20.20 |
|                  | 6103.19.90    |                  | ex 6002.30.20 |
|                  | 6103.29.90    |                  | ex 6002.43.20 |
|                  | 6103.39.90    |                  | ex 6002.93.20 |
|                  | 6103.49.90    | 60.06.1.99 ..... | ex 5906.91.00 |
|                  | 6104.29.90    |                  | ex 6001.10.21 |
|                  | 6104.39.90    |                  | 6001.10.29    |
|                  | ex 6104.59.90 |                  | 6001.21.20    |
|                  | 6104.69.90    |                  | ex 6001.22.20 |
|                  | 6106.90.90    |                  | 6001.29.20    |
|                  | ex 6107.99.00 |                  | 6001.91.20    |
|                  | ex 6108.99.00 |                  | ex 6001.92.20 |
|                  | ex 6111.90.90 |                  | 6001.99.20    |
|                  | 6112.19.90    |                  | ex 6002.10.20 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 6002.20.20 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6002.30.20 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | 6002.41.20    |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | 6002.42.20    | 61.01.0.05 ..... | 6203.19.10    |
|                  | ex 6002.43.20 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | 6002.49.20    |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | 6002.91.20    |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | 6002.92.20    | 61.01.0.06 ..... | 6203.12.00    |
|                  | ex 6002.93.20 |                  | 6203.19.20    |
|                  | 6002.99.20    |                  | ex 6210.10.19 |
| 60.06.2.01 ..... | ex 6115.91.00 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6115.92.00 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | 6115.93.10    | 61.01.0.07 ..... | 6203.19.90    |
|                  | ex 6115.99.10 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6115.99.90 |                  | ex 6210.10.29 |
| 60.06.2.99 ..... | ex 6111.10.00 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6111.20.00 | 61.01.0.08 ..... | ex 6203.41.00 |
|                  | ex 6111.30.00 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6111.90.10 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6111.90.90 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | 6112.31.20    | 61.01.0.09 ..... | ex 6203.42.00 |
|                  | 6112.39.20    |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | 6112.41.20    |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | 6112.49.20    |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | 6113.00.20    | 61.01.0.10 ..... | ex 6203.43.00 |
|                  | ex 6115.11.00 |                  | ex 6203.49.10 |
|                  | ex 6115.12.00 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6115.19.10 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6115.19.90 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6115.20.10 | 61.01.0.11 ..... | ex 6203.49.90 |
|                  | ex 6115.20.90 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6115.91.00 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6115.92.00 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6115.93.90 | 61.01.0.12 ..... | 6203.31.00    |
|                  | ex 6115.99.10 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6115.99.90 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | 6116.10.20    |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6117.80.10 | 61.01.0.13 ..... | 6203.32.00    |
|                  | ex 6117.80.20 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6117.80.30 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6117.80.90 | 61.01.0.14 ..... | 6203.33.00    |
|                  | 6117.90.20    |                  | 6203.39.10    |
|                  | 6117.90.40    |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6307.20.00 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6307.90.00 |                  | ex 6217.90.10 |

**C APÍTULO 61**

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 61.01.0.01 ..... | 6210.20.00    | 61.01.0.15 ..... | 6203.39.90    |
|                  | ex 6210.40.00 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | ex 6210.10.29 |
| 61.01.0.02 ..... | ex 6201.11.00 | 61.01.0.16 ..... | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6210.10.11 |                  | ex 6201.11.00 |
|                  | ex 6210.10.21 |                  | 6201.91.00    |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | 6203.21.00    |
| 61.01.0.03 ..... | ex 6201.12.00 |                  | ex 6203.41.00 |
|                  | ex 6201.13.00 |                  | ex 6207.99.00 |
|                  | ex 6201.19.00 |                  | ex 6210.10.11 |
|                  | ex 6210.10.11 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6210.10.21 |                  | ex 6210.10.21 |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | ex 6210.10.29 |
| 61.01.0.04 ..... | 6203.11.00    | 61.01.0.17 ..... | ex 6211.11.90 |
|                  |               |                  | ex 6211.20.10 |
|                  |               |                  | ex 6211.31.00 |
|                  |               |                  | ex 6217.90.10 |
|                  |               |                  | ex 6201.12.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 6201.92.00    |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | 6203.22.00    |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6203.42.00 | 61.02.04 .....   | ex 6202.13.00 |
|                  | ex 6207.91.00 |                  | 6204.33.00    |
|                  | ex 6210.10.11 |                  | 6204.39.10    |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6209.30.00 |
|                  | ex 6210.10.21 |                  | ex 6209.90.10 |
|                  | ex 6210.10.29 |                  | ex 6210.10.12 |
|                  | 6211.11.10    |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6211.20.10 |                  | ex 6210.10.22 |
|                  | ex 6211.32.00 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | ex 6217.90.10 |
| 61.01.0.18 ..... | ex 6201.13.00 | 61.02.05 .....   | ex 6202.19.00 |
|                  | 6201.93.00    |                  | 6204.39.90    |
|                  | 6203.23.00    |                  | ex 6209.90.90 |
|                  | 6203.29.10    |                  | ex 6210.10.12 |
|                  | ex 6203.43.00 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6203.49.10 |                  | ex 6210.10.22 |
|                  | ex 6207.92.00 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6210.10.11 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6210.10.19 | 61.02.06 .....   | 6204.11.00    |
|                  | ex 6210.10.21 |                  | ex 6204.21.00 |
|                  | ex 6210.10.29 |                  | ex 6209.10.00 |
|                  | 6211.11.20    |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6211.20.10 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6211.33.10 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6211.33.20 | 61.02.07 .....   | 6204.12.00    |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | 6204.19.10    |
| 61.01.0.19 ..... | ex 6201.19.00 |                  | ex 6204.22.00 |
|                  | 6201.99.00    |                  | ex 6204.23.00 |
|                  | 6203.29.90    |                  | ex 6204.29.10 |
|                  | ex 6203.49.90 |                  | ex 6209.20.00 |
|                  | ex 6207.99.00 |                  | ex 6209.30.00 |
|                  | ex 6210.10.11 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6210.10.21 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6210.10.29 | 61.02.08 .....   | ex 6209.90.10 |
|                  | ex 6211.11.90 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6211.20.10 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6211.39.00 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6217.90.10 | 61.02.09 .....   | 6204.19.90    |
| 61.02.0.01 ..... | ex 6209.10.00 |                  | ex 6204.29.90 |
|                  | ex 6209.20.00 |                  | ex 6209.90.90 |
|                  | ex 6209.30.00 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6209.90.10 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6209.90.90 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | 6210.30.00    | 61.02.0.10 ..... | 6204.41.00    |
|                  | ex 6210.50.00 |                  | ex 6209.10.00 |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | ex 6210.10.19 |
| 61.02.0.02 ..... | ex 6202.11.00 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | 6204.31.00    |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6209.10.00 | 61.02.0.11 ..... | 6204.42.00    |
|                  | ex 6210.10.12 |                  | ex 6209.20.00 |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6210.10.22 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6210.10.29 |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6217.90.10 | 61.02.0.12 ..... | 6204.43.00    |
| 61.02.0.03 ..... | ex 6202.12.00 |                  | 6204.44.00    |
|                  | 6204.32.00    |                  | ex 6209.30.00 |
|                  | ex 6209.20.00 |                  | ex 6209.90.10 |
|                  | ex 6210.10.12 |                  | ex 6210.10.19 |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6210.10.29 |
|                  | ex 6210.10.22 |                  | ex 6217.90.10 |



|            |               |               |
|------------|---------------|---------------|
| 61.02.0.13 | 6204.49.00    | ex 6204.22.00 |
|            | ex 6209.90.90 | 6204.62.00    |
|            | ex 6210.10.19 | ex 6206.30.00 |
|            | ex 6210.10.29 | ex 6208.91.00 |
|            | ex 6217.90.10 | ex 6209.20.00 |
| 61.02.0.14 | 6204.51.00    | ex 6210.10.12 |
|            | ex 6209.10.00 | ex 6210.10.19 |
|            | ex 6210.10.19 | ex 6210.10.22 |
|            | ex 6210.10.29 | ex 6210.10.29 |
|            | ex 6217.90.10 | 6211.12.10    |
| 61.02.0.15 | 6204.52.00    | ex 6211.20.20 |
|            | ex 6209.20.00 | ex 6211.42.00 |
|            | ex 6210.10.19 | ex 6217.90.10 |
|            | ex 6217.90.10 | 61.02.0.23    |
| 61.02.0.16 | 6204.53.00    | ex 6202.13.00 |
|            | 6204.59.10    | 6202.93.00    |
|            | ex 6209.30.00 | ex 6204.23.00 |
|            | ex 6209.90.10 | ex 6204.29.10 |
|            | ex 6210.10.19 | 6204.63.00    |
|            | ex 6210.10.29 | 6204.69.10    |
|            | ex 6217.90.10 | ex 6206.40.00 |
| 61.02.0.17 | 6204.59.90    | ex 6208.92.10 |
|            | ex 6209.90.90 | ex 6208.92.20 |
|            | ex 6210.10.19 | ex 6209.30.00 |
|            | ex 6210.10.29 | ex 6209.90.10 |
|            | ex 6217.90.10 | ex 6210.10.12 |
| 61.02.0.18 | ex 6206.30.00 | ex 6210.10.19 |
|            | ex 6209.20.00 | ex 6210.10.22 |
|            | ex 6210.10.19 | ex 6210.10.29 |
|            | ex 6210.10.29 | 6211.12.20    |
|            | ex 6217.90.10 | ex 6211.20.20 |
| 61.02.0.19 | ex 6202.11.00 | ex 6211.43.10 |
|            | ex 6206.40.00 | ex 6211.43.20 |
|            | ex 6209.30.00 | ex 6217.90.10 |
|            | ex 6209.90.10 | 61.02.0.24    |
|            | ex 6210.10.19 | ex 6202.19.00 |
|            | ex 6210.10.29 | 6202.99.00    |
|            | ex 6217.90.10 | ex 6204.29.90 |
| 61.02.0.20 | ex 6206.10.00 | 6204.69.90    |
|            | ex 6206.20.00 | ex 6206.10.00 |
|            | ex 6206.90.00 | ex 6206.90.00 |
|            | ex 6209.10.00 | ex 6208.99.00 |
|            | ex 6209.90.90 | ex 6209.90.90 |
|            | ex 6210.10.19 | ex 6210.10.12 |
|            | ex 6210.10.29 | ex 6210.10.19 |
|            | ex 6217.90.10 | ex 6210.10.22 |
| 61.02.0.21 | 6202.91.00    | ex 6210.10.29 |
|            | ex 6204.21.00 | ex 6211.12.90 |
|            | 6204.61.00    | ex 6211.20.20 |
|            | ex 6206.20.00 | ex 6211.49.00 |
|            | ex 6208.99.00 | ex 6217.90.10 |
|            | ex 6209.10.00 | 61.03.0.01    |
|            | ex 6210.10.12 | 6205.20.00    |
|            | ex 6210.10.19 | ex 6210.10.19 |
|            | ex 6210.10.22 | ex 6210.10.29 |
|            | ex 6210.10.29 | ex 6210.40.00 |
|            | ex 6211.12.90 | ex 6217.90.10 |
|            | ex 6211.20.20 | 61.03.0.02    |
|            | ex 6211.41.00 | ex 6205.30.00 |
|            | ex 6217.90.10 | ex 6210.10.19 |
| 61.02.0.22 | ex 6202.12.00 | ex 6210.10.29 |
|            | 6202.92.00    | ex 6210.40.00 |
|            |               | ex 6217.90.10 |
|            |               | 61.03.0.03    |
|            |               | 6205.10.00    |
|            |               | ex 6205.30.00 |
|            |               | 6205.90.00    |
|            |               | ex 6210.10.19 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 6210.10.29 |                  | ex 6211.43.20 |
|                  | ex 6210.40.00 |                  | ex 6211.49.00 |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | ex 6217.10.91 |
| 61.03.0.04 ..... | 6207.11.00    |                  | ex 6217.10.99 |
|                  | 6207.21.00    |                  | ex 6217.90.10 |
|                  | ex 6207.91.00 |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | ex 6210.10.29 | 61.05.0.01 ..... | 6213.20.00    |
|                  | ex 6210.40.00 | 61.05.0.99 ..... | 6213.10.00    |
|                  | ex 6211.32.00 |                  | 6213.90.00    |
|                  | ex 6217.90.10 | 61.06.0.01 ..... | ex 6209.20.00 |
| 61.03.0.05 ..... | 6207.19.10    |                  | ex 6214.90.00 |
|                  | ex 6207.22.00 |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | ex 6207.92.00 | 61.06.0.99 ..... | ex 6209.10.00 |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6209.30.00 |
|                  | ex 6210.10.29 |                  | ex 6209.90.10 |
|                  | ex 6210.40.00 |                  | ex 6209.90.90 |
|                  | ex 6211.33.10 |                  | 6214.10.00    |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | 6214.20.00    |
| 61.03.0.06 ..... | 6207.19.90    |                  | 6214.30.00    |
|                  | ex 6207.22.00 |                  | 6214.40.00    |
|                  | 6207.29.00    |                  | ex 6214.90.00 |
|                  | ex 6207.92.00 |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | ex 6207.99.00 | 61.07.0.01 ..... | ex 6209.20.00 |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6215.90.00 |
|                  | ex 6210.10.29 |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | ex 6210.40.00 | 61.07.0.99 ..... | ex 6209.10.00 |
|                  | ex 6211.31.00 |                  | ex 6209.30.00 |
|                  | ex 6211.33.20 |                  | ex 6209.90.10 |
|                  | ex 6211.39.00 |                  | ex 6209.90.90 |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | 6215.10.00    |
| 61.04.0.01 ..... | 6208.19.10    |                  | 6215.20.00    |
|                  | 6208.21.00    |                  | ex 6215.90.00 |
|                  | ex 6208.91.00 |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | ex 6209.20.00 | 61.09.0.01 ..... | 6212.10.00    |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | ex 6210.10.29 | 61.09.0.99 ..... | 6212.20.00    |
|                  | ex 6210.50.00 |                  | 6212.30.00    |
|                  | ex 6211.42.00 |                  | 6212.90.00    |
| 61.04.0.02 ..... | 6208.11.10    |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | 6208.22.10    | 61.10.0.01 ..... | ex 6209.20.00 |
|                  | ex 6208.92.10 |                  | 6216.00.10    |
|                  | ex 6209.30.00 |                  | 6217.10.11    |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | ex 6210.10.29 | 61.10.0.99 ..... | ex 6209.10.00 |
|                  | ex 6210.50.00 |                  | ex 6209.30.00 |
|                  | ex 6211.43.10 |                  | ex 6209.90.10 |
|                  | ex 6217.90.10 |                  | ex 6209.90.90 |
| 61.04.0.99 ..... | 6208.11.20    |                  | 6216.00.90    |
|                  | 6208.19.90    |                  | 6217.10.19    |
|                  | 6208.22.20    |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | 6208.29.00    | 61.11.1.01 ..... | ex 6209.20.00 |
|                  | ex 6208.92.20 |                  | ex 6217.10.91 |
|                  | ex 6208.99.00 |                  | ex 6217.90.20 |
|                  | ex 6209.10.00 | 61.11.1.99 ..... | ex 6209.10.00 |
|                  | ex 6209.90.10 |                  | ex 6209.30.00 |
|                  | ex 6209.90.90 | 61.11.9.99 ..... | ex 6209.10.00 |
|                  | ex 6209.90.90 |                  | ex 6209.30.00 |
|                  | ex 6210.10.19 |                  | ex 6209.90.10 |
|                  | ex 6210.10.29 |                  | ex 6209.90.90 |
|                  | ex 6210.50.00 |                  | ex 6217.10.99 |
|                  | ex 6211.41.00 |                  | ex 6217.90.20 |

### ■ C APÍTULO 62

|            |       |               |
|------------|-------|---------------|
| 62.01.0.01 | ..... | ex 6301.10.00 |
| 62.01.0.02 | ..... | ex 6301.20.00 |
| 62.01.0.03 | ..... | ex 6301.30.00 |
| 62.01.0.04 | ..... | ex 6301.40.00 |
| 62.02.0.01 | ..... | 6302.21.00    |
|            |       | 6302.31.00    |
| 62.02.0.02 | ..... | 6302.22.00    |
|            |       | 6302.29.00    |
|            |       | 6302.32.00    |
|            |       | 6302.39.00    |
| 62.02.0.03 | ..... | ex 6302.51.00 |
| 62.02.0.04 | ..... | ex 6302.52.00 |
|            |       | ex 6302.53.00 |
|            |       | ex 6302.59.00 |
|            |       | ex 6302.91.00 |
| 62.02.0.06 | ..... | ex 6302.92.00 |
|            |       | ex 6302.93.00 |
|            |       | ex 6302.99.00 |
| 62.02.0.07 | ..... | 6303.91.00    |
|            |       | ex 6304.19.00 |
|            |       | ex 9405.99.00 |
| 62.02.0.08 | ..... | 6303.92.00    |
|            |       | 6303.99.00    |
|            |       | ex 6304.19.00 |
|            |       | ex 6304.93.00 |
|            |       | ex 6304.99.00 |
|            |       | ex 9405.99.00 |
| 62.03.0.01 | ..... | ex 6305.90.00 |
| 62.03.0.02 | ..... | ex 6305.10.00 |
| 62.03.0.03 | ..... | ex 6305.31.00 |
| 62.03.0.99 | ..... | ex 6305.10.00 |
|            |       | ex 6305.20.00 |
|            |       | ex 6305.31.00 |
|            |       | ex 6305.39.00 |
|            |       | ex 6305.90.00 |
|            |       | ex 6403.91.00 |
|            |       | ex 6403.99.00 |
|            |       | 6404.11.00    |
|            |       | 6404.19.00    |
|            |       | 6405.10.20    |
|            |       | 6405.90.10    |
| 62.04.1.01 | ..... | ex 6306.39.00 |
| 62.04.1.02 | ..... | 6306.11.00    |
| 62.04.1.99 | ..... | 6306.21.00    |
|            |       | 6306.41.00    |
|            |       | 6306.91.00    |
| 62.04.9.01 | ..... | 6306.31.00    |
|            |       | ex 6306.39.00 |
| 62.04.9.02 | ..... | 6306.12.00    |
|            |       | 6306.19.00    |
| 62.04.9.99 | ..... | 6306.22.00    |
|            |       | 6306.29.00    |
|            |       | ex 6306.49.00 |
|            |       | ex 6306.99.00 |
| 62.05.0.01 | ..... | ex 6307.90.00 |
| 62.05.0.02 | ..... | ex 6307.90.00 |
| 62.05.0.99 | ..... | ex 5608.19.00 |
|            |       | ex 5608.90.90 |
|            |       | ex 6307.10.00 |

ex 6307.20.00  
ex 6307.90.00  
ex 9113.90.00  
ex 9701.90.00

### ■ C APÍTULO 63

|            |       |            |
|------------|-------|------------|
| 63.01.0.01 | ..... | 6309.00.00 |
| 63.02.0.01 | ..... | 6310.10.00 |
|            |       | 6310.90.00 |

### ■ C APÍTULO 64

|            |       |               |
|------------|-------|---------------|
| 64.01.0.01 | ..... | 6401.10.00    |
|            |       | 6401.91.00    |
|            |       | 6401.92.00    |
|            |       | 6401.99.00    |
|            |       | 6402.11.00    |
|            |       | 6402.19.00    |
|            |       | 6402.20.00    |
|            |       | 6402.30.00    |
|            |       | 6402.91.00    |
|            |       | 6402.99.00    |
| 64.02.0.01 | ..... | 6403.19.10    |
|            |       | 6403.20.00    |
|            |       | ex 6403.30.00 |
|            |       | 6403.40.10    |
|            |       | 6403.51.00    |
|            |       | 6403.59.00    |
|            |       | ex 6403.91.00 |
|            |       | ex 6403.99.00 |
|            |       | 6404.20.00    |
|            |       | 6405.10.30    |
|            |       | 6405.90.20    |
| 64.02.0.99 | ..... | 6403.11.00    |
|            |       | 6403.19.90    |
|            |       | ex 6403.30.00 |
| 64.03.0.01 | ..... | 6405.10.10    |
|            |       | 6405.20.10    |
|            |       | 6405.90.30    |
| 64.04.0.01 | ..... | 6405.10.40    |
|            |       | 6405.20.20    |
| 64.05.0.01 | ..... | ex 6406.10.00 |
|            |       | 6406.20.00    |
|            |       | 6406.91.00    |
|            |       | 6406.99.19    |
| 64.06.0.01 | ..... | 6406.99.20    |
|            |       | ex 9506.99.00 |

### ■ C APÍTULO 65

|            |       |               |
|------------|-------|---------------|
| 65.01.0.99 | ..... | 6501.00.90    |
| 65.02.0.01 | ..... | ex 6502.00.00 |
| 65.02.0.02 | ..... | ex 6502.00.00 |
| 65.03.0.01 | ..... | 6503.00.00    |
| 65.04.0.01 | ..... | 6504.00.00    |
| 65.05.0.01 | ..... | ex 6505.10.00 |
|            |       | 6505.90.00    |
| 65.06.0.01 | ..... | 6506.10.00    |

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
| 65.06.0.99 ..... | 6506.91.00    | 6803.00.00       |
|                  | 6506.99.00    | 68.04.1.01 ..... |
| 65.07.0.01 ..... | 6507.00.00    | 68.04.2.01 ..... |
|                  |               | ex 6804.10.00    |
|                  |               | ex 6804.23.00    |
|                  |               | 68.04.2.02 ..... |
|                  |               | ex 6804.10.00    |
|                  |               | 68.04.2.03 ..... |
|                  |               | 6804.21.00       |
|                  |               | 6804.22.10       |
|                  |               | 68.04.2.99 ..... |
|                  |               | ex 6804.10.00    |
|                  |               | 6804.22.20       |
|                  |               | 68.06.0.01 ..... |
|                  |               | 6805.20.00       |
|                  |               | 6805.30.00       |
|                  |               | 68.07.0.01 ..... |
|                  |               | 6806.10.00       |
|                  |               | 68.07.0.02 ..... |
|                  |               | 6806.20.00       |
|                  |               | 68.08.0.01 ..... |
|                  |               | 6807.10.00       |
|                  |               | 68.10.0.01 ..... |
|                  |               | 6809.11.00       |
|                  |               | 6809.19.00       |
|                  |               | 6809.90.00       |
|                  |               | ex 7117.90.00    |
|                  |               | ex 9401.90.90    |
|                  |               | ex 9403.90.90    |
|                  |               | ex 9405.10.00    |
|                  |               | ex 9405.20.00    |
|                  |               | 68.11.0.01 ..... |
|                  |               | 6810.11.00       |
|                  |               | 6810.19.00       |
|                  |               | 6810.20.00       |
|                  |               | 6810.91.00       |
|                  |               | 6810.99.00       |
|                  |               | ex 9401.80.00    |
|                  |               | ex 9401.90.90    |
|                  |               | ex 9403.80.00    |
|                  |               | ex 9403.90.90    |
|                  |               | ex 9405.40.00    |
|                  |               | ex 9405.50.00    |
|                  |               | ex 9405.60.00    |
|                  |               | ex 9406.00.90    |
|                  |               | 68.12.0.01 ..... |
|                  |               | 6811.10.00       |
|                  |               | 6811.20.00       |
|                  |               | 6811.30.00       |
|                  |               | ex 6902.90.90    |
|                  |               | ex 9401.80.00    |
|                  |               | ex 9401.90.90    |
|                  |               | ex 9405.40.00    |
|                  |               | ex 9405.50.00    |
|                  |               | ex 9405.60.00    |
|                  |               | ex 9405.99.00    |
|                  |               | 68.13.1.01 ..... |
|                  |               | 6812.10.10       |
|                  |               | 68.13.2.01 ..... |
|                  |               | ex 6812.20.00    |
|                  |               | ex 6812.30.00    |
|                  |               | ex 6812.90.00    |
|                  |               | 68.13.2.02 ..... |
|                  |               | ex 6812.40.00    |
|                  |               | 68.13.2.03 ..... |
|                  |               | ex 6812.60.00    |
|                  |               | 68.13.2.04 ..... |
|                  |               | ex 6812.50.00    |
|                  |               | 68.13.2.05 ..... |
|                  |               | ex 6812.90.00    |
|                  |               | 68.13.2.99 ..... |
|                  |               | ex 6812.40.00    |
|                  |               | ex 6812.90.00    |
|                  |               | ex 9405.40.00    |
|                  |               | 68.13.3.01 ..... |
|                  |               | 6812.10.20       |
|                  |               | 68.13.3.02 ..... |
|                  |               | ex 6812.20.00    |
|                  |               | ex 6812.30.00    |
|                  |               | ex 6812.40.00    |
|                  |               | ex 6812.50.00    |
|                  |               | ex 6812.60.00    |
|                  |               | 6812.70.00       |
| 68.03.0.01 ..... | ex 6802.10.00 |                  |
|                  | 6802.21.00    |                  |
|                  | 6802.22.00    |                  |
|                  | 6802.23.00    |                  |
|                  | 6802.29.00    |                  |
|                  | 6802.91.00    |                  |
|                  | 6802.92.00    |                  |
|                  | 6802.93.00    |                  |
|                  | 6802.99.00    |                  |
|                  | ex 7117.90.00 |                  |
|                  | ex 9401.80.00 |                  |
|                  | ex 9401.90.90 |                  |
|                  | ex 9403.80.00 |                  |
|                  | ex 9403.90.90 |                  |
|                  | ex 9405.10.00 |                  |
|                  | ex 9405.20.00 |                  |
|                  | ex 9405.40.00 |                  |
|                  | ex 9405.50.00 |                  |
|                  | ex 9405.60.00 |                  |
|                  | ex 9405.99.00 |                  |
|                  | ex 6802.10.00 |                  |

### C APÍTULO 66

### C APÍTULO 67

### C APÍTULO 68

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 6812.90.00 | 69.03.9.99 ..... | ex 6903.10.90 |
| 68.14.0.01 ..... | 6813.10.00    |                  | ex 6903.90.90 |
| 68.14.0.02 ..... | 6813.90.10    | 69.04.0.01 ..... | ex 6904.10.00 |
| 68.14.0.03 ..... | 6813.90.90    | 69.04.0.99 ..... | ex 6904.10.00 |
| 68.15.0.01 ..... | ex 6814.90.00 |                  | 6904.90.00    |
| 68.15.0.02 ..... | 6814.10.00    | 69.05.0.01 ..... | 6905.10.00    |
| 68.15.0.03 ..... | ex 6814.90.00 |                  | 6905.90.00    |
| 68.16.0.01 ..... | ex 6815.10.00 | 69.06.0.01 ..... | 6906.00.00    |
|                  | ex 6815.20.00 | 69.07.0.01 ..... | ex 6907.10.00 |
|                  | ex 6815.91.00 |                  | ex 6907.90.00 |
|                  | ex 6815.99.00 | 69.07.0.99 ..... | ex 6907.10.00 |
| 68.16.0.99 ..... | ex 6815.10.00 |                  | ex 6907.90.00 |
|                  | ex 6815.20.00 | 69.08.0.01 ..... | ex 6908.10.00 |
|                  | ex 6815.91.00 |                  | ex 6908.90.00 |
|                  | ex 6815.99.00 | 69.08.0.99 ..... | ex 6908.10.00 |
|                  | ex 9401.80.00 |                  | ex 6908.90.00 |
|                  | ex 9401.90.90 | 69.09.0.01 ..... | 6909.11.10    |
|                  | ex 9403.80.00 |                  | 6909.19.10    |
|                  | ex 9403.90.90 | 69.09.0.99 ..... | 6909.11.90    |
|                  | ex 9405.99.00 |                  | 6909.19.90    |
|                  |               |                  | 6909.90.00    |
|                  |               | 69.10.0.01 ..... | 6910.10.00    |
|                  |               |                  | 6910.90.00    |
|                  |               | 69.11.0.01 ..... | 6911.10.00    |
|                  |               |                  | 6911.90.00    |
|                  |               | 69.12.0.01 ..... | 6912.00.00    |
|                  |               | 69.13.0.01 ..... | ex 4910.00.00 |
|                  |               |                  | 6913.10.00    |
|                  |               |                  | ex 7117.90.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.10.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.20.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.50.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.99.00 |
|                  |               | 69.13.0.99 ..... | ex 4910.00.00 |
|                  |               |                  | 6913.90.00    |
|                  |               |                  | ex 7117.90.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.10.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.20.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.50.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.99.00 |
|                  |               | 69.14.0.01 ..... | 6914.10.00    |
|                  |               |                  | ex 9401.80.00 |
|                  |               |                  | ex 9401.90.90 |
|                  |               |                  | ex 9403.80.00 |
|                  |               |                  | ex 9403.90.90 |
|                  |               |                  | ex 9405.60.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.99.00 |
|                  |               | 69.14.0.99 ..... | 6914.90.00    |
|                  |               |                  | ex 9401.80.00 |
|                  |               |                  | ex 9401.90.90 |
|                  |               |                  | ex 9403.80.00 |
|                  |               |                  | ex 9403.90.90 |
|                  |               |                  | ex 9405.60.00 |
|                  |               |                  | ex 9405.99.00 |
|                  |               |                  | ex 9406.00.90 |

## C APÍTULO 69

|                  |               |  |  |
|------------------|---------------|--|--|
| 69.01.0.01 ..... | 6901.00.00    |  |  |
| 69.02.1.01 ..... | ex 6902.20.10 |  |  |
|                  | ex 6902.90.90 |  |  |
| 69.02.1.99 ..... | ex 6902.20.90 |  |  |
|                  | ex 6902.90.90 |  |  |
| 69.02.2.01 ..... | ex 6902.20.10 |  |  |
|                  | ex 6902.90.90 |  |  |
| 69.02.2.99 ..... | ex 6902.20.90 |  |  |
|                  | ex 6902.90.90 |  |  |
| 69.02.3.01 ..... | ex 6902.10.10 |  |  |
|                  | ex 6902.90.90 |  |  |
| 69.02.4.01 ..... | ex 6902.90.10 |  |  |
| 69.02.4.99 ..... | ex 6902.90.90 |  |  |
| 69.02.5.01 ..... | ex 6902.90.10 |  |  |
| 69.02.5.99 ..... | ex 6902.90.90 |  |  |
| 69.02.9.01 ..... | ex 6902.90.90 |  |  |
| 69.02.9.99 ..... | ex 6902.10.10 |  |  |
|                  | ex 6902.10.90 |  |  |
|                  | ex 6902.90.90 |  |  |
| 69.03.1.01 ..... | ex 6903.20.90 |  |  |
|                  | ex 6903.90.90 |  |  |
| 69.03.1.02 ..... | 6903.20.10    |  |  |
|                  | ex 6903.90.90 |  |  |
| 69.03.1.99 ..... | ex 6903.20.90 |  |  |
|                  | ex 6903.90.90 |  |  |
| 69.03.2.01 ..... | ex 6903.90.90 |  |  |
| 69.03.2.02 ..... | ex 6903.90.90 |  |  |
| 69.03.2.99 ..... | ex 6903.90.90 |  |  |
| 69.03.3.02 ..... | ex 6903.90.10 |  |  |
| 69.03.3.99 ..... | ex 6903.90.10 |  |  |
| 69.03.4.01 ..... | ex 6903.90.20 |  |  |
| 69.03.4.99 ..... | ex 6903.90.20 |  |  |
| 69.03.5.01 ..... | ex 6903.90.30 |  |  |
| 69.03.5.02 ..... | ex 6903.90.30 |  |  |
| 69.03.9.01 ..... | ex 6903.10.90 |  |  |
|                  | ex 6903.90.90 |  |  |
| 69.03.9.02 ..... | 6903.10.10    |  |  |
|                  | ex 6903.90.90 |  |  |

## C APÍTULO 70

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 70.01.1.01 ..... | ex 7001.00.00 |
| 70.01.2.01 ..... | ex 7001.00.00 |
| 70.01.2.99 ..... | ex 7001.00.00 |
| 70.03.0.01 ..... | ex 7002.20.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 7002.39.00 | 70.11.0.03 ..... | ex 7011.10.10 |
| 70.03.0.02 ..... | ex 7002.20.00 | 70.11.0.04 ..... | 7011.20.10    |
|                  | ex 7002.31.00 | 70.11.0.05 ..... | ex 7011.90.00 |
|                  | ex 7002.32.00 | 70.11.0.99 ..... | 7011.10.90    |
| 70.03.0.99 ..... | ex 7002.10.00 |                  | ex 7011.90.00 |
|                  | ex 7002.20.00 | 70.12.0.01 ..... | 7012.00.00    |
| 70.04.1.01 ..... | ex 7003.11.11 | 70.13.0.01 ..... | ex 7010.90.20 |
|                  | ex 7003.19.11 |                  | 7013.21.00    |
|                  | ex 7003.19.12 |                  | ex 7013.29.00 |
| 70.04.9.01 ..... | ex 7003.11.90 |                  | 7013.31.00    |
| 70.04.9.02 ..... | 7003.20.00    |                  | ex 7013.39.00 |
| 70.05.1.02 ..... | ex 7004.10.20 |                  | 7013.91.00    |
| 70.05.9.02 ..... | ex 7004.90.20 |                  | ex 7013.99.00 |
| 70.06.1.01 ..... | ex 7005.10.10 | 70.13.0.99 ..... | ex 4910.00.00 |
|                  | ex 7005.21.10 |                  | ex 7010.90.20 |
|                  | ex 7005.29.10 |                  | 7013.10.00    |
| 70.06.1.02 ..... | ex 7005.10.20 |                  | ex 7013.29.00 |
|                  | ex 7005.21.20 |                  | 7013.32.00    |
|                  | ex 7005.29.20 |                  | ex 7013.39.00 |
| 70.06.9.01 ..... | ex 7005.10.10 |                  | ex 7013.99.00 |
|                  | ex 7005.10.20 | 70.14.0.01 ..... | ex 7014.00.00 |
|                  | ex 7005.21.10 |                  | ex 9405.10.00 |
|                  | ex 7005.21.20 |                  | ex 9405.20.00 |
|                  | ex 7005.29.10 |                  | ex 9405.40.00 |
|                  | ex 7005.29.20 |                  | ex 9405.50.00 |
| 70.07.1.01 ..... | ex 7016.90.00 |                  | ex 9405.91.00 |
| 70.07.1.02 ..... | 7008.00.00    | 70.14.0.99 ..... | ex 7014.00.00 |
| 70.07.9.01 ..... | ex 7006.00.00 |                  | ex 9405.10.00 |
| 70.07.9.99 ..... | ex 7003.11.11 |                  | ex 9405.20.00 |
|                  | ex 7003.11.12 |                  | ex 9405.40.00 |
|                  | ex 7003.11.90 |                  | ex 9405.50.00 |
|                  | ex 7003.19.11 | 70.15.0.01 ..... | 7015.90.00    |
|                  | ex 7003.19.12 | 70.16.0.01 ..... | ex 7016.90.00 |
|                  | ex 7003.19.90 | 70.17.0.01 ..... | 7010.10.00    |
|                  | 7003.30.00    | 70.17.0.99 ..... | 7017.10.00    |
|                  | ex 7004.10.10 |                  | 7017.90.00    |
|                  | ex 7004.10.20 | 70.18.0.01 ..... | ex 7001.00.00 |
|                  | ex 7004.90.10 |                  | ex 7002.20.00 |
|                  | ex 7004.90.20 |                  | ex 7002.31.00 |
|                  | ex 7005.10.20 |                  | ex 7002.32.00 |
|                  | ex 7005.21.10 |                  | ex 7002.39.00 |
|                  | ex 7005.21.20 |                  | ex 7003.11.12 |
|                  | ex 7005.29.20 |                  | ex 7003.11.90 |
|                  | ex 7005.30.00 |                  | ex 7003.19.11 |
|                  | ex 7006.00.00 |                  | ex 7003.19.12 |
|                  | ex 9405.91.00 |                  | ex 7003.19.90 |
| 70.08.0.01 ..... | 7007.11.10    |                  | ex 7004.10.10 |
|                  | 7007.19.10    |                  | ex 7004.10.20 |
|                  | 7007.21.10    |                  | ex 7004.90.20 |
|                  | 7007.29.10    |                  | ex 7005.10.20 |
| 70.08.0.99 ..... | 7007.11.90    |                  | ex 7005.21.10 |
|                  | 7007.19.90    |                  | ex 7005.21.20 |
|                  | 7007.21.90    |                  | ex 7005.29.10 |
|                  | 7007.29.90    |                  | ex 7005.29.20 |
| 70.09.0.01 ..... | 7009.10.00    |                  | ex 7006.00.00 |
| 70.09.0.99 ..... | 7009.91.00    | 70.18.0.02 ..... | ex 7015.10.00 |
|                  | 7009.92.00    | 70.18.0.99 ..... | ex 7014.00.00 |
| 70.10.0.01 ..... | 7010.90.10    |                  | ex 7015.10.00 |
|                  | ex 7010.90.20 |                  | ex 8544.70.00 |
| 70.10.0.02 ..... | 7010.90.40    |                  | ex 9001.10.00 |
| 70.10.0.99 ..... | ex 7010.90.20 | 70.19.0.01 ..... | ex 7018.10.00 |
| 70.11.0.01 ..... | ex 7011.10.10 |                  | ex 7018.10.00 |
| 70.11.0.02 ..... | 7011.10.20    |                  | 7018.20.00    |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | 7018.90.00    |
|                  | ex 7117.90.00 |
|                  | ex 7117.90.00 |
| 70.20.1.01 ..... | ex 7019.90.00 |
| 70.20.1.02 ..... | ex 7019.10.00 |
| 70.20.1.03 ..... | ex 7019.10.00 |
| 70.20.2.01 ..... | 7019.31.00    |
|                  | 7019.32.00    |
|                  | 7019.39.00    |
| 70.20.2.02 ..... | 7019.20.00    |
| 70.20.2.99 ..... | ex 7019.90.00 |
| 70.21.0.01 ..... | 7011.20.20    |
| 70.21.0.99 ..... | 7020.00.00    |

**C APÍTULO 71**

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 71.01.0.01 ..... | 7101.10.00    |
|                  | 7101.21.00    |
|                  | 7101.22.00    |
| 71.02.1.01 ..... | 7102.10.00    |
| 71.02.1.02 ..... | 7102.21.00    |
|                  | 7102.29.00    |
| 71.02.1.03 ..... | 7102.31.00    |
| 71.02.1.99 ..... | 7102.39.00    |
| 71.02.2.01 ..... | ex 7103.10.50 |
| 71.02.2.02 ..... | ex 7103.10.10 |
| 71.02.2.03 ..... | ex 7103.10.60 |
| 71.02.2.04 ..... | ex 7103.10.70 |
| 71.02.2.05 ..... | ex 7103.10.80 |
| 71.02.2.06 ..... | ex 7103.10.20 |
| 71.02.2.07 ..... | ex 7103.10.30 |
| 71.02.2.08 ..... | ex 7103.10.40 |
| 71.02.2.99 ..... | ex 7103.10.90 |
| 71.02.3.01 ..... | ex 7103.10.50 |
|                  | 7103.99.50    |
| 71.02.3.02 ..... | ex 7103.10.10 |
|                  | 7103.99.10    |
| 71.02.3.03 ..... | ex 7103.10.60 |
|                  | 7103.99.60    |
| 71.02.3.04 ..... | ex 7103.10.70 |
|                  | 7103.99.70    |
| 71.02.3.05 ..... | ex 7103.10.80 |
|                  | 7103.99.80    |
| 71.02.3.06 ..... | ex 7103.10.20 |
|                  | 7103.99.20    |
| 71.02.3.07 ..... | ex 7103.10.30 |
|                  | 7103.99.30    |
| 71.02.3.08 ..... | ex 7103.10.40 |
|                  | 7103.99.40    |
| 71.02.3.99 ..... | ex 7103.10.90 |
|                  | 7103.91.00    |
|                  | 7103.99.90    |
| 71.03.0.01 ..... | ex 7104.10.00 |
|                  | ex 7104.20.00 |
| 71.03.0.02 ..... | ex 7104.10.00 |
|                  | ex 7104.20.00 |
|                  | 7104.90.00    |
| 71.04.0.01 ..... | 7105.10.00    |
| 71.04.0.99 ..... | 7105.90.00    |
| 71.05.1.01 ..... | ex 7106.91.00 |
| 71.05.1.02 ..... | ex 7106.91.00 |
| 71.05.2.01 ..... | ex 7106.92.20 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 71.05.2.02 ..... | ex 7106.92.20 |
| 71.05.2.04 ..... | ex 7106.92.20 |
|                  | ex 7106.92.20 |
|                  | 7106.92.30    |
|                  | 7106.92.90    |
| 71.06.0.02 ..... | ex 7107.00.20 |
| 71.06.0.03 ..... | 7107.00.10    |
| 71.06.0.04 ..... | ex 7107.00.20 |
|                  | 7107.00.30    |
| 71.06.0.99 ..... | ex 7107.00.20 |
|                  | 7107.00.90    |
| 71.07.1.01 ..... | ex 7108.12.10 |
|                  | ex 7108.20.00 |
| 71.07.1.09 ..... | ex 7108.12.10 |
|                  | ex 7108.12.90 |
|                  | ex 7108.20.00 |
| 71.07.1.11 ..... | ex 7108.12.10 |
|                  | ex 7108.20.00 |
| 71.07.1.19 ..... | ex 7108.12.90 |
|                  | ex 7108.20.00 |
| 71.07.2.01 ..... | ex 7108.13.00 |
|                  | ex 7108.20.00 |
| 71.07.2.02 ..... | ex 7108.13.00 |
|                  | ex 7108.20.00 |
| 71.07.2.03 ..... | ex 7108.13.00 |
|                  | ex 7108.20.00 |
| 71.07.2.99 ..... | 7108.11.00    |
|                  | ex 7108.13.00 |
|                  | ex 7108.20.00 |
| 71.08.1.01 ..... | ex 7109.00.00 |
| 71.08.1.02 ..... | ex 7109.00.00 |
| 71.08.1.03 ..... | ex 7109.00.00 |
| 71.08.1.04 ..... | ex 7109.00.00 |
| 71.08.1.99 ..... | ex 7109.00.00 |
| 71.08.2.01 ..... | ex 7109.00.00 |
| 71.08.2.02 ..... | ex 7109.00.00 |
| 71.08.2.04 ..... | ex 7109.00.00 |
| 71.08.2.99 ..... | ex 7109.00.00 |
| 71.09.1.01 ..... | ex 7110.11.00 |
| 71.09.1.02 ..... | ex 7110.11.00 |
|                  | ex 7110.29.00 |
|                  | ex 7110.31.00 |
|                  | ex 7110.39.00 |
|                  | ex 7110.41.00 |
| 71.09.2.01 ..... | ex 7110.49.00 |
| 71.09.2.02 ..... | ex 7110.19.00 |
|                  | ex 7110.29.00 |
|                  | ex 7110.39.00 |
|                  | ex 7110.49.00 |
| 71.09.2.03 ..... | ex 7110.19.00 |
|                  | ex 7110.29.00 |
|                  | ex 7110.39.00 |
|                  | ex 7110.49.00 |
| 71.09.2.04 ..... | ex 7110.19.00 |
|                  | ex 7110.29.00 |
|                  | ex 7110.39.00 |
|                  | ex 7110.49.00 |
| 71.09.2.99 ..... | ex 7110.11.00 |
|                  | ex 7110.19.00 |
|                  | ex 7110.21.00 |
|                  | ex 7110.29.00 |
|                  | ex 7110.31.00 |
|                  | ex 7110.39.00 |

|                  |               |                  |
|------------------|---------------|------------------|
|                  | ex 7110.41.00 | 7201.20.00       |
|                  | ex 7110.49.00 | 7201.30.00       |
| 71.10.1.01 ..... | ex 7111.00.00 | 7202.19.00       |
| 71.10.1.02 ..... | ex 7111.00.00 | 73.02.0.02 ..... |
| 71.10.1.03 ..... | ex 7111.00.00 | 7202.41.00       |
| 71.10.1.04 ..... | ex 7111.00.00 | 7202.49.00       |
| 71.10.1.99 ..... | ex 7111.00.00 | 73.02.0.03 ..... |
| 71.10.2.01 ..... | ex 7111.00.00 | 7202.60.00       |
| 71.10.2.02 ..... | ex 7111.00.00 | 73.02.0.04 ..... |
| 71.10.2.03 ..... | ex 7111.00.00 | 7202.21.00       |
| 71.10.2.04 ..... | ex 7111.00.00 | 7202.29.00       |
| 71.10.2.99 ..... | ex 7111.00.00 | 73.02.0.06 ..... |
| 71.11.0.01 ..... | 7112.90.10    | 7202.91.00       |
|                  | ex 7112.90.90 | 73.02.0.07 ..... |
| 71.11.0.02 ..... | 7112.20.00    | 7202.80.00       |
|                  | ex 7112.90.90 | 73.02.0.08 ..... |
| 71.11.0.03 ..... | 7112.10.00    | 7202.70.00       |
| 71.11.0.99 ..... | ex 7112.90.90 | 73.02.0.99 ..... |
| 71.12.0.01 ..... | 7113.11.00    | ex 2844.10.20    |
|                  | ex 7113.20.00 | 7202.50.00       |
|                  | ex 9113.10.00 | 7202.92.00       |
| 71.12.0.02 ..... | 7113.19.10    | 7202.93.00       |
|                  | ex 7113.20.00 | ex 7202.99.00    |
|                  | ex 9113.10.00 | 73.03.0.02 ..... |
| 71.12.0.03 ..... | 7113.19.20    | 7204.21.00       |
|                  | ex 7113.20.00 | 7204.29.00       |
|                  | ex 9113.10.00 | 73.03.0.99 ..... |
| 71.13.0.01 ..... | 7114.11.00    | 7204.30.00       |
|                  | ex 7114.20.00 | 7204.41.00       |
| 71.13.0.02 ..... | ex 7114.19.00 | 7204.49.00       |
|                  | ex 7114.20.00 | ex 7213.20.00    |
| 71.13.0.03 ..... | ex 7114.19.00 | ex 7213.39.00    |
|                  | ex 7114.20.00 | ex 7213.41.00    |
| 71.14.1.01 ..... | ex 7115.90.00 | ex 7213.49.00    |
| 71.14.2.01 ..... | ex 7115.90.00 | ex 7213.50.00    |
| 71.14.3.01 ..... | 7115.10.00    | 73.04.0.01 ..... |
|                  | ex 7115.90.00 | 7205.10.00       |
| 71.14.3.99 ..... | ex 7115.90.00 | 73.05.0.01 ..... |
| 71.15.0.01 ..... | 7116.10.00    | 7205.21.00       |
|                  | ex 9113.90.00 | 7205.29.00       |
| 71.15.0.02 ..... | ex 7116.20.00 | 73.05.0.02 ..... |
|                  | ex 9113.90.00 | 7203.10.00       |
| 71.15.0.99 ..... | ex 7116.20.00 | 7203.90.00       |
|                  | ex 9113.90.00 | 73.06.0.01 ..... |
| 71.16.0.01 ..... | 7117.19.00    | 7206.90.10       |
|                  | ex 7117.90.00 | 73.06.0.02 ..... |
|                  | 9113.20.00    | 7206.90.30       |
|                  | ex 9113.90.00 | 73.06.0.03 ..... |
|                  | ex 9615.90.00 | ex 7204.50.00    |
|                  |               | ex 7206.10.00    |
|                  |               | 73.06.0.04 ..... |
|                  |               | 7206.90.20       |
|                  |               | 73.07.0.01 ..... |
|                  |               | 7207.11.10       |
|                  |               | 7207.12.10       |
|                  |               | ex 7207.20.10    |
|                  |               | 73.07.0.02 ..... |
|                  |               | 7207.12.20       |
|                  |               | ex 7207.20.20    |
|                  |               | 73.07.0.03 ..... |
|                  |               | 7207.11.90       |
|                  |               | 7207.12.90       |
|                  |               | 7207.19.00       |
|                  |               | ex 7207.20.90    |
|                  |               | 73.08.0.01 ..... |
|                  |               | ex 7208.11.00    |
|                  |               | ex 7208.12.00    |
|                  |               | ex 7208.13.00    |
|                  |               | ex 7208.14.00    |
|                  |               | ex 7208.21.00    |
|                  |               | ex 7208.22.00    |
|                  |               | ex 7208.23.00    |
|                  |               | ex 7208.24.00    |
|                  |               | ex 7211.12.10    |
|                  |               | ex 7211.19.10    |
|                  |               | ex 7211.22.10    |
|                  |               | ex 7211.29.10    |
|                  |               | ex 7225.10.00    |
|                  |               | ex 7226.10.00    |
|                  |               | 73.09.0.01 ..... |
|                  |               | ex 7208.31.00    |
|                  |               | ex 7208.32.00    |
|                  |               | ex 7208.33.00    |
|                  |               | ex 7208.41.00    |

## C APÍTULO 72

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 72.01.1.02 ..... | 7118.10.10    |
| 72.01.1.99 ..... | 7118.10.90    |
| 72.01.9.01 ..... | ex 7118.90.10 |
|                  | 7118.90.90    |

## C APÍTULO 73

|                  |            |
|------------------|------------|
| 73.01.1.01 ..... | 7201.40.00 |
| 73.01.1.02 ..... | 7201.10.00 |



|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 7208.42.00 | 73.11.1.09 ..... | ex 7216.90.00 |
|                  | ex 7208.43.00 | 73.11.1.11 ..... | ex 7216.31.00 |
|                  | ex 7211.11.00 |                  | ex 7216.32.00 |
|                  | ex 7211.12.10 |                  | ex 7216.33.00 |
|                  | ex 7211.12.20 | 73.11.1.12 ..... | ex 7216.40.00 |
|                  | ex 7211.21.00 |                  | ex 7216.50.00 |
|                  | ex 7211.22.10 | 73.11.1.13 ..... | ex 7216.90.00 |
|                  | ex 7211.22.20 | 73.11.1.14 ..... | ex 7216.60.00 |
|                  | ex 7225.10.00 |                  | ex 7217.11.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7217.21.00 |
| 73.10.0.02 ..... | ex 7211.12.20 |                  | ex 7217.31.00 |
|                  | ex 7211.19.20 | 73.11.1.19 ..... | ex 7216.90.00 |
|                  | ex 7211.22.20 |                  | ex 7217.11.00 |
|                  | ex 7211.29.20 |                  | ex 7217.12.00 |
|                  | ex 7213.10.00 |                  | ex 7217.13.00 |
|                  | ex 7213.31.00 |                  | ex 7217.19.00 |
|                  | ex 7213.39.00 |                  | ex 7217.21.00 |
|                  | ex 7213.41.00 |                  | ex 7217.22.00 |
|                  | ex 7213.49.00 |                  | ex 7217.23.00 |
|                  | ex 7213.50.00 |                  | ex 7217.29.00 |
|                  | ex 7214.20.00 |                  | ex 7217.31.00 |
|                  | ex 7214.30.00 |                  | ex 7217.32.00 |
|                  | 7214.40.00    |                  | ex 7217.33.00 |
|                  | 7214.50.00    |                  | ex 7217.39.00 |
|                  | ex 7226.10.00 | 73.11.2.01 ..... | ex 7301.10.00 |
|                  | ex 7227.20.00 | 73.12.0.01 ..... | ex 7211.12.20 |
|                  | ex 7228.20.00 |                  | ex 7211.19.20 |
| 73.10.0.03 ..... | ex 7228.80.00 |                  | ex 7211.22.20 |
| 73.10.0.99 ..... | ex 7211.30.20 |                  | ex 7211.29.20 |
|                  | ex 7211.41.20 |                  | ex 7211.30.20 |
|                  | ex 7211.49.20 |                  | ex 7211.41.20 |
|                  | ex 7211.90.20 |                  | ex 7211.49.20 |
|                  | ex 7212.10.20 |                  | ex 7211.90.20 |
|                  | ex 7212.21.20 |                  | ex 7212.10.20 |
|                  | ex 7212.29.20 |                  | ex 7212.21.20 |
|                  | ex 7212.30.20 |                  | ex 7212.29.20 |
|                  | ex 7212.40.20 |                  | ex 7212.30.20 |
|                  | ex 7212.50.10 |                  | ex 7212.40.20 |
|                  | ex 7214.10.00 |                  | ex 7212.50.10 |
|                  | ex 7214.20.00 |                  | ex 7212.60.20 |
|                  | ex 7214.30.00 |                  | ex 7213.10.00 |
|                  | ex 7215.10.00 |                  | ex 7213.20.00 |
|                  | ex 7215.20.00 |                  | ex 7213.31.00 |
|                  | ex 7215.30.00 |                  | ex 7213.39.00 |
|                  | ex 7215.40.00 |                  | ex 7213.41.00 |
|                  | ex 7215.90.00 |                  | ex 7213.49.00 |
|                  | ex 7217.11.00 |                  | ex 7213.50.00 |
|                  | ex 7217.12.00 |                  | ex 7227.20.00 |
|                  | ex 7217.13.00 | 73.13.1.01 ..... | ex 7208.11.00 |
|                  | ex 7217.19.00 |                  | ex 7208.12.00 |
|                  | ex 7217.21.00 |                  | ex 7208.21.00 |
|                  | ex 7217.22.00 |                  | ex 7208.22.00 |
|                  | ex 7217.31.00 |                  | ex 7208.31.00 |
|                  | ex 7217.32.00 |                  | ex 7208.32.00 |
|                  | ex 7217.33.00 |                  | ex 7208.33.00 |
|                  | ex 7217.39.00 |                  | ex 7208.41.00 |
|                  | ex 7228.20.00 |                  | ex 7208.42.00 |
| 73.11.1.01 ..... | ex 7216.10.00 |                  | ex 7208.43.00 |
| 73.11.1.02 ..... | ex 7216.21.00 |                  | ex 7209.11.00 |
|                  | ex 7216.22.00 |                  | ex 7209.21.00 |
|                  | ex 7216.50.00 |                  | ex 7209.31.00 |
| 73.11.1.03 ..... | ex 7216.90.00 |                  | ex 7209.41.00 |
| 73.11.1.04 ..... | ex 7216.60.00 |                  | ex 7211.11.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 7211.12.10 |                  | ex 7210.12.00 |
|                  | ex 7211.12.20 |                  | ex 7212.10.10 |
|                  | ex 7211.21.00 |                  | ex 7225.10.00 |
|                  | ex 7211.22.10 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7211.30.10 | 73.13.5.01 ..... | ex 7210.31.00 |
|                  | ex 7211.41.10 |                  | ex 7210.39.00 |
|                  | ex 7211.49.10 |                  | ex 7210.41.00 |
|                  | ex 7225.10.00 |                  | ex 7210.49.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7212.21.10 |
| 73.13.2.01 ..... | ex 7208.12.00 |                  | ex 7212.29.10 |
|                  | ex 7208.13.00 |                  | ex 7212.30.10 |
|                  | ex 7208.22.00 |                  | ex 7225.10.00 |
|                  | ex 7208.23.00 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7208.31.00 | 73.13.5.02 ..... | ex 7210.20.00 |
|                  | ex 7208.34.00 |                  | ex 7212.50.10 |
|                  | ex 7208.41.00 |                  | ex 7225.10.00 |
|                  | ex 7208.43.00 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7208.44.00 | 73.13.5.99 ..... | ex 7210.50.00 |
|                  | ex 7209.11.00 |                  | ex 7210.60.00 |
|                  | ex 7209.21.00 |                  | ex 7210.90.00 |
|                  | ex 7209.31.00 |                  | ex 7212.50.10 |
|                  | ex 7209.41.00 |                  | ex 7225.10.00 |
|                  | ex 7211.11.00 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7211.12.10 | 73.13.6.01 ..... | ex 7210.31.00 |
|                  | ex 7211.12.20 |                  | ex 7210.39.00 |
|                  | ex 7211.19.10 |                  | ex 7210.41.00 |
|                  | ex 7211.21.00 |                  | ex 7210.49.00 |
|                  | ex 7211.22.10 |                  | ex 7212.21.10 |
|                  | ex 7211.29.10 |                  | ex 7212.29.10 |
|                  | ex 7211.30.10 |                  | ex 7212.30.10 |
|                  | ex 7211.41.10 | 73.13.6.02 ..... | ex 7210.20.00 |
|                  | ex 7211.49.10 |                  | ex 7212.50.10 |
|                  | ex 7225.10.00 | 73.13.6.99 ..... | ex 7210.50.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7210.60.00 |
| 73.13.3.01 ..... | ex 7208.14.00 |                  | ex 7210.90.00 |
|                  | ex 7208.24.00 |                  | ex 7212.50.10 |
|                  | ex 7208.35.00 | 73.13.7.01 ..... | ex 7210.31.00 |
|                  | ex 7208.45.00 |                  | ex 7210.39.00 |
|                  | ex 7209.12.00 |                  | ex 7210.41.00 |
|                  | ex 7209.13.00 |                  | ex 7210.49.00 |
|                  | ex 7209.14.00 |                  | ex 7212.21.10 |
|                  | ex 7209.22.00 |                  | ex 7212.29.10 |
|                  | ex 7209.23.00 |                  | ex 7212.30.10 |
|                  | ex 7209.24.00 | 73.13.7.02 ..... | ex 7210.20.00 |
|                  | ex 7209.32.00 |                  | ex 7212.50.10 |
|                  | ex 7209.33.00 | 73.13.7.99 ..... | ex 7210.50.00 |
|                  | ex 7209.34.00 |                  | ex 7210.60.00 |
|                  | ex 7209.42.00 |                  | ex 7210.90.00 |
|                  | ex 7209.43.00 |                  | ex 7212.50.10 |
|                  | ex 7209.44.00 | 73.13.8.01 ..... | ex 7208.90.00 |
|                  | ex 7211.19.10 |                  | ex 7209.90.00 |
|                  | ex 7211.29.10 |                  | ex 7210.70.00 |
|                  | ex 7211.30.10 |                  | ex 7210.90.00 |
|                  | ex 7211.41.10 |                  | ex 7211.90.10 |
|                  | ex 7211.49.10 |                  | ex 7212.40.10 |
|                  | ex 7225.10.00 |                  | ex 7212.50.10 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7225.10.00 |
| 73.13.4.01 ..... | ex 7210.11.00 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7210.12.00 | 73.13.8.99 ..... | ex 7208.90.00 |
|                  | ex 7212.10.10 |                  | ex 7209.90.00 |
|                  | ex 7225.10.00 |                  | ex 7210.90.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7211.90.10 |
| 73.13.4.99 ..... | ex 7210.11.00 |                  | ex 7212.50.10 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 7212.60.10 |                  | ex 7217.39.00 |
|                  | ex 7225.10.00 |                  | ex 7228.20.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7229.20.00 |
| 73.14.1.01 ..... | ex 7215.10.00 | 73.14.2.11 ..... | ex 7217.12.00 |
|                  | ex 7215.20.00 |                  | ex 7217.22.00 |
|                  | ex 7215.30.00 |                  | ex 7217.32.00 |
|                  | ex 7215.40.00 |                  | ex 7228.20.00 |
|                  | ex 7215.90.00 |                  | ex 7229.20.00 |
|                  | ex 7216.60.00 | 73.14.2.12 ..... | ex 7217.13.00 |
|                  | ex 7216.90.00 |                  | ex 7217.23.00 |
|                  | ex 7217.11.00 |                  | ex 7217.33.00 |
|                  | ex 7217.19.00 |                  | ex 7228.20.00 |
|                  | ex 7217.21.00 |                  | ex 7229.20.00 |
|                  | ex 7217.29.00 | 73.14.2.19 ..... | ex 7217.13.00 |
|                  | ex 7217.31.00 |                  | ex 7217.19.00 |
|                  | ex 7217.39.00 |                  | ex 7217.23.00 |
|                  | ex 7228.20.00 |                  | ex 7217.29.00 |
|                  | ex 7229.20.00 |                  | ex 7217.33.00 |
| 73.14.1.02 ..... | ex 7215.10.00 |                  | ex 7217.39.00 |
|                  | ex 7215.20.00 |                  | ex 7228.20.00 |
|                  | ex 7215.30.00 |                  | ex 7229.20.00 |
|                  | ex 7215.40.00 | 73.14.2.21 ..... | ex 7217.12.00 |
|                  | ex 7215.90.00 |                  | ex 7217.22.00 |
|                  | ex 7216.60.00 |                  | ex 7217.32.00 |
|                  | ex 7216.90.00 |                  | ex 7228.20.00 |
|                  | ex 7217.11.00 |                  | ex 7229.20.00 |
|                  | ex 7217.19.00 | 73.14.2.22 ..... | ex 7217.13.00 |
|                  | ex 7217.21.00 |                  | ex 7217.23.00 |
|                  | ex 7217.29.00 |                  | ex 7217.33.00 |
|                  | ex 7217.31.00 |                  | ex 7228.20.00 |
|                  | ex 7217.39.00 |                  | ex 7229.20.00 |
|                  | ex 7228.20.00 | 73.14.2.29 ..... | ex 7217.13.00 |
|                  | ex 7229.20.00 |                  | ex 7217.19.00 |
| 73.14.1.03 ..... | ex 7215.10.00 |                  | ex 7217.23.00 |
|                  | ex 7215.20.00 |                  | ex 7217.29.00 |
|                  | ex 7215.30.00 |                  | ex 7217.33.00 |
|                  | ex 7215.40.00 |                  | ex 7217.39.00 |
|                  | ex 7215.90.00 |                  | ex 7228.20.00 |
|                  | ex 7216.60.00 |                  | ex 7229.20.00 |
|                  | ex 7216.90.00 | 73.15.1.01 ..... | ex 7204.50.00 |
|                  | ex 7217.11.00 |                  | ex 7206.10.00 |
|                  | ex 7217.19.00 | 73.15.1.02 ..... | ex 7207.20.10 |
|                  | ex 7217.21.00 | 73.15.1.03 ..... | ex 7207.20.20 |
|                  | ex 7217.29.00 | 73.15.1.04 ..... | ex 7207.20.90 |
|                  | ex 7217.31.00 | 73.15.1.05 ..... | ex 7208.11.00 |
|                  | ex 7217.39.00 |                  | ex 7208.13.00 |
|                  | ex 7228.20.00 |                  | ex 7208.14.00 |
|                  | ex 7229.20.00 |                  | ex 7208.21.00 |
| 73.14.2.01 ..... | ex 7217.12.00 |                  | ex 7208.23.00 |
|                  | ex 7217.22.00 |                  | ex 7208.24.00 |
|                  | ex 7217.32.00 |                  | ex 7211.12.10 |
|                  | ex 7228.20.00 |                  | ex 7211.19.10 |
|                  | ex 7229.20.00 |                  | ex 7211.22.10 |
| 73.14.2.02 ..... | ex 7217.13.00 |                  | ex 7211.29.10 |
|                  | ex 7217.23.00 | 73.15.1.06 ..... | ex 7213.10.00 |
|                  | ex 7217.33.00 |                  | ex 7213.20.00 |
|                  | ex 7228.20.00 |                  | ex 7213.50.00 |
|                  | ex 7229.20.00 |                  | ex 7227.20.00 |
| 73.14.2.09 ..... | ex 7217.13.00 | 73.15.1.07 ..... | ex 7211.12.20 |
|                  | ex 7217.19.00 |                  | ex 7211.19.20 |
|                  | ex 7217.23.00 |                  | ex 7211.22.20 |
|                  | ex 7217.29.00 |                  | ex 7211.29.20 |
|                  | ex 7217.33.00 |                  | ex 7211.30.20 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 7211.49.20 | 73.15.1.12 ..... | ex 7215.10.00 |
|                  | ex 7211.90.20 |                  | ex 7215.40.00 |
|                  | ex 7212.10.20 |                  | ex 7215.90.00 |
|                  | ex 7212.21.20 |                  | ex 7216.60.00 |
|                  | ex 7212.29.20 |                  | ex 7216.90.00 |
|                  | ex 7212.30.20 |                  | ex 7217.31.00 |
|                  | ex 7212.40.20 |                  | ex 7217.32.00 |
|                  | ex 7212.50.20 |                  | ex 7217.33.00 |
|                  | ex 7212.60.20 |                  | ex 7217.39.00 |
|                  | ex 7213.10.00 | 73.15.1.13 ..... | ex 7208.11.00 |
|                  | ex 7213.20.00 |                  | ex 7208.12.00 |
|                  | ex 7213.50.00 |                  | ex 7208.21.00 |
|                  | ex 7214.10.00 |                  | ex 7208.22.00 |
|                  | ex 7214.20.00 |                  | ex 7208.31.00 |
|                  | ex 7214.30.00 |                  | ex 7208.32.00 |
|                  | ex 7214.60.00 |                  | ex 7208.33.00 |
|                  | ex 7215.10.00 |                  | ex 7208.41.00 |
|                  | ex 7215.40.00 |                  | ex 7208.42.00 |
|                  | ex 7215.90.00 |                  | ex 7208.43.00 |
|                  | ex 7217.31.00 |                  | ex 7209.11.00 |
|                  | ex 7217.32.00 |                  | ex 7209.21.00 |
|                  | ex 7217.33.00 |                  | ex 7209.31.00 |
|                  | ex 7217.39.00 |                  | ex 7209.41.00 |
|                  | ex 7227.20.00 |                  | ex 7211.11.00 |
|                  | ex 7228.20.00 |                  | ex 7211.12.10 |
| 73.15.1.08 ..... | ex 7228.80.00 |                  | ex 7211.21.00 |
| 73.15.1.09 ..... | ex 7216.31.00 |                  | ex 7211.22.10 |
|                  | ex 7216.32.00 |                  | ex 7211.30.10 |
|                  | ex 7216.33.00 |                  | ex 7211.49.10 |
|                  | ex 7216.40.00 | 73.15.1.14 ..... | ex 7208.12.00 |
|                  | ex 7216.50.00 |                  | ex 7208.13.00 |
|                  | ex 7216.60.00 |                  | ex 7208.22.00 |
|                  | ex 7216.90.00 |                  | ex 7208.23.00 |
|                  | ex 7301.10.00 |                  | ex 7208.31.00 |
| 73.15.1.10 ..... | ex 7216.10.00 |                  | ex 7208.33.00 |
|                  | ex 7216.21.00 |                  | ex 7208.34.00 |
|                  | ex 7216.22.00 |                  | ex 7208.41.00 |
|                  | ex 7216.50.00 |                  | ex 7208.43.00 |
|                  | ex 7216.60.00 |                  | ex 7208.44.00 |
|                  | ex 7216.90.00 |                  | ex 7209.11.00 |
|                  | ex 7217.31.00 |                  | ex 7209.21.00 |
|                  | ex 7217.32.00 |                  | ex 7209.31.00 |
|                  | ex 7217.33.00 |                  | ex 7209.41.00 |
|                  | ex 7217.39.00 |                  | ex 7211.11.00 |
|                  | ex 7301.10.00 |                  | ex 7211.12.10 |
| 73.15.1.11 ..... | ex 7211.12.20 |                  | ex 7211.19.10 |
|                  | ex 7211.19.20 |                  | ex 7211.21.00 |
|                  | ex 7211.22.20 |                  | ex 7211.22.10 |
|                  | ex 7211.29.20 |                  | ex 7211.29.10 |
|                  | ex 7211.30.20 |                  | ex 7211.30.10 |
|                  | ex 7211.49.20 |                  | ex 7211.49.10 |
|                  | ex 7211.90.20 | 73.15.1.15 ..... | ex 7208.14.00 |
|                  | ex 7212.10.20 |                  | ex 7208.24.00 |
|                  | ex 7212.21.20 |                  | ex 7208.35.00 |
|                  | ex 7212.29.20 |                  | ex 7208.45.00 |
|                  | ex 7212.30.20 |                  | ex 7209.12.00 |
|                  | ex 7212.40.20 |                  | ex 7209.13.00 |
|                  | ex 7212.50.20 |                  | ex 7209.14.00 |
|                  | ex 7212.60.20 |                  | ex 7209.22.00 |
|                  | ex 7213.10.00 |                  | ex 7209.23.00 |
|                  | ex 7213.20.00 |                  | ex 7209.24.00 |
|                  | ex 7213.50.00 |                  | ex 7209.32.00 |
|                  | ex 7227.20.00 |                  | ex 7209.33.00 |

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
|            | ex 7209.34.00 | 73.15.1.20 | ex 7208.90.00 |
|            | ex 7209.42.00 |            | ex 7209.90.00 |
|            | ex 7209.43.00 |            | ex 7210.70.00 |
|            | ex 7209.44.00 |            | ex 7210.90.00 |
|            | ex 7211.19.10 |            | ex 7211.90.10 |
|            | ex 7211.29.10 |            | ex 7212.40.10 |
|            | ex 7211.30.10 |            | ex 7212.50.10 |
|            | ex 7211.49.10 |            | ex 7212.60.10 |
| 73.15.1.16 | ex 7210.11.00 | 73.15.2.01 | ex 7204.50.00 |
|            | ex 7210.20.00 |            | ex 7224.10.00 |
|            | ex 7210.31.00 | 73.15.2.02 | ex 7224.90.10 |
|            | ex 7210.39.00 | 73.15.2.03 | ex 7224.90.20 |
|            | ex 7210.41.00 | 73.15.2.04 | ex 7224.90.90 |
|            | ex 7210.49.00 | 73.15.2.05 | ex 7225.20.00 |
|            | ex 7210.50.00 |            | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7210.60.00 | 73.15.2.06 | ex 7227.10.00 |
|            | ex 7210.90.00 | 73.15.2.07 | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7212.10.10 |            | ex 7227.10.00 |
|            | ex 7212.21.10 |            | ex 7228.10.00 |
|            | ex 7212.29.10 |            | ex 7229.10.00 |
|            | ex 7212.30.10 | 73.15.2.08 | ex 7228.80.00 |
|            | ex 7212.50.10 | 73.15.2.09 | ex 7228.70.00 |
| 73.15.1.17 | ex 7210.11.00 |            | ex 7229.10.00 |
|            | ex 7210.20.00 |            | ex 7301.10.00 |
|            | ex 7210.31.00 | 73.15.2.10 | ex 7228.70.00 |
|            | ex 7210.39.00 |            | ex 7301.10.00 |
|            | ex 7210.41.00 | 73.15.2.11 | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7210.49.00 |            | ex 7227.10.00 |
|            | ex 7210.50.00 | 73.15.2.12 | ex 7228.10.00 |
|            | ex 7210.60.00 |            | ex 7228.70.00 |
|            | ex 7210.90.00 |            | ex 7229.10.00 |
|            | ex 7212.10.10 | 73.15.2.13 | ex 7225.20.00 |
|            | ex 7212.21.10 |            | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7212.29.10 | 73.15.2.14 | ex 7225.20.00 |
|            | ex 7212.30.10 |            | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7212.50.10 | 73.15.2.15 | ex 7225.20.00 |
| 73.15.1.18 | ex 7210.11.00 |            | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7210.12.00 | 73.15.2.16 | ex 7225.20.00 |
|            | ex 7210.20.00 |            | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7210.31.00 | 73.15.2.17 | ex 7225.20.00 |
|            | ex 7210.39.00 |            | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7210.41.00 | 73.15.2.18 | ex 7225.20.00 |
|            | ex 7210.49.00 |            | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7210.50.00 | 73.15.2.19 | ex 7225.20.00 |
|            | ex 7210.60.00 | 73.15.2.20 | ex 7225.20.00 |
|            | ex 7210.90.00 |            | ex 7226.20.00 |
|            | ex 7212.10.10 | 73.15.3.01 | ex 7204.50.00 |
|            | ex 7212.21.10 |            | 7218.10.00    |
|            | ex 7212.29.10 | 73.15.3.02 | 7218.90.10    |
|            | ex 7212.30.10 | 73.15.3.03 | 7218.90.20    |
|            | ex 7212.50.10 | 73.15.3.04 | 7218.90.90    |
| 73.15.1.19 | ex 7208.31.00 | 73.15.3.05 | ex 7219.11.00 |
|            | ex 7208.32.00 |            | ex 7219.12.00 |
|            | ex 7208.33.00 |            | ex 7219.13.00 |
|            | ex 7208.41.00 |            | ex 7219.14.00 |
|            | ex 7208.42.00 |            | ex 7220.11.10 |
|            | ex 7208.43.00 |            | ex 7220.12.10 |
|            | ex 7211.11.00 | 73.15.3.06 | ex 7221.00.00 |
|            | ex 7211.12.10 | 73.15.3.07 | ex 7220.11.20 |
|            | ex 7211.12.20 |            | ex 7220.12.20 |
|            | ex 7211.21.00 |            | ex 7220.20.20 |
|            | ex 7211.22.10 |            | ex 7220.90.90 |
|            | ex 7211.22.20 |            | ex 7221.00.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 7222.10.00    |                  | ex 7225.50.00 |
|                  | ex 7222.20.00 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7222.30.00 |                  | ex 7226.91.00 |
|                  | ex 7223.00.00 |                  | ex 7226.92.00 |
| 73.15.3.08 ..... | ex 7228.80.00 | 73.15.4.03 ..... | ex 7225.10.00 |
| 73.15.3.09 ..... | ex 7222.40.00 |                  | ex 7225.40.00 |
|                  | ex 7223.00.00 |                  | ex 7225.50.00 |
|                  | ex 7301.10.00 |                  | ex 7226.10.00 |
| 73.15.3.10 ..... | ex 7222.40.00 |                  | ex 7226.91.00 |
|                  | ex 7301.10.00 |                  | ex 7226.92.00 |
| 73.15.3.11 ..... | ex 7220.11.20 | 73.15.4.04 ..... | ex 7225.10.00 |
|                  | ex 7220.12.20 |                  | ex 7225.90.00 |
|                  | ex 7220.20.20 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7220.90.90 |                  | ex 7226.99.00 |
| 73.15.3.12 ..... | ex 7221.00.00 | 73.15.4.05 ..... | ex 7225.10.00 |
|                  | ex 7222.20.00 |                  | ex 7225.90.00 |
|                  | ex 7222.30.00 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7222.40.00 |                  | ex 7226.99.00 |
| 73.15.3.13 ..... | ex 7223.00.00 | 73.15.4.06 ..... | ex 7225.10.00 |
|                  | ex 7219.11.00 |                  | ex 7225.90.00 |
|                  | ex 7219.12.00 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7219.21.00 |                  | ex 7226.99.00 |
|                  | ex 7219.22.00 | 73.15.4.07 ..... | ex 7225.10.00 |
|                  | ex 7219.31.00 |                  | ex 7225.90.00 |
|                  | ex 7220.11.10 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7220.20.10 |                  | ex 7226.99.00 |
| 73.15.3.14 ..... | ex 7219.12.00 | 73.15.9.01 ..... | ex 7204.50.00 |
|                  | ex 7219.13.00 |                  | ex 7224.10.00 |
|                  | ex 7219.22.00 | 73.15.9.02 ..... | ex 7224.90.10 |
|                  | 7219.23.00    | 73.15.9.03 ..... | ex 7224.90.20 |
|                  | ex 7219.31.00 | 73.15.9.04 ..... | ex 7224.90.90 |
|                  | 7219.32.00    | 73.15.9.05 ..... | ex 7225.10.00 |
|                  | ex 7220.11.10 |                  | ex 7225.30.00 |
|                  | ex 7220.12.10 |                  | ex 7226.10.00 |
|                  | ex 7220.20.10 |                  | ex 7226.91.00 |
| 73.15.3.15 ..... | ex 7219.14.00 | 73.15.9.06 ..... | ex 7213.20.00 |
|                  | 7219.24.00    |                  | ex 7227.20.00 |
|                  | 7219.33.00    |                  | ex 7227.90.00 |
|                  | 7219.34.00    | 73.15.9.07 ..... | ex 7213.20.00 |
|                  | 7219.35.00    |                  | ex 7214.30.00 |
|                  | ex 7220.12.10 |                  | ex 7215.10.00 |
|                  | ex 7220.20.10 |                  | ex 7226.10.00 |
| 73.15.3.16 ..... | ex 7219.90.00 |                  | ex 7226.91.00 |
|                  | ex 7220.90.10 |                  | ex 7226.92.00 |
| 73.15.3.17 ..... | ex 7219.90.00 |                  | ex 7226.99.00 |
|                  | ex 7220.90.10 |                  | ex 7227.20.00 |
| 73.15.3.18 ..... | ex 7219.90.00 |                  | ex 7227.90.00 |
|                  | ex 7220.90.10 |                  | ex 7228.20.00 |
| 73.15.3.19 ..... | ex 7219.21.00 |                  | 7228.30.00    |
|                  | ex 7219.22.00 |                  | 7228.40.00    |
|                  | ex 7220.11.10 |                  | ex 7228.50.00 |
|                  | ex 7220.11.20 |                  | ex 7228.60.00 |
| 73.15.3.20 ..... | ex 7219.90.00 |                  | ex 7229.20.00 |
|                  | ex 7220.90.90 |                  | ex 7229.90.00 |
| 73.15.4.01 ..... | ex 7225.10.00 | 73.15.9.08 ..... | ex 7228.80.00 |
|                  | ex 7225.30.00 | 73.15.9.09 ..... | ex 7228.70.00 |
|                  | ex 7225.40.00 |                  | ex 7229.20.00 |
|                  | ex 7225.50.00 |                  | ex 7229.90.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7301.10.00 |
|                  | ex 7226.91.00 | 73.15.9.10 ..... | ex 7228.70.00 |
|                  | ex 7226.92.00 |                  | ex 7301.10.00 |
| 73.15.4.02 ..... | ex 7225.10.00 | 73.15.9.11 ..... | ex 7213.20.00 |
|                  | ex 7225.40.00 |                  | ex 7226.10.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 7226.91.00 | 73.17.0.01 ..... | 7303.00.00    |
|                  | ex 7226.92.00 | 73.18.1.01 ..... | ex 7305.11.00 |
|                  | ex 7226.99.00 |                  | ex 7305.12.00 |
|                  | ex 7227.20.00 |                  | ex 7305.19.00 |
|                  | ex 7227.90.00 |                  | ex 7305.20.00 |
| 73.15.9.12 ..... | ex 7215.10.00 |                  | ex 7305.31.00 |
|                  | ex 7228.20.00 |                  | ex 7305.39.00 |
|                  | ex 7228.50.00 |                  | ex 7306.10.00 |
|                  | ex 7228.60.00 |                  | ex 7306.20.00 |
|                  | ex 7228.70.00 |                  | ex 7306.30.00 |
|                  | ex 7229.20.00 |                  | ex 7306.60.00 |
|                  | ex 7229.90.00 | 73.18.1.02 ..... | ex 7305.11.00 |
| 73.15.9.13 ..... | ex 7225.10.00 |                  | ex 7305.12.00 |
|                  | ex 7225.30.00 |                  | ex 7305.19.00 |
|                  | ex 7225.40.00 |                  | ex 7305.20.00 |
|                  | ex 7225.50.00 |                  | ex 7305.31.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7305.39.00 |
|                  | ex 7226.91.00 |                  | ex 7306.10.00 |
|                  | ex 7226.92.00 |                  | ex 7306.20.00 |
| 73.15.9.14 ..... | ex 7225.10.00 |                  | ex 7306.30.00 |
|                  | ex 7225.30.00 |                  | ex 7306.60.00 |
|                  | ex 7225.40.00 | 73.18.1.03 ..... | ex 7305.11.00 |
|                  | ex 7225.50.00 |                  | ex 7305.12.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7305.19.00 |
|                  | ex 7226.91.00 |                  | ex 7305.20.00 |
|                  | ex 7226.92.00 |                  | ex 7305.31.00 |
| 73.15.9.15 ..... | ex 7225.10.00 |                  | ex 7305.39.00 |
|                  | ex 7225.30.00 |                  | ex 7306.10.00 |
|                  | ex 7225.40.00 |                  | ex 7306.20.00 |
|                  | ex 7225.50.00 |                  | ex 7306.40.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7306.50.00 |
|                  | ex 7226.91.00 |                  | ex 7306.60.00 |
|                  | ex 7226.92.00 | 73.18.1.99 ..... | ex 7305.11.00 |
| 73.15.9.16 ..... | ex 7225.10.00 |                  | ex 7305.12.00 |
|                  | ex 7225.90.00 |                  | ex 7305.19.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7305.20.00 |
|                  | ex 7226.99.00 |                  | ex 7305.31.00 |
| 73.15.9.17 ..... | ex 7225.10.00 |                  | ex 7305.39.00 |
|                  | ex 7225.90.00 |                  | ex 7306.10.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7306.20.00 |
|                  | ex 7226.99.00 |                  | ex 7306.30.00 |
| 73.15.9.18 ..... | ex 7225.10.00 |                  | ex 7306.60.00 |
|                  | ex 7225.90.00 | 73.18.2.01 ..... | ex 7304.10.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7304.20.00 |
|                  | ex 7226.99.00 |                  | ex 7304.31.00 |
| 73.15.9.19 ..... | ex 7225.10.00 |                  | ex 7304.39.00 |
|                  | ex 7225.40.00 |                  | ex 7304.90.00 |
|                  | ex 7226.10.00 | 73.18.2.02 ..... | ex 7304.10.00 |
|                  | ex 7226.91.00 |                  | ex 7304.20.00 |
| 73.15.9.20 ..... | ex 7225.10.00 |                  | ex 7304.31.00 |
|                  | ex 7225.90.00 |                  | ex 7304.39.00 |
|                  | ex 7226.10.00 |                  | ex 7304.90.00 |
|                  | ex 7226.99.00 | 73.18.2.03 ..... | ex 7304.10.00 |
| 73.16.0.01 ..... | 7302.10.00    |                  | ex 7304.41.00 |
| 73.16.0.02 ..... | ex 7302.90.00 |                  | ex 7304.51.00 |
| 73.16.0.03 ..... | ex 7302.90.00 |                  | ex 7304.59.00 |
| 73.16.0.04 ..... | 7302.20.00    |                  | ex 7304.90.00 |
| 73.16.0.05 ..... | ex 7302.30.00 | 73.18.2.99 ..... | ex 7304.10.00 |
| 73.16.0.06 ..... | ex 7302.40.00 |                  | ex 7304.20.00 |
| 73.16.0.07 ..... | ex 7302.90.00 |                  | ex 7304.31.00 |
| 73.16.0.99 ..... | ex 7302.30.00 |                  | ex 7304.39.00 |
|                  | ex 7302.40.00 |                  | ex 7304.90.00 |
|                  | ex 7302.90.00 | 73.18.9.01 ..... | ex 7304.10.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 7304.20.00 | 73.23.0.01 ..... | ex 7310.10.00 |
|                  | ex 7304.31.00 |                  | ex 7310.29.00 |
|                  | ex 7304.39.00 | 73.23.0.99 ..... | ex 7309.00.00 |
|                  | ex 7304.41.00 |                  | ex 7310.10.00 |
|                  | ex 7304.49.00 |                  | ex 7310.21.00 |
|                  | ex 7304.51.00 |                  | ex 7310.29.00 |
|                  | ex 7304.59.00 | 73.24.0.01 ..... | ex 7311.00.00 |
|                  | ex 7304.90.00 | 73.24.0.99 ..... | ex 7311.00.00 |
|                  | ex 7305.11.00 | 73.25.0.01 ..... | 7312.10.00    |
|                  | ex 7305.12.00 | 73.25.0.99 ..... | 7312.90.00    |
|                  | ex 7305.19.00 | 73.26.0.01 ..... | ex 7313.00.10 |
|                  | ex 7305.20.00 | 73.26.0.99 ..... | ex 7313.00.90 |
|                  | ex 7305.31.00 | 73.27.1.01 ..... | ex 7314.11.00 |
|                  | ex 7305.39.00 |                  | ex 7314.19.00 |
|                  | ex 7305.90.00 |                  | ex 7314.20.00 |
|                  | ex 7306.10.00 |                  | ex 7314.30.00 |
|                  | ex 7306.20.00 |                  | ex 7314.41.00 |
|                  | ex 7306.30.00 |                  | ex 7314.42.00 |
|                  | ex 7306.40.00 |                  | ex 7314.49.00 |
|                  | ex 7306.50.00 | 73.27.2.01 ..... | 7314.50.00    |
|                  | ex 7306.60.00 | 73.29.0.01 ..... | 7315.12.10    |
| 73.18.9.02 ..... | ex 7306.90.00 |                  | 7315.12.90    |
|                  | ex 7305.90.00 |                  | 7315.19.00    |
| 73.18.9.99 ..... | ex 7306.90.00 |                  | 7315.20.00    |
|                  | ex 7305.19.00 |                  | 7315.81.00    |
|                  | ex 7305.20.00 |                  | 7315.82.00    |
|                  | ex 7305.90.00 |                  | ex 7315.89.00 |
|                  | ex 7306.10.00 |                  | ex 7315.89.00 |
|                  | ex 7306.20.00 |                  | 7315.90.00    |
| 73.19.0.01 ..... | ex 7306.90.00 | 73.30.0.01 ..... | 7316.00.00    |
|                  | ex 7304.31.00 | 73.31.0.01 ..... | ex 7317.00.00 |
|                  | ex 7304.39.00 | 73.31.0.99 ..... | ex 7317.00.00 |
|                  | ex 7304.41.00 |                  | ex 8305.20.00 |
|                  | ex 7304.49.00 | 73.32.0.01 ..... | 7318.11.00    |
|                  | ex 7304.51.00 | 73.32.0.99 ..... | 7318.12.00    |
|                  | ex 7304.59.00 |                  | 7318.13.00    |
|                  | ex 7305.31.00 |                  | 7318.14.00    |
|                  | ex 7305.39.00 |                  | 7318.15.00    |
|                  | ex 7305.90.00 |                  | 7318.16.00    |
| 73.20.0.01 ..... | 7307.11.00    |                  | 7318.19.00    |
|                  | 7307.19.10    |                  | 7318.21.00    |
| 73.20.0.99 ..... | 7307.19.90    |                  | 7318.23.00    |
|                  | 7307.21.00    |                  | 7318.24.00    |
|                  | 7307.22.00    | 73.33.0.01 ..... | ex 7319.10.00 |
|                  | 7307.23.00    |                  | ex 9605.00.00 |
|                  | 7307.29.00    | 73.33.0.99 ..... | ex 7319.10.00 |
|                  | 7307.91.00    |                  | 7319.30.00    |
|                  | 7307.92.00    |                  | 7319.90.00    |
|                  | 7307.93.00    |                  | ex 9615.90.00 |
|                  | 7307.99.00    | 73.35.0.01 ..... | ex 7320.10.00 |
| 73.21.0.01 ..... | 7301.20.00    | 73.35.0.02 ..... | 7320.20.00    |
|                  | ex 7308.40.00 | 73.35.0.99 ..... | ex 7320.10.00 |
|                  | 7308.90.10    |                  | ex 7320.90.00 |
| 73.21.0.02 ..... | ex 7308.40.00 | 73.36.1.01 ..... | ex 7321.11.00 |
|                  | ex 7308.90.90 |                  | ex 7321.12.00 |
| 73.21.0.99 ..... | 7308.10.00    |                  | ex 7321.13.00 |
|                  | 7308.20.00    | 73.36.1.02 ..... | ex 7321.11.00 |
|                  | 7308.30.00    |                  | ex 7321.12.00 |
|                  | ex 7308.40.00 |                  | ex 7321.13.00 |
|                  | ex 7308.90.90 | 73.36.1.99 ..... | 7321.81.00    |
|                  | ex 9406.00.90 |                  | 7321.82.00    |
| 73.22.0.01 ..... | ex 7309.00.00 | 73.36.8.01 ..... | ex 7321.90.00 |
| 73.22.0.99 ..... | ex 7309.00.00 | 73.36.8.99 ..... | ex 7321.90.00 |



|                  |               |               |
|------------------|---------------|---------------|
| 73.37.1.01 ..... | 8403.10.00    | ex 6406.10.00 |
| 73.37.1.02 ..... | ex 7322.11.00 | ex 6406.99.11 |
|                  | ex 7322.19.00 | ex 7310.10.00 |
| 73.37.1.03 ..... | 7322.90.10    | ex 7310.21.00 |
| 73.37.8.01 ..... | 8403.90.00    | ex 7310.29.00 |
|                  | ex 8404.10.00 | ex 7313.00.10 |
|                  | ex 8404.90.00 | ex 7313.00.90 |
| 73.37.8.99 ..... | ex 7322.11.00 | ex 7314.11.00 |
|                  | ex 7322.19.00 | ex 7314.19.00 |
|                  | 7322.90.90    | ex 7314.20.00 |
| 73.38.1.01 ..... | ex 7323.91.00 | ex 7314.30.00 |
|                  | ex 7323.92.00 | ex 7314.41.00 |
|                  | ex 7323.93.10 | ex 7314.42.00 |
|                  | ex 7323.94.10 | ex 7314.49.00 |
|                  | ex 7323.99.10 | 7326.20.00    |
|                  | ex 9403.20.00 | 7326.90.00    |
| 73.38.1.99 ..... | ex 7323.91.00 | ex 8304.00.00 |
|                  | ex 7323.92.00 | ex 8306.29.00 |
|                  | ex 7323.93.90 | ex 8480.30.00 |
|                  | ex 7323.94.90 | ex 9405.99.00 |
|                  | ex 7323.99.90 |               |
|                  | ex 9403.20.00 |               |
| 73.38.2.01 ..... | 7324.21.00    |               |
|                  | 7324.29.00    |               |
| 73.38.2.02 ..... | ex 7324.10.00 |               |
|                  | ex 7324.90.00 |               |
| 73.38.2.99 ..... | ex 7324.10.00 |               |
|                  | ex 7324.90.00 |               |
| 73.38.3.01 ..... | ex 7323.10.00 |               |
| 73.38.3.99 ..... | ex 7323.10.00 |               |
| 73.38.8.01 ..... | ex 7323.91.00 |               |
|                  | ex 7323.92.00 |               |
|                  | ex 7323.93.10 |               |
|                  | ex 7323.93.90 |               |
|                  | ex 7323.94.10 |               |
|                  | ex 7323.94.90 |               |
|                  | ex 7323.99.10 |               |
|                  | ex 7323.99.90 |               |
|                  | ex 9403.90.90 |               |
| 73.38.8.02 ..... | ex 7324.90.00 |               |
| 73.40.1.01 ..... | ex 7325.10.00 |               |
|                  | ex 7325.91.00 |               |
| 73.40.1.99 ..... | ex 7310.10.00 |               |
|                  | ex 7310.21.00 |               |
|                  | ex 7310.29.00 |               |
|                  | ex 7325.10.00 |               |
|                  | ex 7325.99.00 |               |
|                  | ex 8480.30.00 |               |
| 73.40.2.01 ..... | ex 7325.91.00 |               |
| 73.40.2.99 ..... | ex 7310.10.00 |               |
|                  | ex 7310.21.00 |               |
|                  | ex 7310.29.00 |               |
|                  | ex 8480.30.00 |               |
| 73.40.3.01 ..... | 7326.11.00    |               |
| 73.40.3.99 ..... | ex 7310.10.00 |               |
|                  | ex 7310.21.00 |               |
|                  | ex 7310.29.00 |               |
|                  | 7326.19.00    |               |
|                  | ex 8480.30.00 |               |
| 73.40.9.01 ..... | ex 8437.90.00 |               |
|                  | ex 8448.59.00 |               |
| 73.40.9.99 ..... | ex 4202.19.00 |               |
|                  | ex 4910.00.00 |               |

## ■ CAPÍTULO 74

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 74.01.1.01 ..... | 7401.10.00    |
| 74.01.1.02 ..... | 7401.20.00    |
| 74.01.2.01 ..... | 7402.00.11    |
| 74.01.2.02 ..... | 7402.00.12    |
| 74.01.3.01 ..... | 7403.11.00    |
|                  | ex 7403.13.00 |
|                  | ex 7403.19.00 |
| 74.01.3.02 ..... | 7402.00.20    |
|                  | ex 7403.19.00 |
| 74.01.3.03 ..... | 7403.12.00    |
| 74.01.3.04 ..... | ex 7403.19.00 |
| 74.01.4.01 ..... | 7403.21.00    |
|                  | 7403.22.00    |
|                  | 7403.23.00    |
|                  | 7403.29.00    |
| 74.01.9.01 ..... | 7404.00.00    |
|                  | ex 7409.19.00 |
|                  | ex 7409.21.00 |
|                  | ex 7409.29.00 |
|                  | ex 7409.31.00 |
|                  | ex 7409.39.00 |
|                  | ex 7409.40.00 |
|                  | ex 7409.90.00 |
|                  | ex 7419.99.00 |
| 74.02.0.01 ..... | ex 7405.00.00 |
| 74.02.0.02 ..... | ex 7405.00.00 |
| 74.02.0.03 ..... | ex 7405.00.00 |
| 74.02.0.04 ..... | ex 7405.00.00 |
| 74.02.0.05 ..... | ex 7405.00.00 |
| 74.02.0.06 ..... | ex 7405.00.00 |
| 74.02.0.99 ..... | ex 7405.00.00 |
| 74.03.1.01 ..... | ex 7407.10.10 |
|                  | ex 7407.21.10 |
|                  | ex 7407.22.10 |
|                  | ex 7407.29.10 |
|                  | ex 7408.11.00 |
|                  | ex 7408.21.00 |
|                  | ex 7408.22.00 |
|                  | ex 7408.29.00 |

|                  |               |               |
|------------------|---------------|---------------|
| 74.03.1.02 ..... | ex 7407.10.10 | ex 7409.40.00 |
|                  | ex 7407.21.10 | ex 7409.90.00 |
|                  | ex 7407.22.10 | ex 7419.91.00 |
|                  | ex 7407.29.10 | ex 7419.99.00 |
|                  | ex 7408.11.00 | ex 7409.11.00 |
|                  | ex 7408.21.00 | ex 7409.19.00 |
|                  | ex 7408.22.00 | ex 7409.21.00 |
|                  | ex 7408.29.00 | ex 7409.29.00 |
| 74.03.1.99 ..... | ex 7407.10.10 | ex 7409.31.00 |
|                  | ex 7407.10.20 | ex 7409.39.00 |
|                  | ex 7407.21.10 | ex 7409.40.00 |
|                  | ex 7407.22.10 | ex 7409.90.00 |
|                  | ex 7407.29.10 | ex 7419.91.00 |
|                  | ex 7408.11.00 | ex 7419.99.00 |
|                  | ex 7408.21.00 | ex 7409.11.00 |
|                  | ex 7408.22.00 | ex 7409.19.00 |
|                  | ex 7408.29.00 | ex 7409.21.00 |
| 74.03.2.01 ..... | ex 7407.10.30 | ex 7409.29.00 |
|                  | ex 7407.21.30 | ex 7409.39.00 |
|                  | ex 7407.22.30 | ex 7409.40.00 |
|                  | ex 7407.29.30 | ex 7409.90.00 |
|                  | ex 7408.11.00 | ex 7419.91.00 |
|                  | ex 7408.21.00 | ex 7419.99.00 |
|                  | ex 7408.22.00 | 7410.11.00    |
|                  | ex 7408.29.00 | 7410.12.00    |
| 74.03.3.01 ..... | ex 7407.10.10 | 7410.21.00    |
|                  | ex 7407.10.30 | 7410.22.00    |
|                  | ex 7407.21.10 | ex 7406.10.00 |
|                  | ex 7407.21.30 | ex 7406.20.00 |
|                  | ex 7407.22.10 | ex 7406.10.00 |
|                  | ex 7407.22.30 | ex 7406.20.00 |
|                  | ex 7407.29.10 | ex 7407.10.20 |
|                  | ex 7407.29.30 | ex 7407.21.20 |
|                  | 7408.19.00    | ex 7407.22.20 |
|                  | ex 7408.21.00 | ex 7407.29.20 |
|                  | ex 7408.22.00 | ex 7411.10.00 |
|                  | ex 7408.29.00 | ex 7411.21.00 |
| 74.04.1.02 ..... | ex 7409.11.00 | ex 7411.22.00 |
|                  | ex 7409.19.00 | ex 7411.29.00 |
|                  | ex 7409.21.00 | ex 7407.10.20 |
|                  | ex 7409.29.00 | ex 7407.21.20 |
|                  | ex 7409.31.00 | ex 7407.22.20 |
|                  | ex 7409.39.00 | ex 7407.29.20 |
|                  | ex 7409.40.00 | ex 7411.10.00 |
|                  | ex 7409.90.00 | ex 7411.21.00 |
|                  | ex 7419.91.00 | ex 7411.22.00 |
|                  | ex 7419.99.00 | ex 7411.29.00 |
| 74.04.1.03 ..... | ex 7409.11.00 | 7412.10.00    |
|                  | ex 7409.19.00 | 7412.20.00    |
|                  | ex 7409.21.00 | ex 7413.00.00 |
|                  | ex 7409.29.00 | ex 7413.00.00 |
|                  | ex 7409.31.00 | 7414.10.00    |
|                  | ex 7409.39.00 | ex 7414.90.00 |
|                  | ex 7409.40.00 | ex 7414.90.00 |
|                  | ex 7409.90.00 | ex 7415.10.00 |
|                  | ex 7419.91.00 | ex 7415.10.00 |
|                  | ex 7419.99.00 | ex 8305.20.00 |
| 74.04.9.01 ..... | ex 7409.11.00 | 7415.29.10    |
|                  | ex 7409.19.00 | 7415.29.10    |
|                  | ex 7409.21.00 | 7415.21.00    |
|                  | ex 7409.29.00 | 7415.29.90    |
|                  | ex 7409.31.00 | 7415.31.00    |
|                  | ex 7409.39.00 | 7415.32.00    |
|                  |               | 7415.39.00    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 74.16.0.01 ..... | ex 7416.00.00 | 75.04.0.02 ..... | 7507.20.00    |
| 74.16.0.99 ..... | ex 7416.00.00 | 75.05.0.01 ..... | 7508.00.10    |
| 74.17.1.01 ..... | ex 7417.00.00 | 75.06.0.01 ..... | ex 4202.19.00 |
| 74.17.8.01 ..... | ex 7417.00.00 |                  | ex 4202.99.00 |
| 74.18.1.01 ..... | ex 7418.10.10 |                  | ex 4910.00.00 |
| 74.18.1.99 ..... | ex 7418.10.10 |                  | ex 7506.10.00 |
|                  | 7418.10.20    |                  | ex 7506.20.00 |
|                  | ex 9403.20.00 |                  | ex 7508.00.90 |
| 74.18.2.01 ..... | ex 7418.20.00 |                  | ex 8304.00.00 |
| 74.18.2.99 ..... | ex 7418.20.00 |                  | ex 9405.99.00 |
| 74.18.8.01 ..... | ex 7418.10.10 |                  |               |
|                  | ex 9403.90.90 |                  |               |
| 74.18.8.02 ..... | ex 7418.20.00 |                  |               |
| 74.19.0.01 ..... | ex 9615.90.00 |                  |               |
| 74.19.0.02 ..... | ex 7419.91.00 |                  |               |
|                  | ex 7419.99.00 |                  |               |
| 74.19.0.03 ..... | 7419.10.00    |                  |               |
| 74.19.0.04 ..... | ex 7419.91.00 |                  |               |
|                  | ex 7419.99.00 |                  |               |
| 74.19.0.99 ..... | ex 4202.19.00 |                  |               |
|                  | ex 4202.99.00 |                  |               |
|                  | ex 4910.00.00 |                  |               |
|                  | ex 6406.10.00 |                  |               |
|                  | ex 6406.99.11 |                  |               |
|                  | ex 7409.11.00 |                  |               |
|                  | ex 7409.19.00 |                  |               |
|                  | ex 7409.21.00 |                  |               |
|                  | ex 7409.29.00 |                  |               |
|                  | ex 7409.31.00 |                  |               |
|                  | ex 7409.40.00 |                  |               |
|                  | ex 7409.90.00 |                  |               |
|                  | ex 8304.00.00 |                  |               |
|                  | ex 8306.29.00 |                  |               |
|                  | ex 9405.99.00 |                  |               |

## ■ C APÍTULO 75

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 75.01.0.01 ..... | 7501.10.00    |
| 75.01.0.02 ..... | 7502.10.00    |
|                  | 7502.20.00    |
| 75.01.0.03 ..... | 7503.00.00    |
| 75.02.1.01 ..... | ex 7505.11.00 |
|                  | ex 7505.12.00 |
|                  | ex 7505.21.00 |
|                  | ex 7505.22.00 |
| 75.02.2.01 ..... | ex 7505.11.00 |
|                  | ex 7505.21.00 |
|                  | ex 7505.22.00 |
| 75.02.3.01 ..... | ex 7505.12.00 |
|                  | ex 7505.22.00 |
| 75.02.3.99 ..... | ex 7505.11.00 |
|                  | ex 7505.12.00 |
|                  | ex 7505.21.00 |
|                  | ex 7505.22.00 |
| 75.03.0.01 ..... | ex 7506.10.00 |
|                  | ex 7506.20.00 |
|                  | ex 7508.00.90 |
| 75.03.0.02 ..... | 7504.00.00    |
| 75.04.0.01 ..... | ex 7505.11.00 |
|                  | ex 7505.12.00 |
|                  | 7507.11.00    |
|                  | 7507.12.00    |

## ■ C APÍTULO 76

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 76.01.0.01 ..... | 7601.10.00    |
|                  | 7601.20.00    |
| 76.01.0.02 ..... | 7602.00.00    |
| 76.02.0.01 ..... | ex 7604.10.10 |
|                  | ex 7604.29.10 |
|                  | ex 7605.11.00 |
|                  | ex 7605.19.00 |
|                  | ex 7605.21.00 |
|                  | ex 7605.29.00 |
| 76.02.0.02 ..... | ex 7604.10.30 |
|                  | ex 7604.29.20 |
|                  | ex 7605.11.00 |
|                  | ex 7605.19.00 |
|                  | ex 7605.21.00 |
|                  | ex 7605.29.00 |
| 76.02.0.03 ..... | ex 7604.10.10 |
|                  | ex 7604.10.30 |
|                  | ex 7604.29.10 |
|                  | ex 7604.29.20 |
|                  | ex 7605.19.00 |
|                  | ex 7605.29.00 |
| 76.03.0.01 ..... | ex 7606.12.10 |
|                  | ex 7606.92.10 |
|                  | ex 7616.90.00 |
| 76.03.0.99 ..... | 7603.20.00    |
|                  | ex 7606.11.00 |
|                  | ex 7606.12.90 |
|                  | ex 7606.91.00 |
|                  | ex 7606.92.90 |
|                  | ex 7607.19.00 |
|                  | ex 7607.20.00 |
|                  | ex 7616.90.00 |
|                  | ex 7616.90.00 |
| 76.06.0.01 ..... | 7604.10.20    |
|                  | 7604.21.00    |
|                  | 7608.10.00    |
| 76.08.0.01 ..... | 7610.90.10    |
| 76.08.0.99 ..... | 7610.10.00    |
|                  | 7610.90.90    |
|                  | ex 9406.00.90 |
| 76.09.0.01 ..... | ex 7611.00.00 |
| 76.10.0.99 ..... | ex 7611.00.00 |
|                  | 7612.10.00    |
|                  | ex 7612.90.00 |
| 76.11.0.01 ..... | 7613.00.00    |
| 76.12.0.01 ..... | 7614.10.10    |
|                  | 7614.90.10    |
| 76.12.0.99 ..... | 7614.10.90    |
|                  | 7614.90.90    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 76.15.1.01 ..... | ex 7615.10.10 | 78.01.1.11 ..... | ex 7801.10.10 |
|                  | ex 9403.20.00 | 78.01.1.19 ..... | ex 7801.10.10 |
| 76.15.1.99 ..... | ex 7615.10.10 |                  | 7801.10.90    |
|                  | 7615.10.20    | 78.01.1.21 ..... | ex 7801.91.10 |
|                  | ex 9403.20.00 | 78.01.1.29 ..... | ex 7801.91.90 |
| 76.15.2.01 ..... | ex 7615.20.00 | 78.01.1.31 ..... | ex 7801.91.10 |
| 76.15.2.02 ..... | ex 7615.20.00 |                  | ex 7801.91.90 |
| 76.15.2.99 ..... | ex 7615.20.00 |                  | ex 7801.99.00 |
| 76.15.8.01 ..... | ex 7615.10.10 | 78.01.2.01 ..... | 7802.00.00    |
|                  | ex 9403.90.90 | 78.02.1.01 ..... | ex 7803.00.10 |
|                  | ex 7615.20.00 |                  | ex 7803.00.30 |
| 76.15.8.02 ..... | ex 7615.20.00 | 78.02.2.01 ..... | ex 7803.00.20 |
| 76.16.1.01 ..... | ex 7616.90.00 |                  | ex 7803.00.30 |
| 76.16.1.02 ..... | ex 7616.90.00 | 78.02.3.01 ..... | ex 7803.00.10 |
| 76.16.9.01 ..... | ex 7616.90.00 |                  | ex 7803.00.20 |
| 76.16.9.02 ..... | ex 7616.10.00 |                  | ex 7803.00.30 |
| 76.16.9.03 ..... | ex 7616.90.00 | 78.02.3.99 ..... | ex 7803.00.10 |
| 76.16.9.99 ..... | ex 4202.19.00 |                  | ex 7803.00.20 |
|                  | ex 4202.99.00 |                  | ex 7803.00.30 |
|                  | ex 4910.00.00 | 78.03.0.01 ..... | ex 7804.11.00 |
|                  | ex 6406.10.00 |                  | ex 7804.19.00 |
|                  | ex 6406.99.11 |                  | ex 7806.00.00 |
|                  | ex 7606.11.00 | 78.04.0.01 ..... | ex 7804.11.00 |
|                  | ex 7606.12.10 |                  | ex 7804.19.00 |
|                  | ex 7606.12.90 | 78.04.0.02 ..... | 7804.20.00    |
|                  | ex 7606.91.00 | 78.05.0.01 ..... | ex 7803.00.20 |
|                  | ex 7606.92.10 |                  | 7805.00.10    |
|                  | ex 7606.92.90 | 78.05.0.02 ..... | ex 7805.00.20 |
|                  | ex 7607.11.00 | 78.06.0.01 ..... | ex 7805.00.20 |
|                  | ex 7607.19.00 | 78.06.0.99 ..... | ex 7804.11.00 |
|                  | ex 7607.20.00 |                  | ex 7804.19.00 |
|                  | ex 7612.90.00 |                  | ex 7806.00.00 |
|                  | ex 7616.10.00 |                  | ex 8306.29.00 |
|                  | ex 7616.90.00 |                  |               |
|                  | ex 8304.00.00 |                  |               |
|                  | ex 8306.29.00 |                  |               |
|                  | ex 8480.30.00 |                  |               |
|                  | ex 9405.99.00 |                  |               |
|                  | ex 9615.90.00 |                  |               |

### CAPÍTULO 77

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 77.01.0.01 ..... | 8104.11.00    |
|                  | 8104.19.00    |
| 77.01.0.02 ..... | 8104.20.00    |
| 77.02.0.01 ..... | ex 8104.90.00 |
| 77.02.0.02 ..... | ex 8104.90.00 |
| 77.02.0.03 ..... | ex 8104.90.00 |
| 77.02.0.04 ..... | ex 8104.30.00 |
| 77.02.0.05 ..... | ex 8104.30.00 |
|                  | ex 8104.90.00 |
| 77.02.0.06 ..... | ex 8104.90.00 |
| 77.02.0.99 ..... | ex 8104.30.00 |
|                  | ex 8104.90.00 |
| 77.04.0.01 ..... | ex 8112.11.00 |
| 77.04.0.02 ..... | 8112.19.00    |
| 77.04.0.03 ..... | ex 8112.11.00 |

### CAPÍTULO 78

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 78.01.1.01 ..... | ex 7801.99.00 |
| 78.01.1.09 ..... | ex 7801.99.00 |

### CAPÍTULO 79

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 79.01.1.01 ..... | 7901.11.10    |
| 79.01.1.09 ..... | 7901.11.90    |
| 79.01.1.11 ..... | ex 7901.12.10 |
| 79.01.1.19 ..... | ex 7901.12.90 |
| 79.01.1.21 ..... | ex 7901.12.10 |
| 79.01.1.29 ..... | ex 7901.12.90 |
| 79.01.2.01 ..... | ex 7901.20.10 |
|                  | 7901.20.90    |
| 79.01.3.01 ..... | 7902.00.00    |
|                  | ex 7904.00.30 |
| 79.02.1.02 ..... | ex 7904.00.10 |
|                  | ex 7904.00.30 |
| 79.02.2.01 ..... | ex 7904.00.20 |
|                  | ex 7904.00.30 |
| 79.02.3.01 ..... | ex 7904.00.10 |
|                  | ex 7904.00.30 |
| 79.02.3.02 ..... | ex 7904.00.10 |
|                  | ex 7904.00.20 |
|                  | ex 7904.00.30 |
| 79.02.3.99 ..... | ex 7904.00.10 |
|                  | ex 7904.00.30 |
| 79.03.1.01 ..... | ex 7905.00.00 |
|                  | ex 7907.90.00 |
| 79.03.1.99 ..... | ex 7905.00.00 |
|                  | ex 7907.90.00 |
| 79.03.9.01 ..... | 7903.10.00    |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 7903.90.00 |                  | ex 8102.91.00 |
| 79.03.9.99 ..... | ex 7903.90.00 | 81.02.1.02 ..... | ex 8102.91.00 |
| 79.04.0.01 ..... | ex 7904.00.20 | 81.02.2.01 ..... | ex 8102.92.00 |
|                  | ex 7906.00.00 |                  | ex 8102.93.00 |
| 79.04.0.02 ..... | ex 7906.00.00 |                  | ex 8102.93.00 |
| 79.06.1.01 ..... | 7907.10.00    | 81.02.2.03 ..... | ex 8102.92.00 |
| 79.06.9.01 ..... | ex 7906.00.00 |                  | ex 8102.99.00 |
| 79.06.9.99 ..... | ex 4202.19.00 | 81.02.2.99 ..... | ex 8102.92.00 |
|                  | ex 4202.99.00 |                  | ex 8102.99.00 |
|                  | ex 4910.00.00 | 81.03.1.01 ..... | ex 8103.10.00 |
|                  | ex 7905.00.00 | 81.03.1.02 ..... | ex 8103.10.00 |
|                  | ex 7907.90.00 | 81.03.2.01 ..... | ex 8103.90.00 |
|                  | ex 8304.00.00 | 81.03.2.02 ..... | ex 8103.90.00 |
|                  | ex 9403.20.00 | 81.03.2.03 ..... | ex 8103.90.00 |
|                  | ex 9403.90.90 | 81.03.2.99 ..... | ex 8103.90.00 |
|                  |               | 81.04.1.01 ..... | ex 2844.30.10 |
|                  |               | 81.04.1.02 ..... | ex 2844.30.20 |
|                  |               | 81.04.1.03 ..... | ex 2844.30.10 |
|                  |               |                  | ex 2844.30.30 |
|                  |               | 81.04.1.04 ..... | ex 2844.30.10 |
|                  |               |                  | ex 2844.30.20 |
|                  |               |                  | ex 2844.30.30 |
|                  |               | 81.04.2.02 ..... | ex 8107.10.00 |
|                  |               | 81.04.2.03 ..... | ex 8106.00.00 |
|                  |               | 81.04.2.04 ..... | ex 8107.10.00 |
|                  |               |                  | 8107.90.00    |
|                  |               | 81.04.3.01 ..... | ex 8105.10.00 |
|                  |               | 81.04.3.02 ..... | ex 8112.20.00 |
|                  |               | 81.04.3.04 ..... | ex 8112.20.00 |
|                  |               | 81.04.3.05 ..... | ex 8105.10.00 |
|                  |               |                  | ex 8112.20.00 |
|                  |               | 81.04.4.01 ..... | ex 8111.00.00 |
|                  |               | 81.04.4.02 ..... | ex 8110.00.00 |
|                  |               | 81.04.4.03 ..... | ex 8111.00.00 |
|                  |               | 81.04.4.04 ..... | ex 8110.00.00 |
|                  |               | 81.04.4.05 ..... | ex 8110.00.00 |
|                  |               |                  | ex 8111.00.00 |
|                  |               | 81.04.5.01 ..... | ex 8112.40.00 |
|                  |               | 81.04.5.02 ..... | ex 8109.10.00 |
|                  |               | 81.04.5.03 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.5.04 ..... | ex 8112.30.00 |
|                  |               | 81.04.5.05 ..... | ex 8112.40.00 |
|                  |               | 81.04.5.06 ..... | 8109.90.00    |
|                  |               | 81.04.5.07 ..... | ex 8112.99.00 |
|                  |               | 81.04.5.08 ..... | ex 8112.30.00 |
|                  |               | 81.04.5.09 ..... | ex 8109.10.00 |
|                  |               |                  | ex 8112.30.00 |
|                  |               |                  | ex 8112.40.00 |
|                  |               |                  | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.6.01 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.6.02 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.6.03 ..... | ex 8112.99.00 |
|                  |               | 81.04.6.04 ..... | ex 8112.99.00 |
|                  |               | 81.04.6.05 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.7.01 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.7.02 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.7.03 ..... | ex 8112.99.00 |
|                  |               | 81.04.7.04 ..... | ex 8112.99.00 |
|                  |               | 81.04.7.05 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.8.01 ..... | ex 8108.10.00 |
|                  |               | 81.04.8.02 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.8.03 ..... | 8108.90.00    |
|                  |               | 81.04.8.04 ..... | ex 8112.99.00 |

## ■ C APÍTULO 80

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 80.01.1.01 ..... | 8001.10.10    | 81.04.1.04 ..... | ex 2844.30.10 |
| 80.01.1.02 ..... | 8001.20.10    |                  | ex 2844.30.20 |
| 80.01.1.99 ..... | 8001.10.90    |                  | ex 2844.30.30 |
|                  | 8001.20.90    | 81.04.2.02 ..... | ex 8107.10.00 |
| 80.01.2.01 ..... | 8002.00.00    | 81.04.2.03 ..... | ex 8106.00.00 |
| 80.02.1.01 ..... | ex 8003.00.10 | 81.04.2.04 ..... | ex 8107.10.00 |
|                  | ex 8003.00.30 |                  | 8107.90.00    |
| 80.02.2.01 ..... | ex 8003.00.20 | 81.04.3.01 ..... | ex 8105.10.00 |
|                  | ex 8003.00.30 | 81.04.3.02 ..... | ex 8112.20.00 |
| 80.02.3.01 ..... | ex 8003.00.10 | 81.04.3.04 ..... | ex 8112.20.00 |
|                  | ex 8003.00.20 | 81.04.3.05 ..... | ex 8105.10.00 |
|                  | ex 8003.00.30 |                  | ex 8112.20.00 |
| 80.02.3.99 ..... | ex 8003.00.10 | 81.04.4.01 ..... | ex 8111.00.00 |
|                  | ex 8003.00.20 | 81.04.4.02 ..... | ex 8110.00.00 |
|                  | ex 8003.00.30 | 81.04.4.03 ..... | ex 8111.00.00 |
| 80.03.0.01 ..... | ex 8004.00.00 | 81.04.4.04 ..... | ex 8110.00.00 |
|                  | ex 8005.10.00 | 81.04.4.05 ..... | ex 8110.00.00 |
| 80.03.0.99 ..... | ex 8004.00.00 |                  | ex 8111.00.00 |
|                  | ex 8005.10.00 | 81.04.5.01 ..... | ex 8112.40.00 |
| 80.04.0.01 ..... | ex 8004.00.00 | 81.04.5.02 ..... | ex 8109.10.00 |
|                  | ex 8005.10.00 | 81.04.5.03 ..... | ex 8112.91.00 |
| 80.04.0.02 ..... | 8005.20.00    | 81.04.5.04 ..... | ex 8112.30.00 |
| 80.05.0.01 ..... | ex 8003.00.20 | 81.04.5.05 ..... | ex 8112.40.00 |
|                  | ex 8006.00.00 | 81.04.5.06 ..... | 8109.90.00    |
| 80.05.0.02 ..... | ex 8006.00.00 | 81.04.5.07 ..... | ex 8112.99.00 |
| 80.06.0.01 ..... | ex 8006.00.00 | 81.04.5.08 ..... | ex 8112.30.00 |
|                  | 8007.00.00    | 81.04.5.09 ..... | ex 8109.10.00 |
|                  | ex 8304.00.00 |                  | ex 8112.30.00 |
| 80.06.1.99 ..... | ex 4202.99.00 |                  | ex 8112.40.00 |
|                  |               |                  | ex 8112.91.00 |

## ■ C APÍTULO 81

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 81.01.1.01 ..... | 8101.10.00    | 81.04.6.01 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  | ex 8101.91.00 | 81.04.6.02 ..... | ex 8112.91.00 |
| 81.01.1.02 ..... | ex 8101.91.00 | 81.04.6.03 ..... | ex 8112.99.00 |
|                  | ex 8101.93.00 | 81.04.6.04 ..... | ex 8112.99.00 |
| 81.01.2.02 ..... | ex 8101.92.00 | 81.04.6.05 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  | ex 8101.93.00 | 81.04.7.01 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  | ex 8101.93.00 | 81.04.7.02 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  | ex 8101.99.00 | 81.04.7.03 ..... | ex 8112.99.00 |
| 81.01.2.99 ..... | ex 8101.92.00 | 81.04.7.04 ..... | ex 8112.99.00 |
|                  | ex 8101.99.00 | 81.04.7.05 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.8.01 ..... | ex 8108.10.00 |
| 81.02.1.01 ..... | 8102.10.00    | 81.04.8.02 ..... | ex 8112.91.00 |
|                  |               | 81.04.8.03 ..... | 8108.90.00    |
|                  |               | 81.04.8.04 ..... | ex 8112.99.00 |

81.04.8.05 .....ex 8108.10.00  
 ex 8112.91.00  
 81.04.9.01 .....ex 8113.00.00  
 81.04.9.02 .....ex 8113.00.00  
 81.04.9.03 .....ex 8113.00.00

## C APÍTULO 82

82.01.0.01 .....ex 8201.30.00  
 82.01.0.02 .....ex 8201.40.00  
 82.01.0.03 .....ex 8201.90.00  
 82.01.0.04 .....ex 8201.10.00  
 82.01.0.05 .....ex 8201.30.00  
 82.01.0.06 .....ex 8201.60.00  
 82.01.0.99 .....ex 8201.10.00  
 8201.20.00  
 ex 8201.30.00  
 ex 8201.40.00  
 ex 8201.60.00  
 ex 8201.90.00  
 82.02.1.01 .....ex 8202.20.00  
 82.02.1.02 .....ex 8202.91.00  
 ex 8202.99.00  
 82.02.1.03 .....ex 8202.31.00  
 ex 8202.32.00  
 82.02.1.04 .....ex 8202.31.00  
 ex 8202.32.00  
 82.02.1.05 .....ex 8202.40.00  
 82.02.1.06 .....ex 8202.99.00  
 82.02.1.99 .....ex 8202.99.00  
 82.02.2.01 .....ex 8202.10.00  
 ex 8206.00.00  
 82.02.2.99 .....ex 8202.10.00  
 ex 8206.00.00  
 82.02.8.01 .....ex 8202.10.00  
 82.02.8.02 .....ex 8202.20.00  
 ex 8202.31.00  
 ex 8202.32.00  
 ex 8202.40.00  
 ex 8202.91.00  
 ex 8202.99.00  
 82.02.8.99 .....ex 8202.10.00  
 ex 8202.20.00  
 ex 8202.31.00  
 ex 8202.32.00  
 ex 8202.40.00  
 ex 8202.91.00  
 ex 8202.99.00  
 82.03.0.01 .....ex 8203.30.00  
 ex 8206.00.00  
 82.03.0.02 ..... 8204.11.00  
 8204.12.00  
 ex 8206.00.00  
 82.03.0.03 ..... 8203.20.10  
 ex 8203.20.90  
 ex 8206.00.00  
 82.03.0.04 .....ex 8203.10.00  
 ex 8206.00.00  
 82.03.0.05 .....ex 8203.40.00  
 82.03.0.06 .....ex 8203.40.00  
 ex 8206.00.00

82.03.0.07 .....ex 8203.20.90  
 ex 8206.00.00  
 82.03.0.99 .....ex 8203.10.00  
 ex 8203.20.90  
 ex 8203.30.00  
 ex 8203.40.00  
 ex 8204.20.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.01 .....ex 8205.59.00  
 82.04.0.02 .....ex 8205.59.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.03 ..... 8205.70.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.04 ..... 8205.60.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.05 .....ex 8205.80.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.06 .....ex 8205.80.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.07 .....ex 8205.59.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.08 .....ex 8205.20.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.09 ..... 8205.40.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.10 .....ex 8205.59.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.11 .....ex 8205.51.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.04.0.99 ..... 8205.10.00  
 ex 8205.20.00  
 8205.30.00  
 ex 8205.51.00  
 ex 8205.59.00  
 ex 8205.80.00  
 ex 8205.90.00  
 ex 8206.00.00  
 82.05.0.01 .....ex 8207.30.00  
 82.05.0.02 ..... 8207.50.00  
 ex 8207.60.00  
 ex 8207.80.00  
 82.05.0.03 ..... 8207.40.10  
 82.05.0.04 .....ex 8207.70.00  
 82.05.0.05 .....ex 8207.90.00  
 82.05.0.06 ..... 8207.11.00  
 8207.12.00  
 82.05.0.07 ..... 8207.20.00  
 8207.40.20  
 ex 8207.80.00  
 82.05.0.99 .....ex 8204.20.00  
 ex 8207.30.00  
 8207.40.90

|            |               |            |               |
|------------|---------------|------------|---------------|
|            | ex 8207.60.00 |            |               |
|            | ex 8207.70.00 |            |               |
|            | ex 8207.80.00 |            |               |
|            | ex 8207.90.00 |            |               |
| 82.06.0.01 | 8208.10.10    | 83.01.1.01 | 8301.20.00    |
|            | 8208.20.10    | 83.01.1.02 | ex 8301.40.10 |
|            | 8208.30.10    | 83.01.1.99 | 8301.30.00    |
|            | 8208.90.10    |            | ex 8301.40.10 |
| 82.06.0.99 | 8208.10.90    | 83.01.9.01 | 8301.10.00    |
|            | 8208.20.90    |            | ex 8301.60.00 |
|            | 8208.30.90    | 83.01.9.02 | 8301.70.00    |
|            | 8208.40.00    | 83.01.9.99 | 8301.40.20    |
|            | 8208.90.90    |            | 8301.50.00    |
| 82.07.0.01 | 8209.00.00    |            | ex 8301.60.00 |
| 82.08.0.01 | 8210.00.10    | 83.02.1.01 | ex 8302.10.00 |
| 82.08.0.99 | 8210.00.90    |            | 8302.30.00    |
| 82.09.0.01 | ex 8211.10.00 | 83.02.9.01 | ex 8302.10.00 |
|            | 8211.93.20    | 83.02.9.99 | 8302.20.00    |
|            | ex 8211.10.00 |            | 8302.41.00    |
| 82.09.0.02 | 8211.93.10    |            | 8302.42.00    |
|            | ex 8211.10.00 |            | 8302.49.00    |
| 82.09.0.03 | ex 8211.92.00 |            | 8302.50.00    |
|            | ex 8211.10.00 | 83.03.0.01 | 8302.60.00    |
| 82.09.0.04 | ex 8211.91.00 |            | 8303.00.00    |
|            | 8211.94.00    | 83.04.0.01 | ex 8304.00.00 |
| 82.09.0.05 | ex 8211.10.00 | 83.05.0.01 | 8305.10.00    |
| 82.09.0.99 | ex 8211.92.00 |            | ex 8305.20.00 |
|            | ex 8211.93.90 |            | 8305.90.00    |
| 82.11.1.01 | 8212.10.10    | 83.06.0.01 | ex 8304.00.00 |
|            | ex 9605.00.00 |            | 8306.21.00    |
| 82.11.1.02 | 8212.10.20    |            | ex 8306.29.00 |
|            | ex 9605.00.00 | 83.06.0.99 | ex 9701.90.00 |
| 82.11.8.01 | ex 8212.20.00 |            | 8306.30.00    |
| 82.11.8.02 | ex 8212.20.00 | 83.07.1.99 | ex 9405.10.00 |
| 82.12.0.01 | ex 8213.00.10 |            | ex 9405.20.00 |
|            | ex 9605.00.00 |            | ex 9405.40.00 |
| 82.12.0.02 | ex 8213.00.10 |            | ex 9405.50.00 |
| 82.12.0.03 | 8213.00.20    | 83.07.8.01 | ex 9405.99.00 |
| 82.12.0.99 | ex 8213.00.10 | 83.08.0.01 | 8307.10.00    |
| 82.13.0.01 | 8201.50.00    | 83.09.0.01 | 8308.10.00    |
| 82.13.0.02 | ex 8214.90.10 |            | 8308.20.00    |
| 82.13.0.03 | ex 8214.90.90 |            | ex 8308.90.00 |
| 82.13.0.04 | ex 8214.10.00 | 83.09.0.02 | ex 8308.90.00 |
| 82.13.0.05 | ex 8214.20.00 | 83.11.1.01 | ex 8306.10.00 |
|            | ex 9605.00.00 | 83.11.1.99 | ex 8306.10.00 |
| 82.13.0.99 | ex 8214.90.90 | 83.11.8.01 | ex 8306.10.00 |
| 82.14.0.01 | ex 8215.10.00 |            | 8309.90.00    |
|            | ex 8215.20.00 | 83.14.0.01 | 8310.00.00    |
|            | ex 8215.99.10 |            | ex 9405.60.00 |
| 82.14.0.99 | ex 8215.10.00 |            | ex 9405.99.00 |
|            | ex 8215.20.00 | 83.15.0.01 | 8311.10.10    |
|            | ex 8215.91.00 | 83.15.0.99 | 8311.10.90    |
|            | ex 8215.99.90 |            | 8311.20.00    |
| 82.15.0.01 | ex 8211.91.00 |            | 8311.30.00    |
|            | ex 8211.92.00 |            |               |
|            | ex 8211.93.90 |            |               |
|            | ex 8214.10.00 |            |               |
|            | ex 8214.20.00 |            |               |
|            | ex 8214.90.10 |            |               |
|            | ex 8214.90.90 |            |               |
|            | ex 8215.91.00 |            |               |
|            | ex 8215.99.10 |            |               |
|            | ex 8215.99.90 |            |               |

### C APÍTULO 83

### C APÍTULO 84

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 84.02.8.01 ..... | ex 8404.90.00 | 84.08.9.03 ..... | ex 8412.29.00 |
| 84.03.1.01 ..... | 8405.10.00    | 84.08.9.99 ..... | ex 8412.80.00 |
| 84.05.1.01 ..... | ex 8412.80.00 | 84.09.1.01 ..... | ex 8429.40.00 |
| 84.05.2.01 ..... | 8406.11.00    |                  | ex 8431.49.00 |
| 84.05.3.01 ..... | ex 8412.80.00 | 84.09.1.02 ..... | ex 8429.40.00 |
| 84.05.8.01 ..... | 8406.90.00    |                  | ex 8431.49.00 |
|                  | ex 8412.90.00 | 84.09.1.99 ..... | ex 8429.40.00 |
| 84.05.8.02 ..... | ex 8412.90.00 |                  | ex 8431.49.00 |
| 84.06.1.01 ..... | 8407.10.00    | 84.09.2.01 ..... | ex 8429.40.00 |
| 84.06.2.01 ..... | ex 8407.32.00 | 84.09.2.99 ..... | ex 8429.40.00 |
|                  | 8407.33.90    | 84.10.1.01 ..... | ex 8413.19.10 |
|                  | ex 8407.34.00 |                  | 8413.20.00    |
|                  | ex 8407.90.90 | 84.10.1.99 ..... | ex 8413.19.10 |
|                  | 8408.20.00    |                  | 8413.30.10    |
|                  | ex 8408.90.90 |                  | 8413.40.00    |
| 84.06.3.01 ..... | 8407.21.00    |                  | 8413.50.00    |
| 84.06.3.99 ..... | 8407.29.00    | 84.10.2.01 ..... | ex 8413.19.20 |
|                  | 8408.10.00    |                  | ex 8413.30.20 |
| 84.06.4.01 ..... | ex 8407.31.00 |                  | ex 8413.60.00 |
|                  | ex 8407.32.00 | 84.10.2.99 ..... | ex 8413.19.20 |
|                  | 8407.33.10    |                  | ex 8413.30.20 |
| 84.06.4.99 ..... | ex 8407.31.00 |                  | ex 8413.60.00 |
|                  | ex 8407.32.00 | 84.10.3.01 ..... | ex 8413.19.30 |
|                  | ex 8407.34.00 |                  | ex 8413.30.30 |
| 84.06.5.01 ..... | 8408.90.10    |                  | ex 8413.70.00 |
| 84.06.5.99 ..... | 8407.90.10    | 84.10.3.99 ..... | ex 8413.19.30 |
| 84.06.8.01 ..... | 8409.10.00    |                  | ex 8413.30.30 |
| 84.06.8.11 ..... | ex 8409.91.00 | 84.10.4.01 ..... | ex 8413.30.90 |
|                  | ex 8409.99.00 | 84.10.4.99 ..... | ex 8413.19.90 |
| 84.06.8.12 ..... | ex 8409.91.00 |                  | ex 8413.81.00 |
| 84.06.8.13 ..... | ex 8409.91.00 | 84.10.5.01 ..... | 8413.82.00    |
|                  | ex 8409.99.00 | 84.10.8.01 ..... | 8413.91.00    |
| 84.06.8.14 ..... | ex 8409.91.00 |                  | 8413.92.00    |
|                  | ex 8409.99.00 | 84.10.9.01 ..... | 8413.11.00    |
| 84.06.8.15 ..... | ex 8409.91.00 | 84.10.9.99 ..... | ex 8413.19.90 |
|                  | ex 8409.99.00 |                  | ex 8413.30.90 |
| 84.06.8.99 ..... | ex 8409.91.00 |                  | ex 8413.81.00 |
|                  | ex 8409.99.00 | 84.11.1.01 ..... | 8414.20.00    |
| 84.06.9.01 ..... | ex 8407.90.90 | 84.11.1.02 ..... | ex 8414.10.00 |
|                  | ex 8408.90.90 |                  | 8414.40.00    |
| 84.07.1.01 ..... | ex 8410.11.00 |                  | ex 8414.80.00 |
|                  | 8410.12.00    | 84.11.1.99 ..... | ex 8414.10.00 |
|                  | 8410.13.00    |                  | 8414.30.00    |
| 84.07.8.01 ..... | 8410.90.00    |                  | ex 8414.80.00 |
|                  | ex 8412.90.00 | 84.11.2.01 ..... | ex 8414.51.00 |
| 84.07.9.01 ..... | ex 8410.11.00 |                  | ex 8414.59.00 |
|                  | ex 8412.21.00 |                  | ex 8414.60.00 |
|                  | ex 8412.29.00 |                  | ex 8414.80.00 |
| 84.07.9.99 ..... | ex 8412.21.00 | 84.11.3.01 ..... | ex 8414.80.00 |
|                  | ex 8412.29.00 | 84.11.8.01 ..... | ex 8414.90.00 |
| 84.08.1.01 ..... | 8411.21.00    | 84.11.8.02 ..... | ex 8414.90.00 |
|                  | 8411.22.00    | 84.11.8.03 ..... | ex 8414.90.00 |
| 84.08.1.02 ..... | 8411.11.00    | 84.12.1.01 ..... | 8415.10.00    |
|                  | 8411.12.00    |                  | 8415.81.00    |
|                  | 8412.10.00    |                  | 8415.82.00    |
| 84.08.2.01 ..... | 8411.81.00    |                  | 8415.83.00    |
|                  | 8411.82.00    | 84.12.8.01 ..... | 8415.90.00    |
| 84.08.8.01 ..... | 8411.91.00    | 84.13.1.01 ..... | 8416.10.00    |
|                  | ex 8412.90.00 | 84.13.1.02 ..... | ex 8416.20.00 |
| 84.08.8.02 ..... | 8411.99.00    | 84.13.1.03 ..... | ex 8416.20.00 |
| 84.08.9.01 ..... | 8412.31.00    | 84.13.1.99 ..... | ex 8416.20.00 |
|                  | 8412.39.00    | 84.13.8.01 ..... | 8416.90.00    |
| 84.08.9.02 ..... | ex 8412.80.00 | 84.13.9.01 ..... | ex 8416.30.00 |



|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 84.13.9.02 | .....ex 8416.30.00 | 84.18.1.03 | .....ex 8421.19.00 |
| 84.13.9.99 | .....ex 8416.30.00 | 84.18.1.99 | .....ex 8401.20.20 |
| 84.14.1.01 | .....ex 8417.10.00 |            | 8421.12.00         |
|            | 8417.20.00         |            | ex 8421.19.00      |
|            | ex 8417.80.00      | 84.18.2.01 | .....ex 8421.22.00 |
| 84.14.1.02 | .....ex 8417.10.00 |            | ex 8421.29.00      |
|            | ex 8417.80.00      | 84.18.2.02 | .....ex 8421.21.00 |
| 84.14.8.01 | .....ex 8417.90.00 | 84.18.2.03 | .....ex 8421.39.00 |
| 84.14.8.02 | .....ex 8417.90.00 | 84.18.2.99 | .....ex 8401.20.20 |
| 84.15.1.01 | .....ex 8418.10.00 |            | ex 8414.80.00      |
|            | ex 8418.21.00      |            | ex 8421.21.00      |
|            | 8418.22.00         |            | ex 8421.22.00      |
| 84.15.1.02 | .....ex 8418.10.00 |            | 8421.23.00         |
|            | ex 8418.21.00      |            | ex 8421.29.00      |
|            | 8418.29.00         |            | 8421.31.00         |
| 84.15.1.11 | .....ex 8418.30.00 |            | ex 8421.39.00      |
|            | ex 8418.40.00      | 84.18.8.01 | .....ex 8401.20.90 |
| 84.15.1.12 | .....ex 8418.30.00 |            | 8421.91.00         |
|            | ex 8418.40.00      | 84.18.8.02 | .....ex 8401.20.90 |
| 84.15.2.01 | .....ex 8418.69.00 |            | 8421.99.00         |
| 84.15.2.99 | .....ex 8418.69.00 | 84.19.1.01 | .....ex 8422.40.00 |
| 84.15.8.01 | .....ex 8418.91.00 | 84.19.1.02 | .....ex 8422.30.00 |
|            | ex 8418.99.00      | 84.19.1.03 | .....8422.11.00    |
| 84.15.8.02 | .....ex 8418.91.00 | 84.19.1.99 | .....8422.19.00    |
|            | ex 8418.99.00      |            | 8422.20.00         |
| 84.15.8.03 | .....ex 8418.91.00 |            | ex 8422.30.00      |
|            | ex 8418.99.00      |            | ex 8422.40.00      |
| 84.15.9.01 | .....ex 8418.69.00 | 84.19.8.01 | .....8422.90.00    |
| 84.15.9.99 | .....ex 8418.10.00 | 84.20.1.01 | .....ex 8423.10.10 |
|            | ex 8418.30.00      | 84.20.1.99 | .....ex 8423.10.10 |
|            | ex 8418.40.00      | 84.20.2.01 | .....8423.90.10    |
|            | 8418.50.00         | 84.20.8.01 | .....8423.90.20    |
|            | 8418.61.00         | 84.20.9.01 | .....ex 8423.82.90 |
|            | ex 8418.69.00      |            | ex 8423.89.90      |
| 84.16.1.01 | .....8420.10.10    | 84.20.9.02 | .....ex 8423.30.00 |
| 84.16.1.99 | .....8420.10.90    | 84.20.9.03 | .....ex 8423.20.00 |
| 84.16.8.01 | .....8420.91.00    | 84.20.9.04 | .....ex 8423.30.00 |
| 84.16.8.99 | .....8420.99.00    | 84.20.9.05 | .....8423.82.10    |
| 84.17.1.02 | .....ex 8419.50.00 |            | 8423.89.10         |
| 84.17.1.03 | .....ex 8419.11.00 | 84.20.9.09 | .....ex 8423.20.00 |
|            | ex 8419.19.00      |            | ex 8423.30.00      |
| 84.17.1.99 | .....ex 8401.20.10 |            | ex 8423.81.00      |
|            | ex 8419.11.00      |            | ex 8423.82.90      |
|            | 8419.81.00         |            | ex 8423.89.90      |
|            | 8419.89.10         | 84.20.9.91 | .....8423.10.20    |
| 84.17.2.01 | .....ex 8401.20.10 |            | ex 8423.81.00      |
|            | 8419.40.00         | 84.20.9.92 | .....ex 8423.81.00 |
| 84.17.3.01 | .....ex 8419.39.00 |            | ex 8423.82.90      |
| 84.17.3.02 | .....ex 8419.39.00 | 84.20.9.93 | .....ex 8423.82.90 |
| 84.17.3.99 | .....8419.31.00    | 84.20.9.99 | .....ex 8423.82.90 |
|            | 8419.32.00         |            | ex 8423.89.90      |
|            | ex 8419.89.90      | 84.21.1.01 | .....8424.81.10    |
| 84.17.4.01 | .....8419.89.20    |            | 8424.89.10         |
| 84.17.5.01 | .....ex 8419.20.00 | 84.21.1.02 | .....ex 8424.81.90 |
| 84.17.5.99 | .....ex 8419.20.00 |            | ex 8424.89.90      |
|            | 8419.89.30         | 84.21.1.99 | .....ex 8424.81.90 |
| 84.17.8.01 | .....ex 8419.90.00 |            | ex 8424.89.90      |
| 84.17.8.99 | .....ex 8401.20.90 | 84.21.2.01 | .....ex 8424.10.00 |
| 84.17.9.01 | .....8419.60.00    | 84.21.2.99 | .....ex 8424.10.00 |
| 84.17.9.99 | .....ex 8401.20.10 | 84.21.3.01 | .....ex 8424.20.00 |
|            | ex 8419.89.90      | 84.21.3.99 | .....ex 8424.20.00 |
| 84.18.1.01 | .....8421.11.00    | 84.21.4.01 | .....8424.30.00    |
| 84.18.1.02 | .....ex 8421.19.00 |            | ex 8515.80.00      |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 84.21.8.01 ..... | ex 8424.90.00 | 84.23.2.05 ..... | ex 8429.11.00 |
|                  | ex 8515.90.00 |                  | ex 8429.19.00 |
| 84.21.8.99 ..... | ex 8424.90.00 | 84.23.2.06 ..... | ex 8429.52.00 |
|                  | ex 8515.90.00 |                  | ex 8429.59.00 |
| 84.22.1.01 ..... | 8425.11.00    | 84.23.2.07 ..... | ex 8429.51.00 |
|                  | ex 8425.19.00 |                  | ex 8429.52.00 |
| 84.22.1.02 ..... | ex 8425.31.00 |                  | ex 8429.59.00 |
| 84.22.1.99 ..... | ex 8425.19.00 |                  | ex 8430.50.00 |
|                  | ex 8425.31.00 | 84.23.2.99 ..... | ex 8430.69.00 |
|                  | 8425.39.00    | 84.23.3.01 ..... | ex 8430.61.00 |
| 84.22.2.01 ..... | ex 8425.49.00 | 84.23.3.09 ..... | ex 8430.61.00 |
| 84.22.2.02 ..... | 8425.41.00    | 84.23.3.11 ..... | ex 8430.61.00 |
|                  | 8425.42.00    | 84.23.3.12 ..... | ex 8430.61.00 |
|                  | ex 8425.49.00 | 84.23.3.13 ..... | ex 8430.61.00 |
| 84.22.3.01 ..... | 8428.10.00    | 84.23.3.19 ..... | ex 8430.61.00 |
| 84.22.3.02 ..... | 8426.11.00    | 84.23.3.21 ..... | ex 8430.61.00 |
|                  | 8426.19.00    | 84.23.3.22 ..... | ex 8430.61.00 |
| 84.22.3.03 ..... | 8426.20.00    | 84.23.3.23 ..... | ex 8430.61.00 |
|                  | 8426.91.00    | 84.23.3.29 ..... | ex 8430.61.00 |
|                  | ex 8426.99.00 | 84.23.3.31 ..... | ex 8430.61.00 |
| 84.22.3.04 ..... | ex 8426.41.00 | 84.23.3.39 ..... | ex 8430.61.00 |
|                  | 8426.49.00    | 84.23.8.01 ..... | 8431.42.00    |
| 84.22.3.05 ..... | 8428.31.00    |                  | ex 8431.49.00 |
|                  | 8428.32.00    | 84.23.8.02 ..... | ex 8431.49.00 |
|                  | 8428.33.00    | 84.23.8.99 ..... | ex 7304.20.00 |
|                  | 8428.39.00    |                  | ex 8431.41.00 |
| 84.22.3.06 ..... | 8428.20.00    |                  | 8431.43.00    |
| 84.22.3.07 ..... | 8426.30.00    |                  | ex 8431.49.00 |
|                  | ex 8426.99.00 | 84.23.9.01 ..... | ex 8430.10.00 |
| 84.22.3.08 ..... | 8428.40.00    | 84.23.9.02 ..... | 8430.20.00    |
| 84.22.3.99 ..... | ex 8426.99.00 | 84.23.9.03 ..... | ex 8430.50.00 |
|                  | ex 8427.90.00 | 84.23.9.99 ..... | ex 8430.69.00 |
|                  | 8428.50.00    | 84.24.1.01 ..... | ex 8432.10.00 |
|                  | 8428.60.00    | 84.24.1.02 ..... | ex 8432.10.00 |
|                  | ex 8428.90.00 | 84.24.1.03 ..... | ex 8432.10.00 |
|                  | ex 8429.51.00 | 84.24.1.09 ..... | ex 8432.10.00 |
|                  | ex 8429.52.00 | 84.24.1.11 ..... | 8432.21.00    |
|                  | ex 8429.59.00 |                  | ex 8432.29.00 |
| 84.22.8.01 ..... | ex 8431.10.00 | 84.24.1.19 ..... | ex 8432.29.00 |
| 84.22.8.99 ..... | ex 8431.10.00 | 84.24.1.21 ..... | ex 8432.29.00 |
|                  | ex 8431.20.00 | 84.24.1.31 ..... | ex 8432.29.00 |
|                  | ex 8431.31.00 | 84.24.1.99 ..... | ex 8432.80.00 |
|                  | 8431.39.00    | 84.24.2.01 ..... | 8432.40.00    |
|                  | ex 8431.41.00 | 84.24.2.02 ..... | ex 8432.30.00 |
| 84.22.9.01 ..... | ex 8428.90.00 | 84.24.2.03 ..... | ex 8432.30.00 |
|                  | ex 8430.10.00 | 84.24.2.04 ..... | ex 8432.29.00 |
| 84.23.1.01 ..... | ex 8430.49.00 | 84.24.2.05 ..... | ex 8432.29.00 |
|                  | ex 8544.49.00 | 84.24.2.99 ..... | ex 8432.80.00 |
| 84.23.1.02 ..... | ex 8430.39.00 | 84.24.8.01 ..... | 8432.90.00    |
| 84.23.1.03 ..... | ex 8430.41.00 | 84.24.9.01 ..... | ex 8432.80.00 |
| 84.23.1.04 ..... | ex 8430.31.00 | 84.24.9.99 ..... | ex 8432.80.00 |
| 84.23.1.05 ..... | ex 8430.31.00 | 84.25.1.01 ..... | ex 8433.59.00 |
|                  | ex 8430.41.00 | 84.25.1.02 ..... | 8433.51.00    |
| 84.23.1.99 ..... | ex 8430.39.00 | 84.25.1.03 ..... | 8433.40.00    |
|                  | ex 8430.49.00 | 84.25.1.04 ..... | 8433.11.00    |
|                  | ex 8430.69.00 |                  | 8433.19.00    |
| 84.23.2.01 ..... | ex 8430.69.00 | 84.25.1.05 ..... | 8433.20.00    |
| 84.23.2.02 ..... | ex 8429.11.00 | 84.25.1.06 ..... | 8433.52.00    |
|                  | ex 8429.19.00 | 84.25.1.07 ..... | 8433.53.00    |
| 84.23.2.03 ..... | 8429.30.00    |                  | ex 8433.59.00 |
|                  | 8430.62.00    | 84.25.1.99 ..... | 8433.30.00    |
| 84.23.2.04 ..... | 8429.20.00    |                  | ex 8433.59.00 |
|                  |               | 84.25.2.01 ..... | ex 8437.10.00 |

|            |       |               |            |       |               |
|------------|-------|---------------|------------|-------|---------------|
| 84.25.2.02 | ..... | ex 8437.10.00 | 84.32.8.01 | ..... | ex 8440.90.00 |
| 84.25.2.99 | ..... | ex 8437.10.00 | 84.32.8.99 | ..... | ex 8440.90.00 |
| 84.25.3.01 | ..... | ex 8433.60.10 | 84.33.1.01 | ..... | ex 8441.10.00 |
| 84.25.3.99 | ..... | ex 8433.60.20 | 84.33.1.99 | ..... | 8441.20.00    |
| 84.25.8.01 | ..... | ex 8433.90.00 |            |       | 8441.30.00    |
|            |       | ex 8437.90.00 |            |       | 8441.40.00    |
| 84.26.1.01 | ..... | 8434.10.00    |            |       | 8441.80.00    |
| 84.26.1.02 | ..... | ex 8434.20.10 | 84.33.8.01 | ..... | ex 8441.90.00 |
| 84.26.1.03 | ..... | ex 8434.20.10 | 84.34.1.01 | ..... | 8442.10.00    |
| 84.26.1.99 | ..... | ex 8434.20.10 |            |       | 8442.20.00    |
| 84.26.2.01 | ..... | ex 8434.20.90 |            |       | 8442.30.00    |
| 84.26.2.02 | ..... | ex 8434.20.90 | 84.34.2.01 | ..... | ex 8442.50.00 |
| 84.26.2.03 | ..... | ex 8434.20.90 | 84.34.2.02 | ..... | ex 8442.50.00 |
| 84.26.2.04 | ..... | ex 8434.20.90 | 84.34.2.03 | ..... | ex 8442.50.00 |
| 84.26.2.09 | ..... | ex 8434.20.90 | 84.34.2.99 | ..... | ex 8442.50.00 |
| 84.26.2.11 | ..... | ex 8434.20.20 | 84.34.8.01 | ..... | 8442.40.00    |
| 84.26.2.12 | ..... | ex 8434.20.20 | 84.35.1.01 | ..... | ex 8443.29.00 |
| 84.26.2.13 | ..... | ex 8434.20.20 |            |       | ex 8443.50.00 |
| 84.26.2.19 | ..... | ex 8434.20.20 | 84.35.1.02 | ..... | ex 8443.29.00 |
| 84.26.8.01 | ..... | 8434.90.00    |            |       | ex 8443.50.00 |
| 84.27.1.99 | ..... | ex 8435.10.00 | 84.35.1.09 | ..... | ex 8443.29.00 |
| 84.27.8.01 | ..... | 8435.90.00    |            |       | ex 8443.50.00 |
| 84.28.1.01 | ..... | ex 8436.80.90 | 84.35.1.11 | ..... | ex 8443.11.00 |
| 84.28.1.02 | ..... | ex 8436.80.90 |            |       | ex 8443.19.00 |
| 84.28.1.03 | ..... | ex 8436.10.00 | 84.35.1.19 | ..... | ex 8443.21.00 |
| 84.28.1.99 | ..... | ex 8433.60.20 |            |       | ex 8443.29.00 |
|            |       | ex 8436.10.00 |            |       | ex 8443.30.00 |
|            |       | ex 8436.80.90 |            |       | 8443.40.00    |
| 84.28.2.01 | ..... | ex 8436.21.00 | 84.35.2.01 | ..... | ex 8443.60.00 |
| 84.28.2.02 | ..... | ex 8436.21.00 | 84.35.8.01 | ..... | ex 8443.90.00 |
| 84.28.2.03 | ..... | ex 8436.29.00 | 84.36.1.01 | ..... | 8444.00.00    |
| 84.28.2.99 | ..... | ex 8433.60.10 | 84.36.2.01 | ..... | ex 8445.19.00 |
|            |       | ex 8436.29.00 | 84.36.2.99 | ..... | 8445.11.00    |
| 84.28.3.01 | ..... | ex 8436.80.10 |            |       | 8445.12.00    |
| 84.28.3.99 | ..... | ex 8436.80.10 |            |       | 8445.13.00    |
| 84.28.8.01 | ..... | ex 8433.90.00 |            |       | ex 8445.19.00 |
|            |       | 8436.91.00    |            |       | ex 8449.00.00 |
|            |       | 8436.99.00    | 84.36.3.01 | ..... | ex 8445.40.00 |
| 84.29.1.01 | ..... | ex 8437.10.00 | 84.36.3.99 | ..... | 8445.20.00    |
|            |       | ex 8437.80.00 |            |       | ex 8445.40.00 |
| 84.29.2.01 | ..... | ex 8437.80.00 |            |       | ex 8448.19.00 |
| 84.29.3.01 | ..... | ex 8437.80.00 | 84.37.1.01 | ..... | 8445.90.00    |
| 84.29.8.01 | ..... | ex 8437.90.00 | 84.37.2.01 | ..... | ex 8446.10.00 |
| 84.29.9.99 | ..... | ex 8437.80.00 |            |       | ex 8446.21.00 |
| 84.30.1.01 | ..... | 8438.10.00    | 84.37.2.99 | ..... | ex 8446.10.00 |
|            |       | ex 8438.20.00 |            |       | ex 8446.21.00 |
| 84.30.2.01 | ..... | ex 8438.20.00 |            |       | 8446.29.00    |
| 84.30.3.01 | ..... | ex 8438.50.00 |            |       | ex 8446.30.00 |
|            |       | ex 8438.80.00 |            |       | ex 8447.12.00 |
| 84.30.4.01 | ..... | ex 8433.60.20 |            |       | ex 8447.20.00 |
|            |       | 8438.60.00    | 84.37.3.99 | ..... | ex 8447.11.00 |
| 84.30.5.01 | ..... | 8438.30.00    |            |       | ex 8447.12.00 |
| 84.30.6.01 | ..... | 8438.40.00    |            |       | ex 8447.20.00 |
| 84.30.8.01 | ..... | ex 8433.90.00 | 84.37.9.01 | ..... | ex 8447.20.00 |
|            |       | ex 8438.90.00 |            |       | 8447.90.00    |
| 84.31.1.01 | ..... | 8439.10.00    | 84.38.1.01 | ..... | 8448.11.00    |
| 84.31.2.01 | ..... | ex 8439.30.00 |            |       | ex 8448.19.00 |
| 84.31.2.99 | ..... | 8439.20.00    | 84.38.8.01 | ..... | 8448.31.00    |
|            |       | ex 8439.30.00 | 84.38.8.09 | ..... | ex 8448.20.00 |
| 84.31.8.01 | ..... | 8439.91.00    |            |       | 8448.32.00    |
|            |       | 8439.99.00    |            |       | 8448.33.00    |
| 84.32.1.01 | ..... | ex 8440.10.00 |            |       | ex 8449.00.00 |
| 84.32.1.99 | ..... | ex 8440.10.00 | 84.38.8.11 | ..... | ex 8448.39.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | 8448.41.00    | 84.44.8.99 ..... | 8455.90.00    |
|                  | 8448.42.00    | 84.45.1.01 ..... | ex 8460.31.00 |
|                  | ex 8448.49.00 |                  | ex 8460.39.00 |
|                  | 8448.51.00    | 84.45.1.02 ..... | ex 8460.31.00 |
|                  | ex 8448.59.00 |                  | ex 8460.39.00 |
| 84.38.8.21 ..... | ex 8448.20.00 | 84.45.1.99 ..... | ex 8460.31.00 |
|                  | ex 8448.39.00 |                  | ex 8460.39.00 |
|                  | ex 8448.49.00 | 84.45.2.01 ..... | 8461.10.00    |
|                  | ex 8448.59.00 | 84.45.2.02 ..... | ex 8461.20.00 |
| 84.39.1.01 ..... | ex 8449.00.00 | 84.45.2.99 ..... | ex 8461.20.00 |
| 84.39.2.01 ..... | ex 8449.00.00 | 84.45.3.01 ..... | ex 8459.51.00 |
| 84.39.8.01 ..... | ex 8449.00.00 |                  | ex 8459.59.00 |
| 84.39.9.01 ..... | ex 8449.00.00 |                  | ex 8459.61.00 |
| 84.39.9.99 ..... | ex 8449.00.00 |                  | ex 8459.69.00 |
| 84.40.1.01 ..... | ex 8450.11.00 | 84.45.3.02 ..... | ex 8459.51.00 |
|                  | ex 8450.12.00 |                  | ex 8459.59.00 |
|                  | ex 8450.19.00 |                  | ex 8459.61.00 |
| 84.40.1.02 ..... | ex 8450.11.00 | 84.45.3.99 ..... | ex 8459.69.00 |
|                  | ex 8450.12.00 |                  | ex 8459.10.00 |
|                  | ex 8450.19.00 |                  | 8459.31.00    |
|                  | 8450.20.00    |                  | 8459.39.00    |
|                  | ex 8451.40.00 |                  | 8459.40.00    |
| 84.40.1.03 ..... | 8451.10.00    |                  | ex 8459.51.00 |
| 84.40.1.04 ..... | ex 8451.21.00 |                  | ex 8459.59.00 |
|                  | ex 8451.29.00 |                  | ex 8459.61.00 |
| 84.40.1.05 ..... | ex 8451.21.00 |                  | ex 8459.69.00 |
|                  | ex 8451.29.00 | 84.45.4.01 ..... | ex 8462.10.00 |
| 84.40.1.99 ..... | 8451.30.00    | 84.45.4.02 ..... | ex 8462.10.00 |
| 84.40.2.01 ..... | ex 8451.40.00 | 84.45.4.04 ..... | ex 8462.91.00 |
| 84.40.3.01 ..... | ex 8449.00.00 | 84.45.4.99 ..... | ex 8462.10.00 |
|                  | 8451.50.00    |                  | ex 8462.99.00 |
|                  | 8451.80.00    | 84.45.5.01 ..... | ex 8459.21.00 |
| 84.40.4.01 ..... | ex 8443.11.00 |                  | ex 8459.29.00 |
|                  | ex 8443.19.00 | 84.45.5.02 ..... | ex 8459.21.00 |
|                  | ex 8443.21.00 |                  | ex 8459.29.00 |
|                  | ex 8443.29.00 | 84.45.5.03 ..... | ex 8459.21.00 |
|                  | ex 8443.30.00 |                  | ex 8459.29.00 |
|                  | ex 8443.50.00 | 84.45.5.99 ..... | ex 8459.10.00 |
| 84.40.8.01 ..... | ex 8442.50.00 |                  | ex 8459.29.00 |
|                  | ex 8443.90.00 | 84.45.6.01 ..... | 8458.11.10    |
|                  | ex 8449.00.00 |                  | 8458.19.10    |
|                  | 8450.90.00    |                  | 8458.91.10    |
|                  | 8451.90.00    |                  | 8458.99.10    |
| 84.41.1.01 ..... | ex 8452.10.00 | 84.45.6.02 ..... | ex 8458.11.90 |
| 84.41.1.99 ..... | ex 8452.21.00 |                  | 8458.19.20    |
|                  | ex 8452.29.00 |                  | ex 8458.91.90 |
| 84.41.2.01 ..... | ex 8452.10.00 |                  | 8458.99.20    |
| 84.41.2.99 ..... | ex 8452.21.00 | 84.45.6.99 ..... | ex 8458.11.90 |
|                  | ex 8452.29.00 |                  | 8458.19.90    |
| 84.41.3.01 ..... | 8452.30.00    |                  | ex 8458.91.90 |
| 84.41.8.01 ..... | ex 8452.40.00 |                  | 8458.99.90    |
| 84.41.8.99 ..... | ex 8452.40.00 |                  | ex 8463.90.00 |
|                  | 8452.90.00    | 84.45.7.01 ..... | 8461.50.10    |
| 84.42.1.01 ..... | 8453.10.00    | 84.45.7.02 ..... | 8461.50.20    |
| 84.42.2.01 ..... | 8453.20.00    | 84.45.7.99 ..... | 8461.50.90    |
|                  | 8453.80.00    | 84.45.9.01 ..... | ex 8462.31.00 |
| 84.42.8.01 ..... | 8453.90.00    |                  | ex 8462.39.00 |
| 84.43.1.01 ..... | 8454.10.00    | 84.45.9.09 ..... | ex 8462.31.00 |
|                  | 8454.20.00    |                  | ex 8462.39.00 |
| 84.43.8.01 ..... | 8454.90.00    |                  | 8462.41.00    |
| 84.44.1.01 ..... | 8455.10.00    |                  | 8462.49.00    |
|                  | 8455.21.00    | 84.45.9.11 ..... | ex 8456.30.00 |
|                  | 8455.22.00    |                  | ex 8456.90.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 84.45.9.21 ..... | ex 8462.21.00 | 84.47.9.02 ..... | ex 8465.92.20 |
|                  | ex 8462.29.00 | 84.47.9.99 ..... | ex 8456.10.00 |
| 84.45.9.29 ..... | ex 8462.21.00 |                  | ex 8456.20.00 |
|                  | ex 8462.29.00 |                  | ex 8456.30.00 |
| 84.45.9.91 ..... | ex 8456.20.00 |                  | ex 8456.90.00 |
| 84.45.9.92 ..... | ex 8461.40.00 |                  | 8465.10.00    |
| 84.45.9.93 ..... | ex 8459.10.00 |                  | ex 8465.92.20 |
|                  | 8459.70.00    |                  | ex 8465.93.00 |
| 84.45.9.94 ..... | 8460.11.00    |                  | ex 8465.94.00 |
|                  | 8460.19.00    |                  | 8465.96.00    |
|                  | 8460.21.00    |                  | ex 8465.99.00 |
|                  | 8460.29.00    | 84.48.1.01 ..... | ex 8466.10.10 |
|                  | 8460.40.00    |                  | ex 8466.20.00 |
|                  | 8460.90.00    |                  | ex 8466.30.00 |
|                  | ex 8461.40.00 | 84.48.1.02 ..... | ex 8466.10.10 |
| 84.45.9.95 ..... | ex 8462.10.00 |                  | ex 8466.20.00 |
| 84.45.9.99 ..... | ex 8456.10.00 |                  | ex 8466.30.00 |
|                  | ex 8456.90.00 | 84.48.1.03 ..... | ex 8466.10.10 |
|                  | 8457.10.00    |                  | ex 8466.20.00 |
|                  | 8457.20.00    |                  | ex 8466.30.00 |
|                  | 8457.30.00    | 84.48.1.99 ..... | ex 8466.10.10 |
|                  | ex 8461.20.00 |                  | ex 8466.20.00 |
|                  | 8461.30.00    | 84.48.2.01 ..... | ex 8466.30.00 |
|                  | 8461.90.00    |                  | ex 8466.93.00 |
|                  | ex 8462.21.00 |                  | ex 8466.94.00 |
|                  | ex 8462.29.00 | 84.48.3.01 ..... | ex 8466.30.00 |
|                  | 8463.10.00    |                  | 8466.91.00    |
|                  | 8463.20.00    |                  | ex 8466.93.00 |
|                  | 8463.30.00    | 84.48.3.02 ..... | ex 8466.30.00 |
|                  | ex 8463.90.00 |                  | 8466.92.00    |
| 84.46.0.01 ..... | ex 8464.10.00 |                  | ex 8466.93.00 |
|                  | ex 8464.20.00 | 84.49.1.01 ..... | ex 8467.11.00 |
|                  | ex 8464.90.00 | 84.49.1.99 ..... | ex 8467.11.00 |
| 84.46.0.99 ..... | ex 8456.10.00 |                  | 8467.19.00    |
|                  | ex 8456.20.00 | 84.49.8.01 ..... | 8467.91.00    |
|                  | ex 8456.30.00 |                  | 8467.92.00    |
|                  | ex 8456.90.00 |                  | 8467.99.00    |
|                  | ex 8464.10.00 | 84.49.9.01 ..... | 8467.81.00    |
|                  | ex 8464.20.00 |                  | 8467.89.00    |
|                  | ex 8464.90.00 | 84.50.1.01 ..... | 8468.10.00    |
| 84.47.1.01 ..... | ex 8465.92.10 |                  | 8468.20.00    |
| 84.47.1.02 ..... | ex 8465.92.10 |                  | ex 8479.89.00 |
| 84.47.1.03 ..... | ex 8465.92.10 | 84.50.8.01 ..... | ex 8468.90.00 |
| 84.47.1.04 ..... | ex 8465.93.00 |                  | ex 8479.90.00 |
| 84.47.1.99 ..... | ex 8465.92.10 | 84.51.1.01 ..... | ex 8469.10.00 |
| 84.47.2.01 ..... | ex 8465.92.20 |                  | ex 8469.21.00 |
| 84.47.2.02 ..... | ex 8465.92.20 |                  | ex 8469.29.00 |
| 84.47.2.99 ..... | ex 8465.92.20 | 84.51.1.02 ..... | ex 8469.31.00 |
| 84.47.3.01 ..... | ex 8465.94.00 |                  | ex 8469.39.00 |
|                  | ex 8465.99.00 | 84.51.1.91 ..... | ex 8469.10.00 |
| 84.47.3.02 ..... | ex 8465.94.00 |                  | ex 8469.21.00 |
|                  | ex 8465.99.00 |                  | ex 8469.29.00 |
| 84.47.3.03 ..... | ex 8465.94.00 | 84.51.1.92 ..... | ex 8469.31.00 |
| 84.47.3.99 ..... | ex 8465.94.00 |                  | ex 8469.39.00 |
|                  | ex 8465.99.00 | 84.51.2.01 ..... | ex 8472.90.00 |
| 84.47.4.01 ..... | ex 8465.95.00 | 84.52.1.01 ..... | ex 8470.30.00 |
| 84.47.4.99 ..... | ex 8465.95.00 | 84.52.1.02 ..... | ex 8470.30.00 |
| 84.47.5.01 ..... | ex 8465.99.00 | 84.52.1.03 ..... | 8470.10.00    |
| 84.47.5.99 ..... | ex 8465.99.00 |                  | 8470.21.00    |
| 84.47.6.01 ..... | 8465.91.10    |                  | 8470.29.00    |
| 84.47.6.02 ..... | 8465.91.20    | 84.52.1.99 ..... | ex 8470.30.00 |
| 84.47.6.99 ..... | 8465.91.90    | 84.52.2.01 ..... | ex 8470.40.00 |
| 84.47.9.01 ..... | ex 8465.94.00 | 84.52.2.02 ..... | ex 8470.40.00 |

|            |                    |            |                    |
|------------|--------------------|------------|--------------------|
| 84.52.2.03 | .....ex 8470.40.00 | 84.59.3.02 | .....ex 8479.10.00 |
| 84.52.2.99 | .....ex 8470.40.00 | 84.59.3.03 | .....ex 8474.32.00 |
| 84.52.3.01 | .....ex 8470.50.00 | 84.59.3.99 | .....ex 8479.10.00 |
| 84.52.3.02 | .....ex 8470.50.00 | 84.59.4.01 | .....8479.30.00    |
| 84.52.3.99 | .....ex 8470.50.00 | 84.59.5.01 | .....ex 8478.10.00 |
| 84.52.9.01 | .....ex 8470.90.00 | 84.59.5.99 | .....ex 8478.10.00 |
| 84.52.9.99 | .....ex 8470.90.00 | 84.59.6.01 | .....ex 8479.40.00 |
| 84.53.0.01 | .....8471.10.00    | 84.59.7.01 | .....8479.20.00    |
| 84.53.0.02 | .....8471.20.00    |            | .....ex 8479.89.00 |
| 84.53.0.03 | .....8471.91.00    | 84.59.7.02 | .....ex 8479.40.00 |
| 84.53.0.04 | .....ex 8471.93.00 |            | .....ex 8479.81.00 |
| 84.53.0.05 | .....8471.92.00    | 84.59.7.03 | .....ex 8438.50.00 |
|            | .....ex 8471.93.00 | 84.59.7.04 | .....ex 8462.91.00 |
|            | .....ex 8471.99.00 |            | .....ex 8462.99.00 |
| 84.53.0.99 | .....ex 8471.99.00 |            | .....ex 8468.80.00 |
| 84.54.0.01 | .....ex 8472.10.00 |            | .....ex 8479.81.00 |
| 84.54.0.02 | .....ex 8472.10.00 |            | .....ex 8479.89.00 |
| 84.54.0.04 | .....ex 8472.90.00 |            | .....ex 8515.80.00 |
| 84.54.0.05 | .....8472.30.00    | 84.59.7.99 | .....ex 8449.00.00 |
| 84.54.0.99 | .....ex 8472.90.00 |            | .....ex 8479.89.00 |
| 84.55.1.01 | .....8473.10.00    |            | .....ex 8515.80.00 |
| 84.55.2.01 | .....ex 8473.40.00 | 84.59.8.01 | .....8401.30.00    |
| 84.55.3.01 | .....8473.21.00    |            | .....8401.40.00    |
|            | .....ex 8473.29.00 | 84.59.8.99 | .....ex 7324.90.00 |
| 84.55.5.01 | .....ex 8473.29.00 |            | .....ex 8438.90.00 |
| 84.55.6.01 | .....8473.30.00    |            | .....ex 8449.00.00 |
| 84.55.7.01 | .....ex 8473.40.00 |            | .....ex 8466.93.00 |
| 84.55.8.01 | .....ex 8473.40.00 |            | .....ex 8466.94.00 |
| 84.55.9.01 | .....ex 8473.40.00 |            | .....ex 8468.90.00 |
| 84.55.9.03 | .....ex 8473.29.00 |            | .....ex 8474.90.00 |
| 84.55.9.99 | .....ex 8473.40.00 |            | .....8477.90.00    |
| 84.56.1.01 | .....8474.20.00    |            | .....8478.90.00    |
| 84.56.1.02 | .....8474.10.00    |            | .....ex 8479.90.00 |
| 84.56.1.03 | .....8474.31.00    |            | .....ex 8515.90.00 |
|            | .....ex 8474.32.00 |            | .....ex 8805.10.00 |
|            | .....8474.39.00    |            | .....ex 9603.90.00 |
| 84.56.2.01 | .....ex 8474.32.00 | 84.59.9.01 | .....ex 8708.80.00 |
|            | .....8474.80.00    | 84.59.9.02 | .....ex 8479.89.00 |
| 84.56.8.01 | .....ex 8474.90.00 | 84.59.9.99 | .....3922.90.10    |
| 84.56.8.99 | .....ex 8474.90.00 |            | .....ex 7324.90.00 |
| 84.57.1.01 | .....8475.10.00    |            | .....ex 8438.80.00 |
|            | .....8475.20.00    |            | .....ex 8456.10.00 |
| 84.57.8.01 | .....8475.90.00    |            | .....8479.82.00    |
| 84.58.1.01 | .....8476.11.00    |            | .....ex 8479.89.00 |
|            | .....8476.19.00    |            | .....ex 8515.80.00 |
|            | .....ex 8479.89.00 |            | .....ex 8805.10.00 |
| 84.58.8.01 | .....8476.90.00    |            | .....ex 9603.90.00 |
|            | .....ex 8479.90.00 | 84.60.0.01 | .....ex 8480.20.00 |
| 84.59.1.01 | .....8401.10.00    |            | .....ex 8480.71.00 |
| 84.59.2.01 | .....ex 8477.40.00 |            | .....ex 8480.79.00 |
|            | .....ex 8477.59.00 | 84.60.0.99 | .....8480.10.00    |
| 84.59.2.02 | .....ex 8477.10.00 |            | .....ex 8480.20.00 |
| 84.59.2.03 | .....ex 8477.20.00 |            | .....8480.41.00    |
| 84.59.2.99 | .....ex 8468.80.00 |            | .....8480.49.00    |
|            | .....ex 8477.10.00 |            | .....8480.50.00    |
|            | .....ex 8477.20.00 |            | .....8480.60.00    |
|            | .....8477.30.00    |            | .....ex 8480.71.00 |
|            | .....ex 8477.40.00 |            | .....ex 8480.79.00 |
|            | .....8477.51.00    | 84.61.1.01 | .....8481.80.10    |
|            | .....ex 8477.59.00 | 84.61.1.99 | .....ex 8481.80.90 |
|            | .....8477.80.00    | 84.61.8.01 | .....8481.90.00    |
|            | .....ex 8515.80.00 | 84.61.9.01 | .....ex 8481.80.90 |
| 84.59.3.01 | .....ex 8479.10.00 | 84.61.9.02 | .....ex 8481.40.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 84.61.9.03 ..... | ex 8481.80.90 | 85.01.1.32 ..... | ex 8502.30.00 |
|                  | ex 8481.40.00 | 85.01.1.33 ..... | ex 8502.30.00 |
|                  | ex 8481.80.90 | 85.01.1.34 ..... | ex 8502.30.00 |
| 84.61.9.99 ..... | 8481.10.00    | 85.01.1.41 ..... | ex 8502.30.00 |
|                  | 8481.20.00    | 85.01.1.42 ..... | ex 8502.30.00 |
|                  | 8481.30.00    | 85.01.1.43 ..... | ex 8502.30.00 |
|                  | ex 8481.40.00 | 85.01.1.44 ..... | ex 8502.30.00 |
|                  | ex 8481.80.90 | 85.01.2.01 ..... | ex 8501.10.00 |
| 84.62.1.01 ..... | 8482.10.00    |                  | ex 8501.20.10 |
| 84.62.1.02 ..... | 8482.20.00    |                  | ex 8501.40.00 |
|                  | 8482.30.00    | 85.01.2.02 ..... | ex 8501.20.10 |
|                  | 8482.50.00    |                  | ex 8501.40.00 |
|                  | ex 8482.80.00 | 85.01.2.03 ..... | ex 8501.20.10 |
| 84.62.1.03 ..... | 8482.40.00    |                  | ex 8501.40.00 |
| 84.62.1.99 ..... | ex 8482.80.00 | 85.01.2.04 ..... | ex 8501.20.10 |
| 84.62.8.01 ..... | ex 8482.91.00 |                  | ex 8501.40.00 |
| 84.62.8.99 ..... | ex 8482.91.00 | 85.01.2.11 ..... | ex 8501.10.00 |
|                  | 8482.99.00    |                  | ex 8501.20.20 |
| 84.63.1.01 ..... | 8483.10.00    |                  | ex 8501.51.00 |
| 84.63.1.02 ..... | 8483.20.00    | 85.01.2.12 ..... | ex 8501.20.20 |
|                  | 8483.30.00    |                  | ex 8501.52.00 |
| 84.63.1.03 ..... | ex 8483.40.00 | 85.01.2.13 ..... | ex 8501.20.20 |
| 84.63.1.99 ..... | ex 8483.40.00 |                  | ex 8501.52.00 |
|                  | 8483.50.00    | 85.01.2.99 ..... | ex 8501.10.00 |
|                  | 8483.60.00    |                  | 8501.20.90    |
| 84.63.8.01 ..... | 8483.90.00    |                  | ex 8501.52.00 |
| 84.64.0.01 ..... | 8484.10.00    |                  | ex 8501.53.00 |
|                  | 8484.90.00    | 85.01.3.01 ..... | ex 8501.10.00 |
|                  | ex 8501.53.00 | 85.01.3.02 ..... | ex 8501.10.00 |
| 84.65.0.01 ..... | 8485.10.00    | 85.01.3.03 ..... | ex 8501.10.00 |
|                  | 8485.90.00    |                  | ex 8501.31.00 |
|                  | ex 9033.00.00 | 85.01.3.04 ..... | ex 8501.31.00 |
| 85.01.1.01 ..... | 8501.61.00    | 85.01.3.05 ..... | ex 8501.31.00 |
|                  | ex 8501.62.00 | 85.01.3.06 ..... | ex 8501.31.00 |
|                  |               | 85.01.3.07 ..... | ex 8501.31.00 |
|                  |               | 85.01.3.08 ..... | ex 8501.31.00 |
|                  |               |                  | ex 8501.32.00 |
|                  |               |                  | ex 8501.33.00 |
|                  |               |                  | ex 8501.34.00 |
|                  |               | 85.01.4.01 ..... | ex 8504.40.00 |
|                  |               | 85.01.4.02 ..... | ex 8504.40.00 |
|                  |               | 85.01.4.03 ..... | ex 8504.40.00 |
|                  |               | 85.01.4.04 ..... | ex 8504.40.00 |
|                  |               | 85.01.4.05 ..... | ex 8504.40.00 |
|                  |               | 85.01.4.99 ..... | ex 8504.40.00 |
|                  |               | 85.01.5.01 ..... | 8502.40.00    |
|                  |               | 85.01.6.01 ..... | ex 8504.21.00 |
|                  |               | 85.01.6.02 ..... | ex 8504.21.00 |
|                  |               | 85.01.6.03 ..... | ex 8504.21.00 |
|                  |               |                  | ex 8504.22.00 |
|                  |               | 85.01.6.04 ..... | ex 8504.22.00 |
|                  |               | 85.01.6.05 ..... | ex 8504.23.00 |
|                  |               | 85.01.6.06 ..... | ex 8504.23.00 |
|                  |               | 85.01.6.11 ..... | ex 8504.31.00 |
|                  |               |                  | ex 8504.32.00 |
|                  |               |                  | ex 8504.33.00 |
|                  |               |                  | ex 8504.34.00 |
|                  |               | 85.01.6.91 ..... | ex 8504.31.00 |
|                  |               |                  | ex 8504.32.00 |
|                  |               | 85.01.6.92 ..... | ex 8504.32.00 |
|                  |               |                  | ex 8504.33.00 |
|                  |               | 85.01.6.93 ..... | ex 8504.33.00 |
|                  |               |                  | ex 8504.34.00 |

## CAPÍTULO 85

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 85.01.1.02 ..... | ex 8501.62.00 |                  |               |
|                  | 8501.63.00    | 85.01.4.01 ..... | ex 8504.40.00 |
|                  | ex 8501.64.00 | 85.01.4.02 ..... | ex 8504.40.00 |
| 85.01.1.03 ..... | ex 8501.64.00 | 85.01.4.03 ..... | ex 8504.40.00 |
| 85.01.1.04 ..... | ex 8501.64.00 | 85.01.4.04 ..... | ex 8504.40.00 |
| 85.01.1.05 ..... | ex 8501.64.00 | 85.01.4.05 ..... | ex 8504.40.00 |
| 85.01.1.11 ..... | ex 8501.31.00 | 85.01.4.99 ..... | ex 8504.40.00 |
|                  | ex 8501.32.00 | 85.01.5.01 ..... | 8502.40.00    |
|                  | ex 8501.33.00 | 85.01.6.01 ..... | ex 8504.21.00 |
| 85.01.1.12 ..... | ex 8501.33.00 | 85.01.6.02 ..... | ex 8504.21.00 |
|                  | ex 8501.34.00 | 85.01.6.03 ..... | ex 8504.21.00 |
| 85.01.1.13 ..... | ex 8501.34.00 |                  | ex 8504.22.00 |
| 85.01.1.14 ..... | ex 8501.34.00 | 85.01.6.04 ..... | ex 8504.22.00 |
| 85.01.1.15 ..... | ex 8501.34.00 | 85.01.6.05 ..... | ex 8504.23.00 |
| 85.01.1.21 ..... | 8502.11.00    | 85.01.6.06 ..... | ex 8504.23.00 |
|                  | ex 8502.12.00 | 85.01.6.11 ..... | ex 8504.31.00 |
|                  | ex 8502.20.00 |                  | ex 8504.32.00 |
| 85.01.1.22 ..... | ex 8502.12.00 |                  | ex 8504.33.00 |
|                  | ex 8502.13.00 |                  | ex 8504.34.00 |
|                  | ex 8502.20.00 | 85.01.6.91 ..... | ex 8504.31.00 |
| 85.01.1.23 ..... | ex 8502.13.00 |                  | ex 8504.32.00 |
|                  | ex 8502.20.00 | 85.01.6.92 ..... | ex 8504.32.00 |
| 85.01.1.24 ..... | ex 8502.13.00 |                  | ex 8504.33.00 |
|                  | ex 8502.20.00 | 85.01.6.93 ..... | ex 8504.33.00 |
| 85.01.1.31 ..... | ex 8502.30.00 |                  | ex 8504.34.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| 85.01.6.94 ..... | ex 8504.34.00 | 85.08.0.04 ..... | ex 8511.90.00 |
| 85.01.6.95 ..... | ex 8504.34.00 | 85.08.0.05 ..... | ex 8511.80.00 |
| 85.01.6.96 ..... | ex 8504.34.00 | 85.08.0.06 ..... | ex 8511.30.00 |
| 85.01.7.01 ..... | 8504.10.00    |                  | ex 8511.90.00 |
|                  | 8504.50.00    | 85.08.0.07 ..... | 8511.40.00    |
| 85.01.8.01 ..... | 8503.00.00    |                  | ex 8511.90.00 |
| 85.01.8.02 ..... | ex 8504.90.00 | 85.08.0.99 ..... | ex 8511.20.00 |
| 85.01.8.03 ..... | ex 8504.90.00 |                  | ex 8511.80.00 |
| 85.01.8.99 ..... | ex 8504.90.00 |                  | ex 8511.90.00 |
| 85.02.1.01 ..... | ex 8505.90.00 | 85.09.1.01 ..... | ex 8512.10.00 |
| 85.02.2.01 ..... | 8505.11.00    |                  | ex 8512.20.00 |
|                  | 8505.19.00    | 85.09.1.02 ..... | ex 8539.10.00 |
| 85.02.8.01 ..... | ex 8505.90.00 | 85.09.1.03 ..... | ex 8512.30.00 |
| 85.02.9.01 ..... | 8505.30.00    | 85.09.1.04 ..... | ex 8512.30.00 |
| 85.02.9.99 ..... | 8505.20.00    |                  | ex 8512.40.00 |
|                  | ex 8505.90.00 |                  | ex 8512.40.00 |
| 85.03.1.01 ..... | ex 8506.11.00 | 85.09.8.01 ..... | 8512.90.00    |
|                  | ex 8506.12.00 |                  | ex 8539.90.00 |
|                  | ex 8506.13.00 | 85.10.1.01 ..... | ex 8513.10.00 |
|                  | ex 8506.19.00 | 85.10.1.02 ..... | ex 8513.10.00 |
| 85.03.1.99 ..... | ex 8506.11.00 | 85.10.8.01 ..... | 8513.90.00    |
|                  | ex 8506.12.00 | 85.11.1.01 ..... | ex 8514.10.00 |
|                  | ex 8506.13.00 |                  | ex 8514.20.00 |
|                  | ex 8506.19.00 |                  | ex 8514.40.00 |
|                  | ex 8506.20.00 | 85.11.1.99 ..... | ex 8514.10.00 |
| 85.03.8.01 ..... | 8506.90.00    |                  | ex 8514.20.00 |
| 85.03.9.01 ..... | ex 8506.19.00 |                  | ex 8514.30.00 |
|                  | ex 8506.20.00 |                  | ex 8514.40.00 |
| 85.03.9.99 ..... | ex 8506.19.00 | 85.11.2.01 ..... | 8515.11.00    |
|                  | ex 8506.20.00 |                  | ex 8515.29.00 |
| 85.04.1.01 ..... | 8507.30.00    | 85.11.2.02 ..... | ex 8515.31.00 |
|                  | 8507.40.00    |                  | ex 8515.39.00 |
|                  | 8507.80.00    | 85.11.2.99 ..... | 8515.19.00    |
| 85.04.2.01 ..... | 8507.10.00    |                  | 8515.21.00    |
|                  | 8507.20.00    |                  | ex 8515.31.00 |
| 85.04.8.01 ..... | ex 8507.90.00 |                  | ex 8515.39.00 |
| 85.04.8.02 ..... | ex 8507.90.00 | 85.11.8.01 ..... | ex 8515.80.00 |
| 85.04.8.99 ..... | ex 8507.90.00 |                  | 8514.90.00    |
| 85.05.0.01 ..... | 8508.10.00    |                  | ex 8802.50.00 |
|                  | 8508.20.00    | 85.12.1.01 ..... | ex 8516.10.00 |
|                  | 8508.80.00    | 85.12.1.99 ..... | ex 8516.10.00 |
|                  | 8508.90.00    | 85.12.2.01 ..... | ex 8516.21.00 |
| 85.06.1.01 ..... | 8509.10.00    | 85.12.2.99 ..... | 8516.29.00    |
| 85.06.1.02 ..... | 8509.20.00    |                  | ex 8516.29.00 |
| 85.06.1.03 ..... | ex 8414.51.00 | 85.12.3.01 ..... | 8516.31.00    |
|                  | ex 8414.59.00 | 85.12.3.99 ..... | 8516.32.00    |
|                  | ex 8414.60.00 | 85.12.4.01 ..... | ex 8516.40.00 |
|                  | ex 8414.80.00 | 85.12.4.99 ..... | ex 8516.40.00 |
| 85.06.1.04 ..... | 8509.40.00    | 85.12.5.01 ..... | ex 8516.60.00 |
| 85.06.1.99 ..... | 8509.30.00    | 85.12.5.02 ..... | 8516.50.00    |
|                  | 8509.80.00    |                  | ex 8516.60.00 |
| 85.06.8.01 ..... | ex 8414.90.00 | 85.12.5.03 ..... | 8516.72.00    |
|                  | 8509.90.00    | 85.12.5.99 ..... | 8516.33.00    |
| 85.07.1.01 ..... | ex 8510.20.00 |                  | ex 8516.60.00 |
| 85.07.1.02 ..... | 8510.10.00    |                  | 8516.71.00    |
| 85.07.1.99 ..... | ex 8510.20.00 |                  | 8516.79.00    |
| 85.07.8.01 ..... | 8510.90.00    | 85.12.6.01 ..... | 8516.80.00    |
| 85.08.0.01 ..... | ex 8511.20.00 | 85.12.8.01 ..... | 8516.90.00    |
|                  | ex 8511.90.00 | 85.13.1.01 ..... | 8517.10.00    |
| 85.08.0.02 ..... | ex 8511.30.00 | 85.13.1.02 ..... | ex 8517.30.10 |
|                  | ex 8511.90.00 |                  |               |
| 85.08.0.03 ..... | 8511.10.00    |                  |               |



|                  |               |                               |
|------------------|---------------|-------------------------------|
| 85.13.1.03 ..... | ex 8517.30.10 | 8532.24.00                    |
| 85.13.1.99 ..... | 8517.81.00    | 85.18.1.02 .....ex 8532.25.00 |
|                  | ex 8518.30.00 | 85.18.1.03 .....              |
| 85.13.2.01 ..... | ex 8517.20.00 | 8532.10.00                    |
|                  | ex 8517.82.00 | 8532.21.00                    |
| 85.13.2.02 ..... | ex 8517.20.00 | ex 8532.29.00                 |
|                  | ex 8517.82.00 | 85.18.1.99 .....ex 8532.25.00 |
| 85.13.2.03 ..... | ex 8517.20.00 | ex 8532.29.00                 |
|                  | 8517.30.20    | 85.18.2.01 .....              |
|                  | ex 8517.82.00 | 8532.30.00                    |
| 85.13.3.01 ..... | 8517.40.00    | 85.18.2.99 .....ex 8532.30.00 |
| 85.13.8.01 ..... | ex 8518.10.00 | 85.18.8.01 .....              |
|                  | ex 8518.29.00 | 8532.90.00                    |
| 85.13.8.09 ..... | ex 8517.90.00 | 85.19.1.01 .....ex 8536.41.90 |
|                  | ex 8518.29.00 | 85.19.1.02 .....              |
|                  | ex 8518.30.00 | 8536.49.10                    |
| 85.13.8.11 ..... | ex 8517.90.00 | 85.19.1.99 .....ex 8536.41.90 |
|                  | ex 8518.29.00 | ex 8536.49.90                 |
|                  | ex 8518.30.00 | 85.19.2.01 .....              |
| 85.13.8.99 ..... | ex 8517.90.00 | ex 8535.90.00                 |
|                  | ex 8518.90.00 | 8536.69.00                    |
| 85.14.1.01 ..... | ex 8518.10.00 | 85.19.2.02 .....ex 8535.90.00 |
| 85.14.1.02 ..... | 8518.21.00    | 8536.90.10                    |
|                  | 8518.22.00    | 85.19.2.03 .....ex 8535.90.00 |
|                  | ex 8518.29.00 | 8536.50.10                    |
| 85.14.1.03 ..... | ex 8518.10.00 | 85.19.2.04 .....ex 8535.30.00 |
| 85.14.8.01 ..... | ex 8518.90.00 | 8536.50.20                    |
| 85.14.9.01 ..... | 8518.40.00    | 85.19.2.05 .....ex 8535.30.00 |
| 85.14.9.99 ..... | 8518.50.00    | ex 8536.50.30                 |
| 85.15.1.02 ..... | 8525.10.20    | 85.19.2.06 .....ex 8536.30.00 |
|                  | ex 8802.50.00 | 85.19.2.07 .....ex 8536.30.00 |
| 85.15.1.09 ..... | 8525.10.90    | 85.19.2.08 .....ex 8535.30.00 |
|                  | ex 8802.50.00 | ex 8536.50.30                 |
| 85.15.1.11 ..... | ex 8525.20.00 | 85.19.2.09 .....ex 8536.30.00 |
|                  | ex 8802.50.00 | 85.19.2.99 .....              |
| 85.15.1.19 ..... | ex 8525.20.00 | 8535.10.00                    |
| 85.15.1.21 ..... | ex 8528.10.00 | 8535.21.00                    |
| 85.15.1.22 ..... | ex 8528.20.00 | 8535.29.00                    |
| 85.15.1.23 ..... | 8527.21.00    | 8535.40.00                    |
|                  | 8527.29.00    | ex 8535.90.00                 |
| 85.15.1.24 ..... | 8527.11.00    | 8536.10.00                    |
|                  | 8527.19.00    | 8536.20.00                    |
| 85.15.1.25 ..... | 8527.31.00    | ex 8536.30.00                 |
|                  | 8527.32.00    | 8536.61.00                    |
|                  | 8527.39.00    | 8536.90.90                    |
| 85.15.1.29 ..... | 8527.90.00    | 85.19.3.01 .....              |
| 85.15.1.31 ..... | 8525.30.00    | 8533.10.00                    |
| 85.15.2.02 ..... | 8526.10.00    | 85.19.3.02 .....ex 8533.21.00 |
| 85.15.2.99 ..... | ex 8526.91.00 | ex 8533.29.00                 |
|                  | ex 8526.92.00 | ex 8533.21.00                 |
| 85.15.8.01 ..... | 8529.10.00    | ex 8533.29.00                 |
|                  | ex 8529.90.00 | 8533.31.00                    |
| 85.16.1.01 ..... | 8530.10.00    | 8533.39.00                    |
|                  | ex 8608.00.00 | 8533.40.00                    |
| 85.16.1.99 ..... | 8530.80.00    | 85.19.4.01 .....ex 8537.10.00 |
|                  | ex 8608.00.00 | ex 8537.20.00                 |
| 85.16.8.01 ..... | 8530.90.00    | 85.19.4.02 .....ex 8537.10.00 |
|                  | ex 8608.00.00 | ex 8537.20.00                 |
| 85.17.1.01 ..... | 8531.10.00    | 85.19.4.99 .....ex 8537.10.00 |
|                  | 8531.20.00    | ex 8537.20.00                 |
|                  | 8531.80.00    | 85.19.5.01 .....ex 8534.00.00 |
| 85.17.8.01 ..... | 8531.90.00    | 85.19.8.01 .....              |
| 85.18.1.01 ..... | 8532.23.00    | 8538.10.00                    |
|                  |               | 8538.90.00                    |
|                  |               | 85.19.8.02 .....ex 8534.00.00 |
|                  |               | 85.19.8.99 .....8533.90.00    |
|                  |               | 85.20.1.01 .....ex 8539.22.00 |
|                  |               | 85.20.1.02 .....ex 8539.29.00 |
|                  |               | 85.20.1.99 .....ex 8539.10.00 |
|                  |               | 8539.21.00                    |
|                  |               | ex 8539.22.00                 |

|                  |                             |                  |                                |
|------------------|-----------------------------|------------------|--------------------------------|
| 85.20.2.01 ..... | ex 8539.29.00<br>8539.31.00 | 85.23.9.01 ..... | ex 8544.60.10<br>ex 8544.60.90 |
| 85.20.2.99 ..... | ex 8539.39.90               | 85.23.9.99 ..... | ex 8544.20.90<br>ex 8544.49.00 |
| 85.20.3.01 ..... | ex 8539.40.00               |                  | 8544.11.00                     |
| 85.20.4.01 ..... | ex 8539.40.00               |                  | 8544.19.00                     |
| 85.20.5.01 ..... | 8539.39.10                  |                  | ex 8544.20.90                  |
| 85.20.8.01 ..... | ex 8539.90.00               |                  | 8544.30.90                     |
| 85.21.1.01 ..... | 8540.11.00                  |                  | ex 8544.49.00                  |
|                  | 8540.12.00                  |                  | 8544.59.90                     |
| 85.21.1.02 ..... | ex 8540.81.00               | 85.24.0.01 ..... | ex 8544.60.90<br>8545.11.00    |
| 85.21.1.03 ..... | ex 8540.89.00               |                  | 8545.19.00                     |
| 85.21.1.04 ..... | ex 8540.89.00               | 85.24.0.02 ..... | 8545.20.00                     |
| 85.21.1.99 ..... | 8540.20.00                  | 85.24.0.03 ..... | ex 8545.90.00                  |
|                  | 8540.30.00                  | 85.24.0.99 ..... | ex 8545.90.00                  |
|                  | 8540.41.00                  | 85.25.0.01 ..... | ex 8546.20.00                  |
|                  | 8540.42.00                  | 85.25.0.02 ..... | 8546.10.00                     |
|                  | 8540.49.00                  | 85.25.0.03 ..... | ex 8546.20.00                  |
|                  | ex 8540.81.00               | 85.25.0.99 ..... | 8546.90.00                     |
|                  | ex 8540.89.00               | 85.26.0.01 ..... | ex 8547.90.00                  |
| 85.21.2.01 ..... | 8541.40.10                  | 85.26.0.02 ..... | 8547.10.00                     |
| 85.21.3.01 ..... | 8541.60.00                  | 85.26.0.99 ..... | 8547.20.00                     |
| 85.21.4.01 ..... | 8541.21.00                  |                  | ex 8547.90.00                  |
|                  | 8541.29.00                  | 85.27.0.01 ..... | ex 8547.90.00                  |
| 85.21.4.99 ..... | 8541.10.00                  | 85.27.0.02 ..... | ex 8547.90.00                  |
|                  | 8541.30.00                  | 85.28.0.01 ..... | 8548.00.00                     |
|                  | 8541.50.00                  |                  | ex 9033.00.00                  |
| 85.21.5.01 ..... | 8541.40.20                  |                  |                                |
| 85.21.6.01 ..... | 8542.11.00                  |                  |                                |
|                  | 8542.19.00                  |                  |                                |
|                  | 8542.20.00                  |                  |                                |
|                  | 8542.80.00                  |                  |                                |
| 85.21.8.01 ..... | 8540.91.00                  |                  |                                |
|                  | 8540.99.00                  |                  |                                |
|                  | 8541.90.00                  |                  |                                |
|                  | 8542.90.00                  |                  |                                |
| 85.22.1.01 ..... | 8543.10.00                  |                  |                                |
| 85.22.1.03 ..... | ex 8456.90.00               |                  |                                |
|                  | ex 8543.30.00               |                  |                                |
| 85.22.1.99 ..... | 8401.20.80                  |                  |                                |
|                  | ex 8456.90.00               |                  |                                |
|                  | ex 8518.30.00               |                  |                                |
|                  | 8543.20.00                  |                  |                                |
|                  | ex 8543.30.00               |                  |                                |
|                  | 8543.80.00                  |                  |                                |
|                  | ex 9405.60.00               |                  |                                |
| 85.22.8.01 ..... | ex 8466.93.00               |                  |                                |
|                  | ex 8518.90.00               |                  |                                |
|                  | ex 8543.90.00               |                  |                                |
|                  | ex 8543.90.00               |                  |                                |
|                  | ex 8603.90.00               |                  |                                |
|                  | ex 9405.91.00               |                  |                                |
|                  | ex 9405.92.00               |                  |                                |
| 85.23.1.01 ..... | ex 8544.20.10               |                  |                                |
| 85.23.1.02 ..... | ex 8544.59.10               |                  |                                |
|                  | ex 8544.60.10               |                  |                                |
| 85.23.1.99 ..... | ex 8544.20.10               |                  |                                |
|                  | ex 8544.59.10               |                  |                                |
|                  | ex 8544.60.10               |                  |                                |
| 85.23.2.01 ..... | ex 8544.41.00               |                  |                                |
| 85.23.2.99 ..... | 8544.30.10                  |                  |                                |
|                  | ex 8544.41.00               |                  |                                |
|                  | 8544.51.00                  |                  |                                |

## CAPÍTULO 86

|                  |   |
|------------------|---|
| 86.02.0.01 ..... | 8601.10.00<br>8601.20.00                                      |
| 86.03.1.01 ..... | ex 8602.90.00   |
| 86.03.1.02 ..... | ex 8602.90.00   |
| 86.03.2.01 ..... | ex 8602.90.00   |
| 86.03.2.99 ..... | 8602.10.00<br>ex 8602.90.00                                   |
| 86.04.1.02 ..... | ex 8603.90.00   |
| 86.04.1.03 ..... | ex 8603.90.00   |
| 86.04.1.99 ..... | ex 8603.90.00   |
| 86.04.9.01 ..... | ex 8604.00.00   |
| 86.04.9.99 ..... | ex 8604.00.00   |
| 86.05.0.01 ..... | ex 8605.00.10   |
| 86.05.0.02 ..... | ex 8605.00.10   |
| 86.05.0.03 ..... | ex 8605.00.10   |
| 86.05.0.04 ..... | ex 8605.00.10   |
| 86.05.0.05 ..... | ex 8605.00.10   |
| 86.05.0.06 ..... | ex 8605.00.10   |
| 86.05.0.99 ..... | ex 8604.00.00<br>ex 8605.00.10<br>8605.00.90                  |
| 86.06.0.01 ..... | ex 8604.00.00   |
| 86.06.0.99 ..... | ex 8604.00.00   |
| 86.07.0.01 ..... | ex 8606.30.00<br>ex 8606.99.00                                |
| 86.07.0.02 ..... | ex 8606.10.00<br>ex 8606.20.00                                |
| 86.07.0.99 ..... | ex 8606.10.00<br>ex 8606.20.00<br>8606.91.00<br>ex 8606.92.00 |





|                     |               |                  |               |
|---------------------|---------------|------------------|---------------|
| 89.05.0.01 .....    | 8907.10.00    | 90.08.1.01 ..... | ex 8520.90.00 |
|                     | 8907.90.00    |                  | 9007.19.00    |
|                     | ex 8908.00.00 | 90.08.1.02 ..... | ex 8520.90.00 |
|                     |               |                  | 9007.11.00    |
|                     |               | 90.08.2.01 ..... | ex 8519.99.00 |
|                     |               |                  | 9007.29.00    |
|                     |               | 90.08.2.02 ..... | ex 8519.99.00 |
|                     |               |                  | 9007.21.00    |
|                     |               | 90.08.8.01 ..... | ex 8522.90.00 |
|                     |               |                  | 9007.91.00    |
|                     |               |                  | 9007.92.00    |
|                     |               | 90.09.0.01 ..... | 9008.10.00    |
|                     |               |                  | 9008.20.00    |
|                     |               |                  | 9008.30.00    |
|                     |               |                  | ex 9008.90.00 |
|                     |               | 90.09.0.99 ..... | 9008.40.00    |
|                     |               |                  | ex 9008.90.00 |
|                     |               | 90.10.1.01 ..... | ex 9010.10.00 |
|                     |               |                  | ex 9010.20.00 |
|                     |               | 90.10.1.99 ..... | ex 8441.10.00 |
|                     |               |                  | ex 9010.10.00 |
|                     |               |                  | ex 9010.20.00 |
|                     |               | 90.10.8.01 ..... | ex 8441.90.00 |
|                     |               |                  | 9009.90.00    |
|                     |               | 90.10.8.99 ..... | 9010.90.00    |
|                     |               | 90.10.9.01 ..... | 9009.11.00    |
|                     |               |                  | 9009.12.00    |
|                     |               |                  | 9009.21.00    |
|                     |               |                  | 9009.22.00    |
|                     |               |                  | 9009.30.00    |
|                     |               | 90.10.9.02 ..... | 9010.30.00    |
|                     |               | 90.11.0.01 ..... | 9012.10.00    |
|                     |               |                  | 9012.90.00    |
|                     |               | 90.12.1.01 ..... | ex 9011.80.00 |
|                     |               | 90.12.1.02 ..... | ex 9011.20.00 |
|                     |               | 90.12.1.03 ..... | ex 9011.20.00 |
|                     |               | 90.12.1.99 ..... | 9011.10.00    |
|                     |               |                  | ex 9011.80.00 |
|                     |               | 90.12.8.01 ..... | 9011.90.00    |
|                     |               | 90.13.0.01 ..... | ex 9013.80.00 |
|                     |               |                  | ex 9013.90.00 |
|                     |               | 90.13.0.02 ..... | 9013.20.00    |
|                     |               |                  | ex 9013.90.00 |
|                     |               | 90.13.0.99 ..... | ex 9001.10.00 |
|                     |               |                  | 9013.10.00    |
|                     |               |                  | ex 9013.80.00 |
|                     |               |                  | ex 9013.90.00 |
|                     |               |                  | ex 9405.10.00 |
|                     |               |                  | ex 9405.20.00 |
|                     |               |                  | ex 9405.40.00 |
|                     |               |                  | ex 9405.91.00 |
|                     |               |                  | ex 9405.92.00 |
|                     |               |                  | ex 9405.99.00 |
|                     |               | 90.14.1.01 ..... | ex 9015.20.00 |
|                     |               |                  | ex 9015.90.00 |
|                     |               | 90.14.1.02 ..... | ex 9015.80.00 |
|                     |               |                  | ex 9015.90.00 |
|                     |               | 90.14.1.99 ..... | ex 9015.20.00 |
|                     |               |                  | ex 9015.30.00 |
|                     |               |                  | ex 9015.80.00 |
|                     |               | 90.14.2.01 ..... | ex 9015.40.00 |
|                     |               |                  | ex 9015.90.00 |
|                     |               | 90.14.3.01 ..... | ex 9014.20.00 |
| 89.05.0.01 .....    | 8907.10.00    |                  |               |
|                     | 8907.90.00    |                  |               |
|                     | ex 8908.00.00 |                  |               |
| <b>C APÍTULO 90</b> |               |                  |               |
| 90.01.0.01 .....    | ex 9001.30.00 |                  |               |
|                     | 9001.40.00    |                  |               |
| 90.01.0.02 .....    | ex 9001.90.00 |                  |               |
| 90.01.0.03 .....    | ex 9001.90.00 |                  |               |
| 90.01.0.04 .....    | ex 9001.90.00 |                  |               |
| 90.01.0.05 .....    | ex 9001.90.00 |                  |               |
| 90.01.0.06 .....    | ex 9001.90.00 |                  |               |
| 90.01.0.99 .....    | ex 8544.70.00 |                  |               |
|                     | ex 9001.10.00 |                  |               |
|                     | 9001.20.00    |                  |               |
|                     | ex 9001.30.00 |                  |               |
|                     | 9001.50.00    |                  |               |
|                     | ex 9001.90.00 |                  |               |
| 90.02.0.01 .....    | ex 9002.11.00 |                  |               |
| 90.02.0.02 .....    | ex 9002.19.00 |                  |               |
| 90.02.0.03 .....    | ex 9002.20.00 |                  |               |
| 90.02.0.04 .....    | ex 9002.20.00 |                  |               |
| 90.02.0.99 .....    | ex 9002.11.00 |                  |               |
|                     | ex 9002.19.00 |                  |               |
|                     | 9002.90.00    |                  |               |
| 90.03.1.01 .....    | 9003.11.00    |                  |               |
| 90.03.1.02 .....    | ex 9003.19.00 |                  |               |
| 90.03.1.03 .....    | ex 9003.19.00 |                  |               |
| 90.03.8.01 .....    | ex 9003.90.00 |                  |               |
| 90.03.8.99 .....    | ex 9003.90.00 |                  |               |
| 90.04.1.01 .....    | ex 9004.90.10 |                  |               |
| 90.04.1.02 .....    | ex 9004.90.10 |                  |               |
| 90.04.1.03 .....    | ex 9004.90.10 |                  |               |
| 90.04.1.99 .....    | ex 9004.90.10 |                  |               |
| 90.04.2.01 .....    | 9004.10.00    |                  |               |
|                     | 9004.90.90    |                  |               |
| 90.05.0.01 .....    | ex 9005.80.00 |                  |               |
|                     | ex 9005.90.00 |                  |               |
| 90.05.0.02 .....    | 9005.10.00    |                  |               |
|                     | ex 9005.90.00 |                  |               |
|                     | ex 9005.90.00 |                  |               |
|                     | ex 9005.90.00 |                  |               |
| 90.06.1.01 .....    | ex 9005.80.00 |                  |               |
| 90.06.1.02 .....    | ex 9005.80.00 |                  |               |
| 90.06.8.01 .....    | ex 9005.90.00 |                  |               |
| 90.07.1.01 .....    | ex 9006.52.00 |                  |               |
|                     | ex 9006.53.00 |                  |               |
|                     | ex 9006.59.00 |                  |               |
| 90.07.1.03 .....    | ex 9006.30.00 |                  |               |
| 90.07.1.04 .....    | 9006.20.00    |                  |               |
| 90.07.1.05 .....    | 9006.10.00    |                  |               |
| 90.07.1.99 .....    | ex 9006.30.00 |                  |               |
|                     | 9006.40.00    |                  |               |
|                     | 9006.51.00    |                  |               |
|                     | ex 9006.52.00 |                  |               |
|                     | ex 9006.53.00 |                  |               |
|                     | ex 9006.59.00 |                  |               |
| 90.07.2.01 .....    | 9006.62.00    |                  |               |
| 90.07.2.99 .....    | 9006.61.00    |                  |               |
|                     | 9006.69.00    |                  |               |
| 90.07.8.01 .....    | 9006.91.00    |                  |               |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 9014.80.00 |                  | 9022.29.00    |
|                  | ex 9014.90.00 | 90.20.8.01 ..... | 9022.30.00    |
| 90.14.4.01 ..... | ex 9015.80.00 | 90.20.8.99 ..... | 9022.90.00    |
| 90.14.5.01 ..... | ex 9014.10.00 | 90.21.0.01 ..... | 9023.00.00    |
|                  | ex 9014.90.00 | 90.22.1.01 ..... | ex 9024.10.00 |
| 90.14.5.02 ..... | ex 9015.10.00 |                  | ex 9024.80.00 |
|                  | ex 9015.90.00 | 90.22.8.01 ..... | ex 9024.90.00 |
| 90.14.5.99 ..... | ex 9014.10.00 | 90.23.0.01 ..... | ex 9025.11.00 |
|                  | ex 9014.90.00 | 90.23.0.02 ..... | ex 9025.80.00 |
| 90.15.1.01 ..... | ex 9016.00.00 | 90.23.0.99 ..... | ex 9025.11.00 |
| 90.15.1.99 ..... | ex 9016.00.00 |                  | ex 9025.19.00 |
| 90.15.8.01 ..... | ex 9016.00.00 |                  | ex 9025.20.00 |
| 90.16.1.01 ..... | ex 9017.10.00 |                  | ex 9025.80.00 |
|                  | 9017.20.00    | 90.24.1.01 ..... | ex 9026.20.00 |
| 90.16.2.01 ..... | ex 9017.30.00 | 90.24.1.99 ..... | ex 9026.20.00 |
|                  | ex 9031.10.00 | 90.24.2.01 ..... | ex 9032.10.10 |
|                  | ex 9031.20.00 | 90.24.2.02 ..... | ex 9032.10.20 |
|                  | 9031.40.00    | 90.24.2.03 ..... | ex 9032.10.30 |
|                  | ex 9031.80.00 | 90.24.2.99 ..... | ex 9032.10.90 |
| 90.16.8.01 ..... | ex 9017.90.00 | 90.24.9.01 ..... | ex 9026.10.00 |
|                  | ex 9031.90.00 | 90.24.9.02 ..... | ex 9026.10.00 |
| 90.17.1.01 ..... | 9018.11.00    | 90.24.9.99 ..... | ex 9026.10.00 |
|                  | 9018.20.00    |                  | ex 9026.20.00 |
|                  | ex 9018.50.00 |                  | ex 9026.80.00 |
|                  | ex 9018.90.00 |                  | ex 9032.20.00 |
| 90.17.2.01 ..... | ex 9018.41.00 |                  | 9032.81.00    |
|                  | ex 9018.49.00 |                  | ex 9032.89.00 |
| 90.17.2.02 ..... | ex 9018.41.00 | 90.25.1.01 ..... | ex 9027.50.00 |
| 90.17.2.99 ..... | ex 9018.31.00 | 90.25.1.03 ..... | ex 9027.50.00 |
|                  | ex 9018.32.00 | 90.25.1.04 ..... | ex 9027.30.00 |
|                  | ex 9018.39.00 |                  | ex 9027.50.00 |
|                  | ex 9018.49.00 | 90.25.1.05 ..... | ex 9027.50.00 |
| 90.17.3.01 ..... | ex 9018.90.00 |                  | ex 9027.80.00 |
| 90.17.3.99 ..... | ex 9018.31.00 | 90.25.1.07 ..... | ex 9027.40.00 |
|                  | ex 9018.32.00 | 90.25.1.99 ..... | ex 9027.10.00 |
|                  | ex 9018.39.00 |                  | ex 9027.20.00 |
| 90.17.9.01 ..... | ex 9018.31.00 |                  | ex 9027.50.00 |
| 90.17.9.02 ..... | ex 9018.39.00 |                  | ex 9027.80.00 |
| 90.17.9.99 ..... | ex 9018.31.00 |                  | ex 9027.90.00 |
|                  | ex 9018.32.00 | 90.25.8.01 ..... | ex 9027.90.00 |
|                  | ex 9018.39.00 | 90.26.1.01 ..... | ex 9028.30.00 |
|                  | ex 9018.50.00 | 90.26.1.99 ..... | ex 9028.30.00 |
|                  | ex 9018.90.00 | 90.26.2.01 ..... | ex 9028.20.00 |
| 90.18.0.01 ..... | 9019.10.00    | 90.26.3.01 ..... | ex 9028.10.00 |
|                  | 9019.20.00    | 90.26.3.99 ..... | ex 9028.10.00 |
|                  | 9020.00.00    | 90.27.0.01 ..... | ex 9029.20.00 |
|                  | ex 9033.00.00 | 90.27.0.02 ..... | ex 9029.10.00 |
| 90.19.1.01 ..... | 9021.40.00    | 90.27.0.99 ..... | ex 9029.10.00 |
|                  | ex 9021.90.00 | 90.28.1.09 ..... | ex 9030.31.00 |
| 90.19.2.01 ..... | ex 9021.19.10 |                  | ex 9030.39.00 |
| 90.19.2.99 ..... | ex 9021.19.10 |                  | ex 9030.40.00 |
| 90.19.3.01 ..... | 9021.21.10    |                  | ex 9030.89.00 |
| 90.19.3.99 ..... | 9021.11.00    | 90.28.1.99 ..... | ex 9014.20.00 |
|                  | 9021.21.90    |                  | ex 9014.80.00 |
|                  | 9021.29.00    |                  | ex 9015.10.00 |
|                  | 9021.30.00    |                  | ex 9015.20.00 |
| 90.19.9.01 ..... | 9021.19.20    |                  | ex 9015.30.00 |
| 90.19.9.99 ..... | 9021.50.00    |                  | ex 9015.40.00 |
|                  | ex 9021.90.00 |                  | ex 9015.80.00 |
| 90.20.1.01 ..... | 9022.11.00    |                  | ex 9030.31.00 |
|                  | 9022.19.00    |                  | ex 9030.39.00 |
| 90.20.2.01 ..... | 9022.21.00    |                  | ex 9030.40.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 9030.81.00 |                  | ex 9027.80.00 |
|                  | ex 9030.89.00 | 90.28.8.01 ..... | ex 9029.10.00 |
| 90.28.2.99 ..... | ex 8802.50.00 |                  | ex 9029.20.00 |
|                  | ex 9014.20.00 | 90.28.8.99 ..... | ex 9029.10.00 |
|                  | ex 9015.10.00 |                  | ex 9029.20.00 |
|                  | ex 9015.20.00 | 90.28.9.01 ..... | ex 9016.00.00 |
|                  | ex 9015.30.00 | 90.28.9.02 ..... | ex 8802.50.00 |
|                  | ex 9015.40.00 |                  | ex 9030.10.00 |
|                  | ex 9015.80.00 | 90.28.9.03 ..... | ex 9032.89.00 |
| 90.28.3.01 ..... | ex 9031.80.00 | 90.28.9.04 ..... | ex 9030.10.00 |
| 90.28.3.09 ..... | ex 9017.10.00 | 90.28.9.05 ..... | ex 9032.89.00 |
|                  | ex 9017.30.00 | 90.28.9.09 ..... | ex 9030.10.00 |
|                  | ex 9017.80.00 | 90.28.9.91 ..... | ex 9032.89.00 |
|                  | ex 9031.10.00 | 90.28.9.92 ..... | ex 9030.10.00 |
|                  | ex 9031.20.00 | 90.28.9.93 ..... | ex 9032.89.00 |
|                  | ex 9031.80.00 | 90.28.9.99 ..... | ex 8802.50.00 |
| 90.28.3.99 ..... | ex 9017.10.00 |                  | ex 9016.00.00 |
|                  | ex 9017.30.00 |                  | ex 9030.10.00 |
|                  | ex 9017.80.00 | 90.29.0.01 ..... | ex 9025.90.00 |
|                  | ex 9031.10.00 | 90.29.0.02 ..... | ex 9026.90.00 |
|                  | ex 9031.20.00 |                  | ex 9032.90.00 |
|                  | ex 9031.80.00 |                  | ex 9033.00.00 |
| 90.28.4.01 ..... | ex 9024.10.00 | 90.29.0.03 ..... | 9028.90.00    |
|                  | ex 9024.80.00 |                  | ex 9033.00.00 |
| 90.28.4.99 ..... | ex 9024.10.00 | 90.29.0.04 ..... | ex 9029.90.00 |
|                  | ex 9024.80.00 |                  | ex 9033.00.00 |
| 90.28.5.01 ..... | ex 9025.19.00 | 90.29.0.05 ..... | ex 9014.90.00 |
| 90.28.5.09 ..... | ex 9025.20.00 |                  | ex 9015.90.00 |
|                  | ex 9025.80.00 |                  | ex 9016.00.00 |
| 90.28.5.99 ..... | ex 9025.19.00 |                  | ex 9017.90.00 |
|                  | ex 9025.20.00 |                  | ex 9024.90.00 |
|                  | ex 9025.80.00 |                  | ex 9025.90.00 |
| 90.28.6.01 ..... | ex 9026.80.00 |                  | ex 9026.90.00 |
|                  | ex 9032.10.10 |                  | ex 9027.90.00 |
|                  | ex 9032.10.20 |                  | ex 9029.90.00 |
|                  | ex 9032.10.30 |                  | 9030.90.00    |
|                  | ex 9032.10.90 |                  | ex 9031.90.00 |
| 90.28.6.09 ..... | ex 9026.10.00 |                  | ex 9032.90.00 |
|                  | ex 9026.20.00 |                  | ex 9033.00.00 |
|                  | ex 9032.20.00 |                  |               |
|                  | ex 9032.89.00 |                  |               |
| 90.28.6.99 ..... | ex 9026.10.00 |                  |               |
|                  | ex 9026.20.00 |                  |               |
|                  | ex 9026.80.00 |                  |               |
|                  | ex 9032.10.10 |                  |               |
|                  | ex 9032.10.20 |                  |               |
|                  | ex 9032.10.30 |                  |               |
|                  | ex 9032.10.90 |                  |               |
|                  | ex 9032.20.00 |                  |               |
|                  | ex 9032.89.00 |                  |               |
| 90.28.7.01 ..... | ex 9027.50.00 |                  |               |
| 90.28.7.09 ..... | ex 9027.10.00 |                  |               |
|                  | ex 9027.20.00 |                  |               |
|                  | ex 9027.30.00 |                  |               |
|                  | ex 9027.40.00 |                  |               |
|                  | ex 9027.50.00 |                  |               |
|                  | ex 9027.80.00 |                  |               |
| 90.28.7.99 ..... | ex 9027.10.00 |                  |               |
|                  | ex 9027.20.00 |                  |               |
|                  | ex 9027.30.00 |                  |               |
|                  | ex 9027.40.00 |                  |               |
|                  | ex 9027.50.00 |                  |               |

## CAPÍTULO 91

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 91.01.0.01 ..... | ex 9101.11.00 |
|                  | ex 9101.12.00 |
|                  | ex 9101.19.00 |
|                  | ex 9101.21.00 |
|                  | ex 9101.29.00 |
|                  | ex 9101.91.00 |
|                  | ex 9101.99.00 |
| 91.01.0.99 ..... | ex 9101.11.00 |
|                  | ex 9101.12.00 |
|                  | ex 9101.19.00 |
|                  | ex 9101.21.00 |
|                  | ex 9101.29.00 |
|                  | ex 9101.91.00 |
|                  | ex 9101.99.00 |
|                  | 9102.11.00    |
|                  | 9102.12.00    |
|                  | 9102.19.00    |
|                  | 9102.21.00    |
|                  | 9102.29.00    |

|            |               | CAPÍTULO 92 |               |
|------------|---------------|-------------|---------------|
|            | 9102.91.00    |             |               |
|            | 9102.99.00    |             |               |
| 91.02.0.01 | 9103.10.00    | 92.01.0.01  | 9201.10.00    |
|            | ex 9103.90.00 | 92.01.0.02  | 9201.20.00    |
| 91.02.0.99 | ex 9103.90.00 | 92.01.0.99  | 9201.90.00    |
| 91.03.0.01 | ex 9104.00.00 |             | ex 9202.90.00 |
| 91.03.0.02 | ex 9104.00.00 | 92.02.0.01  | ex 9202.10.00 |
| 91.03.0.03 | ex 9104.00.00 | 92.02.0.02  | ex 9202.90.00 |
| 91.03.0.99 | ex 9104.00.00 | 92.02.0.03  | ex 9202.90.00 |
| 91.04.0.01 | ex 9105.99.00 |             | ex 9202.90.00 |
| 91.04.0.02 | ex 9105.99.00 | 92.03.0.01  | ex 9203.00.00 |
| 91.04.0.03 | ex 9105.99.00 | 92.03.0.02  | ex 9203.00.00 |
| 91.04.0.04 | ex 9105.91.00 | 92.03.0.99  | ex 9203.00.00 |
| 91.04.0.99 | 9105.11.00    |             | ex 9204.10.00 |
|            | 9105.19.00    | 92.04.0.01  | ex 9204.10.00 |
|            | 9105.21.00    | 92.04.0.03  | 9204.20.00    |
|            | 9105.29.00    | 92.05.0.01  | ex 8519.99.00 |
|            | ex 9105.91.00 |             | 8520.20.00    |
|            | ex 9105.99.00 |             | ex 8520.31.00 |
| 91.05.0.01 | ex 9106.10.00 |             | ex 8520.39.00 |
| 91.05.0.02 | ex 9106.10.00 |             | ex 8520.90.00 |
| 91.05.0.03 | ex 9106.90.00 |             | 9205.10.00    |
| 91.05.0.04 | ex 9106.90.00 | 92.06.0.01  | ex 9206.00.00 |
| 91.05.0.05 | ex 9106.90.00 | 92.06.0.02  | ex 9206.00.00 |
| 91.05.0.06 | ex 9106.90.00 | 92.06.0.03  | ex 9206.00.00 |
| 91.05.0.99 | ex 9106.10.00 | 92.06.0.04  | ex 9206.00.00 |
|            | 9106.20.00    | 92.06.0.99  | ex 9206.00.00 |
|            | ex 9106.90.00 | 92.07.0.01  | ex 9207.10.00 |
| 91.06.0.01 | 9107.00.00    | 92.07.0.02  | ex 9207.10.00 |
| 91.07.0.01 | 9108.11.00    | 92.07.0.03  | ex 9207.90.00 |
|            | 9108.12.00    | 92.07.0.99  | ex 9207.10.00 |
|            | 9108.19.00    |             | ex 9207.90.00 |
|            | 9108.20.00    | 92.08.0.01  | ex 9208.90.00 |
|            | 9108.91.00    | 92.08.0.02  | 9208.10.00    |
|            | 9108.99.00    | 92.08.0.99  | ex 9208.90.00 |
| 91.08.0.01 | 9109.11.00    | 92.10.1.01  | ex 9209.30.00 |
|            | 9109.19.00    | 92.10.1.02  | ex 9209.30.00 |
|            | 9109.90.00    | 92.10.1.03  | ex 9209.30.00 |
| 91.09.1.01 | ex 9111.10.00 | 92.10.1.04  | ex 9209.30.00 |
| 91.09.1.99 | ex 9111.10.00 | 92.10.1.99  | ex 9209.30.00 |
|            | 9111.20.00    | 92.10.9.01  | ex 9209.10.00 |
|            | 9111.80.00    | 92.10.9.02  | ex 9209.91.00 |
| 91.09.8.01 | 9111.90.00    | 92.10.9.03  | ex 9209.92.00 |
| 91.10.1.01 | 9112.10.00    | 92.10.9.04  | ex 9209.91.00 |
|            | 9112.80.00    |             | ex 9209.93.00 |
| 91.10.8.01 | 9112.90.00    |             | ex 9209.94.00 |
| 91.11.1.02 | ex 9114.20.00 |             | ex 9209.99.00 |
| 91.11.1.99 | ex 9110.11.00 | 92.10.9.05  | 9209.20.00    |
|            | ex 9110.12.00 | 92.10.9.06  | ex 9209.99.00 |
|            | ex 9110.90.00 | 92.10.9.99  | ex 9209.10.00 |
|            | ex 9114.10.00 |             | ex 9209.91.00 |
|            | ex 9114.30.00 |             | ex 9209.92.00 |
|            | ex 9114.40.00 |             | ex 9209.93.00 |
| 91.11.9.01 | ex 9114.10.00 |             | ex 9209.94.00 |
| 91.11.9.02 | ex 9114.90.00 |             | ex 9209.99.00 |
| 91.11.9.99 | ex 9110.11.00 | 92.11.0.01  | ex 8520.90.00 |
|            | ex 9110.12.00 | 92.11.0.02  | ex 8520.90.00 |
|            | ex 9110.19.00 | 92.11.0.03  | ex 8519.99.00 |
|            | ex 9110.90.00 |             | ex 8520.90.00 |
|            | ex 9114.10.00 | 92.11.0.04  | 8520.10.00    |
|            | ex 9114.20.00 |             | ex 8520.31.00 |
|            | ex 9114.30.00 |             | ex 8520.39.00 |
|            | ex 9114.40.00 |             |               |



|            |               |
|------------|---------------|
| 92.11.0.05 | 8519.21.00    |
|            | 8519.29.00    |
| 92.11.0.06 | 8519.10.00    |
| 92.11.0.07 | 8521.10.00    |
|            | 8521.90.00    |
|            | ex 8528.10.00 |
|            | ex 8528.20.00 |
| 92.11.0.99 | 8519.31.00    |
|            | 8519.39.00    |
|            | 8519.40.00    |
| 92.12.0.01 | ex 8524.10.00 |
| 92.12.0.02 | ex 8524.10.00 |
| 92.12.0.03 | ex 8524.90.00 |
| 92.12.0.04 | 8524.21.00    |
|            | 8524.22.00    |
|            | ex 8524.90.00 |
| 92.12.0.05 | ex 8523.90.00 |
| 92.12.0.06 | 8523.11.00    |
|            | 8523.13.00    |
|            | 8523.20.00    |
|            | ex 8523.90.00 |
| 92.12.0.07 | ex 8523.90.00 |
| 92.12.0.99 | ex 8524.90.00 |
| 92.13.0.01 | 8522.10.00    |
| 92.13.0.02 | ex 8522.90.00 |
| 92.13.0.03 | ex 8522.90.00 |
| 92.13.0.99 | ex 8522.90.00 |

### C APÍTULO 93

|            |               |
|------------|---------------|
| 93.01.1.01 | ex 9307.00.00 |
| 93.01.8.01 | ex 9307.00.00 |
| 93.02.0.01 | ex 9302.00.00 |
| 93.02.0.99 | ex 9302.00.00 |
| 93.03.0.01 | 9301.00.00    |
| 93.04.0.01 | ex 9303.20.00 |
| 93.04.0.03 | ex 9303.90.00 |
| 93.04.0.99 | 9303.10.00    |
|            | ex 9303.20.00 |
|            | 9303.30.00    |
|            | ex 9303.90.00 |
| 93.05.0.01 | ex 9304.00.00 |
| 93.05.0.99 | ex 9304.00.00 |
| 93.06.1.01 | 9305.21.00    |
|            | 9305.29.00    |
| 93.06.1.02 | ex 9305.90.00 |
| 93.06.9.01 | 9305.10.00    |
| 93.06.9.99 | ex 9305.90.00 |
| 93.07.1.01 | 9306.21.00    |
| 93.07.1.99 | ex 9306.30.00 |
| 93.07.8.01 | ex 9306.29.00 |
|            | ex 9306.30.00 |
| 93.07.8.09 | ex 9306.29.00 |
|            | ex 9306.30.00 |
| 93.07.8.91 | ex 9306.10.00 |
|            | ex 9306.30.00 |
|            | ex 9306.90.00 |
| 93.07.9.01 | ex 9306.90.00 |
| 93.07.9.99 | ex 9306.10.00 |
|            | ex 9306.29.00 |
|            | ex 9306.30.00 |
|            | ex 9306.90.00 |

### C APÍTULO 94

|            |               |
|------------|---------------|
| 94.01.1.01 | ex 9401.30.90 |
|            | ex 9401.40.90 |
|            | 9401.71.00    |
|            | 9401.79.00    |
| 94.01.1.02 | 9401.30.10    |
|            | 9401.40.10    |
|            | 9401.61.00    |
|            | 9401.69.00    |
| 94.01.1.03 | ex 9401.30.90 |
|            | ex 9401.40.90 |
|            | 9401.50.00    |
| 94.01.1.04 | ex 9401.30.90 |
|            | ex 9401.40.90 |
|            | ex 9401.80.00 |
| 94.01.1.05 | 9401.10.00    |
|            | 9401.20.00    |
|            | ex 9401.80.00 |
| 94.01.1.99 | ex 9401.30.90 |
|            | ex 9401.40.90 |
|            | ex 9401.80.00 |
| 94.01.8.01 | ex 9401.90.90 |
| 94.01.8.02 | ex 9401.90.10 |
| 94.01.8.03 | ex 9401.90.90 |
| 94.01.8.04 | ex 9401.90.90 |
| 94.01.8.05 | ex 9401.90.10 |
|            | ex 9401.90.90 |
| 94.01.8.99 | ex 9401.90.90 |
| 94.02.1.01 | ex 9402.90.00 |
| 94.02.8.01 | ex 9402.10.00 |
|            | ex 9402.90.00 |
| 94.02.9.01 | ex 9018.49.00 |
|            | ex 9402.10.00 |
| 94.02.9.02 | ex 9402.10.00 |
| 94.02.9.99 | ex 9402.10.00 |
| 94.03.1.01 | 9403.10.00    |
|            | ex 9403.20.00 |
| 94.03.1.02 | 9403.30.00    |
|            | 9403.40.00    |
|            | 9403.50.00    |
|            | ex 9403.60.00 |
| 94.03.1.03 | ex 9403.80.00 |
| 94.03.1.04 | ex 9403.70.00 |
| 94.03.1.99 | ex 9403.80.00 |
| 94.03.8.01 | ex 9403.90.90 |
| 94.03.8.02 | ex 9403.90.10 |
| 94.03.8.03 | ex 9403.90.90 |
| 94.03.8.04 | ex 9403.90.90 |
| 94.03.8.99 | ex 9403.90.90 |
| 94.04.0.01 | 9404.10.00    |
| 94.04.0.99 | 9404.21.00    |
|            | 9404.29.00    |
|            | 9404.90.00    |

### C APÍTULO 95

|            |               |
|------------|---------------|
| 95.05.1.01 | ex 9601.10.00 |
|            | ex 9601.90.00 |
| 95.05.1.02 | ex 7117.90.00 |
|            | ex 9405.99.00 |

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                  | ex 9601.10.00 |                  | ex 9503.30.00 |
|                  | ex 9601.90.00 |                  | ex 9503.49.00 |
| 95.05.2.01 ..... | ex 9601.90.00 |                  | ex 9503.50.00 |
| 95.05.2.02 ..... | ex 7117.90.00 |                  | ex 9503.70.00 |
|                  | ex 9405.99.00 |                  | ex 9503.80.00 |
|                  | ex 9601.90.00 |                  | ex 9503.90.00 |
| 95.05.9.01 ..... | ex 9601.90.00 | 97.03.0.99 ..... | ex 9503.20.00 |
| 95.05.9.02 ..... | ex 7117.90.00 |                  | ex 9503.30.00 |
|                  | ex 9405.99.00 |                  | 9503.41.00    |
|                  | ex 9601.90.00 |                  | ex 9503.49.00 |
| 95.08.1.01 ..... | ex 9602.00.90 |                  | ex 9503.50.00 |
| 95.08.1.02 ..... | ex 7117.90.00 |                  | 9503.60.00    |
|                  | ex 9405.99.00 |                  | ex 9503.70.00 |
|                  | ex 9602.00.90 |                  | ex 9503.80.00 |
| 95.08.2.01 ..... | ex 9602.00.90 | 97.04.0.01 ..... | ex 9503.90.00 |
| 95.08.2.02 ..... | ex 7117.90.00 |                  | 9504.10.00    |
|                  | ex 9405.99.00 |                  | ex 9504.20.00 |
|                  | ex 9602.00.90 |                  | 9504.30.00    |
| 95.08.9.01 ..... | 9602.00.10    |                  | 9504.40.00    |
| 95.08.9.99 ..... | ex 7117.90.00 |                  | 9504.90.00    |
|                  | ex 9602.00.90 |                  | 9506.40.00    |

### ■ C APÍTULO 96

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 96.01.1.01 ..... | 9603.10.00    |
| 96.01.2.01 ..... | ex 9603.90.00 |
| 96.01.2.91 ..... | ex 9603.50.00 |
| 96.01.2.92 ..... | ex 9603.30.00 |
| 96.01.2.99 ..... | 9603.21.00    |
|                  | ex 9603.30.00 |
|                  | 9603.40.00    |
|                  | ex 9603.50.00 |
|                  | ex 9603.90.00 |
|                  | ex 9605.00.00 |
| 96.05.0.01 ..... | 9616.20.00    |
| 96.06.0.01 ..... | ex 9604.00.00 |
| 96.06.0.99 ..... | ex 9604.00.00 |

### ■ C APÍTULO 97

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 97.01.1.01 ..... | ex 8712.00.00 |
|                  | ex 9501.00.00 |
| 97.01.8.01 ..... | ex 8714.91.00 |
|                  | ex 8714.92.00 |
|                  | ex 8714.93.00 |
|                  | ex 8714.94.00 |
|                  | ex 8714.95.00 |
|                  | ex 8714.96.00 |
|                  | ex 8714.99.00 |
|                  | ex 9501.00.00 |
| 97.02.1.01 ..... | 9502.10.00    |
| 97.02.8.01 ..... | 9502.91.00    |
|                  | 9502.99.00    |
| 97.03.0.01 ..... | ex 8501.10.00 |
|                  | ex 8504.31.00 |
|                  | ex 8504.32.00 |
|                  | ex 8504.90.00 |
|                  | ex 8526.92.00 |
|                  | ex 8529.90.00 |
|                  | 9503.10.00    |
|                  | ex 9503.20.00 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
|                  | 9405.30.00    |
|                  | 9505.10.00    |
|                  | 9505.90.00    |
| 97.06.0.01 ..... | 9506.61.00    |
| 97.06.0.03 ..... | ex 9506.62.00 |
| 97.06.0.99 ..... | 9506.11.00    |
|                  | 9506.19.00    |
|                  | 9506.21.00    |
|                  | 9506.29.00    |
|                  | 9506.31.00    |
|                  | 9506.32.00    |
|                  | 9506.39.00    |
|                  | 9506.51.00    |
|                  | 9506.59.00    |
|                  | ex 9506.62.00 |
|                  | ex 9506.69.00 |
|                  | 9506.91.00    |
|                  | ex 9506.99.00 |
| 97.07.0.02 ..... | 9507.30.00    |
| 97.07.0.03 ..... | 9507.10.00    |
| 97.07.0.99 ..... | 9507.90.00    |
| 97.08.0.01 ..... | 9508.00.00    |

### ■ C APÍTULO 98

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 98.01.1.01 ..... | ex 9606.10.00 |
|                  | ex 9606.29.00 |
| 98.01.1.99 ..... | ex 9606.10.00 |
|                  | 9606.21.00    |
|                  | 9606.22.00    |
|                  | ex 9606.29.00 |
| 98.01.2.01 ..... | ex 7117.11.00 |
|                  | ex 7117.90.00 |
| 98.01.2.99 ..... | ex 7117.11.00 |
|                  | ex 7117.90.00 |
| 98.01.3.01 ..... | ex 9606.30.00 |
| 98.01.3.09 ..... | ex 9606.30.00 |
| 98.01.3.11 ..... | ex 7117.11.00 |
|                  | ex 7117.90.00 |
| 98.01.3.19 ..... | ex 7117.11.00 |
|                  | ex 7117.90.00 |

|                  |               |
|------------------|---------------|
| 98.01.3.21 ..... | ex 9606.10.00 |
| 98.01.8.01 ..... | ex 9606.10.00 |
|                  | ex 9606.30.00 |
| 98.02.1.01 ..... | 9607.11.00    |
|                  | 9607.19.00    |
| 98.02.8.01 ..... | 9607.20.00    |
| 98.03.1.01 ..... | ex 9608.31.00 |
|                  | ex 9608.39.00 |
|                  | ex 9608.50.00 |
| 98.03.1.02 ..... | 9608.40.00    |
|                  | ex 9608.50.00 |
| 98.03.1.03 ..... | 9608.10.00    |
|                  | ex 9608.50.00 |
| 98.03.8.01 ..... | 9608.60.00    |
|                  | ex 9608.99.00 |
| 98.03.9.01 ..... | ex 9608.99.00 |
| 98.03.9.02 ..... | 9608.20.00    |
|                  | ex 9608.50.00 |
| 98.03.9.99 ..... | ex 9608.31.00 |
|                  | ex 9608.39.00 |
|                  | ex 9608.50.00 |
|                  | ex 9608.99.00 |
| 98.04.0.01 ..... | ex 9608.91.00 |
| 98.04.0.02 ..... | ex 9608.91.00 |
| 98.04.0.99 ..... | ex 9608.91.00 |
| 98.05.1.01 ..... | 9609.10.00    |
| 98.05.9.01 ..... | ex 9609.90.00 |
| 98.05.9.02 ..... | ex 9504.20.00 |
| 98.05.9.03 ..... | ex 9609.90.00 |
| 98.05.9.99 ..... | 9609.20.00    |
|                  | ex 9609.90.00 |
| 98.06.0.01 ..... | 9610.00.00    |
| 98.07.0.01 ..... | 9611.00.00    |
| 98.08.0.01 ..... | 9612.10.00    |
| 98.08.0.02 ..... | 9612.20.00    |
| 98.09.0.01 ..... | ex 3214.10.00 |
|                  | ex 3404.90.91 |
| 98.09.0.02 ..... | ex 3823.90.99 |
| 98.10.1.01 ..... | 9613.10.00    |
|                  | 9613.20.00    |
|                  | 9613.30.00    |
|                  | 9613.80.00    |
| 98.10.8.01 ..... | 9613.90.00    |
| 98.11.1.01 ..... | 9614.10.00    |
|                  | 9614.20.00    |
|                  | ex 9614.90.00 |
| 98.11.8.01 ..... | ex 9614.90.00 |
| 98.12.0.01 ..... | 9615.11.00    |
|                  | 9615.19.00    |
| 98.14.0.01 ..... | 9616.10.00    |
| 98.15.1.01 ..... | 9617.00.10    |
| 98.15.8.01 ..... | 9617.00.90    |
| 98.16.0.01 ..... | ex 9618.00.00 |
| 98.16.0.99 ..... | ex 9618.00.00 |



## C APÍTULO 99

|                  |            |
|------------------|------------|
| 99.01.0.01 ..... | 9701.10.00 |
| 99.02.0.01 ..... | 9702.00.00 |
| 99.03.0.01 ..... | 9703.00.00 |
| 99.04.0.01 ..... | 9704.00.00 |
| 99.05.0.01 ..... | 9705.00.00 |